da

TORRE DO TOMBO

VI

(GAV. XVI - XVII, Maços 1-3)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1967

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

As Gavetas

da

TORRE DO TOMBO

VI

(GAV. XVI-XVII, Maços 1-3)

CENTRO DE ESTUDOS HISTÓRICOS ULTRAMARINOS

LISBOA — 1967

Gulbenkiana

XI

Introdução

A documentação, oferecida neste VI volume de As Gavetas da Torre do Tombo, *encontra-se na* Gaveta XVI *e parte da* XVII. *Na* Gaveta XVI *sobressaem muitos testamentos e mais autos de cerimónias fúnebres. Chama-se também a atenção dos leitores para o «Inventario dos legados que deixou a serenissima senhora rainha D. Maria Anna de Austria, mulher do fidelissimo senhor rey Dom João 5º ...» Ao lado de vários e importantes documentos do século XVI, situam-se outros do século XIX e até XX, que recordam importantes acontecimentos modernos. Bastantes documentos latinos indicam o latim como língua diplomática, amplamente usada no século XVIII. A págs. 455-457 um curioso documento em chinês e em manchú atesta as boas relações luso-chinesas.*

A Gaveta XVII *é rica em contratos nupciais, em documentação relativa a negociações luso-inglesas, luso-espanholas, tais como Tordesilhas, Molucas, etc., etc. Um relance pelo índice cronológico bastará para se verificar a extrema latitude de toda a documentação contida em todo o volume, pois parte do século XIII e alcança o século XX.*

O presente volume termina no maço terceiro da Gaveta XVII. *Caso nele se incluísse toda a documentação desta* Gaveta, *teríamos mais de 1300 páginas, o que o tornaria algo incómodo. Resolveu-se, portanto, distribuir os seus documentos por dois volumes. Encontram-se, porém, todos copiados, podendo pois ser consultados pelos estudiosos que tal desejarem.*

Agradecemos sinceramente o trabalho paleográfico das Ex.mas Senhoras Dr.as Donas Alice Estorninho (A.E), Belarmina Ribeiro (B.R.), Esther Trigo de Sousa (E.T.S.), Maria de Lourdes Lalande (M.L.L.), Maria Luísa Meireles Pinto (L.P.), Maria Luísa de Oliveira Esteves (M.L.E.) e Rosalina da Silva Cunha (R.C.). A este magnífico grupo de trabalho se fica devendo este volume. Nos seus devidos lugares se deixou também vincada a nossa gratidão aos tradutores dos dois documentos em língua alemã, chinesa e manchú.

Resta-nos exprimir mais uma vez à Fundação Calouste Gulbenkian o nosso profundo agradecimento por permitir a este Centro de Estudos a realização dum dos seus sonhos. Graças à sua generosidade, vão-se acumulando os volumes da colecção Gulbenkiana *que têm levado a toda a parte as mais variadas riquezas documentais.*

Lisboa, 15 de Agosto de 1967.

A. da Silva Rego

GAVETA XVI

3770. XVI, 1-1 — Lembrança das missas que várias comunidades de Portugal tinham prometido dizer pela alma da infanta D. Sancha, canonizada pela Igreja. *S. d. — Pergaminho. Bom estado.*

3771. XVI, 1-2 — Testamento da princesa D. Joana. *S. d. — Papel. 7 folhas. Bom estado.*

3772. XVI, 1-3 — Testamento *(traslado do)* de Martim Gil, conde de Barcelos, pelo qual deixou ao mosteiro de Santo Tirso a sua quinta de Chão de Couce com todas suas herdades e fez outros legados. 1312, Novembro, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

3773. XVI, 1-4 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Testamento da rainha D. Beatriz, mulher de D. Afonso IV. Santarém, 1357, Março, 23. — *Pergaminho. 6 folhas. Bom estado.*
b) Outro testamento da rainha D. Beatriz, mulher de D. Afonso IV. 1358, Dezembro, 29. — *Pergaminho. 5 folhas. Bom estado.*

3774. XVI, 1-5 — Compromisso que fez o infante D. Pedro de ter uma capela no mosteiro de Odivelas por alma de sua mãe a rainha D. Filipa. Lisboa, 1425, Junho, 19. — *Pergaminho. Bom estado.*

3775. XVI, 1-6 — Testamento do cardeal D. Jorge. 1499, Abril, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

3776. XVI, 1-7 — Cláusulas *(traslado de)* do testamento de D. João, filho do infante D. Manuel, pelas quais mandara que falecendo D. Fernando sem filho ou filha de sua mulher, que D. Constança, sua filha, herdasse todos os seus bens. Santarém, 1351, Março, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

3777. XVI, 1-8 — Testamento *(traslado do)* de el-rei D. João I. Lisboa, 1525, Dezembro, 19; o original é de: Sintra, 1426, Outubro, 4. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

Testamento del rey Dom João o primeiro

Em nome do verdadeiro Deus que he Padre Filho e Esprito Samto tres pesoas em hũa substamcia e da bem avemturada Virgem gloriosa Samta Maria Sua Madre e de todollos samtos e samtas da gloria celestiall nos Dom João pella graça de Deus rey destes regnos de Portugall e do Alguarve e senhor de Cepta vemdo e consyramdo em como he força que nos e todollos homeens ajamos de fiir a vida deste mumdo per morte a qual nom sabemos quando ha de ser. *Porem* queremdo nos prover dalgũas cousas a que nos parece que compre despois de nosso acabamento seemdo sãao e em noso entemder comprido qual nos Deus deu e sem outra nehũua duvida nem embarguo fazemos hordenamos estabellecemos noso testamento e postumeira vomtade pella guisa que se adiamte segue.

Primeiramente damos e encomendamos a minha alma ao sobredito verdadeiro Deus e rogamos aa Virgem Samta Maria Sua Madre e corte celestiall que roguem a Ell por nos ao qual pedimos por merce que aja della piedade e se nembre do que sofreo por nos e por todollos outros pecadores ataa ser posto na cruz de guisa que ajamos parte e quinham com Ell no Seu santo regno.

Item mandamos que noso corpo se lamce no moesteiro de Samta Maria da Vitoria que nos mandamos fazer com a rainha Dona Felipa minha molher a que Deus acrecente em Sua glorya em aquell moymento em que ella jaaz nom com os seus ossos della mas em huum ataude asy e em tall guisa que ella jaça em seu ataude e nos em o noso pero jaçamos ambos em huum moymento asy como o nos mandamos fazer e esto seja na capella moor asy como ora ella jaaz ou na outra que nos ora mandamos fazer despois que for acabada.

Item fazemos noso testamenteyro e *(1 v.)* compridor de todallas cousas que aquy em este testamento mandamos e estabellecemos o iffamte Duarte meu filho primogenyto e herdeyro que prazemdo a Deus despois de nossos dias ha de ficar em noso lugar por rey e senhor destes regnos e senhoryo ou seu filho ou neto lidimo descemdemte per linha direita segundo se requere per direito e custume em socessam destes regnos e senhorio ou alguum de meus filhos por sua direita hordenança a saber primeiramente o iffamte Dom Pedro e despois de sua morte seu filho ou neto na maneira suso dita e nom o avemdo hy fique ao ifamte Dom Amrrique des hy aos outros meus filhos pollo modo sobredito aos quaaes mandamos e encomendamos e a outros quaaesquer que despois forem rex e senhores destes regnos e senhorio que tomem e tenham encarreguo deste noso testamento e cumpram guardem façam cumpryr e guardar a todo seu poder asy e pella guisa como per nos he fecto hordenado e mamdado.

Item primeiramente mandamos ao dito ifamte que aja em sua guarda e encomemda a ifamte Dona Isabell mynha filha sua irmãa e o ifamte Dom Pero e o ifamte Dom Amrrique e o ifamte Dom Joham

e o ifamte Dom Fernamdo e o comde Dom Afomso seos irmãaos e meus netos seos sobrinhos filhos do dito comde e os ajude a casar e alojar e lhes faça toda homrra e bem que poder e em especiall lh'encomendamos e mandamos que aos sobreditos seja sempre seja sempre *(sic)* muy boom senhor e os leixe viver nas terras que lhes per nos forom e forem dadas e aver as rendas e senhorio dellas. E ao ifamte Dom Pero aalem das terras que tem o que lhe demos no comuum de Floremça pella guisa que as them *(2)* per nossas cartas e asy a seos filhos mayores e netos e a outros descemdemtes lidimos per linha direita e lhes hordene em cada huum anno como ajam seos asentamentos na maneira que os ham de nos. Outrosy lhe emcomendamos todos nosos criados e criadas que os guarde em suas homrras e em seus privillegios e lhes faça todo bem e merces que poder. E porquanto nos fomos muy bem servido dos fidalguos e outrosy dos poboos destes regnos e nos fezeram muitos e estremados serviços pera tirarmos estes regnos de sobgeiçam a que os quiseram sojugar os castelláaos que sempre os aja em sua guarda e emcomemda e lhes guarde suas homrras eprivillegios e lhes faça toda homrra e merces que poder como pertemce a cada huum em seus Estados.

Item porque nos prometemos no dia da batalha que ouvemos com el rey de Castella de que Noso Senhor Deus nos deu vitoria de mandarmos fazer aa homrra da dita Nossa Senhora Samta Maria cuja vespera emtom era ally a cerqua domde ella foy huum moesteiro o quall depois que foy começado nos requereo o Doutor Joham das Regas *(sic)* do noso Comselho e frey Lourenço Lamprea noso comfessor estamdo nos em o cerquo de Mellgaço que hordenasemos que fose da Hordem de Sam Domymguos e nos dovidamos de ho fazer porque asy foy noso prometimento de se fazer aa homrra da dita Senhora Samta Maria e respomderam nos que a dita Hordem em especiall era muyto da dita senhora declaramdo nos as rezõoes por que. As quaaes vistas per nos acordamos e prouve nos de hordenar o dito moesteiro que fose da dita Hordem e pera provimento dos frades que ouvesem d'estar em ell sopricamos ao padre samto que nos dese lugar de comprar pera elles *(2 v.)* certos beens que podesem aver e possuir pera sua governança e foy nos por ell outorguado. E comsyramdo nos despois a maneira que estes frades tem amtre sy em semelhantes casos hordenamos que se tenha esta hordenança no acabamento do dito mosteiro e seu boom soportamento e mantimento dos ditos frades aa qual mandamos rogamos e encomendamos ao dito ifante Duarte meu filho e a outro qualquer que veer que seja rey e senhor dos ditos regnos que a faça compryr e guardar pella guisa que per nos he determinado. *Primeiramente* mandamos que ho dito moesteiro se acabe de crasta casarias e de todollos outros edeficios que a boom comprimento do dito moesteiro forem necessarios pellas remdas de Leyria e seu termo com o seu almoxarifado asy e pella guisa que se hora faz e sejam em ell mantheudos e governados aquell numero de frades que hora hy de cote iguallmente esta asy e pella guisa que o ora sam os

quaaes tenham aquella maneira de rezar suas horas e dizer suas myssas respomssos e fazer sahymentos por minha alma e da rainha minha molher em cuja gloria Deus acrecente asy como se ora faz acrecemtando por minha alma despois do noso enterramento aquellas myssas e oras que ho dito ifamte ou outro que tras nos ficar rey destes regnos hordenar ataa o dito moesteiro ser acabado e o numero dos trimta frades em ell postos e governados como ajuso faz memçam e dally avamte se tenha a maneira per nos hordenada. *E* acabado o dito moesteiro de todallas obras necessarias como dito he pellas ditas remdas de Leyrea e termo e seu almoxarifado tiramdo aquello que for necessaryo per a governança dos ditos frades *(3)* se comprem tamtas e taaes herdades e beens per que se possam razoadamente mamteer e governar de comer beber vestir calçar os ditos xxx frades da dita Hordem de Sam Domynguos a saber os vimte d'Ordeens Sacras e os dez noviços e frades leyguos. E allem desto certos servidores asy como amasadeyra cozinheyro azemell lavamdeyra çapateiro e outros semelhamtes se lhes forem necessarios. E aquestes xxx frades hordenamos qu'estem continoadamente no dito moesteiro. *E* pella esmolla que de nos recebem e averam de receber seram theudos de dizerem por mynha alma e da dita rainha minha molher em cada huum dia duas missas rezadas a saber hũua de Samto Sprito e outra de Samta Maria. E aa quimta feira diram hũua myssa camtada de Samto Sprito e hũua rezada de Samta Maria. E ao sabado diram camtada a de Samta Maria e de Samto Sprito rezada. E aa segunda feyra diram por nos as oras dos mortos e hũua mysa de requiem camtada aalem das ditas duas missas rezadas que ham de dizer. E todollos dias como acabarem suas horas amte que vam comer venham todos homde nos e a dita rainha jouvermos com cruz e agoa bemta e digam huum respomsso camtado. E nos dias que se ouverem de fazer os saymentos por nos e pella dita rainha asy como no dia em que se faz saymento jeerall por todollos finados e em os dias dos nossos finamentos elles digam todallas horas a saber besperas matinas e todollos outros officios dos mortos e duas missas de requiem e dous respomssos aalem das duas missas que sempre averam de dizer. E nos dias dos finamentos da dita rainha e meu os frades d'Alcobaça e os do dito moesteiro e outros quaaesquer frades e cleriguos que hy venham digam hum trimtayro *(3 v.)* rezado em cada huum sahimento aalem das missas e oras que ham de dizer e sejam sempre pagadas as ditas mysas pello proveedor e stprivam do moesteiro segundo se custumarem de pagar as missas rezadas aaquelles tempos que se fezerem os ditos saymentos. E mandamos e encomendamos ao dito iffamte meu filho e a outro qualquer que for rey destes regnos que saiba parte em cada huum anno como estes frades vivem e cumprem esto que per nos he hordenado. E toda cousa em que acharem erro faça correger naquella milhor maneira que lhe Deus der a entemder com serviço de Deus e proll de nossas almas e guarda deste noso hordenamento.

Item lhe mandamos e encomendamos que os beens que asy forem comprados pera mantimento e governança dos ditos frades e servidores nom sejam entregues aos ditos frades mas ponham em elles dous boons homeens naturaaes destes regnos de boas famas e comciemcias moradores na dita villa de Leyrea que ajam boons beens de raiz e sejam bem arreyguados huum que seja proveedor dos ditos beens e o outro stprivam os quaaes tenham carreguo de adubar e aproveytar e colher os fruytos e remdas delles pellas quaaes provejam aos ditos trymta frades e servidores de todallas cousas que lhes forem mester pera seus comeres beberes vestidos e callçados. E o dito proveedor e stprivam tenham poder de arremdar estes beens ataa tres annos e mais nom. *Pero* se virem que he necessaryo remdarem se por mais tempo ou se aforarem ou emprazarem façam no saber ao que emtam for rey destes regnos e por sua carta e autoridade se faça e doutra guisa nom.

Item mandamos e emcomemdamos ao dito iffamte meu filho e aos outros *(4)* que despois de nossos dias forem rex destes regnos que saibam e provejam o milhor e o mais conthinoadamente que poderem que maneyra them este proveedor e stprivam em seus officios e lhes façam tomar conta em cada huum anno e dar quitaçam e emquanto acharem que os servem bem e como devem lhos leixem aver e nom lhos tirem e ajam por seu affam em cada huum anno o proveedor hum moyo de triiguo e dous de cevada e hum tonell de vinho e hum marco de prata. E o stprivam aja outro tamto como a meetade do que dam ao dito proveedor. E quamdo acharem que ho fazem como nom devem dem lhes aquelle escarmento que entemderem que merecem e tirem lhe os officios e ponham logo em elles outros proveedor e stprivam que seja da maneira suso stprita os quaaes averam o mantimento sobredito emquanto servirem os ditos officios. E mamdamos lhe e emcomendamos que se acomtecer que per algũa esterillidade ou outro caso que sobrevenha estes beens que asy forem comprados nom abastarem pera esta dita guovernança que das rendas da dita villa e termo com seu almoxarifado lhes seja proveudo tam compridamente e em tall guisa que esta nossa hordenamça seja em todo bem comprida e guardada pera sempre.

Item mandamos e emcomendamos ao dito iffamte e a outro qualquer que for rey destes regnos que nom comsymta que nymguem se lamce nem soterre demtro no jaziiguo que nos mandamos fazer em a nossa capella em alto nem no chãao salvo se for rey destes regnos. E mandamos que pellos jazyguos das paredes da capella todos em quadra asy como sam feytas se posam lamçar filhos e netos de reix e outros nom. E de quaaesquer cousas que cada huum dos que se lamçarem na dita nossa capella quiserem leixar ao dito moesteiro possam seer *(4 v.)* apropreadas aos ditos frades as duas partes e aa nossa capella se apropie todavia a terça parte de todo o que asy leixarem e se comjumtem aos outros beens della. E o dito proveedor e stprivam os aproveytem e aministrem com os outros beens pera ajuda e governança dos ditos frades. E doutra

guisa se nom posa nehuum lamçar nos jaziguos da dita nosa capella asy dos de cima que apropiamos pera os reix como dos outros d'arredor della que apropiamos aos filhos e netos dos reix salvo leixamdo aa dita capella o terço de todollos beens e cousas que asy quiserem leixar ao dito moesteiro pella guisa suso dita.

Item mandamos que se nom lamce nehuum de qualquer estado e comdiçam que seja na capella primcipall e mayor do dito moesteiro.

Item nom embarguamdo que os ditos frades ajam de nos o sobredito mantimento de comer beber vestir e calçar nom lhes seja embarguado nem tolhido delles averem e poderem aver suas offertas e mortorios e todallas outras cousas que os frades de Sam Domimguos ham em todollos outros moesteiros.

Item porque podera ser que os frades por nom serem apoderados das remdas desta nossa capella nom atemderiam ao repayramento e corregimento do dito moesteiro como lhe comprya pella qual rezam se dapneficaria em as cassarias guarnymentos e todallas outras cousas que pera elles e pera o dito mosteiro fossem compridoyras. Porem encomendamos e mamdamos ao dito iffamte meu filho e a outro qualquer que for rey destes regnos e senhoryo a que damos carreguo deste nosso testamento que elles tenham especiall emcarreguo que asy como em cada hum anno ham de mandar proveer as remdas do dito moesteiro *(5)* que asy em cada huum anno mamdem proveer o corpo do dito moesteiro com a capella mayor e a nosa e eso [1] medes as outras capellas do cruzeyro e a samcrestia e o cabiido de todollos adubros que lhe forem compridoyros e necessaryos e que eso mesmo façam veer todollos hornamentos da samcristia de cruzes callezes tribollos e todollos outros hornamentos d'ouro e de prata e tambem as capas e vestimentas fromtaaes e todollos outros hornamentos que lhes per nos ataa ora forom dados e daquy em diamte dermos e outros quaaesquer que lhe som ou forem dados e leixados pollo dito iffamte meu filho e per seus irmãaos ou pellos que forem reix e filhos ou netos de reix. Os quaaes hornamentos encomemdamos e mandamos que se apropiem da nosa capella e sejam postos em mãaos do dito proveedor e stprivam que os tenham e guardem. E de suas mãaos recebam os frades aquelles que lhes compryr pera seus officios cotedianos.

E quamdo veerem os dias das festas primcipaaes dem lhes tambem os que ouverem mester e logo se tornem aos sobreditos. E as outras cousas do dito moesteiro asy como refortoyro e cassa de dormitoryo e a crasta e todallas outras cousas d'oficios sejam emtregues aos ditos frades bem repairadas e corregidas e seja lhes dello feita stpritura que asy como as recebem bem feytas repayradas e corregidas que asy sejam theudos e obriguados de as mamter correger e repayrar e fazer que sejam bem corregydas e repairadas de todo o que lhes fezer mester em tal guisa que sejam cada vez melhoradas *(5 v.)* e nom pejoradas. E esto

---

[1] *Riscado:* mesmo

façam os ditos frades pollas esmollas que ouverem e per outra maneira segundo o elles melhor entemderem asy como ho fazem os outros frades nos outros moesteyros dos nossos regnos e seos ditos frades estas casarias e crasta com seus pumares ortas e auguoas teverem mall repayradas e corregidas o que for rey destes regnos as faça as faça *(sic)* requerer e costramger na milhor maneira que bem poder que as correguam como devem pero se acomtecer per alguum caso fortuito sem culpa dos ditos frades que algũas das ditas casas e edeficios de que elles averam de teer carreguo sejam de todo ou pella mayor parte derribados encomemdamos e mandamos ao dito ifante e a outro qualquer que seja rey tras nossos dias que os faça levamtar e correger em tall guisa que os tornem ao seu primeiro e boom estado. E asy os emtreguem aos ditos frades que os recebam em sy e ajam cuidado de seu repayramento e corregimento como amte aviam.

Item porquamto poderaa ser que ao tempo do nosso acabamento seram aimda por nos devudas algũas cousas a algũas pesoas asy do que lhes per nos e noso mandado como dos nossos officiaaes fossem tomadas ou que nos alguuns emprestasem ou aos nossos officiaaes ou que nos devessemos per bem de merces de cassamentos e corregymentos delles. E muytos vestires temças como dalgũas merces de graças que per nos fosem feytas a alguuns ou a algũuas que lhes nom fosem paguadas ataa o dito tempo. E porque nosa teemçom e vomtade he que todo esto seja bem paguado encomendamos e mamdamos ao dito iffamte meu filho e aos outros que veerem por reix destes regnos a que temos dado ho carreguo de compryr este noso *(6)* testamento que façam bem todo pagar. Primeramente as cousas que per nos e per nosos officiaaes de noso mandado forom tomadas e despois as cousas que a nos ou a alguum delles forom emprestadas e finalmente todallas outras que nos devermos per bem de merces de cassamentos e corregimentos delles e mantymentos vestires e teemças e outras quaaesquer graças e cousas de que a alguuns fezessemos merces. E a maneira que nos acordamos como se estas sobreditas cousas paguem he esta que logo despois do noso acabamento o dito iffamte meu filho ou outro qualquer que veer por rey e senhor destes regnos aparte todallas remdas d'Alfamdegua de Lixboa e do almazem do Porto e per ellas se faça pagamento das ditas dividas primeiro do que foy tomado e despois do que ouvemos emprestado ou doutra qualquer guisa do alheo e finalmente todo ho all de que fezemos merces como dito he. E das ditas remdas d'Alfamdegua de Lixboa e almazem do Porto nom se façam nehũuas despesas ataa prymeiramente todo esto ser paguado. E emcomendamos lhe e mandamos que ho façam asy compryr.

E se porvemtura o dito iffamte ou outro que for rey destes regnos achar alguum modo e maneira per que se estas cousas milhor e mais tostemente paguem emcomendamos lhe e mandamos que asy o façam ca

muyto nos prazeria de ser todo cedo e bem paguado por nossa comciemcia seer desemcarreguada.

Item emcomendamos e mandamos ao dito iffamte meu filho ou a outro qualquer que for rey destes regnos a que ho carreguo deste noso testamento fica que por minha alma e da dita rainha mynha molher casem e dem casamentos a quorenta molheres de booa linhagem que sejam *(6 v.)* mymguoadas e os nom possam aver todos ou gram parte delles segundo compre a suas comdiçõoes e estados as quaaes sejam naturaaes destes regnos e nossas criadas ou filhas de nosos criados ou criadas damdo lhe cassamentos razoados segundo as pesoas e as comdiçõoes e linhagem de que forom e com quem casarem. E estes casamentos se paguem pellas ditas remdas d'Allfamdegua de Lixboa e almazem do Porto das quaaes remdas se nom façam outras nehũuas despesas ataa esto ser primeiro paguado e se porvemtura o dito iffamte ou aquel que for rey destes regnos achar alguum caminho como se estes casamentos milhor e mais tostemente possam pagar emcomendamos lhe e mandamos que asy o façam.

Item porquamto nos por algũas vezes mandamos a Gonçalo Lourenço cuja alma Deus aja noso criado e stprivam da nosa Puridade e do noso Comselho e do iffamte e entemdemdo por noso serviço asy quamdo se foy Martym Vasquez da Cunha e Joham Afonso Pimimtell pera Castella como pollo casamento e ida de minha filha Dona Briatiz comdessa d'Aaromdell a Imgraterra e esso mesmo em lhe mandarmos despemder por noso mandado as nossas despesas nom certas per seus alvaraaes sygnados per sua mãao sem outra nossa carta e nos foy mostrado que todo o que per ell e per seus mandados foy feito em as cousas sobreditas e cada hũua dellas em seus tempos como forom feytas. E achamos que fora todo por ell bem feyto leallmente e verdadeiramente e como comprya a noso serviço mandamos e emcomemdamos ao dito iffamte e a outro qualquer *(7)* que veer por rey destes regnos que em nehuum tempo nem per nehũua maneira nom lhe seja comtradito nem seja feito a seus beens e herdeiros por esto mall nem costramgimento nem outro nehuum desaguysado nem demamdado comto nem recado de como nem per que guisa foy despeso nem que mostrem noso mamdado de como lhe esto mamdamos fazer ca nos vimos todo e achamos que nos servio em ello muy bem leall e verdadeiramente e que nom fez em ello cousa nehũua senom pella guisa que lhe nos mandamos fazer. E semelhamte achamos e soubemos do Doutor Martim do Sem do Comselho noso e do iffamte meu filho e seu chamceler moor que em desembargar as nossas nom certas e fazer outras cousas por noso serviço asy amte que fose em casa do dito iffamte como despois que em ella hamdou que todo fez muyto bem e como devia com reguardo de noso serviço. E porem queremos e mamdamos que ho dito Doutor e Gonçalo Lourenço nem seus herdeiros nem beens nom recebam por ello nehũua perda mall nem dapno per nehũua guisa e mandamos ao dito iffamte Duarte ou a outro quallquer

que for rey que asy lho cumpram e guardem e façam cumpryr e guardar e nom comsemtam que lhes nehuum comtra ello vaa em nehũua guisa que seja ca nom comprya a nosa comciemcia que aquelles que nos bem serviram e servem recebessem por ello nehuum mall nem dapno. E o dito iffamte meu filho ficou a compryr e mamter bem verdadeiramemte e compridamemte todallas *(7 v.)* cousas comtheudas em este noso testamento.

E em testemunho dello asygnou comnosquo por sua mãao.

Feyto em os nosos paaços de Symtra quatro dias d'Outubro Lopo Afomso o fez anno do nascimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mill iiij^{c}xxbj.

O qual testamento eu Thome Lopez fiz treladar do proprio livro que amda nesta Torre do Tombo per vertude dhũua carta del rei noso senhor que me sobre esto foy dada em Lixboa a XIX dias de Dezembro de 1525.

Thome Lopez

(L. P.)

3778. XVI, 1-9 — Verbas *(traslado de)* do testamento da infanta D. Maria, a respeito da capela e hospital que instituiu no convento de Nossa Senhora da Luz. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3779. XVI, 1-10 — Carta de confirmação del-rei D. Henrique da instituição e compromisso dos vinte lugares de freiras que a rainha D. Catarina deixou em seu testamento à qual estão juntas as escrituras que se fizeram com os mosteiros em que entraram. Lisboa, 1579, Fevereiro, 4. *— Papel. 45 folhas e Pergaminho. 6 folhas. Bom estado. Capa de pergaminho.*

3780. XVI, 1-11-12 — *a)* Testamento da rainha D. Catarina. Lisboa, 1574, Fevereiro, 8. *— Papel. 15 folhas. Bom estado.*

b) Vários documentos dos quais constam as pertenças da rainha D. Catarina. O primeiro destes documentos é de 1571, Agosto, 6. *— Papel. 52 folhas. Bom estado.*

a)

Testamento da rainha Dona Catarina que Deus tem

Em nome de Deos amen.

1 Eu Donna Caterina por graça de Deus rainha de Portugal iffante de Castella molher del rey Dom João terceiro deste nome meu senhor que Deus teem estando em boa disposição corporal e com todo meu entendimento e juizo inteiro qual Nosso Senhor foi servido de mo dar

e considerando a brevidade desta vida e quam certa he a morte e quam incerta sua hora e a obrigação que todos temos d'estar aparelhados pera ella especialmente os que por teer recebido moores beneficios e mercees de Nosso Senhor (como eu ainda que indigna os recebi) teemos moor e mais estreita conta que lhe dar querendo me pera ella aparelhar conforme ao que a humana fraqueza soffre não presumindo do merecimento dalgũa das obras que para este fim posso fazer senão confiando na sua infinita piedade e misericordia e nos meritos de sua sanctissima paixão e morte em que ponho a esperança de minha salvação faço e ordeno este meu testamento de minha ultima e deliberada vontade no milhor modo e forma que posso e de dereito devo pera descarrego da minha consciencia na maneira seguinte

2 Primeiramente creo e confesso a Sanctissima Trindade Padre Filho e Spiritu Sancto tres pessoas e hum so Deus verdadeiro e tudo o que cree confessa e insina a Sancta Madre Igreja de Roma e protesto de viver e morrer nesta fee e crença. E se por tentação *(1 v.)* ou illusão do demonio na hora da morte ou em qualquer outra eu disser ou cuidar cousa algũa em contrario desd'agora a revogo e dou por nenhũa.

3 Item encomendo minha alma a Deus que a criou e reemiou com sua sagrada morte e paixão por cujos meritos lhe peço que não oulhando meus muitos e graves peccados senão a sua infinita piedade e misericordia a haja de minha alma. E peço a gloriosa Madre de Deus Nossa Senhora (a quem eu sempre tive por minha avogada e ajudadora em todas minhas cousas) queira rogar por mim a Seu precioso Filho Redemptor meu que naquella derradeira hora me não desampare. E ao meu anjo custodio e aos outros anjos e aos bem aventurados S. João Baptista e S. Joseph S. Antonio e Sancta Caterina com os outros sanctos e sanctas do ceo peço me socorrão e me hajão do Senhor especial ajuda e favor pera que minha alma mediante o preço por que foi reemida seja recebida na gloria e bem aventurança pera que foi criada.

4 Item mando que tanto que Nosso Senhor for servido de me levar pera Si seja meu corpo sepultado na capella moor do Mosteiro de Beleem fora dos muros da cidade de Lisboa na sepultura que pera me enterrar tenho feito junto com a em que estão os ossos del rey meu senhor que Deus teem. E quanto ao acompanhamento e pompa funeral mando que se guarde o costume dos *(2)* enterramentos dos reys e rainhas destes reinos sem ay haver excesso algum. E aos religiosos e confrarias que meu corpo acompanharem se darão as esmolas que por meus testamenteiros forem alvidradas conformando se com o costume e com o que se guardou quando acompanharão o enterramento del rey meu senhor que Deus tem.

5 Item mando que no dia de meu fallecimento e no dia seguinte se digão por minha alma todas as missas que nelles se poderem dizer pollos sacerdotes clerigos e religiosos desta cidade de Lisboa e seu termo.

E fallecendo a horas que se não possa dizer missa naquelle dia se dirão nos dous dias logo seguintes.

6 Item mando que digão por minha alma as missas aqui decraradas a saber do Natal Circuncisão Epiphania Resurreição e Ascenção de Nosso Senhor de cada hũa destas festas cem missas. Do Spiritu Sancto outras cento. Da Sanctissima Trindade trezentas. Das chagas de Jesu Christo Nosso Redemptor trezentas e da cruz outras trezentas. E das nove festas de Nossa Senhora a saber Conceição Natividade Presentação Annunciação Visitação e a Comemoração que se celebra oito dias antes de Natal Purificação Assumpção e da festa das Neves. De cada hũa das ditas nove festas de Nossa Senhora cem missas. E dos Anjos trezentas. E da Natividade de S. João Baptista trezentas. De S. Joseph trezentas de S. Antonio trezentas. De Sancta Caterina trezentas e de todos os sanctos outras trezentas. E em cada hũa destas sobreditas *(2 v.)* missas se fara hũa commemoração de defunctos e outra do sancto ou sancta de quem naquelle dia se rezar na igreja em que se disserem.

7 E mando que se digão mais duas mill missas do officio de finados pollas almas del rey meu senhor e minha e do principe nosso filho e da princessa de Castella nossa filha. E pollas almas de purgatorio. As quaes todas sobreditas missas mando que se repartão pollas igrejas e mosteiros onde a meus testamenteiros parecer que se dirão mais devotamente e em mais breve tempo. E que em fim de cada hũa se diga hum responso de finados por nossas almas. E darão de esmola pollas ditas missas o que a meus testamenteiros parecer.

8 Item mando que no dito mosteiro de Beleem em cada hum anno se digão polla alma del rey meu senhor e polla minha e a do principe D. João nosso filho tres anniversarios cantados do officio de defunctos a saber vesperas e tres nocturnos e laudes e missa e responso em cada hum delles. Hum se dira a onze dias de Junho em que el rey meu senhor falleceo desta vida presente e outro aos dous dias de Janeiro em que falleceo o principe nosso filho e outro se dira em tal dia como o em que Deus for servido de me levar se não for festa de guardar e sendo festa se dira no dia d'antes.

9 *(3)* E mando que em cada hum dia pera sempre se digão no dito mosteiro duas missas rezadas pollas almas del rey meu senhor e polla minha e a do principe nosso filho e a da princessa nossa filha e polla alma que no purgatorio mais desamparada e necessitada estiver. As quaes serão do oficio de defuntos salvo nos Domingos e dias de festa duplex ou de guardar em que se dirão do Domingo ou da festa com commemoração de defunctos. E na fim de cada hũa das ditas missas o sacerdote que as disser dira hum responso sobre nossas sepulturas deitando lhes agua benta. E pera esmola destas missas quotidianas que dos ditos tres anniversarios perpetuos haverão os padres do dito mosteiro os trinta mill reis de juro pera sempre que polla dita obrigação lhes tenho dado de que ja he feito padrão. E mais dez moyos de trigo de renda em cada

hum anno que se lhes comprarão de minha fazenda se antes do meu fallecimento lhos não tiver dados.

E mando que na sacristia do dito mosteiro se ponha hũa taboa em lugar que possa ser sempre vista na qual estara escrito de boa e legibel letra como os religiosos delle tem perpetua obrigação de dizer as ditas missas e anniversarios.

10 Item mando que no mosteiro de frades de S. Hieronymo de Val Bemfeito que eu mandei edificar no termo da minha villa de Obidos se diga por minha alma em cada hum anno pera sempre hum anniversario *(3 v.)* cantado com tres nocturnos laudes missa e responso o qual se dira em outro tal dia como o em que Nosso Senhor for servido de me levar pera Si e sendo dia de Domingo ou festa de Guardar se dira o dia d'antes.

11 E mando que no dito mosteiro se diga pera sempre na sexta feira de cada somana hũa missa das chagas de Jesu Christo Nosso Redemptor polla minha alma e pollas almas daquellas pessoas a quem eu som em obrigação. A qual se dira com commemoração de defunctos e responso na fim. Porem sendo a sexta feira dia de festa duplex ou de guardar a missa sera da festa que se celebrar com comemoração de defunctos e das chagas. E pera esmola do dito anniversario e missas haverão os doze mill reis de juro perpetuo que polla dita obrigação lhes tenho dado de que lhes ja he feito padrão. E mando que na sacristia do dito mosteiro se ponha hũa taboa em lugar que possa ser sempre vista na qual estara escrito como os religiosos delle tem perpetua obrigação de dizer as ditas missas e anniversario.

12 Item mando que o dia de meu fallecimento se despendão de minha fazenda mill cruzados pera se tirar das cadeas desta cidade os que nellas esteverem presos por dividas de atee dez mill reis pagando se aos acreedores e o mais que necessario for pera serem soltos quantos com os ditos mill cruzados se poderem soltar. E não se achando tantos presos por dividas da dita quantidade pera cuja liberdade sejão necessarios todos os ditos mill cruzados se acabarão de gastar em tirar outros presos por dividas algum tanto moores tendo consideração a necessidade *(4)* dos taes povres e as causas de sua prisão.

13 Item mando que se dem cinco mill cruzados pera redempção de captivos moços e moças de idade de quinze annos pera baixo. E não se achando de esta idade tanto numero que em sua redempção se hajão de gastar os ditos cinco mill cruzados se resgatarão pessoas de moor idade quantos com elles poderem ser resgatados. E havendo alguns captivos das minhas terras que neste reino e no do Algarve tenho quero que os taes sejão resgatados primeiro. E decraro que minha vontade he que o resgate destes captivos se faça conforme ao regimento que o senhor rey meu neto tem feito pera a redempção dos captivos destes reinos que se guarda na Mesa da Consciencia assi no que toca aos preços que se hão de dar por cada pessoa como ao mais somente quero que os ditos

cinco mill cruzados não sejão entregues ao mamposteiro moor nem a outro official dos captivos sendo que meus testamenteiros da sua mão os dem ao religioso da Ordem da Trindade que por fazer o resgate geeral ou a pessoa que o dito senhor rey meu neto pera isso ordenar.

14 Item mando que de minha fazenda se gastem mill cruzados em vestidos de povres a saber vestindo cincoenta homens e cincoenta molheres dando a cada hum vestido que valha dez cruzados. E custando o vestido menos o que ficar se lhes supprira a cada hum em dinheiro os quaes povres nomearão meus testamenteiros informando se das pessoas virtuosas e necessitadas. E vestir se hão logo depois de meu fallecimento o mais cedo que poder ser. E os cincoenta delles a saber os vinte cinco homens e as vinte cinco molheres serão dos povres desta cidade de Lisboa e os outros vinte *(4 v.)* cinco homes e vinte cinco molheres dos povres das minhas terras.

15 Item mando que outros mill cruzados se gastem repartindo se pera casamentos de vinte horfãas virtuosas filhas dos moradores das minhas terras dando a cada hũa vinte mill reis. E quando por tempo de seis meses depois de meu fallecimento se não achar o dito numero de vinte pera se repartirem os ditos mill cruzados as que fallecerem se escolherão filhas dos moradores da cidade de Lisboa tomando pera isso meus testamenteiros a informação que lhes parecer necessaria.

16 Item mando que se dem dous mill cruzados ao proveedor e hirmãos da Misericordia de Lisboa pera que os repartão pollos povres e obras pias que lhes parecer mais serviço de Deus. E que se faça a dita repartição dentro de dous meses depois do meu fallecimento.

17 Item mando que as casas da Misericordia das minhas terras se dem quinhentos cruzados pera se distribuir em esmolas por ordem dos proveedores e hirmãos das ditas casas pollas quaes se repartirão como a meus testamenteiros parecer.

18 Mando que ao hospital de Todos os Sanctos desta cidade de Lisboa se dem quinhentos cruzados pera as obras da casa e especialmente pera as obras da igreja tendo disso necessidade e outros quinhentos pera comprar roupa branca ou pera aquillo que o dito hospital e povres delle teverem mais necessidade. E assi se lhe dara toda a roupa branca que ouver em minha casa e recamara de que me eu ja ouver servido. E pera os incurabees qu'estão no dito hospital se darão trezentos cruzados *(5)* que se despendão nas cousas que mais ouverem mister.

19 Item pera as necessidades dos gafos qu'estão na casa de S. Lazaro desta cidade se darão trezentos cruzados. E a confraria da Corte cem mil reis que o proveedor e hirmãos repartão logo em esmolas.

20 Item mando que se dem duzentos cruzados ao mosteiro da Madre de Deus da cidade de Lisboa. E outros duzentos ao mosteiro de Jesus de Setubal. E outros duzentos ao mosteiro da Assumpção da cidade de Faro. E outros duzentos ao mosteiro das freiras de Nossa Senhora da Graça da villa de Abrantes. E ao mosteiro da Anunciada de Lisboa

se darão cem cruzados e outros cento ao mosteiro de Sancta Anna e a congregação das orfãas da dita cidade cincoenta cruzados e ao mosteiro do Spiritu Sancto de Torres Novas trinta cruzados.

21 Item mando que se dem sessenta mill reis ao mosteiro das Emparedadas da villa de Tordesilhas e outros sessenta mill ao mosteiro das freiras de Nossa Senhora da Incarnação da villa de Arevalo nos reinos de Castella pera ajuda das obras das ditas casas ou pera outra cousa que lhes mais cumpra. E no de Nossa Senhora da Incarnação teerão cuidado de encomendar a Deus a alma de Donna Maria de Vellasco minha camareira moor que o fundou.

E havendo respeito ao muito tempo que Donna Joanna d'Eça minha camareira moor que Deus tem me servio e a devoção que tenho ao mosteiro de Nossa Senhora d'Esperança desta cidade de Lisboa mando que se dem ao dito mosteiro cincoenta mill reis de juro (se antes de meu fallecimento lhos não tiver dado) de a dezeseis mill reis por milheiro do juro de meu dote e arras pera que o dito mosteiro o haja e possua de juro assi como o eu tenho.

22 *(5 v.)* Item digo e decraro que eu tenho ordenado que no mosteiro de S. Domingos desta cidade de Lisboa em cada hum dia pera sempre se leão duas leções pera as ouvirem trinta clerigos e aprenderem a doctrina necessaria assi nas cousas da fee como nas dos costumes e casos de consciencia e poderem ser idoneos confessores e curas de almas. E logo dotei a instituição do dito estudo quinhentos e vinte mill reis de juro de meu dote pera se repartirem pollos leentes e ouvintes conforme a decraração feita nos estatutos da fundação das cathedras das ditas leções o que tudo começou haver effeito em minha vida des no mes de Septembro do anno passado de mill e quinhentos e setenta e dous. E depois foi confirmado e approbado pollo senhor rey meu neto conforme a carta de approbação e confirmação que disso mandou passar. E porque o tempo vai mostrando ser necessario mudarem se algũas cousas acrescentarem se ou tirarem se outras e determinarem se algũas duvidas que sobrevem e pode pollo tempo em diante haver outras em que se deva proveer no modo que parecer mais serviço de Deus e mais perfeição da dita obra e do cumprimento de minha vontade hey por bem que tudo o que sobre a fundação das ditas cathedras e cursos dos ouvintes e estatutos della está ordenado ou ordenar por minhas provisões se cumpra e guarde inteiramente. E outrosi hey por bem e quero que se fizer algũa mudança assi nos estatutos e obrigações dos leentes e ouvintes e na ordem e repartição de suas porções e numero dellas como em mudar as cathedras leentes e ouvintes e as rendas que lhe são applicadas applicando as a algũa outra obra ou a esta mesma em *(6)* outra algũa parte neste reino ou fora delle acontecendo alguns casos por que eu haja por bem mudar a fundação das ditas lições e cursos e rendas a ella applicadas quero que se guarde e cumpra inteiramente tudo o que por meu fallecimento se achar decrarado ou mudado ou noutro modo ordenado ou applicado

assi por meu codicillo como por qualquer outra provisão por mim assinada em qualquer forma que seja feita ainda que seja por alvara em que haja por bem decrarar mudar ou commutar algũa das sobreditas cousas o que tudo mando se cumpra como se nos mesmos estatutos da fundação das ditas cathedras fora logo ao principio por mim ordenado e como se neste testamento fora decrarado e particularmente mudado podendo por este modo teer mais cumprido effeito.

23 Item posto que eu tenha feito diligencia pera me não achar o dia de minha morte com divida algũa porque pode ser que por não parecer ou pollo não pedir algũas pessoas a quem eu serei em obrigação ou por outra cousa as não terei ainda então de todo pagas mando a meus testamenteiros que logo como Nosso Senhor de mim disposer com toda brevidade e diligencia paguem todas as dividas liquidas que eu dever. E nas que ouver algũa duvida se imformem particularmente dellas pera averiguar brevemente e liquidar todas as obrigações que em consciencia posso teer de qualquer qualidade que sejão. E na liquidação e averiguação dellas julguem antes contra minha fazenda que contra as partes no qual lhes encarrego sua consciencia. E mando que de minha fazenda se pague logo tudo o que se determinar que eu devo em consciencia e que se busquem os acreedores e se lhes paguem os custos que fezerem em arrecadar o que lhes eu dever achando que conforme a *(6 v.)* justiça lhas devo pagar.

E porque pode ser que em algũas dividas especialmente pequenas as pessoas que disserem deverem se lhe não possão dar tal proba dellas porque conste ser lhes devidas mando que meus testamenteiros considerem a qualidade das ditas pessoas e dividas e a quantidade dellas e outras circunstancias pera que segundo ellas alvidrem e julguem se as taes pessoas devem ser cridas por so seu juramento no que disserem ser lhes devido ou se por outra via ha taes indicios ou conjeituras que pareça probabelmente ser verdade o que dizem de maneira que se possa formar escrupulo de se lhe não pagar porque em tal caso pera moor seguridade quero que lhes seja pago segundo o que os ditos testamenteiros julgarem.

24 E posto que tambem tenho feito diligencia pera que todos os meus criados que fallecerão ou forão apousentados ou passados aos livros del rey meu senhor que Deus tem ou do senhor rey meu neto ouvessem em minha vida paga e inteira satisfação do tempo que me servirão mando que se ainda se acharem alguns a que não seja dada a dita satisfação meus testamenteiros se informem de seus serviços e do tempo que me servirão e de suas moradias e ordenados de seus officios e das mercees ajudas casamentos e satisfações que ouverem recebido ate hagora de mim ou por minha contemplação e respeito ou receberem depois de feito este meu testamento. E averiguado o que cada hum tem servido e a qualidade do serviço e o que tever recebido e avido e ao diante receber e ouver de mim ou por meu respeito encomendo e mando aos ditos *(7)*

testamenteiros que em Deus e suas consciencias determinem o que a cada hum conforme a justicia e consciencia for devido. E que logo com toda brevidade se lhes de inteira satisfação a elles ou a seus herdeiros hindo nas cousas duvidosas (como dito tenho) antes contra minha fazenda que contra elles.

E pera a dita determinação se conformarão com a resolução e assento que com parecer de letrados tenho tomado acerca da satisfação dos serviços de meus criados segundo a diversidade dos foros em que me servirão de que constará pollos livros que por meu mandado se fezerão em qu'estão decrarados os ditos serviços.

25 E quanto aos outros criados e officiaes de minha casa e fazenda que não sairão de meu serviço nem forão passados dos meus livros porque eu tenho hum alvara do senhor rey meu neto em que me faz graça e merce que por meu fallecimento tomara pera si todos os meus criados naquelles foros e com aquellas obrigações qu'esteverão em meu serviço e que lhes dará as moradias e ordenados que de mim tinhão em dias de sua vida peço a Sua Alteza ponha em effeito esta mercee e tome pera sy os que seus não forem conforme ao dito alvara e lhes mande fazer suas cartas e padrões das moradias e ordenados que em sua vida hão de vencer e situar os pagamentos conforme ao dito alvara onde lhes sejão pagos das rendas que por fallecimento vagarem. E com os Sua Alteza receber e haverem em suas vidas as ditas moradias ou ordenados se devem haver por satisfeitos do tempo que me teverem servido. E porem se com o que teverem recebido e havido de mim ou por meu respeito em minha vida e com as moradias *(7 v.)* e ordenados que hão de vencer nas suas e com o que a alguns delles deixarei allem disto em meu codicillo (tendo consideração ao muito tempo que servirão e a serem pequenas as moradias ou a outros justos respeitos) ainda parecer (o que não espero) que não receberão a satisfação que conforme a justiça lhes era devida mando a meus testamenteiros que julguem o que se lhes mais dever e que se lhes acabem de dar inteiras satisfações conformando se com o assento que se tomou nellas de que acima se faz menção.

E ao senhor rey meu neto peço os ampare e favoreça todos e os haja por muito encomendados lembrando se serem meus e teerem me servido muito bem como creo farão a elle os de que se quiser servir.

26 Item pollo muito serviço que nosso senhor recebe em ajudar a sustentação dos povres em especial dos que pelejarão contra os imigos de nossa sancta fee e em haver quem quotidianamente assista aos officios divinos e faça oração pollos vivos e defunctos por quem os sacrificios da missa se offrecem ordeno e mando que de quatrocentos e trinta mill reis de juro que pera este fim tenho separados e dismembrados do juro de meu dote e arras se de mantimento a vinte mercieiros dando a cada hum delles vinte mill reis de porção em cada hum anno pagos aos quartes aos quaes tambem se lhes daram pera sua habitação e morada casas convenientes no sitio que pera ellas tenho mandado com-

prar perto do mosteiro de Nossa Senhora de Beleem onde estão as sepulturas del rey meu senhor que Deus tem e minha. E sendo caso que ao tempo de meu fallecimento não *(8)* sejão feitas meus testamenteiros as acabarão de fazer a custa de minha fazenda. E os que ouverem de ser admittidos ao numero dos ditos mercieiros serão cavalleiros que tenhão servido nos lugares de Africa pelejando contra os infieis ou que pelejarão nas partes da India ou nas outras que pertencem a conquista destes reinos. E em defeito delles outros homens honrados criados meus ou do senhor rey meu neto ou dos reis e rainhas que depois de nos forem ou descendentes delles tendo a povreza partes e qualidades necessarias e guardando se a ordem que no regimento dos ditos mercieiros se dará. Os quaes serão obrigados a serem presentes as duas missas quotidianas que no dito mosteiro de Beleem cada dia se dizem e perpetuamente se hão de dizer conforme a instituição deste testamento. E rezarão polla alma del rey meu senhor e polla minha e pollas dos principes nossos filhos e dos reis principes e iffantes que no dito mosteiro jazem e polla mais desamparada alma do Purgatorio. E assi polla vida saude prosperidade e salvação do senhor rey meu neto e dos reis seus sucessores e pollo bem e augmento destes reinos. E assistirão outrosi a missa conventual os dias de Domingo e festas de guardar e as vesperas de cada dia cumprindo e guardando o que for ordenado nos estatutos e regimento desta instituição que mandarei fazer ou que por meus testamenteiros se fizerem e ordenarem aos quaes dou poder pera os ordenar e fazer como lhes parecer serviço de Nosso Senhor e bem da dita obra e os por elles feitos mando que se guardem e cumprão como se por mim forão feitos e ordenados. E peço ao senhor rey meu neto haja por bem tomar esta obra em sua proteição porque elle quero e he minha vontade que seja o padroeiro *(8 v.)* della depois de meu fallecimento e que a elle in solidum pertença o direito de prover os lugares e porções dos ditos mercieiros e depois delle o mesmo cuidado e dereito sera dos reis seus sucessores guardando o que nos ditos estatutos for ordenado nos quaes se dispora dos trinta mill reis de juro que ficão dos quatrocentos e trinta mill separados e dismembrados allem das ditas vinte porções pera se gastarem em fabrica e repairo das casas dos ditos mercieiros ou no que milhor parecer pera bem da mesma obra.

27 Item por quam meritorio he ante Deus Nosso Senhor o amparo das orfãas especialmente das que tem partes espiritu e devoção pera se de todo dedicar a seu serviço vivendo em religião o que muitas farião se a falta da fazenda que he necessario darem aos moesteiros pera sua sustentação as não impidisse ordeno e mando que de seiscentos mill reis de juro que tenho separado e dismembrado do juro de meu dote e arras pera este effeito sejão dotadas e sustentadas pera sempre vinte moças orfãas sendo freiras na maneira seguinte a saber que com cada hũa dellas se de ao mosteiro em que for recebida trinta mill reis dos redditos do dito juro em cada hum anno pollo tempo em que a dita freira viver a

qual sendo morta sera provida a porção que por seu fallecimento vagar a outra pera cuja sustentação o mosteiro em que a receberem havera tambem em sua vida os ditos trinta mill reis de que a defuncta vivendo se sustentava. E assi sucessivamente de modo que sempre se sustentem as ditas vinte freiras dando cada anno pera sutentação de cada hũa trinta mill reis que fazem a dita soma de seiscentos mill reis polla ordem e regimento que nisto se dara. E as que ouverem de ser admittidas aos ditos vinte lugares e porções serão de gente limpa e honrada filhas de fidalgos *(9)* ou de cavalleiros especialmente dos que morrerão nas guerras contra infieis ou de letrados que servirão os reis em cargos de administrar justiça ou doutras pessoas que servirão este reino e de criados meus ou do senhor rey meu neto e de seus sucessores e que sejão orfãas ao menos de pay ou may salvo quando a povreza for tanta que não obrigue menos ao amparo que a orfandade e que sejão de disposição vida costumes e fama e saber que não sejão inutiis na religião. O qual tudo sera examinado pollos superiores das religiões que ouverem de professar guardando nisto e nas outras cousas o regimento e estatutos que lhes deixar dados ou que meus testamenteiros derem a quem dou meu poder pera o elles fazerem e ordenarem se antes do meu fallecimento o não tiver feito e o por elles feito e ordenado quero e mando que inteiramente se cumpra e guarde. E tambem peço ao senhor rey meu neto seja protector desta obra porque minha vontade he que depois de minha morte elle seja o padroeiro della a quem pertença in solidum a provisão dos lugares das ditas religiosas pera que possa amparar algũas filhas de seus criados e vassallos e pessoas a quem tiver obrigação guardando a forma decrarada no regimento em conformidade de minha tenção. E depois delle teerão o mesmo carrego e dereito de prover os reis destes reinos que lhe sucederem e as ditas religiosas serão obrigadas de rogar a Deus polla alma del rey meu senhor e polla minha e polla saude vida e prosperidade e salvação do senhor rey meu neto e dos reis seus sucessores e pollas almas dos reis defunctos e polla *(9 v.)* conservação e augmento destes reinos.

28 E porque muitas orfãas não tem aquelle espiritu e forças que he necessario pera viver em religião e com casarem se lhes pode dar remedio e amparo ordeno e mando que de trezentos mill reis de juro que pera este fim tenho dismembrado do dito juro de meu dote e arras se casem em cada hum anno pera sempre tantas moças orfãas de boa vida e fama quantas com os ditos trezentos mill reis se poderem casar não dando a cada hũa mais que trinta mill reis de casamento ou de ajuda pera se lhes perfazer com o que ellas teverem tal dote que com effeito com elle possão casar. E havendo as dos lugares de minhas terras estas serão preferidas. E em defeito dellas se casarão filhas dos cavalleiros ou moradores que servirão em Africa ou doutras pessoas a quem o senhor rey meu neto ou os reis seus sucessores parecer que tem obrigação porque Sua Alteza em sua vida e seus sucessores depois farão mercee e esmola

as ditas orfãas como lhes parecer serviço de Nosso Senhor guardando a forma e regimento que pera isto (Deus querendo) farei ou o que meus testamenteiros fizerem a quem pera isso dou poder.

29 E porque a instituição de todas estas sobreditas obras tenha a firmeza e perpetuidade que desejo pera Nosso Senhor ser mais servido porquanto o juro pera ellas dismembrado e applicado he de a rezão de dezaseis mill reis por milheiro com pacto de retro e o dito juro se pode reemir e tirar (do que resultara grande menoscabo e detrimento das ditas obras) peço ao senhor rey meu neto seja servido de extinguir o pacto de retro no juro a estas instituições applicado conforme a mercee que me fez pera as outras de que acima fiz menção *(10)* pera que tambem estas sejão firmes e perpetuas e no merecimento dellas tenha elle perpetuamente tanta parte como lhe eu desejo. E porque não sendo extincto o pacto de retro pode contecer que pollo tempo em diante se trate de reemir e tirar o dito juro mando que o que sobejar de minha terça depois de pagos os legados que deixo sirva pera a segurança da perpetuidade das ditas obras por hũa de duas vias qual o senhor rey meu neto por mais bem tever a saber ou recebendo tudo o que assi sobejar em acrecentamento do preço do dito juro de modo que allem dos ditos dezaseis mill reis por milheiro fique o preço de tanta quantidade quanta justamente val o juro perpetuo e que se não pode reemir. Ou comprando do que como dito he ficar da minha terça quanta fazenda de raiz com isto se poder comprar cujos rendimentos sejão do senhor rey meu neto e de seus sucessores antretanto que se não tratar de tirar e reemir o dito juro. Porem se o dito juro se tirar quero e he minha vontade que se applique a dita fazenda pera segurança das ditas obras porque com os rendimentos della e o que render a fazenda que se comprar do dinheiro que se der pera o dito juro se sustent[em] as ditas obras. Pollo que ordeno e mando que sendo caso que o dito juro em algum tempo se tirar do dinheiro que se pera isso der se comprem beens de raiz que sejão de bom rendimento e que do que os ditos beens renderem e dos rendimentos da fazenda que se comprar do que sobejar de minha terça se sustentem as ditas obras com tal decraração que se pera todas não ouver renda sufficiente se sustente primeiramente a instituição dos mercieiros e o que deixo pera a instituição do estudo de S. Domingos naquella parte em *(10 v.)* aquella parte em que não he extincto o pacto de retro. E apos isto a instituição das vinte freiras que se hão de sustentar nos mosteiros. De modo que se pera algũa cousa fallecer a renda seja na instituição das que se hão de casar cada hum anno casando se aquellas pera cujos casamentos a renda abranger quando nos rendimentos ouver algũa quebra — o qual creo não vira a effeito por quam certo tenho que o senhor rey meu neto folgara de extinguir o dito pacto de retro pera que obras de tanto serviço de Deus e seu e beneficio de seus vassallos sejão firmes e perpetuas.

30 E porque a variedade dos tempos podera descobrir algũa necessidade de mudar ou alterar algũa cousa das que se ordenarem nos regi-

mentos e estatutos das sobreditas instituições he minha vontade que o senhor rey meu neto (como proteitor dellas) e depois delle seus sucessores possão alterar mudar acrescentar ou diminuir qualquer cousa que parecer necessaria nos ditos regimentos pera perpetuar a substancia das ditas instituições e mais perfeitamente se cumprir minha vontade acerca dellas.

31 Item mando que se não tome conta a meus esmoleres de algum dinheiro que por meu mandado tenhão recebido porque eu ouve por bem que servissem o dito officio sem escrivão de sua despesa por confiar delles que o farião muito bem e fielmente. E se o que ao presente me serve tever algum dinheiro da esmoleria ao tempo que me Deus levar mando que o reparta logo pollos povres que lhe parecer.

32 Item porque podera ser que depois de feito e otorgado este meu testamento e codicillo que depois espero fazer cumpra e satisfaça algũas cousas das que nelle mando satisfazer e cumprir e que me lembrem outras dividas *(11)* obrigações e descarregos que me ora não lembrão mando que se depois de feito este meu testamento e codicillo ordenar algũas cousas ou escrever algũas lembranças de minha letra ou de letra de meu secretario assinadas por mim decrarando acrescentando diminuindo tirando ou mudando algũa cousa das conteudas no dito testamento ou codicillo ou em quaesquer outras que se cumpra o que pollo dito modo se achar escrito e por mi ordenado assi e tam inteiramente como se aqui fora escrito e decrarado. E as cousas que ante de meu fallecimento mandar fazer em cumprimento do dito testamento e codicillo se haverão por cumpridas.

33 Item mando que tanto que Nosso Senhor de mim disposer se faça inventario de toda minha fazenda e que do dinheiro (se algum se achar) e da prata e do milhor parado della se cumpra logo este meu testamento com todos os descarregos de minha alma nelle e no codicillo decrarados. E peço ao senhor rey meu neto que pera que em mais breve tempo se cumprão não s'espere a vender a minha fazenda que por meu fallecimento ficar senão que do que for corrido de meus juros e rendas mo mande logo pagar e o que fallecer o mande logo supprir e entregar pera se cumprir os ditos descarregos e que em tudo mande cumprir o alvara que pera este effeito me passou el rey meu senhor que Deus tem e Sua Alteza me confirmou como eu confio que o fara ainda mais cumpridamente pera moor consolação e descanso de minha alma.

34 E pera cumprir e dar a execução este meu testamento peço ao senhor rey meu neto a quem nomeo por meu testamenteiro supremo e superintendente *(11 v.)* queira por quem he e pollo muito amor que lhe sempre tive manda lo executar com a brevidade e diligencia que vee ser necessario pera serviço de Deus e descarrego de minha consciencia.

E porque por suas muitas e grandes ocupações teera necessidade do ministerio doutras pessoas pera a dita execução nomeo pera este effeito por meus testamenteiros a Dom Sancho de Noronha meu muito

prezado sobrinho conde d'Odemira e moordomo moor de minha casa. E o padre mestre frey Francisco de Bobadilha meu confessor e a Dom Rodrigo de Meneses veedor de minha Fazenda. E ao Doctor Paulo Affonso do Conselho do senhor rey meu neto e seu desembargador do paço e peço a Sua Alteza o desocupe de seu serviço pollo tempo que for necessario pera ajudar ao comprimento deste meu testamento pois tambem he serviço seu e a Francisco Cano meu secretario aos quaes dou todo meu poder necessario pera a execução de minha ultima vontade. *E* lhes encomendo muito fação com diligencia tudo o que pera isso convem fazendo a Sua Alteza as lembranças que necessarias forem pera com moor brevidade se cumprir e executar porque se possivel for se cumpra dentro de seis meses depois de meu fallecimento ou o mais em breve que poder ser não passando de hum anno.

E acontecendo que por algum impedimento todos os ditos meus testamenteiros se não possão ajuntar pera cumprimento de todas e de cada hũa das cousas que ordeno neste testamento e codicillo que fizer hei por bem que sendo pollo menos juntos tres delles fação tudo o que todos cinco ouverão de fazer.

35 Item depois de cumprido este meu testamento e os mais descarregos de *(12)* minha alma nomeo e instituo por meu universal herdeiro em tudo o remanecente de minha fazenda ao senhor rey meu neto com a benção de Deus e minha a quem Nosso Senhor guarde e faça muito bem aventurado pera seu serviço e bem destes reinos.

36 E se algũas duvidas nascerem sobre o conteudo neste testamento ou no codicillo ou parte delles ou sobre qualquer outra cousa que toque ao descarrego de minha consciencia mando que o decrarem e determinem meus testamenteiros e que a decraração e determinação que sobre isso tomarem se guarde e cumpra assi e tam inteiramente como se neste meu testamento fosse expressa e particularmente decrarada. E se não quiserem tomar sobre sy sós a determinação dalgũa duvida elegerão outros dous letrados hum theologo e outro canonista homens de sciencia e consciencia e o que polla moor parte dos letrados juntos a saber testamenteiros e os pera este fim eleitos for determinado se cumprira tam inteiramente como dito he.

37 E por este meu testamento e ultima vontade que eu no presente faço e otorgo revogo e dou por nhum e de nhum valor e effeito qualquer outro testamento ou codicillo que em qualquer tempo ou maneira tenha feito ou otorgado porque não quero que valha senão este o qual se não valler como testamento valha como codicillo ou como minha ultima vontade no milhor modo via e forma que pode e deve valler.

E se neste meu testamento ouver algũa falta que possa por duvida a não ser vallioso *(12 v.)* peço ao senhor rey meu neto a queira supprir com seu real poder pera que sem embargo de quaesquer leis e ordenações se guarde e cumpra como se nelle contem o qual esta escrito em doze meas folhas com esta e por meu mandado o escreveo Francisco

Cano meu secretario e eu o assinei do meu sinal nos paços de Enxobregas fora dos muros da cidade de Lisboa aos oito dias do mes de Fevreiro de mill e quinhentos e setenta e quatro annos.

Raynha

Saibão quamtos este estromento de aprovação virem que no anno do nacimento de Noso Senhor Yhesu Christo de mill e quinhemtos e setemta e quatro aos doze dias do mes de Fevereiro nos paços d'Enxobregas termo da cidade de Lixboa estando hay presemte a rainha Dona Caterina nossa senhora molher del rey Dom João ho terceiro que esta em gloria em todo o seu ymteiro e perfeito juizo loguo da sua mão a minha peramte as testemunhas ao diamte nomeadas me foy dada esta cedola de seu testamento que Sua Allteza mandara fazer a mestre Cano seu secretario e asinara per sua mão dizendo me que hera sua e que ella a mandara fazer ao dito Doutor mestre Cano e que depois de feita lha lera e qu'estava a sua vomtade e que todo o comteudo nela aprovava e reteficava e de feito approvou e reteficou e a ouve por seu verdadeiro testamento e ultima vomtade e mamda que em todo se cumpra e guarde como se nela comtem. *Testemunhas* que foram presemtes chamadas por parte de Sua Alteza Dom Afomso de Lemcastro comemdador *(13)* mor de São Tiaguo e Dom Samcho de Noronha comde d'Odemira mordomo mor da Caza de Sua Alteza e Dom Manuel d'Almada bispo d'Amgra adayão de sua capella e Dom Rodrigo de Menezes veador de sua Fazemda e Dom Amtonio d'Almeida veador de sua caza e Gracia de Melo da Syllva mestre sala de sua casa e o dito mestre Francisco Cano sacretayro de Sua Allteza. *E* eu Pero Tome taballião pubryco del rei noso senhor na dita cidade de Lixboa e seus termos que esto escrevy e asyney deste meu pubryco synall que tal he.

[*Lugar do sinal público*] nyhil.

Raynha

Dom Affonso de Lemcastro
ho conde d'Odemira
Dom Manoel d'Almada bispo d'Angra
Dom Rodrigo de Meneses
Dom Antonio d'Almeyda
Garcia de Melo da Sylva
Francisco Cano

(13 v.) Aos doze dias do mes de Fevreiro de mill e quinhentos e setenta e oito no mosteiro de S. Francisco de Enxobregas onde ao tal

tempo estava el rey Dom Sebastião nosso senhor sendo fallecida da vida presente a rainha Donna Caterina nossa senhora que esta em gloria eu Francisco Cano secretario da dita senhora e o padre frey Francisco de Bovadilha seu confessor appresentamos a Sua Alteza este testamento e Sua Alteza mandou que se abrisse e o abrimos ante elle e o tomou na mão depois de aberto e o tornou a mim o dito secretario e nos mandou que pois os sobreditos eramos tambem testamenteiros começassemos a entender na execução delle e que o mesmo mandaria ao Doctor Paulo Affonso por ser testamenteiro e a Dom Rodrigo de Meneses que então não mandou chamar por estar doente e assinamos aqui o padre frey Francisco de Bovadilha e eu.

Frey Francisco de Bovadilha
Francisco Cano

E despois aos dezanove dias do dito mes de Fevreiro fomos os ditos Doctor Paulo Affonso e o padre frey Francisco de Bovadilha e eu aos paços de Sanctos o Velho onde el rey nosso senhor estava e lhe demos conta do testamento codicillo e lembranças assinadas polla rainha nossa senhora que está em gloria e lhe pedimos que Sua Alteza como rey e senhor nosso e principal e supremo testamenteiro e universal herdeiro da rainha nossa senhora sua avoo ouvesse por bem mandar dar a execução todo o conteudo em sua ultima vontade. E Sua Alteza mandou a mim o dito Francisco Cano que lhe leesse o testamento codicillo lembranças porque tudo o queria ouvir. E eu o ly logo de verbo ad verbum todo o dito testamento codicillo e lembranças e ouvido todo por Sua Alteza mandou que todo se cumprisse e que com toda brevidade nos os ditos testamenteiros com Dom Rodrigo de Meneses outrosy nomeado por testamenteiro cumprissemos *(14)* todo em sua ultima vontade conteudo polla ordem que a rainha nossa senhora no seu testamento deixou mandado. E assinamos aqui.

Paulo Affonso
frei Francisco de Bovadilha
Francisco Cano

(M. L. L.)

b)

1 Dom Sebastiam por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhor de Guinee e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc faço saber aos que esta carta de confirmação virem que por parte da raynha minha senhora e aboo me foy apresentada hũua carta feita em seu nome

e assinada por ella da Instituição e Fundação de mercearias que como testamenteira do iffante Don Luis meu tio que sancta gloria aja fundou e instituio da qual carta o treslado he o seguinte

Donna Catherina raynha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhora de Guinee e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India iffante d'Alemanha de Castella de Lyão d'Aragão e das duas Cezillias de Hyerusalem etc faço saber aos que esta Instituição e Fundação de Merciarias vyrem que o iffante Dom Luis meu irmaão que Deus tem ouve per merce de el rey meu senhor que sancta gloria aja de juro pera sempre em cada hum anno quatrocentos mil reis pera os poder aplicar a obras pias que lhe bem parecesse. Dos quaes o dito yffante em sua vida dismembrou cento e cincoenta mil reis pera mantença das freiras do mosteiro de Sam Joam da Penitencia da villa d'Estremoz que o dito iffante fundou e ordenou. E dos dozentos e cincoenta mil reis de que lhe o dito rey meu senhor fez merce em trigo vinho e azeite e dinheiro nos lugares e tempos dos pagamentos declarados no padrão delles tinha detriminado de instituir e ordenar doze merciarias em o lugar de Restello junto de Nossa Senhora de Betlem da Ordem de Sam Jeronimo onde tinha elegida sua sepultura com declaração das calidades das pessoas que pera ellas avião de ser escolhidas e das contias de trigo vinho azeite e dinheiro que cada hum dos doze mercieiros que as ditas mercearias servissem aviam de receber por mes e das obrigações que aviam de ter os doze mercieiros como me constou das lembranças que o dito iffante deixou escritas pera por ellas fazer e ordenar a dita instituição. E porquanto o dito iffante *(1 v.)* antes de por em ordem a dita instituição faleceo desta vyda presente da qual tambem Nosso Senhor foy servido levar el rey meu senhor a quem o dito iffante tinha encomendada sua alma em seu testamento e pedido por merce que fosse seu testamenteiro. Pello que a mim como testamenteyra nomeada no dito testamento juntamente com el rey meu senhor fica a obrigação de lhe comprir sua ultima vontade e o que pera descargo de sua alma e pera serviço de Nosso Senhor e mayor merecimento me consta que elle desejou comprir em sua vida. E vendo eu quanto o dito iffante desejou efectuar a dita Instituição por a obra ser de muita piedade e misericordia e de que Nosso Senhor seria servido e que poderia ser parte do remedio dos cavaleiros pobres que na guerra contra os infieis em serviço de Nosso Senhor e dos reys destes reynos recebessem algũa aleijão e vivessem em mingoa e pobreza com parecer do cardeal iffante meu muito amado e prezado irmão a quem o dito iffante encarregou da lembrança da execução do dito testamento e das pessoas no dito testamento nomeadas pera o ajudar a executar e comprir ordeney a Instituição das ditas Mercearias na forma e maneira seguinte

2 Ey por bem que se ordenem e fação ha custa dos rendimentos dos ditos dozentos e cincoenta mil reis doze casas terreas com tres peças cada hũa a saber hũa casa dianteira com hua chaminé e duas casinhas

mais pequenas hũa em que possam ter seu leito e a outra pera despejos todas forradas de cortiça e ladrilhadas.

3 Averá doze mercearias e cada hua dellas teraa hum merceeiro ao qual tanto que for elegido e metido de posse de sua mercearia se lhe dará a pousada daquelle merceiro em cujo lugar entrar. E se o que falecer for casado loguo a molher e filhos despejarão a a *(sic)* dita pousada o que farão dentro em dez dias.

4 Os merceeiros seram cavaleiros que tiverem servido *(2)* em os lugares d'Africa da conquista dos reys destes reynos que tiverem pelejado contra os infieis e avendo aleijados que recebessem a tal aleijam no serviço da dita guerra ou por respeito della serão perferidos aos que o nam forem. E antre os aleyjados serão perferidos os de mayor aleijão salvo se o que for menos aleijado fizer notavel ventajem ao outro que o for mais em continuação de serviços ou em algum notavel feito na dita guerra e sempre se terá respeito ha necessidade dos que as pretenderem.

5 Dos cavaleiros que tiverem as calidades e necessidades ygoaes seram preferidos os que forem cavaleiros nos livros da matricula dos reys destes reinos e apos elles os que forem filhos ou descendentes de criados do dito iffante.

6 Averá cada hum dos ditos merceeiros pera ajuda de sua mantença cinquo alqueires de triguo cada mez e dous almudes de vinho cozido e duas canadas e meya d'azeite. Destas cousas se lhe fara o pagamento no principio de cada mes e o almoxarife sera obrigado entregar estas cousas ao procurador do dito mosteiro de Betlem nos tempos declarados no dito padrão.

7 E averá cada hum em dinheiro vinte reis pera conduto de carne e pescado cada dia. E a este respeito se lhe dará o que se montar no mes no principio delle juntamente com as outras cousas acima ditas.

8 Dar se ha a cada hum dos ditos merceeiros de dezoyto em dezoyto meses quatro mil reis pera hum vestido a saber hum capuz e hum sayo ou pellote de pano da cor dos mantos dos jeronimos. E pera calçados camisas em cada hum anno dous mil reis.

9 E serão providos cada hum dos ditos mercieiros quando entrarem de leitos e camas a saber hum leito raso e dous colchões hum mais groso e outro milhor com hum traveseiro e duas fronhas e dous cobertores hum de pano e outro de papa e quatro lençoes. Depois serão repairados do que lhes faltar per ordenança do padre provincial.

(2 v.) 10 Seram obrigados os ditos mercieiros a serem presentes no dito mosteiro de Betlem e estarem com os vestidos das ditas mercearias à missa conventual do dito mosteiro e às vesporas e ha missa que se diz cada dia no dito mosteiro pella alma do dito iffante pera que averá tempo ordenado em que ajam de ser presentes. Estaram no cruzeiro defronte da sepultura do dito iffante e seram obrigados a rezar pella alma do dito iffante e dos reis cujos corpos no dito mosteiro esteverem

sepultados cada dia. E rezarão os que souberem e poderem leer as oras dos finados pelas menhãas às missas ou os sete psalmos com sua ladainha e prézes e as orações no cabo. E os que nam poderem rezar por sua idade ou falta de vista rezarão setenta e duas vezes a oração do Pater Noster e Ave Maria com *requiem eternam dona eis domine ab lux perpetua luceat eis* no cabo de cada hum Pater Noster e Ave Maria. E rezarão o dito numero de orações per contas que terão na maão a saber pela menhãa às missas cincoenta e a vespora vinte e duas. E todos no cabo das ditas missas lançarão agoa benta sobre a sepultura do dito iffante e dirão *requiescant in pace*. E isto acabado se poderão hir.

11 Cada hum dos ditos mercieiros terá cuidado de se confessar e comungar no dito mosteiro allem da confissão e comunhão da obrigação de sua freguesia tres vezes em cada hum anno a saber per Natal Penticoste e por Nossa Senhora d'Agosto. Em estas festas comungarão todos juntamente no cabo da missa que se disser pelo dito iffante e seram obrigados a mostrar escritos de sua confissão ao padre provincial da dita Ordem.

12 Encomendo muito ao padre provincial da dita Ordem que por sy ou per hum religioso grave e de confiança dos do convento cada mes visite as mercearias e se informe se os mercieiros vivem em paaz e sem escandalo e achando os em algua cousa que se lhes deva reprender o faça. E nam se emendando o faça saber a el rey estando em Lixboa ou não estando nela *(3)* lho escreva pera prover nisso como ouver por serviço de Nosso Senhor e assy o fará se vir que tem necissidade de serem repairados dalguas cousas pera as camas e casas.

13 Outrosy lhe encomendo muito que depute hũa casa das que se fizerem junto da portaria do dito mosteiro ou qual a elle bem parecer em que se recolha o pãao vinho e azeite de que se hão de prover os ditos merceeiros o qual o dito padre provincial mandará arrecadar e receber do almoxarife e depois de recebido entregar ao procurador da casa pera que tenha cuidado de lho repartir aos tempos acima declarados.

14 Averá antre os ditos mercieiros hum que sirva d'apontador o qual farão a vozes antre si em cada hum anno perante o padre provincial ou vigairo e o que delles for presente à eleição do dito apontador lhe dará juramento aos Santos Evangelhos que sirva o dito cargo verdadeiramente.

E serão apontados no dinheiro soomente dez reis por faltar à missa e cinquo por faltar às vesporas. E sendo algum negligente ou perseverar nas faltas e nam se emendar o provincial o reprenderá e não vendo nelle emenda o fará saber a el rey pera prover sobre ysso.

15 E se algum dos ditos mercieiros adoecer será curado e provido do necessario assy de comer como de botica e fisico. E o fisico que o for do dito mosteiro terá cuidado de curar os ditos mercieiros e averá por esta obrigação seis mil reis. E o padre provincial os proverá de mezinhas

e do que o fisico mais lhe ordenar que comão como o manda fazer aos enfermos do dito mosteiro e averá d'esmolla por este respeito seis mil reis.

16 No tempo que assy for doente e provido do nescessario nam avera o ordenado de sua merciaria e à custa do que nisso monta sera provido pella dita maneira. E porque poderia ser que se montasse mais no provimento de sua doença que no ordenado de sua merciaria do tempo que estiver enfermo se lhe suprira pela maneira que dito he.

17 A maneira que se terá em prover as ditas merciarias será a seguinte

(3 v.) Por se ão escritos às portas da See e da Misericordia desta cidade com declaração das calidades que hão de ter os ditos mercieiros conforme ao capitolo que trata delles pera que os que pretenderem ser dellas providos se vão presentar à Casa do Despacho da Mesa da Conciencia dentro em huum mes (1) que se começará do dia em que se publicarem os taes escritos. E o escrivão do dito Despacho tomará os nomes dos que aly se forem presentar e as pitições que fizerem e os deputados do dito Despacho lhes mandarão fazer certo per dito de tistemunhas e certidões as calidades necessarias as quaes deligencias (2) fará o escrivão da dita Mesa à custa das partes a que pertencer e acabado o tempo se verão os autos estromentos e provas de cada huum dos opoentes e serão preferidos os que em mais calidades concorrerem das que se requerem conforme ha vontade do dito iffante como atras fica dito e aquelle que se perferir se dará o despacho da merciaria assinado pelos ditos deputados. E per elle se lhe fará a provisão conforme ao dito Despacho.

18 Quando pello tempo em diante vagar algũa das ditas merciarias per falecimento de providos ou per outro algum modo loguo o padre provincial ou vigairo o fará saber a el rey onde quer que estiver pera que mande aos ditos deputados que procedão à eleição de mercieiro que se ouver de prover o que farão pelo modo acima declarado. E o dito padre provincial o mes que a dita merciaria estiver vaga sem se prover (3) porá algua pessoa pobre e honrrada que sirva o dito tempo e o que servir per sua ordenança averá o mantimento do dito mes. O mesmo poderá fazer quando algum dos ditos mercieiros for suspenso ou ausente com licença sua a qual ele lhe poderá dar por tempo de hum mes e avendo de ser a ausencia de mais tempo pedirão a tal licença na dita Mesa e o despacho que se lhe der lhe será goardado. (4)

E porquanto o provimento (5) destas mercearias não era da obrigaçam dos ditos deputados e por elles me parece que se poderá milhor dar a

---

(1) *À margem:* capitulo seguinte
(2) *À margem:* fara as diligencias o escrivam da Messa
(3) *À margem:* Vide supra
(4) *À margem:* o provedor que serve em luguar do padre parece que pode dar licença por hum mes
(5) *À margem:* por ordem veo a Mesa provisão das mercearias

execução polla calidade das pessoas que na dita Mesa servem e pela experiencia *(4)* que tem do provimento das merciarias del rey Dom Afonso o 4º e da raynha Donna Breatiz e das da Casa da India e outras que per bem de seu regimento lhes são cometidas peço ao senhor rey meu neto que por sua provisão e carta patente confirme esta instituição e ordenança e mande aos ditos deputados que a cumprão e goardem como nella se conthem.

Valerio Lopez a fez em Lixboa aos xbiij dias d'Agosto anno do nascimento de Nosso Senhor Jeshuu Christo de j̄bᶜlx e tres.

20 E pedindo me que porquanto ella ordenara a dita Instituição e Fundação de Mercearias em comprimento da vontade do dito iffante Dom Luis na maneira em que elle em sua vida as tinha ordenadas ouvesse por bem confirmar a dita carta e vista por mim ey per bem e me praz de a confirmar e assi a dita Instituição e Fundação de Merciarias como de feito per esta confirmo e ey por confirmada na forma e maneira que se nella contem. E mando aos deputados do Despacho da Mesa da Conciencia que cumprão e goardem e fação inteiramente comprir e goardar a ordem e provimento das ditas merciarias pelo modo de que nesta carta faz menção da qual se farão dous tresIados assinados pellos ditos deputados a saber hum pera estar no cartorio do Mosteiro de Betlem e o outro na Torre do Tombo e esta propria ficará e andará em boa goarda na Mesa do dito Despacho da Conciencia pera se por ella a todo o tempo poder ver e saber na dita Mesa e Despacho como se ha de prover acerqua das ditas merciarias na maneira contheuda nesta carta que por firmeza de todo mandey passar. *Assinada* e asselada com o meu sello de chumbo.

Vallerio Lopez a. fez aos seis dias de Setembro anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil bᶜlx e tres

O Cardeal Iffante

Carta de confirmação da Instituição e Fundação das Mercearias do iffante Dom Luis que sancta gloria aja.

(4 v.) Antonio Pinheiro Paulo Afonso

Mando que esta carta passe polla Chancelaria sem embargo de ser passado o tempo em que ouvera de passar.

Em Lixboa aos quatro de Março de mil quinhentos sessenta e sete.

O Cardeal Iffante

Pago nihil em Lixboa a xix dias d'Abril mill e bᶜlxbij

Amtonyo Vaz

E aos oficiais j̅iijl reais
Registada na Chancelaria a folhas 62.

Antonio d'Aguiar

Dom Simão

(5) E porquanto o provincial e padres do Mosteiro de Bellem se escusarão da arrecadaçan do dinheiro triguo vinho e azeite que se ha de receber cada anno dos officiaes de minha Fazenda pera mantimento dos merceeiros mandey que pellos deputados do Despacho da Mesa da Conciencia a quem por esta Instituição he cometido o provimento das ditas mercearias se determinasse e assentase o modo que se teria na tal arrecadaçam e me dessem disso conta pera no caso mandar o que ouvesse por bem. *O* que elles virão. E por acharem pela repartição que se pela Instituiçam fez das ditas cousas pera mantença de cada huum dos merceeiros que não sobejou cousa algũa que se podese aplicar pera mantimento de hũa pessoa que ouvesse de ter cargo da dita arrecadaçam ordenarão e asentarão que daquy em diante vagando ou sendo vaga algũa das ditas mercearias se provesse della pessoa soficiente e tal que fose pera niso servir e que com essa obriguaçam fose escuso das obrigações que são ordenadas has merciarias emquanto na arrecadação das ditas cousas andasse ocupado. E visto por mim a dita determinaçam e assento o aprovo e ey por bom e mando que daquy em diante se proveja de hũa das ditas mercearias pessoa auta pera arrecadaçam das ditas cousas e que seja a yso obriguada de que se fará declaração na provisão de que lhe a dita mercearia for passada e que se cumpra esta postilla como se nella conthem a qual ey por bem que valha como carta per mim assinada e passada pela Chancelaria posto que por ella não pase sem embargo das ordenações do livro segundo titulo xx que o contrairo despoem.

Vallerio Lopez o fez em Lixboa aos seys de Agosto de j̅bᵒlxxj.

Rei

(M. L. L.)

2

Jesus Maria

Codycillo da rainha Dona Catarina que Deus tem

Em nome da Sanctissima Trindade Padre Filho e Spiritu Sancto tres pessoas e hum so Deus verdadeiro. Eu Donna Caterina rainha de Portugal e iffante de Castella etc. faço saber aos que esta minha carta de codicillo virem como eu tenho feito otorgado e approbado meu testamento o qual hagora de novo approbo e confirmo com todo o nelle

conteudo e cada cousa e parte delle. Porem codicillando e acrescentando ao dito meu testamento faço e ordeno este meu codicillo na maneira seguinte

Primeiramente mando que se de ao senhor rey meu neto a reliquia de Vera Cruz que me mandou a emperatriz minha sobrinha que foi do emperador Maximiliano meu avo a qual Sua Alteza mandara guardar com as reliquias da sua capella com a veneração que a tam grande reliquia se deve e como tal andara sempre na coroa real deste reino de modo que nem elle nem seus sucessores a possão tirar della. E hũa cruz de cristal guarnecida de ouro com outra reliquia da Vera Cruz e outras que nella estão que a mesma emperatriz me mandou se dara ao Mosteiro das Chagas da villa de Villa Viciosa onde a senhora iffante Donna Isabel minha hirmãa que Deus tem jaz enterrada em lembrança do amor que lhe sempre tive. E dos quatro reliquiarios de prata dourados que tambem me inviou a dita emperatriz com as reliquias que estão nelles se dara huum ao Mosteiro de São Domingos da cidade de Lisboa e outro a Casa de São Roque da dita cidade e outro ao Mosteiro de São Domingos de Bemfica e outro a igreja de Nossa Senhora da villa de Estepa dos reynos de Castella. E o reliquario de madeira com gavetas de pao preto com as reliquias que estão nelle se dara ao Mosteiro da Assumção de Nossa Senhora da cidade de Faro. E o cordão de São Francisco na canastrinha de prata em que esta se dara ao Mosteiro de São Francisco de Lisboa. E as outras reliquias que em meu oratorio se acharem se repartirão polas igrejas e mosteiros onde parecer a meus testamenteiros que serão tratadas com a reverência que se lhes deve.

Item mando que os pontificaes e ornamentos da minha capella se *(1 v.)* repartão na maneira seguinte

Ao Mosteiro da Madre de Deus se darão os dous pontificaes inteiros huum de damasco branco e outro de damasco roxo. E ao Mosteiro de São Francisco de Enxobregas o pontifical de veludo carmesi e ao de São Domingos de Lisboa se darão dous ornamentos hum de veludo preto que chamão dos martyrios e outro de veludo carmesi com seus frontaes e cortinas pera ajuda de se dizerem as missas que na igreja de Nossa Senhora da Escada se hão de dizer comforme aos estatutos e compromisso da Fundação do estudo que no dito mosteiro institui. E o pontifical de damasco preto se dara ao Mosteiro de Val Bemfeito pera se dizerem o anniversario e missas que nelle mando dizer. E os outros ornamentos se repartirão polos mosteiros povres que a meus testamenteiros parecer teer mais necessidade.

Decraro que eu mandei edificar na igreja de Sam Roque a capella collateral da vanda do Evangelio que esta mais conjuncta do altar moor a honrra e com a invocação do bem aventurado São Sebastião com intento de mandar fazer nella o retavolo e grades e o mais que pera seu ornamento e perfeição for necessario. Polo que mando que se ao tempo do meu fallecimento o sobredito não estever feito ou não tiver dado a

esmola necessaria pera se fazer se dem seiscentos cruzados pera que o mais em breve que poder ser se fação as ditas obras. E tambem mando que se entregue aos padres da dita Casa de São Roque a imagen de Nossa Senhora pintada em panno e guarnecida de cetim roxo que esta no meu oratorio.

Mando que a cada hum dos mosteiros desta cidade e seu termo assi de religiosos como de religiosas a que não deixo outra esmola de dinheiro se dem cem cruzados de esmola e outros tantos se darão ao Mosteiro de São Domingos de Azeitão. *E* aos religiosos e religiosas delles encomendo que roguem a Deus por minha alma e que em cada hum me digão por ella o mais cedo que poder ser hum officio de finados de nove lenções com missa cantada.

(2) E porque o que se montou nas satisfações que se havião de dar aos meus criados que estão fora de meu serviço ou a seus herdeiros não he ainda pago inteiramente a todos e pode ser que o não seja ao tempo de meu fallecimento por se não saber as pessoas a quem he divido mando que se depos delle feitas as diligencias que a meus testamenteiros parecerem necessarias pera se saber as ditas pessoas (como em meu testamento tenho mandado) não se acharem passado hum anno o dinheiro que ficar do que se montar nas ditas satisfações que ainda feitas não forem se deposite em hum cofre que estara no Mosteiro de São Vincente de Fora donde se fara pagamento as pessoas a quem as ditas satisfações forem devidas e hũa das chaves do dito cofre tera o prior do dito mosteiro e outra estara em poder de meus testamenteiros e dar se hão de esmola pera as obras do dito Mosteiro quinhentos cruzados.

Item mando que a todos meus criados e criadas que ao tempo do meu falecimento actualmente residirem em meu serviço se dem de minha fazenda vestidos de doo segundo he costume. E mando que a todas as mulheres que residirem no serviço de minha casa e que nella tem ração se lhes de a dita ração inteiramente como a tinhão em minha vida por espaço de hum mes e as que se lhe não der expediente no dito mes se lhes dara a mesma ração por outro mes seguinte e mais não.

Item mando que todos meus vestidos se repartão por minhas donnas de camara da maneira que parecer bem a minha camareira moor a qual fara por si esta repartição sem meus testamenteiros.

E porque em meu testamento falei em geral de meus criados pollos ter polla mor parte por satisfeitos com as moradias e ordenados que de mim tem e que em suas vidas hão de aver conforme ao alvara *(2 v.)* de que o senhor rey meu neto me fez mercee com intento de tratar mais crara e particularmente delles e de minhas criadas neste meu codicillo e pera tambem dispor de outras cousas e do rendimento do paul que ouve e mandei abrir no termo da minha villa de Obidos e das minhas rendas de hum anno depois de meu fallecimento conforme a facultade que pera isso tenho por provisão de Sua Alteza faço a seguinte decraração

Peço ao senhor rey meu neto porque Donna Philippa d'Ataide

mina *(sic)* camareira moor me tem servido com muita diligencia e cuidado lhe faça mercee de a favorecer por meu respeito em todas as suas cousas conforme ao que por sua qualidade virtude e serviço merece. E de minha fazenda havera a dita Donna Philippa conforme as ditas provisões os cem mill reis que tem de ordenado em tença cada hum anno em dias de sua vida allem dos outros cem mill de que lhe tenho feito merce. E assi tambem ha faço de que de minha fazenda se de o casamento ordinario de dama a Donna Eria sua sobrinha. E dar se lhe hão tambem a dita camareira moor as andas em que me acompanha com dous machos pera ellas de minha estriberia e mais todos os pannos e tapetes azues texidos com aguadas de que me eu sirvo na minha camara e ante camara.

Item Donna Lionor de Milão havera allem dos oytenta mill reis que tem de ordenado quarenta mill reis mais pera que tenha cento e vinte mill reis de tença cada hum anno em sua vida. E porque todas as minhas damas me tem muito bem servido e lhes sou por isso em obrigação peço quam encarecidamente posso ao senhor rey meu neto tenha muito particular cuidado de as favorecer e fazer lhes mercee em especial as que ao tempo de meu fallecimento ficarem por casar pera que casem bem e honrradamente e como eu desejo conforme a suas qualidades merecimentos e *(S)* serviços e com a moor brevidade que for possivel mandando-lhes pagar seus casamentos como Sua Alteza costuma conforme ao que por seu alvara tem concedido e fazendo lhes a mais mercee que lhes necessaria for pera tomar estado como eu confio que fara.

E de minha fazenda haverão Donna Joana de Castro e Donna Maria de Noronha cada hũa cem mill reis de tença em cada hum anno por sua vida e cada hũa mill cruzados em dinheiro. E asi haverão Donna Lionor de Meneses e Donna Caterina de Meneses que ha menos tempo que me servem sesenta mill reis de tença em cada hum anno cada hũa em sua vida e cada hũa em dinheiro mill cruzados. E outros mill cruzados se darão a Donna Beatriz de Aragão e mais quarenta mill reis de tença em cada hum anno em sua vida. E a Donna Maria de Bustamante e a Donna Ana de Mendonça e Donna Maria Coutinha e Donna Ysabel da Silva que ficarão da senhora iffante Donna Maria minha sobrinha e que por parecer e vontade do senhor rey meu neto recolhi em minha casa se darão a cada hũa mill cruzados em dinheiro o que tudo se dara a todas as sobreditas allem do casamento que Sua Alteza lhes ha de mandar pagar conforme a sua provisão.

E porque Dona Ana de Aragão he mais antigua em meu serviço e nelle tem gastado mais annos de sua idade e mais fazenda e feito mais dividas e não a ajudando eu não tem fazenda nem pera dote havendo de casar nem pera sua sustentação se não casar pera poder viver conforme a qualidade de sua pessoa tendo a tudo respeito e por me parecer serviço de Deus mando que a dita Dona Ana haja em sua vida cada anno duzentos mill reis de tença e havera tambem dous mill cruzados em

dinheiro pera pagar suas dividas e mais dez moyos de trigo em cada hum anno por sua vida do rendimento do paul de Obidos. O qual tudo havera allem de seu casamento e da mercee que pollos mesmos respeitos Sua Alteza sera servido de *(3 v.)* lhe fazer. E tudo o sobredito acerca das donnas se cumprira inteiramente com as que não forem casadas ao tempo de meu fallecimento.

Item mando que Camilia Correa e Monica da Fonseca donas da minha camara hajão cada hũa trinta mill reis e tres moyos de trigo. E Ana d'Andrade guarda de minhas damas havera quarenta mill reis e quatro moyos de trigo o qual haverão as sobreditas em cada hum anno em sua vida.

E Isabel d'Andrade que foi da iffante Dona Maria minha sobrinha que Deus tem havera em dinheiro trezentos cruzados.

E as minhas moças de camara haverão a saber Joana da Costa havendo respeito ao muyto tempo que ha que me serve sesenta mill reis de tença e quatro moyos de trigo em cada hum anno e mais seiscentos cruzados em dinheiro. E Lionor da Costa havera trinta mill reis de tença. E Ana de Urenha vinte mill reis de tença pera que em suas vidas os hajão em cada hum anno.

Item tendo respeito ao muito bom serviço que me fez Lionor de Araujo mando que se dem a Luisa de Acunha sua filha vinte mill reis de tença em sua vida. E a Mecia Nunnez se darão quarenta mill reis de tença em sua vida e mais cem cruzados em dinheiro. E a Antonia Vieira e Ana de Morais a cada hũa vinte cinco mill reis de tença e a cada hua cem cruzados em dinheiro. E a Maria Vidal vinte mill reis de tença os quais haverão as sobreditas cada hum anno em dias de sua vida.

Item he minha vontade e mando que todas as minhas escravas fiquem livres e forras como ja as tenho libertado. E a Luisa da Conceição (se antes do meu fallecimento não casar) pollo muito tempo que ha que me serve e visto seu desamparo se darão em cada hum anno trinta mill reis de tença e tres moyos de trigo. E *(4)* Apolonia de Ayala havera vinte mill reis de tença e dous moyos de trigo e a Barbara mando que se dem em sua vida seis mill reis e dous moyos de trigo em cada hum anno e querendo se ella recolher em hum mosteiro pera servir nelle encomendo muito a prioressa e madres do Mosteiro de Nossa Senhora de Graça da villa de Abrantes a recolhão por serviço de Deus e então havera o Mosteiro o dito trigo e dinheiro pera ajuda da sustentarem em vida della. E Caterina da Silva havera quarenta mill reis em dinheiro por hũa vez e dous moyos de trigo em cada hum anno em sua vida. E a Caterina de Mendoça se darão sessenta mill reis em dinheiro e a Margarida trinta mill reis. E a Caterina de São Francisco vinte mill reis. E encomendo muito que as sobreditas ou casem ou se recolhão em alguns mosteiros o mais cedo que poder ser depois de meu fallecimento.

A Antonia Luis lavandeira se dara seu ordenado de dinheiro em

tença em sua vida. E a Joanna Ramirez se darão os oyto mill reis que tem de ordenado em tença e mais cinquenta mill reis em dinheiro pera ajuda de sua sustentação e trinta mill reis pera ajuda de casamento de hũa sua filha que serve em minha casa. E a Maria Gonçalvez se darão sesenta mill reis em dinheiro. E a cada hũa das outras mulheres que servem na minha casa e botica e que por razão disso se lhes da nella ração se darão cem cruzados em dinheiro.

Mando que a Dom Manuel d'Almada bispo d'Angra dayão da minha capella havendo respeito a qualidade de sua pessoa e sua idade e aos serviços que ao senhor rey meu neto e a mim tem feito se dem cem mill reis de tença cada hum anno em sua *(4 v.)* vida acrescentando o que tem de ordenado ate a dita quontia e a frai *(sic)* Miguel dos Sanctos meu pregador se darão os cinquenta mill reis que tem de ordenado em tença. E peço ao senhor rey meu neto o receba por seu e lhe faça merce e favor como a seus pregadores costuma fazer.

E Dom Rodrigo de Meneses vehedor da minha Fazenda avendo respeito a ocupação que ha de ter na execução de meu testamento pollo eu deixar por meu testamenteiro havera duzentos mill reis de tença em cada hum anno a saber os cento que tem de seu ordenado e mais outros cento pollos ditos respeitos e seu bom serviço dos quaes podera por sua morte deixar sessenta mill reis de tença a sua molher pera em vida della. E Dom Antonio d'Almeida veedor de minha casa havera os cem mill reis que tem de ordenado em tença e mais cinquenta mill reis pollo muito cuidado e continuação con que me servio dos quaes podera deixar a sua molher por sua morte os ditos cinquenta mill reis. E Garcia de Melo meu mestre sala havera cem mill reis de tença os oitenta mill que tem de ordenado e mais vinte mill de que podera deixar a sua molher os quarenta mill reis pola sobredita maneira. E a Miguel de Çunhiga meu estribeiro moor se darão oitenta mill reis de tença a saber quarenta mill de seu ordenado e mais outros quarenta mill e mais lhe faço merce de tudo o que esta a seu cargo na estriberia com o a ella pertencente. E tendo respeito aos boos serviços de seus pais que morrerão em meu serviço e aos do dito Miguel de Çunhiga lhe faço merce que avendo elle filho ou filhos de legitimo matrimonio possa traspassar como lhe parecer no filho ou filhos que assi ouver os cento e sessenta mill reis de tença que tem em minha fazenda que com minha licença comprou a Diego d'Escovar pera que o filho o filhos a quem os der em vida ou os deixar por sua morte os hajão em dias de sua vida.

(5) Item a cada hum de meus pageens que actualmente esteverem em meu serviço ao tempo de meu fallecimento se darão vinte mill reis de tença cada anno em sua vida acrescentando as moradias dos sobreditos atee a dita contia.

O Doctor Manuel de Oliveira juiz dos feitos de minha Fazenda e o licenciado Aires Fernandez Freire meu procurador haverão em tença os ordenados que tem pollas cartas de seus officios. Afonso de Freitas meu thesoureiro haveraa sessenta mill reis de tença em lugar de seu

ordenado. E Bastião da Fonseca escrivão da minha Fazenda havera quarenta mill reis de tença em lugar de seu ordenado pera que com os trinta mill de que ja lhe tenho feito merce lhe fiquem setenta mill reis de tença em sua vida.

Manuel de Couto havera em tença os cinquenta mill reis que tem de ordenado. E Vincente Trigueiro meu mantieiro havera outros cinquenta mill reis que são mais vinte do que tinha do seu ordenado. Fernão Rodriguez despenseiro moor havera cinquenta mill reis que tem de ordenado em tença. Simão Rodriguez guarda reposta havera trinta mill reis em tença em lugar de seu ordenado. E Christovão Maraboto havera os quarenta mill reis que tem de ordenado em tença. E Joam d'Almeida escrivão do Thesouro havera quarenta mill reis de tença em lugar de seu ordenado. E Pantalião Rebello que serve de escrivão da cozinha havera em tença os vinte mill reis que tem de ordenado. Diego Rodriguez escrivão da Chancelleria havera doze mill reis de tença. Luis de Figueiredo aposentador outros doze mill Francisco Lopez escrivão dos Contos dez mill reis de tença que são os ordenados que os sobreditos tem com seus officios. E Joam Bras appresentador de taboas havera vinte mill reis de tença em lugar de seu ordenado. E Antonio Alvarez cozinheiro moor havera vinte cinco mill reis de tença em lugar de seu ordenado.

(5 v.) Item os meus reposteiros de camas haverão vinte cinco mill reis de tença em lugar de seu ordenado. Porem Joam de Magalhães por haver mais tempo que me serve havera trinta mill reis em cada hum anno em sua vida.

Item o Doctor Francisco Lopez meu fisico se darão quarenta mill reis de tença em lugar de seu ordenado. E ao Doctor Sebastião Rodriguez fisico mor vinte mill reis. E ao Doctor Guevara vinte quatro mill reis. E ao Doctor Hieronimo Fernandez vinte mill reis de tença que são os ordenados que de mim tem. E Joam Seco meu çururgião havera os doze mill reis que tem de ordenado em tença e outros doze mill reis havera Joam Sanchez Abarca meu sangrador cada anno em sua vida.

Francisco Godinho havera cada anno vinte mill reis de tença allem dos quarenta mill reis de que ja lhe tenho feito merce. E Joam Baptista musico da minha capella quarenta mill reis de tença. E Vasco Lourenço cantor vinte mill reis de tença em cada hum anno em suas vidas. E a Fernão Gomez que serve de mestre de capella se darão quatrocentos cruzados em dinheiro. E a Valentim de Almeida duzentos cruzados.

E a todos os outros meus criados que residirem no meu serviço ao tempo de meu fallecimento a saber capellães moços de capella moços de camara porteiros da camara e de damas homens da camara reposteiros destrados e moços d'estribeira se lhes dara satisfação em dinheiro conforme ao assento que esta tomado acerca das satisfações de meus criados de todo o tempo que me tiverem servido se ainda servem nos ditos foros porque se forem acrescentados a officios cujos ordenados lhes hajão de ficar em tença isto haverão por satisfação. E o *(6)* senhor rey meu

neto me fara mercee de filhar logo os ditos meus criados por seus conforme ao alvara que disso me tem passado pera vencerem logo moradia em sua casa. E antretanto que não começarem a vencer moradia em casa de Sua Alteza haverão cada anno a que de mim tem pollos alvaraes de seus filhamentos. E o mesmo se fara com o porteiro de minha capella e com os homes da camara antretanto que não começarem a vencer moradia segundo o foro em que forem tomados. E tambem com os assadores e cozinheiros e porteiro da cozinha que haverão as moradias de dinheiro decraradas em seus alvaraes todo o tempo que não começarem a vencer moradia em casa de Sua Alteza allem de lhes dar sua satisfação do tempo que tiverem servido. E por serem povres e terem servido em minha casa se dara a cada hum dos barrendeiros cinquoenta cruzados. E pollo mesmo respeito a cada hum dos azemees que esteverem actualmente servindo se darão trinta cruzados e a cada hum dos homes das andas e homes da estriberia e lenteiros que servem na cozinha vinte cruzados allem do que de seus estipendios lhes for devido. E porque o Doctor Paulo Afonso do Conselho do senhor rey meu neto e seu desembargador do paço e meu capellão o serve com muito cuidado e fidelidade com que tambem tem sempre entendido nas cousas de meu serviço e havendo tambem respeito a que ha de ser hum dos meus testamenteiros mando que haja cada hum anno em dias de sua vida quatrocentos cruzados de tença.

E a Rodrigo Sanchez meu capellão prior da Igreja de Santa Maria da minha villa de Obidos mestre e esmoler que foi da princesa minha filha que Deus tem mando que se dem de minha fazenda mill cruzados de que lhe faço mercee pera pagar suas dividas e ajuda de suas despesas e a moradia de capellão que de mim tem lhe ficara em tença em sua vida. E Pero Sanchez seu hirmão havera cada hum anno em sua vida os doze mill reis de que cada anno lhe faço mercee.

Item mando que a Dona Maria Coutinha viuva de Dom Luis Lobo se dem quarenta mill reis de tença. E a Dona Guiomar Coutinha viuva *(6 v.)* de Dom Gastão trinta mill reis de tença de que lhes faço mercee pera cada hum anno em dias de sua vida polla povreza e qualidade de suas pessoas.

A Lionor Fernandez havendo respeito ao muito tempo que continua meu serviço se darão quarenta mill reis de tença cada hum anno em sua vida.

Item considerando o muito que importa aos mosteiros especialmente de religiosas terem agua dentro de sua clausura e que da que mandei trazer ao mosteiro da Madre de Deus ha temor de se perder como ja começou não se refazendo os aqueductus por onde a dicta agua vem mando (polla obrigação e muita devoção que ao dito mosteiro tenho) que se ao tempo de meu fallecimento os não tiver mandado refazer se gaste na dita obra de minha fazenda ate quontia de cinco mill cruzados.

E não sendo tanto necessario do que sobejar da despesa da dita obra faço esmola ao dito mosteiro pera o de que tiver necessidade.

E porque o mosteiro de S. Domingos desta cidade de Lisboa he a cabeça de sua ordem nestes reynos e onde el rey meu senhor que Deus tem fundou a reformação della e eu institui o estudo de que em meu testamento se faz menção e havendo respeito a necessidade que tem de que as obras do dormitorio que tem começado se acabem mando que se dem d'esmola pera as ditas obras dous mill cruzados. E ao Mosteiro de São Domingos de Bemfica tambem pera suas obras se darão mill cruzados e os padres dos ditos mosteiros em ninhũa cousa os podrão despender senão nas ditas obras porque assi he minha vontade.

E polla devocião que tenho aos padre da Companhia de Jesus mando que pera as obras de sua casa de São Roque da dita cidade se dem mill cruzados d'esmola. E ao Mosteiro de São Francisco de Enxobregas se darão quinientos cruzados pera repairar ol *(sic)* alpendere da igreja e fortifica lo e assegurar a tribuna que nelle mandei fazer e não pera outra despesa algũa.

(7) As religiosas do Mosteiro da Assumpção de Nossa Senhora da minha cidade de Faro se darão dous mill cruzados allem do que lhe deixo no no *(sic)* testamento havendo respeito a que a minha conta receberão sem dote algũas freiras no dito mosteiro. E ao Mosteiro da Conceição de Nossa Senhora de minha villa de Alamquer deixo quinhentos cruzados pera ajuda de fazer hũa enfermeria de que tem necessidade.

E pera ajuda de casamento de certas orfaans povres da villa de Abrantes de que meu confessor tem informação mando que se lhe entreguem duzentos cruzados.

Item mando que todas as pessoas neste codicillo conteudas comecem a vencer a tença que a cada hũa deixo desd'o dia de meu fallecimento. E torno a pedir por merce ao senhor rey meu neto lhes mande logo passar seus padrões e a meus criados seus alvaraes de filhamento e os ampare e favoreça e se sirva delles e lhes faça mercee como delle espero.

Item porque pode ser que algum anno haja tal esterilidade no paul de Obidos que não chegue seu rendimento a poder se pagar todo o trigo que en este codicillo decraro mando que ante todas cousas se paguem os vinte quatro moyos que pera os mercieiros que em Belem institui tenho applicado. E quanto aos legados deste codicillo hei por bem que quando isto contecer a quebra que ouver no dito rendimento se reparta proporcionabelmente polas pessoas a quem mando dar o dito trigo. E se as ditas pessoas por não depender desta incerteza do que se pode contecer quiserem antes que as tenças que lhes deixo em trigo se lhes de em dinheiro se lhes darão a rezão de seis mill reis por cada moyo. A qual eleição poderão fazer dentro de tres meses depois de meu fallecimento e depois não.

(7 v.) E porque eu ouve o dito paul da Camara da dita minha villa obrigando me por via de concerto e compra a por nella a custa de minha

fazenda a agua da fonte que por meu mandado se começo a trazer e ainda a obra dos cannos por onde a dita agua vem não esta acabada e sou informada que com dous mill cruzados se podera acabar mando que de minha fazenda se depositem pera a dita obra os ditos dous mill cruzados ou o que for necessario pera se acabar com brevidade e eu cumprir inteiramente com minha obrigação.

Item hei por bem que todas as despesas que alguns meus teverem feitas por meu mandado ou dos officiaes seus superiores em cousas de meu serviço lhe sejão levadas em conta posto que disso não tenhão provisões minhas constando como por meu mandado as fezerão por seu juramento e certidão de Bastião da Fonseca escrivão de minha Fazenda a quem tenho mandado que tome em lembrança as cousas que ate hagora se despenderão e seja presente e as que adiante se despenderem sem ser feita pera isso provisão.

Item mando que todos os papees cartas escrituras e quadernos que em minha casa e recamara se acharem se entreguem a meu secretario o qual consultando o com o Doctor Paulo Afonso procurarão como se arrecadem os que poderem aproveitar pera serviço do senhor rey meu neto ou das rainhas destes reynos. E os que pertencerem a pessoas particulares elles lhos mandarão dar e os que lhes parecer que não são de proveito os queimarão.

Item mando que os escritorios em que estão meus livros se dem a meu secretario com todos os livros que nelles e em minha casa e recamara ouver dos quaes repartira os que lhe bem parecer por pessoas ou lugares religiosos que delles se possão aproveitar.

E porque pera cumprir meu testamento e este codicillo sera necessario hum escrivão de descargos que escreva o que em cumprimento *(8)* delles se fezer mando que sirva o dito carrego algum dos escrivãos de minha casa o outro qual a meus testamenteiros parecer. E havera por isso duzentos cruzados.

Decraro que as casas que estão conjuntas ao Mosteiro de Esperança de que alguns tempos me tenho servido forão feitas a custa de minha Fazenda. E porque estão edificadas dentro da clausura do dito mosteiro e em riba de suas casas e eu tenho obrigação de procurar a quietação e recolhimento do dito mosteiro em especial despois de teer tratado de recolher nelle as vinte freiras que perpetuamente se hão de manter do juro que pera isso appliquei conforme ao que em meu testamento se contem mando que se dem ao dito mosteiro todas as casas que estão edificadas do circuitu do mosteiro pera dentro pera as terem dentro de sua clausura e nunca jamais nellas pousar pessoa algũa secular. E todas as outras casas que estão fora da clausura que por meu mandado se comprarão e edificarão junto ao dito mosteiro em chãos que mandei comprar fazendo se as escrituras em nome do mosteiro polla mesma razão lhas deixo pera que sejão suas e nellas não habitem senão as pessoas que as religiosas delle ouverem por bem. Tirando as casas do aposento

de minhas camareiras moores as quaes todas com seu assento e quintal e tudo o que as ditas casas pertence deixo a Francisco Cano meu secretario polo cuidado que sempre teve das cousas de meu serviço e espero que tenha das que pertencem a minha alma com obrigação de pagar ao dito mosteiro o foro en feteota que antes se pagava dos chãos ao mosteiro de Santa Clara de Santarem de quem se comprou. E ficara o direito senhorio ao dito mosteiro como antes o tinha o de Santa Clara.

E porque o Doctor Paulo Afonso do Conselho do senhor rey meu neto tenha apousento mais acomodado ao serviço de Sua Alteza sera usufructuario em dias de sua vida das casas em que ja elle pousou e em que pousava Thome de Sousa sendo veedor de minha casa com as casas que servião de cozinha e requeixo que estão junto a ellas. E assi sera usufructuaria em sua vida a viuva que ficou de Salzedo o pintor das casas em que pousava Dom Alexo *(sic)* e tambem sera usufructuaria em sua vida a molher de Jorge Alberto com suas filhas em vida de todas ellas das casas que por Francisco Godinho lhes mandei sinalar pera sua habitação.

(8 v.) E por morte dos sobreditos ficarão as ditas casas livres pera o mosteiro. E porque o senhor rey meu neto no que pertencia pera bem e firmeza dos legados que deixo por minha alma pera consolação della e descarrego de minha consciencia me tem feito muitas mercees como lhas eu mereço pollo muito grande amor e respeito que lhe sempre tive não soomente como a neto e filho sem ter outro neste mundo mas tambem como a rey e senhor peço a Sua Alteza de perfeição a todas ellas como eu confio de sua grandeza e muito real condição no que cumprir pera sua execução e dos legados deste codicillo e meu testamento e que conforme ao que Sua Alteza me tem concedido por hũa sua postilla em que confirmou hũa provisão del rey meu senhor que Deus tem mande que se não alevantem minhas rendas das partes onde me estão assentadas ate todos serem cumpridos e que tambem em cumprimento do que me Sua Alteza concedio mande que se entregue a meus testamenteiros em tempo de seis meses todo o dinheiro que necessario for pera se cumprirem no dito tempo inteiramente pera com mais brevidade minha alma receba a consolação que do cumprimento dos ditos legados espera e que Sua Alteza foi servido que eu tivesse havendo por bem de me fazer mercee de dar a meus criados e criadas e outras pessoas as tenças que em suas vidas lhes eu deixasse pera que nos ditos legados mais livremente despendesse o que na terça de minha Fazenda coubesse como os ditos legados cabem segundo tenho entendido especialmente sendo muitos delles satisfações obrigatorias. *E* o que da dita terça sobejar e do rendimento de hum anno depois de meu fallecimento de que Sua Alteza me tem feito mercee e tudo o mais que de minha fazenda remanecer havera o senhor rey meu neto que he meu legitimo e universal herdeiro conforme ao que em meu testamento tenho decrarado.

As quais sobreditas cousas mando que se cumprão e ajão effeito

juntamente com todo o conteudo em meu testamento polos testamenteiros nelle nomiados porque esta he minha vontade a qual quero que valha por codicillo e se não valer por codicillo que valha por minha *(9)* ultima vontade e como milhor possa e deva valer ficando o dito meu testamento em sua força e vigor como dito he. E se neste meu codicillo ha algũa falta que possa por duvida a não ser valioso peço ao senhor rey meu neto a queira supprir com seu real poder pera que sem embargo de quaesquer leis e ordenações se guarde e cumpra assi e tam inteiramente como nelle se contem.(1)

E alem das cousas acima decraradas mando que Francisco Cano meu secretario e prégador aja os cen mil reis que ten dos ordenados de seus oficios cada ano de tença en sua vida ou dous mil cruçados en dinheiro qual ele mais quisiere e os outros cen mil reis de que le tenho feito merce ei por ben que en sua vida ou por sua morte os posa por na pesoa ou pesoas que ele quiser e nomear pera en vida deles e avendo respeito ao amor e fidil[i]dade e diligencia con que me tem servido e a satisfação que tenho de seu servicio e porque tenha conveniente sustentacion conforme ao lugar que ten en minha casa y muy confiada en el senhor rey mi neto que le ara toda merced que en ele caiba segun seus servicios mando que alem do sobredito se le dem en dias de sua vida mil cruçados de tença en cada hum anon *(sic)*. E asy acabo este meu codicilio que vai en as oito meas folhas atras escritas e o principio desta de mão de meu confesor fray Francisco de Bobadilha que o escreveo por meu mandado ate este ultimo capitulo que vay de minha mão e por firmeza de tudo o asinei de meu sinal *(9 v.)* nos Paços de Enxobregas fora dos muros da cidade de Lisboa aos treze dias do mes de Dezembro de mil e quinientos e setenta e sete

Raynha

Saibão quamtos este estromento de aprovasão virem que no ano do nacimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mill e quynhemtos e setenta e sete aos treze dias do mes de Dezembro na cidade de Lixboa extra muros nos Paços d'Emxobregas perante mym taballião e testemunhas abaixo nomeadas a rainha Dona Caterina nosa senhora molher del rey Dom João o terceiro que está em gloria estamdo Sua Alteza ay presemte em todo seu perfeito juizo e entemdimento da sua mão deu a mym taballião este codecilho. *Eu* taballião lhe perguntey se era este seu codecilho e se o avia por bom firme e vallioso e Sua Alteza respomdeo que sy e que era espryto por seu mandado pelo padre frey Francisquo de Bobadilha seu comfesor e somente o derradeiro capitullo do dito codecilho esprevera Sua Allteza por sua mão e esta asynado por ella e por ser este codesylho sua ultima vomtade ho avia por bom e firme com todo o nele comteudo

(1) *O que se segue é em letra diferente.*

e o aprovava e ratificava e de feito aprovou e ratificou e manda tudo se cumpra e guarde como se nele comtem e a mym taballião mamdou fazer este estromento de aprovação.

Testemunhas que forão presemtes chamados por parte de Sua Alteza Dom Manoell d'Allmada bispo d'Amgra adaião da capela de Sua Allteza e Dom Amtonio d'Ataide comde da Castanheira e Dom Jorge d'Alemcastro e Dom Amtonio d'Allmeida veador da casa de Sua Allteza e Garcia de Melo da Sillva seu mestre salla e Miguel de Sunhegua seu estrybeiro mor e Francisco Cano seu sacretario. E eu Pero Tome taballião pubryco das notas por el rey noso senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos que esto esprevy e asyney deste meu pubryco synall que se oferece aomde Sua Allteza tambem asynou de seu sinall

[Lugar do sinal] nihil

Raynha

Francisco Cano

Dom Antonio d'Almeida

Dom Jorge de Lemcastro

Garcia de Melo da Sylva

Miguel de Çuniga

Dom Manoel d'Almada
bispo d'Angra

Antonio Athayde da Castanheira

(10) Aos dozes dias do mes de Fevereiro de mill e quinhentos e setenta e oito no Mosteiro de São Francisco de Enxobregas onde ao tal tempo estava el rey Dom Sebastião nosso senhor sendo fallecida da vida presente a rainha Donna Caterina nossa senhora que está em gloria eu Francisco Cano secretario da dita senhora e o padre frey Francisco de Bovadilha seu confessor appresentamos a Sua Alteza este codicillo e Sua Alteza mandou que se abrisse e o abrimos ante elle e o tomou na mão depois de aberto e o tornou a mim o dito secretario e nos mandou que pois os sobreditos eramos tambem testamenteiros comesassemos a entender na execução delle. *E* que o mesmo mandaria ao Doctor Paulo Affonso por ser testamenteiro e a Dom Rodrigo de Meneses que emtão não mandou chamar por estar doente. *E* assinamos aqui o padre frey Francisco de Bovadilha e eu.

Frai Francisco de Bovadilla

Francisco Cano

E despois aos dezanove dias do dito mes de Fevereiro fomos os ditos Doctor Paulo Affonso e o padre frey Francisco de Bovadilha e eu aos paços de Sanctos o Velho onde el rey nosso senhor estava e lhe demos conta do testamento codicillo e lembranças assinadas polla rainha nossa

senhora que está em gloria e lhe pedimos que Sua Alteza como rey e senhor nosso e principal e supremo testamenteiro e universal herdeiro da rainha nossa senhora sua avoo ouvesse por bem mandar dar a execução todo o conteudo em sua ultima vontade. E Sua Alteza mandou a mim o dito Francisco Cano que lhe leesse o testamento codicillo e lembranças porque tudo o queria ouvir e eu o ly logo *de verbo ad verbum* todo o dito testamento codicillo e lembranças. E ouvido todo por Sua Alteza mandou que tudo se cumprisse e que com toda brevidade nos os ditos testamenteiros com Dom Rodrigo de Meneses outrosi nomeados por testamenteiro cumprissemos todo o em sua ultima vontade conteudo polla ordem que a rainha nossa senhora no testamento deixou mandado. E assinamos aqui.

Paulo Afonso Frai Francisco de Bovadilha

Francisco Cano

(10 v.) Codicillo da rainha nossa senhora assinado e approbado aos xiij dias do mes de Dezembro de M.D.LXXVIJ.

Da approbação forão testemunhas Dom Manuel d'Almada bispo d'Angra Dom Antonio d'Ataide conde da Castanheira Dom Jorge d'Allemcastre Dom Antonio d'Almeida Garcia de Melo da Sylva Miguel de Çunhiga e eu Francisco Cano.

(11) Certeffico eu Sebastião da Fonseca escrivão da Fazenda que fuy da rainha Dona Catherina que esta em gloria e do comprimento de seu testamento e de todas as mais dependencias delle que o testamento de Sua Alteza e codicilo atras escrito com humas lembranças adiente escritas da letra da dita senhora e outras da letra de Francisco Canno que foy seu secratario asinadas por Sua Alteza se comprirão enteyramente per seus testamenteyros en todo. E per todo assym e da maneyra que a dita senhora despos e mandou sem ficar coussa algũa por comprir e pera se saber en todo tempo e a todos ser notorio que o dito testamento e codicilo se comprirão como nelles he declarado passey esta certidão pera tudo se levar a Torre do Tombo e se lançar no lugar e cartorio onde se lanção os tais testamentos e assym mais hũa instituição e compromiso das orffãas que Sua Alteza manda que se casem pera sempre com hũa carta en purgaminho do juro que pera ellas aplicou e assym outra carta do juro que deyxou pera sustentação dos merceeyros que estão en Bellem con outra carta do paul d'Obidos e outros papeis aqui acostados e por certeza de tudo passey esta dita certidão em Lixboa a vinte de

Março anno do nacimento de Nosso Senhor Jeshus Christo de mill e quinhentos e noventa annos.

Sebastião da Fonsequa.

(M. L. L.)

3

Jhiesus

Las cosas que yo la reyna quiero que se cuplan juntamente co mi testamento como si en el estuvieran escritas declaro en estas lenbranças.

Declaro que señor rey de Castilla mi hijo me mando pagar treinta mil cruçados en Sevilla por una cedula suia y siempre fue meu entento despendellos en descargos y pagas de algunas dividas especialmente de las siguientes si antes de mi falecimiento no fueren pagas.

A Gabriel de Caias por servicios que me a echo se dara dos mil cruzados de que le echo merced.

A San Domingos de Lisboa dous mil cruzados y San Domingos de Lisboa digo de Bienfica mil cruzados pera las obras destos monesterios alen de otros tantos que dexo en my codicilo.

A don Juan de Borja quatro mil cruzados pera casamyento de su hija.

Al general de la Orden de San Domingos quinientos cruzados de esmola que le e prometido.

A Francisco Cano mi secretario quando me começo a servir le prometi un tanto cad'ano por no tener ordenado con este *(1 v.)* oficio y pera se poder sustentar se competentemente y a algunos años que no se lo e dado y montase lo que devo dos mil cruzados mando que se le den pera pagar sus deudas.

A Francisco Fereira meu copeiro se dara de tença cad'ano en sua vida el ordenado de dinheiro que pera si tiene por el alvara de su oficio.

Ao señor rey meu neto peço por merced que pois estas casas d'Enxobregas não são pera morar nelas su real persona sea servido que moren nellas algunos de mis criados que tuvieren necesidad dellas pues se an de dar por posadas a otras personas que las pidieren y principalmente me ara esta merced pera algunas de mis criadas que não ternan

adonde recogerse asy como mi camarera maior y doña Leonor de Milan y su sobriña doña Ana d'Aragão que podran ser aposentadas en los altos destas casas y en otras dexando libre el aposiento principal pera sy algũ ora se quisiere servir del Su Alteza y torno a pedir a Su Alteza me aga merced de anparar y casar a doña Ana d'Aragon conforme a la calidad de su persona y a los muchos años que me servio ya que no lo pude azer yo como quisiera.

Raynha

(M. L. L.)

4

Eu a rainha digo que he minha vontade que allem das cousas que decrarey em hũas lembranças que screvi de minha mão se cumprão juntamente as abaixo decraradas conforme ao que por hũa verba de meu testamento tenho mandado.

Havendo respeito a povreza e desamparo de Donna Maria de Bustamante e a ser estrangeira e que a christianissima rainha de França minha hirmãa a deu a iffante Donna Maria minha sobrinha mando que lhe dem cinquoenta mill reis de tença em sua vida em cada hum anno allem do que lhe mando dar em meu codicillo.

Item he minha vontade que Francisco Godinho possa deixar a sua molher por sua morte pera em vida della trinta mill reis de tença em cada hum anno dos que tem de minha Fazenda.

E que Juam Bras possa deixar polla mesma maneira a sua molher os vinte mill reis de tença que lhe ficar de minha Fazenda.

A Alarcão que foy reposteiro del rey meu senhor se darão doze mill reis de tença em cada hum anno em sua vida.

Decraro que foy minha vontade que pagando se os trinta mill ducados do que o senhor rey de Castella meu filho me tem passado hũa cedula de que faço menção nas lembranças que screvi de minha mão não se lhe pedisse mais por rezão do juro de por vida que vagou por morte da rainha christianissima minha hirmãa *(1 v.)* que foy meu nem per rezão do que por este respeito elle me prometeo quando ella falleceo porque com os ditos trinta mill ducados me tenho dado por contente de toda a pretensão que pollas sobreditas rezões podia teer. E pera que não haja ocasião de lhe pedir mais faço esta decraração.

A Donna Maria Bocanegra havendo respeito ao muito tempo que seus pais e ella me servirão e a que tem necessidade mando que se dem

cinquoenta mill reis de tença em cada anno por sua vida principalmente respeitando o tempo que Dona Catarina sua filha me servio.

A Dom Antonio d'Almeida veedor de minha casa faço merce de que a sua filha mais velha que tem em casa se lhe de de minha Fazenda casamento ordinario de dama.

A Hieronymo Franco meu capellão que ha dias que serve de thesoureiro de minha capella se darão em tença cada anno em sua vida os doze mill reis que tem de moradia de capellão.

A Donna Isabel de Brito se darão em tença em sua vida cada anno os cinquoenta mill reis de que cada anno lhe faço merce.

E assi se darão a Donna Francisca Coutinha que esta em Santa Ana os seis mill reis de que cada anno lhe faço esmola pera que os haja em sua vida.

A Catarina Soarez se darão dez mill reis cada anno em lugar da esmola que se lhe faz na minha despesa.

Raynha

(2) Decraro que eu mandei comprar hũa terra e olival neste valle de Chellas pera de ay se trazer agua que vem ao mosteiro da Madre de Deus. He minha vontade que haja a dita terra e olival o mosteiro de Sancta Ana desta cidade de Lisboa com tal condição e obrigação que nunca jamais nella se possa abrir poço nem fonte nem fazer horta nem outra cousa algũa de que venha danno ou menoscabo a dita agoa que vem ao mosteiro da Madre de Deus nem as arcas da agua que na dita terra estão.

Mando que se dem ao Mosteiro de Val Bemfeito duzentos cruzados pera fazer huns örgãos e hum pulpito.

A Luisa da Madre de Deus collaça do principe meu filho que Deus tem freira em Santa Clara de Lixboa se darão oito mill reis de tença cada anno em sua vida.

A cada hũa das filhas de Gaspar Gomez que foy meu procurador se darão quatro mill reis de tença cada anno em sua vida.

Valentim d'Almeida em lugar dos duzentos cruzados que lhe deixo no codicillo havera os vinte quatro mill reis que tem de ordenado e tença em sua vida cada anno.

Havendo respeito aos serviços do conde d'Odemira que foy meu mordomo mor mando que se dem a Dona Joana de Noronha sua filha cem mill reis de tença cada anno em sua vida.

E assi havera cada anno em sua vida Dona Antonia d'Alencastro os sessenta mill que cada anno se lhe dão de minha Fazenda e mais dous annos despois de sua morte pera ajuda de pagar suas dividas.

A Dona Ana de Aragão mando que se dem os pannos e ante porta da Historia de Salomão que forão do bispo capellão moor.

Quanto ao que mando pagar nas lembranças que screvi de minha mão dos trinta mill ducados que se me havião de dar em Sevilha decraro que se pague dos vinte mill ducados que ficão por arrecadar porque os dez mill estão já arrecadados pera outras obrigações de minha consciencia salvo os dous mill *(2 v.)* que se hão de pagar a Gabriel de Cayas que mando se lhe paguem dos ditos dez mill que estão arrecadados.

O que tudo se cumprira como tenho mandado ficando meu testamento e codicillo em suas forças.

Em Enxobregas a oito de Fevereiro de 1578.

Raynha

(M. L. L.)

5

Estando juntos em difinitorio de noso capitulo provincial celebrado em o convento de Saã Domingos de Santarem o reverendo padre frei Francisco Foreiro mestre em Theologia e vigairo geral desta provincia e o padre frei Martinho de Ledesma e frei Manoel da Veiga mestres em Theologia e frei Jeronimo Borges prior do Convento de Santarem e frei Thomas de Sousa apresentado todos quatro diffinidores em o mesmo capitulo foi proposto como a rainha Dona Catherina nosa senhora tinha ordenado por serviço de Deos de deixar perpetuamente hũa esmola pera mantimento de alguns clerigos que quisesem ouvir casos. E por fazer merce a Ordem de São Domingos escolheo que fose o mosteiro de Lisboa da mesma Ordem e que o prior que por tempo fose da mesma casa tivese cuidado destes clerigos assi pera lhes fazer pagar como pera ordenar as cousas de seu estudo e por nos parecer muito serviço de Noso Senhor e que fazia grande merce a esta provincia em nos escolher pera tal ministerio. Pela presente nos obrigamos em noso nome e de toda a provincia a receberemos o dito encarrego com as condições ordenadas por Sua Alteza e a lhe dar sempre dous leitores dos principaes que tiveremos pera a dita lição e a pormos toda a diligencia que for necesario pera que tudo se faça como Sua Alteza deseja. E se necessario for pedimos ao

reverendissimo geral noso que esta nosa obrigação com sua authoridade confirme.

Dada neste noso diffinitorio debaixo de nosos sinaes e selada com o selo desta provincia. Aos 18 de Setembro de 1571.

Frei Francisco Fureiro vicarius general — Frei Emanuel da Veiga deffinitor

Frei Martim de Ledesma
deffinitor

Frei Thomas de Sousa deffinitor — Frei Hieronimo Borges deffinitor

(M. L. L.)

6

Ho propio de que he este trelado esta no
Mosteiro de S. Domyngos de Lixboa

Saibão quoãotos este publico instromento virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quynhemtos noventa e hum annos aos vinte e quatro dias do mes de Janeiro do dito anno em esta muy nobre e sempre leal cidade de Lixboa peramte o Doutor Ruy Gaguo cidadão e juiz do Civel em esta dita cidade e seu termo pareceo Sebastião da Fomsequa e dise que lhe hera necessareo o treslado em publica forma de hũa carta del rey Dom Sebastião que este *(sic)* em gloria que lhe pedia lho mandasse dar a qual carta loguo apresemtou de que o theor he o seguinte

Dom Sebastião per graça de Deus rey de Portugual e dos Alguarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine e da comquista navegação comercio d'Etiopia Arabia Persia e da Imdia etc. faço saber aos que esta carta virem que a rainha minha senhora e avoo me enviou dizer que ella tinha ora novamente ordenado que no Mosteiro de São Dominguos da cidade de Lisboa se lessem pera sempre em cada hum dia duas lições de casos de consciencia pera trinta clerigos as ouvirem e apremderem as couzas necessarias pera serem curas e comfessores e que pera perpetuação das cathedras das ditas lições e da continuação dos cursos dos que as avião de ouvir ordenara que se dessem *(1 v.)* aos padres do dito mosteiro cem mil reis em cada hum anno pella obligação das ditas lições e pellas mais conteudas nos estatutos da dyta fumdação emquanto as cumprissem e aos trinta cleriguos pera sua sustentação quatrocentos e vinte mil reis cada hum anno repartidos pella Ordem e com as obligações declaradas nos ditos estatutos e que pera comprimento do sobredito tinha aplicado a dita fumdação quynhemtos e vinte mil reis de juro que se montavão no que avião de aver os ditos padres

de São Domingos e assy os ditos clerigos dismenbrando os e separamdo os dos seis contos setecentos tres mil duzentos e vimte e nove reis que tinha de minha fazenda de juro por minhas provisões que lhe forão dados em paguamento de seu dote e arraz pedimdo me Sua Alteza ouvesse por bem de approvar e comfirmar a fundação e instituição das cathedras das ditas lições e dos cursos que nellas avião de ouvir os ditos trimta clerigos pera mais segura perpetuação della e a quizesse tomar debaixo de minha protecção pera a favoreser em tudo o que fosse necessario a sua comservação e acrecentamento asy no que tocasse ao curso das ditas lições como no que cumprisse pera os ouvintes *(2)* dellas serem providos e favoresidos semdo idoneos pera servir nas cousas de sua profissão.

E avemdo eu respeito a fundação e instituição das ditas lições e cursos ser de grãode serviço de Deos e bem das almas dos povos de meus reynos e por mo pedir a rainha minha senhora e avo a que desejo comprazer em tudo como he razão por esta carta de minha certa ciencia poder real e absoluto approvo e comfirmo a dita fumdação e instituição pera que aja comprido e plenario efeito pera todo sempre e supro e ey por suprido qualquer falta que nella aja de feito ou de direito sem embarguo de quoaisquer leis e ordenações e estatutos de quoaisquer universidades e provisões que forem feitas ou ao diante se passarem que em tudo ou em parte sejão contra o efeito da dita fundação ou o impidão as quoais todas hey por derrogadas no que a isto tocar como se de verbo ad verbum fossem tresladadas nesta carta e como se da sustancia dellas fosse aquy feita expecificada menção sem embarguo da ordenação do segundo livro titulo corenta e nove que dispoem que se não emtenda ser derrogada por mim ordenação alghũa se da sustancia della não for feita *(2 v.)* expressa menção. *E* assy me praz de tomar debaixo de minha protecção a fumdação das ditas cathedras e a instituição dos cursos dos ditos trimta cleriguos ouvintes comforme aos estatutos della pera a favoreser em tudo o que for necessario pera sua comservação acrecentamento e perpetuação como he razão pelos respeitos asima declarados e roguo e emcomendo muito aos reys meus subcessores que assy o fação pera que em tempo allghum por falta de seu favor não aja cousa que impida o efeito da dita fundação e instituição e mãodo aos veedores de minha Fazenda e a quoaisquer outros officiais a que pertenser que fação fazer os paguamentos dos ditos quynhemtos e vinte mil reis de juro applicados a dita fumdação aos coarteis de cada hum anno com todo o favor necessario aos lentes e ouvintes que comforme a ella os hão de aver e segundo forma dos padrões do dito juro de modo que se não retardem os tais paguamentos tempo alghum e se fação tanto que os quarteis forem compridos pera os ditos lentes e ouvintes serem bem paguos e poderem com a quietação que se requere contenuar seu estudo e asy mãodo a todos os officiais da justiça de meus reinos *(3)* e senhorios que não sejão em tudo nem em parte

comtra a fumdação e instituição das ditas cathedras nem comtra os estatutos dellas amtes em tudo o que a seus carguos tocar a favoresão e fação o que for necessario pera comservação e acrecentamento dela e emcomendo ao prior do dito Mosteiro de São Dominguos de Lisboa que ora he e ao diante for que avendo falta nisto ou em outra algũa cousa das que comprirem a este efeito me faça disso lembramça pera eu nisso mãodar loguo prover e por firmeza de tudo o que dito he mãodey passar esta carta por mim asinada e selada do meu selo pemdente.

Lopo Soarez a fez na cidade de Evora a vinte e hum dias do mes de Dezembro anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quynhemtos setenta e dous. *Ell* rey. Simão Guomçalvez Preto. *Pagou* nichil. *Em* Evora a nove de Fevereiro de mil e quynhemtos setenta e tres e aos officiaes nichil. *Pero* Fernãodez. *Registada* na Chancelaria Pedro d'Oliveira as folhas L^ta^ e cymquo.

E visto pello dito juiz a dita carta a mãodou tresladar neste publico instrumento em o quoal imterpoem sua authoridade ordinaria e decreto judicial per que se lhe deve dar e mãoda que se lhe dee tanta fee e credito em juizo e fora dele quoãoto com direito se lhe deve *(3 v.)* e pode dar.

Eu Marcos do Coutto tabeliam do publico judiciall por el rey noso senhor nesta cidade de Lixboa e seus termos que este estromento pasei e sobescrevy e o comsertei com ho stprivam abaixo asinado e com ho propio que ho sopricante tornou ha levar e aqui asiney de meu publico sinall que tall he

[Lugar do sinal público]

Pagou deste cemto e dez reis
Comcertado per mim
Marcos do Coutto

Concertado. Cosmo Carvalho

(M. L. E.)

7

Auto feito d'apresentação de hum estormento d'aforamento da Varzia da villa d'Obidos

Anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mill e quynhentos e setenta e tres annos aos homze dias do mes de Junho do dito anno na villa d'Obidos nas casas da morada de Joam Perez prior da ygreja de Sam Pedro homde hora pousa ho senhor Doutor Manoell d'Oliveira do Desembarguo del rey noso senhor e juiz dos Feitos da

Fazemda da rainha nosa senhora que ora por especiall mandado da *(1 v.)* dita senhora tem carguo de prover sertas cousas que comprem a serviço da dita senhora em a dita villa perante elle desembarguador parecerão Diogo Guallvão e Diogo de Freitas e Diogo Lopez e Bernalldim Ribeiro moradores na dita villa em nome do juiz e vereadores da dita villa e por ho dito desembarguador lhe foi feita pregunta se tinhão allgũa doação ou titolo da Varzia da dita villa e por elles foi dito que tinhão hũa espretura d'aforamento que loguo ahy apresentarão de que ho trelado dela vai adiamte. *E* semdo lhe apresentada a dita espretura pelo dito desembarguador lhe fez pergumta se tinhão mais papeis que fizesem a caso da dita Varzia e pelos sobreditos foi respomdido que elles não tinhão mais papeis nem espreturas que tocasem a dita Varzia mais que ho que tinhão apresentado e *(2)* visto pelo dito desembarguador mandou a mim stprivão que de tudo fizese este auto e treladase ho dito estormento d'aforamento e lhe tornase ho propio ho quall aqui treladey e o trelado delle *de verbo a verbo* he ho seguinte. Pero Neto que ho stprevi.

Trelado do aforamento

Saybam todos que no anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mill e quatrocemtos e trinta annos homze dias do mes d'Agosto em Hobidos no Paço do Concelho semdo em Relação Pero Fernandez juiz hordinario na dita villa e Martim Annes Esteveanes e Pero Allvarez vereadores da dita villa e Joam Annes procurador do dito Comcelho e Afonso Vazquez e Allvaro Martinz comendador e Joam Manoell e Vasquo Martinz *(2 v.)* prior de Sam Pedro e Gonçalo Vasquez e Afonso Annes e Gonçalo Gill e Duarte Paym e Pedro Afonso e Joam do Porto e Diogo Gill e Fernão Martinz e Joam Annes e Joam Martinz e outros homens bons da dita villa e termo e loguo ho dito Afonso Vazquez e o dito comendador diserão aos ditos hoficiaes e omens bons da parte senhor ifante sobre a Varzia do dito comcelho e do que ho dito senhor tinha hordenado por proveyto do dito Comcelho segumdo vay adiante e diserão que respomdesem a ello segumdo ho que emtemdesem.

Item diserão que o dito senhor mandava e tinha hordenado que os que tinhão a rota a dita Varzia que a ouvesem pois que em ella tomarão trabalho com esta comdição que fizesem stpretura amtre elles e o dito Comcelho por nove annos comvem a saber os quatro annos loguo seguintes d'oyto allqueres huum e dos cimco annos loguo apos hos quatro ao seysto *(3)* e asy de nove em nove annos e allem dos nove annos primeiros paguem ho seisto ao dito Comcelho e asy se faça escrytura do foro ao dito Comcelho de nove em nove annos em guisa que os que em ella lavrão ou lavrarem ao diamte não ajão por sua herança propia. E isto se faça emquanto viver ho lavrador que ha romper e em fim dos dias de cada huum que em ella lavrar que ho Comcelho tome ha dita herdade

do que asy morrer e afore e arremde a quem por ella mais der como sua cousa propia que he. *Nem* ninhuum não se meta nella sem mandado dos hoficiaes da villa os ditos hoficiaes e homens bons diserão que lhes prazia e que hera bem hordenado e que ho arremdamento que hasy for feyto não pase de nove annos.

Item diserão que da herdade que ora esta pera romper que ho dito senhor mandava que ho que a quyser romper que lha dem com a dita comdyção e que sejão escrytas camtas varas dam *(3 v.)* a cada huum. E diserão que hera bem hordenado por ninhuum não tomar mais que o que lhe for dado por medida de vara escrytas no Livro do Comcelho pera todo vir a boa arrecadação e os que a ja tem que seja escryta no Livro do Comcelho quanto cada huum tem a roto que não aja por sua.

Item diserão que tinha ordenado que quallquer besta e boi ou vaqua que for lamçada e amdar na dita varzia hora amde pouco em ella quer todo ho anno despois que o pão for apanhado da dita varzia que paguem por cada cabeça dous reis bramcos pera repairamento das ditas abertas da dita varzia e yso medes as remdas das terras da dita varzia e diserão que lhes prazia e que hera bem hordenado de se asi fazer e que todas as remdas da dita varzia e coymas se despemdão em as abertas della segumdo em cada huum anno remderem atee que sejão acabadas. *E* esto não se emtende aos estramgeyros que a villa vyerem e que os guardem que não derribem as abertas nem entrem em ellas sallvo nos portos.

Item diserão que o dito senhor mandava que quallquer cabeça de cabra ou ovelha que em a dita varzia e abertas della for achada ora amde por ella pouco hou mais que por ho anno pague de cada cabeça hum reall pera as ditas abertas. Diserão que hera bem que se faça. *E* do mais que he defeso per hordenação que não venhão nem amdem em ella.

Item diserão que o dito senhor tinha ordenado e mandava que por cada cabeça de porquo ou porqua que em a dita varzia e abertas amdarem ou acharem ora amdem poucas vezes ou per todo ho anno des que hy não estiver pão que por cada cabeça paguem tres reis pera as ditas abertas. E diserão que hera bem e que asy lhes prazia muyto e que não venhão as abertas porquanto os porcos são guados que foção muyto e fazem *(4 v.)* gramde danno e çugidades nas hervas pera os guados e bestas e que os não leyjem cheguar as abertas sallvo aos portos assynados homde am de hir beber nem venhão a varzia velha pera o roto que trazia Martim Vazquez que he defesa. *Que* não amdem por ella sallvo os boys e bestas segumdo a ordenação e carta del rey Dom Fernando dada pera esto.

Item diserão que o dito senhor tinha ordenado que as bertas do dito comcelho em cada huum anno fosem roçadas duas vezes e all de menos hũa. Diserão que hera bem a custas das remdas e coymas da dita varzia e que dem portos asinados homde os guados vão beber sem coyma.

Item diserão que mandava que de dous em dous annos lhe desem

hũa pomta homde visem que lhe compria de se dar. Diserão que hera bem pera as remdas della que se faça asy segumdo ho dito senhor manda por que he prol de todo ho Comcelho.

Item diserão que o dito senhor ifante mandava *(5)* que todos hos que na dita varzia lavrarem paguem juguada e diserão que hera bem que o que em ela lavrar que seja ateudo de a paguar segumdo a ordenação sobre ellas feitas que a pague. Eu Vasque Annes stprivão do dito Comcelho que esto stprevy.

Trelado da confirmação do imfante

Nos ho ifamte mandamos que esta hordenação seja asi comprida e guardada como em ela he conteudo e por renembrança dello mandamos aquy fazer este escryto per nos asinado feito em Hobidos vimte e sete de Setembro. Afonso Cotrim ho fez hera de quatrocemtos e trinta annos.

Ifante

Era quatrocemtos e trinta annos doze de Novembro em Obidos na praça per mandado de Joam Annes procurador do dito comcelho Afonso Annes porteiro e preguoeiro do dito comcelho apreguoou estas cousas stpritas em este caderno *(5 v.)* desta outra parte stprito segumdo em ella he comteudo com testemunhas Diogo Gill e Joam Estevez Joam Lourenço cleriguo e Martim Annes de Sousa e Joam Lourenço de Avelar e outros e eu Vasco Annes stprivão do dito comcelho que ho stprevy.

E loguo em este sobredito dia eu Vasco Eannes stprivão do dito comcelho aforey ao dito comcelho cinco varas de herdade que eu arromdey em a dita varzia com ha condição escryta em esta renembrança desta outra parte escryta que partem com Guonçallo Gill e com Pero Fernandez do Reguo e com Martim Annes de Sousa e ysto das tres e duas que partem com Joam de Lixboa e com Pero Lopez e emtestão no paul. *E* em testemunho de verdade stprevy e asynei este aforamento per minha mão dia e loguo e mes e era sobredita.

Vasco Annes

Nos el rey mandamos que este regimento suso escrito e feyto per nos se cumpra e guarde em todo como em elle he conteudo e mandamos que *(6)* esta remda de pão e dinheiro de guado receba hũa pesoa especiall e não ho procurador do comcelho e aja ho que o receber de dezaseis allqueres de pão huum e isto por arrecadar ho pão e dinheiro e não se despenda isto em outra ninhũa cousa ata que hũa vez as abertas não sejão repairadas como no dito regimento he conteudo e a parte dos vallados que são de rador cada hum tape sua testada sob pena de paguar ho dano que se por ella fizer. E os danos e coymas dos pães da dita varzia

se paguem e arrecadem segumdo se acustuma paguar em as outras herdades da villa e do termo e a remda que desto pertencer ao concelho fique pera repairamento da dita varzia e a mande de reparar segumdo suso he declarado e do dinheiro que sobejar se fação em allgũas outras obras aquellas despesas *(6 v.)* que o Concelho e homens bons ordenarem por bem do dito Comcelho. *E* o escrivão da Camara delle tenha carguo de escrever o que a esto todo pertemcer e ao comendador mandamos que tenha carguo de fazer correger as ditas abertas e mandamos a quallquer que desto tiver carguo de receber ho dito pão e dinheiro pera as ditas abertas que os despenda em ellas quando lhe for mandado pello dito comendador sem outro embarguo.

Feito em esta villa d'Obidos cimquo dias d'Agosto Ruy Pirez Gudinho o fez anno do nacimento *(sic)* mill e quatrocemtos e trimta e quatro.

El rey

Ho quall regimento d'aforamento e doação hera escryto em purguaminho em duas meas folhas stpritas de todas as quatro partes e he tudo hum purguaminho imteyro ho quall eu Pero Neto stprivão dos feitos da fazenda da rainha nosa senhora de propio este trelado treladei bem e fielmente *(7)* e com elle este trelado concertei com hos stprivães aabayxo assynados. *E* aqui asinei de meu raso e acostumado sinall que tall he. Oje doze dias do mes de Junho de mill e quynhentos e setenta e tres annos.

Pero Neto

Comcertado comiguo
tabeliam Jacome Garcia

Concertado comigo
taballião Joam Duarte Pena *(?)*

(M. L. L.)

8

Dom Sebastião per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa sennhor de Guine e da conquista navegação e comerciio de Ethiopia Arabia Persia e da India etc. faço saber aos que esta minha carta virem que por parte da rainha minha sennhora e avo me foy apresemtada hũa escretura de renunciação e comtrato que se fez antre os juizes vereadores procurador pesoas da governança e povo da villa d'Obidos e o Doutor Manuel d'Oliveira do meu Desembarguo e desembarguador da Casa da Suplicação como procurador da rainha minha sennhora sobre a varzea do comcelho da dita villa que os ditos officiaes e povo renunciarão na dita sennhora e em sua fazenda

com as comdições e obryguações na dita escretura declaradas da qual o trellado he o seguinte

Saibão quantos este estromento de renunciação e trespasação virem que no anno do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos setenta e tres annos aos vinte e dous dias do mes d'Agosto na casa da Camara desta villa d'Obidos semdo ahy presemtes Manuel Correa juiz ordinario em a dita villa e o licenceado Andre Gonçallvez e João de Figueiredo e Ruy Gomez Anrriquez vereadores e Tristão Gomez procurador do concelho e outras muitas pesoas nobres e do povo da dita villa e termo que costumão ser chamados pera os autos semelhantes os quaes forão chamados solenemente na forma acostumada e sendo outrosy presente o Doutor Manuel d'Oliveira do Desembargo del rey noso senhor e juiz dos feitos da fazenda da rainha nossa senhora que pera as cousas abaixo escritas tinha poder da dita senhora como consta da provisão cujo trellado he o seguinte

¶ *Eu* a rainha faço saber a vos Doutor Manuel d'Oliveira do Desembargo do sennhor rey meu neto e juiz dos feitos de minha fazemda que o juiz e vereadores e pesoas da governança da minha villa d'Obidos me enviarão certos apontamentos sobre as cousas que com elles por meu mandado tratastes acerca da varzea do comcelho e sobre se trazer a agoa da Oseira a dita villa e porque cumpre muito tomar se comclusão nas ditas cousas e dar se ordem com que se ponham em efeito e se fação com a Camara as escreturas que forem necesarias vos mando que vades a dita villa e asenteis com os officiaes da dita Camara o que vos parecer que convem a meu serviço sobre os ditos apontamentos de que fareis as escreturas que forem necesarias e as outorgareis em meu nome porquanto vos dou pera isso poder. *E* no abrir das vallas e pagamentos dos officiaes e trabalhadores que nellas ouverem de trabalhar e nos comtratos que se ouverem de fazer sobre a obra das pontes provereis como virdes que convem ao bem das ditas obras e a meu serviço fazemdo os comtratos da dita obra no modo que virdes que he necesario e avendo se de dar allgũa satisfação a allgũa pesoa pollo dano que receber em se tomarem as ditas agoas e se trazerem a villa asemtareis com elles o que for rezão averem pollo dito dano e fareis as escreturas sobre isso necesarias pera lhe eu mandar pagar o que asy ouverem d'aver. *E* este meu alvara se comprira posto que não seja pasado pola Chancelaria. *Francisco* Lopez o fez em Lixboa a nove de Julho de quinhentos setenta e tres. *Eu* Sebastião da Fomseca o fiz escrever. Rainha.

E logo pollos ditos officiaes da Camara e homens nobres e povo foy dito que elles tinhão mandado a rainha nosa senhora huns apontamentos sobre certos negoceos que Sua Allteza com elles tinha mandado tratar pollo dito Doutor pera o asentamento dos quaes apontamentos foy chamado todo o povo sollenemente e forão elleitas quatro pesoas pera tratarem

delles e finalmente foy asentado por todos em camara o comteudo nos ditos apontamentos que enviarão a Sua Alteza cujo trellado he o seguinte

¶ *Aos* doze dias do mes de Junho do anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhentos setemta e tres annos na casa da Camara desta villa d'Obidos semdo em ella presemtes Manuel Correa juiz ordinario e João de Figueiredo e o licenceado Andre Gonçallvez vereadores e Tristão Gomez procurador do concelho e Dioguo Galvão procurador do povo e Diogo Lopez Correa e Dioguo de Freitas Bernaldim Ribeiro e Jacome de Freitas e Manuel Correa Botelho e Manuel Fernandez Bulhão allmoxarife da rainha nosa senhora e Jeronimo do Avellar e Jeronimo Leitão e outros muitos homens nobres da governança e povo da dita villa loguo por elles todos foi dito que segunda feira pasada que forão oito dias deste mes o Doutor Manuel d'Oliveira do Desembarguo dell rey noso senhor e juiz dos feitos da rainha Dona Caterina nosa senhora fora a dita Camara estando elles juntos e tratara com elles per mandado da dita senhora certos negoceos importantes ao bem comum desta villa e ao serviço de Sua Allteza principalmente tratara com elles sobre a varzea que estava nesta villa dos pes dos montes atee a lagoa que por ser muito alagadisa e terra baixa estava case toda por aproveitar o que della se aproveitava se perdia os mais dos annos por causa das cheas que vinhão e que dos juncaes apaullados que nella avia recreciâo allgũas imfermidades da dita villa pollos lugares ditos e nos lugares a ella comarcãos do que Sua Allteza tinha avida enformação e que por lhe dizerem que o concelho da dita villa pretendia ter direito em a dita varzea estava em pose de aproveitar parte della e pastarem na que não era aproveitada lhes disera que lhes apresemtasem a doação que tinhão da dita varzea pera comforme a ella tratar de se dar ordem com que se aproveitase a terra da dita varzea porque seria grande proveito do povo aver muito pão de que se mantivese e ficar a terra livre de maos ares e que elles antre sy tratasem do modo que niso se poderia ter.

E outrosy dise o dito Doutor que o povo e moradores *(1 v.)* desta villa recebião grande trabalho e dano em terem a fonte do jardim de que bebião tão longe da dita villa como a tinhão que era huum quarto de legoa pollo que alem de se vender a agoa muito cara aos moradores da dita villa pera onestidade das molheres que hião por ella era cousa muito indecente e perigosa e que Sua Allteza tinha emformação que nà Oseira estavão hũas agoas de fontes muito boas que se poderião trazer per canos a praça desta villa que posto que o caminho era grande todavia era obra tão proveitosa que se devia entender em se dar ordem com que a dita agoa viese porque estava em parte que tinha correntesa pera vir comodamente. *E* que outrosy lhe disera que sobre isso tratase por ser tão importante cousa ao bem comum de todos e nobreza da dita villa e pera elles todos se resolverem na determinação dos ditos negoceos mandarão chamar os homens nobres e pesoas do povo que soem ser juntos e presemtes nos

negoceos desta callidade e porque avendo se os pontos que lhe erão necesarios praticarem se com elle Doutor não sofrya fazerem se com muitas pesoas. *Logo* em camara as mais vozes forão elleitos Diogo Lopez Correa e Diogo Galvão e Dioguo de Freitas e Bernaldim Ribeiro pera que em nome de todo o povo tratasem o como se poderião effeituar estas duas cousas e que depois de tratado darião conta na Camara de tudo pera que se asemtase o que fose serviço de Deus e bem comum de todo o povo de que se fez asento e acordo da dita elleyção que esta no livro da Camara da dita villa. *E* pollos sobreditos quatro elleitos terem ja tratado o dito negoceo e tomado toda emformação necesaria estando oge doze dias do dito mes de Junho juntos em camara se resumira e acordarão todos no modo seguinte.

¶ *Que* aproveitar se a dita varzea seria grande serviço de Deus e notavel bem e proveito dos moradores e povo da dita villa e termo asy porque ficara muito abastada de pão como porque muitos pobres e lavradores poderão nella remedear suas vidas mas que pollo comcelho da dita villa não ser poderoso pera abrir de novo e beneficiar as vallas e abertas que a dita varzea ha mester a não podião aproveitar e que por este respeito se aproveitava somente hũa pequena parte della que se dava d'arrendamento a allgũas pessoas ao sexto comforme aos acordos que nesta villa se tomarão por mandado do iffante Dom Pedro no anno de quatrocentos e trinta annos de que tinhão a escretura no cartorio do concelho o qual sexto rendia ora muito ora pouco polo que elles todos tinhão acordado por sentirem ser asy serviço de Deus e bem comum de todos de alargarem a rainha nosa senhora toda a terra da dita varzea asy a rota e aproveitada como a que estava por aproveitar e todo o direito que o comcelho desta villa tem nella asy pollos acordos e asentos que se fizerão com o dito iffante Dom Pedro confirmados por ell rey de que ate ora se usou na dita Camara como por quaesquer outros titolos e doações per que a dita varzea pertence ao dito concelho pera que Sua Allteza a aja plenarya e livremente toda a dita varzea como cousa sua que pertence a sua fazemda e isto com as declarações seguintes em que acordarão e asemtarão.

Primeiramente que pois toda a dita varzea ha de ficar com Sua Allteza assy as terras ja aproveitadas como por aproveitar com toda brevidade Sua Allteza mande fazer todas as vallas necesarias pera se poder lavrar e culltivar a dita varzea e isto tudo a custa de sua fazenda pera que se posa diso receber proveito que se pretende asy do pão como da saude e que o senhorio da dita varzea seja sempre de Sua Alteza e realengo de modo que não possa ser dado em todo nem em parte a senhor allguum ou a outra pessoa particullar porque pollos tempos vindouros pode o povo niso receber muita opresão e que avendo os fruitos e remdimentos de vir em allguns tempos a allgũas pesoas particullares de modo que não fiquem com a fazemda de Sua Allteza ou com as fazendas dos reis e rainhas que forem destes reynnos o seja quanto dos fruitos e remdimentos somente mas não quanto ao dominio da terra da dita varzea e

averão os remdimentos somente que lhes pertemcer da mão dos officiaes de Sua Alteza e dos reis e rainhas que pollos tempos forem nem se emtremeterão em arremdamentos nem dadas nem repartições das terras da dita varzea nem poderão ter officiaes allguns que niso emtendão antes tudo se fara pollos officiaes de Sua Alteza e dos reis e rainhas que forem destes reynos como se toda a dita varzea pertencese a elles somente de modo que as pesoas particullares não posam nunca ter mais que poderem aver os fruitos como tença em vida ou pera sempre cobrando os dos oficiaes de Sua Alteza e que as ditas terras da varzea se dem a lavradores e pesoas desta villa e termo e a outras não pera que elles as lavrem e aproveitem e isto avendo na villa e termo pessoas e lavradores que as queirão aproveitar e lavrar porque não os avendo então se poderão dar as pesoas de fora e sempre os da villa precederão aos do termo. *E* que as pesoas a que se derem pera as lavrarem sejão com condição que as lavrem per sy ou per seus criados e que as não dem elles a outros d'arrendamento porque fazendo se em outro modo he causa de averem as ditas terras pesoas nobres e poderosas que tirão dellas proveito e ficara o trabalho e perdas com os lavradores que as trazem de sua mão pollas comdições dos arremdamentos que lhes dão e que todos os arremdamentos que se fizerem das ditas terras serão de cantidade da terra que Sua Allteza mandar que se fação e o mais caro partido que se darão sera ao terço e que os arrendamentos não pasarão de nove annos e dahy pera baixo se farão polo tempo que Sua Allteza ouver por bem com declaração que quem em allguum tempo deixar de lavrar e samear a sua terra por sua cullpa ou negligencia allem de pagar o estimo della lhe sera tirada e dada a outrem que a lavre sem embarguo de durar seu arremdamento e as ditas terras serão dadas as ditas pesoas ao dito terço de modo que do monte mor se pague o dizimo a Deus somente e do que ficar ao dito terço pera a fazemda *(2)* de Sua Allteza de tudo o que nas ditas terras Deus der sem os ditos lavradores pagarem cousa allgũa pera a fabrica e vallas nem abertas da dita varzea de maneira que não pagarão mais que o dito terço.

¶ *E* porque a muita necesidade de aver allguum pasto pera o guado da villa e allimarias della se tomara hũa parte do juncal e terra aproveitada comforme ao que se mostrou ao dito Doutor Manuel d'Oliveira que se vallara sobre sy pera ficar livre pera o dito pasto e pera elle ficar adivolluto pera sempre de que sera senhor o comcelho desta villa e as terras da varzea todas ficarão defesas todo o tempo da soba somente com certos portos por onde os ditos guados e alimaryas entrem e sayão e vão beber aos rios e pastar e isto pasado o tempo da soba e o tempo que o pão estiver no agro. *E* porque he muito necesario trazer se a agoa da Oseira a esta villa de que Sua Alteza tem certa enformação e aquy se trata pedem a Sua Alteza a esta causa lhes faça merce respeitando a necesidade que nella ha e a onestidade e nobreza desta villa e a vontade com que os moradores della tratão de a servir lhes faça merce de dar

ordem como se traga com toda brevidade sem os moradores e povo da dita villa e termo pagarem cousa allgũa pera isso por estar a gente pobre e com as fintas das pontes e outros encarregos não esta pera soprir cousa allgũa e que a obra do cano per'a dita agoa comece juntamente com a obra das valas da varzea pera que tudo se acabe de efeituar juntamente. *E* pedem outrosy a Sua Allteza que no remdimento da mesma varzea taixe hũa comveniente cousa de dinheiro pera a fabrica dos canos e fontes pera que em cada huum anno se emtregue ao tesoureiro do comcelho e se lhe carregue em receita pera se gastar no que for necesario e segurança e perpetuidade tão necesaria e proveitosa a qual lhe sera emtregue por ordem do juiz e vereadores sem nova provisão porque não he posivel mandarem requere lo em cada huum anno e a dita taixação deve ser favoravel pera com ella tambem se remedearem as necesidades pubricas que com os remdimentos da dita varzea se fazião pollo comcelho ser pobre e isto parecendo a Sua Allteza e avemdo por seu serviço que se faça.

Estas declarações de que fazem lembrança a Sua Allteza somente as apontão por averem que são muito necesarias ao bem comum desta villa e taes de que Sua Allteza se deve aver por servida com muy fiel e leal vontade de em todo comprir o que Sua Allteza sobre tudo ouver por bem e for seu serviço porque allem de terem a iso obriguação como vasallos que de Sua Allteza receberão muitas merces comfião na real bondade encellentes virtudes de Sua Alteza que tomara asento sobre todas estas cousas que for mais serviço de Deus e bem de seus vasallos. João da Pena taballião o escrevy e asinarão comvem a saber juiz e vereadores e procurador elleitos nomeados.

O qual trellado de apontamentos he asinado pollo juiz e vereadores procurador do comcelho e do povo elleitos e por muitos dos nobres e macanicos da villa e da governança della que a dita Camara forão e leva o dito Doutor Manuel d'Oliveira pera Sua Allteza e pollo asy levar autorizado e comcertado com elle asinou aquy neste pera ficar a Camara e o meter em seu cartorio onde tambem asinarão o juiz e vereadores e procuradores elleitos. João da Pena taballião que o escrevy.

E por ora a dita senhora mandar o dito Doutor a esta villa que se fizese escretura sobre o comteudo nos ditos apontamentos da dita provisão atras trelladada escrevera outrosy a dita Camara e povo da dita villa que o avia asy por bem que se fizese a dita escretura como consta da carta cujo trellado he o seguinte

¶ *Juiz* e vereadores procurador do comcelho e pesoas da governança da minha villa d'Obidos eu a rainha vos envio muito saudar. *Vy* os apontamentos que me enviastes sobre as cousas que o Doutor Manuel d'Oliveira de minha parte tratou comvosco e aguardeço vos muito a vontade que tendes de me servir e tenho vos em serviço o boom zello que mostraes de se efeituarem as cousas que são importantes ao bem pubrico dos moradores desa villa. *Eu* mando ao Doutor Manuel d'Oliveira que va por em ordem o efeito das ditas cousas asy acerca do abrir das vallas da varzea

como da obra das fontes pera que com toda brevidade se fação e tambem ha de fazer comvosco as escreturas que forem necesarias pera segurança do negoceo e tudo o que acerca dos ditos apontamentos comvosco asemtar averey por bem feito porque leva pera iso poder meu. *Encomendo* vos muito que façaes que tudo se comcluya como convem a meu serviço e bem do povo e com a brevidade necesaria.

Escrita em Lixboa a nove de Julho de mil e quinhemtos e setemta e tres. *Eu* Sebastião da Fomseca a fiz escrever. Rainha.

¶ *E* elles diseram e todos juntamente em seus nomes e de todo o povo da dita villa e termo outorgavão o comteudo nos ditos apontamentos e por esta escretura se obrigavão a ter e manter todo o comteudo nelles sem nunca em tempo allguum em parte nem em todo nem por remedyo ordinario nem extraordinario de restituição per clausulla geral nem especial por dizerem que forão lesos em algũa cousa por via de nullidade e por poderem dizer que falltou allgũa sollenidade de feito ou de direito a este comtrato porquanto no comprimento delle elles conhecem a rainha nosa senhora fazer grande merce ao povo desta villa no effeito das cousas dos ditos apontamentos pollas rezões nelles declaradas e pera effeito dos quaes desde agora renuncião e dimitem de sy e do comcelho da dita villa todo o dominio direito e pose que tem na varzea da dita villa asy nas terras rotas como *(2 v.)* por romper como lhe pertence pollo asento que se tomou com o iffante Dom Pedro de que ha provisão na dita Camara e por quaesquer outras provisões e doações dos reis antepasados por que a terra da dita varzea lhe posa pertencer e todo o direito e dominio pose e aução trespasão livremente em a fazenda da rainha nosa senhora pera que seja sua a terra da dita varzea pera sempre com as declarações e obriguações comteudas nos ditos apontamentos acima trelladados que em tudo se comprirão como nelles he comteudo que he principalmente trazer a agoa a esta villa com o mais comteudo nelles e pedem a ell rey noso senhor lhes faça merce de comfirmar esta escretura em todo com o comteudo nos ditos apontamentos pera que em todo fique firme e valliosa soprindo qualquer defeito e solenidade de feito ou de direito que nella aja derrogando todas as leis e ordenações e direitos que todo ou em parte sejão ou posão ser comtrairas a firmeza e segurança desta escretura porquanto em Sua Allteza a comfirmar e vallidar recebem todos muita merce.

E loguo por elle Doutor foy dito que pollo dito poder que tem da rainha nosa senhora aceitava todo o comteudo nos ditos apontamentos e nesta escretura e obrigava a fazenda da dita senhora a comprir imteiramente todo o comteudo nos ditos apontamentos asy da trazida da dita agoa como do mais e asy taxara e dara a fabrica pera a perpetuallidade e comservação dos canos e fontes da dita agoa asy e da maneira que he declarado nos ditos apontamentos sem nunca o povo pera isso pagar cousa allgũa e a terra que ficou reservada por huum capitolo dos ditos apontamentos que ficou logo demarcada ficara livre pera sempre asy e

da maneira que fica demarcada pera o comcelho desta villa e moradores della terem perpetuo dominio della e asy prometeo mais o dito Doutor em nome da dita senhora a comprir todas as mais cousas comteudas nos ditos apontamentos sem niso aver fallta allgũa asy na trazida da dita agoa a esta villa como no mais em que conhecem que a dita senhora lhes faz muita merce allem de a esa comta a servirem com a dita varzea e o dito Doutor asy o outorgou pollo dito poder que tem de Sua Allteza e de todo mandarão fazer esta escretura na qual outrosy pedem a el rey noso senhor aja por bem de a comfirmar da maneira que atras he declarado. *Em* testemunho de verdade asy o mandarão e outorgarão ser feito este estromento de renunciação que foy feito e outorgado em a dita Camara e villa sobredita e asinarão todos nesta escretura. *Eu* taballião como pessoa estipullante e aceitante aceitey esta escretura em nome da dita Dona Caterina rainha nosa senhora e do mais povo que estava ausente e presente. *Eu* Jacome Garcia pubrico taballião do Judicial e Notas por ell rey noso senhor em esta villa d'Obidos e seus termos dou minha fe trelladar bem e fielmente de meu livro de notas onde esta outorgado e asyney de meu synal pubrico que tal he.

¶ *Pedindo* me a rainha minha senhora que ouvese por bem de comfirmar e aprovar a dita escretura e visto seu requerimento e por muito folgar de a comprazer e avendo tambem respeito as causas na dita escretura apontadas e ao beneffício e proveito que o povo da dita villa d'Obidos e seu termo recebe de a dita senhora mandar abrir a dita varzea e effeituar as cousas que na dita escretura se comtem e pollo asy aver por meu serviço ey por bem e me praz de confirmar e aprovar como de feito per esta presente carta comfirmo e aprovo e ey por comfirmada e aprovada a dita escretura de renunciação e comtrato com todallas clausullas condições renunciações e obriguações nella comteudas e declaradas e de meu poder real e absoluto vallido todo o comteudo na dita escretura e comtrato e supro e ey por suprida qualquer falta de feito ou de direito que nella aja principalmente se faltou allgũa sollenidade acerca do chamamento do povo da dita villa d'Obidos e seu termo asy quanto ao modo de que devia ser chamado como quanto ao numero dos que diveram ser chamados ou que forão presemtes ou ausemtes e asy posto que na dita escretura não fosem postas testemunhas allgũas que estivesem presemtes ao fazer della porquanto por se fazer em camara com a sollenidade nella declarada ey por suprido qualquer defeito e fallta que posa ter polla dita rezão e deroguo pera isso e pera tudo o sobredito todas as leis direitos ordenações costumes e openiões de doutores que sejam ou posão ser comtra a vallidade da dita escretura e comtra o effeito do comteudo nella em parte ou em todo e de que o concelho da dita villa se posa ajudar comtra o comprimento da dita escretura asy por remedio ordinario como extraordinario ainda que o pretemda por rezão de lesão enorme ou enormissima das quaes leis direitos ordenações costumes e openiões de doutores ey por declarada a

sustancia nesta carta como se de todas ou de cada hũa dellas fora feita expresa e especial menção e derogação de verbo ad verbum e sem embargo da ordenação do livro quarto titollo terceiro que dispoem que se não emtenda nunca ser per mym deroguada ordenação allgũa se da sustancia della não fizer expresa menção e de qualquer ley ou direito que o mesmo desponha.

E mando *(3)* a todos meus desembargadores corregedores ouvidores juizes justiças e officiaes a que o conhecimento disto pertencer que cumprão guardem e fação inteiramente comprir e guardar esta carta como se nella comtem a qual por firmeza diso mandey pasar per mym asinada e asellada do meu sello pendente.

Gaspar de Seixas a fez em Lixboa a treze dias do mes d'Outubro anno do nacimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e quinhemtos setemta e tres. *Jorge* da Costa a fez escrever.

El Rey

Carta per que Vossa Alteza comfirma a escretura de renunciação e comtrato que se fez antre os officiaes e povo da villa d'Obidos e o Doutor Manuel d'Oliveira como procurador da rainha nosa senhora sobre a varzea do concelho da dita villa. *Pera* Vossa Alteza ver.

(3 v.) Pagou nihil.

E aos officiais j̄ bᶜ lxb reis em Evora digo em Lixboa a xx de Octubro de mil bᶜ lxxiij.

Pedro Fernandes

Registada na Chancelaria as folhas 27 b.

Pedro d'Oliveira

Symão Gonçallvez Preto

(4) Saybhão quantos este estromento de pose dado per mandado e autorydade de justyça vyrem que no anno do nacymento de Noso Senhor Jhesu Christo de myll e quinhentos e setenta e tres annos em vynte e nove dias do mes d'Outubro na vylla d'Obydos o Doutor Manuell d'Olyveyra do Desembargo dell rey noso senhor e juiz dos feytos da fazenda da rainha nosa senhora apresentou esta carta de confyrmação del rey noso senhor a Manuell Correa juiz ordynayro na dita vyla requerendo lhe que porquanto a rainha nosa senhora mandava a elle doutor tomar pose da varzea desta vylla que pertensya ao concelho dela a quall pella escretura que esta encorporada na carta atras pertence ora a fazenda

de Sua Alteza lhe mandase dar a dita pose e que de como Sua Allteza o mandava tomar a dita pose constava per hũa carta da dita senhora cujo treslado vay adyante.

E logo o dito juiz mandou que se lhe dese a dita pose per virtude da dita escretura de trespasação e renuncyação asy como foy confyrmada por ell rey noso senhor. *Em* comprymento do quall eu tabeliam com o dito juiz e o dito Doutor Manuell d'Ollyveyra fomos a varzea da dita vyla e ho dito Doutor per mandado da dita senhora e em seu nome e de sua fazenda tomou pose de toda a dita varzea asy das terras rotas como por romper ate os pes dos montes como foy outorgada e trespasada pello dito concelho emtrando corporallmente nas terras rotas e por romper da dita varzea e tomando della pose per pegamento de pes e per terra e herva e pão e pedra que lhe eu tabeliam mety em suas mãos per que lhe ouve outrosy a dita pose por dada per mandado do dito juiz que presente estava e por virtude da dita escretura e carta de confyrmação della a quall pose elle Doutor aceytou *(4 v.)* e tomou como dito he da quall pose por elle tomada contynuada sem contradyção de pessoa allgũa pedyo a mim tabeliam lhe pasase este estromento que lhe pasey.

Testemunhas que forão presentes Pero Neto escryvão dos feytos da fazenda da rainha nosa senhora morador em Lixboa e Luys Rybeiro morador na vylla d'Alamquer e Domingos Carvalho cryado delle Doutor.

E o trellado da carta da rainha nosa senhora he o seguinte

Juiz e vereadores procurador do concelho da minha vylla d'Obydos eu a rainha vos envyo muito saudar. *Eu* mando ora a esa vylla ao Doutor Manuell d'Olyveira tomar pose da varzea que o concelho desa vyla largou a minha fazenda e prover nas cousas que a ella toquão asy sobre os arremdamentos que se hão de fazer como sobre o guado dela. *Mando* vos que em tudo ho que a iso compryr des toda a ordem que for necesarya poys allem deste meu cervyço deves ter bem entendydo quanto proveyto vem dyso ao povo desa vyla e seu termo conforme as condyções com que eu ouve por bem de aceytar a dita varzea de que fezestes a escretura que me elle envyou. *E* no que tocar a guarda da dita varzea o dito Doutor dara ha ordem que ouver por meu cervyço e avendo se de fazer nyso allgũa cousa de vosa parte vos agradecerey muito em tudo vos acomodardes de maneyra que seja muito bem guardada pelo grande dano que do contrayro dyso avera nas vallas que são feytas pera se a *(sic)* poder aver o proveyto que se pretende asy pera o povo como pera minha fazenda.

Escryta em Lixboa aos dezassete d'Outubro de mill e quinhentos e setenta e tres.

E eu Sebastyão da Fomseqa a fiz escrever. Raynha.

O quall estromento de pose eu Francisco Gyll publico tabeliam por

el rey noso senhor em esta dita vylla d'Obydos pasey e por verdade asyney de meu publico synall que tall he.

[Lugar do sinal público]

Manuel Corea

Luis Ribeiro Manuel d'Oliveira

Pedro Neto

Domingos Carvalho

(M. L. E.)

9

Dona Catherina per graça de Deus rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Affrica senhora de Guinee e da conquista navegação comercio d'Ethiopia Arabia Persia e da India iffante d'Alemanha de Castella de Leão de Aragão e das duas Cecillias de Hierusalem e etc. aos que esta carta virem faço saber que eu tenho ordenado que para sempre em cada hum anno se casem algũas moças orffãs e tenho para isso applicado trezentos mil reis de remda cada anno de juro perpetuo para se despender e repartir nos dotes com que ouverem de casar pella hordem declarada em ho compromisso que disso mandey fazer que foy entregue ao proveedor e officiaes da Casa da Misericordia da cidade de Lixboa que han de dar ordem a se effectuarem os ditos casamentos e se arrecadar o rendimento do dito juro conforme ao dito compromisso. *E* porquanto ho senhor rey meu neto ouve por bem que dos seis contos setecentos tres mil dozentos vinte e nove reis que tenho de juro em cada huum anno de sua fazenda que me foy dado em pagamento de meu dote e arras conforme ao padrão que disso se fez pudesse desmenbrar e separar os ditos trezentos mil reis de juro para os applicar aos dotes com que as ditas orffãs ouvessem de casar para que lhe pedi que ho ouvesse por bem e tirou e extinguio de todo os ditos trezentos mil reis de juro ho pacto de retro com que me foy dado para que ficasse no preço em que se me deu vendido para sempre sem se poder tirar em tempo alguum para ho effecto dos ditos casamentos e emparo das ditas orffãs ser perpetuo com tudo consta do alvaraa do dito senhor rey meu neto cujo treslado he o seguinte

¶ *Eu* el rey faço saber aos que este alvaraa virem que a rainha minha senhora e avo me disse que ella tinha hordenado em seu testamento algũas obras pias perpetuas por serviço de Nosso Senhor descargo e conssolação de sua alma e mandava fazer estatutos e compromissos sobre a ordem e modo que se avia de ter na execução dellas para effecto das quaes deixava huum conto trezentos e oytenta mil reis de juro — a saber — quatrocentos e trinta mil reis para sustentação de vinte mercieiros que ordenava que cada dia fosem ao Mosteiro de Bellem e estivessem as

missas que se nelle dissessem pella alma del rey meu senhor e avo que sancta gloria aja e pella sua e comprissem outras obrigações contheudas nos ditos estatutos e compromisos e trezentos mil reis para dotes de orffãas que em cada huum anno se aviam de casar repartindo se a dita conthia por ellas pello modo e ordem que para isso mandava dar e seiscentos mil reis para serem dotadas vinte moças orffãas para serem *(1 v.)* freiras conforme ao estatuto e compromisso que disso tractava e cincoenta mil reis ao Mosteiro de Sam Domingos da cidade de Lixboa com a obriguação com que lhos deixava. *As* quaes conthias faziam os ditos huum conto trezentos e oytenta mil reis de juro que assy applicava para effecto das ditas obras pias dos seis contos setecentos tres mil dozentos vinte e nove reis que tinha de juro de minha fazenda que ouvera em paguamento de seu dote e arras conforme ao padrão que delles tinha que era feyto a quinze de Junho de quinhentos sessenta e tres. *E* que porquanto o dito juro lhe fora dado a preço de dezasseis mil reis ho milheiro com pacto de retro e as ditas obras que assy ordena em seu testamento eram de grande serviço de Nosso Senhor e muy proveitosas a Reepublica de meus reynos e aviam de ser nelles perpetuas e avendo se de tirar ho dito juro pello dito pacto de retro não teriam a segurança e perpetuidade que convinha me pedia ouvesse por bem que do dito juro de seu dote e arras pudesse desmembrar e separar os ditos huum conto trezentos e oitenta mil reis para effecto e comprimento das ditas obras pias atras declaradas e que o dito juro na dita conthia ficasse para sempre unydo e applicado as ditas obriguações sem ho pacto de retro com que o tinha pello dito padrão e que para segurança disso me approuvesse extinguir ho dito pacto de retro para que de todo ficasse a dita conthia vendida sem mais em tempo alguum poder per mim nem pellos reis meus successores ser tirada ainda que quisessemos pagar ho preço por que foy dada conforme ao dito padrão.

E avendo eu respeito as causas atras ditas e a mo pedir a rainha minha senhora e avo me praz e hey por bem que ella possa separar e desmembrar dos ditos seis contos setecentos e tres mil ij^c^xxix reis que ouve em pagamento de seu dote e arras os ditos huum conto trezentos e oitenta mil reis de juro e applica los ao effecto e comprimento das ditas obras pias e uny los para sempre a obriguação dellas conforme aos ditos estatutos e compromissos que para isso manda fazer sem mais em tempo alguum se poderem dellas separar e sem eu nem os reis meus successores podermos tirar os ditos huum conto trezentos e oitenta mil reis que assy separar para as ditas obras pias inda que queiramos dar ho preço per que foram dados sem embargo do dito pacto de retro porquanto na conthia dos ditos huum conto trezentos e oitenta mil reis extingo e hey por extinto o dito pacto de retro para que delle se nam possa usar em tempo alguum e no preço de dezasseis mil reis o milheiro em que lhe o dito juro foy dado quero que fique de todo vendido para se nam poder tirar em tempo alguum e hey por bem que o dito juro fique como cousa

propria e exempta sem ter natureza algũa de bens e rendas da Coroa.

E para mais abastança e firmeza sendo necessaryo para este caso derogar e revogar a Ley Mental e todos os parraffos e capitullos della *(2)* eu a derogo e revogo e assy quaesquer outras leis foros estillos usos costumes e dereitos que possam ser en contrairo disto e quero e me praz que este alvaraa se cumpra inteiramente em tudo e por tudo como nelle se conthem. *E* posto que ficando o dito juro vendido sem pacto de retro a rezão de dezasseis o milhar se possa dizer que ouve grande lesão no preço delle e que he maior que da ametade do justo preço todavia hey por bem e quero que na dita conthia fique para sempre vendido no dito preço e applicado as ditas obras pias sem pella dita razão se poder recemdir nem annullar a dita venda porquanto do que mais pode valler que os ditos dezasseis mil reis o milheiro ate conthia do justo preço faço pura e yrrevogavel doação a rainha minha senhora e avo avemdo respeito a mo ella pedir para as ditas obras pias que ordena em seu testamento e a o aver assy por grande serviço de Nosso Senhor e bem da Reepublica de meus reynos sem embargo da ordenação do livro 4.º tittulo xxx que dispoem que se possam desfazer as vendas em que ouver lesão de mais de ametade do justo preço e que as partes nam possão renunciar o benefficio da dita ley inda que digam que doam livremente a maior conthia do preço que a cousa vallya. *E* assy derogo e revogo todas e quaesquer leis ordenações foros e direitos que sejam ou possam ser en contrairo do que neste alvara he contheudo em todo ou em parte inda que tenham clausullas derogatorias e para derogação dellas fosse necessaryo serem expressas de verbo ad verbum ou fosse necessaryo outra solennidade porque por este alvara as hey por expressas e derogadas para tudo o contheudo nelle sem embargo da ordenação do livro 2.º tittulo Rix que diz que se nam entenda ser derogada ordenação algũa salvo se expressamente por mym for derogada fazendo se menção da sustancia della.

E rogo e encomendo muito aos reis meus successores que cumpram e guardem e mandem inteiramente cumprir e guardar todas as cousas contheudas neste alvaraa como nelle se conthem ho qual pacto de retro hey por extinto nos ditos huum conto trezentos e oitenta mil reis como atras he declarado alem dos quinhentos e doze mil reis em que per outras minhas provisões ouve por bem por mo tambem pedir a rainha minha senhora e avo de extenguir ho dito pacto de retro para as cousas contheudas nas ditas provisões como se per ellas veraa.

E quero e me praz que este valha tenha força e vigor como carta feyta em meu nome sellada do meu sello e passada per minha Chancellarya sem *(2 v.)* embargo da ordenação do segundo livro tittulo vinte que deffende e manda que nam vallha alvaraa cujo effecto aja de durar mais de huum anno e de todas as clausullas della e valleraa outrosy posto que nam seja passado pella Chancellarya sem embargo da ordenação que ho contrairo dispoem.

Lopo Soares o fez em Enxobreguas a dezanove de Dezembro de mil quinhentos setenta e quatro.

¶ *Pello* qual hey por bem e me praz separar e desmembrar e por esta presente carta separo dos ditos seis contos setecentos tres mil dozentos e vinte nove reis de juro de meu dote e arras os ditos trezentos mil reis de juro cad'anno e os doto e applico para sempre aos ditos casamentos e as pessoas que com elles ouverem de casar e faço delles pura e yrrevogavel doação a instituição dos ditos casamentos e as ditas orffãas que com elles casarem no mais firme e milhor modo que em dereito possa ser. *E* hey por bem que o dito juro seja applicado aos ditos dotes para sempre com todas as clausullas e liberdades declaradas no dito alvaraa do senhor rey meu neto e no padrão do dito juro de meu dote e arras que forem em favor da segurança e perpetuação do dito juro sem ho pacto de retro que pollo dito alvara foy extinto e a separação e applicação dos ditos trezentos mil reis de juro averaa effecto do primeiro dia deste mes de Janeiro deste presente anno de mil quinhentos setenta e cinco em diante em que se ha de começar a despender nos ditos dotes. *E* hey por bem que os veedores da Fazenda do senhor rey meu neto façam fazer padrão de juro da dita conthia de trezentos mil reis separando os dos ditos seis contos setecentos tres mil dozentos e nove reis do juro de meu dote e arras applicando os a dita instituyção de dotes e casamentos e os façam assentar nas rendas da casa do Paço da Madeira da dita cidade omde do dito juro de meu dote e arras esta assentado conthia de huum conto de reis para que em cada huum anno se faça pagamento dos ditos trezentos mil reis de juro a pessoa que mostrar poder do proveedor e officiaes da Miserycordia da dita cidade para os receber porquanto a elles pertence a recadação do dito juro para os despenderem nos ditos dotes conforme ao compromisso delles.

E por firmeza de tudo mandey passar a presente carta per mim assinada e passada per minha Chancellarya.

Dada em Enxobregas a doze dias do mes de Janeiro. *Francisco* de Vargas a fez anno do nacimento *(3)* de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil quinhentos setenta e cinco. *E* eu Sebastião da Fonsequa o fiz escrever.

Raynha

Dom Rodrigo

Carta per que Vossa Alteza ha por bem por virtude do alvara del rey nosso senhor nella trelladado que dos seis contos bijᶜiij ijᵒ xxix reis de juro de seu dote e arras que tem assentados no Paço da Madeira da cidade de Lixboa separar delles e desmembrar trezentos mil reis de juro em cada huum anno para sempre de que faz pura e yrrevogavel doação para casamentos d'orffãs conforme ao compromisso e instituição dos casamentos que Vossa Alteza sobre isso tem feyto as ditas orffãs

que he entregue ao proveedor e officiaes da Casa da Mysericordia da dita cidade que ho dito juro han de arrecadar pella maneira no dito compromisso declarado do pimeiro *(sic)* de Janeiro do anno presente de bº lxx b em diante.

(3 v.) Registada na Chamcelaria.

Sebastião da Fonsequa

[Lugar do selo]

Francisco Cano

(M. L. E.)

10

Dona Catherina per graça de Deus raynha de Portuguall e dos Alguarves daquem e dalem maar en Africa senhora de Guine e da conquista navegaçam comercio d'Ethiopia Arabia Percia e da India iffante d'Alemanha de Castella de Lião e d'Araguam e das duas Sezillias de Jherusallem ecet. a quamtos esta minha carta virem faço saber que eu tenho ordenado en meu testamento vimte mercearias em que pera sempre sejam providos e sostentados vimte merceeiros que morando nas casas que pera sua abitaçam mandey edificar jumto ao Mosteiro de Bellem vam cada dia a estar presemtes as missas que no dito mosteiro tenho mandado dizer e cumpram com as outras obrigações comteudas nos estatutos e compromiso da instituição das ditas mercearias. E pera sostemtação dos ditos merceeiros apliquei no dito testamento quatrocemtos e trinta mill reis de juro em cada huum anno. E queremdo eu que em minha vida se ponha em efeicto a dita instituição o senhor rey meu neto ouve por bem por hum seu alvara por lho eu pedir que dos seis contos setecemtos e tres mill dozemtos e vimte e nove reis que tenho de juro en cada hum anno em sua Fazemda que me foi dado em pagua-mento do meu dote e arras podese desmenbrar e separar os ditos quatro-cemtos e trimta mill reis de juro pera os aplicar a ynstituiçam das ditas mercearias e sostentaçam de merceeiros e tirou e extinguio delles o pacto de retro com que o dito juro me foi dado pera que ficase vemdido pera senpre no preço em que se me deu. E fose juro perpetuo sem se poder remir ou tirar em tenpo algum pera sostentação dos ditos mer-ceiros e a ynstituição das ditas mercearias ser perpetua como tudo consta do dito alvara do senhor rey meu neto cujo treslado he o seguinte

Eu el rey faço saber aos que este alvara virem que a raynha minha senhora e avoo me dise que ella tinha ordenado em seu testamento algũas obras pias perpetuas por serviço de Noso Senhor descarguo *(1 v.)* e comso-laçam de sua alma e mandava fazer estatutos e comprimisos sobre a ordem e modo que se avia de ter na execução dellas pera efeito das

quaes deixava hum comto trezemtos e oitemta mill reis de juro a saber quatrocentos e trimta mill reis pera a sostemtaçam de vimte merceeiros que ordenava que cada dia fosem ao mosteiro de Belem e estivesem as misas que se nelle disesem pella alma del rey meu senhor e avo que sancta gloria aja e pella sua e comprisem outras obriguações conteudas nos ditos estatutos e comprimisos e trezemtos mill reis pera dotes de orffãas que em cada hum anno se avião de casar repartimdo se a dita conthia por ellas pello modo e ordem que pera yso mandava dar e seiscemtos mill reis pera serem dotadas vimte moças orffãas pera serem freiras conforme ao estatuto e conprimiso que diso tratava e cimcoenta mill reis ao mosteiro de San Dominguos da cidade de Lixboa con a obrigaçan con que lhos deixava. *Aas* quaes comtias faziam os ditos hum comto trezemtos e oytemta mill reis de juro que assy aplicava pera hefecto das ditas obras pias dos seis comtos setecemtos e tres mill dozemtos e vimte nove reis que tinha de juro de minha fazenda que ouvera em paguamento de seu dote e arras comforme ao padram que delles tinha que era feito a quimze de Junho de mill e quinhemtos e sesemta e tres. E porquamto o dito juro lhe fora dado a preço de dezaseis mill reis o milheiro com pacto de retro e as ditas obras que assy ordenava em seu testamento heram de gramde serviço de Noso Senhor e muy proveitosas a Repubrica de meus reinos e aviam de ser nelles perpetuas e avemdo se de tirar o dito juro pello dito pacto de retro nam teriam a seguramça e perpetuidade que comvinha me pedia ouvese por bem que do dito juro de seu dote e arras podese desmenbrar e separar os ditos hum comto trezemtos e oytemta mill reis pera efeicto e conprimento das ditas obras pias atras declaradas e que o dito juro na dita comtia ficase pera sempre unido e aplicado as ditas obrigações sem ho pacto de retro com que o tinha pello dito padram e que pera seguramça disso me aprovese extimguir o dito pacto *(2)* de retro pera que de todo ficase a dita comthia vemdida sem mais em tempo algum poder per mym nem pellos reys meus sobcesores ser tirada aymda que quisesemos paguar o preço per que foi dado comforme ao dito padram.

E avemdo eu respeito as cousas atras ditas e a mo pedir a raynha minha senhora e avoo me praz e ey por bem que ella posa separar e desmenbrar dos ditos seis comtos setecemtos e tres mill dozemtos e vimte nove reis que ouve em paguamento de seu dote e arras os ditos hum comto trezemtos e oytenta mill reis de juro e aplica los ao efeito e comprimento das ditas obras pias e uni los pera sempre a obriguaçam dellas comforme aos ditos estatutos e compromisos que pera ysso manda fazer sem mais em tempo algum se poderem delles separar e sem eu nem os reys meus sobcesores podermos tirar os ditos hum comto trezemtos e oytemta mill reis que assy separar pera as ditas obras pias aimda que queiramos dar o preço por que foram dodos *(sic)* sem embarguo do dito paucto de retro porquamto na comtia dos ditos hum comto trezemtos e oytemta mill reis extinguo e ey por extimto o dito pacto de retro pera

que delle se nam posa usar em tempo algum. *E* no preço de dezaseis mill reis o milheiro em que lhe o dito juro foi dado quero que fique de todo vemdido pera se nam poder tirar em tempo algum e hey por bem que o dito juro fique como cousa propia e ysemta sem ter natureza algũa de beens e remdas da Coroa e pera mais abastamça e firmeza semdo necesario pera este caso derroguar e revoguar a Ley Mental e todos os parrafos *(sic)* e capitolos della eu a derroguo e revoguo. *E* assy quaesquer outras leis foros estillos husos custumes e direitos que posam ser em comtrairo disto e quero me praz que este alvara se cumpra ymteiramente em tudo e por todo como nelle se comtem. *E* posto que ficamdo o dito juro vemdido sem *(2 v.)* pacto de retro a rezam de dezaseis o milhar se posa dizer que ouve gramde leçam no preço delle e que he mayor que da metade do justo preço. *Todavia* hei por bem e quero que na dita conthia fique pera senpre vemdido no dito preço e aplicado as ditas obras pias sem pella dita rezam se poder resimdir nem anular a dita vemda porquamto do que mais pode valer que os ditos dezaseis mill reis o milheiro athé comtia do justo preço faço pura e yrrevoguavel doaçam a rainha minha senhora e avoo avemdo respeito a mo ella pedir pera as ditas obras pias que ordena em seu testamento e a o aver assy por gramde serviço de Noso Senhor e bem da Repúbrica de meus reinos sem embarguo da ordenaçam do livro 4.° titulo XXX que dispoem que se posam desfazer as vemdas em que ouver leçam de mais da metade do justo preço e que as partes nam posam renumciar o beneficio da dita ley aimda que diguam que doam livremente a mayor comthia do preço que a cousa vallia e assy derroguo e revoguo todas quaesquer leis hordenações foros e direitos que sejam ou posam ser em contrairo do que neste alvara he comteudo em todo ou en parte aimda que tenham clausulas derroguatorias e pera derrogaçam dellas fose necesario serem expresas de verbo ad verbum ou fose necesario outra solenidade por que por este alvara as hei aqui por expresas e derroguadas per tudo o comteudo nelle sem embargo da ordenação do livro 2.° titulo coremta e nove que diz que se nam emtemda ser derroguada ordenaçam algũa salvo se expresamente por mym for derroguada fazemdo se mençam da sustamcia della. *E* roguo e emcomendo muito aos reis meus sobcesores que cumpram e guardem e mandem ymteiramente comprir e guardar todas as cousas comteudas neste alvara como nelle se comtem o qual pacto de retro hei por extinto nos ditos hum comto e trezemtos e oytemta mill reis como atras he declarado alem *(3)* dos quinhentos e doze mill reis em que por outras minhas provisões ouve por bem por mo tambem pedir pedir *(sic)* a rainha minha senhora e avoo d'extinguir o dito pacto de retro pera as coussas contheudas nas ditas provisões como se por ellas vera e quero e me praz que este valha tenha força e vigor como carta feita em meu nome sellada do meu sello e pasada per minha Chamcelaria sem embarguo do ordenaçam do livro segumdo titulo XX que defemde e manda que não valha alvara cujo efeito aja de durar mais de hum anno e de

todalas clausulas della e valera outrossy posto que não seja pasado pella Chancelaria sem embarguo da ordenação que o comtrairo desdespoem *(sic)*.

Lopo Soares o fez en Enxabregas a xix de Dezenbro de mill e quinhentos setenta e quatro.

Pello que hei por bem e me praz de separar e desmenbrar e per esta presemte carta separo dos ditos seis comtos setecemtos e tres mill ijc xxix reis de juro de meu dote e arras os ditos quatrocentos xxx reis de juro cad'ano e os doto e aplico pera sempre as ditas mercearias e as pesoas que nellas ouverem de ser admetidas e faço delles pura e yrrevoguavel doação a ynstituição das ditas mercearias e as pesoas que nellas ham de ser sostentados no mais firme e milhor modo que em direito posa ser e ey por bem que o dito juro seja aplicado as ditas mercearias pera senpre com todas as clausulas liberdades declaradas no dito alvara do senhor rey meu neto e no padram do dito juro de meu dote e arras que forem em favor da seguramça e perpetuação do dito juro sem o pacto de retro que pello dito alvara foi extinto e a separaçam e aplicação dos ditos quatrocemtos e trimta mill reis de juro avera efeito do primeiro dia deste mes de Janeiro deste presente anno de mill e quinhentos setenta e cimco em diante. *E* hey por bem que hos veadores da Fazenda do senhor rey meu neto fação fazer padram de juro dos ditos quatrocemtos xxx reis separando os *(3 v.)* dos ditos seis comtos setecemtos e tres mill dozentos xxix reis de juro de meu dote e arras aplicando os a dita instituição de mercearias e os fação asentar asentar *(sic)* na Casa da Sisa dos panos desta cidade de Lixboa omde o dito juro de meu dote e arras esta asentado conthia de setecemtos e tres mill dozentos xxix reis pera que en cada huum anno os ditos merceeiros ajão os ditos quatrocentos e trimta mil reis de juro e se faça bom paguamento delles a pesoa que os ouver de receber comforme do comprimisso da dita instituiçam.

E por firmeza de tudo mandei pasar a presemte carta per mym asinada e passada per minha Chamcelaria.

Dada em Enxabreguas a xx iiij de Janeiro. Joham de Pina a fez. Ano do nacimento de Noso Senhor Jhesus Chrispto de mill e quinhemtos setemta e cimco.

E eu Sebastião da Fonsequa o fiz escrever.

Raynha

Dom Rodrigo

Carta per que Vossa Alteza ha por bem por vertude do alvara del rey noso senhor nella tresladado que dos seis comtos bij° iij ij° xxix reis de juro de seu dote e arras que tem asentados na Casa da Sisa dos panos desta cidade de Lixboa separar e desmenbrar delles iiij° xxx reis de juro em cada hum anno pera sempre pera sostemtamento de vimte merceeiros

que tem ordenado no mosteiro de Bellem comforme ao comprimiso e instituição que Vossa Alteza sobre iso tem feito.

(4) Registada

Sebastião da Fonsequa

(Selo de lacre)

Francisco Cano

(M. L. L.)

11

Donna Caterina per graça de Deos rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dallem mar em Africa senhora de Guine e da conquista navegação comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India iffante de Alemanha de Castella de Leão de Aragão das duas Sicilias de Jerusalem ettc faço saber aos que esta carta de compromisso e instituição virem que vendo eu quanto Nosso Senhor se serve do emparo das orfãas pera que vivão em Seu serviço e quão proveitoso he a Repubrica terem remedio pera poderem casar ordenei em meu testamento que em cada hum anno se casassem as orfãas e que com trezentos mill reis de juro que pera isso separey do juro de meu dote e arras se poderem casar. E porque pera execução do que assi tenho ordenado cumpre aver regimento do modo que nisso se deve guardar mandei passar a presente pola qual ordeno e mando que no dotar das ditas orfãas se tenha a ordem que nella se conthem.

Que a Misericordia da cidade de Lixboa arrecade trezentos mil reis de juro e tenha no seu cartorio o padrão delles e este compromisso e hum livro em que se escrevão as orfãas que forem dotadas

Primeiramente declaro que eu tenho feito doação dos ditos trezentos mill reis de juro perpetuo pera sempre assentados nas rendas da Casa do Paço da Madeira desta cidade de Lixboa a Casa da Misericordia della pera que o proveedor e hirmãos que com elle servirem os arrecadem dos officiaes da Fazenda do senhor rey meu neto e dos reys que ao diante forem conforme ao padrão do dito senhor que lhes tenho dado do dito juro o qual terão juntamente com esta carta de instituição e compromisso encorporados em hum livro como lho tenho mandado entregar pera o terem no cartorio da dita Casa da Misericordia a bom recado. E assy tambem terão hum livro em que se escreva a receita e despesa do

dito juro declarando particularmente em cada hum anno as orfaans em cujos dotes se despender conforme ao que adiante sera declarado.

Das qualidades que hão de teer as orfãas
que ouverem de ser dotadas e das petições
que pera isso hão de fazer

As qualidades e condições que as ditas orfãas hão de teer pera serem admittidas a esta esmola são as seguintes

Serão orfãas de pay pobres e desemparadas e de boons custumes e fama christãas velhas filhas de pays e avos livres que não fossem captivos e de idade pera casar a saber que tenhão doze annos cumpridos e que não passem de trinta. *E* não avendo moças orfãas que não casarão que hajão de ser dotadas *(1 v.)* em cada hum anno poderão ser admittidas orfãas viuvas honestas e que tiverem idade e qualidade sobreditas e qualquer que as tiver pera requerer a dita esmola e ajuda de dote e casamento fara sua petição em que declare seu nome idade pobreza e desemparo e onde mora e em que rua e os nomes de seus pays e de que qualidades erão e onde moravão e quanto tempo ha que morrerão e onde e como e os serviços que fizerão. E acontecendo que em algum anno não aja copia de orfãas que tenhão as qualidades acima escritas mando que sejão dotadas quaesquer orfãas de qualquer qualidade e condição que sejão concorrendo nellas virtude e pobreza.

Que as orfãas moradores nas terras de Sua
Alteza sejão dotadas da metade dos tre-
zentos mill reis e da diligencia que pera isso
e pera se tomar informação das orfãas se
ha de fazer

E porque minha particular obrigação he proveer as orfãas filhas dos moradores das minhas terras hey por bem que a metade da contia dos ditos trezentos mill reis se despendão em casamentos de orfãas naturaes dellas tendo as qualidades sobreditas e que na dita contia sejão preferidas as outras concorrendo a requerer os ditos dotes dentro de cada hum anno ate o principio do mes de Março e não vindo no dito tempo poderão os dotes da dita contia ser despachados a pessoas de qualquer parte do reino sem gozar de mais preferencia que a que se lhe dever por teer aventajadas qualidades e merecimentos. E pera o sobredito aver effecto ordeno e encommendo muito ao proveedor e hirmãos que polo tempo forem que logo no principio do anno de seu carrego fação saber por suas cartas as Misericordias de meus lugares a saber as cidades de Sylves e Faro e vila de Loulee e Alvor e as vilas de Obedos Alanquer Sintra e aldea galega da Merceana o conteudo neste capitulo com declaração das qualidades que hão de teer as orfaãs que ouverem de ser dotadas e as petições que hão de fazer.

E encommendarão ao proveedor e hirmãos das ditas Misericordias recebão as ditas petições e que debaixo do juramento que teem tomado se informem das partes e qualidades das ditas orfãas e por suas cartas per elles assinadas serradas e asselladas mandem a informação que de cada hũa acharem a Misericordia desta cidade de Lixboa mandando juntamente certidão do juiz dos orfãos da Fazenda que a cada hũa das ditas orfãas coube per fallecimento de seu pay ou que por qualquer outra via tever pera milhor entender o dote que a cada hũa se ouver de despachar. *E* pola mesma ordem se tomara informação de todas as orfãas que não forem desta cidade e sendo della o proveedor e hirmãos a tomarão por si polo modo e no tempo que lhes parecer mais serviço de Nosso Senhor pedindo geralmente a todas certidão do juiz dos orfãos como dito he.

(2) Da ordem que se guardara no despacho e repartição dos dotes e que nenhum exceda a contia de trinta mill reis

E pera que os ditos dotes se repartão com a consideração que convem sempre se tera respeito as filhas dos que morrerão na guerra contra os infieis e dos que mais serviços fizerão ao rey reino e repubrica e sendo nas outras qualidades iguaes serão preferidas as mais pobres e as que conforme a sua idade e outras circunstancias teem mais necessidade do emparo do casamento e tambem se resguardara pera serem primeiro dotadas as que provavelmente em mais breve tempo ouverem de casar asy polas qualidades de suas pessoas como polas ocasiões de alguns casamentos sobre que estem concertadas ou tenhão tractado. E porque com os dotes desta esmola he minha vontade que sejão amparadas moças orfãas de pouca qualidade de cujo amparo Nosso Senhor recebe serviço pollo perigo dellas ordeno e mando que nenhum dote exceda a contia de trinta mill reis e dahy pera baixo se dara em dote aquella contia que bastar provavelmente pera se effectuarem seus casamentos ora se hajão de effectuar com o dote das ditas contias somente ora dando se com ellas ajuda e supprimento ao que as orfãas teverem pera que de hum e de outro juntamente se lhes perfaça dote com que poder casar contanto que aquillo que afora desta esmola teverem não seja avido dos dotes que da dita Casa da Misericordia se custumão proveer.

Que as orfãas que forem dotadas cassem dentro no mesmo anno

E porque os casamentos que com os ditos dotes se ouverem de fazer se fação o mais em breve que puder ser logo que forem despachados se dara hum escrito e certidão assinada polo proveedor e officiaes da contia que a cada hũa das orfãas for ordenada pera que tendo della certeza os casamentos se possão concertar. E a dita contia se pora logo em hum

saco com hum escrito que declare quanta he e pera quem foy despachada pera se lhe dar como for fecto o casamento o qual como dito he se fara o mais cedo que for possivel e nunca passara o anno em que os ditos dotes forem despachados sem se effectuar. *E* sendo o anno passado sem casar a orfãa que foy dotada o dote que lhe foy ordenado se dara à outra orfãa que estara pera casar porque minha tenção he que em cada anno se cassem todas as orfãas que com os ditos trezentos mill reis puderem casar. *Polo* que sempre se ha de teer respeito as que mais perto esteverem de effectuar o casamento.

Que em cada anno não se despachem mais
dos ditos trezentos mill reis nem se faça
promessa de hum anno pera outro

Item por me parecer serviço de Deos mando que não se despachem em cada hum anno a conta do rendimento do dito juro mais que os dotes que *(2 v.)* couberem nos ditos trezentos mill reis. E passando se alguns alvaras ou portarias pera o anno ou annos seguintes hey por bem que não valhão antes por esse mesmo feito quero que as pessoas que ouverão estes despachos pera os outros annos vindouros fiquem incapazes de poderem ser dotadas a conta do dito juro por evitar os inconvenientes que do contrario podem recrecer.

Que se faça a saber dos casamentos ao pro-
veedor e hirmãos da Misericordia e sendo
feitos se entreguem os dotes

Item de parte das orfãas se dara conta de seus casamentos ao proveedor e hirmãos da Misericordia. *E* constando que os maridos são taes pessoas que não devão haver os ditos dotes não lhe serão dados posto que despachados lhe fossem e sendo taes que convenientemente devão as ditas orfãas ser com elles casadas antes de se receber o farão saber ao provedor e hirmãos pera todos serem presentes ao seu recebimento que corridos os banos *(sic)* conforme ao Sancto Concilio se fara a porta da igreja da Misericordia que pera isso teem privilegio apostolico. E sendo recebidos se lhe entregara ao marido seu dote de que se fara o assento que logo sera declarado. E sendo a orfãa de fora desta cidade trara o marido della ou outra pessoa com sua procuração legitima e autentica certidão do proveedor e hirmãos da Misericordia onde viver de como foy recebida a porta da igreja sendo elles presentes ao dito recebimento. E assi se lhe entragara o dote que lhe foy despachado.

Do assento que se fara no livro das orfãas
que forem dotadas

Item ordeno e mando que no livro que acima tenho ordenado que haja no cartorio da Misericordia se escreva em cada lauda delle o nome da orfãa que for dotada por se nella acharem as partes pera isso necessarias e os nomes de seus pays e onde forão moradores declarando quanto a cada hũa foy dotado o qual assento sera feito pollo escrivão da Misericordia assinado pollo proveedor e hirmãos da mesma conforme ao qual se dara a certidão que dito he da contia que for dotada e ao pee do dito assento dara o marido da dita orfãa o que em sua procuração tever conhecimento feito polo escrivão assinado por elle com duas testemunhas do dote que recebeo.

E encommendo muito ao proveedor e hirmãos da Misericordia desta cidade de Lixboa que agora são e ao diante forem cumprão e guardem este compromisso como se nelle contem no que muito encarrego suas consciencias fazendo a distribuição e pagamentos dos ditos dotes pola ordem nelle declarada e sem lhe darem outro entendimento como eu confio farão. E pera a todos ser notorio o que tenho ordenado e mandado acerca dos casamentos das ditas orfãas mandey passar a presente assinada per mim e asellada com o sello de minhas armas da qual se farão tres *(3)* de hum mesmo teor e no fim de cada hũa dellas se tresladara a verba de meu testamento que tracta desta instituição tanto que for aberto. E hũa se pora na Torre do Tombo e outra no cartorio da Casa da Misericordia da cidade de Lisboa como dito he e outra ficara em minha Fazenda.

Escrita em Enxobregas a quinze de Dezembro de mil e quinhentos e setenta e seis annos. E eu Francisco Cano secretario de Sua Alteza o fiz escrever.

Raynha

[*Vestigios do selo de lacre*]

Francisco Cano

Hoje quoarta feira vimte e sete de Fevereiro de j̄ b^c^lxxbij anos nesta Casa da Misericordia de Lixboa na Mesa do Despacho della semdo presemtes o senhor provedor e irmãos da Mesa abaixo asinados foi apresentado este compremiso da rainha Dona Catarina nosa senhora por Sebastião da Fonsequa escrivão de sua Fazemda com hum padrão dell rey noso senhor de trezemtos mil reis de jurro em cada hum ano asemtado na Casa do Paço da Madeira e hũa doação da rainha nosa senhora per que faz esmola delles a esta Confraria e Irmamdade da Misericordia para casamemtos de orfãas o que tudo fiqua no cartorio desta Casa e hum livro ecadernado de courro baio dourrado per partes com seu letreiro que diz Compremiso da rainha Dona Catarina nosa senhora o quoal esta escrito em sete folhas de purguaminho e aselado com os selos de Suas Altezas e fiqua no dito cartorio com hum asemto de como fiqua asemtado pelo

provedor e irmãos em nome da Irmamdade e por certeza de todo asinarão este compremiso pera ser posto na Torre do Tombo desta cidade feito nesta Mesa por mim Luis d'Almeida escrivão da Misericordia este presemte ano no dito dia mes e ano.

Dom Andre d'Almeida ho provedor Luis d'Almeida
Afonso d'Alboquerque
Sancho de Faria Dom João da Costa
Bertolomeo Pirez
Fernão Rodriguez d'Almada Alvaro Esteves
Dom Rodrigo de Mello Joam Fernandes
Jorge Fernandes
Manuel Alvarez
Amtonio Pirez.

(M. L. L.)

12

Frey Seraphim Cavalli Brixiense mestre em sancta theologia e humilde geeral e servo de toda a Ordem de Pregadores faço saber e dou testemunho a todos e a cada hum dos que virem e leerem e ouvirem este presente instrumento principalmente aos subjectos a obediencia de nossa Ordem e professores della como vendo e com religiosa attenção considerando a preclarissima e excellentissima virtude de animo e religião da serenissima e religiosissima senhora Donna Catherina raynha de Portugal e dos Algarves etc. em a criação fundação ereyção de seu real collegio fundado em seu e nosso Mosteiro de Sam Domingos nosso padre de sua cidade de Lixboa tive me por obrigado de dar graças e agradecer religiosa e reverentemente a Sua Magestade pois pola summa devoção en Deus e o sancto e religioso zelo os muy ferventes desejos e inclinação sancta da saude das almas de seus reynos a emprendido e posto por obra o mais excellente e principal serviço divino que os homens podem offrecer a Deus e com piedade e magnificencia real o a felicissimamente proseguido atee por lo en consumação. Em o qual merecendo con toda verdade eterna coroa de verdadeyra immortalidade em o ceo e terra em o acatamento de Deus e em os olhos dos homens deixou hum exemplo de sua excellentissima religião e da piadosissima charidade que de seus reynos e vasallos tem digno de eterna memoria e de perpetuas bendiçõis comprehendendo em esta obra excellentissimamente o amor de Deus e do proximo que com tam maravilhosa obra digna de todo louvor acquirira em esta vida bendiçõis que nunca se acabarão e em a futura graos de gloria sem conto.

Haver confiado esta obra de nossa fee e encommenda la a nossa religião antes que a outra foy hum testemunho clarissimo e grandissimo

de sua serenissima benignidade que nos tem entre os demais beneficios sem conto que ordinariamente Sua Magestade nos faz pois que a cousa que tinha mais preciosa mais escolhida e mais amada toda a ha posto en nossa fee e a ha encomendada a santidade a prudencia a enteyreza de nossa Ordem como a hum deposito segurissimo certissimo e sagrado não menos confiada que clemente. *E* com esta crecida honra e summo favor e gloria nos ha pola benignidade sua serenissima honrado esclarecido e feito singular merce porque con todos os reynos e vasallos que por seus grandes estados Sua Magestade tem nos deu grande e perpetua occasião de valer e merecer muyto e com sua liberalidade real nos a aberto entrada religiosissima para obrar e aproveytar (como he nossa profissão) a preciosa saude das almas. Em o qual certissimamente nhũa cousa nos podera a nos outros acontecer de mayor gloria de milhor dignidade nem que mays poderamos desejar. Polo qual con todas as forças de nossa alma em meu nome e de toda *(1 v.)* a Ordem e da muy religiosa e veneranda provincia sua de Portugal e com voz de todos dou a Sua Magestade as graças que posso dado que nam quais devo *(sic)*.

Eu o sobredito frey Serafim mestre geeral por o teor das presentes com a autoridade de meu officio recebo admitto e accepto e com summa reverencia e observança e muy fielmente o sobredito collegio encommendado e commetido ao prior que por tempo for do sobredito Convento de São Domingos de Lixboa e acceptado da muy amada provincia nossa e convento para ser regido administrado governado e promovido em a forma e maneira stabalecida em os statutos feytos por Sua Magestade dispostos e ordenados em as precedentes folhas e quadernos dous e meyo e folhas dez scritos conteudos e expressos com a propria mão e sello de Sua Magestade e por seu secretario selladas e firmadas e tambem por o serenissimo e potentissimo rey de Portugal e dos Algarves etc. seu neto aceytados confirmados e recebidos e admittidos sob sua real proteyção e emparo e não de outra maneira pedindo ho e mandando ho assi a serenissima raynha instando ho e rogando ho a sobredita sua provincia e padres della. E mando ao reverendo padre provincial e prior do sobredito convento de Lixboa que por tempo forem que pola fee divina e por sua piedade e religião e pola observança summa reverencia e encarecido agradescimento seu e nosso que a magestade real de tal tam grande tam poderosa e religiosa raynha devemos studem e procurem con todo cuydado e diligencia de comprir e guardar sancta e religiosamente e fazer que se guarde con toda enteyreza conforme aos sobreditos statutos a disposição sancta e religiosa e a vontade da serenissima raynha con toda enteyreza e fielmente. Mandando ao prior provincial ou vigayro geeral ou visitador do sobredito convento conforme ao costume da Ordem que quanto em sy for entenda e examine como e em que maneira os sobreditos statutos se guardão e ponha diligencia que não se defraudem de sua devida observança e execução. E ao prior pro tempore sinalado administrador do dito collegio pola magestade real mando assi mesmo em virtude do Spirito

Santo e da sancta obediencia sob formal praecepto que dentro de oyto dias despois de tomada a possissão do priorado do dito convento seja obrigado a leer com muita diligencia e consiração todos e cada hum dos ditos statutos a confirmação del rey a acceptação da provincia e convento e todo o mays atee esta nossa presente confirmação inclusive pera que não lhe aconteça ter ignorancia do que a de administrar.

Alem disso encommendamos affectuosissimamente aos reverendos padres prior provincial ou vigayro geeral e diffinidores da dita nossa provincia pro tempore que com summo studo e toda reverencia olhem e tenhão attenção a serenissima vontade liberalidade e magnificentissimo amor que Sua Magestade tem a nossa Ordem e a sua provincia pera que em a provisão dos leytores *(2)* pera o dito collegio studem e trabalhem sendo agradescidos e fieis em satisfazer com muyta diligencia a magestade real. E porque não aconteça que (por não ser a distribuyção dos dinheyros ou prebendas que conforme ao teor dos statutos se a de fazer tam liberal e tam a tempo) o sobredito collegio seja menos aproveytado e falte en florecer e fructificar fruytos saudaveis para os fieys igualmente por o teor desta carta com a authoridade de meu officio encargo e mando em virtude de Spirito Santo e de sancta obediencia sob formal praecepto e so pena de excommunhão *latae sententiae unica pro trina monitione praemissa* sem outra declaração ipso facto incurrenda a todos e a cada qual dos religiosos subjectos a nossa obediencia assi praelados como subditos mayormente aos que pertencem a sobredita provincia e em special ao prior assi presente do sobredito Convento de Sam Domingos de Lixboa administrador do dito collegio como aos seus successores em os ditos priorado e administração que da quantidade do dinheiro que se puser em o deposito guardarem ou tiverem ou por outra razão pertencer ao collegio e se ouver de distribuir conforme aos statutos nhũa cousa em nhũa maneyra tome gaste tire distraya consuma ou dee directa ou indirectamente dissimulando ou consentindo em todo ou em parte por si ou por outra terceyra pesoa nem permitta nem consinta que outro algum se aproveyte de algũa cousa dos ditos dinheyros tomando os tirando os distrahendo os gastando os ou dando os dado que seja con tittulo de esmola ou com cor de qualquer outra piedade nem emprestando para aver se de tornar logo ou dentro de hũa hora senão segundo a forma e o teor scrito e determinado em os mesmos statutos e não de outra maneyra nem por outra via se dispensem e distribuão os ditos dinheiros. Declarando e tendo por firme eu o mesmo frey Seraphim por este proprio estromento e louvando e acceytando o compromesso e pubrico solenne instrumento de concordia e concerto entre a serenissima e nunca muy louvada raynha e o reverendo padre provincial e o prior sobreditos celebrado e assentado con todas as clausulas suas e cada hũa dellas como em elle se contem. Todas as quaes e cada qual cousa das conteudas em elle as dou e tenho por expressas e enxertas em estas minhas letras e quero que valhão e tenhão vigor como se palavra por

palavra foram aqui declaradas e enxiridas supprindo com a authoridade de meu officio de geeral (emquanto for necessario) todos e quaesquer defeytos se porventura tem acontecido alguns de parte da Ordem.

Finalmente pera que quanto he en nos outros cuydadosa e virtuosamente com a melhor diligencia e razão que podemos demos a serenissima raynha graças assi polo que Sua Magestade merece da Universal Igreja Catholica como de nossa Ordem ordenando e mandando que en todos os capitulos provinciaes de nossa provincia sobredita se celebre hum solenne anniversario pola alma de feliz memoria del rey *(2 v.)* Dom João seu marido e ementes que Sua Magestade viver pera que goze de mays fructos de seu real collegio se celebre em o mesmo capitulo solennemente a missa do Spirito Santo com collecta de Nossa Senhora a Virgem Maria e da bem aventurada Virgem Sancta Catherina e depois de seus ditosissimos dias se faça o mesmo solennissimo anniversario polas magestades del rey seu marido e sua. Em nome do Padre e do Filho e do Spirito Santo amem. Prohibendo e mandando que nhum de nossos subditos e inferiores em todas as sobreditas cousas ou cerca de cada qual dellas possa mudar dispensar ou fazer outra cousa da que esta ordenada declarando e determinando desde agora para entonces e desde entonces para agora ser irrito e nullo todo quanto de outra maneira se fizer no obstante qualquer cousa que ouver em contrario.

En fee de lo qual e de cada cousa das sobreditas firmey as presentes com minha mão propia e a mandey authorizar com o sello de meu officio e fiz authorizar e confirmar por dous notarios pubricos chamados e rogados por mim. Em o nome do Padre e do Filho e do Spirito Santo amem.

Dadas em Toledo em o nosso Convento de São Pedro Martyr a 3 de Dezembro de 1577 annos.

Frater Seraphynus qui supra manu propria

Da assumpção nossa anno septimo.

[*Lugar do selo*]

Frater Ludovicus Ugocinus Ariminensis Provincialis Terrae Sanctae

(M. L. E.)

13

Eu ell rey faço saber aos que este alvara virem que polla obrygação que tenho como universal erdeiro e testamenteiro que são da rainha minha senhora e avo que santa gloria aja de procurar que com mais brevidade se cumpra seu testamento e se satisfaça com as obrygações e descargos de

sua alma e polla confiança que tenho do Doutor Paullo Afomso do meu Comselho e meu desembargador do Paço e do padre frey Francisco de Bobadilha e do mestre Francisco Cano que a rainha minha senhora outrosy nomeou por seus testamenteiros ey por bem e me praz que as determinações que elles derem nas duvidas que se moverem sobre satisfações e descarguos de sua alma asy aquellas que per sy todos tres derem conforme a verba do testamento da dita senhora como em outras pera que lhe parecer que devem chamar mais dous letrados huum teolego e outro canonista conforme ao dito testamento sendo nellas ouvido o procurador dos meus feitos da Fazenda nos casos em que lhes parecer que o deve ser se cumprão e guardem inteiramente sem dellas aver apellação nem agravo nos quaes casos e duvidas procederão sumariamente conforme ao dito testamento e este se comprira posto que não seja passado pola Chancelaria sem embargo da ordenação em comtrario. *Gaspar* de Seixas o fez em Lixboa a trinta de Mayo de mil bᶜ setemta e oyto.

Jorge da Costa o fez escrever.

Rey

Dom Francisco

Allvara pera Vossa Alteza ver.

(M. L. E.)

14

Eu el rey faço saber a vos testamenteyros e deputados do despacho dos descargos da alma da senhora rainha minha irmãa que Deus tem que eu sou informado que algũas pessoas requerem perante vos casamentos e satisfaçam de serviços de damas que serviram a dita senhora rainha e falleceram antes de casar. *E* porque este negocio requere mais exame e juizo mais plenario e não se pode nelle dar determinaçam tam sumariamente como tenho mandado que se faça nos outros que perante vos se tratam ey por bem e vos mando que não tomeis conhecimento das petições que sobre os ditos casamentos e satisfações se fizerem e as remetaes a minha Fazenda onde as pessoas que as pretenderem mandarey dar juizes que os ouçam sobre esta materya com o meu procurador ordinaryamente e determinem a causa como for justiça o que compryreis inteyramente e fareis registar este alvara no livro que anda na mesa do dito despacho pera se saber como asy o tenho mandado e assy se registara em minha Fazenda no livro que nella ha onde se registam os regimentos e provisões de meu serviço e compryr se a este alvara como dito he posto

que não passe pella Chancelaria sem embargo da ordenaçam em contrayro. *Symão* Borralho o fez em Lixboa aos quatro dias d'Agosto de mil bº setenta e nove.

João de Castilho o fez escrever

Rey

Dom João

Alvara per que Vossa Alteza ha por bem e manda que os testamenteiros e deputados do despacho dos descargos da alma da rainha que Deus tem não tomem conhecimento das petições que se fizerem sobre casamentos e satisfações de serviços das damas que morreram antes de casar e as remetam a Fazenda de Vossa Alteza pera ver.

(1 v.) Registado

Nun'Alvarez Pereira

A folhas 117.

No verso:

Alvara del rey noso senhor

(M. L. E.)

3781. XVI, 1-13 — Testamento de el-rei D. Henrique. Lisboa, 1579, Maio, 29 — *Papel. 11 folhas. Bom estado. Capa de pergaminho.*

In manus tuas Domino Jesu comedo spiritum meum

In nomine Sanctissimae Trinitatis patris ingeniti et Filii unigeniti (qui est verus sacerdos in aeternum pontifex aeternorum bonorum rex regum et dominus dominantium cui est honor et imperium in sempiternum) et Spiritus Sancti cujus unctio et gratia adsit nobis in hoc et in omni opere. Amen.

Porque he proprio da creatura racional entender o summo bem e entendo *(sic)* o ama lo e amando o deseja lo e desejando o possoi lo todas suas cousas deve ordenar pera este fim principalmente pera o derradeiro tempo de sua vida e como não saiba o homem quando este tempo sera nem o que lhe entam acontecera logo deve proveer suas cousas como se se vira nele e ordenar as cousas de sua consciensia pera com muita confiança se poder chegar ao immenso pego da misericordia do altissimo Deos com os merecimentos da morte e paixam de seu unigenito filho polo que eu Dom Anrique por graça de Deos rei de Portugal filho del rei Dom Manoel meu senhor tendo a vida em pasiensia e a morte em desejo quando o meu Senhor Deos disso for servido imitando o testamento santissimo que o pontifice grande que *(1 v.)* penetrou os ceos Jesu Christo filho de Deos instituio antes que pasasse deste mundo ao padre estando eu em todo o meu siso juizo entendimento e liberdade

que o Senhor Deos me deu faço meu testamento e ordeno e declaro minha ultima vontade em a maneira seginte mediante a graça do Spiritu Santo.

1 Encomendo (1) a minha alma ao Senhor Jesu meu Deos meu redemtor e peço por Sua morte e paixam e pelo preço de Seu presiosissimo sange com que me remio queira em minha vida e morte dar me fe viva esperansa verdadeira e charidade perfeita porque eu como fiel christão creo e confesso simple *(sic)* e humildemente tudo o que cree e tem a Santa Madre Igreja Chatolica de Roma e protesto de asi sempre na fee e uniam dela permanecer e morrer. *E* ei por pedidos de todo o coração e vontade todos os sacramentos que são neçossarios pera minha salvação e peso com lagrimas a meu redemptor piadoso que depois de minha morte aja misericordia de minha alma e não entre em juizo com este seu servo peccador e tanto devedor e que conhece ser ele pontifice que se pode compadecer de todas nosas fraquezas e miserias pois foi tentado per todas as cousas sem peccado pera ser misericordioso e pera isso peço o singular favor da Sanctissima Virgem Sua Madre que com toda a corte celestial queira por mim rogar e naquela ultima hora em que me tanto vai peça a seu unigenito filho que *(2)* use comigo de Sua infinita misericordia porque eu me achego com grande confiança ao throno de Sua graça e misericordia esperando de a alcançar.

2 Mando que depois que meu spiritu tornar ao Senhor que o criou se dee ecclesiastica sepultura a meu corpo no Mosteiro de Bellem na capella da parte donde estão sepultados el rei Dom Manoel e a rainha Dona Maria meus senhores e pais na sepultura e lugar que tenho ordenado e nela se porão quatro alampadas de prata do modo e maneira que parecer a meus testamenteiros conforme as que soião estar na sepultura del rei Dom Manoel meu senhor e pai.

3 Mas se a minha sepultura nam estiver acabada ao tempo que Nosso Senhor for servido levar me pera si mando que depositem meu corpo por entretanto na capella moor de Bellem aos pees del rei Dom Manoel meu senhor e pai que Deos tem em sepultura raza com hũas grades cubertas do veludo preto como se custuma e sendo caso que eu passe desta vida em parte que nam possa ser enterrado no Musteiro de Bellem então me enterraram na See do lugar onde fallescer e se for na cidade de Evora depossitaram meu corpo na igreja do meu Collegio do Spiritu Santo da Companhia de Jesu na sepultura que dantes ordenara pera meu enterramento.

E fallescendo *(2 v.)* em lugar que nam tenha See se depositara em hum musteiro que milhor parecer a meus testamenteiros e meu corpo estará nesta sepultura o tempo que lhes parecer e nam passara de dous annos e seram tresladados meus ossos pera o lugar que assima digo

(1) *Riscado:* primeiramente

que he a capella do Mosteiro de Bellem e far se a esta trasladação como parecer aos ditos testamenteiros.

4 Mando que a igreja ou mosteiro onde meu corpo for entretanto depositado se de hum ornamento inteiro de veludo preto com sabastros de tella d'ouro e dous castiçais e hum calix e hũa alampada tudo de prata.

5 Mando que meu corpo seja enterrado da maneira que se usa no enterramento dos reis destes reinos e irei vestido com aqueles vestidos que parecer a meus testamenteiros e guardar se am as cerimonias que se custumão guardar no enterramento dos prelados segundo o uso da igreja romana porem delas se poderão deixar as que parecer que se não podem bem comformar com o custume do reino.

6 Mando que do dia do meu enterramento o mais cedo que puder ser se digão sinco mil missas por minha alma por singular suffragio e dir se am por pesoas ecclesiasticas virtuosas e por religiosos que parecer a meus testamenteiros e todos com comemoração de defuntos as mil serão das chagas do Senhor outras mil da Santa Crux e outras mil de Nosa Senhora e as duas mil de Requiem salvo em os dias que a igreja *(3)* manda guardar que se dirão do Domingo ou festa que occorrer e a todas as que se diserem se dara a esmola que parecer.

7 Asi mesmo mando que afora a missa cottidiana que por mim se diz no mosteiro de Bellem pelos religiosos dele se diga cada dia outra mais rezada polos mesmos religiosos e todos os annos no dia que responder ao do meu fallecimento farão hum aniversario de missa cantada com seu responso e asi tambem o primeiro dia desocupado depois do dia dos defuntos me dirão hum officio cantado com missa e responso de defuntos e isso pola obrigação que me tem os ditos religiosos polas merces e esmolas que lhes fiz e polo que agora mando gastar nas obras do dito mosteiro.

8 E porque sou fundador do Collegio e Universidade de Evora e do de Lisboa e do Porto e Braga da Companhia de Jehsus que com ajuda de Noso Senhor espero acabar de dotar encarrego muito aos padres geral e provincial e reitores dos ditos Collegios da Companhia me mandem dizer todas as missas e orações que conforme a suas constituições e regras sam obrigados e tenhão muito cuidado que os cem collegiais e porcionistas que an de estudar nos collegios que tenho mandado fazer em Evora cumprão as obrigações das missas e orações que sam obrigados a dizer por mim conforme aos estatutos que tenho feito.

9 Todas estas missas e orações que se am de dizer *(3 v.)* por mim asi polos religiosos da Companhia como polos collegiais e porcionistas da minha Universidade de Evora como as duas cottidianas que se an de dizer no Mosteiro de Bellem como tambem as que se dizem nos Mosteiros de Santa Crux de Coimbra Alcobaça e os mais da Ordem dos ben aventurados Sam Bernardo e Sam Bento nos quais se diz cada dia hũa missa por mim quero e ordeno que seram todas por minha alma e polas

almas del rei meu senhor e pai e da rainha minha senhora e mãi e do senhor rei Dom João meu irmão e da senhora rainha Dona Chaterina minha irmaã e do senhor rei Dom Sebastião meu sobrinho e de todos meus irmãos e irmaãs que Deos tem e das mais pesoas a que tenho obrigaçam e polo bem e conservação e augmento destes meus reinos e senhorios e polos reis que ao diante neles soccederem.

10 Encomendo e mando que tanto que Noso Senhor de mim despuser se saiba de todas as minhas dividas asi de minha casa como dos almazeens (¹) India e outras de qualquer calidade que sejam e todas principalmente se forem de orfãos viuvas defuntos ou depositos se pagem com muita diligensia e brevidade e do milhor parado e pola ordem que manda o direito. *E* quando tam prestes se não pudesse aver dinheiro das rendas do reino pera isso aja se donde mais prestes se puder aver asi de minha prata e joiaas como de qualquer outro movel vendendo se ou empenhando se ou pedindo se emprestado quando comprisse *(4)* em tal maneira que sejam logo pagas e satisfeitas.

11 E quanto a meus criados que me servirão antes de ser rei declaro que estão satisfeitos de seus serviços com os ordenados e tenças que de mim tem mas se alghuns tem officios com que agora me servem depois de rei e por meu fallecimento o rei que vier se não servir deles nos ditos officios ou outros semelhantes lhes ficarão os ordenados que dantes tinhão em tenças em sua vida.

12 Porque tomei alghuns criados que me servirão sem moradia se destes se acharem ainda alghuns que nam sejam pagos deste seu serviço (o que provaram por legitima prova) mando que se lhes page como a meus testamenteiros parecer.

13 Se alghũa pesoa requerer a meus testamenteiros alghũa cousa em que diga que lhe sou encargo a ouviram e lhe farão justiça como eu folgara de a fazer em minha vida se o soubera.

14 Mando que tanto que Noso Senhor de mim despuser se faça loguo inventario de todo o movel que tiver onde quer que estiver asi em minha casa como em poder de meus officiais do qual inventario se fara hum livro asinado pelas pesoas que meus testamenteiros ordenarem que estem ao fazer do inventario e todo o dito movel se encarregara a hũa pesoa ou mais de muita confiança que os ditos testamenteiros ordenarem com hum ou mais escrivãis de seu cargo por elos mesmos postos que sejão tambem de muita confiança.

(4 v.) 15 Declaro que tenho breves apostolicos pera poder testar de toda a fazenda que me for achada por meu falecimento que me possa pertencer por qualquer via ecclesiastica os quais breves se acharam entre meus papeis polo que mando que asi este movel como todo o mais que como rei me pertence se venda pera pagar minhas dividas e comprir os legados que mando fazer tirando aquelas cousas que parecer a

(¹) *A margem:* divydas da casa como quaesquer outras que ouver

meus testamenteiros asi doceis tapeçaria rica e o arreio da India e outras semelhantes que sam muito necessarias pera o serviço do rei que vier as quais lhe ficarão e porem se for necessario pera descargo de minha consciensia aproveitar se do dinheiro que as tais cousas podem valer os meus testamenteiros as mandaram avaliar e as entregarão a hum official do rei que soceder provendo logo donde se page o dito dinheiro pera os descargos de minha alma tirar se am tambem do dito movel aquelas cousas que por hũa provissão por mim asinada deixo ao meu Collegio do Spiritu Santo de Evora as quais mando que se lhe entregem logo.

16 Toda a roupa de linho que se achar em minha casa mando que se de de esmola ao meu hospital da cidade de Lisboa de Todos os Santos e todos os meus vestidos que nam forem forrados de forros de preço se daram a meus criados pobres como parecer a meus testamenteiros.

17 Os meus escravos que forem velhos deixo forros e meus testamenteiros os poram em alghuns mosteiros *(5)* com lhes mandarem dar seus vestidos de novo e camas e os mandaram encomendar aos prelados dos ditos mosteiros que os tratem bem e encaminhem no caminho de sua salvaçam.

18 Mando que do movel que se vender se apartem vinte e sinco mil cruzados scilicet doze mil e quinhentos pera se casarem duzentas orfaas pobres e de boa fama e sem raça de todo o reino dando a cada hũa vinte e sinco mil reis pera ajuda de seu casamento as quais elegeram os prelados e proveedores e irmãos da Misericordia das cidades ou lugares donde as ditas orfaâs forem naturais e isto por ordem de meus testamenteiros e os outros doze mil e quinhentos cruzados se entregaram a redenção dos cativos por ordem tambem dos ditos meus testamenteiros pera se resgatarem duzentos cativos a rezão de vinte sinco mil reis cada cativo que seram dos mais pobres e desemparados e em que ouver maior perigo e avendo naturais se tiraram primeiro alem disto mando que se vistam sincoenta pobres.

19 Mando que se de doo a meus criados como se custuma e que se faça saimento depois do mes da maneira que se custuma neste reino e dirão todos os sacerdotes missa que se acharem presentes e estiverem dispostos pera isso e meus testamenteiros lhe mandaram dar a esmola competente.

20 Mando a meus testamenteiros que como falecer *(5 v.)* fação por mim hum romeiro a Jerusallem o qual ira por Roma e vesitara por mim todas as estações e me alcansara hũa absolvição plenaria do Santo Padre pera minha alma em modo de suffragio.

21 E porque ao tempo que faço este testamento não tenho descendentes que direitamente ajão de succeder na coroa destes reinos e tenho mandado requerer os meus sobrinhos que alghum direito podem pretender e esta este caso da sucessão posto em justiça portanto nam declaro aqui agora quem me a de susceder sera quem conforme a direito ouver de ser e esse declaro por meu herdeiro e suscessor salvo se antes de

minha morte nomear a pessoa que este direito tiver e portanto mando a todas as pesoas de qualquer qualidade estado e condição que sejam destes meus reinos e senhorios que logo como for nomeada a tal pessoa por mim ou polos juizes pera isso deputados o reconheção por herdeiro e legitimo suscessor e como a tal lhe obedesçam e lhe dem a omenagem e vasalagem que sam obrigados e ao dito meu suscessor encomendo e peçço muito e aos mais reis seus legitimos suscessores que tenhão mui particular lembrança e por sua mui principal obrigação defender e favorecer as cousas da nossa santa fee chatolica e sua exaltação e conversão da gentilidade nas conquistas destes reinos e asi ter muito a seu cargo favorecer o Santo Officio da Inquisissão como cousa tam importante a conservação de nossa santa *(6)* fee chatolica e asi mesmo queirão emparar e favorecer todas as religiões especialmente as dos gloriosos Sam Jeronimo Sam Francisco e Sam Domingos e a religião da Companhia de Jesus e seus Collegios e Universidades pois neles se faz tanto serviço a Noso Senhor e se criam tantas pesoas que o podem servir em todas as partes e ajudam a conversão da gentilidade com tanto proveito das almas que estão a conta da obrigaçam da coroa destes reinos.

22 Deixo e ordeno por meus testamenteiros a Dom Jorge d'Almeida arcebispo de Lisboa e a Francisco de Sáa meu camareiro moor e ao padre Liam Anriquez meu confessor e ao Doutor Paulo Afonso meu desembargador do paço pera comprirem todas minhas obrigações e as mais cousas deste meu testamento como deles confio e determinarão todas as duvidas que ouver na execução dele e em todo o mais que pertencer a descargo de minha alma sem mais appellação nem agravo porque por este lhes dou todo o poder e authoridade pera isto necessaria e na determinação das duvidas e de todas as mais cousas que a este testamento pertencem se fara o que parecer aos mais e se alghum ou alghuns dos testamenteiros falecer ou for empedido os que ficarem poderão eleger outro ou outros em seu lugar com o mesmo poder.

23 Depois que for aberto meu testamento o padre Lião Anriquez meu confessor tomara as chaves de minha boeta e dos meus escritorios e ele somente vera os papeis que neles estão e rompera ou queimara logo os que lhe parecer e dos outros os testamenteiros ordenarão hũa pesoa que os veja e aparte e se porão no *(6 v.)* lugar que parecer aos ditos testamenteiros que podem servir e o mesmo se fara dos papeis que forão do iffante Dom Luis meu irmão que Deos tem.

24 Mando que tanto que falescer se fação tres treslados authenticos deste meu testamento dos quais hum se pora no Mosteiro de Bellem outro no meu Collegio de Evora e o outro ficara pera execução dele e este proprio original se pora na Torre do Tombo.

25 Aqui ei por acabado este meu testamento dando graças a meu Senhor Jesu Christo instituidor do novo e eterno testamento e declaro ser este meu testamento e ultima vontade polo qual revogo quaisquer outros testamentos ou codecillos que antes deste se acharem feitos e

mandei escrever este testamento ao padre Lião Anriquez meu confessor e por mim o vi todo e examinei todas as cousas clausulas e capitolos dele e de meu poder real o aprovo e ratifico em tudo e por tudo como se nele contem e ei aqui por suprido de meu poder real qualquer defeito de direito ou de feito posto que seja tal de que se requeira expressa menção porque asi he minha vontade pera em tudo ser firme e valioso e em testemunho de verdade asinei este por mim asellado com o meu sinete real e dee o Senhor fim santo a tudo o que tenho neste meu testamento ordenado. Declaro mais que he minha vontade que pagas as dividas e compridas as obras pias e satisfeito com os legados e com o mais conteudo neste meu testamento o remanecente que se achar de minha fazenda asi de beens moveis como patrimoniais se despendão por minha alma em obras pias como parecer a meus testamenteiros porque a ela faço herdeira de todo o dito remanecente.

Em Lisboa oje sesta feira vinte e nove de Maio de mil e quinhentos e setenta e nove.

Rey

(7) 26 Mando e declaro que todos os moveis que ficarão por falecimento del rei meu sobrinho que Deos tem assi prata ouro joias tapeçaria e todo o mais movel se venda pola ordem que meus testamenteiros derem e do preço se pagem todas as dividas que se acharem que em consciensia devia pagar o dito rei meu sobrinho e o que sobejar pagas as ditas dividas e descargos de sua consciensia seja da pessoa a quem por dereito se achar que pertence.

27 E quanto as minhas dividas declaro que ate o tempo que soccedi no reino tenho pagas assi polas rendas que tive de que aynda gastei parte depois que soccedi nas obrigações de rei como per tenças e outras merces que fiz por virtude de alvaras que tive dos reis meus antepassados e achando se outras alghũas dividas que a meus testamenteiros pareça que devo pagar pera descarguo da minha consciensia justificando se perante eles se pagaram das rendas do reino.

28 Declaro e mando que todos os officiais de meus reinos assi de minha casa Fazenda e Justiça sirvão seus cargos como agora servem ate ser declarado o verdadeiro soccessor deste reino salvo cometendo tais culpas que por dereito as devam perder e venção seus ordenados e mantimentos que com os ditos cargos e officos tem.

29 E acontecendo que eu faleça nesta vila d'Almeirim onde agora estou meu corpo seja depositado na capela moor da igreja dos paços onde estara o tempo que assima digo donde sera levado ao musteiro de Bellem e emquanto aqui estiverem os governadores estara a minha capella toda como agora esta e ida a corte meus testamenteiros daram

ordem como esteja decentemente com as missas e suffragios que lhes parecer.

Em Almeirim oje vinte e sete de Janeiro de mil e quinhentos e oitenta.

Rey

(E. T. S.)

3782. XVI, 1-14 — Carta *(traslado da)* de mestre Sebastião de Sousa, na qual dava informação a respeito do estado em que fora encontrado o corpo da rainha Santa Isabel, quando fora aberta a sua sepultura. Lisboa, 1517, Março, 31 — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3783. XVI, 1-15 — Testamento *(traslado do)* de D. Filipe de Odivelas. 1492, Julho, 19. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

3784. XVI, 1-16 — Testamento de el-rei D. João II. Alcáçovas, 1495, Setembro, 29. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

Jehsus

Em nome do muy alto Senhor Deus Todo Poderoso Padre e Filho e Spiritu Santto huum soo Deus meu Senhor que humildosamente adoro e firmemente creo e simprezmente como fiel catolico e verdadeiro christãao confesso e em nome de Nossa Senhora Virgem Santa Maria sua Madre e em nome e virtude de Sam Miguel com todollos angios e de Sam Joham Avangelista Sam Tiago Sam Jorge Sam Cristovam Santo Anthonio Sam Beento meus padroeyros speciaaes e em nome de todollos sanctos do regno celestial amen.

Este he o testamento que eu Dom Joam o segundo per a graça de Deos rey de Portugal e dos Algarves daaquem e daalem mar em Affrica e senhor de Guinee temendo o meu Senhor Deus e Seu grande juizo faço com todo meu siso e emtendimento por salvaçom de minha alma e bem destes meus regnos e senhorios e sua governança e regimento e deffenssam delles a que tenho muita obrigaçom e singullar affeiçam e amor.

Item primeiramente offereço minha alma ao Senhor Deos que a creou e digo que soom christãao e assy quero e protesto viver e morrer teendo firmemente e creendo todo o que tem e cree a Sancta Madre Igreja Catholica e Apostolica e protesto nunca em o contrayro consentir porque a esperança e confiança de minha salvaçom he a payxom de Nosso Senhor Salvador e Remidor Jehsus Christo filho de Deus e que he tanta boondade que tornando me a Elle meus males nom podem torvar Sua piedade e em os merecimentos de Nossa Senhora e de todollos sanctos com os sacramentos da Santa Madre Igreja os quaes desde agora quero e protesto de fazer e peço que mos dees por salvaçom de minha alma em que he todo meu bem.

Item se aa Santa Madre Igreja Catholica e Apostolica eu em alguum tempo deshobedisci ou nom acatei como compriia e lhe divia ou errei a ella e seus mandamentos peço a Deos Nosso Senhor e a ella dello muito perdam e de todollos meus desfallicimentos e peccados e com este conhecimento e fe quero e protesto morrer e assy acabar a vida deste mundo presente encomendando a minha alma em as mãaos de Nosso Senhor e salvador Jehsu Christo filho de Deos vivo. Amen.

Item minha sepultura quero que seja (¹) em o Moesteyro de Santa Maria da Vitoria no lugar e per a maneira que mais conveniente parecer a meu testamenteiro e as cousas do descargo de minha alma lhe encomendo que se faça como lhe eu mando e as outras como lhe bem parecer.

Item logo como for meu fallecimento mando que se digam por minha alma (²) tres mil missas a saber mil em honrra da Santa Trindade e mil em honrra e louvor de Nossa Senhora as quaes seram de todallas suas festas *(1 v.)* e mil em honrra de todollos santos de minha devoçom e meus padroeiros a saber Sam Miguel Sam Jhoam Avangelista São Tiago Sam Jorge Sam Cristovam Santo Anthonio Sam Bento. E aos que ouverem de dizer estas missas lhes seja feita esmolla de tres mil reais de prata desta moeda ora corrente de ley de onze dinheiros que cento e dezasete peças fazem huum marco os quaes sam em poder d'Antam de Faria que pera esto tenho apartados.

Item porque tenho muita devoçom nas obras da caridade que sam muito acceptas a Nosso Senhor e proveitosas pera as almas dos que as fazem e hedificam e consolam os proximos mando que se despendam mil e quinhentos e xx justos d'ouro da (³) moeda que ora corre de trinta e viijº peças em marco de ley e vynte e dous quirates em esta maneira que se segue a saber a quoreenta e hũua orfãas pera ajuda de seu casamento a cada hũua dellas vynte justos. E pera ajuda de tirarem quoreenta e huum cativos portugueses os mais desemparados que se acharem outros vynte justos a cada huum. Os quaes justos com este meu testamento tenho postas em mãao de Antam de Faria meu camareiro e do meu Conselho e lhe tenho mandado que delles nom se faça outra nenhũua despesa. E porque ja destes dinheiros mandei despender algũua parte e cada dia se despendem nas sobredittas cousas quero e me praz que lhe seja levado em despesa todo o que se mostrar teer despeso per meus alvaraaes.

(¹) *À margem:* na Batalha a sepultura

(²) *À margem:* $\overline{\text{III}}$ missas e $\overline{\text{III}}$ reaes de prata por elas. Comprido.

(³) *À margem:* Rj orfãas xx justos a cada hũa. Rj cativos xx justos a cada hum. Comprido.

Item porque minha teençam he mandar fazer pello amor de Deos huum spital em Lixboa da envocaçom de todollos santos pera remedio meu spiritual e corporal dos proves [1] e enfermos pero se se acertar que o Senhor Deos queira de mym al despoer assy que eu o nom possa fazer mando que se faça o dicto spital na maneira que he começado. *E* a governança do dicto spital se faça como parecer bem a meu testamenteiro o qual queria que pouco mais ou menos siguisse o regimento que se tem em Florença e Sena. E todollos spitaaes da cidade de Lixboa se converteram em elle com todallas rendas e propriedades e cousas como mo tem outorgado o Santo Padre per sua bulla apostolica.

E mando que neeste dito spital [2] se diga cada dia hũa missa rezada a qual seja cantada em todallas festas de Nosso Senhor e de Nossa Senhora e de Sam Miguel e dos Apostollos e de Sam Jorge e de Sam Cristovam e de Santo Antonio e de Sam Beento e Dia de Todollos Sanctos e Dia dos Finados. Outrossy [3] tanto que o dicto spital for acabado mando que di em diamte em cada huum anno se tirem dous cativos portugueses dos mais desemparados que se acharem e se tragam ao dicto spital a tempo que possam começar servir nas vesperas do Dia de Todollos Sanctos. E esse dya lhes dem novamente de vistir e nom façam as barbas ou cabellos por mayor lembrança de em cada huum anno se tirarem dous cativos de terra de mouros e darem licença aos que teverem servido no spital huum anno comprido e mandem lhes que tenham contínoadamente os cirios em as vesperas aa magnificat em os dias que per ordenança se ouverem de teer. E assy aas missas todo aquelle anno atee o outro Dya de Todollos Santos em que os outros dous am de começar de servir. E como hũuns acabarem de *(2)* servir seu anno façam as barbas e dem lhe outra vez de vistir honestamente e licença pera se hirem. *E* esta maneira mando que se tenha di em diante em cada huum anno. E se alguuns cativos vierem durando ainda o tempo em que os outros servem mando que comecem logo a aver seu mantymento e serviram em os outros serviços da casa segundo as pessoas que forem.

Item mando que se comprem terras de pam per que parece que se podem aver postos em Lixboa [4] vallia de cento e seteenta justos d'ouro de lei e peso ja dito de renda em cada huum anno pera o dicto spital e emquanto se nom comprar mando que se paguem os ditos cento e sateenta justos em cada huum anno dia de Sam Joam Bautista da renda que ouver de Sam Jorge da Mina. E pera ajuda desto tenho feita doaçam ao dicto spital dos meus lugares da Romeira e da Povoa que sam no

[1] *À margem:* stprital de Lixboa. Comprydo.

[2] *À margem:* missas que se nele ham de dizer

[3] *À margem:* stpital acabado em cada huum ano se tirem dous catyvos portugeses e se tragam ao sprital e ordenança que com eles se ha de ter

[4] *À margem:* terras de pam per que se possam aver valia de clxx justos e de renda e emquanto se nom comprir se deem da Myna. Comprido.

termo da minha villa de Santarem e da minha quintaa ([1]) de Todollos Santos que se saiia de chamar Quintaa do Judeu que he a cerca do regueengo de Vallada termo da dicta villa de Santarem.

Outrossy queria que de padroados d'igrejas da Coroa ouvesse o dicto spital outros cento e sateenta justos d'ouro de renda em cada huum anno aalem do que das dictas igrejas se tirar pera o terço das vigayrias.

Outrosy trabalhe se meu testamenteiro de aver letera do Santo Padre ([2]) que quaesquer pessoas que teverem padroados e quiserem anexar ao dicto spital igrejas que em cada huum anno rendam cento e sateenta justos aalem de se pagarem delles as vigayrias que o possam fazer e o dicto spital possa aver este spital *(sic)* renda pera a cura dos doentes e cousas que se neelle ouverem de fazer por serviço de Nosso Senhor.

Item eu tenho prometido de mandar hũuas tres alampadas goarnecidas com prata a Nossa Senhora a Anunciada de Frorença ([3]) as quaes queria que pesassem de seseenta ataa seteenta e tres marcos de prata que sam outros tantos marcos pouco mais ou menos como os annos que se diz que Nossa Senhora viveo em este mundo. E queria que cada marco destes custasse das mãaos e douramento pouco mais ou menos mil e quinhentos reis afora o preço da prata.

Item tenho prometido de mandar forrar o cruzeiro de Nossa Senhora do Spinheiro ([4]) e pera isto tenho ja mandado comprar em Lixboa a Lopo Meendes certas duzeas de bardos pera tanto que souber que sam comprados mandar o dinheiro aos meestres pera fazerem a dicta obra as quaes duzeas sam aquellas que compre pera se todo bem fazer.

Item tenho prometido de mandar fazer em Almerim hũua irmida jumto com onde esteve Santa Maria ([5]) da Serra a qual queria que fosse jumto com a fonte que hi esta. E queria que a igreja tevesse boas paredes e assy *(2 v.)* a sacristya e a casa do irmitam e que seja todo de tigello *(sic)* e de caal e que todas estas cazas fossem abobedadas como mais largamente esta em hũua pintura que fez Pantaliam Dii[a]s a qual obra parece pouco mais ou menos que custara cento e cinquenta mil reis os quaes queria que se despendessem na dicta obra e que se algũua cousa sobejasse que se despendesse em outra obra que aproveitasse ao serviço da casa.

Item queria que se acabasse a sepultura de Sam Pataliom ([6]) do Porto na forma e maneira que os coonegos da See teem algũuas cartas

([1]) *A margem:* lugares da Romeira e Povoa e Quinta do Judeu
([2]) *A margem:* outros padroados pera que se aja provisam do Papa.
([3]) *A margem:* alampadas de Frorença. Comprido.
([4]) *A margem:* cruzeiro de Samta Maria do Espinheiro. Comprido.
([5]) *A margem:* Santa Maria da Serra. Comprydo.
([6]) *A margem:* sepultura de Sam Pantaliam. Comprydo.

que segundo minha lembrança aviia de seer a sepultura de comprido de cinquo atee sete palmos e d'alto de tres palmos e meeo ataa quoatro. E a prata sobreposta sobre algũu paao ou pedra com bitume da parte de dentro e aviia de teer imagens dos seus marteiros e payxom aquelles que rezoadamente coubessem darredor da sua sepultura na face que fica pera fora porque contra a parede nom ha de teer prata nem ymagens.

Item ei de mandar contra os mouros per ordenança do Padre Santo sex caravellas (1) que andem armadas sex meses ou lhe ey de mandar huum milham e oytocentos mil reaes.

Item tenho prometido de fazer huum oratorio a Santo Antonio aly naquella Casa onde elle nasceo em Lixboa segundo mais compridamente o tem Pantaliam Dii[a]z (2) em huum scripto. E tambem o tenho praticado com o tesoureiro Afonso Fernandez a qual obra me parece que podera chegar a mil justos d'ouro segundo a boondade e requeza que eu queria que fosse e que se algũua cousa sobejasse se despendesse em outra obra que aproveitasse em serviço do dicto oratorio as quaes obras e cousas que assy tenho prometidas peço a Nosso Senhor que mas leixe acabar com outras cousas que por seu serviço desejo fazer. E em caso que Nosso Senhor al ordene e queira encurtar meus dias peço e rogo e mando a meu testamenteiro quanto eu posso que todas e cada hũua destas cousas faça e se cumpram muy inteiramente segundo he minha voontade.

Item mando que se acabe de fazer comprimento de paga das dividas a que era obrigado el rei meu senhor e padre cuja alma Deos aja por descargo de sua alma e se cumprir cousa que eu muito desejo as quaes sam estas a saber a metade da prata (3) das igrejas porque a outra metade lhe deu o Samto Padre e a parte que ainda fica por pagar dos orfãaos a que se tomou dinheiro pera a guerra de Castella e assy emprestidos *(sic)* o que todo se pode bem veer em minha fazenda de que Pero da Alcaçova tem principalmente carrego.

(3) Item vejam se todallas minhas dividas (4) em minha fazenda e segundo que ali sam ou forem achadas assy inteiramente se paguem e sobr'ello encarrego a consciencia de meu testamenteiro e rogo lhe e mando que o faça muito bem.

Item pera todallas dividas que ficarom del rei meu senhor e padre cuja alma Deus tem (5) e assy pera as minhas rogo ao duque Dom Manuel

(1) *À margem:* caravelas armadas j milhão biijc

(2) *À margem:* Santo Antonio. Comprydo.

(3) *À margem:* prata de igrejas. Orfãaos. Enprestidos. Por compryr.

(4) *À margem:* dyvidas suas

(5) *À margem:* pera as dividas del rey que Deus aja — iiij° contos e suas. Compridas quanto a serem pagas.

meu muito amado e preçado primo que em cada huum anno se apartem quoatro milhõoes de reaaes os quaes seram pagados e per rendas bem paradas e que as suas pagas sejam a tempos mui certos e a mym por muitos respeitos nom me deve seer negada esta pequena parte que pollo amor de Deus Nosso Senhor e pera descargo de minha alma lhe peço.

Item as teenças separadas e traspassadas se paguem o mais cedo que se poder fazer porque em estarem como estam se pode siguir algũu dano aas concicias *(sic)* daquelles que as recebem (1).

Item porque a satisfaçom he cousa que muito obriga e que grande trabalho da aas (2) almas nom se fazendo como deve rogo e mando a meu testamenteiro que em todo o que elle souber eu nom teer satisfeito o faça assy em pagar dividas e serviços como em quaesquer outras cousas que lhe parecer eu teer por satisfazer.

Item se aos tres Estados destes meus regnos e senhorios nom aministrei justiça tam bem como eu devera e como sempre desejei fazer peço lhes que pelo amor de Deus me queiram perdoar e encomendo ao duque D. Manuel meu muito amado e preçado primo que por descargo de minha consciencia supra meus desfalicimentos e que elle o faça mui bem e espero (3) em Nosso Senhor que fazendo o elle assy achara ao diante muito descanço e de Jesus Christo nosso poderoso Senhor recebera muito bem neeste mundo e muito mais no outro.

Item conhecendo eu como a serviço de Deus e ao bem destes meus regnos e senhorios compre seu fallecer da vida deste mundo ante de passar tempo de huum anno da feitura deste meu testamento que o duque D. Manuel meu muito amado e preçado primo os aja e possuua nom aveendo eu filho ou filha legitimos. E portanto de meu moto proprio certa sciencia livre vontade poder absoluto na milhor forma e maneira que eu posso quero e me praz que levando me Nosso Senhor deste mundo ante do dicto tempo de huum anno e de eu fazer outro testamente cedolla ou coudicilho que elle fique por meu verdadeiro erdeiro dos dictos meus regnos e senhorios sem a ello lhe seer posta nenhũua duvida nem embargo pera os elle aver de soceder herdar e possuir as quaes cousas me praz fazer com todallas clausolas e condições que eu aqui posso *(3 v.)* poer as quaes ey por expressas e conteudas neeste meu testamento sem embargo de quaaesquer lex ordenações grosas oupiniooes de doutores que em contrayro sejam ou possam seer em parte ou em todo as quaes ey

---

(1) *À margem:* tenças separadas e trespasadas que se paguem
(2) *À margem:* dividas e serviços e satisfaçom e comenda
(3) *À margem:* perdam da justiça rencomenda

e quero que sejam avidas por de nenhũu vallor e como se todas e cada hũua dellas aqui e por mym fossem declaradas e anulladas.

E quero e rogo e encomendo e mando a todos e a cada huum de meus sodittos e naturaaes pera obediença que me teem dado e por sua boondade e lealdade que obedeçam mui inteiramente ao duque meu primo porque d'agora pera emtam o ey por meu verdadeiro erdeiro e soccessor nom me dando Nosso Senhor filho ou filha legitimos e fallecendo eu dentro de huum anno da feitura deste meu testamento como dicto he.

E mando a todos e a cada huum de meus alcaides que lhe obedeçam com as menageens como a mym fariam e lhe entreguem o alto e o bayxo de todallas minhas fortallezas per virtude das menagens que me teem dadas e assy meesmo per a obediencia e omagem *(sic)* e vassallagem que me todollos destes meus regnos e senhorios teem feita e obedeeçam accatem e servam ao dicto duque meu primo como eu delles espero e ao dicto duque meu primo leixo todollos dictos meus regnos e senhorios de que Nosso Senhor Deus me fez rey e senhor com sua beençom e minha e de todollos nossos avoos. *E* encomendo lhe a justiça e o boom regimento delles e que sempre tenha grande amor e obediencia a Deus Nosso Senhor e a Seu serviço e aa Santa Madre Igreja grande acatamento.

Outrosy conssiirando eu como Nosso Senhor quis que os homeens tevessem aos filhos hũua obrigaçom d'amor natural perque com grande cuidado e dilligencia os ensinassem doutrinassem e trabalhassem por lhes deixar dos beens deste mundo perque se podessem manteer e governar segundo o estado e possibillidade de cada huum.

E consiirando esso meesmo como pera bem destes meus regnos e senhorios e emparo dalgũus meus criados e de meus antecessores aalem de os leixar encarregados a Dom Manuel duque de Beja meu muito amado e preçado primo que Dom Jorge [1] meu muito amado e preçado filho tenha com que lhe possa acudir e aalgũus trabalhos e necessidades quando aos ditos regnos e senhorios viessem o que Nosso Senhor deffenda e assy emparar algũus dos dictos meus criados e de meus antecessores e olhando eu como nom tenho outros filhos senam o dicto Dom Jorge meu filho a que tenho grande amor e affeiçam e que por seer meu filho e por suas virtudes e boondades e discriçam que Nosso Senhor lhe quis dar he cousa divida e mui justa que pera se manteer e governar segundo seu estado lhe fique por onde o possa fazer de meu moto proprio certa sciencia livre voontade poder absoluto sem mo elle requerer nem outrem por elle me praz de lhe fazer graça doaçom e mercee antre vivos valledoyra d'agora pera todo sempre da minha cidade de Coymbra e ducado e da villa de Montemoor o Velho com todo seu senhorio e Penella com seu termo e todolos bẽens que el rei Dom Joam meu bisavoo que Deus aja comprou a Vasco Gil de Pedroso e a Lourenço Annes Caldeira e a Ruy de Sousa e o reguengo de Campores e o reguengo

---

[1] *A margem:* Dom Jorje. Comprydo.

do Rabaçal e o lugar de Pereira com seu regueengo e o regueengo das Anobras *(4)* e Villa Nova d'Anços e a villa de Buarcos e as terras e celeiro de Segadãaes e a terra e celeiro de Recadãaes e a terra de Castro Vãaes e da Ponte da Almeara e o lugar d'Abiul com seu termo e Condeixa com seu limite e o lugar e paaços e reguengo de Tentugal e a Povoa Nova de Santa Cristina com seu reguengo e o castello lugar e terra da Lousãa e o Casal d'Alvaro e a terra d'Albostar que sam em riba d'Agueda e a villa d'Aaveiro com suas liziras e ilhas de dentro da foz e as terras do Couto d'Avellãs de Cima e de Ferreiros e do regueengo de Coartella e d'Arcos e os lugares d'Ilhavo e villa de Milho e os casaaes de Saa e o padroado de Sam Salvador de Miranda da par de Coimbra as quaes lhe leixo com a beençom de Deus e minha e de todollos seus avoos e quero que elle os aja pera sy e pera todos seus erdeiros e soccessores que delle descenderem per linha dereita ou transversal naquella forma e maneira que o dicto rei Dom Joam meu bisavoo as deu ao iffante Dom Pedro meu avoo per suas doaçõoes segundo neellas he conteudo pera a qual cousa ey por revogada a Ley Mental e todas quaesquer outras lex ordenações grosas oupiniõoes de doutores que hy haja ou aver possa em contrayro as quaes ey e quero e mando que sejam avidas por de nenhũu vallor como se todas e cada hũua dellas aqui e por mym fossem declaradas e cassadas e anulladas. O que todo lhe dou com seus castellos reguengos padroados d'igrejas dadas d'officios e com todallas outras cousas da dicta cidade villas e lugares e rendas que aa coroa destes meus regnos perteença ou possam perteencer per qualquer modo e maneira que sejam sem embargo da Ley Mental per aquella forma e maneira que todo deu o dicto rei Dom Joham meu bisavoo ao ifante Dom Pedro meu avoo per suas doações como ja em cima faz meençom ressalvando as sisas soomente que he dereito que perteence ao rey e nom a outra pessoa.

E porque algũuas cousas das sobredictas sam dadas a algũas pessoas me praz que quando quer que vagarem fiquem ao dicto meu filho e as aja e tenha e faça dellas o que lhe aprouver porque d'agora pera entam lhe faço dellas pura e irrevogavel doaçom assy como de todallas outras susodictas.

E ao dicto duque meu primo rogo encomendo e mando que todas estas cousas cumpra e faça cumprir mui inteiramente sem em algũua desfallecer em parte nem em todo. As quaes cousas conteudas neeste capitullo deste meu testamento quero e mando ao dicto duque meu primo que per meu fallicimento as cumpra logo todas porque o conteudo no dicto capitulo ey por firme e vallioso como se fossem cartas assiinadas per mym e asseelladas do meu seello do chumbo. *E* mando que per aqui seja logo o dicto Dom Jorge meu filho mitido em posse de todallas sobredictas cousas e cada hũua dellas e que logo apos isto lhe sejam dadas as cartas de todallas cousas aqui conteudas passadas per a Chancellaria

na forma e maneira que comprir e he custume de se fazerem nas semelhantes cousas.

Outrosy ao dicto duque meu muito amado e preçado primo rogo mando e encomendo pollo muito amor que lhe sempre tive e muitas boas obras que de mym tem recibidas que ao dicto Dom Jorge [1] meu muito *(4 v.)* amado e preçado filho receba por seu filho. Em tal guisa que nom lhe dando Nosso Senhor filhos lidimos que ajam de socceder estes meus regnos e senhorios elle fique seu erdeiro e o faça jurar e dar as obediencias e menagens e mandar fazer as scripturas que comprirem com aquellas clausullas e sollenidades que pera tal aucto se requerem e lhe encomendo muito o dicto meu filho e lhe rogo e encomendo que sempre se queira conver com elle muito bem como eu delle espero e confio que o fara pello muito amor que me tem e lhe eu sempre tive e mostrei niisto e em outras cousas que por elle tenho feitas [2].

Item encomendo muito ao dicto duque meu primo que suplique ao Santo Padre que proveja [3] ao dicto Dom Jorge meu filho do meestrado de Christo que elle dicto duque agora tem que o possa teer com o d'Avis e Santiago que ja tem.

Item encomendo e mando a todollos tres Estados destes meus regnos e senhorios que obedeeçam ao dicto duque meu primo e o recebam por rey e senhor e o sirvam com muy gramde lealdade e amor como aquelles [4] em que a sempre ouve e folguem de acrecentar sempre esta tam grande vertude de que no mundo sam postos por exemplo de todallas nações. E assy encomendo ao dicto duque meu primo que trate bem todollos tres Estados e muita justiça paz e assessego delles e assy os dictos regnos e senhorios.

Item ao dicto duque meu primo encomendo e rogo que honrre e trate bem a excellente senhora [5] minha prima e que sempre a tenha bem e honrradamente como perteence aa pessoa que he e que foe. E do que lhe tenho posto pera sua manteença lhe nom seja tirado nada em seus dias estando ella na maneira em que ora esta.

Item ao dicto duque meu primo encomendo e mando que Dona Anna

---

(1) *À margem:* Dom Jorje

(2) *Riscado:* Outrossy prazendo a Nosso Senhor que o dicto duque meu muito amado e preçado primo aja algũua filha que soceda e erde despois delle estes meus regnos e senhorios lhe rogo pello muito amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz que elle a case com o dicto Dom Jorge meu muito amado e preçado filho dando lhe em casamento aquelle dote que he acustumado de se dar aas semelhantes pessoas. Este capitulo se raspou porque adiante se pos com milhor declaraçom.

(3) *À margem:* mando

(4) *À margem:* obedeceram a el rey

(5) *À margem:* eixcelente senhora

madre de Dom Jorge meu filho aja em todollos dias da sua vida em cada huum anno duzentos mil reais. E se lhe per algũua maneira *(5)* ouverem de seer tirados mando que lhe dem por elles trinta mil coroas de cento e viinte pera soportar sua honrra ou pera seu casamento ante de lhe os dictos duzentos mil reais seerem tirados nem parte delles.

Item encomendo e mando ao dicto duque meu primo que tome todollos meus moradores pera sua casa que nom forem per mym satisfeitos de seus casamentos [1] ou serviços ou querendo os assentar mande lhes pagar seus casamentos ou satisfações de seus serviços. E todollos meus officiaaes que ora tenho e me servem aja por bem de os teer e se queira delles servir porque elles sam mui boons e taees que ho am de sirvir com muito amor e dilligencia ou lhes faça taaes satisfações de que elles com rezam devam seer contentes.

Item porque eu tenho visto e sabido quanto mal e dano se segue nos regnos [2] e senhorios com a viinda dalgũus que cometem maaos casos contra os rex e senhores das terras encomendo e mando ao dicto duque meu primo que aquelles que nos semelhantes casos erraram contra mym nem seus filhos que fora destes regnos estam nom sejam recebidos neelles e assy encomendo a todollos grandes e pessoas do meu Conselho e do dicto duque meu primo que sempre lhe lembre muito que deve esto fazer.

Item estabelleço e ordeno e escolho por meu testamenteiro o dicto duque meu primo a quem por sua virtude e obediencia que me deve e amor que me tem [3] encomendo o descargo de minha alma e o cumprimento de todo o conteudo em este meu testamento e todo o que a descargo de minha conciencia e salvaçom de minha alma comprir de fazer ordene com conselho do bispo de Tanger Dom Diogo Ortiz e do Douctor Fernam Rodriguez adayam de Coymbra e do padre frey Joam da Povoa meu confessor e de Dom Diego d'Almeida prior do Crato e de Dom Alvaro de Crasto meu veedor da Fazenda e de Antam de Faria meu camareiro e do meu Conselho e queria que Pero da Alcaçova escrevesse em qualquer cousa que for necessaria de se escrever pera o cumprimento deste meu testamento e queria quando estes todos podessem seer presentes em estas cousas se fezessem todas com elles e em caso que algũus sejam absentes se façam com quem o dicto duque meu primo ouver por bem.

Outrossy prazendo a Nosso Senhor que o dicto duque meu muito amado e preçado primo aja algũua filha ou filhas lhe rogo pello muito amor que lhe tenho e boas obras que lhe sempre fiz *(5 v.)* que elle casse

---

(1) *À margem:* seus moradores. Comprido.
(2) *À margem:* os que eram fora do reyno
(3) *À margem:* testamenteiro

a mayor que tever com o dicto Dom Jorge meu muito amado e preçado filho dando lhe em casamento aquelle dote que he acustumado de se dar aas semelhantes pessoas.

E porque com minhas grandes ocupações eu nam pude escrever per minha mãao todo este meu testamento emcomendey he mandey ao padre frey Joham da Povoa meu confessor que mo escrevesse per sua mãao como ho elle muy verdadeiramente fez dizendo ho eu livremente e notando todo ho por elle escrito he despois de per elle escrito ho torney a ler he examinar todo e cada hũua parte delle e o achey todo escrito verdadeiramente e certo segundo que o lho eu notado tinha e por mayor firmeza ho soescrevy destas regras de minha mãao ho assiney todo de meu sinal acustumado porem de meu poder real me praz e quero e mando que todo ho per o dicto frey Joham meu confessor e por mym soescrito e assinado faça fe pubrica assy he tam enteiramente como se fosse feito por mãao de notairo pubrico sem embarguo de quaesquer lex e ordenações que em contrairo forem ou se façam. Feito nas Alcaçovas a vinte e nove dias de Setenbro do ano do nacimento de Nosso Senhor Jehsu Christo de mil e quatrocentos e noventa e cinquo.

El rey [1]

(6 v.) Item lembre veer todallas leteras apostolicas que tenho do Santo Padre

Item lembre o castello da hilha da aldea de Portugal que he no Cabo das Palmas.

Item Cepta e Tanger nom sair destes regnos por pressa nem trabalho que venha.

Item lembre logo o das terras que foram do iffante Dom Pero meu avoo.

Item aver do Papa padroados pera se poderem aver seteenta justos de renda.

(M. L. L.)

3785. XVI, 1-17 — Testamento de el-rei D. Afonso II. Santarém, 1221, Novembro. — *Pergaminho. Bom estado.*

3786. XVI, 1-18 — Testamento da condessa de Bolonha, D. Matilde, mulher de el-rei D. Afonso III. 1241, Março. — *Pergaminho. Mau estado.*

---

(1) *Segue-se uma página em branco.*

In nomine Patris et Filii et Spiritus Sancti Amen.

Ego Matildis comitissa Bolonie volens ordinare de bonis meis sive per testamentum sive per quamcunque meam ultimam [voluntatem dispono] statuo de bonis meis et ordino in hunc modum.

In primis do et lego karissimo marito meo Alfonso filio illustris regis Portugalie comiti scilicet Bolonie viginti [milia librarum Parisis] solvendarum eidem vel ejus mandato per quinque annos a die mei obitus computandos videlicet quolibet anno quatuor milia librarum Parisis per quatuor [terminos inferius] annotatos usque ad perfectam solucionem totius summe predicte. Dono etiam et lego omne jus et omnem accionem et totam partem et quecumque mihi [competunt aut compete] compoterunt *(sic)* ullo modo in quatuor milibus librarum Parisis que dicto comiti et michi debentur racione cujusdam compositionis facte inter ipsum et [... comitem et comitissam] Flandrensis et promisi et adhuc promitto comiti Bolonensi marito meo predicto quod istud donum et legatum in perpetuum observabo nec illud in aliquo [revocabo in perpetuo] ullo modo et quantum ad donum et legatum predictum ipsum comitem maritum meum et reverendum patrem Robertum episcopum Belvacensem et karissimum [consanguineum meum] domnum Matheum de tria constituo exequtores meos. Volo etiam et statuo quod supradicta omnia et quodlibet de predictis ita firma et stabilia [perseverent quod per aliquod] testamentum meum vel per aliquam voluntatem meam que hucusque fecerim vel faciam in futuro in scriptis vel sine scriptis nullatenus revocentur [et eis in aliquo obligetur]. Omnia autem supradicta et singula promisi et promito me firmiter servaturam et contra in aliquo non venturam in posterum juramento anime et corporis vero Galcherus de Castellione et ego Johana ejus uxor quorum sigilla inferius sunt appensa supradicta omnia approbamus volumus et concedimus et [.....................] et promisimus et promitimus comiti Bolonie supradicto quod contra predicta vel aliquod predictorum nullo unquam tempore veniemus fide super hiis [...]

Ego etiam Galcherus dicte Johane uxori mee auctoritatem prestiti et assensum faciendi omnia supradicta et sigilla nostra presenti pagine apponi fecimus [......................] et perpetuam firmitatem omnium predictorum.

Item. Ego Matildis comitissa Bolonie volo et ordino quod omnia debita et forefacta mea que apparere poterunt per exequtores meos solvantur.

Item. Volo et ordino quod exequtores mei ponant mille libras ad maritandum et ponendum in religione pauperes virgines secundum quod eis melius videbitur.

Item. Volo quod exequtores mei de tribus milibus librarum constituant anniversarium meum in ecclesiis cathedralibus et conventualibus et domibus Dei et domibus leprosorum et domibus fratrum minorum et

domibus fratrum predicatorum secundum quod ordinavero vel si non ordinarem prout exequtores mei ordinabunt ad salutem anime mee.

Item. Volo quod exequtores mei mittant mille libras in Terram Sanctam ad illos usus quos saluti anime mee viderint meliores.

Item. Volo quod mille libras ponantur ad emendos redditus ad emendum centum tunicas et centum paria sotularium et decem libras annui redditus centum solidos ad emendum pitantiam et centum ad distribuendum pauperibus in die anniversarii mei in loco in quo sepulturam habebo.

Item. Lego duo milia librarum familie mei distribuendarum per manus exequtorum [meorum] secundum quod ordinavero.

Item. Do lego Abbacie de Penthemonte juxta Belvacem ducentas libras Parisis.

Item. Fratribus predicatoribus Belvacensis ad ecclesiam faciendam [...]

Item. Do lego conventui de Wareville centum libras Parisis ad emendos redditus pro anniversario meo faciendo.

Item. Do lego Abbacie Beate Marie de Moncios [.....................] centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo.

Item. Do lego Abbacie Thesauri Beate Marie centum libras ad emendos redditus pro anniversario meo.

Item. Do lego Abbacie de Longo Villari in Bolonesio ducentas libras Parisis.

Item. Ducentas libras do et lego ubi ordinavero vel si non ordinarem ubi exequtores mei ordinabunt.

Item. Do lego Abbacie Sancti Corentini quingentas libras Parisis ad emendos redditus pro anniversario meo.

Item. Do lego Abbacie [.........] Baumerfonte quingentas libras Parisis ad emendos redditus pro anniversario meo.

Item. Do lego centum libertas terre capiendas in hereditate mea ubi ordinavero vel si non ordinarem ubi exequtores mei ordinabunt ad distribuendum pro anima mea per manum meam vel per manus exequtorum meorum. Supradicta autem triginta quatuor milia librarum Parisiensium volo quod accipiantur. In terra mea tota videlicet in terra et pedagio de Vissant et in Bolonia et in Bolenesio in Valeto in vendicione forestarum de Bolenesio in terra de domno Martino et alias ubicunque terra mea consistat per sex annos continuos connumerandos a die obitus mei itaquod quolibet anno de primis quinque annis illorum sex annorum accipientur sex milia librarum et solventur et in sexto anno accipientur et solventur quatuor milia librarum tantummodo. Itaquod dictus comes maritus meus percipiet quatuor milia librarum de sex milibus supradictis in quolibet anno usque ad quinque annos et residuum percipient exequtores mei ad faciendum ea que in presenti pagina continentur fiet autem solutio [......] dictarum sex milium librarum per quatuor terminos silicet in octabum Beati Andree apostoli duo milia librarum minus centum libras. In octabum cathedre Sancti Petri duo milia librarum minus centum

libras. In octabum Apostolorum Petri et Pauli duo milia librarum minus centum libras. In octabum Omnium Sanctorum trecentas libras.

Volo autem et statuo quod si contingeret quod heredes mei in solutione supradicte peccunie defficerent quod ipsi tenerentur et ad hoc ipsos obligo et totam hereditatem meam ad penam centum solidorum Parisiensis pro quolibet die quo solutio dicte pecunie differetur ultra terminum memorato comiti et aliis quibus mea legata facio persolvendam hujus autem testamenti mei seu ultime voluntatis constituo exequtores venerabilem patrem Robertum Dei gratia Belvacensis episcopum virum religiosum. B. abbatem de Bolonia nobilem virum. Johanem de Bello Monte militem fratrem Egidium thesaurarium Templi Parisiensis et dominum Matheum de Tria dilectum consanguineum meum et domnum Philippum de Nantholio consanguineum meum. Eo salvo quod in dono et legato que facio dicto domino meo comiti Bolonie marito meo ut superius continetur ipsum comitem. R. episcopum et Matheum predictos volo esse solos exequtores ut superius annotatur. Si autem me vivente aliquem de meis executoribus omnibus premori contigerit loco ipsius alium subrogabo. Si autem post mortem meam aliquem de omnibus predictis exequtoribus mori contigerit volo et ordino quod ipse sub periculo anime sue alium loco sui substituat et alii exequtores illum ad exequtionem admittere tenebuntur. Quod si morte preventus nullum sibi substituitur alii superstites exequtores sub periculo animarum suarum loco deffuncti alium advocabunt.

Ego vero Galcherus de Castellione et ego Johana ejus uxor etiam totam ordinacionem predictam approbamus volumus et concedimus et committimus expresse et promisimus et promittimus domine nostre Matildi comitisse predicte quod contra predicta vel aliquod predictorum nullo unquam tempore veniemus immo etiam prout superius sunt expressa curabimus adimplere fide super hiis ab utroque nostrum prestita corporali.

Et ego Galcherus dicte Johana uxori mee auctoritatem prestiti et assensum faciendi omnia supradicta adhoc. Ego Matildis comitissa. Ego Galcherus et ego Johana predicti rogavimus et rogamus et requirimus dominum regem francorum et domnum [......] comitem Atrebatensem ut ipsi donum et legatum predicta eidem comiti Bolonie facta necnon et omnia alia supradicta confirment et faciant rata et firma haberi. Et nos et heredes nostros si forte quod absit contra aliquod de omnibus supradictis aliquatenus veniremus in aliquo compellant adimplere et firmiter observare legatum et donum et omnia alia supradicta eo modo quo superius continentur.

Nos etiam omni alii curie jurisdiccioni et foro ecresiastico vel seculari quecunque super predictis aut ratione predictorum nobis et heredibus nostris competunt vel possunt competere in futurum renunciamus omnino fide prestita corporali exceptis curiis domini regis et domini comitis Atrebatensis fratris ipsius volentes nicholominus quod dominus rex et dominus comes Atrebatensis compellant nos et heredes nostros per res

nostras observare renunciacionem predictam factam a nobis prout est supraproximo recitatum. Et ut premissa omnia firma permaneant et ne a nobis vel heredibus nostris contra ea aliquid attemptetur sigilla nostra presentem munimine duximus apponenda.

Actum anno Domini. Millesimo ducentesimo quadragesimo primo. Mense Marcio.

(A. E.)

3787. XVI, 1-19 — Testamento *(pública-forma do)* do conde D. João Afonso. 1304, Maio, 6 — *Pergaminho. Bom estado.*

3788. XVI, 1-20 — Testamento de el-rei D. Dinis. Santarém, 1299, Abril, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3789. XVI, 1-21 — Carta adicionária que el-rei D. Dinis fez a seu testamento. Santarém, 1299, Abril, 18. — *Pergaminho. Bom estado. Selo de chumbo.*

3790. XVI, 1-22 — Testamento de el-rei D. Dinis. Lisboa, 1322, Junho 20. — *Pergaminho. Mau estado. Selo pendente de chumbo.*

3791. XVI, 1-23 — Testamento da infanta D. Constança Sanches, filha de el-rei D. Sancho. Coimbra, 1269, Julho. — *Pergaminho. Bom estado.*

3792. XVI, 1-24 — Contrato que se fez com o mosteiro da Conceição de Beja, a respeito da instituição da capela da infanta D. Beatriz, mãe de el-rei D. Manuel. Beja, 1510, Fevereiro, 18. — *Livro de pergaminho. 10 folhas. Capa de madeira forrada de cabedal castanho. Bom estado.*

3793. XVI, 2-1 — Testamento da rainha D. Maria. Lisboa, 1516, Julho, 26. — *Papel. 14 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

En el nonbre de Dyos Todo Poderoso Padre Fyjo Espirito Sancto de la byen aventurada Vyrgen gloryosa Sancta Marya Su Vendytta Madre amen.

Consyderando que no ay cosa ninguna mas cyerta al onbre o a la muger que el moryr ny mas yncyerta que la ora en que ella ha de venyr porque la condycyon flaca de la creatura humana puesta en este valle de myserya esta sujetta a tales y a tantos pelygros y defettos que quiera o no quiera conbyene que la anyma se aparte de la carne por la qual loable y cosa segura es a toda persona aun estando sana y en perfecyon del seso que Dyos le dyo ver dylygentemente lo que cunple al byen y salud de su anyma y descargo de su concyencya y buena hordenacyon de los byenes temporales que Dyos le dyo porque quando venyere aquel dia tenebroso pueda ser colocada en la corte celestyal y por eso entanto que Nuestro Señor le concede vyda conbyene que ponga dylygencya pues que los dyas de toda cryatura nacyda son breves sobre la tierra y al numero dellos Nuestro Señor lo ha reservado em sy por una coxega escurydad y como quiera qu'el hacer de lo susodicho sea comum a todo

fyel chrisptyano los reyes e pryncepes que son constytuydos por Nuestro Señor Dyos en la tierra asy como son sublymados em mayor *(1 v.)* glorya y honores y señoryos son mas oblygados a le servyr y hazer abttos de vertud y buenas obras porende magnyfyesto sea a todos quantos este testamento vyeren como nos doña Marya por la gracia de Dyos reyna de Portugal ynfante de Castylla aunque pensando en la jus[ti]cya dyvynal sentymos muy grande pavor y temor porque nos conocemos aver seydo y ser muy pecadora y al Nuestro Cryador y Redentor porque por nos tan cruel muerte y pasyon recybyo desagradecyda del qual no solamente recebymos este benefycyo y otros comunes que son ynestymables mas otros muchos syngulares y especyales desd'el dya que nos acordamos fasta oy asy en ser lybrada de muchos pelygros y travajos que de cada dya por muchas adyversas maneras en este pelygroso mundo acaecem como em ser endreçada y conservada en todos nuestros fechos lo qual nos muestra ser dygna de muy may[o]res penas pues al hazedor de tantos y tan grandes byenes no hemos seydo conoscyda ny avemos satysfecho ni respondydo como pudyeramos con obras por tales y tantos byenes como del avemos recebydo y recebymos contynuamente mas consyderando su ynfynyta bondad miserycordya pyadad tenemos fyrme esperança de yr en vya de salvacyon non confyando em nuestros byenes y merecymyentos mas en su sola clemencya muerte y pasyon que por nos quiso recebyr y *(2)* cryendo verdaderamente que una sola gota de su precyosa sangre es vastante a salvar y redemyr no solamyente meus pecados grandes e malos mays los pecados de myll mundos sy tantos fuesen cryados y por ende con tuda fyuza y fyrme esperança en el princypyo deste meu testamento con la mayor humylldad y purydad que poso confeso e tengo e predyco la santa fe catolyca que tyene y confyesa e predyca la Santa Madre Yglesia de Roma e creo al synbolo fecho por los Apostolos y la esposycyon de nuestra santa fe catolyca como fue espuesta e declarada en el Concylyo Nyceno en la qual avemos vyvydo desde el la bacyo bautysmal hasta oy y en [e]lla entendo e protesto de bevyr e moryr y anatematyzo y abbomyno todo herror e toda suprestycyon que contra ella se aaya levantado o levantare e porque tudos por el Evangelyo generalmente se manda velar porque quando venyere el Señor a julgar non nos halle desapercybydos mays muyto aparejados porende con la mayor debocyon que poso encomyendo mynha anyma a Dyos Todo Poderoso que la cryo y redemyo suplycando a sua muyto pyadosa majestad que syenpre y en especyal a la ora de mynha muerte ponga su precyosa muerte e pasyon entre su juyzyo mynha anyma y non *(2 v.)* permyta que por meus pecados sea condenada antes la quiera llevar a su glorya perdurable e rogo muy humyllmente a la Vyrgem Gloryosa syn manzylla Nuestra Señora Madre de Dyos reyna de pyadad y abogada de los pecadores a quyen eu tengo por patrona endereçadora en tudas *(sic)* mynhas cosas e fechos a qual nunca nego su ajuda el yntercesyon a quyen debotamente la demandase que quiera suplycar a su pre-

cyoso hyjo que me guarde de todo pelygro e de tudo pecado e me gye e me consuele me de vendycyon porque byva en carydad e acabe en verdadera penytencya e va e quiera dar por su ynfynyta myserycordya buen alunbramyento de lo que tengo en el vyentre de aquelo que mays fuere su santo nonbre servydo e acabado. Y otrosy acatadas consyderadas tudas las susodychas estando sana de meo cuerpo y entendymyento natural tal qual Dyos plugo de me dar con lycencya y abtorydad del rey my señor de mynha propya y agradable voluntad syn premya alguna en nobre *(sic)* de toda la corte celestyal fazo e hordeno meu testamento e postrymera voluntad en la forma sygyente

Primeramente mando encomendo mynha anyma a Dyos Padre que la cryo y a Jeshu Chrispto hyjo de Dyos que la redemyo por su precyosa sangre y a Dyos Espiritu Santo que la allenbro e ruego a la Vyrgem Gloryosa syn manzylla Nuestra Señora Madre de Dyos y al grande princype San *(3)* Myguel que es defendedor y protetor de la Iglesya y al angel que Dyos por Su myserycordya me dyo por guarda que la quiera gyar y presentar ante la dyvynal majestad e rogo a Nuestro Señor Dyos que quiera aver myserycordya della otrosy quando pluguyere a Nuestro Señor que pague la deuda de la humanydad e mynha anyma salga de mynha carne mando que my cuerpo sea sepultado adonde quiera que se obyere de enterar el rey my señor e que se faça el dycho my enteramyento syn nynguna ponpa ny estruendo ny cyrymonyas de trysteza synon como mays fuere servycyo de Dyos e salvacyon de mynha alma.

Yten mando que allende de la solenydad del ofycyo dyvyno que se acostubra fazer por las personas de mynha calydad que se dygan por mynha alma en todo el novenaryo cada dya cyem mysas y las pagem como se acostubran pagar y a las Ordenes Ygregas que meu corpo acompanaren se dem a cada unos seys myl maravedys por esmola e remuneracyon de su travajo.

Yten mando que en lo que toca a las ofrendas se hagan como mejor parecyere a meos testamentaryos.

Yten mando que el dya de meu enterramyento vystam a cyncuenta pobres dandoles sendos vestydos enteros.

Yten mando que en el prymero anno se dyga en la capella de meu enterramyento cada dya una mysa cantada con su responso e se den por cada mysa e e *(sic)* responso aquilo que parecyre que es byen dales.

(3 v.) Yten mando que se faça el cabo do ano con la solenydad del ofycyo como el dya de meu enterramyento.

Yten mando porque Nuestro Señor aya myserycordya e pyadad de mynha anyma mando que se dygam cynco myll mysas en monesteryos observantes de qualquier Ordem que sejan las tres myll por mynha alma e las myll por las anymas del Purgatoryo e las myll por los defuntos e por otras qualquier personas que eu tenga algun cargo o oblygacyon que se dem por elas como se suelen dar.

Yten mando que se dygan por mynha alma dos trentanaryos reve-

lados o cerados e que se dygan en las Berarengas e se dem por anbos quatro myll maravedys.

Yten mando a mys ofycyales y cryado que de suso seram nenbrados por descargo de mynha concyencya e por les fazer merced en hemyenda e remuneracyon de los servycyos que me an fecho e de qualesquier otros cargos que de ellos y de cada uno de ellos tenga hasta el dya de oy consyderando al servycyo de cada uno y la oblygacyon que tengo a cada uno como abajo sera decarado *(sic)*.

Yten mando a Mosen Juan Bravo meu esmorel cyen myll reays e mando que nan se le tome cuenta de suo ofycyo mays que lo que el dyere porcuanto el nan tyna escryvano ny facya as esmolas syno por meus mandos e conocymyento da *(4)* parte desto era contenta e soy porque sey muyto certa cuan byen o ten feyto e fyelmente desde o dya que me enpeço a servyr asta oge que mays que esto fyarya eu del e por yso mando que nan se faça mays de lo que tengo mandado porque de contraryo recebyrya muyta pena de que le fycyesen apresion pues que tan byen tyene servydo e tanto a meu contentamento.

Yten mando a Tamayo e a Rodrygo Alonso e Bernaldo Martynez e Jorje Peres meus capellanes a cada uno deles destes quatro cyncuenta myll maravedys a cada uno.

Yten mando otros meu *(sic)* capelanes a cada uno cuarenta myll maravedys.

Yten mando meus moços de capela aos que quixeren ser crerygos a cada uno treyta *(sic)* myll reays e aso *(sic)* que nan quyxeren que se le den sus casamyentos a manera de Portugal e de mynha casa.

Yten mando que a todos los otros meus ofycyales que nan tenga dado casamyento que se le den y aos que tubyeren as moradyas como aca en Portugal que se le den por sua moradya ansy como aca se acostunbra y en mynha casa se face e aos otros que tubyeren as moradyas como en Castela que nan tengo oblygacyon a dales casamyento cyerto syno o quixere mando que den a cada uno en casamyento treyta *(sic)* myll reays.

(4 v.) Yten mando a Francysco de Fermosyla meu escryvao de camara cyen myl reays.

Yten mando a Sequeira escryvao de cocya cyento y otenta mill reays.

Yten mando a Dyego de Agylera cyen myl reays y a Remon y a Canaro a cada uno cyncuenta.

Yten mando a Dyego de Ryvas cynquenta myll reays y a Ferran Daryas contador cuarenta myll reays.

Yten mando a Lope de Robles Mantyero ochenta myll reays.

Yten mando a Lorenço Alvares meu cryado cyncuenta myll reays y a Bartolome d'Avyla guarda das damas cyen myll reays.

Yten mando a Gonçalo de Cordova repostero que ten as andas ochenta myll reays.

Yten mando que se de a Osyllo de Montalvan repostero trynta myll reays que el avya de aver en casamyento estyfacyon de seu servycyo.

Yten mando Alonso de Muryel [1] meu despensero mor ochenta myll reays.

Yten mando a my aposentador Rocas quarenta myll.

Yten mando a Peres conpador *(sic)* de mynha despensa quarenta myll y a Juan de Salzedo meu presentador de tablas treyta myll.

Yten mando que tanbyen se de casamyento aos meus cryados que vyneron commygo de Castela aynda que elos fuesen ja casados porque quiero que tos *(sic)* os que eu nan tenga dados casamyentos asta o dya de oge se le den.

(5) Yten mando a dona Elvyra de Mendoça mynha camarera moor e remuneracyon de los muytos servycyos que me a echo que le den en sua vyda docyentos myll reays e cada un ano asy como yo se las dava asta oyo e mays quynentos myll reays en dynero e mando que dos perfumes y sedas y oro y la do que aya tenydo e tenga nan se le demande cuenta mays de lo que ella dyere porque ella nan la podra dar porque eu se lo entregava syn cuenta e mando que le den tudo o adereço de meu oratoryo ansy de ymagynes como de plata y ornamentos salvando as relycas que fyquen.

Yten mando que se cunpla una carta que tengo dada a don Juan d'Alarcan ansy ny mays ny menos que en ela es contenyda con las fuerças rygor que en ella es contenyda y aquy torno otra ves a oblygar mynha cercya a que se cunpla esta carta porque ansy merence os muytos servycyos de dona Elvyra que me ten feytos con muyto travalo d'alma e de corpo.

Yten mando Aldonca Juares mynha camarera que le den en cada un ano en sua vyda a moradya que le doy e mays a merced que le facya cada ano que son xxb myll e mays e dynero trecyentos myll reais.

Yten mando que a Juares mynha camarera cuando se le tomare cuenta de mynha camara sy no le acharen tan boa conta e raçon de las pelras que ten como en el lybro estan que le pasen en cuenta porque eu las tengo mudadas *(5 v.)* e feytas tantas cosas de ellas que me parece que nan le pueden lenbrar como estavan cuando se las entregaron e tanbyen sy faltaren asta cyncuenta de todas las pelras que eu tengo que se las leven en conta porque nan sera muyto avelas eu perdido por las muytas mudanças que dellas tengo feytas y tanbyen el algofar que tem lo que se achare menos que le levem en conta por la mysma raçon que de las pelras dyxe porque eu sey que ela es tan fyel que non dyra syno a verdad e mando que en las otras cosas que an de tomar cuenta que en las que eu aquy nonbrare nan le tomen mays conta de la que ela dyere porque por ser cosas menudas eu as veces mandolas dar de prysa nan se podyan acer mandado e desgarlas *(sic)* de los lybros

[1] *Riscado:* escryvano

que son toda ropa veja lyenços que *(sic)* Calycu fytas alfynetes bolantes seda rasa tocas arodylados torcez beatylas bolsas chapynes seda de labor y oro fylado porque aunque a ela le cargavan nan entrava en su poder que eu o metya en mynha arca de lavor e teladas e ansy otras cosas desta calydad sy se acharen porque es enposybel dar cuenta de ellas. E suplyco al rey meu señor que nan le mande tomar cuenta de las pelras que me enperto *(sic)* en Syntra por la manera que se le entregaren porque byen se deve lenbar a Su Alteza que paraante el las desenfye tudas e las torme *(sic)* anfyar tudas guntas de manera que ela ja nan pode dar conta por aly *(6)* porcanto y sy algunas das pequenas que estan en la gorgera que es tuda de pelras falecyeren algunas que me parece que faleceran porque despues de feyta nuca *(sic)* se pudyeron contar para ver se traya tantas como levara a que la fez Su Alteza se las mande levar en conta as que faltaren por me facer a my merced que byen cyerto es que nan fue por sua culpa.

Yten mando que a Juana de Taco que le fyque en sua vyda a moradya que eu le dey por los muytos servycyos e muyto lealmente e mays en dynero cyento e cyncuenta myll reays.

Yten mando a Francysca de Tores cyen myll reays e mays suplyco al rey meu señor que le de en sua vyda esta merced que agora cad'ano le faz pues tan byen nos tyene servydo e con tanto travajo con los ynfantes nosos fyllos como eu byen sey.

Yten mando ama do ynfante don Luys cyento e cyncuenta myll reays e a duas fyllas que ten ate do casamyento que el rey meu señor les a de dar a cada una cyen myll.

Yten mando a mayor de Narvas guarda das damas cyen myll reays.

Yten mando a Ysabel de Çaragoça cyncuenta y a sua fyla para seu casamyeto *(sic)* cyncuenta myll reays.

Yten mando a Juana Garcya cyncuenta myll reays.

(6 v.) Yten mando a Marya de Montoro cyncuenta myll e a su fylla para su casamyento sesenta myll reays alen do casamyento que el rey meu señor le a de dar.

Yten mando a Juana mynha lavandera cuarenta myll reays y a lavandera da Manterya tryenta myll que se jama Marya Jemenes.

Yten mando a Mencya de Peralta cyen myll reays y a Juana d'Escobar sesenta myll alen do casamyento que les a de dar el rey meu señor.

Yten mando a Mencya de Salcedo cyncuenta myll reays en casamyento e nan mando nada a mynhas damas porque el rey meu señor es oblygado a dales sus casamyentos syno suplicale que lo aga byen con ellas ansy como syenpre o faz.

Yten mando que a tudas mynhas escavas *(sic)* a oren e den a cada una vente myll reays en casamento casando o syedo feyras *(sic)* e de otra manera nan e que fyque con las yfantes asta que casen porque mylor servyran a elas que otre fycando tantas con la una como con la otra escolendo a ynfante dona Ysabel.

Yten mando a los monesteryos que de suso seran nonbrados para sus necesydades e porque tengan espycyal cuydado e cargo de rogar a Noso Señor por la salvacyon de mynha alma *(7)* primeiramente mando al monesteryo donde fuere my enteramyento docyentos myll.

Yten mando alla Ygleyga *(sic)* de Nosa Señora de la Concecyon de Lysboa cyncuenta myll.

Yten mando a Enxubergas cyncuenta myll e a San Bento otros cyncuenta myll.

Yten mando al monesteryo de Benyfyca e a Peralonga a cada uno cyncuenta myll.

Yten mando al monesteryo de San Francysco de Sevylla cyncuenta myll.

Yten mando a Catalyna de la Puente sesenta myll por los servycyos que me yzo porque cuando se fue de nos nan le dy nada. Mando que se den al monesteryo donde ella esta que es Santa Inez de Cordova nan se le an de dar mays que vente porque los otros estan ja dados.

Yten mando a Santa Casa de Lysboa cyen myll.

Yten mando que se conpren cyncuenta myll reays de renta ao monesteryo de las Beralengas y esto se cunpa *(sic)* prymero que nynguna manda e despues avyendo eu mynha tercya para se cunplyr tudas se cunpan *(sic)* syno seja esta y as otras nan non entrando o que mando a meus ofycyales porque aquelo a de ser o prymero.

Yten mando se faça una crus de p[r]ata que pese nove marcos muyto byen feyta porque se *(7 v.)* [de] a Sant'Antonyo de Serpa que le tengo prometyda e sy alguna de las de mynha capella esto pesare que se la den nan faça otra e sy nan fueren deste peso fazase.

Yten mando se faça una coroa de oro para la ynmagen de Nosa Señora da Pena e que le pongan en ela algofar do que esta en mynha camara que seja boo e otra desta manera para o Menyno Jesus que le tengo prometydo.

Yten mando que o meu ornamento de mynha capela de carmesy que se de a San Domyngo de Santaren que le tengo prometydo muytoo e que lo pongan as armas de Lope de Baldyveso en cada peça que Remon as tyene a de ser ornamento casula e capa e almatycas e frontal.

Yten mando para redecyon de catyvos que estan en tyera de moros un cuento e que sejan os mays desenparados.

Yten mando para casar huerfanas e donzellas pobres un cuento y en estas entren das prymeras as fyllas de meus cryados dando a cada una como parecyere que es ben a meus testamentaryos e sejam quyen fore.

Yten mando para sacar pobres que estan encarcelados por dyvyedas un cuento las que tubyeren mãs necesydad.

Yten mando para pobres enbergonçantes que tengan muyta necesydad medyo cuento.

Yten suplyco al rey meu señor que a nosas fyllas *(8)* en nygunna manera nan las case syno con reys o fyllos de reys legytymos e cando

esto nan posa ser que as meta freylas aynda que ellas nan quyeran porque myllor servyran a Deus que nan casadas en o reyno e lenbrese Su Alteza cuantas fortunas tyene pasadas sua irmana por casar en o reyno y a ellas rogo e peço que nan casen syno como aquy dygo aynda que Su Alteza se lo mande so pena de mynha bençon.

Yten suplyco a Su Alteza que a dona Elvyra y Juares Juana do Taco e Francysca de Tores e ama do ynfante don Luys e mayor de Rarnays le de ofycyos onrados a cada una como merece en casa de nosas fyllas que con mays amor a servyran ellas que las an cryado que otras de de *(sic)* nuebo sy quyxeren quedar aquy e yr con ellas cuando casaren sy Dyos quyxere y syno quyxere quedar que Su Alteza se lo ruege muyto e nan quiryendo nan las faça fuerça syno por ruego e por byen y esto dygo por descanso de nosas fyllas porque see cuanta deferencya ha en o servycyo en o amor as que se cryan con ellas dende penas as otras.

Yten mando e yorno que se despues de conplydo my enteramyento cunplan e paguen prymero e ante tudas las cosas las sastysfacyones que *(8 v.)* avemos mandado a meu *(sic)* cryados de lo mays cyerto e parado de meus byenes e que aun a los dychos meu *(sic)* ofycyales paguen prymero aos estranjeros naturays de los reynos de Castela que obyeren de yr para alla que nan allos que obyeren de quedar aca porque pues meus byenes estan aquy con menos travajo dano podran esperar por la paga los que fueren naturays de este reyno que nan los que obyeren de yr para fuera e o alvara que tengo dado a don Juan de Alarcon como tengo mandado e conplydos e pagados una bez los dychos meus cryados e descargos segun dycho es mando que se cunplan e pagen las mandas e cusas pyas mays oblygatoryas deste meu testamento segun el derecho o manda para descargo de mynha alma e de mynha concyencya e salvacyon e podyendose cunplyr cunplase tudas.

Yten suplyco e pydo al rey meu señor que quando obyeren de yr los dychos ofycyales e cryados para los reynos dychos de Castella les mande Su Alteza dar lycencya para que se puedan yr e llevar lybremente asy los dyneros de las sastysfacyones que les mando dar como otras cualesquyer cosas suyas que tubyeren syn que paguen derechos algunos especyaal *(9)* le suplyco que enbye onradamente a doña Elvyra avyendose de yr e nan avyendose de yr syenpre tenga cargo de ella porque eu tengo mucho cargo de ella.

Yten suplyco e pydo al rey meu señor que el amor que me tubo en la vyda me muestre en la muerte en mandar conplyr este meu testamento e tudo lo que es contenydo en el o mays presto que ser pudyere syn dylacyon alguna por descargo de mynha concyencya porque non se cunplyendo non aya de penar mynha anyma e porque Dyos le depare quien a haga otro tanto por Su Alteza quando lo aya menester.

Yten para exencyon e conplymyento deste meu testamyento e mandas e tudo lo en el contenyto establesço e nombro e dexo por meus testamentaryos esecutores al rey meu señor al cual suplyco e pydo por

merced que o quyera acetar este cargo e asy mysmo juntamente con Su Alteza al pryo de las Beralengas fray Gravyel meu confesor e doles e otorgoles tudo meu poder conplydo con lybre general admynystracyon anbos en uno yn solydun para que puedan *(9 v.)* dar e fazer e complyr este meu testamento e tudo lo que en el es contenydo otrosy les doy meu poder bastante para que puedan descargar myha concyencya en tudas otras qualesquier cosas que ellos vyeren e les parecyere que deven ser descargadas e pagadas para descargo de mynha concyencya e salvacyon de mynha alma asy meu cryados *(sic)* de que porventura non tengo memorya como a otros qualesquier personas syngulares que mostraren que les soy encargo e que segun Dyos e concyencya ge lo devo pagar e restytuyr e tomo tuda mynha tercya moble e de rays por cualquier parte que se allare que de derecho mynha fuere sea tudo muyto byen pagado sobr'elo qual les encargo sus concyencyas e les apodero entrego la dycha mynha tercya de lo qual tudo desden agora luego les doy eutrogo la posycyon y mas constytuyo por sus poseedores con facultad que por su proprya abtorydad syn mandamyento de jues ny de otra persona alguna los puedan tomar e vender e rematar en almoneda publyca o fuera della guardando la forma del derecho o non guardada del valor dellos sastysfagan e cumplan e paguen *(10)* lo que en este meu testamento se contyene e los otros meus cargos e debdas e les dure para ello el termyno de la ley e tudo el otro tyenpo que mays obyeren menester fasta ser conplyo tudo lo que dycho es e cada una cosa e parte de ello.

E acabo de cunplyr tudo ysto que aquy mando fycare de la dycha myna tercya para que se pueda fazer mando que de mynhas juyas se façan tres partes e las duas se den a las ynfantes mynhas fyllas tanto de ellas a una como a otra e destas duas partes escolera a ynfante dona Ysabel las que mylor le pareceran e la otra parte fycara ao pryncype y el escolera de tudas tres partes as que melor le pareceran e dar se an as ynfantes casando e syendo freylas non syno fycaran ao pryncype meu fylo.

Conbydo e pagado este meu testamento e tudas las mandas e cargos en el contenydos e tudas las otras cosas e cargos que a bysta e dyspusyçon de los dychos meus testamentaryos parescyere que obyeren de ser descargados e conplydos de la dycha mynha *(10 v.)* tercya e della descargaren e conplyeren e mandaren sastysfazer e conplyr de tudo lo remanecyente de la dycha mynha tercya e de tudo lo al hazemos e constytuyo por meu eredero ao pryncype meu fylo pero solamente de lo que fycare de ella porque ante todas cosas mynha pryncypal entencyon e voluntad es e ansy lo mando que se sastyfagan e paguen tudo lo sobredycho en este meu testamento contenydo porque aquello tengo por pryncypal cosa como e dycho e sy algo sobrare de ella dycha mynha tercya conplydo tudo lo sobredycho e cada cosa dello lo que quedare lo aya el dycho meu eredero el cual non enpyda ny pueda enpydyr ny se entremeta ny pueda entremeter e perturbar en algun tyenpo nen por nynguna manera la ese-

cucyon e conplymyento deste meu testamento ny parte del hasta ser conplyda mynha alma e sastysfechos e pagaos *(sic)* meus cargos e debdas *(11)* e revoco e anulo e doy por nynguno e do nyngun valor y efetto tudos e qualesquyer testamento o testamentos codycylo o codycylos que hasta el dya de oy eu tenga fecho otorgado asy por palabra como por obra los quales mando que non valgan nen fazan fe en juycyo ny fora del salvo este meu testamento que agora otorgo e tudo lo en el contenydo al qual mando que valga como meu testamento asy no vallyere como meu testamento mando que valga por meu codycylo e syno vallyere meu codycylo mando que valga por mynha postumera voluntad y en aquella mejor manera e forma que puede e deve valer de derecho e mando que nynguno glose ny pueda glosar ny anadyr ny emendar otra cosa alguna e porque esto sea cyerto e fyrme e non vengan en dubda otorgo este meu testamento e postymera voluntad estando presente el pryor *(11 v.)* de las Beralengas.

Escryto de mynha mao e fyrmado de meu nonbre e selado con meu sello.

Fecho en Lysboa a xxvj de Julyo ano del nacymyento Noso Redentor Jeshu Chrispto de myll e quinyentos e dez y seys.

La reyna

[Vestigios de selo de lacre]

Tem junto um traslado deste testamento.

(L. P.)

3794. XVI, 2-2 — Testamento de el-rei D. Manuel. Mosteiro de Peralonga. 1517, Abril, 7. — *Papel. 69 folhas. Bom estado.*

Atè p. 163.

Em nome de Deus ameem. Este he o testamento que eu Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall etc faço estamdo de saude com todo siso e emtemdymento que me Noso Sennhor deu nam sabeemdo o dia neem a ora que me deste mundo querera levar.

Iteem primeiramemte diguo que desta ora pera todo sempre protesto fyrmememte creer e teer o que a Samta Madre Igreja cree e teem e de vyver e morrer na santa fee catholica como fiel christãão. E peço a Noso Senhor Jhesuu Christo pella Sua imfiimda mysericordia que me queira perdoar meus pecados e dar parte na Sua gloria e a Virgem Maria Sua Madre Nosa Senhora que por mym lho queira procurar.

Iteem minha vomtade he de minha sepultura seer no moesteiro de Nosa Senhora de Beleem deemtro na capeela moor diante do altar moor abaixo dos degraaos e que se me nam faça outra sepultura senam hũũa campãa chãa de maneira que se posa amdar por cima dela. E asy mamdo que se me faça.

Iteem seemdo caso que meu falecimento seja lomge do dito moesteiro em maneira que meu corpo loguo a elle nam posa seer levado mamdo que do dia de meu falecimemto a huum anno a mais tardar minha osada seja levada ao dito mosteiro e sepultada na maneira que dito he.

Iteem mamdo que se nam faça esa neem saymemto com cyrymonia nem chamamemto do reyno senam como ha quallquer outra pesoa se digam as misas e saymemtos que se fizerem.

(1 v.) Iteem mamdo que em quallquer igreja ou moesteiro ou comveemto em que se acomtecer de meu corpo seer soterrado que deem a dita casa hũũa capa e huum mamto e duas almateegas de brocado de peello que nam seja minhoto e quamto mais riquo for mais folgarey e seera com suas alvas e com todo aparelho comprido pera com ellas se poder dizer mysa e den lhe mais dous castiçaes de prata de seis marquos cada huum e dous callezes de quatro marquos cada huum e dourados e hũũa custodia de seis marquos dourada e hũũa duzia de booas toalhas pera altares e doze varas d'olamda fyna pera corporaes. E se loguo meu emterramento for no moesteiro de Nosa Senhora de Belleem mamdo que estas meesmas cousas lhe deem e roguo a meus testamenteiros que loguo como falecer levem meu corpo ao dito moesteiro.

Iteem mamdo se meu emterramento loguo nam poder seer no dito moesteiro como mamdo que quamdo minha osada a elle ouver de seer levada se tire e leve secretamente e seem cyrymonia. E quamdo ouver de seer meetida seja presemte o priol do dito moesteiro ou queem seu careguo tever e frades e as pesoas que ha levarem e outra algũũa nam estara presemte e aly nam se fara nenhũũa cyrimonya mas peço aos que hy esteverem por amor de Noso Senhor que com a mayor devaçam que poderem lhe emcomendem minha alma.

Iteem mamdo a todos meus criados *(2)* e vasallos que nam tragam neemhuum bureel por mym e os que doo preto tomarem lhe emcomemdo que nam pase de seis meses.

Iteem mamdo que se digam cymquo mil mysas por minha alma a saber tres mil delas de fynados e as mil de Nosa Senhora da Encarnaçam e as myll dos Anjos com comemoraçam espicial de Sam Miguel as quaaes se digam em moesteiros auservamtes e o mais cedo que se poderem dizer.

Iteem mamdo que se tirem satenta cativos por minha alma dos mais pobres e desemparados que ouver e aveemdo naturaaes deses se tiraram primeiro e isso mesmo se tiraram o mais prestes que seja posivel.

Iteem mamdo que se caseem outras tantas orfaas a que se daram doze mill reais a cada hũũa pera seu casamento. E se porveemtura a meus testamenteiros parecer que seera milhor esmola dar se a algũũas mais dinheiro por serem pessoas de maior calidade e demenoyr na copia delas asy se faça. Porem seera em tal maneira que toda ha copia do dinheiro que montar nas ditas sateemta a rezam dos ditos doze mil reais se gaste naquelas que lhe a eles parecer e nam poderam dar mais a hũũa

que atee copia de quoremta mill reais e dhy pera baixo como lhe beem pareceer e daquy nam pasaram e achamdo se de pesoa que moresse em meu serviço na gueerra dos mouros estas seram primeiro.

Iteem mamdo a meus testamenteiros *(2 v.)* que quaaesquer divydas que se acharem por minha morte com a maior urgança *(sic)* e com a mais brevydade que poderem se pagueem loguo. E isto asy do moveel que se achar como dos dinheiros que das reemdas do reyno se posam tirar. E esta meesma maneira mando que se teenha na paga dos casamentos de todos meus criados prymeiramente aqueles que ja casados forem e despois se faram as satisfações aos solteiros aveemdo respeito ao teempo que serviram e asy se foram pesoas que porventura gastaseem de suas fazeemdas no paço ou vemdesem o que de seus pais lhe ficase ou se forem pesoas que o tempo que servisem foy a custa minha e dos reis pasados nam trazeemdo nenhũũa cousa pera o paço quando vyeram. *E* com isto se avera respeito iso meesmo aos casamentos que aviam d'aver e asy se teveram outras mercees de mym e dos reis pasados ou fortelezas ou outras cousas respeitoamdo *(sic)* todas estas cousas acima ditas e asy os serviços em que cada huns serviram se faram as ditas satisfações mais e menos segundo parecer que cada huum merece. E iso meesmo se fara algũũa satisfaçam aos capelães aquella que parecer que se deve fazer olhando os respeitos e obrigações que em cada huum ha. Porem esta paga dos solteiros nam se fara salvo seemdo primeiro muy beem visto por leterados e achamdo se que por conciencia ha obrigaçam pera se dever fazer.

Iteem mando que qualquer dyvida de prata de igrejas ou d'enprestidos d'orfããos *(3)* que aimda nam for paguo se pague loguo.

Iteem encomemdo e mamdo que se conpre ao sprital de Beja outra tamta reemda como lhe tiinha dada pellos tabaliães e foros que tiinha Dom Alvaro. E emquamto se nam comprar nam se lhe bulla com à temça que agora por yso teem nem com outra cousa nenhũũa que de mym teenha.

Iteem mando a meus testamenteiros que como falecer façam por mym huum romeiro pera Jeerusaleem o qual vaa por Roma e amde por mym todas as estações e me aja hũũa asolviçam plenarya do Samto Padre.

Item encomemdo muyto e mamdo que loguo tamto que a Noso Senhor aprouver de mym despoer se saiba das dyvidas que em Lixboa devo asy d'almazeens como doutras semelhamtes e todas emcomemdo e mamdo porque sam divedas myudas que loguo se paguem seem cousa algũũa ficar. E quamdo tam prestes se nam podese aver dinheiro das reemdas pera yso ou de qualquer outro cabo aja se domde mais prestes se poder aver asy de minha prata e joyas como quallquer outro movel meu vemdemdo se e empenhamdo se e pediimdo se emprestado quando compryse em tall maneira que sejam loguo pagas e satisfeytas.

Iteem encomemdo e mando que ho mais em breve que seja posivel

se paguem as *(3 v.)* dyvidas da Imdia assy de soldos como de especiarias guardamdo se a maneira que se agora teem a saber os soldos que de la veem pagarem se todos em dinheiro pello dinheiro das veemdas da casa e asy pymemta atee certa comtia e dhy pera cima se despacharem nas milhores reemdas do reyno que poder seer e trabalhe se de na Casa da Imdia se fazerem de fora as meenos despesas que poder seer e de o dinheiro que neela se fezer das vendas se gastar prymeiramente na paga das dividas e de hy na negociaçam da casa e do trauto dela e o sobejo se podera entam despemder nas outras cousas que forem necesarias.

Iteem leixo ao meu spritall de Todos os Samtos de Lixboa toda a minha roupa de cama que ficar ao tempo de meu falecimento a saber colchoes colchas cubertores lençoes fronhas d'almofadas e de traveseiros e toalhas e toda outra roupa de lynho e asy todas as minhas camisas e asy esparavees e arquelhas.

Iteem mamdo que se torne ao moesteiro da Batalha todos os ornamentos e cruz e toda outra parte que agora amda e serve na minha capela a quall eu oferecy por el rey Dom Joam meu primo que samta glorya aja em sua treladaçam e de todas estas cousas quando por ellas mamdey ao dito moesteiro pera delas me servir ficou conhecimento no dito moesteiro de queem as recebeo por homde se podera saber todas as ditas cousas.

Iteem mamdo que as minhas reliquias *(4)* das minhas vera cruzes se guardem todas pera o primcipe meu filho as quaes lhe leixo com a bemçam de Deus e com a minha.

Iteem mamdo que se dee ao moesteiro de Nosa Senhora de Beleem a custodia que fez Gil Vicemte pera a dita casa e a cruz grande que estaa em meu tysouro que fez o dito Gill Vicemte e asy as bryvias escriptas de pena que amdam em minha guarda roupa as quaes sam guarnecidas de prata e cubertas de veludo cremesim.

Iteem mamdo que todos meus vestidos de sedas e brocados que ao teempo de meu falecimento ficareem e ouver em minha guarda roupa e tysouro se desfaçam todos em ornamentos e feeos *(sic)* os ditos ornamentos se despemdam por igrejas e moesteiros d'homeens e molheres destes reynos omde parecer que he mais necesario e primeiramente nas igrejas do meestrado de Christos a que sam mais obrigado pello muyto que delle teenho avido teemdo porem as igrejas do dito meestrado diso necesidade.

E os outros meus vestidos que nam forem de brocados e seedas mamdo que se despemdam todos em esmollas que delles se façam a pesoas pobres em que milhor cayba a esmolla delles e especialmente mamdo que se deem as esmollas delles a allguns meus criados que sejam pobres e moços da camara que nam teenham quem os repayre e que teenham diso necesidade. E da repartiçam destas cousas que asy mando que se deem d'esmola encomemdo e mando a meus testamenteiros que

se queyram encaregar e o façam com frey Jorge Vogado vigairo provyncial que ora he da Ordem de Sam Domymguos.

(4 v.) Iteem mamdo que dos ornamemtos tapeçarias alcatifas panos de seeda e de lãa que ouver no meu tysouro ao teempo que Noso Sennhor de mym desposeer se tomem valia de cymquo mil crusados e se destrebuam nas meesmas cousas per igrejas e moesteiros do reyno segundo bem parecer a meus testamenteiros as quaaes se destrebuam por aquelas casas que parecer que teem das ditas cousas mais necesidade proveemdo primeiro as igrejas do mestrado de Christos do que ouverem mester as quaes quero e mamdo que sejam primeiro providas do que outras algũũas. Porem desta copia mamdo que se vistam sateenta pobres em que parecer que seja beem empregado e quamtos mais acharem d'homees emvergonhados a estes se dee que seram do comto dos ditos satemta a saber a homeens baixos duas camisas e gibam de fustam e sayo e pelote de pano de atee cem reais o coudo *(sic)* e os homeens que foreem doutra sorte capuzes calças e carapuças e pellotes de pano de duzemtos e cinquoemta atee trezentos reais o covado e senhos pares de camisas e dhuuns e dos outros se dara a dita esmolla aqueles homde parecer que seera melhor empregado e que mais necesidade dela tenham.

Iteem eu tenho ordenado por meu regimento que estaa no spritall de Todos os Santos de Lixboa que em cada hum anno se pague e dee de maao do meu almoxarife do dito sprital certa esmola d'açuquar e espiciaria a alguns moesteiros do reyno asy d'homeens como de molheres e as mesericordias e spritaes e esto de certa soma que do dicto açuquar *(5)* e especiaria mando entregar ao dito almoxarife de que teem meus padroẽes pera em cada hum ano lhe seer emtregue. Emcomemdo e mando que sempre se faça a dita esmola d'açuquar e especiaria segundo que ho teenho ordenado e he comtyudo em meu regymento sobre iso feito e que sempre pera yso se emtregue ao almoxarife ou recebedor do sprital a soma do dito açuquar e especiaria que pera yso tenho ordenado e folgarey de seenpre asy se fazer por ser cousa de minha devaçam e muyto encomemdo ao principe meu filho que asy o queyra senpre mandar comprir porque ho ey por muyto serviço de Noso Senhor e porque elle senpre tenha mais cuydado de suas cousas.

Iteem eu tenho dado em minha vida a Nosa Senhora de Beleem a vymtena do dinheiro das partes da Mina e a vymtena das mercadarias e cousas das partes da Imdia soomente e nam do meu segundo he decrarado em sua doaçam. Encomendo que lhe nam seja tirado atee se acabar pella dita reemda a casa na forma em que ho tenho ordenado e mandado fazer. E que respomda toda ha obra com a que estaa começada do dormitorio o qual mandava fazer pera cem frades. E acabada a dita obra encomendo que se dee na dita vyntena ao dito moesteiro tamta reemda como abaste pera ha mantemça dos ditos cem frades e necesidades da casa. Porem dando Noso Sennhor tamta largueza na fazeemda per que se beem posa fazer encomemdo que pera se este moesteiro mais cedo

Vintena

acabar se lhe aparte aleem da dita remda alguũa mais *(5 v.)* soma tamto como se beem posa fazer e o sofrer a fazeemda em maneira que com iso se posa acabar esta casa o mais cedo que posyvel seja porque asy por minha devaçam prymeiramente e despois por hy aveer de seer meu jazigo asy folgarey muyto que se faça e encomendo muyto que asy se cunpra como por este capitolo ho declaro.

Iteem eu tenho dado a allguns moesteiros de molheres ho huum por cemto das rendas dos lugares omde os ditos moesteiros estam a saber Sam Dominguos das Donas de Samtarem e Samta Ana de Leirea e Momtemoor-o-Novo e asy ao moesteiro do Mato de Sam Geronimo e asy allgũũa temça a Peralomga. Estas emcomendo e mamdo que numca lhe sejam tiradas emquamto guardarem as freiras dos ditos mosteiros a comdiçam da doaçam e mercee que de mym teem que he de viverem beem e onestamente segundo sua Hordem e como ellas sam obrigadas. E emquamto o asy fezerem encomendo e mamdo ao primcipe meu filho que se lhe nam bulla com iso amtes leixe a seus sobcesores que asy ho cunpram e aos frades dos ditos moesteiros se guarde o que asy de nos teem pera senpre asy como he contyudo em suas cartas e asy em quaesquer outros dinheiros e cousas que de nos tenham quaaesquer outros moesteiros d'homees e molheres e sprytaes e mesericordias destes reynos.

Item eu ordeney aquy novamente neesta cidade por allguns respeitos de muyto *(6)* serviço de Deus huum colegio no moesteiro de Sam Domimguos ao quall teenho ordenado sua mantença de dinheiro pam e vinho. Emcomendo muito ao principe que lho mande asy seenpre pagar como pellas ditas minhas provisões lho hordeno e nam soomente o mamde asy fazer em sua vida mas ainda leixe emcomendado a seus sobcesores que emquamto o dito colegyo estever naquella ordem que deve o cunpram asy.

Iteem porquamto creo que a obrigaçam do dote he maior e mais obrigatorya que nenhũũa outra divida e pera prymeiro se aveer de satisfazer roguo muyto e encomemdo primeiramente ao primcipe meu filho e asy a todos os outros meus filhos e a ifante Dona Isabel e ifante Dona Briatiz que lhes praza que seemdo achadas outras dividas por minha morte se satisfaçam primeiro e asy quaesquer outras cousas que mandee fazer por este meu testamento e que as suas fiquem pera apos yso lhe pagarem o melhor e mais cedo que seja posyvel. E quando nosa fazenda movel nam abranger muyto rogo e encomendo ao principe meu filho que das reemdas do reyno e da outra fazenda que louvores a Nosso Senhor lhe fica lhe praza satisfazer a seus irmãos e descaregar me desta obrigaçam em que lhe sam e da sua parte me relevar a obrygaçam em que lhe sam. E emquamto o principe meu filho nam tever seu governo encomemdo aos que leixo deputados pera a governança que com seu prazer cunpram o que asy encomemdo ao principe que nisto pelo meu queyra fazer.

(6 v.) Iteem porque mais em breve se posam satisfazer minhas dividas e todas as obrigações deste meu testamento e descareguos mamdo que loguo tanto que falecer se emtregue a Dom Martinho de Castel Branco conde de Villa Nova camareiro moor do primcipe meu filho todas as peças d'ouro que em meu tysouro ouver e asy em minha guarda roupa que nam sejam mandadas fazer pera algũũas casas d'oraçam ou dadas por mym posto que em minha casa esteem a ese teempo. E asy na estrebarya ou em qualiquer outra parte e asy toda a minha prata lavrada que em quaesquer oficiaes estever. E isto mando ao meu mordomo moor e veeador que ho faça loguo asy conpriir e muyto encomendo ao principe meu filho que ho mande loguo asy fazer e asy quaaesquer joyas nosas que hy ouver em quaesquer partes ou oficiaes omde esteverem.

Iteem roguo muito e encomendo e mando ao dito conde de Villa Nova que pella muyto booa vomtade que seenpre lhe tyve e muyta confiança queira receber todas estas cousas d'ouro e prata posto que seja desacostumado aas taaes pesoas receberem e despemderem o que elle por amor de mym queyra fazer por mais e milhor descareguo de minha conciencia e da del rey Dom Afonso e da del rey Dom Joam de que elle alguum carreguo teve e disso em maneira algũũa se nam queyra escusar quer como cousa que seu rey lhe mamda de que tem recebido mercee amor e booas obras quer como que outra pesoa lho pede e roga pois me deve amor e lho eu tyve senpre e muyto booa vomtade.

Iteem tamto que em seu poder for o sobre*(7)*dito ouro e prata o que muito lhe roguo que elle teenha cuydado de requerer por mais diligencia se poher niso se trabalhe de saber todas as dividas da prata das igrejas e asy dos orfããos de teempo del rey Dom Afomso e del rey Dom Joam e quaaesquer outras que nos devamos. As quaaes lhe encomendamos muito e mamdamos que elle pague com ha mais trigamça que poder indo nas cousas duvydosas seempre comtra mym e nom comtra as partees por que nam podem estas duvydas tamto montar que pera meu filho louvores a Noso Sennhor pello muyto que lhe deu nam seja pouco e muyto meenos pera mym pera aveer de jazer no Purgatorio por as taaes cousas e rogo lhe que nas sobreditas cousas nam seja tam escrupuloso e rigoroso como nas cousas de meu primo sempre foy e que se emcoste seempre a mais piedosa parte e se trabalhe de em todo quamto elle poder e abramger o que receber desemcaregar minha conciencia e a dos pasados e a sua meesma e assy meesmo o fara das joyas.

Iteem o dito comde mando que faça estes pagamentos segundo lhe parecer e diser sua conciencia seem pesoa outra algũũa niso emtender porque eu ho conheço por tal que he pera muyto mais se fiar delle e fara as sobreditas cousas com o secretairo Antonio Carneiro ou Joham da Fonseca por esprivãães qual mais desacupaçam tever e seemdo ocupados podera tomar Afonso Mexia e pella fee do dito comde mamdo que se lhe dee ha quytaçam. E posto que nas tais dividas faleça algũũa solenidade

ou reegra de fazenda e contos parecendo lhe que por qualquer maneira eu sam obrigado a tal divyda mando que elle a pague.

(7 v.) Iteem sobejamdo algũũa cousa do que asy receber mamdo que ho emtregue a quem mandar o principe meu filho.

Iteem nam abastando o que asy receber o dito comde pera minhas dividas e as sobreditas del rey Dom Afonso e del rey Dom Joam emcomemdo muyto ao principe meu filho e mamdo a meus testamenteiros e deputados ao Governo que deem forma como loguo tudo seja satisfeyto e em o fazerem asy compriram com suas vertudes homrras e conciencias e com o que me deveem o que espero em Noso Senhor que asy imteiramente compriram e que diso se lhe syguira tamto louvor como he rezam.

E posto que muytas cousas neste meu testamento leixe ordenadas em que se podera momtar muyta soma de dinheiro emcomendo muyto e mando a meus testamenteiros que primeiro acudam aquellas que mais obrigatoryas foreem asy como dividas de dinheiro e sermoes e casamentos e despois aquellas que mais meritorias forem e lhe parecerem trabalhamdo porem quanto poderem por tudo se cumprir e com a mais brevidade que poder seer.

Iteem leixo e ordeno por meus testamenteiros Dom Dieguo de Sousa arcebispo de Braga e o dito comde de Villa Nova pera os descaregos de minha alma e todas as cousas deste meu testamento comprirem como por elle ho declaro e mamdo que se faça e lhe roguo muyto que se queyram senpre *(8)* leembrar do gramde amor e afeiçam que seempre lhe tive e das honras e merces que folguey de lhe fazer e de mym receberam com tam booa vomtade e que das cousas deste meu testamento tomeem aquele cuydado e lembrança que eu deles espero e elles a Deus e ao mundo deveem por suas linpezas e descareguos pois tambeem lhe mereço nisto todo serviço e booas obras e muyto lhe roguo que se compriir folgueem de com suas fazendas a meus descareguos e ao comprymento deste meu testamento ajudar de maneira que loguo ou ao meenos ho mais em breve que seer possa todo meu testamento seja compriido e despois pelas rendas do reyno mamdo que lhe seja paguo ho que do seu pera yso emprestareem no que nam soomente satisfaram a suas vertudes pello que me devem mas ainda serviram muito a Noso Senhor ao qual peço que por grande serviço lho receba se asy o comprirem e fezerem como ele sabe que mo devem e eu delles ho espero pello amor e booa vomtade que senpre lhe tyve e mercees que de mym receberam.

E as outras pessoas que leixo decraradas pera o Governo do reyno muyto encomendo que os ajudeem em todo o que ao comprimento deste meu testamento comprir e asy como de suas bomdades o devo deles esperar lembramdo se que em nenhũũa cousa me podem mais servir e aproveitar e asy meesmo do amor e booa vontade que senpre lhe tyve e merces que de mym receberam.

E ao duque de Bragamça o meu sobrinho emcomemdo muyto pella rezam que tem comiguo e amor que senpre lhe tyve e merces que de mym

recebeo que teenha grande cuidado de lembrar e requerer ho comprymento deste meu testamento e *(8 v.)* em saber se se cunpre e trabalhar quamto neelle for porque se. cumpra imteiramente e asy como nelle o decraro e mamdo que se faça e asy como eu delle comfio que folgara de o fazer e tenho rezam de ho esperar delle e requerer isso meesmo ao principe meu filho que o mamde e faça asy compriir.

Iteem mamdo aos ditos meus testamenteiros que cada huum delles tome o trellado deste meu testamento pera as cousas delle milhor poderem saber e as requererem e comprirem como delles e de cada huum deles o espero. E mamdo que outro trelado seja dado aos vereadores e precurador e precuradores dos mesteres da cidade de Lixboa pera estar na Camara da dita cidade. Aos quaaes oficiaes emcomemdo que o vejam o mais amiude que elles poderem pera saberem o que delle se cunpre e requererem e lembrarem a meus testamenteiros e aos deputados ao Governo que queyram compriir todo o que pelo dito meu testamento lhe fica por mym encomendado e mamdado quamdo acharem que algũũa cousa delle fica por comprir.

Iteem roguo muyto e encomemdo que se mamdeem acabar as capellas da Batalha naquela maneira que milhor parecer que seja comforme a outra obra e asy lhe deem emtrada pera a igreja do moesteiro na milhor maneira que parecer e mamdeem mudar pera ellas seemdo primeiro de todo acabadas e asy seus altares e todas as outras cousas necesarias el rey Duarte que foy o primeiro principiador dellas e asy el rey Dom Afomso meu tio e el rey Dom Joam que Deus aja e o principe Dom Afomso meu sobrinho.

Iteem me parece que sera muito serviço de Noso Senhor *(9)* e descarguo da comciencia de que governar estes reynos e de queem os tever acabarem se de coreger os foraaes na maneira que teenho mamdado e isso meesmo as ordenações porem muyto emcomendo que naquella maneira em que o tenho ordenado se acabe.

Iteem encomemdo que se for cousa que se posam *(sic)* mandar pagar allgũũas dividas que aimda hy ha nestes reynos do Ifamte Dom Amrique se pagueem porque seem rezam parece que queem tamto beem a eles trouxe nam lhe pagarem suas dividas.

Iteem eu teenho mamdado emtemder no coregymento da Torre do Tombo e concerto das sprituras della no que ja agora he começado e se faz por me parecer que sera cousa muy proveitosa e ainda no modo em que estaa hordenado a mais homrrada cousa de semelhante calydade que em parte algũũa do mundo se posa veer. Porem muyto encomendo e mando que se acabe tudo de fazer asy a obra da meesma Tore como ho concerto e trellado das sprituras della no modo em que ho teenho hordenado segundo que ho tenho praticado e fallado com os oficiaes que diso encareguey.

Iteem porquamto ho ey por cousa muyto proveitosa e necessaria ao beem destes reynos por muytos respeitos os meestrados delles nam

Mestrado

amdarem senam na pesoa do rey ou ao mais seus filhos e irmãos emcomendo e mamdo que em quallquer teempo em que vagarem se faça asy e por minha bençam mamdo ao principe meu filho que asy o cumpra e guarde poreem ho do meestrado de Christos nunca *(9 v.)* saira da coroa e do rey porquamto averiamos por cousa muy perjudicial e de grande imcomveniemte pera o reyno e pera o rey que emtam for aveer de estar em outra pessoa salvo nelle meesmo.

Iteem nos parece que os abitos da Hordeem do meestrado de Christos nam devem pasar do numero em que esteverem ao teempo de meu falecimento salvo acrecemtando Noso Senhor tamto a Ordem que pareça rezam serem os ditos avitos acrecemtados. Pero quamdo for seja com muyta tenperança ainda que emtam amtes se creça nas reemdas que nos abitos os quaes muyto queriamos que em nemhũũa maneira nam foseem mais.

Iteem pella gramde devaçam que teenho a todos os moesteiros da Hordem de Sam Francisquo da auservancia encomemdo muyto que se teenha de todos eles muy grande lembrança e cuidado porque receberey nisso gramde comsolaçam. E porquamto eu do dinheiro da esmolaria mamdava senpre acodir a maior parte de suas necesydades emcomemdo muyto que asy se lhe faça quamdo lhe comprir porque allem de serem pesoas vertuosas as dos ditos moesteiros eram certo meus amigos e primcipalmente dos da Hordem de Sam Francisquo encomemdo o moesteiro da Conceiçam de Beja omde jazem o ifante e a ifante meus senhores padre e madre que Deus aja e meus irmããos e asy o moesteiro das freiras de Setuval pella mais obrigaçam que a estes tenho.

Iteem eu mandava dar aos moesteiros *(10)* de Sam Francisquo toda a cera e encenço que aviam mester. Encomendo muyto e mando que asy se lhe faça e asy a todos os outros moesteiros a que agora se daa os quaes moesteiros sam os da auservancia e isto podemdo se bem fazer.

Iteem eu tynha em preposito trazeemdo Noso Senhor as cousas dos trautos da Imdia a tal perfeiçam como nele espero que as traga mandar dar encenço ha todos os moesteiros do reyno de quaaesquer Hordeens que sejam asy d'homeens como de molheres em tamta cantidade como abastase todo ho anno a despesa das casas. Encomendo muyto e mando que trazeemdo Noso Senhor as cousas da dita Imdia a tal fim como nelle espero por homde asy se posa fazer se lhe faça asy e se lhe dee o dito encemço como o tiinha em preposito no modo que dito he.

Moradores da Casa Real

Iteem mando que atee o primcipe meu filho seer em idade comprida e ter seu regimento os moradores de sua casa nam pasem nunca do numero em que se achar e ficar ao tenpo em que Noso Senhor de mym desposeer. E mamdo que do dia de meu falecimento a quatro annos primeiros seguintes se nam filhe nenhũũa pesoa de quallquer calidade e sorte que posam seer porem ysto se nam emtemdera nos filhos dos fidalguos aqueles que forem pera se deverem filhar o primeiro pasamdo de doze anos pera cyma.

Iteem porque nas cousas da Fazemda se deve teer grande regra e nos

taaes teempos se aproveitar neella quanto bem *(10 v.)* se posa fazer mamdo que emquamto ho primcipe meu filho nam tever seu regymemto se nam posam despachar neem despacheem neemhũas ajudas de casamemtos neem merces pera eles a neemhũũas pesoas de quallquer calidade que sejam.

Iteem porque seempre he beem que os moradores sejam ajudados pera seus gastos com algũũas merces de dinheiro como ho eu fazia mamdo que pera as taaes merces sejam apartados e aseemtados em cada huum anno ao thesoureiro do primcipe meu filho atee quatro contos de reis que o primcipe com os deputados ao Governo despemderam por aquelles que lhe parecer que as ditas merces merecem asy por seus moradores como pesoas que venham de servir das partes dalleem que aas vezes ham mester ajudados.

E aleem destes quatro comtos poderam fazer merces aos oficiaes a saber tysoureiros e almoxarifes e recebedores que derem suas comtas como por nos era feyto naquellas comtias que cada huum por iso merecer.

Iteem neste meu testamento ouve por beem leixar decrarado e mamdado que algũũas pesoas a que me pareceu que se devia fazer por seus muitos serviços e merecimemtos e por serem aseentos de seus pays e avoos que senpre muyto serviram os reis pasados e estes reynos ouvessem pera seus filhos mayores que ao tenpo de seus falecimentos ficasem as allcaidarias e casteellos e reemdas delles que agora teem os quaes sam estes *(11)* a saber

Dom Pedro de Castro a alcaidaria moor de Lixboa

E Dom Fernando Amriquez a alcaidaria moor d'Evora

E Vaasqu'Eanes Corte Real meu veeador a alcaidaria de Tavilla

E Ruy Barreto a alcaidaria de Faram

E o filho de Ruy Gomez da Sylva as alcaidarias de Campo Maior e Ouguela

E Duarte de Meello a alcaidaria de Castello de Vide

E Dom Rodrigo a allcaidaria de Moura

E o marichall a alcaidaria de Pynhel

E Joam Rodriguez *(?)* de Vasconcelos a alcaidarya de Penamacor

E Fernam Vaaz de Sampaio a allcaidaria da Tore de Mencorvo

E Amrrique de Meelo a alcaidaria de Serpa

E a *(sic)*

E Joam Rodriguez de Saa a alcaidaria do Porto

E Pero de Memdoça a alcaidaria de Moura

E o capitam dos gynetes a allcaidaria de Momtemoor-o-Novo

E porem declaro por alguns respeitos de serviço de Deus e meus que muyto me obrigam e moveem que posto que a alcaidaria moor de Lixboa aja de ficar ao filho maior de Dom Pedro lhe fique soomente a guarda e menagem do dito casteello com cem mill reais de tença por ano asentados por padram em os livros da Fazenda e todas as reemdas e dereitos da dita alcaidaria moor ficaram ao principe meu filho e se recadaram por seus oficiaes ao qual *(11 v.)* emcomemdamos que nunca se deem a ningueem pela muyta opresam que sabeemos que se segue ao povo e nam pode leixar de seguir estamdo as ditas reemdas em maao de fidalguos.

E neesta maneira mamdamos que se faça com o filho maior de Dom Fernando Amrriquez damdo se lhe pellas remdas da allcaidaria cymquoemta mill reais de temça aseemtados nos livros da Fazenda e todas as rendas e direitos da alcaidaria ficaram com o primcipe meu filho e nam seram dados como dito he nas de Lixboa.

E todos os sobreditos averam pera seus filhos maiores por seus fallecimentos as ditas alcaidarias e casteellos que de mym teem com suas reemdas e dereitos tiramdo os de Lixboa e Evora como declaro e asy encomemdo e mando ao primcipe meu filho que o queyra comprir.

Iteem porque a reemda das armações dos atuns he huua tal reemda que deve sempre amdar na coroa emquamto a Noso Senhor prouver de a dar mamdo que amde senpre na coroa e que nunca della seja apartada. E asy as que nos agora teemos como as que teem a rainha minha irmãa quando a Noso Senhor aprouver de vagarem pera a coroa. E asy encomemdo ao principe meu filho que o cumpra porque ey por muyto seu beem e do reyno fazer se asy.

Iteem mamdo que todas as ilhas que atee ora sam achadas amdeem senpre na coroa e nam se aparte dela nenhũũa dellas neem reendas que nelas agora e ao diamte ouver. E asy ho encomendo *(12)* muyto ao principe e a seus sobcessores que o faça e que em seu tempo nunca sejam da coroa apartadas.

Iteem porque isto me parece cousa em que muyto se deve seempre esguardar por se escusarem alguns males que em semelhamtes cousas ja se fezeram emcomemdo e mamdo que se fose caso que se ouvese d'apurar algũũa geemte no reyno pera a pasagem dalem ou pera outra algũũa gueerra que Deus defeemda pera que se aja de fazer apuraçam pera os senhores e fidalguos averem de levar geente de suas teerras

que as taaes apurações nam sejam feytas neem se façam salvo por pesoas que a iso o primcipe meu filho emviara ou os deputados ao Governo se amtes de elle teer o Governo se ouvesse de fazer e nam pellos senhores neem fidallguos neem pesoas suas salvo naqueles que taaes prevylegios tevesem pera o poderem fazer porque comtra eles se nam podese hiir neem lhos quebrar. E esto se emtemdera naqueles privylegios que por mym foseem ja comfirmados e aprovados porque os outros que mostraseem se por mym confyrmados nam foseem nam lhe seeram guardados porque eu acabey toda a confirmaçam do reyno e se me nam foram apresemtados foy por allguum respeito e porque ysto redunda em beem unyversal do reyno emcomendo e mando ao principe meu filho que asy o queyra comprir e guardar.

Iteem as cousas da governança da cidade de Sam Jorge da Mina e trautos da dita cidade leixo muyto emcomendadas porque sam taaes porque muyto se deve olhar. E encomendo e mamdo que nunca sejam mudadas do modo em que agora sam fectas e governadas e que asy se *(12 v.)* comserveem e se trabalhe nisso como em cousa tam primcipal como ella he pera ho beem destes reynos.

Iteem das cousas da Imdia que Nosso Senhor nos deu emcomemdo iso meesmo muyto emperoo porque nam se pode aimda agora neellas dar reegra certa do que se aja de fazer e guardar. Encomemdo e mamdo soomente que se trabalhe e tenha gramde cuidado de acerqua do acre-ceentamento da nosa samta fee catholica se fazer quamto posa e asy meesmo que se trabalhe de se fazerem naquelas partes alguuas fortelezas que parece agora que seera gramde proveito e segurança das cousas de laa asy como na boca do Mar Roixo e da outra bamda daalem da Imdia e em quaesquer outros lugares em que bem parecer e trabalhe se quanto posa fazer se por aquelas partes nam irem estramgeiros e se quamdo de todo se nam poder veedar ao menos os mais poucos que posa seer.

Iteem encomemdo e mando que nestes reynos se nam façam neemhuns oficios novos asy como adiamtados corejedores em cidades e vyllas e outros oficios semelhamtes porque aimda que pareçam necesarios por alguuns respeitos por outros sam muyto de escusar porque dos taes oficios novos senpre se segue dano ao povo e trazem consyguo outros grandes imcom-veniemtes.

Iteem as cousas da justiça como por Deus nos sejam tamto encomen-dadas encomendamos vos muito e pera mais despejo das cousas dela e porque melhor seja proviida nos parece que se devem *(13)* mandar alçadas pelo reyno de teempo em teempo taaes pesoas e leterados que ho beem façam posto que casos novos pera yso hy nam ouvesse porque quamdo se oferecem emtam senpre he tempo.

Iteem das cousas do meestrado de Christo se deve em todo teempo teer muy gramde lembrança e cuidado e por iso pareceo nos beem leixarmos decrarado o modo que se aja de teer na governança das cousas delle comveem a saber que tres pesoas do abito do dito meestrado sejam

ordenadas pera com os deputados ao Governo averem de despachar todas as cousas da Ordeem asy de encomendas que se ajam de dar como de todas as outras cousas que se ajam de fazer. E huum destes tres declaramos loguo e aveemos por bem que seja qualquer que for vigairo de Tomar porque este senpre deve seer leterado e os outros dous seram escolhiidos pellos deputados ao Governo aas mais vozes. E emcomendamos e mamdamos que asy se faça e pera esto asy se fazer quamdo for tempo de se guardar este capitolo se deve requerer e aveer provisam do Papa pera os deputados que nam forem da Ordem o poderem asy fazer e os da Ordem que nisso forem metidos faram pera iso juramento que beem e verdadeiramente e com toda verdade e justiça serviram nisso e asy como devem e sam obrigados.

Iteem encomendamos e mamdamos ao primcipe meu filho por nosa bemçam e mamdamos aos deputados ao Governo que emquamto governarem nunca deem jurdições de teerras e lugares grandes neem pequenos da Ordeem do dito meestrado mas que as comemdas e alcaidaryas sejam asy como senpre foram sem mais outra jurdiçam.

(13 v.) Iteem porque as cousas da comquista dallem sam taaes e de tal calidade que neellas nam deve emtemder neem meter as mããos salvo o propio rey emcomendamos e mamdamos que emquamto ho principe meu filho nam for em ydade comprida e nam tever seu regymento se nam meta mããо em se ganhar mais villa neem outro lugar alguum neem fazer comquista semelhamte somente se mamtheram e governaram muy beem os lugares que ao teempo de meu falecimento ficarem e delles se fazer a gueerra o milhor que posa aveemdo disposisam pera iso e os meesmos lugares se afortelezarem o melhor que se poder fazer seem em outra mais comquista de ganhar mais se emtemder porque isto deve seer pera a pesoa do rey e asy encomemdamos e mamdamos que se guarde.

Iteem porque me parece asy cousa muy necesaria e proveitosa a beem destes reynos e mais serviço de meu filho encomendo e mamdo que vagamdo as frontarias moores ou capytanias de cidades e villas que ora sam dadas a alguuas pesoas que as teem asy como a fromteira da comarqua d'Amtre Tejo e Odiana como d'Amtre Douro e Minho e Tra-los-Momtes e a Beira e reyno do Algarve nunca mais se deem por oficios a neemhũũas pesoas. E asy mamdo aos deputados ao Governo que o cunpram vagamdo em seu teempo e ao primcipe meu filho emcomemdo e mamdo por a minha bemçam que despois de ter seu regymento prazeemdo a Deus asy o queira compriir. E quamdo for necesario de hy aveer *(14)* fromteiros moores e capitaes podera emcaregar e mandar serviir os ditos oficios a queem melhor lhe parecer e que nisso milhor podera serviir empero nam lho dara por oficio somente serviram as ditas frontarias e capytanias em carreguo emquanto ouver necesidade pera yso e nam em outra maneira e neesta maneira mamdo que se cunpra e guarde na frontaria moor de Lixboa vagamdo.

Iteem mamdo que se pella veemtura emquanto o primcipe meu filho nam tever seu regymemto vagarem alguũas das capitanias dos lugares dalleem nam seja dada neem se dee nenhũa das ditas capytanias a neenhũũa pesoa atee o principe meu filho teer seu regymento. Soomente seram emcaregadas as taes capytanyas ou capitania que no tal teenpo vagar pelo principe e deputados a pesoas que dellas sejam emcaregadas e as teenham em careguo pera o principe meu filho despois que tever seu regymento as poder dar e delas prover e fazer mercee a quem lhe aprouver emlegendo pera os taaes carreguos das ditas capitanias taaes pesoas que nisso saibam beem serviir e assy como compre nos taaes lugares por serviço de Deus e de meu filho e asy como eu espero que elles ho faram.

Iteem seemdo caso que por meu falecimento me fique outro filho afora o principe meu filho como espero em Noso Senhor que seja quero e mamdo que aja ho oficio de comdestabre seemdo elle pera *(14 v.)* isso e o nam aja outra pesoa. Pero mando que nam aja a posse delle salvo depois de seer de idade de quinze anos e semdo caso que nam ficase outro irmãão ao primcipe emtam mando ao dito meu filho que guarde o dito oficio pera que dando lhe Noso Senhor filhos ho dee a quallquer que lhe melhor parecer e aveemdo necesidade ao tal teempo do dito oficio por careguo podera seer emcarregado a tal pesoa que ho beem faça e tall como pera semelhamte careguo se requere.

Iteem ey por beem e mamdo que ha alcaidaria do casteello do Sabugal ha teenha Amtonio da Cunha asy como ora de mym ha teem posto que dela nam teenha minha carta porque eu comfio delle que a teera e guardara asy como compre a beem do reyno e do primcipe meu filho.

Iteem encomendo e mamdo por minha bençam ao primcipe meu filho que vagamdo as alcaidarias mores d'Olyvença e de Beja por as pessoas que ora as teem em quallquer maneira em que vagueem nam proveja delas nem as dee a pesoas algũas atee elle dito meu filho seer de idade de vymte e cinquo anos porque por serem cousas de tamta impurtancia asy o ey por beem e mamdo aos deputados ao Governo que asy o cumpram e soomente quando asy vagareem se poeram neellas pesoas de toda fieldade que tenham a guarda e fieldade delas com o que pareça que he bem que com iso ajam. E porem nam seram pesoas de calidade que pareça que aja pejo quando se lhe quiserem tirar pera fazer delas outra cousa.

(15) Iteem por o aveer assy por bem do principe meu filho e mais proveito de sua fazemda e boom despacho e certo pera as partes e asy por seer teenpo de meenos negocio encomemdo e mando que soomemte servam de veadores da Fazemda o comde do Vemioso e o baram e outros neemhuns nam. Isto emquamto o principe nam tever o governo porque depois que o tever dy por diamte servira o seu veador da Fazeemda com estes dous aquy nomeados os quaes encomemdo muyto ao primcipe meu

filho que se queira delles niso servir por serem pesoas que ho beem ham de fazer e com seu descanso e toda fieldade.

Iteem as provisões da Fazeemda que o primcipe meu filho ouver d'asynar sejam todas vistas por ambos os ditos veeadores e postos neellas seus synaes de vistas e mais alleem delles dous dos deputados ao Governo que ao serviço daquele mes forem ordenados pera averem de ver as provisoes que pasarem e poheram nellas suas vistas.

Iteem as cousas que se ouverem de pasar na Fazeemda de que se ha de fazer rellaçam ao rey se praticaram por ambos os ditos veeadores com os deputados pera hy serem despachados. E porem como foreem atee outros dous dos deputados loguo poderam despachar as cousas da Fazeenda todos quatro como nos faryamos por beem de justiça e rezam e noso serviço.

(15 v.) Iteem posto que por falecimento del rey que Deus aja nos fezessemos satisfaçam a alguuns seus oficiaaes nos nam tynhamos a tal obrigaçam porquamto os oficios nam sam senam em vida do rey pello qual mamdamos que aos nosos oficiaes se nam faça satisfaçam algũũa e poder lhe a ficar resguardado despois que o principe meu filho tever seu regymento o requererem pera emtam elle lhe fazer em outra cousa aquellas mercees que segundo os serviços feitos a nos e a elle e suas pesoas ho merecerem.

E porque hy ha alguns oficiaes que poderam alegar que sam do reyno e que nam vagam seus oficios posto que o rey faleça acerqua destes se lhe guardara sua justiça e o que por ella se achar que deve seer feito se comprira.

Iteem nos tynhamos tornadas as moradias a muytos fidalguos e asy a algũũas outras pesoas posto que ja tevesem tirados seus casamentos pera quamdo serviseem em nosa corte as averem de vemcer. E porquanto nos semelhantes teempos he beem nam amdarem muitas geemtes na corte por alguns respeitos aveemos por beem e mamdamos que aqueles que seus casamentos ja tiverem tirados e foreem delles paguos ou suas molheres nam ajam mais as ditas moradias quer seja pera as averem em suas casas quer pera as vemcerem na corte serviimdo.

E asy meesmo aqueles escudeiros e cavaleiros *(16)* de nossas guardas que forem casados seeram risquados das ditas guardas e nam aveeram mais o soldo e se lhe pagaram seus casamentos queremd'os elles tirar de que se lhe fara todo boom pagamento que seja posiivel sobre os quaaes casamentos se lhe fara aquela merce que beem parecer atee viinte mill reais segundo as pesoas foreem.

Iteem pella grande obrigaçam que tenho a senhora rainha minha irmãa e pello muy gramde e espicial amor que lhe teenho por omde della e de suas cousas me cabe muy gramde careguo e cuydado muy espicialmente encomendo que de sua comsolaçam se teenha muy grande cuidado e que assy seja servida e acatada e comsolada que se posyvel for parecesse que lhe nam fazia eu mymgoa porque eu receberey de asy

se fazer muy gramde comsolaçam e aqueles que quiserem mostrar o amor que me tynham o poderam fazer nisto como em cousa mais espicial que todas. E encomendo e mamdo aos deputados ao Governo do reyno que todos os dinheiros que ela de mym teem e de minha Fazemda ha e ao diamte ouver d'aver lho façam em cada hum anno pagar muy imteiraramente seem cousa algũũa lhe falecer e neste mesmo modo encomendo a duquesa minha irmãa pello gramde amor que lhe teenho e por suas vertudes pello qual folgarey que asy meesmo lhe seja feito e encomendo ao primcipe meu filho que despois de teer seu regymemto o queyra asy comprir e disso teer gramde cuydado por minha bemçam.

(16 v.) Iteem pello comjunto dyvedo que tenho com a muy eixcelemte senora *(sic)* minha prima e por suas muytas vertudes e pella obrigaçam em que por estes respeitos lhe sam e pello carreguo que dela e de todas suas cousas com rezam o rey de Portugal deve em todo teenpo teer encomemdo muyto ao principe meu filho que senpre dela e de sua consolaçam teenha muy grande e espicial carego vezytamdo a e homrramdo e trautamdo como ella ho merece por todas as rezões sobreditas e em todas suas cousas seja asy trautada como eu senpre folguey de o fazer e he rezam que se lhe faça. E aos deputados ao Governo emcomendo e mamdo que emquamto no Governo esteverem lhe façam muy imteiramente pagar os dinheiros que teem de seu aseemtamento e naquela propia forma e maneira que agora se lhe faz e se milhor se lhe poder fazer assy seera muy beem que lhe seja feito e muyto lhe encomemdo que diso e de todo o que lhe compriir teenham gramde e espicial cuidado e amtre os mais primcipais este lhe encomendo muyto em espicial.

excelente Senhora

Iteem eu sam obrigado a meus filhos em todo o dote que receby e asy fazeemda outra que se achou por falecimento da rainha minha molher que samta gloria aja sua madre todo aquelo que se achar ao teempo de meu falecimento que lhe nam teenho satisfeyto a eles ou nam he despeso por beem do testamemto se lhe satisfara e comprira o mais em breve que seer posa comveem a saber a eles suas legytymas e partes da terça segundo pello testamento ficou como lhe couber. *(17)* E a terça quallquer cousa que ficar por compriir do comtyudo no testamento e o dote e fazeemda se achara pello comtrauto de noso casamento e emventairo que da dita fazeemda mandamos fazer.

Iteem ao primcipe meu filho muyto encomemdo que da ifamte Dona Ysabel sua irmãa e da ifante Dona Briatiz muy primcipalmente por serem molheres queira teer gramde cuidado de as homrar favorecer e enparar e delle receber em toda mercee que necesaria lhe seja pera mantença e governança de seu Estado pera poder seer aquele que he rezam olhando como nos as criamos e ho em que as leixamos e como he rezam que por serem minhas filhas e suas irmãas elle o aja de fazer porquamta obrigaçam niso teem. E asy oferecemdo se cousa pera seus casamentos fora destes reynos que seja cousa de suas homrras e de

maneira que ellas caseem como filhas de quem sam no Estado e pesoas daqueles com que os taes casamentos se oferecerem em tal caso elle queyra por yso trabalhar e procurar asy como elle niso o deve fazer queremdo as ajudar de sua fazeemda asy como he a obrigaçam que ha yso tem e as filhas e irmãs dos taaes se costuma e deve fazer. E porem nam seemdo os casamentos taaes que seja muyto de suas homrras asy nos Estados como pesoas mais seerya noso comtentamento e asy lho encomemdamos a ellas que amtes queiram servir a Nosso Senhor que os taaes casamentos aceytar. E muyto encomendamos ao principe meu filho que asy lho queira rogar e procurar *(17 v.)* com elas que assy o queiram fazer.

Iteem muyto encomendo ao primcipe meu filho os ifamtes seus irmããos que queira ter gramde cuidado asy em sua criaçam e emsyno como em serem delle homrrados favorecidos e beem trautados como he rezam por serem meus filhos e seus irmããos e delle receberem aquellas mercees que seja rezam com que beem posam vyver e servi lo segundo seus estados e queem sam. E alguns casamentos que ha no reyno grandes e homrrados que parecem que poderam seer comveniemtes pera alguns deles parece nos que deve recolhe los quanto booamente elle poder asy por nos parecer que poderam seer cousas que lhe viiram beem como por alyvar mais a coroa e escusar tirar della o que seeria rezam pera mantença de seus Estados e o poderem e averem de serviir como queem sam. E destes casamentos procurar pera eles aqueles que lhe parecer que seram milhores por todas as calidades e respeitos que em semelhamtes cousas se devem olhar e asy por alguns delles se nam ajuntarem com algũas casas do reyno que nos parece que poderiam trazer alguum incomveniemte.

E porquamto amtre nos e o comde de Marialva era fallado em casamemto de sua filha com o ifante Dom Fernamdo meu filho por muytos respeitos nos parece que he bem fazer se posto que as idades nam sejam muy conformes e folgareemos de se fazer e emcomendamos ao primcipe meu filho e aos deputados ao Governo que o queiram precurar e concludir em maneira que se faça. E porem quamdo ho comde de Marialva ho refusase nam se lhe confirme sua doaçam que teem pera *(18)* sua eramça viir a sua filha porque a merece que por ella lhe fezeemos nam he salvo com declaraçam de casamdo sua filha com noso prazer e comseemtymento.

Iteem comsiiramdo eu com gramde deliberaçam e cuidado nas pesoas que devia leixar decraradas em este meu testamemto pera no Governo deste reynos aberem de ficar beem visto e cuydado acerqua disso detrymino e mamdo que no dito Governo fiqueem com o principe meu filho Dom Dieguo de Sousa arcebispo de Braga Dom Dieguo Ortiz bispo de Viseu o comde de Tarouca meu mordomo-mor o comde de Villa Nova.

E porque as cousas da Fazeemda louvores a Noso Senhor sam tam grandes e tam tocamtes e mesturadas com o Governo de nosos reynos

e iso meesmo pellos comde do Vemyoso e o baram d'Alvito serem nosos veeadores dela e taaes pessoas que na dita governamça poderam e saberam beem servir como a serviço do primcipe e bem destes reynos conpre aveemos por bem que elles ambos emtreem na dita Governança com os quatro acima nomeados. E todos seis governaram e detryminaram as cousas do Governo a saber asy as que tocarem a governança da justiça e fazeemda e provymemtos outros necessarios pera beem e defemssam do reyno comservaçam de sua paz e aseseguo e provymemto dos lugares daalleem e das Imdias e defensam sua e asy de todas as outras cousas que de fora do reyno esteem e asy em todas as outras que ho meesmo rey he obrigado e deve proveer por beem de seu careguo resalvamdo as que neste testamento lhe tyramos em que nam ajam de prover atee o primcipe seer em idade e teer seu governo as quaaes cousas seeram por elles todas despachadas as mais vozes *(18 v.)* e homde mais vozes ouver por ellas se despacharam e detryminaram e quamdo forem vozes yguaaes se teera aqueella parte a que o primcipe se acostar quamdo for presemte. E quamdo ho nam for se lhe dara disso comta. E posto que alguum dos ditos deputados seja doemte ou for fora da corte os outros que ficarem faram todas as cousas nam seemdo porem meenos de quatro.

E quamdo algũũas cousas de muyta impurtancia vierem de fora do reyno e que sejam de tal sustancia e calidade que lhe pareça que devem seer chamadas algũũas pesoas de fora dos gramdes e perllados e alguns fydalguos do noso Comseelho pode lo ham fazer segumdo lhe beem parecer e assy dos que na corte esteverem pera saberem seu parecer ou se lhe parecer isso meesmo que devem scprever a alguns pera lhe mandareem seus pareceres segundo a necesidade e calidade das cousas ho requerer asy ho faram. E quamdo as pesoas de fora vierem ao tal comselho asy pessoalmemte como por seus scpritos guardar se a e comprira aqueello que aos mais parecer.

Iteem decraro e mamdo que seemdo caso dallgũũa pessoa destas que leixo decrarados pera o Governo falecesse porque he cousa que pode aquecer e que loguo devo leixar proviido mamdo que falecemdo allguum os deputados enlejam outra pesoa que emtre em seu lugar aas mais vozes escolhemdo a pera isso tal sobcareguo de suas conciencias como pera tal caso comveem e tomaram os ditos deputados juramento solene amte de darem suas *(19)* vozes pera o tal enlegymemto o qual lhe seera dado em pubrico pello perllado mais homrrado ou eclesiastico se perlado hy nam ouver que no tal teenpo amdar na corte ao qual juramemto seeram preseemtes os oficiaes moores da justiça e desembargadores que na corte esteverem ao tall teempo e asy oficiaes moores da casa e os oficiaes do Governo da cidade ou villa homde a corte estever que fiel e justamente faram a dita inliçam e olharam beem as calidades que necessarias sam pera queem em tal careguo ha de emtrar a saber vertude syso seem afeiçam secreto e asy as mais que comveem. E aquella pesoa em que mais vozes ouver emtrara no dito Governo em lugar de

falecido. E asy se guardara em quallquer teempo que acontecer ho falecimemto dalguum dos do dito Governo atee o principe meu filho aveer seu regymento e faram juramento os que emtrarem na forma que neste capitulo abaixo faz mençam que todos ham de fazer.

Iteem estas pessoas que ham de ficar pera proverem nas cousas do Governo loguo como prouver a Noso Sennhor de despoer de mym pera isto aveer effeyto faram seu juramemto em forma divida em auto pubrico que no dito Governo emtemderam e o faram com toda lealdade verdade e fiamça e gardaram em tudo segredo e que beem e verdadeiramente e a boa fee seem emgano malicia cautela nem fymgymento governaram e faram todas as cousas direita e verdadeiramente asy como seja justo segundo seu direito juizo e emtemdiimento por serviço de Deus e do primcipe meu filho beem repouso descamso destes reynos e das cousas *(19 v.)* delles. E amtes de assy tomarem o dito juramemto tomaram o corpo do Senhor em pubrico e depois de terem comungado faram o juramemto que dito he. E se acomtecesse de Noso Senhor me levar pera Sy em Lixboa seeram presemtes a este juramemto que asy os ditos deputados ham de fazer os vereadores precurador e precuradores dos mesteres da dita cidade que ey por beem e mamdo que a iso esteem e ho vejam aos quaaes mamdo que delo tirem estormemtos pubricos a saber huum que guardem no cartorio da Camara da cidade e outro que lançaram na Tore do Tombo. E asy o faram os oficiaes da Camara de quallquer outro lugar primcipall do reyno em que acomtecer de eu fallecer e seera dado o tal juramemto pello primcipal perllado que hy se acertar em pubrico presemte o primcipe em qualquer ydade em que seja.

Iteem os ditos deputados emquamto no Governo esteverem e o principe meu filho nam for em idade e nam tever seu regymento nam poderam dar nenhũa cousa comveem a saber titolo novo de duque neem marques comde nem bizconde e soomemte se daram aqueles que por doações ho teverem e por ellas lhe for devido e obrigatorio neem jurdiçam nem teemças neem neemhũũas reemdas asy daquellas que esteverem vagas ao teempo em que emtrareem no Goveerno como que depois vagueem a neenhũũa pesoa de quallquer estado e comdiçam que seja posto que pera ello hy aja rezam tall per que se devesse fazer. E damdo cada hũũa destas cousas seera a doaçam e o que nisso fezerem e pasarem em sy neemhuum e de neenhuum vallor nem força neem podera seer valliosso o que *(20)* por elles for fecto aaquella pesoa ha que se fezer posto que depois de o principe meu filho teer seu regymento lho tornase a reformar ou posto que amtes de teer o Governo pella veentura dello lhe deese promeessa ou alvaraes por que em nemhũũa destas maneiras aveera lugar. E encomemdamos ao principe meu filho que asy o cunpra por nosa bemçam resalvamos porem que isto se nam emtemdera nas alcaidarias dos castelos saboarias comemdas que poderam proveer segundo forma do que leixo declarado que despacheem as cousas tiramdo os oficios que leixo resalvando neeste meu testamento e asy os oficios mores da casa

e da pesoa do rey e oficios do reyno que nam se daram atee o primcipe meu filho teer seu regymemto. Porem seemdo necesarios emcaregar se am neelles por carregos quem os serva e muyto encomemdo aos sobreditos deputados que quamdo os taaes provymemtos fezerem senpre teenham respeito aos merecimemtos e serviços de cada huum e assy a quaaesquer outros respeitos vertuosos e de serviço do primcipe por homde pareça que aqueles que proverem he justa causa e rezam de seer diso amtes proviido que outro alguum e que no tall provymento nam emtre outro respeyto nem afeiçam salvo se guarde o que dizeemos e seram asynadas e vistas as taaes provisões por todos os deputados com seu synal de vista e asynadas pello principe.

Iteem porque o despacho das petições dos perdoes do paço he cousa em que comsiste muyta parte da justiça destes reynos ordeno e mamdo que as ditas petições do paaço sejam despachadas e asynadas pellos deseembargadores que emtam forem das petições com dous dos deputados ao Governo os quaes estaram aos meses nas ditas petições. *(20 v.)* E os perdões em que se ouverem de poher os passees seram assynados por todos cymquo e asy as portarias por onde se os alvarães ouverem de fazer e nam pase despacho allgum sallvo por estes aquy decrarados pera este despacho e vysto e assynado e nos taaes despachos que por elles pasareem aveera sempre o pase do primcipe como agora se faz por mym seem o quall os taaes despachos nam valleeram. E porem acerqua das petições e perdõões os sobreditos guardaram ho regymemto que por nos fica asynado com este noso testamemto e delle nam sayram em maneira algũũa nem vallera o que de fora delle se despachar.

Iteem mando que todos os alvarães que pasarem em todas as cousas que toqueem a justiça de quallquer calidade que sejam como cousa de justiça for sejam vistos e nelles ponham seu synal de vista dous desembargadores do paço e huũm dos deputados e podeemdo seer o comde de Villa Nova elle seja e quamdo elle ho nam poder fazer emtam serviram aos meses nisso todos os deputados e mais o sprivam da puridade do primcipe.

Iteem pera com mais certidam serem despachados e expididos os negocios encomemdamos que no paço aja casa hordenada em que se ajunteem os deputados pera emtemderem em todos os negocios aos quaes encomendamos que hũũa vez no dia queyram viir a dita casa e aquellas oras que eles amtre sy ordenareem e que mais conveniente lhe parecer e que em tall maneira e com tal cuidado ho façam como seja Noso Sennhor servido e o primcipe meu filho desemcaregado e elles deem de sy a comta que devem.

(21) Iteem na comsyraçam que teveemos de no Governo leixarmos as pesoas aquy por nos decraradas e nam outras algũũas posto que mais primcipaes outras ouvesse nam fomos esquecidos dellas amtes beem leembrado e que niso podiam e aimda deviam com rezam emtrar e que tynham pera iso e pera outras cousas aimda que maiores podeseem seer saber

e conselho e que com gramde descanso noso as podiamos nyso leixar mas por veermos que nos taaes teempos comveem e he cousa necesarya e muyto proveitosa as cortes serem pequenas e nam grandes por se escusarem muy grandes incomvenyemtes que das grandezas das cortes se seguem espicialmente nos taaes teempos e iso meesmo por nos parecer muyto necesario as teerras emtam serem queemtes e vesytadas dos senhores dellas o que nam poderia seer se todos os primcipaaes e gramdes do reyno ouveram d'entrar no Governo delle por estes respeitos e por outros muytos escolheemos os sobreditos que asy leixamos declarados e deveem todos aver por muy certo que nos nam moveo outra algũũa cousa asy ho leixamos e ordenamos depois de muy beem olhados vistos e mastigados todos os incomveniemtes que por todas as partes podia aver salvo ho beem e comservaçam destes reynos e o que ha meu filho pode tocar posto que hũũa cousa nam seja apartada da outra pello qual muyto rogamos e encomendamos a todos os gramdes perllados homrrados fidalgos cidades villas e lugares cavalleiros e escudeiros povos de nosos reynos e todas outras pesoas dos tres estados delles e pella lealdade e obidiencia que a nos e a meu filho devem lhe mamdamos que esta ordenança dos ditos deputados que asy pello capitollo atras deste noso testamento leixamos decrarados pera o dito Governo *(21 v.)* ajam por booa e o ajudeem senpre ha comservar e por sy em todo conserveem e aos ditos deputados sejam obidiemtes e em todo lhe acateem e cunpram suas detryminações e mamdados asy como fariam a nosa propia pesoa pois elles em outra maneira ho nam fazeem salvo por asy ficar por nos detryminado e mandado e no dito Governo represeemtam a pesoa do primcipe meu filho em cujo lugar governam e estas pesoas que nos pera o dito Governo escolheemos alleem de teermos delles expiriencia e de suas virtudes e descripçam e amor que nos tynham e asy ao primcipe meu filho e desejo de sempre aproveytarem ao beem de nosos reynos aimda nos moveeo iso meesmo por a maior parte delles serem nosos oficiaaes e que de muyto teempo teem pratica das cousas destes reynos pello qual alleem de todos comprirem o que deveem e sam obrigados ajam por muy certo que nosa alma recebera gramde consolaçam a que tambeem deveem aveer muyto respeito peelo gramde amor que seenpre teveemos a todos nosos naturaes e povos e peello que seempre folgamos de por elles fazer em todas as cousas de mais seu descareguo e descamso.

Iteem comsyramdo eu no teempo em que ao primcipe meu filho devya de seer emtregue o regymemto e olhamdo beem os imcomveniemtes que se poderiam seguir por hũũa parte e pella outra emtregando se lhe mais cedo ou mais tarde e tudo muy beem visto e comsyrado como em tall caso e de tamta sustancia eu o devo pera beem do dito meu filho e mais repouso descamso e beem destes reynos e de todas as cousas delles detrymino que ao *(22)* dito meu filho nam seja dado neem emtregue seu regymemto salvo despois que elle prazeemdo a Noso Senhor for de idade de vymte annos compridos posto que posa parecer que elle ante

dos ditos vinte anos teem abilidade e emtemdymemto pera yso ou que pera elo ha outro alguum respeito per que amtes se lhe deva emtregar. E encomemdo lhe e mamdo por minha bemçam que atee o dito teempo de vymte anos se nam entremeta por maneira algũũa no dito regymento porque nos o aveemos asy por muyto serviço de Deus beem e descanso seu e destes reynos e do comtrairo parece nos que se poderiam seguir alguns danos por elle aimda tam perfeytamente nam poder saber as cousas que a governança e beem dos seus reynos portemcee. As quaes atee o dito tempo podera mais perfeitamente saber pella pratica que ja diso teera e por iso leixe governar aqueles que leixo deputados pera o Governo que confyo que ho faram asy beem e com tamta lealdade amor e verdade que Noso Senhor seja muyto serviido e suas cousas em todo beem feitas e aproveitadas e ha justiça conservada e feyta em toda booa hordeem o que asy feito por elles e mais em sua presemça como nas mais das cousas deve estar quamdo poder esperamos em Noso Senhor que seera tudo feyto como elle e seus reynos devam seer descansados.

Segue-se em letra diferente:

Este testamento mandey escrever a Antonyo Carneyro meu secretario e per mim lido vi e esimimei todas as cousas e crasulas *(sic)* e capitolos nele contiudos e cada hum per si e de meu poder real ho aprovo louvo e retifico em todo e per todo como nele he contiudo e decraro que esta he mynha postumeira vontade e quero e mando que se em algum tempo algum outro testamento meu parecer que nam valha nem seja valioso em maneira algũa *(22 v.)* e este se cumpra e guarde como se nele contem e ey aqui por soprido de meu poder real qualquer defeyto de feito ou de dereyto que seja pera em todo ser firme e valioso posto que seja tal de que se requirise espresa mençam e porque asy he minha vontade fiz por minha mão este soescrivimento e asiney de meu sinal no Mosteyro de Peralomga a bij dias d'Abril de mil e b^c^ xbij.

El Rey

Tem junto o «Condecilo do Senhor Rey Dom Manoel».

Eu Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall etc estamdo em todo meu siso e emtemdymento que Noso Senhor me deu doemte em cama diguo per modo de em adymemto a meu testamento que tenho feito e aselado de sete synetes e aprovado o qual fiz despois do falecimento da rainha Dona Maria minha molher que santa gloria aja estamdo no Moesteiro de Peralomga que por eu despois de teer fecto ho dito testamemto casar com a rainha Dona Lianor minha sobre todas muyto amada e preçada molher roguo muyto e encomendo ao primcipe meu sobre

todos muyto amado e preçado filho que por o muyto amor que eu sey que ella sempre me teve e teem e por sua muy grande vertude e por seer minha molher e tam real pesoa como por yso e por seu gramde samgue he que depois de muy imteiramente lhe ser conprydo e guardado todo aqueello que por beem de seu contrauto de casamemto eu lhe sam obrigado o que sem cousa algũũa ficar mamdo que se lhe cumpra como no dito contrauto he comtyudo elle a aja muyto em sua encomemda e lhe faça todo prazer e comsolaçam e receba delle tamta homrra em todas as cousas que se oferecerem como he rezam que por todos os respeitos sobreditos elle ho faça porque de asy ho fazer me fara muyto prazer e receberey muyta consolaçam e muy em espicial amtre todas as cousas esta lhe encomemdo.

Iteem muito roguo e encomemdo ao dicto principe meu filho que tome gramde e espiciall leembrança e cuydado de se acabar o casamento da ifamte Done Isabel sua irmãa com o emperador no quall elle sabe quamto teenho atee aquy trabalhado e quanto ho desejo e como allem de muito me prazer disso pello da ifante minha filha a que eu teenho muy grande amor por elle mo pedir tambeem folguey e folgava de se fazer e niso trabalhar e pera se comcludir e acabar queyra dar tall dote com que se acabe nam seemdo porem salvo *(1 v.)* aquelle que seja justo e onesto e com que sua fazeemda e o reyno posa e trabalhando como se faça sem careguo delle e com todo contemtamento do reyno trabalhamdo quamto nelle for por se acabar e fazer e muyto lho encomemdo.

Iteem diguo mais ao dito principe meu filho que eu lhe falley em certo estado e oficios de comdestabre e frontero moor d'Amtre Tejo e Odiana que me parecia bem dar ao ifamte Dom Luis seu irmãão por ser meu filho segundo e nem teer nenhũũa cousa e aveer nelle tamtas abillidades como nele ha louvores a Noso Senhor e tambeem pera teer com que melhor o posa servir quamdo comprir e a elle lhe pareceo muy beem comtamto porem que nam fose pobricada a mercee que lhe fazia atee eu nam teer dada casa a elle principe meu filho. E eu mandey fazer diso as doações ao secretario as quaaes ficam por mym asynadas e encomemdo e mamdo ao dito primcipe meu filho que imteyramente lhas cunpre e guarde como nelas he contiudo porque me fara niso muyto prazer e alleem disso com toda mais homrra e mercee que lhe fezer receberey muyta consolaçam.

Iteem eu tenho concertado com ho comde de Maryalva de casar o ifante Dom Fernamdo meu filho com sua filha por me parecer cousa proveytosa nam soomente pera elle mais pera o reyno e do que o dito comde ha de fazer neste casamento com a dita sua filha e eu avia de dar ao ifante meu filho tenho asynados certos apontamentos que sam em poder do dito comde feytos pello secretario emcomemdo muyto e mamdo ao dito principe meu filho que acabe de fazer o dito casamento asy como nos ditos apontamentos he comtyudo e ao ifante seu irmãão dee todo aquello a que eu me *(2)* por elles obriguey porque averey muyto

prazer de asy se acabar como teenho concertado pellos ditos apontamentos e muto lhe encomemdo que asy o faça.

Iteem muyto emcomemdo ao principe meu filho que todos meus oficiaes que em minha presença me servem e que mais chegados sam a mym e a meu serviço os queyra sempre aveer muyto em sua encomenda e delles se servir em seus oficios porque por me terem servido tam fiel e verdadeiramente como teem e pella experiencia que delles e de sua fieldade tenho nam me parece que outros posam seer milhores nem de que elle milhor posa ser servido. E posto que pella veentura allguns tenham pasados seus oficios em seus filhos emquamto eles nelles ho quyserem servir muyto lhe encomendo que se serva delles e lhe faça toda honrra mercee e favor que for justa e onesta e senpre os aja em sua encomenda e lembrança porque me fara nyso muito prazer.

Iteem muyto emcomemdo ao dito principe meu filho o cardeal e aos ifamtes seus irmããos pera lhe fazer toda homrra e mercee como a meus filhos e a seus irmããos. E ao cardeall e ao ifamte Dom Amrrique a que tenho principiado fazer mercee pella igreja por me asy parecer mais meu serviço e beem de meus reynos encomendo muito que faça mercee pella igreja como ho tenho começado porque allem dos respeitos sobreditos me parece que he melhor neles do que em outros asy por as igrejas serem milhor servidas *(2 v.)* como pellos menistros dellas milhor o fazerem. E eu espero neles que servam niso tambem a Noso Senhor como eu ho desejo e he a tençam com que ho faço e aimda me parece que tambeem deve lançar na igreja o ifamte Dom Duarte porque louvores a Deus no reyno ha com que beem todos tres deveem e podem seer agasalhados. Porem emcomendo ao dito principe meu filho que isto nam prejudique aavemdo pesoa eclesiastica no reyno de tamtas letras e de tamta vertude e boom enxempro em que beem cayba lhe fazer mercee pella igreja ho nom leixe por yso de fazer porque avendo a tal e das calidades sobreditas rezam he que receba mercee e honrra e tal era minha tençam quando tall pesoa ouvese.

Item encomendo muyto ao principe meu filho que asy como as cousas da governança destes reynos sam as mais prymcipaes de que a Noso Senhor ha de dar comta e de que por yso mais grande cuidado deve teer elle as queyra fazer e faça com aquellas pesoas que dellas teem mais pratica e com que eu as fazia e senpre se costumaram fazer nos tenpos pasados e que sejam de muyta vertude e saao e verdadeiro comselho porque nam soomente as faça justa e verdadeyramente guardando a justiça imteiramente mas que pella obrigaçam que teem a sua honrra as faça que receba niso no mundo louvor e ante Deus merecimento porque se em seu começo asy nam forem começadas e tomarem outro caminho que eu delle nam espero nunca mais se poderam bem endereitar e muito lhe encomendo que asy o faça porque receberey muyto prazer e consolaçam. E estas pesoas me parece que *(3)* devem ser o comde do Vemioso e Dom Antonio scprivam da puridade e o baram e o conde de

Vila Nova e o comde de Tarouca porque estes me parece que sam pesoas de vertude saber e autoridade e de muyta pratica nas cousas do reyno como elle sabe. E posto que outros perllados e grandes aja no reyno de muyto saber e bomdade e em que ha todas boas calidades pera tambem niso emtrarem porque me parece que ha alguns impydymentos pera niso se meterem por aredar alguns escamdalos que se poderam seguir d'amtre huns e os outros os nam declaro nem nomeo pera yso e com estes que declaro lhe emcomendo muito que faça as cousas do reyno ho mais teempo que elle poder.

E ao dito primcipe meu filho encomendo muito que por estas cousas serem de muyto noso gosto e contentamento e que sam de sua homrra folguees de asy as fazer como por estes capitolos vo lo emcomemdo porque averey com yso muyto prazer e muyto em especiall vos encomendo filho as cousas da rainha minha molher por serem de muito meu prazer as quaaes asy devees fazer nom soomente por ser molher de voso pay mas por sua muy grande vertude e merecimento.

Estes capitolos mandey fazer ao secretairo os quaaes todos me leo e eu os ouvy e bem emtemdy como neles se conthem e quero e mamdo que valham como neles he contiudo sem embargo de qualquer cousa que posa ser em contrairo e ey aquy por expresos e declaradas todas as pallavras com que por minha mão aprovey o meu testamento que atras diguo que tenho feyto e com ellas quero que estes capitolos valham e se no dito meu testamento alguma cousa for contra o que aquy diguo quero e mando que estes valham todavya.

Sprito em Lixboa a xj dias de Dezembro. O secretairo o fez mil [*quinhentos*] 21. Era presente o seu confesor que tudo vio.

Rey

Segue-se a aprovação feita no verso de uma folha em branco:

Em nome de Deus amen. Saybam quantos este estormento publico d'aprovaçam de testamento virem que no ano do nacimemto de Noso Senhor Jhesu Christo de mil b^c^xbij anos aos oito dias d'Abril do dito ano no Mosteiro de Peralonga nas casas omde pousava el rey Dom Manuel noso senhor em presença de mym Antonio Carneiro seu secretairo e seu notario publico e geeral e das testemunhas adiamte nomeadas estamdo o dito senhor saao e em todo seu siso e emtemdimemto e teemdo este seu testamento em sua mão cerado e aseelado de sete selos de seu sinete da sua divysa da esfera o dito senor *(sic)* disse que este era o seu testamento e ultima vomtade o qual aprovava e retefícava em todo e per todo e mandava que se comprise inteiramente como nele he contiudo e a mym dito notairo que eu o aprovase com meu publico estormento nas costas delle e por certidam de todo o que o dito corregedor dise

presente o principe seu filho nosso senhor e o duque de Bragança e o conde de Vila Nova e Dom Nuno Manuel Alvaro (?) da Costa Jorge de Melo e outros que (?) a todo eram presentes. Eu fiz este e o asyney com as de meu publico sinal que tal he

Principe

Alvaro da ...

Ho duque Dom Nuno Manuel

O conde de ...

Bertolameu de Payva

Jorge de Melo

Segue-se no verso de outra folha:

Em nome de Deus amen. Saybam quantos este pubrico estormento de em adymento de testamento virem que em a cidade de Lixboa nos paços del rey noso senhor aos xj dias do mes de Dezembro do ano presente de mil b^c^xxj presente mym Amtonio Carneiro seu secretario e notario jeral e testemunhas adiamte nomeadas estando ho dito senhor doemte em cama de doença que Noso Senhor lhe deu em todo seu siso e emtemdimento segundo a mym dito secretairo pareceo dise o dito senhor que elle fezera alguns capitolos de enteiro espritos de em adymento a seu testamento os quaaes aprovava e avia por boons e mamdava que se comprisem em todo como neles he contiudo porque asy he sua vontade. E mamdava a mym dito secretairo que nas costas dos ditos capitulos e em adymento de seu testamento fezese este pubrico estormento.

Testemunhas que a esto foram presemtes o marques Dom Amtonyo conde d'Alcoutym bispo de Lamego Dieguo de Melo e Jorge de Melo e Dom Alvaro da Costa e outros e eu sobredito secretairo que este estormento esprevy e nele meu synal fiz que tall he

Ho marques Ho conde

Dom Antonio bispo de Lamego

Diogo de Melo da Silveira

Dom Alvaro da Costa

Jorge de Melo

Segue-se um traslado do testamento de D. Manuel:

(1) Em nome de Deus amen. Este he o testamento que eu Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugall etc faço estamdo de

saude com todo siso e emtemdimento que me Nosso Senhor deu nam sabeemdo o dia neem a ora que me deste mundo cumprera levar.

(1) Iteem primeiramente diguo que desta ora pera todo seempre protesto fyrmemente creer e teer o que a Samta Madre Igreja cree e teem e de vyver e morer na santa fee catolica como fiel christãão. E peço a Nosso Senhor Jhesu Christo pela Sua imfymda misericordia que me queyra perdoar meus pecados e dar parte na Sua gloria e a Virjeem Maria Sua madre Nosa Senhora que por mym lho queyra procurar.

(2) Iteem minha vomtade he de minha sepultura seer no Moesteiro de Nosa Senhora de Belleem deemtro na capeella moor diamte do altar moor abaixo dos degraaos e que se me nam faça outra sepultura senam hũũa canpãa chãa de maneira que se posa amdar por cyma della e nam faça pejo nemhuum a dita capeella. E assy mamdo que se me faça.

Iteem seemdo casso que meu falecimento seja lomge do dito moesteiro em maneira que meu corpo logo a elle nam posa ser levado mando que do dia do meu falecimemto a huum ano a mais tardar minha osada seja levada ao dito moesteiro e sepultada na maneira que dito he.

(1 v.) Iteem (3) mando que se nam faça essa nem saymento com cerymonya neem chamamento de reyno senam como a quallquer outra pessoa se digam as misas e saymentos que se fezereem.

(4) Iteem mamdo que em quallquer igreja ou moesteiro ou comveemto em que se acomtecer de meu corpo ser soterado que deem a dita casa hũũa capa e huum manto e duas almateguas de brocado de peello que nam seja mynhoto. E quamto mais rico for mais folgarey e sera com suas alvas e com todo aparelho comprido pera com elas se poder dizer myssa e dem lhe mais dous castiçaes de prata de seis marcos cada huum e dous calezes de quatro marcos cada hum e dourados e hũũa custodia de seis marcos dourada e mais hũũa duzia de booas toalhas pera altares e doze varas d'olamda fyna pera corporaaes. E se loguo meu emterramento for no dito moesteiro de Nossa Senhora de Belleem mamdo que estas meesmas cousas se lhe deem e roguo a meus testamenteiros que loguo como fallecer levem meu corpo ao dito moesteiro.

(5) Item mamdo se meu enterramento loguo nam poder seer no dito moesteiro como mamdo que quamdo mynha osada a elle ouver de seer levada se tire e leve secretamente e sem *(2)* cyrimonia. E quando ouver de ser metida seja preseemte o priol do dito moesteiro ou queem seu careguo tever e frades e as pessoas que a levareem e outra algũũa nam estara preseemte. E aly nam se fara nemhũũa cyrymonia mas peço aos que hy estevereem por amor de Noso Senhor que com a maior devaçam que podereem lhe encomendem minha alma.

---

(1) *A margem:* perdam
(2) *A margem:* sepultura
(3) *A margem:* essa nem saimento se faça
(4) *A margem:* o que se dara onde for sepultado
(5) *A margem:* secretamente tresladaçam

([1]) Iteem mando a todos meus criados e vasalos que nam tragam neemhum burel por mym e os que doo preto tomareem lhe emcomemdo que nam pase de seis messes.

([2]) Iteem mamdo que se digam cymquo mil missas por minha alma a saber tres mil dellas de fynados e as myll de Nosa Senhora da Emcarnaçam e as mil dos Amjos com comemoraçam espicial de Sam Miguell.

([3]) Item mando que se tirem satemta catyvos por minha alma.

([4]) Iteem mando que se caseem outras tantas orfaas a que daram doze mill reais a cada hũũa pera seu casamento. E se porveemtura a meus testamenteiros parecer que sera milhor esmolla dar se a allguuas mais dinheiro por serem pesoas de maior calidade e demenoyr na copia dellas asy se faça. Porem seera em *(2 v.)* tall maneira que toda a copia do dinheiro que montar nas ditas sateemta a rezam dos ditos doze mill reais se gaste naqueellas que lhe a elles parecer e nam poderam dar mais a hũũa que atee copia de saseemta mill reais e dhy pera baixo como lhe beem parecer e daquy nam pasaram.

([5]) Iteem mamdo a meus testamenteiros que quaaesquer dyvydas que se acharem por minha morte com a mais trigança e com a mais brevidade que poderem se pagueem loguo. E ysto asy do moveell que se achar como dos dinheiros que das reemdas do reyno se posam tirar. E esta mesma maneira mando que se teenha na paga dos casamentos de todos meus criados primeiramemte aquelles que ja casados forem e despois se faram as satisfações aos solteiros aveemdo respeito ao teempo que serviram e asy se foram pessoas que porventura gastaseem de suas fazeemdas no paço ou veemdessem o que de seus pais lhe ficasse ou se foreem pessoas que o teempo que servisseem seenpre foy a custa minha e dos reis pasados nam trazeemdo neemhũũa cousa pera o paço quamdo vieram. E com ysto se aveera respeito iso meesmo aos casamentos que aviam d'aveer e asy se teveram outras mercees de mym e dos reis pasados ou fortelezas ou outras cousas respeytamdo todas estas cousas acyma ditas e asy os serviços em que cada huns servira se faram as ditas satisfações *(3)* mais e meenos segundo parecer que cada huum merece. E ysto meesmo se fara algũũa satisfaçam aos capellaaes aqueella que parecer que se deve fazer olhamdo os respeitos e obrigações que em cada hum ha. Porem esta paga dos solteiros nam se fara salvo seemdo primeiro muy beem visto per leterados e achando se que por conciencia hy ha obrigaçam pera se dever fazer.

([1]) *À margem:* que nom se traga burel nem doo

([2]) *À margem:* b̄ missas

([3]) *À margem:* lxx cativos

([4]) *À margem:* outras tantas orfas casar

([5]) *À margem:* dividas que se paguem

([1]) Item mamdo que quallquer dyvida de prata d'ygrejas ou de emprestidos ou d'orfãos que aimda nam for paguo o façam loguo pagar.

([2]) Iteem mamdo que o moesteiro de Sam Francisco d'Evora mandeem yso meesmo acabar na ordenamça em que ho eu teenho mamdado fazer segundo sabe o veador e meestre da obra. E mamdeem fazer capella moor e cruzeiro que responda com a dita ygreja ([3]) e yso meesmo mandem coreger o dito moesteiro de demtro das ofecynas e crasta per maneira que os frades posam nelle estar beem recolhidos e onestamente. E a esta obra se mande dar gramde diligemcia porque he muito obrigatoria por lhe seer tomada muyta parte dos chaaos do moesteiro pera os paaços e esta obra se faz por satisfaçam disso como se veera por hũũa bulla do Papa que amda em mynha guarda roupa pera seer ynteyramente cumprido o que o Papa por ella mamda.

(3 v.) ([4]) Iteem mamdo que quallquer cousa que se achar de obras ou esmolla ou satisfaçam que el rey que Deus aja mamdase fazer em seu testamento e nam forem fectas que se cunpram ([5]) imteiramente porquamto a mym ficou o careguo de testementeiro e sobre mym carega nam se compriir e ysto se podera veer pello testamento.

([6]) Iteem emcomemdo muy que se sayba parte do testamento del rey Dom Afonso meu tio e da ifante Dona Joana e de minha tia Dona Filipa d'Odyveellas e quallquer cousa que neles estever por compriir façam no comprir aquelles a quem ho careguo disso ficou. E os que ha meu careguo estavam yso mesmo os cunpram elles ditos testamenteiros.

([7]) Iteem mando que trabalhem por tirar Alcolea das maaos do comdestabre d'Aragam e que lha tirem porquanto neella nam teem nenhuum direito soomente ([8]) forçosamente ha teem e ha mamdeem vemder pello milhor preço que poderem e com a parte que pertemcer ao moesteiro d'Odyvelas per beem do testamento de minha tya Dona Felipa lhe mandeem acodir e ha demasya seja pera comprymento deste meu testamento.

([9]) Iteem mamdo que se acabe o sprital de Lixboa ([10]) naquella maneira em que *(4)* estaa primcipiado e estaa por regimento del rey que Deus aja e meu.

([11]) Item que se compre ao sprital de Beja outra tamta reemda como lhe tynha dada pellos tabaliaaes e foros que tynha Dom Alvaro.

([1]) *A margem:* prata de igrejas

([2]) *A margem:* que se acabe Sam Francisco d'Evora

([3]) *A margem:* fora acabado

([4]) *A margem:* descaregos del rey que Deus aja

([5]) *A margem:* Comprido

([6]) *A margem:* testamento del rey Dom Afonso ifante Dona Joana e de Dona Filipa que se cumpram

([7]) *A margem:* Alcolea que se tire

([8]) *A margem:* fora

([9]) *A margem:* Sprital de Lixboa que se acabe

([10]) *A margem:* acabado

([11]) *A margem:* sprital de Beja

[1] Iteem roguo muyto e encomendo que mandeem acabar as capeellas da Batalha naqueella maneira que milhor parecer que seja comforme a outra obra e asy lhe deem emtrada pera a ygreja do mosteiro na milhor maneira que parecer e mandeem mudar pera elas seendo primeiro de todo acabadas e assy seus altares e todas as outras cousas necessarias el rey Duarte que foy o primeiro principiador dellas e assy el rey Dom Afonso meu tio e el rey Dom Joam que Deus aja e o principe Dom Afonso meu sobrynho. E emcomendo a meus testamenteiros que trabalheem por se a dita casa fazer da auservancia.

[2] Iteem mamdo a meus testamenteiros que come falecer façam por mym huum romeiro pera Jerusaleem o qual vaa por Roma e amde todas as estações por mym e me aja hũũa asolviçam plenaria do Samto Padre.

[3] Iteem eu teenho mandado prover os *(4 v.)* spritaaes e capeellas e orfaaos de todos meus reynos e parece me que sera serviço de Nosso Sennhor acabar se na maneira em que o teenho mamdado fazer segundo os regymemtos que disso dey aquelles que deste caso emcareguey e deve de seer por homeens leterados e de booas conciencias e que sejam taaes pera levareem assy imteira a jurdiçam como a levavam os que ja a ysso foram pera se mais beem poder fazer e mais seera descareguo da conciencia de quem reynar ou governar.

[4] Iteem me parece que seera muyto serviço de Nosso Sennhor e descareguo da conciencia de queem governar estes reynos e de queem os tever acabarem se de coreger os foraaes na maneira que teenho mandado. E iso meesmo as hordenaçõees das quaaes cousas ambas teenho dado o cuidado e careguo ao chanceler-moor e Ruy da Graam. Porem muyto emcomendo que naquela maneira em que ho teenho ordenado se acabe.

[5] Iteem emcomendo e mando que com eses oficiaes meus a que se ouver de tomar comtas se queiram aveer beem e piedosamemte com elles e mais quando parecer que as dyvydas em que ficarem nam foreem por acimte ou com malicia as quererem fazer e yso meesmo nam seemdo grandes.

[6] Iteem encomemdo e mando que se for *(5)* cousa que se posam mamdar pagar algũũas dyvydas que ainda hy ha neestes reinos do Ifamte Dom Amrryque se pagueem porque seem rezam parece que queem tamto beem a elles trouxe nam se lhe pagueem suas dyvydas.

[7] Iteem eu tenho mandado emtemder no coregymento da Tore do Tombo e concerto das scprituras della no que ja agora he começado e

[1] *A margem:* capellas da Batalha
[2] *A margem:* romeiro a Jerusallem
[3] *A margem:* provymentos das capellas e spritaes
[4] *A margem:* foraes que se acabem
[5] *A margem:* oficiaes de contas
[6] *A margem:* dividas do Ifante Dom Amrrique
[7] *A margem:* Tore do Tombo

se faz por me parecer que sera cousa muy proveitosa e aimda no modo em que estaa hordenado a mais homrrada cousa de semelhante calidade que em parte algũũa do mundo se possa veer porem muyto encomendo e mamdo que se acabe tudo de fazer asy a obra da mesma Tore como no comcerto e trellado das sprituras della no modo em que ho tenho ordenado segundo que o tenho fallado e praticado com os oficiaaes que disso encareguey.

(1) Iteem porque ey por cousa muy proveitosa e necesaria a beem destes reynos e aimda a serviço de meu filho mando que em todo se cunpra e guarde ha sustancia do privilegio que tenho dado a estes reynos e que lhe outorguey em vida do primcipe Dom Miguel meu filho acerqua dos castelhanos e estrangeiros o que se guardara assy no teenpo dantes que o primcipe meu filho tenha seu regymento como depois de o teer. E a ele emcomendo e mando por minha bemçam que asy o queyra compriir.

(5 v.) (2) Iteem porque o despacho das petições do paaço he cousa em que comsiste muyta parte da justiça destes reynos ordeno e mamdo que as ditas petições do paço sejam despachadas e assynadas pello bispo da Guarda e pello chanceler moor Doutor Ruy Boto ou quallquer que ao diante o for e com o outro que ao tal teenpo for desembargador das petições e com estes soomemte dous dos deputados ao Governo ao meenos seemdo cada huum deles Dom Amtonio e Dom Martinho porque sam pessoas que teem mais pratica destas cousas e nam passe despacho alguum salvo por estes aquy declarados pera este despacho visto e assynado e nos taaes despachos que por eles pasareem aveera seempre o passe da rainha minha molher como agora se faz por mym seem o qual os taaes despachos nam valeram.

(3) Iteem mando que todollos alvaraes que pasareem em cousas que toqueem a justiça de quallquer calidade que seja como cousa de justiça for sejam vistos e (4) asynados pello dito bispo da Guarda e chamceler moor seem embarguo que sejam tambeem vistos pelo scprivam da poridade e seem serem vistos e asynados por eles nam pasaram neem aveeram efeyto posto que asynados da raynha sejam porque todavya queremos que sejam asynados e vistos por tres destes aquy nomeados.

(5) Iteem os sobreditos desembargadores *(6)* das petições nam passaram por sy neemhuns perdoes neem teeram em mais lugar que naqueles casos em que ficara declarado per meu regymento que leixarey com este meu testamento atee o principe meu filho teer seu regymento.

(6) Iteem porquamto o ey asy por cousa muyto proveitosa e nece-

---

(1) *À margem:* privilegio do reyno
(2) *À margem:* quem despachara as petições do paço
(3) *À margem:* quem vera os alvaraes
(4) *À margem:* e postos sinais de vistos
(5) *À margem:* o que pasaram os do paço
(6) *À margem:* que os mestrados andem na coroa

saria ao beem destes reynos por muytos respeitos os meestrados delles nam amdarem senam na pessoa do rey ou ao mais seus filhos e irmããos emcomemdo e mando que em quallquer teempo em que vagarem se faça assy e por minha bemçam mando ao primcipe meu filho que asy o cunpra e guarde. E porem o de Christo em tempo algum nunca saya da coroa e asy o encomendo e o mando so pena de minha bençam ao principe meu filho.

(1) Iteem ordeno e mando que os abitos da Ordeem do Meestrado de Christo nam passeem do numero em que esteverem ao teenpo de meu falecimento salvo acrecemtando Noso Senhor tamto a Ordem que pareça rezam sereem os ditos abitos acrecemtados. Peroo quamdo asy for seja com muyta teemperança aimda que emtam amtes se creça nas reemdas que nos abitos os quaaes muyto queriamos que em nemhũũa maneira nam foseem mais.

(2) Iteem os deputados que leixar pera o Governo do reyno que adiante decrarey emquamto no Governo esteverem *(6 v.)* e o primcipe meu filho nam for em idade e nam tever seu regymento nam poderam dar neemhũũa cousa a saber titolo novo de duque neem marques comde neem bizcomde e soomente se daram aquelles que por doações ho teverem e por ellas lhe for divido e obrigatorio neem jurdiçam neem teenças neem neemhũũas reemdas asy daquellas que esteverem vagas ao teempo em que emtrareem no Governo como que despois vagueem a neemhũũa pessoa de qualquer estado e comdiçam que seja posto que pera ello hy aja rezam ou necesidade tal per que se devesse fazer e damdo cada hũũa destas cousas sera a doaçam e o que nisso fezereem e pasarem em sy neemhuum e de neemhuum vallor nem força neem podera seer valyoso o que por elles for feyto aaquela pesoa a que se fezer posto que despois de ho primcipe meu filho teer seu regymento lho tornase a reformar ou posto que amtes de teer o governo pella veemtura dello lhe deesse promessa ou alvaraes porque em neemhũũa destas maneiras avera lugar e encomemdamos ao principe meu filho que asy o cunpra por nosa bençam ressalvamos poreem que ysto se nam emtemdera nas alcaidarias dos castelos saboaryas comendas e oficios que de necesidade se ham de dar resalvamdo os nomeados aveemdo senpre respeito aos merecimentos e serviços das pessoas e rezões que teverem pera as taes merces lhe fazerem do abito de Christo que vagareem de que a rainha minha molher com os deputados poderam prover segundo forma do que leixo declarado que despacheem as cousas tiramdo os oficios que leixo resalvados neste meu testamento e asy os oficios moores da casa e da pesoa do rey e oficios do reyno que nam se daram atee o principe *(7)* meu filho teer seu regymemto porem sendo necessarios emcaregar se am nelles por careguos queem os serva.

---

(1) *A margem:* que nam aja mais abitos que o numero que ouver a seu falecimento

(2) *A margem:* que os deputados nam dem nada das cousas aqui apontadas

([1]) Iteem eu tenho dado em minha vida a Nosa Senhora de Belleem a vymtena do dinheiro das partes da Myna e a vymtena das mercadarias e cousas das partes da India soomente e nam do meu segundo he decrarado em sua doaçam emcomemdo, que lhe nam seja tirado atee se acabar pella dita remda a casa na forma em que ho tenho ordenado e mamdado fazer e que respomda toda a obra com a que estaa começada do dormitoryo a qual mamdava fazer pera cem frades. E acabada a dita obra emcomemdo que se dee na dita vymteena ao dito moesteiro tamta reemda como abaste pera a mamtemça dos ditos ceem frades e necesidades da casa. Porem damdo Noso Senhor tamta largueza na fazeemda per que se beem posa fazer emcomemdo que pera se este moesteiro mais cedo acabar se lhe aparte alleem da dita reemda algũũa mais soma tamto como se beem posa fazer e a fazeemda o sofrer em maneira que com ysso se possa acabar esta casa o mais cedo que posyvel seja porque por nesta casa aveer de seer meu jaziguo assy folgarey muyto que se faça e emcomendo muyto que asy se cumpra como por este capitollo ho declaro.

([2]) Iteem eu teenho prometidos de mandar ao moesteiro de Jerusalleem myl cruzados d'ouro emcomemdo e mamdo que se *(7 v.)* aimda ao teempo em que prouver a Noso Sennhor de mym despoher os nam tever mamdados lhos mamdeem porque he cousa de meu descarguo e que de necesidade se ha de compriir. Porem se teverem pagamento o guardiam da dita casa de certo dinheiro de que lhe fez esmola que eram dous mil e quynhemtos cruzados em Bertolameu Floremtim que lho mamdou dar por letra nam lhe pagaram estes myl cruzados. E posto que dos ditos dous mil b° cruzados nam teenham aviidos mais que myll delles nam se lhe pagaram pois os teem ja avidos.

([3]) Iteem pella gramde obrigaçam que teenho a rainha minha senhora irmãa e pello muy gramde e espicial amor que lhe tenho por homde della e de suas cousas me cabe muy gramde careguo e cuidado muy espicialmente emcomemdo que de sua comsolaçam se teenha muy gramde cuidado e que assy seja servida e acatada e comsollada que se posivel for parecese que lhe nam fazia eu myngoa porque eu receberey de assy se fazer muy grande comsolaçam. E aquelles que queserem mostrar o amor que me tiinham o poderam fazer nysto como em cousa mais especial que todas.

E encomendo e mamdo aos deputados ao Governo do reyno que todos os direitos que ela de mym teem e de minha fazeemda ha e ao diamte ouver d'aveer lho façam em cada huum anno pagar muy ynteiramente sem cousa allguua lhe fallecer. E neste meesmo modo emcomemdo a duquesa

---

([1]) *A margem:* vyntena de Nossa Senhora de Belem
([2]) *A margem:* esmola de Jerusalem
([3]) *A margem:* encomendaçam da rainha Dona Lianor

minha yrmãa pello gramde amor *(8)* que lhe teenho e por suas vertudes pelo qual folgarey que assy meesmo lhe seja feyto. E encomemdo ao primcipe meu filho que depois de teer seu regimento o queyra asy comprir e disso teer grande cuidado por minha bemçam.

(1) Iteem pella gramde devaçam que teenho a todos os moesteiros da Hordeem de Sam Francisco da auservancia emcomemdo muyto e mamdo que se tenha de todos elles muy grande lembrança e cuidado porque receberey niso gramde consolaçam. E porquamto eu do dinheiro da esmolaria mandava seempre acodir a mayor parte de suas necesidades emcomendo muyto que asy se lhe faça quando lhe compriir porque alleem de serem pesoas vertuosas as dos ditos moesteiros eram certo meus amiguos e primcipalmente dos da Ordeem de Sam Francisco emcomemdo o moesteiro da Comceiçam de Beja omde jaz o ifante e ifante meus senhores padre e madre e meus irmããos e assy o moesteiro das freiras de Setuvel pella mais obrigaçam que a estes teenho.

(2) Iteem eu mandava dar aos moesteiros de Sam Francisco toda a cera e encemço que aviam meester emcomemdo muito e mamdo que asy se lhe faça e asy a todollos outros moesteiros a que agora se daa os quais mosteiros serão da ouservancia.

(3) Iteem eu tynha em preposyto trazendo *(8 v.)* Noso Senhor as cousas dos trautos da Imdia a tall perfeiçam como nelle espero que as traga mamdar dar encemço a todos os moesteiros do reyno de quaesquer Hordeens que sejam assy d'homeens como de molheres em tamta cantidade como abastase todo o anno a despesa das casas emcomemdo muyto e mamdo que trazeemdo Noso Senhor as cousas da dita Imdia a tall fim comò nelle espero por homde asy se posa fazer se lhe faça asy e se lhe dee o dito encemço como ho tynha em preposito no modo que dito he.

(4) Iteem mamdo que todos meus oficiaes fiqueem com o principe meu filho naquelles propios oficios que de mym teem asy e na maneira que neles me serviam e segundo que por suas cartas lhe esteverem dados seem com eles se boliir neem fazer neenhũũa mudança porque elles sam taaes que ey por beem de asy seer e confio que serveram ao primcipe meu filho assy como a mym ho faziam e com tamto amor e verdade que elle seja delles beem serviido resalvamdo nisto poreem se dalguuns dos taaes oficios parecerem e se mostrarem algũũas cartas novas por mym asynadas pellas quaaes proveja a outras pesoas dalguuns dos ditos oficios porque as taaes se guardaram como nellas for declarado e comtyudo peroo declaramos que se allguns daquelles a que alguns oficios de meu filho tenhamos dados forem moços serviram os oficios dos taaes os nossos oficiaes atee serem os ditos moços em idade pera os poderem servir.

---

(1) *À margem:* encomendaçam dos moesteiros

(2) *À margem:* cera e encenso dos moesteiros

(3) *À margem:* encemço

(4) *À margem:* oficiaes que fiquem com o principe e Dom Martinho soo na fazenda

(9) Poreem quamto aos veeadores da Fazenda por o aveer assy por beem e cousa necesaria e proveitosa ao beem e serviço do primcipe meu filho e se escusarem alguns imcomvenyemtes que se seguem d'aver hy muytos oficiaaes de jurdiçam ygual ey por beem e mamdo que nam serva (¹) outro veeador da Fazenda salvo Dom Martinho de Castel'Branco meu veador da Fazemda. E esto atee o principe meu filho ser em ydade compriida e teer seu regimento porque despois que o tever (²) se guardara acerqua disso o que adiante em outro capitulo deste meu testamento leixo declarado e mamdado.

O qual Dom Martinho fara por sy soo todallas cousas da Fazenda segundo forma do regimento dele e as que ouverem de ser asynadas pela rainha levaram somente a sua vista sem outra algũũa das pesoas deputadas ao Governo. E naquelas em que ao dito Dom Martinho parecer que tem algũa duvyda ou pejo por sy so as despachar as podera praticar com João da Fonseca porque pella confiança que delle tenho me parece que o fara com elle bem e asy como compriir a meu filho e o dito Dom Martinho avera in solido todas as proes e percalços do oficio que agora ham os outros veeadores asy os hordenados como os que lhe deemos e acrecentamos tiramdo as temças que novamente acrecentamos aos ditos oficios.

E quando ao dito Dom Martinho parecese que avia algũas cousas de tall calidade e sustancia que seria bom leva las a rainha minha molher pera se verem vistas e praticadas com ela e com os deputados o fara assy. E pidimos a rainha que nam asyne nenhũas cousas de despachos da Fazenda sem vista do dito Dom Martynho.

E neeste teenpo em que assy foreem sospeemsos aquelles que ordenarmos ey por beem e mamdo que aja cada huum dos que nam servir duzeemtos mill reis em cada hum anno emquamto asy forem sospemsos (³).

(⁴) Iteem se neeste meu testamento leixar declarado que algum dos outros oficiaes nam servam seus oficios atee o principe meu filho seer em idade compriida e teer seu regymento guardar se ha e compryra em todo o que nysso leixar mamdado porque asy o ey por beem e como o principe meu filho tever seu regymento tornaram os taaes a serviir seus oficios como dantes ho faziam.

Iteem comssyramdo eu no teempo *(9 v.)* (⁵) em que ao primcipe meu filho devya de seer emtregue o regymemto e olhamdo beem os ymcomvenyemtes que poderiam seguir se por hũũa parte e pella outra emtre-

---

(¹) *Riscado:* mais que aquelle ou aquelles que nos leixarmos nomeado e declarado neste testamento pera averem de serviir

(²) *Riscado:* Tornaram todos a servir seus oficios como dantes ho faziam

(³) *Riscado:* E ysto soomente se entemdera na Veeadoria da Fazeemda d'aveer duzemtos mil reis de satisfaçam

(⁴) *A margem:* outros oficiaes o que se fara

(⁵) *A margem:* ydade de que ho primcipe tomara o regimento

gamdo se lhe mais cedo ou mais tarde e tudo muy beem visto e comsyrado como em tall caso e de tanta sustancia eu o devo pera beem do dito meu filho e mais repouso descamso e beem destes reynos e de todas as cousas delles detrymino que ao dito primcipe meu filho nam seja dado nem entregue seu regymemto sallvo despois que ele prazeemdo a Noso Senhor for de ydade de vymte annos compriidos posto que posa parecer que elle amtes deste tempo teem abilidade e enteemdymento pera ysso ou que pera ello ha outro alguum respeito per que amtes se lhe deva entregar neem aimda que elle o requeyra. E emcomendo lhe e mamdo por minha bençam que atee o dito teempo de vynte anos se nam entremeta per maneira algũũa no dito regymento e leixe governar a rainha sua may com aqueles que leixo deputados pera o Governo que comfyo que o faram assy beem e com tamta lealldade amor e verdade que Noso Senhor seja muyto servido e suas cousas em todo beem fectas e aproveytadas e a justiça comservada e fecta em toda bõõa hordem.

[1] Iteem comsyrando eu com gramde deliberaçam e cuidado nas pessoas que devya leixar decraradas em este meu testamemto pera no governo destes reynos averem de ficar com a raynha minha sobre todas muyto amada e preçada molher *(10)* beem visto e cuidado acerqua disso detrymino e mamdo que no dito Governo fiqueem com a rainha Dom Dieguo de Sousa arcebispo de Bragaa o bispo da Guarda o comde de Tarouca Dom Antonio scprivam da poridade Dom Martinho de Castel'Bramco noso vedor da Fazeemda os quaaes governaram e detryminaram as cousas do Governo aas mais vozes e emde mais vozes ouver por ellas se despachara e detryminara peroo porque podera seer caso que nom estarya alguum dos ditos deputados na corte por algũũa necesidade e sendo assy os outros deputados ao Governo poderiam ficar em vozes yguaaes e tantos por tamtos quamdo ysto acomtecesse em quallquer caso em que aconteça mamdo que pella parte que a rainha minha molher escolher e a que se acostar se detrymine a causa ou causas em que o semelhante acomtecesse porque comfio de seu saber e muyta vertude que nam escolhera salvo aqueella que mais justa e verdadeira lhe parecer. E neesta parte asy mamdo que se guarde. E ysto se emtemdera naquelles casos em que as vozes forem yguaaes e tamtas a hũũa parte como a outra.

E se fose caso que a rainha minha molher que Nosso Sennhor defeemda falecese amte doo primcipe meu filho ser em idade comprida e ter seu regymento ey por beem e mamdo que com os deputados ao Governo emtre e fyque em seu lugar a rainha minha senhora yrmãa e seemdo fallecida [2] a rainha minha irmãa ou nam queremdo aceitar em tal caso os ditos cymquo deputados amdaram e acompanharam senpre omde estever o dito principe meu filho e por elles seram providas e fectas todas

---

[1] *À margem:* os deputados quaes seram

[2] *Riscado:* fyque aas mais vozes

as cousas aas mais vozes como em cyma he declarado e asy se daram a eixecuçam tiramdo as da Fazenda em que ha de entender Dom Martinho por sy soo como atras fica declarado.

E as provisoes que ouverem de pasar nos negocios seram por todos asynadas pasamdo em nome do principe meu filho e sendo elle em ydade pera poder asynar asynara com as vistas de todos e semdo caso que nom sejam presentes mais de quatro dos ditos deputados estes avemos por bem que abastem.

(10 v.) (1) Iteem declaro e mando que seemdo caso dalgũũa pesoa destas que leixo decraradas pera o Governo com a rainha minha molher fallecese porque he cousa que pode aquecer e que loguo devo de leixar provydo mamdo que falecemdo alguum a rainha com os deputados emlejam outra pessoa que emtre em seu lugar aas mais vozes escolhemdo a pera ysso tall sob careguo de suas comciencias como pera tal caso comveem e tomaram os ditos deputados juramento solepne amtes de dareem suas vozes pera o tal enlegimento. O quall lhe sera dado em pubrico pello perllado mais homrrado ou eclesiastico se perllado hy nam ouver que ao tal teempo amdar na corte ao qual juramento seeram presemtes os oficiaes moores da justiça e desembargadores que na corte esteverem ao tal tempo e asy oficiaes moores da casa e os oficiaes do Governo da cidade ou villa omde ha corte estever que fyell e justamente faram a dita imliçam e olharam beem as calidades que necesarias sam pera que em tall careguo ha de emtrar a saber vertude siso seem afeiçam secreto e assy as mais que comveem e aquella pesoa *(11)* em que mais vozes ouver emtrara no dito Governo em lugar do fallecido e asy se guardara em quallquer teempo que acomtecer o fallecimento dalguum dos do dito Governo atee o primcipe meu filho aveer seu regymemto e faram juramento os que emtrareem na forma que neste capitollo abaixo faz menÇam que todos os ham de fazer.

(2) Iteem estas pessoas que ham de ficar pera a rainha minha molher com seu comselho aveer de proveer nas cousas do Governo loguo como prouver a Noso Sennhor de despoer de mym pera ysto aveer efeito faram seu juramento em forma dyvida em auto pubrico que no dito Governo emtemderam e o faram com toda lealdade verdade e fiamça e guardaram em tudo segredo e que beem e verdadeiramente e a bõõa fe sem emgano malicia cauteella nem fymgymemto governaram e faram todas as cousas direita e verdadeiramente assy como seja justo segundo seu direito juizo e emtemdimento por serviço de Deus e do primcipe meu filho beem repouso descamsso destes reynos e das cousas dellos. E se acomtecesse de Nosso Senhor me levar pera Sy em Lixboa seram presemtes a este juramento que asy os ditos deputados ham de fazer os vereadores precurador e precuradores dos mesteres da dita cidade que

---

(1) *Tem à margem:* a maneira que se tera na enleiçam dalguum deputado falecemdo alguum

(2) *A margem:* juramento que faram os deputados

ey por beem e mamdo que a ysso esteem e o vejam. Aos quaaes mamdo que dello tirem estormentos pubricos a saber huum que emtregaram a rainha minha molher e outro que lançaram na Tore do Tombo e o outro que eles meesmos teeram pera sua guarda e que lançaram no cartorio da Camara da dita cidade e assy o faram os oficiaes da Camara *(11 v.)* de quallquer outro lugar primcipal do reyno em que acomtecer de eu fallecer e sera dado o dito juramemto pello prymcipal perllado que se hy acertar em pubrico pressemte a rainha e o primcipe em quallquer ydade em que seja.

[1] Iteem na comsiraçam que teveemos de no Governo leixarmos as pessoas aquy por nos decraradas e nam outras algũũas posto que mais principais outras ouvesse nam fomos esquecido dellas antes beem lembrado e que nisso podiam e ainda deviam com rezam emtrar e que tinham pera yso e pera outras cousas aimda que mayores saber e comsselho e que com grande descamsso nosso as podiamos nyso leixar mas por vermos que nos taaes teempos comveem e he cousa muyto necesarya e proveitosa as cortes serem pequenas e nam gramdes por se escusarem muy grandes incomveniemtes que das grandezas das cortes se segueem espicialmente nos taaes teempos e iso meesmo por nos parecer muyto necesario as teerras emtam sereem quemtes e vezytadas dos senhores dellas ho que nam poderia seer se todos os primcipaaes e grandes do reyno ouverem de emtrar no Governo delle. Por estes respeytos e por outros muytos escolheemos os sobreditos que assy leixamos decrarados e devem todos aver por muy certo que nos nom moveo outra allgũũa cousa asy ho leixarmos e ordenarmos depois de muy beem olhados vistos e mastygados todos os imcomvenyemtes que por todas as partes podia aveer salvo ho beem e comservaçam destes reynos e o que a meu filho pode tocar posto que hũũa cousa nam seja apartada da outra. Pello qual muyto rogamos e emcomemdamos a todos *(12)* grandes homrados fidalguos cidades villas e lugares cavalleiros e povos de nosos reynos e todas outras pessoas dos tres estados delles e pella lealdade e obidiencia que a nos e a noso filho devem lhe mandamos que esta hordenança dos ditos deputados que asy por este capitollo deste noso testamento leixamos declarados com a rainha pera o dito Governo ajam por booa e a ajudeem seempre a conservar e por sy em todo comserveem e aos ditos deputados sejam obidiemtes e em todo lhe acateem e cunpram suas detryminações e mamdados asy como fariam a nosa propia pesoa pois elles em outra maneira ho nam fazeem salvo por asy ficar por nos detryminado e mamdado e no dito Governo represemtam a pesoa do primcipe meu filho em cujo lugar governam no quall alleem de comprirem o que devem e sam obrigados ajam por muy certo que nosa alma recebera gramde consolaçam a que tambem deveem aver muyto respeito pello gramde amor que seempre tevemos a todos nosos naturaaes e povos e pello que seempre

---

[1] *À margem:* descareguo aos outros que nam entram no Governo

folgamos de por eles fazer em todas as cousas de mais seu decareguo e descamsso.

(1) Iteem porquamto a rainha minha sobre todas muyto amada e preçada molher ha d'asynar em nome do primcipe meu filho como sua titor e curador todas as cartas provisõões que ouverem de passar e que o primcipe meu filho como rey se fora em ydade ouvera d'asynar as quaaes provisoes ham de ser vistas e asynadas pellos deputados ao Governo e aveemdo se assy de fazer pella vemtura seria causa de gramde embaraço e aimda me parece que se *(12 v.)* nam poderia beem comservar porque nisto fique reegra certa ey por beem e mamdo que abaste pera as dictas cartas e provisõões asynar sem pejo a rainha serem vistas e levareem synall de vista assy como agora se faz a nos de Dom Antonio scprivam da puridade ou de Dom Martinho ou do chamceler moor que sam pessoas que das cousas do reyno teem mais pratica e quamdo por todos tres poderem seer vistas e asynadas asy seera milhor porem sem synall de vistas de dous destes ao meenos nam asynara a rainha cousa algũũa. E ysto se emtemdera despois de por todos os do Governo serem as cousas detryminadas porque ysto nam he soomente pera as vistas das provisõões e seem as ditas vistas e synaaes dos sobreditos no modo que dito he nam asynara a rainha neemhũũa carta neem provisam e posto que seja asynada porque poderia pasar por esquecimento a sua senhoria mamdo que a tal provisam nam valha neem se faça por ella obra algũũa e asy emcomendo e mando que se cunpra.

(2) Iteem porquamto a rainha minha sobre todas muyto amada e preçada molher nam teem tamta pratica das cousas destes reynos como comviiriia pera por sy soo todas ou algũũas dellas prover e fazer posto que sua muyta vertude posa abastar pera yso pero por mais segurança do que em tall caso se deve fazer e guardar e porque eu comfio que ella o averya asy por beem e que aimda folgara com ysso por mais seu descamsso como aas vezes pera os requerymentos que se fazeem sejam necessarios alguuns *(13)* remedios detrymino e mando que a raynha nam posa fazer nem faça por sy soo cousa algũũa de qualquer sorte e calidade que seja soomente o fara com os deputados no modo que atras fica declarado e se o fezesse que de sua senhoria nam espero nam avera efeito nem se guardara em teempo alguum. E asy encomemdo a mamdo que se cumpra e guarde e a sua senhoria peço por mercee que ho aja asy por beem porque nam sam movydo a ysto salvo pello que toca a beem destes reynos e do primcipe meu filho a que ella teem tamta obrigaçam como eu.

(3) Iteem mamdo que atee o primcipe meu filho seer em ydade comprida e teer seu regymento os moradores de sua casa nam paseem nunca

---

(1) *À margem:* a rainha e curador

(2) *À margem:* que a rainha nam faça nada por sy soo

(3) *À margem:* que os moradores nam pasem do numero em que se acharem

do numero em que se achar e ficar ao tempo em que Noso Senhor de mym desposeer. E mamdo que do dia de meu fallecimento a quatro annos primeiros seguymtes se nam fylhe nemhũũa pesoa de quallquer calidade e sorte que posam seer.

(1) Item porque nas cousas da fazemda se deve teer gramde reegra e nos taaes teempos se aproveitar neella quamto beem se posa fazer mamdo que emquamto o primcipe meu filho nam tever seu regymento se nam posam despachar neem despacheem neemhũũas ajudas de casamemtos neem merces pera ellas a neemhũũas pesoas de quallquer calidade que sejam.

(2) Item porque sempre he beem que *(13 v.)* os moradores sejam ajudados pera seus gastos com alguuas merces de dinheiro como eu o fazia mamdo que pera as taaes merces sejam apartados e asemtados em cada huum anno ao tysouro do primcipe meu filho tres comtos que ha raynha minha molher com os deputados ao Governo despemderam por aqueles que lhe parecer que as ditas merces merecem.

E aleem destes tres comtos poderam fazer merces aos oficiaes a saber tysoureiros e almoxarifes e recebedores que deerem suas contas como por nos era feyto naquellas contias que cada huum por yso merecer.

(3) Iteem neeste meu testamento ouve por bem leixar decrarado e mamdado que algũũas pessoas a que me parece que se devia de fazer por seus muytos serviços e merecimentos ouvessem pera seus filhos mayores que ao teempo de seus fallecimentos ficaseem as alcaidarias e casteellos e reemdas delles que agora de mym teem os quaes sam estes a saber

Dom Pedro de Castro a alcaidaria de Lixboa
E Dom Fernando Amrriquez a alcaidaria d'Evora
E Dom Bernaldo meu camareiro moor a alcaidarya de Samtarem
E Vasqu'Eanes Corte Real meu veador a allcaidarya de Tavyla
E Ruy Barreto a alcaidaria de Faram
E o filho de Ruy Gomez da Sylva as alcaidarias de Canpo Mayor e Ougueela
(14) E Duarte de Meello a alcaidaria de Castel da Vide
E Dom Rodrigo d'Eça a alcaidaria de Moura
E Marchall a alcaidaria de Pynhel
E Joam Roiz de Vascomcellos a alcaidaria de Penamocor
E Fernam Vaaz de Sampaio a alcaidaria da Tore de Mencorvo
E Anrique (4) de Meello a alcaidaria de Serpa

(1) *À margem:* que os deputados nom despachem ajudas de casamentos nem merces pera eles
(2) *À margem:* merces pera o tesouro de cada ano
(3) *À margem:* as alcaidarias que averam os filhos maiores dos que as agora tem
(4) *Riscado:* Garcia

E Andre de Sousa a alcaidaria d'Arronches
S Joham Rodriguez de Saa a alcaidaria do Porto

Todos estes me praz encomemdo e mamdo que ajam as ditas allcaidarias e casteellos que de mym teem com suas rendas e dereitos a elles ordenados pera seus filhos mayores que ao teempo de seus fallecimentos ficareem e asy encomendo e mamdo ao primcipe meu filho que o queira compriir quamdo tal tenpo vyer.

(1) Iteem porque a remda das armações dos atuns he hũũa tal reemda que deve seempre d'amdar na coroa emquamto a Nosso Senhor prouver de a dar mando que amde seempre na coroa e que nunca della seja apartada.

(2) Iteem mamdo que todas as ilhas que atee ora sam achadas amdeem seenpre na coroa e nam se aparte della neemhũũa dellas nem remdas que nellas agora aja e ao diante ouver.

(14 v.) (3) Iteem acontecemdo de algũũas cousas dos foraaes ficareem ainda por despachar ao tempo do meu falecimento encomendo e mamdo que se acabeem.

(4) Iteem porque ysto me parece cousa em que muyto se deve seempre esguardar por se escusareem alguns males que em semelhamtes cousas ja se fezeram emcomemdo e mamdo que se fosse caso que se ouvese d'apurar algũũa gente no reyno pera pasajeem daaleem ou pera outra algũũa gueerra que Deus defeemda per que se aja de fazer apuraçam pera os senhores e fidalguos avereem de levar geemte de suas teerras que as taaes apurações nam sejam fectas neem se façam salvo por pessoas que a ysso o primcipe meu filho emviara ou os deputados ao Governo. Se antes de elle teer o Governo se o ouvese de fazer e nam pellos senhores neem fidalguos nem pesoas suas salvo naqueles que taaes pryvilegios tevesseem pera o poderem fazer per que comtra eles se nam podesse hiir neem lhos quebrar. E esto se emtemdera naqueles privilegios que por nos fosseem ja comfyrmados e aprovados porque os outros que mostrasem se por nos confyrmados nam foseem nam lhe seeram guardados porque nos acabamos toda a confyrmaçam do reyno e se nos nam foram apreseemtados foy por alguum respeyto e porque ysto redumda em beem unyversall do reyno emcomendamos e mamdamos ao primcipe meu filho que asy o queira comprir e guardar.

(15) (5) Iteem as cousas da governança da cidade de Sam Jorge e trautos da dita cidade leixo muyto emcomemdadas porque sam taaes por que muyto se deve olhar. E emcomemdo e mamdo que nunca sejam

---

(1) *À margem:* armações d'atuns que andem na coroa

(2) *À margem:* Ilhas que andem na coroa

(3) *À margem:* foraes que se acabem

(4) *À margem:* apurações que se nom façam senom pelas pesoas que a yso forem emviadas

(5) *À margem:* cousas de Sam Jorge da Mina encomendadas

mudadas do modo em que agora sam fectas e governadas e que assy se comservem e se trabalhe nysso como em cousa tam primcipal como ella he pera o beem destes reynos.

([1]) Iteem as cousas da Imdia que Nosso Senhor nos deu emcomemdo yso meesmo muyto emperoo porque nam se pode aimda agora neellas dar reegra certa do que se aja de fazer e guardar emcomendo soomente e mamdo que se trabalhe e teenha gramde cuidado de acerqua do acrecemtamento de nosa samta fee catolica se fazer quamto posa e asy meesmo que se trabalhe de se fazerem naquellas partes algũũas fortelezas que parece agora que seera gramde proveyto e segurança das cousas de laa asy como na boca do Mar Roixo e da outra bamda daallem da India e em quaaesquer outros lugares em que beem parecer e trabalhe se quanto posa fazer se por aquellas partes nam ireem estramgeiros. E se quamdo de todo se nam podeer veedar ao menos os mais poucos que posa seer.

([2]) Item emcomemdo e mando que neestes reynos se nam façam nenhuns oficios novos asy como adiamtados coregedores e outros oficiaes semelhantes *(15 v.)* porque aimda que pareçam necessarios por alguns respeitos por outros sam muyto d'escusar porque dos taaes oficios novos seempre se segue dano ao povoo e trazeem comsiguo outros gramdes imcomvenyemtes.

([3]) Iteem as coussas da justiça como por Deus Noso Senhor nos seja tamto emcomendada emcomemdamos vos muyto e pera mais despejo das coussas dela e porque milhor seja provyda nos parece que se deveem mandar alçadas pelo reyno de teempo em teempo taaes pessoas e leterados que ho beem façam posto que casos novos pera ysso hy nam ouvesse porque quamdo se oferecem emtam seempre he teempo.

([4]) Iteem das cousas do meestrado de Christo se deve em todo teempo teer muy grande leembrança e cuydado. E por ysso pareceo nos beem leixarmos declarado o modo que se aja de teer na governança das cousas delle a saber que tres pessoas do abito do dito meestrado sejam ordenadas pera com os deputados ao Governo avereem de despachar todas as cousas da Ordeem asy de emcomemdas que se ajam de dar como de todas outras cousas que se ajam de fazer e huum destes tres declaramos loguo e aveemos por beem que seja qualquer que for vigairo de Tomar porque este seempre deve seer leterado e os outros dous seeram escolhydos pelos deputados ao Governo aas mais vozes. E emcomendamos e mandamos *(16)* que assy se faça. E pera esto assy se fazer quamdo for teempo de se guardar este capitollo se deve requerer e aver provisam do Papa pera os deputados que nam forem da Ordeem o poderem assy fazer e os da

---

([1]) *A margem:* as cousas da Yndia

([2]) *A margem:* que se nam façam oficios novos

([3]) *A margem:* as cousas da justiça encomendadas

([4]) *A margem:* acerqua das cousas do mestrado de Cristo como se governaram e faram

Ordeem que nisso foreem metidos faram pera ysso juramento que beem e verdadeiramente e com toda verdade e justiça serviram nysso e asy como devem e sam obriguados.

[1] Item emcomemdamos e mamdamos ao primcipe meu filho por nosa bemçam e mamdamos aos deputados ao Governo que emquamto governarem nunca deem jurdições de teerras e lugares grandes neem pequenos da Ordeem do dito mestrado mas que as comemdas e alcaidarias sejam asy como seempre foram seem mais outra jurdiçam.

[2] Iteem porque as cousas da comquista daalleem sam taaes e de tal calydade que neellas nam deve entemder neem meter as maaos salvo o propio rey emcomemdamos e mamdamos que emquamto o primcipe meu filho nam for em ydade comprida e nam tever seu regymento se nam meta mãão em se ganhar mais villa nem outro lugar allguum neem fazer comquysta semelhamte soomente se mamteeram e governaram muy beem os lugares que ao teempo de meu falecimento ficarem e delles se fazera guerra o milhor que possa aveemdo disposisam pera ysso e os meesmos lugares se afortelezareem o milhor que se poder *(16 v.)* fazer seem em outra mais comquista de ganhar mais se emtemder porque ysto deve seer pera a pessoa do rey e assy emcomemdamos e mamdamos que se guarde.

[3] Iteem porque me parece assy coussa muyto necesaria e proveytosa a bem destes reynos e mais serviço de meu filho emcomemdo e mando que vagamdo as fromtarias moores que ora sam dadas a allguuas pessoas que as teem e asy o oficio d'alferez moor asy como a fromtaria da comarqua d'Amtre Tejo e Odiana como d'Amtre Doiro e Minho e Tra los Momtes a Beyra e reyno do Algarve nunca mais se deem por oficios a nemhũũas pessoas nem as aja neem o dito oficio d'alferez moor e asy mamdo aos deputados ao Governo que o cunpram vagamdo em seu teempo e ao primcipe meu filho encomemdo e mamdo por minha bemçam que despois de teer seu regimento prazeemdo a Deus assy o queira compriir e quamdo compriir de hy aver fromteiros moores podera emcaregar e mandar servir os ditos oficios a queem melhor lhe parecer e que nisso melhor podera servir empero nam lho dara por oficio soomente serviram as ditas fromtarias em careguo emquamto ouver necesidade pera ysso e nam em outra maneira.

[4] Iteem emcomemdo muyto e mamdo que loguo tamto que a Nosso Senhor aprouver de mym despoer se sayba *(17)* das dyvydas que em Lixboa devo asy d'almaazees como doutras semelhamtes e todas emcomendo e mamdo porque sam dyvidas myudas que logo se pagueem seem cousa algũa ficar. E quamdo tam preestes se nam podesse aveer dinheiro das

---

[1] *À margem:* que nunca se deem jurdições do mestrado

[2] *À margem:* as cousas da conquista dallem que se nam façam e fiquem pera o rey as fazer por sy

[3] *À margem:* que se nam deem as fromtarias mores vagamdo e alferez moor

[4] *À margem:* dyvidas que se paguem

reemdas pera yso ou de quallquer outro cabo peço a rainha minha molher e muyto emcomemdo a meus testamenteiros que do seu dinheiro e da sua prata e da mais prestes cousa que tevereem as queiram logo todas pagar e satisfazer e despois ho arecadareem das reemdas e muito emcomemdo a paga destas dyvydas porque seera cousa de muyto meu descareguo.

(1) Iteem leixo ao meu sprital de Todos-os-Samtos de Lixboa toda a minha roupa de cama que ficar ao tempo de meu fallecimemto a saber colchoes colchas cubertores leemções fronhas d'almofadas e de travesseiros e travesseiras e toalhas e toda outra roupa de liinho e asy todas as mynhas camysas e asy esparavees e arquelhas.

(2) Iteem mamdo que se torne ao Moesteiro da Batalha todollos ornamentos e cruz e toda a outra prata que agora amda e serve na minha capeella a quall eu oferecy por el rey Dom Joham meu primo que samta gloria aja em sua treladaçam e de todas estas cousas quamdo por ellas mandey ao dito moesteiro pera dellas me servir ficou conhecimento no dito moesteiro de queem as recebeo por homde se podera saber todas as ditas cousas.

(17 v.) (3) Iteem mamdo que as minhas reliquias das minhas veera cruzes se guardeem todas pera o primcipe meu filho as quaaes lhe leixo com a bençam de Deus e com a minha.

(4) Iteem o meu livro de rezar guarnecido leixo a raynha minha senhora irmãa a quall peço que quamdo por ele rezar se leembre de por minha alma mandar fazer allgũũa oraçam e quallquer outro beem pello grande amor que seempre lhe tive pello quall todo beneficio della minha alma espera.

(5) Iteem leixo e ordeno por minha testamenteira a raynha minha sobre todas muyto amada e preçada molher e com ella pera os descareguos de minha alma e todas as cousas deste meu testamento milhor se possam fazer e compriir o arcebispo de Braga e o comde de Tarouca e o bispo da Guarda e Dom Amtonio scprivam da poridade e Dom Martinho de Castel'Branco (6) meu veador da Fazeemda. E peço por mercee a rainha minha molher pello gramde e muy verdadeiro amor que seempre lhe tive e pella obrygaçam que por ysso me teem e por mais certo synall mostrar de sua gramde e real vertude que do comprimento de todas as cousas deste meu testamento se queyra emcaregar com aquele cuydado e amor que eu dela espero e que asy folgue de todo seer comprydo e satisfeyto como aquy ho mamdo e declaro por tall que tudo

---

(1) *À margem:* dividas da India de soldos e d'especiaria. Roupa que leixa Sua Alteza ao sprital

(2) *À margem:* a prata e ornamentos que se torne a Batalha

(3) *À margem:* Reliquias ao senhor principe

(4) *À margem:* livro a rainha Dona Lianor

(5) *À margem:* testamenteira a rainha

(6) *Riscado:* E o baram d'Alvito ambos

compriido e minha alma descaregada receba ella no efeyto disso aquele louvor *(18)* que por obra tam vertuosa se lhe deve. E peço lhe que quamdo tam prestes se nam podessem satisffazer meus descargos com o que pera ysso leixo ordenado e declarado ella do de sua fazemda de prata e ouro de suas joyas que nam sam de pedrarya o queyra satisfazer e me descaregar e despois se entregue pellas reemdas do reyno porque huum dos primcipaes descamsos que minha alma leva he que ella folgara muito de asy o fazer e eu espero assy de sua muyta vertude e aos outros que aquy com ella declaro e leixo por meus testamenteiros muyto roguo que se queyram seempre leembrar do grande amor e afeiçam que seempre lhe tyve e das homrras e merces que senpre folguey de lhe fazer e de mym receberam com tam booa vomtade e que das cousas do comprimento deste meu testamemto tomeem aquelle cuidado e lembrança que eu delles espero e elles a Deus e ao mundo deveem por suas lympezas e descareguos pois tambeem lhe mereço nesto todo serviço e booas obras e muyto lhe roguo que se compriir folgueem de com suas fazeemdas a meus descareguos e ao comprymento deste meu testamento ajudar de maneira que loguo ou ao menos o mais em breve que seer posa todo este meu testamento seja compriido e depois pellas reemdas do reyno se poderam pagar do que pera ysso do seu emprestareem no que nam soomente satisfaram a suas vertudes pello que me deveem mas aimda serviram muyto a Nosso Senhor ao quall peço que por muy gramde serviço lho receba se assy o comprirem e fezerem como elle sabe que mo deveem e eu delles ho espero pello amor e booa vontade que senpre lhe tive e merces que de mym receberam.

(18 v.) (1) Iteem posto que muytas cousas neste meu teestamento leixo ordenadas em que se podera momtar muyta soma de dinheiro emcomemdo muyto e mamdo a meus testamenteiros que primeiro acudam aquelas que mais obrigatorias foreem asy como dyvidas de dinheiro e serviços e casamentos e despois aquellas que mais merytoryas lhe parecerem. Poreem trabalhamdo quanto podereem por tudo se compriir e com mais brevidade que poder seer.

(2) Iteem leixo por leembradores do comprimento deste meu teestamemto a Tristam da Cunha (3) do meu Conselho e a Dom Amtonio d'Almeida do meu Comsselho e meu contador moor pella comfiamça que delles teenho e pello amor que creo que pera as cousas de meu serviço teem aos quaaes muyto roguo e emcomemdo e mamdo que a rainha minha molher e assy aos que com ella leixo por meus testamenteiros requeyram com grande diligencia e cuydado ho comprymento destas cousas deste meu testamento e de tall maneira ho façam que seu boom requerymento e lembramça seja mais azo de loguo ou ao meenos mais

---

(1) *À margem:* as cousas que loguo se cunpram

(2) *À margem:* lembradores do testamento

(3) *Riscado:* Dom Francisco d'Eça e a Jorge d'Aguiar ambos

cedo as cousas deste meu testamento se compryreem e pello amor e booa vomtade que seempre lhes tyve e pella homrra e mercee que de mym receberam e por delles teer tamta confiança que lhe leixey este careguo amtes que a outreem lhes roguo que com grande cuydado o façam e disso se emcaregueem e mando que loguo como este meu testamento for aberto lhe seja dado delle o trelado pera as cousas delle requererem e lenbrarem por elle e a elles emcomendo e mando *(19)* que loguo o requeyram e ajam a mãão.

([1]) Iteem mamdo a meus testamenteiros que cada huum delles tome o trellado deste meu testamento pera as cousas delle milhor poderem saber e as requererem e comprirem como delles e de cada hum delles ho espero e mando que outro trellado seja dado aos vereadores e procurador e procuradores dos mesteres da cidade de Lixboa pera estar na Camara da dita cidade. Aos quaaes oficiaes mamdo e asy aos que ao diamte pello tenpo forem que em fim de cada huum mes façam leer peramte sy o dito meu testamento o quall lhe mando leixar pera ser sabido se meus testamenteiros cunprem todas as cousas que por elle leixo hordenado ou o que dellas estaa por compriir. E quamdo asy lhe for dado e entregue mamdo que aquelle que lho entregar lhe dee juramento dos Avamgelhos em pubrico que assy o façam.

([2]) Iteem allem desto leixo careguo aos ditos vereadores e oficiaes da Camara da dita cidade que ao teempo de meu falecimento foreem e ao diante ouver que tomem cuidado de a meus testamenteiros requererem o cumprimento de todas as cousas do dito meu testamento e alleem disso de sabereem por sy mesmos as que sam compridas e as que ficam por compriir e trabalharem e precurarem quamto nelles for porque loguo se acabem de satisfazer e em todo serem compridas e guardadas e aquele per que asy o dito testamento lhe for emtregue mamdo que quamdo lho deer lhe tome juramento dos Avamgelhos que asy *(19 v.)* o cumpram. E estes oficiaes quamdo saireem tomaram o mesmo juramento aos que emtrareem quamdo lhe for dado ho juramento de seus oficios e asy de huuns em outros atee de todo se acabar de compriir. E este meesmo juramento mando que se tome aos precuradores dos mesteres que elles por sy apartadamente e junto com os vereadores o façam e requeiram assy como por este capitollo o leixo mamdado e pello amor que seempre tive aas coussas destes regnnos e do beem deles e merces e descareguos que lhe fiz lhes encomendo que disso tomeem gramde cuidado.

([3]) Iteem mamdo que se dee ao moesteiro de Nosa Senhora de Belleem a custodia que fez Gill Vicemte pera a dita cassa e ho ornamento d'aljofar que faz Joham d'Alverqua que he pera a dita casa o qual se mandara acabar.

([1]) *À margem:* que os testamenteiros tomem o trelado do testamento

([2]) *À margem:* vereadores de Lixboa tanbem lenbradores do testamento e a maneira que niso se tera

([3]) *À margem:* custodia a Bellem

([1]) Iteem porquanto por huum capitollo deste meu testamento atras diguo que atee o primcipe meu filho teer seu regymemto dos veadores de minha Fazemda nam serviram senam ([2]) Dom Martinho ate ho primcipe meu filho teer seu regimento. Declaro que ey por beem e mando ([3]) por allguns respeitos que me movem que Dom Pedro ([4]) nam serva o dito oficio e lhe sejam dados e aja por satisffaçam do dicto oficio duzentos mil reais de temça em sua vida em cada huum anno e o baram avera outros duzentos mill reis ate o principe ser em idade e tomar seu governo como o principe meu filho governar o dito baram tornara a servir seu oficio e lhe sera levantada a dita tença ([5]).

(20) ([6]) Iteem dos deseembargadores das petições declaro e mamdo que nam servam mais que o bispo da Guarda e alguum outro se for das petições no modo e maneira que atras fica decrarado atee o primcipe meu filho teer seu regymento e asy peço a rainha minha molher e encomemdo e mamdo aos deputados ao Governo que ho queiram compriir e guardar asy no que toca aos veeadores da Fazeemda como aos deseembargadores das petições.

([7]) Iteem mando que se pella veemtura emquamto o principe meu filho nam tever seu regymemto vagareem algũũas das capitanyas dos lugares daalleem nam seja dada nem se dee neemhũũa das ditas capitanyas neemhũũa pesoa atee o primcipe meu filho teer seu regymemto soomente seram encaregadas as taaes capitanyas ou capytanya que no tall teempo vagar pella rainha e pellos deputados aas mais vozes aas *(sic)* a pessoas que dellas sejam encaregadas e as teenham em careguo pera o primcipe meu filho depois que tever seu regimento as poder dar e dellas proveer e fazer mercee a quem lhe aprouver emlejemdo pera os taaes careguos das ditas capitanyas a raynha e os ditos deputados asy as mais vozes taaes pessoas que nisso saibam beem serviir e asy como conpre nos taaes lugares por serviço de Deus e de meu filho e assy como eu espero que elles ho faram.

Iteem por o aver asy por muyto serviço de meu filho leixo de fora deste meu testamento per meus asynados decrarado e nomeado quem aja d'aver algũũas *(20 v.)* cousas que vagareem emquanto meu filho nam tever seu regymento emcomemdo e mamdo que quamdo quer que as ditas cousas vagareem se abra a provisam della que fica com seu sobresprito

---

([1]) *A margem:* o que averam os veadores da Fazenda que nam ham de servir

([2]) *Riscado:* aquele ou aquelles que eu leixar declarado

([3]) *Riscado:* que nam serva outro veeador salvo Dom Martinho porque ho ey asy por mais serviço de meu fylho

([4]) *Riscado:* e ho barão aveeram emquanto nam servirem duzentos mil reais cad'anno como ho leixo atras declarado pello capitollo que nyso falla

([5]) *A margem:* nem iso mesmo tornam mais a servir ho dito oficio posto que o principe seja em idade pera tomar o governo e o tome porcanto o dito Dom Pedro nam tem ho oficio senam em nosa vida e sendo catro seria grande confusam

([6]) *A margem:* quaes desembargadores do paço serviram

([7]) *A margem:* capitanias dalem que se nam dem vagando

do que cada hũũa he e se proveja como por ella o leixo ordenado e mamdado. E peço a rainha minha molher e encomendo e mando aos deputados que cunpram ymteyramente o que nisso leixo mandado e declarado. E quamto ao oficio do almyramtado do reyno vagamdo pello almirante que ora ho teem mando que acerqua dello se faça direito a quem o tever.

(1) Iteem por me parecer beem destes reynos e bem de meu filho ey por bem que sem embarguo de teer dado o oficio de veeador da Fazeemda do dito meu filho a Tristam da Cunha Dom Martinho e o baram fiquem tambeem com seus oficios de veeadores da Fazeemda com elle e os servam emquanto Noso Senhor lhes deer vida e Dom Pedro aja por satisffaçam de seu oficio os duzemtos mill reis como atras fica declarado porque me parece que serya grande imcomveniente serem quatro oficiaes e o dito Tristam da Cunha e baram nam serviram sallvo despois de o principe meu filho teer seu regymento porque ate este tempo mamdo que serva soo o dito Dom Martinho como atras fica declarado (2).

(3) Iteem seemdo caso que por meu fallecimento me fique outro filho afora o primcipe meu filho como espero em Nosso Senhor que seja quero e mando que aja o oficio de comdestabre seemdo elle pera ysso e nam o aja outra allgũũa pessoa pero mamdo que nam aja a posse delle sallvo despois de seer *(21)* de idade de quinze annos e seemdo caso que nam ficase outro irmaao ao principe emtam mando ao dito meu filho que guarde o dito oficio pera que damdo lhe Nosso Sennhor filhos ho dee a quallquer que lhe milhor parecer. E aveemdo necesydade ao tall tempo do dito oficio por careguo podera ser emcaregado a tal pessoa que ho beem faça e como pera semelhante careguo se requere.

(4) Iteem mando que todos os meus vestydos de seedas e brocados que ao teempo de meu falecimento ficarem e ouver em minha guarda roupa e thesouro se desfaçam todos em ornamentos e fectos os ditos ornamentos se despendam por todos os moesteiros d'homeens e molheres destes reynos omde parecer que he mais necessario e primeiramente nas igrejas do mestrado de Christo a que somos obrigado polo muito que dele temos comido.

(5) E os outros meus veestidos que nam forem de brocados e seedas mando que se despemdam todos em esmollas que delles se façam a pesoas pobres em que milhor caiba a esmolla delles e espicialmente mamdo que se deem as esmollas delles a alguns meus criados que sejam pobres e moços da camara que nom teenham queem os repayre e que teenham disso necesidade e dos meus forros se deem dous de martas ao spritall grande de Lixboa pera momgins grandees.

---

(1) *A margem:* vedores da Fazenda que ficaram depois de o principe ter seu regimento

(2) *A margem:* conforme ao de tras

(3) *A margem:* condestabrado o que se fara

(4) *A margem:* vestidos de sedas e brocados que se fara

(5) *A margem:* que se fara dos vestidos que nam forem de brocado

E da repartiçam destas cousas que asy mamdo que se deem d'esmolla peço a rainha mynha molher que se queira emcaregar e o faça por sy por que ha ella soomente o encomemdo e leixo emcaregado pera o *(21 v.)* aveer de fazer e destrebuir assy beem como eu creeo que ella folgara de pelo meu ho fazer e o que mamdamos que se reparta pellos moesteiros mamdamos asy meesmo que se faça por igrejas que o ajam mester e primcipallmente por aquellas a que nos teemos obrigaçam a saber do meestrado de Christo e primeiro nas das ilhas porque as do reyno creemos que estam beem coregydas porem aja se dhũũas e das outras emformaçam e omde for mais necessario aly se dara. E encomendo a rainha minha molher que acerqua desta repartiçam queyra tomar comselho com frey Vasquo Pasaro e com o bispo de Cepta que sam pessoas que nysso hacomselharam beem e asy com quallquer outra pessoa que lhe beem parecer. E no que se ouver de fazer nas igrejas do meestrado o vigario de Tomar sabera beem o que cada hũũa teem pera milhor se poder saber o que averam mester.

(1) Iteem nos teemos ordenado por nosso regymemto que estaa no spritall de Todos os Samtos de Lixboa que em cada huum anno se paguee e dee da mão do noso almoxarife do dito spritall certa esmola d'açuquar e espiciaria a allguns moesteiros do reyno asy d'homeens como de molheres e as misericordias e spritaes e esto de certa soma que do dito açuquar e espiciaria mamdamos emtregar ao dito noso almoxarife de que teem nossos padroes pera em cada hum anno lhe seer emtregue. Emcomendamos e mandamos que sempre se faça a dita esmola d'açuquar e especiaria segundo que ho teemos ordenado e he comtyudo em nosos regymemtos sobre ello fectos e que senpre pera ysso se emtregue ao almoxarife ou regedor *(22)* do spritall a soma do dito açuquar e especiaria que pera ysso teemos ordenado e folgareemos de seempre assy se fazer por seer cousa de nosa devaçam.

(2) Iteem asy meesmo teemos hordenado de se mamteer a botica que a senhora yfante minha madre que samta glorya aja tynha em Beja da quall se fazia muyta esmolla aos doemtes daquella comarqua e teemos pera ysso dado regymento e padram do açuquar e das outras cousas que lhe ham de seer emtregues e encaregado disso a Amtam d'Olyveira. Emcomendamos muyto e mandamos que asy como ho teemos ordenado se mamtenha a dita botica seempre porque he cousa muyto necesarya naquella teerra na qual as mezinhas e necesidades pera os doemtes se nam podeem assy achar como comveem e tambeem porque ha senhora yfante minha madre o fez seempre folgaremos que asy se faça.

(3) Iteem a prata das igrejas que aimda he dyvida da que ouve el rey Dom Afonso meu tio pera a gueerra de Casteella teenho mandado

---

(1) *À margem:* Açuquar e especiaria dos moesteiros e mesericordias
(2) *À margem:* botica de Beja
(3) *À margem:* prata das igrejas

acabar de pagar e porque podera seer que ficara ainda allguua por satisfazer emcomendo e mando que como dyvyda de muito grande careguo como esta he se acabe toda de pagar com grande cuydado porque asy pello que toca ao descargo d'allma del rey meu tyo e nosa como por aver tanto teempo qu'ysto dura e que devera seer satisfeyta *(22 v.)* esta dyvida he rezam que muito em espicial se tome disso cuidado e muyto emcomendo que assy se faça.

(1) Item mamdo que ao comvento de Tomar se dee a cruz de pedraria dos balayses e perllas em que estaa o crucifixo esmaltado e Nosa Senhora e Sam Joham porque lha teenho dada d'agora pera averem de ter as reliquias do comveemto e como sua ha tenho agora.

(2) Iteem mamdo que dos ornamentos tapeçarias alcatifas pannos de seeda e de lãa que ouver no meu thesouro ao tenpo que Noso Senhor de mym desposer se tomem vallia de cymquo mill cruzados. E se destrebuam nas meesmas cousas per igrejas e moesteiros do reyno segundo beem parecer a raynha minha molher a que peço que disso se encaregue com a rainha minha irmãa e com meus testamenteiros pera se destrebuyr por aquellas casas que parecer que teem das ditas cousas mais necesidade provemdo primeiro as igrejas do mestrado de Christo do que ouverem mester que quero e mando que sejam primeiro providas do que outras algũũas.

Porem desta copia mamdo que se vistam sateemta pobres em que parecer que seja beem empregado e quantos mais acharem d'homeens emvergonhados a estes se dee a saber a homeens baixos duas camisas e gibam de fustam e sayo e pellote de panno de ate cem reais o covado e os homens que forem doutra sorte capuzes callças e carapuças e pelotes de panno de ate duzentos reais covado e senhos pares de camysas.

(23) (3) Iteem tamto que fallecer mamdo que loguo se emtregue a Dom Martinho de Castel'Branco veedor de minha Fazenda todas as peças d'ouro que em meu tysouro ouver e guarda roupa que nam sejam mandadas fazer pera alguas casas d'oraçam ou dadas por mym posto que em minha casa esteem a esse tempo e asy na estrebaria ou em outra quallquer parte e assy toda a minha prata lavrada que em quaaesquer oficiaes estever e ysto mamdo ao meu mordomo moor e veeador que ho façam asy compriir. E peço muito por merce a rainha minha molher que pella obrigaçam que teem a sua vertude e ao descargo de mynha conciencia o mande asy compriir e iso meesmo mando e muyto encomendo e roguo a meus testamenteiros que yso meesmo o façam compriir asy. E que pois esta he a prymeira cousa que ham de fazer por mym nam amostrem nisso que tam asynha sam esquecidos de fazerem o que devem

---

(1) *À margem:* cruz de pedraria ao convento de Tomar

(2) *À margem:* ornamentos tapeçarias alcatifas panos de seda e de lãa o que se fara

(3) *À margem:* a Dom Martinho toda a prata e cousas d'ouro per as dividas

a sy e a mym e a booa vomtade com que seempre fiz as cousas destes reynos e precurey de os deixar acrecentados.

(1) Iteem roguo muyto e mamdo a Dom Martinho que pella muyto booa vontade que seempre lhe tyve e muita confiança queyra receber estas cousas d'ouro e prata posto que seja desacostumado as taaes pessoas receberem e despenderem o que elle por amor de mym e por mais e milhor descareguo de minha comciencia e da del rey Dom Afonso e del rey Dom Joham de que elle allguum careguo teve *(23 v.)* ho queira fazer e disso em maneira alguua se nam escusar quer como cousa que seu rey lhe mamdar de queem teem recebido mercee amor e booas obras quer como que outra pessoa lho pede e roga pois me deve amor pois lho tive seempre e muyto booa vomtade.

(2) Iteem tamto que em seu poder for o sobredito ouro e prata o que muyto lhe roguo que elle tenha cuydado de (3) requerer por mais diligencia se poer nysso se trabalhe de saber todas as dyvydas da prata das igrejas e asy dos orfãos de tempo del rey Dom Afonso e del rey Dom Joham e quaeesquer outras que nos devamos (4) as quaaes pagara com a mais trigamça que poder ymdo nas cousas duvydosas seenpre contra mym e nam comtra as partes porque nom podem estas duvydas tamto montar que pera meu filho louvores a Noso Senhor pello muyto que lhe deu nam seja pouco e muyto meenos pera mym pera aver de jazer no purgatorio por as taaes cousas. E rogo lhe que nas sobreditas cousas nam seja tam escrupuloso e reguroso como nas cousas de meu serviço seempre foy e que se encoste seempre a mais piedosa parte e se trabalhe de em todo quamto elle poder e abramger o que receber dessemcaregar minha conciencia e a dos pasados e a sua meesma.

(5) Iteem o dito Dom Martinho fara estes pagamentos segundo lhe parecer e disser sua conciencia seem pessoa *(24)* outra algũũa nysso emtender porque eu o conheço por tall que he pera muito mais se fyar delle e fara as sobreditas cousas com Amtonio Carneiro ou Joham da Fomseca por spryvãães quall mais desacupaçam tever e seemdo ocupados podera tomar Afonso Mexia e pella fee do dito Dom Martinho mando que se lhe dee a quitaçam.

Iteem sobejamdo algũũa cousa do que assy receber mando ao dito Dom Martinho que o emtregue a quem a rainha mandar.

(6) Iteem nam abastamdo o que asy receber o dito Dom Martinho pera minhas dyvydas peço muyto por mercee a rainha mynha molher e encomemdo muyto e mamdo aos meus testamenteiros que deem forma como tudo seja loguo satisfeyto como por outro capitollo atras lho peço

---

(1) *A margem:* que pague Dom Martinho as dividas
(2) *A margem:* paga das dividas que ha de fazer Dom Martinho
(3) *A margem:* comprido
(4) *Riscado:* desta calidade e de qualiquer outra sorte e obrigaçam que sejam
(5) *A margem:* dividas
(6) *A margem:* dividas

e roguo e em ho fazerem asy compryram com suas vertudes e homrras e conciencias e com o que nos deveem o que esperamos em Noso Senhor que asy ynteiramente cumpriram e que disso se lhes seguyra tamto louvor como he rezam.

(B. R.)

3795. XVI, 2-3 — Testamento de D. João, filho do infante D. Manuel e de D. Beatriz de Sabóia. 1339, Maio, 31 — *Pergaminho. Bom estado.*

3796. XVI, 2-4 — Testamento de D. João, filho do infante D. Manuel de Castela. Sevilha, [...], Agosto, 14. — *Pergaminho. Mau estado.*

Sepan quantos esta carta vieren commo yo don Johan fijo del infante don Manuel e de la condesa doña Beatris de Saboya fago mi testamiento en esta guisa.

Primeiramente acomiendo la mi alma a Nuestro Señor Dios que la crio e pidol por merced que me perdone e que non quiera entrar en juysio commigo que so su siervo mas que se niembre commo quiso tomar carne en la Viergen Bien Aventurada Sancta Maria e esparcer la su sangue perciosa e tomar muerte e passion por salvar los pecadores e quel plega que esto e los merecimientos de Sancta Maria Su madre e de Sancto Domingo e de Todolos Sanctos sean en remision de mis pecados.

Otrosi acomiendo mi cuerpo que sea enterrado en el monesterio de los frayres predicadores que yo fis en Peñafiel en el mio alcaçar en la eglesia nueva ant'el altar mayor.

Otrosi mando que ayan los dichos frayres sesenta cargas de trigo en la renta de la mi casa que digen la casa de la reyna que es en el Arroyo de Botijas e si desta renta non lo pudieren aver conplidamente lo que menguare mando que lo ayan en la renta de los otros mis molinos de Peñafiel e este pan sobredicho que gelo den cada mes lo que les cayere o commo lo pusieren con el que toviere la dicha casa.

Otrosi mando que ayan cinco mil maravidiz per enarversarios e que los ayan en la mi viega de Peñafiel cad'anno. E mando pera el dicho monesterio cien marcos de plata de la que yo tengo labrada pera lanperas e para calices e para onrramiento del altar e todos los mis paños de seda e de oro e d'estajos e paños de parede e estrados de seda o de oro o de lana. E que los dichos frayres del dicho monesterio sean tenidos despues del mi finamiento de fazer por mi e por los que de mi vinieren un enaversario cada mes el primero dia del mes.

Otrosi mando que acaben luego la eglesia de San Johan que yo comence en el dicho monesterio e que trayan y luego el cuerpo de la infante doña Costança mi muger que esta en deposito en el monesterio de Sanct'Agostin en el castiello.

Otrosi mando que entregen despues de mis dias a cera a la Ordem de Calatrava.

Otrosi fago mi herdero a don Ferrando mio fijo e tengo por bien e mando que herde todo quanto yo he mueble e rayses por do quier que lo aya asi villas e castiellos casas fuertes e lanas commo todo lo al que yo he e lo devo aver salvo ende delo que dexo que doña Costança mi fija segundo sera declarado adelante en este mio testamiento. E delo que dexo a doña Johana mi fija segundo sera declarado adelante e delo que dexo al dicho monasterio de los frayres predicadores de Peñafiel e pera las capellanias perpetuas que yo mando poner segundo sera dicho en este mio testamiento e de los lugares e de las otras cosas que yo mando vender per pagar mi alma.

Otrosi le do todo el derecho que yo he de parte de mi madre en los condados de Saboya e de Benexi e la mi espada lobera e todas las mis armas de mi cuerpo e de cavallo.

Otrosi tengo por bien e mando que doña Costança mi fija aya por parte e por quinon e por herencia de todos los mis bienes ochocientas vezes mil maravedis e que los aya en esta manera que luego que sea casada que dandol don Ferrando mio fijo ochocientas vezes mil maravedis que parta ella mano de toda la herencia que de mi a de aver e de las villas e de los castiellos e logares que lexo dy pera en su vida fasta que ella sea casada e como quier que desto todo ay cartas fechas mias e de los lugares quel yo dy e de los alcaydes quiero lo yo declarar e recontar en esto mio testamiento e el pleito es en esta guisa porque yo non se quando se cunplira el casamiento de la dicha mi fija. E si porventura se tardase algũu tienpo despues del mi finamiento e yo non le dexasse algunos lugares de los mios en que ella pudiesse bevir onradamente podera alcaescer que la su morada non seria tan onrradamente commo yo queria. Por ende tengo por bien que despues de mis dias luego que el mi finamiento sea sabido le sean entregados la mi villa e castiello de Cartagena e Villena e Salvaterra e Saxe e Yerla e Almansa e Tovarra e Hellin e Yso e Libriella a el derecho que yo he en Molina Sera e Ynesta e la mi villa del Castrelo e Cifuentes e Palacueles e Val de San Gens e Galve e Aça segundo yo e ella las tenemos del rey e con todo el derecho que yo en ellas he e todos estes lugares que los aya conplidamente en la manera que se contiene en la mi carta que la dicha doña Costança mi fija tiene en esta razon. E en las cartas del omenaje que los dichos concejos fizieron pera guarida a la dicha doña Costança mi fija e al dicho don Ferrando mi fijo todo el derecho que an segundo lo yo ordene.

Otrosi tengo por bien e mando que don Ferrando mio fijo sea tenudo de dar en casamiento a doña Johana mi fija su hermana quinientas vezes mil maravedis. E que tenga despues de los mios dias fasta que sea casada Escalona e su termino con todos los pechos e derechos que yo y he e devo aver en ella e mando que magor le de don Ferrando mi fijo estas dichas quinientas vezes mil maravediz porque le dexe Escalona con su termino con los dichos pechos e derechos tengo por bien que la dicha doña Johana non sea tenuda del dar el dicho lugar d'Escalona e

de su termino fasta que sea casada. E despues que fuere casada que dandol las dichas quinientas vezes mil maravedis quel dexe Escalona e su termino libre e desenbargada si condicion ninguna.

Otrosi tengo por bien e mando que si lo que Dios non queira don Ferrando mio fijo finisse sin fijo ou fija de su muger que doña Costança mi fija herde todos mis bienes asi commo don Ferrando los avia de herdar. E doña Johana mi fija aya los ochocientas vezes mil maravedis que doña Costança mi fija avia de aver en aquella guisa misma e con aquelles lugares e con aquellas condiciones mismas que ella los avie de aver.

E otrosi tengo por bien e mando que sean pagados los testamientos del infante don Manuel mio padre e de la condesa mi madre e de las infantes e de doña Blanca mis mugeres e este mio. E que fagan emienda a todos los que ellos e yo devemos algo o fiziemos algũu tuerto o daño e las debdas que yo connosco son estas.

Primeiramente que ove de don Anrrique mio tio en bestias e en armas e en aves e otras tomas fasta treynta mil maravedis. E mando que los den por su alma. E a maestre Gonçalo abat de Arvas seyes mil maravedis e a don Galçaran de Hurche e a su muguer Sancha Ferrandes por la casa de Castejon que del conpre siete mil maravedis. E a herederos del alcalde Gonçalo Roys seys mil maravedis. E a herederos de Johan Steve de Mescua por un cavallo que del conpre cinco mil maravedis. E al monesterio de San Millan de la Cogolla por un cavallo que Gomes Ferrandes mi ayo les mando e compre lo yo dellos dos mil maravedis. E a herederos de Gomes Ferrandes de Contreras por un cavallo que conpre del tres mil maravedis. E a doña Mayor de Ledanca e a Gil Dias su fijo o a sus herederos por la casa de Ledanca que dellos conpre dose mil maravedis a herederos de Rodrigo Rodrigues Carrielo por dos falcones que conpre deles sus cabesçaleros mil e quinientos maravedis por un rocin que conpre de los cabesçaleros de Johan Franquo tresientos maravedis. E por otro rocin que conpre de rei d'Elche tresientas maravedis. E a herederos de Sancho Ximenes de Alancharas por la conpra de Tovarra veynte e quatro mil maravedis.

Otrosi porque Dios sabe que commo quier que fue sin mi culpa e sin mi voluntad el daño que yo fis en las guerras pero porque muchos perdieron algo de lo suyo que non avian culpa mando que les sea emmendado de lo mio.

Otrosi mando que todas las cosas que fueren falladas por mis cartas o por prueva de omens bonos que yo tome o mande tomar pera la mi despensa que sea pagado de lo mio. E eso mismo mando todas las debdas que yo devo o compras o mercas o fuerças o tomas o otros tuertos que fallaren que yo fiz o mande fazer e non fueron pagadas.

Otrosi tengo por bien e mando que los mis cabesçaleros sean luego apoderados de Sancta Ollala e de Salmeron e de Palacuellos e de Ynresta e de la Robda e del Provencio e del Congosto. E que sobre los diñeros que yo dexo para la mi alma que los mios cabesçaleros vendan estes

lugares por lo mas que pudieren para pagar los testamientos dichos e lo que se contiene en este mio. E los dichos diñeros estan en la torre del mio alcaçar del Castiello e tiene las llaves Estevan Peres despensero mayor de mi fija e Sanches Roys e Johan Sanches mios escrevanos. E por rason que los dichos Sanches Roys e Johan Sanches cogieron estos diñeros e pusieron los en la dicha torre e yo mande a don Salamon como quier que el nunca cogio nin recabdo diñeros por mi que escreviesse quantos diñeros ponian en la dicha torre Por ende es de rason que los dichos Sanches Roys e Johan Sanches e don Salamon saben quantos diñeros son puestos en la torre. E mando que los mios herederos non sean tenudos de demandar al dicho Estevam Peres mas de quantos diñeros dixieren la dicha mia fija e los dichos don Salamon e Sanches Roys e Johan Sanches que estan en la dicha torre.

E porque yo dy a doña Branca de Fermosiella aya de don Ferrando e de doña Johana mios fijos pera en toda su vida las rentas e derechos de los lugares del Provencio e del Congosto tengo por bien e mando que si los dichos dos lugares se ouvieren a vender commo yo mando que aya doña Urraca en toda su vida todos los pechos e derechos que yo he e devo aver en el Robredrello de Çancara e en Fuentes de Alarcon asi commo avia de aver los del Provencio e del Congosto.

Otrosi porque yo avia ordenado que doña Blanca fuese tutora de don Ferrando e de doña Johana mios fijos pues Dios la quiso levar del mundo pido por merced al rey don Alfonso mio señor que tenga el por bien de seer el tutor de los dichos mis fijos. E quanto es en mi mando e tengo por bien que el dicho rey mio señor sea tutor de los dichos mis fijos.

Otrosi mando para quatro capellanias perpetuas dos mil maravedis e que los ayan en los fornos de Chinchella segundo paresce por mi carta e estas quatro capellanias que se canten en esta guisa la una dellas en San Gines e las dos en Sancta Maria de Carragena e la otra en Sancta Maria de Murcia. E si las dichas quatro capellanias montaren menos de los dos mil maravedis a razon de cada quinientos maravedis cada capellania mando que lo demas que lo pongan en vestemientas e en calices e en las otras cosas que pertenescen pera las dichas capellanias.

Otrosi mando que parta a mis creados e a obras de misericordia e pera sacar cativos e pera lo que vieren los cabesçaleros de yuso dichos que sera mas pro de mi alma ciento e cinquenta mil maravedis.

Otrosi mando que si el Papa non quisiere confirmar el monesterio de los frayres predicadores que yo comece a fazer en las mis casas de Alarcon que pongan y cinco capellanias perpetuas que canten segund las otras dichas de suso e que lo ayan en el Portadgo de Allarcon.

Otrosi mando que sean guardadas las dos capellanias perpetuas que yo pus en el castiello e que ayan aquella renta misma que oye en dia an quando fis esto testamiento.

Otrosi mando que den a Sancho Manuel mio fijo cinquenta mil mara-

vedis o heredat en precio dellos commo entendieren mis cabesçaleros que sera mas pro de mis fijos. E commo quier que don Salamon mio fisico es judio e non puede ni deve seer cabesçalero nin yo non lo fago mio cabesçalero pero porque lo falle sienpre tan leal que antes se poderia deser nin creer por ende ruego al mis fijos que lo quieran pera su servicio e lo crean en sus fasiendas e so cierto que se fallaron bien dello. E si cristiano fuesse yo se lo que yo en el dexaria. E eso mismo ruego a mis cabesçaleros ca so cierto que commo me fue leal al cuerpo que asi lo fara a la mi alma.

Otrosi do por quito a Johan Gomes mio criado de todas las cosas que por mi tovo o recabdo diñeros o joyas o bestias o armas o paños o qualquier o qualesquier cosas que por mi tovo o recabdo. E ruego e mando al mis fijos que se les venga en entretem lo que yo fable con ellos e fasienda del dicho Johan Gomes en el Alverca en la eglesia de las Dueñas e despues en Belmonte e que lo fagan asi eso mismo do por quites a todos los mios oficiales o mis creados de todos los diñeros que por mi recabdaron.

Otrosi tengo por bien e mando que despues de mios dias non aya adelantado ninguno en la mi tierra que yo he en el regno de Murcia en los lugares que fincan a don Ferrando mio fijo desenbragadamiente nin en los lugares que fican a mi fija doña Costança con aquellas condiciones que se contienen en este mio testamiento fasta que mi fija sea casada e pagada de las dichas ochocientas vezes mil maravedis que a de aver. E don Ferrando mio fijo aya a lo menos seze años e toda la mi tierra que yo he en el regno de Murcia tornada a el e dende adelante faga el en lo suyo lo que entendiere e fallare que le mas cumple.

Otrosi porque me falle yo muchas vegadas mal del Consejo e el afasimiento de doña Johana avuela de don Ferrando mio fijo e de don Johan su fijo. E so cierto que se fallaria el ende muy peor. Por ende mando a don Ferrando mio fijo que fasta en la era de mil e tresientos e noventa años que el avra complidos vynte años que non se meta en poder ni en consejo nin se acompañe con doña Johana nin con don Johan su fijo nin los traya a ellos nin a ninguno dellos nin a ningunos de sus vasallos nin a ningun omem de su casa de cavallo nin de pie nin moço nin mancebo nin viejo a ninguno de los mios lugares e suyos. E esto le mando so pena de la mi bendicion e si el esto non gardare tengo por bien e mando a todos los concejos de todas las mis villas e logares so pena de la naturaleza que commigo an que fasta que don Ferrando mio fijo lege a la era de mil e tresientos e noventa años que avra el veynte años conplidos que si vivieren con el doña Johana su avuela o don Johan Nunes su tio o qualquier cavalleiro o escudeiro o omem de creaçon de sus casas dellos mando que le non acojan fasta en la era dicha pero se vivieren con el sus vassalos e non otra gente estraña mando que le acojan en ellos e façan por el asi commo por su señor natural.

Otrosi mando a los alcaydes que tienen los mios castiellos que le non acojan en los dichos castiellos viviendo con el alguno destos sobredichos o sus compañas. Pero porque los alcaydes non ayan suelta para fazer mal en la tierra mando que don Ferrando mio fijo pueda con consejo de doña Costança mi fija e de todos los mios cabesçaleros o de la mayor parte qualquier alcayde que figiesse malfeitoria o daño en la tierra pero que la dicha doña Costança mi fija e los mios cabesçaleros sean tenudos de tomar omenaje del alcayde que pusieren de nuevo que garde esto que yo mando.

Otrosi tengo por bien e mando que ningun juysio nin ninguna cosa nin donadio nin gracia que don Ferrando mio fijo fisiere estando con el los de susodicho o que fuere provado que es por su consejo mando que non vala.

Otrosi mando que le non rendan con pechos nin con derechos nin fagan por sus cartas nin vayan ante el nin al su enplasamiento enquanto estuvieren con el los sobredichos doña Johana e don Johan o los suyos. E porque quantas cosas poderan acaescer non las podria yo poner por escrito porque veo quan grant su daño es le seguiria destas conpañas mando a todos los mios vassalos e a todos los mios alcaydes que en ninguna cosa grande nin pequeña non le obdesça nin le reconosçan señorio enquanto estes sobredichos estudieren con el nin el con ellos. E si don Ferrando mio fijo fuere de tan mal seso que non me queira creer deste consejo mando a todos los de las mis villas e de los mios lugares que obedesçan a doña Costança mi fija e le recudan con las rendas e vayan al su enplasamiento e fagan por sus cartas e se faga la justiça por su mandado o por los oficiaes que ella pusiere en los lugares asi commo son tenudas de fazer por don Ferrando mio fijo si el non gardare esto que yo mando. Pero mando que el señorio que lo garden para don Ferrando mio fijo. E des que llegare aquel tienpo que en este mio testamiento se contiene que dende adelante que le recudan sin ninguna condicion con todo el señorio e con todas las rendas e fagan por el commo por su señor natural.

Otrosi tengo por bien e mando que todos los mios oficiales tengan eses oficios mismos en casa de don Ferrando mio fijo que tienen de mi declaro lo yo en esta guisa Diag'Alfonso de Tamayo sea su mayordomo mayor e Johan Ferrandes de Horosco sea su alferes e Lopo Grandevilla o de su algusil mayor e Gil Martines mio creado e mio dispenseyro mayor sea su despensero e Gil Ferrandes de Cuenca mio creado que sea su camarero mayor e su copero e Johan Gomes mio criado tenga el su seello e que non tome del al sinon lo que toma agora del mio e Miguel Lopes sea su sobrearca e Johan Guterres mio capellan que sea su çatinquero e Johan Çatalin sea su cevadero. E todos los otros oficiales menores que estes que tengan sus oficios segund los tienen de mi e ge gelos non puedan tomar estes oficios sin consejo e sin voluntad de doña Costança mi fija. E todos estes oficiales que usen de sus oficios en la manera que

usan agora. E mando a don Ferrando mio fijo que garde esto que yo aqui mando en razon de los oficiales so pena de la mi bendicion.

Otrosi mando a don Ferrando mio fijo que todas las cosas que ouvier de fazer en la su fasienda o en otra manera qualquier que los faga con consejo de doña Costança mi fija su hermana e doña Urraca enquanto fuere viva e con consejo de los dichos Diag'Alfonso e Gil Martines e Gil Ferrandes e Diago Ferrandes e Johan Gomes e senaladamente de don Salamon mi ayo se que esto es mas su servicio que otra cosa e pues yo que so su padre e lo amo mas que a mi esto le mando non deve creer que al ha mejor nin mas su perque esto e pera conplir todas estas cosas fago mis cabesçaleros al rey don Alfonso de Castiella e de Leon mio señor e a doña Costança mi fija e a don Sancho obispo de Avila e a qualquier que sea prior provincial de los frayres predicadores d'España e a don fray Jaymes mio confesor e a Diag'Alfonso de Tamayo mio mayordomo mayor e a Gil Martines mio despensero mayor. E pido por merced al rey mio señor que faga complir e guardar todo este que yo mando. E que paramientes que encargo os tener a cuestas alma de omen que en el fia. E a estos sobredichos cabesçaleros do poder conplido si alguno de los dichos cabesçaleros finase que los otros que fincasen puderan poner en su lugar tantos commo los que finasen en guisa que pera sienpre fiquen tantos cabesçaleros como los que yo pongo pera conplir este testamiento e los otros testamientos sobredichos. E do poder conplido a los dichos cabesçaleros que buenos cabesçaleros e conplidos pueden aver tan [...] conplir los dichos testamientos como pena poner los otros cabesçaleros segund yo he ordenado. E do este mismo poder a los que elles poinan commo dicho es commo a estos nonbrados que yo pongo.

E pido por merced al rey mio señor e al rey de Aragon que den poder [...] a los dichos mios cabesçaleros que puedan conplir este mio testamiento.

Otrosi ruego al arcebispo de Toledo e a los obispo de Cartagena e de Cuenca e de Siguença e de Palencia que lo fagan conplir e do los poder que cada uno dellos pueda apremear a los mios ca [...] e a los mios herederos por sentencia de Sancta Eglesia si le non conpliren.

E este es mi testamiento e la mi postrimera voluntad e este otorgo e quiero que vala testamiento o por codecillo e por todas las otras maneras que bueno e verdadero testamiento deve valer e [...] todos los otros testamientos e codecillos que yo fis fasta el dia de oy e mando que non valan nin ayan fuerça nin ningun valor e porque en este mio testamiento ay un desvario en dos lugares el uno do dize que don Ferrando mio fijo non pueda poner adelantado ninguno [... ...] quel yo dexo en el regno de Murcia desenbargadamente. E eso mismo en los lugares que yo dexo a doña Costança mi fija con las condiciones que en este mio testamiento se contienen fasta que el aya sese años e toda la mi tierra que yo he en el regno de Murcia sea tornada a el [...] otro lugar do dise que fasta en la era de mil e trecientos e noventa años que don Ferrando mio fijo

avra conplido veynte años que el non acojan en ninguna de las mis villas e lugares si el non guardare lo que en este mio testamiento mando. Por ende tengo por bien e mando [...] en fecho del adelantamiento como en lo al que el que non pueda poner adelantado ninguno en la dicha mi tierra del regno de Murcia nin le acojan en ningunas de mis villas e castiellos e logares viviendo con el los dichos doña Johana e don Johan Nunes su fijo o qualquier [.......] segund dicho es fasta que el dicho don Ferrando mio fijo aya los dichos veynte años conplidos.

Otrosi porque yo mando en este mio testamiento que todos los mios oficiales tengan estes oficios mismos en casa de don Ferrando mio fijo que an en la mi casa porque [...] dos de Cuenca mio creado es muy leal e omen de que mucho fio e el non a oficio ninguno en la mi casa. *Tengo* por bien e mando que los tres mil maravedis que el de mi tiene en tierra de cad'anno que los aya en casa de don Ferrando mio fijo en toda la su vida e si oficio [... ...] y entretanto quel a el cunple tengo por bien e mando que gelo den si lo el quisiere.

E porque todas las cosas non se podrian poner por escrito nin las podria yo deser como yo queria tengo por bien e mando que fasta en la dicha era de los noventa años que don Ferrando [... ...] annos e dende adelante que en todas las cosas quel ouviere de fazer de su fazienda o en otra manera qualquier que os faga con consejo de doña Costança mi fija enquanto lo pudiere aver e con consejo de doña Urraca enquanto fuere viva e con consejo de Diag'Alfonso e de[... ...]xo yo a Diag'Alfonso que lo vea el e lo libre señaladamente con consejo de don Salamon e con consejo de Gil Ferrandes e de Diogo Ferrandes e de Johan Gomes mientre fueren y e todas estas cosas mando yo porque fuy yo moço e despues mancebo e se quan mal me falle de los [...] todos lisonjando me fallagando me e amenajando me adenostando me porque partiese mano de los conseleros que fueron de mi padre e tanto fisieron fasta que me sacaron del su poder e en guisa confondi ya por su consejo toda mi fazienda que si non [... ...] mi fazienda a tal estado que tanbien las villas commo los castiellos como los vasallos fuera mucho ayno perdido e commo quiera que disen que des que el grant señor pasa por catorse años que yo non es moço e que non a menester otros consejos [... ... ...] disen verdad enquanto disen que ya non son moços mas enquanto dizen que non an menester que les guarde sus faziendas que fasta entonce dize muy grant falsidat ca yo se por mi que mos cofondi yo en mi fazienda despues que passe por [... ...]sados. E por todas estas razones tengo por bien e mando porque yo amo a don Ferrando e ala su fazienda mas que a mi que fasta el dicho tienpo que el avra conplidos los veynte años que non faga ninguna cosa en la fazienda si conse[... ...] nyn venga en duvid.

Yo el dicho don Johan fiz este mio testamiento e confesso que esta es la mi postrimeira voluntad e pus en el mi nombre con mio mano e mande lo seelar con el mio seello de las tablas pendiente e con el mio

seelo [... ...] a los testigos de yuso escrito que pusiesen en el sus nonbres e lo seellassen con sus seellos.

Fecho este testamiento en Sevilla en las casas de Leonor Rodrigues muguer que fue d'Alfonso Ferrandes de Mendonça lunes catorze dias de Agosto [... ...]

yo don Johan lo otorgo

[...]enciado en　　　　yo Diag'Alfonso
[...]gado so testigo　　　　rogado son testigo

Yo Nicolas Domingues canoligo de Santiago rogado so testigo.

Yo el dicho Nicolas Domingues rogado por [............................] Ramir Gonçalez su hermano que presientes fueron e non saben escrever soescrevo

Yo Alfonso Yanes rogado son testigo [1].

(A. E.)

3797. XVI, 2-5 — Testamento *(traslado do)* de el-rei D. Afonso V. Portalegre, 1475, Abril, 28. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

Em nome de Deus Padre e Filho e Stprito Santo tres pessoas e hum Deus Nosso Senhor criador em nome do qual segundo disse ho apostollo todallas coussas devem a seer fectas a quem adoro e confesso e creeo fielmente como filho hobedyente a Santa Madre Igreja Catollica em a fe da quall agora sempre quero e protesto de viver e morrer como verdadero christãao.

Eu Dom Afonso per graça de Deus rey de Purtugall e dos Alguarves daaquem e daallem Africa consirando aquellas muytas e muy craras rezõoes pellas quaes todollos homeens muy grande cuidado devem teer de suas allmas e d'estarem senpre dispostos e aparelhados para quando a Deus prouver de os levar desta vida poys que nenhũu sabe ha ora de sua morte nem a maneira em que sera seendo eu em este tenpo em toda minha saude corporall e entelleytual segundo ha Nosso Senhor prouve de mandar temendo ho juizo em que ey de seer apresentado quando desta vida fallecer quys per estprito fazer este meu testamento e decrarar minha vontade em alguas coussas que eu querya que despoys de minha vida fossem fectas e ao dyante sera decrarado sallvo se primeiramente per mym forem conpridas ou per outro testamento ou coudecilho revogadas ou mudadas em outra maneira.

[1] *O ponteado corresponde à deterioração do manuscrito.*

A Deus praza que daquy atee a fim de minha vida eu obre assy que minha allma seja mais desencarregada do que agora he e a meus testamentos fique meu carrego pera meu testamento conprir.

Primeiramente encomendo a minha allma a Ty Deus meu criador que me formaste do lymo da terra e me remiste pello Teu precioso sangue peço Te que poys que veeste remir os pecadores nom permitas seerem danados os remidos nas Tuas mãaos emcomendo ho meu sprito e com toda reverencia Te peço que pella Tuua enfinda mesiricordya me perdooes todollos erros e pecados que contra Tua vomtade comety e a Ty Virgem Marya Nossa Senhora e vogada peço e assy a toda a corte cellestrial e em *(1 v.)* especiall ao Senhor Santo Antonyo que ante ho Senhor Deus queiram seer rogadores por mym em tal maneira que a santissima payxam sua e trabalhos que neeste mundo por todos sobfreo lhe praza que a mym nom fiquem sem fruyto e em este meu testamento eu nom decraro ora homde hordeno que minha supultura porque se praz a Nosso Senhor eu tenho detre[mi]nado daquy a poucos dyas emtrar em os regnos de Castella com fundamento de cassar com a reynha minha sobrinha e esto por serviço de Deus e por melhor podermos defender seu dereyto segundo he ja antre nos capytullado e se me Deus daa posse daquelles regnos emtam hordenarey com maior deliberaçom honde minha sepultura sera empero s'eu primeiro fallecer desta vida presente fique a meos testamenteiros os quaes ao diante decrararey de o hordenarem homde milhor lhes parece minha sepulltura e se em este regno hordenarem que seja a mim prazeria que fosse no moesteiro da Batalha na capeella que mandou fazer el rey meu senhor e padre que Deus aja em cada hũua daquellas capeellas que neella sam fundadas e emquanto nom for acabada a dicta capeella lancem ho meu corpo no cabydo do dicto moesteiro e por meus testamenteiros e eixucutores leixo ho principe meu filho e ao arcebispo de Lisboa que ora he e Gonçalo Vaaz meu veedor da Fazemda e lhe rogo por reverença de Deus que este carrego queiram aceptar e nisso obrem com aquella vontade e deligencia que he rezam e eu delles espero assy como boons e fyees amigos comsirando que a lealldade e amor que a mym devem emtam sera tempo de se mays mostrar e conhecer mando que tanto que eu fallecer trigosamente se digam mil missas rezadas com seus responssos e dem d'esmolla xb reaes por cada missa com seu responsso e todas sejam de requeem *(2)* as quaees se mandem dizer pellos mosteiros da abservancia de Sam Francisco deste regno. Mando que dem xb reaes a freiras que bem vivam que rezem algũas vezes as oras dos finados por mym e ysso meesmo gejuheem alguns dyas.

Mando que se apartem cem mil reaes os quaes se despendam em reemymeento de catyvos de quaaesquer dinheiros assy em ouro como em prata ou em outra moeda que em minha guarda roupa trouver a esse tempo e se nom abastarem ajam se dhonde forem melhor parados e estes

dinheiros se entreguem a quem emtam for meu esmoller que os despenda per mandado de meus eixucutores e testamenteiros.

Mando e leixo ao primcipe meu filho e aa iffante minha filha a beençom de Deus que os conserve senpre em Sua graça e acrecente em virtudes e a beençom minha com que vivam e mulltipliquem sobre a terra.

Faço o príncipe meu filho Dom Joham herdeiro nestes regnos de Purtugal e dos Allguarves daaquem e daalem em a Africa e seus senhorios que os aja com a beençom de Deus e minha e assy todallas outras cousas moveis e rayz que eu hey e devo d'aver e a minha filha nom instituo herde em cousa algũua porque segundo custume destes regnos todo o que o rey tem fica ao filho primogenyto o quall he encarrego de manteer e agasalhar todollos outros irmãaos segundo a seos padres convem.

Mando que saybham algũuas pessoas a que algũua coussa de seu tomey e de todo se faça aquelle corregimento e satisffaçom que rezam for o que leixo no juizo de meu filho com conselho de meus testamenteiros e em especiall que se paguem estes emprestidos que ora ouve assy os de grande contya como os outros dos priveligyados. Empero se estes que assy pagaram por respeyto dos previlegios mo quiserom quitar por ho amor de Deus seendo lhe recrido pello principe meu filho emtam a estes nom se pague *(2 v.)* que se pague todo ho serviço aquellas pessoas que comigo ataa o tenpo do meu finamento viveram segundo a regra que em minha fazenda se acustumava e assy quaeesquer outros a que eu for obrigado.

Mando que se sayba quaesquer dividas que eu devo e for obrigado de todo mando que se faça comprido pagamento e satisfaçam começando nos mays principaaes e assy viindo pellos menores e esto se faça ho mays em breve que se poder como cousa que por ello soomente emquanto pagado nom fosse e satisfecto bem conheço que minha allma jaria no fogo do Purgatorio muy muyto tenpo e posto que emtam meos geegymidos e braados se nom ouçam eu peço pollo [amor] de Deus e mando a meus herdeiros e testamenteiros e assy a todallas outras pessoas deste regno e encomendo que de mym e da minha alma se queira lembrar ao menos tanto como se eu neeste mundo ainda fosse porque vejo mal nossos pecados quando cedo esquecem as pessoas como sam fellecidas e assy todo o que lhes perteence e os mortos nom sam em ponto que o possam assy requerer e pera pagamento de todo o que dicto he princepallmente pera a paga do enperador a que primeiro queria que fosse fecto pagamento alem dos outros dinheiros que eu espero que meus socessores emcaminhem de que isto seja pagado porque se todo mays aginha conprir segundo lhe eu peço e mando.

Eu aparto todallas Allfandegas do regno nom encarregando sobre as despesas dellas senom os mantimentos de seus oficiaaes pellas rendas das quaees o que dicto he todo conpridamente se pague e por caso que venha emquanto minhas dividas e obrigaçõoes nom forem de todo pagas destas rendas se nom mandem fazer outras despesas pera pagar o dicto enpe-

rador e em especiall rogo e peço hũa crerezia e poboos deste regno que de seus beens pera yso queiram dar aalgũua ajuda se pellas rendas deste regno nom poder seer pagado o que elles bem poderem fazer *(3)* nom dando mays que aquello que pera ello comprir e o que pera esto derem se teverem sospeyta que meus socessores em all o queyram destrybuyr com prazer delles se escolha alguua pessooa ecresyastica ou secullar que o receba e emcaminhe como se a dicta pagua faça e nom pareça que por esto nom seer cousa que o dicto enperador muyto nom ha mester segundo a riqueza que dizem que tem que he escussada tall pagua lhe seer fecta porque devem cuydar que eu reallmente lhe sam obrigado e ainda per meu juramento e de eu atee ora a dicta lhe nom fazer digo a Deus minha cullpa empero os dictos dinheiros que pera esto me foram dados elle sabe que em all nom foram despesas senom no que a dicta minha irmãa perteencia e ainda doutros dinheiros de minhas rendas eu despendy assaz assy como em sete mil cruzados que ao dicto emperador ja foram pagas. E em pagamento de muytos coyros dos tratos que por aquella coussa se fezeram com os jenoesses e em certas mercadarias que na minha naao hyam que pera esta pagua comprey aquella naao se perdeo verdade he que algũuas despesas que se fezeram assy como nas festas e yda das que com ella foram a Ytallya e em outras coussas que se de todo a esta despesa montava e em todo ho all que pera ysto era necessareo bem tenteado e esguardado fora grande parte das despesas se escussarem mas vysta a pouca pratica que de semelhantes fectos eu tinha avyda e a nom muyta ydade minha emtam nom he de maravilhar algũas coussas aaquelle tenpo passarom nom conssiradas tambem como devya nem por esto devem deyxar sua caridade porque em tall caso o fariia por hũua pessoa que nom conhecessem por proveyto de suas allmas como ha muytas caridossas pessoas vejo fazer quanto mays devem fazer por mym de que ja alguum conhecimento ouveram e beneficio receberam.

E peço e mando a meus socessores que com ajuda da *(3 v.)* crerezia e poboo ou sem ella todavya emcaminhem como a dicta dote seja pagua posto que alguum trabalho lhe seja faze lo pera se saber o que o dicto emperador ja tem em sy e se descontar eu o leixarey a Gonçalo Vaaz meu veedor da Fazenda em hũua folha per mim asinada e com todas minhas forças assy a meus filhos primos parentes fidalguos e poboo deste regno e assy a toda a crereziia peço e rogo e mando que segundo cada huum som e o casso requere a todos e a cada huum que pello amor de Deus dessy por algũu bem que de mym ouveram que queiram fazer todo o que poderem pollas dictas coussas que em este meu testamento mando seerem acabadas e conpridas segundo eu dessejo lenbrando lhe como a Deus faram serviço e aas suas allmas proveyto e ajuda obraram de vertude a quem sam obrigados.

Item. Encomendo e mando a meu filho que por fazer o que eu sam obrigado e por proveyto deste regno e seu se trabalhe de pagar as teen-

ças e as tirar e assy conprir todo o que eu passey nas cortes fectas em Evora no anno [1].

E se ainda de seus corpos e beens for necessareo ajuda eu lhes peço pollo [amor] de Deus e poendo ante sy o que dicto he que lhe praza de a darem conhecendo como a Deus aprovera eu perventura se e catyvoo em terra de mouros o que por mim deveram fazer por eu seer livre quanto mays em tall casso som obrigados fazer por eu sayr de huum tall cativeiro e nom queiram esquecer ho he rezam fazerem por eu desta vida fallecer como alguuns que muito eram em semelhantes cassos ja fezeram por tall casso obrando como devem a Deus faram serviço e sua vertude sera mays conhecida ao quall Deus *(4)* praza que quando alguum delles fallecer ache quem lhe por sua allma assy bem faça. [2] E a todos estes com o amor homilldade que posso peço que por amor de Deus e da Virgem Maria quallquer mall ou dano que lhe fezesse ou por minha causa lhe fosse fecto me perdoem e conheçam como segumdo ha ydade em que ouve meu regimento e os trabalhos em que despoys senpre fuy ajuntando todo esto ao grande carrego que he reger este regno nom he de maravilha algũua coussas fazer erradas. E eu assy pello *(sic)* de Deus lhe perdoo quallquer erro que contra mym fezessem e ey por tirado e tiro de mim tudo rancor e escandollo que dallguuns ou dalguum tevesse empero esto se entenda no que soomente a mym perteence nom do que aa justiça som obrigados e a todallas pessoas deste regno em especiall aos que comigo teem [3] divado *(sic)* encomendo ho primcipe meu filho que o sirvam e acatem como he rezam lenbrando lhe esta vertude tam louvada da lealldade a quall em este regno antre os outros senpre froreceo assy lhe encomendo minha filha. E poys [4] a Deus prcuve outra nom teer assy como com sua ajuda e boom encaminhamento ja outras iffantes bem encaminhadas daquy foram queiram elles em mim nom desfallecer sua vertude. Esta soo filha que tenho e bem assy lhe faço memorea e lenbrança de Dona Phelipa minha prima que criey que pollo *(sic)* de Deus ajam della memorya e do seu dessenpero assy meesmo encomendo *(4 v.)* todallas outras pessoas deste regno assy ecresiasticas como sagraaes principallmente aquellas de que eu creeo seer emcarregado per divida serviços ou per outra quallquer maneira que lhe fosse obrigado segundo cada huum for porque satisfazendo a estes a minha alma avera follgança amem.

Esprita he esta cedulla e testamento de minha postumeira vontade em a villa de Portallegre per frey Joham de Sam Mamede meu confessor. E posto que per dyreito se requeira pera o dicto testamento aver conprida auturidade algũua outra moor sollenidade e outras cerimonyas devidas e per dyreito hordenadas eu supro todo de meu poder asulluto e mando que aja força e toda firmeza que pera tal coussa se requere

---

[1] *Espaço em branco no manuscrito.*
[2] *Riscado:* E assy
[3] *Riscado:* divida
[4] *A margem:* a ifante. Seu encamynhamento

poys esta he minha certa e detreminada e postomeira vomtade e por ysso a aprovey per mym e assyney per minha mãao.

Fecta foy a x x biij dias d'Abrill em a dicta villa da era de mill iiij° l x x b.

(5) Asiinado del rei Dom Joham em seendo primcipe que deu a el rei Dom Afomso quando fez seu testamento que he neesta maneira

Senhor

A mym praz e per este fico *(?)* a vossa senhoria que falleceendo vos ante de quantas dividas teendes fectas seerem pagas de vos apartar em cada huum anno pera pagamento dellas e descarrego de vossa conciencia cinquo milhões de reaes atee de todo serem pagas por firmeza dello e vossa segurança fiz este e assyney. O quall quero que valha como carta aseellada sem embargo da hordenaçom e de quaaesquer contrariedades.

Fecto no Porto a primeiro d'Agosto de lxbj.

principe

Outro del rei Dom Affomso

Filho as dividas pera que eu estes dinheiros queria sam pera a pagua da porta das igrejas horfoons emprestidos que entendo que amontaram xxxiiij milhões ainda que nom he muyto sobre o certo

Yo el rei

(5 v.) *Coussas* pera decrarar e detreminar da maneira que se ha de teer assy nas dividas como em outras que perteencem ao testamento del rei que Deus aja.

Item. Que maneira se teera com seus criados ainda que nom cassem se averam cassamento se os quiserem poys que os venceram logo como el rei falleceo segundo a verbo do testamento.

Treminou el rei que ha a cassa toda por hũua e que se nom faça sallvo como se faziia em tempo de seu pay.

Item. Alguuns que cassaram com molheres da terra da senhora reinha despoys de seu fallecimento se averam cada huum seu cassamento ou soomente huum e contenta muito ao outro segundo a hordenança.

Parece ao Doutor Fernam Rodriguez e Gonçalo Vasquez que os moradores del rei que Deus aja que se assentaram nos livros per sua vontade nom ajam senom huum cassamento e huum contentamento e os outros que logo filhou como seu pay falleceo ajam seu cassamento segundo hordenança.

Item. Alguuns que falleceram despoys de seu fallecimento se averam seus cassamentos seus herdeiros ou nom poys os venceram per fallecimento do dicto senhor que se faça como se fez em tenpo de seu pay.

(A. E.)

3798. XVI, 2-6 — Testamento *(traslado do)* de el-rei D. Afonso de Castela. Sevilha, 1284, Janeiro, 10; o traslado é de 1284, Abril, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

Este es el traslado duma carta del testamento que fizo el muy noble rey don Alffonso seellado con su seello de plomo.

En el nonbre del Padre del Fijo del Spritu Santo. Amen.

Conosçuda cosa sea e maniffiesta a todos los omens que este escripto vieren e oyeren como nos don Alfonso por la gracia de Dios regnante en Castella en Leon en Toledo en Galliza en Sevilla en Cordova en Murcia en Jahen en Badajoz e en el Algarbe seyendo sano en nuestro cuerpo y en mia voluntad e creyendo firmemente en la sancta trindat Padre e Fijo e Spritu Sancto que son tres personas e un Dios verdadero e creyendo en la Virgen Sancta Maria madre de Nuestro Señor Jhesu Christo en quel quiso carne por nos salvar e en todas las otras cosas que la Sancta Eglesia de Roma cree e manda creer e guardar. E conosciendo que por otra cosa ninguna non puede omem seer salvo sinon por la nuestra sancta fe catholica e viniemdo se nos emiente de los muchos bienes mercedes que Dios nos fizo en tantas maneras que lo non podemos asmar nin dezir et porend despues que ouviemos fecho nuestro testamento en que mostramos e ordenamos conplidamente nuestra postremera voluntad en razon de nuestros regnos e de nuestro señorio el mayor que es sobre lo que nos avemos e aver devemos en commo ficasse depues de nuestros dias porque aquele escripto es muy grant ca se muestran y todas las razonnes por que lo fizemos e lo deviemos fazer toviemos por bien de fazer este escripto en que ordenamos fazienda de nuestra alma en commo pagassemos lo que devemos e pudiessemos mandar e fazer bien a los que nos sirvieren lealmente.

Porende ordenamos por el escripto deste testamento que nuestro cuerpo non sea enterrado fata que nuestras debdas sean quitas e pagadas et esto fazemos porque no nos fico de que las pudiessemos pagar porque nuestros enimigos nos tomaron por traycion todo quanto aviemos segunt todo el mundo sabe. Et mandamos a nuestros fijos los que se tovieron connusco e a nuestros vasallos que fagan ellos guardar esto e tener ca en la merced de Dios e en la su lealdat lo dexamos todo e que parenmientes que assi commo querrien que los nos fiziessemos en fecho de sus almas que assi fagan ellos en fecho de la nuestra alma e que se les venga emiente que nos fuemos el primero rey de nuestro image

que quitamos las almas de los nuestros naturales e vassallos quando finaren et las nuestras debdas que se deven pagar son en tres maneras:

La primera a mercadores de nuestra tierra e de fuera que nos emprestaron e manlevaron lo suyo a sazon e a tienpo que lo aviemos mucho mester pera servicio de Dios e por pro e por onrra de nos e de nuestra tierra.

Lo otra debda es daquello que nos avien servido ricos omens e cavalleros e otros omens de nuestra casa e de nuestra tierra clerigos e legos a que nos mandaramos dar algo dalli dont entendiemos que lo podiemos aver por el servicio que nos fizieron e non les fue dado et pues que de nos lo partieramos mandado gelo dar tenemos que era suyo de derecho e que lo devien aver e por ende mandamos que los sea dado.

La tercera debda es daquellas cosas que ordenamos que se fizessen a servicio de Dios e a onrra de nos e de nuestra tierra e non se cumplieron e pues non se pudieron conplir por estas razones sobredichas conviene que se cunplan de alguna parte ca no es derecho quel cuerpo fuelgue fasta que sean conplidas aquellas cosas por que podre aver trabajo el alma. Et pues que Dios quisiere que las nuestras debdas sean conplidas e pagadas mandamos que el nuestro cuerpo sea enterrado en el nuestro monesterio de Sancta Maria la Real de Murcia que es cabeça deste regno e el primero logar que Dios quiso que ganasemos a servicio del e a onrra del rey don Ferrando nuestro padre e de nos e de nuestra tierra por si los nuestros cabeçaleros tovieren por meior que el nuestro cuerpo sea enterrado en la cibdat de Sevilla o en otro logar que sea mas a servicio de Dios. Tenemos lo por bien en tal manera que finquen al monesterio sobredicho de Murcia los bienes e las possessiones que nos le diemos salvo el Alcaçar que mandamos que aya siempre aquel que de nuestro image fuere con derecho rey de Murcia et si los nuestros testamentos tovieren por bien de enterrar el nuestro cuerpo en Sevilla mandamos que lo fagan alli do entendieren que sera meior pero desta guisa que la sepultura non sea mucho alta e si quisieren que sea alli do el rey don Ferrando e la reyna doña Beatriz yazen que fagan en tal manera que la nuestra cabeça tengamos a los sus pies damos a dos e que sea la sepultura llana de guisa que quando el capellan viniere dezir oraçon sobr'ellos e sobre nos que los pies tenga sobre la nuestra sepultura.

Otrosi mandamos que luego que murieremos que nos saquen el coraçon e quel lieven a la Sancta Tierra de ultramar e quel sotierren en Jherusalem en Monte Calvar alli do yazen algunos de nuestros avuelos e si levan non lo pudieren que lo pongan en alguu logar o este fata que Dios quiera que la tierra se gane e se pueda levar en salvo.

Et esto tenemos por bien e mandamos que faga don frey Johan Fernandez teniente las vezes por el maestre del Temple en los regnos de Castilla de Leon e de Portogal porque nos conoscio nuestro señorio e se tovo connusco al tienpo que todos los otros maestres de las otras Ordenes de nuestro señorio nos desconoscieron. Et mandamos con este el

cavallo de nuestro cuerpo e todas as nuestras armas que traemos de nuestro guisamiento e demas mil marcos de plata pera dar en capellanias o canten capellanos missas cada dia pera siempre por nuestra alma en el sepulcro quando Dios quisiere que lo ayan christianos o en aquel logar do tovieren el nuestro coraçon.

Et porque el maestre e los freyres de la Orden del Temple an por costumbre de traer quales senales quieren rogamos a este maestre que agora es e a los otros maestres que seran daqui adelant en esta Orden que trayan todavia ellos mismos por sus cuerpos estas nuestras senalles que los enviamos lo uno por ondra *(sic)* de su Orden e lo al porque entiendan qual era nuestra voluntad e que nos fagon este amor senaladamient por el otro que nos les fiziemos quando ganamos el regno de Murcia que heredamos a esta Orden mejor que a todas las otras.

Otrosi mandamos que el nuestro lecho en que yazemos con toda la ropa que y oviere a la sazon que finaremos a los pobres del ospital de Sant Johan d'Acre e mil marcos de plata mas.

Mandamos otrosi que quando sacaren el nuestro coraçon pera levar a la Santa Tierra de ultramar segunt que es ya dicho que saquen todo lo otro de dentro de nuestro cuerpo e que lo lieven a enterrar en el nuestro monesterio de Sancta Maria la Real de Murcia e el nuestro cuerpo avie a seer enterrado e que lo metan todo en una sepultura assi commo si nuestro cuerpo oviesse y a yazer si el monesterio fuere en aquel estado que nos estableciemos e deve estar e sino mandamos que fagan esto en la eglesia mayor de Sancta Maria de Murcia. Otrosi mandamos que si el nuestro cuerpo oviere a seer enterrado en Sevilla que sea y dada la nuestra tabla que fiziemos fazer con las reliquias a onra de Sancta Maria que la trayan en la procession en las grandes fiestas de Sancta Maria e la pongan sobr'el altar e los quatro libros que llaman *Espejo Ystorial* que mando fazer el rey don Loys de Francia e el paño rico que nos dio la reyna de Ynglaterra nuestra hermana que es pera poner sobr'el altar e la casulla e la dalmatica e la capa que son de pano ystoriado de muchas ystorias e labrado muy ricamente e una tabla grant en que ha muchas ymagenes de marffil fechas a ystorias del fecho de Sancta Maria que la pongan cada sabado sobre'l altar de Sancta Maria a la missa. Mandamos otrosi que las dos biblas la una en tres libros de letra gruessa cubiertos de plata e la otra es en tres libros ystoriada de dentro que nos dio el rey don Loys de Francia e la otra nuestra tabla con las reliquias e las coronas con las piedras e con los camafeos e sortyas e otras donas nobles que pertenescen a rey que lo aya todo aquel que con derecho e por nos heredare el nuestro señorio mayor de Castella e de Leon.

Otrosi mandamos que todas las vestimientas de nuestra capella con todos los otros libros que los den a la eglesia mayor de Sancta Maria de Sevilla o a la eglesia de Murcia si el nuestro cuerpo fuere y enterrado sacado aquellas vestimientas que mandamos dar señaladamente a la

eglesia de Sancta Maria de Sevilla e las dos biblias que mandamos dar aquel que lo nuestro herdare.

Otrosi mandamos que todos los libros de los cantares de los miraglos e de loor de Sancta Maria sean dados en aquella eglesia o el nuestro cuerpo fuere enterrado e que los fagan cantar en las fiestas de Sancta Maria o de Nuestro Señor. Et si aquel que lo nuestro herdare con derecho e por nos quisiere aver estes libros de los cantares de Sancta Maria mandamos que fagan bien e algo porend a la eglesia dont los tomare porque los aya con merced e sin pecado.

Otrosi mandamos aquel que lo nuestro herdare el libro que nos fiziemos que ha nombre *Setenario.* Mandamos le otrosi lo que teniemos en Toledo que nos tomaron quando Dios quisiere que lo cobremos nos e aquel que lo nuestro herdare ca son cosas muy ricas e muy nobles que pertenecem a los reys.

Et mandamos al infante don Johan nuestro fijo los regnos de Sevilla e de Badajos con todas las villas e los castellos e las fortalezas e con todos sus terminos e con todas sus pertinencias segunt dixe en el privilegio quel nos diemos destos regnos sacado onde aquello que diemos en estos regnos sobredichos a nuestras fijas doña Beatriz reyna de Portogal e del Algarbe e a la infant doña Berengella e a Urraca Alffonso e a Martin Alfonso nuestro fijo que no fueron ni son contra nos e a ricos omens e a cavalleros e a otros omens que nos sirvieron bien e lealment a la sazon que se levaron esta traycion contra nos que tenemos por bien e mandamos que lo ayan segunt dizen los privilegios e las cartas que tienen de nos en esta razon e las posturas que en ellos dize e sacado otrosi las rentas de Badajos que tenemos por bien que las aya en su vida nuestra fija doña Beatriz reyna de Portogal e del Algarb assi commo nos gelo damos por nuestras cartas.

Otrosi mandamos que don Johan e los que del vinieren obedesçan sienpre e connosçan señorio aaquel que derechamente e por nos herdare Castella e Leon e los otros nuestros regnos. Pero si tan grant nuestra desaventura fuese e traycion de los de la tierra que en todas guisas quisiessen a don Sancho por señor e el quisiesse traer alguna pleytesia con don Johan porqu'el diesse estos regnos sobredichos o alguna cosa dellos por campo o por otra manera mandamos a don Johan que lo non faga por ninguna guisa porque don Sancho nunca sea poderoso nin heredero en aquello que nos teniemos en nuestro poder en nuestra vida.

Otrosi mandamos que de todas las rentas de los almoxeriffados e de los todos otros derechos que don Johan devier aver del regno de Sevilha segunt sobredicho es que tome el la meytad pera mantenimiento del e deffendimiento de la tierra e la otra meytad que la tomen los nuestros cabeçaleros pera quitar nuestras debdas e pagar nuestras mandas. Et si la meytad non cunpliesse pera deffendimiento de la tierra que tome ende las dos partes e dexe a nos la tercera pera quitamiento de nuestra alma en esta misma manera. Et esto fazemos porque la nuestra alma non

fique por quitar ni los enimigos de la nuestra fe o nuestros puedan fazer aquel mal en la tierra que elles quieren e don Johan pueda esta tierra mejor mantener e guardar. Pero si dotra parte nos ovieremos pera quitar nuestra alma que tornemos y otro tanto como aquello que ende tomaremos. Et esto que nos mandamos que don Johan sea tenudo de obecer aaquel que todo lo nuestro oviere a heredar con derecho fazemos lo a grant su pro por muchas razones.

Primeramente porque bien saben todos que don Sancho que esta traycion tan grant fizo contra nos que en poco ternie de fazer a el e a los otros nuestros fijos que se connosco tomassen quanto mal pudiesse e por ende onra sienpre mèster que ayan dotra parte que los ayude.

Otrosi porque nos sabemos ciertamiente que quando nos aviemos lo nuestro lo meior parado que poder seer non nos abandona pera aquellas cosas que non podiemos escusar segunt la cobdicia de los omens e la manera que traen en bevir con los reyes e con los otros señores que han affincado los que eles den tanbien non aviendo de que commo si lo oviessen quanto mas quando el señorio non fuesse todo entero porque conviene por derecho fuerça quel ayuda que ovieren que sea poderosa e rica et non sabemos nos que esto pudiesse fazer sinon la eglesia de Roma e el rey de Francia que fueron e son sienpre una cosa por que la casa de Francia siempre sirvio a la yglesia en todos los grandes fechos que ovo mester e nunca fue contra ella demas porque somos de un linage de luengo tienpo e de certa assi que ninguno non puede dizer con derecho que de nuestro linage sacamos nuestro señorio nin lo damos a estraños.

Otrosi porque quando a Dios viniere emiente de commo toda Africa e toda España fue de christianos antiguamente e en señorio de nuestro linage e lo perdieron por sus pecados e el quisiere catar mas a la su piadat que a la su justicia e toviere por bien que el su nonbre e de su madre sea ensalçado e abayado el nonbre daquelles que non creen en la su fe ante denuestam e desprecian el su fecho e quisiere que estas tierras se cobren a so servicio e a loor del su nombre e onra de la eglesia de Roma e a pro comunal de toda la christandat que aya y que pueda e sepa e quiera fazer lo onde por todas estas razonnes tenemos que esto es lo meior e consejamos a don Johan e rogamos e mandamos le que lo faga assi e lo guarde en todas guisas e ponga señaladamente so amor con el rey de Francia e que todas las cosas que oviere a fazer faga con conssejo de la eglesia e del et en esto tenemos quel damos tal conssejo qual da buen padre a buen fijo e buen señor a buen vassallo e buen amigo a amigo et que esto le destorvare el consejare otra cosa sea por ende traydor e aya la yra de Dios e la suya.

Otrosi lo consejamos que nunca salga de mandado del Papa ni del rey de Francia ca sabemos que por aqui encimara bien su fazienda e por ende gelo acomendamos et si el sobredicho don Johan o otro qualquier de nuestro linage fuesse contra estas cosas que san dichas en este

testamento o contra alguna dellas que aya la yra de Dios e la maldicion daquellos onde nos venimos e la nuestra e sea por ende traydor como que trae castillo e mata señor e non se pueda salvar por armas nin por fuero nin por otra manera.

E mandamos otrosi al infante don Jaymes nuestro fijo el regno de Murcia con todas sus villas e con todos sus castillos e con todos sus derechos e con todas sus pertenencias e con todos sus terminos segunt dize en el privilegio que nos le diemos en esta razon e el que sea tenudo de fazer e de conplir todas aquellas cosas que mandamos e consejamos al infante don Johan nuesro fijo en razon del señorio de Castilla e de Leon que sea todo uno segunt sobredicho es.

E otrosi mandamos a dona Beatriz nuestra fija reyna de Portogal e del Algarbe la villa de Niella con sus terminos que la aya en su toda su vida e despues que finque aaquel que derechamente e por nos heredare Castilla e Leon.

E mandamos otrosi a la infante dona Berengella nuestra fija todos los heredemientos quel diemos en los regnos de Castilla e de Leon depues que a nos vino a Sevilla aviendo la don Sancho deseredada de quanto nos le dieramos. Pero si estos heredamientos non pudiesse aver mandamos que aya pera en toda su vida las rentas de Ocia o de Xeres o que aya Altaton commo montaren las rentas de la una destas villas en las rentas de Sevilla e despues de su vida que fiquen a don Johan nuestro fijo o al que lo suyo heredare.

Otrosi mandamos a dona Blanca nuestra nieta fija del rey don Alfonso de Portogal e de la reyna dona Beatriz nuestra fija cient mil maravedis de la moneda nueva que se fazen seyscientas vezes mil de los de la guerra pera en casamiento.

Mandamos otrosi a Urraca Alffonso nuestra fija duzentas vezes mil maravedis de la moneda de la guerra pera en casamiento e que tenga estos maravedis en las nuestras rentas del algaba fata que sea entregada destos maravedis sobredichos. Pero si don Johan gelos quisiera dar luego que finquen el algaba pera el en tal manera que aya las rendas de la dona Margarita su muger pera en toda su vida pera mantenimiento de su casa e encomendamos a esta nuestra fija Urraca Alfonso a la reyna dona Beatriz nuestra fija fata quel salga casamiento bueno e onrado.

Otrosi mandamos a Martin Alfonso nuestro fijo quarenta mil maravedis de la moneda nueva que son dozientas e quarenta vezes mil maravedis de la guerra con que vaya al Papa e pera lo al que oviere mester e que los aya en las nuestras rentas del almoxerifado de Sevilha en aquello que nos tomamos pera pagar nuestras debdas e conplir nuestras mandas o en lo que ovieremos dotra parte onde lo podamos pagar e encomendamos le al Papa e al infante don Johan nuestro fijo e a don Remondo arcebispo de Sevilla fata que pueda yr al Papa e aya aquello quel nos mandamos dar.

Mandamos otrosi a Ygnes Alfonso fija del infante don Alfonso de Molina nuestro tio cinquenta mil maravedis de los de la guerra pera en casamiento e encomendamos la al infante don Johan nuestro fijo.

Otrosi mandamos a dona Ygnes madre de Ercules cinquenta mil maravedis de la moneda de la guerra pera en casamiento o pera tomar orden qual mas quisiere e encomendamos la a nuestra fija dona Beatriz reyna de Portogal e del Algarbe.

Mandamos otrosi que todos los ricos omens e los cavalleros de nuestra mesnada que fincaren todavia connosco e nos sirvieron que ayan todo lo que los aviemos puesto por sus tierras e por sus soldadas del tienpo passado que no avien avido e aun demas las soldadas de un año si nos murieremos ante que cobremos lo nuestro. Et este mandamos que les den daquello que nos diere el apostoligo o el rey de Francia pera quitar nuestras debdas e conplir nuestras mandas o daquello que nos tomamos de las rendas de Sevilla pera quitamiento de nuestra alma que lo ayan bien e conplidamente segunt gelo nos pagaramos siovieramos lo nuestro que nos tollieron por sospecha del apostoligo e del rey de Francia. Et esto mismo mandamos que sea fecho a todos los de nuestra criazon tanbien clerigos como legos o otros omens qualesquier que en nuestro servicio estudiessen.

Otrosi mandamos a Johan Martin nuestro capellan el abadia de Cuevas Ruvias. Et si peraventura el apostoligo diere a Martin Alfonso nuestro fijo arcebispado o obispado o otra dignidat mayor mandamos a Johan Martins el sobredicho el abadia de Valladolit porque nos sirvio bien e lealmente.

Mandamos otrosi a maestre Gonçalo nuestro clerigo el abadia de Aruas.

Otrosi mandamos a Johan Andres nuestro notario la nuestra parte de las tencias que nos aviemos en las eglesias de Marchena que la aya pera en toda su vida segunt dize la nuestra carta que el tiene en esta razon. Et conviramos aaquel que con derecho fuere nuestro heredero de todo que assi como el heredara e avra ende el señorio que assi non quiera que la nuestra alma sea en pena por mengua de non pagar nuestras debdas nin de conplir nuestras mandas. Ca segunt razon de todo derecho assi como el oviere la onrra assi ha de tomar la carga. Et por end lo conjuramos por Dios que lo que el querrie que el fiziessen en fecho de su alma que assi faga el de la nuestra e mandamos gelo por señorio natural que avemos sobre ele de linage e de naturaleza. Et porque es fuero antiguo e derecho que los reys puedan maldezir a los de su linage que erraren contra elles de yerros descomunales por ende dizemos que el que en esto errare que sea maldito de Dios e de Sancta Maria e de todala corte celestial e que sea otrosi descomulgado de la eglesia de Roma en cuyo poder nos dexamos nuestro testamento e demas que sea por end tal traydor commo que trae castillo e mata señor e que se non pueda ende salvar por ninguna manera ni por armas ni por uso ni por costunbre ni

por fuero escripto mas que sea maldito e yaga sienpre en las penas del Ynfierno con Judas el traydor.

Los cabeçales que fazemos son estes: el infant don Johan nuestro fijo.

Dona Beatriz nuestra fija reyna de Portogal e del Algarbe.

Don Remondo arcebispo de Sevilla.

Don Ferrand Peres Ponço rico omen nuestro cormano.

Don Martin Gil de Portogal.

Don Gutier Suarez.

Don Garcia Ferrandes maestre de la Orden de Alcantara.

Alffonso Ferrandes nuestro sobrino e nuestro tesorero.

Et porque estes avian mucho que veer en el nuestro e en el suyo ordenamos e estabelecemos estes otros que aqui san dichos queles sean ayudadores e açuciadores porque esto se cunpla mas ayna Johan Martin capellan mayor de la nuestra capella Garcinifre nuestro copero Gel Guerres justicia de nuestra corte Pero Roys de Villiegas nuestro repostero mayor en el regno de Castilla Johan Andres nuestro notario onde a todos estos mandamos por el de los de naturaleza que han connosco e conjuramos los por Dios e pela nuestra sancta fe que elles fagan esto lealmente catando y primeramente lo de Dios e desi lo nuestro e depues lo suyo de la bien estança e del derecho que faran si lo bien fizeren e del yerro si dotra guisa fuesse. Et damos les poder que puedan fazer e conplir todas las cosas que tanhen aquitamiento de nuestra alma de las debdas que devemos e pera conplimiento de lo que mandamos et rogamos a Dios e pedimos le merced como quier que seamos tan pecador que non devamos alçar los ojos al cielo ni rogar le en ninguna cosa pero atreviendo nos en la buena esperança que sienpre oviemos em Sancta Maria Su madre e en la merced que esperamos della aver rogamos a ella que gelo ruegue por nos que meta en coraçon a estos que fagan bien e lealmente este oficio en que los ponemos e si le bien fisieren que elles los den buen gualardon por ello en este mundo e en el otro e sinon que gelo demanden a los cuerpos e a las almas et porque estos nuestros manssesores ayan mas conplido poder porque puedan fazer meior e mas derechamiente esto que los nos mandamos que fagan otorgamos les que puedan conplidamente endereçar nuestras cuertas de todas las cosas que fallaren que fiziemos por fuerça e sin razon fueras ende aquello que fue fecho contra nuestros enemigos conescidos o contra nuestros traidores manifiestos. Et damos les otrosi conplido poder pera pagar meior nuestras debdas e conplir nuestras mandas que ellos puedan fazer composiciones e camios e todas las otras cosas que elles entendieren porque mas ayna e mejor se faga esto. Et rogamos e mandamos a nuestros vassallos e a nuestros naturales por el bien que les fiziemos e por el derecho e la naturaleza que han connusco que si alguno esto quisiere contrallar o embargar que fagan ellos sobre nuestra alma lo que farien sobre nuestro cuerpo e que les mienbre que nos fuemos el primero rey de nuestro linage que a sus vassallos diesse algo señaladamente pera cavallerias

e pera casamientos e pera salir de prision nin que prunnase de sobir los cada uno del logar dont era a mayor de bien e de onra nin aquelas tierras de los padres diesse a los fijos despues de su muerte o a los parientes mas cercanos ni que mas punnasse porque ouviessen buen precio e buena nonbradia por todo el mundo ni que mas encubriesse e perdonase grandes tuertos e yerros quando que los fizieron pero que les rogamos mucho afincadamente que se los niembre todo este e que ayuden a estos nuestros mansesores a conplir lo que les mandamos en fecho de nuestra alma e de nuestro cuerpo assi como es escripto en este nuestro testamento e en los otros escriptos que sean mostradas de nuestra parte tanbien de debdas como de mandas.

Et otorgamos e confirmamos el otro nuestro testamento que fiziemos ante deste en que mostramos e ordenamos conplidamente nuestra postumera voluntad en razon de nuestros regnos e de nuestro señorio el mayor e mandamos que vala segunt que en el esta puesto e ordenado et porque todas estas cosas sean firmes e estables mandamos seellar este nuestro testamento con nuestro seello de plomo.

Fecho em Sevilla lunes dies dias de enero era de mill e ccc e veynte e dos años.

Johan Andres notario del rey escrevi este testamento por mandado desse mismo señor.

Este traslado fue sacado e concertado con el testamento principal en dies e seys dias de abril en era de mil trezientos e veynte e dos años.

Yo Ordon Gil escrivano de Sevilla so testigo deste traslado e vi el testamento onde fue sacado e pus en el mio signo *(lugar do sinal)*.

Yo Pelegrin escrivano del concejo de Sevilla so testigo deste traslado e vi el testamento principal onde fue sacado e pus en el mi signo *(lugar do sinal)*.

Et yo Pero Ferrandes escrivano de Sevilla so testigo deste traslado e vi el testamento principal onde fue sacado e pus mi signo *(lugar do sinal)*.

Et yo Ferrant Domingues escrivano de Sevilla so testiguo deste traslado e vi el testamento onde fue sacado e por ende pus y mio signo *(lugar do sinal)*.

(A. E.)

3799. XVI, 2-7 — Testamento de el-rei D. Afonso III. 1271, Novembro, 23. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

3800. XVI, 2-8 — Obrigação que fez o mosteiro de Santa Cruz de Coimbra de dizer uma missa quotidiana por D. Constança Sanches, filha de el-rei D. Sancho. 1273. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3801. XVI, 2-9 — Testamento de el-rei D. Pedro I. Santarém, 1367, Janeiro, 17. — *Pergaminho. Bom estado.*

3802. XVI, 2-10 — Testamento do infante D. Duarte, filho de el-rei D. Manuel. 1540, Outubro, 16. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3803. XVI, 2-11 — Rol das tenças e ordenados que o infante D. Duarte deixou em seu testamento. *S. d.* — *Papel. 4 folhas.*

3804. XVI, 2-12 — Escritura do contrato que os testamenteiros da infanta D. Maria fizeram com o prior e mais religiosos do mosteiro de Nossa Senhora da Luz, termo de Lisboa. Lisboa, 1585, Março, 28. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

3805. XVI, 2-13 — Testamento do infante D. Fernando, filho de el-rei D. João I. Lisboa, 1437, Agosto, 18. — *Pergaminho. 10 folhas. Bom estado.*

Porquanto os homeens som certos da morte e nom do tempo em que ha de seer costumarom os muito sisudos per tal modo hordenar sua vida que nom leixando logar aa peendença a todo tempo que lhes acontecesse viinr aquel postumeyro temor de que a natureza nehũa pessoa fez isenta os achasse presentes e assy despostos que limpos dalgũas ligeyras fezes de que nenhũus salvo os muito perfeitos som purgados com pouco medo e sem algũu temor podessem parecer ante aquel espantoso juiz de que a Sancta Scpritura em muitos logares faz mençom. Algũus outros teendo boom desejo postos so jugo dalgũas passiõoes a que nom resistindo como devyam se assenhorarom delles assy algũus vicios que nom hordenando tam bem sua vida foi lhes mester de leixar per scpritura encomendado a outras pessoas que depois de sua morte trigosamente se trabalhassem de fazer o que per sua negligencia e fraqueza elles vivendo nom comprirom. E porque a triste morte hordenou muitos e desvayrados modos de apartar a alma da carne assy per subito arrevatamento como per fortes e aficados pungimentos de door receando algũus per semelhavel caso nom poderem aver espaço de aquel tempo despoerem sua fazenda como compria com grande cuidado e esperto sentido semteendo algũa door que a taaes feitos da grande torvaçom leixarom per scpritura decladas suas voontades segundo os encarregos e devaçom e conhecimento que cada huum ouver.

Antre os quaes eu o iffante Dom Fernando filho do muy alto e muy poderoso principe Dom Joham da esclarecida memoria rey que foy de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta e da muy nobre e excellente reynha Dona Fillipa sua molher veendo e consiirando quanto era convenhavel a toda pessoa seguyr as peegadas destes que nos tam proveitoso exemplo leixarom. Desy porque nom soom certo quando serey requerido de pagar a diveda da morte nem a que tempo nem per que guisa porende agora em minha saude *(2)* sem nenhũa door que me de embargo com aquel siso e entendimento que me Deus deu faço e hordeno meu testamento

da alma e do corpo e beens assy moviis come raiz que por o presente tenho e ouver ao adeante segundo a declaraçom adeante scprita.

Prymeyramente comendo a minha alma ao meu Senhor Deus que Elle por Sua mercee que a criou de nada nom esguardando a nultidom *(sic)* dos meus pecados que per fraqueza e certa malicia obrey mas aa Sua infiinda misericordia mos queyra todos perdoar e a leve aa Sua gloria. E rogo aa Virgem preciosa Maria cujas prezes ante o seu beento filho sempre som ouvydas que Ella me guanhe delle tal graça per que na hora de minha morte o sangue das suas preciosas chagas seja alimpamento da minha conciencia. E mando que se eu morrer fora desta terra em esta armada onde hora vou em companha do iffante Dom Henrrique meu irmãao que soterrem o meu corpo no moesteiro dos frades de Sam Francisco da cidade de Cepta e metam o meu corpo em huum ataude de tavoas bem juntas e lancem dentro cal virgem ou algũa outra cousa que o degaste cedo e cobram no arredor com huum coyro de boy pregado ou doutro qualquer geito que se melhor possa fazer em guisa que aquelles a que eu desto leixo carrego o possam envyar a estes reynos ou o trazer consigo quando veherem. E em outro dia ponham em cima da cova huum ataude cuberto de pano preto de lãa com hũa cruz branca. E façam me minhas exequias d'offerta e tochas e das outras assy como faryam a huum simprez cavaleiro e mais nom.

E mando que no dia do meu enterramento me digam trinta missas de *requiem* rezadas. E acabada cada hũa missa digam sobre mynha sepoltura huum responso e oraçom e digam os frades desse moesteiro quatro missas officiadas hũa aa honrra da Assumpçom da Virgem Maria e outra de Todollos Santos e outra da cruz e outra dos angios *(2 v.)* e outra officiada de *requiem* segundo se costuma. E esto assy acabado mando que dhi em deante nom se faça mais despesa em saymento nem outra cousa que a minha sepoltura perteença mas hordenem lògo os que disto teverem carrego que do dia que eu morrer ataa trinta dias me diga huum trintayro o mais honesto e devoto sacerdote frade ou clerigo que elles poderem achar e este trintayro diga aquel a que o encomendarem sem antremetendo outra nehũa missa antre ellas. E acabado este trintayro encomendem a algũu religioso da melhor fama do moesteiro onde eu jouver que diga cada dia por mym missa e saya sobre minha sepoltura com cruz e agua beenta. E esto faça ataa o dia da minha treladaçom. E do tempo que assy cantar por mym lhe seja satisfeito como virem que he aguisado.

E o meestre frey Gil meu confessor tenha carrego de requerer todallas cousas que a meu testamento perteecerem. E se perventuyra o iffante Dom Henrrique meu yrmãao quiser mandar fazer algũa mais honrra em minhas exequias que esta que eu aquy mando peço lhe por mercee que a despesa que em ello ordenar de fazer que ante a mande despender por minha alma em missas cantar ou remiir cativos ou em outras esmollas feitas a algũas boas pessoas que roguem a Deus por mym. E mando que

o dicto iffante meu irmãao aja e cobre a seu poder quanto eu ouver ao tempo da minha morte e mande a quem lhe prouver que faça de todo inventayro e screva a despesa que se por mym fezer pera meu testamenteyro seer de todo em conhecimento vendendo se pera estas despesas necessarias cavallos e armas e roupas de vestir e das outras cousas quanto avonde pera ello.

E mando que no dia que me ouverem de treladar e trazer pera estes reynos que me façam outras taaes exequias como no *(3)* dia da sepoltura com outras trinta missas rezadas e entom me tragam ao navyo em que ouver de viinr. E se perventuyra o navio que me trouver chegar ao Algarve e se detever hi per tempo contrayro ou por outra qualquer razom nom curem de tyrar o meu corpo fora nem fazer outra nehũa despesa mas como o navyo chegar a Lixboa ponham o meu corpo no moesteiro das Donas do Salvador e digam me cada dia hũa missa rezada ataa que o façam saber a el rey meu senhor que ha de teer carrego de meu testamento.

E dally me levem ao moesteiro de Santa Maria da Victoria onde escolhi minha sepoltura. E esto seja sem nenhũa pompa nem outra sobeja despesa mas assy chãamente como levariam huum simprez cavaleiro. E ally me ponham na capella del rei meu senhor e padre no derradeyro arco e o outro arco na outra parede que esta junto com elle por altar. E seja posto em huum muymento de pedra alto e chãao sem nenhũu lavor nem pintura salvo com huum escudo de minhas armas e huum tituleyro scprito em elle que diga assy. Aquy jaz o iffante Dom Fernando filho do muy alto e muy poderoso princepe el rey Dom Joham de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta e da muy nobre e excellente reynha Dona Fillipa sua molher que jazem em esta capella. E no dia que eu ally for trazido me façam minhas exequyas simprezmente e huum trintayro de missas rezadas e outras cinquo officiadas como no dia da minha sepoltura. E se perventura acontecer de eu hi nom teer capella digam me depois logo seguinte huum anal de missas rezadas. E se hi tever capella comece se logo de cantar segundo adeante leixo hordenado.

E acontecendo que eu moyra fora desta terra como dicto he e o iffante Dom Henrrique meu irmãao por algũa cousa em que for ocupado ouver por empacho de tomar carrego de minha sepoltura segundo eu hordeno peço lhe por mercee que o de e encomende ao conde d'Arrayollos o qual creo que o fara *(3 v.)* com boa voontade e se o el fazer nom poder seja encomendado ao bispo d'Evora a que rogo que por meu amor e pollo de Deus tome carrego de fazer bem guardar todas minhas cousas e mandar despender o que comprir a minha sepoltura.

E isso meesmo quero e mando que se perventuyra el rei meu senhor que leixo por meu testamenteiro por aazo dos muitos negocios do proseguymento de sua conquista ou por outra qualquer razom ouver por empacho de tomar carrego de meu testamento entendendo que o nom podera tam bem nem tam a pressa fazer como compre a desencarrega-

mento de minha conciencia e sua pois dello toma carrego peço lhe por mercee que o cometa e soestabelleça em seu logar o iffante Dom Pedro meu irmãao a que sempre ouve grande amor e muyto prezei em minha voontade do qual soom certo que o fara com boom desejo.

E porquanto ell rei meu senhor ha de seer meu testamenteiro ou quem sua mercee for e me el tem prometido per seu alvara se eu morrer em esta armada onde hora vou que el mande pagar minhas divedas e legados dos beens que de mym ficarem e que meus criados e servidores do meu e do seu sejam galardoados e satisfeitos segundo a criaçom que em elles fize e serviços que a mym fezerom e que tome carrego de todos elles como se com elle viverom e o ouverom servido fazendo lhe todo bem e mercee como se fossem seus criados. E alguuns sabendo esto por tal aazo poderiam requerir ao dicto senhor gallardom de mais anos e serviço do que a mym feito teem e el nom poderia desto seer em tam certo conhecimento pera os gallardoar e igualdar como eu a que o fezerom. Porem por desencarregamento de minha alma e certidom que o dicto senhor aja como compre nomeey todos em este testamento e o que daria a cada huum por seu gallardom segundo os officios e conta em que os tragia e isso meesmo as moradias que de mym avyam e alguuns assiinados serviços se o dalguuns receby ou per contrayro leixando a cada huum certa cousa e repartindo todo o meu segundo melhor entendy em minha consciencia.

Mas nom embargando esto que dicto he porque el rei meu senhor ou o iffante Dom Pedro se dello carrego tever som pessoas de cuja prudencia e discreçom muito conffio *(4)* e ficando meus legados e repartiçom assy feita sem mais declarar em ella nom ousariam de a mudar teendo como he verdade que a voontade do finado se deve comprir como ley emquanto se fazer poder. Porem eu dou poder ao dicto senhor rey ou ao iffante Dom Pedro meu irmãao se dello carrego tever que se em aquellas cousas que eu mando em este meu testamento ou per outra qualquer guisa que seja elle entender que em algũas dellas eu nom som teudo a tanto ou a todo que elles as possam tyrar de todo o enhader [1] e minguar ou trasmudar. E isso meesmo se entenderem que eu som teudo a algũas cousas de que nom aja feita mençom que as possam pagar de novo e enhader em ellas como entenderem por serviço de Deus e prol de minha alma.

E avendo hi tanto de meus beens ou prazendo a el rei meu senhor de encaminhar que pagado todo meu testamento se possa hordenar hũa capella pera sempre onde ha de jazer meu corpo mando que elle hordene como se cante e donde se aja a renda pera ella a quem della tenha carrego como sua mercee for em cujo altar ponham hũa imagem de Sam Migueel com hũa cruz grande na mãao como alferez que he da cruz e chame se esta capella de Santa Cruz aa qual leixo se a Deus prouguer

[1] *Acrescentar*

de se hordenar dos hornamentos que hora trago em minha capella estes que se seguem:

Item a cortinha pequena de cendal de minhas coores com seu frontal.

Item lhe façam da cortinha do damasquim vermelho hũa cortyna e frontal.

Item huum tapete novo de minhas coores chãao e outro novo de minhas coores com lavor.

Item a vestimenta de missa rezada do damasquym vermelho com sua alva.

Item hũa vestimenta de missa rezada de damasquym ou de çatim preto com alva.

Item outra de damasquym preto com almatigas e capa e alvas.

Item o manto e almatigas e collares e capa do brocado vermelho E façam lhe alvas e manipullos e estollas.

Item huum pano d'estante e de paz preto e outros dous de minhas coores e huum de paz de brocado roxo.

Item as tavoas moores do altar.

Item quatro toalhas d'altar.

Item a cruz com seu pee e o callez dourado mayor e o callez branco mayor com suas patenas.

Item o bacio e a gomil da capella.

Item a caldeyra da agua beenta com seu isope.

Item o callez dourado pequeno.

Item hũa *(4 v.)* cortina preta de pano de linho com hũa cruz branca.

Item hũa ara de jaspe.

Item hũas toalhas lavradas com ouro.

Item duas quorchas.

Item duas galhetas douradas e as outras duas pequenas das ferradas.

Item a paz de prata do crucifixo.

Item a coussella dourada feita como cesto pera as hostias.

Item dous castiçaees grandes dourados.

Item outros dous mais pequenos de teer coutos.

Item o tribullo pequeno e a naveta e colhar *(sic)*.

Item dous castiçaaes de ter tochas.

Item a cousella azul com dous corporaes.

Item quatro sobrepellizas.

Item huum missal pequeno de missas privadas.

Item hũa estante de ferro.

Item mando que dos outros ornamentos e livros que andam em minha capella e camara dem ao moesteiro de Sam Francisco de Leyrea estas cousas que se seguem.

Item se se fezer a minha capella fiquem todas minhas reliquias a ella e as de Sancto Antonyo ao moesteiro de Leyrea e se se nom fezer

fique o lenho da cruz ao moesteyro da Vitoria e as outras todas ao moesteiro de Sam Francisco de Leyrea.

Item huum tribullo de prata dourado.

Item o callez dourado com sua patena.

Item hũa custodia de prata de feiçom de romãa dourada de teer o Corpo de Deus.

Item hũa cortina com seu frontal de baldoque vermelho e pano d'estante e de paz delle meesmo.

Item huum manto e almatigas e capa de terçanay preto com seu frontal e cortina de pano de linho pera a Quareesma.

Item huum manto e almatigas e capa de pano vermelho de terra de mouros com suas alvas e manipullos.

Item hũas tavoas pequenas de dar paz.

Item oito sobrepelizas das grandes e das melhores.

Item hũa almafada de pano vermelho mourisco.

Item huum manto e almatigas de cendal branco e mais dos livros que eu tenho mando que lhe dem estes.

Item hũa Brivya pequena per latim.

Item huum *Flos Santorum*.

Item huum livro de preegações de frey Vicente per linguagem.

Item huum livro que chamam *Crimaco*.

Item huum *Evangeliorum*.

Item huum caderno de canto de Santa Maria das Neves.

Item huum quaderno do officio da Victoria.

Item outro caderno do officio do Corpo de Deus.

Item outro quaderno de beenzer as huvas.

Item outro caderno do officio de Santa Helisabeth.

Item o livro das collaçõoes dos padres e *Estatuta Monacorum*.

Item os sermõoes de Santo Augustinho per latim.

Item huum livro de linguagem que chamam *Rosal d'Amor*.

Item huum livro das meditaçõoes de Sam Bernardo.

Item huum livro de linguagem que chamam *(5) Estimullo Amoris*.

Item o *Solliloquio* de Sancto Agostinho e de suas *Meditações* em linguagem.

Item outro livro que chamam *Isaac* em linguagem.

Item huum livro de papel per latim de muitas cousas misticas que foy do thesoureiro d'Evora.

Item hũas obradeyras.

Item duas cousellas de teer corporaaes.

Item hũus castiçaaes de cobre de teer tochas.

Item hũas tisoyras d'esmurrar tochas.

E rogo e encomendo ao guardiam e frades do dicto moesteiro que pollo amor de Deus hordenem como minha alma seja a Deus encomen-

dada per suas oraçõoes quando se faz o santo sacrificio do altar na missa do dia.

Item leixo a Sam Francisco d'Allanquer huum manto de baldoque vermelho com ouro e almatigas desse meesmo pano e hũa das capas de baldoquy de campo vermelho com lavores azulles.

Item huum manto e almatigas com seus collares e estollas e manipullos e hũa capa de cendal amarello.

Item hũas tavoas d'altar as mais pequenas.

Item hũas toalhas d'altar.

Item hũa capa de cendal preto e huum manto.

Item mando que lhe façam hũa vestimenta de veludo preto e dem na ao dicto moesteiro.

Item leixo ao moesteiro de Sam Domingos de Bemfica a custodia de prata dourada dos vidros.

Item hũus castiçaaes de prata brancos do altar.

Item hũa cortyna de cendal de minhas coores e frontal e pano d'estante e paz.

Item hũa ara.

Item hũas toalhas d'altar.

Item huum veeo pera a custodia.

Item quatro sobrepelizas.

Item hũa capa de cendal preto.

Item leixo a See de Lixboa aa honrra do glorioso martyr Sam Vicente estas cousas que se seguem:

Item huum missal grande de seu costume.

Item o frontal de ras com ouro pera o muymento de Sam Vicente

Item o hordenayro de minha capella que he de seu costume.

Item huum oficial grande.

Item doze livros pequenos processionayros.

Item huum livro de canto d'orgom.

Item o antifonayro que me envyou o cardeal.

Item leixo ao moesteiro das Donas de Sam Salvador de Lixboa hũa capa de cendal preto e huum manto.

Item hũa cortyna e frontal e capa e manto e almatigas com todo seu apostamento de damasquim branco.

Item a cortina de sarja preta d'ante o altar.

Item quatro sobrepellizas duas grandes e duas pequenas.

Item dous corporaaes.

Item hũas toalhas lavradas.

Item hũa ara.

Item hũas toalhas d'altar.

Item huum livro da vida de Sam Jeronymo em linguagem.

Item outro livro da Vida dos Santos em linguagem.

Item o livro *(5 v.)* da reynha Dona Helisabeth.

Item dous livros pequenos d'orações huum de purgaminho e outro de papel cubertos de velludo preto.

Item leixo a Santa Maria das Vertudes duas capas de baldoquy vermelho com passarinhas azulles.

Item hũa vestimenta de damasquim branco de missa rezada comprida de todo.

Item tres sobrepelizas.

Item leixo a Santa Vera Cruz do Marmellar hũa cortina e frontal e pano de paz e d'estante e manto e almatigas e collares e capa todo de cendal azul e vermelho com arvores d'ouro batido e estollas e manipullos de cendaaes.

Item duas sobrepellizas.

E mando que se perventuyra ao tempo do meu passamento algũas destas cousas que eu leixo nom forem achadas que aquellas que achadas forem aquellas dem em aquelles logares que dictos som. E se algũas outras mais forem achadas sejam repartidas e dadas onde meu testamenteyro entender que he mais serviço de Deus e prol de minha alma.

Item mando que façam fazer hũa vestimenta comprida com capa e almatigas com suas alvas e estollas e manipullos e seja dada aa egreja de Sam Migueel de Lixboa e seja de damasquim branco e façam outra tal vestimenta assy perffeita de todo como esta de damasquym vermelho e seja dada aa egreja de Santa Cruz de Santarem.

E cantando se a minha capella de que hey feita mençom mando que em cada huum ano no dia que eu for trelladado pera ella me digam horas e missa cantada de *requiem* e por Santa Cruz de Mayo outra missa da cruz officiada e por Sam Migueel de Setembro outra missa officiada dos Angios e por Santa Maria d'Agosto outra missa desse dia e por dia de Todollos Santos outra missa dessa festa. E estas cinquo missas officiadas se digam assy em cada huum ano nom leixando porem naquele dia de cantar o capellam que tever carrego de cantar minha capella. E acabada cada hũa das dictas missas officiadas sayam sobre mym com responsso cantado e cruz e agua beenta.

Item mando se eu morrer que as livrees que eu tinha feitas pera dar aos meus *(sic)* que as dem a todos aquelles que tornarem pera que eram hordenadas segundo he scprito no livro do meu tesouro. E se alguuns fallecerem per morte ou cativeyro ou per outro cajom dem nas a seus herdeyros.

Item quito a Joham Alvernaz todo aquello em que me era devedor de todo o tempo que foy meu thesoureiro.

Item mando que tomem conta a meus officiaaes e se a algũu delles *(6)* for percalçada algũa diveda seja lhe descontado no que lhe leixo em este testamento.

Item mando que paguem a Bravanel judeu morador em Lixboa cinquenta e dous mil e cem reaes brancos que me emprestou. Os $\overline{Rb}$ que me emprestou o dicto Bravanel e os $\overline{bij}$ que devya a Jacob Maçoude seu antecessor e tem a penhor huum sabujo de prata e a nora.

Item mando que se veja pellos livros de meu thesouro se da prata que foy de Nuno Gonçallvez d'Ataide de que ouve emprestada parte della se lhe foy pagada algũa cousa. E se for achado que nom saibam per seus herdeyros quanta prata e armas e cousas ouve emprestadas das que forom suas e per juramento dos Evangelhos digam quanto he e o que valya todo e seja lhe pagado.

Item saibam dos tetores e moordomo de Pero d'Ataide e de seus irmãaos quanto eu ouve assy do moorgado de Gayam come doutros beens e aquello que for achado que nom mandey pagar pague se todo.

Item mando que el rei meu senhor veja huum testamento que fez Ruy de Sousa meu escudeiro o qual tem meestre Gil meu confessor. E mande a Joham Vicente prior de Ponteval que tem carrego de vender seus beens que os venda e mande comprir seu testamento como em elle he contheudo.

Item mando que dem a Fernand'Affonso morador em Evora huum cavallo que me elle deu ou outro tão boom e melhor dos meus que ficarem.

Item mando que o emprezamento que tenho d'Alcobaça que lhe fique e se acontecer que a novidade desse ano for ja apanhada paguem lhe a penssom que lhe ey de dar e se ainda nom for apanhada fique lhe com sua novidade.

Item mando que paguem aa molher e herdeyros de Joam de Sousa que foy meu çapateiro todo quanto lhe he devudo.

Item mando que paguem ao hospede onde pousou Lyonel meu scudeyro em Fronteira quinhentos reaes brancos.

Item mando que Gonçallo Vaasquez que foy meu capellam que esta na Serra d'Ossa tenha o meu livro dos Moraes de Sam Gregorio em toda sa vida e depois entreguem no a el rei meu senhor.

Item leixo a Gonçalo Gonçallvez Camelo huum livro per latim das Collaçõoes dos Padres e ***Estatuta Monacorum*** que me el deu.

Item leixo a Fernam Lopez meu scprivam da puridade huum livro de linguagem que me el deu que chamam ***Hermo Spiritual.***

Item dem a Alvaro Fernandes coonigo da See que foy meu bacharel huum brivyayro que me emprestou.

(6 v.) Item dem ao bispo d'Evora huum pano d'armar pequeno que me deu o bispo Dom Vaasco seu antecessor.

Item mando que dem a Moor Gonçalvez morador em Elvas quatro mil reaes.

Item mando que dem ao convento d'Avis seis capas de velludo azul que andam em minha capella com ramos e rotullos de chaparia e huum

manto e almatigas e collares e alvas do dicto pano e manipullos e estollas e pano d'estante e de paz e almafadas do dicto pano e brolamento.

Item mando que dem a cada hũa das egrejas que perteencem aa mesa do meestrado que sejam das egrejas em que ha fregueses e nom hermidas a cada hũa sua vestimenta de damasquym com capa e almatigas e alvas e estolas e manipullos.

Item mando duas vestimentas de damasquim branco compridas com almatigas a saber hũa a Santa Maria da Porta do Ferro e outra a Santa Maria das Vertudes.

Item mando que os quatro meus servos que hora ficam a el rei meu senhor que depois de minha morte por honrra da christandade e agua de baptismo que tomarom que sejam livres e forros de toda servidom.

Item nom embargando que eu achasse que per costume antigo os meestres que ata aqui forom e isso meesmo outros senhores e prellados levassem e levam chancellarias dos priorados e raçõoes que dam e confirmam a algũas pessoas e as eu levasse per essa guisa cuidando que nom era mal por aazo do longo costume. Porem porquanto depois fuy certificado per eccras[ias]ticas pessoas leterados que era contra o estabelecimento dos santos padres e que os canones e doutores da egreja de Deus defendem asperamente e mandam que por nenhũa cousa spiritual se leve preço temporal pecando muy gravemente quem faz o contrayro e que per nenhũu costume posso aver escusa desto ante o meu Deus. Portanto mando que saibam todos aquelles a que eu levey depois que tyve carrego do meestrado d'Avis chancellaria dalgũus priorados e raçõoes e aquello que for achado que levey seja tornado *(7)* aaquelles a que o mandey pagar.

Item porquanto a primeyra cousa que se de meu testamento deve de comprir depois que minhas exequias e trelladaçom simprezmente for feito assy he as divedas que eu devo e desy serviço que me os meus teem feito. Porem mando que ante que nenhũa cousa das que leixo a egrejas e moesteyros lhe seja dado tambem das cousas e hornamentos que lhe leixo feitos come das que lhe mando fazer que primeiro paguem todas minhas dividas assy as que deve o meu thesoureiro come as que deve o meu comprador e os outros officiaaes de minha casa lançando pregom nos logares onde hora eu pousey ante que partisse. E aquello que for achado em certo que eu devo seja logo pagado e quando se bem certo nom poder saber pello scprivam e comprador ou per outra qualquer guisa paguen lhe per seu juramento. E paguem o meu alfayate e çapateiro e aos outros officiaaes que me servem todo o que lhe for devido e isso meesmo as divedas das teenças e vestires e casamentos que forem por pagar veendo el rei senhor aquelles a que eu comecey de dar casamento e outros que casey a que ainda nom dey nada veendo a conta em que os trazia e a moradia que de mym avyam e aquello que he aguisado de lhe dar e assy lhe seja pagado. E podesse bem veer o que cada huum de mym ouve em começo de pago de seu casamento depois que casados

som pellos livros de meu tesouro. E se porventuyra nom avondarem os beens moviis pera paga de meu testamento venda se da raiz parte ou toda quanto avondar. E se o movil e a traiz nom avondar venda se quanta prata e hornamentos leixava pera minha capella e aas outras egrejas e moesteyros e paguem se as divedas todas em cheo. E os outros beens se tanto nom avondarem repartan se per todos segundo cada huum for de guisa que todos ajam gallardom de seu serviço.

E por el rei meu senhor seer em conhecimento daquelles que ja de mym som contentes e pagados de todo e o nom demandarem outra vez nomeey aqui todos aquelles que por o presente me veherom aa memoria a saber

Joham de Magalhãaes.

Item Fernam Gralho.

Item Fernam Rodriguez que foy meu estribeyro.

Item Alvaro Yvãaez.

Item Alvaro Fernandez que foy meu capellam moor.

Item Rodrigo Afonso *(7 v.)* que foy capellam.

Item Pedro Affonso que foy capellam.

Item Gonçalo Vaasquez que foy capellam.

Item Vasco Migueez que foy capellam.

Item Vasco Leitam.

Item Fernand'Alvarez que foy requeixeiro.

Item Affonso Gomez que foy scprivam da cozinha.

Item Joham da Barca que foy apresentador.

Item Gonçall'Eanes que foy porteiro.

Item Vicente Vaasquez que foy icham.

Item Diego de Beja que foy moço de estribeyra.

Item Afonso Anes que foy porteiro.

Item Joham de Guymarãaes que foy reposteiro.

Item Pedr'Eanes que foy moço de estribeyra.

Item Gonçalo Gil que foy moço de estribeyra.

Item Ayras Fernandez que foy comprador.

Item Fernand'Esperança que foy homem do thesouro.

Item Alvaro Gonçallvez que foy reposteiro.

Item Fernam Namorado que foy reposteiro.

Item Bertollameu Esteveenz que tragia a reposte.

Item Gil Eanes que foy cozinheiro moor.

Item Stevam Martiinz que foy ferrador.

Item Alvar'Eanes que foy barbeyro.

Item Martym Quaresma que foy guarda roupa.

Item mando que dem a Rodrigo Esteveenz meu amo quareenta mil reaes.

Item a sua molher minha ama quareenta mil reaes.

Item a Fernand'Andrade cinquoenta mil reaes.

Item a Joham Gomez do Avellaar cinquoenta mil reaes.

Item a Ayras da Cunha cinquoenta mil reaes.
Item a Pero d'Ataide trinta mil reaes.
Item a Gonçalo da Cunha quinze mil reaes.
Item a Martym Vaasquez de Sequeyra vinte mil reaes.
Item a mestre Martinho meu fisico quinze mil reaes.
Item a Alvaro de Moura quinze mil reaes.
Item a Alvaro de Brito quinze mil reaes.
Item a Fernam Rodriguez meu reposteiro mor trinta mil reaes.
Item a Joham Rodriguez seu irmãao meu camareyro moor viinte mil reaes.
Item a Fernam Lopez scprivam de minha puridade cinquenta mil reaes.
Item a Lourenço de Beeça trinta mil reaes descontando lhe o que ja ouve em começo de pago de seu casamento.
Item a Lyonel de Beeça trinta mil reaes.
Item a Lourenço Paaez ouvydor de minhas terras trinta mil reaes.
Item a Pero Rodriguez Collaço dez mil reaes.
Item a Stevam Rodriguez seu irmãao dez mil reaes.
Item a Joham de Foyos trinta mil reaes e mais todo aquello que ouvera d'aver de suas moradias e lhe ficou por pagar daquelles a que as eu mandey receber por elle.
Item a meestre Affonso que foy meu fisico trinta mil reaes.
Item a meestre Rodrigo que foy meu fisico viinte mil reaes.
Item a Gonçalo Anes Pimentel viinte mil reaes.
Item a Affonso *(8)* Homem doze mil reaes.
Item a Vasco Homem doze mil reaes.
Item a Alvaro Rodriguez dez mil reaes.
Item quito a Joham Alvernaz quanto me devya do tempo que foy meu tesoureyro.
Item a Lopo Alvernaz seu yrmãao doze mil reaes.
Item a Alvaro de Maariz quinze mil reaes.
Item a Diego d'Ataide quinze mil reaes.
Item a Pero d'Oliveyra dezesseis mil reaes.
Item a Gonçallo Rodriguez quinze mil reaes.
Item a Fernam Gil guarda roupa quinze mil reaes descontando lhe algũa cousa se o ja ouve em começo de pago de seu casamento.
Item a Joam d'Avreu dez mil reaes.
Item a Alvaro Nunez dez mil reaes.
Item a Joham do Couto oito mil reaes.
Item a Nuno Meendez doze mil reaes.
Item a Ruy Gomez dous mil reaes.
Item a Nuno Fernandez doze mil reaes.
Item a Antom Gonçallvez contador da minha casa doze mil reaes.
Item a Lopo Affonso meu thesoureiro quinze mil reaes.
Item a Ruy Taborda meu manteeyro doze mil reaes.

Item a Joham Alvarez scprivam de minha camara seis mil reaes.
Item a Fernam Barbosa meyrinho doze mil reaes.
Item a Fernand'Eanes estribeyro dez mil reaes.
Item a Joham Lourenço apousentador quinze mil reaes.
Item a Gonçallo Fernandez comprador quinze mil reaes.
Item a Pedr'Eanes brolador doze mil reaes.
Item a Arnaao brollador dez mil reaes.
Item a Vicente Esteveenz meestre salla cinquo mil reaes.
Item a Gonçallo Nunez cevadeyro seis mil reaes.
Item a Luis Garcia alfayate quinze mil reaes
Item a Stev'Eanes barbeyro iiij° reaes.
Item a Alvar'Eanes trombeta mil reaes.
Item a Joam Diaz trombeta mil reaes.
Item a Alvaro Martiinz mil reaes.
Item a Lourenço Anes ferrador tres mil reaes.
Item a Vaasco Martiinz requeixeyro seis mil reaes.
Item a Alvaro Fernandez cirieyro mil reaes.
Item a Pedr'Eanes çapateiro mil reaes.
Item a Lopo Martiinz homem do tesouro quinhentos reaes.
Item a Joham Vaasquez cozinheiro moor cinquo mil reaes.
Item a Pero Vieyra çaquiteyro dez mil reaes.
Item a Joham Gomez icham oyto mil reaes.
Item a Joham Esteveenz copeiro dez mil reaes.
Item ao ayo de Fernam de Myranda cinquo mil reaes.
Item ao ayo de Vasco da Cunha cinquo mil reaes.
Item ao meestre frey Gil meu confessor dez mil reaes.
Item a Pero Gomez bacharel oito mil reaes.
Item a Gonçalo Anes capellam oito mil reaes.
Item a Pedr'Eanes capellam seis mil reaes.
Item a Pero Vaasquez capellam cinquo mil reaes.
Item a Stevam Gil capellam cinquo mil reaes.
Item a Joham Gonçallvez capellam tres mil reaes.
Item a Diego Lopez tenor oito mil reaes.
Item a Fernam Repote cantor seis mil reaes.
Item a Diego Mealha cantor seis mil reaes.
Item a Martim Esteveenz cantor seis mil reaes.
Item a Joham de Leyrea capellam cinco mil reaes.
Item a Joham Francisco *(8 v.)* tangedor oito mil reaes.
Item a Joham Alvarez cantor seis mil reaes.
Item a Gonçalo Martiinz scprivam do tesouro viinte mil reaes.
Item a Joham d'Evora scprivam dos contos quinze mil reaes.
Item a Diego Lainez scprivam da çaquitaria dez mil reaes.
Item a Rodrigo Anes scprivam da cozinha oito mil reaes.
Item a Gonçallo da Costa scprivam da cevadaria dez mil reaes.
Item a Joham da Atougia scprivam da reposte dous mil reaes.

Item a Joham Murzello scprivam da compra mil reaes.
Item a Rodrigo Anes scprivam do forno seis mil reaes.
Item a Stevam Dominguez porteiro dez mil reaes
Item a Rodrigo Afonso porteiro mil reaes.
Item a Joham Bretom tres mil reaes.
Item a Joham Martiinz que traz a reposte dous mil reaes.
Item a Fernam da Maya mil reaes.
Item a Vasco Lourenço scprivam quatro mil reaes.
Item a Vasco Gil scprivam dos livros mil reaes.
Item a Gomez Eanes criado de Pero Gonçallvez mil reaes.
Item a Vicente Gonçallvez cozinheiro tres mil reaes.
Item a Pedr'Eanes cozinheiro quinhentos reaes.
Item a Afonso Martiinz cozinheiro quinhentos reaes.
Item a Beatriz Vaasquez regueifeyra quinze mil reaes.

Item a Maryanes amassadeyra quinze mil reaes. E mando que lhe nom tomem conta do trigo e farinha que recebeo pera despesa de minha casa porque entendo que me servyo bem e fielmente e de todo a dou por quite.

Item a Mari[a] Affonso lavandeyra de minha camara quatro mil reaes.

Item a Catelina Vasquez lavandeyra da salla tres mil reaes.
Item a Fernand'Alvarez que foy veedor viinte mil reaes.
Item a Alvaro de Gooes que foy veedor trinta mil reaes.
Item a Affonso Ribeyro dous mil reaes.

Item a Gonçallo da Fonsseca viinte mil reaes descontando lhe o que ja ouve em começo de pago de seu casamento.

Item a Alvaro Diaz que he ja casado dez mil reaes.
Item a Gomez Martiinz que foy meu capellam seis mil reaes.
Item a Gonçallo d'Almadãa quinze mil reaes.
Item a Dieg'Alvarez que foy scprivam da Camara cinquo mil reaes.

Item a Gomez Eanes que foy copeiro dez mil reaes descontando lhe o que ja ouve em começo de seu casamento.

Item a Gomez Eanes que foy homem da reposte que mora na Atouguya quatro mil reaes.

Item a Ruy Gonçallvez que foy homem da compra seis mil reaes.

Item a Afonso Moniz que foy scprivam da compra dez mil [reaes] descontando lhe algũa cousa se a ouve em começo de pago de seu casamento.

Item a Alvaro de Cantanhede cynquo mil reaes.
Item a Diego Lopez que foy scprivam da reposte oito mil reaes.
Item a Vasco Affonso que foy porteiro oito mil reaes.
Item a Joham de Ponteval que foy homem da copa oito mil reaes.
Item a Dieg'Alvarez que foy scprivam dos pontos oito mil reaes.

Item a Nuno Gonçallvez que foy scprivam da Camara cinquo mil reaes.

Item a Bras meu moço da capella cinquo mil reaes.

Item a Lopo de Montemoor cinquo mil reaes.

Item mando que dem a herdeyros de Vaasco de Beja que foy meu caçador quatro mil reaes.

Item ao[s] herdeyros de Gomez Barvosa cinquo mil reaes.

Item aos herdeyros de Gonçalo de Frandes cinquo mil reaes.

Item a herdeyros de Gonçalo Garcia meu moço que foy de estribeyra tres mil reaes os quaes todos morreram em meu servyço.

Item dem a Lopo filho *(9)* da varredeyra cinquo mil reaes.

Item a Reymom quatro mil reaes.

Item a Martinho quatro mil reaes.

Item a Pedro mil reaes.

Item a Joane yrmãao de Reymom dous mil reaes.

Item a Lourenço Anes meu apresentador oito mil reaes.

Item a Bras Eanes oito mil reaes.

Item a Alvaro Lopez tres mil reaes.

Item a Afonso Vaasquez dous mil reaes.

Item a Pero Vaasquez dous mil reaes.

Item a Gonçalo tres mil reaes.

Item a Joham de Ponte dous mil reaes.

Item a Afonso de Mafara oito mil reaes.

Item a Vasco Esteveenz cinquo mil reaes.

Item a Diego Lourenço dous mil reaes.

Item a Fernando filho d'Alvar'Esteveenz meu moço de camara mil reaes.

Item a Joam Pimenta mil reaes.

Item a Stevam Pimenta mil reaes.

Item a Ayras d'Olyveyra mil reaes.

Item a Fernando neto do amo mil reaes.

Item a Lopo filho d'Alvaro Esteveenz mil reaes.

Item a Pedro filho de Ruy d'Andrade mil reaes.

Item a Fernam d'Oliveyra mil reaes.

Item a Fernam de Coruche dous mil reaes.

Item a Vicente da Maya mil reaes.

Item a Gonçalo Gil mil e quinhentos.

Item a Afonso Gonçallvez da Arpa tres mil reaes.

Item a Joane seu irmãao mil reaes.

Item a Nuno filho de mestre Rodrigo moço da capella mil reaes

Item a Fernando Pereyra mil reaes.

Item a Gonçal'Eanes reposteiro dous mil reaes.

Item a Gonçalo da Maya mil reaes.

Item a Pero Vaasquez homem da copa mil reaes.

Item a Alvaro Martiinz homem da mantearya tres mil reaes.

Item a Joam de Meyra mil reaes.

Item a Christovam da reposte mil reaes.

Item a Joham Galego homem da icharia mil reaes.

Item a Afonso Alvarez homem da çaquitarya quatro mil reaes.

Item a Joham de Luna homem do forno tres mil reaes.

Item a Vicente Martiinz homem da compra mil e quinhentos reaes.

Item a Joam Martiinz beesteiro mil reaes.

Item a Pedro afilhado do iffante tres mil reaes.

Item a Gonçalo moço do monte mil reaes.

Item a Meem da Montanha mil reaes.

Item despendam polla alma de Ruy de Sousa que foy meu scudeyro viinte mil reaes onde el rei meu senhor entender que he mais serviço de Deus e prol de sua alma.

Item mando que todallas armas que mandey emprestar de minha armaria aos meus e a outros quaeesquer que comigo vaam assy em armas come em dinheiro pera as comprarem que lhe fiquem aaquelles a que assy forom emprestadas.

Item mando que paguem a Joham de Basto aquello que for achado em certo que os meus tomarom a sua molher quando lhe fugio pousando *(9 v.)* eu estonce em Cabeça da Vide.

Item mando que dem a Martym de Tavora scudeiro que foy de minha casa viinte mil [reaes] brancos.

E porquanto minha voontade era se me Deus leixara mais viver de fazer mercee e acrecentar em todos aquelles que comigo vyviam e lhes galardoar seus serviços muyto melhor e doutra guisa que em este testamento he repartido e por aazo de minha breve vida e pouquidade dos beens que tenho o nom posso melhor nem doutra maneyra hordenar peço a todos e rogo que pollo amor de Deus me perdoem aquello que lhe nom for satisfecto segundo o cada huum mereceo assy como elles queriam seer perdoados seendo postos em outra tal necessidade.

E peço por mercee a el rey meu senhor e irmãao de cujo amor e mercee muito confio que assy como el com grande cuidado e sentido se trabalharia de remiir o meu corpo de cativo se per algũu contrayro cajom me acontecesse de em elle cayr que aa minha alma que sem comparaçom tem tam grande mayoria sobr'elle de aazo e encamynhe que aquello que mynguar de meus beens pera paga dos legados e das outras cousas que em este testamento leixo de meu assentamento e rendas que hora hei e nom seja do meestrado hordene como todo seja pagado. E avendo hi tantos de meus beens per que todallas cousas e legados conteudas em este meu testamento sejam compridas e pagadas mando e quero que o iffante Dom Ferna[n]do meu muito prezado e amado sobrinho herde de meus beens moviis e de raiz todo o que sobejar.

E leixo por meu testamenteyro e executor deste meu testamento el rey meu senhor seu padre e dou lhe comprido poder que per aquellas pessoas que a el prouguer possa mandar pedyr e receber todos meus beens moviis e de raiz e obrigaçõoes e divedas e outras quaaesquer cousas que a mym perteeçam per qualquer guisa e condiçom que seja e as possa

mandar vender e destrebuyr e fazer e hordenar dellas como he conteudo em este meu testamento. E porquanto per mingua de meus beens a tanto nom poderem abastar ou por as rendas que me o dicto senhor pera ello assiinar nom venderem tanto este meu testamento *(10)* poderia acontecer de nom seer tam aginha pagado como eu queria. Porem aalem do ano que o dereito outorga pera se comprirem os testamentos lhe dou mais d'espaço quatro anos pera se comprir todo.

O qual testamento hei por firme e valioso como minha postumeyra voontade e revogo todolos outros testamentos que ata aquy ey feitos e este mando que valha pera sempre.

E porem o assiiney de meu acostumado signal e mandey asseellar de meu seello.

Ifante Dom Fernando

Instrumento de aprovação do testamento do infante D. Fernando

Saibam quantos este estormento virem que na era do nacimento de Nosso Senhor Jhesu Christo de mil e quatrocentos e trinta e sete anos dezoito dias do mes d'Agosto na cidade de Lixboa nas taracenas da dicta cidade nas casas da morada de Johan Eanes armeyro presente mym Fernam Lopez tabaliam geeral por nosso senhor el rey em todos seus reynos e senhorio e testemunhas adeante scpritas o muy nobre senhor iffante Dom Fernando que presente estava mostrou estas folhas de purgaminho çarradas e seelladas de seu seello e disse que dentro era scprito seu testamento o qual mandara screver e assiinara per sua mãao e que avya por firme e estavel todo o que em elle era conteudo e mandava que vallesse come seu testamento ou come qualquer outra sua postumeira voontade. E porem requerio e mandou a mym dicto tabaliam que screvesse aquy este estormento e rogou aas testemunhas que presentes estavam que o assiinassem e seelassem de seus seellos.

Testemunhas. Lourenço Paaez contador do dicto senhor e Lopo Afonso seu thesoureiro e Gonçalo Martiinz scprivam desse officio e Joham Estevez copeiro e Joham Alvarez scprivam da Camara e Fernam de Coruche e Gonçalo Anes porteiro que foy do dicto senhor. E eu sobredicto Fernam Lopez tabeliam que este estormento screvy e aquy meu signal fiz que tal *(sinal público)* he.

Ifante Dom Fernando

Laurencius. Lopo Affonso. Gonçalo Gonçallvez. Joham do Porto. Gonçalo Martinz [...] Gil. [...] Rodriguez.

(A. E.)

3806. XVI, 2-14 — Testamento de el-rei D. Sancho I. *S. d.* — *Pergaminho. Bom estado.*

3807. XVI, 2-15 — Bulas, breves e cartas pontifícias *(cópia de)* que confirmam a Portugal a dignidade de reino e recebem os reis sob a protecção da Sé Apostólica.

Seguem-se os seguintes documentos:

a) Testamento *(traslado do)* de el-rei D. Sancho I. 1248, Outubro. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

b) Testamento *(traslado do)* da rainha D. Mafalda. 1332, Novembro, 20. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

3808. XVI, 2-16 — Testamento de el-rei D. Sancho I. 1210, Outubro. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

3809. XVI, 2-17 — Testamento de el-rei D. João IV. 1656, Novembro, 6. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

3810. XVI, 2-18 — Testamento da rainha D. Luísa de Gusmão. Lisboa, 1666, Fevereiro, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

D. Luiza rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhora de Guine e da conquista da Etiopia Arabia Persia e da India etc etc estando doente em cama e não sabendo a hora em que Nosso Senhor será servido levar me mandei fazer este testamento e ultima vontade pello meu secretario na maneira seguinte

Em primeiro lugar encomendo a minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou e Lhe pesso que pellos mericimentos da morte e paixão de meu Senhor Jesu Christo e pellos de Sua santissima may a Virgem Santa Maria e do bem aventurado Santo Agostinho e Santa Thereza a quem tomo por especiais avogados nesta hora me queira perdoar meus pecados.

Sendo Elle servido levar me pera Sy mando que meu corpo se deposite no meu hospicio e igreja nova do Santissimo Sacramento e não podendo ser aly comodamente se depositará na igreja de S. Vicente onde esta el rei meu senhor donde depoes de feita a igreja do meu mosteiro das Descalças de Santo Agostinho será trazido pera ahy esperar o final juizo.

Mando que no dia que me enterrar se digão todas as missas das comunidades desta cidade por minha alma e se continuarão por oito dias seguintes e no maes se fara o que el rei meu filho ordenar a quem deixo por meu herdeiro e testamenteiro e fiando de sua grande piedade o fara com o amor que lhe mereço.

A elle e ao infante deixo a minha benção que he o maes que lhes posso deixar e suposto que o não pude ver lhe recomendo muito a meus criados que me acompanharão e que mande satisfazer minhas dividas fiando de seu amor tome por sua conta as min[has] fundações poes Deos não foy servido de que eu as acabasse.

E [ao] meu convento das religiozas deixo esta quinta e casas pera dellas se fazer o convento e aos religiosos da Conceição a quinta em que estão que se compre pello presso em que estava concertada a *(1 v.)* compra.

Declaro que do meu dote me ficarão em Castella na caza de meu sobrinho o senhor duque de Medina Sydonia sinco mil cruzados de juro os quaes avendo pazes se cobrarão e se darão dous mil cruzados delles as minhas religiozas Descalças e tão bem me deve a caza de Bargança as minhas arrhas e o que do dote veyo a poder del rey meu senhor que esteja em gloria e o que se achar me pertencia do dinheiro que o dito senhor deixou em hum cofre por ser procedido todo ou a mayor parte dos rendimentos da caza de Bargança em que eu tinha a metade.

Ao meu thezoureiro se levará em conta tudo o que mostrar descarga pello meu secretario porquanto elle correo com os gastos e eu com minha doença não pude dar decretos rubricados cama ate'gora se fazia.

Ao senhor rey meu filho deixo muito encomendado aos fidalgos que me servirão e que lhe agradeça muito o cuidado e amor com que o fizerão fazendo lhe as merces que eu lhe fizera se vivera.

A rainha de Inglaterra minha filha deixo a minha benção poes não tenho outra couza nesta hora e espero que se lembre muito de minha alma poes sabe lho mereci no amor.

E por aqui ouve por digo *(sic)* que outra ves torno a encomendar ao senhor rey meu filho os despachos das petições de meus criados e criadas que ficão muito desemparadas esperando que Sua Magestade o fassa como delle espero.

Xabregas 26 de Fevereiro de 666.

E tãobem encomendo a Dona Isabel de Castro ao dito senhor que me servio com muito amor que lhe fassa a merce que pede

Raynha

Saibão quantos este instromento de aprovaçam virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seiscentos e sesenta e seis em vinte e sinco dias do mes de Fevereiro extra muros da cidade de Lisboa nos passos reays da rainha nossa senhora Dona Luisa estando ella ahy prezente doente em cama e em todo seu *(2)* perfeito juizo e entendimento e logo de suas reays mãos as de my tabelião perante as testemunhas ao diante nomeadas me foy dado a sedulla de seu testamento atras escrito e me respondeu as perguntas que lhe fiz que hera seu e que mandara escrever pello seu secretario Belchior do Rego e Andrade e depois de lho aver escrito lho lera todo e esta sua vontade assy e da maneira que lho mandara escrever e por assy ser o asinara de seu sinal e que portanto o aprova e ratifica por seu bom e verdadeiro testamento sedulla ou codesillo qual em direito mais firme seja e lugar aja. E quer que se cumpra guarde e aja lugar em juizo e fora delle pella mais abundante via que ser possa por assy ser sua ultima e derradeira vontade.

Testemunhas que forão presentes chamadas por parte de Sua Magestade o marquez de Marialva marquez de Nisa Dom Lucas de Portugal

o bispo de Targa o secretario Gaspar de Faria Severim e o dito secretario da raynha nossa senhora. E eu tabelião dou fee ser a dita raynha nossa senhora a propria que nesta aprovaçam asinou com as ditas testemunhas. E eu Luis Correa de Almeida cavaleiro fidalgo da casa del rey nosso senhor e cidadao desta cidade de Lixboa e nella e seu termo tabelião publico de notas pello dito senhor que este instrumento de aprovaçam fiz e asinei em publico e declaro que hindo pera o asinar pella raynha nossa senhora esta aprovaçam por diser o não podia fazer mandou ao conde de Santa Cruz seu mordomo mor que o asinasse pello não poder fazer em rezão da doença.

E eu dito tabelião o escrevy e os mais abaixo asinados foram presentes

(Sinal público)

Asino por mandado da raynha nossa senhora pello não poder fazer em rezão da fraqueza com que se acha

Conde Mordomo Mor

O Marquez Almirante O Marquez de Mariava

O Conde de Arcos

Ruy de Moura Antoneo de Mendonça F. Bispo de Targa

Gaspar de Faria Severim Dom Lucas de Portugal

(2 v.) O Doctor Antonio Lobo de Torneo do Dezembargo del rey nosso senhor e seu dezembargador dos agravos corregedor com alçada dos feitos e causas civeis nesta corte e Caza da Supplicaçam etc.

Faço saber aos que esta certidam de abertura virem que eu fui chamado ao paço aonde na salla donde se fas concelho de estado perante os concelheiros delle me foi entregue o testamento com que falleceo a raynha Dona Luiza nossa senhora pello conde de Castel Melhor o qual vinha serrado e lacrado cozido com hum fio de retros pretto e escripto em tres laudas de papel em que entra a da aprovassam o qual não tinha vicio nem borradura nem couza que duvida faça excepto huma mea regra borrada por sima do sinal da senhora rainha a quarta regra.

E pera asim constar e passar na verdade mandey passar a prezente por mi asinada e feita por Manoel Ribeiro de Faria escrivam de meu cargo.

Em Lisboa aos vinte e outo dias do mes de Fevereiro de mil e seiscentos e sesenta e seis annos.

E eu Manoel Ribeiro de Faria a fis e sobescrevi.

Antonio Lobo de Torneo

(R. C.)

3811. XVI, 2-19 — Testamento da infanta D. Catarina, rainha da Grã-Bretanha. Lisboa, 1699, Fevereiro, 14. — *Papel. 16 folhas. Bom estado.*

***Tem junto: um testamento idêntico que indicámos por A e uma tradução inglesa com a data* 1706, *Março*, 29.**

Assinalámos, nos lugares respectivos, as diferenças entre os dois testamentos.

Para se poder abrir o testamento da serenissima rainha da Gran Bretanha minha muito amada e prezada e boa irmã que santa gloria haja hey por bem de nomear a Dom Thomas de Almeyda do meu Conselho e secretario de Estado e para este effeito lhe concedo os poderes e authoridade que de direito se requere para que legal e validamente se possa fazer a dita abertura sem embargo de qualquer ley que em contrario haja porque todas hey por derogadas para o dito effeito como se cada huma dellas se fizesse expressa e especial menção.

Alcantara 31 de Dezembro de 1705.

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho e Espirito Santo tres pessoas distintas e hum so Deos verdadeiro e da gloriosa Virgem Maria Nossa Senhora e de todos os santos da corte celestial eu Dona Caterina rainha da Gram Bretanha pella graça de Deos crendo como firmemente creo em tudo que manda a Santa Igreja Romana e desejando dispor e ajustar as couzas de minha conciencia e estado com o entendimento que Deos Nosso Senhor foi servido dar me faço meo testamento e ultima vontade pella maneira seguinte

Primeiramente encomendo minha alma a Deos Nosso Senhor que a criou fiando de Sua infinita misericordia e bondade me perdoará minhas culpas e pecados levando me a gozar de Sua bem aventurança onde O louve por toda a eternidade.

Quando Deos Nosso Senhor for servido levar me pera Si ordeno que meu corpo seja sepultado no convento de Belem junto ao principe Dom Theodosio meo irmão que Deos tem e no caso que seus ossos sejão tresladados pera o convento de São Vicente de Fora desta cidade como deixou disposto em seo testamento el rei Dom João o quarto meo senhor e pai he minha vontade que os meos da mesma sorte se tresladem e se lhe de sepultura na capela mor do dito convento e a forma do meo enterro e funeraes se regulará pella vontade e disposição de meo testamenteiro.

Junto com este meo testamento e como parte delle deixo hum papel assinado por minha mão em que declaro os sufragios legados pios e outras disposiçoens que ordeno se cumprão despoes de minha morte.

Instituo por meo universal erdeiro a el rei Dom Pedro segundo de Portugal meo muito amado e prezado irmão e juntamente lhe peço seja meo testamenteiro e mande executar as minhas disposiçoens que neste e quaesquer outros reinos puderem ter execução.

E porque muitas dellas se poderão conprir nos reinos de Inglaterra e seos dominios constituo pera este effeito por meos testamenteiros a

Felipe conde de Chesterfield do meo Conselho a Lines conde Peversham meo camareiro mor a D. senhor Estiven Fox cavaleiro a Dom Ricardo Belings cavaleiro meo secretario e a Manoel Dias meo esmoler e lhes encarrego o cuidado e diligencia que delles confio na cobrança das dividas que se me estiverem devendo nos ditos reinos e seos dominios ao tenpo de meo falecimento. O que tudo *(1 v.)* espero cumprão com igoal satisfação da confiança que faço delles.

Por esta maneira hei por acabado este meo testamento o qual quero que valha como tal ou como codicilo pella melhor forma que em direito possa ter lugar e por elle revogo quaesquer outros testamentos ou codicilos por mim feitos ainda que tenhão algumas clasulas derrogatorias geraes ou especiaes porque todas hei por revogadas e por me não lembrarem deixo de fazer dellas especial menção.

E pera firmeza de todo o referido e conteudo neste testamento o qual mandei fazer por Roque Monteiro Paim do Conselho del rei meo irmão e senhor e seo secretario e assino no fim delle de minha propria mão acomodando me ao estilo e pratica deste reino sem enbargo de que por estilo anglicano me assinaria no principio delle se o fizera no Ingalatera.

E eu sobredito Roque Monteiro Paim do Conselho de Sua Magestade e seo secretario o escrevi per mandado da dita senhora Dona Caterina rainha da Gran Bretanha nesta corte e cidade de Lisboa no palacio da mesma senhora cito ao Moinho de Vento aos quatorze do mes de Fevereiro de mil e seiscentos e noventa e nove.

Catherina R.

Saibão quantos este instromento de aprovação virem que no anno do nassimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil seicentos noventa e nove em catorse dias do mes de Fevereiro na cidade de Lixboa em o palacio da serenissima senhora Dona Catherina rainha da Gram Bretanha e em sua presença logo me foi dado por mam do secretario Roque Monteiro Paim me foi dado *(sic)* este seo testamento e as preguntas que lhe fis e que adiante se declarão me respondeo a todas que sim que era seu e que o mandara escrever pelo dito secretario Roque Monteiro Paim e que depois de escripto o lera e por estar a sua vontade o assinara e portanto o aprova e retifica por seo bom e verdadeiro testamento e que revoga todos os que aja feito porque *(2)* so este quer que valha em juizo e fora delle por assim ser sua ultima vontade.

Testemunhas que forão presentes chamadas e rogadas por parte da dita senhora o cardeal de Souza o inquisidor geral o marquez de Arronches o marquez de Alegrete o monteiro mor o conde de Alvor o conde estribeiro mor Thomas de Sandes João Query Duarte Udriton e o dito Roque Monteiro Paim que todos assinarão com a dita senhora neste ins-

tromento de aprovação. O qual eu Joseph Caetano do Valle tabeliam de notas por Sua Magestade na cidade de Lisboa fis e assiney em publico.

Catherina R.

Cardeal de Sousa

Conde

Marquez de Alegrete

Conde de Alvor

Conde estribeiro mor

O Bispo

O inquisidor geral

monteiro mor

Thomas Sandys

(2 v.) João Cary

Eduard Widdrington

Roque Monteiro Paim

Aos trinta e hum dias do mes de Dezembro de mil e settesentos e sinco em este paço da Bemposta foi apresentado este testamento da serenissima senhora rainha de Gram Bretanha fechado com sinco pontos de linha e em cada hum pingo de lacre e sendo por mim aprezentado em Conselho de Estado que no dito paço da Bemposta se fez por ordem de Sua Magestade que Deos guarde estando nelle presentes o marquez de Marialva o marquez de Alegrete os condes da Atalaia o conde da Castanheira e o conde de São Vicente o conde Regedor e o conde de Villa Verde o abri por ordem especial que tenho do dito senhor pera este effeito e nelle não vem vicio de letra risca ou enterlinha mas toda a letra clara e corrente e se compoem o dito testamento de hũa folha de papel escriptas tres paginas della e em fe de todo o referido que posto pella especial ordem que tenho de Sua Magestade que Deus guarde fiz este termo que assino

Dom Thomaz de Almeida

Catherina R.

Donna Catherina por graça de Deos raynha de Gram Bretanha declaro que este he o papel assinado por minha mão a que me remetto no meu testamento e que quero valha como parte delle dando se prompta e inteyra execução aos suffragios legados pios e outras disposiçoens que ordeno se cumprão despois da minha morte pella ordem e maneyra seguinte

Primeyramente deyxo applicados vinte mil cruzados para os gastos dos meus funerais e no cazo que o dispendio não chegue a igualar esta somma quero que tudo o que restar della se reparta igualmente pellos conventos de religiozos e religiozas que ha em Villa Viçoza allem do que particularmente deyxo a alguns delles.

Mando que nos tres dias que immeditamente se seguirem ao meu falecimento se fação dizer por minha alma todas aquellas missas que puderem celebrar se nos conventos e parochias desta corte e que se vão continuando nos outros dias seguintes athe se perfazer o numero de des mil missas para cuja esmolla determino a quantia de des mil cruzados.

Mando que se dem de esmolla por huma ves:

Ao convento do Sacramento de relligiozas dominicas tres mil cruzados.

A caza professa de São Roque da Companhia de Jesus tres mil cruzados.

Ao convento da Madre de Deos de religiozas franciscanas da primeyra regra dous mil cruzados.

Ao convento do Crucifixo de relligiosas francezas da Ordem de São Francisco mil cruzados.

Ao convento de Sancto Antonio dos Capuchos desta cidade mil cruzados.

Aos religiozos da provincia da Arrabida para ajuda da sua vestiaria tres mil cruzados.

Ao convento das Chagas de religiozas franciscanas de Villa Viçoza mil cruzados.

A caza professa da Companhia de Jesus da mesma villa mil cruzados.

Ao convento de São Francisco de Capuchos da Piedade na mesma villa mil cruzados.

Ao convento do Bosque assim mesmo [1] de Capuchos da provincia da Piedade mil cruzados.

Attendendo a que ha nesta corte sinco communidades das duas naçoens ingleza e irlandeza a saber o convento do Corpo Sancto de religiozos dominicos irlandezes o convento do Bom Successo assim mesmo de religiozas dominicas irlandezas o convento de Sancta Brizida de religiozas inglezas o collegio ou seminario de São Pedro e São Paulo de inglezes o collegio ou seminario de São Patricio de irlandezes e que pella rezão particular que tem de meus vassalos devo considera los ordeno que a cada hum dos tres sobredittos conventos se dem dous mil cruzados e a cada hum dos dous collegios ou seminarios se dem mil cruzados de esmolla por huma ves. E quero que os mil cruzados que correspondem a cada hum dos collegios ou seminarios sobredittos se entreguem a ordem

---

[1] *A:* Ao convento do Bosque assim mesmo da provincia da Piedade mil cruzados

dos seus prezidentes ou prelados para que elles livremente os possão empregar no que julgarem mais necessario e util as suas communidades.

Porque se me reprezentou que os gastos que se fazem com as amas das crianças que se expoem nesta cidade excedem muyto as rendas e esmollas applicadas para elles dezejando remediar em parte esta falta mando se dem *(1 v.)* para este effeyto dez mil cruzados os quais se ponhão a rezão de juro para que com os redditos annuais procedidos desta quantia se accrecente o numero das ditas amas. E para que o ditto capital se conserve sempre inteyro sem que se deminua ou divirta alguma parte delle se fara entregar na meza em que se administra esta obra de charidade com os assentos clazulas e clarezas necessarias para este fim.

Mando se faça eleyção de seis moças donzelas honradas e virtuozas que dezejem ser religiozas e que a cada huma se appliquem dous mil cruzados para dotte com que possão tomar estado religiozo no convento que melhor lhes parecer. Os quais dottes pella parte que tocar aos conventos se lhe entregarão com a devida segurança para que se lhes fiquem no cazo que as donzellas nomeadas cheguem a professar nelles. E socedendo que algumas dellas morra no anno do noviciado ou não queyra continua lo athe fazer profissão tudo o que lhe pertencia da esmolla determinada para ella se applicara a outra que de novo se escolhera para o mesmo fim de ser religioza com effeyto. A eleyção das sobredittas seis donzellas se podera commeter aprovando o assim o meu testamenteyro ao padre prior de São Domingos desta cidade e ao padre prepozito de São Roque da Companhia de Jesus.

Mando se dem seiscentos mil reis para o resgate dos captivos que costuma fazer a religião da Sanctissima Trindade os quais quero se empreguem na primeyra redempção que fizerem os dittos religiozos com condição porem que havendo no captiveyro algum menino ou menina sejão os primeyros resgatados e não os havendo precedão as molheres aos homens para que desta sorte se acuda com o remedio aonde pode ser mayor o perigo e sempre os resgatados serão da nação portugueza.

Ao padre que ha na caza professa de São Roque [1] da Companhia de Jesus destinado para assistir as cadeas com nome de procurador dos prezos ordeno se entreguem seiscentos mil reis para que elle os dispenda no livramento daquelles prezos que o estiverem por dividas de valor de athe vinte mil reis assim no Limoeyro como no Tronco. E quando depois de satisfeytas estas dividas reste alguma couza da sobreditta quantia a empregara no socorro e remedio dos prezos que vir mais necessitados principalmente daquelles cujas cauzas estão paradas por lhes faltar dinheyro para o expediente dos seus papeis. E bastara que de conta ao seu padre prepozito do quando e como fez esta despeza.

---

[1] *A:* ...na caza professa de São Roque destinado...

Supposta a exacção com que a minha familia que me servio neste reyno se lhe pagarão sempre todos os seus ordenados somente se lhe estara a dever o que tiver vencido desde o pagamento do ultimo quartel athe o dia da minha morte e isto mesmo se lhe pagara com a mesma promptidão e se mandarão dar luttos a todos aquelles criados a quem se costumava dar libre.

Allem disto quero e mando que por huma ves se de demais a mais a cada hum dos meus criados e criadas a importancia do ordenado que vencião em hum anno pella ordem da lista que se segue:

(2) A Thomas Sandis se darão settecentos e sincoenta mil reis.
A João Keri seiscentos mil reis.
A João Carneyro Brum trezentos mil reis.
A Francisco da Motta Guilherme trezentos mil reis.
A Andre Mendes de Almeyda trezentos mil reis.
A Antonio Keri trezentos mil reis.
A Joseph Sandis trezentos mil reis.
A Manoel Dias de Campos trezentos mil reis.
A Francisco Nicolsson trezentos mil reis.
A Natanael Bois trezentos mil reis.
Ao Doutor João Bernardes seiscentos mil reis.
Ao Doutor Diogo Mendes seiscentos mil reis.
A *(sic)* (1)
Ao Doutor Roberto Layfut settecentos e sincoenta mil reis.
Ao sangrador Antonio Monteyro duzentos e quarenta mil reis.
Ao sangrador Francisco Antunes duzentos e quarenta mil reis.
A Thadeo Kenedim duzentos e quarenta mil reis.
A João Marten duzentos e quarenta mil reis.
A Manoel Cazado duzentos e quarenta (2) mil reis.
A João de Aguiar duzentos e quarenta mil (3) reis.
A Manoel Pereira Borges cento e sincoenta mil reis.
Ao architeto João Antunes cem mil reis.
A Antonio Alvres cento e vinte mil reis.
A Domingos Martins cento e vinte mil (4) reis.
A Francisco Monteyro noventa mil reis.
A Francisco Ferreyra settenta e dous mil reis.
A Duarte Keni copeyro cento e sincoenta mil reis.
A Francisco Fernandes de Lima cento e sincoenta mil reis.
A Antonio Francisco duzentos e quarenta mil reis.
A Miguel Loureyro duzentos e quarenta mil reis.
A Pedro Fernandes cento e vinte mil reis.

---

(1) *A: Também falta esta alinea.*
(2) *A:* A Manoel Cazado cento e sincoenta mil reis.
(3) *A:* A João de Aguiar cento e vinte mil reis.
(4) *A:* A Domingos Martins sessenta mil reis.

A Francisco Ferreyra cento e vinte mil reis.
A Francisco Gil cento e vinte mil reis.
A Daniel Mich cento e oytenta mil reis.
A Antonio João noventa mil reis.
A Miguel João noventa mil reis.
A Antonio Martins sessenta mil reis.
A João Gil sessenta mil reis.
A Antonio Fernandes sessenta mil (1) reis.
A Jorge Hiliard cento e sincoenta mil reis.
(2 v.) A Gualter Gre cento e sincoenta mil reis.
A Guilherme Berman cento e sincoenta mil reis.
A Feliciano Pinto cento e sincoenta mil reis.
A Gonçalo Gonçalves cento e sincoenta mil reis.
A Augostinho da Cunha cento e sincoenta mil reis.
A Antonio de Laborde cento e sincoenta mil reis.
A Carlos Gueron cento e sincoenta mil reis.
A Manoel dos Reys cento e sincoenta mil reis.
A Antonio Fernandes cento e sincoenta mil reis (2).
A João Gomes cento e sincoenta mil reis (3).
A Antonio Gomes cento e sincoenta mil reis (4).
A Henrique Simon cento e trinta e sinco mil reis.
A Paulo Ferreyra cento e trinta e sinco mil reis.
A Antonio Rodrigues cento e trinta e sinco mil reis.
A Thomas Mezon cento e vinte mil reis.
A David Monch cento e vinte mil reis.
A João Ribeyro cento e vinte mil reis.
A Domingos Pinto cento e vinte mil reis.
A Manoel Lopes cento e vinte mil reis.
A Joseph Francisco cento e vinte mil reis (5).
A Gonçalo Pinheyro cento e vinte mil reis.
A Francisco da Costa cento e vinte mil reis.
A Antonio de Oliveyra cento e vinte mil reis.
A Domingos da Sylva liteyreyro do padre (6) confessor settenta e dous mil reis.
A Jacinto Cardozo seu companheyro settenta e dous mil reis (7).
A Estevão Galhardo ferrador cento e des mil reis.
A Domingos Vieyra settenta e dous mil reis.
A Joseph Rodrigues azamel settenta e dous mil reis (8).
A Gonçallo da Rocha settenta e dous mil reis.
A Luiz Gonçalves settenta e dous mil reis.
A Francisco Cazado settenta e dous mil reis.
A Joseph Rodrigues o cazeyro oytenta mil reis (9).

---

(1) *A:* A Antonio Fernandes settenta e dous mil reis.
(2) (3) (4) (5) (6) (7) (8) *A: Faltam estas alineas.*
(9) *A:* Ao caseyro Joseph Rodrigues oytenta mil reis.

A Manoel João o jardineyro sessenta mil reis (1).
A Manoel Gonçalves que trata do pombal noventa mil reis (2).
A Richardo Cothan cento e oytenta mil reis.
A Ignacio Caeyro settenta e dous mil reis.
A Matheus Caeyro settenta e dous mil reis (3).
A Domingos Antonio sincoenta e oyto mil reis.
A Mathias João sincoenta e oyto mil reis.
A Luis das Neves Monteyro oytenta mil reis (4).

(3) Criadas

A Donna Maria de Quintana se darão settecentos e sincoenta mil reis

A Donna Luiza Francisca de Vasconcellos settecentos e sincoenta mil reis

A Donna Francisca Ignacia de Vasconcellos settecentos e sincoenta mil reis

A Donna Anna Keri settecentos e sincoenta mil reis
A Donna Isabel Yoache seiscentos mil reis
A Donna Luiza Catherina de Saa trezentos mil reis (5)
A Donna Benta Maria trezentos mil reis (6)
A Donna Marianna Jacinta trezentos mil reis (7)
A Donna Maria Catherina de Sandis trezentos mil reis
A Donna Catherina Keri trezentos mil reis (8)

---

(1) *A:* Ao jardineyro Manoel João sessenta mil reis.
(2) *A:* A Manoel Gonçalves que trata dos pombos noventa mil reis.
(3) (4) *A: Faltam estes legados e registam-se mais os seguintes:*
A Richardo Estivenes duzentos e quarenta mil reis.
A João Pereyra duzentos e quarenta mil reis.
A Thomaz Tedyman cento e oytenta mil reis.
A Pedro Chatelé cento e vinte mil reis.
A João da Sylva sessenta mil reis.
A Luis Lagrillo cento e sincoenta mil reis.
A Nicolao Shippen cento e sincoenta mil reis.
A Jorge Latom cento e sessenta e dous mil reis.
A Thomas Staden cento e vinte mil reis.
A João Rodrigues liteyreyro do padre confessor settenta e dous mil reis.
A João Gomes seu companheyro settenta e dous mil reis.
A Lourenço Dubrun ferrador cento e vinte mil reis.
A Antonio Fernandes settenta e dous mil reis.
A Manoel Gonçalves azamel settenta e dous mil reis.
A Joseph Cazado settenta e dous mil reis.
A Antonio Gomes seu companheyro quarenta e sinco mil reis.
A Manoel Rodrigues sincoenta e oyto mil reis.
(5) (6) (7) (8) *Foram suprimidos no doc. A.*

A Donna Anna Maria trezentos mil reis (1)
A Mistis Maria Brain cento e sincoenta mil reis
A Gracia Loppes cento e oytenta mil reis
A Maria Cothan cento e vinte mil reis
A Margarida Thediman cento e vinte mil reis
A Maria Greonel cento e sessenta mil reis (2)
A Luiza do Spirito Sancto quarenta e sinco mil reis
A Izabel da Encarnação quarenta e sinco mil reis (3)
A Catherina da Conceição quarenta e sinco mil reis (4)

Cappella

Ao padre Manoel Pereyra se darão settecentos e sincoenta mil reis
Ao padre Manoel Dias settecentos e sincoenta mil reis
Ao padre Miguel Ferreyra quatrocentos e sincoenta mil reis
Ao padre Domingos de Miranda trezentos mil reis
Ao padre Richardo Brain trezentos mil reis
Ao padre Andre de Brain trezentos mil reis
Ao padre Dom Manoel Mostarda duzentos mil reis
Ao padre João Rodriguez Coelho duzentos mil reis
Ao padre Antonio Soares Rua duzentos mil reis
Ao padre Manoel Luiz Ribeyro duzentos mil reis
Ao padre Joseph Luis Ribeyro duzentos mil reis
Ao padre Balthezar Gomes duzentos mil reis
Ao padre Antonio de Oliveyra duzentos mil reis
Ao padre Joseph Ferreiyra duzentos mil reis
Ao padre Dom Antonio Mostarda duzentos mil reis
(3 v.) Ao padre Francisco da Costa duzentos mil reis
Ao padre João de Azevedo duzentos mil reis
A ______________________________
A ______________________________
Ao padre Manoel de Magalhães cento e vinte mil reis (5)
A Thimothio de Faria quatrocentos e sincoenta mil reis
A Jaymes Marten cento e vinte mil reis
A Cyriaco Petit cento e vinte mil reis
A Joseph de Azevedo oytenta mil reis

(1)(2) *Foram suprimidos no doc. A.*
(3) *A:* A Maria Greonel sessenta mil reis.
(4) *A: Registam-se mais os seguintes legados:*
A Donna Maria Tuke se darão novecentos mil reis.
A Donna Marianna da Motta trezentos mil reis.
A Donna Luzia de Saa trezentos mil reis.
A Donna Maria Catherina da Sylva trezentos mil reis.
A Donna Luiza Michaella da Sylva trezentos mil reis.
A ______________________________
A ______________________________
(5) *A:* A Manoel de Magalhães cento e vinte mil reis.

A Felix da Costa oytenta mil reis
A Francisco Veras Bilherme oytenta mil reis
A João Pinto de Miranda oytenta mil reis (1)
A Francisco de Azevedo oytenta mil reis
A Dionizio Mostarda oytenta mil reis
A Jacinto Tavares oytenta mil reis
Ao padre Antonio de São Bernardo relligiozo Loyo sessenta mil reis
Ao padre frei João Ribeyro relligiozo do Carmo sessenta mil reis
Ao padre frei Simão de Sancta Catherina relligiozo da Graça sessenta mil reis
A Joseph da Costa o arpista sessenta mil reis
A Luis de Britto que toca o rabecão sessenta mil reis
A Hilario Gomes que toca a violla sessenta mil reis
A Antonio do Spirito Sancto o organista cem mil reis (2)
A Miguel de Oliveyra noventa mil reis (3)

Se allem dos criados e criadas que aqui se nomeão mandar receber alguns de novo quero se entenda tambem com elles o que fica disposto da mais familia de tal sorte que não so se lhes pague o que tiverem vencido desde o ultimo pagamento mas tambem se lhes de por huma so vez a importancia do ordenado que vencião em cada hum anno.

Declaro porem que se ao tempo de se cumprir esta minha dispozição forem fallecidos ou dispedidos do meu serviço alguns dos cappellaens criados ou criadas que aqui se nomeão quero se dem as mesmas sommas que lhe correspondião aaquellas pessoas que lhe tiverem succedido nos seus lugares e foros. E no cazo que eu não tenha mandado prover os tais lugares mas estejão totalmente vagos se destribuirão as dittas sommas da mesma maneyra que deyxo disposto do resto dos vinte mil cruzados applicados para os meus funeraes na suppozição de que o haja.

Alguns dos meus criados e criadas por justos respeytos que para isso ha me merecem os concidere com especial attenção pello que mando que allem do que ja ordeney se lhes desse como aos mais da familia se dem por huma vez ao padre Domingos de Miranda mil cruzados.

A João Carneyro Brum mil cruzados.
(4) A Francisco da Motta Guilherme mil cruzados.
A Andre Mendes de Almeyda mil cruzados.
A Donna Luzia Catherina de Saa tres mil cruzados (4).
A Donna Benta Maria tres mil cruzados (5).
A Donna Marianna Jacinta tres mil cruzados (6).
A Luiza do Spirito Sancto duzentos mil reis.
A Isabel da Encarnação duzentos mil reis (7).

---

(1) *A:* A João Pinto oytenta mil reis.
(2) *A:* A Antonio do Spirito Sancto o organista oytenta mil reis.
(3) *A: Este legado está suprimido mas registam-se mais:*
Ao Padre ———————————————————
A Bernardo Vieyra noventa mil reis.
(4)(5)(6)(7) *Legados suprimidos no doc. A.*

A Catherina da Conceyção duzentos mil reis (1).

Finalmente porque ao amor e pontualidade com que estes e todos os outros meus criados me servirão são devidas todas as demonstraçoens de estimação e agradecimento não posso faltar lhes com a que so me resta de pedir com todo o emcarecimento a el rey meu irmão e senhor os concidere favoreça e ampare com aquella particular attenção que sempre lhe merecerão os do meu affecto.

Antes de sahir de Ingalaterra mandey declarar a minha familia que ficava naquelle reyno que eu deyxava ordenado aos ministros do meu Conselho e Thesouraria me remettessem a Portugal em cada hum anno trinta mil libras estrellinas e que do resto de minhas rendas annuaes que naquelle tempo importavão quarenta e seis mil libras lhe fizessem o pagamento dos seus ordenados. E que no cazo que por algum incidente não chegassem as dittas minhas rendas a importar mais que as trinta mil libras que eu ordenava se me mandassem a Portugal me dezobrigava de lhe assestir por outro meyo porquanto as trinta mil libras que por minha ordem se me remeterião cada anno a este reyno vinhão a ser precizas para os gastos da minha caza e para o pagamento dos criados que aqui me houvessem de servir. Em consequencia desta minha rezolução e declaração ordeno se cumpra isto mesmo e que na forma sobreditta se lhe paguem os ordenados que tiverem vencido quanto der de si o resto que se achar tem importado as minhas rendas annuaes allem das trinta mil libras que me vinhão a Portugal.

A forma em que quero se disponha assim de tudo aquillo que actualmente esta applicado ao ornatto e serviço de minha cappella como do meu toucador de ouro e das joyas com que me acho de prezente constará por hum papel assinado da minha mão que juntamente com as dittas joyas e toucador se achará em hum cofre. Mando se cumpra inteyramente o que ally deyxo ordenado.

Mando que todas as imagens assim de vulto como de pincel laminas reliquias ornamentos roupas e mais alfayas pertencentes ao culto divino que se acharem no oratorio privado guarda roupa e mais estancias deste meu pallacio que não sejão de uso e serviço actual da minha cappella se fação entregar ao padre meu confessor e ao padre Manoel Pereyra meu esmoler para que ambos juntos ou qualquer delles se algum for fallecido disponhão de tudo na forma que lhes tenho encarregado.

E porque tambem lhes declarey a minha vontade acerca do como quero se disponha dos meus papeis e se appliquem os meus livros ordeno que da mesma sorte se lhe mandem entregar todos de qualquer genero

---

(1) *Legado suprimido no doc. A.*

No doc. A registam-se mais os seguintes legados:

A Donna Marianna da Motta tres mil cruzados.

A Donna Luzia de Saa tres mil cruzados.

A Donna Maria Catherina da Sylva tres mil cruzados.

A Donna Luiza Michaela da Sylva tres mil cruzados.

que sejão para que cumprão a minha dispozição. E como fio delles o fação com toda a exacção e pontualidade não quero sejão obrigados a dar conta de como o cumprirão.

(4 v.) Ao cuydado de [1] Donna Luiza Francisca de Vasconcellos e de Donna Francisca Ignacia de Vasconcellos tenho commettido o de tratarem dos meus vestidos roupas e mais couzas particulares do meu uzo e porque pella confiança que faço e grande satisfação que tenho da fidellidade e zello com que sempre me servirão estou na certeza de que executarão nesta parte tudo o que lhes tenho declarado ser vontade minha. Quero e mando que a ellas somente ou a quem eu ordenar as substitua neste cuydado e a nenhuma outra pertença a dispozição das cousas que estão a seu cargo e que tem debayxo das suas chaves sem que ninguem lhe tome conta ou peça rezão do que ou como dispuzerão neste particular.

Catherina R.

Testamento da serenissima senhora rainha da Gram Bretanha aprovado por mym tabeliam aos 14 de Fevereiro de 1699.

Joseph Caetano do Valle

Tenore praesentium nos Thomas provindentia divina Cantuariensis archiepiscopus totius Angliae primas et metropolitanus. Notum facimus universis quod primo die mensis Aprilis anno Domino millesimo septingentesimo sexto apud London coram venerabili et egregio viro domino Joanne Cooke Milite legum Doctore surrogato venerabilis et egrejii viri domini Richardi Raines Militis etiam et legum Doctoris curiae praerogativae nostrae Cantuariensis magistri custodis sive commissarii legitime constituti probatum approbatum et insinuatum fuit testamentum cum codicillo annexo serenissimae principis dominae Catherinae Magnae Britaniae Franciae et Hiberniae reginae dotissae et defunctae praesentibus annexum habentis dum vixit et mortis suae tempore bona jura sive credita in diversis diocesibus sive jurisdictionibus cujus obtentu ipsius testamenti approbatio et insinuatio administrationisque omnium et singulorum bonorum jurium et creditorum dictae defunctae comissio necnon computi calculi sive ratiocinii administrationis hujusmodi auditio finalisque liberatio sive demissio ab eadem ad nos solum et insolidum et non ad alium nobis inferiorem judicem notorie dignoscuntur pertinere et commissa fuit administratio omnium et singulorum bonorum jurium et creditorum dictam defunctam et ejus testamentum qualitercunque concernentium praenobili et honorando viro Ludovico Comiti Fevershamiae honorando viro domino Stephano Fox militi domino Richardo Betings

---

[1] *No doc. A:* Ao cuydado de Donna Maria Tuke Donna Luiza...

militi tribus executorum in dicto testamento nominatorum primitus de bene et fideliter administrando eadem. Ac de pleno et fideli inventario omnium et singulorum bonorum jurium et creditorum dictae defunctae conficiendo. Et illud in Curiam praerogativae nostrae Cantuariensis citra vel ante festum Sancti Andreae apostoli proximum futurum exhibendo necnon de plano et justo computo cauculo sive ratiocinio inde reddendo ad Sancta Dei Evangelia juratis reservata potestate similem commissionem faciendi serenissimo principi Petro Dei gratia Portugaliae et regi praenobili et honorando viri Philippo comiti Chesterfeldiae et Manueli Dias coteris executoribus in dicto testamento nominatis cum venerint eandem petituri.

Datum die mensis anno Domini et loco praedictis nostraeque translationis anno duodecimo.

Tho Welham regalis deputatus

(R. C.)

3812. XVI, 2-20 — Testamento da infanta D. Isabel Luísa Josefa, filha de el-rei D. Pedro II. Lisboa, 1690, Outubro, 11. — *Papel. 16 folhas. Bom estado.*

Eu el rey faço saber aos que este alvara virem que a infanta D. Izabel Luiza Jozefa minha sobre todas muito amada e prezada filha me pedio que por se achar com achaque perigozo e dezejar fazer testamento ate quantia de cincoenta mil cruzados lhe desse licença para o poder fazer e porquanto em todo o tempo he justo conformar me com a vontade da dita infante pelo muito grande amor que lhe tenho mas muito mais no prezente e pera tão justa cauza hei por bem e me pras que ella possa fazer seu testamento e dispor nelle como lhe parecer ate a dita quantia de cincoenta mil cruzados e isto sem embargo da ley do reino e direito comum que prohibe aos filhos familias (como a infante o he) fazer testamento a qual ley para este cazo hey por derrogada e bem assim todas as mais que puderem obstar a facção do dito testamento. E dentro da dita quantia cedo e renuncio o direito que como pay e herdeiro da infante me poderia pertencer porque sem embargo della se dara inteiro cumprimento e se despendera a referida quantia nas disposições da infante.

E este alvara se cumprira ainda que não passe pella Chancellaria sem embargo da ordenação em contrairo.

João Ribeiro Cabral o fes em Lisboa aos onze dias do mes de Outubro de mil seiscentos e noventa annos.

Mendo de Foyos Pereira o sobescrevi

Rey

Alvara por que Vossa Magestade ha por bem pelos respeitos nelle declarados conceder licença a infanta D. Izabel Luiza Jozefa que ao presente se acha com achaque perigozo pera que possa testar da quantia de cincoenta mil cruzados sem embargo da ordenação em contrario.

Pera Vossa Magestade ver

Em nome da Sanctissima Trindade Padre Filho e Espiritu Sancto tres pessoas e hum so Deos verdadeiro em quem creo e em cuja fee espero salvar me como verdadeira filha que sou da Igreija Catholica nacida e creada no gremio della e que creo bem e verdadeiramente tudo o que ella cre tem e ensina.

Eu Dona Isabel Luiza Jozepha infanta de Portugal estando enferma com o juizo e entendimento que Deos foi servido dar me ordenei fazer meu testamento para dispor minhas coizas e ultima vontade quanto mais convenha ao serviço de Deus e minha salvação.

Primeiramente encomendo minha alma a Deos Todo Poderoso que a creou e remio com seu preciosissimo sangue em cujos infinitos merecimentos espero e confio me perdoe meus peccados para poder gosar da bem aventurança e para este effecto tomo por minha avogada e intercessora a gloriosa sempre Virgem Maria Nossa Senhora e o misterio de sua purissima e imaculada concepção para que como padroeira deste reino o seja tambem da minha alma diante de sua Divina Magestade juntamente com o anjo da minha guarda e com todos os sanctos da minha devoção.

Tanto que Deus for servido levar me pera Sy ordeno que meu corpo seja composto com o habito de Sam Francisco de que sou terceira professa e quero que meu corpo seja sepultado no Convento do Crucifixo sendo ora depozitado no coro das religiosas na *(1 v.)* forma que o duque dira.E tanto que a igreija se acabar se farão duas sepulturas na capella mor hũa da parte do Evangelho para a serenissima raynha minha senhora e mai que Deus perdoe e outra da banda da Epistola para jazigo de meu corpo.

Declaro que tive te agora a dita de viver debaxo do patrio poder de el rey meu senhor e pay e porque conforme as leys deste reino nam podem os filhos familias testar pedi a grande piedade de Sua Magestade me fizesse merce dar licença para o poder fazer ate sincoenta mil cruzados e Sua Magestade foi servido conceder me esta faculdade como mais claramente consta do alvara per que foi servido conceder ma.

Peço muito encarecidamente a el rei meu senhor pello grande amor que sempre lhe tive como tambem pelo que eu em Sua Magestade experimentei me faça merce e honra de querer ser meu testamenteiro e espero da grande christandade de Sua Magestade hum breve e infalivel cumprimento de tudo o que neste testamento declaro.

El rei meu senhor e pay he meu universal herdeiro conforme a direito e leys deste reino de tudo o que me toca menos a quantia de sincoenta mil cruzados que he servido conceder me pera eu testar.

Declaro que não sei se tenho algũas dividas. O duque o podera saber. Ordeno e mando que pontualmente se satisfaça tudo o que constar por papeis correntes ou o dito duque declarar.

Não me pareceo necessario dispor neste testamento sobre sufragios de corpo prezente nem tambem ordenar a forma do funeral porque a primeira *(2)* parte deixo a grande piedade de Sua Magestade e a segunda pertence ao antigo uzo e costume deste reino.

Mando que por minha alma se digão dez mil missas com a mayor brevidade que for possivel por esmola de tostão e se repartirão por clerigos e communidades de quem se faça confiança que não faltarão.

Ordeno que aos presos das cadeas desta cidade e corte se repartao quatrocentos mil reis por ordem do padre Pomeró meu confessor o qual procurará que sejão os mais necessitados e que com a esmola que se lhe fizer possão pagar o que devem e sahir da prisão.

Entregar se hão dous mil crusados ao provedor e escrivão da mesa da Santa Myzericordia desta cidade pera que elles somente sem mais irmãos da meza os destribuão por pessoas assi homens como mulheres de boa vida principalmente daquellas que mais se envergonhão de pedir esmolas e que por isso padecem mais necessidade.

Mando que se dem oitocentos mil reis ao Hospital Real desta cidade pera se empregarem em roupa para as camas dos enfermos.

A meza dos engeitados deixo quatrocentos mil reis para se despenderem com a creação delles.

Deixo hum conto de reis para se comprarem sincoenta mil reis de juro que se darão a hum clerigo que diga missa quotidiana por minha alma no dito Convento do Crucifixo em que me mando sepultar. E este clerigo sera escolhido pela meza da Miserycordia desta cidade de boa vida e cos*(2 v.)*tumes e o modo e forma em que se lhe ha de fazer o pagamento e constar de como não falta a obrigação das ditas missas ordenará el rey meu senhor e pay e ao Convento por dar o guisamento e permitir que se uze das vestimentas das sua sanchristia pera esta missa lhe deixo o que para isso for necessario para o que el rey meu senhor mandará concordar com as religiosas delle.

A raynha que Deos guarde tive sempre e ainda tenho em lugar de mai e reciprocamente experimentei em Sua Magestade igual amor. Com estes motivos certamente espero da sua muita piedade que me encomende a Deos tendo particular lembrança da minha alma assi como eu a terei se pella miserycordia divina me vir na presença de Deos para lhe pedir os augmentos de Sua Magestade e do principe meu irmão e de todo este reino. E peço muito a Sua Magestade se sirva de perdoar me qualquer acto em que de mym se desaggradasse que não seria nunca senão muito contra a vontade que sempre tive de a obedecer e amar e para que esta

lembrança sempre fique na memoria de Sua Magestade lhe offerecerá o duque em meu nome hũa joya a qual eu lhe declararei para o que será el rey meu senhor e pay servido conceder me licença sem embargo de exceder os sincoenta mil crusados para que me tem dado licença pelo seu alvará.

O conde de Val de Reys meu mordomo mor me servio sempre com grande aggrado meu fazendo em meu serviço muito continua assistensia sem reparar nos seus muitos annos e assi me acho obrigada a lembrar a Sua Magestade a pessoa e caza do conde para que nella fique algũa memoria do bem que me servio.

(3) O conde de Pontevel meu estribeiro mor Christovão de Almada Dom Lourenço de Lencastre e Dom Diogo de Faro vedores de minha caza tambem me tem servido e assistido com muito zello e cuidado e espero muito confiadamente de el rey meu senhor e pay se lembre destes fidalgos porque alem de sua muita capacidade que os faz diynos de sua real atensão he razão que Sua Magestade mostre que se aggradou do bem que me assistirão.

Igualmente me acho obrigada a significar a Sua Magestade a consolação que terei de que tome debaxo do seu amparo os mais criados que me servirão de tal sorte que a minha falta não seja causa de experimentarem necessidades e bem creo que tal não consentirá Sua Magestade pois o dito senhor foi o mesmo que os escolheo para meu serviço e despois de darem delle boa conta não será decoroso que padeção.

O padre Pedro Pomeró meu confessor ha annos que me assiste do qual tenho muita satisfação por sua muita virtude e exemplo e assi lhe peço que tenha muito cuidado de encomendar minha alma a Deos em seus sacrificios e orações. E mando que para suas religiosas necessidades se lhe dem mil crusados por hũa vez somente.

A marqueza de Soure foi minha aya e despois minha camareira mor e em ambas estas ocupações me servio sempre com tanto amor e cuidado como pedião as obrigações de sua pessoa pelas quaes lhe tive sempre grande amor. Peço muito a el rey meu senhor e pay lhe agardeça com sua grandeza o que a mar*(3 v.)*queza me merece pois eu nam pude por me faltar a vida.

Dona Leonor Josepha me tem servido com tanto amor e satisfação que parece me não era necessario fazer lembrança de sua pessoa a el rey meu senhor e pay pois a Sua Magestade he presente melhor que a nimguem do muito amor e incessavel desvelo com que sempre me assistio. Peço a Sua Magestade com todo o encarecimento que lhe faça merce para tomar estado com particular atensão do que eu aqui lhe peço. E em sinal do muito que a estimo lhe deixo hũa joya que o duque escolherá entre as minhas de valor de dous mil crusados alem da que se costuma dar as damas e huma e outra se lhe darão logo despois de meu falecimento. E tenho por muito certo que ella nam faltará em me encomendar a Deos tendo sempre de minha alma particular lembrança.

Dona Leonor de Vilhena servio a raynha minha senhora e may muitos annos e porque Sua Magestade que Deus tem a recomendou em seu testamento torno eu agora a lembrar a el rey meu senhor e pay o seu grande merecimento.

Tambem recomendo muito ao dito senhor todas as donas de honor e damas que me servem e mando que a cada huma destas se dem logo os dous mil cruzados que se lhe havião de dar como he costume quando tomassem estado. E a todas as outras criadas em geral encomendo muito a Sua Magestade e lhe rogo que as nam dezempare antes lhes mande correr com seus sallarios ate que tomem vida mas não he minha tensão que estes salarios entrem na conta dos sincoenta mil cruzados porque somente peço isto a Sua Magestade como por *(4)* recomendação por sua grandeza.

Mando que se entreguem ao duque quarenta e sinco mil reis para fazer delles o que lhe tenho encomendado dos quaes não ha de dar conta.

Ordeno e mando que se dem mil cruzados a Dona Luisa Dernhy per hũa vez somente.

Ordeno que se dem mil crusados a Deverge por hũa vez somente.

Ordeno e mando que se dem a Guirimberg mil crusados por hũa vez somente.

Ordeno e mando se dem mil crusados a Angelica por hũa vez somente.

Ordeno e mando que se dem seiscentos mil reis a Dona Agueda que foi minha ama.

Ordeno e mando que se dem dusentos mil reis a Dona Francisca de Vasconcelos.

Ordeno e mando que as quatro moças da camara que me servem se dem logo dusentos mil reis a cada hũa e outrosi cem mil reis a cada hũa das donas da camara.

Ordeno e mando que as moças do retrete e lavor se dem sessenta mil reis a cada huma. E a Antonia do Espiritu Santo se lhe darão quarenta mil reis.

Ordeno e mando que a João Carneiro meu porteiro da camara se dem dusentos mil reis.

Ordeno e mando que dem a Baltasar de Andrada cem mil reis.

Ordeno e mando que se ajuste a Cartelem a sua vontade e que alem do que ella montar se lhe dem sincoenta mil reis.

Declaro que deixo forras todas as minhas escravas.

(4 v.) E perquanto todos estes legados assi pios como profanos não alcanção a quantia dos sincoenta mil crusados de que el rei meu senhor e pay me fez merce para testar mando que todo o resto que faltar ate a dita quantia se despenda em obras pias convem a saber em esmolas de criados pobres resgate de cativos casamento de orfãs e esmolas a conventos pobres entre os quaes quero entrem o de São Roque desta cidade o oratorio de São Felippe Neri a Madre de Deos e as Framengas de Alcantara e a destribuição destas esmolas e escolha das pessoas deixo

no arbitrio de el rey meu senhor e pay. Com o que hey este meu testamento por acabado e porque me poderá lembrar mais algũa disposição que deva fazer ou legado que deixar quero que se mandar fazer algum papel de fora assinado por mym ou pelo duque se eu o não puder fazer valha como parte deste meu testamento e como se nelle fora escrito. E hũa e outra cousa quero que tenha força e vigor e como testamento ou como codicilo ou pela melhor forma que em direito seja necessario e torno a rogar a el rey meu senhor e pay que lhe faça dar comprimento com toda a brividade.

E eu Luis Teixeira de Carvalho do Conselho de Sua Magestade e seu secretario o escrevi por mandado de Sua Alteza.

Em Lixboa a 11 de Outubro de 1690.

A infante

Aos treze dias do mes de Outubro de mil e seyscentos e noventa nesta cidade de Lisboa nos Paços da Ribeira della eu Mendo de Foyos Pereira do Conselho de Sua Magestade e seu secretario de Estado por mandado espicial que Sua Magestade me deo para fazer a approvação *(5)* do testamento da serenissima senhora infante D. Izabel Luiza Jozefa fuy a camara adonde Sua Alteza estava assentada em hũa cadeyra e logo por suas mãos me foy dado testamento serrado ordenando me que lho approvase. E perguntando lhe se era este o seu testamento e quem lho escrevera e se queria que se cumprise me foy respondido por Sua Alteza que este era o seo proprio testamento e que por seo mandado o escrevera Luis Teyxeyra de Carvalho do Conselho de Sua Magestade e seu secretario e que depoys de escrito se lhe lera e Sua Alteza o assinara por estar conforme ao que tinha ordenado e assim o approvava e hoo dito testamento queria que valese e assim o rogava a el rey noso senhor e o requeria a todas suas justiças. E a este auto foram prezentes e pera elle chamados vendo e ouvindo tudo o que Sua Alteza me respondeo. O conde de Val de Reys do Conselho de Sua Magestade e prezidente do Ultramarino mordomo mor da camara de Sua Alteza. O conde de Castanheyra veador da Fazenda da casa da rainha nosa senhora e Christovão de Almada e D. Lourenço de Alemcastre veadores da casa da senhora infante e D. Nuno Alvares Pereira duque do Cadaval do Conselho de Estado prezidente da Junta de Tabaco tenente da pessoa de Sua Magestade e mordomo mor da rainha nossa senhora os quaes depoys de Sua Alteza assinar assinnaram tambem esse auto que eu otrosim assinney e foram tambem prezentes e assinnaram o cardeal Alemcastro

do Conselho de Estado arcebispo inquisidor geral e D. Diogo de Faro e Sousa veador da casa de Sua Alteza.

Dom Diogo de Faro
e Souza

A infante

Mendo de
Foyos Pereira

Cardeal de Lancastro

Conde de Val dos Reys

Conde de Castanheira

Christovão d'Almada

Dom Lourenço de
Lancastre

(5 v.) *Aos* vinte e dous dias do mes de Outubro de mil e seyscentos e noventa annos depoys de fallecida a serenissima senhora infante Dona Izabel Luiza Jozefa nesta cidade de Lisboa me entregou a mim Mendo de Foyos Pereira secretario de Estado o seu testamenteiro o duque. O qual por mandado de Sua Magestade se abrio na prezença dos conselheiros de Estado havendo se primeyro examinado na forma das leys de reyno de que fis este termo em Lisboa no dito dia mes e ano sendo testemunhas os mesmos conselheiros de Estado que assinaram comigo

Cardeal de Lancastre

Mendo de Foyos
Pereira

Duque

O conde governador

Conde de Val de Reis

O conde regedor

Dom Fernando de Noronha

Arcebispo de Lixboa capellão mor

(6) *Rol* que Sua Alteza a senhora infante me ordenou fizesse e faz Sua Alteza mensão delle no testamento.

Que se dem a Antonia Thomazia duzentos mil reis e que a recomenda a Sua Magestade por se haver criado com ella.

Que se dem a Francisco Massiel duzentos mil reis e que tambem o recomenda a Sua Magestade porque teve a honra de ensinar a Sua Alteza a escrever.

Que Sua Magestade se lembre de despachar a D. Marianna filha de D. Izabel Barboza.

Que folgará a Sua Alteza que das esmolas que Sua Magestade repartir de a Maria de Jesus algũa para ser freyra.

Que dos dotes que se derem se de hum a sua mossa de retrete.

Ordena Sua Alteza que alem dos dittos mil cruzados se dem mais duzentos mil reis a Dorenhi porque quer deyxar lhe seiscentos mil reis.

E a Duverge se dem dous mil cruzados entrando nesta quantia a que Sua Alteza lhe deyxa no testamento.

Recomenda a Sua Magestade Manoel de Carvalho por ter servido a Sua Alteza de guarda joyas com verdade e sem ordenado sendo obrigado a dar conta de tudo o que tem carregado em receyta.

Que ponha o duque em arrecadação pera se entregar a Sua Magestade tudo o que tocar a Sua Alteza.

Recomenda a D. Ignez molher de Ayres de Saldanha.

(6 v.) *Que* se dem a Domingos de Aguiar cem mil reis.

Que alem das dez mil missas se entregue ao duque o valor de mais duas mil de que não ha de dar conta para o que Sua Alteza lhe deyxa ditto.

Que se tomem as bullas de compozição que Sua Magestade ordenar.

Que o duque dirá o que se ha de fazer dos vestidos ricos de Sua Alteza.

Que a D. Izabel Barboza deyxa a roupa de seu uzo.

Que recomenda a Sua Magestade Bento da Cunha pella haver servido de seu thezoureiro e Sua Alteza experimentar sempre muita pontualidade em toda a despeza de sua caza.

Que recomenda Manoel Galvão a Sua Magestade por ser cazado com D. Luiza Dorenhi.

Asyney este rol como Sua Alteza mandou porque o não pode Sua Alteza fazer na forma que do seu testamento consta.

Lixboa 23 de Outubro de 690.

Duque

(7) Memoria dos legados que deixou a senhora infante

Item. Dou mil missas de esmolla de tostão	600$
Item. Pera hum juro de sincoenta mil reis de hũa missa cotidiana	1000$
Item. Des mil reis de juro que hão de comprar pera fabrica desta missa	200$
Item. Ao Hospital de Todos os Santos pera roupas	800$
Item. Pera os prezos a entregar ao Padre Pomeró	400$
Item. Pera o provedor e escrivão da Mizericordia repartir em esmollas	800$
Item. A Meza dos Emgeitados	400$
Item. Ao padre Pomero pera as suas necessidades	400$
Item. Ao duque pera certa despeza	45$

Item. A Dornhy —— 600$
Item. A Verge —— 800$
Item. A Guirinber —— 400$
Item. A Angelica —— 400$
Item. A D. Ageda —— 600$
Item. A D. Francisca —— 200$
Item. A cada hũa das mossas da camera que são quatro duzentos mil reis —— 800$
Item. A Antonia do Spirito Sancto —— 040$
Item. A João Carneyro —— 200$
Item. A cada hũa das donas da camera que são tres cem mil reis —— 300$
Item. A cada hũa das mossas do retrete labor e conserveyras secenta mil reis que são dez —— 560$ *(sic)*

95450

(7 v.) *Item.* A Balthezar de Andrade —— 100$
Item. A Cartelem —— 050$
Item. A Antonia Thomazia —— 200$
Item. A Francisco Maciel —— 200$
Item. A Domingos de Aguiar —— 100$
Item. A cada hũa das damas hũa joya de dous mil cruzados que são quatro —— 3200$
Item. A D. Leonor hũa joya de dous mil cruzados —— 800$

4650$
9545$
14195$

Item. De vinte contos que são os cincoenta mil cruzados de que Sua Alteza podia testar abatidos catorze contos cento noventa e cinco mil reis ficam cinco contos oitocentos e cinco mil reis que he o remanecente dos legados que Sua Magestade como testamenteiro pode repartir na forma das verbas do testamento que adiante vão tresladadas em que Sua Alteza declarou a sua ultima vontade.

20000$
14195$
5805$

(8) Ultima verba do testamento

E porquanto todos estes legados assim pios como profanos não alcançam a qvantia dos cincoenta mil cruzados de que el rey meu senhor e pay me fes merce para testar mando que todo o resto que faltar ate a dita quantia se despenda em obras pias convem a saber: em esmolas de criados pobres resgate de cativos cazamento de orfãas e esmolas

a conventos pobres entre os quaes quero entrem o de São Roque desta cidade o Oratorio de São Felippe Neri a Madre de Deos e as Fragmengas de Alcantara. E a destribuição destas esmolas e escolha das pessoas deixo no arbitrio de el rey meu senhor e pay.

Declarações que fes Sua Alteza despois do testamento
a respeito dos legados que se haviam de repartir

Que folgaria Sua Alteza que das esmolas que Sua Magestade repartir de a Maria de Jezus alguma pera ser freira.

Que dos dotes que se derem se de hum a moça do retrete.

Mendo de Foyos Pereira

(12 v.) Testamento da serenissima senhora infante D. Izabel Luiza Josefa approvado por mim Mendo de Foyos Pereira secretario de Estado por particular ordem e especial poder que pera isso me deo Sua Magestade que Deus guarde.

Mendo de Foyos Pereira

(A. E.)

3813. XVI, 2-21 — Testamento de el-rei D. Pedro II. Guarda, 1704, Setembro, 19. — *Papel. 20 folhas. Bom estado.*

Dom Pedro por graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guiné e da conquista navegaçam d'Ethiopia Arabia Persia e da India etc.

Pertencendo a todos cuidar na morte e dispor prudentemente em vida sobre as couzas que despois della podem succeder principalmente aos catholicos a quem toca maior obrigaçam de ordenar o que pode dirigir a salvaçam de suas almas e esta obrigaçam he maior nos principes soberanos que por disposiçam divina tem negocios de mais importancia a que devem dar providencia assim pello que toca a conservaçam e augmento da religiam catholica como ao bem comum de seus povos e vassalos por estas e por outras justas razões ordenei fazer este testamento pera se guardar e cumprir tudo o que nelle dispuzer despois de minha morte o qual quero que valha e se cumpra inteiramente pera o que se for necessario como rey e principe soberano dispenso e derogo todas e quaisquer leys que contra a sua validade em todo ou em parte se possam oppor ou seja na substancia das disposições delle ou na falta de algũas solemnidades porque todas pera este effeito hei por derogadas e esta disposiçam quero que valha nam so como testamento mas como ley.

Declaro que sou catholico e creo firmemente tudo o que cree *(1 v.)* ensina a Santa Madre Igreja de Roma de quem sou e sempre fui filho obediente e encomendo muito e mando ao principe Dom Joam meu sobre todos muito amado e prezado filho que mais que tudo procure conservar nestes reynos e seus dominios a pureza inviolavel desta religiam tendo entendido que antes lhe convirá perder este e outros maiores reynos do mundo do que faltar nesta materia em algũa ainda que minima parte tomando exemplo de todos os senhores reys e principes seus antecessores os quais nestes reynos e seus dominios nunca admitiram antes severamente castigaram os delictos contra a religiam expondo muitas vezes suas vidas e de seus vassalos ao fim santissimo da extensam e propagaçam da fee catholica e da obediencia da Santa Igreja de Roma e por esta cauza da mam de Deos receberam tantas merces e tanta grandeza quanta ficara ao dito principe meu filho e a conservara com a minha bençam emquanto conservar esta pureza.

Pesso a Santissima Trindade pello sangue e merecimento de meu Senhor e Redentor Jesu Christo e por Sua infinita piedade e mizericordia me perdoe minhas culpas e pera este fim invoco o auxilio e favor da purissima Virgem Maria May de Deos minha specialissima protectora debaixo dos titulos de sua Imaculada Conceiçam com o qual he padroeira deste reyno e da Senhora da Graça da Piedade das Necessidades da Assumpção Madre de Deos e *(2)* Senhora da Barroquinha. Tomo tambem por meus intercessores os anjos os sanctos do ceo specialmente o meu anjo da guarda o custodio do reyno São Joseph São Joaquim Sancta Anna São Pedro de quem tenho o nome São Francisco d'Assis Xavier de Paula de Borja de Sales Sancto Antonio São Boaventura São Benedicto Sancto Amaro São Bras São Joam Baptista e Evangelista Rainha Sancta Isabel Sancta Thereza Sancta Luzia Sancta Apollonia Sancta Barbora pera que roguem a Deus que na hora da minha morte me conceda graça e auxilios pera ter verdadeira contriçam e arrependimento de meus pecados e perdam de todos elles.

Ao principe Dom Joam meu sobre todos muito amado e prezado filho pertense a successão de todos meus reynos e senhorios por ser meu filho primogenito e por estar jurado nas solenes cortes que nesta cidade se celebraram os quaes lhe encomendo que governe com justiça porque sem ella nam podera esperar merces de Deos nem perpetuidade em sua descendencia conhecendo tambem o amor que deve a tam bons vassalos e por esta razam somente quando nam ouvera outras he o principe mais feliz de todos os do mundo e os deve governar nam so como principe mas como pay porque elles ho merecem como filhos.

Por se achar ja o principe em idade em que conforme a ley do reyno por mym feita pode e deve governar o reyno tanto que eu faltar assim o declaro e mando aos infantes meus filhos e mais vassalos lhe obedeçam como sam obrigados por forsa de sua naturalidade e de seu juramento. E ao mesmo *(2 v.)* principe encomendo que se aproveite muito

dos conselhos da serenisisma senhora raynha da Gram Bretanha minha muito amada e prezada irmãa pois na sua grande christandade prudencia e mais virtudes e no amor que tem a todos meus filhos se seguram os acertos e a Sua Magestade britanica peço e rogo com todo o encarecimento que ajude e encaminhe ao principe seu sobrinho pera acertar em servir a Deus e em fazer justiça a seus vassalos.

O infante Dom Francisco he meu filho segundo e aquelle a quem na falta que Deus nam permita do principe seu irmam e de seus descendentes legitimos pertense a successam deste reino pella qual razam e pera que se possa conservar sua caza e descendencia com aquele estado e grandeza que pertense a sua pessoa quero e mando que se lhe de toda a Caza do Infantado com todas as terras dominios jurisdições privilegios rendas e padroados de igrejas com que foi instituida e como de prezente se acha estabelecida e augmentada e eu a possuo e sendo necessario pera maior firmeza novamente a instituo debaixo das mesmas condições e clausulas com que foi estabelecida pello senhor rey Dom Joam meu senhor e pay que esta em gloria.

E a mesma caza hei por vinculadas todas as quintas herdades e reguengos e mais bens que comprei e tem administraçam particular e tambem hei por vinculadas a mesma caza todas as merces que tenho feito e ao diante fizer ao dito infante *(3)* meu filho e todos os bens da coroa que de prezente se acham vagos.

E de tudo se lhe passaram cartas e despachos necessarios e emquanto se lhe nam passarem valera esta verba de meu testamento como carta de doaçam solene com todos quantos requisitos sejam necessarios pera sua firmeza e validade supprindo tudo o que de direito se deve supprir. E porque ainda assim creio que nam fica o infante com aquellas rendas que possam bastar pera a sustentação do splendor e grandeza do seu estado e pessoa e de seus descendentes encomendo muito ao principe que dos bens da coroa que estiverem vagos ou forem vagando lhe faça doaçam pera elle e seus descendentes ate que cheguem as suas rendas ao estado competente de sustentarem com grandeza a sua caza pois ha de ser a que segure a successam do reyno na falta que Deus nam permita da do principe e sua descendencia.

E porque esta providencia se faz mais necessaria por respeitar a utilidade publica destes reynos pera que em nenhum tempo experimentem as infelicidades que a outros muitos tem acontecido pella falta de successam real ordeno e encomendo muito ao principe Dom Joam que procure cazar seu irmam o infante Dom Francisco logo que a sua idade o permitir pera que *(3 v.)* tendo ambos com a bençam de Deus descendentes se segurem as conveniencias publicas do reyno e se conserve dentro delle a successam real.

Ao infante Dom Francisco meu filho encomendo quanto posso que seja muito obediente ao principe seu irmam com aquelle amor obsequio e respeito que lhe he devido como a seu rey que ha de ser e lhe ha de

ficar em lugar de pay conservando com elle aquella uniam amizade e intima confiança com que sempre procurei cria los e so deste modo merecera a bençam de Deus e a minha. *E* ao mesmo principe encarrego que attendendo a este respeito e obediencia do infante reciprocamente o ame e estime nam so como a irmam mas como a filho e que com igual cuidado se haja com os mais irmãos filhos meus o infante Dom Antonio o infante Dom Manuel a infanta Dona Francisca procurando o acomodamento e estabelecimento do estado de cada hum delles e espero e confio da sua capacidade que o faça do mesmo modo que eu o avia de fazer e melhor ainda e espero que os mesmos infantes lho mereçam pello respeito que lhe ham de ter e pello amor que ha de aver entre todos os irmãos e particularmente pello que todos como filhos de minha bençam ham de ter aos povos e vassalos que com tam cordial *(4)* affecto os veneram.

Posto que a razam natural obriga aos pays a deixarem legitimas a seus filhos e o direito positivo manda que sejam instituidos nas duas partes de seus patrimonios todavia esta ley positiva nam obriga aos principes soberanos assim emquanto a quota dos bens como ao titulo da instituiçam.

Comtudo eu pello amor que tenho a todos meus filhos os instituo igualmente em suas legitimas mas nam he a minha tençam que o que neste testamento tenho specialmente deixado ao infante Dom Francisco meu filho se lhe impute em sua legitima por ser hũa doaçam que lhe faço nam so como pay mas mais ainda como principe e rey soberano a quem toca fazer merces as pessoas de tam alto estado como he o dito infante meu filho por ser tambem a dita doaçam por obrigação da coroa e reyno a quem pertense dar estado aos filhos dos reys e mais quando he em utilidade do mesmo reyno pera nelle aver principes de sangue real e pera isto derogo todas as leys e disposições que haja em contrario pello mais pleno modo que posso.

Os ditos infantes meus filhos todos ao prezente sam menores de quatorze annos e ate terem idade competente pera administrarem suas pessoas e bens quero que estejam debaixo da administraçam do *(4 v.)* principe Dom Joam seu irmam porque ainda que nam tenha mais que quinze annos contudo porque no cazo de eu faltar lhe defere a ley a administraçam e governo do reyno com muito mais razam deve ter a de seus irmãos principalmente quando delle tenho por experiencia que por infinita bondade de Deus se acha com entendimento e capacidade que excede muito a dos seus annos e me ajuda muito a ter esta confiança ficar neste reyno a serenissima senhora raynha da Gram Bretanha minha irmãa cujas altas virtudes espero de sua magestade se empreguem em ajudar ao principe meu filho nesta administraçam dos infantes seus sobrinhos os quais lhe deixo muito encarregados confiando que na educaçam delles me pague aquelle amor e obsequio que sempre me deveo e tambem o que deve a este reyno em que nasceo e se criou.

Ao principe encomendo os meus criados que me tem servido e muito em especial lhe lembro o duque e cameristas que com tanto amor fidelidade e acerto me tem assistido assim a minha pessoa como na administraçam do Governo pera que os remunere como por suas qualidades e hos serviços tem merecido.

Mando que tanto que eu fallecer se me digam seis mil missas por minha alma e no dia de meu fallecimento se digam quinhentas missas cada anno se puder ser em altar privilegiado. *(5)* Mando que se digam sinco missas quotidianas por minha alma e pera ellas se depute a renda necessaria. Ponham se a juro sincoenta mil cruzados e do rendimento delles se daram cada anno cento e sincoenta mil reais a sinco cativos trinta a cada hum pera seu resgate e pera cazamento de tres orfãs sincoenta mil reais a cada hũa e o restante se repartira por criados pobres começando pellos que serviram a minha mesma pessoa emquanto viverem e depois se tera tambem respeito a seus filhos.

Encomendo muito o cumprimento deste meu testamento ao principe Dom Joam meu filho e a senhora raynha da Gram Bretanha minha irmãa aos quais nomeio por meus testamenteiros e ao duque e marques d'Alegrete encarrego a execuçam do que o dito principe e a senhora raynha nesta materia dispuzerem.

O meu corpo será sepultado na igreja de São Vicente de Fora junto do tumulo de minha sobre todas muito amada e prezada mulher Dona Maria Sofia Isabel que esta em gloria. E porque tenho que fazer algũas disposições particulares que por justas razões se nam pudera escrever por hora neste testamento as mandei escrever em hum papel de fora escrito pella letra do padre Sebastiam de Magalhães meu confessor e por mym assinado o qual quero que se cumpra e valha como parte deste testamento.

Fora do matrimonio vive hũa filha chamada Donà Luiza que hoje esta cazada *(5 v.)* com o duque Dom Jayme meu muito amado e prezado sobrinho e do meu Conselho d'Estado.

Mando ao principe e infantes meus filhos que a honrem e acrecentem em merces como pedem as obrigações do sangue e as virtudes de Dona Luiza.

E posto que pera o dito cazamento foi dotada com o que lhe dei quando a primeira vez cazou com o duque Dom Luis quero e hei por bem que por minha morte lhe de o principe hũa joya digna da pessoa que a da e da que a recebe.

Prometi fazer hũa capella a São Benedicto na igreja de São Francisco de Xabregas mando que se faça logo no cazo que eu em vida a não mande fazer.

Por evitar duvidas que podem offercer se sobre a forma com que se deve succeder na caza que instituo pera o infante Dom Francisco declaro que acontecendo o que Deus nam permita que o principe Dom Joam fallesa sem filhos ou se extingua a linha de sua descendencia e que por

esta cauza deva succeder na coroa o infante Dom Francisco ou algum seu descendente neste cazo ordeno e mando como rey que assim os bens da Caza do Infantado como todos os mais que a ella estiverem vinculados conforme esta minha instituiçam se nam possam unir nem incorporar na coroa e quero que se conservem sempre separados e que passem logo ao filho varam segundogenito do dito infante Dom Francisco meu filho e esta mesma ordem de succeder se observara e hei *(6)* por repetida em todos os seus descendentes que succederem na coroa destes meus reynos.

E succedendo tambem o que Deus nam permita que o infante Dom Francisco meu filho fallesa sem descendentes ou se extingua a sua linha neste cazo ordeno e mando que a successam da sua caza faça transito e se devolva ao infante Dom Antonio meu filho e em falta delle a seus descendentes. E quando delle os nam haja tera intransia nesta successam o infante Dom Manuel meu filho e em falta delle seus descendentes e em todos os successores que o forem desta caza hei por repetidas as condições e disposições declaradas nesta minha instituiçam pera que na forma dellas se deva sempre regular a de succeder. E porque os bens de que instituo este vinculo sam da coroa pera que em nenhum cazo obstem a forma de succeder que tenho dado as disposições da Ley Mental hei por bem dispensa las e deroga las nos cazos desta instituiçam pera sempre uzando pera este fim do meu poder real e absoluto.

Encomendo muito aos reys meus successores que tendo filhas procurem quanto for possivel caza las com os successores desta caza pera que assim se conserve e augmente o splendor dellas.

Ordeno e mando que os que servirem a pessoa do infante Dom Francisco meu filho sejam remunerados os seus serviços como feitos a coroa e aos mais criados que adiante servirem os successores desta caza.

Encomendo aos reys meus successores attendam aos seus serviços pera os favorecerem e empararem.

E porque nas vocações que tenho *(6 v.)* feito pera a successão do vinculo que instituo faço menção de descendentes declaro que he a minha vontade que estas vocações se ham de entender dos descendentes que forem legitimos nascidos de legitimo matrimonio.

Porem no cazo que se extinguam todas as linhas legitimas de todos os meus filhos succederam e teram intransia neste vinculo os descendentes illegitimos e bastardos que de mym procedem.

E nesta forma hei por acabado este meu testamento que de meu mandado escreveo o padre Sebastiam de Magalhães meu confessor e mo fes prezente e o assinei.

Guarda 19 de Setembro de 1704.

Rey

Saibam quantos este publico instromento de approvaçam de testamento virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jesu Christo

de mil e setecentos e quatro aos dezanove do mes de Setembro do ditto anno nesta corte e cidade da Guarda no palacio onde estava aposentado o muito alto e muito poderoso rey e senhor nosso Dom Pedro segundo onde eu Diogo de Mendoça Corte Real secretario de Estado do mesmo senhor presente estava com a faculdade e ordem do ditto senhor concedida pello decreto junto para fazer este acto de approvaçam em publica forma.

E logo na sua real camera me foi entregue pello ditto senhor de sua real mão a minha o testamento atras escripto em seis meyas folhas de papel em que entra esta.

E me disse o mesmo senhor que aquelle era o seu testamento que queria se cumprisse e guardasse *(7)* como nelle se continha o qual de seu mandado o escrevera o padre Sebastiam de Magalhães seu confessor e que por estar conforme a sua real vontade o asignara e me ordenou lho approvasse quanto de direito era necessario e que faltando lhe alguma solemnidade a havia por suprida como rey e senhor de seu poder real e absoluto.

O qual testamento eu Diogo de Mendonça vi e não achei nelle que tivesse borram enterlinha ou vicio algum que duvida fesesse e so na segunda meia folha achei por sima a palavra *esta* e na quinta a palavra *e valha* e satisfasendo eu secretario as solemnidades e preguntas necessarias na forma da ley como pessoa publica pera este acto specialmente nomeado no ditto decreto approvei o ditto testamento tanto quanto posso e devo e houve por aprovado na forma que o decreto requere sendo a tudo presentes como testemunhas o duque de Cadaval o marques de Alegrete o marques de Marialva o conde de Villa Verde o conde de Viana todos do seu Conselho de Estado e outrosim o conde de Villar Maior o conde de Assumar Dom Rodrigo de Mello Dom Francisco de Mello monteiro mor Dom Lourenço de Almada que todos commigo assignaram e eu Diogo de Mendoça Corte Real o approvei e escrevi de meu publico signal em raso.

Diogo de Mendonça Corte Real

Marques de Alegrete

Dom Lourenço de Almada — Marques de Marialva

(7 v.) Conde de Villa Verde — Conde de Assumar

Francisco de Mello — D. Rodrigo de Mello

Duque — Conde Fernando Telles da Silva

Conde estribeiro mor

Aos nove dias do mes de Dezembro de mil e setecentos e seis no paço de Alcantara em Conselho de Estado me foi entregue pello padre Sebastiam de Magalhães o testamento serrado de el-rey Dom Pedro 2 nosso senhor que Deus tem e estando em Conselho de Estado os duques marques de Cascaes marques de Marialva marques de Alegrete condes da Castanheira conde Sam Vicente conde de Alvor conde estribeiro mor e Dom Francisco de Souza por especial ordem que tenho de Sua Magestade que Deus guarde abri o testamento referido o qual estava cozido com retros verde em sinco pontos tendo hum pingo de lacre vermelho em sima de cada hum delles e he escripto em seis meias folhas de papel em que entra esta todas escriptas excepto esta pagina sem borrão ou risca algũa e so por sima da meia folha segunda se ve a palavra em sima *esta* e na quinta a palavra *valha* e toda a letra he clara e intellegivel e todo o referido *(8)* posto por fé especial ordem que tenho de Sua Magestade que Deus guarde para fazer este termo.

Dom Thomas de Almeyda sacretario de Estado o escrevi da minha letra e o asino

Dom Thomas de Almeyda

(8 v.) Testamento do muito alto e muito poderoso rey e senhor nosso Dom Pedro segundo serrado com hum fio verde e lacrado com sinco pingos com as armas reaes e approvado e serrado por mi Diogo de Mendonça Corte Real secretario de Estado en desanove dias do mes de Setembro de mil e setecentos e quatro.

Diogo de Mendonça Corte Real

(Sinetes de lacre vermelhos ligados por um fio de retrós verde)

(9) Tenho com o favor de Deos disposto da minha ultima vontade e ordenado o meu testamento que mandei escrever pello padre Sebastiam de Magalhães meu confessor e para fazer o acto da sua approbação hey por bem de nomear a Diogo de Mendonça Corte Real que nesta jornada serve de meu secretario de Estado e para este effeito lhe concedo os poderes e authoridade que de direito se requere para que legal e validamente se possa fazer o ditto acto de approvação sem embargo de qualquer ley que em contrario haja porque todas hey por derrogadas para este effeito como se de cada huma destas fizesse expressa e especial menção.

Guarda 19 de Setembro de 1704 [1]

(Rubrica ilegível)

(R. C.)

---

[1] *Junto a este documento está um traslado do séc. XVIII com algumas alterações resultantes de uma cópia deficiente.*

3814. XVI, 2-22 — *Este documento encontra-se no maço 8 de Cortes n.º 2.*

Assento feito em Cortes pelos três estados de Portugal, a respeito da aclamação de el-rei D. João IV. 1641, Janeiro, 28.

3815. XVI, 2-23 — Testamento da rainha D. Maria Francisca Isabel de Sabóia. Lisboa, 1683, Novembro, 20. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Em nome da Santissima Trindade Padre Filho Espirito Santo trez peçoas e hum so Deos verdadeyro em quem fielmente creyo e em cuja fee espero salvar me.

Eu Donna Maria Francisca Izabel de Saboya por graça de Deos rainha de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhora de Guine e da conquista e navegação comercio de Ethyopia Arabia Persia da India molher do muito alto e do muito poderoso senhor rey D. Pedro meu senhor e marido estando doente neste lugar de Palhavã mas em meu perfeyto juizo e entendimento ordeney fazer meu testamento para dispor minhas couzas quanto mais convenha para o serviço de Deos e salvação de minha alma.

Primeyramente emcommendo a minha alma a Deos Todo Poderozo que a creou e remio com Seu preciozissimo sangue em cujos infinitos merecimentos espero e confio me perdoe minhas culpas e pecados para poder gozar da bem aventurança e para este effeyto tomo por minha advogada e intercessora a glorioza sempre Virgem Maria Nossa Senhora e o mysterio de sua purissima e immaculada Conceysão para que como padroeyra deste reino o seja tambem da minha alma diante de sua divina magestade juntamente com o anjo da minha guarda e com todos os santos da minha devoção.

Declaro que sou verdadeira e fiel catholica romana nascida e creada no gremio da Santa Madre Igreja e que creyo bem e verdadeyramente tudo o que ella tem *(1 v.)* cre e ensina e nesta unica e verdadeira fee na qual somente ha salvação em que sempre vivi espero salvar me.

Tanto que Deos for servido levar me para sy quero e ordeno que meu corpo seja composto no habito de São Francisco de que sou terseyra professa e que nesta forma (com a mais que se disposer) me sepultem.

Declaro que fiz neste reino hũa fundação de religiosas capuchinhas da primeira regra de S. Francisco cujo convento e igreja dezegey muito acabar e fiz por isso o que me foi possivel ordeno que o dito convento e igreja (na forma da sua archytectura) se acabem e nella se faça hũa sepultura na parte que for mais decente aonde quero descanse meu corpo ate o final juizo e emquanto a obra se não acaba sera depozitado meu corpo na igreja do noviciado da Companhia de Jesus aonde por minha devoção eu e el rey meu senhor mandamos fazer hũa capella da Conceysão de Nossa Senhora.

Ordeno e mando por ultima vontade que na dita igreja da Companhia se me faça o ditto depozito na parte que se julgar mais decente esperando que os noviços que naquella caza se crião com tanto exemplo e virtude terão cuidado de me emcommendar a Deos.

Primeyramente quero e mando que por minha alma se me diga com toda a brevidade vinte mil missas e dellas todas as que se poderem dizer em altares priviligiados *(2)* a que se dara de esmola o que for costume.

Ordeno mais que por minha alma se me digão duas missas cotidianas na parte onde meu corpo estiver sepultado para as quaes se aplicara a remda costumada.

Deyxo à Caza do Noviciado da Companhia de Jesus desta cidade sinco mil cruzados por hũa vez sòmente.

Ordeno e mando que na parte aonde meu corpo estiver sepultado se me diga todos os annos hum officio rezado de nove lições no dia de meu falecimento.

Ordeno e mando que se cazem vinte orfans as mais dezemparadas recolhidas e honestas e que a cada hũa se de duzentos mil reis de dote precedendo as filhas dos criados de minha caza e isto por hũa vez somente.

Ordeno e mando que com toda a brevidade possivel se resgatem de terra de mouros tres mininos e sinco molheres daquellas peçoas que tiverem mayor perigo na sua salvação e padesserem mais riguroso cativeyro por hũa vez somente.

Ordeno e mando que pellas cadeyas desta cidade aos prezos dellas que se acharem mais necessitados se lhes repartão mil cruzados de esmola por hũa vez somente.

Ordeno e mando que ao Hospital de Todos os Santos desta cidade se dem dous mil cruzados de esmola por hũa ves.

Ordeno e mando que ao provedor da Mizericordia desta cidade que ao prezente he e ao diante for se dem dous mil cruzados para se repartirem à sua ordem e dos irmãos da Meza por peçoas pobres honradas e recolhidas por hũa ves somente.

(2 v.) Ordeno e mando que a Meza dos Engeytados desta cidade se dem de esmola dous mil cruzados por hũa vez somente.

Ordeno e mando que ao Hospital dos Terceiros de S. Francisco da Provincia de Portugal desta cidade se dem dous mil cruzados de esmola por hũa vez somente.

Ordeno e mando que aos padres da Congregação do Oratorio de S. Felippe Neri desta cidade se dem dous mil cruzados por hũa vez sòmente para a despeza das missões.

Ordeno e mando que na Igreja do Espirito Santo da Congregação do dito Oratorio de S. Felippe Neri desta cidade se faça hũa capella em que se coloque a imagem de S. Francisco de Sales dedicada ao mesmo santo e seja com aquella decencia que parecer aos meus testamenteiros.

E porque na ditta Igreja do Espirito Santo mandava dizer todos os dias duas missas pellas almas de meus paes he minha ultima vontade que se continuem acrescentando mais hũa missa cotidiana pella minha alma e se dirão todas trez na mesma capella que se fizer a S. Francisco de Sales para as quaes se dará a renda necessaria e emquanto se não acabar a dita capella se dirão as dittas missas nos mais altares da Igreja.

Ordeno e mando que à ordem do padre Bartholomeu de Quental se entreguem dous mill cruzados para que elle os reparta por peçoas pobres recolhidas e virtuosas e isto por hũa ves somente.

(3) Ordeno e mando se dem dous mil cruzados de esmola para as missões da China e Japão e isto por hũa ves somente.

D. Luiza de Dornhim veyo comigo de França sempre experimentey nella bom serviço em gratificação do qual quando cazou lhe dey hũa tensa peço muito a el rey meu senhor lhe mande continuar e porque dezejo que sua filha D. Maria Francisca tome estado à sua satisfação quando tomar o de religioza ou o de cazada se lhe darão trez mil cruzados por hũa vez somente.

Daocurt me servio e porque cazou por minha ordem com seu marido Manoel Daocurt pèço a el rey meu senhor lhe continue a mesma tensa que eu lhe dou e porque sua filha D. Angelica assistio a meu serviço ordeno e mando se dote para tomar o estado de religioza no convento que ella quizer.

Derimber me serve ha muitos annos em satisfação dos quaes ordeno e mando se lhe dem trez mil cruzados alem do despacho que Sua Magestade for servido dar lhe e os dittos trez mil cruzados por hũa vez somente.

Dotier *(?)* me servio nesta doença com grande trabalho e assistencia e alem do despacho que Sua Magestade for servido dar lhe ordeno e mando se lhe dem dous mil cruzados por hũa vez somente.

Demom me serve ha pouco tempo alem do despacho que el rey meu senhor for servido dar lhe ordeno e mando se lhe dem mil cruzados por hũa vez somente.

(3 v.) Domingos de Aguiar meu porteiro da camara me servio com muita assistencia cuidado e satisfação por cujas razões o recomendo muito a Sua Magestade e ordeno e mando se lhe dem mil cruzados por hũa vez somente.

Ordeno e mando que a João Barreto meu reposteiro se dem duzentos mil reis por hũa vez somente.

Ordeno e mando que a cada hũa das moças de lavor e retrete se dem cem mil reis por hũa vez somente.

Declaro que todas minhas escravas deyxo forras cujos nomes hey aqui por declarados e emcomendo a minha filha que como forras se sirva dellas em cazo que queyrão.

Sempre dezeguey quanto coube na humana fragilidade servir e aggradar a el rey meu senhor e marido e porque Sua Magestade he

fiel e verdadeyra testemunha do muito que sempre o amey não tenho nesta parte que emcarecer so pedir lhe que pello reciproco amor que entre nos houve se sirva (por me fazer merce) de querer ser meu testamenteiro e por tal o nomeyo (supponđo o seu beneplacito) na melhor forma e maneyra que em direyto posso e outrosy nomeyo em segundo lugar a minha filha e quero que elles mandem cumprir e guardar o meu testamento tão inteyra e pontualmente como do seu zelo espero e eu lhes mereço.

Instituo por minha universal herdeira de todos meus bens à princeza D. Isabel minha unica filha e do ditto senhor rey D. Pedro e a ella fica pertensendo o meu dote que constou de hum milhão de cruzados como parece das capitulações dotaes com que cazey do qual milhão de cruzados se deu por pago *(4)* e entregue el rey meu esnhor como na verdade o estava ja este reino em cujas ncessidades e obrigações se dispendeu como he notorio e assy Sua Magestade que Deos guarde me he obrigado à restetuição delle.

E porque a ditta princeza minha filha ha de tomar estado de cazada e ser dotada competentemente como o forão sempre as infantes de Portugal he minha tensão que cazando com principe que haja de vir morar ao reino lograra ella sempre o ditto milhão e o administrará como seu patrimonio proprio sem que por essa razão se lhe diminua cousa algũa do mais dote e caza que el rey meu senhor lhe tem dado ou ao diante lhe quizer acrescentar.

E acontecendo que haja de cazar para hir fora do reino he outrosy minha tensão que tenha o ditto meu dote sem que por esta razão fique dezobrigado o reino em todo ou em parte de o dotar como se dotão as infantes as quaes clauzulas ponho pella obrigação de mãe em que estou à ditta minha filha e pellas altas virtudes que pella bondade de Deos concorrem em sua peçoa sem que pareça que são condições ou emcargos postos na sua ligitima antes pello contrario são para mayor augmento do seu patrimonio como de direyto posso fazer.

Declaro que eu quero e mando se paguem todas as minhas dividas as quaes constarão pellos papeis de minha fazenda que estão na Junta do meu Conselho e nesta materia ordeno ao duque meu muito prezado sobrinho e meu mordomo mor que como vedor de minha Fazenda mande logo com toda a brevidade examinar as dittas dividas não se esquessendo de que se acabem de rezolver e ventilar as duvidas que se moverão no Paul da Trava cituado na villa da Chamusca cujo negocio está no estado que dirá o ditto duque e a tudo o que elle disser ordeno se de inteiro credito.

Mandey fazer hũa alampada de prata por conta da fazenda *(4 v.)* da princeza minha filha para a Igreja da Rainha Santa do mosteiro das religiozas de Santa Clara de Coimbra e porque a ditta alampada está acabada em poder de Manoel de Carvalho escrivão da Fazenda da Casa de Bar-

gança peço a el rey meu senhor se sirva de querer mandar que a ditta alampada seja logo levada a igreja referida.

E porque tenho mais algũas declarações que fazer e dispozições que não convem escrever neste testamento declaro e mando que se esteja em tudo por hũa memoria que mandey escrever de fora que sera assinada pello duque meu mordomo mor a que mando se de inteira fee e se cumpra tudo o que nella se achar porquanto foi feyta por ordem minha e hey por bem que valha como parte deste testamento.

Todos os criados e ministros que assistirão a meu serviço o fizerão com zelo despeza e trabalho dos quaes sempre me dey por bem servida. São tão grandes peçoas por suas calidades e merecimentos que me não he necessario expressa las. Peço muito a el rey meu senhor e marido queira lembrar se delles com expressa memoria do bom serviço que me fizerão e porque confio da real grandeza de Sua Magestade que a todos fará as honras e merces que merecem não tenho que lhe encarecer mais a grande consolação que nisto me dará.

El rey meu senhor sabe muito bem o grande cuidado e disvelo com que assy nesta doença como antes della me tem servido e assistido as minhas creadas e assy pode Sua Magestade que a todas tenha muito na lembrança para as amparar e lhes fazer merce porem para este effeyto e para que tambem lha faça e se sirva dellas com a confiança que merecem faço especial recomendação de todas à princeza minha filha pois ella he melhor testemunha do que merecem por as ver servir e por haverem servido tambem a ella para que por este modo não *(5)* experimentem a minha falta mas antes tenhão razão de emcommendarem muito a minha alma a Deos.

A marqueza de Soure me tem servido e a minha filha com muita assistensia e porque dezejo gratificar lha espero da grandeza de Sua Magestade o faça alem do seu merecimento por lho eu pedir deferindo lhe ao seu requerimento que tem com Sua Magestade.

D. Leonor me servio muitos annos e sempre com toda a satisfação imitando a seus passados no amor com que o fizerão aos senhores reys deste reino peço muito a Sua Magestade que lembrando se de todas estas razões se lhe defira com brevidade a hũa petição que tem nas suas reaes mãos.

D. Luiza Inez tem servido à princeza minha filha com muito amor e disvello emcommendo muito a Sua Magestade lhe mande sentar a merce que lhe fez em parte aonde a vensa sem difficuldade e de toda outra qualquer merce que Sua Magestade e a ditta minha filha fizerem a D. Luiza terey grande contentamento.

Manoel Lopes da Lavra servio muito tempo de meu thezoureiro com boa satisfação adiantando por muitas vezes grandes sommas de dinheyro para meu serviço sem por isso levar lucros. Ordeno e mando que a sua conta se lhe ajuste e se lhe pague o que minha fazenda lhe

estiver devendo e peço a el rey meu senhor faça a Manoel Lopes a merce que de sua grandeza deve esperar do bom serviço que me fez.

Declaro que tenho joyas prata e mais moveis de que minha filha he herdeyra como tenho ditto emcomendo muito ao duque faça por tudo o sobreditto em arrecadação e para este *(5 v.)* effeito tomara as noticias que lhe faltarem e fio do zelo que tem do meu serviço que não carece esta materia de me deter mais nella.

Ordeno e mando que a todos os conventos capuchos e pobres desta cidade que não tem rendas por hũa vez somente se lhes de cem mil reis a cada hum entrando tambem o convento das religiosas do Sacramento o das irlandezas o Oratorio de São Felippe Neri e aos capuchinhos francezes se lhes darão duzentos mil reis por esta vez somente.

Na ocazião em que fui tomar os banhos das Caldas da Rainha me compadessi muito dos pobres que se vão curar aquelle hospital porque como não tem rendas bastantes se lhes não pode dar o sustento necessario no tempo do seu regimento e por esta razão sahem com os mesmos achaques e ainda lhes sobrevem outros mayores e asy quero e mando que por tempo de dous annos depois de minha morte se dispenda de minha fazenda todo o necessario para o sustento dos dittos pobres emquanto durar o tempo do seu regimento no dito hospital e rogo muito a el rey meu senhor que impetre breve de Sua Santidade para se aplicar a esta obra pia o rendimento de hũa das igrejas de minha aprezentação a que for mais rendoza na minha villa de Obidos.

A serenissima senhora duqueza de Saboya minha irmã tive sempre tanto amor como pedia tão estreyto parentesco e demais a tratey em todo o discurso de minha vida com a veneração e respeyto de mãe. Peço muito à ditta senhora e confiadamente espero della tenha particular memoria e lembrança minha para me emcomendar a Deos como eu fizera por Sua Alteza Real e em reconhecimento do seu amor lhe deyxo hũa joya que ja tenho apontado ao duque *(6)* meu mordomo mor.

Não deyxando eu outra couza neste mundo de que possa ter lembrança mais que as peçoas de el rey meu senhor e marido e da princeza nossa sobre todas muito amada e prezada filha acho que não tenho necessidade de lembrar a el rey meu senhor o affecto paternal que ella lhe merece e sabera merecer emquanto tiver vida porque estou certa que Sua Magestade a ama e estima como deve e lhe dezeja todos os augmentos. Debayxo da minha bensão emcommendo muito a princeza minha filha o amor e respeyto obediencia e veneração com que deve estar sempre sogeyta aos mandados e direcções de el rey seu senhor e pae e o quanto deve tratar de sua vida consolação e alivio tendo sempre na memoria ser esta a doutrina como a criey e ser tambem esta a confiança que sempre tive da sua boa indole e inclinação que espero se augmente com os annos para gosto de el rey meu senhor e mayor bem destes reinos.

Declaro que sou padroeyra das duas provincias da Piedade e Soledade. *Ordeno* que logo que Deos me levar se mandem correos a toda a diligencia

aos dous conventos capitulares para que se fação pella minha alma os suffragios costumados.

O padre Pedro Pemoio meu confessor me tem assistido com grande satisfação e além disso as suas virtudes o inculcão tanto que se faz muito digno da lembrança de el rey meu senhor e da princeza minha filha e com tudo lhes recomendo muito sua peçoa e ordeno se lhe continue com a mesma esmola que eu lhe dava cada anno para os seus livros.

(6 v.) Em cazo que el rey meu senhor haja de escolher ministro ou peçoa de que se sirva e ajude na direcção e execussão deste meu testamento terey grande consolação que seja a peçoa do duque meu mordomo mor pella noticia que tem de todas as couzas e negocios que me tocão e por confiar de que quem na vida me servio com tanto zelo o fará tambem depois da minha morte em tudo o que pertenser a hir minha alma com mais brevidade gozar da prezensa de Deos.

Mando que as damas que actualmente assistem a meu serviço e ao de minha filha tomando estado se lhes dem as joyas costumadas por minha conta na forma que he uzo e costume.

E por este modo hey por acabado este meu testamento o qual quero e mando se cumpra e guarde inteyramente como nelle se contem pello melhor modo e forma que em direyto poder ser. O qual testamento por meu mandado escreveu o Doutor Sebastião de Mattos de Souza e eu o dito Sebastião de Mattos de Souza o escrevi por mandado de Sua Magestade e o assiney depois de o assinar a ditta senhora.

Palhavã aos vinte de Novembro de mil seiscentos oytenta e trez.

Declaro que el rey meu senhor me disse que me fazia merce de todas as rendas que eu tinha em minha vida por mais hum anno que se começaria a venser do primeiro de Janeyro que esta para entrar e para que as dizpozições deste meu testamento tenhão mais prompta e breve execução e possa minha alma gozar das mizericor*(7)*dias de Deos por meyo dos suffragios que nelle mando se me fação peço a el rey meu senhor que das rendas que sobejão da consignação do tabaco me mande logo dar a importancia das minhas por emprestimo para se pagar nellas pello discurso do ditto anno. E eu sobreditto Sebastião de Mattos de Souza o fiz no dia assima assignado.

Rainha

O Doutor Sebastião de Mattos de Souza

[Segue-se em letra diferente:]

Em 21 de Novembro de 1683 no lugar de Palhavã em a quinta em que assiste a rainha nossa senhora termo da cidade de Lisboa eu o bispo frei Manoel Pereira secrettario d'Estado por ordem e mandado especial que el rei nosso senhor me deu para fazer instrumento de aprovação do testamento da rainha nossa irmã fui a camara donde Sua Magestade

estava deitada em cama e logo por as suas reais mãos me foi dado este testamento cerrado ordenando me que lho aprovase e proguntando lhe eu se era este o seu testamento e quem lho escrevera e se queria que se comprisse me foi respondido por Sua Magestade que este testamento era seu proprio e que por seu mandado o escrevera o Doutor Sebastião de Mattos de Sousa e que despois de escritto este *(7 v.)* lho lera e Sua Magestade o assinara por estar comforme com tudo aquilo que tinhão ordenado e por tal o aprovava e que so o ditto testamento queria que valese e assi o rogava a el rey nosso senhor e o requeria a todas as justiças. E a este acto forão precentes e para elle chamados vendo e ouvindo tudo o que Sua Magestade respondeo o duque de Cadaval mordomo mor da rainha nossa senhora o marques de Arronches o arcebispo inquizidor geral o arcebispo de Lixboa cappelão mor o bisconde Dom Dioguo de Lima todos do Conselho de Estado de Sua Magestade Dom Francisco Mascarenhas estribeiro mor da mesma senhora o conde barão o conde da Castanheira o conde de São Lourenço seus veadores os quais despois de Sua Magestade assinar assinarão tãobem este auto e instrumento que eu otrosi assinei

Rainha

Duque

M. Conde de Miranda Governador

Arcebispo inquisidor geral

L. arcebispo de Lisboa capellão mor

Bisconde

Conde da Castanheira

Barão Conde

Conde de São Lourenço

Dom Francisco Mascarenhas

O bispo frei Manoel Pereira secretario de Estado

A vinte e sete de Dezembro de seissentos outenta e tres *(8)* duas oras dispois do falecimento da rainha nossa senhora Dona Maria Francisca Isabel de Saboya na quinta de Palhavam emtregou o seu comfeçor o padre Pedro Pemoro a my Pedro Sanches Farinha secretario das merces e expediente de el rey nosso senhor o seu testamento o qual por mandado

de Sua Magestade se abrio em prezença dos conselheiros de Estado avendo se primeiro examinado selado e lavrado na forma das leis do reino de que fis este termo na dita quinta de Palhavam em o dito dia mes e ano sendo testemunhas os conselheiros de Estado abaxo asinados

Duque

Pedro Sanches Farinha

Manuel Telles da Sylva

O arcebispo inquizidor geral

M. conde governador

Conde de Val de Reis

Ho conde Dom Fernando de Meneses

(B. R.)

3816. XVI, 2-24 — Termo da entrega do corpo de D. Afonso VI no convento de Belém. Lisboa, 1683, Setembro, 18. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3817. XVI, 2-25 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Teresa, filha de el-rei D. Pedro II, no convento de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1704, Fevereiro, 18. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3818. XVI, 2-26 — Termo de entrega do corpo da infanta D. Catarina, rainha da Grã-Bretanha, no convento de Belém. Belém, 1706, Janeiro, 3. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Aos tres dias do mes de Janeiro do ano do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e seis no real convento de Belem extra muros da cidade de Lisboa estando presentes Dom Martinho Mascarenhas conde de Sancta Cruz e mordomo mor do muito alto e muito poderoso principe o senhor rei D. Pedro Segundo nosso senhor o marques de Marialva gentil homem da Camara de Sua Magestade do seu Conselho de Estado e presidente da Junta do Comercio Geral o conde de Sarzedas do Conselho de Estado o conde de Atalaya do Conselho de Estado e governador das armas da provincia do Minho o conde de S. Vicente do Conselho de Estado e general da armada real o conde de Villa Verde do Conselho de Estado e vedor da Fazenda mestre de campo general da provincia de Alentejo o conde de Alvor do Conselho de Estado e presidente do Ultramarino o conde das Galveas do Conselho de Estado D. Francisco de Sousa do Conselho de Estado e presidente da Menza da Consciencia e Ordens e os mais officiais da caza real que ahi se acharão e o padre frei Pedro do Rosario prior geral da Ordem de S. Jeronimo que o he particularmente do dito real convento de Belem logo pelo dito conde mordomo mor foi entregue ao dito prior geral foi entregue *(sic)* hum caixão forrado por fora de veludo negro guarnecido de passamanes de ouro e por dentro de tela branca com quatro fechaduras duas *(1 v.)*

de cada banda em que dise o dito conde mordomo mor e jurou aos Sanctos Evangelhos em que pos as mãos estava o corpo da muito alta e muito poderosa princeza Dona Caterina filha do muito alto e muito poderoso principe o senhor rei Dom João o quarto rei de Portugal e de sua mulher a senhora rainha D. Luiza que estão em gloria viuva do muito alto e muito poderoso principe Carlos segundo rei de Inglaterra a qual em quinta feira que se contarão trinta e hum do mes de Dezembro do anno proximo passado das des para as onze horas da noite faleceo da vida prezente nos paços da Bemposta da cidade de Lisboa e elle conde mordomo mor o vio e reconheceo ao fechar do dito caixão vindo o acompanhando com as mais pessoas acima nomeadas trazendo as chaves delle e o dito prior geral dice que se dava por entregue do corpo da dita serenissima senhora rainha da Gram Bretanha Dona Caterina e das chaves do caixão que o dito conde mordomo mor lhe entregou logo e o dito prior geral se obrigou per si e seus sucessores e da conta do dito corpo e ossos delle de que eu Dom Thomas de Almeyda do Conselho de Sua Magestade e seo sumilher *(?)* da cortina sacretario de Estado deputado do Santo Officio e da Meza da Consiencia e Ordens chanceler mor do reino fiz dous termos deste theor hum para se inviar a Torre do Tombo e outro para ficar na secretaria de Estado.

Convento de Bellem ditto dia mes e anno ut supra.

Dom Thomas de Almeyda

Conde mordomo mor

Marques de Marialva

Conde de Sarzedas

Miguel Carlos

Conde d'Atalaya

Conde de Vila Verde

Conde de Alvor

O conde das Galveas

D. Francisco de Souza

Frei Pedro do Rosario
Prior geral

(B. R.)

3819. XVI, 2-27 — Termo da entrega do corpo do principe D. João Francisco António José, filho de el-rei D. Pedro II, no convento de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1688, Setembro, 18. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3820. XVI, 2-28 — Termo de entrega do corpo de el-rei D. Pedro II, no convento de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1706, Dezembro, 11. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3821. XVI. 2-29 — Termo da entrega e trasladação dos ossos do corpo da rainha D. Luísa no convento de Santo Agostinho das religiosas descalças. Lisboa, 1713, Junho, 17. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3822. XVI, 2-30 — Termo da entrega que as religiosas carmelitas descalças fizeram do corpo da rainha D. Luísa que se mudou para o convento das religiosas descalças de Santo Agostinho. Lisboa, 1713, Junho, 17. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3823. XVI, 2-31 — Termo da entrega do corpo do príncipe D. Pedro, filho de el-rei D. João V, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1714, Outubro, 30. —*Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3824. XVI, 2-32 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria Sofia, mulher de el-rei D. Pedro II, no convento de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1699, Agosto, 6. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3825. XVI, 2-33 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Luísa, mulher de el-rei D. João IV, no convento das religiosas carmelitas descalças. Lisboa, 1666, Março, 2. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3826. XVI, 2-34 — Testamento *(traslado do)* da rainha D. Mafalda. 1332, Novembro, 20. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*
Este documento está junto do n.º 15 deste maço.

3827. XVI, 2-35 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Francisca, filha de el-rei D. Pedro II, feito no mosteiro de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1736, Julho, 16. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3828. XVI, 2-36 — Termo da entrega do corpo do infante D. Carlos, filho de el-rei D. João V, feito no convento de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1736, Abril, 4. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3829. XVI, 2-37 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. João V no mosteiro de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1754, Agosto, 3. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3830. XVI, 2-38 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria Ana de Austria, viúva de el-rei D. João V, no mosteiro de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1754, Agosto, 16. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3831. XVI, 2-39 — Testamento e codicilo da rainha D. Maria Ana de Austria, mulher de el-rei D. João V. Lisboa, 1753, Outubro, 23. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

In nomine sanctissimæ et individuæ Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti amen.

Ego Maria Anna Portugalliæ et Algarbiorum regina nata archidux Austriæ etc. et matrimonio juncta serenissimo et fidelissimo Portugalliæ regi Joanni V anno 1750. 31 Julii ad celum ut spero elato integris viribus sana mente et corpore plena libertate ultimam meam voluntatem condo petoque a serenissimo et fidelissimo rege filio meo dilectissimo ut regia sua authoritate et suprema potestate omnes defectus juris seu communis seu hujus regni particularis si qui in hac ultimae voluntatis meae contes-

tatione commissi sint suppleat faciatque valere omni meliori modo et in ea contenta executioni fideliter dari.

Primo. Protestor me mori in fide catholico romana quam cum sacro fonte suscepi et in qua semper vixi sperans ab infinita misericordia Dei per intercessionem beatissimae senper Virginis Mariae et sanctorum patronorum meorum felicem agonem et vitae meae consummationem. Animam igitur meam in manus Dei creatoris et factoris mei plenissima resignatione committo ut eandem ubi et quando et quo modo placuerit e corpore evocet et si quid in imagine sua quam impressit deformatum reperiat venia piissimæ misericordiæ suæ et sanguine dulcissimi filii sui Domini mei et Salvatoris Jesu Christi in pretium redemptionis meae effuso abstergat et in sorte beatorum collocet. Corpus meum terræ de qua formatum est trado expectans felicem Resurrectionem et visuram me in carne mea Deum meum.

Secundo. Remitto ex animo omnes offensas qualitercumque et a quibuscunque mihi illatas quemadmodum meas a divina majestate mihi remitti condonarique supliciter rogo. Subditos vero meos in quantum eorum gubernatio mihi a Deo commissa fuit postulo ut primum veniam mihi dent si qua in re eos offendi deinde ut mihi judicem meum suis precibus tam placabilem reddant quam ego jus cuique suum et justitiam volui administratam.

(1 v.) Tertio. Postquam Deo animam meam ex corruptibili hoc corpore evocare placueri volo et mando ut illud non discooperiatur lavetur aut secetur sed lotis solum manibus et facie in locum decenter componatur. Nisi quantum necessarium fuerit partibus aliis illaesis et tectis ad extrahendum cor meum quod ex filiae pietate erga augustissimos parentes meos et ob memoriam mei perpetuo in sacris habendam Viennam Austriae deportari et exuviis augustissimorum parentum meorum jungi decerno. Etsi autem corpus meum eo loco deponi desideraverim quem defunctus serenissimus et fidelissimus meus rex Joannes V suo corpori pro quiete delegisset quo junctæ fuissent amborum urnæ et cineres quorum corpora tam arcto matrimonii foedere singularique meo amore juncta fuere. Quia tamem locus talis a serenissimo defuncto rege meo determinatus non est volo et ordino ut corpus meum in novo sacello Ecclesiae S. Joannis Nepomuceni patrum carmelitarum discalceatorum germanorum quorum fundatrix extiti in hunc finem erigendo pro sua requie collocetur. Sicubi vero illud nondum perfectum esse desidero ut in eadem Ecclesia a patribus carmelitis ad aliquod altaris majoris latus aut ubi visum fuerit interea reponatur dum ad locum comparatum collocari possit. Pompam funebrem in diem depositionis serenissimus et fidelissimus rex filius meus qualem et quomodo voluerit constituet. Peto solum ut triduo post mortem meam tria millia cruciatorum dico j. conto 200$000 reis ita ut ad quamlibet diem mille cruciati dico 400$000 reis veniant tanquam ellemosynam in pauperes per personas convenientes distribui mandet.

Quarto. Postquam dictae fuerint missae quas serenissimus rex filius meus ex sua pietate pro animae meae subsidio per conventus parochias etc dici mandaverit indicantus illico de novo seu exequiae coeperint seu non perdictos conventus parochias congregationes regularium etc. sacrificia eaque per subsequos dies ita continentur donec summae decem millium cruciatorum dico. 4. contos satisfactum fuerit dando in singulas missas ducentos reales seu 200 reis.

Quinto. Cum vota mea quae gratitudinis ergo erga S. Franciscum Xaverium ob plurima per eum impetrata beneficia inter quae reputo grande beneficium concessarum prolium circa ornandum et instruendum ejusdem sacellum in templo probationis Societatis Jesu ad Cotoviam situm et a D. Maria Francisca de Sabaudia antecessora mea piae memoriae erectum quondam concepi per Dei gratiam impleta sint solumque supersit *(2)* stabilis pro illo fundatio ordino ut quamprimum decem millia cruciatorum dico quatro contos secure elocata dentur patri rectori ante nominatae domus probationis Societatis Jesu hac cum obligatione ut ex datae summae annuo censu ducenti cruciati dico 80$000 reis deserviant in stispendium sacerdotis clerici a dicto rectore eligendi qui quotidie ad hanc aram cum ligata intentione pro anima mea et serenissimi defuncti regis mei Joannis V uti et pro totius Lusitanae regiae domus augmento et quidem de *Requiem* uti per rubricas licuerit missam celebret. Residuam pecuniam ex censu dicti capitalis resultantem pater rector in oleum pro lampade ante aram sancti diurnum et nocturnum devotionem novemdialem et alia ad sacrificium aut ornatum in futurum necessaria impendet et pater provincialis cum visitaverit singularem de his rationem petet et singula executioni mandari jubebit.

Sexto. In spirituale subsidium germanorum complurium in hoc regio emporio commorantium aut variis de causis per saepe huc divertentium uti hoc subsidio aliae nationes exterae gaudent patribus carmelitis discalceatis congregationis italicae cum venia serenissimi mei regis defuncti et confirmatione moderni serenissimi regis mei filii hospitium seu residentiam erexi in qua sex patres ejusdem ordinis et congregationis germani et quidem ex provincia austriaca cum duobus vel tribus laicis et fortasse etiam converso perpetuo degere possint juxta finem quem in literis fundationalibus festo S. Annae anno 1752. datis declaravi.

Ut vero patres hi quoque post mortem meam meam erga se charitatem et maternam solicitudinem experiantur ordino et volo ut illis viginti millia cruciatorum dico octo contos in augmentum fundationis et quidem secure elocata dentur ea tamen lege ut quoniam illorum curae et sacello confido corpus meum praeter quotidianum fundationis sacrum alter quotidie missam et quidem de *Requiem* ubi licuerit ad aram sacelli ubi jacuero pro animae meae salute dicat. Supplico preterea serenissimo et fidelissimo regi meo filio et successoribus velint perpetuos protectores hujus mei hospitii et patrum in tam sanctum finem advocatorum et advocandorum agere iisque quantum licuerit favere et fundationis literas secundum

suum tenorem et illis contenta facere ad amussim impleri et inviolabiliter servari.

Septimo. Volo et desidero confraternitati sanctissimi sacramenti in hac Sancta *(2 v.)* Patriarchali Basilica erectae dari bis mille et quingentos cruciatos dico j conto. Item confraternitati ejusdem Sanctissimi Sacramenti erectae in Conventu Monjalium de Encarnação dicto mille cruciatos seu 400$000 reis similiter lego in subsidium prolium Expositarum Hospitali Lisbonensi ad Omnes Sanctos dicto bis mille cruciatos seu 800$000 reis.

Octavo. Lego praeterea pro captivis in carcere Limoeiro dicto detentis in eleemosynam quatuor millia cruciatorum dico. j. conto 600$000 reis quos eorum patri procuratori in domo professa S. Rochi existenti extradi volo qui hanc pecuniam in eos quomodo illi visum fuerit dispertiet.

Nono. Et quoniam multum debeo obsequiis supremae praefectae meae D. Annae de Lorena donis de honor D. Guiomar de Vasconcellos, D. Catharinae de Bourbon, D. Victoriae de Bourbon.

Item. Quator domis D. Luizae Mariae Henriques, D. Margaritae Eleonorae de Menezes, D. Ignatiae de Menezes et D. Mariae Annae de Lancastro eisdem in memoriam quandam assigno et quidem primae decem millia cruciatorum seu 4 contos. Donis de honor singulis quinque millia cruciatorum seu 2 contos et tertiis sigulis quator mille cruciatos seu j conto et 600$000 reis. Praeterea Ludovico Caietano de Oliveira portario meae camerae lego pariter quator millia cruciatorum dico j conto 600$000 reis. Meo particulari emptori Ludovico Siqueira e Saa mille et quingentos cruciatos seu 600$000 reis. Ac demum Emmanueli de Moura portario meae germanae familiae mille cruciatos seu 400$000 reis.

Decimo. Personis item camerae meae actualibus ob fidelia obsequia et diligentem assistentiam specialiter lego et quidem primae damae cameristae comiti de Breuner mecum in has terras venienti decem millia cruciatorum dico 4 contos comiti de Rappach et comiti de Daun cuivis sex millia cruciatorum seu 2 contos 400$000 reis. Helenae Kaupers dominae camerae decem millia cruciatorum seu 4 contos cuivis cubiculariae sex azafatae quae quinque sunt quinque millia cruciatorum dico 2 contos. Moça de retrete ut vocant Catharinae Joannae tria millia cruciatorum seu j. conto 200$000 reis. Et quae his ad manum sunt sic dictis quinque mocis de varrer universim duo millia cruciatorum seu 800$000 reis.

Undecimo. Cubiculariis vero germanis quae quondam mihi serviverunt et cum Margarita Pistorin septem sunt lego singulis mille quingentos cruciatos dico 600$000 reis. Coquae autem meae Catharinae Schmidin quator millia cruciatorum sive j. conto 600$000 reis. Illius adjutrici Mariae Franciscae mille cruciatos seu 400$000 reis. Et *(3)* duabus mocis culinae singulis item mille cruciatos seu 400$000 reis. Barbarae vero de Sal quae curabat lineam meam supellectilem ordino bis mille cruciatos dico 800$000 reis. Et Josephae Pinkin lotrici meae familiae mille quingentos cruciatos seu 600$000 reis.

Duodecimo. Medico camerae meae Alexandro de Langier assigno quinque millia cruciatorum dico 2. contos. Chirurgo autem Joanni Casparo de Witten tria millia cruciatorum seu j. conto 200$000 reis et totidem apothecario Francisco Antonio Haslinger scilicet tria millia cruciatorum seu j. conto 200$000 reis Francisco vero Matheo Bischost Laurentio Reger servienti ad mensam Paulo Sigert Pistori Simoni Provet Sartori Joanni Petro Wolquemer Sutori et Joanni Valentino Felner servienti in culına ordino singulis his tribui mille cruciatos dico 400$000 reis.

Decimo tertio. Et quia missionibus indicis semper multum devota fui interestque ut et illarum reminiscar ordino et desidero ut Societatis Jesu Missioni Sinensi sive ejus procuratori generali tradantur trigesies mille cruciati sive 12 contos. Uti et Missioni Societatis Japonicae sive illius procurati generali totidem trigesies mille cruciati seu 12 contos ea conditione ut ex annuis censibus ibidem alantur aut augeantur Missionarii Societatis Jesu sive naturales lusitani sint sive ex aliis regnis et provinciis oriundi a Lusitania dependeant. Si vero missiones hae (quod Deus nolit) aliquando extinquerentur applicentur hi census missionariis itidem Societatis Jesu qui in Malabaria et Madure serviunt. Si vero et hae quod absit deficerent superiorum societatis erit hanc pecuniam missionibus aliis quibus videbitur applicare.

Decimo quarto. Et cum consiliarius seu dezembargador Antonius de Macedo Velho Testamento suo constituerit novum recollmentum ut vocant eoque legaverit bona sua ac me tum voce tum testamento voluerit protecticem ac liberam constitutricem hujus suae prout mihi videretur intentionis et mea mens ac voluntas est ut totum id convertatur ubi et quomodo fieri poterit in erectionem Conventus S. Ursulae utpote singulariter utilis in probam edutionem prolium in fundationem istarum monalium S. Ursulae ex mea parte destino et consigno quadraginta millia cruciatorum dico 16. contos quae non aliter ac sic applicata volo. Et quia executio testamenti commissa est comiti de S. Lourenço hic industriae non parcet ad testamentum hoc quamprimum executioni dandum. Quia vero erectio Conventus S. Ursulae diutius differi potest ordino ut ex crescente censu qui ex munificentia serenissimi *(3 v.)* regis non negabitur et quidem de viginti cruciatorum millibus alatur interea conveniens numerus pauperum puellarum in recollmento de Nossa Senhora da Encarnação e Carmo et ex aliis viginti cruciatorum millibus sustententur puelli in Orphanotrophio dos Meninos Orfãos dicto quos omnes in duobus his locis juxta leges illorum serenissima et fidelissima regina ut amice peto pro sua pietate nominare et praesentare non dedignabitur scilicet usque dum monjales S. Ursulae Conventus possessionem accipiant.

Decimo quinto. Quamvis autem debita superioribus annis contracta exsolvi diligenter mandaverim et aliqua fors restabunt quae etiamnum expungi debeant quae illud manifestabit thesau rarius et receptor meus aut decreta a me data declarabunt praesertim quod nuper dedi Christiano Stoqueler consuli Hamburgensi ad solvendos eidem pro Paulo Martim

undecies mille septingentos octo cruciatos sive melius 4 contos 401$486 reis. Quia tamen haec debita opinione mea plura esse possent peto a serenissimo et fidelissimo rege filio meo ut in haec singulariter inquiri et quam primum satisfieri mandet sive ex pecunia orarii mei adhucdum recipienda sive si haec non sufficieret cum singulari benignitate ex sua sive denique ex summa illa quam monjalibus S. Ursulae numero superiore scilicet decimo quarto assigno quam assignationem tali casu quoad eam partem quae hinc detrahitus annullatam vellem idque propterea ne longiori solutionis mora a conspectu Dei diutius retarder.

Decimo sexto. Haec sive pia legata sive obligationes meae sic a me ut sunt dispositae et factae et trecenta cruciatorum millia ut in adjecta quoque charta ostendo confierunt totum debent pietati serenissimi et fidelissimi regis dilectissimi filii mei qui mihi ad omnigenam liberam dispositionem meam haec trecenta cruciatorum millia in domo monetaria per adjunctam hanc chartam consignavit. Hunc proinde quo licet materno amore requiro haec omnia a me ordinata non interrupta mora executioni dari mandet singulis sua legata sine difficultate solvi et quae pro sacello S. Xaverii ad Cotoviam Patribus Carmelitis Discalceatis germanis missionibus Sinensi ac Japonicae ac conventui S. Ursulae destinavi ea apud se retinere et ab eo die quo me Deus ex hac terra evocaverit pro recepiendis in perpetuum censibus solvendo quinque pro centum obligatoriam apocham singulis his tradi faciat. Si vero quaedam aliarum personarum sibi a me relictam pecuniam pro annuo censu quoque relictam vellet Sua Majestas conformiter decreto suo eodem favore frui *(4)* clementer concedat.

Decimo septimo. Declaratis his obligationis devotionis et pietatis obsequiis progredior ad disponenda ea bona quae sive huc mecum attuli sive hereditate sive aliis juris titulis possideo. Et cum Deus mihi concesserit haeredes necessarios serenissimas ac dilectissimas proles meas videlicet serenissimum et fidelissimum regem hodie regnante serenissimam et catholicam Hispaniarum reginam et serenissum infantem Dom Petrum declaro hos tres bonorum et rerum mearum haeredes fore voluntatemque meam esse ut praesertim bona seu pretiosa quanquam defuncti serenissimi regis annutu et beneplacito multum imminuta magnam partem dando serenissimae filiae in Hispaniam abeunti ut in quam bona seu pretiosa quae actu possideo et in specificatione hic adjecta et a mea dona de camera exhibenda continentur dividantur in tres partes aequales e quibus cuivis serenissimae proli meae una obveniat. Excipio tamen primo togulam baptismalem variis adamantibus ornatam et manu augustissimae meae matris Eleonorae piae memoriae et serenissimarum sororum mearum ibidem piae memoriae elaboratam quam volo inalienabiliter permanere apud serenissimam domum Bragantinam ejusque legitimos successores. Secundo excipio ea quae numerum sequentem secernenda et aliis distribuenda venient. Insuper illud declarandum hic habeo me integram hereditatem maternam uti et serenissimae sororis meae Magdalenae

piae memoriae ex testamento debitam accepisse et peculio inde obveniente me satisfecisse diversis piis votis et promissis olim a me factis ut adeo jam nihil supersit et jus nullum sit haeredibus quid amplius titulo hujus duplicis haereditatis Vienna exigendi.

Decimo octavo. Imagines ectypas seu effigies pietas mecum Vienna allatas aut hereditate acceptas una cum imagine Christi crucem bajulantis et Adorationis Trium Regum serenissimus et fidessimus rex sibi specialiter commendatas habebit in aulaque conservabit. Quid vero serenissimae et fidelissimae reginae dilectissimae nurvi meae quam semper multum amavi et venerata sum. Item serenissimis neptibus uti et augustissimae inperatrici reginae Hungariae et Bohemiae et serenissimae archiduci Austriae Mariae Annae et Mariae Annae principi Bavariae quas ambas e fonte levavi dandum sit serenissimi et fidelissimi regis *(4 v.)* filii mei curae et arbitrio relinquo. Dandum pariter erit ex more aulae Vienensis quem morem sequi mihi concessum fuit aliquod donativum ex cimeliis meis personis illis quas actualiter in camera personae meae servientes relinquo idque juxta munus et cujusvis conditionem.

Decimo nono. Volo praeterea et constituo ut argentariam omnem quam mecum Vienna attuli omnem lineam supellectilem vestimenta et materias si quae adessent pro vestimentis jam comparatae et quidquid demum ad vestitum meae personae aliquo modo pertinebat seu eo jam usa fuerim seu non personae quas actu ab obsequiis in camera relinquo ex more aulae Viennensis quem ut supra dixi sequor inter se dividant excepta toga talari et tapete pro vestienda mensa servitii ut vocant acu phrygia floribus et figuris intertexta quam togam talarem et tapetem ad ornandam aram S. Francisci Xaverii in templo probationis Societatis Jesu ad Cotoviam dicto et sacerdotalem apparatum pro eadem conficiendum impendi volo. Reliqua vero quae extra argentariam lineam supellectilem vestimenta et ad vestitum meae personae servientia supersunt illi dentur cui ex more aulae Viennensis per modum spolii convenit.

Vigesimo. Personas utriusque sexus quas mecum Vienna adduxi aut successive meis obsequiis addixi serenissimi et fidelissimi regis filii mei Clementiae munificentiae et protectioni singulariter commendo ut si quae ex iis post obitum meum suas patrias redire statuerent eisdem de necessariis et viatico juxta eorum statum et conditionem clementer provideatur. Ordino etiam et volo ut non attentis superioribus meis remunerationibus quas ex gratia feci praefatis personis meis mecum adductis aut successive vocatis et meis servitiis nunc vel ante addictis quo loco et statu fuerint omnibus et singulis ad tempus vitae cujuslibet ex erario reginae annua sua stipendia et victus pretium aut pensiones ut me vivente habebant et in libris actualibus folhas dictis a me ordinatum est persolvantur quemadmodum et ego relictis a serenissima Matectera piae memoriae personis satisfeci et alias dum nulla regina existebat ex mandato serenissimorum regum ex aerario reginae satisfactum fuit. Et hanc ordinationem ut serenissimus et fidelissimus rex filius meus et serenissima

et fidelissima regina pro sua clementia ratam habeant enixe peto. Quemadmodum et illud ut praedictae personae consueta remuneratione quam dicunt despacho clementer donentur et ubi petierent ut illud quomodo et in quem eis visum fuerit valeant renuntiare.

Vigesimo primo. Commendo quoque singulariter serenissimo et fidelissimo regi ho*(5)*norarios aulicos et ministros meos omnes uti et speciatim sexus alterius familiam meam petoque enixe ut iisdem constanter favere et quoad vixerint statumque non mutaverint in pristinis muniis et stipendiis conservare et consuetis aulae remunerationibus sive despacho donare clementer velit. Nec dubito serenissimam et fidelissimam reginam quod vehementer ab ea flagito libenter admissuram esse harum et supra enumeratarum personarum obsequia quibus ego multum contenta fui. In particulari non est quod memorem ac commendem personas singulas quando omnes laude et commendatione sua dignae sunt. Cum primis nota sunt merita supremae prefectae meae quae hoc eodem munere ingenti cum satisfactione apud serenissimam et fidelissimam reginam et serenissimas neptes meas fungitur. Notae item sunt laudes Domnae Guimar de Vasconcellos Domnae Catharinae de Bourbon Domnae Victoriae de Bourbon Domnae Luizae Henriquez de Bourbon Domnae Margaritae de Menezes Domnae Ignatiae de Menezes Domnae Mariae Annae de Lancastro quas singulas ob id serenissimi regis clementiae ac favori singulariter commendatus quoque esse cupio utque petitionum si quas illae habent mei causa rationem specialem haberi. Idem quoque intellectum velim de donis ut et mocis da camera quae laudibus despacho ut vocant et favore omni dignae sunt.

Vigesimo secundo. Bibliothecam meam quae accrevit ex haereditate serenissimae meae sororis Magdalenae piae memoriae dono Patribus Carmelitis Hospitii mei S. Joannis Nepomuceni ut ibidem in loco jam ad id designato ad communem suum usum reponant nec quidquam ex illa divendant. In vero libri quidam iis inutiles omnino forent volo ut pretium ex illis divenditis collectum integre in aptiores ad illorum usum libros et non aliter impendatur. Hac donatione non obstante licebit serenissimo regi ex libris pro se et bibliotheca sua servare quos libuerit.

Vigesimo tertio. Si quae puellae in aut extra aulam repertae fuerint quas per modum orphanarum in meam tutelam suscepi ordino et constituo iis in annos singulos tantum quantum concessi tribui. Idem quoque intelligendum volo de personis illis quibus etsi in aula nunquam servierint pensiones quasdam annuas addixi ut eadem illis continuentur. Mancipia vero illa quae mei juris sunt ac in servitiis habeo mancipatu libero et plena libertate dono.

Vigesimo quarto. Demum iterum iterumque peto a serenissimo et fidelissimo rege filio meo dilectissimo quem semper toto materno amore honore et veneratione *(5 v.)* prosecuta sum et qui hactenus suae filiali in me pietati non defuit ut primum animam meam sibi plurimum commendatam habeat. Deinde ut non modo rata omnia supra scripta habeat

defectus omnes juris suppleat atque ex redditibus quos vivens ut regina habui collectis aut assignata supra ratione debita quae superfuerint illico expungi jubeat sed et munus executoris hujus meae ultimae voluntatis in se suscipiat mandet que quamprimum tum quibus quod jure debetur satisfieri tum omnia et singula cetera puncta in testamento hoc meo contenta et ordinata brevitate qua licet maxima executioni dari ut scilicet impleta hac supremae meae voluntatis dispositione tanto citius beatifica Dei visione perfruar. Si quod dubium in uno vel pluribus punctis hic contentis occurreret aut moveretur voluntatis meo et sensuum in hac dispositione testamentaria contentorum interpres erit confessarius meus cujus explicatione declaratione interpretatione ut stetur volo.

Hanc esse ultimam meam voluntatem et omnia et singula in hoc testamento contenta a me ita esse disposita ordinata constituta et volita. Regia manu mea et sigillo appresso palam facio et confirmo voloque in suplementum omnium testium si qui necessarii forent in regis fidelissimi mei dilectissimi filii manus extradi.

Actum Lisabonae in Palatio. Die 23 Octobris 1753.

Maria Anna

[Lugar do sinete]

Aos quatorze dias do mes de Agosto do anno do *(6)* nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil setecentos e sincoenta e quatro me foi entregue pela real mão del rey nosso senhor este testamento serrado dizendo me que nelle se continha a ultima vontade de sua augustissima may a serenissima senhora raynha Dona Mariana de Austria que fallecera no mesmo dia pelas quatro horas e tres quartos da tarde ordenando me que o abrisse como logo abri na presença do marquez de Angeja Dom Pedro de Noronha do conde de Unhão Dom Rodrigo Xavier Tellez do conde de São Vicente Miguel Carlos de Tavora do conde de Aveiras Dom Duarte da Camara de Dom Jozeph de Menezes e Tavora de Nuno Gaspar de Tavora de Jozeph Felix da Cunha e de Dom Jozeph de Lancastro os primeiros dous gentis homens da Camara do dito senhor e os mais vereadores da casa da augustissima senhora defuncta. E rompendo o involtorio de papel fechado com lacre que servia de cuberta ao referido testamento o achei escripto com sinco meyas folhas de papel com as dez paginas dellas todas cheyas sem risca ou borrão sendo a letra delle toda clara e intelligivel na lingua latina em que foi concebido pela dita senhora e todo escrito pela mão do seu confessor o padre Jozeph reitor da Companhia de Jezus exceptuando o ultimo paragrafo que lhe serve de conclusão e corroboração o qual se achou feito pela propria e real mão da mesma serenissima senhora testadora.

E todo o referido attesto e porto por fe pela especial commissão e ordem *(6 v.)* que tive del rey nosso senhor para estes effeitos.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o escrevi e assignei da minha propria letra no mesmo dia asima.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

Declaro que o acto de abertura asima se fez no pallacio da Quinta de Baixo no sitio de Bellem onde a dita senhora testadora falleceo no mesmo dia supra.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

(7) In nomine Sanctissimae et Individuae Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Cum post factum meum testamentum consignatumque propter aliquas circumstantias quaedam in illo mutanda occurrant ego Maria Anna Portugalliae et Algarbiorum regina plena libertate sanaque mente hunc condicillum conficiendum putavi in eoque declarandum.

Primo. Ut decem florenum millia sive 4. contos quae legavi D. Barbarae comiti de Breuner quam Deus ad caelum levavit in memoriam illius servitiorum dentur illius primogenito filio Dom Jozepho de Menezes et Tavora et in absentia suo heredi cum ea conditione ut de hac pecunia nihil repetendum habeat frater aut sorores et si quid etiamnum superesset ex debitis a matre Barbara factis illis ex hac pecunia satisfaciat.

Secundo. Cum Luiza de Weinholz etiamnum in meis obsequiis sit illi lego ut cubiculariis actualibus aliis quinque florenum millia seu 2 contos. Quinque item florenum millia seu 2. contos Mariae Joannae de Hering ultimae cubiculariae meae. Quia vero Maria Anna de Hana matrimonio se junxit solum illi lego mille quingentos florenos seu 600$000 reis qui in specificatione assignati fuerant Luizae de Weinholz.

Tertio. Commendo et multum rogo serenissimum et fidelissimum regem dilectissimum filium meum ut sacellum illud Ecclesiae Patrum Carmelitarum Germanorum adjugendum in quo corpus meum deponatur ex pio promisso suo quamprimum confici curet illisque patribus ut hactenus semper paterne faveat.

Haec ut alia omnia in testamento contenta denuo trado et pro executione commendo serenissimo regi filio meo semper maxime dilecto codicillumque hunc finio uti coepi in nomine Sanctissimae Individuae Trinitatis Patris Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Bellem in palatio 24 Julii 1754.

Maria Anna

(Lugar do sinete)

Aos quatorze dias do mes de Agosto do anno do nascimento *(7 v.)* de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e sincoenta e quatro me foi entregue pela real mão del rey nosso senhor este codicillo serrado dizendo me que nelle se continha algumas declarações respectivas a ultima vontade de sua augustissima may a serenissima senhora raynha Dona Mariana de Autsria que fallecera no mesmo dia pelas quatro horas e tres quartos da tarde e ordenando me que o abrisse como logo abri na presença do marquez de Angeja Dom Pedro de Noronha do conde de Unhão Dom Rodrigo Xavier Tellez ambos gentis homens da Camara do dito senhor do conde de São Vicente Miguel Carlos de Tavora do conde de Aveiras Dom Duarte da Camara de Dom Jozeph de Menezes e Tavora de Nuno Gaspar de Tavora de Jozeph Felix da Cunha e de Dom Jozeph de Lancastro todos veadores da casa da augustissima senhora defuncta. E rompendo o involtorio de papel fechado com lacre que servia de cuberta ao referido codicillo o achei escripto na lingua latina pela mão do padre Jozeph Riter confessor da mesma senhora e por elle lançado na unica pagina retro e assignado pela referida senhora disponente da sua propria e real mão sem risca ou entrelinha e somente com o borrão que se acha nos principios da penultima e ultima regra que não serve de estorvo para se lerem as pallavras alli escriptas. O que tudo attesto e porto por fe pela especial commissão e ordem que tive del rey nosso senhor para estes efeitos.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello *(8)* secretario do Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o escrevi e assignei da minha propria letra no mesmo dia asima.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

Declaro que o termo asima escripto foi lacrado e assignado no pallacio da Quinta de Baixo no sitio de Bellem onde a dita senhora disponente falleceo no mesmo dia supra.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

(A. E.)

(Lugar do sinete)

Aos quatorze dias do mes de Agosto do anno do nascimento (1754) de Nosso Senhor Jezus Christo de mil settecentos e sincoenta e quatro me foi entregue pela real mão del rey nosso senhor este codicillo serrado dizendo me que nelle se continha algumas declarações respectivas a ultima vontade de sua augustissima e serenissima may a senhora raynha Dona Marianna de Austria que fallecera no mesmo dia pelas quatro horas e tres quartos da tarde e ordenando me que o abrisse como logo abri na presença do marquez de Angeja Dom Pedro de Noronha, do conde de Unhão Dom Rodrigo Xavier Telles ambos gentis homens da Camara do dito senhor do conde de São Vicente Miguel Carlos de Tavora do conde de Avelrás Dom Duarte da Camara de Dom Jozeph de Menezes e Tavora de Nuno Gaspar de Tavora de Jozeph Felix da Cunha e de Dom Jozeph de Lancastro todos veadores da casa da augustissima senhora defuncta. E rompendo o involtorio de papel fechado com lacre que servia de cuberta ao referido codicillo o achei escripto na lingua latina pela mão do padre Jozeph Ritter confessor da mesma senhora e por elle lançado na unica pagina retro e assignado pela referida senhora disponente da sua propria e real mão sem risca ou entrelinha e somente com o borrão que se acha nos principios da penultima e ultima regra que não serve de estorvo para se lerem as palavras alli escriptas. O que tudo atesto e porto por fé pela especial commissão e ordem que tive del rey nosso senhor para estes effeitos.

Sebastião Joseph de Carvalho e Mello (S) secretario de Estado dos Negocios Estrangeiros e da Guerra o escrevi e assignei da minha propria letra no mesmo dia supra.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

Declaro que o termo acima escripto foi lacrado e assignado no pallacio da Quinta de Baixo no sitio de Bellem onde a dita senhora disponente falleceo no mesmo dia supra.

Sebastião Jozeph de Carvalho e Mello

(A. F.)

3832. XVI, 2-40 — Inventário das jóias que deixou a rainha D. Maria Ana da Áustria, mulher de el-rei D. João V. Lisboa, 1760, Setembro, 23. — *Papel. 36 folhas. Bom estado.* (1)

Vai até p. 325

Inventario original dos legados que deixou a serenissima senhora rainha D. Maria Anna de Austria mulher do fidelissimo senhor rey Dom João 5.º assignado pela mesma senhora, e mandado guardar por ordem de Sua Magestade em 23 de Setembro de 1760. E a dita ordem registada a folhas 314 do Livro 10 do Registo, e guardada no Maço 2 de Ordenz N.º 13.

Gaveta 16 Maço 2.º N.º 40 (2)

(1) *Leitura paleográfica do original austríaco pelo Prof. Roberg, da Universidade de Bonn. Tradução portuguesa pelo Dr. João Carlos Beckert da Assumpção.*
(2) *Vide hors-texte.*

(1) Inventar von Ihrer Majestät der Königin gesamten Schmuck und Galanterie-Sachen, nicht allein von dem Schmuck, den Höchstdieselbe aus Wien mitgebracht, sondern auch desjenigen, den sie von Ihrer Majestät der Kaiserin, Ihrer Frau Mutter seligen Gedächtnisses, geerbt hat, und von dem Schmuck, der ihr als Universalerbin der Durchlauchtigsten Erzherzogin Maria-Magdalena an allem Nachlaß zugekommen ist, wie folgt:

Nr. 1 — Erstlich ein großer, mit 123 großen und kleinen Diamantrauten besetzter Zug, ohne die ganz kleinen an den Fastons, die nicht gezählt worden sind.

Nr. 2 — Der andere Zug hat 101 Diamantrauten, ohne die ganz kleinen an den Fastons.

Nr. 3 — Der dritte Zug hat 51 Diamantrauten.

Nr. 4 — Der vierte Zug hat 45 Diamantrauten.

Nr. 5 — Der fünfte Zug hat 38 Diamantrauten.

Nr. 6 — Der sechste Zug hat 18 Diamantrauten.

Nr. 7 — Der siebente Zug hat sieben Diamantrauten.

Nr. 8 — Vier gleiche Teile, auf den Seiten die Brust zu schmücken, ein jedes Teil mit 30 Diamantrauten.

Nr. 9 — Zwei gleiche Teile, die Brust zu schmücken, ein jedes Teil mit 36 Diamantrauten.

Nr. 10 — Vier gleiche Teile auf den Seiten der Brust, jeder Teil mit 22 Rauten.

Nr. 11 — Vier andere gleiche Teile auf den Seiten der Brust, ein jedes Teil mit 11 Diamantrauten.

Nr. 12 — Zwei gleiche Teile, ein jedes mit sieben Diamantrauten.

Nr. 13 — Zehn Ärmelschlingen, eine jede mit 25 Diamantrauten besetzt.

Nr. 14 — Vier gleiche Schlepp-Schlingen, eine jede mit 77 Diamantrauten, da ist eine verloren.

Nr. 15 — Ein Halsband mit 27 großen Rauten, in Schnürkasten gefaßt.

Nr. 16 — Ein Brasselet von Ihrer Majestät der Kaiserin Frau Mutter seligen Gedächtnisses, mit vier großen und vier kleinen Rauten; in der Mitte der verzogene Name Ihrer Majestät der Kaiserin; darüber an Stelle eines Glases eine ovale Diamantraute, darum 12 Brillanten; auf der anderen Seite unter einem blauen Schmelz das Portrait Ihrer Majestät der Kaiserin.

(1) *Vide hors-texte.*

Inventário do conjunto das jóias e de objectos de galanteria de Sua Majestade a Rainha e não só das jóias que esta trouxe de Viena mas também daquelas que herdou de Sua Majestade a Imperatriz sua mãe de saudosa memória e ainda das jóias que lhe foram deixadas como herdeira universal por Sua Alteza Sereníssima a arquiduquesa Maria-Madalena e que é como segue:

N.º 1 — Primeiramente uma volta grande com 123 grandes e pequenos diamantes de talhe em rosa, sem falar nos muito pequenos nos festões, que não foram contados.

N.º 2 — A outra volta tem 101 diamantes de talhe em rosa, sem contar com os muito pequenos nos festões.

N.º 3 — A terceira volta tem 51 diamantes de talhe em rosa.

N.º 4 — A quarta volta tem 45 diamantes de talhe em rosa.

N.º 5 — A quinta volta tem 38 diamantes de talhe em rosa.

N.º 6 — A sexta volta tem 18 diamantes de talhe em rosa.

N.º 7 — A sétima volta tem 7 diamantes de talhe em rosa.

N.º 8 — Quatro peças iguais para ornamentarem o peito aos lados, cada uma delas com 30 diamantes de talhe em rosa.

N.º 9 — Duas peças iguais para ornamentarem o peito, cada uma delas com 36 diamantes de talhe em rosa.

N.º 10 — Quatro peças iguais para os lados do peito, cada peça com 22 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 11 — Mais outras quatro peças iguais para os lados do peito, cada uma das peças com 11 diamantes de talhe em rosa.

N.º 12 — Mais duas peças iguais, cada uma com sete diamantes de talhe em rosa.

N.º 13 — Dez laços para mangas, cada um com 25 diamantes de talhe em rosa.

N.º 14 — Dez laços iguais de cauda, cada um com 77 diamantes de talhe em rosa; um deles foi perdido.

N.º 15 — Um colar com 27 grandes (diamantes) de talhe em rosa em encaixes entrançados.

N.º 16 — Um bracelete de Sua Majestade a Imperatriz, sua mãe de saudosa memória, com três grandes e quatro pequenos (diamantes) de talhe em rosa; no meio, o nome abreviado de Sua Majestade a Imperatriz; por cima, em lugar de um vidro, um diamante em talhe de brioleta, em volta 12 brilhantes; no outro lado, sob *(sic)* um esmalte azul o retrato de Sua Majestade a Imperatriz.

Nr. 17 — Zwei Brasselets von den Haaren Ihrer Majestät des Kaiserin Leopold und der Kaiserin Frau Mutter selig, ein jedes mit vier Diamantrauten besetzt.

Nr. 18 — Ein Paar Ohrbuckel, jeder mit einer großen Diamantraute und jeder mit einem großen Diamantrautentropfen.

Nr. 19 — Ein Paar Ohrbuckel, jeder mit einem großen Brillanten, die Mäscherl jede mit drei Brillanten besetzt; Die Tropfen sind zwei große Birnperlen, die Fassung der Perle (ist) mit sechs kleinen Rauten (besetzt).

Nr. 20 — (1) Zwei Ringe, jeder mit einem großen Brillanten, einer ist viereckig, der andere in Form eines Herzens.

Nr. 21 — Ein Sträußlein mit sieben Diamantrautentropfen und zwei fest gefaßten Brillanten.

Nr. 22 — Ein anderen Sträußlein mit sechs frei gefaßten Brillanttropfen und fünf Brillanten; von diesen fünf fehlen zwei.

Nr. 23 — Eine Diamantnadel mit einem viereckigen Brillianten, zwei ungefaßten Brillianttropfen und einem großen Diamantrautentropfen mit roter Folia.

Nr. 24 — Eine Diamantnadel mit einer großen Diamantraute mit roter Follia, mit 24 Brillianten besetzt.

Nr. 25 — Ein Sträußlein von Brillianten mit einem großen Brillianten in der Mitte, mit fünf Brillianttropfen und 32 kleinen Brillanten besetzt, ist von Ihrer Majestät der Kaiserin seligen Gedächtnisses.

Nr. 26 — Zwei gleiche Nadeln, jede mit elf Diamantrauten.

Nr. 27 — Zwei Nadeln wie kleine Knöpfe, jede mit neun Diamantrauten.

Nr. 28 — Drei Kleeblättlein, jedes mit vier großen und vier kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 29 — Eine Nadel, in der Höhe eine sehr große viereckige Diamantraute, in der Mitte eine große Raute, drei Diamantrautentropfen dund 19 Brillianten.

Nr. 30 — Zwei Nadeln, eine jede mit sieben Diamantrauten.

Nr. 31 — Zwei Nadeln, eine jede mit einer Diamantraute in der Mitte, und jede mit vier Brilliaten besetzt.

Nr. 32 — Ein Kränzlein von einem großen Brillianten in der Mitte ein lediger Rautentropfen und mit sechs Brillianten besetzt.

Nr. 33 — Ein Sträußlein mit fünf großen und acht kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 34 — Eine große ovale Diamantraute in Schnürkasten gefaßt, gehört...

---

(1) *À margem:* Ihre Majestät (hat) die zwei Ringe weggegeben.

N.º 17 — Dois braceletes dos cabelos de Sua Majestade a Imperatriz *(sic)* Leopoldo e da Imperatriz sua mãe de saudosa memória, cada um cravejado de quatro diamantes de talhe em rosa.

N.º 18 — Um par de brincos, cada um com um grande diamante em talhe de rosa e cada um com um grande diamante pingente em talhe de brioleta.

N.º 19 — Um par de brincos, cada um com um grande brilhante, a placa, cada uma, cravejada de três brilhantes; os pingentes são duas grandes pérolas de pêra e o encaixe da pérola (é) *(sic)* (cravejado) de seis pequenos (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 20 — [1] Dois anéis, cada um com um grande brilhante, um é quadrado, o outro tem a forma de pêro.

N.º 21 — Um pequeno ramo cravejado de três gotas de brilhantes e de cinco brilhantes; desses cinco faltam dois.

N.º 22 — Outro raminho com seis gotas de brilhantes pingentes e cinco brilhantes; destes cinco faltam dois.

N.º 23 — Um broche de diamantes com um brilhante quadrado, duas gotas *(sic)* de brilhantes e um grande diamante em talhe de brioleta com folha vermelha.

N.º 24 — Um alfinete de diamantes com um grande diamante de talhe em rosa com folha vermelha cravejada de 24 brilhantes.

N.º 25 — Um raminho de brilhantes com um grande brilhante no meio, cravejado de cinco brilhantes em gota e 32 brilhantes mais pequenos, pertenceu a Sua Majestade a Imperatriz de saudosa memória.

N.º 26 — Dois alfinetes iguais, cada um com 11 diamantes de talhe em rosa.

N.º 27 — Dois alfinetes como pequenos botões, cada um com nove diamantes de talhe em rosa.

N.º 28 — Três folhas de trevo, cada uma cravejada de quatro grandes e quatro pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 29 — Um broche no alto um diamante de talhe em rosa quadrangular, no meio um grande (diamante) de talhe em rosa, mais três diamantes de talhe em brioleta e 19 brilhantes.

N.º 30 — Dois alfinetes, cada um com sete diamantes de talhe em rosa.

N.º 31 — Dois alfinetes, cada um com um diamante de talhe em rosa no meio, e cravejado de quatro brilhantes.

N.º 32 — Uma grinalda com um grande brilhante no meio, um diamante de talhe em brioleta isolado e cravejada de seis brilhantes.

N.º 33 — Um ramo cravejado de cinco diamantes de talhe em rosa grandes e mais oito diamantes de talhe em rosa pequenos.

N.º 34 — Um grande diamante de talhe em brioleta montado num encaixe entrançado, pertence... *(sic)*.

---

[1] *À margem:* Sua Majestade ofereceu os dois aneis.

Nr. 35 — Ein Kranz in der Mitte mit einem sehr großen Dickstein, vier großen Diamantrautentropfen, oben die Schleifen sind von einem sehr großen Dickstein, sind von Ihrer Majestät dem König verehrt worden.

Nr. 36 — 16 große Rauten in Schnürkasten gefaßt, sind von Ihrer Majestät dem König verehrt worden.

Nr. 37 — 40 Diamantrauten in Schnürkasten gefaßt.

Nr. 38 — 47 Diamantrauten in Schnürkasten gefaßt, von verschiedener Größe; von diesen sind 16 zu Puls-Stützelknöpfen verarbeitet worden.

Nr. 39 — Das Portrait von Seiner Majestät dem König; um das Portrait vier große Brillanten, vier grosse Diamantrauten, welche vier Rauten rückwärts jede mit sieben Brillanten besetzt (sind), und dazwischen acht kleine Brillanten; mitten in der Krone ein sehr großer Brillant mit zwei großen Diamantrauten, welche rückwärts jede mit sieben Brillanten bedeckt und 23 Brillanten besetzt (sind).

Nr. 40 — Ein Brust-Anhänger von etlichen hundert großen und kleinen Diamantrauten, 14 großen Diamantrauten. In diesem Brust-Stück sind die Portraits der Durchlauchtigsten jungen Herrschaften; jedes Portrait ist an Stelle des Glases mit einer Diamantraute überzogen; ist von Ihrer Majestät dem König verehrt worden.

Nr. 41 — Zwei Handschnurperlen, eine jede Schnur mit 139 Perlen.

Nr. 42 — Zwei Halsschnurperlen, eine mit 39, die andere mit 43 Perlen, und jede Schnur mit einer herabhängenden Birnenperle. Notabene: Von dieser oben erwähnten, aus 39 Stück bestehenden Halsperlenschnur sind 30 Perlen zur Erweiterung der Hals- und Handschnurperlen von Ihrer Durchlaucht der Erzherzogin Maria Magdalena selig, weil dieselben zu eng waren, genommen worden, was in folgendem Inventar angemerkt wird.

Nr. 43 — Ein Räiger-Busch mit sieben Diamantrauten, welche von Ihrer Majestät des Kaisers Leopold selig Portrait genommen worden (sind).

Nr. 44 — Ein Portrait von Ihrer Majestät der Kaiserin selig, mit acht großen und 16 kleinen Diamantrauten; in der Krone sind zwölf kleine Diamantrauten und vier große.

Nr. 45 — Ein Zahnstocher mit einer Figur und Diamantrauten besetzt, davon fehlt eine Raute.

Nr. 46 — Ein Paar goldene Ohrringe.

Nr. 47 — Ein Papier mit 25 Diamantrauten.

N.º 35 — Uma grinalda, ao centro com uma grande pedra de dez faces (5-5) *(sic)*, quatro grandes diamantes de talhe em brioleta e os laços em cima são *(sic)* de uma pedra muito grande de dez faces (5-5). Foi uma dádiva de Sua Majestade o Rei.

N.º 36 — 16 grandes (diamantes) montados em encaixes entrançados. Foram dádiva de Sua Majestade o Rei.

N.º 37 — 40 diamantes de talhe em rosa montados em encaixes entrançados.

N.º 38 — 47 diamantes de talhe em rosa montados em encaixes entrançados, são de diferentes tamanhos; desses, 16 foram transformados em botões de punho.

N.º 39 — O retrato de Sua Majestade o Rei; em redor do retrato quatro grandes brilhantes, quatro grandes diamantes de talhe em rosa. Esses quatro diamantes são pela parte de trás *(sic)* rodeados cada por sete brilhantes, e entre eles oito pequenos brilhantes; no meio da coroa um brilhante muito grande com dois grandes diamantes de talhe em rosa, os quais são pela parte de trás cobertos cada um por sete brilhantes e cravejados com 23 brilhantes *(sic)*.

N.º 40 — Um medalhão com algumas centenas de grandes e pequenos diamantes de talhe em rosa, mais 14 grandes diamantes de talhe em rosa. Nesse medalhão encontra-se as miniaturas das jovens altezas; cada uma das miniaturas tem a cobri-la, em vez de um vidro, um diamante de talhe em rosa; foi dádiva de Sua Majestade o Rei.

N.º 41 — Duas fiadas de pérolas para os braços, cada fiada com 139 pérolas.

N.º 42 — Dois colares de pérolas, um com 39 e o outro com 43 pérolas, e cada colar com uma pérola pendente em forma de pera.
Tomar nota: dos acima mencionados, para o colar de 39 pérolas, foram tiradas 30 pérolas da pulseira e do colar da Sereníssima Arquiduquesa Maria Madalena, de saudosa memória, para o alargar, já que se comprovara demasiado curto, o que será anotado neste inventário.

N.º 43 — Uma fantasia com sete diamantes de talhe em rosa, retirados do retrato do saudoso Imperador Leopoldo.

N.º 44 — Um retrato de Sua Majestade a Imperatriz de saudosa memória, com oito grandes e 16 pequenos diamantes de talhe em rosa; na coroa, cravados 12 pequenos diamantes, de talhe em rosa, e quatro grandes.

N.º 45 — Um palito com uma figura e cravejado de diamantes de talhe em rosa, dos quais falta um.

N.º 46 — Um par de brincos de ouro.

N.º 47 — Um papel com 25 diamantes de talhe em rosa.

Nr. 48 — Eine Krone mit vier großen und zwölf kleinen Diamantrauten.

Nr. 49 — Zwei schwarz geschmelzte Mäscherl, ein jedes mit einer kleinen Diamantraute in der Mitte.

Nr. 50 — Der Buchstabe L, mit Diamantrauten samt sieben Saphiren besetzt.

Nr. 51 — Ein zerbrochenes Sträußlein mit sechs Saphirtröpflein und vier einfachen Tropfenperlen.

Nr. 52 — Ein zerbrochenes Sträußlein mit fünf Diamantrautentröpflein und vier einfachen Perlentropfen.

Nr. 53 — Ein Hyacinth mit 15 kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 54 — Zwei Stück altgebrochene Schlingen mit Diamantrauten.

Nr. 55 — Zwei Kleine Schließlein, eine jede mit einer großen und sechs kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 56 — Etliche zerbrochene Stücke mit kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 57 — Eine goldene Wäderl Kette mit Brillant besetzt, davon sind 39 ausgebrochen und 18 Brillanten in ein Paar Hementknopf gefaßt worden, die übrigen losen Brillanten befinden sich in einem Papier.

Nr. 58 — Eine goldene Uhr samt Kette, der Kasten außen samt der Kette und (dem) Uhrblatt reich mit großen und kleinen Brillanten und Rubinen besetzt.

Nr. 59 — Ein Paar goldene Hemdknöpfe, jeder mit einem größeren und acht kleineren Brillanten besetzt. (1)

Smaragd-Schmuck

Nr. 60 — Ein Bruststück mit einem sehr großen und zwei kleiken viereckigen Smaragden, mit vier großen und 12 kleineren Diamantrauten besetzt.

Nr. 61 — Ein Sträußlein mit einem großen und fünf kleinen Smaragdtropfen, zwei hängenden großen Diamantrauten und 44 Brillanten besetzt.

Nr. 62 — Eine Nadel mit einem sehr großen Smaragd, zwei hängenden Smaragdtropfen, einer hängenden und vier fest gefaßten Diamantrauten mit einem großen und 15 kleinen Brillanten besetzt.

---

(1) *A margem:* Diese haben Ihre Majestät weggegeben.

1

Inventario Original dos Legados que deixou a Serenissima Sr.a Rainha D. Maria Anna de Austria mulher do Fidelissimo Sr. Rey Dom João 5.o assignado pela mesma Senhora, e mandado guardar por Ordem de S. Mag.e em 23 de Setembro de 1760. // E a dita Ordem registada a f. 314 do Livro 10 do Registo, e guardada no Maço de Ordens N.o 13.

Gaveta 16 Maço 2.o N.o ~~[illegible]~~ ~~[illegible]~~ ~~39~~ 40

Inventarium

Von Ihro Mayt. der Königin völliger geschmuckh und galanterie sachen, nicht allein von deme was höchst dieselben auß Wien mit gebracht, sondern auch deß ienigen von Ihro Mayt. der Kayserin Frau Mutter höchst seeligsten ererbet, und den von derselben als universal-Erbin der durchleuchtigsten Ertz herzogin Maria Magdalena gänzlichen verlassenschafft zue kommen, wie folget.

No.

1. – Erstlich ein grosser mit hundertvier und zwainzig gross- und kleinen diamant rautten besezter zug ohne die zwa kleinen an die fastons, so nicht gezehlet werden.
2. – der anderte zug hat hundert und ein diamant rautten ohne die zwa kleine an die fastons
3. – der dritte zug hat ein und fünffzig diamant rautten.
4. der vierte zug hat fünff und vierzig diamant rautten
5. – der fünffte zug hat acht und dreyssig diamant rautten.
6. – der sechste zug hat achtzehen diamant rautten.
7. – der sibende zug hat siben diamant rautten.
8. – vier gleiche theill auf denen seithen die brust zu zäumen, ein ieder theill mit dreyssig diamant rautten.
9. – zwey gleiche theill die brust zu zäumen ein ieder theill mit acht und dreyssig diamant rautten
10. – vier gleiche theill auf die seithen der brust, ieder

5:16 „ Ein Lár dela Reine, stockhol von goldt mit 64 diaman

5:17 „ Ein von Meissen Bissel stein Tabaquier mit goldt-ge
charnier sambt 7: Roubin garnirt.

5:18 „ Ein goldenes zandt stierer biegl sambt ein goldten
zandt stierer.

5:19 „ Ein bar ölkandl Karu in goldt gefasst sambt ein
goldenen ketten.

3:20 „ Ein S: Magdalena mit 2 grosse brillanten, 4 klei-
neren sambt 18 kleine diamanten 24 Rubin

Mozart [illegible]

N.º 48 — Uma coroa com quatro grandes e doze pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 49 — Duas placas para orelhas de esmalte negro, cada com um pequeno diamante de talhe em rosa no meio.

N.º 50 — Uma letra L, com diamantes de talhe em rosa e cravejada também de sete safiras.

N.º 51 — Um raminho partido com sete gotas de safira e quatro pérolas simples em forma de pera.

N.º 52 — Um raminho partido com cinco diamantes de talhe em brioleta e quatro simples em forma de pera.

N.º 53 — Um jacinto cravejado de 15 pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 54 — Dois laços, há muito quebrados, cravejados de diamantes de talhe em rosa.

N.º 55 — Dois pequenos fechos, cada um montado com um grande e seis pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 56 — Algumas peças quebradas montadas com pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 57 — Uma pequena cadeia de ouro, para a perna, cravejada de brilhantes. Desses foram tirados trinta e nove: 18 foram empregados num par de botões de punho e os restantes brilhantes encontram-se embrulhados num papel.

N.º 58 — Um relógio de ouro juntamente com corrente. A caixa de fora e a corrente e ainda o mostrador, ricamente cravejados de grandes e pequenos brilhantes e rubis.

N.º 59 — Um par de botões de punho de ouro, cada um cravejado de um grande e oito pequenos brilhantes (1).

Jóias de esmeraldas

N.º 60 — Uma peça para o peito com uma esmeralda muito grande e duas mais pequenas quadrangulares, cravejada com 4 grandes e 12 pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 61 — Um raminho com uma grande e cinco pequenas «gotas» de esmeralda, com pingente de dois grandes diamantes de talhe em rosa e cravejado de 44 brilhantes.

N.º 62 — Um broche com uma grande esmeralda, dois pingentes de «gotas» de esmeraldas, um diamante de talhe em rosa pingente, e quatro diamantes de talhe em rosa cravados, com mais um brilhante grande e 15 pequenos também cravados.

---

(1) *À margem:* Estes foram oferecidos por Sua Majestade a seus súbditos.

Nr. 63 — Eine Nadel mit einem mittelmäßigen Smaragd in der Mitte, mit drei großen Diamantrauten, einem Smaragdtropfen und mit 19 kleinen Rauten besetzt.

Nr. 64 — Zwei gleiche Nadeln, jede mit einem viereckigen Smaragd besetzt und jede mit zwölf Diamantrauten besetzt.

Nr. 65 — Eine Nadel mit einem viereckigen Smaragd mit vier Brillanten und vier Diamantrauten besetzt.

Nr. 66 — Eine Nadel mit einem viereckigen Smaragd mit acht Diamantrauten besetzt.

Nr. 67 — Eine Nadel, mit einem Smaragd und sechs Diamantrauten besetzt.

Nr. 68 — Eine kleine Eidechse mit einem sehr langen und 14 kleinen Smaragden, mit 38 Diamantrauten besetzt.

Nr. 69 — Zwei smaragdene Birnentropfen in die Ohrbuckel zu hängen, die Fassung mit einer kleinen Diamantraute.

Nr. 70 — 20 große und mittlere Smaragde, in goldenem Schnürkasten gefaßt.

Nr. 71 — 16 kleine Smaragde in Schnürkasten gefaßt, gehören in das Halsband.

Nr. 72 — Elf gefaßte Smaragde, gehören in die Rockschlinge.

Nr. 73 — Zwei Ringe, jeder mit einem großen Smaragd.

Nr. 74 — Vier Tropfen von Smaragd, von denen einer zerbrochen worden (ist).

Nr. 75 — Ein großer Zug von 91 gar großen und mittleren Smaragden, mit 144 gar großen und mittleren Diamantrauten besetzt.

Rubin Pallas Schmuck

Nr. 76 — Zwei gleiche Nadeln, eine jede in der Mitte einen Rubin Pallas, einen hängenden und zwei fest gefaßte Brillanten, mit zehn Diamantrauten besetzt.

Nr. 77 — Zwei gleiche viereckige Nadeln, jede mit einem Rubin Pallas in der Mitte und jede mit 20 großen und kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 78 — Zwei gleiche Sträußlein, ein jedes mit einem Rubin Pallas Tropfen, einem viereckigen fest gefaßten Rubin Pallas, und jedes mit 28 Diamantrauten besetzt.

Nr. 79 — Eine Nadel von zwei Rubin Pallas, einem Rubin Pallas Tropfen, in der Mitte ein großer Brillant, mit fünf Brillanten besetzt.

Nr. 80 — Zwei gleiche Nadeln, eine jede mit zwei Rubin Pallas Tropfen, mit einem Diamantrautentropfen, und oben einer großen Diamantraute.

N.º 63 — Um broche com uma esmeralda de médio tamanho no meio, com três grandes diamantes de talhe em rosa, uma «gota» de esmeralda rodeada de 19 pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 64 — Dois broches iguais, cada um montado com uma esmeralda quadrangular e cada um cravejado de 12 diamantes de talhe em rosa.

N.º 65 — Um broche com uma esmeralda quadrangular, cravejado de quatro brilhantes e quatro diamantes de talhe em rosa.

N.º 66 — Um alfinete com uma esmeralda e cravejado de oito diamantes de talhe em rosa.

N.º 67 — Um alfinete com uma esmeralda e seis diamantes de talhe em rosa.

N.º 68 — Uma pequena lagartixa com uma esmeralda muito comprida e 14 esmeraldas pequenas, cravejada de 38 diamantes de talhe em rosa.

N.º 69 — Duas esmeraldas em forma de «gota» para pendurar nos brincos; no encaixe um pequeno diamante de talhe em rosa.

N.º 70 — 20 grandes e médias esmeraldas, montadas em encaixes de ouro entrançado.

N.º 71 — 16 pequenas esmeraldas montadas em encaixes entrançados pertencentes a uma gargantilha.

N.º 72 — Onze esmeraldas montadas, pertencem a um laço de saia.

N.º 73 — Dois anéis, cada um com uma grande esmeralda.

N.º 74 — Quatro «gotas» de esmeralda, das quais uma se encontra partida.

N.º 75 — Uma grande volta com 91 grandes e pequenas esmeraldas, cravejada de 144 grandes e médios diamantes de talhe em rosa.

Jóias de rubis

N. 76 — Dois broches iguais, cada um no meio com um rubi, um brilhante pingente e dois cravados, e ainda cravejado de dez diamantes de talhe em rosa.

N.º 77 — Dois broches quadrados iguais, cada com um rubi no meio e cravejado de 20 grandes e pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 78 — Dois raminhos iguais, cada um com uma «gota» de rubi, um rubi quadrangular cravado, e cada um ainda cravejado de 28 diamantes de talhe em rosa.

N.º 79 — Um broche de dois rubis, uma «gota» de rubi, no meio um grande brilhante e cravejado ainda de cinco brilhantes.

N.º 80 — Dois broches iguais, cada um com duas «gotas» de rubis, com um diamante de talhe em brioleta, e em cima um grande diamante de talhe em rosa.

Nr. 81 — Eine Nadel mit einem großen länglichen Rubin Pallas in der Mitte mit einer großen Raute und 23 kleinen Rauten besetzt.

Nr. 82 — 23 großenund kleine Rubin Pallas in goldenen Schnürkasten gesetzt; einer von den längeren gehört in das österreichische Wappen.

Nr. 83 — Ein Paar Ohrbuckel, jeder mit einem Rubin Pallas, Rubin Pallas Tropfen und jeder mit einem Mäscherl von sieben Brillanten; rückwärts sind die Rubin Pallas mit 18 Rauten besetzt.

Nr. 84 — Zwei Ringe, jeder mit einem großen Rubin Pallas.

Nr. 85 — Ein Ringlein mit einem Krönlein mit Diamantrauten, darunter zwei Herze, eines von Rubin Pallas, das andere von Diamant.

Saphir Schmuck

Nr. 86 — Ein großes Sträußlein.

Nr. 87 — Eine Nadel mit einem großen Saphir Tropfen, zwei fest gefaßten runden Saphiren, einem großen ovalen Brillanten, in der (Mitte) mit sechs Brillanten besetzt.

Nr. 88 — Eine Nadel in der Mitte ein länglicher viereckiger Saphir, unten mit zwei Diamantrautentropfen, acht mittleren Rauten, zehn kleinen Rauten und 36 Brillanten, davon fehlen sechs Brillanten.

Nr. 89 — 20 einzelne Saphire von verschiedener Größe in Schnürkasten gefaßt.

Nr. 90 — Ein Ohrbuckel von einem großen Saphir mit 18 Brillanten besetzt.

Nr. 91 — Ein Paar saphirenes Ohrgehäng, jedes mit einem großen Saphir Tropfen, in der Mitte die Mäscherl mit sieben Diamantrauten besetzt.

Nr. 92 — Ein geschmelztes Bild, in der Mitte zwei geschmelzte Englein, die das Hochwürdige halten, mit 104 Rauten besetzt .

Nr. 93 — Ein anderes Bild von Gold mit den heiligen fünf Wunden, jede Wunde mit einem Tafelstein Diamant überlegt.

Nr. 94 — Ein Paar Halsdurchtollen von kleinen orientalischen Perlen, oben jede Tolle an den Ringlein mit zwölf Brillanten besetzt.

Folgen die Galanterie-Sachen

Nr. 95 — Ein schildkrötenes Tabaquier mit einem goldenen Scharnier.

Nr. 96 — Ein Apotheklein von Gold, mit Perlmutt eingelegt, darin sind zwei kristallene Fläschlein, ein Trächterl, ein Kleinodschächtelchen und ein Löffelchen von Gold.

N.º 81 — Um broche com um grande rubi sobre o comprido no meio, com um grande «diamante» de talhe em rosa e cravejado de 23 (diamantes) de talhe em rosa, mais pequenos.

N.º 82 — 23 grandes e pequenos rubis montados em encaixes de ouro entrançado; um dos mais compridos pertence às armas da Austria.

N.º 83 — Um par de brincos, cada um com um rubi, um pingente de rubi, e uma placa de sete brilhantes; pelo lado de trás ou rubis são montados com 18 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 84 — Dois anéis, cada um com um rubi.

N.º 85 — Um pequeno anel com uma pequena coroa com um diamante de talhe em rosa, por debaixo dois corações um de rubi, o outro de diamante.

Jóias de safira

N.º 86 — Um grande ramo.

N.º 87 — Um broche com uma grande safira pingente, duas safiras redondas cravadas, um grande brilhante oval, e no (meio) cravejado de seis brilhantes.

N.º 88 — Um broche, no meio uma safira quadrangular comprida, em baixo dois pingentes de diamantes de talhe em brioleta, oito (diamantes) de talhe em rosa médios e 36 brilhantes. Destes faltam seis.

N.º 89 — 20 safiras isoladas de diversos tamanhos montadas em encaixes entrançados.

N.º 90 — Um brinco com uma grande safira e cravejado de 18 brilhantes.

N.º 91 — Um par de pingentes de safiras para brincos, cada um com uma grande «gota» de safira, no meio, a placa cravejada de sete diamantes de talhe em rosa.

N.º 92 — Uma imagem de esmalte, no meio, dois anjinhos de esmalte, cravejada de 104 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 93 — Outra imagem de ouro com as cinco chagas sagradas, cada chaga coberta com um diamante de lapidação espelhada.

N.º 94 — Um par de adornos de cabeleira de pequenas pérolas orientais; cada um desses adornos tem em cima um pequeno anel cravejado de doze brilhantes.

Seguem-se os objectos de galanteria

N.º 95 — Uma tabaqueira de tartaruga com charneira de ouro.

N.º 96 — Uma pequena farmácia de ouro, com embutidos de madrepérola, tem dentro dois frascos de cristal, funil, uma caixinha e uma colherinha de ouro.

Nr. 97 — Ein goldenes Tabaquier mit der verstorbenen Königin in Spanien Portrait, mit einer großen Diamantraute.

Nr. 98 — Ein grün geschmelztes Fläschchen, mit Diamantrauten besetzt.

Nr. 99 — Ein Beutel mit Druckpfennigen, davon 48 von Silber und 15 von Gold.

Nr. 100 — Ein großer Druckpfennig von der Akademie.

Nr. 101 — Ein Tinten — und Streufaß von Silber.

Nr. 102 — Ein Tinten — und Streufaß von Kristall mit silbervergoldetem Deckel.

Nr. 103 — Ein Sackbesteckiein von Gold, außen weiß und rot geschmelzt.

Nr. 104 — Eine goldene Schreibfeder mit einem Petschaft.

Nr. 105 — Ein goldenes Scherchen-Futteral mit einem zusammengelegten Scherchen.

Nr. 106 — Ein vergoldetes zusammengelegtes Löffelchen.

Nr. 107 — Ein ganz goldenes Löffelchen.

Nr. 108 — Ein goldenes Schäär-stüzel mit Zappa überzogen, mit goldenen Nägellein beschlagen.

Nr. 109 — Ein zappenes Sackstüzel.

Nr. 110 — Ein schildkrötenes Tabaquier, in dem zwei Stück liegen, wie das in Amerika in den Bergwerken wächst.

Nr. 111 — Ein stahlenes Schächtelchen mit Rubin und Diamantrauten.

Nr. 112 — Ein Schächtelchen von Silber und vergoldet, der Deckel von Schildkröt und mit Silber beschlagen.

Nr. 113 — Ein Messer von Gold, grün geschmelzt, und oben an dem Heft mit einem Rubin Pallas.

Nr. 114 — Ein schildkrötenes Perspektiv in einem blechernen Futteral.

Nr. 115 — Ein Büchslein von Perlmutt, ein Frauenbild, der Rücken von Schildkröt.

Nr. 116 — Ein Porzellan l'eau de la Reine Fläschlein, der Fuß von Silber und vergoldet.

Nr. 117 — Ein Sackmesser, das Heft von Gold.

Nr. 118 — Ein Sackspiegelchen mit einem silbernen Charnier, mit Perlmutt eingelegt.

Nr. 119 — Ein Tabaquier von Schildkröt mit einer silbernen Charnier, oben auf dem Deckel die Heiligen Drei Könige geschmelzt; in der Tabaquier ist eine Reliquie von hl. Märtyrer.

Nr. 120 — Ein schildkrötenes Schächtelchen, worin ein kleines Schächtelchen von indianischem Metall, darin der Porco Spinho ist.

N.º 97 — Uma tabaqueira de ouro com o retrato da falecida rainha em Espanha, com um grande diamante de talhe em rosa.

N.º 98 — Um frasquinho de esmalte verde, cravejado de diamantes de talhe em rosa.

N.º 99 — Uma bolsa com matrizes de pfenigues. Destes, 48 de prata e 15 de ouro.

N.º 100 — Uma chancela grande da Academia.

N.º 101 — Uma vasilha para tinta e outra para areia, de prata *[tinteiro e caixa de areia]*.

N.º 102 — Um tinteiro e caixa de areia de cristal com tampas de prata dourada.

N.º 103 — Um estojo de ouro para talheres, esmalte branco por fora, vermelho por dentro.

N.º 104 — Uma pena de ouro com um sinete.

N.º 105 — Um estojo dourado para tesoura, com uma tesoura desdobrável.

N.º 106 — Uma colherzinha dourada desdobrável.

N.º 107 — Uma colherzinha de ouro maciço.

N.º 108 — Um apoio de tesouras dourado, forrado de zappa *(?)* com pregos dourados.

N.º 109 — Um apoio para pendurar bolsas de zappa *(?)*.

N.º 110 — Uma tabaqueira de tartaruga, onde se encontram dois pedaços *(sic) [talvez pepitas]*, como se encontram nas minas da América.

N.º 111 — Uma caixinha de aço cravejada de rubis e de diamantes de talhe em rosa.

N.º 112 — Uma caixinha de prata dourada, a tampa de tartaruga com embutidos de prata.

N.º 113 — Uma faca de ouro, de esmalte verde, e em cima, no punho um rubi.

N.º 114 — Um óculo de tartaruga num estojo de zinco.

N.º 115 — Uma caixinha de madrepérola, uma imagem de mulher, a parte inferior de tartaruga.

N.º 116 — Um frasquinho de porcelana de «Eau de la Reine», o pé de prata e dourado.

N.º 117 — Uma faquinha de bolsa, o cabo de ouro.

N.º 118 — Um espelho de bolsa com charneira de prata e embutidos de madrepérola.

N.º 119 — Uma tabaqueira de tartaruga com uma charneira de prata, em cima, na tampa, os Três Reis Magos de esmalte; na tabaqueira encontra-se uma relíquia dos santos mártires.

N.º 120 — Uma caixinha de tartaruga; lá dentro uma caixinha mais pequena de metal indiano, onde se encontra o Porco Espinho *(sic)*.

Nr. 121 — Ein ganz goldener Bär, die Augen und Zähne von Brillanten, ist von Ihrer Majestät der Kaiserin Elisabeth.

Nr. 122 — Ein goldenes Tabaquier schwarz gefirnißt und mit Permutt eingelegt.

Nr. 123 — Ein goldenes Tabaquier, der Deckel und Boden von blauem Stein.

Nr. 124 — Ein grün geschmelztes Balsam-Büchslein.

Nr. 125 — Ein goldenes Mouche-Büchslein, inwendig ein Spiegelchen, der Deckel mit 11 Smaragden und 11 Diamantrauten besetzt. (1)

Nr. 126 — Ein goldenes Büchslein, der Deckel darauf mit einem Brillanten, inwendig ein Nadelkissen mit 12 goldenen Nadeln, die Knöpfe von jeder Nadel eine feine Perle.

Nr. 127 — Zwei Weissagatene Schwamm-Büchslein, in der Mitte durch mit einem goldenen Raiffel.

Nr. 128 — Ein silberner Fingerhut.

Nr. 129 — Ein Paar silberne und vergoldete Schuech-spizel.

Nr. 130 — Zwei Paar silberne Schuech-spizel.

Nr. 131 — Ein goldenes Schreizeug in einem schwarzen Futteral; ist Ihrer Durchlaucht der Infantin D. Maria Anna verehrt worden.

Nr. 132 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Silber und vergoldet, der untere und obere Teil von einem roten durchsichtigen Stein mit silbernen Laublein umfaßt, mit Diamantrauten und kleinen Smaragden besetzt.

Nr. 133 — Ein goldenes Zahn-Stocher-Büchslein grün geschmelzet, mit zwei großen Brillanten und vielen kleinen Brillanten und Smaragden besetzt.

Nr. 134 — Die Heilige Dreifaltigkeit von Gold geschmelzet auf einer goldenen Säule, darüber zwei von Gold geschmelzte Englein auf einem Piedestal, alles reich mit vielen Diamantrauten besetzt.

Nr. 135 — Die Krönung der Mutter Gottes von Gold und geschmelzet, mit einem orientalischen Rubin, zwei dreieckigen Diamantrauten und fünf runden Rauten besetzt.

Nr. 136 — Der heilige Xaverius von schwarzem Bein mit Pilgerstab in der Hand, der Kopf und die Hände von Elfenbein, die Gürtel und das Kleid samt dem (Heiligen-) Schein voll mit kleinen Diamanten besetzt.

Nr. 137 — Das Lamm Gottes von Silber, mit Diamantrauten besetzt, mit goldgeschmelzten Lauben umgeben, liegend auf einem goldenen Buch.

Nr. 138 — Die Geißelung Christi von Achat ausgeschnitten, auf einer blauen Schmelzung in Gold gefaßt, (mit) 38 Diamantrauten gefaßt.

---

(1) *À margem:* ist der D. Marianna gegeben worden.

N.º 121 — Um urso de ouro maciço, os olhos e dentes de brilhantes, é de Sua Majestade a Imperatriz Elisabeth.

N.º 122 — Uma tabaqueira de ouro com cobertura negra e embutidos de madrepérola.

N.º 123 — Uma tabaqueira de ouro, a tampa e a parte de baixo de pedras azuis.

N.º 124 — Uma caixinha de bálsamo de esmalte verde.

N.º 125 — Um estojo pequeno, pelo lado de dentro um espelho, a tampa com 11 esmeraldas e 11 diamantes de talhe em rosa. (1)

N.º 126 — Uma caixinha de ouro, a tampa com um brilhante, na parte interior uma almofada para alfinetes com 12 alfinetes de ouro; a cabeça de cada alfinete é uma pérola.

N.º 127 — Duas caixas de ágata branca para esponjas, atravessadas no meio por uma argola de ouro.

N.º 128 — Um dedal de prata.

N.º 129 — Um par de biqueiras de sapatos de prata dourada.

N.º 130 — Um par de biqueiras de sapatos de prata.

N.º 131 — Um objecto de ouro para escrever num estojo preto; foi oferecido a Sua Alteza a Infanta D. Maria Ana.

N.º 132 — Um frasco de «Eau de la Reine» de prata e dourado; as partes inferior e superior envolvidas por uma pequena grinalda de prata com uma pedra vermelha transparente, cravejada de diamantes de talhe em rosa e pequenas esmeraldas.

N.º 133 — Uma pequena caixa de ouro para palitos, de esmalte verde, com dois grandes brilhantes e cravejada de muitos brilhantes e esmeraldas pequenas.

N.º 134 — A Santíssima Trindade de esmalte dourado sobre um coluna de ouro; por cima dois anjinhos de ouro sobre um pedestal, tudo ricamente cravejado de muitos diamantes de talhe em rosa.

N.º 135 — A coroação de Nossa Senhora feita de ouro e esmalte, com um rubi oriental, dois diamantes triangulares e cinco (diamantes) redondos de talhe em rosa.

N.º 136 — O santo Xavier de madeira negra com bordão de peregrino na mão, a cabeça e as mãos (são) de marfim, o cinto e as vestes bem como o santo halo completamente cravejados de pequenos brilhantes.

N.º 137 — O cordeiro de Deus, de prata cravejado de diamantes de talhe em rosa, rodeado de grinaldas de ouro fundido, deitado sobre um livro de ouro.

N.º 138 — O flagelamento de Cristo em ágata, num encaixe de ouro e esmalte azul, cravejado de 38 diamantes de talhe em rosa.

---

(1) *À margem:* foi oferecido a D. Maria Ana.

Nr. 139 — Ein kleines Bildnis der Mutter Gottes mit dem Jesuskind und dem heiligen Johannes dem Täufer, von gold und geschmelzet, zwischen einem Kristallglas gefaßt, auf beiden Seiten zwei goldene halbe Engel mit 24 Diamantrauten besetzt.

Nr. 140 — Eine Mutter Gottes Statue mit dem Jesuskind und hl. Johannes dem Täufer, aus Korallen geschnitten.

Nr. 141 — Ein Nadelbüchslein von Achatstein, in Gold gefaßt, mit einem feinen goldenen Kettchen mit 56 ungeschliffenen Rubinen und 46 kleinen Türkisen besetzt, auf dem Deckel und Boden eine feine Perle.

Nr. 142 — Ein kleines Schälchenvvon Jaspis, der Fuß und der Handgriff von Gold mit 16 Diamantrauten besetzt.

Nr. 143 — Ein Pomade-Büchslein von feinem Achatstein in Gold gefaßt.

Nr. 144 — Ein goldenes Sack-Besteck mit Rubinen und Diamanten besetzt.

Nr. 145 — Ein goldenes Schäärstüzel samt den Schärl, alles reich mit Diamantrauten besetzt.

Nr. 146 — Ein kleines altgoldenes Tabaquier.

Nr. 147 — Ein orientalischer runder Karniol in Gold gefaßt, mit 20 Diamantrauten besetzt.

Nr. 148 — Ein geschmelzter Mohr, unter demselben verborgen ein Zahnstocher und Ohrlöffel.

Nr. 149 — Ein Brasselet mit einem ganz kleinen Portrait von Ihrer Majestät dem Kaiser Leopold selig, mit zwei größeren und zehn kleineren Daiamantrauten besetzt.

Nr. 150 — Ein Ringlein von Silber und vergoldet mit vier geschmelzten Vergißmeinnicht, jedes mit einer kleinen Raute, dazwischen vier Diamantrauten, in der Mitte die Mutter Gottes Maria Zell geschmelzet, inwendig das Schweißtuch geschmelzet.

Nr. 151 — Ein Brasselet in der Mitte ein Rubin in Form eines Herzes, mit kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 152 — Ein durchgebrochenes Ringlein, in der Mitte ein Türkis, um das Ringlein viel Diamantrauten.

Nr. 153 — Zwei zusammengeschlossene alte Reifenringe mit Diamantrauten besetzt.

Nr. 154 — Ein Mutter Gottes Bild von Gold geschmelzt, in einem blau geschmelzten Mantel, mit dem Jesuskind auf dem Arm mit einem Vögelein in der Hand.

Nr. 155 — Ein Büchslein von Achatstein, der Deckel grün geschmelzt, mit vielen Diamantrauten besetzt, oben auf dem Deckel der Kaiser Ferdinand II, aus einen weißen Achatstein ausgeschnitten.

Nr. 156 — Ein kleines goldenens Tabaquier, darinnen zwei Wiesel von Saphir.

N.º 139 — Uma pequena imagem de Nossa Senhora com Jesus Menino e São João Baptista; é de ouro e esmalte, num encaixe de cristal, de ambos os lados, duas metades de anjos em ouro, cravejados de 24 diamantes de talhe em rosa.

N.º 140 — Uma estátua de Nossa Senhora, do Jesus Menino e de São João Baptista, esculpida em coral.

N.º 141 — Uma pequena caixa de agulhas de ágata, encastoada em ouro, com uma pequena e fina cadeia de ouro com 56 rubis não trabalhados e 46 turquesas, na tampa e no chão uma pérola fina.

N.º 142 — Uma pequena taça de jaspe, o pé e a asa são de ouro cravejado de 16 diamantes de talhe em rosa.

N.º 143 — Uma pequena caixa de pomada de fina ágata encastoda em ouro.

N.º 144 — Um estojo de ouro para talheres, cravejado de rubis e diamantes.

N.º 145 — Um apoio de ouro para tesoura juntamente com uma tesoura, tudo ricamente cravejado de diamantes de talhe em rosa.

N.º 146 — Uma pequena tabaqueira de ouro velho.

N.º 147 — Uma cornelina redonda oriental encastoada em ouro, cravejada de 20 diamantes de talhe em rosa.

N.º 148 — Um negro fundido (estatueta), debaixo do qual se escondem um palito para os dentes e uma colherinha para os ouvidos.

N.º 149 — Uma bracelete com a miniatura de Sua Majestade o Imperador Leopoldo, já falecido, cravejada de dois grandes e dez pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 150 — Um anel de prata e dourado com quatro miosótis de esmalte, cada um com um pequeno (diamante) de talhe em rosa, entre cada (flor) quatro diamantes de talhe em rosa; no meio, Nossa Senhora Maria Zell, de esmalte; para o lado de dentro em esmalte, o sudário.

N.º 151 — Uma bracelete, no meio um rubi com a forma de um coração, cravejado de pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 152 — Um anel interrompido, no meio uma turquesa, em volta do anel muitos diamantes de talhe em rosa.

N.º 153 — Dois anéis ligados e cravejados de diamantes de talhe em rosa.

N.º 154 — Uma imagem de Nossa Senhora de ouro e esmalte, uma túnica de esmalte azul, o Menino Jesus no braço com uma avezinha na mão.

N.º 155 — Uma pequena caixa de ágata, a tampa de esmalte verde, cravejada de muitos diamantes de talhe em rosa; em cima, na tampa, o Imperador Fernando II, talhado numa ágata branca.

N.º 156 — Uma pequena tabaqueira de ouro; lá dentro, duas doninhas de safira.

Nr. 157 — Ein goldenes Schlänglein mit kleinen Diamantrauten umfaßt.

Nr. 158 — Eine goldene Schreibfeder.

Nr. 159 — Zehn verschiedene Heilige, in Silber und vergoldete Schnürkästen gefaßt.

Nr. 160 — Ein heiliger Johannes von Nepomuk, in Silber gefaßt.

Nr. 161 — Ein silber und vergoldetes geschmelztes Händchen ein geschmelztes Herz haltend das Händchen mit vier Rubinen und vier Diamantrauten besetzt.

Nr. 162 — Ein aus Jaspis ausgeschnittener Kopf bis auf die Brust, der Kopf mit einem goldenen Lorbeerkranz mit Diamanten und Rubinen besetzt, die Brust bis auf die Achsel in Gold gefaßt und geschmelzet, mit Dickstein und Rubinen besetzt.

Nr. 163 — Ein Hangstück von verschiedenen Reliquien in Gold gefaßt, mit sieben großen und 32 kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 164 — Ein Malteser-Ordens-Kreuz, die vier wießen Kreuzteile von vier aus Natur gewachsenen Perlen, in der Mitte der Name Jesu mit Diamantrauten besetzt, die Strahlen mit 36 Diamanten, teils Brillanten, teils Rauten, teils Tafelstein besetzt.

Nr. 165 — Ein Brasselet mit 38 Diamantrauten besetzt, in der Mitte das Haupt Christi aus rotem Rubin geschnitten.

Nr. 166 — Ein elfenbeinernes dreieckiges kleines Schächtelchen auf chinesische Art mit goldenen Blumen und Figuren eingelegt; oben auf dem Deckel des Köpflein eine Diamantraute; in diesem Schächtelchen sind drei Würfel, die Augen auf den Würfeln sind Diamantrauten, in der Mitte ein goldener weiß Bley-steffen zum Numerieren; dieses Schächtelchen steht auf einem elfenbeinernen Tätzchen mit goldchineser Arbeit eingelegt.

Nr. 167 — Ein Anhängestück von Gold, auf einer Seite das Herz Jesu, auf der anderen Seite der heilige Bartholomäus, jede Seite mit 16 Diamanten und zwei Rubinen besetzt.

Nr. 168 — Ein Brasselet das Schweißtuch Christi, mit 41 Diamantrauten besetzt.

Nr. 169 — Ein Brasselet, in der Mitte die Mutter Gottes aus einem roten Topas geschnitten, über dem Haupt und unten an der Brust eine große Diamantraute, mit 14 Rauten besetzt.

Nr. 170 — Ein Anhängestück von Gold: Der Heilige Geist, weiß geschmelzt, hängend an drei goldenen Ketten, der Schein mit fünf Brillanten.

Nr. 171 — Ein Reliquium zum Anhängen, in Gold gefaßt, zwischen zwei Kristallgläsern, mit Diamantrauten besetzt.

N.º 157 — Uma cobra pequenina rodeada de pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 158 — Uma pena de escrever de ouro.

N.º 159 — Dez santos diversos, em encaixes de prata e dourados.

N.º 160 — Um São João de Nepomuceno em encaixe de prata.

N.º 161 — Uma mão de prata dourada e esmalte segurando um coração de esmalte e cravejada de quatro rubis e quatro diamantes de talhe em rosa.

N.º 162 — Um busto talhado em jaspe; a cabeça ornada de uma grinalda de ouro cravejada de diamantes e rubis, o peito até abaixo vasado em ouro e cravejado de diamantes de talhe de 5-5 e rubis.

N.º 163 — Uma peça para pendurar, composta de diversas relíquias em encaixes de ouro, cravejada de sete brilhantes grandes e 32 pequenos.

N.º 164 — Uma cruz da Ordem de Malta, as quatro partes brancas da cruz de quatro pérolas naturais; no meio, o nome de Jesus cravejado de diamantes de talhe em rosa, os raios compostos por 36 diamantes, em parte brilhantes, em parte de talhe em rosa, em parte de talhe em espelho.

N.º 165 — Uma bracelete cravejada de 38 diamantes de talhe em rosa; no centro, a cabeça de Cristo talhada em rubi vermelho.

N.º 166 — Uma pequena caixa triangular de marfim, com embutidos de flores e figuras douradas à maneira chinesa; em cima na tampa, um diamante de talhe em rosa; nessa caixinha encontram-se três dados, os pontos nos dados são diamantes de talhe em rosa; no meio um lápis de ouro branco para numerar; esta caixinha encontra-se sobre um pedestal de marfim com embutidos de ouro à maneira chinesa.

N.º 167 — Um medalhão de ouro; num dos lados o coração de Jesus, no outro lado São Bartolomeu, cada um dos lados cravejado de 16 diamantes e dois rubis.

N.º 168 — Uma bracelete representando o sudário de Cristo, cravejada de 41 diamantes de talhe em rosa.

N.º 169 — Uma bracelete: no centro, Nossa Senhora talhada num topázio vermelho; por sobre a cabeça e em baixo, no peito, um grande diamante de talhe em rosa e ainda cravejado de 14 diamantes de talhe em rosa.

N.º 170 — Um medalhão de ouro: O Espírito Santo em esmalte branco, pendente de três correntes de ouro; o halo com cinco brilhantes.

N.º 171 — Um relicário para pendurar, encastoado em ouro, entre dois vidros de cristal, cravejado de diamantes de talhe em rosa.

Nr. 172 — Ein goldenes Postament, in der Mitte ein Crucifix von Gold geschmelzt, über dem Kruzifix auf beiden (seiten) eine große Diamantraute, und mit 20 kleinen Diamanten besetzt.

Nr. 173 — Das Bildnis des heiligen Michael von Gold, weiß geschmelzt, auf einem veireckigen silber-vergoldeten Blatt, rund um geschmelzt. Blümlein, mit vielen kleinen Rauten besetzt.

Nr. 174 — Ein goldenes Büchslein in Form eines Eis mit zwei Deckeln, unten und oben eine Diamantraute; darin eine Uhr, das Blatt weiß geschmelzt, auf dem Zeiger eine Diamantraute, auf der anderen Seite inwendig eine Sonnenuhr.

Nr. 175 — Ein Schlangenauge mit 24 Rauten gefaßt; aus diesem Auge ist Christus Salvator mundi geschnitten.

Nr. 176 — Ein Ahnängestücke von Achatstein, darauf ist der Englische Gruß eingeschnitten.

Nr. 177 — Der heilige Antonius von Padua aus Holz ganz klein geschnitten, in einem goldenen Kästchen, dieses rundum mit 34 Diamanttafelsteinen besetzt.

Nr. 178 — Ein kleines Bild: Christus im Grab mit zwei Engel und der Mutter Gottes, von Gold geschmelzt, das Rähmchen von Gold geschmelzten Blümlein.

Nr. 179 — Die heilige Mutter Theresia ganz klein aus Holz geschnitzt, der (Heiligen-) Schein von Gold mit kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 180 — Ein Anhänger von einem feinen Achatstein, unter dem Glas die Auferstehung Christi von Gold geschmelzt und in Gold gefaßt.

Nr. 181 — Ein Ring in der Mitte ein kleines Gemälde, die Mutter Gottes mit dem Jesuskind; unter dem Bild ist ein fein ausgehöhlter Rubin, um ein Balsam hineinzufühlen; der Ring hat auf beiden Seiten eine große Diamantraute und (ist) rundum mit 13 Diamantrauten besetzt.

Nr. 182 — Ein kleines Ringlein mit 21 Diamantrauten mit 15 kleinen Diamantrauten rundum; in der Mitte des Ringleins ist der große Stein ausgebrochen und anderweitig verwandt worden.

Nr. 183 — Zwei goldenen Löffel mit dem österreichischen Wappen.

Nr. 184 — Ein Calumbuquener großer Rosenkranz aus 47 Krallen bestehend, jede Kralle hat auf jeder Seite ein von Gold geschmelztes Blättchen mit vier Diamantrauten besetzt, zwischen jeder Kralle ist ein geschmelztes Mäscherl mit Diamant besetzt; anstatt der «Vater unser» sind große von Gold geschmelzte Mäscherl mit 70 Diamantrauten besetzt; an diesem Rosenkranz ist unten ein großes Kreuz von Gold und geschmelzt: auf dem oberen Teil des Kreuzes sind drei große Dicksteine; auf

N.º 172 — Um pedestal de ouro, no meio um crucifixo de ouro vasado, por sobre o crucifixo, em ambos os (lados), um grande diamante de talhe em rosa, e cravejado de 20 pequenos diamantes.

N.º 173 — A imagem de São Miguel em ouro, esmalte branco, numa folha quadrada de prata dourada, em redor florinhas de esmalte cravejadas de muitos (diamantes) pequenos, de talhe em rosa.

N.º 174 — Uma caixinha de ouro com a forma de um ovo com duas tampas, em cima e em baixo um diamante de talhe em rosa; tem dentro um relógio, o mostrador de esmalte branco, no ponteiro um diamante de talhe em rosa, no outro lado, por dentro, um relógio de sol.

N.º 175 — Um olho de serpente encastoado em 24 (diamantes) de talhe em rosa; desse olho se esculpiu *Christus Salvator mundi*.

N.º 176 — Um medalhão de ágata em que se encontra gravada a saudação inglesa.

N.º 177 — O Santo António de Pádua, muito pequeno, esculpido em madeira, encontra-se numa caixinha de ouro; esta é cravejada, em redor, de 34 diamantes de talhe em espelho.

N.º 178 — Uma imagem pequena: Jesus na sepultura acompanhado de dois anjos e de Nossa Senhora, vasado em ouro; a moldura é de folhas também vasadas em ouro.

N.º 179 — Santa Teresa, muito pequena, talhada em madeira, o (santo) halo é de ouro cravejado de diamantes de talhe em rosa.

N.º 180 — Um medalhão de boa pedra de ágata, debaixo do vidro a Ressurreição de Cristo vasada em ouro e encastoada em ouro.

N.º 181 — Um anel, no meio um pequeno quadro: Nossa Senhora com o Menino Jesus; debaixo do quadro um rubi muito bem escavado para lhe introduzir um bálsamo; o anel tem de ambos os lados um grande diamante de talhe em rosa e, em volta, 13 diamantes de talhe em rosa.

N.º 182 — Um pequeno anel com 21 diamantes de talhe em rosa e, em volta, mais 15 diamantes pequenos de talhe em rosa; do meio do anel foi retirada a pedra grande para ser colocada noutra peça.

N.º 183 — Duas colheres de ouro com as armas austríacas.

N.º 184 — Um terço de calumba, composto de 47 garras, cada garra possui em cada lado uma folhinha de ouro vasado e cravejada de 4 diamantes de talhe em rosa; entre cada garra existe uma placa vasada em ouro e cravejada de diamantes; em lugar do «Pai Nosso» há grandes placas *(?)* vasadas em ouro cravejadas de 70 diamantes de talhe em rosa; deste terço pende uma grande cruz de ouro e esmalte; na parte superior da cruz estão três grandes diamantes de talhe de 5-5; num dos

einer Seite der Spitze vom Kreuz hängt ein Bildnis in Gold gefaßt und geschmelzt, der heilige Josef mit dem Jesus-Kind mit Diamant besetzt, auf der anderen Seite die hl. Magdalena, ebenso mit Diamant besetzt; auf der Seite der Spitze vom Kreuz hängt das Bildnis des hl. Johannes des Täufers, auf der anderen Seite die heilige Katharina, beide geschmelzt und mit Diamant umsetzt wie oben der hl. Josef; unten an der Spitze des Kreuzes hängt das Bildnis Christi und der Mutter Gottes von Gold geschmelzt und ebenso mit Diamant besetzt wie die oben.

Nr. 185 — Ein kleines Beterl von geschliffenen orientalischen Granaten, aus sechs Gesetzen bestehend, die «Vater unser» von Gold mit sechs geschmelzten Anhängern von Gold.

Nr. 186 — Ein kleines Beterl von Gogis, bestehend aus sechs Gesetzen mit fünf goldenen Filigrananhängern.

Nr. 187 — Ein Armbändchen mit neun Diamantrauten besetzt und in Gold gefaßt, sind aus Calumbuqze-Holz geschnitten.

Nr. 188 — Zwei kleine ganze Psalter von indianischem Holz.

Nr. 189 — Ein Cruzifix spannenlang, das Kreuz von Silber und vergoldet, rot geschmelzt, Christus von Gold, weiß geschmelzt, der Schein mit drei Diamantrauten besetzt.

Nr. 190 — Ein ganz kleines Cruzifix, Christus von Gold weiß geschmelzt, die vier Ecken vom Kreuz in Gold gefaßt, mit sieben Rauten besetzt.

Nr. 191 — Ein ganz kleines Cruzifix völlig von Gold.

Nr. 192 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Gold, auf beiden Seitenmit geschmelzten Blumenstöcken, oben der Deckel mit drei goldenen Kettchen behangen.

Nr. 193 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Elfenbein, der Hals, Deckel und Fußfring mit Diamantrauten und Rubin besetzt.

Nr. 194 — Ein goldenes l'eau la Reine Fläschchen ganz blau geschmelzt, auf chinesische Art mit Figuren eingelegt.

Nr. 195 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Perlmutt in Silber gefaßt mit 57 ganz kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 196 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Kristall in Gold gefaßt, unten am Fuß mit einem Schubladerl, oben auf dem Deckel eine Diamantraute.

Nr. 197 — Ein l'eau la Reine Fläschchen von Gold, fein gestochen.

Nr. 198 — Ein französisches Mouche Büchslein von Schildkröt mit fein goldenen Nägelein, der Deckel und Boden mit 42 Diamantrauten besetzt, inwendig mit Gold ausgefüttert.

Nr. 199 — Ein Ring von einer gestreckten großen Diamantraute, unter dem Diamant ist eine Sonnenuhr.

lados da ponta da cruz pende uma imagem em encaixe de ouro e esmalte, São José com o Menino Jesus cravejados de diamantes; no outro lado Santa Madalena, também cravejada de diamantes; no lado da ponta da cruz pende a imagem de São João Baptista, do outro lado a de Santa Catarina, ambas esmaltadas e rodeadas de diamantes, como em cima São José; em baixo, na ponta da cruz pendem as imagens de Cristo e de Nossa Senhora vasadas em ouro e do mesmo modo cravejadas de diamantes *(sic)*.

N.º 185 — Um pequeno oratório de granadas orientais pulidas, composto de seis Leis *(sic)*, o «Pai Nosso» de ouro com seis pendentes de ouro vasado.

N.º 186 — Um pequeno oratório de Gogis, composto de seis Leis com cinco pendentes de filigrana de ouro.

N.º 187 — Uma pulseira com nove diamantes de talhe em rosa e encastoada de ouro, é talhada em madeira de calumba.

N.º 188 — Dois pequenos saltérios de madeira indiana.

N.º 189 — Um crucifixo, a cruz de prata e dourados, esmalte vermelho, Cristo de ouro, esmalte branco, o halo cravejado de três diamantes de talhe em rosa.

N.º 190 — Um crucifixo muito pequeno, Cristo de ouro e esmalte branco, as quatro extremidades da cruz em encaixes de ouro, cravejadas de este diamantes de talhe em rosa.

N.º 191 — Um crucifixo muito pequeno de ouro maciço.

N.º 192 — Um frasquinho de ouro de «Eau de la Reine», de ambos os lados com ramos de flores esmaltados; em cima a tampa, com três pequenas cadeias de ouro.

N.º 193 — Um frasco de marfim de «Eau de la Reine»; o gargalo, a tampa e o anel que envolve a base são cravejados de diamantes de talhe em rosa.

N.º 194 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro coberto de esmalte azul, com figuras embutidas ao modo chinês.

N.º 195 — Um frasco de «Eau de la Reine» de madrepérola encastoada em prata, cravejada de 57 diamantes pequenos de talhe em rosa.

N.º 196 — Um frasco de «Eau de la Reine» de cristal encastoado em ouro; na base possui uma gavetinha, em cima, na tampa, um diamante de talhe em rosa.

N.º 197 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro bem cinzelado.

N.º 198 — Uma pequena caixa francesa para «sinais de beleza», feita de tartaruga com pequenos pregos de ouro; a tampa e a base cravejadas de 42 diamantes de talhe em rosa, forrada de ouro pelo lado de dentro.

N.º 199 — Um anel com um diamante oblongo de talhe em rosa; debaixo do diamante encontra-se um relógio de sol.

Nr. 200 — Ein goldenes Täzerl, die Handhäberl geschmelzt mit kleinen Rubinen und Diamantrauten besetzt.

Nr. 201 — Ein goldenes von Filigranarbeit mit sechs großen Rubinen besetzt, der Boden von Kristall, darauf ein Blumenstock gemalt; die Handhäberl sind von Silber, jedes mit zwei geschmelzten Engeln, mit vielen kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 202 — Ein Buch (mit) goldenem Schnitt, die Blätter leer; inwendig auf einem Deckel die Kreuzabnahme Christi und auf dem anderen Deckel inwendig die Afuerstehung Christi; der Einband von diesem Buch ist schwer von purem Gold und geschmelzt; auf einem Deckel istadas Schlachtopfer Abrahams mit dem Isaak mit vier Diamanten, Dicksteinen und 2 Rubinen; auf dem anderen Deckel die Auferstehung Jesu Christi mit vier Rubinen und zwei Diamantdicksteinen besetzt.

Nr. 203 — Ein Büchlein, worin die zwölf Stunden versweise abgeteilt, jede Stunde mit einem Bild der Seele des Menschen in Miniatur gemahlt, die Blätter Pergament; der Einband ist von Silber vergoldet und aufgeschnittenen Zierarten, mit Rot geschmelzt und terlegt.

Nr. 204 — Ein Büchlein, inwendig mit verschiedenen in Miniatur gemalten Sinnbildern mit deutsch-lateinischen und französischen Sinnschriften; der Einband ist mit Gold gestickt, darüber auf beiden Seiten ein schwarz gestickter Adler, die Gespör von Silber und vergoldet mit fünf Smaragden und zehn Diamantrauten besetzt.

Nr. 205 — Ein Paar Anhänger zu Ohrbuckeln, weiß geschmelzt, jedes acht Smaragdtropfen und vier Diamantrautentropfen, die geschmelzten Laubel sind mit 16 Diamantrauten besetzt; notabene: ein Smaragdtropfen von obigen ist verloren.

Nr. 206 — Ein einschichtiger unreiner großer Rubin in Blei eingefaßt.

Nr. 207 — Zwei Rubin Pallas in Kästen ledig gefaßt.

Nr. 208 — Ein Saphir in einem Schnurkasten.

Nr. 209 — Ein einzelner ungefaßter gelber Topas.

Nr. 210 — Ein gefaßter gelber Topas.

Nr. 211 — Ein Paar Armbänder an einem rotseidenen Band gefaßt, bestehend jedes in 14 Anfaßstück samt ihren Diamantschließen.

Nr. 212 — Sieben geschmelzte Brasselet mit verschiedenen Bildnissen der Heiligen in Silber gefaßt.

Nr. 213 — Zwei gleiche Brasselet, auf einem Christus der Herr, auf dem anderen die Mutter Gottes, jedes mit 17 Diamantrauten besetzt.

N.º 200 — Uma pequena taça de ouro, as asas de esmalte cravejadas de pequenos rubis e diamantes de talhe em rosa.

N.º 201 — Um ...... *(sic)* de ouro, de trabalho de filigrana com 6 grandes rubis montados; a base é de cristal com um ramo de flores pintado; as asas são de prata, cada uma com dois anjos de esmalte, cravejada de muitos pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 202 — Um livro (com) dourados, as folhas vazias; no lado de dentro da capa a «Descida da Cruz», e no lado de dentro da contra--capa a «Ressurreição de Cristo». A encadernação deste livro é pesada de ouro puro e esmalte; na capa (lado de fora) o «Sacrifício de Abraão» com quatro diamantes de talhe 5-5 e dois rubis; na contra-capa (lado de fora) a Ressurreição de Jesus Cristo com 4 rubis e dois diamantes de dez faces (5-5).

N.º 203 — Um livrinho; dentro, as doze horas divididas como versos; cada hora com uma imagem da alma dos homens pintada em miniatura, as folhas são de pergaminho; a encadernação é de prata dourada e de ornamentos recortados, com esmalte vermelho.

N.º 204 — Um livrinho, na parte de dentro pintado com diversas miniaturas e ditados alemães, franceses e latinos; a encadernação é bordada a ouro, por cima, em ambos os lados, bordada uma águia negra, os alamares são de prata e dourados cravejados de cinco esmeraldas e dez diamantes de talhe em rosa.

N.º 205 — Um par de pingentes para brincos, de esmalte branco, cada com oito gotas de esmeralda e quatro diamantes de talhe em brioleta; as placas esmaltadas são cravejadas de 16 diamantes de talhe em rosa; note-se: uma gota de esmeralda das acima referidas, foi perdida.

N.º 206 — Um grande rubi impuro encastoado em chumbo.

N.º 207 — Dois rubis em encaixes.

N.º 208 — Uma safira num encaixe entrançado.

N.º 209 — Um único topázio amarelo livre.

N.º 210 — Um topázio amarelo em encaixe.

N.º 211 — Um par de pulseiras ligadas por uma fita de seda encarnada, cada uma em 14 partes juntamente com o seu fecho em diamante.

N.º 212 — Sete braceletes esmaltadas com diversas gravuras de santos encastoadas em prata.

N.º 213 — Duas braceletes iguais, numa Cristo, o Senhor, na outra Nossa Senhora, cada uma cravejada de 17 diamantes de talhe em rosa.

Nr. 214 — Ein kleines Brasselet, das Schweißtuch Christi, mit zehn Diamantrauten besetzt.

Nr. 215 — Ein Brasselet, das Bildnis des heiligen Ignatius, in Gold gefaßt.

Nr. 216 — Ein Brasselet mit der Reliquie des heiligen Johannes a Deo, in Gold gefaßt.

Nr. 217 — Ein Nadelbüchslein von Gold mit Silberlauberl überlegt, hängend an einem goldenen Kettlein, mit vielen Diamantrauten besetzt, inwendig ein goldener Fingerhut, unter dem Fingerhut ein Schneider sitzend und arbeitend, unter dem Schneider eine goldene Spule.

Nr. 218 — Ein Sackspiegelchen in Silberfiligranarbeit gefaßt. Ein Sackspiegerl, der Boden von Zappa mit Silberlauberl, diese Lauberl mit Diamantrauten besetzt, dabei ein schildkrötenes Kämmchen, auch mit silbernen Lauberl und Diamantrauten gefaßt, dieses Kämmchen und Spiegelchen sind in einem schwarzen Zappenfutteral, welches rundum mit Silberlauberl und Diamantrauten besetzt ist.

Nr. 219 — Ein Petschaft von Gold mit dem österreichischen Wappen; das Stöckerl des Petschaft ist ein halber Mohr; die Kleidung des Mohren ist grün und rot geschmelzt mit sechs Brillanten, von denen einer abgeht.

Nr. 220 — Ein Petschaftstöckel von Silber, oben mit einer Krone, das ganze Stückel sehr reich mit Diamantrauten besetzt.

Nr. 221 — Ein ungestochenes Petschaftstöckel von einem dreieckigen Fuß, in goldenes Laubwerk gefaßt mit 20 Diamantrauten besetzt.

Nr. 222 — Ein Balsambüchslein von rotem Karniol, mit vielen Diamantrauten besetzt.

Nr. 223 — Ein Paar ordinäre goldene Ohrringe.

Nr. 224 — Ein goldenes Ringlein, der Papst Pius V. gemalt, eingefaßt.

Nr. 225 — Ein goldenes Heilige-Drei-Könige-und Jesus-Maria-Josef-Ringlein.

Nr. 226 — Ein goldenes Schlänglein um die Ohren zu stehen.

Nr. 227 — Ein großer in Gold gefaßter orientalischer Granat, daraus das Bildnis der Mutter Gottes geschnitten.

Nr. 228 — Ein großer Saphir in Gold gefaßt;darauf ist die Mutter Gottes mit dem Jesuskindlein geschnitten.

Nr. 229 — Ein Anhänger in Form eines Sterns, die Mutter Gottes von Pötz, mit zehn Diamantrauten besetzt.

Nr. 230 — Ein Heilige-Anna-Bild, in Goldfiligran gefaßt.

Nr. 231 — Ein anderes Bild der heiligen Anna und der Mutter Gottes in Goldfiligran gefaßt, oben das Öhrlein gebrochen.

N.º 214 — Uma pequena bracelete, o sudário de Cristo, cravejada de dez diamantes.

N.º 215 — Uma bracelete, a imagem de Santo Inácio, encastoada em ouro.

N.º 216 — Uma bracelete com a imagem de São João de Deus, encastoada em ouro.

N.º 217 — Uma caixinha de agulhas de ouro coberta de adornos de prata, pendurada numa pequena corrente de ouro, cravejada de muitos diamantes de talhe em rosa; por dentro um dedal de ouro, debaixo do dedal um alfaiate acocorado e a trabalhar, debaixo do alfaiate um carrinho de linhas de ouro.

N.º 218 — Um espelho de bolsa em encaixe de filigrana de prata. Um espelho de bolsa, o chão de zappa (?) com trabalho de prata, esse trabalho de prata é cravejado de diamantes de talhe em rosa, junto um pente de tartaruga, também com adornos de prata cravejado de diamantes de talhe em rosa. Este pente e também um sinete encontram-se num estojo de zappa (?), coberto em redor de adornos de prata cravejados de diamantes de talhe em rosa.

N.º 219 — Um selo em ouro com as armas austríacas; a pega do selo é a metade de um negro; as vestes do negro são de esmalte verde e encarnado, cravejadas de seis brilhantes, um dos quais está a cair.

N.º 220 — Um cabo de um sinete de prata, em cima com uma coroa, todo o cabo ricamente cravejado de diamantes.

N.º 221 — Um sinete não gravado com um pé triangular, com adornos de ouro cravejados de 20 diamantes de talhe em rosa.

N.º 222 — Uma caixinha de bálsamo de carniolo vermelho, cravejada de muitos diamantes de talhe em rosa.

N.º 223 — Um par de brincos de ouro vulgares.

N.º 224 — Um anel de ouro, com o Papa Pio V pintado, encastoado.

N.º 225 — Um anel de ouro com os três Reis Magos, Jesus, Maria e São José.

N.º 226 — Uma cobra de ouro para pôr em redor das orelhas.

N.º 227 — Uma grande granada oriental em encaixe de ouro, talhada nela a imagem de Nossa Senhora.

N.º 228 — Uma grande safira em encaixe de ouro; talhada nela Nossa Senhora com o Menino Jesus.

N.º 229 — Um medalhão com a forma de uma estrela, Nossa Senhora de Pötz, rodeada de dez diamantes de talhe em rosa.

N.º 230 — Uma imagem de Santa Ana em encaixe de filigrana de ouro.

N.º 231 — Outra imagem de Santa Ana e de Nossa Senhora em encaixe de filigrana de ouro, em cima a argolinha quebrada.

Nr. 232 — Zwei Medaillen von der heiligen Helena, sind Ihrer Majestät dem König gegeben worden.

Nr. 233 — Ein silbernes Schärlstützel.

Nr. 234 — Ein Betten von Achatstein zum Anhängen von drei Gesetzen, jede Koralle mitten durch mit 15 Diamantrauten besetzt, mit Untermärkel, jedes Untermärkel mit sechs Diamantrauten besetzt.

Nr. 235 — Ein Zehner von Jaspis, der Ablaßpfennig von Gold, darauf das Bildnis des Papstes Innozenz XI.

Nr. 236 — 92 Stück einfache Dukaten von verschiednem Schlag oder Prägung.

Nr. 237 — Ein doppelter Dukat des Kaisers Ferdinand III.

Nr. 238 — 32 Stück halbe, viertel, sechstel und zwölftel Dukaten.

Nr. 239 — 31 Stück goldene Druckpfennig, jeder vom Gewicht eines doppelten Dukaten.

Nr. 240 — 28 goldene Druckpfennig im Gewicht eines ordinären einfachen Dukaten, worunter zwei doppelte.

Nr. 241 — 82 Stück doppelte silberne Druckpfennige.

Nr. 242 — 141 Stück einfache silberne Druckpfennige.

Nr. 243 — Zehn Stück Silber- und halbvergoldete bayerische Landmünzen.

Nr. 244 — Eine sehr große goldene Medaille von der Krönung Karls VI. zu Frankfurt 1711 mit dem Sinnbild: «Caroli constantia et fortitudine».

Nr. 245 — Eine große goldene Medaille des Kaisers Josephs I., auf einer Seite das Sinnbild: «Josephi amore et timore».

Nr. 246 — Eine mittlere goldene Medaille: die Krönung von Elisabeth Christina zur Königin in Ungarn mit ihrem Sinnbild.

Nr. 247 — Drei große silberne Medaillen von Kaiser Karl VI. mit verschiedenen Sinnbildern.

Nr. 248 — Zwei brandenburgische silberne Medaillen, darauf ein wilder Mann geschlagen.

Nr. 249 — Ein silberner sächsischer Druckpfennig, auf beiden Seiten ein Cupido mit dem Sinnbild.

Nr. 250 — Ein kleines Cabinerl von Gold, das Schäffel von Fladerholz, mit zwölf Diamantrauten besetzt.

Nr. 251 — Zwei goldene Laub von einem Trinkglas, beide mit 28 Rubinen besetzt.

Nr. 252 — Ein ganz goldenes Truherl mit etlichen hundert Diamantrauten und Rubinen versetzt.

Nr. 253 — Ein sehr alter heiliger-Leopold-Pfennig

Nr. 254 — Ein achteckiger Täzen von Silberfilligran mit vergoldeten Lauben und Löwenköpfen, der Boden von einem achteckigen Kristallglas, in einem roten Damastfutteral.

Nr. 255 — Eine Sanduhr mit vier Viertelgläsern, sind in eine Pyramide gesetzt, mit vielen gelben und weißen Topastropfen, orientali-

N.º 232 — Duas medalhas de Santa Helena, foram oferecidas a Sua Majestade o Rei.

N.º 233 — Um apoio de prata para uma taça.

N.º 234 — Uma pedra de ágata, para pendurar, com três mandamentos, cada coral cravejada *(sic)* ao meio, de 15 diamantes de talhe em rosa, com marca inferior, cada marca cravejada de seis diamantes de talhe em rosa.

N.º 235 — Dez pfenigues de jaspe, a medalhinha benta é de ouro, tem gravada a imagem do Papa Inocêncio XI.

N.º 236 — 92 peças de ducados simples de diversos cunhos ou gravados.

N.º 237 — Um dobrão do Imperador Ferdinand III.

N.º 238 — 32 peças de meios, quartos, sextos e doze avos do ducado.

N.º 239 — 31 peças de pfenigues de ouro cada um com o peso de um dobrão.

N.º 240 — 28 peças de pfenigues ao peso de um ducado vulgar, entre eles dois ao peso do dobrão.

N.º 241 — 82 peças de pfenigues duplos de prata.

N.º 242 — 141 peças de simples pfenigues de prata.

N.º 243 — Dez peças de moedas bávaras de prata e meio douradas.

N.º 244 — Uma grande medalha de ouro da coroação de Carlos VI em Francfort no ano de 1711 com a legenda «Caroli constantia et fortitudines».

N.º 245 — Uma grande medalha de ouro do Imperador José I; num dos lados a legenda «Josephi amore et timore».

N.º 246 — Uma medalha de tamanho médio: a coroação de Elisabeth Cristina para a Rainha da Hungria com a sua legenda.

N.º 247 — Três grandes medalhas de prata do Imperador Carlos VI com diversas legendas.

N.º 248 — Duas medalhas de prata brandenburguesas com a figura cunhada de um homem selvagem.

N.º 249 — Um pfenigue de prata saxão, em ambas as faces um cupido com legendas.

N.º 250 — Um pequeno cofre de ouro, cravejado de 12 diamantes de talhe em rosa.

N.º 251 — Dois adornos de ouro de um copo, ambos cravejados de 28 rubis.

N.º 252 — Uma arcazita toda de ouro com algumas centenas de diamantes de talhe em rosa e rubis.

N.º 253 — Um pfenigue muito antigo de São Leopoldo.

N.º 254 — Um estojo octogonal de filigrana de prata, com ornamentos dourados e cabeças de leão, a base é de um vidro cristal de oito faces, num forro de damasco vermelho.

N.º 255 — Uma ampulheta com quatro copos de quartos, estão postos em pirâmide, com muitas gotas amarelas e brancas de topázio,

schen Granaten, die ganze Pyramide in Silber und Gold gefaßt, ist in einem Verschlag.

Nr. 256 — Ein Crucifix, die Mutter Gottes und der heilige Johannes, sind Silber und vergoldet, stehen auf Kristallkugeln.

Nr. 257 — Zwei Blumenstöcke auf Spiegel gemalt, gefaßt in holzgeschnittenen und vergoldeten Rahmen.

Nr. 258 — Ein großer Mäichel von Perlmutt in Form eines Trinkgeschirrs in Filigran gefaßt, auf einem solchen Fuß stehend.

Nr. 259 — Ein schwarz geschmelzter Mohr, tragend auf dem Kopf eine Meerschnecke in Form einer Muschel, alles gefaßt in Silber und vergoldet, mit vielen unvergleichlichen geschmelzten Blumen behängt.

Nr. 260 — Eine kleine Schmucktruhe von gelbem Achatstein, mit vielen fein gestochenen Landschaften, innen mit blauem Samt ausgefüttert.

Nr. 261 — Ein Cruzifix und Kreuz von Alabasterstein, fein ausgearbeitet.

Nr. 262 — Eine kleine Truhe von gelbem Achatstein mit vielen fein gestochenen Landschaften.

Nr. 263 — Eine kleine Truhe von Silberfiligran.

Nr. 264 — Zwei kleine silbervergoldete Wandleuchter mit Spiegeln.

Nr. 265 — Ein reicher türkischer Fußteppich.

Nr. 266 — Eine silbervergoldete kleine Truhe mit vielen Topasen, Amethysten, Granaten und Achatsteinen besetzt, dazwischen alles von verschiedenen Farben geschmelzt.

Nr. 267 — Eine große Truhe von Kristallglas mit Filigranarbeit mit silbervergoldeten Blättern unterlegt.

Nr. 268 — Eine silbervergoldete Pyramide mit einer ganzen Kriegsarmatur, reich mit Diamantrauten, Rubinen und Smaragden besetzt, oben sind die gekrönten Kaiser; notabene: Dieses Stück ist ganz zerbrochen.

Nr. 269 — Eine Trinkschale von Achatstein, der Fuß und die zwei Henkel mit Goldfiligran besetzt, jeder Henkel mit elf rohen Rubinen; in dieser Schale ist ein Becher und zwei Betten.

Nr. 270 — Ein aus Bergkristall geschnittenes Weinglas in Form einer Muschel, der Fuß von Gold und schwarz geschmelzt.

Nr. 271 — Eine kleine Schreibtruhe in Form einer chinesischen Arbeit, von Silber und ganz vergoldet, mit vielen chinesischen Figuren und Türen geziert, mit Diamantrauten besetzt.

Nr. 272 — Ein silbervergoldetes Kästchen mit zwei Türflügeln, darinnen eine Crucifix, das Kreuz silbervergoldet, Christus von Elfenbein, die Krone und die Nägel mit Diamantrauten, unter dem Kreuz die heilige Magdalena von Elfenbein, in dem Türflügel auf einer Seite der heilige Dominikus a Jesu Maria, auf der andern die heilige Anna.

granadas orientais; toda a pirâmide em caixa de prata e ouro encontra-se num estojo.

N.º 256 — Um crucifixo, Nossa Senhora e São João, são de prata e dourados, estão sobre esferas de cristal.

N.º 257 — Dois ramos de flores pintados sobre um espelho; a moldura é de madeira trabalhada e dourada.

N.º 258 — Uma concha grande de madrepérola com a forma de uma taça e com encaixe de filigrana, sobre um pé também de filigrana.

N.º 259 — Um negro de esmalte preto, trazendo na cabeça um búzio, tudo encastoado em prata e dourado, ornado de muitas flores incomparáveis de esmalte.

N.º 260 — Uma pequena arca de jóias de ágata amarela, com muitas paisagens cinzeladas, no interior forrada de veludo azul.

N.º 261 — Um crucifixo e cruz de alabastro, muito bem trabalhado.

N.º 262 — Uma pequena arca de ágata amarela com muitas paisagens admiràvelmente cinzeladas.

N.º 263 — Uma pequena arca de filigrana de prata.

N.º 264 — Dois pequenos apliques de prata dourada com espelhos.

N.º 265 — Uma rica carpete turca.

N.º 266 — Uma pequena arca de prata dourada com muitos topázios, ametistas, granadas e ágatas montadas; entre as pedras tudo com esmalte em diversas cores.

N.º 267 — Uma grande arca de cristal com trabalho de filigrana e envolvida de muitas folhas de prata dourada.

N.º 268 — Uma pirâmide de prata dourada com uma armadura de guerra completa, cravejada ricamente de diamantes de talha em rosa, rubis e esmeraldas; em cima, encontram-se os Imperadores coroados; note-se bem: esta peça está toda partida.

N.º 269 — Uma taça de ágata, o pé e as duas asas ornadas de filigrana de ouro, cada asa com onze rubis em bruto; nessa taça encontra-se um copo *(sic)*.

N.º 270 — Uma taça de vinho feita de cristal de rocha em forma de concha, o pé é de ouro e de esmalte negro.

N.º 271 — Um pequeno escritório na forma de um trabalho chinês, de prata e dourados, com muitas figuras chinesas e portas, cravejado de diamantes de talhe em rosa.

N.º 272 — Uma caixinha de prata com dois batentes, tem dentro um crucifixo, a cruz é de prata dourada, o Cristo é de marfim, a coroa e os pregos são de diamantes de talhe em rosa; no sopé da cruz, Santa Madalena, de marfim; nos batentes, num dos lados, São Domingos de Jesus Maria, do outro lado Santa Ana.

Nr. 273 — Ein Nachttrunk-Kännchen von Silberfiligran, inwendig mit einem Kristallglas ausgefüttert.

Nr. 274 — Ein silbervergoldeter Becher, außen völlig mit großen und kleinen Achatsteinen besetzt.

Nr. 275 — Ein ganz Silber und vergoldetes Reise-Nachtzeug, davon fehlen viele Stücke.

Nr. 276 — Ein großes Kreuz von Silberfiligran, innen angefüllt mit vielen Reliquien der heiligen Märtyrer.

Nr. 277 — Ein Glas von blauem Fluß, der Fuß silbervergoldet.

Nr. 278 — Zwei Tafelleuchter von Calumbuque-Holz, und goldfiligran gefaßt.

Nr. 279 — Zwei gleiche Wandtaboretel von indianischem Holz, durch und durch fein eingelegt, die Fastons silbervergoldet, in einem in der Mitte der Kaiser Leopold und in dem anderen die Kaiserin Eleonora Magdalena; notabene: die Blumenbüsche, mit welchen diese zwei Taboretei besetzt waren, haben Ihre Majestät die Königin nach Goa in Indien dem heiligen Franz Xaver geopfert.

Nr. 280 — Ein gar großes Jerusalem Kreuz.

Nr. 281 — Ein sehr großes Crucifix, Christus von feinen weißen Stein ausgehauen, davon ist ein Arm ganz frisch abgebrochen wie auch einige Finger an den Händen.

Nr. 282 — Eine brillantene Pyramiden-Nadel mit einem dreieckigen großen Brillanttropfen, sechs mittleren, zwei kleineren Brillanttropfen samt 14 größeren und kleineren festgefaßten Brillanten.

Nr. 283 — Ein Sträußel mit Silber, größeren und kleineren Brillanttropfen behangen samt 36 großen und kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 284 — Ein Sträußel mit einem großen und zwei kleineren Brillanttropfen, einem großen länglichen Brillanten samt 17 kleineren; in der Mitte dieses Sträußel ist ein weiß geschmelztes Blümchen mit einem Brillanten.

Nr. 285 — Ein Sträußel in Form eines Laub mit einem großen und einem kleinen Brillanttropfen, mit drei mittleren und 16 kleineren Brillanten gefaßt.

Nr. 286 — Ein Sträußel mit einem länglichen brillantierten Rautentropfen, sieben mittleren und 16 kleineren Brillanten besetzt.

Nr. 287 — Ein Sträußel mit einem großen länglichen Brillanttropfen, oben wein weiß geschmelztes Blümchen, in mitten dessen ein Brillant, mit 16 kleineren und drei großen Brillanten besetzt. (1)

Nr. 288 — Ein Sträußel mit einem Brillanttropfen, mit einem größeren und 20 kleinen Brillanten gefaßt.

(1) *A margem:* Ist auch Ihrer Durchlaucht der Prinzessin verehrt Worden.

N.º 273 — Jarro para noite de filigrana de prata; por dentro, de vidro de cristal.

N.º 274 — Um copo de prata dourada, pelo lado de fora completamente cravejado de grandes e pequenas pedras de ágata.

N.º 275 — Um equipamento de noite para viagem todo de prata e dourado. Faltam quatro peças.

N.º 276 — Uma grande cruz de filigrana de prata; dentro, cheia de muitas relíquias de santos mártires.

N.º 277 — Um copo de vidro azul, o pé de prata dourada.

N.º 278 — Dois candelabros de madeira de calumbo, com filigrana de ouro.

N.º 279 — Duas bandejas de parede de madeira indiana, cheias de finos embutidos, os festões de prata dourada; uma tem no centro o Imperador Leopoldo, na outra a Imperatriz Eleonora Madalena; tome-se nota: os ramos de flores embutidos nestas bandejas, foram doados por Sua Majestade a Rainha a Goa, na Índia, em sacrifício a São Francisco Xavier.

N.º 280 — Uma grande cruz de Jerusalém.

N.º 281 — Um muito grande crucifixo, Cristo esculpido em pedra branca fina. Um braço foi há pouco quebrado, bem como alguns dedos das mãos.

N.º 282 — Um broche de pirâmide de brilhantes com um grande brilhante triagular em forma de «pêro», seis médios, dois mais pequenos e 14 grandes e pequenos brilhantes cravados.

N.º 283 — Um ramo com prata, com brilhantes maiores e mais pequenos, pingentes, cravejado ainda de 36 grandes e pequenos brilhantes.

N.º 284 — Um ramo com dois grandes e dois pequenos brilhantes em «pêro», um brilhante grande sobre o comprido, mais 17 mais pequenos; no centro desse ramo, uma flor de esmalte branco com um brilhante.

N.º 285 — Um ramo com um grande e um pequeno «pêro» de brilhantes, cravejado de 3 médios e 16 brilhantes mais pequenos.

N.º 286 — Um ramo com um diamante-brilhantado *(sic)* de talhe em brioleta, cravejado de 7 médios e 16 pequenos brilhantes.

N.º 287 — Um ramo com um grande e oblongo brilhante em «pêro», em cima flores de esmalte branco-vinho, no meio delas um brilhante, tudo cravejado de 16 pequenos e três grandes brilhantes. [1]

N.º 288 — Um ramo com um brilhante em «pêro», cravejado de um brilhante grande e 20 pequenos.

---

[1] *A margem:* Foi também oferecido a Sua Alteza a Princesa.

Nr. 289 — Ein Sträußel in Form eines Blumenstocks mit einem Brillanttropfen und zwei größeren und 15 kleineren Brillanten gefaßt, in der Mitte ein größeres und ein kleines weiß geschmelztes Blümchen; in einem Blümchen in der Mitte ein Brillant, in den anderen Blümchen auch ein Brillant und mit ganz kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 290 — Eine Nadel, in der Mitte eine längliche Brillantraute, mit fünf Brillanten umsetzt.

Nr. 291 — Eine Nadel in Gestalt eines Wein-Falters, die zwei größeren Flügel mit zwei länglichen Brillanten und zweikleineren Flügel mit vier Brillanten, die übrigen Teile mit neun Brillanten besetzt.

Nr. 292 — Eine Nadel mit einem großen gelben Brillanten.

Nr. 293 — Ein Halsband von 28 Brillanten, in die Schnurkästen gefaßt, in der Mitte die Maschen mit 92 großen und kleinen Brillanten besetzt; inmitten der Maschen der Knopf ein sehr großer Brillant mit 15 Brillanten besetzt; unten an der Masche hängt ein gefaßter länglicher Brillant mit neun kleinen Brillanten umfaßt.

Nr. 294 — 24 große Rauten in Schnürkästen gefaßt.

Nr. 295 — Ein Paar Ohrbuckel, jede mit einer großen Diamantraute und 20 großen losgefaßten Diamantrauten behängt.

Nr. 296 — Ein Paar Brillantenohrgehäng, jedes mit einem sehr großen Brillanten in dem Buckel, mit einem großen Brillanttropfen derselbe mit 13 kleinen Brillanten besetzt; die Mäscherl mit vier kleinen Brillanten gefaßt.

Nr. 297 — Zwei Ohrgehängmäscherl, jedes Mäscherl mit drei großen und fünf kleinen Brillanten und jedes mit drei Birnperlen behängt.

Nr. 298 — Zwei goldene Hemdknöpfe, jeder mit einem großen Brillanten.

Rubin-Schmuck

Nr. 299 — Eine Pyramiden-Nadel, in der Mitte ein großer Rubin, welcher mit 17 kleinen Brillanten umsetzt und mit 16 Brillanttropfen behangen ist.

Nr. 300 — Eine Pyramiden-Nadel mit einem großen und drei kleineren Rubinen; in der Mitte dieser vier Rubinen ein großer Brillant, oben am Ende ein dreieckiger Brillante gefaßt, fünf große und sechs kleine Brillanten.

Nr. 301 — Eine Nadel mit vier Rubinen, der großen und 21 kleineren Brillanten besetzt.

N.º 289 — Um ramo em forma de uma ramada de flores com um brilhante em «pêro» e cravejado de dois grandes e 15 mais pequenos diamantes; no meio, uma flor grande e outra mais pequena de esmalte branco; numa das flores, no meio, um brilhante, nas outras flores também um brilhante e cravejadas de muitos pequenos brilhantes.

N.º 290 — Um broche, no meio um brilhante oblongo, rodeado de cinco brilhantes.

N.º 291 — Um broche em forma de uma borboleta do vinho; as duas asas maiores com dois brilhantes oblongos, as duas asas mais pequenas com quatro brilhantes; as restantes partes cravejadas de nove brilhantes.

N.º 292 — Um alfinete com um grande brilhante amarelo.

N.º 293 — Um colar de 28 brilhantes montados em caixas entrançadas; no meio, as malhas cravejadas de 92 grandes e pequenos brilhantes; no meio das malhas, o fecho com um grande brilhante cravejado ainda de 15 brilhantes; pendente, um brilhante oblongo rodeado de nove pequenos brilhantes.

N.º 294 — 24 grandes (diamantes) de talhe em rosa em encaixes entrançados.

N.º 295 — Um par de brincos, cada um com um grande diamante de talhe em rosa e com 20 grandes diamantes de talhe em rosa pingentes.

N.º 296 — Um par de brincos de brilhantes, cada um com um grande brilhante, um grande brilhante em «pêro», esse rodeado de 13 brilhantes pequenos; as placas cravejadas de quatro brilhantes pequenos.

N.º 297 — Duas placas de brincos, cada placa com três grandes e cinco pequenos brilhantes, e cada uma com uma pérola em pera, pingente.

N.º 298 — Dois botões de punho de ouro, cada um com um grande brilhante.

Jóias de rubis

N.º 299 — Um broche em pirâmide; no meio, um grande rubi, rodeado de 17 pequenos brilhantes e com 16 brilhantes em «pêro» pingentes.

N.º 300 — Um broche em pirâmide com um grande e três pequenos rubis; no meio desses quatro rubis um grande brilhante; em cima, no fim, um brilhantes triangular cravado, e ainda cinco grandes e seis pequenos brilhantes.

N.º 301 — Um broche com quatro rubis, cravejado de (...) grandes e 21 pequenos brilhantes.

Nr. 302 — Eine Nadel mit fünf Rubinen, in der Mitte ein großer gelblicher Brillant, mit vier mittleren und acht kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 303 — Eine Nadel mit drei Rubinen, oben ein großer Brillant, mit drei mittleren und neun kleineren Brillanten besetzt.

Nr. 304 — Eine Nadel, oben mit einem runden Rubin, auf den Seiten ein Rubintropfen, auf der enderen Seite ein Brillanttropfen, im mittleren Teil ein länglicher Brillant, mit 25 kleinen Brillanten gefaßt.

Nr. 305 — Eine Nadel, in der Mitte mit einem großen und oben mit drei kleinen Rubinen; zwischen den drei kleinen Rubinen ein Brillanttropfen;auf beiden Seiten der Nadel vier größere und zwei kleinere Brillanten, mit fünf ganz kleinen Brillanten besetzt; am Ende der Nadel ein großer Brillanttropfen.

Nr. 306 — Eine Nadel mit fünf kleinen Rubintropfen und zwei festgefaßten Rubinen; oben an der Spitze ein dreieckiger mittlerer Brillant, in der Mitte ein Brillanttropfen, am Ende der Nadel ein großer Brillant, inzwischen mit 14 Brillanten besetzt.

Nr. 307 — Eine Nadel, in der Mitte ein Rubin; neben und unter diesem Rubin drei runde Brillanten, oben ein großer Brillant, neben diesen Brillanten zwei Rubine; an der Spitze der Nadel ein Rubin; zwischen den Rubin sind sechs kleine Brillanten gefaßt.

Nr. 308 — Eine Nadel, in der Mitte ein großer Rubin, welcher mit 16 größeren und kleineren Brillanten besetzt.

Nr. 309 — Ein Sträußel mit einem großen länglichen Rubin; in der Höhe am Sträußel drei viereckige Brillanttropfen, in der Mitte ein großer Brillanttropfen.

Nr. 310 — Ein Sträußel mit drei größeren und vier kleineren Rubinen; zwischen diesen Rubinen ein großer Gelblicher Brillant, darüber ein Rubintropfen; in der Höhe des Sträußel ein Rautentropfen, mit vier größeren und elf kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 311 — Ein Sträußel, in der Mitte ein großer Rubin, darüber zwei kleine Rubine, unten und oben am Sträußel ein Brillant, mit sieben Brillanten besetzt.

Nr. 312 — Ein Wein-Falter, auf den größeren zwei Flügeln je ein Rubin, auf den zwei kleineren Flügeln je ein Brillant, der übrige Teil mit sechs Brillanten besetzt.

Nr. 313 — Eine goldene Vorstecknadel mit vier Rubinen, oben ein mittlerer Brillant, mit zwölf kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 314 — Ein Paar Ohrbuckel, jeder mit einem großen ovalen Rubin und jeder mit 14 Brillanten besetzt.

N.º 302 — Um broche com cinco rubis; no centro, um brilhante grande amarelado, cravejado de quatro médios e oito pequenos brilhantes.

N.º 303 — Um broche com três rubis; em cima, um grande brilhante, cravejado de três médios e nove pequenos brilhantes.

N.º 304 — Um broche, em cima com um rubi redondo, aos lados uma gota de rubi, do outro lado um brilhante em «pêro» *(sic)*, na parte central um brilhante oblongo, cravejado de 25 brilhantes pequenos.

N.º 305 — Um broche, no meio montado com um rubi grande e em cima com três pequenos; entre os três pequenos rubis um brilhante em «pêro»; em ambos os lados do broche quatro maiores e dois mais pequenos brilhantes e ainda cinco brilhantes muito pequenos cravados; no fim do broche um grande brilhante em «pêro».

N.º 306 — Um broche com cinco pequenas «gotas» de rubis e dois rubis cravados; em cima, na ponta, um brilhante médio triangular; no centro, um brilhante em «pêro», no fim do broche um grande brilhante, cravejado de permeio de 14 brilhantes.

N.º 307 — Um broche, no centro um rubi; ao lado e debaixo desse rubi três brilhantes redondos, em cima um grande brilhante, ao lado desse brilhante dois rubis; na ponta um rubi; entre os rubis seis pequenos brilhantes cravados.

N.º 308 — Um alfinete, no meio um grande rubi, rodeado de 16 grandes e pequenos brilhantes.

N.º 309 — Um ramo com um grande rubi oblongo; no alto do ramo três brilhantes quadrangulares *(sic)* em «pêro», no meio um grande brilhante em «pêro».

N.º 310 — Um ramo com três grandes e quatro rubis mais pequenos; entre esses rubis um brilhante grande amarelado, por cima uma «gota» de rubi; no alto do ramo um diamante de talhe em brioleta, cravejado de quatro maiores e onze mais pequenos diamantes.

N.º 311 — Um ramo, no meio um grande rubi, por cima dois rubis mais pequenos, em cima e em baixo, no ramo, um brilhante, cravejado de sete brilhantes.

N.º 312 — Uma borboleta, em cada uma das asas maiores um rubi, nas duas asas menores, em cada, um brilhante, o resto cravejado de seis brilhantes.

N.º 313 — Um alfinete com quatro rubis, em cima um brilhante médio, cravejado de 12 pequenos brilhantes.

N.º 314 — Um par de brincos, cada um com um grande rubi oval e cada um montado com 14 brilhantes.

Nr. 315 — Zwei Ringe, jeder mit einem länglichen Rubin und jeder mit zwei Brillanten besetzt.

Nr. 316 — Zwei rubinene Armbänder, mit sechs großen und zwei kleineren Rubinen jedes; ein Armband ist mit 139 Rauten besetzt, das andere mit 129.

Nr. 317 — Zwei kleine goldene geschmelzte Armbänder mit Rubinen, Smaragden und Brillanten besetzt; von einem Armband gehen ab zwei Brillanten und ein Rubin; von dem Armband sind alle Steine zu einer anderen Arbeit herausgenommen worden, so daß nur die Fassung selbst noch da ist.

Smaragd-Schmuck

Nr. 318 — Eine Nadel mit einem großen länglichen Smaragd, mit fünf großen Brillanten und 16 kleineren Brillanten besetzt, oben ein kleiner Smaragd.

Nr. 319 — Eine Nadel mit einem sehr großen ahcteckigen Smaragd, oben ein großer Brillant, darüber zwei kleine Smaragde, am unteren Teil ein länglicher gestreckter Brillant, mit 16 Brillanten besetzt.

Nr. 320 — Eine Nadel mit einem großen Smaragd, oben ein großer Brillant, mit neun kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 321 — Eine Nadel, unten ein länglicher Smaragd, über diesem drei Brillanten, auf dem Seite ein Smaragdtropfen, mit 18 kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 322 — Eine Nadel, in der Mitte ein sehr langer Smaragd, über und unter demselben zwei Brillanten, an der Spitze ein dreieckiger Brillant, mit 17 Brillanten besetzt.

Nr. 323 — Eine Nadel, in der Mitte ein länglicher Smaragd, unter demselben ein runder Brillant, drüber zwei längliche Brillanten, mit 13 Brillanten besetzt.

Nr. 324 — Eine Nadel mit einem großen Smaragd, rundum mit 16 Brillanten besetzt.

Nr. 325 — Eine Nadel mit einem länglichen Smaragd, unter demselben ein viereckiger Brillant, oben zwei Brillanttropfen, mit 14 Brillanten besetzt.

Nr. 326 — Eine Nadel, in der Mitte ein ovaler Smaragd mit vier großen und 12 kleinen Brillanten und sechs gar kleinen Brillanten besetzt, an der Spitze der Nadel ein kleines Rautentröpfchen.

Nr. 327 — Eine Nadel mit einem viereckigen Smaragd, zwei großen Brillanten, einem mittleren Brillanten und 24 kleinen Brillanten besetzt.

N.º 315 — Dois anéis, cada um com um rubi oblongo e cada um montado com dois brilhantes.

N.º 316 — Duas pulseiras de rubis, cada uma com seis grandes e dois pequenos rubis; uma das pulseiras é montada com 139 (diamantes) de talhe em rosa, a outra com 129.

N.º 317 — Duas pequenas pulseiras de ouro e esmalte com rubis, esmeraldas e brilhantes; de uma das pulseiras caem dois brilhantes e um rubi; da outra foram retiradas todas as pedras para um outro trabalho, de modo que já só existe o encaixe.

Jóias de esmeraldas

N.º 318 — Um broche com uma esmeralda grande oblonga, cravejado de cinco brilhantes grandes e 16 mais pequenos, em cima uma esmeralda pequena.

N.º 319 — Um alfinete com uma grande esmeralda octogonal, em cima um brilhante grande, na parte superior duas pequenas esmeraldas, na parte inferior um brilhante oblongo, cravejado de 16 brilhantes.

N.º 320 — Um alfinete com uma grande esmeralda, em cima um brilhante, cravejado de nove pequenos brilhantes.

N.º 321 — Um broche, em baixo uma esmeralda oblonga, por cima desta três brilhantes, ao lado uma «gota» de esmeralda, cravejado de 18 pequenos brilhantes.

N.º 322 — Um alfinete, no meio uma esmeralda oblonga, por cima e debaixo dela dois brilhantes, na ponta um brilhante triangular; cravejado de 17 brilhantes.

N.º 323 — Um alfinete, no meio uma esmeralda oblonga, por debaixo dela um brilhante redondo, por cima dois brilhantes sobre o comprido; cravejado de 13 brilhantes.

N.º 324 — Um alfinete com uma grande esmeralda, cravejado em redor de 16 brilhantes.

N.º 325 — Um broche com uma esmeralda oblonga, por debaixo dela um brilhante quadrado, em cima dois brilhantes em forma de «pêro», cravejado de 14 brilhantes.

N.º 326 — Um alfinete, no meio uma esmeralda oval com quatro grandes e 12 pequenos brilhantes cravados e ainda cravejado de seis brilhantes muito pequenos; na ponta do alfinete um pequeno diamante de talhe em brioleta.

N.º 327 — Um broche com uma esmeralda quadrada, dois brilhantes grandes, um diamante médio e cravejado de 24 pequenos brilhantes.

Nr. 328 — Eine Nadel mit zwei viereckigen Smaragden, in der Mitte ein länglicher Brillant, auf dessen beiden Seiten ein mittlerer Brillant, mit 13 Brillanten besetzt.

Nr. 329 — Eine Nadel mit einem viereckigen Smaragd, darüber zwei Brillanttropfen, mit zwölf kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 330 — Eine Nadel in Form eines Blümchen Vergiß-mein-nicht mit zwei mittleren und einem kleinen Brillanten.

Nr. 331 — Ein Sträußel mit einem länglichen Brillantierten Smaragd, mit vier Brillanttropfen und 17 kleinen Brillanten besetzt.

Nr. 332 — Ein Ring, darin ein Partikel vom Heiligen Kreuz, gefaßt mit 14 Diamantenrauten eingefaßt.

Nr. 333 — Ein goldenes Crucifixringlein mit zwölf Diamantrauten besetzt.

Nr. 334 — Ein goldener Ring in der Mitte ein unbekanntes Mineral gefaßt mit zwei Brillanten.

Nr. 335 — Ein goldener Ring blau geschmelzt.

Nr. 336 — Zwei goldene schwarz geschmelzte Vorsteckringe, in einem der Buchstabe A und in dem anderen der Buchstabe E.

Nr. 337 — Ein glatt goldenes Vorsteckring.

Nr. 338 — Eine Halschnur mit 93 großen Perlen, in der Mitte eine Birnperle, mit zwei Schleifen, in einer jeden eine große Diamantraute, am Ende ein Päzerl und eine große längliche Diamantraute, mit vier Rauten besetzt und drei Birnperlen behängt.

Nr. 339 — Zwei Schnurhandperlen, jede Schnur mit 109 großen runden Perlen mit ihren Schließen, jede mit zwei großen und sechs mittleren Brillanten besetzt; notabene: in den obenerwähnten Hals — und zwei Handschnurperlen befinden sich dreißig Perlen, die von Ihrer Majestät der Königin ihrer, aus 39 Perlen bestehenden Halsschnur genommen worden (sind), um diese oben genannte (weil sie zu eng waren) zu erweiterrn. Die übriggebliebenen neun Perlen sind in einem Papier unter dem anderen Schumck zu finden.

Nr. 340 — Ein Brasselet mit einer großen länglichen Diamantraute, mit acht Diamantrauten besetzt.

Nr. 341 — Ein kleiner Rahmen zu einem Portrait mit einem brillantierten, lose gefaßten Rautentropfen.

Nr. 342 — Ein Brasselet, in der Mitte ein Reliquium des heiligen Leopold, mit 48 Diamantrauten besetzt.

Nr. 343 — Eine Schleife von Gold zu einem Stuzen oder Wadenband mit 46 Diamantrauten, 44 orientalischen Rubinen gefaßt.

N.º 328 — Um broche com duas esmeraldas quadradas, no meio um brilhante oblongo, a ambos os lados deste um brilhante médio, cravejado de 13 brilhantes.

N.º 329 — Um alfinete com uma esmeralda quadrada, por cima desta dois brilhantes em forma de «pêro», cravejado de doze pequenos brilhantes.

N.º 330 — Um alfinete com a forma de um miosótis com dois brilhantes médios e um pequeno.

N.º 331 — Um raminho com uma esmeralda oblonga brilhantada *(sic)*, com quatro brilhantes em forma de «pêro» e cravejado de 17 pequenos diamantes.

N.º 332 — Um anel, dentro uma partícula do Santo Lenho, rodeado de 14 diamantes de talhe em rosa.

N.º 333 — Um anel de ouro em forma de crucifixo cravejado de 12 diamantes de talhe em rosa.

N.º 334 — Um anel de ouro, no meio um mineral desconhecido, cravejado de dois brilhantes.

N.º 335 — Um anel de ouro de esmalte azul.

N.º 336 — Dois anéis de ouro e esmaltados a negro, num a letra A e no outro a letra E.

N.º 337 — Um anel liso de ouro.

N.º 338 — Um colar com 93 pérolas, no meio uma pérola «pêro», com dois laços, em cada um, um grande diamante de talhe em rosa; no fim, um diamante oblongo de talhe em rosa, cravejado em volta de quatro (diamantes) de talhe em rosa e três pérolas «pêro» pendentes.

N.º 339 — Duas fiadas de pérolas para os braços, cada fiada com 109 pérolas grandes redondas com seus fechos, cada um cravejado de dois brilhantes grandes e seis médios; tomar nota: nos acima mencionados colar e fiada de pérolas para os braços encontram-se trinta pérolas, que (foram) retiradas do colar de pérolas de Sua Majestade a Rainha, de 39 pérolas, para alargar (por serem muito apertados) os acima mencionados. As nove restantes pérolas encontram-se embrulhadas num papel debaixo das restantes jóias.

N.º 340 — Uma bracelete com um grande diamante oblongo de talhe em rosa.

N.º 341 — Uma moldura pequena para um retrato com um (diamante) abrilhantado *(sic)* de talhe em rosa.

N.º 342 — Uma bracelete, no meio uma relíquia de São Leopoldo, cravejada de 48 diamantes de talhe em rosa.

N.º 343 — Um laço de ouro para servir numa liga cravejado de 46 diamantes de talhe em rosa, e 44 rubis orientais.

Nr. 344 — Ein Halsanhänger, die schmerzhafte Mutter Gottes, auws rotem Stein geschnitten, in Silber und vergoldet, mit 16 Rauten gefaβt.

Nr. 345 — Ein Portrait des alten Kurfürsten von der Pfalz, mit 58 Diamantdicksteinen besetzt.

Galanterie-Sachen

Nr. 346 — Eine goldene Tabaquier, der Deckel von gelben Achatstein, darinnen eine Landschaft gestochen, mit 12 orientalischen Rubinen und 18 mittleren und kleineren Brillanten besetzt.

Nr. 347 — Eine Tabaquier aus Schildkröt mit einer goldenen Charnier, der Deckel in der Mitte einer grünen Schmelzung, darauf ein Harlekin in einer blau geschmelzten, mit goldenen Zieraten belegten Kleidung, dieselbe mit sieben Rubinen und 22 Diamantrauten besetzt; in dieser Tabaquier befinden sich zwölf Herze von Goldstein, in einem jeden ein Dreier gestochen.

Nr. 348 — Eine neapolitanische Tabaquier aus Schildkröt, mit goldenen Zieraten der Deckel eingelegt.

Nr. 349 — Eine Tabaquier aus Porzellan, darauf chinesische Figuren, die Charnier und Fassung von Gold.

Nr. 350 — Eine goldene Tabaquier mit zwei Deckeln von Perlmutt fein gestochen und (mit) goldenen Nägeln beschlagen.

Nr. 351 — Eine Tabaquier von Bergkristall, die Charnier, der Deckel und die Fassung von Gold.

Nr. 352 — Ein goldenes Büchslein, der Deckel und Boden von Jaspis, inwendig mit einem goldenen Deckel samt einem goldenen Löffel.

Nr. 353 — Eine groβe Dose von Achatstein, die Fassung und Charnier von Gold.

Nr. 354 — Ein goldenes viereckiges Sack-Spieglein.

Nr. 355 — Ein goldenes ovales Sack-Spieglein.

Nr. 356 — Eine goldene rechteckige Dose, mit 33 Diamantrauten besetzt; in dieser Dose befinden sich 49 Leopoldinische Viertel-Dukaten und ein goldener Mezen mit 14 Diamantrauten und 18 Rubinen besetzt.

Nr. 357 — Eine kleine viereckige Truhe von brasilianisch violet holz — und goldene Charniere und goldbeschlagen.

Nr. 358 — Ein Sack-Spiegel, Silber und vergoldet, Deckel und die Seitenteile von einem dunkelen, unbekannten Stein, mit neun Diamantrauten besetzt.

Nr. 359 — Eine silbervergoldete Dose mit zwei Deckeln, der untere glatt, auf dem oberen ist ein geschnitzter Delphin mit 34 Diamantrauten und 16 Karniolsteinen besetzt; die übrigen Teile von

N.º 344 — Um medalhão, a dor de Nossa Senhora gravada em pedra vermelha, de prata e dourado, cravejado de 16 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 345 — Um retrato do velho Eleitor do Palatinado, cravejado de 58 diamantes de talhe 5-5.

Objectos de galanteria

N.º 346 — Uma tabaqueira de ouro, a tampa de pedra de ágata amarela, aí cinzelada uma paisagem, cravejada de 12 rubis orientais e 18 brilhantes médios e pequenos.

N.º 347 — Uma tabaqueira de tartaruga com uma charneira de ouro, no meio da tampa um esmalte verde, por cima um arlequim num esmalte azul, vestes com adornos de ouro, as mesmas cravejadas de sete rubis e 22 diamantes de talhe em rosa; nessa tabaqueira encontram-se 12 corações de ouro.

N.º 348 — Uma tabaqueira napolitana de tartaruga, com adornos de ouro embutidos na tampa.

N.º 349 — Uma tabaqueira de porcelana, com figuras chinesas; as charneiras são de ouro.

N.º 350 — Uma tabaqueira de ouro com duas tampas de madrepérola muito bem cinzeladas e pregadas (com) pregos de ouro.

N.º 351 — Uma tabaqueira de cristal de rocha, as charneiras, a tampa e o encaixe são de ouro.

N.º 352 — Uma caixinha de ouro, a tampa e o chão de jaspe, pela parte de dentro, uma tampa de ouro e uma colher de ouro.

N.º 353 — Uma caixa grande de ágata, o encaixe e as charneiras são de ouro.

N.º 354 — Um espelho de bolsa quadrado e de ouro.

N.º 355 — Um espelho de bolsa oval e de ouro.

N.º 356 — Uma caixa rectangular, cravejada de 33 diamantes de talhe em rosa; nessa caixa encontram-se 49 quartos de ducados leopoldinos e um mezen *(sic)* de ouro cravejado de 14 diamantes de talhe em rosa e 18 rubis.

N.º 357 — Uma pequena arca quadrangular de madeira violeta brasileira com charneiras de ouro e pregos de ouro.

N.º 358 — Um espelho de bolsa de prata e dourados, a tampa e as partes laterais escuras e de uma pedra desconhecida, cravejado de nove diamantes de talhe em rosa.

N.º 359 — Uma caixa de prata dourada com duas tampas, a de baixo lisa, na de cima um delfim gravado, cravejada de 34 diamantes de talhe em rosa e 16 pedras de carniolo *(sic)*; as restantes

dieser Dose rundum mit 48 Diamantrauten und 17 Karniolsteinen besetzt.

Nr. 360 — Ein goldenes Sack-Besteck, der Deckel von Perlmutt, mit feinen goldenen Nägelchen beschlagen, auf diesem ein goldenes Sträußel, die Lauberl und Blümchen mit drei mittleren und sechs kleinen orientalischen Rubinen, sieben Smaragden und zehn Brillanten besetzt; inwendig in diesem Besteck befindet sich in dem Deckel ein Spiegel, eine goldenen und stählerne Messerklinge, dazu das Heft von Gold, dienend zu beiden Messerchen; zwei kleine Dosen zu dem Goldpulver samt einem Löffelchen und einer Weißblei-Feder, alles zusammen von Gold.

Nr. 361 — Ein goldenes Anhäng-Besteck von der schönsten blauen Schmelzung; darinnen sind von Gold und blauer Schmelzung ein Messerchen, eine Schere mit goldenen Handgriffen, eine Aufsetznadel, ein Ohrlöffel, eine golddene Schreibfeder, der Drucker an dem Gespörl ein Brillant, die Anhängkette und Haken von Gold und blau geschmelzt.

Nr. 362 — Ein goldenes längliches Schreibzeug, darinnen befinden sich ein Tinten — und Streufäßchen, ein Scherchen mit goldenen Handgriffen.

Nr. 363 — Ein längliches kleines silbernes Trüherl, ganz ruiniert, mit goldbeschlagenen ausgeschnittenen Zieraten überlegt.

Nr. 364 — Ein Sack-Besteck von Zappa, mit goldenen Nägelchen beschlagen, inwendig die Stücke, das Messerchen und Scherchen von Stahl, eine Haaraufsetznadel, ein Weißblei-Stift samt Federstift von Gold, und das Schreibtäfelchen von Elfenbein.

Nr. 365 — Ein Büchschen von einem unbekannten grünlichen Stein, oben am Deckel ein Köpfchen eines Kindes, am unteren Boden ein Concept-Petschaft, die Charnier von Gold und inwendig mit Gold ausgefüttert, darinnen eine goldene Schreibfeder.

Nr. 366 — Ein Büchslein von Gold, darinnen eine goldene Schreibfeder, das Büchslein ist mit Zappa überzogen.

Nr. 367 — Ein Sack-Spiegel in Form eines Trüherl, von Schildkröt der Deckel, auf neapoltische Arbeit, mit ganz feinen goldenen Nägelchen beschlagen, die vier Füsse, Charnier und Beschläge von Gold und inwendig mit Gold ausgefüttert.

Nr. 368 — Ein goldenes Zahnstocher-Büchschen, darinnen ist ein Zahnstocher von Gold, mit vier Brillanten besetzt.

Nr. 369 — Ein Zahnstocher-Büchslein von weißem Kieselstein, in Gold gefaßt.

Nr. 370 — Ein Zahnstocher-Büchslein von Elfenbein, die Charniere von Gold, auf dem Drücker ist eine Diamantraute, die Feder von dem Drücker auf jeder Seite mit einer Diamantraute, das Büchslein mit goldenen Nägeln auf neapolitanische Art beschlagen.

partes desta caixa cravejadas em volta de 48 diamantes de talhe em rosa e 17 pedras de carniolo *(sic)*.

N.º 360 — Um estojo de ouro, a tampa de madrepérola, cravada de pequenos pregos de ouro, em cima da tampa ainda um raminho de ouro, as ramas e as folhas com três médios e seis pequenos rubis orientais, sete esmeraldas e dez brilhantes; pela parte de dentro deste estojo encontra-se um espelho, uma faca de ouro outra de aço, o cabo de ouro que serve ambas as facas; duas pequenas caixinhas para o pó, de ouro, mais uma colher e uma pena, tudo de ouro.

N.º 361 — Um estojo, para pendurar, do mais belo esmalte azul; dentro, de ouro e de esmalte azul, uma faquinha, uma tesoura com dedeiras de ouro, um alfinete, uma colherzinha para limpar os ouvidos, uma pena de ouro, com um brilhante no cabo, uma corrente e gancho para pendurar, tudo de ouro e esmalte azul.

N.º 362 — Um estojo comprido de utensílios para escrita, dentro um barrilzinho para tinta e outro para areia, bem como uma tesoura com dedeiras de ouro.

N.º 363 — Uma pequena mas oblonga arca de prata, completamente em ruína, com adornos de ouro.

N.º 364 — Um estojo de zappa *(?)*, com pregos de ouro, por dentro as peças: a faquinha e tesoura de aço, um alfinete para o cabelo, um lápis de chumbo branco e uma caneta de ouro, e uma placa de marfim para escrever.

N.º 365 — Uma caixinha feita de uma pedra esverdeada desconhecida, em cima da tampa a cabeça duma criança, no chão um sinete, as charneiras são de ouro e a caixa é forrada por dentro também de ouro, existe ainda uma caneta de ouro.

N.º 366 — Uma caixinha de ouro, dentro uma caneta de ouro, a caixinha é forrada de zappa *(?)*.

N.º 367 — Um estojo para espelho com a forma de uma arca, a tampa é de tartaruga, de trabalho napolitano, cravada de muitos preguinhos de ouro, os quatro pés, charneiras e adornos de ouro, e pela parte de dentro forrada de ouro.

N.º 368 — Uma caixinha de ouro para palitos, dentro um palito de ouro cravejado de quatro brilhantes.

N.º 369 — Uma caixinha para palitos de pedra branca, com encaixe de ouro.

N.º 370 — Uma caixinha de palitos de marfim, as charneiras são de ouro, o fecho compõe-se de um diamante de talhe em rosa, a mola do fecho tem a cada lado um diamante de talhe em rosa, a caixinha cravada de pregos de ouro à maneira napolitana.

Nr. 371 — Ein goldenes Sack-Besteck, darinnen ein Schärl, die Handgeißel von Gold, ein paar Messerlein, Ohrlöffel, eine Aufsatz-Nadel von Gold, auf dem Deckel ein Jaspis-Stein, auf dem Drucker ein großer Diamant.

Nr. 372 — Ein Besteck von Elfenbein in Form einer Pyramide, in Gold gefaßt, auf dem Deckel ein altrömischer Keiserkopf, der [...] mit goldenen Nägeln beschlagen, auf dem Drücker ist eine Diamantraute, in dem Besteck sind inwendig ein stählernes Schärl, ein Messerchen, ein paar kleine Zangen, ein Ohrlöffel, ein Zahnstocher, ein weiß blei Steffen, alles von Gold, jedes Stück mit einer Diamantraute samt einem Schreibtäfelchen von Elfenbein.

Nr. 373 — Ein Sack-Besteck von braunem Achatstein, die Charniere und Fassung von Gold, inwendig befindet sich ein Schärl von Stahl mit goldenem Handgriff, ein Paar guter Messer, eine Schreibfeder, alles von Gold.

Nr. 374 — Ein Sack-Besteck von fein geschmelzten Figuren, die Charniere und Fassung von Gold, darinnen sind ein Nadelbüchslein, ein Paar guter Messerchen, ein Ohrlöffel, eine Haaraufsatznadel, ein [...] alles von Gold.

Nr. 375 — Ein Zahnstocher-Büchslein von Gold mit 28 Diamantdicksteinen und fünf Smaragden besetzt, auf dem Drücker und auf dem Deckel ein Brillant.

Nr. 376 — Ein Zahnstocher-Büchslein von einem Kraneweth-Holz in Gold gefaßt, oben und unten ein Brillant.

Nr. 377 — Ein Nadel-Büchslein von Achatstein mit einem Goldkettchen mit 57 rauhen Rubinen und 47 Türkisen besetzt.

Nr. 378 — Ein Zahnstocher-Büchslein von Silber mit Zappa überzogen, darin befindet sich eine silbervergoldete mit Lauber geschmelzte Schreibfeder, mit 28 Diamantrauten besetzt.

Nr. 379 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von Bergkristall, der Boden und Deckel mit Gold gefaßt, mit elf Rubinen und elf Diamantrauten besetzt.

Nr. 380 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen, mit zwölf Rubinen und 13 Diamantrauten besetzt, der Deckel ist mit einem goldenen Kettchen behangen.

Nr. 381 — Ein blau geschmelztes l'eau de la Reine-Fläschchen mit goldenen Nägelchen, in Gold gefaßt, mit fünf Brillanten und neun Diamantrauten besetzt.

Nr. 382 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von Lapislazuli, in Gold gefaßt.

Nr. 383 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von Gold.

Nr. 384 — Ein goldenes l'eau de la Reine-Fläschchen in Form einer Schnecke.

N.º 371 — Um estojo de ouro, lá dentro uma tesoura, as dedeiras de ouro, um par de facas, uma colher para ouvidos, um alfinete de ouro, na tampa uma pedra de jaspe, no fecho um grande diamante.

N.º 372 — Um estojo de marfim na forma de uma pirâmide em encaixe de ouro, na tampa uma cabeça romana, o [...] *(sic)* cravado com pregos de ouro, no fecho um diamante de talhe em rosa, dentro uma tesoura de aço, uma faca, um par de pequenos alicates, uma colher para os ouvidos, um palito, um lápis de chumbo, tudo de ouro; cada peça com um diamante de talhe em rosa e ainda uma placa de marfim para escrever.

N.º 373 — Um estojo de ágata, as charneiras e decorações de ouro, dentro uma tesoura de aço com dedeiras de ouro, um par de boas facas, uma caneta, tudo de ouro.

N.º 374 — Um estojo de finas figuras de esmalte, as charneiras e adornos de ouro, dentro uma caixinha para agulhas, um par de boas facas, uma colher para ouvidos, um alfinete para o cabelo, um [...] *(sic)*, tudo de ouro.

N.º 375 — Uma caixinha para palitos, é de ouro com 28 diamantes em talhe de 5-5, mais cinco esmeraldas; no fecho e na tampa um brilhante.

N.º 376 — Uma caixinha para palitos de madeira e encaixe de ouro, em cima e em baixo um brilhante.

N.º 377 — Uma caixinha para agulhas de ágata com uma corrente de ouro com 57 rubis em bruto e 47 turquesas.

N.º 378 — Uma caixinha para palitos de prata e zappa *(?)*; dentro, uma caneta de prata dourada e esmalte, cravejada de 28 diamantes de talhe em rosa.

N.º 379 — Um frasco de «Eau de la Reine» feito de cristal de rocha, o chão e a tampa são de ouro, cravejados de onze rubis e onze diamantes de talhe em rosa.

N.º 380 — Um frasco de «Eau de la Reine», cravejado de 12 rubis e 13 diamantes de talhe em rosa, a tampa tem uma corrente de ouro.

N.º 381 — Um frasco de «Eau de la Reine» de esmalte azul, com preguinhos de ouro, em encaixe de ouro, cravejado de cinco brilhantes e nove diamantes de talhe em rosa.

N.º 382 — Um frasco de «Eau de la Reine» de lapilazuli em encaixe de ouro.

N.º 383 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro.

N.º 384 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro e em forma de um caracol.

Nr. 385 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von einem roten Fluß, in Gold gefaßt, steckt in einem Goldfutteral, das oben und unten mit einem Drücker (versehen ist).

Nr. 386 — Ein goldenes l'eau de la Reine-Fläschchen, oben mit zwei Schäuferl.

Nr. 387 — Ein goldenes l'eau de la Reine-Fläschchen mit einem doppelten Deckel, am Boden wird es aufgeschraubt zu einem Schwämmchen.

Nr. 388 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von Achatstein mit vier polierten Achatsteinen und 17 Diamantrauten besetzt, mit einer silbervergoldeten Fassung, oben ein goldenes Kettchen.

Nr. 389 — Ein geschmelztes Blumenbüttel mit einem geschmelzten feinen Gemälde, in Gold gefaßt, mit 13 Brillanten besetzt (1).

Nr. 390 — Ein Schreibtäfelchen-Büchlein von Gold mit Perlmutt Jaspis und Karniolsteinen eingelegt samt einer goldenen Schreibfeder, oben an der Feder ein Concept-Petschaft von blauem Stein.

Nr. 391 — Ein goldenes Schreibtäfelchen-Büchlein, beide Teile vom Deckel mit fein gestochenem Perlmutt unterlegt samt einer goldenen Schreibfeder, oben an der Feder ein Petschaft von Karniol, darauf ein königlicher Kopf gestochen.

Nr. 392 — Ein Schreibtäfelchen-Büchlein von Schildkröt, die Charniere und Fassung von Gold samt einer goldenen Schreibfeder.

Nr. 393 — Ein Schallerl von einem weißen Achatstein mit zwei Handhaberln, der Deckel und Fuß in Silber und vergoldeter Fassung, mit 23 Diamantrauten und 23 Rubinen besetzt.

Nr. 394 — Ein goldenes Chiacollate-Täzerl samt der Raiffel zum Becher, der Rauff um das Täzerl von durchbrochener Arbeit, mit 21 Diamantrauten und 21 Rubinen besetzt.

Nr. 395 — Vier silbervergoldete einschichtige Täzerl.

Nr. 396 — Ein goldenes Täzerl von Filigranarbeit mit elf Diamantrauten besetzt.

Nr. 397 — Ein goldenes Schreibzeug mit einer goldenen Feder in einem Zappafutteral, die Scharniere und Drücker von Gold.

Nr. 398 — Ein kleines silbervergoldetes Täzerl, auf einer Seite die Heiligen Drei Könige geschmezlt, auf der anderen Seite eine geschmelzte Landschaft.

Nr. 399 — Ein Schreibtäfelchen-Büchlein von Zappa, in Gold eingefaßt, samt einem goldenen Schreibstift, der Beschlag an dem Gespörl mit acht Diamantrauten, der Stift hat oben eine Diamantraute.

Nr. 400 — Ein kleines Schreibtäfelchen-Büchlein aus Zappa, in Gold gefaßt, samt einer goldenen Schreibfeder.

(1) *À margem:* Ist Ihrer Durchlaucht der Prinzessin verehrt Worden.

N.º 385 — Um frasco de «Eau de la Reine» de material vermelho, em encaixe de ouro, dentro de um estojo de ouro, que (possui) um fecho em cima e em baixo.

N.º 386 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro, com duas pàzinhas em cima.

N.º 387 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro com uma tampa dupla, a base desatarracha-se para (guardar) uma esponja.

N.º 388 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ágata com quatro ágatas polidas e cravejado de 17 diamantes de talhe em rosa, com um encaixe de prata dourada, em cima uma corrente de ouro.

N.º 389 — Um vaso para flores de esmalte com uma imagem também de esmalte, em encaixe de ouro, cravejado de 13 brilhantes. (1)

N.º 390 — Um livrinho de placas para escrever feito de ouro com embutidos de madrepérola, jaspe e pedras de carniolo, mais uma caneta de ouro, na parte superior da caneta um sinete de pedra azul.

N.º 391 — Um livrinho de placas para escrever feito de ouro, ambas as partes das capas de madrepérola ricamente burilada, mais uma caneta de ouro, em cima, na caneta, um sinete de carniolo com uma cabeça real gravada.

N.º 392 — Um livrinho de placas para escrita, de tartaruga, as charneiras e adornos são de ouro, pertence ainda uma caneta de ouro.

N.º 393 — Uma taça de ágata branca com duas asas, a tampa e o pé de prata com encaixe dourado, cravejada de 23 diamantes de talhe em rosa e 23 rubis.

N.º 394 — Uma taça de ouro com a armação para o copo, a armação em redor da taça é cravejada de 21 diamantes de talhe em rosa e 21 rubis.

N.º 395 — Quatro taças de prata dourada.

N.º 396 — Uma taça de ouro de filigrana cravejada de 11 diamantes de talhe em rosa.

N.º 397 — Uma caneta de ouro com uma pena de ouro num estojo de zappa *(sic)*, as charneiras e fecho são de ouro.

N.º 398 — Uma pequena taça de prata dourada, num dos lados os três Reis Magos em esmalte, do outro lado uma paisagem em esmalte.

N.º 399 — Um livrinho de placas para escrita feito de zappa *(sic)*, em encaixe de ouro, mais um lápis de ouro, cravejado de oito diamantes de talhe em rosa; o lápis tem ainda em cima diamantes de talhe em rosa.

N.º 400 — Um livrinho de placas para escrita feito de zappa *(sic)*, com encaixe de ouro, mais uma caneta de ouro.

---

(1) *À margem:* Foi oferecido a Sua Alteza a Princesa.

Nr. 401 — Ein Büchlein zu Spenadl mit Zappa in Gold gefaßt.

Nr. 402 — Ein Scherchen-Futteral von Gold mit 13 kleinen Diamantrauten und 14 Rubinen besetzt; darin ist ein Scherchen, Messerchen, Haarzänglein, Ohrlöffelchen, Scheibfeder, Haarnadel und elfenbeinernes Schreibtäfelchen.

Nr. 403 — Ein Zappes-Scherchen-Stützel mit Gold gefaßt, mit 31 schiefen Diamantrauten und 32 Rubinen besetzt.

Nr. 404 — Ein Papierstreicher von Bergkristall, in Gold gefaßt, mit einer grünen Schnelzung.

Nr. 405 — Eine weiß geschmelzte Figur, soll die heilige Magdalena sein; (in der) in der Mitte herabhängenden Hand ein Schild und in der linken ein Kreuz mit 26 Diamantdicksteinen besetzt.

Nr. 406 — Eine heilige Magdalena aus rotem Stein und vergoldet, mit 22 Diamantrauten.

Nr. 407 — Ein heiliger Antonius mit dem Jesuskind, der Kopf und die Hände samt dem Kindchen von Elfenbein, der Habit von schwarzbraunem Holz, der Hals, Kragen, Kapuze, Ärmelchen-schluß und Gürtel mit 50 kleinen Diamantrauten besetzt; um den Heiligen ist ein Lorbeerkranz, auf dem Kranz sind zehn Sterne samt den Blättern von dem Kranz sind mit 78 kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 408 — Ein ovalrundes Balsambüchslein von dunkelbraunem Achatstein mit zwei Deckeln, in einem Teil ist die Mutter Gottes gemalt, in den anderen wird der Balsam getan, ist mit Silber und 30 Diamantrauten besetzt.

Nr. 409 — Ein Mutter-Gottes-Bild aus weißem Achatstein geschnitten, in Gold gefaßt.

Nr. 410 — Ein Mutter-Gottes-Bild von Pötz, die Fassung von Silber und vergoldet, das Bildnis auf Silber geschmelzt und mit 51 großen und kleinen Diamantrauten und 42 Türkisen besetzt.

Nr. 411 — Ein Augenglas-Futteral, um den Rauff und durch die Mitte zweiundzwanzig Diamantrauten besetzt.

Nr. 412 — Ein ganz silbervergoldetes Apothekerl mit folgenden Stücken Silber und vergoldet, jedes Stück mit einer Diamantraute besetzt: Zwölf Medizinbüchslein, ein Mörser samt Stößel, ein Trächterl, ein großer Spachtel, ein kleiner Spachtel, ein Halsspritzerl, ein Löffel, ein Lineal, neun geschnittene Kristall--Fläschchen silbervergoldet, Schrauferlen, acht Köpfel und 33 Nägel in Form einer Rose, sechs kleine Nägel, ein Tinten — und Streufaß, auf den Geschärl hat der Drücker und unter demselben eine Diamantraute.

N.º 401 — Um livrinho encadernado em zappa *(sic)* com encaixe de ouro.

N.º 402 — Um estojo para tesouras feito de ouro cravejado de 13 pequenos diamantes de talhe em rosa e 14 rubis; tem dentro uma tesourinha, faca, um alicate para o cabelo, colher para os ouvidos, caneta, alfinete para o cabelo e uma placazinha de marfim para escrita.

N.º 403 — Um apoio de zappa *(sic)* para tesoura em encaixe de ouro, com 31 diamantes de talhe em rosa enviozados e 32 rubis.

N.º 404 — Uma faca de papel de cristal de rocha, com encaixe de ouro e esmalte verde.

N.º 405 — Uma figura em esmalte branco, deve representar Santa Maria Madalena; (nela) na mão que pende do centro da figura um escudo e na esquerda uma cruz cravejada de 26 diamantes de talhe de 5-5.

N.º 406 — Uma Santa Maria Madalena de pedra vermelha e dourada, com 22 diamantes de talhe em rosa.

N.º 407 — Um Santo António com o Menino Jesus; a cabeça, as mãos e o Menino são de marfim, o hábito de madeira castanha escura, o pescoço, gola, capuz, mangas e cinto cravejados de 50 pequenos diamantes de talhe em rosa; em redor do Santo uma coroa de louros; nessa coroa encontram-se dez estrelas juntamente com as folhas da coroa cravejadas de 78 pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 408 — Uma caixinha de bálsamo oval de ágata castanha escura com duas tampas; numa das partes encontra-se pintada Nossa Senhora, na outra mete-se o bálsamo, tem encaixe de prata e é cravejada de 30 diamantes de talhe em rosa.

N.º 409 — Uma imagem de Nossa Senhora gravada em ágata branca em encaixe de ouro.

N.º 410 — Uma imagem de Nossa Senhora de Pötz, o encaixe de prata e dourados, a imagem em esmalte sobre prata e cravejada de 51 grandes e pequenos diamantes de talhe em rosa e 42 tuquesas.

N.º 411 — Um estojo de óculos, em redor e pelo meio cravejado de vinte e dois diamantes de talhe em rosa.

N.º 412 — Uma pequena farmácia toda de prata dourada com as seguintes peças de prata e dourados, cada peça cravejada de um diamante de talhe em rosa: doze caixinhas para medicamentos, um almofariz, uma espátula grande, uma espátula pequena, um funil, uma bisnaga para a garganta, uma colher, uma régua, nove frascos de cristal trabalhado e com prata dourada, pàzinhas, oito cabecinhas *(sic)*, 33 pregos em forma de uma rosa, seis pregos pequenos, um barrilinho de tinta e outro de areia, tudo isto com um fecho e debaixo do mesmo um diamante de talhe em rosa.

Nr. 413 — Ein Mutter-Gottes-Bild in einer silbernen Dose, die Kopievvon dem Mutter-Gottes-Gnadenbild bei den Paterbrüdern Kapuziner zu Wien.

Nr. 414 — Ein aus roten Korallen geschnittenes Mutter-Gottes-Bild mit dem Jesuskind und der heiligen Anna.

Nr. 415 — Ein geschmelztes Mohren-Köpfchen mit halbem Leib auf einem Postament von Gold, mit Silber und 30 Diamantrauten, drei Rubinen und einem Saphir besetzt, in der Mitte wird es aufgeschraubt, worinnen ein goldenes Orhlöffelchen und ein goldener Zahnstocher.

Nr. 416 — Ein silbervergoldetes Büchlein, Einband mit verschiedener Schmelzung, fünf silbervergoldeten geschnittenen Adlern, mit 17 Amethysten und 167 orientalischen Granaten.

Nr. 417 — Eine Vorstecknadel, der Kopf von zwei halben Perlen in Gestalt einer Weltkugel, darauf ein Kreuzchen, in der Mitte schraubt es sich auf für ein Balsambüchslein, mit 34 Diamantrauten besetzt.

Nr. 418 — Ein silvergoldetes Kleeblättchen, mit braunem Zappa überzogen, unter jedem Kleeblatt schiebt sich eine Dose heraus von Silber vergoldet.

Nr. 419 — Ein Besteck, Messer, Gabel, Löffel und Eierlöffel, die Fassung silbervergoldet, die Hefte von feiner Miniaturarbeit geschmelzt, mit 96 Diamantrauten besetzt.

Nr. 420 — Ein einschichtiger Löffel von Achatstein, der Stiel in Gestalt einer Sclange, schwarz geschmelzt mit zwei Diamantrauten besetzt.

Nr. 421 — Ein einschichtiger Löffel von Gold und zusammengelegt, mit drei Rauten im Stiel besetzt.

Nr. 422 — Eine Dose in Gestalt eines Kirchenmodells, von Gold und schwarz geschmelzt.

Nr. 423 — Eine stählernes Büchslein, das sich zweimal aufmacht, auf einer Seite ist ein Agnus Dei und auf einem Dekkel der heilige Ignatius, auf dem anderen der heilige Xaverius.

Nr. 424 — Ein Sack-Spiegel von Taumpaque, der sich zweimal aufmacht.

Nr. 425 — Ein Büchslein aus Schildkröt, neapolitanisch, mit Goldnägelchen beschlagen, worin zwei ganz kleine Portraits von Kaiser Leopold selig.

Nr. 426 — Ein Fernglas in Messing und vergoldeter Fassung.

Nr. 427 — Ein Löffel von Elefantenbein, am Ende des Stiels eine silbervergoldete Fassung, darauf ist das erzherzogliche Wappen geschmelzt.

Nr. 428 — Ein Kästchen, völlig ruiniert, darin sind zwei Fläschchen von rotem Glasfluß mit silbergoldeten Schrauben samt einem silbervergoldeten Trächterl.

N.º 413 — Uma imagem de Nossa Senhora numa caixa de prata, é a cópia de Nossa Senhora da Misericórdia dos irmãos capuchinhos do Pater, em Viena.

N.º 414 — Uma imagem de Nossa Senhora cortada em coral, com o Menino Jesus e Santa Ana.

N.º 415 — Uma cabeça de negro em esmalte com metade do corpo numa coluna de ouro, montado em prata e cravejado de 30 diamantes de talhe em rosa, três rubis e uma safira, no meio desatarracha-se, dentro uma colher de ouro para os ouvidos e um palito também de ouro.

N.º 416 — Um livro de prata dourada, volume com diversos esmaltes, cinco águias de prata dourada recortadas, com 17 ametistas e 167 granadas orientais.

N.º 417 — Um alfinete, a cabeça com duas meias pérolas na forma de um globo terrestre, por cima uma cruzinha, no meio desatarracha-se para servir de caixinha de bálsamo, é cravejada de 34 diamantes de talhe em rosa.

N.º 418 — Um trevo de prata dourada, coberto de zappa *(sic)* castanha, debaixo de cada folha pode puxar-se uma caixinha de prata dourada.

N.º 419 — Um estojo de talheres, faca, garfo, colher e colher para ovos, o encaixe de prata dourada, os punhos (ou cabos) de esmalte com fino trabalho de miniatura cravejada de 96 diamantes de talhe em rosa.

N.º 420 — Uma colher de ágata, o cabo na forma de uma serpente, de esmalte negro, cravejado de dois diamantes de talhe em rosa.

N.º 421 — Uma colher de ouro desdobrável, com três (diamantes) de talhe em rosa no cabo.

N.º 422 — Uma caixinha na forma de um modelo de uma igreja, de ouro e esmalte negro.

N.º 423 — Uma caixinha de aço, que se abre duas vezes, num dos lados um Agnus Dei, numa tampa Santo Inácio, na outra São Xavier.

N.º 424 — Um estojo para espelho de latão que se abre duas vezes.

N.º 425 — Um livrinho de tartaruga, de trabalho napolitano, cravado de pregos de ouro, dentro duas pequenas miniaturas do falecido Imperador Leopoldo.

N.º 426 — Um óculo de latão e encaixe de ouro.

N.º 427 — Uma colher de marfim, na ponta do cabo um encaixe de prata dourada; nele encontram-se as armas do arquiduque.

N.º 428 — Uma caixinha, totalmente em ruína; dentro, dois frascos de vidro vermelho com parafusos de prata dourada com um funil de prata dourada.

Nr. 429 — Ein einschichtiges goldenes Schreib-Federchen, das sich auf beiden Seiten aufmacht, ein Teil zur Feder, der andere zum Rois-Blei, mit 20 Rauten besetzt.

Nr. 430 — Ein Portrait von Kaiser Ferdinand II. in einem Büchslein aus Messing mit Zappa überzogen.

Nr. 431 — Ein mit Gold überlegter Schütze von Schildkröt samt einem anderen Schützen und zwei Teile zur Dänzerl — und Knöpfelarbeit.

Nr. 432 — Ein Zungenschaber, oben mit einem Ohrlöffel, ein Zahnstocher eine Aufsetznadel ein paar Messerchen samt einem kleinen Löffel, diese fünf Stücke sind von Gold.

Nr. 433 — Acht lose Stück Silber und vergoldet, nämlich zwei Ohrlöffel, ein Zahnstocher, zwei Zahnputzerm, eine Zahnbürste, eine Zange, ein kleiner stählerner Pfeil, der Stiel silververgoldet.

Nr. 434 — Ein unbekanntes einzelnes Stück silbervergoldet in Gestalt einer Schreibfeder, in der Mitte schraubt es sich auf, ist mit sieben Diamantrauten besetzt.

Nr. 435 — Zwei Agnus Dei von Papst Innozenz XI.

Nr. 436 — Ein rundes Stück aus Elefantenbein geschnitten, auf einer Seite das Portrait vom alten Kurfürsten von der Pfalz Philipp Wilhelm, auf der anderen Seite dessen Gemahlin Elisabeth Amalia, Ihrer Majestät der Königin Groβvater und Groβmutter.

Nr. 437 — Ein Beutel auf ganze Art mit Silberringen geflochten, darin sind 1000 österreichische Pfennige.

Nr. 438 — Ein Schwimmerl von Achatstein, auf einem der gleichen Füβe mit 73 Rubinen besetzt.

Nr. 439 — Ein von Bergkristall geschnittenes Schreibzeug, bestehend aus Tinten- und Streufaβ, die Deckel nach Art einer Dose, mit goldenen Charnieren, in der Mitte ein Leuchter von Kristall, oben die Röhren zum Licht von Gold, mit einem Petschaft, Der Stock von Gold und geschmelzt, in desmelben ein rot und weiβer Karniol gefaβt, worauf ein altrömisch-heidnischer Kaiserkopf gestochen.

Nr. 440 — Ein Kästchen von braunem Brasil-Holz mit Sammt ausgefüttert, (darin) befindet sich ein aus Perlmutt fein gearbeitetes und gestochenes, mit Gold überlegtes goldenes Apothekerl fit folgenden Stücken: Drei Pulver-Dosen von Gold, ein Trächterl und Löffel von Gold, drei kristallene Fläschchen, die Deckel von Gold.

Nr. 441 — Ein Chocolatti-Täzerl samt den Raiffel von Tömpaque.

Nr. 442 — Ein einschichtiges [...] von Tumpaque.

Nr. 443 — Ein längliches Stück von Silber vergoldet mit drei Hirschköpfen Silber und vergoldet, von einem Kopf zu dem anderen mit verschiednen geschmelzten Laubwerk eingeflochten; jeder Kopf ist mit 23 Smaragden umsetzt, und das ganze Stück

N.º 429 — Uma caneta em ouro maciço, que se abre dos dois lados, uma parte para a pena, outra para o lápis, cravejada de 20 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 430 — Um retrato do Imperador Ferdinand II numa caixinha de latão coberta de zappa *(sic)*.

N.º 431 — Uma lançadeira de tartaruga e adornos de ouro, com outra lançadeira e duas partes para o trabalho de botões.

N.º 432 — Uma raspadeira de língua, em cima com uma colher para os ouvidos, um palito, um alfinete, um par de facas, e uma pequena colher, tudo de ouro.

N.º 433 — Oito peças dispersas de prata e douradas, isto é, duas colheres para ouvidos, um palito, dois limpa-dentes, uma escova de dentes, um alicate, uma seta de aço, uma pega.

N.º 434 — Uma peça isolada, desconhecida, de prata dourada no feitio de uma caneta, desatarracha-se no meio e é cravejada de sete diamantes de talhe em rosa.

N.º 435 — Dois Agnus Dei do Papa Inocêncio XI.

N.º 436 — Uma peça redonda de marfim, num dos lados o retrato do velho Príncipe Eleitor do Palatinado, Philipp Wilhelm; no reverso, o retrato de sua esposa Elisabeth Amalia, o avô e a avó de Sua Majestade a Rainha.

N.º 437 — Uma bolsa toda ela feita de anéis de prata, dentro 1.000 pfenigues austríacos.

N.º 438 — Um flutuador *(sic)* para esponja de ágata, um dos pés cravejado de 73 rubis.

N.º 439 — Um conjunto para escrita feito de cristal de rocha, compõe-se de tinteiro e caixa para areia, as tampas no género duma caixinha, com charneiras de ouro, no meio um castiçal de cristal, em cima os encaixes para as velas são de ouro, com um sinete, o cabo de ouro e esmalte, encastoado no mesmo um carniolo vermelho e branco com a gravação de uma cabeça de um imperador romano bárbaro.

N.º 440 — Uma caixinha de madeira brasil castanha forrada de veludo, (dentro) uma farmácia de madrepérola bem trabalhada e burilada e com adornos de ouro, contém as seguintes peças: três caixinhas de ouro para pó, um funil e colher de ouro, três frascos de cristal, as tampas de ouro.

N.º 441 — Uma taça de chocolate e pires de latão, e raspadeira.

N.º 442 — Um [......] *(sic)* de latão.

N.º 443 — Uma peça sobre o comprido, de prata dourada, com três cabeças de veado, de prata e dourados, adornos de uma cabeça para a outra de esmalte; cada cabeça tem cravejadas em redor 23 esmeraldas, e toda a peça possui doze ganchos

hat zwölf eiserne Haken, um Uhren und andere Kleinigkeiten daraufzuhängen.

Nr. 444 — Ein Schwimmerl aus Bergkristall geschnitten, der Fuß mit silbervergoldeter Fassung, die Handhäberl von Silber mit 13 Diamantrauten und vierzehn Rubinen besetzt.

Nr. 445 — Ein Trüherl von Holz vergoldet, mit Silberfiligranarbeit überlegt, doch mehrere Teile ruiniert, inwendig ein Tinten- und Streufäßchen, auf dem Deckel ist ein Elefant von Silberfiligran gefaßt; ein Fläschchen ist zerbrochen worden.

Nr. 446 — Eine mathematische Uhr in Glas eingeschlossen, auf einem silbervergoldeten Postament mit drei Diamantdicksteinen und drei Rubinen umsetzt, davon fehlt ein Rubin.

Nr. 447 — Eine Trinkmuschel von Einhorn, der Fuß silbervergoldet mit geschmelztem Laubwerk umgeben und 26 Rubinen und 21 Türkisen besetzt.

Nr. 448 — Zwei goldene Anhanguhren gänzlich zerbrochen, daß dieselben zu keinem Gebrauch dienen können an eine weingoldene Frauenkette samt Haken und zerbrochenem Petschaft, mit 16 Diamantrauten besetzt.

Nr. 449 — Ein Weichbrunn- Kesselchen von braunem Achatstein in silbervergoldeter Fassung, über dem Kessel in einem runden Marmorstein- Rahmen ein Mutter-Gottes-Bild mit dem Jesuskind, der Kopf und Hände von der Mutter Gottes samt dem Kind von weissem Cirsolstein über der Mutter Gottes halten zwei silbervergoldete Engel eine Krone; außer dem Rahmen ist dieses Bild mit vielen geschmelzten Blumen umgeben, auf welchen viele böhmische Steine von verschiedenen Farben sich befinden, besonders zwei große Granaten.

Nr. 450 — Ein Weichbrun Kessel von braunem Achatstein in silbervergoldeter Fassung, über dem Kessel ist eine Miniatur gemalt; in einer Landschaft Jesus, Maria, Josef in silbervergoldeter Fassung, mit 130 Diamantrauten und 53 Rubinen besetzt (1).

Nr. 451 — Ein Bildnis in Goldfiligran gefaßt auf Lapislazuli gemalt; auf einer Seite die Prophetin Anna sitzend vor ihr eine blühende Lilie, darauf der Name Anna-Maria und Josef, auf der anderen Seite die Mutter Gottes sitzend mit dem Kind.

Nr. 452 — Ein Crucifix in schwarzen Stein geschnitten, in Gold gefaßt.

Nr. 453 — Das Portrait des frommen Märcikapuzinerordens, in Silber gefaßt.

Nr. 454 — Der Name der heiligen Mutter Theresia in Stahl gefaßt.

---

(1) *A margem:* Ist Ihrer Durchlaucht der Infantin Dorotea gegeben worden

de ferro, para neles se pendurarem relógios e outras miudezas.

N.º 444 — Um flutuador *(sic)* de cristal de rocha, o pé com encaixe de prata dourada, as asas de prata cravejadas de 13 diamantes de talhe em rosa e catorze rubis.

N.º 445 — Uma arca de madeira dourada coberta de trabalho de filigrana de prata, no entanto com algumas partes em ruína, por dentro um tinteiro e caixa para areia, na tampa um elefante rodeado de filigrana de prata; quebrou-se um frasquinho.

N.º 446 — Um relógio matemático *(sic)* fechado em vidro, sobre uma coluna de prata dourada com três diamantes de talhe de 5-5 e três rubis. Falta um rubi.

N.º 447 — Uma concha para beber em corno de rinoceronte, o pé de prata dourada com adornos de esmalte, cravejados de 26 rubis e 21 turquesas.

N.º 448 — Dois relógios de pendurar de ouro, completamente partidos, de modo a não servirem para nada, pendurados numa corrente de ouro para mulher e de ouro também o gancho, o sinete quebrado, tudo cravejado de 16 diamantes, de talhe em rosa.

N.º 449 — Um caldeirinho de água benta de ágata castanha em encaixe de prata dourada, por sobre o caldeiro numa moldura de mármore branco uma imagem de Nossa Senhora com o Menino Jesus, a cabeça e as mãos de Nossa Senhora e do Menino de pedra branca de Cirsol *(sic)*, por cima de Nossa Senhora dois anjos de prata dourada pegam uma coroa; além da moldura esta imagem é rodeada de muitas flores de esmalte, onde se encontram muitas pedras da Boémia de diversas cores, especialmente duas grandes granadas.

N.º 450 — Um caldeirinho de água benta de ágata castanha em encaixe de prata dourada, por sobre o caldeirinho uma miniatura; numa paisagem Jesus, Maria e São José em encaixe de prata dourada, cravejada de 130 diamantes de talhe em rosa e 53 rubis. (1)

N.º 451 — Uma imagem em filigrana de ouro e pintada sobre lapilazuli; num dos lados sentada a profetisa Ana, em frente dela um lírio, em cima dele os nomes Ana Maria e José, no outro lado Nossa Senhora sentada com o Menino.

N.º 452 — Um crucifixo talhado em pedra negra, em encaixe de ouro.

N.º 453 — Um retrato da piedosa Ordem dos Capuchinhos Mercie, em encaixe de prata.

N.º 454 — O nome de Santa Teresa em encaixe de aço.

---

(1) *À margem:* Foi oferecido a Sua Alteza a Infante Dorotea.

Nr. 455 — Drei silberne Münzen, eine von Papst Alexander VII, die andere von Philipp Wilhelm Kurfürst zur Pfalz, die dritte von Maximilian Heinrich Kurfürst von Köln.

Nr. 456 — Ein Rosenkranz von Katzenaugenstein mit vier Anhängern, der heilige Johannes Nepomuk mit drei Brillanten und einem Rubinen silbervergoldet gefaβt; das andere ein Mutter-Gottes-Bild mit dem Kind geschmelzt der dritte die heilige Theresia und Maria-Zelle in Silber und vergoldeter Fassung, der vierte der heilige Franziskus de Paula und spanische Mutter Gottes in Silber gefaβt.

Nr. 457 — Ein kleiner Rosenkranz von Katzenaugenstein; am Ende dieses Gebetskranzes ist ein silbervergoldeter Schein darauf ist die unbefleckte Mutter Gottes von Karniolstein, mit 15 Diamantrauten besetzt.

Nr. 458 — Ein noch kleinerer Rosenkranz von Katzenaugenstein, die Gräller1 mit golden unter Märckel.

Nr. 459 — Ein groβer Rosenkranz von Jaspisstein.

Nr. 460 — Ein kleiner Rosenkranz von Jaspisstein, die «Vater unser» mit Goldfiligran bedeckt, die «Ave Maria» mit goldenen unter Märcken, und am Ende bei dem Kreuz das Bild «Ecce Homo» und die schmerzhafte Mutter Gottes.

Nr. 461 — Ein Rosenkranz von Lapislazuli, die Fassung an den «Vater unser» von Goldfiligran, jede mit zwei goldenen unter Märcken.

Nr. 462 — Eine Wasserkanne von Elefantenbein.

Nr. 463 — Ein groβer Tabaquier von einem weiβen unbekannten Stein, in Gold gefaβt; auf dem Deckel die Bildnisse der alten römischen Kaiser aus dem Haus von Österreich auf obigen Stein geschnitten.

Nr. 464 — Ein kleiner Tabaquier von Gold, auf dem Deckel der Englische Gruβ von Miniaturgemalt, geschmelzt, auf den Seiten sind vier geschmelzte Landschaften, auf dem Boden aussen ist die Geburt Christi mit den Hirten, von Miniatur gemalt, geschmelzt, inwendig sind geschmelzte Landschaften.

Nr. 465 — Ein goldenes Büttel, auf dem Deckel verschiedenen geschmelzte Früchte, inwendig ist ein Naelkissen mit zwölf goldenen Nadeln [......], die Knöpfel auf jedem eine feine Perle.

Nr. 466 — Ein l'eau de la Reine-Fläschchen von sächsischem Porzellan, die Fassung silbervergoldet, darauf sind zwei Landschaften miniaturgemalt.

Nr. 467 — Ein Schwämmerlbüchslein von Gold mit fein geschmelztem Lauberl und neun Diamantrauten besetzt.

Nr. 468 — Ein kleines Balsam-Büchslein von Gold in Gestalt eines Melonen grün geschmelzet, zerteilt sich in sechs Teile, jeder mit einem Schüberl, der Deckel und der Fuβ mit 14 Diamantrauten besetzt.

N.º 455 — Três moedas de prata, uma do Papa Alexandre VII, a outra de Philipp Wilhelm, Eleitor do Palatinado, a terceira de Maximilian Heinrich Eleitor de Colónia.

N.º 456 — Um terço de pedra «olho de gato» com quatro pendentes, um São João de Nepomuk *(sic)* num encaixe de prata dourada com três brilhantes e um rubi; outro, uma imagem de Nossa Senhora com o Menino em esmalte; o terceiro Santa Teresa de Maria-Zelle em encaixe de prata dourada; o quarto São Francisco de Paula e Nossa Senhora espanhola *(sic)* em encaixe de prata.

N.º 457 — Um pequeno terço em pedra «olho de gato»; no fim desse terço uma auréola de prata dourada, em cima a imagem de Nossa Senhora Imaculada talhada em pedra de carniolo e cravejada de 15 diamantes de talhe em rosa.

N.º 458 — Um terço ainda mais pequeno de pedras «olho de gato», engates e mistérios em ouro.

N.º 459 — Um terço grande de jaspe.

N.º 460 — Um pequeno terço de jaspe, os «Padre Nossos» cobertos de filigrana de ouro, as «Ave Marias» com mistérios de ouro, e no fim, junto da cruz, a imagem do «Ecce Homo» e a da Nossa Senhora das Dores.

N.º 461 — Um terço de lapilazuli, o encaixe ao «Padre Nosso» de filigrana de ouro, cada um com dois mistérios de ouro.

N.º 462 — Um jarro de água, de marfim.

N.º 463 — Uma tabaqueira grande de uma pedra branca desconhecida, em encaixe de ouro; na tampa as imagens dos antigos imperadores romanos da Casa de Áustria talhadas na dita pedra.

N.º 464 — Uma pequena tabaqueira de ouro: na tampa a saùdação inglesa em miniatura, esmaltada; aos lados quatro paisagens em esmalte, no lado de fora, em baixo, pintada em miniatura o Nascimento de Cristo com os pastores, esmaltada; por dentro paisagens em esmalte.

N.º 465 — Uma caixa de ouro: na tampa diversas frutas em esmalte, dentro uma almofada de alfinetes com 12 alfinetes de ouro [......] *(sic)*, a cabeça de cada alfinete é uma pérola.

N.º 466 — Um frasco de «Eau de la Reine» de porcelana saxã, com encaixe de prata dourada, com duas paisagens miniaturas pintadas.

N.º 467 — Uma caixinha de ouro para esponja com elementos decorativos de esmalte e cravejada de nove diamantes de talhe em rosa.

N.º 468 — Uma caixinha de bálsamo em ouro com a forma de um melão, esmalte verde; divide-se em seis partes, cada uma com uma gavetinha, a tampa e o pé cravejados de 14 diamantes de talhe em rosa.

Nr. 469 — Ein Schwämmerlbüchslein von weißem türkischen Kieselstein, in Gold gefaßt, in Gestalt eines Eis.

Nr. 470 — Zwei gleiche Schwämmerlbüchslein von gelben Achatstein, in Gestalt eines Eis, oben mit einem goldenen Ring, in der Mitte ein goldenes Räiffel.

Nr. 471 — Ein goldenes Anhänge-Stützel zur Nadelarbeit, mit folgenden Stücken: Ein Nadelbüchslein, ein Fingerhütchen in goldenem Futteral, eine Schere, die Griffe von Gold in einem goldenen Stützel, samt einer Hette und einem Haken von Gold.

Nr. 472 — Ein Scheren-Stützel ohne Schere von Schildkröt mit feinsten Goldnägeln beschlagen, in Gold gefaßt.

Nr. 473 — Eine Schere von Stahl, die Handgriffe von Gold, in einem halben Futteral von Gold.

Nr. 474 — Ein Sack-Messer, das Heft von Gold.

Nr. 475 — Eine Schreibfeder von Gold, darauf ein Petschaft von rotem Karniol, ein Frauenkopf darauf gestochen, der untere Teil von der Feder ist verloren.

Nr. 476 — Eine goldene Sack-Uhr von besonderer Invention, außen eine Miniatur gemalt und geschmelzt, innen eine in Miniatur gemalte, geschmelzte Landschaft, mit einer goldenen Manns-Kette.

Nr. 477 — Zwei goldene Sack- oder Anhänge-Uhren, diese beiden haben zwei gänzlich ruinierte Werke, so daß nur die goldenen Kapseln noch übrig sind, jede mit einer goldenen Kette und Haken.

Nr. 478 — Ein großes schildkrötenes Galanterie-Kästchen auf silbernen vergoldeten Bärenpratzen, das Kästchen auf drei Seiten mit silbervergoldetem Laubwerk überlegt; dieses Laub samt dem darüberstehenden geschmelzten Portrait Ihrer Majestät der Kaiserin Eleonora Magdalena seligen Gedächtnisses ist mit 261 großen und kleinen Diamantrauten besetzt.

Nr. 479 — In einem mit Eisen und verzinnten Beschlägen und Gespören versehenen Kasten aus rotem Juchten befindet sich eine ganze völlig eingerichtete Apotheke, alle hierzu erforderlichen Stücke sind durchaus von Silber, inwendig vergoldet und auswendig die Catremitäten auch vergoldet.

Nr. 480 — Die büßende Magdalena in der Wüste, auf einem silbervergoldeten Postament, das Bildnis samt zwei Engeln ist von Silber und überschmelzet, das Crucifix ist völlig mit Dimantrauten besetzt, davon geht eine Diamantraute ab. Dies Bildnis ist um den Fuß mit drei großen ledig gefaßten Smaragdtropfen behangen und mit drei großen Saphiren, vielen Türkisen und anderen feinen Steinen besetzt.

Nr. 481 — In einem schwarzledernen, inwendig mit rotem Sammt saugefütterten Kästchen ein aus Bergkristall geschnittenes Schreibzeug,

N.º 469 — Uma caixinha para esponja de pedra branca turca, em encaixe de ouro, com a forma de um ovo.

N.º 470 — Duas caixinhas iguais para esponjas de ágata amarela, na forma de um ovo, em cima com uma argola de ouro, no meio uma cinta de ouro.

N.º 471 — Um estojo de pendurar para trabalho de agulha, com as seguintes peças: uma caixinha para agulhas, um dedal em estojo de ouro, uma tesoura, as dedeiras de ouro num estojo também de ouro, juntamente um gancho e corrente de ouro.

N.º 472 — Um estojo para tesoura, sem tesoura, de tartaruga com os mais finos pregos de ouro e em encaixe de ouro.

N.º 473 — Uma tesoura de aço, as dedeiras de ouro, num meio estojo de ouro.

N.º 474 — Uma faquinha de bolso, o cabo de ouro.

N.º 475 — Uma caneta de ouro, um sinete de carniolo vermelho, gravada uma cabeça de mulher. Perdeu-se a parte inferior da caneta.

N.º 476 — Um relógio de bolso de especial invenção, por fora pintada uma miniatura sobre esmalte, por dentro uma paisagem em miniatura também em esmalte, com uma corrente de ouro, de homem.

N.º 477 — Dois relógios de bolso ou de pendurar. Estes dois relógios têm o mecanismo completamente arruinado, de modo que só sobram as caixas de ouro, cada uma com um gancho e corrente de ouro.

N.º 478 — Uma grande caixa de galanteria de tartaruga sobre garras de urso de prata dourada, a caixa tem decoração de prata dourada em três lados; essa decoração juntamente com o retrato, em esmalte, de Sua Majestade a Imperatriz Eleonora Madalena, de saudosa memória, são cravejados de 261 grandes e pequenos diamantes de talhe em rosa.

N.º 479 — Numa caixa de ferragens de ferro zincado e cintas de couro vermelho encontra-se uma farmácia muito completa, todas as peças a ela pertencentes são de prata, douradas por dentro e com as extremidades também douradas.

N.º 480 — «Madalena arrependida no deserto», sobre uma coluna de prata dourada. A figura juntamente com dois anjos é de prata e coberta de esmalte, o crucifixo é completamente coberto de diamantes de talhe em rosa; desses, um está solto. Esta figura tem em volta do pé três grandes «gotas» de esmeralda, três grandes safiras, muitas turquesas e outras pedras finas.

N.º 481 — Numa caixinha de couro negro e forrada por dentro de veludo vermelho, um conjunto de escrita talhado em cristal de rocha

bestehend aus einem Tintestreufaß und einem Leuchter samt Schreibfeder, von Gold auf einer Tatze von Bergkristall.

Nr. 482 — Ein Galanterie-Reisenachtzeug-Trüherl von amerikanischem Chacaranta-Holz mit Trap d'or ausgefüttert, darinnen befinden sich folgende Stücke von Gold und Kristall: Der Spiegel ist in dem Deckel des Trüherl, vier kristallene Wasserfläschchen mit goldenen Stopfen, an goldenen Kettchen hängend, zwei l'eau de la Reine-Fläschchen mit goldenen Stopfen, mit goldenen Kettchen angehängt, ein goldenes Chiacolatti-Becherchen mit den goldenen Täzerl, ein Schälchen, ein Zahnstocher-Büchslein, ein Schwämmerl-Büchslein, oben auf dem Deckel ein türkisches Petschaft, ein Mouche-Büchslein, darin ein Spiegelchen, ein Nadelbüchslein mit fünf Nähnadeln, ein Trächterl, ein Messerchen, die Schalen von Achatstein, ein Paar Zänglein, ein Zahnschaber, ein Ohrlöffel, ein Zahnstocher, ein Paar guter Messer, eine Schreibfeder, eine Feder zum Weißblei; alle diese genannten Stükke sind von Gold.

Nr. 483 — Ein elefantenbeinernes Galanterie-Kästerl-Apothekchen mit vier Schubladen, darin befinden sich 61 Galanterie-Stücke aus Kristall und Achatstein geschnitten, von verschiedenen Farben, samt zwei Paar Messer, Gabeln und Löffel, eins von Korallen, das andere von Achatstein; über den Schubladen in dem Dekkel sind 24 Galanteriestücke von erwähntem Kristall und Achatstein, und in den zwei Kästchen-Türen sollen 26 gleichartige Galanterie-Stücke sein, gehen aber zwei davon ab.

Nr. 484 — Eine Stock-Uhr von Prinz-Metall und vergoldet, steht auf vier Engelsköpfen, mit vielen hundert Granaten und Türkissteinen besetzt; das Uhrwerk ist völlig ruiniert und unbraudbar.

Nr. 485 — Ein Goldbeutelgespörl silbervergoldet, mit 31 Diamantrauten besetzt.

Nr. 486 — Ein Goldbeutel, die eisernen Teile von Hexenstich, die inneren Teile von rosenfarbenem Sammt, das Gespörl von Silber mit acht Smaragden und 14 Diamantrauten besetzt.

Nr. 487 — Ein Goldbeutel reich gestickt, das Gespörl von Gold und oben am Gespörl ein Brillant.

Nr. 488 — Ein Altärchen aus Eisen mit rotem Karmesin-Sammt Maroquin-Leder überzogen, inwendig mit rotem Karmesin-Sammt und goldenen Borten; in der Mitte ist das Vesper-Bild von Wae passiert, welches sehr schadhaft ist; oben in diesem Altär chen ist der Englische Gruß gemalt; die übrigen Gemälde sind folgende: Die Mutter Gottes Maria-Hilf, der heilige Schutzengel, der heilige Antonius von Padua mit der Mutter Gottes

e que se compõe de um barrilinho com areia e uma palmatória juntamente com pena de escrever de ouro numa garra de cristal de rocha.

N.º 482 — Uma arca de galanteria de viagem para objectos de uso nocturno de madeira americana de jacarandá, forrada de «Trap d'or» *(sic)*, dentro encontram-se os seguintes objectos de ouro e cristal: o espelho encontra-se na tampa da arca, quatro frasquinhos de água de cristal com rolhas de ouro, que pendem de correntes de ouro, dois frascos de «Eau de la Reine» com rolhas de ouro, que pendem de correntes de ouro, um copo de ouro para chocolate, uma taça, uma caixinha para palitos, uma caixinha para esponja, em cima, na tampa, um sinete turco, uma caixinha para lenços, dentro um espelhinho, uma caixinha para alfinetes com cinco agulhas de coser, um funil, uma faca, tacinhas de ágata, um par de alicates, um raspador de dentes, uma colher para limpar os ouvidos, um palito, um bom par de facas, uma caneta, um lápis. Todas estas peças aqui mencionadas são de ouro.

N.º 483 — Uma caixa de galanteria de marfim que serve de farmácia, tem quatro gavetas, dentro destas encontram-se 61 peças de galanteria de cristal e ágata, de diversas cores, mais duas facas, garfos e colheres, uma de coral, a outra de ágata; por cima das gavetas na tampa, encontram-se 24 peças de galanteria de cristal e ágata, e nos batentes da caixa encontram-se 26 peças de galanteria do mesmo género, faltando, no entanto, duas.

N.º 484 — Um relógio de pêndulo de Metal-Prinz *(sic)* e dourado, encontra-se sobre quatro cabeças de anjos, cravejado de muitas centenas de grandes turquesas; a máquina de relojoaria está completamente arruinada e sem préstimo.

N.º 485 — Uma bolsa de ouro e prata dourada cravejada de 31 diamantes de talhe em rosa.

N.º 486 — Uma bolsa de ouro, as partes de ferro com «hexenstich» (cinzelado em cruz), as partes interiores de veludo cor de rosa, os adornos de prata cravejados de oito esmeraldas e 14 diamantes de talhe em rosa.

N.º 487 — Uma bolsa de ouro ricamente bordada, a fechadura de ouro, e em cima dela um brilhante.

N.º 488 — Um pequeno altar de ferro com pele marroquina aveludada vermelho carmesim, por dentro com veludo vermelho carmesim e alamares de ouro; no meio, uma imagem muito deteriorada; em cima, neste altar, encontra-se pintada a saudação inglesa; as restantes pinturas são como se seguem: Nossa Senhora Maria Hilf; o Anjo da Guarda, Santo António de Pádua com Nossa Senhora e Jesus Menino, São Domingos e Santa Rosa

und dem Jesuskind, der heilige Dominikus und die heilige Rosa samt der Rosenkranz-Muttergottes, der heilige Franziskus Seraphicus, die heilige Klara, der heilige Franziskus de Paula, der heilige Franziskus Xaverius; am Fuß dieses Altär chens ist der heilige Josef mit dem Jesuskind die heilige Theresia, der heilige Johannes von Kreuz, diese drei Bilder sind Miniaturgemälde; dieses Altärchen hat viele Reliquien von verschiedenen Heiligen, welche mit mehr als 2000 fein orientalischen Perlen gefaßt und besetzt sind.

Nr. 489 — In Messingrahmen zwei florentinische Blumen-und Früchtestücke, der Grund von schwarzem Marmorstein, die Blumen und die Früchte sind von verschieden gefärbten Steinen ausgearbeitet, die diese Früchte und Blumen bilden und in dem obengenannten schwarzen Marmor eingelegt sind.

Nr. 490 — Zwei gleichgroße Spiegel, die Rahmen von Schildkröt überzogen, mit braunem Achatstein, eingelegt, oben und an den vier Ecken sind große messingvergoldete Lauben.

Br. 491 — Ein sehr großer länglicher Spiegel, die Rahmen von versilbertem weißen Blech, mit vielen hundert feinen böhmischen Steinen von verschiedenen Farben besetzt.

Nr. 492 — Zwei Paar große Saal-Spiegel, einer etwas größer mit einem weiß Spiegelgläser-Rahmen, der andere mit einem blau Spiegelgläser-Rahmen; von beiden sind oben an dem Spiegelrahmen die Spiegelgläseraufsätze zerbrochen worden; diese beiden Spiegel sind in dem Thesauro da casa de Bragança verwahrt.

Nr. 493 — Zwei große runde silberne Tafelschüsseln für eingemachte Speisen.

Nr. 494 — Zwei große längliche silberne Tafel-Schüsseln mit zwei Henkeln für die gebratenen Speisen.

Nr. 495 — Acht silberne kleine runde Stiel-Leuchter.

Nr. 496 — Vier silberne ovale [......] Täzerl.

Nr. 497 — Sechs silberne Licht-Putzer.

Nr. 498 — Ein kristallener großer Hänge-Leuchter mit zwölf Armen, in der Mitte eine silberne Statue der heiligen Margaretha, die Fassung ist durchaus von Silber.

Nr. 499 — Vier kleine silberne Wandleuchter, jeder mit einem Arm von getriebener Arbeit.

Nr. 500 — Zwei mittlere silberne Wandleuchter, jeder mit einem Arm von getriebener Arbeit.

Nr. 501 — Zwei große silberne Wandleuchter von getriebener Arbeit, jeder mit zwei Armen.

Nr. 502 — Ein sehr großer silberner Hänge-Leuchter mit zwölf Armen von getriebener Arbeit.

Nr. 503 — Ein silberner großer Tisch von getriebener Arbeit mit vergoldeten Lauben.

juntamente com Nossa Senhora do Rosário; São Francisco Seráfico, Santa Clara, São Francisco de Paula, São Francisco Xavier; na base deste altar encontra-se São José com Jesus Menino, Santa Teresa, São João da Cruz, estes três quadros são miniaturas; este pequeno altar possui muitas e diversas relíquias de santos, encastoadas em mais de 2.000 finas pérolas orientais.

N.º 489 — Numa moldura de latão duas peças de flores e frutos florentinos, o fundo de mármore negro, as flores e os frutos são trabalhados em diversas pedras de cores, que formam estes frutos e flores *(sic)* e se encontram embutidas no mármore negro.

N.º 490 — Dois espelhos do mesmo tamanho, as molduras cobertas de tartaruga, com embutidos de ágata castanha, em cima e nos quatro cantos encontram-se grandes adornos de latão dourado.

N.º 491 — Um grande espelho sobre o comprido, a moldura de zinco prateado, cravado de muitas centenas de belas pedras da Boémia de diversas cores.

N.º 492 — Dois pares de grandes espelhos de sala, um maior com uma moldura de vidro branco, o outro com uma moldura de vidro azul; em ambos se encontram partidos, em cima, nas molduras, os fixadores do espelho. Estes espelhos encontram-se guardados no Tesouro da Casa de Bragança.

N.º 493 — Duas grandes terrinas redondas de prata para compotas.

N.º 494 — Duas terrinas de prata sobre o comprido com duas asas e que servem para as peças assadas.

N.º 495 — Oito pequenos e redondos candelabros de prata.

N.º 496 — Quatro [......] *(sic)* taças ovais de prata.

N.º 497 — Seis apagadores de velas de prata.

N.º 498 — Um candeeiro de tecto de cristal com 12 braços, no meio uma estátua de prata de Santa Margarida, o encaixe é todo de prata.

N.º 499 — Quatro pequenos apliques de prata, cada um com um braço bem cinzelado.

N.º 500 — Dois apliques médios de prata, cada um com um braço bem cinzelado.

N.º 501 — Dois grandes apliques muito bem cinzelados, cada um com dois braços.

N.º 502 — Um grande candeeiro de tecto de prata com 12 braços e muito bem cinzelados.

N.º 503 — Uma grande mesa de prata cinzelada com adornos dourados.

Nr. 504 — Ein großer viereckiger Spiegel mit silbernem Rahmen von getriebener Arbeit.

Nr. 505 — In einem rotledernen Futteral ein goldenes, aus sechs Stück bestehendes Mundzeug, nämlich Messer, Gabel, Löffel, Salz-Büchslein, Eierbecher, Eeierlöffel samt [......] ziehr zusammen in einem stück.

Nr. 506 — Ein noch anderer goldner mit [......] Mundzeug, als nämlich Messer, Gabel, Löffel, Eier Löffel, Eier Becher, [......] ziehr und Salz Büschel in einen rot ledernen Futteral.

Nr. 507 — In einem mit Juchten überzogenem und messingbeschlagenen Trüherl zwei silberne ganz vergoldete Merenda-Schalen, jede mit einem Deckel von Porzellan, aus der Wiener Fabrik, mit gleichartigen Untersatz-Tassen samt zwei großen silbervergoldeten Vorleg-Löffeln; dazu gehört.

Nr. 508 — Ein in einem mit Juchten überzogenen, mit Eisenblech beschlagenen Trüherl (befindliches) Merenda-Service, bestehend aus zwölf silbevergoldenten Tellern, zwölf silbervergoldeten Tafel Löffeln, zwölf Messern, zwölf Gabeln, die Hefte oder Schalen von Wiener Porzellan; zu diesen gehören.

Nr. 509 — Zwei silbervergoldete Merenda-Becher, rings um dieselben Miniaturgemälde schmelzte Landschaften und Figuren.

Nr. 510 — Schreibzeug, allwo nicht als das Täzerl, Glöckerl und Streufäßerl; das Täzerl ist weiß un gefärbte Steine.

Nr. 511 — Der englische Gruß mit 37 Rauten und kleinen Rauten.

Nr. 512 — Ein Brasselet mit einem verzogenen Namen, darauf eine große Raute, um und um acht Rauten gefaßt.

Nr. 513 — Ein Anhang-Stück von einem grünen Stein, worauf ein Crucifix, die Mutter Gottes, heiliger Johannes, heilige Magdalena, samt 32 Rauten.

Nr. 514 — Ein Anhang, die Mutter Gottes auf Lapislazuli gestochen, ein Krändel von fünf Brillanten.

Nr. 515 — Eine altväterliche Büchse mit 20 Diamanten garniert.

Nr. 516 — Ein l'eau del la Reine-Fläschchen von Gold mit 64 Diamanten.

Nr. 517 — Ein Tabaquier von weißem Kieselstein mit goldener Charnier samt sieben Rubinen garniert.

Nr. 518 — Ein goldenes Zahnstocher-Büchslein samt einem goldenen Zahnstocher.

Nr. 519 — Ein Paar [......] in Gold gefaßt samt einer goldenen Kette.

Nr. 520 — Eine heilige Magdalena mit zwei großen Brillanten und vier kleineren samt 18 kleinen Diamanten und 24 Rubinen.

Maria Anna [1]

---

(1) *Vide hors-texte.*

N.º 504 — Um grande espelho quadrado com moldura de prata cinzelada.

N.º 505 — Num estojo de pele vermelha um talher de ouro composto de seis peças, isto é, de faca, garfo, colher, saleiro, copo para ovos e [......] *(sic)* saca tudo junto, numa peça.

N.º 506 — Ainda outro de ouro com [......] talher composto de faca, garfo, colher, colher para ovos, copo para ovos, [......] saca e recipiente para sal, tudo num estojo de pele vermelha.

N.º 507 — Numa arca atravessada de cintas de couro e com ferragem de latão, dois pratos de prata dourada para merenda, cada um com uma tampa de porcelana, de fabrico vienense, com taças do mesmo género, mais duas conchas de prata grandes; ainda pertence *(sic)*.

N.º 508 — Um serviço de merenda que (se encontra) numa arca atravessada de cintas de couro e de ferragens de zinco e que se compõe de doze pratos de prata dourada, doze colheres de mesa de prata dourada, doze facas, doze garfos, os cabos de porcelana vienense, ainda pertencem *(sic)*.

N.º 509 — Dois copos de prata dourada para merenda, em volta dos mesmos miniaturas de paisagens e figuras em esmalte.

N.º 510 — Conjunto de escrita, mas só a campainha e o barrilinho da areia. Tem um apoio branco e de pedras coloridas.

N.º 511 — A saudação inglesa com 37 (diamantes) de talhe em rosa e pequenos (diamantes) de talhe em rosa *(sic)*.

N.º 512 — Uma bracelete com um nome abreviado, em cima um grande (diamante) de talhe em rosa, e cravejada ainda de oito (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 513 — Um medalhão de pedra verde, com um crucifixo, Nossa Senhora, São João, Santa Madalena, e mais 32 (diamantes) de talhe em rosa.

N.º 514 — Um medalhão, Nossa Senhora sobre lapilazuli, mais cinco brilhantes.

N.º 515 — Uma caixa antiga guarnecida de 20 diamantes.

N.º 516 — Um frasco de «Eau de la Reine» de ouro com 64 diamantes.

N.º 517 — Uma tabaqueira de pedra branca com charneiras de ouro e guarnecida de sete rubis.

N.º 518 — Uma caixinha de ouro para palitos com um palito de ouro.

N.º 519 — Um par [......] *(sic)* em encaixe de ouro com uma corrente de ouro.

N.º 520 — Uma Santa Madalena com dois grandes brilhantes e 18 pequenos diamantes e 24 rubis.

Maria Ana

3833. XVI, 2-41 — Termo da entrega do corpo do infante D. António na igreja de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1757, Outubro, 21. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3834. XVI, 2-42 — Testamento do cardeal D. José Manuel, patriarca de Lisboa. Lisboa, 1758, Julho, 7. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

3835. XVI, 2-43 — Termo da entrega do corpo do infante D. João, filho da rainha D. Maria, princesa do Brasil e do infante D. Pedro, feito no mosteiro de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1763, Outubro, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3836. XVI, 2-44 — Testamento *(traslado do)* de Heitor de Pina e de sua mulher, Francisca de Brito, fundadores do colégio da Madre de Deus de Évora. Lisboa, 1589, Julho, 5. — *Papel. 80 folhas. Capa de pergaminho.*

3837. XVI, 2-45 — Testamento *(traslado do)* de Francisca de Brito, viúva do Doutor Heitor de Pina, fundadores do colégio da Madre de Deus de Évora. Lisboa, 1608, Março, 16. — *Papel. 26 folhas. Bom estado.*

3838. XVI, 2-46 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria Clementina, na igreja patriarcal de Lisboa. Lisboa, 1776, Junho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3839. XVI, 2-47 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria Isabel. Lisboa, 1777, Janeiro, 17. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3840. XVI, 2-48 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. José I, na igreja patriarcal de Lisboa. Lisboa, 1777, Fevereiro, 26. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3841. XVI, 2-49 — Termo de reconhecimento que se fez, por ordem da rainha, do cadáver da rainha D. Maria Ana de Áustria. Hospício de S. João Nepomuceno, 1780, Julho, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3842. XVI, 2-50 — Termo da trasladação, que por ordem da rainha se fez, do cadáver da rainha D. Maria Ana de Áustria para o novo mausoléu no Hospício de S. João Nepomuceno. 1780, Julho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3843. XVI, 2-51 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Mariana Vitória, no convento de S. Francisco de Paula. Lisboa, 1781, Janeiro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3844. XVI, 2-52 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. Pedro III na igreja patriarcal de Lisboa. Lisboa, 1786, Maio, 27. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3845. XVI, 2-53 — Termo da entrega do corpo do príncipe D. José na igreja de S. Vicente de Fora de Lisboa. Lisboa, 1788, Setembro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3846. XVI, 2-54 — Termo da entrega do corpo do príncipe da Beira, D. António, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1801, Junho, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3847. XVI, 2-55 — Termo da entrega do corpo do infante de Espanha, D. Pedro Carlos, na igreja do convento dos religiosos de Santo António do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1812, Maio, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Termo da entrega do corpo do serenissimo senhor infante de Hespanha Dom Pedro Carlos na igreja do convento dos religiozos de Santo Antonio desta corte do Rio de Janeiro

Aos vinte e nove dias do mes de Mayo do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e doze nesta igreja do convento dos religiozos de Santo Antonio desta corte estando prezentes o conde de Valladares Dom Pedro Antonio de Noronha gentil homem da camara do principe regente nosso senhor e pello mesmo senhor nomeado para exercitar o cargo de mordomo mor nos actos ceremoniaes do acompanhamento e enterro do corpo do mesmo senhor infante de Hespanha Dom Pedro Carlos que Deos chamou à bem aventurança o duque de Cadaval Dom Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello o marquez do Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal o marquez de Torres Novas Dom Alvaro Antonio de Noronha o conde da Louzãa Dom Luiz Antonio de Lencastre Bastos Baharem o conde de Caparica Dom Francisco de Menezes da Silveira e Castro o conde da Ponte Manuel de Saldanha da Gama o conde de Aguiar Dom Fernando Joze de Portugal do Conselho de Estado ministro assistente ao despacho do Gabinete ministro e secretario de Estado dos Negocios do Brazil e presidente do Real Erario e o conde de Vianna Dom João Manuel todos do Conselho do principe regente nosso senhor e achando se tãobem prezentes os mais officiaes da caza do mesmo serenissimo senhor infante que concorrerão neste acto e frei Joaquim de Santa Leocadia guardião do sobredito convento logo pello referido mordomo mor foi entregue ao dito frei Joaquim de Santa Leocadia hum caixão guarnecido por fora de veludo preto com galoens de ouro e por dentro de nobreza branca com hũa gran cruz de lustrina branca de ouro guarnecida de galão de ouro e outra pequena de galão de ouro que significava o lugar da cabeceira com duas fechaduras todas da mesma parte fixas da outra banda cravação e oito argolas tudo de latão dourado em o qual caixão disse elle mordomo mor o conde de Valladares Dom Pedro Antonio de Noronha e jurou aos Santos Evangelhos em que poz as maons estava hum caixão fabricado de chumbo que guardava o corpo do serenissimo senhor infante de Hespanha Dom Pedro Carlos o qual em terça feira vinte e seis do corrente mez de Mayo pellas seis horas e trinta e sete minutos da tarde faleceo da vida prezente no palacio da real quinta da Boa Vista e elle conde de Valladares Dom Pedro Antonio de Noronha o vio *(1 v.)* e reconheceo ao fechar o dito caixão trazendo as chaves comsigo e acompanhando-o sempre junto delle sem o

perder de vista com as mais pessoas acima nomeadas. E pello mesmo guardião do referido convento foi dito que elle se dava por entregue do dito caixão e corpo nelle depozitado e se obriga por si e por seus successores no lugar a dar sempre conta do mesmo cadaver de Sua Alteza ou dos ossos delle ficando em seu poder hũa das chaves do mesmo caixão e a outra na mão delle conde de Valladares Dom Pedro Antonio de Noronha actual mordomo mor para se guardar aonde pertence do que tudo eu Joze de Oliveira Pinto Botelho Mosquera do Conselho de Sua Alteza Real e dezembargador do paço fiz por especial ordem do mesmo senhor que foi servido nomear-me para neste acto servir de secretario do serenissimo senhor infante defunto dois termos deste mesmo teor hum para se remetter para a Torre do Tombo e outro para ficar na Secretaria de Estado e ambos forão assinados por todos os acima declarados no dito convento e no mesmo dia mez e anno indicado acima e no principio escrito.

Conde de Valladares — Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera

Duque do Cadaval

Marquez de Lavradio

Marquez de Torres Novas

Conde da Louzãa

Conde Caparica

Conde de Vianna

Conde da Ponte

Conde Aguiar

Frei Joaquim de Santa Leocadia

(L. P.)

3848. XVI, 3-1 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

1) Resoluções e últimas vontades de el-rei D. Pedro III. Lisboa, 1783, Outubro, 2. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

2) Memórias dadas por frei José Mayne das últimas declarações de el-rei D. Pedro III. Lisboa, 1786, Maio, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3) Inventário e avaliação da herança de el-rei D. Pedro III, falecido em 25 de Maio de 1786. [post. a 1786, Maio, 25]. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

4) Extracto que a rainha aprovou para a partilha dos bens de el-rei D. Pedro III. *S. d.* — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

5) Receita para a partilha dos bens de el-rei D. Pedro III. Lisboa, 1791, Novembro, 21. — *Papel. 36 folhas. Bom estado.*

6) Informação para a divisão da herança de el-rei D. Pedro III. *S. d.* — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

7) Declarações feitas pelo tesoureiro da Casa do Infantado, Teles de Almeida Porto Pereira Forjaz, a respeito das rendas da mesma Casa, quando da morte de D. Pedro III. 1786, Maio, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

8) Resumo da prata e do ouro com a respectiva avaliação que se achavam no Palácio de Queluz. [post. a 1788]. — *Papel. 18 folhas. Bom estado.*

9) Certidão do arquitecto e sargento-mor, Manuel Caetano, a respeito da avaliação da quinta de Queluz, e suas pertenças. Lisboa, 1789, Julho, 8. — *Papel. 14 folhas. Bom estado.*

10) Relação dos capitais que tinham saído do cofre da Casa do Infantado para a Casa da Coroa por decretos de el-rei D. Pedro III, com os respectivos juros pagos. Lisboa, 1790, Junho, 14. — *Papel. 25 folhas. Bom estado.*

11) Relação das dívidas dos almoxarifes e contratadores das rendas da Casa do Infantado. Lisboa, 1789, Agosto, 20. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

12) Relação das dívidas dos almoxarifes e contratadores da Casa do Infantado. Lisboa, 1789, Agosto, 20. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

13) Relação das dívidas dos contratadores da Casa do Infantado. [post. a 1786, Maio, 25]. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

14) Relação do contratador Paulo José Soares, pela qual se declarava as dívidas dos tesoureiros, almoxarifes e contratadores. [post. a 1790, Novembro, 25]. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

15) Relação do contratador Paulo José Soares, pela qual se declaravam os ordenados, juros e tenças que tinham sido pagos. [post. a 1786, Maio, 25]. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

16) Relação do tesoureiro Vicente Luís Nobre, na qual constavam certos pagamentos. Lisboa, 1789, Dezembro, 9. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

17) Relação do contratador José Alpoim de Miranda, na qual constavam as dívidas que tinham sido pagas. Lisboa, 1789, Dezembro, 16. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

18) Relação do contratador Paulo José Soares, na qual se mostravam as dívidas do tempo de D. Pedro III. [post. a 1787]. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

19) Relação feita pelos contos da Casa do Infantado a respeito dos juros, tenças e haveres de 1762 até 1786, Maio, 25. Lisboa, 1791, Abril, 21. — *Papel. 24 folhas. Bom estado.*

20) Avaliação de propriedades e casas na vila de Samora Correia. Samora Correia, 1790, Fevereiro, 20. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

21) Auto de avaliação de três pinhais em Samora Correia. Samora Correia, 1790, Março, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

22) Relação da qual constava o que os almoxarifes e contratadores das rendas tinham entregue. *S. d.* — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

23) Relação do pagamento feito a João José das despesas das tintas para o mirante da quinta de Queluz. Lisboa, 1790, Julho, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

24) Relação das propriedades e casas que pertenciam à Casa do Infantado e seus rendimentos. Lisboa, 1790, Novembro, 8. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

25) Relação das dívidas e entregas feitas a el-rei D. Pedro III. Lisboa, 1790, Novembro, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

26) Relação do contador Bartolomeu Xavier Baptista, pela qual constavam as entradas dos rendimentos nos cofres da Casa do Infantado. Lisboa, 1790, Novembro, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

27) Relação de pagamentos feitos por causa das obras executadas em algumas propriedades. Lisboa, 1790, Novembro, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

28) Relação do que entrara na Casa do Infantado proveniente da renda dum moinho. Lisboa, 1790, Novembro, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado*

29) Relação do arquitecto Manuel Caetano de Sousa, pela qual constavam as dívidas de certas obras mandadas fazer por el-rei D. Pedro III. Lisboa, 1791, Janeiro, 26. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

30) Relação do contador Paulo José Soares das entregas de alguns devedores. *S. d.* — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

31) Relação da Contadoria da Repartição da Baía a respeito de dívidas à herança de el-rei D. Pedro III. *S. d.* — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

32) Relação das despesas feitas no recolhimento de Nossa Senhora da Lapa. Lisboa, 1791, Agosto, 11. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

33) Certidão da qual constava o que se pagara a Mestre Francisco João Pardal por conta da obra do Recolhimento da Lapa. Lisboa, 1791, Novembro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3849. XVI, 3-2 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria Ana, feito na igreja do convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1813, Maio, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Termo da entrega do corpo da serenissima senhora infanta Dona Maria Anna na igreja do convento das religiozas de Nossa Senhora da Ajuda desta corte do Rio de Janeiro

Aos desenove dias do mez de Mayo do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e treze nesta igreja do convento das religiozas de Nossa Senhora da Ajuda desta corte do Rio de Janeiro estando prezentes o marquez do Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal do Conselho de Sua Alteza Real grão cruz da Ordem de Christo mordomo mor da serenissima senhora princeza Dona Maria Francisca Benedicta nomeado pelo principe regente nosso senhor para exercer o cargo de mordomo mor nos actos ceremoniaes do acompanhamento e enterro da serenissima senhora infanta Dona Maria Anna que Deus chamou a Sua santa gloria o duque do Cadaval Dom Nuno Caetano Alvares Pereira de Mello o marquez de Torres Novas Dom Alvaro Antonio de Noronha o marquez de Angeja Dom João de Noronha Camoens e Albuquerque o marquez de Borba Thome Joze de Souza Coutinho Castello Branco e Menezes o conde da Louzãa Dom Luiz Antonio de Lencastre Basto Baherem o conde de Caparica Dom Francisco de Menezes da Silveira e Castro o conde de Belmonte porteiro mor Dom Vasco Manuel da Camara o conde da Ponte Manuel de Saldanha da Gama todos do Conselho do principe regente nosso senhor e achando se tãobem prezente a madre Elena Maria da Cruz abbadeça do sobredito convento logo pelo referido mordomo mor foi entregue a dita abbadeça hum caixão guarnecido por fora de veludo preto com galoens de ouro e por dentro de nobreza branca com hũa grãa cruz de lustrina branca de ouro guarnecida de galão de ouro e outra pequena de galão de ouro que significava o lugar da cabeceira com duas fechaduras todas da mesma parte fixas da outra banda cravação e oito argolas tudo de latão dourado em o qual caixão disse elle mordomo mor o marquez do Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal e jurou aos Santos Evangelhos em que poz as mãos estava hum caixão fabricado de chumbo que guardava o corpo da serenissima senhora infanta Dona Maria Anna a qual em domingo deseseis do corrente mez de Mayo pelas nove horas e meya da noite faleceo da vida prezente no palacio do Rio de Janeiro e elle marquez do Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal o vio e reconheceo ao fechar o dito caixão trazendo as chaves comsigo e acompanhando o sempre junto delle sem o perder de vista com as mais pessoas acima nomeadas. E pela mesma abbadeça do referido convento foi dito que ella se dava por entregue do dito caixão e corpo nelle depozitado *(1 v.)* e se obriga por si e suas successoras no lugar a dar sempre conta do mesmo cadaver de Sua Alteza ou dos ossos delle ficando em seu poder hua das chaves do mesmo caixão e a outra na mão delle marquez do Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal actual mordomo mor para se guardar

aonde pertence do que tudo eu Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera do Conselho de Sua Alteza Real e dezembargador do paço fiz por especial ordem do mesmo senhor que foi servido nomear me para neste acto servir de secretario da serenissima senhora infanta defunta dois termos do mesmo teor hum para se remetter para a Torre do Tombo e outro para ficar na Secretaria de Estado e ambos forão assinados por todos os acima declarados no dito convento e no mesmo dia mez e anno indicado acima e no principio escrito

Marquez do Lavradio — Joze de Oliveira Pinto Botelho e Mosquera

Duque do Cadaval — Marquez de Angeja
Marquez de Torres Novas — Marquez de Borba
Conde da Louzãa — Conde de Caparica
Conde de Belmonte — Conde da Ponte

Elena Maria da Cruz
abbadessa

(L. P.)

3850. XVI, 3-3 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria I, feito na igreja do convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda no Rio de Janeiro. Rio de Janeiro, 1816, Março, 23. — *Papel. 4 folhas. Bom estado. Cópia junta.*

Termo da entrega do cadaver da augustissima
senhora rainha Donna Maria Primeira

Aos vinte e tres dias do mes de Março do anno do nascimento de Noso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e dezaseis nesta igreja do convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda desta corte do Rio de Janeiro estando ahi prezentes o marquez de Angeja Dom João de Noronha Camoens e Albuquerque do Conselho de Sua Magestade gentil homem da Camara marechal de campo dos reais exercitos que foi nomeado por el rei meu senhor para exercer o cargo de mordomo mor nos actos ceremoniais de acompanhamento e enterro do corpo da augustissima senhora rainha Donna Maria Primeira que Deos chamou à bem aventurança o duque do Cadaval Dom Nuno Caetano Alvares Pereira *(1 v.)* de Mello o marquez de Lavradio Dom Antonio de Almeida Soares de Portugal o marquez de Torres Novas Dom Alvaro Antonio de Noronha Abranches Castello Branco Dom Sigismundo Caetano Alvares Pereira de Mello o marquez de Campo Maior Guilherme Carr de Beresford o marquez de Vallada Dom Francisco de Meneses da Silveira e Castro o conde

da Louzãa Dom Luiz Antonio de Lencastre Basto Baharem o conde da Ribeira Grande Dom Joze Maria Antonio da Camara o visconde da Asseca Antonio Maria Correia de Sá e Benevides e o conde da Ponte Manoel de Saldanha da Gama todos estes taobem do Conselho de Sua Magestade. E achando se igualmente prezente a madre Elena Maria da Cruz abbadeça do sobredito convento logo pelo referido marquez de Angeja mordomo mor *(2)* foi entregue à dita abbadeça hum caixão forrado por fora de veludo preto guarnecido com dois galoens de oiro de palheta e por dentro de nobreza branca com huma grande cruz de damasco branco de oiro guarnecida de hum galão largo de oiro de palheta e outra pequena de galão de oiro que significava o lugar da cabeceira com duas fechaduras de metal amarello ambas da mesma parte fixas da outra banda do mesmo metal com dez argolas de corda de linho guarnecidas de galão de oiro em o qual caixão disse elle marquez de Angeja e jurou aos Santos Evangelhos em que pos as mãos que se achava fechado outro caixão de chumbo que guardava o corpo da muito alta e muito poderoza senhora rainha Donna Maria Primeira que em o dia vinte do corrente mez de Março às onze horas e hum quarto da manhãa falleceu da *(2 v.)* vida prezente no palacio do Rio de Janeiro. E que elle dito marquez de Angeja o vira e o reconhecera ao fechar do mesmo caixão trazendo consigo as chaves delle e acompanhando o sempre junto delle sem o perder de vista com as mais pessoas acima nomeadas. E pela mesma abbadeça do referido convento foi dito que ella se dava por entregue do dito caixão e corpo nelle depositado e se obrigou por si e por suas successoras no lugar a dar sempre conta do mesmo augusto cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder huma das chaves do mesmo caixão e a outra na mão delle marquez de Angeja para se guardar onde pertencer. Do que tudo eu marquez de Aguiar do Conselho de Estado ministro e secretario de Estado dos Negocios do Brasil fiz lavrar dois termos deste mesmo theor hum para se remeter ao Real Archivo da Torre do Tombo e outro *(3)* para ficar na Secretaria de Estado e ambos forão assinados por todos os acima declarados na sobredita igreja do convento das religiozas de Nossa Senhora da Ajuda e no mesmo dia mez e anno que fica declarado e no principio deste termo escrito.

Marquez de Aguiar
Marquez de Angeja
Marquez do Cadaval
Marquez de Lavradio
Marquez de Torres Novas
D. Sigismundo Caetano Alvares Pereira de Mello
Marquez do Campo Maior
Marquez de Vallada
Conde da Louzaa
Conde da Ribeira Grande

Visconde d'Asseca
Conde da Ponte
Elena Maria da Conceição Cruz
abbadeça

(L. P.)

3851. XVI, 3-4 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria Ana na igreja do convento do Desagravo. 1822, Janeiro, 3. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta de Lopo de Vilalobos ao secretário de Estado, a respeito da viagem que deviam fazer para chegar junto do Preste João e do que combinara com um frade abexim da Ordem de São Francisco, que morrera entretanto. Conta ainda que Duarte Galvão falara com o governador Lopo Soares e este lhe não dera a atenção devida. Cochim, 1516, Janeiro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b)

Senhor

Ha tanto tempo que me seguem furtunas que ja estava desconfiado e esquecido e desejamdo se em algum tempo trazeria Deus caminho pera me tornar ao registo da amtiga criaçam e aprouve a Elle que per vosa merce se renovase e viese a memoria ho tam esquecido serviço dos meus xxx annos e asy quis vosa vertude obrar em mym que per voso meyo eu tornase a memoria de Sua Alteza pera de mim se servir em esta empresa que senhor me meteste nas mãaos com ho qual pode ser e eu espero em Nosso Senhor fazer a Sua Alteza tanto serviço com que dobrada aja a satisfação do tempo perdido. E aquelle poderoso Deus que pode dar ho verdadeyro galardam vo lo dara pollo que por mim e por sete filhos e filhas que tenho fezes e fezerdes que ainda que minha carne e os filhos por voso serviço se consumise nom poderiamos acabar de servi lo. Que se vos parecer senhor que fezestes pouco ainda oje comem dos xx cruzados que la lhe fazes dar cada anno hos quais senhor na deradeyra comta avereys por bem empregados. E se a Deus aprouvese dar a esta embaxada ho fym que Sua Alteza deseja isto soo tomaria por satisfação de meu trabalho e ainda que a muitos parece que ha hy bem que fazer ata chegar honde desejamos eu nom sey se me engano pollo grande desejo que tenho per servir Sua Alteza pero segundo a enformação que tenho avida de pesoas que bem sabem aquella terra segundo senhor em outra carta que a Sua Alteza esprevo que vosa merce vera *(1 v.)* me parece facil ainda que seja com tamto trabalho porque asy do porto em que

devemos de sair no estreyto de que Sua Alteza nom fez mençăao em seu regimento como de todolos lugares per onde pollo sartaão devemos d'ir lugar por lugar e jornada por jornada atee a primcipal cidade ou terra honde o Preste o mais tempo do anno abita tenho preguntado e posto em escripto segundo vosa merce mais largo vera em a carta de Sua Alteza e asy hum começo de custumes e sacramentos e festas do anno que o Preste tem em sua terra que começava a escrever com ho frade abysy da Hordem de Sam Framcisco que de la veyo em nosa companhia mui catollico e mui mays pesoa do que la nos parecia.

E estando eu asy neste cuidado com grande desejo de acabar esta obra pera la na terra do Preste a concertar com sua escritura e per seus letrados fazer correjer e enmendar mais per inteyro pera de ca levar a Sua Alteza aprouve a Deus que falleceo este frade com a morte do qual fiquey mui desconsollado sem nisto ter por o presente mais que fazer atee que Deus por sua piadade pois esta fazenda he sua de fim e cabo ao que começou que eu se a vida me abastar ao desejo que tenho de este caso seguir emquanto achar caminhos abertos farey meu dever por serviço de Deus e de Sua Alteza tambem com esperamça que Sua Alteza provera milhor na satisfação de meu serviço.

E como nas cousas de serviço de Deus ho inimigo da Cruz busca todo ho estorvo sayba vosa merce que nisto he mostrado e feyto todo ho que soube porque ha ja bem tres meses o mais que amtre estes nosos embaxadores ha tanta discordia odio e malquerença que nom se pode crer a causa por que. Nas cartas que a Sua Alteza escrevo ho ha vosa merce mais largo de ver e asy estaão de tal maneyra que todo ho que neste caso ho governador *(2)* trabalha he em balde e digo en balde porque nom ficou ja senaão per Duarte Gallvãao nom querer e tomar em caso de homrra reconhecer se peramte ho governador da ofemsa que lhe fez porque com esta comdiçaão ho padre mestre Diego e o ouvidor e eu ho tinhamos cada hum per sy ja com ho do Preste acabado. E por eu ver que imdo esta cousa por esta via de mal em pior temendo tamto dano e estorvo como por esta causa se nom escusa de vir a esta embaxada ouve por o ultymo remedio como escrivaão della e por dar de mim boa comta fazer a Duarte Galvaão hum requerimento da parte de Sua Alteza que logo soceda a estas amizades e se conforme com ho embaxador do Preste pois elle lhe perdoa ao qual elle nom quis responder tambem pollo tomar em caso de honrra e contudo allgũa cousa respondeo. Nese vera de cuja causa ficam piores que nunca.

Eu nom sey senhor que foram destas letaras de Duarte Gallvaão nem de sua tamta ciencia e saber pera homde o guardou que nisto e em outras cousas com ho governador se quis ca amostrar mais vallemte que temperado porque todo o que hum mancebo agora neste tempo comsemte e ha por justo ha elle por tam grave e tam alvoroçadamente ho segue que nom he cousa de crer em tanto que por ho governador lhe mandar dizer que castygasse os seus creados que aviam acuitellado e espancado

huns dous omens senaão que os castigaria com sua justiça foi se logo Duarte Gallvaão ao castello e estando ho governador comendo com hũa mesa chea de fidalgos lhe disse peramte todos que elle nom avia de tocar em seus criados nem em ninhum de todos hos da embaxada que elle era superior de todos e que lhe nom daria Deus pera isso poder do qual Lopo Soarez se rio ainda que bem cheyo de paixão asy que ninhũa cousa sam proporcionadas suas leteras a sua ydade de que todos somos mui descontentes *(2 v.)* porque cuidavamos que elle nos avya a todos de dar bom enxempro e trazer conservados como filhos e nos honra lo e acata lo como a pay e elle nos desacorda e revolve de tal maneyra que lhe nom fica ja alli que fazer senam dar conselho pera desafios segundo disto vay a Sua Alteza hum estormento que vosa merce com esta vera.

Escrevo isto a vosa merce e as outras cousas porque saiba Sua Alteza quanta fadiga temos que abastar nos ya o perigo e trabalho que com jentes estranhas avemos de pasar mas o que dia e noute connosquo levamos nom tem sofrimento ainda que per esta prometo a vosa merce e lhe dou minha fe que pollo que toca a serviço de Sua Alteza nom com menos cirimonia se lhe faça todo acatamento como se fose hum cardeal aimda que nom seja por all senom polla dinidade da embaxada e serviço de Sua Alteza pero elle he forte e per ese estormento que vai asellado vera vosa merce como pollo requerimento que lhe fiz me tentava a morte porque vera vosa merce as cousas que saym de tanta idade e leteras.

Digo senhor que pois Deus Nosso Senhor ha fecto ho mais que eu avia mester que he tomar vosa merce cuidado de mim com ho qual me eu ey por seguro de toda furtuna que peço a vosa merce que faça o menos que he ganhar me graça de Sua Alteza pois com tamta fe e verdade o sirvo e pois nom obrigo menos pesoa nem menos vallia que Lourenço de Cosme que me faça ygualhar com elle no partido seu que saão $\overline{lx}$ reaes e mays os $\overline{x}$ reais que lhe da em sua casa e mais seu soldo e moradia que chegam per tudo a $\overline{lxxx}$ reais por anno e eu carregado de bij filhos e filhas com xxx annos de serviço nom trago senam qe $\overline{ij}$ reais cada mes e os biij reais que me vosa merce fez dar a minha molher que per tudo chega a $\overline{xxx}$ ij reais de que ey de comer os $\overline{xx}$ reais cada ano ficam me os doze mil reais pera tesouro pera os filhos.

Esta emformação que com esta vay beyjarey as maãos de vosa merce me despachar com Sua Alteza e socorra nisto como a feytura e obra de vosas maãos.

Nosso Senhor vosa mui prezada pesoa guarde e acrecente com prosperidade de outras mui mayores honras a seu serviço

De Cochym a x dias de Janeiro $\overline{j}$b^{c} xvj

Servidor de Vosa Merce

Lopo de Villalobos

(R. C.)

3852. XVI, 3-5 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da entrega dos corpos da rainha D. Maria I e da infanta D. Maria Ana no convento de Riba Mar. 1821, Julho, 7. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta de Pedro de Faria a el-rei, na qual lhe falava a respeito da fortaleza de Malaca e dos seus negócios que iam de mal a pior. Queixa-se que foram os interesses pessoais que deitaram a perder Malaca, das perseguições que Nuno Vaz fazia aos naturais e da má orientação de Jorge de Brito. Malaca, 1517, Janeiro, 5. — *Papel. 18 folhas. Bom estado.*

b)

Senhor

Pedro de Faria fydalguo da vosa casa faço saber a Vosa Alteza que as cousas de seu serviço vam caa em Malaqua em tanta maneyra de mal em pior que lembrando me a obryguaçam que a yso tenho e muito serviço [e] trabalho que em as fazer como conpriam a voso Estado nestas partes tenho levado detrymyney dar dyso conta a Vosa Alteza.

Em caso que por algũas vias dyso fezesse relaçam como conpria a vosso serviço em que apontava camanho denificamento asy da fazenda como da terra como dos reis comarquaos de que Vossa Alteza [tem] tanta necesydade de cobrar delees pazes e amizades pera ho que compre aos vosos tratos e guanhos e asy pera nobrycymento *(1 v.)* da dita cidade de que tam desfalecida anda per Vosa Alteza comsentir ao capitam e asy feitor [e] esprivães que tratem as quaes pesoas como quer que tratarem nam podem leyxar de fazer o que ate aqui fezeram que foy de todo nos deitarem a perder Malaqua a quall ja nam tem remedio.

E asy nos fezeram guanhar os reys comarquaos donde os tynhes por amiguos os tendes por ynemiguos a qual amizade [e] eros se nam podem emmendar senam depois que Vosa Alteza dyso for emformado. *Os* quaes eros algum tanto podem ser emmendados per o guovernador Lopo Soarez se a ella vier em pesoa porque doutra maneira as taees cousas nam tem emmenda ate que Vosa Alteza nam prouveja cada hum com justiçaa asy tornar o seu as pesoas que lhe hee leevado dando a entender que vos sois em consentimento das taes cousas se lhe fazerem. *E* nam he muito quererem os reis e os mercadores e toda outra jente pois lhe sam feitos os taees agravos pelas pesoas que Vosa Alteza manda que guovernem as taees teras asy que pera matardes hum tam maoo eredito e tam pouquo proveitoso pera ho que conpre a Vosa Alteza acuydy e manday prover estas partes e restetuir a cada hum o seu e asy castiguo as taes pesoas pois tem arado contra voso estado e serviço.

E asy faça Vosa Alteza mercee a quem tem feito o que compre a voso serviço porque a jente da teraa e asy a outra quando virem que as taes pesoas sam castiguadas asy ho que for na pesoa como na fazenda

nam quereram que as taes cousas que lhe sam levadas jaa nam quereram que Vosa Alteza he diso sabedor e quando quer que lhe forem feitos os taaees agravos espereram por justiça e asy tambem os vosos cryados e asy todo outro homem onrado e de bom serviço quando virem que vos vos lembrais daqueles que bem e lealmente fazem o voso serviço e o requerem e o cramam por yso receberem merce e sastisfaçam de seu serviço e que Vosa Alteza os provee com vosas *(2)* cartas e com guasalhado folguaram os outros de fazer o que compre a voso serviço porque certo nestas partes nem sey nas outras per resam de todo onde toca a voso serviço.

E a rezam por que anda a jente nam diguo mais nosos criados que todo outro homem tam cheos de seus proveitos [e] yntereses que como toquaa a nos que podemos aalcançar dous reais em todo e per todo hymos contra ho voso serviço e nysto nam tenha Vosa Alteza duveda e oulhay o pololas *(sic)* cousas que sam feitas nas pesoas que vyerem na era de quynhentos e quynze asy que aponto estas cousas como outras que comprem ho pera que Vosa Alteza tem a forteleza em Malaqua que he pera terdes nela muito grandes tratos pera vos ajudarem a soster voso Estado em Malaqua guanhardes pera que em outras partes guastees como conpre a vosso Estado pois he tera comforme aos mercadores e ao trato que he começo e cabo de monções.

E os capitaẽs e feitores [e] todo outro voso criado que voso careguo tem nem querem olhar quanto reporta a voso serviço fazerem as cousas que vos mandaes em vosos regymentos que tam conformes sam pera ho que nos a vos conpre mes *(sic)* elles como os eycedem polo que conpre a vosos proveitos fazemos nosos maos feitos o[s] quaes sam dynos de pouqua mercee.

Fazemos Malaqua de trato que hee fazemo la frontarea e fazemos acudir por nosas culpas Vosa Alteza com toda obriguaçam e guasto como da primeyra e acudirdes com castiguo aos reis e senhores de que vos tamta necesydade tendees de cobrardes com elles amizades asy sera bom enxempro polo que eu faço castiguarem de quem vos tanta necesydade te[n]des asy que me parece que os portugueses principalmente as pesoas que vierem pera as taes obryguações que aviam de ser bem escomjuradas do que aviam de fazer (*2 v.*) e asy mandar lhe Vosa Alteza espersamente que nam soneguasem nem escondesem os vosos regimentos mes *(sic)* como quer que cheguasem que amostrasem o voso regimento a todo voso criado e a todo outro homem que voso soldo levase e asy aos mercadores ao menos alguns capitolos onde quer que Vosa Alteza os encomenda.

E Vosa Alteza com ysto cobrar lhe a seus coraçoẽs.

Elles recebe lo am em mercee de seu rey e alem dysto cartas porque estes conprimentos asy vos conpre porque elles com ysto chamaram os outros seus naturaes e asy mande Vosa Alteza em seu regymento a vosos cryados que onde quer que se acharem que quando

vyrem perecer o voso serviço que requeiram com requyrimento e diso tirem estromentos e o tabalyam que lhos dee e o juiz que lhos mande pasar os quaes requerymentos se façam ao capitam como feitor como outros oficiaes e os que ho asy fezerem que ho aves por voso serviço e que lhe farees merce e que em caso que lhe sejam tirados seus careguos outro qualquer ofycio porque os capitaẽs jogaram caa desta manha porque como quer que lhe nam falam a vontade sam desposados hos homens dos seus careguos.

E asy tambem o feitor tambem tarta *(sic)* no mesmo trato que nam pagua soldo nem mantimento e destroem os homens emquanto podem.

Asy que pera que os homens nam areceem de perder suas fazendas e serem destruydos manday em voso regimento que os homens que ho tal requererem que sejam certos que am de ser restytuydos a custa do capitam ou quem quer que lhe tirar as taes cousas.

Em caso senhor que os homens andam caa mais polas cousas que guanham que os ordenados que tem porem como quer que os capitães virem que Vosa Alteza prove sobre yso e lho mandar paguar a sua custa asy o ordenado como os guanhos elles faram o que devem e mais hos homens com a tal provysam soberem (*3*) onde quer que vyrem perecer o voso serviço requerer lo am e crama lo am em caso que lhe sejam feitas sem rezões.

E as teras quando quer que ouver homens que requeiram as taes cousas nam se destruiram nem se deneficaram mas antes tomaram asento como conpre a voso serviço.

Vou decrarando estas cousas a Vosa Alteza como homem que ha sete anos que nestas partes tenho servido Vosa Alteza como conpre a voso Estado e porque sey [e] entendo as cousas que trazem denyfycamento a vosa fazenda como ao assento da tera em caso que as cousas de Malaqua sejam grandes que quanto mais nelas falar quanto pior rezam darey delas a Vosa Alteza porquanto sam cousas que reportam tanto a voso Estado e que tamta necesydade dela tendes verdadeyra emformaçam pera ellas proverdes como vyrdes que compre mais a voso serviço.

Eu ja como voso creado e pela obrygaçam e muito trabalho que em as fazer nestas partes tenho levado como conpre a voso serviço eu direy a minha parte e cada hum dira a sua e as cousas que sam feitas em Malaqua dou por testemunhas as quaes sam bem pouco vertuosas nem por ellas as pesoas que as fezeram esperarem por ellas mercee senam mui grande castiguo pera emxenpro doutros que atras vyerem fazerem o que devem e o pera que os Vosa Alteza caa manda.

Ysto diguo como homem maguoado de ver estruir hua teraa tanto per culpa de peesoas por quererem usar de seus yntereses e maos preposytos com que os homens partem de Purtugal que he trazerem pouquo cabedal e levarem grande retorno o qual dinheiro se nam pode levar senam com perseguyçam do povoo e destruiçam da vosa fazenda como

mais larguamente ho Vosa Alteza saberaa (*3 v.*) e asy o syntira em sua fazenda porque em caso que estes homens destruiram vosa fazenda nam fora muito poys Vosa Alteza qua mandava capitam cobyçoso e cheo de seu proveito e asy Nuno Vaz por feitor seu cunhado outrosy de fazer o seu proveito e o que lhe a elle conpre nam querendo resguardar mas olhar as cousas de voso serviço.

E asy mandaves filhos sobrynhos cryados [e] panyguados que nam podiam leixar de todos se amasarem *(sic)* e se ajudarem das cousas de Malaqua porque nam fora muito pois asy vynham juntos ajudarem se da vosa fazenda porem a elles nam lhe abastou tam somente ajudarem se da vosa fazenda mas aindaa nos deitarem a perder Malaqua por usarem de seus yntereses e proveitos porque de todo Malaqua hee despovoadaa porque jaa no termo nam he pera falar porque de todos os duções sam perdidos e destruidos e tornado em matos.

A principal cousa que fez Malaqua despovoar see foram os escravos que Nuno Vaz tomou porque diaa se fazia que tomavam vynte trynta pesoas em que tomavam os filhos as mais e as molheres ao[s] maridos a qual gente se tomava por dizerem que heram escravos de Vosa Alteza e se davam no soldo e vendiam.

A qual gentee estava nos duçoẽs e com a tal tomadaa fugyram e se despovoaram os duçoẽes per onde me parece seraa maravilha mais se povoarem asy que nam abastou ysto mas ainda outras tantas perseguyçoẽes que a metade delas abastavom pera se perder Malaquaa quanto mais tantas e tam mal feitas as quaes Vosa Alteza nam pode de deyxar de ser sabedor pera ellas proverdes como virdes que he voso serviço.

Asy queе Malaqua aguoraa de todo se despovoaa em que se faz noyte d'oitenta e cem pesoas estas fojem per suas vontades e outras que cativam e matam de maneyraa que a jente he tan perseguydaa que me parece que de todo se perderaa porque a jente que aguoraa esta na cidadee he y porque nam podem levar suas fazendas porque aquelas que ha podem levar todas se vam.

E a qual perseguiçam que a jente da tera tem he mais dos portugueses que del rey de Byntam porque nos somos os *(4)* hos mais seus ynnyguos que aqueles que nos cham[am] os seus ynimiguos pois sam os seus naturaes e deles recebem mylhores obras do que recebem de nos asy que nam he muito pois sam seus naturaees fugyrem pera eles e deyxarem Vosa Alteza porque craramente Nuno Vaz os persegue alem dos cutros pasados principalmente em lhe tolher os mantimentos com achaquee que os toma pera Vosa Alteza como mesmo faz a toda outra mercadoria.

E os ditos mantymentos tanto que sam em sua mão lhos torna a vender em que toma aos mercadores que vem de fora os mantymentos trynta e tres guantas ao cruzado pelo preço que vos tomais o achado na teraa dez e doze gantas ao cruzado e torna a vender ao povoo doze e treze ao cruzado asy que como estaa em maoo do capitam que for de

Malaqua tratar nos mantymentos pois na tera os nam haa e asy o feitor sam pesoas que mandam a teraa tratarem nos mantymentos loguo esta em sua mão fazerem a teraa caraa pera ho que conpre a seus proveitos porque nam sey como estas pesoas tratarem neste trato que tam contrayro he a voso serviço nam se esperaa procurarem muyto pola teraa estar barata que tam necesaryo he a Malaqua nem sey que honra nem guasalhado faram aos mercadores que de fora vyerem com os mantymentos se elles tem os seus aguardando que emcareçaa a tera dos ditos mantymentos nem sey como as taes pesoas daram aviamento as naos nosas nem junquos que vam catar hos ditos mantymentos pera soportamento dos mercadores e de toda a outra jente de que toda tendes necesydade pera nobrycymento da teraa que creaa Vosa Alteza que outra cousa nam tem poder pera a povoar e despovoar que aver ahy fartura e fome porque a jemte de Malaqua ha mais delaa nam se mantem senam da praça se nam guanham no e comem no e sendo doutra maneira nam tem remedio porquee depois que Malaqua he de Vosa Alteza ho mais barato aroz que se nela vendeo sam senta gantas ao cruzado dos junquos do Peguu e ysto per sua vontade porque ho al que lhe mais tomasem serya contra sua vontade como se faz caa nestas partes.

Asy que ysto preguntam a Jorge d'Alboquerque e a Gracia Chaynho e a Joam Lopez d'Aloym se Malaqua se tem remedio como for desfalecyda dos mantymentos per toda a jente bayxa que he aquela que guastam os mantymentos se tem mais que guanha lo e come lo porque os mercadores atravesam os mantymentos e tornam a vender na praçaa asy so e *(4 v.)* que provera Vosa Alteza sobre estas cousas pois tanto comprem a voso serviço.

E pera vos saberdes como se as cousas caa fazem e como os homens andam cheos de seus proveitos Nuno Vaz foy aquy hũa grande estrelydade de fome no mes d'Outubro era de quynhentos e dezasete vyeram huns navyos de Java careguados de mantymentos em que valyaa naquele tenpo duas guantas dez calares que seram cento e trynta reaes.

Em duas guantas avera hũa quarta pouquo mais ou menos.

E Nuno Vaz com achaque de dizer que mandava tomar todos os mantymentos pera Vosa Alteza defendeo aos mercadores e asy a outra jente que nam comprasem os ditos mantymentos e asy mandou aos mercadores que traziam os mantymentos que os nam vendesem e asy loguo lhe mandou por guardas polo qual tomou ho aroz a rezam de trynta e tres guantas ao cruzado que asy ho tomavam pera Vosa Alteza. *Do* quall aroz asy tomado de voso noomee (?) pelo dito preço tomou Nuno Vaz dez ou doze mil guantas e Lopo Vaz feitor outras tantas e Diogo de Guylhem esprivam da vosa feitorya quatro mill guantas.

Asy que foy repartydo parte do aroz per estas pesoas como outras em que deu Nuno Vaz em paguo do dito mantymento certos baares de pucho em que toma ho bar aas naos de Cambaya polo preço que ho vos tomais a saber a trynta e dous cruzados e meio pouquo mais ou

menos e deu aos navyos a rezam de sesenta e tantos cruzados em que tornou loguo a vender ho aroz em que fez em cada baar de pucho cento e vynte ou cento e trynta cruzados em que daria seis ou sete baares e asy mesmo Diogo de Guylhem vendeo o seu como quer que quis e asy Lopo Vaz.

E com estas cousas e otras comformes a estas e Malaqua despovoada porque crea Vosa Alteza que todas estas pesoas que foram enviadas per vos a Malaqua que se ajudaram de laa asy cada hum em espicial como todos em jerall que ainda que fycara Malaqua de seus avos nam se poderam ajudar das cousas dela mais do que se ajudaram ate aquy porque em que ho casal este morguado fora limpo nam se poderam ajudar menos dele porque tanto que Jorge de Brito que Deus aja chegou a ella tudo foy revolto e tyrados ofycios com os careguos onde me a mi tiraram a guale pera a darem a seu sobrynho (5) Manoel Falcam o qual tem feito bem pouquo voso serviço asy em Ypacem como em Barda no trato que tanto compre a Vosa Alteza prover sobre elle as cousas que elle la fez asy que nam aponto mais porque eu darey mais largua conta a Vosa Alteza pois compre a voso serviço. *Asy* que torno a meu preposyto que Jorge de Brito que Deus ajaa prover os seus sobrynhos [e] cryados dos ofycios que avya em Malaqua porque nam emquareceo mais a Vosa Alteza que ate ho mestre dos fereiros foy tyrado em tudo hum que vyeraa com elle que nam sabya fazer hum preguo e asy ho condestabre da forteleza foy tyrado e metydo outro que nam sabia nenhũa cousa das quaes cousas Jorge d'Alboquerque e Garcya Chaynho sam boas testemunhas.

Asy que da vynda de Jorge de Brito foy Malaqua tam provyda dos ofycios que perca Vosa Alteza ho cuidado porque ai[n]da aguoraa nam ha hy ofycio que nam estee provydo como sam cousas de comedorias disto esta Malaqua açaz abastecida os quaes eu chamo mais roubos e tyranias que outra cousa nenhũa e perseguiçam da terra os quaes muitos deles Vosa Alteza pode mandar tirar pois vos trazem denifycamento as cousas que conprem pera voso trato as quaes pesoas muitas delas merecem mui grandemente castyguados pois tem feito cousas tam desasulutamente feito o que nam devem polo que conpre aos seus proveitos que cra[ra]mente dizem que os taes ofycios lhe nam sam dados senam pera se ajudarem deles e que Vosa Alteza nam mandou Jorge de Brito nem Nuno Vaz senam porque folguava de se elles ajudarem das cousas de Malaqua que sam fazendas de ynimiguos.

Asy que se pera ysto os mandastes esta a cousa como compre a seus proveitos. *Ho* que eu creo que vos os mandarees a Malaqua porque nyso levaveis guosto de lhes aproveitar porem porque nos deytasem Malaqua a perder pois custou a fazer como compria a voso serviço tantas mortes d'omens fydalguos e cavaleiros.

Asy senhor que se estas pesoas nam ham castiguo segundo merecem suas culpas e pera vos serdes bem emformado delas a huns aves

de perdoar por elles saberdes a verdade e outros aves de castiguar porque crede certo que consyste muito a voso serviço e ao que compre a estas partes seremmos todos quantos esteveram em (*5 v.*) Malaqua que consentimos asy como aqueles que fezeram mandar nos todos Vosa Alteza a ilha de San Tome. *Em* isto senhor nam zonbo mas antes tomarey por partido polo que conpre a voso serviço hir laa estar dous anos ou tres porque outra mercee nam queria em caso que dela tenha necesydade pera verem os homens asy vosos cryados como todo outro homem que acudis rigo as taees cousas porque certo da vynda de Jorge de Brito a este cabo andam os homens tam danados e tam cheos de seus proveitos que nam diguo mais aquelees que vieram com elle como nos outros que caa andamos cra[ra]mente dizemos que a verdade he ajudar se homem do tenpo pois homem tem e que ho voso serviço vemo lo perecer polas taees cousas.

E nam vou mais lonje que ser este Jorge de Resende voso criado que diz estas e outras que nam he nada dyze lo porem faze lo e asy acomselhar vosos cryados em dyzer que a verdade he hir ryquo pera Purtugual e que vos nam fazees mercee senam a quem vay riquo e que he bem parvoo homem quem se nam sabe ajudar do tenpo que elle asy ho faz que bem conhecee que Nuno Vaz nam he pera mandar o seu casal quanto mais Malaqua porem que lhe tem dado hum jumquo pera levar sua fazenda que portanto Malaqua se se perde esa conta dee Nuno Vaz que elle nam ha de viver em Malaqua e isto di lo nas praças onde quer que se acha e mo dise ja a mi e asy a Francisco Foguaçaa e outros homens muitos a que quando Jorge de Resende diz as taees cousas esperando satisfaçam em merce de Vosa Alteza e nam ha medo de ho saberdes que faram os nosos cryados que caa vieram de pequenos senam cuydar que he asy e asy os outros homens. *Asy* que por yso dyguo que atalhes a estes capitaẽs nam vam mais em crecymento senam de todos estas partes pereceram.

E se Vosa Alteza ysto quyser dizer a Jorge de Resende pera ho castiguar digua lho que eu lho esprivy que eu lho dise pois dizia as taes cousas que tanto danavam caa nestas partes que eu ho faria saber a Vosa Alteza em minhas cartas pera diso lhe dardes ho castiguo que os por dizerem tal merecem.

(6) Pera Vosa Alteza ver como de todo estas partes perecem do voso serviço olhay as cousas que sam feitas da vynda de Jorge de Brito e Nuno Vaz ate aguora se sam comformes ao voso serviço e o que conpre tanto ao asento e trato de Malaqua. *Olhe* Vosa Alteza per'aquy Jorge de Brito tanto que cheguou a Malaqua e asy Nuno Vaz mandaram Manoell Falcam por capitam moor a Pacem com hũa guale e hũa caravela que fose fazer arrybar as naoos a Malaqua porquanto estava a vosa feytoria mynguoada de mercadorias e asy a cidade e Jorge de Brito per bayxo disto mandava que pydisem parias pera nos e pera eelle que pydysem b° cruzados como de feito tanto que Manoel Falcam chegou a Pacem

asentou com el rey da tera que avia de dar quada ano a Jorge de Brito bᵉ cruzados e em pymenta os quaees loguo ouve a sua mão em pimenta em roupa em qayro.

Esta[n]do Manoel Falcam no dito porto cheguaram duas naaos de Benguala a qual hũa das naos levou Manoel Falcam de peita pola nam fazer arrybar a este porto setecentos cruzados e se chamava ho capitam da nao Gromalle.

E asy mesmo ho dito Manoel Falcam pydio trezentos cruzados a outra naoo que vynha em companhya mais pequena que ha leixaria noo dito porto e o capitam da naao lhe dise que antes queria vyr a Malaqua pagar os trezentos cruzados na Alfandegua de direitos que lhos dar polo qual a nao veo a Malaqua e dyso ysto em pubreco na Alfandegua e Francisco Pachequo esprivam da feitoria dyse a Nuno Vaz que mandase fazer hum asento em como Manoel Falcam levara os setecentos e aquela pydiia os trezentos porque nyso perdia Vosa Alteza grande perda asy por nam vir aquela ficavam nem outros junquos e navyos com muitos de que a cidade tynha bem necesydade porquanto Manoell Falcam os tynha por lhe darem as ditas peitas.

Esta nao que veo a Malaqua *(6 v.)* paguou de direito myl cruzados e asy o guanho das mercadarias que vos tomais as ditas naoos e per aquy poderes julguar o que perdestes em vosa fazenda em nam vir a outra pois hera maior e mais riqua e asy outras. *Asy* mais Nuno Vaz levou a esta nao que veo a Malaqua quynhentos cruzados a saber tanto que a naoo cheguou estava a teraa em necysydade de roupa e asy doutras mercadorias a qual roupaa que tynha valya heram corjes de synhavas e Nuno Vaz cheo de cobyça e de seu proveito nam olhando ao serviço de Vosa Alteza nem ho querendo resguardar tomou toda a mercadoria que a naao trazia dizendo que toda hera pera vosa feitoria.

Elle juguou de tal mamanha *(sic)* a vosa custa que como soube que as ditas corjes tynham valya arecolheo pera sy e asy deu a Jorge de Brito e as tomaram pelo preço que vos tomais que he a doze cruzados e a xb cruzados e tornavam nas loguo a vender aos mercadores da teraa a vynte e cynquo e a trynta cruzados asy que aquela que veo a parte de Nuno Vaz fez os ditos bᵒ cruzados asy que desta maneira se sabem ajudar e asy mesmo foy nysto Diogo d'Aguylheem.

Crea Vosa Alteza que todo o guanho que todas estas pesoas podem tyrar que ho recolhem a sua mão e pera prova diso olhem o que trouxe Jorge de Brito que per sua morte lhe acharam trynta mil cruzados porque de soldos levou hum milham e seiscentos mil reaes e asy Nuno Vaz tem aguora doze ou quinze mil cruzados nam trazendo nada e asy Diogo de Guylhem homem de Jorge de Brito esprivam da vosa feitorya por milhor se ajudarem dela e asy fez o outro seu criado mesmo esprivam asy que toda a vosa fazenda ganhou em todo este tenpo pera elles. Diogo de Guylhem veo com dous cruzados a Malaqua e tem aguora dez ou doze mil cruzados e asy o amoo que aquy foy esprivam pubreco

de roubos que fez aos mercadores e a jente da tera porquanto hera esprivam do almotace leva aguora bº ou seiscentes cruzados e asy Fernam Leitam *(7)* outrosy criado que aqui foy meyrinho leva de roubos outro tanto porque craramente roubou Malaqua asy mesmo fez Jorge de Brito pera aproveytar a seus cryados fez o esprivam do meirynho sem saber ler nem esprever nem fazer o seu synall e leva dozentos ou trezentos cruzados ysto tudo a custa da jente da tera porque lhe ponham penas novas.

Asy mais fez outro seu criado que se chama Guomez Saram provedor da Fazenda dos Defuntos cramente *(sic)* rouba a olhos vystos e Fernam Gualeguo que feitoryzou a fazenda de Jorge de Brito sabem bem parte destas cousas e doutras.

E por yso dyguo a Vosa Alteza que pera ser sabedor da verdade que a huns ha de perdoar pera que per elles sejaes emformado dos eros que se caa nestas partes fezeram pera que com justiça e verdade castygue aquelles que foram contra voso serviço e que a mym que em caso que estas cousas aponte nam me des credito senam por ynquyriçam e testemunhas podees saber se sam estas cousas verdade ou nam.

Asy Symam Vaz sobrynho de Nuno Vaz que aquy foy almoxarife do almazem que ho todo roubou e destroyoo o almazem e quem vendia o breu e o azeite e a estopa e a preguadura e asy todalas outras cousas por elle tal fazer polo que conpria a seu proveito estam aguora os navyos em estaleiro por corejer por myngua destas cousas que vos tanta necesydade tendes de naveguarem. *Estes* sam os que dizem que lhe nam dam os taes oficios senam pera se deles ajudarem e nam tam somente elles obram com a palavra mas como ho sey per obra.

Asy senhor todolos mercadores que aquy vem a este porto como os que estam na tera sam tam depenados per todalas vyas que nam hee de crer senam quem ho ve pasar Jorge de Brito a oraa da sua morte ou antes que se fynase nam sey quantos dias tomou a manajem a Nuno Vaz e asentou as cousas neste morguado que se elle morese que Nuno Vaz fycase por capitam e asy ficasee hum seu sobrynho por alcayde *(7 v.)* moor e asy outro seu sobrynho que fycase por feitor e Diogo da Guilhem que feitoryzase a dita fazenda per onde lhe foram a maõo que Vosa Alteza que lho escreva que onde cuyda d'aproveitar seu sobrynho que ho deitaria a perder e ate ora da sua morte os vosos regymentos sempre esteveram muy bem guardados que nunca nynguem os vyo nem homem nam sabya o que Vosa Alteza neles mandava.

Malaqua guovernou se de geito e feiçam como atras decraro.

Quando se fynou Jorge de Brito Nuno Vaz s'entreguou da forteleza pela manajem e pera emcobryr asy as cousas de Jorge de Brito como as suas como pera todos os seus fycarem com os careguos e oficeos Nuno Vaz fez hũa fala aa porta da forteleza em como hera capitam asy a vosos cryados como a outra jente.

Vosos cryados se calaram. *Eu* disse a Nuno Vaz que lhe requeria da parte de Vosa Alteza que elle nos amostrase o regymento que querya ver o que dezya nele porquanto eu hera homem da tomada de Malaqua emtendia as cousas della e a vyra guovernar nam como compria a tera nem como compria a voso serviço porquanto as cousas que nela hera[m] feitas ate aly que nam heram feitas como homens que faziam o que deviam senam o que conpria a seus proveitos porquanto eu sabya que heram levados aos mercadores de Malaqua tres ou quatro mill cruzados de peitas e asy as sem rezões que heram feitas aos reis comarquaõos que portanto elle me mostrase ho regymento que se nele disese que fose elle capitam que ho seria e senam nam. *Elle* Nuno Vaz se armou de couraças e asy outras pesoas dentro na forteleza as portas fechadas pelo qual foy laa Jorge Botelho e Guaspar Machado dizer lhe por que faziam ouvyam. A mim nunqua me pareceo bem por estas cousas acyma espritas que Nuno Vaz fose capitam nem por mais omisões que elle quysese fazer porque as mais das vezes o voso serviço nam se cava senam as lançadas por yso nam fora muito mall nem tanto hero prender Nuno Vaz pelo que nos a vos compriaa *(8)* pois vyamos que por elle ser capitam se perderia mais cedo Malaqua como de feito se perdeo que pois elle foy aa todas estas cousas mal feitas e bem feytas como avia elle de defamar de sy e de seu cunhado porque como quer que elle mandase restetuir a cada hum o seu loguo se decraravam as cousas mall feitas porque nam sey quem seja tam cheo de justiça que a sua mão propria aja de cortar.

Asy que vosos cryados quando ysto vyram huns por esperarem jumquos pera Chyna e Jorge de Rensende a feitoria como outros que Nuno Vaz lhe mandava prometer nam me quyseram ajudar todavia requery lhe que me amostrase o regymento no qual he bem conforme as cousas que conprem aos vosos tratos como pera tera como pera cobrardes amizades dos reis comarquãos *(?)* de que vos tendes necesydade e Nuno Vaz como homem cheo de manhas querendo se vender que querya fazer justiçaa mandou chamar as mercadores que disesem o que lhe hera levado e antes deles vyrem a forteleza por Diogo de Guilhem que disesem que aquele dinheiro que lhe era levado que nam posesem boca em Jorge de Brito senam que dysesem que os jurubancas o qual dinheiro foy dado que daly hya ter a mãoo de Jorje de Brito que elles ditos jurubancas lhe levaram o tal dinheiro sabendo se ho contrayro nam porque os jurubancas nam sejam dinos de os Vosa Alteza mandar muy bem castyguar porem a copea do dinheiro bem sabydo esta que foy dada a Jorge de Brito os quaes jurubancas Nuno Vaz prendeo e lhe fez paguar setecentos cruzados.

Como de feito Jorge de Brito leixou em seu testamento que se paguasem algũas dyvedas que a quem tynha levado dozentos e trezentos cruzados se lhe paguasem cynquoenta sesenta cruzados porque a quem levava hum cate d'ouro e a quem leva oyto nove cruzados asy ajuntava

ho dinheiro e asy mais mandou *(8 v.)* em seu testamento que estr'outras dyvedas que nam mandava restetuir que preguntasem a dous doutores em Purtugual se ho tal dinheiro asy levado se hera careguo de conciencia ee se disesem que sy que lhe tyrasem certos cativos e outra soma que fycase que ho desem pera as fabrycas das yjerjas *(sic)* e outras obras de medytoryas.

Asy senhor que he ysto furtar o carneiro e dar o[s] pees por amor de Deos.

Neste comenos cheguou Antonio Pachequo e Fernam Perez a segundo eu senti Fernam Perez quisera meter Antonio Pachequo de pose da capitania e nam sey por que se desfez e a rezam por que jaa hũa que Vosa Alteza nam fazya decraraçam no voso regymento e asy tambem por a que fycar asentado per Afonso d'Alboquerque que ho capitam mor do mar socedese a capitania e mais por Antonio Pachequo dyzer que vynha de Vosa Alteza hũa carta serada que morendo Jorge de Brito que fycase elle dito Antonio Pachequo e mais que elle hera a segunda pesoa asy que demandou a capytanya per onde resquerymentos hyam e vynham.

Se ajuntou gente de hũa ba[n]da e da outra polo qual Nuno Vaz e Antonio Pachequo anda[n]do nisto eu lhe fiz requerymentos da vosa parte que se lançasem das omições as quaes omições eu creo que hera mais voso serviço que desserviço e a rezam porque emquanto estas cousas asy andavam nam roubavam os mercadores nem menos agravam os purtugueses porque os soldos e mantymentos dantemão se pagavam a Diogo da Guilhem nem Lopo Vaz nom tomavam asento pera furtarem nem menos poder fazer seus lyvros que das bulras querem fazer verdade as quaes Vosa Alteza nam pode deixar de ser sabedor e Malaqua com ysto nam se perderaa porquanto que Nuno Vaz prendeo Antonio Pachequo andando ja afora das omyçoẽes jaa cayse concertadas em vyndo hum dia da igreja em se dyspydyndo ho dito Antonio Pachequo do dito Nuno Vaz *(9)* ho prendeo tendo jaa pera yso muita gente armada de couras e capacetes ja prestes pera yso asy que pos os purtugueses em obryguaçam de se matarem huns com os outros de maneira que deu tal prisam Antonio Pachequo que craramente com ella ho quer matar a qual prisam Vosa Alteza a sabera como he.

Eu por lhe fazer requyrymentos porque vya que tornava Nuno Vaz asentar de fazer o que da primeira fazia em que lhe requeria da vosa parte e asy de voso guovernador que elle nam destruise Malaqua nem agravase os mercadores asy os de Malaqua como os de foraa nem lhe tomasse suas mercadorias forçosamente nem a menos valya nem menos tolhese aos mercadores da tera que nam conprasem nem vendesem nem defendese aos mercadores que vynham de fora com os mantymentos que os nam leixasem comprar a jente da tera porquanto elle em dyzer que heram todos pera nos os atravesava e trazia asy este trato per onde metia os grandes e os pequenos em muito grande perseguyçam de terem

necesydade dos ditos mantymentos. *Isto* lhe requeryam per vertude de hum voso capitolo que eu vy voso regymento em que mandaves que toda onra [e] guasalhado fose feito aos mercadores e asy mais quando quer que os dereitos da tera fosem grandes que os abayxasem que he desejo de vos queredes nobrecer Malaqua.

Mais lhe requery per vertude deste que feitor nem esprivam nam tratasem porquanto cramente *(sic)* da vinda de Jorge de Brito a este Cabo tynhes recebydo grandes perdas nam tam sobemente em a fazenda mas em a tera em emcobrar os reis comarquãos por ynniguos. *Eu* vya que elles vos tomavam os vosos guanhos e que portanto lhe requeria da vosa parte que lhe lamçase mão das fazendas e as ouvese por socrestadas *(9 v.)* atee Vosa Alteza prover como quer que vyses que hera mais voso serviço.

Outrosy requery a Nuno Vaz que elle tomase as fazendas prendese todo capitam e feitor esprivães que deste porto partiram asy em junquos como em naos que vosa fazenda tynham levado e dela tynham dado ma conta a pyor emtreguar por suas culpas se perdiam as naos e os junquos que polos sobrecareguarem muito os metiam no fundo onde foram dous em Banda e dous em Tymor e com as taes perdas Vosa Alteza perdia tudo e os mercadores ficavam perdydos e as sobreditas pesoas que hyam nos dictos junquos com as taes perdas acrece[n]tavam mais em suas fazendas que sem *(sic)* e sem asalvamento e quando quer que vynha algum junquo a nomeada e o guasto e o menos proveito hera voso como veres per esa carta adiante que tanto lhe requerya que os prendese ate a vynda do guovernador Lopo Soarez segundo achase suas culpas.

Mais lhe requeri que tyrase Diogo da Guylhem e metese os vosos criados e nam fose contra os vosos regymentos nem mandados senam que protestavam asy por estas como por outras que Vosa Alteza lhe dese ho castyguo que as pesoas merecem nam querem conprir nem guardar os vosos regymentos.

Outrosy lhe requery que a vosa fazenda que ha metesem na tore da menajem no primeiro sobrado como de feito ja ahy estava. *A* vosa fazenda porem estava em outra casa na mesma forteleza de palha em que estavam azougue e vermelham e anfyam e outras cousas muitas e os negros de Diogo da Guylhem rompiam a parede d'esteiras e furtavam no azougue e asy outras cousas de feiçam que foy o furto tam groso que se soube em que seryam trezentos ou quatrocentos cruzados *(10)* o qual azougue hera recolhydo em casa de Diogo da Guylhem e o dito Diogo da Guilhem neste tempo vendya azougue em suas casas asy aos mercadores como aos purtugueses e os seus negros vendyam no pola cydade de maneira que se ronpeo prenderam o negro emforcaram no e Diogo da Guilhem nam lhe fezeram nenhũa cousa mas antes fyquou com a sua escrevanynha e por algũas pesoas do tal furto nam sabendo se hera furtado se nam prenderam certos chatins e outros homens da teraa e os queria cheguar a morte onde emforcaram hum. *Eu* quando vy

a tam sem rezam e justiça e quererem agravar os mercadores e desculparem Diogo da Guylhem fiz hum requerymento a Nuno Vaz que elle mandase soltar os taes mercadores que eu provaria que muitas pesoas tynham comprado da mão de Diogo da Guylhem azougue e asy outras cousas muitas e portanto ho soltasem que com aquelas perseguiçoẽs que elle queria meter ramo de justiça e com outras muitas que lhe elle fazya hera Malaqua despovoada e que em caso que elle disese que fazia justiça a vosa justiça hera desconforme a elles antre gente tam vydrentaa e que privar custume parelha hera de morte que as outras perseguyçoẽs que tynham lh'abastavam e que pois que Malaqua estava em tanta balança de se de todo despovoar que daquella tynha necesydade de como de toda outra que per a dita cidade quysese vyr morar e mais que lhe lenbrase quam perto tynham estes homens seus pais e parentes e os seus naturaes que nam avya hy mais que se tyrarem de suas casas e se hyrem per ammor que tanto conpria a voso serviço ter esta como toda a outra pera nobrycymento da dita cydade.

Elle me respondeo asy por este como polos outros que nam tevese de fazer com as cousas de Malaqua que sua hera a obryguaçam que elle *(10 v.)* darya esa conta. *Eu* dyguo que maa conta daria elle a Vosa Alteza da destruiçam de Malaqua e pior emtregua e satysfaçam teres vos da perda de Malaqua e asy da vosa fazenda per sua pesoa como per sua fazenda que sera bem maa restetuyçam pera ho trato e as cousas que nos a vos conprem.

Asy mays requery a Nuno Vaz que nam consentise que os esprivães da feitorya mandasem as chaves da feitorya a Diogo da Guylhem como até ly fezeram mas que antes cadaa hum tevese sua chave e todos fosem presentes ao abryr da porta e asy ao fechar per vertude de hum voso capitollo.

E mais lhe requery que ho trato de Bandaa e daquelas partes que vos tanta necesydade tendes de re[c]olher e cobrar a vosa mão pera sostymento de vosos gastos que eu sabya que Manoel Falcam tynha danado o trato de Bandaa nesta maneira a saber onde valya o bar do cravo a dous cruzados e a dous cruzados e meo valya aguora a oyto e a dez cruzados e ysto nam no fez emcarecer Manoel Falcam senam porque quys primeiro fazer sua benyagua que ha de Vosa Alteza por requolher todo cravo e maça a sua maoo como de feito trouve pera si ijᵒ baares e pera Vosa Alteza trouve sesenta que he açaz de cousaa bem verguonhosa asy de quem ho faz como quem o consente levando Vossa Alteza a metade de hum junquo per elo e a metade curya de vaa e mais levaves hua carevela.

Asy que portanto lhe requerya da vosa parte poys estas partes heram danadas por culpa dos capitaẽs que laa hyam que ele posese ordenado a cada hum como vyse que hera voso serviço e acrecentamento de vosa fazenda ataa ho guovernador sobre yso prover e que defendese aos *(11)* capitaẽs e feytores esprivaẽs todo outro homem que as ditas partes fosem

que nam podesem fazer suas benyaguas ate que as vosas nam fosem feitas e que emtam fose a fazenda de todo homem pasada per a mão de voso feitor e desta maneira nam se emcareceria a tera nem Vosa Alteza nam perderia ho trato. *Nuno* Vaz me mandou ameaçar que me avysase que lhe nam fezese mais requerymentos senam que me mandarya meter debayxo da tera porque protestey que nam querendo elle fazer estas cousas que Vosa Alteza fose satysfeito polla perda que dyso lhe vynha como doutras cousas o qual estromento me a mi nam querya dar o tabeliam eu mandava chamar o juiz e o tabeliam da vosa parte elles nam querya[m] vyr asy ysto faziam a outros homens muitos.

Asy que ho juiz de Malaqua he mais pera perseguiçam que pera justiça pois nam ha de fazer as cousas senam a vontade do capitam.

E se requerya aos nossos esprivaes da feitoria que me pasasem os ditos estromentos pera Vosa Alteza dyso ser sabedor elles me davam por resposta que nam hera seu ofycio ysto tudo no mais por conprazerem a Nuno Vaz asy que por yso veja Vosa Alteza a provysam que conpre a seu serviço por sobre yso e o castyguo que sobre yso merecem pera enxenpro doutros porque se dam hum requyrymento a hum esprivam da feitorya que ho apresente ao capitam como sabe que nam he conforme a elle nam lho quer apresentar por yso proveja Vosa Alteza sobre yso. *Asy* por eu fazer estes requyrymentos Nuno Vaz como homem de querer fazer as cousas de poder asulto e nam como compriam a voso serviço me prendeo a dez meses que me tem preso sem me querer mandar ao guovernador requerendo lho eu nem dyzer porque me tem preso nem querer fallar a feito senam porque cuyda que nyso me faz maa obra e porque me quer destruir. Por yso veja Vosa Alteza o que conpre a voso serviço nam serem destruidos os vosos cryados pelos capitaẽs poys requerem *(11 v.)* voso serviço.

Mais senhor Nuno Vaz alem de fazer todalas cousas nam conformes a teraa nem a voso serviço senam a seu proveito e asy de Diogo da Guylhem poys ho aconselha pola jente da teraa ser perseguida deles como atras decraro como por serem perseguydos de Nuno Vaz em lancharas que sam navios de remos que Jorje d'Alboquerque e Gracya Chaynho podem dyso dar boa rezam a Vosa Alteza em caso que elles sejam necesarios pera a guarda da cydade estevesse em custume del rey que foy de Malaqua os quaes custumes que elle tynha nam sam muitos delles conformes a voso serviço porque em caso que emtam em seu tempo anojasem e agravasem os mercadores todos sam naturaes e per cyma dyso mouros e mais a tera estava tam abastecyda e tam grosa dos tratos que nela aviam que em que botasem as pancadas a jente fora da cydade nam se queryam hir pois hera certo que emtravam pelo porto de Malaqua dozentas iij^c velas e depois que Malaqua he de Vosa Alteza por nosos pecados em nosas maos feitos [n]em que dem dinheiro aos mercadores e asy a outra gente nam vyram vyver a Malaqua mas antes fojem de laa pera outras partes e quando vem tres naos ou quatro

espanta se homem de serem muitas asy que em noso poder tudo currar *(?)* de pouquo. Nuno Vaz manda tomar hos homens pera ysquypar as lancharas por força e quando quer que os mercadores [e] todo outro homem honrado que nam tem escravos pera dar os manda tomar forçosamente e andam corendo pola cydade depos elles e asy emtra polas casas onde per muitas vezes os espanquam os capitaẽs das lancharas e os metem per força nelas per[a] averem de remar em lugar dos negros que falecem.

Nam fazem mais este agravo aos da tera que aos mercadores que vem de foraa porque senam as suas naos e lhe tomam asy guzarates como burneos como toda a outra que no porto estam. *Asy* que em caso que dos ditos navyos *(12)* teveses estremada necesydade por tal agravo ser feito a gente avies de mandar que as nam ouvese hy e pera yso ordene Vosa Alteza braguantes e navyos de serviço pera guarda da cydade. *Em* caso que niso gasteis tudo vos sam em proveito que tudo he aos vosos feitores careguarem mais tres peytaquas pera Timor como pera Banda como pera Maluquo asy quaes cousas que trazem proveito a Vosa Alteza pera ho que conpre ao asento da tera nam he guasto porque asy como Nuno Vaz aguora tem Santa Barbora naoo de duzentos e cynquoenta tones no porto a comer se de busano e guastando soldos e mantymentos e os aparelhos da nao nam na querendo leixar hir fora onde vos fezera muito proveito porque milhor he trazer Deos a vosa fazenda na vosa nao sem paguardes direitos pois asy como asy tendes ho guasto e dyz que ha tem pera guarda da cydade estando amarada a seis amaras asy como Vosa Alteza sofre estee guasto tam pouquo necesaryo pera guarda da cydade asy sofrera ho gasto dos braguantins pois tam necesaryos sam. *E* as naos andem ao trato e quanto mayores quanto mais voso proveito de dozentos tones ate trezentos porque crea Vosa Alteza certo nenhũa cousa nam dava tanto Malaqua como vy *(sic)* os d'armada que avies de mandar a voso capitam mor do mar o outro que tal careguo tever so pena do caso mayor que onde quer que achar junquos e naos ou outros quaesquer navyos asy d'amiguos como ynnyguos que todos trouvese a Malaqua sem lhe ser feito força em suas fazendas e que ho capytam da forteleza e feitores lhe façam muita honra e que os façam asentar na teraa e o capitam mor polo asy fazer como os outros recebem de Vosa Alteza mercee e guasalhado e desta maneyra se ha de povoar Malaqua e se tornaraa a reformar e nam de maneira que eu caa vejo fazer porque os homens que mal enformam Vosa Alteza perdoee lhes Deos porque per comcyencya *(12 v.)* os vosos cryados vos aviam de dizer a verdade pois recebem de vos o que nam recebem de seus pais asy pera parte da tera ver que Vosa Alteza tem desejos de povoar a tera e que pera yso lhe mandays dar vosa fazenda quanto mais as suas.

Nuno Vaz prendeo hũa molher fydalgua porque queria fugir pelas perseguiçoẽs de Malaqua a qual molher se chama Tuam Byxar e morava em Hyler e asy tynha muitos casays d'escravos e escravas de que vos tendes necesydade asy dos grandes como dos pequenos. *A* qual molher

conhece Jorge d'Alboquerque e Gracya Chaynho polo qual Nuno Vaz apeguou se a dizer que estava em custume del rey que foy de Malaqua qualquer pesoa que fujyse que perdese a fazenda e mais morese. Nuno Vaz e Diogo da Guylhem e Lopo Vaz como homens cheos de cubyça e de seu proveito nam olha[n]do ao tenpo se em tomarem esta fazenda a esta molher e asy a perderem e cheguarem na a trato de morte se por tal ser feito a esta molher se agravam os paremtes que se podyam desfazer mais casa que a sua mao elles nam querendo olhar ysto senam a fazenda muita [que] tynha a dita molher que dyso lhe podia vyr proveito lhe tomaram toda sua fazenda per onde ouve Nuno Vaz hũa escrava por que lhe dam cem cruzados.

E asy Diogo da Guilhem ouve cynquo peças que lhe daram dozentos ou trezentos cruzados. *Asy* Lopo Vaz ou tantas e o alcayde mor outras tantas e asy per outros homens muitos foy repartyda sua fazenda a qual molher nam abastou ser asy desposada de sua fazenda mas ainda a quyseram matar.

Eu quando vy a necesydade que Vosa Alteza tynha asy dela como das outras requery a Nuno Vaz da vosa parte em caso que elle me tynha ameaçado que lhe nam fezese mais requerymentos. *(13) Eu* lhe torney a fazer outro em que lhe dyzya que elle soltase [e] emtreguase toda sua fazenda a dita dona e quando quer que se temese dela fugir que ha mandase pasar a cidade e asy a emtreguase a outras sy *(sic)* donas onradas que na dicta cidade aviam.

Elle ha mandou pasar esta em casa de hũa molher donaa dos filhos do tomungo que se chama Tuam Doyam que Jorge d'Alboquerque conhece porem sua fazenda nam lhaa quis entreguar e fyquou repartyda polas pesoas que ja atras decraro. *A* qual molher esta aly desposada do seu morta de fome pelo qual agravo que lhe foy feito fugiram jº pesoas per onde Hyler fiquou todo despovoado em que emtravam seus parentes e panyguados em que emtrava Tryammeytam homem fydalguo maly[var] *(?)* dos principays d'Yler e asy Aoranquayam que vendya o retrol que toda esta jente perdyam destas tres cabeceras afora a que tomaram a dicta Tuam Byxar que seryam quorenta ou cynquenta pesoas.

Asy que os homens que querem povoar as teras de que vos tanta necesydade tendes trazem os outros de fora pera ella e nam desfazem as taes cabeceyras tendo Malaqua necesydade das grandes cabeceras porque sam pesoas que tem credito e chamam os das outras terras a sy e asy de todo outro jenero de jente que quiser vyr pera [a] dita cydade de toda mais tendes necesydade e pera hyso tem os capitaẽs ordenado e sejam taees pesoas que estem as vosas fortelezas a recado e quem dysto voos diser ho contrayro nam fala como conpre a voso serviço porque onde ha muita jente e grande trafeguo ahy ee o trato. *As* quaes cabeceiras vos nam podes cobrar em Malaqua senam se mandardes vosas cartas e alvaras e po las pelas praças em que defenderes aos capitaẽs do tal careguo que em caso que as taes cabeceyras cayaam em caso de treyçam

os capitaēs nam emtendam nelas mas antes as mandem com suas culpas ao guovernador das Indeas ou a Vosa Alteza.

E como ysto *(13 v.)* asy proverdes as cabeceras vyr se am pera Malaqua e os capitaēs nam ousaram de fazer o que nam devem nem menos lhe asacaram que sam tredores em caso que ho sejam por elles usam algum tanto desta manha por se ajudarem de suas fazendas porque como quer que sam presos ou da cabeça ou de sua fazenda nam escapam em caso que dyguam as taees pesoas que por serem tredores perdem suas fazendas pera nos a nomeada he vosaa e ho proveito he deles porque quem vos a vos rouba asy a fazenda como os guanhos nam sey que rezam vos daram de desfazerem as taes cabeceiras tendo vos necesydade de dardes da vosa fazenda pera outras trazerdes per a dita cydade como acham as taees pesoas que aproveytam em vosa fazenda em desfazerem as taes cassas e asy outros casais que delas perdem tendo vos delles e outros pera anobrycymento da dita cydade.

Porque se el rey de Byntam vos faz a guera perseveradamente com perseguiçam de cada dia nam he senam porque lhe parece com esta perseguyçam se despovoara Malaqua como lhe pesara a elle de as taes cassas serem desfeitas per vos que as taees cousas sam comformes a elle porque nos somos aqueles que com as taes cousas lhe fazemos tomar credito e provocar a jente asy e Vosa Alteza com as taees cousas e outras no mais em Malaqua que em outras partes que onde vosos capitaēs vam perdes o credito e perdestes Malaqua.

E que eu por emtender estas cousas tam justas e de tamta rezam lhe fyz o tal requerymento por parte de Tuam Byxar e pelo que conpria a voso serviço que eu protestava a que Vosa Alteza mandase tornar toda a fazenda e guanhos que neste tenpo podia guanhar peloo custume antyguo da tera ate que vos dyso fostes sabedor a custa de sua fazenda pera emxempro doutros *(14)* que nam façam as taes sem rezoēs nem vou contra o voso serviço. Pera yso proveja Vosa Alteza sobre ysto como conpre a voso serviço porque com a tal provysam veraa a jente da tera que emmendaes os eros que caa lhe fazem asy creram que vos[os] desejos sam povoarem as taes teraas e provocar se ha a jente an... e os reis comarquãos asy senhores como a outra jente creram que quando lhe forem feitos os taes agravos esperaram que seram provydos de Vosa Alteza com toda a justiça e desta maneira se povoam as teras e nam desfazer as cabeceiras nem tomar as mercadoryas per força aos mercadores asy aos mercadores da tera como ao[s] de foraa porque craramente Nuno Vaz e Lopo Vaz e Diogo da Guylhem vos roubam cra[ra]mente e olhay o que fazem sem medo [......] nem de Vossa Alteza a saber quando quer que a este porto algũa nao chegua no mais com mantimentos que com toda outra mercadoria que traz tomam em voso nome vynte mil guantas d'aroz ou cem mil a saber tones vynte mil pera vos polo preço que esta em costume conprando mais barato asy mesmo tomam pelo mesmo preço pera elles outras vynte mil ou quantas mais elles querem e usam desta

manha com Vosa Alteza tornam no lo loguo a vender pelo preço que os mercadores da tera tomam se elles tomam a dez vos tomais a quinze e a vynte todo este guanho guanham loguo com Vossa Alteza de hũa mão pera outra em que de hum cruzado fazem dos e tres sem arryscarem suas fazendas e fazem este asento nos lyvros da feitoria.

Item tomaram a hũa nao tall vynte mill guantas d'aroz ou outros tantos panos pelos preços custumados antyguos acyma decrarados e oulhay a manha senhor que trazem asy dyzem.

Item mais tomaram a dita naoo por el rey ter necesydade do dito mantimento lhe foy tomado outras vynte mil guantas pelos nam agravarem pelo preço que elles vendem *(14 v.)* aos mercadores da teraa as quaes vynte mil guantas d'aroz que elles dyzem que tomam pelo preço da tera sam as suas vynte mil que elles tomaram a dicta nao com as outras vynte mil de Vosa Alteza que elles dyzem que tomam pera vos pelos dictos preços antyguos favoraves a vos e oulhay este roubo que trazem *(?)* em lhe parecer que nam pode nynguem dyso ser sabedor porque como vos isto quyserdes saber pois tanto conpre a voso serviço sabe lo pera dardes o castyguo que os taees merecem apertay hum pouquo os esprivaẽs da feitorya que neste tempo foram perdoay lhe vosa justyça que vos diguam a verdade. *Hum* destes hee Antonio Moreno que polos requerymentos que eu fiz a Nuno Vaz e a vosos ofyciaes leyxou a screvanynha da feitoria por aver medo que lhe fose tomada sua fazenda per estas cousas que heram feitas e outras que se faziam e por este respeyto meteo Jorge de Brito Diogo da Guilhem na feitoria e Nuno Vaz por yso nam tyrou e diz aos meus requerymentos que sam escusados e quer Vosa Alteza que vos digua a verdade. *Em* Malaqua nam tendes senam ynmiguos do voso serviço e ladroẽs da vosa fazenda e olhay senhor os proveitos que vos tem feitos estes homens olhay que foy Manoell Falcam a Banda onde levaves hũa carevela e a metade de hum junquo em que trouve pera vos setenta baares e pera elle trouxe dozentos. Olhay Nuno Vaz quando Fernam Perez determinaraa de hir a Chyna Nuno Vaz tomou quinhentos baares de pymenta aos mercadores a doze cruzados o bar valendo o bar emtam a vynte e a vynte e hum cruzados quando foy ao fazer da caregua das naos emtreguou pera Vosa Alteza cento e cynquoenta baares e toda a outra soma elle e seu cunhado a tomaram em que caregaram hum junquo e o mandaram caminho da C[h]ynaa e Fernam Perez nam pasou aquele anno quando veo ao outro mandou Nuno Vaz hum junquo com fazenda que bem valya dous ou tres mil cruzados e duas peitacas pera vos trazerem pymenta e asy feitor hum *(15)* seu sobrynho.

Elle cheguando a Pacem hera a pymenta tam barata que valya ho baar a seis e a sete cruzados valendo os outros annos a dez e a doze cruzados pelo qual o sobrynho de Nuno Vaz quando vyo a pymenta tam barata por aproveitar a fazenda descutyo e deytando a perder a vosaa cheguou a Malaqua ou por careguar ou careguado Nuno Vaz a tomou

pera sy e dyseram que Vosa Alteza nam traziam nhũa pymenta como de feito aa nam trouxe polo qual conpraram oytenta baares pera vos o bar a dezasete e a dezoyto cruzados pelo qual o junquo que os levavaa por lhe darem mao avyamento partyo quatro ou cynquo dias depois de Fernam Perez cheguou a Cynquapura e di tornou arrybar a Malaqua porem dozentos baares de Nuno Vaz foram a Chyna e asy cinquoenta de Lopo Vaz e asy hũa peytaca de Diogo da Guylhem a mais hum junquo que foy a Maluquo trouve oytenta baares pera vos levando vos a meatade do junquo e asy paguando os guastos e Jorge de Brito trouve cento e cinquoenta e tornou a vender a Vosa Alteza a quynze cruzados valendo na teraa a dez cruzados asy mais foy hum junquo a Tymor em que foy Jorge Fogaça por capitam e dous cryados de Jorge de Brito hum por feitor e outro por esprivam levando vos outrosy a metade nos trouveram trynta baares que ao menos que nos podyam trazer heram dozentas e Jorge de Brito trouxe trynta e tantas e Nuno Vaz e os ofyciaes outro tanto sobr'yso cayse a teria toda levantada porque os homens purtugueses espancavam os mercadores da teraa e os ofyciais vosos conpraram o dito sandolo a Jorge de Brito o baar a trynta cruzados paguos loguo em cruzados que hee bem deferente asy a pagua como o proveito valendo la nas dictas partes o baar a dous cruzados em Malaqua a trynta he hum pouco deferente. *Asy* mais se perderam dous junquos *(15 v.)* em Banda e dous em Tymor nos quaes junquos vos recebestes toda a perda e Nuno Vaz e Jorge de Brito nam perderam nada e os capitaẽs e feitores esprivaẽs vyeram mais ryquos que virem os junquos ao salvamento. *Asy* a Vosa Alteza nam abasta perder sua fazenda por culpa das pesoas que vam nos ditos junquos mas ainda os mercadores da teraa sam perdydos e desbaratados por receberem as taes perdas porque nam tendes jaa mercadores em Malaqua e os que ha hi que tem junquos sam estes

Curyadeva tem quatro junquos Curyarajaa dous item ho Sabendara filho do Beidaram que se chamava Nyna Chatum tem dous junquos ho Colasenquar hum junquo ho Tomuguo com sua may tem dous Manoel de Brito christom novoo tem dous e outros nenhuns mais nam tem junquos estes me espanto como hos tem asy senhor que pera conservardes os mercadores da teraa como outros homens honrados fydalguos da tera como outros mercadores em caso que nam tenham junquos como pera cobrardes amizades com os reis comarquãos he lhe a Vosa Alteza necesaryo ter com elles conprimentos cada hum per como he enchynado dos quaes conprimentos os vos podees prover. *Elles* toma lo am em merce de seu rey e vos com ysto hyr lhe eys cobrando seus corações porque pode os Vosa Alteza prover com bajuns que he cousa de que se elles aviam e asy touquas como cayses *(?)* em lugar de cryses adarguas e bajuns de veludo cremesym e asy veludo preto como de damasquos e as touquas de tafetas branquos como algũas de cores em que tenham branquo e amarelo

nam lhe pesaraa e asy a outras pesoas que forem emcynados a cavaleiros armas branquas e adarguas espadas.

Senhor nam quero alegar outro serviço a Vosa Alteza pera que per elle me faça mercee que em sofrer pelo que conpre *(16)* a voso serviço a Nuno Vaz que cramente nam da prisam [a] Antonio Pachequo senam como homem que ahy o quer matar com achaque de vosos feros alem doutras muitas que faz que em minha prisam jaa nam fallo em que nam digua a Vosa Alteza que dela nam levo guosto nam falerey verdade poys me tem preso por lhe eu requerer as cousas que conprem a voso serviço porquanto eu com esta prisam e perda de mynha fazenda e com outras todas que me sobrevyerem espero senpree requerer e cramar voso serviço onde quer que me achar e quando quer que ho eu nam fezer sera por ho eu nam entender e nam porque meus syntidos nam estem senpre espeitos pera as cousas que conprem a seu serviço. *Espero* senpre ponir *(?)* e morer por voso serviço como fezeram meu pay e avos as quaes cousas eu ja tambem fiz relaçam ao guovernador Lopo Soarez e de todo Vosa Alteza pode mandar saber per enqueryçam parte da verdade os quaes desserviços e erros foram cometydos contra voso serviço per estas pesoas atraz nomeadas os quaes serviços sam bem pouquo d'omens vertuosos nem polas taes esperarem merce.

E pera Vosa Alteza ver se entendo as cousas que conprem a voso serviço e as cousas que trazem asento pera Malaqua perguntay a Jorge d'Alboquerque se quando foy a prisam de Tuam Colascar se lhe requery da vosa parte que ho soltase quem o nam matase pela perda que dyso vyrya a Melaqua e [a]sy em se despovoar y ler como o que conpria pera Java porque hũas cabeceras acaretam as outras e chamam os seus naturaes asy porque este anno se os jaos vyeram a Malaqua foy por seu respeito.

Outrosy requery e cramey da vosa parte que nam matasem el rey de Canpar porque dyso sabyam quam mao enxempro hera voso mata lo poys foram por elle e nam me valeo a rezam porque Bertolameu Peroestrello que aquy chegou por *(16 v.)* feitor a Malaqua e por ser cousa de Dom Garcia nam fazya mais que quanto lhe Bertolameu Peroestrello dyzia ordenou de ho matar. *Matou* porque foy preso pola manhã e foy morto ao meo dia e pera Vosa Alteza olhar o conselho de Bertolameu Peroestrello que podia dar olhay lhe polo que fez que nam avya mais que xb dias que cheguara a Malaqua nem hera emtregue da vosa fazenda tynha levado de roubos bᶜ cruzados em que levou ao Colasquar um catee d'ouro e quatro escravos a Nyna Munde iijᶜ cruzados e outros quem b quem x cruzados.

Asy senhor que quem as taes cousas faz tam danosas a voso serviço em hũas terras novas que tanto conpre pera seu asento verdadeira justiça e verdade nem aver hy roubos per aquy poderes julgar como morreo el rey de Canpar. *Em* caso que Jorge d'Alboquerque ho matase certo que foy por esta cabeçaa e per outros que mal olharam

o voso serviço elle nam he tyrano nem menos fez roubos aos mercadores mas antes dyguo a Vosa Alteza que he conforme a terra e as taes pesoas sam necesaryas nas taes terras em caso que este hero lhe saise da mãoo tem outras cousas que conprem pera terra e porque os vossos cryados asy que tem careguo como outros e outros homens honrados de voso serviço manday polo que conpre a voso serviço que quando ouver ahy conselho que cada hum dare sua resposta per esprito pelo esprivam da feitorya.

E como quer que elles vyrem que vos queres ver suas repostas cada hum do que diz per muitas veizes atentaram ao que conpre a voso serviço e nam se hyram em dyzer que dyguo como diz meu conpadre os capitaẽs per muitas vezes caa quando quer que querem fazer o que nam devem e o que conpre a seus proveitos nam querem chamar vosos cryaados mas mandam *(17)* chamar homens per hy fereiros e asy outros saralheiros que nam tem obrigaçam as cousas de voso serviço nem menos dyso espe[ram] de dar conta a Vosa Alteza por mal feito nem bem feito asy [...] aly por fazerem a vontade ao capitam porque dyso esperam seus yntaresses e pera vos verdes como os capitaẽs caa nestas partes nam fazem as cousas mais que polo presente vam deytando comta se ho fezesem ao lonje que traziam asento e o que conpria a voso serviço porque crede que neste casal ainda ate aguora nam fazem mais os capitães que vyndymarem e hyrem se em boa ora e mais nam querem crer os capitaẽs que as outras pesoas podem tambem emtender ho voso serviço como elles porque eu dyse a Jorje d'Alboquerque que pois el rey de Canpar hera preso que em caso que nam fose culpado que com aquele achaque conpria muito a voso serviço mandar vo lo pois hera pesoa de sangue real que tynha credito caa antre os seus naturaes e que Vosa Alteza que lhe farya laa muita mercee e que elle que vyrya as cousas de Purtugual e vos que o tornarees loguo a mandar e que elle onde hera comforme a vos e tynha vosa amizade per emformaçam por vir as cousas de Purtugual asentaria de ter fyxa a vosa amizade e que preguaria e provocarya aos seus naturaes a onra e guasalhado que lhe Vosa Alteza la fezera e asy dirya as cousas que vyra em Purtugual asy que desta maneira trazia mais fruito a sua vynda que mata lo da maneira que o elle querya matar da qual eu creo que ainda aguora vos tendes necesydade d'acolher la outra tal pesoa pera ho que conprere ao asento de Malaqua e quando elles sam conformes a vosa amizade por ouvirem dizer as vertudes de Vosa Alteza que fariam verem as taes pesoas por elles mesmos porque nam he muito nam quererem vosa amizade nem o crerem que he verdade a tal emformaçam poys vem que pelas pesoas que sam emviadas per Vosa Alteza lhe sam feitos os taes agravos e sem rezoẽs porque Sam Tome mais cheo de fee *(17 v.)* estava elle do que a jente de caa cree em vos e nam quis elle conhecer Noso Senhor ate que lhe nam chantou a sua mão no lado. *Asy* que nam he muito a jente de caa nam crer em Vosa Alteza

pois per nos lhe he feito os que nam devemos e ser tam lonje daquy a Portuguall que antes que vos diso sejaes sabedor nem elles serem providos de justiça se pasa tanto mundo que huns morem e outros fojem por yso me parece que sera maravylha nestas partes sentarem nunqua na verdade ate que estes yntereses e roubos e beniaguas nam seram privados.

Olhe Vosa Alteza ho trato da Chyna que tam certo trato e guanho nela tendes porque he tam certo como te lo na bolsa olhay em tenpo de Jorge de Brito e Nuno Vaz o proveito que vos fezeram pera saberdes quam certo he o guanho e quam groso he ha perda que dyso tendes recebyda em vosa fazenda. *Per* aquy ho veres custa o baar de pimenta a dez cruzados em Pacem e na Chyna rende cem cruzados. Ho baar da sedaa branqua val em Malaqua a dozentos cruzados e a dozentos e cynquoenta.

Rafael Peroestrelo foy a Chyna com lx ou oytenta baares de pymenta pera sy e foy por capitam mor e feitor de tres junquos em que hya fazenda vosa em que tyro per rezam que serya mais a vosa fazenda que a sua poys sois rey da teraa e senhor dos guastos. *Elle* trouve pera sy bem xb mil cruzados e pera vos trouxe vynte mil cruzados. *Nam* entendo ysto nem sey que rezam sobre yso de a Vosa Alteza senam tapar a bocaa e fazer me mudo.

Foy laa hum homem que se chama Jorje Alvarez por capitam e feitor de hum junquo em que trouve oyto o dez mil cruzados e o que trouxe pera vos nam no sey nem he pera dizer e nos lyvros da feytorya estara a tal decraraçam. *A* verdade dysto he nam emtender homem o voso serviço porque homem se ho quer emtender he loguo destruido e tyrado da capitania se ha *(18)* tem como Nuno Vaz ma tyrou por saytysfaçam de doze ou treze anos de serviço caa nestas partes porque caa nam ha senam apelar pera Deos e quando aqui homem quyser morer abryr lhe a boca porque craramente me dyse Nuno Vaz polos meus requerymentos porque lhe requeria as cousas que conpriam a voso serviço as quaes Vossa Alteza veraa nos meus requerymentos se sam cousas que nele requeiro pera o que vos a vos conpre e me dyse que quem me metya a mym com yso que nam fose mal aconselhado que me a [...]dase do tenpo que eu que me nam quysese fazer provedor de vosa fazenda asy que nam sey porque estes homens lhe [...] pois vos sois rey de Malaqua e tendes os guastos e as p[erdas] vos nam dam os guanhos pois estam vydentes e craro[......]ro pera que Vosa Alteza os acolha nas culpas mais que [...] da hum o com que chegou a Malaqua e o que agu[......] hum tem e vos saberdes ho que tynhees na vosa [...] que vos respondam asy com elles feituryzaram se nas[...] sem nada quanto mais vos que todalas cousas sam [...] nam sey como pooderam fugyr desta rezam a Vosa Alt[eza ...] que se asy vos responderem nunqua vy homens dynos de [...] merce pois aproveitam

a vosa fazenda e sabem aproveit[...] porem esta conta parece me que sera caminho pera enxempro [...]tros.

Se esta minha carta parecer grande a Vosa Alteza [...] mynhas rezoẽs nam forem bem asentadas nam tom[e]is delaa senam as cousas que tocam a voso serviço porque verdadeiramente que as cousas que caa sam feitas e donde perece voso serviço nam ha papel nem tynta pera as esprever asy que quando eu fezer petyçam a Vosa Alteza pera as cousas que me a mim conprem eu abryvyarey pera que per ella me façaes mercee. *Por* yso acuda Vosa Alteza a estas partes como vyr que conpre a seu serviço.

Feyta aos b dias de Janeiro 1517.

(R. C.)

3853. XVI, 3-6 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria I no convento do Coração de Jesus das Carmelitas Descalças. Lisboa, 1822, Março, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta de Lucas Veiga a el-rei na qual lhe fala das suas dificuldades e trabalhos como guarda-mor da Ribeira de Goa. Goa, 1540, Novembro, 7. — *Papel. 6 folhas. Mau estado. Cópia junta.*

a)

Termo da entrega do cadaver da
augustissima senhora rainha D. Maria I

Aos vinte dias do mes de Março do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil outocentos vinte e dous nesta igreja do real convento do Coração de Jezus de religiozas carmelitas descalças estando prezentes a saber o marques de Bellas do Conselho de Sua Magestade gentil homem da sua camara capitão da guarda real encarregado pelo mesmo senhor das chaves do caixão que enserra o real cadaver da augustissima senhora rainha Dona Maria I de gloriosa memoria o duque de Cadaval o duque de Lafoens o marques de Abrantes do Conselho de Sua Magestade o marques de Alvito do Conselho de Sua Magestade gentil homem da sua camara o marques de Luriçal do Conselho de Sua Magestade o marques de Lavradio do Conselho de Sua Magestade veador da serenissima senhora princesa Dona Maria Francisca Benedicta e seu estribeiro mor o marques de Tancos do Conselho de Sua Magestade marechal de campo dos exercitos nacionais e reais e o marques de Abrantes Dom Joseph do Conselho de Sua Magestade logo pelo dito marques de Bellas foi entregue à priora do dito convento soror Maria Barbara do Coração de Jesus o referido caixão que estava guarnecido por fora de veludo negro lizo com huma grande cruz de

lustrina branca em cima cercado com galoens de ouro cravado com pregaria dourada com suas fechaduras e com outo argollas quatro de cada lado jurando aos Santos Evangelhos em que poz as mãos que nelle se achava fechado outro caixão de chumbo que guarda o corpo da augustissima senhora rainha Dona Maria I falecida no Rio de Janeiro no dia vinte de Março do anno de mil outocentos e dezeseis e transportado daquella cidade para este reino onde chegou no dia quatro de Julho do anno passado de mil outocentos vinte e hum e que elle dito marques o vira e reconhecera ao fechar do mesmo caixão trazendo comsigo as chaves delle acompanhando-o sem o perder de vista com as mais pessoas acima nomeadas e pela mesma priora foi dito que ella se dava por entregue do dito caixão e do real cadaver nelle depozitado e se obrigava por si e pelas suas successoras no lugar a dar sempre conta do mesmo augusto cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder huma das chaves *(1 v.)* do mesmo caixão e a outra na mão delle marques para se guardar onde pertencer.

Do que tudo eu Felipe Ferreira de Araujo e Castro ministro e secretario d'Estado dos Negocios do Reino por ordem de Sua Magestade fiz lavrar dous termos deste mesmo theor hum para se remetter ao Archivo Nacional e Real da Torre do Tombo e outro para ficar na Secretaria d'Estado ambos assignados pelas pessoas acima nomeadas e declaro que em lugar do marques d'Alvito gentil homem da real camera assignou o marques de Viana do Conselho de Sua Magestade e gentil homem de sua real camera que substituio aquelle por se achar de serviço.

Felipe Ferreira de Araujo e Castro
Marques de Bellas
Duque de Cadaval
Duque de Lafoens
Marques de Abrantes
Marques do Louriçal
Marquez do Lavradio
Marquez de Abrantes D. Joze
Marques de Tancos
Marques de Vianna
Maria Barbara do Coração de Jesus
Priora.

b)

Senhor

Pela muita rezam que tenho de me agravar e queixar a Vossa Alteza tomey esta ousadia pera lhe esta esprever pera nela lhe fazer saber meus agravos pois por minha pessoa ho não poso fazer nem mo quiseram

comsemtir pelo que peço a Vossa Alteza de como a rei e justiça verdadeira que os queira ver e emformar verdadeiramente deles e achamdo que o som me desagrave com merce e honra como eu espero que Vossa Alteza me faça e pera que Vossa Alteza saiba a verdadeira enformaçam de mim. Eu fui do senhor cardeall vosso irmão ao quall servi xb ou xbj anos e ao tempo que o vyso rei Dom Garcia de Noronha veo pera estas partes me pasey a Vossa Alteza e vim com ele e semdo em Goa ele me mandou de parte de Vossa Alteza e a Joam Nunez e Amtonio de Sousa outrosy criados de Vossa Alteza ter carego das cousas pertemcemtes per a armada dos Rumes ho que fiz na parte que a mim cabya com toda deligemcia pelo que me ele deu muitos agardecimentos peramte Martim Afonso de Sousa a que deste caso dou por testemunha prometemdo me que em nome de Vossa Alteza me fizese toda merce e semdo embarcado pera Dio nos perdemos na Bastarda homde perdemos eu e meu irmão Rodrigo da Veiga quanto tinhamos. E todavia chegamdo a Dio me mãodou que tivese cuidado das obras de Dio a saber das da fortaleza por Amtonio Corea fazer ho baluarte do mar ho que outrosy fiz com toda diligencia necesaria ao tall tempo como cumpria o que outrosy podera dizer Amtonio da Sylveira e todos fidalguos que se ahi acharam e queremdo eu ficar em Dio pera ahi emvernar o viso rei re mandou que me vyese com ele a Guoa homde semdo enformado que na Ribeira e negoceaçam dela se faziam muitas cousas contra o serviço de Vossa Alteza detreminou fazer na dita Ribeira guarda mor que nela não avia e pera tudo amdar jumto como he rezam mandou que o dicto guarda mor fose apomtador da dita Ribeira os quais oficios asy jumtos me fez a mim em nome de Vossa Alteza merce deles prometemdo a hum Francisco Lopez casado cujo era o oficio d'apomtador de lhe dar dele satisfaçam e passou me carta do dito oficio *(1 v.)* e me mãodou dar meu regimento e emcomendando muito que com muita deligemcia e fielldade servise ho dito careguo e trabalhase de saber e alcamçar a maneira que tinham os oficiais nos gastos gramdes que na dicta Ribeira se faziam prometemdo me de me fazer merce doutro careguo de que eu mais contemte fose e em mim coubese ho que Senhor fiz com toda verdade e deligemcia e o que no dito careguo alcamcey saber sam as cousas seguintes do que somente dey comta ao vedor da Fazenda por ho viso rey ja a este tempo não estar em despusyçam pera se lhe dizer nada.

Item primeiramente soube como os anos atras passados se compravam per a dicta Ribeira e gastos dela mill corjas de tavoado pouquo mais ou menos que custavam $\overline{xx}$ pardaos d'ouro outrosy pouquo mais ou menos segundo avaliaçam de cada hũa por serem de muitas sortes e era a dicta madeira avaliada pelo feitor e esprivam da feitoria e almoxarife do almazem e sprivam dele e pelo mestre da Ribeira os quais jumtamente peramte ho vedor da Fazenda quamdo quer ser presemte vam a Ribeira e vem a madeira que tem os mercadores e avaliam a cada hum a sua a como vall. E sendo avaliada dahy aos dias que querem

vai ho dicto almoxarife que athe'qui teve careguo da dicta madeira com ho seu scprivam e com ho da feitoria e comtam a dicta madeira as partes e emtrega se o dicto almoxarife dela e ao mercador que achavam xx ou xxx corjas comtratavam se com ele e passavam lhe certidam de conhecimento l[ta] ou das que lhe bem vinham a quall certidam hia feeta pelo escrivam da feitoria em que dava fe que ficava caregada em receita sobre o dicto almoxarife e loguo nas costas fecto hum mamdado do vedor da Fazemda pera se pagar a dicta madeira e asy a levavam ao vedor da Fazemda e ele as asynava. E tamto que os mercadores aviam ho dinheiro a mão tomavam aquela demasya aos oficiais com que se contratavam e desta maneira se gastavão na dicta Ribeira cad'ano a dicta copia de madeira não que se gastasem mas por se furtar da sobredicta maneira. Servimdo asy como digo o dicto careguo por no meu regimento que me foy dado se comter que avia Vossa Alteza por seu serviço que nhũa madeira se comprase nesta cidade de Goa sem eu ser *(2)* presemte a compra e emtregua e que pera fe de como fora presemte a dita compra asynase nos mandados do vedor da Fazenda com ele per que manda pagar a dita madeira a cada mercador e que não imdo asynada por mim mandava ao feitor que a não pagase e pagamdo ha aos contadores que a não levasem em comta. E semdo visto o dito regimento pelos oficiaes que o tall trato traziam me mandaram cometer por Luqu remdeiro d'Alfamdegua que se achava d'amtre eles que quisese entrar a matalotagem *(sic)* e que faria meu proveito pois que a yso viera de tam lomge e estava tam pobre. Ao que Senhor lhe respomdy que proveito muito follgaria de o fazer pois me era tam necessario mas pera furtar a Vossa Alteza pera os filhos do almoxarife que o não avia de fazer do que daly per avamte ficaram todos mui mal comiguo.

E vemdo que eu não queria nhũa maneira de companhia detreminaram por sua arte e maneira fazerem algũas certidões em que metesem algũa madeira mais da que fora comprada e tomada pera Vossa Alteza. E depois da madeira que se comprou peramte mim do que fui entregue e comtada não quiseram tirar certidois dalgũa dela senam dahy a muytos dias em temçam de por oficiall novo me fazerem passar algũas. E eu pelo mesmo caso por não ter emleo nem duvida tamto que comecey a servir o dito oficio fiz livro meu de lembramças de tudo a saber da madeira que se tomava as partes e quamta e de que preço e quamdo vinha o mercador com ho mandado do vedor da Fazenda pera o eu tambem asynar via meu livro e registava nele per fim que antre outros tomey hum mandado feito por Christovam de Sequeira sprivam da feitoria e asynado pelo vedor da Fazenda em que mandava pagar a hum mercador novecemtos e tamtos pardaos de cento e trimta e cimquo corjas de madeira e xb tavoas a quall eu não quis asynar metemdo me pera yso rogadores. E pelo viso rei estar muito mall lha não levey e o vedor da Fazenda tambem ser em Cochim e eles se foram

a Dom Alvaro de Loronha que me fizese asynar o dito mandado o quall me preguntou por que não asynava o dicto mandado e eu lhe dise que o não asynava por ser falso porque a tal madeira se não tomara pera Vossa Alteza do que em seu nome me deu diso aguardecimentos ao quall dou por testemunha se comprir.

(2 v.) E neste meo tempo o viso rei me mandou a Cochim levar as vias a Pero Lopez de Sousa e pera trazer de la os alyfamtes que mandavam vir pera Goa homde fuy e la dey comta da dita falsydade ao vedor da Fazemda e doutras cousas meudas que aqui não digo por não fazer larguo proceso. Homde me ho dicto veador da Fazenda entregou os alifamtes que trouxe a esta cidade com açaz trabalho e gasto de minha casa por me não ser dado nada pera yso. E semdo ho vedor da Fazenda nesta cidade eu lhe fiz vir a mão ho dicto seu mandado que tinha passado e ele quis ver o meu livro e mostrey lho e as adiçois e da maneira que estavam e veo peramte ele Luqu que requeria ho pagamento e ouve algum debate mas logo se acabou tudo não sey por que vya nem rezam ele pode dar disto conta porque ysto passa na verdade. Requeremdo lhe eu que visem todolos oficiais que avaliaram toda madeira do dito ano e que acharia que a mor adiçam fora de lxxxbj corjas e apos esta outra de setemta e sete corjas e as tais cento xxxb xxb tavoas não ouvera a ysto ouve calar não sey se lhas mandaram pagar ou não.

Eu Senhor comecei a servir meu carego ao primeiro de Maio de 539 e fui preso a xxiij de Junho de 540 que sam xiij meses e meio. No quall tempo se não comprarão mais de quatrocemtas e trimta e duas corjas de madeira semdo ja cayse acabada de corejer armada toda como acabou com a dita madeira que ate oje se não comprou mais nhũa per omde com as ditas iiij^c lxxij corjas fiz o gasto dous anos que nam custaram ate cimquo mil pardaos. Per omde Senhor esta craro quamto serviço somente nesta parte tenho feito o que se bem pode ver pelos livros da receita de meu tempo e dos atras.

E quamto ho Senhor ao pomto da Ribeira e oficiais e servidores carpimteiros vigarios fereiros e toda outra gemte que amda no serviço de Vossa Alteza asy nas casas da polvora e tamques cordoaria remos e da *(3)* fumdiçam porque nesta parte nam poso provar o serviço que cad'ano fazia senam pelos livros dos registos do apomtador que era amtes de mim e visto ano por ano se se não achar que fazia os gastos a metade pouquo mais ou menos não me faça Vossa Alteza merce quamto a escravos de Vossa Alteza de que tomey careguo pelos ver tam mall tratar e não lhes darem sua reções ordenadas e os meirinhos das gales que deles tem cuidado lhe davão ho que queriam e se serviam deles e os mandavam a ganhar e os vemdiam o que Senhor eu evitey com lhes mandar fazer de comer em minha casa e nela ter os doemtes e feridos e os tratar como que foram meus. Per omde oge em dia homde me achava se vem lamçar aos meus pes e alem disto tirey xbj os milhores

que ora Vossa Alteza tem de partes que os traziam sonegados e os fiz caregar sobre os meirinhos em receita. O que outrosy fiz aos alifamtes que comtinuadamente peramte mim lhes mandava dar de comer e curar como he rezam que se faça a cousa tam necesaria ao serviço de Vossa Alteza e asy nysto como em tudo mais que tocava a meu careguo he notoreo que amtes nem depois o fez nyguem tam bem nem tam fiellmente am vontade. E servindo asy o dito careguo por espaço de hum ano vindo a falecer o viso rei e Dom Estevão da Gama a governar loguo lhe foi requerido por Rodrigo Amriquez almoxarife do almazem e por Francisco Lopez cujo fora ho careguo d'apomtador somente que me tirase meu carego que era d'ambos. E semdo eu diso sabedor faley ao governador e lhe apresemtey por palavra e petiçoes ho que atras alego a Vossa Alteza pedimdo lhe que quisese ver os livros da receita e os registos do apomtador e que se por eles não achase ser verdade o que diguo que o dese a quem o milhor fizese.

E mais dise ao governador que quamto ao oficio do pomto da Ribeira que fora de Francisco Lopez que dado que a mim fose tomado que ele ho não devia de dar ao dito Francisco Lopez nem a casado nhum de Goa por ser muito perjudiciall ao serviço de Vossa Alteza porque todos fazem *(3 v.)* casas ortas palmares e outra fazemda a qual toda fazem com os carpimteiros pedreiros fereiros servidores da Ribeira e metem nos nas ferias o que se pode ver por Francisco Lopez que tem muitas moradas de casas muito gramdes em que vive e alugua e que deu em casamemto a suas filhas tudo feito com os oficiais da Ribeira de Vossa Alteza. E alem disto os filhos cada dia e os compadres e amigos querem hum fereiro o tem carpinteiro e outros bygaires per omde semdo encasado gasta em sua casa tamto como hum terço da Ribeira o que não faz quem não ha de fazer casas nem ortas e que sea do mandado de tres anos.

E que quanto ao guarda mor que Rodrigo Anriquez requeria que ahy nam ouvera nunqua guarda na dita Ribeira que o que requeria contra mim era pela certidam falsa *(?)* que eu tinha dada ao vedor da Fazenda em que ele era compreendido porque os oficios novos pelo regimento de Vossa Alteza os governadores que os criam os podem dar tres anos e que o viso rey o dera a mim por ver que eu ho merecia e o tinha bem servido e não por rezam que comigo tevese.

E estando ho dicto caso nestes termos o vedor da Fazemda pera nos tirar de debates pedio ao governador o dicto novo oficio pera ho seu muito amiguo per nome Belchior Gonçalves a que tem dado muitos oficios e cousas que ao diamte direy. E o governador por não sair da vomtade ao vedor da Fazenda como em tudo faz lho deu loguo sem mais debate peramte o ouvidor gerall e agravamdo me eu disso e requeremdo estromentos de meu agravo me mandaram premder e lamçar gramdes feros e mandamdo ao cacereiro que me lamçase corente como teve tres meses e meio que estive preso e semdo preso mandou devasar de mim em que se pregumtaram pasamte de R testemunhas sem nunqua neste

tempo quererem que se falase a meu feito nem me quererem dar em fiamça como não deram ate chegada da fusta que andou no Estreito em que meu irmão Rodrigo da Veiga foy ao quall por lhe fazerem merce quiseram contador que me livrase em fiamça de mil pardaos como agora me levasem me quererem despachar por não ir ao reino ate Vossa Alteza não prover o dito Belchior Gonçalvez dos ditos oficios em sua vida do qual sprevem que tem muito bem servido e porque he verdade que servio direy eu a Vosa Alteza os serviços por que porvemtura os não deram eles a Vossa Alteza como eles sam.

Alem de não ser de Vossa Alteza nem nunqua se achar em nhũa cousa nem ir nunqua em armada he mui deligemte e solicito em saber e arecadar com as molheres casadas e solteiras o que lhe mandam pela qual manha ho vedor da Fazenda *(4)* semdo ouvidor gerall tomou com ele tam amizidade *(sic)* que que *(sic)* lhe ouve hum oficio d'escrivam d'amte ele que o servio muito tempo. E por o fazer bem dahy a pouqos dias lhe ouve outro d'escrivam dos orfãos desta cidade de Goa que ora traz aremdado e asy lhe ouve outro de meirinho da dicta cidade. E semdo sospemso Matela criado de Vossa Alteza da vara de meirinho ouve lhe o tempo da sospemsam e agora ouve lhe ho meu e asy lhe ouve pera esta armada que ora se faz que diz que a d'ir ao Estreyto quadrilheiro*(?)* dela e sprivããо dos defumtos de maneira que não vaga cousa que não este certo ser sua. Hora tambem lhe deu hũa fusta que foy d'Azull Cardoso que era de Vossa Alteza que logo vemdeo por ij° pardaos e asy o casqo duma nao malavar que este ano tomaram de presa a qual logo mandou a Cochim carregada d'arroz. E muitos palmares e casas que ficam a Vossa Alteza de lamcaris da tera tamto que vaga loguo he seu e ysto não he tam pouquo que não entra neles palmar porque lhe dam mil e iiij° pardaos.

Todas estas cousas e muito mais largamente diram quamtas pessoas sam desta cidade que a todos he notorio nem dizem ja como vaga algũa cousa senão que na quiser va ha comprar a Belchior Gonçalvez e o que mais dizem não quero dizer a Vossa Alteza por ser aquy parte quamto mais que o dicto Belchior Gonçalvez não he auto pera o tall careguo nem no sabe como deve nem como cumpre a seu serviço porquamto ele he homem que comtino jogaa tavolas e cartas e loguo que he manha se asemta a jogar ate o meo dia e o mais do tempo gasta nele sem ate oje *(?)* visitar as obras de Vossa Alteza como he obrygado nem foy nunqua a casa da polvora nem tamques remos ferarias cordoaria nem fumdiçam nem sabe se amda muita gemte nas ditas casas se pouqua nem ho que se faz somente manda la hum menino com ho roll e nele esta a verdade e cuidado de tamtas obras e gasto que se faz comtino. E bem pode Vossa Alteza saber geralmente de meu serviço e achar que de noute nem de dia nunqua me achavam menos das obras e contino nas casas as quais dava a gemte segundo a presa que avia e era necesaria e tudo amdava per sua ordem.

E o que Senhor daqui me mais importa he a ma enformaçam que nas suas de mim dara o vedor da Fazenda a Vossa Alteza pera fazer sua rezam bomha *(?)*. E pera Vossa Alteza confirmar ho careguo ao Belchior Gonçalvez e o governador yso mesmo por comprazer ao vedor da Fazemda porque todos se corem por hũa porta *(4 v.)* porque Senhor se se ouverem d'escrever eros de cada hum não bastara papell muitos por negrigemcias e outros por culpas que seram mais dinos d'agravar e castigar do que seriam as minhas dado que o fosem o que se nam provara porque se as ouvera ja ca fora ponydo. E pera que Vossa Alteza sayba como meu feito pode ser bem despachado e a rezam que o governador tem pera ma boxar *(?)* pera sua casa me mandava pidir muita madeira por escritos do seu camareiro e do seu veador e carpinteiros e servidores e eu lhe mandava tudo e guardava os asynados e parecemdo me mal tamto gasto dise o ao vedor da Fazenda e mostrei lhe os escritos que tinha o quall os tomou e disse me que dese tudo quamto me pidisem e mostrou os ao governador e como eles qua sam corpo framto *(sic)* nunqua me mais quis ver não que me disese nada nem menos *(?)* eu o fazia senam porque em sua casa se não gastava a metade do que se levava da Ribeira porque o vedor manda pera sua casa que he casado nesta cidade e o meu conhecimento pera onde lhe bem vinha e todavia não quer que lhe toquem no fio do sapon.

Per omde Senhor em tudo dahy per'avamte fui em tudo avexado e estroido. E porque Senhor o vedor da sua Fazenda se vemde a Vossa Alteza por mui seu servidor devia d'atemtar nas cousas que importam em muito e não nas venias como sam as miñhas e as doutros tam pobres como eu sam ysto he dar hum hoso pera o porom *(?)* o que lhe não basta pera sua desculpa porque mais rezam seria e mais serviço de Vossa Alteza fazer ele comtratos com mercadores pera que lhe desem todalas cousas necessarias pera os almazeis em que se aproveitaria muito dinheiro e não estarem sempre sem linho nem cairo nem breu nem t.ᵒˢ nem azeites. E quando se as cousas am mester entam as buscam e custam a peso de dinheiro e não se acham como este inverno pasado esteve em comdiçam gramde parte d'armada de ficar por varar por mingoa de viradores que ahy não avia nem se achava hũa mão de linho a peso de dinheiro pois ysto craro esta e bem sabe o vedor da Fazenda que se a d'aver mester *(5)* e que de força se a de buscar e asy ysto como em todo mais que he necesario devia d'aver contrato com os mercadores que o desem e seria muito gramde serviço porque no mais presume ho povo mall e perventura bem porque tudo se faz nesta terra. E pera homem que diz tamto como ho vedor da Fazenda que razam dara a nao Cu de Chumbo que mandou coreger pera ir a Bamda em que se gastaram ij́ pardaos em castelos novos e cubertas novas e feita de galagala *(sic)* e quando a envasavam quebrava de podre nos vasos porque a não mandava ver peramte sy amtes que tamto gasto se nela fizese que o milhor remedio que ouve manda la queimar pera pregadura mas daqui fiqou avisado pera ver a nao em que

foy seu irmão pera Maluquo que por mingoa de coregimento não deixara de vir a salvamento pois demtro tambem leva da graça de Deus.

Crea Vossa Alteza que o que oje podem fazer que o não guardam pera amanham. Tambem Senhor o Jumquo hũa nao tam fremosa e tam ataviada que presa teve ho vedor da Fazemda pera mandar botar fora na metade do imverno que eram xxbj d'Agosto que hum catur não ousava chegar a bara e hũa nao muito gramde e muito pouquo lastro e amaras podres na metade duma costa brava. E alem dysso não pagaram os marinheiros e eram todos na cidade a pedir mãotimento que não ficavam na nao mais de quatro grumetes que somente não alargavam as amaras aos nares *(sic)* quamdo vinham qua fazerem ysto se não perdia a nao como esta...*(?)* a vista de todolos mantimentos das naos do reino pera ysto não ha deligemcias pera o que avia d'ir na nao eu fiqo por fiador que se negoceava como outrosy negoceou per a nao Graça que em Maio foy pera Oromuz armada e caregada da fazenda de Vossa Alteza pois atafona *(sic)* que agora tambem vay la leva diso que poderam disto Senhor não ha devasa senão de mim ate capitolo que se sabiam que mandava levar do aroz cozido que os alifamtes não queriam comer pera ho pouquo que tinha. *(5 v.)* Em verdade Senhor que nunqua tamta vomtade ouve no mundo destrohirem homem como a mim e eu folgo porque eles não tem em que somente na pessoa e nesta ja fizeram ho que quiseram. E na verdade queremdo Vossa Alteza olhar tudo achara pela devasa que se de mim tirou que se tirara dum samto que se acharam culpas dele e mais semdo tirada por meus inimigos que he o ouvidor da cidade de Goa e não me alarguo a mais porque não sey quamto credito Vossa Alteza dara a meus agravos por não hirem per estromentos os quais me tolheram como tolhem todo mais. E mais porque se custuma agora qua como os homens falam mea palavra aimda que seja dizer que se dira a Vossa Alteza amanhecem huns com os rostos esfolados outros mortos outros em poços de maneira que he milhor calar se homem com seus agravos que não ficar com dous ho que querera Deus que pois ja com justiça ho quiseram que não seja sem ella.

Peço a Vossa Alteza que avemdo respeito a minha idade e a ser qua *(?)* e ter molher e filhos pobres me faça merce dos ditos oficios em minha vida pois sam auto pera eles e pera os mais de que me Vossa Alteza fizer merce.

O Senhor Deus acrecemte vida e Estado de Vossa Alteza.

De Goa a sete de Novembro de 540.

Lucas Veiga

(B. R.)

3854. XVI, 3-7 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da entrega do corpo do príncipe da Beira, D. João Carlos, na igreja do convento dos religiosos de Santo Antônio do Rio de

Janeiro. Rio de Janeiro, 1822, Fevereiro, 6. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Devassa *(traslado da)* que tirou o licenciado Silvarte Caeiro da Grã, ouvidor geral do Crime, a respeito do motim que se fizera para quebrar a estátua de Vasco da Gama. Goa, 1601, Janeiro, 4 — *Papel. 22 folhas. Mau estado.*

a)

Termo da entrega do corpo do serenissimo senhor Dom João Carlos principe da Beira na igreja do convento dos relegiosos de Santo Antonio desta corte do Rio de Janeiro

Aos seis dias do mes de Fevereiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e vinte e dous nesta igreja do convento dos religiosos de Santo Antonio desta corte estando prezentes o ministro e secretario de Estado dos Negocios do Reino e Estrangeiros Jozé Bonifacio de Andrada e Silva nomeado por Sua Alteza Real o Principe Regente para exercitar o cargo de mordomo mor nos actos ceremoniaes do acompanhamento e enterro do corpo do mesmo serenissimo senhor principe da Beira Dom João Carlos que Deos chamou a bem aventurança o conde da Louzã Dom Diogo de Menezes do Conselho de Sua Magestade e mordomo mor da serenissima senhora princeza real o conde da Palma Dom Francisco de Assiz Mascarenhas do Conselho de Sua Magestade e regedor das justiças Dom Francisco Mauricio de Souza Coutinho viador da serenissima senhora princeza real Luis de Saldanha da Gama viador tambem da mesma senhora Dom Manoel de Portugal e Castro e Dom João Carlos de Souza Coutinho ambos do Conselho de Sua Magestade e do da Fazenda e achando se tambem prezente frei Carlos das Mercês guardião do sobredito convento logo pelo referido ministro e secretario de Estado que faz as vezes de mordomo *(1 v.)* mor foi entregue ao dito padre guardião hum caixão de madeira forrado de nobreza branca por dentro e por fora veludo carmezim goarnecido de tres galões de oiro palheta em cada face e da mesma sorte a tampa com hũa cruz em cima de dous galões da mesma qualidade duas fexaduras amarelas com chaves diferentes e tres argolas de ferro de cada lado forradas de galão de oiro em o qual caixão disse elle ministro e secretario de Estado que serve de mordomo mor e jurou aos Santos Evangelhos estava hum caixão fabricado de chumbo no qual depois de soldado se lhe poz na tampa hũa chapa de chumbo na qual hia gravado o epitafio seguinte = H. C. Joannes Carolus Beroniae Princeps Petri Brasiliae Regentis Mariaeque Leopoldinae Austriae Primariae Ducis Filius Joannis VI Portugaliae Brasiliae Algarbiorumque regis Nepos Fluminense civitate praemature obiit pridie nonas Februari anno de M. Dcccxxii. E dentro deste caixão de chumbo estava outro de cedro forrado de seda branca em que foi depozitado o

corpo do serenissimo senhor Dom João Carlos principe da Beira sobre hum coixão tambem forrado de seda branca levando vestido calção e colete de seda da mesma cor com cazaca de seda carmezim luvas e meias de seda branca e sapatos de setim preto coberto o corpo com cobertura de seda branca guarnecida de espiguilha de oiro tendo sido embalsamado primeiramente com todos os aromas do costume o qual serenissimo senhor principe da Beira em *(2)* segunda feira quatro do corrente mes de Fevereiro pelas nove horas e tres quartos da manhã falleceo da vida prezente no palacio da real quinta da Boavista e elle ministro e secretario de Estado que serve de mordomo mor o vio e reconheceo ao fechar o dito caixão trazendo as chaves comsigo e acompanhando sempre junto delle sem o perder de vista com as mais pessoas acima nomeadas. E pelo mesmo guardião do referido convento foi dito que elle se dava por entregue do dito caixão e corpo nelle depozitado e se obriga por si e por seus successores no lugar a dar sempre conta do mesmo cadaver de Sua Alteza ou dos ossos delle ficando em seu poder hũa das chaves do mesmo caixão e a outra na mão delle ministro e secretario de Estado que serve de mordomo mor para se guardar aonde pertence. Do que tudo eu Caetano Pinto de Miranda Montenegro ministro e secretario de Estado dos Negocios da Fazenda e presidente do Thesouro Publico fiz por especial ordem de Sua Alteza real que se dignou nomear me para neste acto servir de secretario do serenissimo senhor principe da Beira dous termos deste mesmo teor hum para se remetter para a Torre do Tombo e outro para ficar na secretaria de Estado e ambos forão assignados por todos os acima declarados no dito convento e no mesmo dia mez e anno indicado acima e no principio escrito.

José Bonifacio de Andrada e Silva

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

(2 v.) Conde da Louzãa D. Diogo

Conde de Palma

D. Francisco Mauricio de Souza Coutinho

D. Manoel de Portugal e Castro

D. João Carlos de Souza Coutinho

Frei Carlos das Merces guardiam

Declaro que por impedimento não compareceo o veador da serenissima senhora princeza real Luiz de Saldanha e por isso falta a sua assinatura.

Caetano Pinto de Miranda Montenegro

b)

Treslado da devaça que tirou o lecenceado Silvarte Caeiro da Grãa ouvidor geral do Crime da estatua do conde almirante Dom Vasco da Gama da porta do qais etc.

Auto que o lecenceado Silvarte Caeiro da Grãa ouvidor geral do Crime mandou fazer do motim e ajuntamento que se fes pera quebrarem a estatua de Dom Vasco da Gama.

Anno do nacimento de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil e ceiscentos e hum annos em quinta feira que forão coatro dias do mes de Janeiro deste presente anno nesta cidade de Goa nas pousadas do licenceado Silvarte Caeiro da Grãa ouvidor geral do Crime sendo elle presente por elle foi mandado a mim escrivão fizece este auto em como oje pela menhã fora enformado que esta noite mais de corenta homens armados forão a porta que vai pera o quais dos viso reis onde estava posto a estatua de Dom Vasco da Gama que o conde D. Francisco da Gama viso rei que foi deste Estado alli mandou pôr e quebrarão a dita estatua convem a saber lhe tirarão a cabeça fora e o braço do corpo [.........] (1) mão e os pés ambos e a cabeça lhe forão por em sima do pelourinho [.........] direita lhe poserão na porta da cidade [.........] e os pés deixarão no dito lugar [.........] logo aos reis aonde os or[.........] do caso. E como paçava o qual [.........] caso pera se saber os que fi[.........] os culpados. E logo pello dito *(1 v.)* ouvidor geral me foi dado hũa carta do senhor viso rei Aires de Saldanha pera que ajuntace a estes autos a qual he a seguinte. Jose Correa que o escrevi.

Treslado da carta do viso rei Aires de Saldanha

Nesta ora soube de hũa desordem tão grande como foi em se tocar no retrato de Dom Vasco da Gama de que estou muito pesaroso e tanto que perdi muita parte do gosto que tinha para entrar nessa sidade pello que vos encomendo e mando que tanto que esta for dada mandeis com toda a brevidade tirar devaça disso com todo o resguardo e por officiais muito comfidentes porque detremino dar nisso hum castigo exemplar e como assim a tiverdes tirada ma trareis. Deos vos guarde. Dos Reis oje quinta feira. Viso rei.

Ouvi o mandado do senhor viso rei que toda a peçoa que souber per coalquer via que seja quem forão os que quebrarão a estatua de Dom Vasco da Gama que estava em sima da porta do quais dos viso reis e o

---

(1) *Este documento está muito deteriorado, faltando-lhe um grande pedaço na parte inferior de todas as folhas.*

vier descubrir em segredo ao ouvidor geral do Crime lhe fas merce de lhe perdoar a pena de qualquer crime que tiver cometido ou de degredo que tiver e alem disto lhe faz merce de dusentos pardaos da Fazenda de Sua Magestade que logo lhe serão pagos. E se for homem captivo o forrarão logo a custa da fazenda do dito senhor.

Em Goa a cinco de Janeiro de ceiscentos e hum. Silvarte Caeiro da Grãa.

Aos sinco dias do mes de Janeiro [...] (1) cidade de Goa em comprimento do mandado asima [...] Francisco Gonçalves com o porteiro Antonio [...]çamos o pregão comtheudo [...]mados e outro as tres boticas [...] dado todo de verbo a verbo [... ... ...] (2) *(3)* Desta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sessenta annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha que ao tempo que o caso aconteceo estava em Dio servindo o cargo de corretor mor e que la lhe disserão depois que soldados apaixonados do conde almirante Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado mas que lhe não disserão quais erão e que esta desordem causou muito escandalo em toda a parte deste Estado entre as pessoas de entendimento e fora de paixão e as mais perguntas e interrogaçoens que lhe forão feitas pelo chanceler *(?)* do Estado nada disse nem do custume e assinou com o dito chanceler. Eu Bras Martinz que o escrevy. Baltezar Mareqos João Freire d'Andrade.

Dom Diogo Coutinho fidalgo da casa de Sua Magestade do Concelho del rey nosso senhor testemunha jurada aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta [...] (1) annos pouco mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha que notoria cousa foi nesta cidade tirar se e quebrar se a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e que a cabeça se pos no pelourinho e hum braço em outro lugar publico mas elle testemunha não sabe [...] (1) dizer que pessoas forão neste insulto e que variamente se[...] em algũas pessoas mas não que elle possa afirmar nem [...] quais erão somentes ouvio dizer em geral que [...] cada a porta do qais da banda de fora onde a esta [...] os parentes do conde e seus amigos e criados ouve [...] e as mais perguntas e interrogaçõis que lhe forão [...]tado nada disse e do custhume disse que não era [...] Gama seu bisneto por cujo respeito se dis [...] não disse. Bras Martinz escrivão da Chancelaria *(3 v.)* que o escrevy e assinou aqui com o dito chanceler. Bras Martinz que o escrevy Dom Diogo Coutinho João Freire d'Andrade.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*
(2) *Falta a folha n.º 2.*

Antonio Pirez d'Aguiar reposteiro do Estado casado e morador nesta cidade que disse ser de idade de corenta e sinco annos pouqo mais ou menos a que o chanceler deu juramento dos Santos Avangelhos que disse ser verdade e assim o prometeo fazer.

E perguntado devassamente pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse que era verdade que a noite que este caso aconteceo dormira elle testemunha na fortaleza e sendo ja alta noite ouvira grandes pancadas e acodindo saber o que era vio estar alguns homens no terreiro do qais e vio huum murrão acezo e entre os ditos homens ouvio falar a Bastião Tibao engenheiro que ora he falecido o qual conheceo pela fala posto que não entendeo o que falava nem conheceo mais nhũa [...] (1) pessoa nem depois ouvio dizer quais forão neste motim mas que [...] foi cousa sabida que naquella noite se tirou a estatua do conde almirante Dom Vasco da Gama a qual estava posta sobre a porta do qais da banda de fora e que logo se dissera que a cabeça da dita estatua fora posta no pelourinho juntamente com hua mão e que nisso se falara muyto e que en tudo se reportava a devasa que tirara o ouvidor geral o licenciado Lizuarte Caeiro e declarara que não podia este caso ser feito senão por imigos do conde almirante Dom Francisco da Gama seu bisnetto viso rey que [...] (1) E mais não disse as mais perguntas que lhe forão [...] custume e assinou com o dito chanceler. Eu Bras [...] Pirez d'Aguiar. João Freire d'Andrade.

Luis de Lemos casado e morador nesta cidade de Goa [...]gelhos que disse ser de idade de corenta [...]

(4) E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha que soube pelo ver que se tirara a estatua do conde da Vidigueira Dom Vasqo da Gama almirante e elle testemunha vio a estatua em pedaços porem que não sabe nem ouvio dizer as pessoas que neste insulto se acharão procurando algũas vezes sabe lo nunqua o pode alcansar e que este caso dera grande escandalo nesta cidade en geral se entendia ser feito por imigos e paixonados do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado que foi o que a mandou por no dito lugar e isto por desgostarem ao conde e lhe fazerem aveços por paixões que delle tiverão no tempo do seu governo e mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e assinou aqui com o chanceler do Estado. E eu Braz Martinz que o escrevy. Luis de Lemos. João Freire d'Andrade.

Aos dezasete dias do mes de Julho de mil e seissentos e nove anos perguntamos as testemunhas pella provisão de Sua Magestade e ser mandado tirar o chansarel *(sic)* do Estado e seus ditos e testemunhas são os seguintes. Eu Bras Martinz que o escrevy.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

João Cayado de Gamboa fidalgo da casa de Sua Magestade casado e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta e tres annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade e desordem e [...] [1] foi tirado a estatua do conde almirante e o caso como passou [...] ouvida particular ou fama publica disse elle testemunha [...] criado que foi do viso rey Aires de Saldanha disse [...] criado que fora de Matias d'Alboquerque que no mesmo [...] com o dito viso rey Aires de Saldanha que [...] mesmo Gaspar Cayado de cujo nome não [...] que se reportaria no nome lembrando se *(4 v.)* lhe dissera que estando o dito Aires de Saldanha nos reis e estando se entanto acabando de consertar a fortaleza Amaro da Rocha de quem elle testemunha não he amigo chamara a dita pessoa criado de Matias d'Alboquerque e com dous negros seus e os mandara entrar pella dita casa do dito viso rey da qual lhe dera a chave Christovão Mendes criado do dito Aires de Saldanha os quais todos tres quebrarão a dita estatua em pedaços e a deitarão da porta do qais abaixo donde estava e que tudo isto lhe contara o dito Gaspar Cayado e que elle testemunha ouvio dizer a hum Francisco Pereira contador dos contos ja falecido que pousando elle defronte de Francisco Pais vira naquella mesma noite sair das portas do seu challe hũa escada com muyta gente d'armas os quais se emcaminhavão para a porta do qais mas que não nomeava elle testemunha nhũa pessoa e que depois se disse publiqamente per esta cidade que quando ja chegarão aquelle lugar não achando a dita estatua senão no chão em pedaços os tomarão e os levarão ao pelourinho e a outras partes e mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e declarou que Gaspar Cayado andava nas partes de Japão e Christovão Mendes morto afogado na barra de Lixboa. E mais não disse nem do costume e assinou aqui com o dito chanceler. E eu Bras Martinz que o escrevy. João Cayado de Gamboa. João Freire d'Andrade.

Duarte Brandão de Lima fidalgo da casa de Sua Magestade casado e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser [...] de trinta annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade [...] que o que sabia de serta sabedoria ouvida e fama [...] testemunha que ouvio a algũas pessoas e a outras geralmente [...] fora neste insulto e desordem e assi pela mesma [...] da Rocha e que nestas duas pessoas se falara [...] e sabida tirar se a estatua do conde [...] *(5)* do lugar da porta do qais onde estavam e que a fizerão em pedaços e alguns puzerão em lugares publicos nesta cidade e que não sabem o respeito por onde se fes esta afronta mas que entende que foi feita em odio do conde almirante Dom Francisco da Gama viso rey que foi deste Estado seu bisneto e que Afonço Telles de Meneses dissera publicamente diante de

---

[1] *Falta um pedaço de papel.*

alguns fidalgos onde elle testemunha tambem se achou que a sua casa lhe mandarão amostrar huum pedaço da barba da estatua no tempo em que o caso aconteceo e mais não disse nem as mais perguntas e interrogações que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e assinou aqui com o dito chanceler. E eu Bras Martinz escrivão da Chancelaria que o escrevy. Duarte Brandão de Lima. João Francisco d'Andrade.

Nicolao Pereira de Miranda fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e dous annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha e era notorio nesta cidade tirar se a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama de sima da porta do qais donde estava e a fazerem em pedaços e era pubrico porem se os pedaços pelos lugares publicos desta cidade e que isto se fizera em odio do conde Dom Francisco da Gama vyzo rey que foi deste Estado seu bisneto que foi o que a mandou por no dito lugar e que foi mal tomado de muytos fidalgos aver posta a dita estatua naquelle lugar e que não sabe nem ouvio dizer quais forão as pessoas [...] (1) este insulto e que a algũas pessoas pareceo bem e a outros [...] foi o escandalo que disto resultou vareo e mais não disse [...]untas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo dito [...] aqui com o dito chanceler. E eu Bras Martinz que o escrevy [...] João Freire d'Andrade.

[...] nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos *(5 v.)* que disse ser de idade de trinta e quatro annos.

E perguntado pello conteudo na provisão de Sua Magestade e o que della sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que ao tempo que o caso aconteceo vio a estatua tirada do lugar onde estava e a vio quebrada no chão e que esta desordem se fizera de noite e que elle testemunha não sabe as pessoas que o fizerão so se dizia que erão homens a quem o conde almirante seu bisneto viso rey que foi deste Estado tinha agravado e esta foi a persunção geral e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçois que lhe forão feitas pelo dito chanceler e assinou aqui com o dito chansarel *(sic)* e eu Bras Martinz que o escrevy. Valentym Garcia. João Freire d'Andrade.

Baltezar Rodriguez d'Arvellos cidadão desta cidade e casado e morador nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos de idade de sessenta e quatro annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que cousa sabida foi e notoria nesta cidade tirar se a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama da porta do qais da banda de fora que

(1) *Falta um pedaço de papel.*

por ordem da Camara e dos nobres e fidalgos desta cidade e naquelle lugar e que [...] [1] denou sem o conde Dom Francisco da Gama seu bisneto entrevir [...] o que elle testemunha sabe por ser ao tempo vreador nesta [...] proprio que fes a fala aos ditos fidalgos e ao povo [...] amanheceo hũa menhã deitada no chão feita [...] testemunha a vio sem cabeça nem braços chea de sugidade [...] da porem se os pedaços nos lugares publicos [...] resultou grande escandalo antre os christão [...] *(6)* inda agora se diz entre elles que depois desta afronta feita foi a India de cabeça descaindo de mal para pior e assi se tem notado de pessoas desapaixonadas e ouvio dizer publimente *(sic)* que forão neste insulto os principais fidalgos de Goa mas que elle testemunha não sabe nem ouvio nomear os que nisso forão mas que pelo que depois passou com Aires de Saldanha viso rey que foi deste Estado sobre pertender tirar a estatua do dito conde almirante do lugar onde estava na Camara que elle testemunha lho impidio com instancia entende e persume que elle foi sabedor deste negocio o qual foi feito em odio do conde almirante Dom Francisco da Gama viso rey que foi deste Estado seu bisneto cujo retrato teve tirado do lugar da sala onde estão os outros viso reys a que elle testemunha acudio tambem sendo outra vês vreador e com requerimentos e instancias que lhe fes o fiz tornar ao dito lugar sobre que teve desgostos com o dito viso rey Aires de Saldanha e por essa causa o teve prezo sinqo mezes no passo de Naroa e mais não disse nem as mais perguntas e interrogações que lhe forão feitas pelo dito chansarel *(sic)* e assinou aqui com o dito chanceler. E eu Bras Martinz que o escrevy. Baltezar Rodriguez d'Alvellos. João Freire d'Andrade.

Aos dezasete dias do mes de Julho de mil e seissentos e nove annos nesta cidade de Goa nas pousadas do chansarel *(sic)* do Estado perguntamos as testemunhas pela provisão de Sua Magestade e seus ditos e testemunhas são os seguintes. Bras Martinz que o escrevy. [...] cidadão e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos [...] ser de idade de corenta seis ou corenta e sete annos.

[...] pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia neste [...] ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha [...]toria nesta cidade derrubar se afrontosamente *(6 v.)* a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama da porta do qais da banda de fora onde estava posta e que a cabeça e alguns pedaços da estatua se puserão em alguns lugares publicos desta cidade e que nisto forão muytos homens mas que elle testemunha não sabe nem ouvio dizer quais fossem nem os respeitos que se podia fazer esta desordem e que pareceo muyto mal e deu grande escandalo nesta cidade pelo que a este Estado merecia o dito conde almirante e mais não disse nem as mais perguntas e interrogações que

---

[1] *Falta um pedaço de papel.*

lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume nada e assinou aqui com o dito chanseler. E eu Bras Martinz que o escrevy. Gaspar Pacheqo. João Freire d'Andrade.

Afonso Telles de Menezes fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e sinco para trinta e seis annos.

E perguntado pelo conteudo na provizão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que cousa sabida e notoria foi nesta cidade na noite e tempo en que o caso aconteceo ser tirada e derrubada no chão afrontosamente a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama da porta do qais da banda de fora donde estava posta e que alguns pedaços da dita estatua se puzerão no pelourinho e alguns lugares publicos desta cidade de que resultou grave escandalo entre pessoas desapaixonadas que elle testemunha estava na dita noite em sua casa e não [...] (1) forão neste insulto mas que geralmente se disse que forão [...] Coutinho e outros muytos fidalgos e soldados e [...] se entendeo que a dita desordem fora feita em [...] do conde Dom Francisco da Gama vizo rei que foi [...] neto por paixõis e agravos que do dito conde [...] de que no dia pela manhã que o caso acont[...] *(?)* em sua casa la viera ter huum pagem a quem não soube o nome mas que entende que era de hum fidalgo o qual mostrou a elle testemunha hum pedaço de pedra pintada que era parte da barba da dita estatua e lhe disse da parte de seu amo se conhecia aquella pedra. E elle testemunha lhe respondera que sim que era huum pedaço da barba da estatua do conde almirante mas que pelo juramento dos Santos Avangelhos que lhe fora dado que elle não conhece o moço nem he lembrado do nome do fidalgo de cuja parte se lhe deu o dito reqado porque ha outo ou nove annos que o caso aconteceo e não fez caso nem depois disso lembrança. E assim ficou respondendo ao referimento nelle feito por Duarte Brandão de Lima nelle feito testemunha atras perguntada e mais não disse as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e assinou aqui com o dito chansarel *(sic)* e eu Bras Martinz que o escrevy. Afonso Telles de Menezes. João Freire d'Andrade.

Gaspar de Paiva fronteiro nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que sabe de ouvida publiqa e ser cousa sabida e nottoria nesta cidade ser tirada da porta do qais onde estava posta a estatua do conde almirante

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

Dom Vasqo da Gama e logo se disse geralmente que alguns pedaços da dita estatua se poserão em lugares publicos desta cidade para mais se manifestar [...] [1] que nella forão muytas pessoas que não erão amigos do [...] Gama seu bisneto e que por dentro e por fora da fortaleza [...] esta desordem porque ainda não estava na fortaleza o viso rey [...] que entrou nesta cidade depois de feita e que [...] aconteceo não he lembrado em que pessoas [...] se poder sertificar mas que porem que foi cousa *(7 v.)* notoria e pratiqada nesta cidade que a dita afronta fora feita por respeito do conde almirante seus bisneto por imigos e apaixonados seus do tempo do seu governo e que os apaixonados que se entendia e ouvira dizer geralmente serem seus imigos erão Dom Pedro Coutinho e Dom Diogo Coutinho e Nuno da Cunha e o senhor Andre Furtado de Mendonça que ora governa e Dom Jorge de Castello Branco segundo lhe parece e Francisco de Macedo de Carvalho mas não sabe nem ouvio falar nelles que fossem neste caso e mais não disse as mais perguntas e interrogações que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado somente que este caso pareceo mal a algũas pessoas e a muitos bem por serem dos apaixonados do conde e mais não disse e não assinou por ser carecido de vista e rogou a my escrivão o fizesse por elle. E assiney Bras Martinz que o escrevy por Gaspar de Paiva Bras Martinz. João Freire d'Andrade.

Aos dezoito dias do mes de Julho de mil e seiscentos e nove anos nesta cidade de Goa nas pousadas do chansarel *(sic)* do Estado perguntamos as testemunhas por virtude da provisão de Sua Magestade e seus ditos e testemunhos são os seguintes. Bras Martinz que o escrevy.

Luis Ribeiro alcaide desta cidade casado e morador nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta e seis annos pouco mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle que ao tempo que o caso aconteceo estava em Malaqa [...] dizer qais forão as pessoas que cometerão este delito [...] tirar se a estatua do conde almirante [...] sima da porta do qais onde estava posta [...] puzerão nos lugares publicos e que [...] *(8)* ouve disto grande escandalo e mais não disse nem as mais perguntas e interrogações que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada e assinou aqui com o dito chanceler e eu Bras Martinz que o escrevy. Luis Ribeiro. João Freire d'Andrade.

Manuel de Sousa Coutinho fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos pelo que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica e que disse ser de idade de corenta annos pouqo mais ou menos.

---

[1] *Falta um pedaço de papel.*

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ou fama publica disse elle testemunha que era cousa sabida no tempo conteudo no auto da primeira devasa tirar se afrontosamente a estatua do conde Dom Vasqo da Gama de sima da porta do qais da banda de fora onde estava posta e elle testemunha a vio no dito lugar derrubada no chão e quebrada e que geralmente ouvio dizer se puzerão alguns dos pedaços da dita estatua em alguns lugares publicos desta cidade o que causou grande escandalo e se dizia que isto fora feito por alguns apaixonados do conde da Vidigueira Dom Francisco da Gama viso rey que foi deste Estado seu bisnetto e que entrarão nisto muytas pessoas mas que não sabe quais forão e que nisto se punha boqua e se falava em diversas pessoas variamente huns em Dom Pedro Coutinho outros em Mauro da Rocha e em outros inimigos agravados do conde almirante Dom Francisco da Gama que erão muitos de que elle testemunha em particular não esta lembrado e que ouvio dizer comfusamente que os pedaços da dita estatua forão levados a quinta do dito Mauro da Rocha onde estavão lavradas *(sic)* em outra forma de pedras [...] (1) testemunha lhe mostrarão as pedras dizendo que forão da dita estatua [...] se foi assim e mais não disse nem as mais perguntas e in[...] lhe forão feitas pelo dito chanceler e assinou aqui com [...] que o escrevy Manuel de Sousa Coutinho. João Freire d'Andrade.

[...] da casa de Sua Magestade cidadão desta cidade *(8 v.)* casado e morador nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e huum annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que foi cousa sabida nesta cidade a estatua do conde Dom Vasqo da Gama almirante de sima da porta do qais de sima donde estava posta da banda de fora e que isto fora feito por fidalgos apaixonados do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado e que elle testemunha estava a este tempo em Mascate servindo a feitoria da dita fortaleza mas que la e qua ouvio dizer geralmente que esta afronta e desordem fora feita e fulmirada por Dom Pedro Coutinho imigo declarado do conde Dom Francisco da Gama e la e qua deu este negocio grande escandallo pelo modo e respeitos por que se fes e mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas tocantes neste caso e assinou aqui com o dito chanceler. Eu Bras Martinz que o escrevy. Manuel Fernandez Girão. João Freire d'Andrade.

Pero Monis moço da camara de Sua Magestade cidadão casado e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e oito annos.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de fama publiqa e serta e sabedoria e ouvida disse elle testemunha que na noite que o caso aconteceo que he o declarado no auto da outra devaça estava em sua casa. E tanto que foi menhã soube que a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama fora tirada e derrubada no chão com grande [...] [1] e vituperio da porta do qais da banda de fora donde fora posta [...] a cabeça fora posta no pelourinho e hum braço na porta da [...] resaltou gravissimo escandalo pelo muyto que se devia aos [...] conde e que elle testemunha não sabe de serto quais forão as [...] e a ello derão ajuda e favor mas que geralmente [...] fora feito e maquinado por Amaro da [...] *(9)* apaixonados do conde almirante Dom Francisco da Gama viso rey que foi deste Estado e que antre estes agravados do conde se punha muito boqa e se falava em geral em Dom Pedro Coutinho e que tanto era o odio que se diz que se acharão algũas escadas para este effeito trazidas por diversas pessoas e que tambem se dissera logo que ao tempo que se encontrarão ja a estatua estava no chão e que Antonio Pereira escrivão dos contos ou como na verdade se chamar ja falecido disse a elle testemunha que de casa de Francisco Pais provedor mor dos contos hum dos agravados do dito conde Dom Francisco da Gama sairão escadas que vierão dirigidas ao dito portal e chegarão com ellas a dita porta do qais e que o dito Antonio Pereira viera a vista detras das ditas escadas pelas ver sair da dita casa na noite que aconteceo junto da mea noite que nesta materia não ouve mais respeitos que a paixão que tinhão contra o dito conde e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que pelo dito chanceler lhe forão feitas e do custume que he criado do conde Dom Francisco da Gama e seu procurador e que tinha dito verdade e assinou aqui com o dito chanceler. Eu Bras Martinz que o escrevy. Pero Monis. João Freire d'Andrade.

Manuel da Rocha Brandão morador da casa veuvo estante nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou cousa publica disse elle testemunha que era verdade que no tempo conteudo no auto a este junto en que aconteceo esta desordem amanheceo derrubada no chão a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama [.........] foi tirada da porta do qais da banda de fora donde estava posta [......]ultou grande escandalo nesta cidade e que não sabe nem ouvio [......] de maneira que o possa afirmar nem ainda de ouvida que es[......] forão so se disse geralmente que entrarão nesta [......] pais por paixoins e agravos que tinhão do conde [......] rey que foy deste Estado seu bisneto e que forão *(9 v.)* muytas pessoas nesta desordem e o que mais se sentio neste povo della foy

---

[1] *Falta um pedaço de papel.*

porem a cabeça no pelourinho e huum braço na porta da cidade e que ja dantes lhe tinhão botado immundicias e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo dito chanceler e do custume nada e assinou aqui com o dito chansarel *(sic)*. E eu Bras Martinz que o escrevy. Manuel da Rocha Brandão. João Freire d'Andrade.

Christovão Ferreira cavaleiro fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida fama publica disse elle testemunha que ao tempo que este caso aconteceo estava na China e esteve todo o tempo do governo do conde Dom Francisco da Gama e quando chegou a esta cidade ouvio dizer geralmente fora tirada e derrubada no chão e feita em pedaços a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e isto ouvio dizer que fora feita esta afronta por imigos apaixonados contra o conde Dom Francisco da Gama seu bisneto por agravos que delle tiverão no tempo de seu governo mas que não ouvio afirmar nem por boqua em pessoa serta mais que dizer se que erão inimigos do dito conde e que elle testemunha teve esta por grande desordem e mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas e do custume nada e assinou aqui com o dito chansarel *(sic)*. Bras Martinz que o escrevy. Christovão Ferreira. João Freire d'Andrade.

Aos vinte e sete dias do mes de Julho de mil e seiscentos e nove annos na cidade de Goa nas pousadas do Doutor João Freire d'Andrade fidalgo da casa de Sua Magestade do seu Conselho e chansarel *(sic)* do Estado [...] (1) as testemunhas que por vertude da provisão de Sua Magestade se [......] ditos e testemunhos são os seguintes. Bras Martinz que o [......]

Francisco de Macedo de Carvalho fidalgo da casa [......] Santos Avangelhos que disse ser de idade [......] trinta e sinqo.

(10) E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que cousa era sabida e notoria nesta cidade no dia conteudo no auto da devasa que se principiou neste caso amanhecer tyrada e derrubada no chão a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama do lugar da porta do qais da banda de fora donde estava posta de que resultou grande escandalo nesta cidade. E que publicamente se disse que fora derrubada por dentro da fortaleza por Mauro da Rocha o qual sabe elle testemunha que estava tido e avido por inimigo do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado e que isto tambem fora orde-

(1) *Falta um pedaço de papel.*

nado por outros apaixonados do dito conde seu bisneto e que ouvio dizer a algũas pessoas que de casa de Francisco Pais sairão escadas aquela noite para este effeito o qual Francisco Pais se tinha por imigo descuberto do dito conde e assi foi publico que alguns pedaços se puzerão em lugares publicos desta cidade e que elle testemunha os não vio por estar a este tempo doente e assim afirma e tem por sem duvida que esta afronta se fes por respeito do dito conde Dom Francisco da Gama e das mais pessoas en que antão se pos boqua não he por ora lembrado e do custume nada e assinou aqui com o chanceler do Estado Bras Martinz que o escrevy Francisco de Macedo de Carvalho. João Freire d'Andrade.

Dom Lourenço da Cunha fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade e perguntado do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que sabe que foi cousa publica nesta cidade tirar se e derrubar se no chão em pedaços a estatua do conde da Vidigueira Dom Vasqo da Gama almirante no tempo e dia [......] (1) conteceo que foi no principio do anno de seiscentos e huum dous ou [......] entrasse o viso rey Aires de Saldanha e que ouvio dizer [......] logo se pos boqua comfusamente e que nomeavam nesta [......] Branco e a Nuno da Cunha e outros a Mauro [......] Coutinho e outros ao Senhor Andre Furtado de Me[......] Coutinho e outros muytos de que não fez memoria *(10 v.)* de que não tem lembrança por aver oito ou nove annos que este caso aconteceo e que he cousa sabida fazer se esta desordem por respeitos do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado avendo que era mais desente daquelle lugar Afonso d'Alboquerque comquistador delle e que quanto ao escandalo não pode afirmar cousa de consideração. E mais não disse as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume disse que não he servidor do conde Dom Francisco da Gama e assinou com o chanceler. E eu Bras Martinz que o escrevy. Dom Lourenço da Cunha. João Freire d'Andrade.

Fernão Lobo de Menezes fidalgo da casa de Sua Magestade tanadar mor desta Ilha de Goa testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e nove annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabe de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que sabe elle testemunha que no dia que este caso aconteceo que foi no principio de Janeiro de seiscentos e huum amanheceo tirada e derrubada no chão feita pedaços do lugar onde estava posta que era na porta do qais

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

da banda de fora a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e que os pedaços della se puzerão em lugares publicos desta cidade e a cabeça no pelourinho de que resultou grande escandalo nesta cidade e que foi cousa notoria e sabida fazer se esta desordem em odio e por respeito do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado que naquelle tempo tinha acabado. E sabe elle testemunha que esta afronta se fes dous ou tres dias antes do viso rey Aires de Saldanha entrar nesta cidade mas que elle testemunha não sabe quais forão as pessoas que fizerão esta desordem mas que [......] (1) ha pouqos mezes nesta materia com Dom Pedro Coutinho lhe dis[......] conversasão que Amaro da Rocha derrubara a estatua [......] de e que indo elle para o fazer o achara feito [......] não he amigo d'Amaro da Rocha e que [......] variamente em muytas pessoas de que ao [......] aver outo ou nove annos que o caso [......] *(11)* as mays perguntas e interrogações que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada. E que este negocio foi feito por inimigos do conde Dom Francisco da Gama viso rey deste Estado que ao tal tempo acabou de servir. E assinou aqui com o chansarel do Estado Bras Martinz que o escrevy. Fernão Lobo de Menezes. João Freire d'Andrade.

Antonio Dias casado e morador nesta cidade morador da casa testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e huum annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que he cousa notoria tirar se a estatua do conde Dom Vasqo da Gama do lugar onde estava posta que era sobre a porta do qais da banda de fora feita pedaços e que alguns delles em lugares publicos e a cabeça no pelourinho e sabe elle testemunha que a cabeça pos no pelourinho Fernão Paulo soldado com outros e que estando elle testemunha em sua casa tres ou quatro dias antes deste caso acontecer ahi fora ter com elle testemunha Francisco Rodriguez soldado que ora esta em Bengala omiziado matalote do dito Fernão Paulo o qual he ja defunto que o matarão as catanadas em Ormus e disse e cometeo a elle testemunha se o queria ir acompanhar hũa daquellas noites a tirar e derubar a estatua do dito conde almirante e neste comenos chegou o dito Fernão Paulo e disse para o dito Francisco Rodriguez que não era bem que chamase a elle testemunha para este effeito pois avia sido criado de muytos annos de Luis da Silva cunhado do dito conde de que elle testemunha avisou logo a Christovão estribeiro criado do conde Dom Francisco da Gama viso rey que avia sido deste Estado e por este respeito elle testemunha não deu ouvydos ao tal cometimento que lhe fora feito pelo dito Francisco Rodriguez e que elle testemunha depois [......] esta desordem ouvio a Christovão Mendes

(1) *Falta um pedaço de papel.*

criado do viso rey [......] (1) Saldanha que morreo afogado na barra de Lixboa que Mauro da [......] da sala grande da fortaleza o que tirara e derubara [......] por dentro com mão armada a que elle Christovão [......] nem impidir por ainda não ser entrado [......] que ao tal tempo estava no mosteiro dos Reis *(11 v.)* Magos e que isto mesmo ouvira a outras pessoas e que este caso deu grande escandalo nesta cidade e que cousa sabida foi fazer se esta afronta por respeito do dito conde Dom Francisco da Gama por imigos e apaixonados contra elle do tempo do seu governo e que Mauro da Rocha hera hum dos seus imigos descuberto e mais não disse e as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e assinou aqui com o dito chanceler. Eu Bras Martinz que o escrevy. Antonio Dias. João Freire d'Andrade.

Baltezar d'Azaredo fidalgo da casa de Sua Magestade cavaleiro do abito de Nosso Senhor Jhesu Christo testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta e sinco annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que sabe que no dia conteudo no auto da primeira devasa que se deste caso principiou que foi no principio de Janeiro de seiscentos e huum se tirou de sima da porta do qais da banda de fora onde estava posta a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e elle testemunha a vio derubada no chão feita pedaços e alguns delles forão postos em lugares pubrycos e elle testemunha vio hũa mão posta num qanto da Rua Direita no leilão e a cabeça se disse fora posta no pelourinho mas que elle testemunha não sabe nem ouvio dizer que pessoas forão as que fizerão esta desordem. E que se punha boqa comfuzamente em algũas pessoas comforme a paixão das pessoas que nisto falavão. E que este caso deu grande escandalo neste povo e se teve por sem duvida que fora feito por respeito e em odio do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto por pessoas imigas e a [......] e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado [......]tume nada e assinou aqui com o dito chanceler [......] Baltezar d'Azaredo. João Freire d'Andrade [......]

Dom Diogo Lobo fidalgo da casa de [......] *(12)* cidade testemunha jurada aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa do conteudo na provisão disse elle testemunha que no dia que este caso aconteceo que foi no principio de Janeiro de seiscentos e huum amanheceo tirada e derrubada no chão do lugar donde estava a estatua do conde Dom Vasqo da Gama do lugar da porta do qais da banda de fora donde estava derrubada no chão quebrada e puserão alguns pedaços nos lugares publicos mas que

(1) *Falta um pedaço de papel.*

em particular não sabe nem ouvio dizer que pessoas fizessem esta desordem e que em alguas pessoas se punhão boqa variamente comforme a paixão que cada hum tinha contra a pessoa en que punha boqa e que por entender que isto era assi e se fazia por este respeito o não pudia em sua consciencia afirmar mas que este caso causou grande escandalo nesta cidade e que foi cousa sabida e notoria fazer se esta afronta em odio e por respeito do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado por agravos e paixoins que delle tiverão e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada e assinou aqui com o dito chanceler. E eu Bras Martinz que o escrevy. Dom Diogo Lobo. João Freire d'Andrade.

Aos trinta e huum dias do mes de Julho de mil e seissentos e nove anos nesta cidade de Goa nas pousadas do Doutor João Freire d'Andrade chanceler do Estado e perguntamos as testemunhas que por virtude da provisão se tirão seus ditos e testemunhas são os seguintes Bras Martinz que o escrevy.

[......] (1) Garcia de Brito casado e morador nesta cidade e almoxarife dos mantimentos [......] testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser [......]

[......] provisão de Sua Magestade do que sabia de serta *(12 v.)* sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que era cousa notoria tirar se a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e derrubada e feita pedaços do lugar donde estava que era na porta do qais da banda de fora elle testemunha vio hum braço della posto na rua do asougue e por outros lugares publicos mas que elle testemunha não sabe quem o fez nem quem o mandou fazer nem no ouvio dizer que se entendeo que fora feita esta desordem a respeito do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto viso rey que foi deste Estado que tinha acabado e por não por a estatua d'Afonso d'Alboquerque sobre a mesma porta de hũa parte e que a obra foi de imigos e apaixonados contra o dito conde e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada. Bras Martinz que o escrevy. Simão Garcia de Brito. João Freire d'Andrade.

Dom Phelipe de Sousa fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta digo de trinta e quatro annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que foi cousa sabida e notoria nesta cidade de tirar se da porta do qais sobre

(1) *Falta um pedaço de papel.*

que estava posta a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e feita em pedaços e alguns delles se puzerão em lugares publicos desta cidade de que resultou grande escandalo neste povo e se falou muito mas que elle testemunha não sabe quem fez nem mandou fazer esta desordem nem a ella desse conselho ajuda e favor porem que no tempo que o caso aconteceo se disse geralmente que o fez Amaro da Rocha e outros dizião que o fez Dom Pedro Coutinho e que se fizera com asuada e ajuntamento de gente e que he [......] (1) este insulto em odio do conde Dom Francisco da Gama [......]bisneto viso rey que foi deste Estado [......] comtemplação de imigos seus com [......] *(13)* respeito se pos boqua nelles e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume nada. Bras Martinz que o escrevy. Dom Felipe de Sousa. João Freire d'Andrade.

Francisco Brandão de Lima casado e morador nesta cidade morador da casa testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e tres annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provizão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que huum criado de Aires de Saldanha por nome Salvador Dias que morreo afogado na naao Martres *(sic)* lhe dissera depois deste caso acontecer alguns dias que Amaro da Rocha pedira as chaves das portas da sala grande do passo do viso rey e mandara gente por dentro da dita sala e com cordas que amararão nas grades do corredor que fiqa sobre a porta do qais onde estava posta a estatua de Dom Vasqo da Gama conde da Vidigueira almirante e dessendo pelas cordas com morroins que para isso levavão a derubarão os braços cabeça e foi cousa notoria que alguns pedaços amanhecerão postos em lugares publicos desta cidade o que causou grande escandalo nella e que não sabe no serto o respeito por que se fizesse mas que publicamente se tinha que esta desordem fora feita a respeito do conde Dom Francisco da Gama almirante viso rey que foi deste Estado e que Amaro da Rocha não era servidor do conde nem falava bem delle por agravos que dizia ter delle disse mais elle testemunha que depois deste caso acontecer estando se tirando devasa se pos hum escrito em huum dos mastros que no terreiro estavão que dizia quem souber deste caso e descubrir custar lhe ha a vida. De mais não he alembrado nem disse mais as perguntas e interrogações que forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume disse que não co[......] falava com Amaro da Rocha por alguns respeitos particulares [......] Francisco Brandão de Lima. João Freire d'Andrade.

[......] cidade e cidadão nella testemunha [......] de idade de sesenta e tres [......]

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

(13 v.) E perguntado pelo contèudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que he notorio tirar se a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama de sima da porta do qais donde estava posta e alguns pedaços se porem em lugares publiqos de que ouve grande escandallo nesta cidade mas que elle testemunha não sabe quem o fizera nem quem o mandara fazer mas que geralmente se dizia que forão fidalgos apaixonados contra o conde Dom Francisco da Gama seu bisneto e que em particular não sabia o respeito que para isso ouvesse e mais não disse nem as perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume nada. Bras Martinz que o escrevy. Bernardo d'Aragão. João Freire d'Andrade.

Francisco Machado cidadão desta cidade de Goa e ora procurador da cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e sinqo annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que ao tempo que este caso aconteceo que foi no modo declarado na provisão de Sua Magestade elle testemunha estava em Dio e vindo depois falando nesta materia com João Caiado de Gamboa lhe dissera que Christovão Mendes criado que foi do viso rey Aires de Saldanha dera as chaves da sala grande das casas do viso rey a Mauro da Rocha e que por elle se quebrara a estatua com morroins a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e feita pedaços se derrubara e tirara de sima da porta do qais donde estava posta de que ainda ha grande escandallo nesta cidade e que o mesmo Amaro da Rocha cometera a Antonio Dias Tromenta com dinheiro pera este effeito e que [......] (1) na mesma noite de quatro dias do mes de Janeiro de seiscentos e hum [......] debaixo outras pessoas com es[......] E disse elle testemunha que geralmente [......] e algũas pessoas em Dom Pedro Coutinho [......] odio do conde Dom Francisco da [......] *(14)* e tinha acabado e que Amaro da Rocha não tratava bem das cousas do conde e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume disse que fora criado do conde Dom Francisco da Gama e assinou aqui com o dito chanceler. Bras Martinz que o escrevy. Francisco Machado de Figueiredo. João Freire d'Andrade.

Aos tres dias do mes d'Agosto de mil e seiscentos e nove anos nesta cidade de Goa nas pousadas do chanceler do Estado perguntamos as testemunhas por vertude da provisão de Sua Magestade e seus ditos e testemunhas são os seguintes. Bras Martinz que o escrevy.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

Alvaro de Carvalho cidadão desta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sessenta annos digo de sesenta e dous ou sesenta e tres annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabe de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que sabe que estando a estatua do conde Dom Vasqo da Gama almirante na porta do qais da banda de fora fora delle tirada de noite e feita pedaços com grande excesso e que alguuns dos pedaços se puzerão nos lugares publicos desta cidade e a cabeça no pelourinho de que resultou grande escandalo nesta cidade mas que pelo juramento que lhe foi dado que elle não sabe nem ouvio dizer de pessoa particular mas que publicamente se disse neste tempo que Mauro da Rocha fizera ou mandara fazer e que esta fama dura ainda agora. E que Gotere de Monroy lhe disse antes que se fosse para o reino lhe disse que estando em Dio por capitão fora huum homem de Goa e lhe dissera que Mauro da Rocha fora o que mandara fazer este insulto [......] [1] vão Correa de Sousa estando elle testemunha e Dyogo do Couto todos tres fa[......] que em [......] E aqui soubera e ouvira [......] de o não saber e que geral [......]assi que esta desordem se fizera [......] bisneto viso rey que tinha acabado *(14 v.)* de o ser e que esta foi a presunsão geral e que Amaro da Rocha foi huum dos agravados do conde descuberto e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do custume que he servidor do conde. E assinou aqui com o dito chanceler. Bras Martinz que o escrevy. Alvaro de Carvalho. João Freire d'Andrade.

Antonio de Quadros fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e oito annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que ao tempo que este caso aconteceo estava em Cochim onde vivia com sua casa e familia e vindo dahi a seis meses por capitão desta cidade de Goa nunqa pode alcansar no serto quem fizera esta desordem e imsulto mas que ouvio dizer a algũas pessoas nobres e fidalgos e de credito com que falou nesta materia que Amaro da Rocha o fizera por dentro da sala da fortaleza e apousento dos viso reis não sendo ainda entrado o viso rey Aires de Saldanha e que não he lembrado quais forão as pessoas que lho disserão por aver oito ou nove annos que o caso aconteceo e elle não fazer memoria particular. E que esta foi a fama publica que ate o presente dura e que esta desordem e afronta que foi feita a memoria do conde Dom Vasco da Gama almirante deu grande escandallo nesta cidade a christãos mouros e gentios entanto que depois

---

[1] *Falta um pedaço de papel.*

de elle testemunha estar servindo o cargo de capitão lhe disserão alguns mouros e gentios que se espantavão não se aver castigado este delito pois era feito contra pessoa de tanta calidade merecimento e que se dizia que Amaro da Rocha co [......] (1) pessoas para o acompanharem [......]effeito e que [......] que não sabe quais serão e que [......] que esta afronta fora feita [......] almirante viso rey que foi [......] *(15)* fora huum dos agravados do conde e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansarel *(sic)* do Estado e do costume disse nada. E assinou aqui com o dito chansarel *(sic)*. Eu Bras Martinz que o escrevy. Antonio de Quadros. João Freire d'Andrade.

E logo no mesmo dia tres deste Agosto pareceo perante o chansarel *(sic)* Dom Felipe de Sousa testemunha atras perguntada nesta devasa e requereo lhe mandasse ler seu testemunho porque se queria reportar nelle no que dissera que Dom Pedro Coutinho porque segundo Deos e sua conciencia não hera lembrado se pusese boqa em Dom Pedro Coutinho afirmativamente que pedia a elle chansarel *(sic)* mandasse fazer esta declaração porque elle a fazia por descargo de sua conciencia pelo juramento dos Santos Avangelhos que de novo lhe dado e al não disse e assinou aqui com o dito chansarel. Bras Martinz que o escrevy. Dom Felipe de Sousa. João Freire d'Andrade.

João Gomes Fayo cavaleiro fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta annos para sima.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida fama publica disse elle testemunha que ao tempo que este caso aconteceo estava elle testemunha no reino e vindo logo no mesmo anno de seissentos e huum lhe disserão alguas pessoas com quem falou nesta materia que Dom Luis Loubo quanto ao que se fez na naao ao conde Dom Francisco da Gama almirante e que quanto a estatua de que a provisão de Sua Magestade trata fora feita e ordenada por Amaro da Rocha e esta [......] publica quando veo do reino. E que esta afronta [......] almirante Dom Francisco da Gama de quem [......] mandar prender. E aver mandado [......] do se dizia e mais não disse nem [......] lhe forão feitas pelo chanceler *(15 v.)* do Estado e do custume que não visita Amauro da Rocha mais que de barrete e assinou aqui com o dito chanceler. Bras Martinz que o escrevy. João Gomes Fayo. João Freire d'Andrade.

Pero Cardoso casado e morador nesta cidade cidadão nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta e sinco sincoenta e seis annos.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha digo de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que cousa notoria e sabida foi nesta cidade tirar se a estatua do conde Dom Vasqo da Gama almirante de sima da porta do qais da banda de fora donde estava posta e alguns pedaços della se porem por alguns lugares publicos desta cidade. E elle testemunha na menhã da noite que o caso aconteceo vio posta na porta da cidade hũa mão da dita estatua atada num bambú que lhe pareceo cousa muy mal feita de que ouve grande escandalo nesta cidade entre todo genero de gente entanto que alguns canarins e outra gente nobre dizia que os castigos que viera a esta cidade fora por esta causa e que depois de elle chansarel estar tirando esta devassa lhe disse em casa delle testemunha Gonçalo Rodriguez Caldeira que Mauro da Rocha fora o que tirara esta estatua e que vindo para o mesmo effeito Dom Lourenço da Cunha lhe dissera Mauro da Rocha que estava o negocio feito e que não sabe os respeitos que para isto ouve e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçõins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada. E assinou aqui com o dito chanceler. Eu Bras Martinz que o escrevy. Pero Cardoso. João Freire d'Andrade.

Aos dezanove dias do mes d'Outubro de mil e seiscentos e [......] (1) cidade de Goa nas pousadas do [......] do Estado tiramos as testemunhas [......] Sua Magestade e seus ditos e testemunhos [......]crevy.

(16) Gonçalo Rodriguez Caldeira cavaleiro de abito de Nosso Senhor Jhesu Christo testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sessenta e tres annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que no comenos e frágante *(sic)* que se tirou da sima da porta do qais a estatua do conde almirante Dom Vasco da Gama posto que se estranhou muito não ouvio por então quem o fizera nem mandara fazer tal baixeza como esta mas que depois dahi a tempo ouvio dizer com variadade que esta desordem fora feita por Mauro da Rocha. E despois dahi a muito tempo se pos boqua em Dom Pedro Coutinho e que tambem se disse que depois de feita esta desordem na mesma noite viera Dom Lourenço da Cunha com outro tropel de gente para fazer mesmo effeito que ja esta feito entende elle testemunha que quem quer que o foi o fez em odio e respeito do conde da Vidigueira seu bisneto que ao tempo tinha acabado de governar este Estado e que esta opinião he geral. E perguntado pelo referimento nelle feito pela testemunha atras disse elle que he possivel que diria elle testemunha o conteudo no referimento pelo modo nelle declarado mas que na verdade não sabe mais que o que tem

(1) *Falta um pedaço de papel.*

dito neste testemunho e mais não disse as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada. Bras Martinz que o escrevy. Gonçalo Rodriguez Caldeira. João Freire d'Andrade.

Fernão do Crom casado e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta annos pouco mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que notoria cousa foi e [......] (1) cidade a noite conteuda no auto amanhecer no chão feita [......] Dom Vasqo da Gama da sobre a porta [......]os pedaços serem postos pelos luga[......] pelourinho de que ouve geral sen[......] elle testemunha o teve por grande des*(16 v.)*atino e prodigio neste Estado mas que elle testemunha não sabe nem ouvio dizer para o poder affirmar que pessoas forão as que tivessem culpa nesta desordem que foi a mayor que podia ser a respeito do que era devido a memoria do conde almirante Dom Vasqo da Gama e que geralmente se persume ser feita em odio do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto por imigos seus e que o mesmo tem elle testemunha para si e mais não disse as mais perguntas e interrogaçõins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada e assinou aqui com o chansarel do Estado Bras Martinz que o escrevy. Fernão do Cron. João Freire d'Andrade.

Aos vinte e sete dias do mes d'Outubro de mil e seiscentos e nove annos nesta cidade de Goa nas pousadas do Doutor João Freire d'Andrade chanceler do Estado tiramos as testemunhas por virtude da provisão de Sua Magestade e seus ditos e testemunhos são os seguintes. Bras Martinz que o escrevy.

Antonio d'Almeida casado e morador nesta cidade e cidadão nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos e declarou ser moço da camara de Sua Magestade que disse ser de idade de sincoenta annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que elle he omem que vive nos seus navios navegando nelles e o mais do tempo anda fora desta cidade e ao tempo que o caso aconteceo estava ou vinha d'Ormus e chegando a esta cidade por não ver a estatua do conde almirante sobre a porta do qais onde a deixara perguntando o que fora lhe contarão este caso que a elle testemunha pareceo mal pelo que se devia ao conde almirante Dom Vasqo da Gama e logo ouvio dizer a alguas pessoas que Dom Luis Lobo casado [......] Chaul fora o que fizera ou ajudara a fazer e neste [......] a boqua e não ouvio nomear [......] se puzera no pelourinho a [......] chegou d'Ormus avia

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

pouquos dias [......] (1) nem as mais perguntas e [......] *(17)* do Estado. E do custume nada e assinou aqui com o dito chansarel *(sic)*. Bras Martinz que o escrevy. Antonio d'Almeida. João Freire d'Andrade.

Antonio Gonçalves meirinho d'Alfandega desta cidade e casado e morador nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta e sinco ou corenta e seis annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que era cousa notoria nesta cidade tirar se afrontosamente de sima da porta do qais onde estava posta a estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama e que a cabesa se pusera no pelourinho e hũa mão ou braço na porta do asougue desta cidade e que nem agora nem então sabe nem ouvio dizer quem fizera este dilicto e que elle testemunha e a todo este povo pareceo muyto mal e que deste tempo he so vivo huum dos goardas d'Alfandega a que chama Gaspar de Lima. E al não disse nem as mais perguntas que em particular lhe forão feitas pelo chanceler do Estado. E assinou com o dito chanceler Bras Martinz que o escrevy. Antonio Gonçalvez. João Freire d'Andrade.

Gaspar de Lima da terra goarda d'Alfandega desta cidade casado e morador nella testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvyda ou fama publica disse elle testemunha a menhã do dia em que o caso aconteceo vira elle testemunha com outros na porta do qais desta cidade derrubada a estatua do conde almirante e quebrada em alguns pedaços e muyta gente e justiças que estavão vendo aquilo e se dissera que a cabeça [......] pelourinho [......] a gente estava espantada deste caso [......] não sabe nem ouvio dizer quem o fizesse [......] elle muitos homens e que fora feito com [......]tava em sima borrado e mais [......] forão feitas pelo chansaler *(17 v.)* do Estado e do custume nada e assinou aqui com o dito chansaler. E eu Bras Martinz que o escrevy de Gaspar de Lima. João Freire d'Andrade.

Aos trinta dias do mes d'Outubro de mil e seiscentos e nove annos nesta cidade de Goa nas pousadas do Doutor João Freire d'Andrade chansarel do Estado por vertude da provisão de Sua Magestade perguntamos as testemunhas cujos ditos e testemunhos são os seguintes. Bras Martinz que o escrevy.

Andre Mendes de Sousa cavaleiro do abito de Sam Bento testemunna jurado aos Avangelhos que disse ser de idade de corenta e sete para corenta e oito anos.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade disse elle testemunha que cousa notoria e sabida nesta cidade tirar se a estatua do conde almirante de sima da porta do qais onde estava posta com grande temulto de gente e de muytos fidalgos e que no dia pela menhã da noite em que o caso aconteceo fora elle testemunha visitar a seu irmão Christovão Mendes ja defunto criado que foi do viso rey Aires de Saldanha a cujo cargo estava o aparelho e concerto das casas da fortaleza que he o apousento dos viso reis e vendo elle testemunha ao pe da porta do qais muyta gente a olhar perguntou ao dito seu irmão Christovão Mendes que cousa era aquella. E elle lhe dissera que lhe parecia que tirarão aquella noite a estatua do conde almirante donde estava e que fora muyta gente e que como elle avia dous ou tres dias que chegara não sabia quais forão nem os conhecera somente lhe disse falado mais em particular que as desoras da mesma noite pouqo mais ou menos lhe mandara Mauro da Rocha por huum pagem pedir duas ou tres candeas e que o moço viera pela escada que vem sair a sala donde estão os retratos dos viso reis e governadores pelas casas ainda se andarem consertando porque se esperava pelo viso rey Aires de Saldanha que estava [......] (1) seu irmão lhe dissera que he mã [......] nella não [......] mas que logo pela manhã da [......] e que do caso não sabia outra [......] da Rocha imigo de se vir [......] *(18)* e interrogaçõins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado Bras Martinz que o escrevy Andre Mendes de Sousa. João Freire d'Andrade.

Dom Pedro Coutinho fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e sete annos pouco mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que do caso não sabe outra cousa que na noite en que este caso aconteceo estando elle testemunha em sua casa ja muyto alta noite a viera ter um soldado apaniguado seu que lhe parecia se chama Francisco Vieira que ora esta em Ormuz que passando aquellas oras pelo terreiro do qais por baixo da porta donde estava a estatua e que de sima caira huum pedaço della e lhe dera num hombro que o ouvera de matar e que em sima vira pessoas que estavão quebrando a estatua com hum marão e que notoria cousa foi quebrar se a dita estatua por dentro das casas do viso rey assi e da maneira que o soldado lhe contou e que elle o não vio nem sabe quais forão as pessoas que nisto forão e por cuja ordem se fes mas que variamente se falava em algũas pessoas comvem a saber em Andre Furtado de Mendonça e Amaro da Rocha e que estes fizerão por ordem e comsentimento do viso rey Aires de Saldanha e que quebrando o viso rey Aires de Saldanha com Amaro da Rocha depois dizia

(1) *Falta um pedaço de papel.*

que Amaro da Rocha lhe dissera que consentisse fazer se e que hum Fuão Garces pagem que foi de Aires de Saldanha que lhe parece se chamava Luis Garces se tem que elle fora huum dos que se acharão neste insulto por mandado do viso rey. E perguntado pelos referimentos nelle feitos por Pedro de Silveira de Menezes e por Fernão Lobo de Menezes e que quanto a Pedro da Silveira não he lembrado que tal dissesse e quanto a Fernão [......] (1) e conversação falando nesta [......] Mauro da Rocha dizia que elle [......] elle lhe dissera que Mauro da Rocha [......] arga de si sendo elle o que o fez *(18 v.)* ou mandou fazer soposto que não tem do dito Mauro da Rocha mais certeza que o que asima tem declarado. E que geral persunção he e elle testemunha assim o entende que em odio do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto se fizera esta desordem por agravos que delle tinhão o dito Andre Furtado e Amaro da Rocha e mais não disse nem as mais perguntas e interrogações que lhe forão feitas mas que elle testemunha pareceo mal porem os pedaços da estatua em lugares publicos que entende que as ditas pessoas não forão nisto e do custume disse que de presente não he amigo de nhum destes homens. E assinou aqui com o chansarel do Estado Bras Martinz que o escrevy Dom Pedro Coutinho. João Freire d'Andrade.

Sebastião de Sousa de Melo fidalgo da casa de Sua Magestade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama pubriqa ou de pessoa particular disse elle testemunha que era cousa sabida e notoria nesta cidade derrubar-se de sima da porta do qais feita pedaços a estatua do conde Dom Vasqo da Gama mas que não sabe nem ouvio dizer de maneira que o possa afirmar quais foram as pessoas que se acharão nesta desordem ou a ella dera ajuda ou comselho porque na India as cousas que se dizem sem serteza são de pouqo moimento porque cada hum fala comforme ao odio que cada huum tem mas que falando nesta materia com Antonio Coelho de Gouvea que ora esta em Portugal criado que foi do vizo rey Aires de Saldanha lhe dissera que sabia quem o fizera e que esta desordem dera escandallo a algũas pessoas principalmente porem se os pedaços em lugares publicos desta cidade e mais não disse as mais perguntas e interrogaçoens que lhe forão feitas pelo chanceler do [......] (1) com chanceler do Estado. Bras [......] João Freire de Andrade.

Pascoal Florim d'Almeida [......] *(19)* aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de trinta e simqo anos.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqua disse elle testemunha que desta desordem não sabe mais que ouvir dizer a algũas pessoas em conversação no tempo em que o caso aconteceo que este negocio fora feito por concelho e parecer d'Amaro da Rocha e que elle testemunha indo dahi a tempo com duas ou tres pessoas a quynta d'Amaro da Rocha lhe dissera huum ou dous moços que na quinta estavão mostrando lhe hũa pedra que aquella fora da estatua do conde almirante a qual pedra estava lavrada com algũas molduras mas que não mostrava que era e que geralmente se tem que esta desordem fora feita em odio do conde almirante Dom Francisco da Gama bisneto do conde Dom Vasco da Gama. E do custume disse que não hera amigo d'Amaro da Rocha e que tinha dito a verdade do que ouvira. E as mais perguntas que lhe forão feitas pelo dito chansaler nada disse e assinou aqui com o dito chansarel Bras Martinz que o escrevy. Dy° (1) Florim d'Almeida. João Freire d'Andrade.

João Correa de Sousa fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu Concelho testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta e sinqo annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que cousa sabida e notoria he tirar se a estatua do conde Dom Vasqo da Gama da porta do qais donde estava feita pedaços e se puzerão alguns pedaços no pelourinho e outros lugares publicos e que posto que este caso aconteceo estava em Portugal indo agora por tera digo o ano passado por terra para Portugal por mandado do arcebispo governador com cartas a Sua Magestade e por adoecer gravemente [......] (2) não passou [......] chara huum Pero da Silva criado de [......] reino por terra com as mesmas [......] e por ser conhecido delle testemunha [......] em Ormus esteve entre outras [......] que Dom Pedro lhe devia que elle *(19 v.)* dito Pero da Silva seu criado se achara com o dito Dom Pedro e por ordem sua assi nesta desordem como na estatua que se emforcou na sua naao e gallinhas que lhe matarão e que estivera mea pista no rio com gente para o afrontarem quando se fosse embarcar para o reino o que não ouve effeito por se ir embarcar em diferente tempo do que elles esperavão. E assim o ouvio ao dito Pero da Silva nom lhe nomeando em geral somente os criados de Dom Pedro e a muytas pessoas tem ouvido que isto se fizera por ordem do dito Dom Pedro Coutinho e que sem duvida se fez este imsulto em odio do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto digo bisneto do conde Dom Vasqo da Gama que tinha acabado de ser viso rey. E perguntado pelo referimento nelle feito de Alvaro de Carvalho testemunha atras que não era lembrado

---

(1) *No começo está Pascoal; aqui parece ser a abreviatura de Diogo.*
(2) *Falta um pedaço de papel.*

que dissesse que estando em Portugal o soubera senão que estando em Portugal notando ao dito Alvaro de Carvalho de o não saber elle testemunha soubera quem o fizera mas que he pelo modo que dito tem. E do custume nada nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado. E assinou aqui com o dito chansaler. Bras Martinz que o escrevy. João Correa de Sousa. João Freire d'Andrade.

Domingos Visente patrão da gale real testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta e sinco annos pouquo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que deste caso não sabia nem ouvira dizer cousa algũa que estava na noite que o caso aconteceo estava em baixo nos Reis com a gale somente soube depois de ser tirada a estatua do conde Dom Vasco de sima da porta do qais donde estava posta. E mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas pelo chanceler do [......] (1) que o escrevy Domingos Vicente [......]

Paulo Martinz patrão da galle [......] Santos Avangelhos que disse [......]

(20) E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade o que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que no tempo que este caso aconteceo andava no Malavar com o capitão mor Dom Pedro Manoel e la lhe contarão como se tirara a estatua de Dom Vasqo da Gama de sima da porta do qais onde estava posta e fora feita pedaços e que alguns delles se puserão em lugares publicos desta cidade e doutros aveços que forão feitos a Dom Francisco da Gama seu bisneto que a todos pareceo mal mas que não nomearão nem antes nem depois as pessoas que o fizerão e mais não disse e assinou aqui com o chanceler do Estado. Bras Martinz que o escrevy. Paulo Martinz. João Freire d'Andrade.

Pero de Bairros marinheiro da galle Capitania do Malavar testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de corenta annos pouqo mais ou menos.

E perguntado pelo conteudo na provizão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publica disse elle testemunha que ao tempo estava elle testemunha em baixo nos Reis na gale Bastarda em que avia de entrar o viso rey Aires de Saldanha e não sabe nada de ouvida nem serta sabedoria mas que Jacome Rodriguez porteiro da porta da Ribeira das galles falando com elle testemunha neste insulto que não quizesse saber delle nada porque o fizerão homens grandes e não

(1) *Falta um pedaço de papel.*

se quis abrir mais com elle testemunha. E que vindo de baixo vio a estatuta do conde almirante quebrada e mais não disse nem as mais perguntas que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado e do custume nada e assinou aqui com o dito chanceler Bras Martinz que o escrevy. Pero de Bairros. João Freire d'Andrade.

Aos quatro dias do mes de Novembro de myl e seiscentos e nove annos nesta cidade de Goa nas pousadas do chanceler do Estado perguntamos as testemunhas [......] (1) os ditos e testemunhos são os seguintes. [......] dade cavaleiro fidalgo da casa [......] Avangelhos que disse ser de idade *(20 v.)* de trinta e quatro ou trinta e sinquo annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que do caso não sabe mais que ouvir dizer a Dyogo Florim d'Almeida morador nesta cidade que indo com outras pessoas a quinta d'Amaro da Rocha depois deste caso acontecer vira na quinta d'Amauro da Rocha huum braço da estatua do conde almirante Dom Vasqo da Gama que pouqo antes avião tirado da porta do qais pelo modo declarado no auto e provisão de Sua Magestade.

E perguntando que pedra aquella a huum japão que na dita quinta estava lhe dissera que era o braço da estatua do conde almirante que fora tirada da porta do qais e que logo quando se tirou a estatua foi fama publiqa que se tirara por ordem de Mauro da Rocha e sem duvida o davão por autor do insulto e que esta fama durou e dura ate agora e de presente se affirma mais e tambem se dizia que fora visto Dom Pedro Coutinho por serem estes seus imigos capitais descubertos de Dom Francisco da Gama seu bisneto e mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chanceler do Estado. E assinou aqui com o dito chanceler e do custume que foi criado do conde. Eu Bras Martinz que o escrevy. Manuel Godinho Viegas. João Freire d'Andrade.

Afonço Telles de Menezes testemunha atras perguntado nesta devasa a quem o chanceler do Estado deu juramento dos Santos Avangelhos so cargo do qual lhe encarregou que dissese se depois de testemunhar nesta devassa era lembrado do fidalgo que dis em seu testemunho lhe mandara mostrar a menhã da noite que este caso aconteceo a pedra e pedaço da barba da estatua do conde Dom Vasqo da Gama [......] (1) em seu testemunho e referimento nelle feito [......] dito [......] o presente da pessoa que lhe [......] nunqa mais fizera disso [......] não disse nem as mais per [......]. *(21)* E assinou aqui com o dito chansarel *(sic)* Bras Martinz que o escrevy. Afonço Telles de Menezes. João Freire d'Andrade.

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

Jacome Rodriguez porteiro da porta da Ribeira das galles casado e morador nesta cidade testemunha jurado aos Santos Avangelhos que disse ser de idade de sincoenta e oito annos.

E perguntado pelo conteudo na provisão de Sua Magestade do que sabia de serta sabedoria ouvida ou fama publiqa disse elle testemunha que elle testemunha noutra devasa que se tirou deste caso logo no tempo que o caso aconteceo ao qual não foi por diante não sabe o por que e que nella não dissera o que agora declarava por descargo de sua consiencia porque ao outro dia da noite em que esta desordem se fes amanheceo huum chito na porta do qais que dizia que quem falasse ou descobrisse este negocio que o avião de matar e com este medo dando conta a seu confessor por aver em seu testemunho calado o que sabia dando conta a seu confessor e ao arcebispo primas o ausolveo do dito juramento mas que a verdade fora que a tarde dantes o mandara chamar Christovão Mendes criado que foi do viso rey Aires de Saldanha o qual he falecido e lhe dissera que estivesse aquella a noite *(sic)* alerta para acudir e abrir a porta da Ribeira e a da escada que vay sair a casa donde estão os retratos dos viso reis que fiqa sobre a porta do qais onde estava posta a estatua do conde Dom Vasco da Gama e lhe disse mais que tivesse para serto effeito hũa taboa prestes para serta diligencia que se avia de fazer aquella noite por mandado do viso rey e não tanto por seu mandado como a instancia de Andre Furtado de Mendonça como de feito estando elle com a taboa prestes das des oras da noite avante baterão a porta da Ribeira sete omens armados e embusados que [......] (1) conheceo somente lhe pareceo no corpo e geito do andar [......] tado o qual he falecido em ma[......] dos sobirão assima pela dita [......] do qais e olhando vio candea [......] estava a dita estatua e logo [......] mesma estatua e quebrando lhe *(21 v.)* os pes cabeça e braços se sairão outra ves pela mesma porta e elle testemunha entendendo o que avião feito lhe pesou muyto de assim o terem enganado e pella menhã vio sobre a mesma porta ficar o tronqo da dita estatua sem cabeça mãos nem pes e se disse logo que a cabeça se pusera no pelourinho e outros pedaços em outros lugares publicos desta cidade o que acresentou muyto escandallo deste feito e que não sabe nem ouvio naquelle tempo dizer quais forão as pessoas que isto fizessem mais que dizer se publicamente que se fizera por ordem do viso rey Aires de Saldanha e punha boqa no mesmo Andre Furtado de Mendoça e em Dom Diogo Coutinho e seu irmão Dom Pedro Coutinho e não sabe por que respeito mais que dizer se que se fizera em odio do conde Dom Francisco da Gama seu bisneto e que tudo o que neste testemunho mais disse acumulava ao que tinha dado sobre este mesmo caso reportando hum ao outro pelo modo que assima tem declarado. E mais não disse nem as mais perguntas e interrogaçoins que lhe forão feitas pelo chansaler do Estado. E assinou aqui com o dito chanceler. E do

(1) *Falta um pedaço de papel.*

custume nada. Bras Martinz que o escrivão *(sic)*. Jacome Rodriguez. João Freire d'Andrade.

E tiradas as ditas testemunhas eu escrivão fiz esta devaça comcruzo ao chanceler do Estado para pronunciar nella. Bras Martinz que o escrevy.

Pronunciação

Notefique se Mauro da Rocha cavaleiro da Ordem de Christo se livre da prisão em que esta da culpa que lhe resulta desta devassa e para este effeito seja embargado na prisão com [......] (1) impidimento para ir ao reino com [......] e quanto a Dom Pedro Couttinho [......] per vias para ser enviado [......]ciar como parecer just[......] nove João Freire d'Andrade [......]

A qual devassa vay aqui tresladada e a provisão de Sua Magestade da propria que fiqua em meu poder sem acresentar nem demenuir cousa algũa que duvida faça. E me reporto a ella e vay assinada pelo Doutor João Freire d'Andrade fidalgo da casa de Sua Magestade e do seu Conselho e Desembargo e chansarel *(sic)* do Estado.

En Goa aos vynte e nove dias do mes de Janeiro digo de Dezembro de seiscentos e nove annos etc.

Bras Martinz escrivão da Chancelaria a fiz escrever e a com praticou a propria com o dito chanserell *(sic)* que aqui asinou comigo no dia mes e ano.

João Freire d'Andrade
Bras Martinz

(B. R.)

3855. XVI, 3-8 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. João VI na igreja de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1826, Março, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3856. XVI, 3-9 — Termo da entrega do corpo da princesa D. Maria Francisca Benedita na igreja de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1829, Agosto, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3857. XVI, 3-10 — Ofício com cópias autênticas dos autos da herança da princesa D. Maria Francisca Benedita e dos autos do cumprimento de seu testamento. Lisboa, 1832, Fevereiro, 6. — *Papel. 264 folhas. Bom estado.*

3858. XVI, 3-11 — Termo da entrega do corpo de D. Pedro de Alcântara, duque de Bragança. Lisboa, 1834, Setembro, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

---

(1) *Falta um pedaço de papel.*

3859. XVI, 3-12 — Autos da autópsia do corpo de D. Pedro de Alcântara, duque de Bragança. Lisboa, 1834, Setembro, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3860. XVI, 3-13 — Autos do exame do coração do duque de Bragança. Lisboa, 1835, Março, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3861. XVI, 3-14 — Auto da autópsia do corpo do príncipe D. Augusto. Lisboa, 1835, Março, 29. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3862. XVI, 3-15 — Auto da entrega do corpo do príncipe D. Augusto e da chave do caixão, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1835, Março. 31. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3863. XVI, 3-16 — Auto feito na Câmara Municipal do Porto, relativo à entrega que a rainha mandara fazer da espada do príncipe D. Augusto. Porto, 1835, Maio, 16. — *Pergaminho. Bom estado.*

3864. XVI, 3-17 — Auto da trasladação dos restos do corpo do condestável D. Nuno Álvares Pereira. Lisboa, 1836, Março, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3865. XVI, 3-18 — Testamento da senhora imperatriz rainda D. Carlota Joaquina. Queluz, 1830, Janeiro, 7. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Em nome da Sanctissima Trindade Padre Filho e Espirito Sancto trez pessoas destinctas e hum so Deos verdadeiro em quem firmemente creio e nesta fé espero salvar-me.

Eu Donna Carlota Joaquina de Bourbon imperatriz do Brazil e raynha de Portugal e dos Algarves estando doente gravemente neste Palacio de Queluz mas em meu perfeito juizo e entendimento que Deos Nosso Senhor foi servido dar-me ordenei este meu testamento e dispôr por elle de todos os meus bens e cousas da minha propriedade. quanto mais convenha ao serviço de Deos e salvação da minha alma da maneira seguinte

Primeiramente encomendo a minha alma a Deos Todo Poderoso que a creou e remio com o Seu preciosissimo sangue por cujos merecimentos confio e espero me perdoe minhas culpas e peccados assim de poder ir gozar a bem aventurança eterna. E para este effeito imploro e tomo por minha advogada e intercessora a gloriosa sempre virgem Maria Nossa Senhora e o misterio da sua purissima e immaculada Conceição para que como padroeira deste reyno o seja tambem diante de sua divina magestade juntamente com o Anjo da minha guarda e todos os sanctos e sanctas da corte cellestial e minha devoção.

Como fiel catholica que tenho a ventura e desejo de ser creio tudo quanto cre e ensina a Sancta Madre Igreja Catholica Romana e nesta firme fe tenho vivido e espero viver e morrer.

Por bem de minha alma e socego de minha consciencia julgo necessario fazer aqui a declaração das dividas a que estou oubrigada a satisfazer na forma abaixo declarada

A António Gomes da cidade de Lisboa ourives da prata e ouro pelas obras que lhe mandei fazer a quantia do que *(1 v.)* constar de hum recibo e obrigação de divida por mim assignada. A condeça de Cavalleiros por seus legítimos herdeiros se pagara huma divida contrahida com o sogro da dita condeça que importara em trinta mil cruzados pouco mais ou menos e mais hum conto de reis em metal procedidos de hum toucador de loiça cuja quantia deve constar nos roes que estão na mão de José de Moraes Corrêa. A Ignacio Rufino de Almeida trez contos e tantos mil reis segundo constar dos respectivos roes e a sua sogra tambem a quantia que constar dos roes que estão em seu poder. A Francisco José da Costa meu criado particular de encomendas e cousas que lhe tenho mandado comprar o que dos roes que apprezentar se verificar. Sou mais devedora no Rio de Janeiro a pessoas cujos nomes me não lembrão das quantias que hão-de constar das declarações que fizer o meu criado particular Luiz Machado Soares porque da quantia e pessoas elle he sabedor. A condeça de Cavalleiros ou seus herdeiros huma quantia que constará de hum rol que está em poder do padre Manoel da Silva cuja quantia procede de humas pedras que comprou à dita condeça para minha filha Donna Anna de Jezus Maria da qual está paga a maior parte. A Fermina tendeira de fazendas que lhe tenho comprado o que constar dos seus roes. A Donna Joaquina Pedra huma das proprietarias do engenho da pedra a quem comprei a parte que lhe tocava huma quantia de cuja pode dar testemunho e certeza o padre Francisco actual prior da Igreja Nova Francisco Amaro de Souza Galhardo e Luiz Machado ambos meus criados particulares. Tenho em poder de minhas criadas algumas despezas feitas por minha ordem e ordinarias e desejo sejão satisfeitas à vista dos roes que mostrarem. Para amortizar estas dividas aqui mencionadas quero e determino que sejão pagas por conta do dote que se me deve pelo contracto do meu casamento com os juros competentes assim como determino *(2)* que pelo mesmo dote se paguem as dividas que apparecerem legalizadas e por mim contrahidas.

Determino que por hum padrão a mim pertencente que está em poder de Ignacio Rufino d'Almeida comprador da Casa Real cujo padrão rende annualmente trez contos de reis seja este rendimento applicado para a sustentação dos trez recolhimentos de donzellas estabelecidas em Fornos de Ledra hum com o título de Nossa Senhora do Loretto outro no lugar de Monfreita ambos no bispado de Bragança e o terceiro em Lisboa defronte do Jardim Botânico para se estabelecer na minha real quinta dos Quadrios termo da villa de Cintra de cuja quinta faço doação às donzellas que ao prezente se achão na Casa de Educação defronte do Jardim Botânico isto he aquellas que em congregação e forma de recolhimento clauzurado quizerem ir habitar o da referida quinta dos Quadrios e juntamente para conservação do dito recolhimento lhe faço livre doação das terras e fazendas que possuo vizinhas à mesma

quinta alem das terras que com ella comprei. E recomendo a meu muito amado e prezado filho el rey Dom Miguel continue na protecção dos sobreditos trez recolhimentos mandando-lhes dar a mesma mezada mensal que eu lhes costumava dar. Por esta esmolla que deixo aos trez recolhimentos se mandará dizer em cada hum delles em todos os dias sanctos do anno in perpetuum huma missa pela minha alma.

E depois de pagas as minhas dividas à conta do meu dote como fica dito e tirada a terça parte deixo o restante do dito dote e seus juros para se repartir pelos meus criados e criadas que me tem servido à proporção dos seus foros. Ordeno que da terça parte do dito dote e seus juros se dê de esmolla hum milhão aos conventos de Lisboa e do reyno tanto religiozos como religiozas que vivem em pobreza e observancia de seus estatutos e que da mesma terça parte e seus juros me digão mil e duzentas *(2 v.)* missas pela minha alma e penitencias mal ou não cumpridas e pela alma de meus pays duzentas missas pela de meu marido cem missas e por todas as minhas obrigações duzentas. Deixo que em louvor do patrocinio de Nossa Senhora se digão dez missas e vinte à Senhora da Luz e da Guia dez à Senhora das Necessidades vinte à Senhora do Carmo dez à Senhora do Rozario vinte à Senhora das Dores trinta à Puríssima Conceição da Virgem Maria Nossa Senhora trinta a S. José S. Joaquim e Santa Anna quarenta ao Anjo da minha guarda e aos archanjos S. Miguel S. Gabriel e S. Rafael trinta ao glorioso S. Carlos e vinte cinco às cinco chagas de Nosso Senhor Jezus Christo de esmola cada huma de todas estas missas de duzentos reis. Deixo a quinta do Campo Grande ao recolhimento que se ha-de estabelecer na quinta dos Quadrios. Deixo a minha quinta da outra banda ao recolhimento da Monfreita pois huma e outra comprei com este designio. Deixo o meu palacio do Ramalhão com todos os moveis que dentro delle se achão de qualquer genero ou qualidade que sejão juntamente com as suas duas quintas terras e mais fazendas que lhe pertencem ao meu muito amado e prezado filho el rey Dom Miguel a quem tambem deixo os senhorios das villas d'Ançãa e São Lourenço do Bairro e outrosim lhe deixo a caixa de marroquim encarnado que tem dentro a gargantilha de diamantes e brincos da mesma qualidade com o seu retrato e lhe recomendo e encarrego a repartição de minhas joias pelas pessoas designadas nos papeis que as acompanhão. Deixo às minhas açafatas Donna Joaquina Athanazia D. Auta Carolina de Mello D. Maria Leonor da Silveira a cada huma quatro acções da Companhia dos Vinhos do Alto Douro. As minhas retretas Feliciana Tereza Roza Maria de Carvalho Balbina Jacintha D. Domingas *(3)* de Jezus Ursula Barbara Anna da Natividade Izabel Maria e Maria Izabel Occoner a cada hũa trez acções da mesma Companhia. Aos meus criados particulares e ajudantes de camera do meu quarto a cada hum duas acções da mesma Companhia entrando neste numero José Francisco Antunes. Aos reposteiros e varredores do mesmo quarto huma acção a cada hum.

Aos moços das caixas a cada hum cem mil reis. Aos da estribeira duzentos e cincoenta mil reis a cada hum. Aos trintanarios cento e cincoenta mil reis a cada hum. Aos moços das cavalharices *(sic)* e das Ordens a cada hum cem mil reis. A minha criada preta Henriqueta a Mariana filha do capitão Passos a Joanna filha do Gorgorinho a Mariana neta de Arcenia porteira a Maria Carlota filha do capitão Passos a Joanna neta de Joanna Evangelista porteira a D. Gertrudes criada de D. Domingas e Anna Maria dos Prazeres criada de lavor a cada huma huma acção da sobredita Companhia. Deixo hum conto de reis para se repartir pelas pessoas pobres que residem neste paço de Queluz e no da Ajuda não entrando neste numero as criadas de servir que entrão e sahem.

Determino que João de Souza criado do Ramalhão entre também no numero dos varredores para receber huma acção da Companhia como elles.

Nomeio para meu testamenteiro ao meu muito amado e prezado filho el rey Dom Miguel de quem espero haja de cumprir as despozições deste meu testamento com aquella exactidão e integridade propria do caracter em tudo virtuoso e constante no desempenho do amor e respeito com que sempre se tem portado para comigo e para com todos os negocios que por qualquer forma me dizem respeito.

E acrescentando às despozições deste testamento determino outrosim que se de ao padre Francisco Afonço Parra quatro acções *(3 v.)* da referida Companhia dos Vinhos do Alto Douro e trez acções da mesma Companhia ao padre Sebastião José Martins em attenção do bom serviço que no seu ministerio sagrado tem feito à Igreja e à minha pessoa e familia.

E por esta forma hey por findo e acabado este meu testamento e declaração da minha ultima vontade o qual vai escripto por Xavier António Rozado e Araujo official maior da Secretaria dos Negocios da minha Casa e Estado e sobscripto pelo conselheiro José Ribeiro Saraiva secretario e chanceller da mesma Casa e Estado com approvação do meu muito amado e prezado filho el rey Dom Miguel e por mim assignado neste real palacio de Queluz aos sete dias do mez de Janeiro do anno do nascimento de Nosso Senhor Jezus Christo de mil oitocentos e trinta.
José Ribeiro Saraiva o subscrevi

Imperatriz e Raynha.

(B. R.)

3866. XVI, 3-19 — Auto da trasladação dos restos mortais de el-rei D. João II. Batalha, 1840, Junho, 1. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3867. XVI, 3-20 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria na igreja de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1840, Outubro, 6. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3868. XVI, 3-21 — Carta de el-rei D. Sebastião ao padre geral e convento de Santa Cruz de Coimbra, na qual lhe pedia a espada e o escudo de el-rei D. Afonso Henriques para levar a Africa. Lisboa, 1578, Março, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Padre Geral e convento do mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra eu el rei vos envio muito saudar.

Eu me tenho pubricado em aver de fazer por mym com a ajuda de Nosso Senhor hũa empresa em Africa por muitas e muy grandes razões mui importantes ao bem de meus reinos e de toda Espanha de que tambem resulta beneffício à christandade. O que me pareceo escrever vos assy pera encomendardes a Nosso Senhor o bom sucesso desta empresa que por seu serviço faço como pera vos dizer que desejo levar nella a espada e escudo daquelle grande e valleroso primeiro rei deste reino Dom Afonso Anrriquez cuja sepultura está nesse mosteiro porque espero em Nosso Senhor que com estas armas me de as vitorias que el rey Dom Afonso com ellas teve. Pelo que vos encomendo muito que loguo mas mandeys por dous relligiosos desse convento que pera isso ellegereis. E como eu embora tornar as tornarei a enviar a esse mosteiro pera as terdes na veneração e guoarda que hé devido a cujas forão e por tudo. E por aqui entendereis que as não quero senão emprestadas pera o effecto a que vou e de quam grande contentamento isto he pera mym.

Scripta em Lixboa a 14 de Março de 1578.

Rey

Pera o padre geral e convento do Mosteiro de Sancta Cruz de Coimbra.

(B. R.)

3869. XVI, 3-22 — Termo da entrega do corpo do infante D. Leopoldo em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1849, Maio, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3870. XVI, 3-23 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1851, Fevereiro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3871. XVI, 3-24 — Termo da entrega do corpo de D. Maria Amélia, princesa do Brasil, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1853, Maio, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Aos doze dias do mez de Maio do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e tres nesta real igreja de São Vicente de Fora estando ahi presentes o Cardeal Patriarcha de Lisboa Dom Guilherme o marquez de Resende mordomo mor

de Sua Majestade a imperatriz do Brazil viuva duqueza de Bragança encarregado pela mesma senhora das chaves do caixão que encerra o cadaver de Sua Altesa Imperial a serenissima princeza Dona Maria Amelia de saudosa memoria e as mais pessoas abaixo assignadas logo pelo dito marquez de Resende foi entregue ao referido Cardeal Patriarcha o mencionado caixão que estava forrado por dentro de lhama de prata e guarnecido por fora de veludo de seda preto com uma cruz de lustrina branca e ouro sobre a tampa cercado de galões de ouro e pregaria dourada com duas fechaduras de metal dourado ambas da mesma parte e com oito argolas quatro de cada lado jurando aos Santos Evangelhos em que poz as mãos que nelle se achava fechado outro caixão de cedro e neste outro de chumbo que o caixão de chumbo fechado e soldado guarda o corpo de Sua Altesa Imperial a serenissima princeza Dona Maria Amelia fallecida no paço junto á cidade do Funchal na Ilha da Madeira aos quatro dias do mez de Fevereiro ultimo pelas quatro horas da manhã achando se o augusto cadaver alli encerrado com vestido de gala envolvido em *(1 v.)* um lençol de seda branco e descançando sobre um colchão e uma almofada de setim branco como elle marquez de Resende vira e reconhecera ao fechar do mesmo caixão que o caixão de cedro incluindo o de chumbo tem uma tampa segura por meio de parafusos e na parte súperior della uma chapa de cobre em que está gravada a inscripção seguinte — D. O. M. — Hic jacent mortales exuviae Mariae Ameliae — Brasiliae principis celsissimae augustorum Petri Primi Brasiliae imperatoris Lusitaniae regis etc. Brigantiae ducis — Gloriosissimi et Ameliae ejus alterae conjugis carissimae filiae natae Lutetiae Parisiorum. Primo Kalendas Decembris anno Domini MDCCCXXXI. Anima benemerentis dotibus naturae cultus ingenii ornata affectu etc. Pietate — In Deum atque parentes caritate erga pauperes praestantissimae magno omnium luctu etc. desiderio in optima resurrectionis spe soparata in Domino in suburbano Funchalis pridie nonas Februarii anno Domini MDCCCLIII — S. E. T. L. — que o caixão externo contendo o de cedro e o de chumbo fora fechado com duas chaves à vista delle dito marquez de Resende que as trouxera consigo e acompanhara o mesmo caixão na viagem da Ilha da Madeira ao porto de Lisboa onde chegou no dia onze do corrente mez de Maio e dahi até esta igreja sem nunca o perder de vista. E pelo Cardeal Patriarcha foi dito que elle se dava por entregue do referido caixão e do imperial cadaver neste depositado e se obrigava por si e pelos successores do Patriarchado *(2)* a dar sempre conta do mesmo augusto cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder uma das chaves do caixão e a outra na mão delle marquez para se guardar onde pertence. Do que tudo eu Rodrigo da Fonseca Magalhães do Conselho de Sua Majestade Fidelissima e do d'Estado ministro e secretario d'Estado dos Negocios do Reino fiz lavrar dois termos deste mesmo theor um para se remetter ao Real Archivo da Torre do Tombo e outro para ficar na Secretaria d'Estado

a meu cargo ambos assignados por mim pelos dois estipulantes acima referidos e pelos outros dignitarios que serviram de testemunhas deste acto no dia mez e anno retro declarados.

Rodrigo da Fonseca Magalhães
G. Cardeal Patriarcha
Marquez de Resende
Duque da Terceira
Marquez de Fronteira *(?)*
Marquez de Ponte de Lima
Marquez das Minas
Marquez de Vallada
Conde de Penafiel
Conde de Linhares
Conde de Mesquitella
Conde de Paraty
D. Carlos Mascarenhas
(2 v.) João Cardozo da Cunha Porto Carrero *(?)*

(L. P.)

3872. XVI, 3-25 — Auto do nascimento e morte do infante D. Eugénio Mário. Lisboa, 1853, Novembro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3873. XVI, 3-26 — Proclamação de el-rei D. Fernando II quando assumiu a regência de Portugal. Lisboa, 1853, Novembro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3874. XVI, 3-27 — Acta da sessão do Conselho de Estado por ocasião da morte da rainha D. Maria II. Lisboa, 1853, Novembro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3875. XVI, 3-28 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria II em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1853, Novembro, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3876. XVI, 3-29 — Termo da entrega do corpo do infante D. Eugénio Mário, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1853, Novembro, 20. — *Papel. Bom estado.*

3877. XVI, 3-30 — Termos da trasladação do antigo depósito para o novo jazigo de S. Vicente de Fora dos ataúdes dos reis, príncipes e pessoas reais pertencentes à Casa de Bragança. Lisboa, 1855, Dezembro, 31. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3878. XVI, 3-31 — Termo da entrega do corpo da rainha D. Estefânia de Hohenzollern Sigmaringen, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1859, Julho, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Aos vinte dias do mez de Julho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos cincoenta e nove nesta real egreja

de São Vicente de Fora estando ahi presentes o Cardeal Patriarcha de Lisboa Dom Manuel Bento Rodrigues o marquez de Fronteira Dom José Trasimundo Mascarenhas Barreto mordomo mor de Sua Majestade fidelissima a rainha a senhora Dona Estefania de Hohenzollern Sigmaringen encarregado das chaves do caixão que encerra o real cadaver da mesma augusta senhora de saudosissima memoria conjunctamente com os mais dignitarios abaixo assignados logo pelo mesmo marquez mordomo mor foi declarado que ao eminentissimo Cardeal Patriarcha fazia entrega do mencionado caixão forrado por fora de veludo preto guarnecido de galões de ouro com duas fechaduras de metal dourado ambas da mesma parte e oito argolas quatro de cada lado accrescentando elle que jurava como effectivamente jurou aos Santos Evangelhos nos quaes tinha as mãos postas que naquelle caixão se encerravam outros dois um de chumbo e dentro deste um de madeira de cedro de comprimento de um metro e noventa centimetros sobre setenta de largo e cincoenta e cinco de altura por dentro forrado interiormente de lhama de prata e fechado por meio de parafusos com tampa da mesma madeira do caixão que guardava o corpo de Sua Majestade fidelissima a rainha a senhora Dona Estefania de Hohenzollern Sigmaringen a qual segundo a declaração official dos facultativos havia fallecido da vida presente por effeito de uma exacerbação febril e de outros fenomenos de intoxicação dyphterica no real paço das Necessidades aos dezesete dias do mez de Julho de mil oitocentos cincoenta e nove pela uma hora da madrugada achando-se o augusto cadaver de Sua Majestade revestido de uma vestidura de nobresa branca guarnecida de rendas de prata com um toucado de filó e uma grinalda de flores brancas çapatos de setim e luvas da mesma cor e decorado com as gran cruzes das Ordens de Santa Isabel de Nossa Senhora da Conceição de Villa Viçosa e da rainha Luiza da Prussia declarando mais o marquez mordomo *(1 v.)* mor de Sua Majestade a rainha debaixo do mesmo juramento que vira e reconhecera o real cadaver daquella augusta princeza no acto de ser encerrado no caixão de cedro e bem assim presenciara ser este incluido nos outros caixões ja mencionados trazendo elle comsigo as chaves do caixão exterior e acompanhando-o sempre em muita proximidade sem nunca o perder de vista desde o paço das Necessidades até este templo. E pelo Cardeal Patriarcha foi dito que se dava por entregue do real cadaver de Sua Majestade a rainha assim depositado no referido caixão e se obrigava por si e pelos successores do patriarchado a dar sempre conta do mesmo augusto cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder uma das chaves do caixão e a outra na mão do marquez mordomo mor para ser entregue no Ministerio do Reino e guardada no Real Archivo da Torre do Tombo. E para ficar constando todas estas circumstancias mandou o ministro e secretario d'Estado dos Negocios do Reino lavrar dois termos de igual theor um para ficar depositado na Secretaria d'Estado a seu cargo e outro para ser depositado no dito

Real Archivo sendo ambos assignados pelo mesmo ministro e secretario d'Estado pelos dois estipulantes acima referidos e pelos outros dignitarios que serviram de testemunhas deste acto de entrega no dia mez e anno retro declarados. E eu Joaquim Jose Ferreira Pinto da Fonceca Telles do Conselho de Sua Magestade fidelissima official maior e secretario geral do Ministerio do Reino os subscrevi e assignei.

A. M. de Fontes Pereira *(?)* de Melo
Manoel, cardeal patriarcha
Marquez de Fronteira
Duque de Terceira *(?)*
Marquez de Ponte de Lima
Marquez do Funchal
Marquez de Niza
Marquez [...]
(2) Marquez de Ficalho
Marquez de Vallada *(?)*
Marquez das Minas
Marquez de Castello-Melhor
Conde das Alcáçovas *(?)*
D. Thomaz de Souza e Holstein
D. Filippe de Souza e Holstein
Joaquim Jose Ferreira Pinto da Fonceca Telles

(L. P.)

3879. XVI, 3-32 — Termo da entrega do corpo do infante D. Fernando, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1861, Novembro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3880. XVI, 3-33 — Acta da sessão do Conselho de Estado por ocasião do falecimento de el-rei D. Pedro V. Lisboa, 1861, Novembro, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3881. XVI, 3-34 — Proclamação de el-rei D. Fernando ao assumir a regência por falecimento de el-rei D. Pedro V. Lisboa, 1861, Novembro, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3882. XVI, 3-35 — Proclamação de el-rei D. Luís I quando tomou posse do governo do reino. Lisboa, 1861, Novembro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3883. XVI, 3-36 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. Pedro V, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1861, Novembro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3884. XVI, 3-37 — Decreto pelo qual se estabelecia as fórmulas dos diplomas. Lisboa, 1861, Novembro, 18. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3885. XVI, 3-38 — Decreto de el-rei D. Luís I pelo qual convocava as cortes gerais. Lisboa, 1861, Novembro, 19. — *Papel. Bom estado.*

3886. XVI, 3-39 — Auto da trasladação do corpo do patriarca de Lisboa, D. Guilherme Henriques de Carvalho, para S. Vicente de Fora. Lisboa, 1859, Outubro, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3887. XVI, 3-40 — Auto da colocação definitiva dos restos mortais do duque da Terceira no jazigo de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1863, Agosto, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3888. XVI, 3-41 — Auto da inauguração dos trabalhos da fortificação de Lisboa. Lisboa, 1863, Dezembro, 30. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3889. XVI, 3-42 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da entrega do corpo do infante D. João ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1864, Outubro, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Termo da entrega do corpo do infante D. João ao prior de S. Vicente de Fora. Lisboa, 1861, Dezembro, 30. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3890. XVI, 3-43 — Proclamação e sessão real do juramento de el-rei D. Fernando II como regente na ausência de el-rei D. Luís. Lisboa, 1867, Julho, 22. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

3891. XVI, 3-44 — Auto *(traslado do)* da inauguração do monumento a Luís de Camões. Lisboa, 1867, Outubro, 9. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3892. XVI, 3-45 — Auto do falecimento, exéquias e colocação do corpo do patriarca de Lisboa, D. Manuel Bento Rodrigues. Lisboa, 1869, Setembro, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3893. XVI, 3-46 — Auto da inauguração da estátua de el-rei D. Pedro IV. Lisboa, 1870, Abril, 29. — *Papel. 11 folhas. Capa de veludo vermelho. Bom estado.*

3894. XVI, 3-47 — Termo da entrega do corpo de D. Amélia, imperatriz do Brasil, ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1873, Janeiro, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3895. XVI, 3-48 — Auto da colocação da pedra fundamental no monumento que se ia fazer em memória do grande orador José Estêvão Coelho de Magalhães. Lisboa, 1876, Julho, 8. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Chave pendente de fita azul.*

3896. XVI, 3-49 — Termo de reconhecimento que se fez por ordem da rainha do corpo da rainha D. Maria Ana da Áustria, no Hospício de S. João Nepomuceno. Lisboa, 1780, Julho, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3897. XVI, 3-50 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Isabel Maria ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1876, Abril, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3898. XVI, 3-51 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Termo da trasladação que por ordem da rainha se fez do corpo da rainha D. Maria Ana da Áustria, para o novo mausoléu do Hospício de S. João Nepomuceno. Lisboa, 1780, Julho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Auto da inauguração solene do monumento erigido à memória do marechal duque da Terceira. Lisboa, 1877, Julho, 24. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3899. XVI, 3-52 — Auto da inauguração do monumento erigido à memória do orador José Estêvão Coelho de Magalhães. Lisboa, 1878, Maio. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3900. XVI, 3-53 — Auto da exumação dos ossos de D. Vasco da Gama, conde da Vidigueira. Vidigueira, 1880, Junho, 8. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Aos oito dias do mes de Junho do anno do nascimento de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta nesta egreja de Santa Maria de Belem estando presentes Sua Magestade el rei a familia real a côrte o corpo diplomatico o ministerio diversos funcionarios publicos representantes de diversas corporações a Academia Real das Sciencias o representante da commissão executiva da imprensa o commissario regio encarregado de fazer executar o programma da trasladação Augusto Carlos Teixeira de Aragão e o prior da freguesia de Santa Maria de Belem pelo mesmo commissario regio foi declarado que fazia entrega ao sobredito prior de uma urna de madeira de teca tendo na tampa uma cruz de Christo de madeira de cisso com fecharia amarella e com uma inscripção por baixo da fechadura que reza: Restos mortais de D. Vasco da Gama 8 de Junho de 1880, jurando aos Santos Evangelhos que aquella urna continha os ossos que foram encontrados na sepultura de D. Vasco da Gama na egreja do extincto convento do Carmo da villa da Vidigueira donde haviam sido exhumados no dia anterior.

Juntamente com a urna entregou o sobredito commissario a imagem de S. Raphael que ornava a prôa da nau de Paulo da Gama que foi à descoberta da India e que se achava no Recolhimento do Espirito Santo da Villa da Vidigueira. E pello conselheiro Jose Silvestre Ribeiro presidente da commissão encarregada pela Academia de dirigir a cerimonia da trasladação da ossada de Luiz de Camões foi declarado que fazia entrega *(1 v.)* ao mesmo prior de uma urna igual (1) à que fica descripta tendo por inscripção: Restos mortais de Luiz de Camões 8 de Junho de 1880, jurando aos Santos Evangelhos que aquella urna continha os ossos que foram exhumados na igreja do convento de Sant'Anna e considerados como sendo de Luiz de Camões pela commissão em tempos encar-

(1) *Tem à margem:*

Declaração

Declaro que a urna que contem os restos de Luiz de Camões é o antigo caixão de pau santo que estava na igreja de Sant'Anna por a ossada não ter cabido na urna de madeira de teca que se havia construido para tal fim.

Francisco Marques de Sousa Viterbo

regada de proceder a este exame. As chaves das duas urnas foram entregues ao senhor ministro do reino para as mandar depositar no Archivo da Torre do Tombo.

E pelo prior de Santa Maria de Belem foi dito que se dava por entregue das referidas urnas e se obrigava por si e por seus successores a dar sempre conta dellas e a conserva las com o maior recato e veneração. E para constar se lavrou este auto que eu Francisco Marques de Sousa Viterbo na qualidade de secretario do commissario regio o escrevi e assignei e comigo as pessoas que se achavam presentes.

Francisco Marques de Sousa Viterbo.

El rei R.

Rainha D. Maria Pia

Rei D. Fernando

Duque d'Avila e de Belem

Doutor Jose Joaquim Fernandes Vaz
Augusto Teixeira de Carvalho
João Chrisostomo *(?)* de Abreu e Lima
Reimondo *(?)* de Soares Franco
Anselmo José Braamcamp
Henrique de Barros Gomes
Marquez de Aubrion *(?)*
José Gregorio de Rosa Araujo
Jose Luciano de Castro
Adriano d'Abreu Cardoso Machado
Gonçalo Augusto Xavier Palmeirim
Antonio Pinto Magalhães Aguiar
Pedro Augusto Franco
Conde de Linhares
Visconde da [...]
Augusto Carlos Teixeira de Aragão
Conde de Valbom
João José de Mendonça Cortes
Conde de Castro
Gil Jose Moura Gomes
Antonio Maria do Couto Monteiro
Francisco Simões
A. M. de Fonte P. de Melo
Conde de Mesquitella
Duque de Loule
Conde das Alcaçovas Duarte
Jose Joaquim da Cunha

Antonio, Arcebispo de Metilene
Carlos Maria Eugenio de Almeida
Antonio Jose Lampa
Dr. Christofe de Mello e Saldanha
(2 v.) Bartholomeu dos Martyres Dias e Sousa
Antonio Jose d'Avila
Francisco da Fonseca Benevides
Carlos Augusto Moser d'Almeida
Carlos de Paula *(?)*
Alberto Jose de [...]
Ignacio Francisco Silveira da Mota
João Jose Pimenta Tello
Joaquim Paco d'Abranches
Antonio Alves Pereira da Fonseca
Dr. Pedro Augusto Monteiro Castelo Branco
Augusto Victor dos Santos
Frederico
Antonio Candido Ribeiro da Costa
Elvino Jose de Sousa Brito
Antonio Jose
Joachim Ferreira Fonseca *(?)*
João Joaquim Tristão dos Reis
João Baptista da Silva Ferrão de Vasconcelos Monteiro
Conde do Bomfim Jose deputado da Nação
Jose da Fonseca Abreu Castello Branco
Albino Vaz das Neves
Francisco Jose de Medina
A. de Macedo
Visconde da Serra da Tourega
Visconde das Devezas
Antonio Luis Tavares Couto *(?)*
Antonio Alves Carmono *(?)* deputado
Alexandre Nuno Alvares Pereira *(?)* d'Aragão deputado
Gomes conde da Vidigueira
Jose de Saldanha Gama
Visconde da Ribeira Brava
V. Jose Gil da Veiga Macedo e Menezes
Antonio Manuel Dias Pereira Chaves Magalhães *(?)*
[...]
Joaquim [...]
Albino Antonio d'Andrade e Almeida
Julio de Abreu e Sousa
João Antonio Pires Villar
Frederico Augusto Oome
Luiz [...] Valdez

Jose Maria Luis da Cunha d'Almeida
S. P. M. Estacio da Veiga
Barão de [...]
Antonio Joaquim de Juzarte de Campos, presidente da Camara Municipal de Portalegre.
Jose Antonio Vianna
Adrien de Brion
O prior de Santa Maria de Belem
Henrique de Paiva Nunes Leal
Julio Augusto Petra Vianna
Instituto Industrial e Commercial de Lisboa
Augusto Loureiro Guimaraez *(?)*
O prior da Vidigueira Christovão Pereira
Jose Teixeira Madureira Sousa Velho
Pedro Jose Fernandez
Jose Lamas
Joaquim Jose da Silva Mendes Leal
Luiz Augusto Montes Pimentel e Silva
A. da Silva Pullio.

(B. R.)

3901. XVI, 3-54 — Auto da entrega da urna com os restos mortais de D. Vasco da Gama, feita ao prior da igreja de Santa Maria de Belém. Lisboa, 1880, Junho, 8. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

3902. XVI, 3-55 — Auto da entrega que fez a abadessa do convento de Santa Ana de Lisboa do caixão com os ossos de Luís de Camões à comissão nomeada para os receber pela portaria de 1855, Maio, 15. Lisboa, 1881, Junho, 8. — *Papel. 5 folhas. Bom estado.*

3903. XVI, 3-56 — Auto da inauguração da ponte sobre o Tejo em Santarém. Santarém, 1881, Setembro, 17. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3904. XVI, 3-57 — Auto da cerimónia da colocação da pedra fundamental do monumento ao general marquês de Sá da Bandeira. Lisboa, 1882, Abril, 4. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3905. XVI, 3-58 — Auto da inauguração solene do monumento à memória do general marquês de Sá da Bandeira. Lisboa, 1884, Julho, 31. — *Pergaminho. 6 folhas. Bom estado.*

3906. XVI, 3-59 — Auto de reconhecimento dos restos mortais de Pedro Álvares Cabral. Santarém, 1882, Agosto, 6. — *Pergaminho. 3 folhas. Bom estado.*

3907. XVI, 3-60 — Têrmo da entrega do corpo de el-rei D. Fernando II ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1885, Dezembro, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3908. XVI, 3-61 — Auto da inauguração dos trabalhos de construção do edifício para a Escola Marquês de Pombal. Lisboa, 1886, Dezembro, 22. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3909. XVI, 3-62 — Auto *(cópia do)* de abertura do túmulo de D. Duarte de Meneses. Santarém, 1889, Janeiro, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3910. XVI, 3-63 — Termo da entrega do corpo do infante D. Augusto, duque de Coimbra, ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1889, Outubro, 1. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3911. XVI, 3-64 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. Luís I ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1889, Outubro, 26. — *Papel. 2 folhas, Bom estado.*

3912. XVI, 3-65 — Termo da entrega do corpo do príncipe D. Luís Filipe, ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1908, Janeiro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3913. XVI, 3-66 — Termo da entrega do corpo de el-rei D. Carlos I ao patriarca de Lisboa. Lisboa, 1908, Janeiro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3914. XVI, 4-1 — Dispensa *(cópia da)* das proclamações de estilo ao casamento do príncipe real D. Carlos com a princesa D. Maria Amélia de Orléans. Lisboa, 1882, Novembro, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3915. XVI, 4-2 — Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria, filha dos duques de Bragança, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1887, Dezembro, 17. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3916. XVI, 4-3 — Auto da inauguração do monumento erigido à memória do orador José Estêvão Coelho de Magalhães. Aveiro, 1889, Agosto, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

3917. XVI, 4-4 — Auto de entrega das chaves da cidade de Lisboa pela respectiva Câmara Municipal a el-rei D. Carlos I. Lisboa, 1889, Dezembro, 28. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3918. XVI, 4-5 — Termo *(cópia do)* da cedência e entrega do Museu Municipal à Escola Industrial Brotero. Coimbra, 1891, Maio, 21. — *Papel. 28 folhas. Bom estado.*

Tem junto o inventário dos objectos que se acharam no mesmo Museu.

3919. XVI, 4-6 — Termo de entrega do corpo da imperatriz do Brasil, D. Teresa Cristina, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1890, Janeiro, 7. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Aos sete dias do mez de Janeiro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil oitocentos e noventa nesta real igreja de São Vicente de Fora da cidade de Lisboa estando presentes o eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa o conde mordomo mor da Caza Real e o conde de Aljezur por parte de Sua Magestade o Imperador do Brazil encarregados das chaves do ataúde que encerra o cadaver de Sua Magestade Imperial do Brazil Dona Thereza Christina fallecida da vida presente na cidade do Porto aos vinte e oito dias do mez de Dezembro de mil oitocentos

oitenta e nove logo pelos dois ultimos foi declarado que faziam entrega ao eminentissimo Cardeal Patriarcha do mencionado ataúde accrescentando que juravam como effectivamente juraram aos Santos Evangelhos que naquelle ataúde se encerrava o imperial cadaver.

Declarou mais o mencionado conde de Aljezur na qualidade acima referida e debaixo do mesmo juramento que elle vira e reconhecera o cadaver de Sua Magestade Imperial no acto de ser encerrado no caixão trazendo elle comsigo as chaves e acompanhando-o sempre desde a cidade do Porto até á de Lisboa.

E pelo eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa foi dito que se dava por entregue do cadaver de Sua Magestade Imperial do Brazil Dona Thereza Christina depositado no referido caixão e se obrigava por si e pelos successores do patriarchado *(1 v.)* a dar sempre conta do mesmo imperial cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder uma das chaves do caixão e a outra na mão do conde mordomo mor para ser entregue no Ministerio do Reino e guardada no Real Archivo da Torre do Tombo.

E para assim constar mandou o presidente do Conselho de Ministros ministro e secretario d'Estado dos Negocios do Reino lavrar dois termos de egual theor um para ficar depositado na Secretaria a seu cargo e o outro para ser guardado no dito Real Archivo sendo ambos assignados pelo mesmo presidente do Conselho de Ministros pelo eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa pelo conde mordomo mor da Casa Real pelo supra mencionado conde de Aljezur e pelos outros dignitarios que serviram de testemunhas deste auto de entrega no dia mez e anno acima declarados. E eu Antonio Maria de Amorim do Conselho de Sua Magestade fidelissima secretario geral da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino o fiz escrever e subscrevi

Jose Luciano de Castro
O deão da Sé Patriarchal João Manuel Cardoso de Napoles
Conde d'Algesur
[*Assinatura ilegivel*]
Duque de Louçã
Marques de Fronteira e d'Alorna
Marquez de Sabugosa
Conde da Ribeira Grande
Conde de Vila Verde
(2) Conde de Alcáçova
José de Sande Magalhaes Mexia Salema
Antonio Telles de Vasconcellos
Francisco Simões [......]
Visconde de Condeixa
Estevão Antonio d'Oliveira Junior

Conde de Linhares
Conde de Castro
[*Assinatura ilegível*]

Additando em tempo declara-se que a entrega do cadaver de Sua Magestade Imperial do Brazil foi feita ao deão da Sé Patriarchal de Lisboa João Manoel Cardozo de Napoles que no impedimento por doença do emminentissimo Cardeal Patriarcha fez as vezes deste nos actos declarados no auto retro e outrosim que o conde mordomo mor foi substituido pelo official mor da Casa Real duque de Palmella na declaração e juramento a que se refere o mesmo auto. E por ser verdade e para todos os effeitos se lavrou esta rectificação em seguida a assignatura do auto a que me reporto. Era ut supra.

Antonio Maria de Amorim

(L. P.)

3920. XVI, 4-7 — Termo de entrega do cadáver do imperador do Brasil, D. Pedro de Alcântara, em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1891, Dezembro, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Aos dose dias do mez de Desembro do anno de Nosso Senhor Jesus Christo de mil outocentos e noventa e um nesta real igreja de São Vicente de Fora da cidade de Lisboa estando presentes o eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa o conde mordomo mor da Casa Real e o conde Aljezur chefe da casa de Sua Magestade Imperial do Brazil o senhor Dom Pedro d'Alcantara encarregados das chaves do ataúde que encerra o cadaver do mesmo augusto senhor fallecido da vida presente em França na cidade de Pariz aos cinco dias do dicto mez e anno logo pelos dous ultimos foi declarado que faziam entrega ao eminentissimo Cardeal Patriarcha do mencionado ataude acrescentando que juravam como effectivamente juraram que naquelle ataude se encerrava o cadaver de Sua Magestade Imperial. Declarou mais o mencionado conde de Aljezur na qualidade acima referida e sob o mesmo juramento que elle vira e reconhecera o cadaver de Sua Magestade Imperial no acto de ser encerrado no caixão trazendo elle comsigo as chaves e acompanhando o sempre desde a cidade de Pariz ate á de Lisboa. E pelo eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa foi dicto que se dava por entregue do cadaver de Sua Magestade Imperial o senhor Dom Pedro d'Alcantara depositado no referido caixão e se obrigava por si e pelos successores do Patriarchado a dar sempre conta do mesmo imperial cadaver ou dos ossos delle ficando em seu poder uma das chaves do caixão e a outra na mão do conde mordomo mor da Casa real para ser entregue no Ministerio dos Negocios do Reino e guardada no Real Archivo *(1 v.)* da Torre do Tombo. E para assim constar mandou

o ministro e secretario d'Estado dos Negocios do Reino lavrar dous termos de egual theor sendo um para ficar depositado na Secretaria d'Estado a seu cargo e o outro para ser guardado no dicto Real Archivo sendo ambos assignados pelo mesmo ministro e secretario d'Estado pelo eminentissimo Cardeal Patriarcha de Lisboa pelo conde mordomo mor da Casa Real pelo supra mencionado conde de Aljezur e pelos outros dignatarios que serviram de testemunhas deste termo de entrega no dia mez e anno acima declarados.

E eu Arthur Torres da Silva Fevereiro do Conselho de Sua Magestade fidelissima secretario geral e director geral da Secretaria d'Estado dos Negocios do Reino o escrevi e subscrevi

Lopo Vaz de Sampaio e Mello
J. Cardeal Patriarcha
Conde de Ficalho
Conde d'Aljesur
[*Assinatura ilegível*]
Marques de Vallada
Marquez de Fronteira e de Alorna
Marquez d'Angeja
Marquez de Pomares
Marquez de Pombal
Duque de Loule
Marquez do Fayal
Marques da Praia e de Monforte
Marquez da Praia e de Monforte Duarte *(sic)*

(L. P.)

3921. XVI, 4-8 — Auto da colocação da primeira pedra fundamental do novo hospital das Caldas da Rainha. Caldas da Rainha, 1893, Março, 19. — *Pergaminho. Bom estado.*

3922. XVI, 4-9 — Auto *(cópia do)* da inauguração de uma lápida comemorativa do nascimento de António Feliciano de Castilho, mandada colocar pela Câmara Municipal de Lisboa no prédio números 13 a 21 da Rua de S. Pedro de Alcântara. Lisboa, 1926, Janeiro, 6. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3923. XVI, 4-10 — Auto *(cópia do)* da iauguração e lançamento da primeira pedra do edifício do posto de desinfecção em Leixões. Porto, 1900, Outubro, 23. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3924. XVI, 4-11 — Auto *(cópia do)* da inauguração do monumento levantado a Afonso de Albuquerque na Praça D. Fernando, em Belém. Lisboa, 1902, Outubro, 3. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3925. XVI, 4-12 — Auto do lançamento da pedra fundamental para a construção do Instituto Central e do Hospital de Repouso da Assis-

tência Nacional aos Tuberculosos. Lisboa, 1904. Julho, 24. — *Pergaminho. Bom estado.*

3926. XVI, 4-13 — Auto comemorativo da colocação da pedra fundamental do monumento à memória do marechal do exército, duque de Saldanha. Lisboa, 1904, Julho, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

3927. XVI, 4-14 — Auto da exumação dos ossos de Pedro Álvares Cabral. Santarém, 1903, Março, 14. — *Papel. 7 folhas.*

3928. XVI, 4-15 — Auto da comemoração de uma lápida na Rochetta do castelo Sforzesco da cidade de Milão, em memória do infante D. Duarte de Bragança que morreu prisioneiro no mesmo castelo. Milão, 1904, Novembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

Aos quinze dias do mez de Novembro de mil novecentos e quatro anniversario natalicio de Sua Alteza Real o senhor infante Dom Manuel duque de Beja pelas duas horas da tarde os abaixo assignados reunidos na Rocchetta do Castello Sforzesco da citade *(sic)* de Milão assistiram ao descerramento da lapida que o senhor Mauricio Bensaude subdito portuguez cavalleiro da Ordem de S. Thiago ali mandou collocar em homenagem á memoria do infante Dom Duarte de Bragança que morreu prisioneiro no mesmo castello aos trez dias do mez de Setembro de mil seiscentos e quarenta e nove.

Em fé do que se lavrou este auto.

Milão castello Sforzesco 15 de Novembro 1904

Per il siudaco di Milano
Arpino Aporte assessore municipale
Lambertini Pinto
Premier Secrétaire de la Légation de Portugal
T. Gaetano Corpi secretario del Comune
Carlo E. Visconti consul de Portugal em Milão
Maurizio Bensaude
Joaquim da Silva Lessa Paranhos consul do Brasil em Milão
A. de Faria consul de Portugal em Leorne
Joaquim de Araujo consul de Portugal em Genova
A. Pinto Pedrosa
[.........] Pietro cavaleiro Ordine di Cristo
Nadine Rulicioff Caldeira
Innocenzo Caldeira
dott. G. Bognetti vice segretario della Societa Stor. lomb.da

(L. P.)

3929. XVI, 4-16 — Auto da Câmara Municipal de Milão feito quando da inauguração da lápida comemorativa do infante D. Duarte de Bragança no castelo Sforzesco. Milão, 1904, Novembro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Atto di consegna al Municipio di
Milano della lapide commemora-
tiva dell'Infante Don Duarte di
Braganza nel Castello Sforzesco

Milano il giorno di martedi 15 novembre 1904 alle ore 14 nel portico della Rocchetta del Castello Sforzesco.

Presenti: Lambertini Pinto, 1.° Segret. della Legazione del Portogallo, rappresentante del Governo del Portogallo. Carlo Ermes Visconti console de Portogallo in Milano. Maurizio Bensaude avv. Pirro Aporti assess. pel Sindaco di Milano. A. de Faria console del Portogallo a Livorno. A. Pinto Pedrosa. Innocenzo Caldeira. Nadina Bulicioff Caldeira. Gioachimo de Arauju console del Portogallo in Genova. Dott. B. San Visenti Cons. Soc. Storica Lomb. Gioachimo de Silva Lessa Paranhos console del Brasile in Milano. Dottor G. Bognetti vice segretario della Societa Storica Lombarda.

L'avv. Pirro Aporti Assessore municipale in rappresentanza del Comune per delegazione del Sindaco è assistito dal Dott. Cav. Gaetano Cozzi Segretario municipale premesso che il Signor Maurizio Bensaude suddito portoghese residente a Milano animato da nobile e profondo sentimento patrio chiese ed ottenne dall'Amministrazione del Comune *(1 v.)* di Milano di murare a tutte sue spese in una parete del Castello Sforzesco una lapide che ricordasse i fasti militari e la fine pietosa dell'Infante Don Duarte di Braganza spentosi fra queste mura.

Volendo far constare ufficialmente dell'inaugurazione della lapide e della sua consegna al Comune il Signor Maurizio Bensaude dichiara di dare ed il signor avv. Pirro Aporti in rappresentanza dell'Amministrazione municipale dichiara di accettare la consegna della lapide oggi inauguratasi in memoria di Don Duarte di Braganza.

Di quanto sopra hanno preso atto tutti i presenti che a riprova firmano coi dichiaranti.

Letto e confermato.

Lambertini Pinto premier secrétaire de la Légation de Portugal et représentant de la M. M. et A. A. et du Gouvernement du Roi de Portugal.

Carlos E. Visconti consul de Portugal em Milão

Mauricio Bensaude

Avv. Pirro Aporti assessore pel Sindaco di Milano

A. de Faria console di Portogallo a Livorno

A. Pinto Pedrosa

(2) Innocenzo Caldeira

Nadina Bulicioff Caldeira

Joaquim da Silva Lessa Paranhos consul do Brasil em Milão

Joaquim de Araujo consul de Portugal em Genova

Dott. G. Bognetti vice segretario della Societa Storica Lombarda
Dott. B. San Visenti cons. della Societa Storica Lombarda
D. Gaetano Careis *(?)* segretario del Comune

(L. P.)

3930. XVI, 4-17 — Auto comemorativo da colocação da pedra fundamental do templo dedicado à Imaculada Conceição, padroeira de Portugal. Lisboa, 1904, Dezembro, 8. — *Pergaminho. Bom estado.*

3931. XVI, 4-18 — Auto da inauguração do monumento em memória de Manuel Bento de Sousa. Lisboa, 1906, Abril, 18. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

3932. XVI, 4-19 — Auto da colocação da pedra fundamental para o monumento que se vai erigir em Esposende a António Rodrigues Sampaio. Esposende, 1906, Julho, 25. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3933. XVI, 4-20 — Auto da colocação da pedra fundamental para a igreja em S. Bartolomeu do Mar. S. Bartolomeu do Mar, 1906, Agosto, 23. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3934. XVI, 4-21 — Auto *(cópia do)* comemorativo da colocação, na praça Mousinho de Albuquerque, da pedra fundamental do monumento dedicado ao povo e heróis da Guerra Peninsular. Lisboa, 1908. Setembro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3935. XVI, 4-22 — Auto de inauguração do monumento ao duque de Saldanha. Lisboa, 1909, Fevereiro, 18. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3936. XVI, 4-23 — Auto *(cópia do)* da inauguração do padrão comemorativo da batalha do Vimeiro. Vimeiro, 1808, Agosto, 21. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3937. XVI, 4-24 — Auto *(cópia do)* da inauguração do obelisco comemorativo da defesa do Minho. Caminha, 1909, Fevereiro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3938. XVI, 4-25 — Auto do descerramento da lápida comemorativa do cerco e tomada de Chaves. Chaves, 1909, Maio, 25. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3939. XVI, 4-26 — Acta da sessão da ratificação e aclamação de el-rei D. Manuel II. Lisboa, 1908, Maio, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

3940. XVI, 4-27 — Auto comemorativo da colocação da pedra fundamental do monumento em honra do heroísmo dos povos e tropas do Norte contra os invasores franceses. Porto, 1909, Julho, 5. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

3941. XVI, 4-28 — Auto *(cópia do)* de descerramento da lápida comemorativa da entrada do exército anglo-luso no Porto. Porto, 1909, Julho, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3942. XVI, 4-29 — Auto *(cópia do)* da solene cerimónia do descerramento da lápida comemorativa da defesa da ponte de Amarante. Amarante, 1909, Julho, 4. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3943. XVI, 4-30 — Auto *(cópia do)* da inauguração da exposição biblio-iconográfica comemorativa da Guerra Peninsular. Lisboa, 1910, Janeiro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3944. XVI, 4-31 — Auto *(cópia do)* da inauguração da exposição histórica comemorativa da Guerra Peninsular. Lisboa, 1910, Fevereiro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3945. XVI, 4-32 — Acta da sessão do juramento de fidelidade do príncipe D. Luís Filipe nas cortes gerais. Lisboa, 1901, Maio, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

3946. XVI, 4-33 — Auto do cortejo que se fez na cidade do Porto da travessa de S. Sebastião, n.° 63, até à lápida comemorativa do nascnmento de Alexandre Herculano. Porto, 1910, Março, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3947. XVI, 4-34 — Acta da sessão real do juramento de fidelidade do príncipe D. Afonso Henrique como herdeiro presuntivo do trono. Lisboa, 1910, Março, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

3948. XVI, 4-35 — Auto do lançamento da pedra fundamental do monumento que por subscrição popular se ia erigir no largo S. Cipriano, para comemorar a heróica defesa do Minho. Vila Nova de Cerveira, 1909, Fevereiro, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3949. XVI, 4-36 — Auto da inauguração do monumento comemorativo da defesa do Minho. Vila Nova de Cerveira, 1909, Setembro, 5. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3950. XVI, 4-37 — Auto *(cópia do)* da solene inauguração do museu-biblioteca comemorativo da batalha do Buçaco. Buçaco, 1910, Setembro, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3951. XVI, 4-38 — Auto *(cópia do)* do descerramento da lápida comemorativa da defesa de Campo Maior. Campo Maior, 1911, Maio, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3952. XVI, 4-39 — Auto *(cópia do)* da proclamação da República. Viana do Castelo, 1911, Junho, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3953. XVI, 4-40 — Auto *(cópia do)* da inauguração da lápida comemorativa dos combates de Travanca. Cerdeira, 1910, Agosto, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3954. XVI, 4-41 — Auto *(cópia do)* do solene descerramento da lápida colocada no jardim do Castelo de Abrantes, comemorativa da defesa da mesma vila por ocasião da Guerra Peninsular. Abrantes, 1911, Março, 7. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3955. XVI, 4-42 — Auto da inauguração da lápida comemorativa da restauração da capela de Pedro Alvares Cabral, na igreja da Graça de Santarém. Santarém, 1901 Setembro, 7 — *Pergaminho. Bom estado.*

3956. XVI, 4-43 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

1) Relatório do capitão do Estado-Maior de Artilharia, Alfredo Ernesto de Sá Cardoso. Lisboa, 1910, Novembro, 13. — *Papel. 19 folhas. Bom estado.*

2) Relatório do capitão de Artilharia, José Afonso Palla, a respeito do levantamento do regimento de Artilharia 1. Lisboa, 1910, Outubro, 31. — *Papel. 33 folhas. Bom estado.*

3) Relatório do comandante Machado Santos a respeito do movimento de tropas e derrota das forças monárquicas na Rotunda, em Lisboa, e pedido de promoções. Lisboa, 1910, Outubro, 14. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

4) Relatório do sargento Francisco de Sousa Marques, a respeito da mesma revolução. Lisboa, 1910, Novembro. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

5) Livro das «Memórias da Revolução na Rotunda em Artilharia 1 no Parque Eduardo VII».
Relatório do sargento de Artilharia, Gonzaga Pinto. Lisboa, 1911. — *Impresso. 99 folhas. Bom estado.*

6) Relatório do Regimento de Infantaria 5, feito pelo tenente José de Ascensão Valdez, a respeito da mesma revolução. *S. d.* — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

7) Exposição dos factos ocorridos nos dias 3, 4 e 5 de Outubro de 1910 com o capitão de Artilharia, Mariano Augusto Choque Júnior. Alcobaça, 1911, Fevereiro, 24. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

8) Notas do oficial revolucionário, alferes Ernesto Gomes da Silva. — *Papel. 16 folhas. Bom estado.*

9) Conduta do batalhão de Caçadores 5 na revolução que precedeu a proclamação da República, pelo capitão Cândido Carvalhal Correia Henriques. Lisboa, 1910, Novembro. — *Papel. 18 folhas. Bom estado.*

10) Relatório dos serviços revolucionários nas portas de Algés. Lisboa, 1910, Outubro. — *Papel. 16 folhas. Bom estado.*

3957. XVI, 4-44 — Auto da inauguração do busto da República na Câmara Municipal do Porto. Porto, 1911, Outubro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3958. XVI, 4-45 — Auto da colocação da pedra fundamental do monumento em homenagem à República, mandado construir pela Câmara Municipal do Porto. Porto, 1911, Outubro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3959. XVI, 4-46 — Auto da cerimónia do descerramento das lápidas colocadas no monumento de Alhandra para comemorar os serviços dos engenheiros militares portugueses e ingleses nas Linhas de Torres Vedras. Alhandra, 1911, Março, 5. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3960. XVI, 4-47 — Sentença contra os oficiais da Câmara da vila de Alcoentre por impedirem as queimadas na charneca da Ameixoeira. Santarém, 1768, Abril, 5. — *Papel. 27 folhas. Bom estado.*

3961. XVI, 4-48 — Auto *(cópia do)* da inauguração de uma lápida a Bartolomeu Lourenço de Gusmão, no castelo de S. Jorge, em Lisboa. Lisboa, 1912, Agosto, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3962. XVI, 4-49 — Estatutos e visitas *(traslado dos)* da Sé de Ourém, criada no ano de 1445. Leiria, 1853, Setembro, 29. — *Papel. 105 folhas. Bom estado.*

3963. XVI, 4-50 — Regimento do ofício de tanoeiros. 1756. — *Papel. 92 folhas. Bom estado.*

3964. XVI, 4-51 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

1) Provisão do Cardeal Infante D. Henrique, arcebispo de Lisboa, da erecção da freguesia de S. José e seus privilégios. Lisboa, 1567, Novembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

2) Sentença dada a respeito dos irmãos eleitos da Irmandade de Ofícios da antiga Casa dos Vinte e Quatro, igreja de S. José, que não queriam servir os cargos para que tinham sido eleitos. Lisboa, 1588. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

3) Escritura de doação do chão em que foi construída a igreja de S. José. 1545. — *Papel 6 folhas.*

3965. XVI, 4-52 — Auto *(cópia do)* da proclamação da República. Viana do Castelo, 1910, Outubro, 8. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3966. XVI, 4-53 — Auto da colocação da pedra fundamental do monumento ao bombeiro Guilherme Gomes Fernandes, mandado erigir por subscrição pública. Porto, 1914, Março, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

3967. XVI, 4-54 — Auto *(cópia do)* da sessão solene para a distribuição de prémios do concurso literário comemorativo de 1914. Lisboa, 1914,. Julho, 19. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3968. XVI, 4-55 — Auto *(cópia do)* da inauguração de um padrão comemorativo do incêndio e fuzilamentos feitos pelos franceses, no lugar do Outeiro, freguesia de Arrifana. Arrifana, 1914, Abril, 17. — *Papel. Bom estado.*

3969. XVI, 4-56 — Carta de compra do quinhão da herdade de Veiros, chamada Pesqueira, feita ao convento de Santa Mónica de Lisboa e ao Colégio de Coimbra por mil e seiscentos cruzados, por João de Tovar Caminha. Lisboa, 1595, Maio, 8. — *Papel, 12 folhas. Mau estado.*

3970. XVI, 4-57 — Carta de compra de uma courela de terra dentro da herdade das Pesqueiras, termo da vila de Veiros, feita por João de Tovar Caminha a António Martins. Veiros, 1596, Junho, 6. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

3971. XVI, 4-58 — Arrendamento das herdades de Pesqueira, termo da vila de Veiros, feita por Luís Coutinho de Albergaria Freire a Manuel

Bernardo de Melo de Castro. Borba, 1773, Novembro, 19. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3972. XVI, 4-59 — Auto do descerramento de duas lápidas mandadas colocar pela Câmara Municipal do Porto no pedestal do monumento erigido a D. Pedro Quarto, como testemunho de respeito e como consagração cívica. Porto, 1915, Outubro, 5. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3973. XVI, 4-60 — Confirmação feita pelo príncipe regente D. João aos moradores do couto de Baldreu, de todos os seus privilégios insertos na carta de confirmação de el-rei D. José e confirmada pela rainha D. Maria I. Lisboa, 1805, Outubro, 31. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

Tem junto:

a) Confirmação feita por D. Maria aos moradores do couto de Baldreu de todos os seus privilégios insertos na carta de el-rei D. José. Lisboa, 1782, Agosto, 29. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta de confirmação de privilégios aos moradores do couto de Baldreu, da comenda de S. Salvador da Ordem de Cristo. Lisboa, 1774, Outubro, 24. *Pergaminho. 17 folhas. Bom estado.*

3974. XVI, 4-61 — Auto *(cópia do)* da inauguração da primeira pedra do edifício do Sanatório Marítimo do Norte. Valadares, 1916, Junho, 4. — *Papel. Bom estado.*

3975. XVI, 4-62 — Auto de assentamento da primeira pedra do novo edifício dos Paços do Concelho de Vila Nova de Gaia. Vila Nova de Gaia, 1916, Junho, 25. — *Papel. Bom estado.*

3976. XVI, 4-63 — Auto do lançamento da primeira pedra para o mercado municipal do Barreiro. Barreiro, 1916, Julho, 30. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

3977. XVI, 4-64 — Acta das sessões feita pela comissão executiva da celebração nacional do 5.º centenário do descobrimento da Terra Alta. Viana do Castelo, 1916, Maio, 16. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

3978. XVI, 4-65 — Auto *(cópia do)* da inauguração da primeira pedra do edifício do liceu Alexandre Herculano. Porto, 1916, Janeiro, 31. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3979. XVI, 4-66 — Acta da inauguração do busto, perpetuando a sua memória, de José Maria dos Santos, no Pinhal Novo. Pinhal Novo, 1916, Novembro, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3980. XVI, 4-67 — Padrão concedido por el-rei D. Pedro II de oito mil réis de tença anual a Jacinto Teixeira de Magalhães. Lisboa, 1680, Abril, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

3981. XVI, 4-68 — Medição feita do casal da Manga, concelho de Monção. Monção, 1653, Novembro, 13. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

3982. XVI, 4-69 — Auto *(cópia do)* da colocação da pedra fundamental do primeiro bairro operário de Lisboa. Lisboa, 1919, Abril, 27. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado. Selo de lacre.*

3983. XVI, 4-70 — Auto *(cópia do)* da colocação da pedra fundamental do primeiro bairro operário de Lisboa. Lisboa, 1919, Abril, 27. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

3984. XVI, 4-71 — Auto comemorativo da colocação na Avenida das Nações Aliadas da pedra fundamental do monumento ao escritor Almeida Garrett. Porto, 1919, Agosto, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3985. XVI, 4-72 — Diário do congresso da sessão n.º 3 realizada em homenagem ao Dr. Epitáfio Pessoa, presidente da República dos Estados Unidos do Brasil. Lisboa, 1919, Junho, 9. — *Impresso. 9 folhas. Bom estado.*

3986. XVI, 4-73 — Auto do descerramento da lápida em memória de Júlio Castilho, no Lumiar, na travessa do Prior, n.º 11. Lisboa, 1919, Abril, 30. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

3987. XVI, 4-74 — Auto *(cópia do)* da colocação da pedra fundamental do monumento que se havia de levantar em memória dos mortos da Grande Guerra. Viana do Castelo, 1920, Abril, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3988. XVI, 4-75 — Auto *(cópia do)* do descerramento de uma lápida colocada no prédio n.º 110, Rua Major Xavier da Costa, em homenagem de João Xavier Barbosa da Costa que se imortalizara nos Campos da Flandres, quando da Grande Guerra. Viana do Castelo, 1920, Abril, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3989. XVI, 4-76 — Auto da inauguração da Praça de Frei Gonçalo Velho, em Viana do Castelo. Viana do Castelo, 1920, Maio, 16. — *Papel. Bom estado.*

3990. XVI, 4-77 — Auto da comemoração do primeiro aniversário da paz promulgada em 14 de Julho de 1919. Lisboa, 1920, Julho, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3991. XVI, 4-78 — Auto do descerramento de uma lápida comemorativa do centenário da morte do general Gomes Freire de Andrade. Oeiras, 1917, Outubro, 18. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

3992. XVI, 4-79 — Auto do lançamento da primeira pedra para a edificação do Hospital Asilo Escola Oficina da Associação da Assistência de Espinho. Espinho, 1920, Setembro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3993. XVI, 4-80 — Termo da entrega dos ataúdes com os corpos de D. Pedro de Alcântara, imperador do Brasil, falecido em Paris, e da imperatriz D. Tereza Cristina, falecida no Porto, ao embaixador do Brasil, feita em S. Vicente de Fora. Lisboa, 1920, Dezembro, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3994. XVI, 4-81 — Auto do lancamento da primeira pedra do monumento comemorativo da primeira viagem aérea da Marinha de Guerra portuguesa à Ilha da Madeira, mandado erigir pelo negociante Henrique Augusto Vieira de Castro, no Funchal. Funchal, 1921, Março, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3995. XVI, 4-82 — Auto *(cópia do)* da colocação da pedra fundamental do Bairro Social n.º 5 em Lordelo, Porto. Porto, 1919, Outubro, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

Tem juntos os seguintes documentos:

a) Auto da colocação da pedra fundamental do 4.º Bairro Social, na Ajuda, Lisboa. Lisboa, 1919, Outubro, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

b) Auto da colocação da pedra fundamental do 3.º Bairro Social, em Alcântara, Lisboa. Lisboa, 1919, Outubro, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

c) Auto da colocação da pedra fundamental do 2.º Bairro Social na Covilhã. Covilhã, 1919, Setembro, 28. — *Pergaminho. Bom estado.*

3996. XVI, 4-83 — Auto da celebração da nova descoberta do Brasil pelos aviadores portugueses Gago Coutinho e Sacadura Cabral. Barcarena, 1922, Junho, 17. — *Papel. Bom estado.*

3997. XVI, 4-84 — Auto *(cópia do)* da inauguração do monumento mandado levantar em memória dos mortos da Grande Guerra, na cidade de Viana do Castelo. Viana do Castelo, 1922, Setembro, 24. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3998. XVI, 4-85 — Auto *(cópia do)* da inauguração do monumento em memória dos mortos da Grande Guerra, no concelho do Cartaxo. Cartaxo, 1922, Outubro, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

3999. XVI, 4-86 — Auto *(cópia do)* comemorativo da colocação da pedra fundamental do monumento dos mortos da Grande Guerra, no concelho do Porto. Porto, 1920, Agosto, 24. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4000. XVI, 4-87 — Postais *(8)* autografados pelo Dr. António Cândido dedicados aos aviadores portugueses Gago Coutinho e Sacadura Cabral. Lisboa, 1922, Junho, 17 — *Bom estado.*

4001. XVI, 4-88 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta da legitimação de Augusto Oliveira Cardoso Fonseca como filho do presbítero António Cardoso Borges de Figueiredo, dada pela rainha D. Maria II. Lisboa, 1852, Janeiro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

b) Carta pela qual el -rei D. Luís faz mercê a Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca do lugar de escrivão e tabelião da segunda vara da comarca de Luanda. Lisboa, 1880, Agosto, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo pendente.*

c) Carta pela qual el-rei D. Carlos I faz mercê a Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca do lugar de escrivão do primeiro ofício da segunda vara da comarca de S. Tomé. Lisboa, 1904, Outubro, 26. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo pendente.*

d) Diploma de funções públicas de Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca, amanuense da Direcção Geral das Colónias. Lisboa, 1914, Novembro, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

b) Dom Luiz por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves etc. faço saber aos que esta minha carta virem que attendendo ao que me representou Augusto de Oliveira Cardozo Fonseca habilitado em concurso para os logares de escrivão e tabellião das comarcas do reino houve por bem por Decreto de vinte de Julho ultimo nomea lo para o logar de escrivão e tabellião da segunda vara da comarca de Loanda que se acha vago pela demissão dada a Guilherme Augusto Penafort pelo que me praz conceder lhe a serventia vitalicia do mencionado emprego mandando lhe eu passar para seu titulo a presente carta com a qual será admittido ao juramento e posse do mesmo emprego na conformidade das leis e ordens regulamentares com os (1) proventos que direitamente lhe competirem. E ordeno igualmente as auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que indo assignada por mim referendada pelo ministro e secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar e sellada com o sello pendente das armas reaes e com o da causa publica a cumpram e guardem como nella se contem fazendo a registar nas repartições competentes.

Não pagou a quantia de duzentos mil reiz da lotação deste logar nem a de quarenta mil reis do respectivo imposto de viação por lhe ser permittido por portaria deste Ministerio dirigida à Junta da Fazenda Publica da provincia de Angola faze lo por desconto em seus vencimentos na conformidade da Lei.

Dada no Paço d'Ajuda aos vinte e oito de Agosto de mil oitocentos e oitenta.

El rei D. Luis

Visconde de S. Januario

c) Dom Carlos por graça de Deus rei de Portugal e dos Algarves etc. faço saber aos que esta minha carta virem que por Decreto de dezesete de Outubro de mil novecentos e quatro houve por bem nomear Augusto d'Oliveira Cardoso Fonseca escrivão do julgado municipal da Ilha do Principe para o logar de escrivão do primeiro officio da segunda vara da comarca de São Thomé vago por fallecimento de Eduardo Jorge Pereira pelo que me praz conceder lhe a serventia vitalicia do mencionado emprego mandando lhe eu passar para seu titulo a presente carta com a qual será admittido ao juramento e posse do mesmo emprego na conformidade das leis e ordens regulamentares com o ordenado de duzentos mil reis annuaes e mais proventos que directamente lhe competirem. E ordeno igualmente ás auctoridades e mais pessoas a quem o conhecimento desta pertencer que indo assignada por mim referendada pelo ministro e secretario d'Estado dos Negocios da Marinha e do Ultramar e sellada com o sello pendente

(1) *Riscado:* ordenado de e mais

das armas reaes a cumpram e guardem como nella se contem fazendo a registar nas repartições competentes.

Não pagou imposto de mercês ultramarinas deste logar por não o dever.

Dada no Paço das Necessidades aos vinte e seis de Outubro de mil novecentos e quatro.

El rei

Manuel Antonio Moreira Junior

(L. P.)

4002. XVI, 4-89 — Auto *(traslado do)* comemorativo da colocação da pedra fundamental do edifício dos Paços do Concelho, no Porto. Porto, 1920, Junho, 24. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

4003. XVI, 4-90 — Padrão de oito mil e trezentos réis concedido por el-rei à Irmandade da Confraria da igreja de Ponte de Rol. Lisboa, 1759, Março, 16. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

4004. XVI, 4-91 — Auto do encerramento dos ataúdes dos soldados desconhecidos no mosteiro de Santa Maria da Vitória. Batalha, 1924, Abril, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

4005. XVI, 4-92 — Auto da inauguração do lampadário de ferro na casa do capítulo do mosteiro de Santa Maria da Vitória, na Batalha. Batalha, 1924, Abril, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4006. XVI, 4-93 — Auto do lançamento da primeira pedra do mausoléu a erigir em homenagem ao vice-almirante António Maria de Azevedo Machado Santos. Lisboa, 1922, Outubro, 5. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Tem junto o seguinte documento:

Auto do encerramento num mausoléu, da urna contendo os restos mortais do vice-almirante António Maria Azevedo Machado Santos. Lisboa, 1924, Janeiro, 10. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4007. XVI, 4-94 — Auto da chegada dos aviadores portugueses contra-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho e capitão de fragata Artur de Sacadura Freire Cabral, ao porto de Recife. Recife, 1922, Junho, 5. — *Papel. Bom estado.*

Aos cinco de Junho do anno mil novecentos e vinte e dois (era christã) nesta cidade do Recife e salas do Diario de Pernambuco decano da imprensa sul americana na presença dos Excelentissimos Senhores governador do Estado de Pernambuco Dr. Ceverino Marques de Queiroz Pinheiro sub prefeito da cidade do Recife coronel Alfredo da Rosa Borges governador do arcebispado deão José Pereira Alves commandante da região militar coronel Joaquim da Silva Pessoa consul de Portugal Dr. Agapito Pedroso Rodrigues do proprietario e director do Diario de Pernambuco Dr. Carlos B. P. de Lyra e de muitas outras pessoas de representação social se lavrou esta acta para que *ad perpetuum rei memoriam* conste que no dia de

hoje alcançaram voando o continente sul americano os esforçados e heroicos aviadores portuguezes contra almirante Carlos Viegas Gago Coutinho e capitão de fragata Arthur de Saccadura Freire Cabral os quaes foram os primeiros a levar a cabo a travessia aerea da Europa à America do Sul. *Sahiram* de Lisboa no dia 30 de Março dia em que attingiram o porto de Las Palmas (Canarias). De Las Palmas voaram para a bahia de Gando no dia 3 de Abril donde sahiram no dia 5 com destino a São Vicente de Cabo Verde onde chegaram no mesmo dia. De São Vicente levantaram voo no dia 17 *(1 v.)* com destino a cidade da Praia e dahi partiram no dia 18 com destino aos Rochedos de São Pedro e São Paulo onde devido ao estado do mar naufragou o hidroavião «Lusitania» em que navegavam. Trazidos pelo cruzador «Republica» da marinha de guerra portugueza para a ilha Fernando de Noronha ahi aguardaram a chegada de novo hidroavião o «Fairey 16» da aviação naval portuguesa em que no dia 11 de Maio intentaram reatar o percurso Rochedos São Pedro e São Paulo Fernando de Noronha. Porem tendo partido de Fernando de Noronha em direcção aos Rochedos que atingiram por volta das 12 horas e meia desse dia a duas horas de viagem de regresso a Fernando de Noronha e a 170 milhas desta ilha por uma panne de motor foram forçados a descer em mar alto onde foran recolhidos pelo vapor cargueiro inglez «Paris-city». Perdido este avião na occasião de ser içado para bordo do cruzador «Republica» aguardaram na ilha Fernando de Noronha o aparelho «Fairey 17» tambem da aviação naval portugueza e em que hoje as 12 ¼ horas attingiram o porto do Recife.

E por verdade ser vae esta assignada pelas autoridades acima mencionadas e pelos demais presentes a este acto.

Recife 5 de Junho de 1922

Arthur de Sacadura F. Cabral
C. V. Gago Coutinho
Gago Coutinho *(sic)* (1)

(L. P.)

4008. XVI, 4-95 — Auto de lançamento da primeira pedra do monumento comemorativo da viagem aérea Milfontes-Macau, realizada pelos aviadores majores António Jacinto de Brito Pais e José Manuel Sarmento de Beires e alferes mecânico Manuel Gouveia. Vila Nova de Milfontes, 1924, Setembro, 27. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Acta

Aos vinte sete dias do mez de Setembro do ano de mil novecentos e vinte e quatro em Vila Nova de Milfontes e no largo Brito Paes foi solenemente assente a primeira pedra que marca o local onde será erigido

(1) *À margem estão várias assinaturas*

por subscrição publica um monumento comemorativo da viagem aerea Milfontes-Macau que se realisou no dia sete de Abril do corrente ano no avião «Patria» tripulado pelos arrojados aviadores Ex.mos Snrs. major Antonio Jacinto de Brito Paes natural da freguezia de Colos deste concelho major José Manoel Sarmento de Beires e pelo alferes mecanico Manoel Gouveia. O povo do concelho de Odemira e em especial o da freguezia de Vila Nova de Milfontes recordando o momento da largada do «Patria» do sitio denominado Coitos querendo legar à posteridade o exemplo de heroismo e bravura praticado por tão ilustres portugueses que honraram a sua Patria e glorificaram os seus nomes deliberou perpetuar esculpindo em pedra os nomes dos heroicos aviadores.

Assistiram a este acto: José do Patrocinio, bispo de Beja (1)

(L. P.)

4009. XVI, 4-96 — Auto *(cópia do)* do lançamento da primeira pedra para o monumento a Vasco da Gama em Sines. Sines, 1924, Dezembro, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4010. XVI, 4-97 — Auto do lançamento da primeira pedra do monumento destinado a comemorar a chegada à baía de Inhambane, de Vasco da Gama. Inhambane, 1924, Dezembro, 24. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Republica Portuguêsa

Provincia de Moçambique

Distrito de Inhambane

Aos vinte e quatro dias de Dezembro de mil novecentos e vinte e quatro nesta vila de Inhambane e no largo dos Martires da Rèpùblica estando presentes Sua Excelência o Governador do Distrito Bartolomeu Severino antigo ministro e deputado autoridades civis e militares e mais pessoas que este auto assinam se procedeu ao lançamento da primeira pedra do monumento destinado a comemorar a chegada a esta baía em dez de Janeiro de mil quatrocentos e noventa e oito do grande navegador português Vasco da Gama. E como nesta data por determinação oficial do Governo da Metrópole se celebra o quarto centanario *(sic)* da morte do mesmo grande navegador aproveita o distrito de Inhambane o ensejo para praticando a comemoração daquele centenario celebrar tambem aquela data data do primeiro contacto de caravelas dos descobridores portugueses nestas paragens. E para que através dos tempos fique memoria do mesmo ato é este mandado imprimir em quadruplicado sendo um exemplar des-

(1) *Seguem-se inúmeras assinaturas.*

tinado à Torre do Tombo outro ao arquivo da Comissão Municipal desta vila outro ao arquivo da Câmara de Lourenço Marques ficando o quarto encerrado num cofre na base do monumento juntamente com as seguintes moedas: — Um escudo; cinquenta centavos; vinte centavos de prata; vinte centavos de cupro-niquel; quatro centavos; dois centavos e um centavo.

Eu Francisco José Cesar de Sousa secretario da Câmara o fiz imprimir e assino.

Inhambane 24 de Dezembro de 1924

Bartolomeu Severino (1)

(L. P.)

4011. XVI, 4-98 — Relatório da comissão central ao monumento a Luís de Camões em Lisboa. Lisboa, 1867. Outubro, 31. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

Tem junta a gravura do monumento pelo estatuário Vitor Bastos.

4012. XVI, 4-99 — Auto do lançamento da primeira pedra do monumento aos soldados da Grande Guerra do concelho de Leiria. Leiria, 1925, Abril, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

4013. XVI, 4-100 — Auto do lançamento da primeira pedra para o monumento aos artilheiros mortos na Grande Guerra. Lisboa, 1925, Julho, 25. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4014. XVI, 4-101 — Auto do lançamento da primeira pedra de um monumento à memória dos oficiais e praças mortos na Grande Guerra. Vila Nova de Gaia, 1925, Maio, 23. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

4015. XVI, 4-102 — Escritura de aforamento da casa dos Cãos, freguesia de Santa Maria de Loures. Lisboa, 1590, Março, 26. — *Papel. 14 folhas. Bom estado.*

4016. XVI, 4-103 — Mapas *(3)* das exportações do Maranhão para Lisboa. Maranhão, 1776, Dezembro, 9; 1778, Dezembro, 31; 1778, Maio, 10. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

(1) *Seguem-se muitas assinaturas.*

Maranham 9 de Dezembro de 1776

Mappa dos effeitos exportados desta cidade para a de Lisboa este prezente anno

Navios	Attanados	Algodam	Arroz	Cacao	Couros em cabello	Gengibre	Cravo	Gomam copal	Tartaruga	Anil	Oleo de Capauba	Valor dos effeitos de partes	Valor dos effeitos da Companhia	Total
Boa Viagem Corpo Santo	1369	2099:8	3074:10	......	......	......	...	......	......	......	......	5:532$900	4:978$859	10:511$759
Santa Isabel Rainha de Portugal	437	3064:22	3185	......	......	36:12	...	......	......	......	......	8:852$487	3:494$052	12:346$539
Nazareth e Santa Anna	824	3312:12	4037:2	......	......	......	...	......	......	......	......	6:993$600	7:098$899	14:092$499
Nossa Senhora da Oliveira	245	818:26	4703:24	......	220	......	...	......	......	......	......	2:281$100	3:656$099	5:937$199
S. Francisco de Paula	479	1665	4927:18	......	......	......	...	......	......	......	......	5:364$500	3:033$000	8:397$500
Monte do Carmo	766	1750	5998:29	38 e 23	572	135:28	...	......	......	......	......	5:636$000	4:787$432	10:423$432
Bella Baioneza	555	1755	4581:4	......	......	......	...	......	......	......	......	5:638$000	3:409$910	9:047$910
Santa Anna e São Joaquim	1492	3122	8175	......	700	......	...	11 ½ e	......	......	......	13:496$750	7:559$600	21:056$350
Delfim	1022	1398	8109	......	830	......	...	......	......	......	5 barris	6:165$000	5:573$030	11:738$030
São Pedro Gonçalves	332	512	7824	93:9	300	......	3 e	20 e	11 ½ tt	58: ½ tt	......	1:850$152	4:688$204	6:538$356
Nossa Senhora da Oliveira	238	751:2	7548:30	......	416	108	...	......	......	......	......	2:164$112	4:672$657	6:836$769
Santissimo Sacramento	1380	2882	5609:9	10:20	200	......	...	......	......	......	......	6:963$100	10:731$990	17:095$090
Nossa Senhora da Insula Santo Antonio e Almas	897	2383	8384:15	8		135	..	......	......	......	......	8:979$300	6:874$750	15:854$050
Somma	10036	25514:6	76158:13	150:20	3238	415:8	3 e	31 ½ e	11 ½ tt	58 ½ tt	5 barris	79:917$001	69:938$482	149:875$483

Luiz Antonio Ferreira de Araujo — *Marçal Ignacio Monteiro*

(2) **Maranhão em ultimo de Dezembro de 1778**

Mappa dos effeito *(sic)* exportados desta cidade para a de Lisboa este prezente anno

Navios	Attanados	Algodam	Arros	Couros em Cabello	Vaqui-tas	Cacau	Gemgibre	Goma	Assu-car	Vallor dos Effeitos
Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Lapa	1675	2913 e	5787 e	748	...	40 e	108 e	......	......	18:081$170
Bregantim Bella Bayoneza	1134	1710	5114	......	...	......	......	......	......	11:584$670
Nossa Senhora da Esperança e Santa Ritta	3083	5715	17000	......	...	......	......	......	......	37:819$360
Nossa Senhora da Luz e São Pedro Gonçalves	5288	1374 ½	12680	70	...	......	......	......	......	21:116$000
Nossa Senhora dos Prazeres e Santo Antonio	1312	1346	11341 ½	......	...	......	......	......	......	13:341$470
Sam Francisco de Paula	597	977 ½	4440	......	...	......	......	......	......	7:148$880
Santa Ritta e Santissimo Sacramento	989	2148	6664	......	...	......	......	......	......	11:313$125
Nossa Senhora May de Deos e Santo Antonio	1487	1372 ½	4800	296	65	......	......	80	......	13:902$250
Nossa Senhora dos Prazeres e Providencia	1687	2638 e 30	5885 ½	......	...	......	16	......	411	17:553$800
São Francisco Xavier	1589	1008 e 2	3077 ½	1014	...	128 e 17	......	......	......	10:307$120
Sam Sebastião Raynha de Portugal	735	1891 e 7	7023	1870	...	......	81 e 26	......	......	14:832$240
Nossa Senhora do Rozario e Santo Antonio	522	1533 ½	5584	500	...	......	......	......	......	10:850$720
Nossa Senhora de Oliveira	1208	1640	7478	560	...	......	......	......	......	13:616$340
Sam Francisco de Paula e Nossa Senhora da Piedade	267	2303	10611	4204	...	......	......	......	......	23:219$280
Santo Christo e Nossa Senhora da Arrabida	978	1469 e 28	5850	3319	...	......	......	......	......	14:335$320
Santa Anna e Sam Joaquim	2440	4068	8263	100	...	181	676	......	......	29:072$680
Santa Anna e Sam Joze	926	1862	4031	74	...	......	......	......	......	12:443$400
Nossa Senhora do Monte do Carmo	1598 ½	2074:27	3:404	......	...	64	......	......	......	15:278$237
Total	29:315 ½	38:045 e 30	129:033 ½	12:755	65	413 e 17	881 e 26	80 e	411 e	295:816$062

(3) Maranhão 10 de Mayo de 1778

Mappa dos effeitos exportados desta cidade para a de Lisboa neste prezente anno

Navios	Attanados	Algodão	Arros	Couros em Cabello	Cacau	Gengibre	Vallor dos effeitos
Santissimo Sacramento e Nossa Senhora da Lapa	1675	2913 a	5787 a	748	40	108	18:081$170
Bargantim Bella Bayoneza	1134	1710	5114	......	......	......	11:584$670
Nossa Senhora da Esperança e Santa Ritta	3083	5715	17000	......	......	......	37:819$360
Nossa Senhora da Luz e São Pedro Gonçalvez	5288	1374 ½	12680	70	......	......	21:116$000
Nossa Senhora dos Prazeres e Santo Antonio	1312	1346	11341 ½	......	......	......	13:341$470
São Francisco de Paula	597	977 ½	4440	......	......	......	7:148$880
Somma	13089	14036	56362 ½	818	40	108	109:091$550

(*L. P.*)

4017. XVI, 4-104 — Licença do Papa Leão I para que a rainha D. Maria pudesse fazer o convento da Berlenga e o provincial de S. Jerónimo pudesse tirar dos conventos de Portugal cinco religiosos que, voluntàriamente, quisessem ir morar no novo convento. Roma, 1513, Julho, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

Leo episcopus servus servorum Dei. Venerabilibus fratribus Fecensi et Zafiensi episcopis. Salutem et apostolicam benedictionem.

Eximie devotionis sinceritas et integra fides quibus carissima in Christo filia nostra Maria Portugallie et Algarbiorum regina illustris in vestro et apostolice sedis conspectu clarere dinoscitur non indigne meretur ut petitiones suas illas presertim que divini cultus augumentum et religionis propagationem ac animarum salutem respiciunt quantum cum Deo possumus ad exauditionis gratiam favorabiliter adnuctamus.

Exhibita siquidem nobis nuper pro parte dicte Marie regine petitio continebat quod ipsa ob singularem quem ad domnum Jeronimum et ordinem heremitarum ejusdem gerit devotionis affectum ac pro anime sue salute et religionis propagatione necnon divini cultus augmento desiderat ex bonis sibi adeo collatis in Insula das Berlangas juxta opidum de Touguia ulixbonensis diocesis in loco ad id commodo et ydoneo aut convenienti edifitia pro uno erigendo monasterio monachorum dicti ordinis cum ecclesia companili campana cimiterio dormitorio refectorio claustro ortis ortaliciis et aliis neccessariis officinis construi et edificari facere.

Quare pro parte ipsius Marie regine nobis fuit humiliter supplicatum ut in dicta insula in loco convenienti ex bonis adeo sibi collatis edifitia pro uno erigendo monasterio monachorum ordinis heremitarum Sancti Jeronimi cum ecclesia campanili humili campana cimiterio dormitorio refectorio claustro ortis ortaliciis et aliis officinis neccessariis construi et edificari faciendi licentiam concedere ac postquam edifitia hujusmodi constructa fuerint unum monasterium pro perpetuis usu et habitatione unius prioris et monachorum dicti ordinis juxta illius morem erigere et instituere aliasque in premissis oportune providere de benignitate apostolica dignaremur.

Nos igitur qui divinum cultum ac religionis propagationem ubique vigere et augeri nostris potissime temporibus intensis desideriis exoptamus pium et laudabile propositum ipsius Marie regine plurimum in domino commendantes hujusmodi supplicationibus inclinati fraternitati nostre per apostolica scripta mandamus quatinus vos vel alter vestrum eidem Marie regine in dicta insula in loco ad id commodo ydoneo et convenienti ex bonis sibi adeo collatis edifitia pro uno monasterio monachorum dicti ordinis cum ecclesia campanili humili campana cimiterio dormitorio refectorio claustro ortis ortaliciis et aliis necessariis officinis construi et edificari faciendi licentiam concedere et postquam edifitia hujusmodi constructa fuerint unum inibi monasterium sub invocatione de qua eidem Marie regine videbitur pro perpetuis usu et habitatione unius prioris et monachorum dicti ordinis juxta illius morem sine alicujus

prejuditio erigere et instituere et pro ipsius erigendi monasterii et monachorum in illo pro tempore degentium felici devotione ut illius postquam erectum fuerit primus prior dilectus filius Gabriel in partibus illis seu regno predicto modernus provincialis existit esse debeat ac possit ex quibuscunque monasteriis dicti ordinis in dicto regno consistentibus quinque alios monachos seu fratres quos ad id voluntarios invenerit eligere ipsique monachi seu fratres sic electi de eorum monasteriis ad prefatum monasterium erigendum petita tamen prius licet non obtenta a suis superioribus licentia se transferendi et inibi saltem per quinquenium permanere et si eos contingeret ab aliis monachis seu fratribus in abbates priores administratores seu gubernatores monasteriorum in quibus prius erant eligi offitium seu prelaturas hujusmodi interim inviti acceptare non compellantur statuere et ordinare auctoritate nostra curetis.

Nos enim si erectionem hujusmodi per nos fieri contigerit ut prefertur monasterio priori et monachis seu fratribus in eo pro tempore degentibus ut omnibus et singulis privilegiis exemptionibus inmunitatibus indulgentiis et indultis aliis monasteriis et monachis seu fratribus dicti ordinis in genere concessis et concedendis imposterum et quibus utuntur potiuntur et gaudent seu uti potiri et gaudere poterunt quomodolibet in futurum uti potiri gaudereque libere et licite possint auctoritate apostolica tenore presentium de specialis dono gratie indulgemus jure parrochialis ecclesie et cujuslibet alterius in omnibus semper salvo. Non obstantibus constitutionibus et ordinationibus apostolicis ac aliorum monasteriorum et ordinis predictorum juramento confirmatione apostolica vel quavis firmitate alia roboratis statutis et consuetudinibus privilegiis quoque et indultis ac literis apostolicis dicto ordini tam per quoscunque Romanos pontifices predecessores vestros quam sedem predictam sub quibusvis verborum formis et clausulis etiam derogatoriarum derogatoriis aliisque fortioribus efficatioribus et insolitis irritantibusque decretis concessis innotatis et confirmatis illis presertim quibus forsan caneri *(?)* dicitur expresse quod monasterio dicti ordinis edificari seu monachos dicti ordinis de suis monasteriis detrahere seu ipsi monachi ab illis exire sub excomunicationis late sententie pena etiam vigore quorumcunque litterarum apostolicarum nisi de expresso consensu et in scriptis suorum superiorum nullatenus possint quibus etiamsi ad illorum derogationem de illis eorumque totis tenoribus spetialis specifica expressa et individua ac de verbo ad verbum non autem per clausulas generales id importantes mentio seu quevis alia expressio habenda aut aliqua alia exquisita forma servanda esset illorum tenores presentibus pro suffitienter expressis habentes illis alias in suo robore permansuris hac vice dumtaxat harum serie spetialiter et expresse derogamus ceterisque contrariis quibuscunque.

Datum Rome apude Sanctum Petrum anno incarnationis dominice millesimo quingentesimo tercio decimo. Quarto idus Julii. Pontificatus nostri anno primo.

(A. E.)

4018. XVI, 4-105 — Auto da inauguração das placas das salas do Dr. Luís Augusto de Oliveira e da do Prof. Serafim Neves no Museu de Viana do Castelo em homenagem aos méritos destes coleccionadores de arte. Viana do Castelo, 1926, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4019. XVI, 4-106 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Relatório da comissão dos monumentos a erigir na vila de Cascais. Cascais, 1925, Dezembro, 18. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

b) Auto da inauguração do monumento ao Regimento de Infantaria, no jardim de Santo António da vila de Cascais. Cascais, 1925, Abril, 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Dois selos de chapa dourados.*

c) Auto da inauguração do monumento aos mortos da Grande Guerra no jardim da República da vila de Cascais. Cascais, 1925, Abril. 12. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Dois selos de chapa dourados.*

4020. XVI, 4-107 — Auto do lançamento da primeira pedra do monumento destinado a perpetuar a memória dos oficiais e praças que se bateram na Grande Guerra. Vila Nova de Gaia, 1925, Maio, 23. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4021. XVI, 4-108 — Auto do lançamento da primeira pedra do edifício para o lactário e balneário Doutor Alves de Sousa. Portalegre, 1926, Setembro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4022. XVI, 4-109 — Auto da trasladação dos ossos de Diogo de Sigen. Torres Novas, 1926, Dezembro, 2. — *Papel. Bom estado.*

4023. XVI, 4-110 — Diploma comemorativo, concedido ao governo português, da sétima Exposição Internacional de Borracha e outros produtos tropicais. Paris, 1927. — *Papel. Bom estado.*

4024. XVI, 4-111 — Auto do lançamento da primeira pedra do edifício para o Asilo dos Inválidos do Trabalho para o sexo feminino. Lisboa, 1927, Setembro, 14. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4025. XVI, 4-112 — Acta *(cópia da)* de uma sessão extraordinária da Câmara Municipal de Monchique. Monchique, 1927, Setembro, 29. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

4026. XVI, 4-113 — Auto do lançamento da primeira pedra para a construção de um novo pavilhão destinado aos tuberculosos. Lisboa, 1928, Julho, 19. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4027. XVI, 4-114 — Auto *(cópia do)* do descerramento da lápida indicativa do local onde devia levantar-se o padrão comemorativo da Grande Guerra. Luanda, 1928, Novembro, 11. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4028. XVI, 4-115 — Certidão pela qual consta que na secretaria da Misericórdia de Guimarães existia um auto do lançamento da primeira pedra para o edifício do Asilo de Inválidos da Santa Casa da Misericórdia de Guimarães de que segue o traslado. Guimarães, 1929, Junho, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4029. XVI, 4-116 — Auto *(cópia do)* do lançamento da primeira pedra do novo hospital-sanatório do Porto. Porto, 1929, Maio, 21. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

4030. XVI, 4-117 — Auto da trasladação dos ossos de Egas Moniz e de seus filhos para os seus primitivos cenotáfios reconstituídos na absidíola do lado do Evangelho da igreja do mosteiro de Paço de Sousa. Paço de Sousa, 1929, Setembro, 1. — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

4031. XVI, 4-118 — Auto do lançamento da primeira pedra para a edificação dos paços do concelho em Espinho. Espinho, 1929, Setembro, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4032. XVI, 4-119 — Relação dos papéis pertencentes à comissão de homenagem a Fontes Pereira de Melo.

Tem junto os respectivos papéis:

1) Lista dos indivíduos que em nome da cidade prestavam homenagem à memória de Fontes Pereira de Melo. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

2) Minuta da acta da sessão de 25 de Fevereiro de 1887. Paços do Concelho, 1887, Fevereiro, 25. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

3) Ofício de Tomás de Carvalho declinando o convite para fazer parte da comissão. Lisboa, 1887, Fevereiro, 27. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4) Ofício do conde de Tomar declarando contribuir para a subscrição mas não aceita o convite para fazer parte da comissão. Lisboa, 1887, Fevereiro, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

5) Ofício de José Pedro Colares Júnior declinando o convite para fazer parte da comissão. Lisboa, 1887, Fevereiro, 28. — *Papel. Bom estado.*

6) Minuta da acta da sessão plena da comissão central. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

7) Minuta da acta da sessão da comissão executiva em 1 de Março de 1887. Paços do Concelho, 1887, Março, 1. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

8) Minuta da acta da sessão da comissão executiva de 1 de Março de 1887. 1887, Março, 1. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

9) Circular às pessoas de prestígio nos concelhos para a formação de comissões locais. 1887, Março, 2. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

10) Minuta da circular dos jornais pedindo a abertura de subscrições. *S. d.* — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

11) Circular à imprensa pedindo a abertura de subscrições nos jornais. 1887, Março. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

12) Minuta da circular dirigida aos jornais, pedindo a publicação do convite à imprensa. *S. d.* — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

13) Ofício de Joaquim do Rosário Ferreira, remetendo a importância de duzentos e setenta e dois mil réis com um ofício de Zeferino Costa Guimarães e Manuel José Gomes, enviando a referida quantia,

proveniente de uma subscrição aberta em Amparo, província de S. Paulo, e a lista dos subscritores. Porto, 1887, Dezembro, 27. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

14) Ofício n.° 3690 do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, concedendo licença para que o monumento fosse colocado no Largo de Camões, mas lembrando a escolha de outros locais. Paços do Concelho, 1887, Dezembro, 29. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

15) Minuta do ofício dirigido ao ministro da Guerra pedindo que convidasse os comandantes e oficiais da guarnição de Lisboa a assistirem à cerimónia do lançamento da primeira pedra do monumento. *S. d. — Papel. Bom estado.*

16) Telegrama do príncipe D. Carlos, expedido de Vila Viçosa, dizendo não poder assistir ao lançamento da primeira pedra do monumento. Vila Viçosa, 1888, Janeiro, 21. — *Papel. 3 folhas. Bom estado.*

17) Minuta do auto da cerimónia do lançamento da primeira pedra do monumento. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

18) Minuta do ofício remetendo à Câmara Municipal de Lisboa o auto da cerimónia do lançamento da primeira pedra do monumento. *S. d. — Papel. 3 folhas. Bom estado.*

19) Memórias descritivas dos seis projectos do monumento apresentados em concurso. *S. d. — Papel. 4 folhas. Bom estado.*

20) Declaração de voto do vogal da subcomissão encarregada de examinar os projectos. *S. d. — Papel. Bom estado.*

21) Carta do autor do projecto n.° 6, declarando que a verba indicada no projecto abrangia o preço total do monumento. *S. d. — Papel. Bom estado.*

22) Ofício n.° 2208 do presidente da Câmara Municipal de Lisboa, comunicando haver grande demora ou até impossibilidade da construção da rotunda destinada ao monumento, propondo a escolha de outro local e enviando cópia da proposta referente ao assunto. Paços do Concelho, 1888, Agosto, 1. — *Papel. Bom estado.*

23) Relação pela qual se faziam as convocações para as reuniões da comissão. *S. d. — Papel. Bom estado.*

4033. XVI, 4-120 — Auto da inauguração dos «Bancos de Ramalho» na serra do Gerez. Vilar da Veiga, 1920, Julho, 28. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

4034. XVI, 4-121 — Auto da inauguração de uma lápida comemorativa da estadia do quartel general do marechal Arthur Wellesley, duque de Wellington. Cartaxo, 1931, Junho, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4035. XVI, 4-122 — Auto da inauguração de duas lápidas comemorativas da estadia dos quartéis dos marechais Arthur Wellesley, duque de Wellington, e William Carr Beresford, marquês de Campo Maior. Sobral do Monte Agraço, 1931, Junho, 21. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4036. XVI, 4-123 — Auto do lançamento da primeira pedra para o monumento aos mortos da Grande Guerra de 1914-1918. Lamego, 1926, Abril, 9. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

4037. XVI, 4-124 — Auto da inauguração solene da estação dos Caminhos de Ferro do Sul e Sueste, em Lisboa. Lisboa, 1932, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Capa de pergamóide.*

4038. XVI, 4-125 — Auto da trasladação dos restos mortais do eminente escritor Almeida Garrett. Lisboa, 1903, Abril, 18. — *Papel. 8 folhas. Bom estado.*

4039. XVI, 4-126 — Auto de descerramento e entrega à Câmara Municipal do monumento aos mortos da Grande Guerra, em Santarém. Santarém, 1932, Abril, 9. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4040. XVI, 4-127 — Auto da inauguração de uma lápida comemorativa da estadia do quartel general de Arthur Wellesley. Lavos, 1932, Outubro, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4041. XVI, 4-128 — Auto do lançamento da primeira pedra do monumento aos mortos da Grande Guerra, em Coimbra. Coimbra, 1930, Outubro, 5. — *Pergaminho. 2 folhas. Bom estado.*

4042. XVI, 4-129 — Auto da inauguração do monumento que encerrava os restos mortais de el-rei D. Carlos. Lisboa, 1933, Fevereiro, 1. — *Papel. Bom estado.*

4043. XVI, 5-1 — Auto da entrega à Câmara Municipal de Mira do monumento aos mortos da Grande Guerra. Mira, 1933, Outubro, 22. — *Papel. Bom estado.*

4044. XVI, 5-2 — Acta da sessão dos deputados da Câmara a respeito do código civil. Lisboa, 1867, Junho, 22. — *Papel. Bom estado.*

4045. XVI, 5-3 — Livro do registo da correspondência oficial de 1833 a 1835. — *Papel. Bom estado.*

4046. XVI, 5-4 — Auto da entrega à Câmara Municipal de Mirandela do monumento aos mortos da Grande Guerra. Mirandela, 1935, Julho, 26. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

4047. XVI, 5-5 — Auto do lançamento da primeira pedra do monumento destinado a comemorar a batalha contra os mouros, ganha por el-rei D. Afonso Henriques. Vila Chã de Ourique, 1927, Agosto, 7. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4048. XVI, 5-6 — Confirmação dada por el-rei D. João III, dos privilégios concedidos por el-rei D. Manuel a Jerónimo Rodrigues. Lisboa, 1557, Maio, 11 — *Pergaminho. Bom estado.*

4049. XVI, 5-7 — Auto da cerimónia do lançamento da primeira pedra para a construção do bairro municipal de habitações populares, em Rebordões. Rebordões, 1941, Maio, 28. — *Pergaminho. Bom estado.*

4050. XVI, 5-8 — Carta de armas concedida por el-rei D. José I a António José Gomes de Azevedo Cunha e Rego. Lisboa, 1754, Agosto, 2. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

4051. XVI, 5-9 — Auto da inauguração e entrega do padrão de Gago Coutinho. Ilheu Gago Coutinho, 1936, Junho, 26. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

4052. XVI, 5-10 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

1) Emprazamento feito por Martim Alverna a Pedro Guterre, ourives, e a sua mulher, Maria Pires, de uma vinha com seus olivais, no Almargem, termo de Lisboa. Lisboa, 1385, Janeiro, 7. — *Pergaminho. Bom estado.*

2) Sentença pela qual Lopo das Regras foi absolvido dos residos do testamento de Leonor Gomes, sua mulher. Lisboa, 1465, Fevereiro, 12. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de cera.*

3) Sentença dada a respeito das águas dos pomares do Bulhaco. Lisboa, 1425, Fevereiro, 16. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de cera.*

4) Auto do Concilio da Sociedade de Londres das Ciências Naturais. Londres, 1668, Abril, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

Praeses, concilium et sodales Regiae Societatis Londini ad Scientiam Naturalem promovendam institutae. Omnibus et singulis ad quos praesentes pervenerint salutem. Cum virtute et variarum rerum experientia clarus dominus Antonius Alvarez da Cunha villae Taboae dynasta serenissima Lusitaniae regis archidapifer in Ordine Christi commendatarius commendae S. Michaelis de Nogueira urbanae legionis et quator in praesidio Olissiponensi tribunus ejusdemque civitatis generosorum Academiae a Secretis singularem suum in Regiam Societatem affectum ejusdemque studia juvandi promptitudinem humanissimis suis literis Olissipone XI Februarii a MDCLXVIII datis uberrime fuerit testatus inque iisdem generosum equitem dominus Robertum Southwel serenissimi Magnae Britanniae etc. regis Caroli II in Lusitaniam ablegatum necnon dictae Societatis consortem bene meritum amplissima potestate instruxerit collegae in eadem societate locum et jura sibi impetrandi dicta pro inde societas egregia laudati domini Antonii de Cunha in rem literariam et philosophicam merita secum ut pareret expendens eundem 12 Martii novissimi in consessu solemni conspirantibus omnium suffragiis in sodalium suorum album cooptavit nullatenus dubitans quin allectus hic in curiam hanc regiam novus sodalis tanti nominis mensuram tum prolixa voluntatis propensione tum assidua studiorum consociatione sit impleturus. In cujus rei fidem dicta Societas Regia sigillum suum praesentibus hisce affigi curavit.

Scriptum Londini d. IX Aprilis anno aerae christianae MDCLXVIII. Regni Caroli II augustissimi Magnae Britanniae etc. regis dictae Societatis fundatoris et patroni vicesimo.

(L. P.)

5) Padrão de trinta e oito mil reais de tença anual, com o hábito de Cristo, a D. Luís da Cunha. Lisboa, 1695, Novembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

Padrão

6) Tratado de Paz entre a França, a Inglaterra e os Estados Gerais. Lisboa, 1700, Outubro, 15. — *Pergaminho. 8 folhas. Bom estado.*

Petrus Dei gratia rex Portugaliae et Algarbiorum citra et ultra mare in Africa dominus Guineae conquisitionis navigationis et commercii Aethiopiae Arabiae Persiae Indiaeque etc. notum facio omnibus et singulis has meas literas visuris quod serenissimus et potentissimus princeps Guilielmus III Dei gratia rex Magnae Britanniae etc. serenissimus et potentissimus princeps Ludovicus XIV[us] Dei etiam gratia rex christianissimus mei boni fratres et consanguinei necnon celsi ac potentes domini Ordines Generales faederatorum Belgii provinciarum mihi significandum curarunt cum nihil antiquius habeant quam novis indies et arctioribus vinculis firmare pacem et amicitiam quae per proximos fractus pacis risvicenses instaurata est inter praedictos dominos reges et Ordines Generales et per tempestiva consilia occurrere eventibus qui possint nova in Europa bella excitare prospiciendum existimarunt calamitatibus et turbis quas haud dubie concitatura esset occasio successionis regis Hispaniae cujus valitudo aliquod ante tempus ad modum infirma esse caepit si ipsa Catholica Majestas improbis decessisset et propterea in Tractatum ea de re convenere sequenti tenore

Tractatus inter regem christianissimum regem Magnae Britanniae et Status Generales Faederatorum Belgii Provinciarum

Notum sit cunctis has literas visuris quod serenissimus et potentissimus princeps Ludovicus XIV[us] Dei gratia rex christianissimus etc. et serenissimus et potentissimus princeps Guilielmus III[us] necnon Dei gratia rex Magnae Britanniae etc. et domini Status Generales faederatarum Belgii provinciarum cum nihil magis cordi habeant quam confirmare novis faederibus bonam amicitiam restabilitam inter Majestatem Christianissimam Majestatem Magnae Britanniae et dictos dominos Status Generales postremo Tractatu Risvici concluso et per tempestiva consilia prospicere eventibus qui nova bella in Europa excitare possint ea de causa plenipotencias dederunt Majestas scilicet christianissima Domino Camillo de Hostung comiti de Tallard locum tenenti generali exercituum regis et ejus provinciae Delfinatus legato extraordinario gallico in Anglia Domino Gabrieli comiti de Briord Marchioni de Senosan consiliario regis in ejus consiliis *(1 v.)* legatoque extraordinario apud praedictos dominos Status Generales faederatarum Belgii provinciarum Majestas autem

Britannica Domino Guilielmo comiti de Portland vice comiti de Vixencester baroni de Woodstok equiti Ordinis Jarreterae consiliario regis in ejus consilio privato et Domino Eduardo comiti de Persey vice comiti de Villeso baroni de How equiti Marescallo Angliae primoque Status secretario et consiliario regis in ejus consilio privato. Dicti autem Domini Status Generalis Dominis Joanni van Essen burgo-magistro et senatori civitatis Zutphensis Curatori Academiae Hardervicensis Friderico baroni de Rheede domino de Lier S. Anton Terlee etc. ex ordine nobilitatis Hollandiae et Vestfrisiae Antonio Heinsio consiliario pensionario custodi sigillorum et praefecto feudorum ejusdem provinciae Guilielmo de Nassau domino de Odik Cortigsen etc. primo nobili et repraesentanti nobilitatem in concilio Statuum et deputatorum consiliario Zelandiae Everardo de Vecde domino de Vecde Dikveld Rateles etc. domino oppidi Auderater Dian et scholastico capituli imperialis Sanctae Mariae de Utrect Dicgravio ripae Rheni in provincia Ultrajectina et presidi statuum ejusdem provinciae Guilielmo van Haren Grietman Duvil deputato nobilitatis Statuum Frisiae et Cursatori Academiae Franquerae Arnoldo Lenqueret burgo-magistro civitatis Demnterae et Joanni Vanheck senatori civitatis Groningae qui sunt omnes deputati in concilio dictorum dominorum Estatuum Generalium per Estatus Gueldriae Holandiae Vestfrisiae Zelandiae Ultrajecti Frisiae Transisclanae et Groningae Omelandiae qui ex vi dictarum plenipotentiarum in sequentes articulos convenere

Articulus 1.us

Pax inter regem christianissimum regem britannicum et dominos Status Generales faederatarum Belgii provinciarum suos haeredes et successores regna status et subditos per Tractatum Resvicensem instaurata firma et constans esto ad hoc reges ipsi et domini Status Generales in vicem operam dabunt ut omnia faciant quae singulis commoda et utilia esse possint.

Articulus 2.us

Cum majestas christianissima majestas britannica et domini *(2)* Status Generales id praecipue respiciant ut universae Europae tranquillitatem conservent non possunt non dolere valitudinem regis Hispaniae aliquod ante tempus eo infirmitatis processisse ut hujus principis vitae timendum sit. Et quanvis ad eum casum sine acerbo animi sensu mentem advertere nequeant propter sinceram veramque amicitiam qua ipsum amplectuntur ea tamen magis cavendum existimarunt ne improle rege catholico vacans ejus successio novum bellum in Europa haud dubie excitasset si rex christianissimus jura sua et domini delphini descendentium ve suorum in universam successionem Hispaniae sustineret et

imperator simul valere vellet sua jura regis romanorum archiducis filii sui secundo loco nati caeterorumque liberorum suorum utriusque sexus in dictam successionem.

Articulus 3.us

Cum vero ambo domini reges et domini Status Generales nihil ardentius exoptent quam publicam quietem servare novumque bellum in Europa vitare amovendo per compositionem aliquam controversias et discordias quae super dicta successione exoriri poterant aut exformidine propter tot provincias uni principi aggregatas optimum esse putarunt si per tempestiva consilia occurrissent calamitatibus quas deplorabilis casus mortis Regis Catholici si sine liberis fato concesserit afferre potest.

Articulus 4.us

Itaque conventum consensumque est si praedictus casus contigerit regem christianissimum suo nomine Dominique Delphini liberorumque ejus utriusque sexus haeredum et successorum tam quinati sunt quam qui sint nascituri necnon dominum delphinum per se ipsum liberos suos utriusque sexus haeredes et successores natos et nascituros contentos fore et per praesentes contentos se habere quod dominus delphinus proportione sua habeat in omni proprietate plena possessione et extinctione omnium ejus praetentionum in successionem Hispaniae ut ipse haeredes ejus et successores descendentes mares et faeminae nati et nascituri in perpetuum iis fruantur quin turbari possit quocunque pretextu jurium et praetentionum directe aut indirecte *(2 v.)* neque etiam cessione appellatione revolutione aut aliavia per imperatorem regem romanorum serenissimum archiducem Carolum secundo loco natum archiducissas alios ejus liberos mares aut faeminas et descendentes ejus haeredes et successores natos et nascituros regna Neapolis et Siciliae eo modo quo illa nunc Hispani possident oppida a monarchia Hispaniae dependentia in Tuscano litore sita aut insulas adjacentes comprehensa sub nominibus Sancti Stephani Portus Herculis Orbitelli Telamonis Portus Longoni Piombini eo modo etiam quo Hispani ea nunc habent urbem et Marchionatum Finalis eodem pariter modo quo ea Hispani possident provinciam Guipuscoam nominatimque oppida Fontisrabiae Sancti Sebastiani sita in ipsa provincia speciatimque Portum da Passage qui ibi comprehenditur cum hac tantum ristrictione ut si quae oppida ejusdem provinciae ultra Pyrenaeos alios ve Navarrae Alavae aut Biscaiae montes ex parte Hispaniae sita reperientur Hispaniae cedent contra siquae oppida adnexa provinciis Hispaniae subjectis citra Pyrenaeos alios ve montes Navarrae Alavae et Biscaiae ex parte provinciae Guipuscoae sita sint ea Galliae cedent. Trajectus autem dictorum montium ipsique montes qui interjacere reperientur inter-

dictam provinciam Guipuscoam Navarram Alavam et Biscaiam cujuscunque illa sint inter Galliam et Hispaniam dividentur ita ut tantumdem montium praedictorum et trajectuum Galliae cedat ab ejus parte quantum Hispaniae ab sua relinquetur atque ea omnia cum suis munimentis belli apparatibus nitrato pulvere tormentis longis navibus remigibus quaeve alia ad regem Hispaniae spectare reperientur tempore ejus obitus sine liberis decedentis adnexaque esse regnis oppidis insulis et provinciis quae portionem Domini Delphini constituere debent ita tamen ut longae naves remiges aliaque ad regem Hispaniae altinentia per ipsum Hispaniae regnum aliasque provincias in portionem serenissimi archiducis cessura ipsi reserventur iis quae ad regna Neapolis et Siciliae pertinent Domino Delphino obventuris prout supradictum est.

Praeteria Status domini ducis Lotharingiae nempe ducatus Lotharingiae et Barri non aliter quam dux Carolus hoc nomine quartus eos possidebat et quales ex vi Tractatus Resvicensis redditi sunt cedentur et transferentur in Dominum Delphinum ejus liberos haeredes et successores utriusque sexus natos et nascituros cum omni proprietate et plena possessione pro ducatu Mediolanensi qui eorum loco cedet et transferetur in dictum ducem Lotaringiae ejus liberos utriusque sexus haeredes descendentes successores natos et nascituros cum omni proprietate et possessione plena (qui tam bonam conditionem *(3)* non recusabit) cum eo tamen ut comitatus de Buteh ad principem de Vaudemont altinere intelligatur qui quidem in possessionem recipietur locorum quibus antea fruebatur quique eidem reddi debent ex vi Tractatus Resvicensis. Quibus regnis insulis provinciis et oppidis intercedentibus praefatus rex christianissimus tum suo nomine tum etiam nomine Domini Delphini ejus liberorum utriusque sexus haeredum successorum qui sunt nati quique nascentur necnon et praedictus Dominus Delphinus per se ipsum liberos suos mares et faeminas haeredes et successores natos et nascituros qui etiam in eum finem plenipotentiam suam dedit domino comiti de Talard et domino comiti de Briord spondent seque obligant vacante Hispaniae successione renunciare quem admodum in hoc casu jam nunc renunciant per praesentes omnibus juribus et praetentionibus indictam coronam Hispaniae et in alia omnia regna insulas status regiones et oppida iis ad nexa exceptis iis quae superius relata sunt ejus portionem constituentibus. Quorum omnium tabulas quam firmissima et optima forma fieri poterit conficiendas curabunt quae regi Magnae Britanniae et dominis Statibus Generalibus tradentur quo tempore rati habitiones hujus Tractatus permutandae sunt.

Articulus 5.us

Omnes urbes munimenta portus siti intra regna et provincias quae portionem Domini Delphini constituere debent sine demolitione conservabuntur.

Articubus 6.us

Praefata corona Hispaniae et reliqua regna insulae status oppida quae modo Rex Catholicus possidet tam extra quam intra Europam dabuntur et tradentur serenissimo archiduci Carolo imperatoris filio secundo loco nato exceptis iis quae relata sunt in articulo quarto portionemque Domini Delphini constituere debent et Mediolanensi Ducatu juxta dictum articulum quartum cum omni proprietate et plena possessione in portionem et extinctionem omnium ejus praetentionum in praedictam successionem Hispaniae ut iis ipse fruatur ejus haeredes et successores nati et nascituri in perpetuum quin unquam turbari possit quocunque praetextu sive juris sive praetentionis directe aut indirecte nec etiam cessione apellatione revolutione per dominum regem christianissimum dictum Dominum Delphinum aut ejus liberos utriusque *(3 v.)* sexus haeredes et successores natos et nascituros. Qua intercedente corona Hispaniae et aliis regnis insulis statibus regionibus et oppidis ipsi adnexis imperator tum suo nomine tum etiam regis Romanorum serenissimi archiducis Caroli filii sui secundo loco nati archiducissarum filiarum suarum filiorumve suorum eorum earum ve liberorum marium et faeminarum haeredum descendentium et successorum qui et nati et nascituri sunt necnon rex Romanorum per se et serenissimus archidux Carolus ex quo maiorennis factus fuerit per se ipsum liberos suos haeredes et successores mares et faeminas natos et nascituros contentierunt quod serenissimus archidux Carolus habeat in extinctionem omnium suarum praetentionum in successionem Hispaniae dictam cessionem superius factam praefatusque imperator tam suo proprio nomine quam regis romanorum serenissimi archiducis Caroli secundi filii sui archiducissarum filiarum suarum liberorumque eorum earumve marium et faeminarum et eorum haeredum et successorum necnon dictus rex Romanorum suo proprio nomine renunciabunt simul atque praesentem tractatum inibunt et rati habebunt serenissimus vero archidux Carolus ex quo maiorennis factus fuerit omnibus aliis juribus et praetentionibus in regna insulas status provincias et oppida quae partitionem portionesque supra attributas Domino Delphino eique qui Mediolanensem ducatum habiturus est pro eo qui Domino Delphino dabitur de quibus omnibus solemnes tabulas conficiendas curabunt quam firmissima et optima forma fieri possit nempe imperator et rex Romanorum cum rati habebuirint praesentem tractatum serenissimus vero archidux ex quo maïorennis factus fuerit quae Majestati Britannicae et dominis Statibus Generalibus tradentur.

Articulus 7.us

Simul atque permutatio ratihabionum hujus Tractatus facta fuerit imperatori notus fiet qui ad eum in eundem invitabitur. Quod si post tres menses a cummunicatione et invitatione supradictis numerandos aut

a die quo Rex Catholicus decesserit (si is cazus tertium ante mensem evenerit) Majestas Imperialis et rex Romanorum eum inire recusabunt et de portione serenissimo archiduci attributa convenire ambo domini reges aut eorum sucessores et domini Status Generales de principe inter se convenient cui ea portio attribuatur. Quod si serenissimus archidux hac conventione non obstante inire possessionem *(4)* velit ejus portionis quae in illum cedet ante quam hunc Tractatum ineat aut ejus quae domino Delphino attribuetur ei ve qui Mediolanensem ducatum ex permutatione est habiturus prout superius relatum est ambo dicti domini reges et domini Status Generales virtute hujus conventionis eum omnibus suis viribus impedient.

Articulus 8.us

Serenissimus archidux in Hispaniam aut ducatum Mediolanensem transire superstite Rege Catholico non poterit nisi cummuni consensu aliter vero haud quaquam.

Articulus 9.us

Decedente sine liberis serenissimo archiduce sive id ante sive post excessum Regis Catholici contingat portio quae superius in articulo sexto hujus Tractatus ei attribuitur in eum ex liberis imperatoris maribus et faeminis excepto rege Romanorum aut in eos liberos mares aut faeminas regis Romanorum transibit quos Majestati Imperiali eligere placuerit. Si vero eveniat ut Majestas Imperialis antefactam eam electionem mortem obeat eam regi Romanorum facere liberum erit. Quae tamen omnia ea conditione sunt accipienda ne dicta unquam portio adjungi possit aut manere apud eum qui sit imperator aut rex Romanorum aut qui unquam in hoc aut in illud evadat. Ganvis id fiat successione testamentaria contractu matrimonii donatione permutatione cessione appellatione revolutione alio ve modo. Rursus dicta portio serenissimi archiducis adjungi nunquam possit aut manere apud eum principem qui sit rex Galliae aut Delphinus aut qui unquam in hoc aut illud evadat quanvis id fiat successione testamento contractu matrimonii donatione permutatione cessione appellatione revolutione alio ve modo.

Articulus 10.us

Si ita fiet ut rex Hispaniae decedat et propterea memoratus supra *(4 v.)* casus contingat ambo domini reges et domini Status Generales fidem suam dant se eam universam permissuros in eodem statu quo tunc temporis fuerit neque eam in potestatem redacturos suam sive totam sive partem ejus directe aut indirecte singulis tamen principibus licebit statim possessionem adire ejus quae sibi attributa est portio ex quo

quantum ad se attinet satisfecerit articulis quarto et sexto hic superius contentis. Quod si id deficile esse reperietur ambo domini reges et domini Status Generales pro viribus dabunt operam ut singuli in portionum suarum possessionem redigantur secundum hanc conventionem ut ipsa suum prorsus sortiatur effectum spondentque laturos se terra marique auxilia hominum et navium quibus per vim eos cogant qui effectui obsistent.

Articulus 11.us

Si praefati domini reges aut domini Status Generales aliquisve eorum hujus conventionis causa executionis ejus vi faciendae a quovis invadentur sibi singuli epitulabuntur cum omnibus copiis seque vindices praestabunt executionis dictae conventionis et renunciationum per eam factarum.

Articulus 12.us

Admittentur ad hunc Tractatum omnes reges principes status qui eum inire voluerint licebitque praefatis ambobus dominis regibus et dominis Statibus Generalibus singulisque eorum omnes quos sibi visum fuerit orare et invitare ut hunc Tractatum ineant seque vindices praestent executionis hujus Tractatus et validitatis renunciationum de quibus ibi agitur.

Articulus 13.us

Ad hoc ut validius stabiliatur Europae tranquillitas dicti reges principes et Status non solum invitabuntur ad praestationem dictae executionis praesentis Tractatus et valeditatis praedictarum renunciationum sed etiam si quis principum quibus attributae sunt portiones postea velit turbare ordinem per praesentem Tractatum stabelitum novasque res moliri ipsi contrarias eoque pacto cum alterius damno rem augere suam quocunque id praetextu fiat eo etiam ea se praestatio porrigat ita ut ipsi reges principes et Status qui eam spondent teneantur pro viribus hujusmodi conatibus *(5)* obsistire resque omnes servare in eo Statu de quo per dictos conventum est.

Articulus 14.us

Quod si quis princeps quicunque ille fuerit ad eundae possessioni portionum de quibus conventum est obsistet ambo praefati domini reges et domini Status Generales tenebuntur sibi mutuo oppitulari adversus

impugnationem atque illam totis viribus impedire statimque post subscriptionem hujus Tractatus quantum singuli terra marique conferre debeant inter ipsos conveniet.

Articulus 15.us

Praesens Tractatus omniaque instrumenta virtute ejus facta nominatimque tabulae solemnes quas majestas christianissima et dominus Delphinus tenentur dare ex vi articuli quarti supra scripti in acta curiae sive parlamenti parisiensis referentur secundum earum formam et tenorem de more solito ut locus detur conditionibus ibi contentis ex quo imperator hunc Tractatum iniverit aut post trimestres spatium quod illi ea causa est constitutum ni ipse ante id temporis illum ineret *(?)*. Rursus majestas imperialis tenebitur quando praesentem Tractatum inibit curare ut et probetur et in acta referatur cum omnibus instrumentis et tabulis ex vi ejus factis quaeque ad eum attinent nominatimque solemnes tabulae quas majestas imperialis rex Romanorum et serenissimus archidux dare tenebuntur virtute articuli sexti superius scripti in suo consilio status aut alibi secundum consuetudinem firmissimam regionis.

Articulus 16

Rati habitiones utriusque domini regis et dominorum Statuum Generalium simul Londini permutabuntur tres intra habdomadas ab ea die numerandas qua domini Status Generales subscripserint atque eo citius si fieri possit.

Datae subscriptaeque Londini tertia Matii *(sic)* anni millessimi septingesimi novo instituto vetere autem instituto altera et vigesima Februarii anni millesimi sexcentesimi nonagesimi noni per nos Galliae et Angliae plenipotentiarios Hagae vero vigesima quinta praefati mensis Martii annique millesimi septingentesimi per nos plenipotentiarios Galliae et dominorum Statuum Generalium cum convenisset inter utrunque dominum regem et dominos Status Generales ut subscriptio praesentis Tractatus hoc modo fieret. In quorum fidem praesenti Tractatui nostris manibus subscripsimus et sigilla insignium nostrorum *(5 v.)* apponenda curavimus.

Tallard. Briord. Portland. Jarsey. Van elsen. F. B. de Reed. A. Heinsius. W. de Nassau. E. de Wede. V. Haren. Ar. Lenher. Van Heck.

Cum autem praedicti domini reges Magnae Britanniae et christianissimus atque Ordines Generales ex viarticuli duodecimi praefati Tractatus in ejus societatem me invitaverint ut simul essem sponsor et fidei jussor executionis ejus et validitatis renunciationum ibi comprehensarum meum esse duxi fiduciae quam praedicti domini reges et Ordines Generales de me habuerunt et hac in re testati sunt atque etiam ut in vicem osten-

dam quanto pere cupiam stabilire augere que in dies amicitiam cum dictis dominis regibus et Statibus Generalibus juvare in super et promovere pro virili ad optatum finem quae sunt designata accepi probavi rati habui dictum Tractatum in omnibus et singulis ejus articulis accipio probo e rati habeo per praesentes denuntio que me obligationes omnes in eo contentas subire me que sponsorem ac vindicem profiteor praefati Tractatus et renunciationum ibi comprehensarum et ea de re dicto domino regi Magnae Britanniae fidem do et adstringo meam ad plenam et sanctam executionem obligationum sponsionum mutuorum auxiliorum quae paciscentes sibi mutuo polliciti sunt et ibi continentur sine ulla exceptione eo de modo eademque vi per inde ac si ab initio pepigissem cum dictis dominis regibus Magnae Britanniae et christianissimo ordinibusque generalibus. Quin etiam fide verboque regio polliceor nihil unquan me esse facturum aut per alios fieri permissurum quod his directe aut indirecte aliquo modo pacto ve adversari possit ea tamen conditione ut praefatus dominus rex Magnae Britannie me adjungat et associet dicto Tractatui in vicem que mihi fidem det et adstringat de ejus plena et sancta executione quo ad omnes conditiones sponsiones et obligationes in eo contentas cujus rei testificatorium instrumentum debita et legitima forma fieri curabit. In cujus rei fidem et testimonium has literas fieri jussi manu mea subscriptas et sigillo munitas.

Datae Olisipone idibus Octobris. Antonius Suarius scripsit. Anno Domini millesimo septingentesimo.

Mendus de Foyos [...] subscripsi
Petrus R.

(L. P.)

7) Carta de el-rei D. João V pela qual nomeava seu ministro extraordinário e plenipotenciário a D. Luís da Cunha, para que ele com o conde de Tarouca, João Gomes da Silva, interviessem nas conferências nos países estrangeiros, para a manutenção da paz. Lisboa, 1724, Janeiro, 3. — *Pergaminho. Bom estado. Selo de chapa.*

Joannes Dei gratia rex Portugalliae et Algarbiorum citra et ultramare in Africa dominus Guineae conquisitionis navigationis et commercii Aethiopiae Arabiae Perciae Indiaeque etc notum facio omnibus et singulis has meas literas visuris quod cum mihi nihil aeque sanctiusque sit quam quaecumque futuri belli initia providenter ante capere praevertereque ut tuta tranquillaque pace frui liceat Europae principibus consultum fore duxi viros designare exprimaria regni nobilitate quorum fide ingenio dexteritate et prudentia plurimum confiderem que se conferant Lutetiam Parisiorum vel in alium quemlibet locum de quo conventum fuerit ad hoc negotium accuratius solertiusque agen-

dum. Quae omnia cum reperiantur in Ludovico da Cunha consiliario meo Palatini Senatus Senatore et in sodalitio Christi equitum comendatario Sanctae Mariae de Almendra cumque jam aliis meis literis ad idem munus constitutis sit legatus extraordinarius e plenipotentiarius Joannes Gomesius Silvius comes Taroucae consiliarius meus ac meorum exercituum subpraefectus praesentibus constituo legatum meum extraordinarium et plenipotentiarium praefatum Ludovicum da Cunha ut uterque simul vel quilibet eorum singulus deffectu alterius in praefata urbe vel quovis alio loco agere valeat tractare et concludere quaecumque negotia cum ministris pari cum facultate et potestate instructis ibique meo nomine quadruplius faederis societati accedat atque eundem Tractatum merite inire spondeat ad quae ei concedo potestatem omnem amplam ac sufficientem mandatum generale et speciale fideque regia promitto omnia hujusmodi pacta et conventa rata grata firmaque habiturum seduloque curaturum ut integrae executioni mandentur neque passurum ut inquolibet violentur. In quorum omnium fidem ac testimonium has literas fieri jussi quae sunt manu mea firmatae et magno insignium meorum sigillo munitae.

Datae Ulyssipone Occidentali die tertia mensis Januarii anno Domini millesimo septingentesimo vigesimo quarto.

Joannes

Dedacus a Mendoça Corte Real

(Selo de lacre)

(L. P.)

8) Carta de el-rei D. João V pela qual D. Luís da Cunha era nomeado legado extraordinário no estrangeiro. Lisboa, 1747, Novembro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

Joannes Dei gratia rex Portugaliae et Algarbiorum citra et ultramare in Africa dominus Guineae conquisitionis navigationis et commercii Aethiopiae Arabiae Persiae Indiaeque etc notum testatum que facimus omnibus ad quos praesentes litterae pervenire possunt quod cum pleraeque ex belligerantibus partibus recto humanitatis studio ductae ad imponendum exitum tot calamitatibus quae ex bellicis dissidiis oriuntur propensae pronae que sint cum que eaedem partes probe noscentes quod toto acerrimi hujus belli tempore neutri parti adhaeserimus imo integros nos que medios semper servaverimus a nobis postulaverint ut tanquam mediator officia nostra adhiberemus ad enodandas difficultates quae paci componendae moram afferre possent cum que novissime ad idem mediatoris munus suscipiendum vocati fuerimus ab aliquibus ex iisdem belligerantibus partibus eam sane occasionem amplectentibus quod conventum jam fuerit colloquia a quis grano instituere ad pacificationis

opus peragendum visum nobis est aptum esse et consentaneum ingenuae illi amicitiae qua utrasque belligerantes partes prosequimur eisdem indubitatum praebere hujusce rei testimonium qua propter operam studia que nostra operi ad eo laudabili rei que omni christianae necessario conferre non dubitamus. Cum vero consequenter necesse etiam sit ministros deligere ea intelligentia rerum gerendarum usu ac probitate ornatos qui nostro mediatoris nomine munus expleant quibusque rem tanti momenti committere possimus certum habentes his omnibus aliis que naturae atque animi ornamentis praeditum esse D. Ludovicum da Cunha consiliarium nostrum in Christi equitum sodalitio commendatarium Sanctae Mariae de Almendra ac postremo legatum nostrum in Aula Parisiensi in memoriam que revocantes quod tamdiu publica negotia prudenter gesserit ac diversis principum Aulis non parum fuerit acceptus in hanc spem facile venimus ejus negotiorum administrationes gratas futuras esse iis principibus qui praedictis colloquiis utilitates commoda que sua pacisci exoptant. His rationibus adducti eundem D. Ludovicum da Cunha delegimus nominavimus ac praesentibus litteris primum nostrum plenipotentiarium constituimus ut Aquisgranensi congressui pacis que colloquiis intersit legati nostri extraordinarii gradu munere que ornatus. Illi etiam legitimam plenissimam que concedimus facultatem ut nostro mediatoris nomine ea omnia tractet negotia de quibus agi contigerit. Confidimus insuper in negotiorum gestione tanta eum prudentia fidelitate ac circumspectione usurum ut nullius omnino partes suscipiens ita pacis felicitati comparandae totus invigilet ut certiorem unumquemque reddat nos omnium tranquillitati ingenue efficaciter que incumbere. In quorum omnium fidem praesentes litteras fieri jussimus quas manu nostra subscripsimus magnoque sigillo nostro muniri fecimus.

Data Lisbonae vigesima die Novembris anno Domini millesimo septingentesimo quadragesimo septimo.

Joannes rex

(Selo de lacre)

Marcus Antonius de Azevedo Coutinho

(L. P.)

9) Carta de Jorge II, rei da Inglaterra, pela qual D. Luís da Cunha podia transitar livremente como legado extraordinário de el-rei D. João V. 1756, Abril, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

Georgius secundus Dei gratia Magnae Britanniae Franciae et Hiberniae rex fidei defensor dux Brunsvicensis et Luneburgensis sacri romani imperii archi-thesaurarius et princeps elector etc. omnibus et singulis ad quos praesentes hae literae pervenerint salutem cum dominus Ludovicus da Cunha boni fratris nostri fidelissimi apud aulam nostram able-

gatus extraordinarius ad aulam praedicti regis fidelissimi via Falmuti ob res famelicas aditurus sit quo tutius commodius que iter suum perficere possit rogandos duximus omnes et singulos reges ac principes Status Respublicas liberasque civitates per quorum ditiones transiturus sit nec non provinciarum gubernatores exercituum classiumque duces praefectos limitaneos arciumque custodes reliquos que ipsorum officiales ac ministros (id quod subditis nostris quorum ullo modo intererit firmiter injungimus) ut praefato domino Ludovico da Cunha unacum famulis sarcinisque suis quibuscunque non solum ubique locorum eundi transeundi commorandique potestatem faciant neque aliquam moram impedimentum ve injiciant aut injici patiantur verum etiam omnibus humanitatis ac benevolentia officiis excipiant adjuvent que et novis insuper salvi conductus literis (si res ita postulaverit) communicant quod quidem nos pari data occasione agnoscemus ac vicissim repensuri sumus.

Dabantur in Palatio nostro divi Jacobi nono die mensis Aprilis anno Domini millesimo septingentesimo quinquagesimo sexto regnique nostri vicesimo nono.

Ad mandatum serenissimi domini regis

M.r d'Acunha Pass

H. Fox.

(L. P.)

Quitação

10) Carta de quitação de José Tavares, contratador dos almoxarifados de Valada, Povos, Castanheira e anexas de Salvaterra, de Janeiro de 1764 até fim de Dezembro de 1767. Lisboa, 1780, Março, 9. — *Pergaminho. Bom estado.*

11) Breve Apostólico *(traslado do)* de Clemente XIV, mandado a D. Luís da Cunha acerca de certa pensão anual de duzentos mil réis. Roma, 1771, Novembro, 20. — *Papel. 2 folhas. Bom estado. Selo de chapa.*

In nomine Domini amen.

Cunctis ubique sit notum quod anno a nativitate Domini Nostri Jesu Christi MDCCLXXI die vero XX mensis Novembris pontificatus autem Santissimi Domini Nostri Domini Clementis Divina Providentia PP. XIV anno ejus tertio ego officialis deputatus vidi et legi quasdam literas apostolicas in forma brevis sub annulo piscatoris ut moris est expeditas tenoris sequentis videlicet — Foris — dilecto filio Aloiisio de Cunha clerico nobili Lisbonensen alterius civitatis vel diecesis — intus vero — Clemens PP. XIV dilecte fili salutem et aplicam benedictionem sincere fidei et devotionis affectus quem erga nos et hanc Sanctam Sedem gerere comprobatis nos inducit ut ea favorabiliter concedamus que tuis commoditatibus fore conspicimus opportuna. Volentes itaque tibi qui minister et a secretis Status

carissimi in Christo Filii Nostri Josephi Portugalliae et Algarbiorum regis fidelissimi et ut asseris unam pensionem annuam ducentorum millium regalium monete istarum partium super fructibus redditibus et proventibus ecclesie prioratus nuncupat. Sancte Marie de Taboa Colimbriensis diecesis tui favore eo tempore quo prelaturam nuncupatam ecclesie patriarchalis Lisbonensis obtinebas reservatam annuatim habes et super qua ecclesia seu prioratu his adhuc pendet inter dilectos itidem filios presbiiterum Antonium Ferreira da Fonseca primum illius possessorem ac presbiiterum Josephum Joachimum Xaverium Telles de Mello gratiam facero specialem teque a quibusvis excommunicationis suspensionis et interdicti aliisque ecclesiasticis sententiis censuris et penis a jure vel ab homine quavis occasione vel causa latis si quibus quomodolibet innodatus existis ad effectum presentium tantum consequendum harum serie absolventes et absolutum fore censentes supplicationibus tuo nomine nobis super hoc humiliter porrectis inclinati tibi licet pensionem predictam annuam in habitu et tonsura clericalibus minime incedendo aliquo ab hinc tempore forsan perceperis ac modo (*1 v.*) militare ipsius Josephi regis signum pro tibi imposito munere generalis ejus tenentis nuncupatur deferas ac predicta aliaque quecumque laicalia et bellica ac militaria officia usque nunc exercueris et imposterum obiturus sis quorum ratione in aperto etiam bello militare contingat atque insuper matrimonium etiam cum vidua semel vel pluries (successive tamen contrahas) illud matrimoniali copula consumando nihilominus eamdem pensionem annuam super fructibus reditibus et proventibus dicte ecclesie prioratus nuncupatur Sancte Marie de Taboa ut prius quo advixeris retinere illamque percipere exigere et levare ac in tuos usus et utilitatem convertere libere et licite possis et valeas absque eo quod ejusdem pensionis ratione in habitu et tonsura clericalibus juxta constitutionem fel. rec. Sixti Papae V predecessoris nostri desuper editam incedere tenearis auctoritate nostra apostolica tenore presentium concedimus et indulgemus ac tecum desuper opportune dispensamus prefatamque pensionem proter premissa non cessare nec extinctam fore decernimus et quatenus opus sit reservationem ejusdem pensionis annue licet prefatorum Antonii et Josephi Joachimi Xaverii consensus minime interveniat auctoritate et tenore partis revalidamus et confirmamus illiusque pro tempore debitores ad pensionis predicte solutionem debitis temporibus sibi juxta illius constitutionis reservationis et assignationis formam et tenorem integre faciendam teneri et obligatos esse volumus necnon omnes et singulos pensionis hũoi terminos decursos quos propter premissa interea indebite percepisse pretendi posset tibi remittimus et condonamus sicque in premissis per quoscumque judices ordinarios et delegatos etiam causarum palatii apostolici auditores judicari et definiri debere ac irritum et inane si secus super his a quo quam quavis auctoritate scienter vel ignoranter contigerit attentari non obstan (2) prefata sixti predecessoris pariter nostri ac rec. memorie Benedicti Papae XIV predecessoris quo que nostri super divisione mate-

riarum aliisque apostolicis ac in universalibus provincialibusque et sinodalibus conciliis editis generalibus vel specialibus Constitutionibus et Ordinationibus ceterisque contrariis quibuscumque.

Datum Rome apud Sanctam Mariam majorem sub annulo piscatoris die XIII Novembris MDCCLXXj pontificatus nostri anno tertio — A. cardinalis Nigronus — Loco+Annuli Piscatoris — Super quibus L̃vis apostolicis pũs Juan sumptum confeciae subscripsi pũtibus DD. Aloiisio Puciatti et Francisco Gaspari.

Ita est Aloisii M. Punciatti

(Selo de chapa)

Notarius apostolicus

(L. P.)

12) Gravura do arco real de Thomas Murford. Londres, 1819, Setembro, 24. — *Papel. Bom estado. Selo de chapa.*

4053. XVI, 5-11 — Auto de demarcação do lugar de Mosteiró, concelho de Baião. Baião, 1944, Novembro, 6. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4054. XVI, 5-12 — Mapa do corte longitudinal do Arquivo Nacional da Torre do Tombo. Lisboa. — *Papel. Bom estado.*

4055. XVI, 5-13 — Auto da solene inauguração e entrega à Câmara Municipal de Vila Viçosa do monumento a el-rei D. João IV. Vila Viçosa, 1943, Dezembro, 8. — *Papel. 7 folhas. Bom estado.*

4056. XVI, 5-14 — Auto do lançamento da primeira pedra para a construção de um aglomerado de casas desmontáveis ao sul da praça da Corujeira. Porto, 1946, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4057. XVI, 5-15 — Auto do lançamento da primeira pedra para a construção da cantina do Batalhão de Sapadores Bombeiros. Porto, 1946, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4058. XVI, 5-16 — Auto do lançamento da primeira pedra para a construção de um aglomerado de casas para famílias pobres, a norte do Carvalhido. Porto, 1946, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4059. XVI, 5-17 — Auto do lançamento da primeira pedra para a construção da Biblioteca Popular no Jardim da Praça do Marquês de Pombal do Porto. Porto, 1946, Maio, 28. — *Papel. 2 folhas Bom estado.*

4060. XVI, 5-18 — Carta de D. Francisca de Melo Sá Nogueira a seus filhos a respeito da ascendência de sua família. Lisboa, 1947, Maio, 12. — *Papel. Bom estado.*

4061. XVI, 5-19 — Auto feito para o restabelecimento da categoria nobiliárquica da família Sá Nogueira. Lisboa, 1947, Junho, 5. — *Papel. Bom estado.*

4062. XVI, 5-20 — Relação dos mortos e feridos do Batalhão de Infantaria n.º 34, em França, no dia 6 de Agosto de 1918. Foz do Douro, 1949, Fevereiro, 22. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4063. XVI, 5-21 — Contrato de cessão provisória do cruzador Adamastor, propriedade da Comissão Executiva da Grande Subscrição Nacional, a favor da defesa do país ao Estado Português, até à chegada do navio Lisboa. Lisboa, 1897, Agosto, 3. — *Pergaminho. 8 folhas. Bom estado. Capa de pergamóide vermelho.*

4064. XVI, 5-22 — Mapa apresentado no Congresso Nacional em forma de árvore. A raiz é a Justiça, o tronco o Direito e Propriedade, da autoria do gravador Vicente José Ferreira Cardoso da Costa. *S. d.* — *Papel. Bom estado.*

4065. XVI, 5-23 — Reprodução da primeira página do missal romano. S. d. — *Papel. Bom estado.*

4066. XVI, 5-24 — Mensagem do Ateneu Comercial de Lisboa à Comissão Executiva da Subscrição Nacional para a compra do Adamastor. Lisboa, 1897, Agosto, 15. — *Pergaminho. Bom estado. Capa de pergamóide azul.*

Tem junto:

Auto de protesto pelo «ultimatum» enviado a Portugal e entrega solene ao Governo, como desagravo, do cruzador Adamastor. Lisboa, 1897. Agosto, 15. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

4067. XVI, 5-25 — Auto da inauguração solene da Exposição Comemorativa do Centésimo Quinquagésimo Aniversário do Ministério das Finanças. Lisboa, 1952, Julho, 5. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado. Selo pendente de prata.*

4068. XVI, 5-26 — Acta da sessão da ratificação do juramento e aclamação de el-rei D. Manuel II. Lisboa, 1908, Maio, 6. — *Pergaminho. Bom estado.*

4069. XVI, 5-27 — Acta da sessão do juramento do príncipe D. Afonso Henriques como herdeiro presuntivo do trono. Lisboa, 1910, Março, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

4070. XVI, 5-28 — Cartas *(duas)* do imperador da China para o rei de Portugal, uma em chinês e outra em manchú. 1890, Maio, 7. — *Papel amarelo com cercadura de dragões. Bom estado.* (1)

TRADUÇÕES

I — *Do documento em chinês*

Do Grande Imperador do Grande Reino de Ching a Portugal

Excelência, no dia 13 de Fevereiro deste ano recebi a carta mandada ao nosso Ministro dos Negócios Estrangeiros pelo Sr. Ministro

(1) *V. hors-texte.*

Extraordinário do seu país, residente em Macau. Estou muito contente por Vossa Majestade ter subido ao trono, e a situação da Europa é satisfatória e pacífica. Portanto lembro-me que a partir desses tratados entre a China e Portugal, a amizade ficou mais profunda. Eu obedeço à vontade do Céu como base de todas as coisas. Consideramos a China e Portugal como uma família, e não existe entre eles hostilidade alguma. Por isso, vou mandar-lhe especialmente uma carta de felicitações fazendo votos para que esta amizade dure eternamente. Desejo que daqui em diante toda a sua família viva com prosperidade e paz.

19 de Março do ano 16 da Era de Kwang-shi da Dinastia de Ching.

Nota: Este documento, em Chinês, foi traduzido por diligência do Sr. Dr. Shuichi Tahare.

II — *Tradução chinesa do documento manchú.* (1)

III — *Tradução portuguesa da tradução chinesa*

O Imperador da grande dinastia de Ching envia ao grande rei do grande país do Ocidente o seu saudar.

No dia 13 da segunda lua do corrente ano, pelo meu Ministério dos Assuntos Estrangeiros, tive conhecimento do ofício enviado pelo vosso Representante em Macau, no qual me era comunicada a vossa ascensão ao trono.

Faço votos porque vosso seja um reinado de paz e felicidade, tanto na Europa como fora dela.

Faço votos também porque continuem e perdurem as relações amistosas e de paz e concórdia que desde a assinatura do Tratado existem entre a China e o vosso país.

Fiel ao princípio, por mim adoptado, desde que por graça do Céu assumi o governo deste Império, de que os homens, tanto os da China como os estrangeiros, formam uma só família, envio esta mensagem, desejando-vos, a par de felicidades sem fim, um reinado muito longo, cheio de paz e amizade.
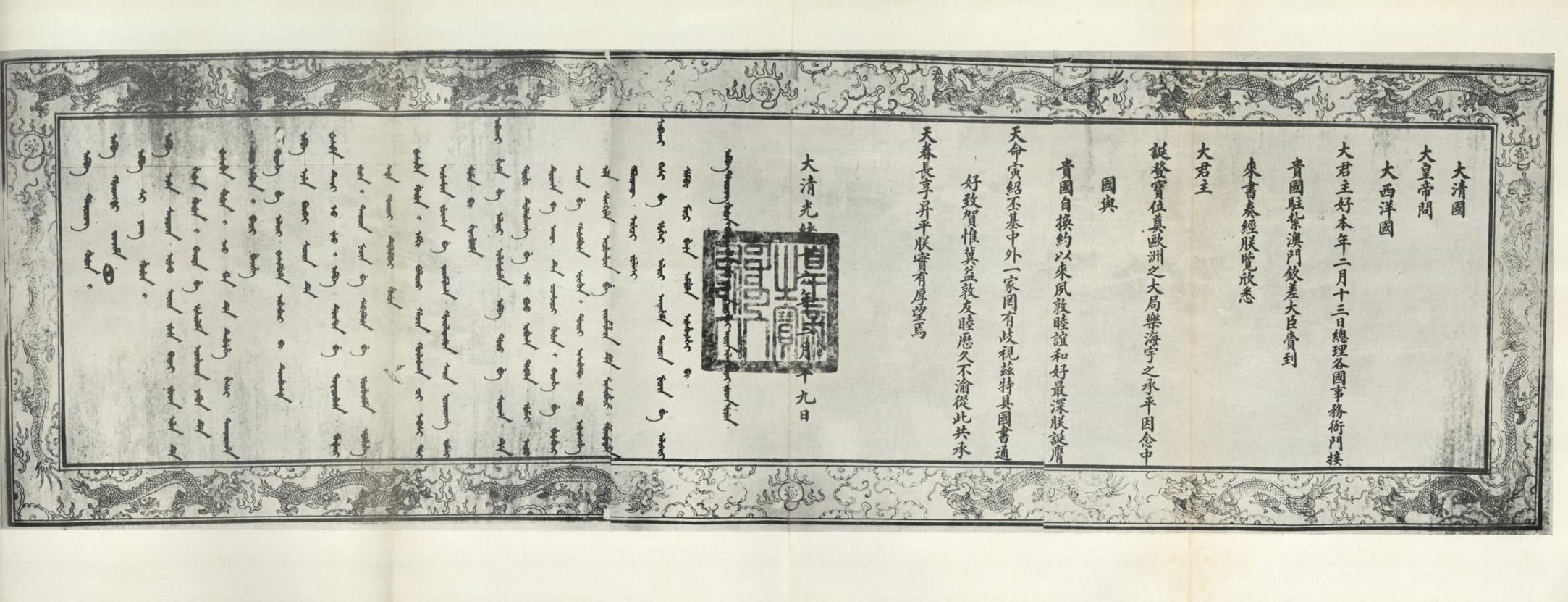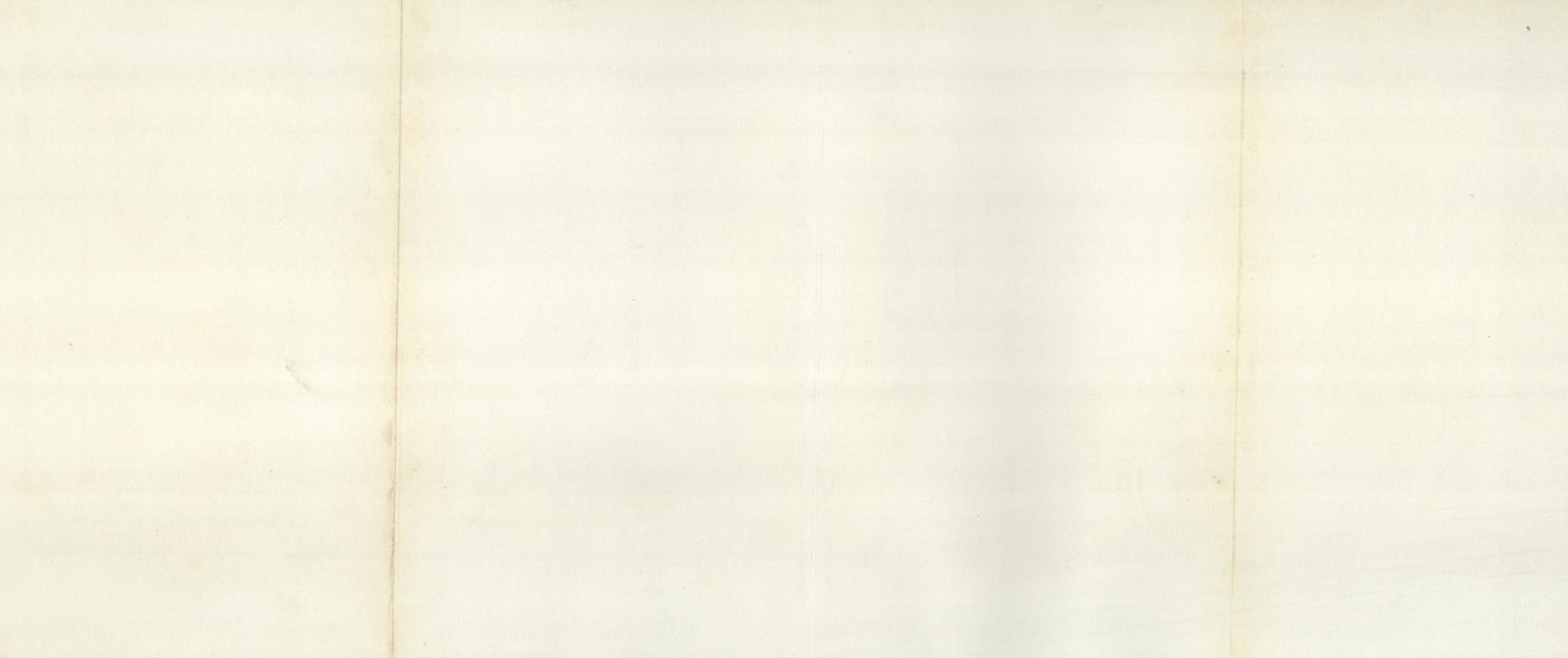
---

(1) *V. hors-texte.*

大清國
大皇帝問
大西洋國
大王好本年十二月十三日總理各國事務衙門將
貴國派駐澳門欽差大臣送來之文書轉奏上來
朕閱讀之餘欣悉
大王登極寶座安定歐洲大勢而使享海疆太平之樂因維
中國與 貴國自訂條約以來一向邦交敦睦和平相處
朕因敬奉天命繼承大統內外視同一家並無歧視之處今
專送國書表達友好之意並致祝賀之忱惟冀益敦
友睦歷久不渝從此共承
天眷長享昇平朕實有厚望焉
大清光緒十六年十二月十九日

Tradução chinesa do documento manchú
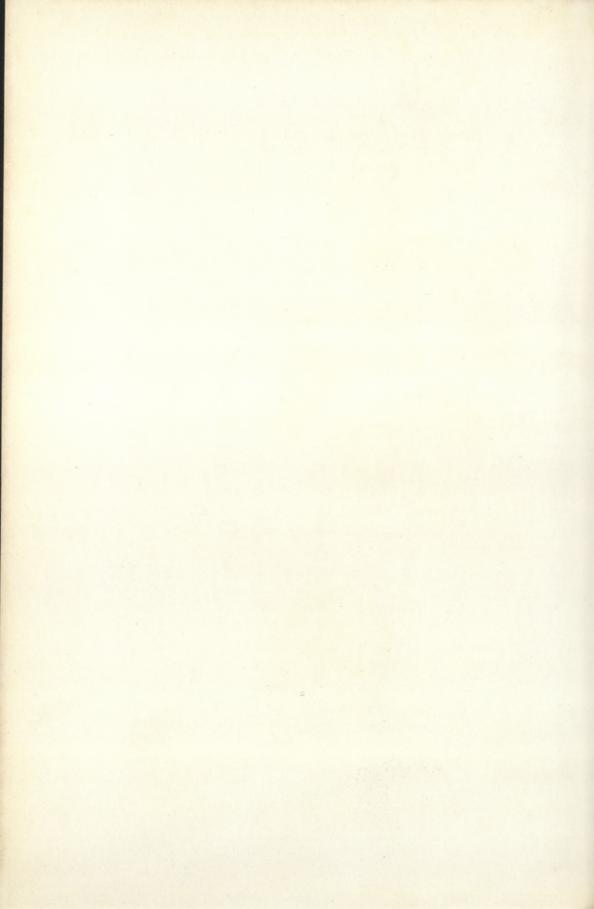
19.º dia da 3.ª lua do 16.º ano do reinado Kuóng Sôi, da grande dinastia de Ching.

Nota: Este documento encontra-se escrito em caracteres manchús. Foi traduzido para Chinês, na Formosa, para onde o enviou a Legação da China em Lisboa. Deve-se a tradução portuguesa ao macaense Sr. Joas Lopes, a quem agradecemos a gentileza.

4071. XVI, 5-29 — Auto *(cópia do)* da inauguração do monumento a Marcelino Mesquita, no Cartaxo. Cartaxo, 1956, Dezembro, 2. — *Papel. Bom estado.*

GAVETA XVII

4072. XVII, 1-1 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta *(cópia da)* del-rei sobre a nomeação de D. Pedro de Mascarenhas para determinar os limites da vila de Moura e das vilas de Arouche e Anzina Sola.

Segue-se a sentença dada sobre o assunto. S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.

b) Carta a respeito das contendas que havia entre os moradores da vila de Moura e seu termo e os das vilas de Arouche e Anzina Sola. [...], Fevereiro, 28 ou 29. — *Papel. Bom estado.*

c) Carta de D. Pedro sobre o mesmo assunto. *S. d. — Papel. 2 folhas. Bom estado.*

a)

Dom Joham per graça de Deus.

Faço saber ao regedor da minha Casa da Suplicação e ao governador da Casa do Civel e aos desembargadores das ditas casas e a todolos corregedores ouvidores juizes e justiças assi da villa de Moura como quaesquer outros reynos e senhorios e a quaesquer pessoas a quem ho conteudo nesta carta toca ou tocar pode e a quantos esta virem e ho conhecimento della pertencer saude sabede que sobre as duvidas e differenças que avia antre ha dicta villa de Moura e suas aldeas e termos de meus reinos e as villas d'Arouche e Anzina Sola e seus termos e a cidade de Syvilha dos reynos de Castella acerca da contenda e demarcaçam limites termos e passos e suas dependencias e emergencias de meus reinos e dos reinos de Castella por bem de paz e concordia nomeey a Dom Pedro de Mascarenhas fidalgo de minha casa e do meu Conselho pera que juntamente com ha pessoa que ho emperador meu irmão nomeasse se juntassem nas dictas villas e termos e determinassem as dictas duvidas e differenças assy sobre os termos e aproveytamento delles como sobre as tomadias danos e mortes que se dhũa parte e outra aviam fecto. O qual se juntou com Dom Afonso Fajardo que foy nomeado pello emperador

meu muito amado e prezado irmão e ouvidas as partes e vistos os processos que sobre ello eram fectos por outros juizes deram em concordia sentença ha quall foy apresentada perante mim com has notificações appelações e denegações e acrecentamento que sobre ello ouve do teor e forma que foy asinado per os dictos juizes e sellado com seus sellos e assynado per Joham Lopez cavaleiro da casa do Cardeal Infante meu irmão que santa gloria aja e per Agostinho de Cisneiros scrivães que foram da dicta causa. Ho teor do quall e das comissões dos ditos juizes e procurações das partes que nella vam insertas e do dicto acrescentamento todo he como se adiante segue.

Aqui entrara ha sentença e
seu acrecentamento etcª assy
como vay nesta de Joham Lopez

(1 v.) *E* todo ho sobredito visto por mim avendo respeito e consideraçam que com se guardar e conprir ho conteudo na dicta sentença e assento dos dictos juizes cessam has grandes differenças contendas e discordias mortes e outros danos e males e escandalos que teegora ouve antre as dictas villas e moradores dellas e que da paz e concordia e boa vizinhança que entre elles daqui adiante avera como he razam e ho dicto emperador e eu desejamos sera Deus Nosso Senhor servydo e por outros justos respeitos que me a ello movem de meu proprio moto certa sciencia poderio real e absoluto de que neste caso quero usar e uso como rey e senhor natural nom reconhecendo superior no temporal aprovo e ratifico d'agora pera sempre ha dicta sentença de suso scripta e os capitulos e ordenanças em ella conteudas assentos e denegações das appellações e pena dos quinhentos cruzados quanto ao que a mim toca e ao direito dos meus reinos e hei por supridos todos e quaesquer deffeitos de feyto ou de direito que na dicta sentença e assento intervieram e podiam intervir e por mais firme cautella emquanto he necessario assy ho julgo e determino como na dicta sentença e acrecentamento se contem. E de novo casso e anullo e hey por ninhũa appellaçam por parte da villa de Moura interposta e mando que nom seja considerada em juizo nem fora delle per via d'appelaçam ou supplicaçam nem restituiçam in integrum nem per outra algũa via que seja e denego pera ello toda auçom e officio de juiz e outro quallquer recurso e remedio ordinario e extraordinario porque minha tençam e vontade deliberada he que por bem de paz e assessego e por evitar as dictas mortes e escandallos a dita sentença e acrecentamento e denegação d'appellações della e pena dos dictos bº cruzados nella posta se cumpra inteira e inviolavelmente pera sempre e que ha pena dos dictos bº cruzados seja executada na dicta villa de Moura e em outros quaisquer concelhos e pessoas todas as vezes que nella encorrerem e ha dicta pena levada ou nam que todavia a dicta sentença assento e denegação d'appellação della e pena dos dictos bº cru-

zados valha e seja firme e aja seu comprido effeito pera sempre porque eu ponho sobre ello aa dicta villa de Moura e suas aldeas e termos e quaesquer outras pessoas perpetuo silencio e por meu real decreto assy ho julgo como nesta e na inserta seguinte sem embargo de quaesquer leis e ordenações e pramaticas de meus reinos que sejam contra ho que dicto he. As quaes quero que neste caso nom valham e pera ello has quebro e derogo ficando pera o mais em sua força e vigor.

Pollo que vos mando a todos e a cada hum de vos nos dictos vossos lugares e jurisdições como dicto he *(2)* que usais esta minha carta de confirmaçam e ha inserta nella e ha guardeis e cumpraes e façais conprir e guardar em todo e per todo como nellas se contem e contra ho teor e forma dellas e do contheudo nellas nem vades nem consintaes ir por maneira algũa e nos que contra elle forem executeis as dictas penas pollo quall mandey passar esta minha carta assynada de meu synal e sellada de meu sello de chumbo em pendente.

Dada etc.

b)

Senhor

Francisco Pereira me ispreveo ha informaçam que ha cidade de Sevilha mandou a vossa merce do que passou antre os moradores das villas de Arouche Anzina Sola e Moura e as boas pallavras que sobre esta materia vossa merce lhe dixe mostrando juntamente ho pessar que tinha do [que] lhe diziam ser acontecido nestes lugares e eu ho recebi tam grande de cousa minha lhe dar alguum que me nom deixa gostar da merce que me fez no que a Francisco Pereira dixe de mim porque lhe bejo as mãos e porem nom posso deixar de me queixar de vossa merce a elle mesmo se entrou no seu pensamento que podia eu ordenar ou consintir cousa que lhe pudesse trazer alguum pequeno descontentamento nem menos sabe la. Que a toda minha força nom procurasse de ha remedear e estou tam escandalizado dalgũua divida se a ouve neste meu verdadeiro amor e desejo de seu serviço que aquella gente e terra de Moura que a isto derom causa e porventura com menos culpa da que de Sevilha lhe dam tenho odio. De maneira que se lhes eu ouvera de dar ha emenda fora mais vingança minha que castiguo seu e por esta vya pudera ser que vyria a descontentar mais vossa merce de riguoroso pois esta certo que a nenhũua quer mais que ha verdadeira justiça e porque se ella faça como deve e ha vontade de vossa merce seja satisfeita e se dee castiguo a quem ho merecer e satisfaçam a quem for devida pedi a el rey meu senhor que mandasse a Moura hũua pessoa de qualidade e confiança que coubesse nella fazer todas estas cousas que diguo. E alem dellas dar meio como esta contenda de tantos tempos antre estes luguares se tire por alguum modo que venha bem a ambas

as partes. A Sua Alteza aprouve e ho mesmo fizera inda que lho eu nom requerera e manda a yso Dom Pedro Mascarenhas e em ser elle ho que manda me fez mui grande merce pello que vossa merce delle conhece e em Sua Alteza entender neste negocio maa faz asi mesmo muito grande pera me deixar mais livre pera usar de meu proprio officio de procurar e solicitar que se faça a vontade de Vosa Magestade *(1 v.)* e ho que cumpre a bem d'ambas estas partes pois sendo vasallos seus e del rey meu senhor nom ey de fazer delles diffirenças e isto he mais meu que ha villa de Moura e estimo o mais que muitas cidades e villas e por ser asy tam natural de minha condiçam e crer eu que vossa merce ha tem bem conhecida me parece escusado dar nesta carta mais largua rezam desta materia.

E peço a Vosa Magestade que a queira ouvir a Francisco Pereira a quem ha mando per extemso e nella vera a propria enformaçam que eu tenho de como todo passou e que de nenhũua cousa das que passarom eu fuy sabedor ante de feitas e como os de Moura pello nenhuum favor nem ajuda que de mim recebem nas cousas desta contenda quasi me tem por parte nellas que foy causa de esconderem isto de mim antes de feito. Ao quall lhes dam as rezões que vossa merce ouvira. E eu por começar a fazer loguo meu officio lhe peço que mande pessoa propria das qualidades que este casso requere pera que com Dom Pedro tome asento nestas duvidas e as deixem claras e de maneira que vossa merce e el rey meu senhor sejam servidos e seus vasallos fiquem na perpetua paaz que antre elles he rezam que aja.

Ao derradeiro de Fevereiro.

c)

Dom Pedro etc.ª

Quinta feira xij dias do presente chegou aquy Francisco de Casaus e ontem me fallou e deu hũua carta do cabido de Sevilha que com esta vos envio e me dixe como os do cabido tinham por certo que os moradores de Anzina Sola nom excederom cousa algũa contra ha sentença que destes e que elle vyera ora pello mesmo luguar desta duvida e ho vira per olho e apeguara e era certeficado ha demarcaçam hiir per onde os de Anzina Solla diziam e nom per onde os de Moura. E que por ser esta cousa tam clara pera que eu nom cresse outra mo vynha dizer e certeficar. E que os de Sevilha nom queriam mais senom que se comprisse ha sentença e discorrendo pella pratica mandey viir ho debuxo que de Moura me foy ora enviado e asy ha sentença e cotejando as palavras della com ho debuxo praticamos ho casso que me a mim pareceo que estava em favor de Moura.

Oje perante o Douctor Luis Afonso depois de tomada a enformaçam necesaria de Afonso Mendez torney a ouvi lo porque me mandou dizer que ontem nom me informara tam larguamente como oje o queria fazer.

E com ha sentença e debuxo na mão diz que a sentença faz ha demarcaçam pella Serra de Sam Pedro e nom por ha debaixo per onde dizem os de Moura pellas palavras della que dizem formalmente volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo e dahy partindo pella dicta espigua e cume da serra direito ao malhãao de Pero Miguell porque diz que a serra de cima de Sam Pedro chegua ao malhão de Pero Miguell e ate elle leva cume e espigua que nelle acaba e por isso diz ha sentença partindo pella dicta espigua a quall elle diz que ora vio e vay ao dicto malhão direita e por isso diz a sentença direito emquanto a serra debaixo que nom he serra tam alta nem da feiçam que ha fazem os de Moura por *(1 v.)* ser huum outeiro pequeno e que dado que seja serra ha sentença nom falla nem se pode entender nella por ser pequena e acabar muito aquem do malhão de Pero Miguell e nom cheguar a elle porque antre ho acabamento della e ho dicto malhão ha hũua terra chãa pello que falla da serra de cima cujo cume e espigua vay çarrar no sobredicto malhão e pera favorecer esta rezão diz posto que nisto nom se afirme muito que as terras que samearom ora os de Anzina Solla da serra alta pera dentro sam as terras de Giraldo porque dado que alem da serra pequena este ha orta de Giraldo nom deixaram por yso est'outras terras por estarem tam propinquas de se chamarem de Giraldo.

A estas suas rezões se respondeo que se como elle dizia ha demarcaçam avia de hir pell'aquella serra alta pera que deciam pello ribeiro de Vall Queimado abaixo ate a foz onde elle entra em Murtigua pera aver de tornar pello ribeiro acima como elle diz mas que se asy fora dixera a sentença que saisse do ribeiro a serra e hy lhe derom alguum nome ou mandarom poer alguum malhão e mais que sendo asy dixera a sentença volvendo pello dicto ribeiro de Val Queimado acima a espigua da serra e nom dixera como diz volvendo pella espigua e cume da serra que vay sobre as terras de Giraldo.

Item que a palavra em que faz todo seu fundamento a saber direito ao malhão etc[a] he contra elle porque se avya de hiir ate o malhão per espigua e cume pera que dixera direito porque de maravilha se achara espigua que vaa direita e mais que era escusado dize lo pois (segundo elle diz) a espigua chegua ao sobredicto malhão mas que aquella palavra direito denota que a serra nom chegua ao malhão mas quer que da espigua della corte direito ao malhão ho que denotam as palavras da dicta sentença que se seguem direito ao malhão de Pero Miguel a saber que esta em baixo no Valle no caminho que vay dos barrancos pera Anzina Solla pella quall parece que nom entendeo da serra de cima que elle diz que chegua a espigua ao malhão mas que se entende *(2)* e falla na serra debaixo que he mais propinqua a foz de Murtiga e que se acaba ante do malhão e por isso corta a elle direito que esta no valle.

Item se lhe respondeo que se as palavras da sentença em que elle se funda entenderam da maneira que diz ouverom de de dizer e dahy hindo

ou continuando (ou outra palavra semelhante) pello dicta espigua e cume da serra ate ho malhão de Pero Miguel e nom dixeria partindo como diz e sem ter palavra ate que he continuativa e fim do precedente.

E pera mais lhe dar a entender aquellas palavras em que se funda que dizem direito etc. se leo a mesma sentença em outras partes de demarcações que dizem que vam per cumes etcª direito a tall luguar e esta claro que daquellas cumiadas aos lugares onde divisam entram muitos vales ribeiros etc. pello que asy como naquellas outras demar[ca]ções usarom das mesmas palavras desta se deve esta de entender per ellas.

Depois de corridas estas praticas quanto a principall rezam que se deu por parte de Moura a saber que se avya de partir pella serra de cima pera que decia a foz de Val Queimado pera tornar acima responde que estas terras nom se apeguarom nem virom per olho quando se ha demarcaçam asentou porque se se apegarom nom pasara tall e que esta terra da duvida he muito pequena e mategossa de pouco proveito e muito necesaria aos de Anzina Solla que sem ella nom poderiam viver. Sobre o quall me enformey e diz Afonso Mendiz que a seu parecer se a huum quarto de legoa e que he necesario ficar em contenda porque sendo propria de Anzina Solla pella necesydade que os gados que pastarem na contenda teram das agoas de Vall Queimado se fariam grande subjeiçam e os tratariam mall com coimas estas sam as cousas que na subtancia se tratarom neste negocio das quaes e asy do mais vos poderes enformar de Afonso Mendez com ho debuxo e treslado da sentença que per elle vos envio ho quall Afonso Mendez depois de ouvido poderes mandar pera sua casa que ha dias que anda fora della e de sua fazenda ficam donos *(2 v.)* passadas estas cousas. Dixe a Francisco de Casaus que se este casso estivera tam claro como dizia e inda que pera mim ho nom fora tanto que eu mandara desistir delle mas que em minha conciencia me nom podia inclinar ao que dizia antes parecia se ha pintura era verdadeira por quall ha eu tinha porque mui streitamente mandara a meus officiaes e aos de Moura que ha fizessem muito na verdade e se os de Moura tambem a que isto principalmente tocava mo nom requeressem com tanta efficacia e pois hy nom avya duvida mais que entender a sentença que seria boom que os que a derom a declarassem. A isto por pejo de gastos grandes que diz que ha cidade de Sevilha fara por tam pequena cousa e mais que pera aviriguar avera mister fazer prova de quaes daquellas terras se chamam as de Giraldo de maneira que nom recebe isto e diz que nom traz poder de Sevilha pera mais que trazer me esta carta e notificar me ha clareza do casso. E porque me parece que nom he tanta como elle diz antes ho contrario e que devo de esprever a Sevilha que ho declare quem deu a sentença. Antes de tomar resuluçam vo lo quiz fazer a saber pera per vosa carta miudamente me dardes voso parecer que sey que ha de ser ho que cum-

pre ha quall folgaria que vyesse em breve pera despachar a Francisco de Casaus sem ho quall ho nom ey de fazer e me envies ho debuxo e treslado da sentença.

(A. E.)

4073. XVII, 1-2 — Doação de sete mil e quinhentos florins à infanta D. Leonor de Aragão, casada com o infante D. Duarte de Portugal para seu mantimento. Coimbra, 1428, Novembro, 4. — *Pergaminho. Bom estado.*

En nome de Deus amen.

Sabham quantos este publico estormento virem que no anno do nacimento de Nosso Senhor Jeshu Chrispto de mil e quatrocentos e viinte e oyto anos quatro dias do mes de Novembro na cidade de Coimbra dentro nos paaços do muy alto e excelente e poderoso principe Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta que som a cerca do moesteiro de Sancta Clara em presença de nos publicos notayros e as testemunhas adeante scriptas seendo hi presentes os muy nobles illustres e excelsos principes e senhores o ifante Dom Eduarte primogenito e herdeyro nos dictos regnos e senhorio em nome do muy alto e victorioso principe el rey seu senhor e padre per poder de hũa procuraçom asignaada per el e seellada com o seu seello pendente e sobscripta com signal de Fernam Lopez publico notayro da qual fe o theor adeante segue

Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta a quantos esta nossa carta de procuraçom virem fazemos saber que nos confiando da nobleza prudencia e grande discreçom do meu muyto amado filho ifante Eduarte primogenito e herdeyro dos nossos regnos e senhorios fazemo lo constituymo lo ordenamo lo e estabelecemo lo por nosso liidimo e sufficiente e abastante procurador o mais firmemente e compridamente que seer poder e per direito milhor valer e lhe damos e outorgamos nosso comprido poder geeral e mandado especial com libera per que elle por nos e em nosso nome possa firmar e fazer e concordar quaaesquer scripturas e contractos asi publicos como privados com todas clasulas e condiçõoes penas e juramentos e outras quaaes firmidooes que el quiser e por bem tever posto que taaes seram que requeyram nosso especial mandado porquanto as nos avemos aquy per esta nossa procuraçom por especificadas e outorgadas assy e tam compridamente como se fossem de verbo a verbo expresso e declarado assy sobre as arras que se averam de dar aa ifante Dona Leonor sua esposa como o que ha d'aver pera proviimento de sua camera e seu mantiimento e esso medes por a obligaçom da *(sic)* dote prometido ao dicto ifante se o dicto ifante receber o dicto dote e que pera esto possa o dicto ifante por nos e em nosso nome obligar nossos beens pera ello outrosi possa obligar quaaesquer villas e logares dos nossos regnos que lhe aprouguer como el vir que compre e nos prometemos de aver por

firme grato e rato e stavel pera todo sempre todo aquello que per o dicto ifante meu filho como nosso procurador fecto dicto procurado tractado firmado e jurado acerca das dictas cousas e cada hũa dellas emergentes dependentes connexas a ellas e cada hũa dellas. E esto asi tam compridamente como se em nossa presença e per nos meesmo fosse fecto dicto concordado e firmado e relevamos o dicto ifante nosso procurador de todo encarrego de satisdaçom *(sic)* como o direito outorga em tal caso e em testemunho desto mandamos seer fecta esta procuraçom.

Fecta em Estremoz em os nossos paaços do castello da dicta villa quinze dias do mes de Setembro era do nacimento de Nosso Senhor Jeshu Chrispto de mil e iiij° e viinte e oyto anos.

Testemunhas que presentes forom o Doctor Martim do Sem do nosso Conselho e o Doctor Diego Martinz e Joham Gonçallvez scripvam da nossa Puridade e Pero Gonçallvez veedor da nossa Fazenda. Pedre *(sic)* Anes a fez.

E em fundo na soscripçom diz

Eu Fernam Lopez notayro publico do dicto senhor rey em todo seu senhorio presente fuy ao outorgamento com as testemunhas em el nomeadas desta presente procuraçom e a todallas cousas em ella contheudas e per meu fiel scripvam suso scripto a fiz screver e aqui meu signal fiz que tal he.

E no cabo desta procuraçom hyam os signaaes das dictas testemunhas e ainda em seu nome e a illustre ifante Dona Leonor d'Aragam e de Secilia sua muyto preçada e amada molher os dictos principes e senhores ifante Dom Eduarte asi em nome do dicto senhor rey seu padre como seu procurador e ainda em seu nome e a dicta ifante Dona Leonor disserom que asi he verdade que sobre e razom do dicto matrimonio celebrado e sollepnizado antre elles seja fecto firmado contracto antre o muy alto e muy poderoso excelente principe Dom Afonso pella graça de Deus rey d'Aragom e de Sicilia de Valença de Malhorca de Sardenha e Corcega conde de Barcelona duc de Athenas e de Neopatria e ainda conde de Rosselom *(sic)* e de Cerdenya irmãao da dicta senhor ifante e ella dicta senhora princesa da hũa parte e o reverendo e honrrado em Chrispto padre Dom Pedro arcebispo de Lixboa como procurador dos dictos principes e senhores rey de Portugal e ifante Dom Eduarte da outra com certos capitolos em el contheudos antre os quaaes em huum delles se conthem que aa dicta senhor ifante seja dado mantiimento honrradamente e compridamente e honesta tanto e mylhor que foy dado aas outras ifantes que do regno d'Aragom e de Castella entrarom a Portugal e que por ende elles dictos senhores ifante Dom Eduarte e ifante Dona Leonor avendo ella primeiro conselho com Micer Pere Ram Doctor em Leis e fiel conselheyro e prothonotayro do dicto senhor rey d'Aragom o qual per elle foy enviado com sua auctoridade pera em estes fectos star e lhe dar a elles conselho por comprimento do dicto contracto e capitolo suso scripto veerom aa tal pacto e aveença grata e rata e firme vale-

doyra pera todo sempre que ja em nenhuum tempo non possa seer revogada que per todo o dicto mantiimento contheudo no dicto contracto o dicto senhor ifante seu marido lhe aja de dar de feyto e realmente de em cada huum anno sete mil e quinhentos floriins d'ouro d'Aragom ou por cada huum florim oyteenta reaaes brancos qual ante o dicto senhor ifante quiser em que monta em toda a soma per cada huum anno viinte e huum contos de libras e em caso que aconteça a dicta moeda ora corrente seer mudada per qualquer guisa que seja que o dicto senhor ifante seja theudo e obligado ao intrinsico [1] e verdadeyro valor de cada huum florim os quaaes floriins ou a contya que em elles montar lhe seram pagados em cada huum anno na cidade de Lixboa aos quartees del segundo a hordenança do regno pella renda da sisa dos panos da dicta cidade e promete per sua fe real de mandar a seus officiaaes que ora som ou forem na dicta renda que non façam nenhũas despesas tirando as necessarias da cassa da dicta sisa que em cada huum quartel a dicta senhor ifante seja primeiro pagada e satesfeyta do que ha d'aver e assi o fara jurar por a Cruz e os Sanctos Evangelhos aos dictos officiaaes que ora som ou forem ao adeante aos quaaes manda que tanto que lhe este contracto for mostrado o jurem e compram pella guisa e maneyra suso dicta non esperando de primeiro pera ello averem outro nenhuum nosso mandado e el dicto senhor ifante assi o jurou segundo de suso he contheudo. E per a soma dos dictos sete mil e quinhentos floriins ou moeda que em elles monta a dicta senhora ifante disse que se dava e de fecto deu por contenta *(sic)* e satesfeyta compridamente e enteyramente de todo o mantiimento no dicto contracto fecto sobre o dicto matrimonio contheudo emquanto Deus quiser que viver e em este regno estever segundo a forma do dicto contracto. E o dicto senhor principe ifante Dom Eduarte em nome do dicto senhor rey seu padre como seu procurador e ainda em nome seu e a dicta senhor ifante sua molher todos stipulantes e acceptantes prometerom antre sy per firme stipulaçom e mim notayro presente asi como a pessoa publica stipulante e acceptante em nome dos presentes e absentes a cujo interesse pode esguardar e tanger per qualquer guisa que seja de teer e comprir e guardar bem fiel leal e verdadeyramente o dicto pacto e conveença e cousas em el contheudas asi antre elles tractado e firmado e outorgado e que ja nunca em nenhuum tempo em nenhũa maneyra per si nem per outrem de fecto nem de direito em juizo nem fora del possam contra el viir em parte nem em todo nem per outra nenhũa guisa que possa seer cuydada nen daram favor ajuda nem conselho em publico nem em escondido a nenhũa pessoa de qualquer stado e condiçom que seja pera contra el viir em nenhuum tempo jamais per nenhũa guisa que seja so as penas e clasulas contheudas no dicto contracto principalmente fecto sobre o dicto matrimonio as quaaes penas pagadas ou non pagadas as

[1] *Riscado:* valor

dictas partes quiserom e assi o prometerom per firme stipulaçom que este contracto pacto e aveença e concordia em ella contheuda seja e fique sempre rata firme e stavel pera todo sempre e que ja em nenhuum tempo emquanto viver na terra como dicto he possa seer contradicto per nenhũa guisa e por moor corroboraçom e firmydom do dicto contracto pacto e aveença e concordia as dictas partes prometerom e jurarom sobre o Signal da Cruz e sobre os Sanctos Evangelhos com suas mãaos corporalmente tangidos a teer comprir e guardar e fazer teer e comprir e guardar todallas cousas em el contheudas sem nenhũa contradiçom e viindo contra ello em parte ou em todo que encorram em perjuro. E ainda prometerom per o dicto juramento que nunca enpetrariam nem de fecto enpetrarom relaxaçom do dicto juramento caso o que a Deus nom plazera que em parte ou em todo contra el tentem a viir per qualquer maneyra que seja e por mayor firmydom do dicto contracto o dicto senhor ifante em nome do dicto senhor rey seu senhor e padre e ainda em nome seu proprio e a dicta princesa e senhor ifante quanto a ella perteence e cabe de toda sua livre e pura voontade e poder absoluto disserom que suppliam e de fecto supplirom todo e qualquer falicimento ou falicimentos de fecto ou de direito ou sollepnidade de costume ou de direito que em este contracto fosse ou falecesse ou per outra qualquer guisa fosse omissa ou minguada posto que tal fosse de que devesse em el seer especial e expressa mençom o qual falicimento ou falicimentos os dictos principes e senhores ifante Dom Eduarte e ifante Dona Leonor ouverom aqui por expressos insertos e expressamente specificados mandando querendo e outorgando que non embargante qualquer defecto ou defectos que este contracto com todallas cousas em el contheudas e cada hũa dellas seja firme stavel e valedoyra pera todo sempre assi e tam compridamente como se em el nenhuum defecto ou solepnidade falecessem ou fossem omissos. E desto todo requererom as dictas partes. Joham Vaasquez scripvam da Camera do dicto senhor ifante e notayro publico do dicto senhor rey de Portugal em todos seus regnos e senhorios e a mim Martim Vaasquez notayro apostolico chamado e requerido per as dictas partes pera aver de star a esto com de fecto stive e fuy presente que lhe dessemos dello estormentos quantos lhe mester fossem. E ainda quiserom por mayor firmidoem que estes fossem asignados per elles e seellados dos seus seellos e assi o fezerom e comprirom.

Testimunhas que a esto presentes forom o noble e honrrado senhor conde de Barcellos e o reverendo em Chrispto padre arcebispo de Lixboa sobrinho del rey e Dom Fernando de Loronha camareyro moor do dicto senhor ifante e do Conselho del rey e o discreto Doctor Martim do Sem e Alvaro Gonçallvez d'Atayde cavaleiro ambos do Conselho do dicto senhor rey e o Doctor Roy Fernandez do seu Desembargo Mosem Luys de Falces cavaleiro aragoes e Mice[r] Gaspar Espinolla thesoureyro da

dicta princesa e senhora ifante e outros. *Foy* fecto este estormento na dicta cidade logo dia mes e anno suso scriptos.

Ifante La infante Pere Ram

E eu sobredicto Martim Vaasquez notayro appostolico suso scripto que a esto todo suso scripto com o dicto Joham Vaasquez scripvam e pubrico notayro e testimunhas suso dictas fui presente e aqui meu signal fiz que tal he [*sinal público*] et hunc instrumentum manu mea propria scripsi.

E eu sobredicto Joham Vaasquez scripvam da Camara do dicto senhor ifante e notairo puprico del rey em todos seus regnos e senhorios que com o sobredicto Martim Vaasquez notairo e testesmunhas suso scriptas fuy a todo esto presente e aqui meu signall fiz que tall he [*sinal público*] Johanes.

E nos Dom Joham pella graça de Deus rey de Purtugal e do Algarve e senhor de Cepta aprovamos e ratificamos e confirmamos outorgamos e firmamos este estromento suso estripto e cousas em el feytas em noso nome pello dicto ifante Eduarte meu filho como noso procurador e juramos sobre o Sinal da Cruz e aos Santos Avangelhos com nosa maao corporalmente tanjidos a todo comprir e guardar sub as clausolas em el contheudas e em testemunho delo e por mayor firmeza asinamos aqui de noso nome e mandamos aseelar com noso seello do chumbo e ainda quisemos por maior firmidom que Joham Vaasquez noso notairo puprico fose a elo presente com as testemunhas asuso stpritas e se soestrevese. *Fecto* foy esto em Estremoz nos nosos paaços do castelo da dicta villa a dous dias de Dezembro anno do nacimento de Nosso Senhor Jeshu Christo de mil e quatrocentos e vinte e oyto.

El rey

Testemunhas que a esta confirmaçom do dicto senhor rey forom de presente os honrrados discreptos Doctor Martim do Sem do Conselho do dicto senhor e do ifante e seu chanceler moor e o Doctor Diego Martinz calaveiro e o Doctor Ruy Fernandez anbos do Desenbargo do dicto senhor rey e Pero Gonçalves seu veedor da Fazenda e outros e eu sobredicto João Vaasquez que tanbem fuy a ello de presente e aqui meu sinal fiz que tall he [*sinal público*] Joanes.

[*Vestígios dos selos pendentes*]

(L. P.)

4074. XVII, 1-3 — Escritura do contrato do casamento do duque Filipe de Borgonha com a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I. Lisboa, 1429, Julho, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

In nomine Sancte et Invidue Trinitatis Patris et Filii et Spiritus Sancti. Amen.

Noverint universi presentis instrumenti seriem inspecturi quod anno a nativitate Domini millesimo quadringentesimo vicesimo nono dia vicesima tertia mensis Julii in inclita et fideli civitate Ulisbonensis in castro predicte civitatis in mei notarii et testium infrascriptorum presentia constituti illustrissimus victoriosissimus et potentissimus princeps Domnus Joannes Dei gratia Portugalie et Algarbii rex Cepteque dominus ex parte una et illustrissimus et excellentissimus princeps Dominus Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii et Burgundie palatinus et de Namurco dominus de Salinis et de Machlinia per honorabiles et magne discretionis viros suos ambaxiatores et oratores in hac parte videlicet dominum Johannem dominum de Roubais et de Herneles Dominum Balduinum de Lannoy dominum de Monlembais gubernatorem Insulensem milites Andream de Thonloiom Domicelum Dominum de Mornay canbelanos magistrum Egidium d'Escornato doctorem in decretis magistrum requestarum hospitii consiliarios ac magistrum Johannem Hibert secretarium dicti domini ducis ex parte altera ut ejusdem domini ducis sufficientes procuratores et nuncios speciales prout in litera procuratorii dicti domini ducis ejus propria manu signata et ejus magni sigilli appensione roborata necnon subscripta consignata et roborata manibus domini Philippi parentis presbiteri et Antonii de Abbavenarde clerici Tornacensis diocesis publicorum apostolica et imperiali auctoritatibus notariorum plenius continetur cujusquidem procuratorii tenor de verbo ad verbum sequitur in hac forma.

Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii Burgundie palatinus et de Namurco dominus de Salinis et de Machlinia universis presentes literas inspecturis salutem.

Cum ob afectum et amorem singulares quos erga regiam domini Portugalie quam plurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus necnon propter fraganciam morum et virtutes que laudabiliter referuntur de preclara virgine Domna Helisabet illustrissimi ac potentissimi principis moderni Portugalie Algarbiique regis domini et consanguinei nostri dilectissimi infantissa proponamus et intendamus tractatum connubii inter ipsam Domnam Helisabet et nos facere promoveri ut inde fructuosus effectus consequi valleat conditore largiente qui sacri hujus ordinis auctor est et director.

Notum facimus quod nos attendentes prudenciam discrecionem et probitatem diucius approbatas dilectorum et fidelium nostrorum domni Johanis domni de Roubais et de Herzeles domini Baldium de Lannoy dicti Baldi gubernatoris nostri Insulensis militum Andree de Tholonion domiceli domini de Mornay Canbelanorum magistri Egidii de Scornay Doctoris

in decretis requestarum hospitii nostri magistri consiliariorum nostrorum ac magistri Johanis Ibert secretarii nostri jam dictos consiliarios et secretarium nostros de ipsorum fidelitate diligenciaque plenarie confidentes facimus constituimus et ordinamus ambaxiatores procuratores oratores et nuncios nostros speciales in hac parte dantes eisdem ac ipsorum quatuor aut tribus quicunque fuerint plenariam potestatem et speciale mandatum cum libera adeundi prefatum dominum regem Portugalie ac ceteros quos fuerit opportunum pro facto dicti matrimonii de ipso matrimonio nostro ad dictam Domnam Helisabet per verba tam de futuro quam de presenti ac de forma modis condicionibus et articulis pro eodem requisitis et congruentibus videlicet tam super dote quam dotalicio alias donatione propter nupcias et de dote restituenda et aliis opportunis pro nobis tractandi conveniendi concordandi et concludendi eosdem modos condiciones et articulos nomine nostro promittendi firmandi et jurandi ac super omnibus suprascriptis et suis dependentiis eorumdemque singulis literas suas conficiendi expediendi et tradendi quas per nostras literas et aliter ut per eos conventum concordatum et firmatum fuerit roboris firmitate vallamus et vallabimus necnon universa et singula petendi requirendi tractandi concludendi ac faciendi in materia premissa et circunstanciis ac dependenciis ejusdem que ad ambaxiatores procuratores et nuncios legitimos et fideles spectant et pertinent et est in simili causa consuetum quamvis res mandatum spacialius fortasis exigeant et cum libera quodquidem majus speciale mandatum etiam cum libera hic habemus pro expresso et specificato que omnia et singula per repetitos ambaxiatores procuratores et oratores nostros vel quatuor aut tres eorumdem sic ut prefertur pro parte nostra tractanda concordanda concludenda promictenda juranda et fienda in premisis ac si forent in presentibus declarata et expressa rata grata atque firmaque habebimus et nunc prout extunc rata grata atque firma habemus et illa tenere observare et conplere ac teneri ac observari et conpleri facere promittimus bona fide in verbo principis et sub obligacione bonorum nostrorum mobilium et immobilium presencium et futurorum ac heredum nostrorum et a nobis causam habencium cesantibus in contrarium excusacionibus objectionibus et allegationibus quibuscunque et que omnes prefati ambaxiatores non possent commode prefatam illustrissimam dominam infantissam procuratorio et nomine nostro recipere per verba de presenti nec esset decens per presentis nostri procuratorii auctoritatem concedimus quod nostro nomine eandem dominam infantissam recipiat per verba de presenti dictus domnus Johanes dominus de Roubais et de Herzeles et in casu quod contingat eum esse aliter occupatum vel absentem quilibet alius ex predictis ambaxiatoribus laicis possit eandem dominam infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de presenti ut dictum est et nos volentes hujusmodi procuratorium habere majoris roboris firmitatem concedimus ex plena et libera nostra potestate absolute supplere et habere pro expresis quascunque alias clausulas quomodolibet ad presentis procuratorii firmi-

tatem necesarias opportunas et honestas quas hic habemus pro expresis et specificatis etiam si tales sint que mandatum speciale et cum libera exigant quod quidem hic habemus pro expresso et specificato. In quorum tetimonium sigillum nostrum hiis presentibus apponi fecimus et ad majoris roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus et mandato nostro jussimus per secretarium nostrum et notarios publicos subscriptos suis signis et subscripcionibus consuetis predicta omnia et singula firmari et roborari.

Datum et auctum in Villa nostra Brugensis Tornacensis diocesis in ecclesia parrochiali Sancti Salvatoris sub anno Domini millesimo quatuorcentesimo vicesimo nono indicione septima mensis Maii die quinta Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris ac domini nostri Domni Martini divina Providentia Pape quinti anno duodecimo. Presentibus ibidem nobilibus viris domno Nicholao Rolim domno d'Authume nostro chamcellario domno Johane de Luxembourg domno de Beaurevore militibus et Guidone Guilbaut consiliariis nostris testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. *Et* ego Philippus Parentis presbiter Tornensis diocesis publicus apostolica et imperiali auctoritate notarius quare predictorum procuratorum constitutioni et potestatis dationi ceterisque aliis suprascriptis dummodo premisso per prefatum illustrissimum principem et domnum dominum ducem agerentur dicerentur et fierent una cum notario publico infra et personis et testibus suprascriptis presens fui eaque sic fieri vidi et audivi. Idcirco has presentes literas sive hoc presens publicum instrumentum manu aliena fideliter scriptum de predicti domini ducis mandato confectum manuque ejus suo nomine proprio subscriptum ac secretarii sui signo manuali signatum signo meo solito una cum appensione sigilli ejusdem domini ducis ac signo et subscriptione notarii predicti signavi hic me propria manu subscribendum in fidem et testimonium omnium singulorum premissorum requisitus et rogatus.

Et ego Antonius de Zbbavernode clericus Tornacensis diocesis publicus apostolica et imperiali auctoritate notarius quare dictorum procuratorum constitutioni potestatis dationi ceterisque premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per prefatum illustrissimum principem et dominum dominum ducem agerentur et fierent unacum notario et testibus suprascriptis vocatus interfui eaque sic fieri vidi et audivi ideo has presentes literas sive instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptum de predicti domini ducis mandato inde confectum ejusque manu suo nomine proprio subscriptum ac secretarii sui signo manuali signatum signo meo solito unacum appensione sigilli ejusdem domini ducis et signo et subscriptione notarii prescripti signavi hic me manu mea propria subscribens requisitus in testimonium omnium et singulorum premissorum super contractu matrimonii Deo duce celebrandi inter illustrissimum et excellentissimum prefatum dominum ducem Burgundie etc[a] et illustrissimam et preclaram et nobilissimam princessam dominam infantissam Helisabet filiam jam dicti domini regis Portugalie etc[a] inter quos prefatos dominos

dominum regem et dominum ducem per predictos suis procuratores et nuncios speciales vigore procuratorii suprascripti fuerunt tractata concordata firmata et jurata capitula infrascripta in forma que sequitur.

Primo sequuntur capitula pro parte domini regis promissa Deo concedente adinplenda dicto domino duci aut ejus deputandis.

In primis quod predictus dominus rex memorato domino duci vel ejus deputatis dabit in dotem causa matrimonii prefate infantisse filie sue centum quinquaginta quatuor millia coronarum currencium de presenti in villa de Tournay quarum viginti specie fuerunt divise per medium et una partium earundem mansit penes officiales domini regis. Aliam vero medietatem habuerunt in se predicti ambaxiatores. Et hoc imo fuit factum ut maneret securitas quedam quod licet postea sequeretur mutacio monete predictarum coronarum quod promissum ex utraque parte possit procurari et solvi secundum valorem intrinsecum predictarum coronarum et ne alicui partium predictarum pareret prejudicium.

Item. Quod prefacta solutio fiat per dominum regem vel ejus deputatos in predictis coronis aureis de Tournay vel in alio auro alterius monete vel in pasta dum tamen sit ejusdem ponderis et lige in equalitate et recte valeat valorem predictarum coronarum de Tournay super hoc divisarum ut supra considerata materia et non forma vel fiat pars predicte solucionis in argento vel in moneta patrie et terrarum dicti domini ducis secundum rectum et rationabilem ejus valorem.

Item. Quod prefacte somme fiat solucio per deputatos domini regis in villa de Brugis jam dicto domino duci statim conpleta solempnizacione dicti matrimonii scilicet centum millium coronarum modo suprascripto et de quinquaginta quatuor millibus infra villam de Brugis usque ad annum dumtaxat numerando a die solempnizationis dicti matrimonii in modo et forma suprascriptis nichilominus tamen prefatus dominus rex procurabit securitatem de solucione quinquaginta quatuor millium coronarum informa cum predictis ambaxiatoribus concordata.

Item. Quod pro majori securitate solucionis dictae dotis somma centum millium coronarum solvenda statim post hujusmodi solempnizacionem matrimonii deponetur et tradetur proprius in manibus quorumdam Campsorum Brugis qui tradent ac expedient illam jam dicto domino duci aut suis deputatis facta prius solempnizatione et consummatione matrimonii predicti. Si autem dicta solempnizatio et consummacio matrimonii predicti quod Deus avertat aliquo casu contingente inpediretur et non fieret dicti campsores teneantur prefatam sommam centum millium coronarum restituere deputatis per predictum dominum et prefati campsores super hoc facient obligacionem dum dicta somma per eosdem campsores recipietur et pro solucione residui dicte dotis videlicet quinquaginta quatuor millium coronarum fienda infra annum ut premittitur prelibatus dominus rex unacum domino infante ejus primogenito obligabunt omnia bona sua mercanciasque ac bona suorum et subdictorum

ubicumque fuerint et super hoc suas dabunt literas obligatorias in forma jam per dominum regem et per procuratores dicti domini ducis concordata.

Item. Quod prefatus dominus rex promisit ipsis ambaxiatoribus quod adveniente procuratorio sufficienti ipse curaret et de facto faceret ipsam tradi sponsalibus per verba de presenti cum prenominato domino Johanne domino de Roubais vel eorum altero nomine dicti domini duci.

Item. Facto sic et firmato supradicto matrimonio ut prefertur per verba de presenti prefatus dominus rex promisit se facturum et curaturum et quod de facto mittet prefatam dominam infantissam ejus filiam ad villam de Brugis comitatus Flandrie ad solempnizandum et consummandum matrimonium inter dictum dominum ducem et dictam dominam infantissam in facie Sancte Matris Ecclesie prout est moris inducam et munitam tam vaiselis argenteis quam aliis jocalibus et paramentis et ita associatam prout statui ejus convenit. Quequidem domina infantissa et ejus comitiva sumptibus regiis supportabitur et manu tenebitur quousque prefato domino duci securitas procurabiturvel incontinenti sibi fiat solucio centum millium coronarum supra scriptarum et eidem procuretur securitas quod infra annum solvantur quinquaginta quatuor millia coronarum. Et usque ad solempnizacionem matrimonii que sequetur usque ad duos menses inclusive a die quo prefata domina infantissa applicuerit ad portum de Selausa circam villam de Brugis sicut in capitulis prefati domini ducis plenius continetur.

Item. Quod in casu quod in dicta villa de Brugis propter occupationem pestis vel alio casu fortuitu necessario solempnitas matrimonii commode fieri non posset prefatus dominus rex jam dictam dominam infantissam filiam suam suis sumptibus ad aliam villam vel castrium ad dictum matrimonium solempnizandum mittet seu destinabit dum tamen predicta villa vel castrum a dicta villa de Brugis majori spatio duodecim leicarum non distet.

Item. Quod prefato domino regi placet quod de somma centum quinquaginta quatuor millium coronarum solvendarum dicto domino duci nomine dotis cum prefata filia sua propter quam dotem ipse dominus dux donacionem propter nupcias seu dotalium quod in vulgari vocatur donaire ut in suis capitulis infrascriptis continetur jam dicte domine infantisse confert vel donat. Idem dominus dux et ejus heredes lucrentur irrevocabiliter dimidiam predicte dotis que est somma septuaginta septem millium coronarum.

Item. Quod si casus contingat quod prefata domina infantissa premoriatur sine liberis seu filiis prefato domino rege superstite ipsam dominam infantissam de tertia parte dimide. Dotis que est septuaginta septem millia coronarum que sibi venit restituenda et etiam de tertia parte omnium aliorum bonorum tam mobilium quam immobilium que tempore ipsius decessus possederit possit testari vel aliter disponere pro sue libito voluntatis alie vero due partes tam dimidie dotis quam aliorum omnium bonorum suorum libere et absque alio impedimento prefato domino regi

omnino restituantur. Hoc tamen excepto quod bona mobilia que a domino duce per donationem vel quovismodo habuerit et si ipsa premoriatur revertantur ad dominum ducem et si dominus dux premoriatur quod remaneant apud dominam infantissam irrevocabiliter et ut equalitas pariter servetur intractatu domino duce premoriente bona mobilia que domina infantissa eidem donaverit revertantur ad eandem.

Item. Quod si casus contingat quod dominus rex prefatus premoriatur prefata domina infantissa de omnibus bonis tam mobilibus quam immobilibus possit disponere in sua ultima voluntate pro suo libero arbitrio uno tamen excepto quod si tempore ejus decessus filios seu liberos reliquerit de tertia parte bonorum suorum possit testari dumtaxat duabus aliis partibus liberis ejusdem relictis salva etiam semper excepcione premissa in capitulo immediate precedenti quo ad bona mobilia procedentia ab ipso domino duce tam in capitulo presenti quam in aliis sequentibus facientibus mencionem de hujusmodi mobilibus.

Item. In casu quod Deus avertat quod prefata domina infantissa diem suum clauserit extremum absque confectione alicujus ultime voluntatis restitucio dicte dimidie dotis et omnia alia bona mobilia et immobilia ad ejus heredes ad quos de jure pertinent devolvantur qui pro bono anime sue in operibus piis elargiantur secundum vota conscientie eorum.

Item. Quod prefatus dominus rex jam dicte infantisse filie sue auctoritate procurabit et consensum filiorum suorum fratrum ejusdem requiret et habebit taliter et in tantum quod ipsa conventiones conditiones et pacta super jus et infrascripta approbabit ratificabit ac etiam renunciabit de facto antequam sponsalia fiant per verba de presenti omnibus partibus juribus et actionibus que eidem de jure vel consuetudine quovismodo evenire vel pertinere possent et deberent in bonis mobilibus vel immobilibus dicti domini ducis que tenpore solempnizacionis matrimonii supradicti prefatus dominus dux habet vel eciam in futurum habebit et eciam in successionibus ducis de Brabant et dominarum ducissarum de Bavaria comitissarum Hanonie Holandie Zelandie etcª in quibusquidem bonis mobilibus et immobilibus et successionibus predictis nec domina infantissa nec ejus heredes aliquod jus pertendere poterunt filiis seu liberis suis et prefati domini ducis si quos habuerit vel ex eo procreaverit dumtaxat exceptis in quibus liberis seu filiis predicta renunciatio habere locum non valeat nec ad eos ulatenus extendatur excepto tamen quod si prefatus dominus dux Burgundie ultra illud quod in suis capitulis in hoc tractatu designatis continetur aliquid graciose vigore donacionis vel alicujus testamenti vel quovismodo eidem domine infantisse donaverit vel relinquerit possit ipsa domina infantissa et ejus heredes habere renunciationem predictam non obstante si vero prefatus dominus dux alia dominia vel terras post tempus contracti matrimonii acquisierit illis superius enarratis dumtaxat exceptis prefata domina infantissa in dominiis et terris noviter acquisitis habere possit et de facto habeat omnia illa que de jure vel consuetudine quovismodo ad eam spectare dinoscantur.

Nunc vero sequuntur capitula que prenominati ambaxiatores procuratores et nuncii speciales suprascripti domini ducis vigore sui procuratorii et mandati sufficientis superius descripti unacum prefato domino rege tractaverunt concordarunt promiserunt firmarunt et juraverunt vice et nomine dicti domini sui domini ducis in forma et modo qui sequitur.

Primo quod prefati ambaxiatores et procuratores promittunt et jurabunt in animam predicti domini ducis quod prefatus dominus dux interim nullum aliud matrimonium nec cum alia persona jam dicta domina infatissa excepta firmabit.

Item. Prefati ambaxiatores et procuratores promittunt quod prefatus domnus Johannes dominus de Roubais vel aliquis alius de predictis ambaxiatoribus ex quo sibi procuratorium et mandatum sui domini ducis quod suprascriptum est venit ut in eo continetur nomine jam dicti domini sui ducis dictam dominam infantissam Elisabeth per verba de presenti secundum ordinem et formam Sancte Matris Ecclesie Romane de facto recipiet et desponsabit et matrimonium predictum firmabit et hoc tali die sicut inter dominum regem et ipsos ambaxiatores et procuratores fuerit concordatum.

Item. Quod dicti procuratores promittunt nomine dicti domini sui ducis quod si dicta domina infantissa sumptibus paternis transmissa ut superius in capitulo domini regis continetur applicuerit ad portum de Selausa et ad villam de Brugis aut ad aliam villam vel castrum non distantem ab eadem villa de Brugis ultra duodecim leucas ut dictum est. Idem dominus dux certificatus de solutione dictarum centum millium coronarum tempore solemnizacionis matrimonii predicti et prestita securitate de solucione fienda infra annum de quinquaginta quatuor millibus coronis modo suprascripto quod prefatus dominus dux a tempore applicacionis dicte domine infantisse ad portum de Selausa juxta Brugis usque ad duos menses ad plus inclusive faciet et mandabit fieri solempnizationem matrimonii predicti in facie Sancte Matris Ecclesie et cum eadem domina infantissa matrimonium consommabit realiter et cum effectu et deinceps eandem dominam infantissam ut ejus uxorem contoralem et consortem cum gentibus et officialibus suis ad eam de beneplacito ipsius domini ducis deputatis in suam domum sumptibus dicti domini ducis suscipiet gubernandam ut suos proprios familiares.

Item. Predicti procuratores et ambaxiatores promittunt eadem domina infantissa prius decedente dictum dominum ducem daturum et restituturum suis heredibus et testamentariis omnia bona mobilia que ipsa habebat et tenpore mortis possidebat ita in vestibus suis sicut in omnibus aliis jocalibus et garnimentis et paramentis officialium suorum que ipsi tempore mortis tenebant et possidebant et omnia alia bona immobilia que ipsa tempore ejus decessus habebat et possidebat ut sua quecumque via et modo et ultra medietatem dicte dotis scilicet septuaginta septem millia coronarum que sunt tales et ejusdem bonitatis intrinsice et ponderis sic prefatus dominus dux recepit pro dote. Et si casus contigat

quod restitucio dimidie dotis non fiat a tenpore mortis dicte domine infantisse usque ad unum annum inclusive quod spacium detur domino duci ad ipsam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiet currere interesse sic quod heredes et testamentarii dicte domine infantisse habeant annuatim in redditibus septem millia centum octuaginta septem coronas predicte bonitatis et ponderis nulla predicte dimidie dotis somme defalcatione facta de quibus prefatus dominus dux dictis heredibus et testamentariis donacionem faciet ex nunc prout extunc quare dicta solutio non fuit facta tempore congruo vel convenienti que quidem solucio septem millium centum octoginta septem coronarum eisdem fiet in emendam et satisfactionem commoditatis que de solutione predicte sommae si tempore habili facta fuisset fuissent precepture et quod prefata solucio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum usquequo dicte somme eisdem facta fuerit conpleta solucio et pro securitate solucionis dictarum septem millium centum octoginta septem coronarum dictus dominus dux presentabit certas villas et loca sine aliquo inpedimento et omnimodo expeditas ex quarum redditibus dicta solucio libere possit haberi quousque solucio prefate dimidie dotis sit perfecta et prefatus dominus dux tale mandatum assignabit et ita validum per quod heredes prefate domine secundum formam istius tractatus possint libere et absque aliquo impedimento prefatam sommam septem millium centum octoginta septem coronarum annuatim esse recepturi.

Item. Quod si casus contingat prefatum dominum ducem per prius diem suum claudere extremum quod prefate domine infantisse omnia bona mobilia que ipsa tunc temporis habuerit et possederit in sua camera et pro toto statu suo habebit indubitanter et insuper omnia bona immobilia que ipsa quocumque titulo acquisivit postquam fuit in potestate dicti domini ducis sive illa bona fuerint acquisita vigore donacionis arogacionis adoptacionis emptionis ex testamento vel ex alia ultima voluntate vel alio quovis titulo vel modo et ultra hoc medietatem predicte dotis que est septuaginta septem millium coronarum boni ponderis et intrinsici valoris supra scriptarum que si solute non fuerint a tempore mortis prefati domini ducis usque ad sex menses inclusive quod jam dicta domina infantissa habeat annuatim pro suo interesse quousque sibi vel suis per eam deputatis vel heredibus vel testamentariis suis fiat plenaria solucio septem millia centum octoginta septem coronarum predictarum sine ulla defalcacione somme principalis dicte dimidie dotis de quibusquidem septem milibus centum octoginta septem coronis predictus dominus dux donacionem faciet predicte domine infantisse et heredibus et testamentariis suis in forma et racionibus suprascriptis obligando certas villas et loca ex quorum redditibus dicte septem mile centum octoginta septem corone annuatim debeant prefate domine infantisse persolvi sicut in capitulis precedentibus facta est mencio et insuper pro alia medietate dotis que apud dominum ducem et ejus heredes est mansura nec ad eam debet reverti prefata domina infantissa in donacione

propter nuptias quod in vulgari dicitur donaire seu dotalicium ab heredibus prefati domini ducis toto tempore vite dicte domine infantisse habebit duodecim millia trecentas viginti coronas auri boni ponderis et justi secundum formam predictam sine aliquo onere annuatim de redditibus dicti domini ducis et propter hoc fiet generalis obligatio super omnibus bonis dicti domini ducis et specialiter in villis de Malnies Tenrremonde et Oudenarde et si forte redditus predictarum villarum non sufficerint ut ex eis annuatim prefate duodecim mille trecente viginti corone non possent commode persolvi dicte domine infantisse in eo quod defecerit redditus aliarum villarum et locorum prefate domine infantisse assignentur ex quibus unacum aliis habeat annuatim complementum solucionis predicte somme. Quiquidem redditus erunt in commitatu Flandrie seu in alio dominio jam dicti domini ducis et hoc in electione erit dicte domine infantisse ut magis sibi placuerit quarumquidem villarum et locorum redditus et proventus eidem domine assignabuntur absque ullo alio onere vel impedimento.

Item. Quod redditus et prefata solucio predicte dimidie dotis et omnia alia bona tam mobilia quam immobilia que per mortem dicti domini ducis est predicta domina preceptura vel ex morte predicte domine vivente dicto domino duce ad heredes vel testamentarios ejusdem spectabunt ea condicione teneantur quod nec ipsa nec ejus heredes vel testamentarii oneribus seu debitis prefati domini ducis ullatenus obligentur etiamsi debita illa a tenpore solempnizacionis matrimonii sint contracta uno tamen excepto quod si prefatus dominus dux aliquam donacionem alicujus castri vel villae seu aliquorum bonorum immobilium graciose prefate domine infantisse contulerit ultra ea quod ex vinculo hujus contractus conferre poterit quod illud quod per eundem dominum ducem sic extiterit donatum sit debitis dicti domini ducis obligatum pro illis de debitis dumtaxat que fuerint per dictum dominum ducem contracta a tempore solemnizacionis matrimonii citra et non que fuerint contracta ante predictum matrimonium. Quequidem obligacio ad debita sit solum habito respectu ad quantitatem bonorum mobilium et immobilium que dictus dominus dux possederit tempore ejus decessus et habito respectu ad quantitatem debiti pro rata solummodo et non ultra hoc tamen addito quod si dictus dominus dux pendente matrimonio emerit villas vel castra vel aliqua bona immobilia quod sit in electione dicte domine infantisse post mortem domini ducis si eum supervixerit si voluerit habere illam partem proprietatis dictorum bonorum que de jure vel consuetudine patrie sive loci sibi debebitur quod ipsa solvat correspondente parte precii quo dicta bona immobilia fuerint empta tempore mortis dicti domni ducis et si voluerit solvere illam partem precii predicti quod possit habere partem seu porcionem usufructus juxta consuetudinem predictam et toto vite tempore predicte domine infantisse nulla solucione facta de pretio quo dicta bona fuerunt empta.

Item. Prefati ambaxiatores et procuratores promiserunt vice et nomine prefati domini sui ducis quod prefatus dominus dux ex sua certa sciencia et potestate absoluta per deliberationem sui consilii et cum auctoritate et consensu omnium quorum opus fuerit et opportunum faciet vel ordinabit quod ipsa domina infantissa habeatur pro naturali et conpatriota Patrie et dominiorum suorum et non pro extranea persona et quod predicta domina infantisse possit gaudere et de facto gaudeat omnibus privilegiis et libertatibus ac si originaliter ipsa domina ex dominiis dicti domini ducis esset naturalis oriunda et nativa et quod omnino efficiatur capax et habilis ad recipiendum et in se habendum omnia bona immobilia villas castra et alia dominia et domicilia in ducatu Burgundie comitatu Flandrie et omnibus aliis dominiis prefati domini ducis et hoc tam titulo cujusvis donacionis arogacionis adoptionis et vigore testamenti vel alterius cujuslibet ultime voluntatis et omnibus aliis modis quibus de jure vel consuetudine haberi poterunt et non solum ad eam sed etiam ad ejus heredes et testamentarios post ejus mortem quo ad ejus successionem predicta gratia extendatur non obstantibus quibuscunque constitutionibus ordinationibus juribus usibus aut consuetudinibus regni Francie seu dominiorum predicti domini ducis ad hoc contrariis.

Quibusquidem capitulis per me notarium et testium infrascriptorum presentia sic perlectis et declaratis prefatus illustrissimus victoriosissimus et potentissimus princeps dominus rex Portugalie et Algarbii Cepteque dominus etc[a] promisit et juravit per sanctam crucem et ad sacra Dei Evangilia manibus suis propriis corporaliter tacta pro se suisque heredibus per firmam stipulationem prelibatis dominis ambaxiatoribus et procuratoribus illustrissimi et excellentissimi principis domni Philippi ducis Burgundie commitis Flandrie etc[a]. promissiones pacta conventiones et omnia per eum tractata concordata firmata et jurata prout in suprascriptis capitulis plenius continetur firma grata et rata habere et tenere nec contrafacere vel venire per se vel per alium quacunque ratione vel causa seu ingenio de jure vel de facto sub pena centum millium coronarum auri solempni stipulacione promissarum ac refectione dampnorum et expensarum litis et extra ac omnium bonorum suorum heredumque suorum obligatione que pena soluta vel non premissa omnia et singula firma perdurent.

Pariformiter et versa vice honorabiles et magne discretionis viri ambaxiatores oratores procuratores et nuncii speciales videlicet dominus Johanis dominus de Roubais et de Herzeles dominus de Balduinus de Lannoy dominus de Monlembais gubernator Insulensis milites Andreas de Thouloion domicelus dominus de Mornay Cambelani dicti domini ducis magister Egidius de Scornato Doctor in decretis magister requestarum hospicii consiliarii ac magister Johannis Hibert secretarius prefati domini ducis vigore procuratorii jam suprascripti promiserunt per firmam stipulationem domino regi factam et juraverunt per sanctam crucem et ad sacra Dei Evangelia per eosdem et quemlibet eorum corporaliter tacta vice

nomine et prefati domni ducis pro eodem domino duce suisque heredibus promissiones pacta conventiones et omnia per eosdem vice et nomine dicti domini ducis tractata concordata firmata et jurata prout in capitulis suprascriptis plenius continetur firma grata et rata habere et tenere nec contrafacere vel venire per se vel alium quacumque racione vel causa seu ingenio de jure vel de facto sub pena centum millium coronarum auri solemni stipulacione premissarum ac refectione dapnorum et expensarum litis et extra ac cum bonorum dicti domini ducis et heredum suorum obligacione qua pena soluta vel non premissa omnia et singula firma perdurent.

Insuper dominus rex prelibatus memoratam dominam infantissam Helisabeth ejus filiam in ejus meique notarii et testium infrascriptorum presentia personaliter constitutam auctorizavit et eidem domine infantisse plenam et liberam auctoritatem et facultatem in hac parte dedit et tribuit sicut per hujusmodi tractatum facere tenebatur. Quequidem domina infantissa sic ut prefertur auctorizata et dicta auctoritate in se recepta perlectisque ac sibi decenter expositis capitulis suprascriptis que pro bene notatis attentis et intelectis habuit non circunventa seu decepta sed bene super hoc advisata et consulta ut dicebat non vi aut violentia sed ejus spontanea voluntate presentibus et consentientibus ad hec illustrissimis principibus domino Eduardo primogenito et dominis Henrrico Johanne et Fernando ipsius domine infantisse fratribus germanis convenciones conditiones et pacta necnon universa et singula preinserta in quantum eam tangere possunt et poterunt quomodocumque in futurum. Voluit, approbavit et ratificavit et illas et illa pepigit transegit accordavit et firmavit ac etiam renunciavit his omnibus et singulis quibus per tenorem memorati tractatus renunciare debebat et erat pro ejus parte renunciandum promittens bona fide pro se suis que heredibus sine aliqua excepcione juris vel facti conventiones conditiones pacta renunciaciones ac universsa et singula superius in dictis capitulis declarata firma grata et rata habere et tenere nec contrafacere vel venire per se vel per alium quacumque ratione vel causa seu ingenio de jure vel de facto sub obligacione omnium suorum bonorum ac heredum suorum presencium et futurorum. Ceterum voluerunt predictus dominus rex et predicti domini ambaxiatores duo vel plura instrumentum seu instrumenta unius ejusdemque tenoris si expediat fieri unicuique partium danda.

Acta fuerunt hec omnia supradicta die mense anno loco predictis. Presentibus ibidem discretis viris dominis Martino de Sensu dicti domini regis consiliario ac Egidio Martini ejus cancelario et Jacobo Martini expeditore supplicationum in palatio doctoribus ac Petro de Vandrey et Eytore Sequespee ac Carlo Morisim Antonyo Maraboto mercatoribus florentinis testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis.

Et ego Philippus Alfonsi publicus auctoritate regia per totam terram et dominationem illustrissimi domini regis Portugalie et Algarbii Cepteque domini notarius qui predictis omnibus dum sic fierent agerentur concor-

darentur et concederentur per prefatos dominos regem infantes et ambaxiatores unacum prenominatis testibus interfui et in notam recepi ac in hanc publicam redigendo formam scripsi feci et clausi signoque et nomine meis solitis et consuetis signavi rogatus et requisitus in fidem et testimonium omnium premissorum.

Et in corroborationem et firmitatem majorem omnium et singulorum contentorum in instrumento suprascripto.

Nos Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii Burgundie Palatinus et de Namurco dominus de Salinis et de Machlinia idem instrumentum sigillo nostro sigillari fecimus et nomen nostrum propria manu subscripsimus.

Philipe *(Locus signi publici)*

(Locus sigilli pendentis)

(A. E.)

4075. XVII, 1-4 — Quitação dada pelo duque de Borgonha a el-rei D. João I das cento e cinquenta e quatro mil coroas de ouro que lhe prometera por seu casamento com a infanta D. Isabel. Bruges, 1433, Outubro, 25. — *Pergaminho Bom estado.*

Universis presentes litteras inspecturis vel audituris prescabini Burginiagista advocatis scabini et consules villarum Gandensis Brugensis Yprensis ac Terrornensis Franci Offrensis partium Flandrie salutem.

Notum facimus nos hodierna die vidisse legisse ac diligenter inspexisse quasdam patentes litteras quitatorias sigillo secreti metuendissimi principis ac domini nostri domini ducis Burgundie et Brabantie comitis Flandrie etcª sigillatas necnon ejusdem manuali subscriptione ut prima facie apparebat signatas nobis per Petrum Johannis dudum factorem inclite memorie super defuncti illustrissimi ac potentissimi principis et domini domini Portugalie et Algarbii regis presentatas sanas et integras non abolitas non abrasas nec in aliqua sui parte suspectas sed omni prorsus vicio et suspicione carentes tenorem qui sequitur continentes.

Philippus Dei gratia dux Burgundie Lotharingie Brabancie et Limburgie comes Flandrie Arthesii Burgundie palatinus Hanonie Hollandie Zeelandie et Namurci sacrique imperii marchio dominus Frisie Salinis et Mathlinie universis et singulis presentes litteras inspecturis salutem.

Cum per tractatum matrimonii inter nos et carissimam consortem nostram Elizabet filiam precarissimi patris et domini nostri Portugalie et Algarbii regis Cepteque domini initi et consommati idem dominus rex in onerum matrimonialium supportationem promiserit se nobis pro dicta consorte nostra certis terminis et condicionibus in licteris desuper confectis latius expressis et declaratis traditurum liberaturum et realiter soluturum

sommam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri ad cugnum et fabricam Tornacensis estimationis quadraginta novem grossorum monete nostre Flandrensis pro qualibet corona statuteque fuerint certe pene et incrementa sommarum in deffectu solucionis ad terminos institutos prout hec et alia in eisdem licteris super hoc confectis plenius continentur.

Notum facimus nos ab eodem domino rege patre nostro per manus discreti viri Petri Johannis ipsius domini regis factoris in villa nostra Brugensis predictam sommam centum quinquaginta quatuor millium coronarum auri cugni fabrice et estimationis predictarum realiter et integraliter recepisse et habuisse. Quocirca prefatum dominum regem patrem nostrum dilectissimum ejusque successores heredes aut quovismodo sui causam habentes et habituros de et super hujusmodi somma C. L. quator millium coronarum unacum etiam statutis penis in deffectu solucionis in terminis ut premittitur ordinatis ac omnibus aliis in pretacto matrimonii tractatum racione solutionis antedicte somme per eum nobis promissis et conventis pro nobis successoribus et heredibus nostris quittamus absolvimus quictumque reputamus et absolutum.

Nosque de dicta somma ceterisque ad hoc ut prefertur promissis et conventis tenemus pro contentis promittentes in principis verbo de et super premissis eidem domino regi suis ve successoribus heredibus aut ab eo causam habentibus vel habituris nichil unquam imposterum petituros reclamaturos aut quomodolibet prosecuturos certas que quictantie litteras particulares per nos super premissis et eorum occasione datas unam videlicet de octoginta millibus coronis aliam de viginti millibus tertiam de trigintatribus millibus et quartam de viginti uno mille coronis presentium tenore cassantes et adnullantes ex hiis partialibus sommis hanc integralem et totalem quittantiam conficimus et concedimus in quorum fidem et testimonium presentibus literis nomen nostrum manu propria subscripsimus et nostrum jussimus appendi sigillum.

Datum in villa nostra Atrebatenensis die xiii mensis Junii. Anno Domini millesimo quadringentesimo tercesimo tertio sub nostro secreti sigillo in majoris absentia sic signatas Philipe per dominum ducem Hiberti.

In cujus visionis testimonium presentes literas triplicatas super hoc per modum transsumpti confectas ad diligentem requestam predicti Petri Johannis fieri fecimus et pro nobis Gandenensis Brugensis et Yprensis earundem villarum sigillorum ac pro nobis de franco sigillum commune non habentibus sigilli reverendi in Christo patris domni abbatis Monasterii Sancti Andree juxta Brugis appensione muniri.

Datum anno Domini millesimo quadringentesimo tricesimo tertio mensis Octobris die vicesima quinta.

(Lugar dos selos pendentes)

(A. E.)

4076. XVII, 1-5 — Privilégio dado por el-rei D. Manuel a Portugal quando do nascimento do príncipe D. Miguel. Lisboa, 1499, Setembro, 23. — *Pergaminho. Bom estado.*

4077. XVII, 1-6 — Carta de el-rei D. Manuel de manutenção das mercês e privilégios aos fidalgos de Portugal. *S. d.* — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

4078. XVII, 1-7 — Confirmação de privilégios a D. Jaime, duque de Bragança. Palmela, 1496, Junho, 28. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

4079. XVII, 1-8 — Contrato do casamento de D. Jaime, duque de Bragança, com D. Leonor de Mendonça, filha de D. João de Gusmão, duque de Medina Sidónia, e da duquesa D. Isabel de Velasco. Lisboa, 1500, Setembro, 11. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Em nome de Deus amem.

Saybham quamtos este pubrico estormento d'obriguaçam virem que no ano do nacimemto de Noso Senhor Jeshuu Chrispto de myl e quinhentos annos aos xj dias do mes de Setembro da dita era em a cidade de Lixboa em presemça de mym Amtonio Carneiro escprivam da Camara del rey noso senhor e seu notairo puprico e jerall por sua autorydade em todos seus regnnos e senhorios semdo presemtes Dom Martinho de Castel Branco sennhor da Villa Nova de Portimãao veedor da Fazemda do dito senhor rey e do seu Comselho e o comemdador Pero d'Estopinham comtador do sennhor duque de Medyna Cidonya como seu soficiemte procurador seguundo que he loguo mostrou per hun seu abastamte poder e procuraçam de que ho tehor he esta que se segue

Saibam quamtos esta carta virem que eu Dom Joham de Guozmam duque de Medyna Cidonya comde de Nyebla senhor da nobre cidade de Giballtar porquamto amtre ell muy alto e muyto poderoso serenysymo senhor Dom Manuell rey dos regnnos de Purtugal e a muy alta e muy poderosa serenysyma senhora a rainha Dona Lianor molher do muy allto e muyto poderoso serenysymo sennhor Dom Joham rey que foy dos ditos regnnos de Purtuguall da groriosa memorya que samta grorea aja e a muy ilustrisyma senhora ifamte Dona Briatiz de Purtuguall e a muy ilustre senhora duquesa Dona Isabel de Portuguall madre do ylustre sennhor Dom James de Portuguall duque de Bragamça e mym se contrata casamemto Deus queremdo seguundo ordem da Samta Madre Igreja com o dicto sennhor Dom James duque de Bragamça e Dona Lianor de Memdoça minha filha legitima e da duquesa Dona Isabell de Velasco minha molher que samta grorea aja e porque a comtrataçam do dito desposoiro e casamemto aja efeicto porem eu polla presemte outorguo e conheço que dou e outorguo todo meu livre emteiro e comprydo poder seguundo que ho eu ey e de direito mais deve valler ao comemdador Pero d'Estopinham cavaleiro de minha casa especialmemte que por mym e em meu nome posa asentar e asemte com Sua Alteza do dito senhor rey e da dita

senhora rainha e com a dita ilustrisyma senhora ifamte e com a dita muy ilustre senhora duquesa *(1 v.)* e com o dito sennhor Dom James duque de Bragança e com cada huum e quallquer delles o dito desposoiro e casamemto d'amtre o dito senhor duque de Bragamça e a dita Dona Lianor de Memdoça mynha filha e prometer e prometa em meu nome e me obrigar e obrigue e eu por la presemte me obriguo que avendo efeito o dito desposoiro e casamemto darey e outorgarey em dote e casamemto no dito senhor Dom James duque de Bragamça com a dita minha filha e pera ela qualquer conthia e conthias de maravydys e cruzados de ouro e outras quaaesquer moedas d'ouro e prata que o dito comemdador Pero d'Estopinham decrarar e asemtar ao prazo ou prazos e seguundo e em aquela maneira e com as comdiçoees que por o dito comemdador Pero d'Estopinham em meu nome fose decrarado asemtado e outorguado e posa fazer e outorguar polla dita rezam quaaesquer contrautos e escreturas com quaaesquer forças e firmezas que pera elo convenham e menester sejam as quaes estprituras e comtrautos e cada huu delles semdo feitos e outorguados por o dito comemdador Pero d'Estopinham em meu nome como dito he. Eu desd'aguora pera estomcees e d'estomces pera aguora os outorguo livre asy e tam compridamemte como se eu mesmo os fizesse e outorgasse e a todo presemte fosse e posa fazer e faça sobre rezam dello que dito es e sobre cada cousa dello todollos autos e dilijemcias e soblenydades a ello comvyniemtes e pertemceentes e fazer dizer e rezoar e asemtar todas estas cousas e cada huua dellas que eu mesmo faria e diria e rezoaria e fazer poderia presemte semdo ainda que sejam taaes e de tall calidade que seguundo direito demamdem e requeiram aver mais emteiro pertencemte poder e mamdado em minha presemça persoall ou que mamde comprydo e abastamte poder eu ey e tenho pollo que dito he e pera cada cousa e parte dello outro tall e tam comprydo e abastamte e iso mesmo ho outorguo e dou ao dito comemdador Pero d'Estopinham com todas suas imcidemcias e depemdemcias e emtergencias autoridades e enexidades e outorguo e prometo de ho aver por fyrme e por valedoiro e de nom hir nem vyr comtra ello nem contra parte delo por ho remover nem por ho desfazer em juizo *(2)* nem fora delle em comtrario allguum nem por allguua maneira pera o qual asy outorgar e comprir seguundo dito he obriguo todos meus beens movees e de raiz avydos e por aver em firmeza de lo quall outorguey esta carta de poder amte o tabeliam puprico e testemunhas ajuso estpritas e a firmey de meu nome em a cidade de Sevylha sabado xiij dias do mes de Junho anno do nacimento de noso salvador Jeshuu Chrispto de mil e quinhentos annos. E loguo por poder e vertude da dita procuração que era asynada seguundo parecia pello dito senhor duque de Medyna o dito Pero d'Estopinham dise e se obriguou em seu nome como soficiemte procurador de dar ao dicto Don Martinho seys mill e quatrocentos cafizes de pam da novydade deste ano limpo boo e de receber de mercador a mercador posto nos luguares

daalem em Aafrica forro de fretes carretos e de todollos outros custos e despesas aa sua custa e a seu risco do dito sennhor duque seu senhor a preço de myll duzemtos e cimquoemta maravedys ho cafiz em que momta oyto contos de maravedys repartido o dito pam pellos ditos luguares homde o dito sennhor rey noso sennhor haa mester nesta maneira a saber quinhemtos e cimquoemta cafizes aguora loguo daquy atee Janeiro a saber *Aa* cidade de Tamjer [......] (1) e [......] (1) aa villa d'Arzilla [......] (1) e os [......] (1) aa villa d'Allcaceer. E os cymquo mill e oytoceemtos e cimquoemta cafizes que falecem da demasya dara postos todos em a dita villa d'Arzilla e nom os começara de poer laa menos de pasados quymze dias de Fevereiro do anno que vem de bº e huum em diamte atee por todo Mayo seguymte do dito anno o qual pam se la emtregara a saber em Arzilla ao recebedor que pera iso sera ordenado e prestes pera o receber e nos outros luguares aos almoxarifes. *E* eles teram recado de lho tomar e receber pella medida de Sevylha ou de Xarez qual dellas ao dito Dom Martinho mays aprouver. E ele Pero d'Estopinham mamdara com o dito pam a cada luguar sua medida marcada e afyllada polla propia medida dos ditos luguares com estromento puprico de como sam verdadeiras *(2 v.)* e iguaes com as outras sem emgano allgum e da soma do pam repartido na dita maneira que asy emtregar aos ditos oficiaes cobrara deles seus conhecimemtos feitos por seus escripvaes e asynados per ambos como he ordenado. *E* per eles dise o dito Dom Martinho e prometeo de s'aver por emtregue paguo e satisfeito em nome do dito senhor rey semdo cheia a copea dos sobreditos bj iiijº cafizes como dito he e se obriguou mais em nome do dito senhor de estes oyto comtos de maravedys da moeda castelhana que momta na soma do dito pam os paguar ao senhor duque de Bragança per oyto contos trezemtos e vymte mil reis em que lhe o dito Pero d'Estopinham he obriguado por o senhor duque de Medyna seu senhor em parte de seu dote porque os iijºxx reis releva a crecemçá e valia de huua moeda a outra dos quaaes oyto contos trezemtos e vymte mil reis o dito senhor duque de Bragamça se loguo ouve por emtregue peramte o quall esto asy pasou de que loguo deu sua carta de pagua e quytaçam ao dito Pero d'Estopinham porquamto o dito senhor rey lhos ha de mamdar pagar per sua fazemda seguundo que lhe loguo diso pasou seu asynado. E porem se ho dito Dom Martinho quiser mamdar fazer allguuas farinhas atee dous myl cafizes que o dito Pero d'Estopinham se obriga e obrigou lhe mamdar ho pam que pera iso compryr da dita soma naqueles luguares homde ho elle tever mays preto *(sic)* das moemdas em que se mylhor e com menos custo de carreto posam fazer seguundo que ho pera iso escolhera aquela pessoa que desta cousa la for emcarregada semdo este triguo boo e limpo da sorte do sobredito e feitas as ditas farinhas ele Pero d'Estopynham as tornara a recolher damdo se lhe porem emsacadas ou embarrilladas pera as ele carregar e emvyar aa sua custa aa dita villa

---

(1) *Espaço em branco.*

d'Arzilla asy e na maneira que ho ouvera de fazer com o propio triguo. *Porem* se com ele algũua *(3)* despesa se fizer no carreto dele aos moynhos ou dos moynhos feito em farinhas aos navyos em que se ouver de carregar por ho caminho ser allguum tamto desvyado do que fora himdo sua vya direita o que nisso relevar o dito Dom Martinho seja obriguado de ho mamdar pagar haa custa do dito senhor rey e nom se recrecendo por iso outra mais despesa que aquela que o dito Pero d'Estopinham ouvera de fazer no carreto do dito triguo ele mesmo ho emvyara acarretar aos ditos navyos e levar neles asy aa dita villa d'Arzilla aa sua custa e risco dele dito Pero d'Estopinham como nesta estpritura he decrarado da qual cousa ele dise e outorguou que lhe aprazia e que asy se compryria e o mamdarya comprir o dito senhor duque seu sennhor sob pena de pagar a valia do dito pam em dobro que asy leixar por emtregar ou que nam for asy novo limpo boom e de receber de mercador a mercador como dito he sem nele aver emgano alguum o que todo o dito Pero d'Estopinham como procurador do dito senhor duque e em seu nome aceptou e outorguou e se obriguou de todo comprir e manter aos tempos e na maneira que aquy he decrarado sob a dita pena do dobro e de todallas custas e despesas perdas e dapnos que por minguoa de esto asy nom comprir se ao dito senhor rey recrecerem. E por todo asy pasar na forma modo e maneira que nesta obriguaçam he decrarado foy asy per elles asemtado firmado trautado e concordado e pediram a mym dito Amtonio Carneiro cada huum seu estromento d'obriguaçam o qual lhes dey bem e fyel e verdadeiramente (1).

Testemunhas que a ello foram presentes Lopo de Sousa ayo do dito senhor duque de Bragamça e o bacharel Fernam de Moraes e Gonçalo de Lharena secretario do dito senhor duque de Medyna e Francisco de Matos e outros.

Eu Antonio Carneiro que fiz fiz *(sic)* stprever e aquy nesta nota de mynha mãao propya sobstprevy dia mes e era atras stprita.

Dom Martynho — Pero d'Estopinham
Lopo de Sousa — Gonçalo de Llorena
Fernam de Moraes licenciatus

(L. P.)

4080. XVII, 1-9 — Capitulações do casamento de el-rei D. Manuel com a infanta D. Isabel. Medina del Campo, 1497, Agosto, 11. — *Papel. 3 folhas. Selo de chapa. Bom estado.*

Sepan todos los que la presente scritura vieren que entre nos don Fernando e doña Isabel por la gracia de Dios rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada etc. juntamente con el illustrissimo principe don Juan nuestro muy caro e muy amado fijo primo-

(1) *Riscado:* e este he do sobredito Pero d'Estopinham.

genito y heredero de los dichos nuestros reynos e señorios de la una parte y don Juan Manuel camarero mayor y del Consejo y procurador del serenissimo principe don Manuel por la gracia de Dios rey de Portugal nuestro caro e muy amado fijo en su nonbre y por virtud de su poder que para ello le dio de la otra parte porque las cosas concertadas e assentadas entre nos las dichas partes sobr'el casamiento del dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo con la serenissima princesa doña Isabel por la gracia de Dios reyna de Portugal su muger nuestra muy cara e muy amada fija se fagan e pongan en obra mediante nuestro señor sin impedimento alguno fueron concertadas e assentadas las cosas siguientes.

Primeiramente es concertado e assentado que plaziendo al dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo de echar fuera de todos sus reynos e señorios a todos los que fueron condenados por hereges que stan en los dichos sus reynos e señorios e poniendo lo assi en obra enteramente por todo el mes de setiembre que primero verna deste presente año de xcvij de manera que nenguno de los dichos hereges quede en nenguna parte de sus reynos e señorios en este caso a nosotros nos plazera assi mismo de yr lo mas ahorrados que pudieremos al lugar de Ceclavin que es en la frontera de Portugal e levar alli a la dicha serenissima reyna de Portugal nuestra fija pera en fin del dicho mes de setienbre. *(1 v.)* E que a este mismo tiempo e termino el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo verna al dicho lugar de Ceclavin lo mas ahorrado que el pudiere y que el dia siguiente despues de llegado alli el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo se velara mediante Dios con la dicha serenissima reyna de Portugal su muger nuestra fija y ella con el y consumaran el dicho su casamiento con la gracia de Nuestro Señore. Al tercero dia el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo se podra volver a su reyno si el quisiere.

Otrosi es concertado e assentado que en el tiempo de las dichas vistas en que nosotros y el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo stuvieremos juntos no havra negun requerimiento de la una parte a la otra ni de la outra a la otra sino holgar e haver plazer como lo requiere el amor y deudo que entre nosotros es.

Otrosi es concertado e assentado que en lo susodicho ni en parte alguna dello no haya de haver ni haya duda ni embaraço ni dilacion ni engaño ni otra cautela alguna de la una parte a la otra ni de la otra a la otra.

Portanto nos los dichos rey e reyna de Castilla juntamente con el dicho illustrissimo principe nuestro fijo prometemos en nuestra buena fe y palabra real e juramos a Nuestro Señor Jhesu Christo e al señal de la cruz e a los Santos Quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados que cunpliremos e manternemos e guardaremos la presente scritura

e todas las cosas en ella contenidas conviene saber aquellas que nos por virtud della somos obligados de cunplir e cada una dellas que a nos pertenezça *(2)* a buena fe e sin mal engaño sin arte e sin cautela alguna.

E yo el dicho don Juan Manuel en nonbre y como procurador del dicho muy alto e muy excellente rey de Portugal mi señor prometo e juro en anima de Su Alteza a Nuestro Señor Jhesu Christo e al señal de la cruz e a los Santos Quatro Evangelios con mis manos corporalmente tocados que el dicho rey de Portugal mi señor cunplira e manterna e guardara la presente scritura e todas las cosas en ella contenidas conviene saber aquellas que Su Alteza por virtud desta dicha scritura es tenido e obligado de cunplir e cada una dellas que a Su Alteza pertenesça a buena fe y sin mal engaño y sin arte e sin cautela alguna.

E por seguridad de todo lo susodicho se ha fecho la presente escritura doblada de hum mismo tenor e ambas firmadas de mano de nos los dichos rey e reyna de Castilla e del dicho illustrissimo principe nuestro fijo e de mano de mi el dicho don Juan Manuel en nonbre y como procurador del dicho rey de Portugal mi señor e ambas selladas con el sello de nos los dichos rey e reyna de Castilla e con el sello de mi el dicho don Juan Manuel. Y la una queda en poder de nos los dichos rey e reyna de Castilla y la otra tome yo el dicho don Juan Manuel en nonbre y como procurador del dicho rey de Portugal mi señor.

Lo qual fue fecho en la villa de Medina del Campo a onze dias del mes de agosto. Anno del nacimiento de *(2 v.)* Nuestro Señor Jhesu Christo de mil e quatrocientos e noventa e siete años.

Yo el rey Yo la reyna Yo el principe

Yo Miguel Perez d'Almaçan secretario del rey e de la reyna nuestros señores e del principe nuestro señor la screvi por su mandado.

Don Joham

E nos doña Ysabel por la gracia de Dios reyna de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende mar en Africa e señora de Guinea prometemos en nuestra buena fe e palabra real e juramos a Nuestro Señor Jhesu Christo y al señal de la cruz y a los Santos Quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados que siendo salidos de todos los reynos e señorios del dicho rey mi señor todos los que fueron condenados aqua por hereges que stan en los dichos sus reynos e señorios y scriviendome el dicho rey mi señor e jurando me con carta suya que son salidos y que si algunos quedaren se essecutara en ellos la pena que como hereges merecen e cunpliendo el dicho rey mi señor las otras cosas contenidas en esta dicha presente scritura que a el tocan de cunplir. Nos assi mismo cunpliremos todas las cosas contenidas en esta dicha scritura conviene

saber aquellas que a nos tocan de cunplir e cada una dellas que a nos pertenesça *(3)* a buena fe e sin mal engaño sin arte e sin cautela alguna.

Y por seguridad dello firmamos esta de nuestra mano y la mandamos sellar con nuestro sello.

En la villa de Medina del Campo dia mes y año susodichos.

La reyna

Yo Miguel Peres d'Almaçam secretario de la señora reyna la screvi por su mandado.

(Lugar do selo)

(A. E.)

4081. XVII, 1-10. — Carta do contrato de casamento de el-rei D. Manuel com a infanta de Castela, D. Leonor. Saragoça, 1518, Julho, 16 — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Segue-se a minuta de algumas dúvidas sobre o referido contrato.

Dom Carlos por la gracia de Dios rey de Castilha de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerusalem de Navara de Granada de Toledo de Valencia de Gualizia de Sevilla de Cordova de Corcegua de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar e de las Islas de Canaria e de las Indias yslas y tierra firme del maar Oceano conde de Barcelona senhor de Bizcaia e de Molina duque de Atenas e de Neopatria conde de Ruysilon e de Cerdenia marques de Oristan e de Guoceano archeduque de Austria duque de Borgonha e de Bravante conde de Flandes e de Tirol etc.ª

Fazemos saber a quantos esta nuestra carta virem que tratando se entre nos y el serenissimo e muy excelente dom Manuel rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano e tio casamiento entre el de la una parte e la muy illustre infante dona Lionor nuestra muy cara y muy amada ermana de la otra pera dar entera conclusion y asiemto a todolas cosas necesarias pera conplimiento del dicho por el muy reverendo em Cristo padre Cardenal de Tortosa enquisidor general destos nuestros regnos nuestro muy caro y amado amiguo e Guilhelmo de Croy señor de Chieve duque de Sora almirante de Napoles e nuestro camarero maior y contador maior de Castilla y maestre Juan le Sauvaige estonces señor d'Escanbeque y nuestro gran chamciler en nuestro nonbre y por vertud de nuestro poder bastamte que pera ello les mandamos daar fue concordado y asemtado cierta capitulacion com Alvaro da Costa camarero y armador maior y embaxador del dicho serenisimo e muy excelente rei de Portugal nuestro hermano e tio en su nombre y como su precurador por virtud del poder que para ello mostro cujo original queda en nuestro poder. El tenor de la qual capitulacion es este que se segue.

Porquanto por la gracia de Nuestro Señor entre el muy alto e muy poderoso catoliquo rey dom Carlos rey de Castilla de Leon de Arajon de Napoles de Granada de Navarra etcª de la una parte y el muy alto y poderoso señor dom Manuel rey de Portugual y de los Alguarves etcª de la otra veiendo ser ansy complidero al servicio de Dios y al bien y sosieguo de sus reinos y deseando el deudo y amor que entre ellos ha ser acrecentado es tratado y concordado qu'el dicho señor rey de Portugual se haya de desposar y casar con la illustrisima e muy excelente señora dona Lionor ifanta de Castilla de Leon de Aragon etcª y hermana del dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etcª el qual mando al reverendissimo in Christo padre Cardenal de Tortosa enquisidor general d'España y a Guillelmo de Croy señor de Chieve duque de Sora almirante de Napoles y su camarero mayor y contador mayor de Castilla y maestre Juan de Sauvaige señor d'Escanbeque y su gran chanciller que en su nombre por vertud del poder que para ello tienen de Su Alteza juntamente con Alvaro da Costa camarero y armador maior y embaixador del dicho señor rey de Portugual y su precurador que del es pera esto especialmente deputado que fiziesen y comcordasen asentasen y capitulasen el dicho desposoryo y casamiento y todas las cosas para ello necesarias y conplideras que *(1 v.)* ellos entendiesen que se devian asentar y capitolar para que el dicho desposorio y casamiento ovese entero efecto y lo que acerqua dello es concordado asentado y capitulado por los dichos reverendissimo Cardenal y Guilhelmo de Croy y maestre Juan le Sauvaige e Alvaro da Costa en nonbre de los dichos señores sus constetuintes por vertud de los dichos poderes que dellos tienen los qualles mostrarão y cujos originales quedarão entregues conviene saber el del dicho señor rey de Castilla de Leon etcª en poder de Alvaro da Costa e el del dicho señor rey de Portugal a los dichos Cardenal Guilhelmo de Croy e maestre Juan le Sauvaige es lo seguinte.

Primeramente es concordado y asentado que el dicho Alvaro da Costa por vertud del poder que del dicho señor rey de Portugual tiene jurara qu'el dicho señor rey de Portugual se desposara y casara con la dicha señora infanta dona Lionor luego que sea venida la dispensacion que nuestro muy Santo Padre ha de otorguar para el dicho matrimonio la qual el dicho señor rey de Portugual sea obliguado de guanar y aver a costa de su Fazenda. Otrosi es concordado y asemtado qu'el dicho señor rey de Castilla de Leon etcª en presencia del dicho Alvaro da Costa jurara que para que la dicha señora infanta dona Lionor su ermana se casara con el dicho señor rey de Portogal luego que sea venida la dicha dispensacion e lo mesmo jurara la dicha señora infanta que se casara con el dicho señor rey de Portugal como dicho es.

Otrosi es concordado y asentado que lueguo que sea venida la dicha dispensacion el dicho señor rey de Portugual por su precurador y la dicha señora ifante em persona se hayan de desposar y desposen por palabras de presente que faguão matrimonio segund horden de la Santa

Madre Iglesia de Roma y qu'el dicho matrimonio y casamiento del dicho señor rey de Portugual y de la dicha señora infanta doña Lionor se haya de celebrar y ceelebre en haz faziendo sus velaciones segund horden de la dicha Samta Madre Iglesia dientro de dos meses despues de avida la dicha dispensacion.

Otrosy es concordado y asentado qu'el dicho señor rey de Castilla de Leon etcª enviara la dicha señora infanta fasta la raya dentre anbos los dichos reinos de Castilla e de Portogal dentro de los dichos dos meses como conple a su estado donde el dicho señor rey de Portogual o las personas qu'el para ello enviare en su nombre la hayan de recebir e reciban como conple a su estado.

Otrosy es concordado y asentado qu'el dicho señor rey de Castilla de Leon etcª de y pague al dicho señor rey de Portugual o a quien su poder huviere con la dicha señora infante dona Lionor su ermana em dote e casamiento dozientas mil doblas de oro castellanas al precio que valieren al tienpo de la pagua y qu'el dicho señor rey de Portugual haya de tomar en cuenta de las dichas dozientas mil doblas el oro y plata y joias que la dicha señora infanta consiguo llevare contanto que las dichas joias no pasen de valor de diez mil doblas. Las quales dozientas mil doblas sea obliguado de pagar el dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etc en tres años primeros seguientes que començaran a corer desd'el dia que sera consumado el dicho matrimonio en un ano conviene a saber acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrimonio la primera paga de aquel anno que es la tercia parte de las dichas dozientas mil doblas en el qual *(2)* se descontara el tercio de lo que valiere el oro y plata e joias sobredichas e los otros dos tercios de las dichas dozientas mil doblas se paguarão en los dos años lueguo seguientes conviene a saber en cada un anno un tercio como dicho es y no havra en esto logar ny perjudique qualquier tassa o estimacion fecha por los dichos reis en sus regnos e qu'el dicho señor rey de Portugual sea obliguado de dar su carta de paguo al tienpo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las reccibe para en paguo de la dicha dote. E el dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etcª y los dichos Cardenal y Guillelmo de Croy y maestre Juan le Sauvaige en su nonbre prometen y seguran por esta presente escritura que dara y paguara realmente y com efecto al dicho señor rey de Portugual o a quien su poder huviere las dichas dozientas mil doblas castillanas de buen oro e justo peso en el tienpo que dicho es.

Otrosy es concordado y asentado que si acaesciere disolucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plegua qu'el dicho señor rey de Portugual y sus erderos y sucesores sean obliguados a restetuir e pagar. Y por esta presente escritura el dicho Alvaro da Costa como su precurador en su nonbre segura y promete y se obligua qu'el dicho señor rey de Portugual y sus erderos y sucesores restetuiran y paguaran realmiente e con efecto a la dicha señora infanta doña Lionor y a sus erederos y sucesores dientro

de quatro años luego siguientes despues que fuere disoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recebido de la dicha dote.

Otrosy es comcordado y asentado qu'el dicho señor rey de Portogual haya de daar e dee en arras a la dicha señora infanta por honrra de su persona sesenta e seis mil e bj^c e lxbj doblas e dos tercios de dobla de la vanda castellanas en buen oro e justo peso que es el tercio de la dicha dote em oro y plata al precio que valieren al tienpo de la pagua como dicho es en la pagua de la dote. Las quales dichas doblas o su justo valor como dicho es la dicha señora infanta doña Lionor havra por arras en todo caso agora sean nacidos fijos della que Dios otorgue o non findo e acabado o seperado el dicho matrimonio por qualquier manera que sea salvo si la dicha señora infanta faleciera primero qu'el dicho señor rey de Portugual en el qual caso nom havra harras y viniendo caso que la dicha señora infanta aya de aver las dichas arras ser lhe an paguadas a ella o a sus erederos como cossas de su propio matrimonio dentro de los susodichos quatro años contados desd'el dia que el matrimonio fuere disoluto. E asy al tienpo qu'el matrimonio fuere soluto no fuere paguada toda la dicha dote havra la dicha señora infanta y ser le a restetuido por arras en el caso que las haya d'aveer otrotanto dellas como montare al respeito de lo que fuere paguado de la dote en manera que seyendo paguada la primera pagua de la dote le sea paguada la tercia parte de las arras y asy de las otras paguas y el dicho Alvaro da Costa en nombre del dicho señor rey de Portugual por esta presente escritura promete y se obligua qu'el dicho señor rey su constetuinte lo fara y conplira asi realmente y con efecto segund en este capitulo se contiene.

Otrosi es concordado e asentado qu'el dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etc^a aja de fornecer y adereçar a la dicha *(2 v.)* señora ifanta doña Lionor su ermana de vestidos y atavios de su persona y camara e casa segund en la ermana es y con quien casa y todo lo que asi le fuere dado y ella consiguo llevare a los dichos reinos de Portogual no sea el del dicho señor rey de Portugual obliguado a lo restetuir en alguu tienpo mas todo aquello sea suyo della y estee en su poder y desporna dello como le plugiere y el derecho lo otorgua y bien asy todo lo que la dicha señora infanta adquiriere mueble o de raiz por donacion del dicho señor rey de Portugual o de otra persona alguna o por otro qualquier modo que sea sienpre suyo y lo terna en su poder y fara dello libremiente todo lo que quisiere comtamto que en las cosas que asy le fueren dadas se guarde la forma de la donacion y las leies del reyno en las cosas de la corona.

Otrosi es concordado y asentado qu'el dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etc^a dara a la dicha señora infanta dona Lionor su ermana para la guovernacion y sustentacion de sua casa dos cuentos de maravedis em cada hũu anno situados en lugares que le sean ciertos e seguros.

Otrosi es concordado e asentado qu'el dicho señor rey de Portugal dara a la dicha señora infanta doña Lionor las tierras que aguora tiene la señora reina dona Lionor su ermana si vacaren lueguo en vacando de la forma y manera que aguora ella las tiene e posoe. Y entretanto que las dichas tierras non vacaren sea obliguado el dicho señor rey de Portugual y sus erederos y sucesores de dar a la dicha señora infanta doña Lionor para la guovernacion y sostentacion de su persona y casa en cada un año otro tanto quanto es el justo precio y valor de lo que rentão las dichas tierras en cada hũu año fasta que vaquen y venguan a su poder.

Otrosi es concordado y asentado qu'el dicho señor rey de Portugal se obligara y segurara y el dicho Alvaro da Costa en su nonbre por esta presente escritura se obligua e segura qu'el dicho señor rey su constetuinte por su falecimento dexara y dara para el fijo maior varon que dentre el y la dicha señora infanta doña Lionor naciere ochocientas mil doblas de oro castellanas o su justo precio y valor en rentas o tierras lugares e vasalos qu'el dicho señor rey de Portugual mas quisiere y esto alende de las dichas dozientas mil doblas de la dote de la dicha señora ifanta doña Lionor las quales biij^c mil doblas o su justo precio e valor como dicho es se paguarão al dicho fijo maior em quatro annos primeros seguientes contados desd'el dia del falecimiento del dicho señor rey de Portugual siendo el dicho fijo maior al tienpo del dicho falecimiento de edad de xbj annos. Y no lo siendo començar se hão de contar los dichos quatro años de la paga desd'el dia que compliere los dichos xbj annos en adelante y por falecimiento del dicho fijo maior quedarão las biij^c mil doblas o su justo precio y valor como dicho es a los erederos que del desciendieren.

Otrosy es comcordado e asentado que lueguo que la dicha señora infanta fuere desposada por palabras de presente con el dicho señor rey de Portugal sea avida por natural de los dichos reinos de Portugual y haya todos los previlegios honrras y libertades que ham las reinas de Portugal. Pero si algunos previlegios son otorguados a las reinas estrangeras de los quales no gozão las naturales de los dichos reinos que ella los aja y goze delos como estramgera. E asi mesmo todos los onbres y mugieres de qualquier *(3)* condicion que sean que con la dicha señora infanta fueren puesto que sean estrangeros sean avidos por naturales de los dichos regnos de Portugal como se fuesen verdaderamente naturales dellos. Y havran los dichos previlegios y libertades como los naturales y estramgeros.

Otrosi es comcordado y asientado que si Dios hordenare que el dicho señor rey de Portugal falezça desta vida presente primero que la dicha señora infanta que ella y sus fijos criados se puedão partir de los dichos reignos e señorios de Portugual queriendo lo fazer y se puedam venir a Castilla o a otra parte para donde les plugiere sin le ser puesto enbarguo en ello ny a los que con ella vinieren en cossa alguna que ella o ellos

tengan y consiguo querram traer sin ser obliguada de aver licencia del rey de Portugual que en aquel tienpo fuere. Pero se a tenida de gelo fazer saber primero y puesto que se parta sin licencia del rey que no sea por se ansy partir desapoderada de ninguna cosa de las que en el dicho regno de Portugual tuviere agora seam cibdades o villas y luguares o de otra qualquier calidad que sean ny de las rentas jurisdicion y direito dellas ny de parte alguna dello ny por ello sea menguada o anulada en todo ny en parte alguna la obliguacion de su dote y arras asi personal como real general y espicial mas finque todavya firme para ella y a sus erederos puesto que antes de su partida y despues haja entre los dichos señores reis guerra lo que a Dios no plegua.

Otrosy es comcordado y asentado que las pazes antiguas que entre los reies de Castilla y de Portugal fueron asentadas y confirmadas con todolos pactos vinculos firmezas y comdiciones en ellas contenidas e comfirmarão por los dichos señores sus constetuintes y desde agora los dichos Cardenal y Guillelmo de Croy e maestre Juan le Sauvaige y Alvaro da Costa en su nonbre las asientan y comfirman. E allende desto por el gran deudo y amor que entre los dichos señores hay y por otras muchas razones y respeitos aguora de nuevo concordão y asentam de se ajudar cada y quando fuere menester pera la defension de sus propios estados y se ajudaran segund el caso lo requeriere seiendo primeramente para ello requeridos lo qual faran y compliran entera fiel y verdadeiramente sin arte ni engano y sin cautela alguna segund que mas largamente en otra capitolacion que sobre este capitulo se fara sera contenido. E nos los dichos Cardenal y Guillelmo de Croy y maestre Juan le Sauvaige y Alvaro da Costa en nonbre de los dichos señores nuestros constetuientes asentamos y otorguamos todos los capitulos de suso escritos y todas las cosas en ellos y en cada uno dellos contenidas y prometemos y seguramos y nos obliguamos en el dicho nonbre que los dichos señores nuestros constetuintes faran compliran gardaran y paguaran realmente y con efecto cesante todo fraude dolo y cautela todo lo contenido en esta capitolacion conviene a saber cada uno dellos lo que le pertencee e incunbe de fazer conplyr y guardar segund y en la forma y manera que en ella se contiene. E que no iram ni vernão contra ello ni contra parte alguna dello en tiempo alguno ny por alguna manera para lo qual obliguamos los bienes de los dichos *(3 v.)* señores nuestros constetuintes muebles y raizes avidos y por aveer patrimoniales y fizcales y de la corona de sus regnos.

E por mayor firmeza de todo lo susodicho juramos a Dios y a Su Santa Cruz e a los Santos quatro Evangelios por nuestras manos corporalmente tocados en nonbre y en las animas de los dichos señores nuestros constetuintes por vertud de sus poderes que para ello especialmente tenemos que ellos y cada uno dellos ternan y guardaram inviolablemente esta dicha capitolacion a buena fee y sin mal enguano y sin arte y sin cautela alguna.

E otrosi yo el dicho Alvaro da Costa enbaixador y procurador del dicho señor rei de Portugal prometo y me obliguo en su nonbre que el provara ratificara firmara y otorguara de nuevo esta capitulacion y todo en ella contenido y cada cosa y parte della y prometera y se obliguara y jurara de la guardar e conplir por lo que a el atanen e incunbe de fazer e que dara e entreguara y fara daar y entreguar esta capitulacion aprovada ratyficada jurada e firmada de su nonbre e sellada con su sello al dicho señor rey de Castilla de Leon de Aragon etcª desd'el dia desta capitulacion em quarenta dias despues primeros seguientes e que lo mismo lo aprovara ratificara y confirmara el señor principe de Portogal su fijo y se obliguara y jurara de la conplir e guardar por lo que a el toqua.

E otrosy nos obliguamos en los dichos nuestros nonbres que cada y quando cada uno de los dichos señores nuestros constetuintes quisierem que de todo lo susodicho se faguão instrumientos y escrituras publicas que cada una de las dichas partes los otorgara y aprovara ratificara y jurara delante notarios y testiguos en publiqua forma segund que en tales casos se acostunbra a fazer. Y por seguridad de todo lo susodicho fezimos e firmamos dos traslados desta dicha capitulacion de un tenor para cada una de las partes el suyo firmados de nuestros nonbres fechos y otorguados en la cibdad de Saragoça a xxij dias del mes de mayo anno del nacimento de Nuestro Señor Jhesuu Christo de mil b^{c}xbiij annos.

A. Cardinalis d'Ortusensis *(!)*. Guillelmo de Croy. Joanes le Sauvaige. Alvaro da Costa.

Yo Cristoval de Barroso secretario dell rey de Castilla de Leon de Aragon etcª. my señor ago fe que fuy presemte a esta capytulacion e vy concordar asentar otorgar segurar prometer e jurar los capitulos suso escritos y todas las cosas y cada una dellas en ellos contenidas por los sobredichos procuradores en nonbre de los señores sus constetuintes de suso nonbrados todo ansy y de la manera que en los dichos capitulos se contiene. Y en testemonio de verdad firmee aquy de my nonbre requerido por los sobredichos. Cristoval de Barroso. Y despues desto por dar entero conplimiento al dicho casamiento por los dichos reverendisimo Cardenal y Guillelmo de Croy nuestros procuradores porquanto el dicho maestre Juan le Sauvaige era falecido y pasado desta vida presente con el dicho Alvaro da Costa embaixador y procurador del dicho serenissimo y muy excelente rey de Portugual nuestro hermano e tio fue fecha una adicion y declaracion el tenor de la qual *(4)* es este que se segue.

Lo que se ha de declarar y enmendar en la capitolacion que estaa fecha sobre el casamiento del señor rey de Portugal y de la señora infanta dona Lionor es lo seguiente.

El capitulo decimo que dize qu'el señor rey de Portogual dara a la señora infanta doña Lionor las tyerras que aguora tiene la señora reina doña Lionor su ermana luego en vacando se entyenda y declare en esta manera conviene a saber.

Que se las dara con todo aquello que la dicha señora reina de las dichas tierras aguora posee y entretanto que las dichas tierras no vacaren sea obligado el dicho señor rey de Portugual y sus erederos y sucesores de daar a la dicha señora infanta doña Lionor para la guovernacion y sustentacion de su persona y casa xb doblas castellanas en cada un año fasta que vaquen y venguan a su poder y si porventura las dichas tierras al presente o despues de venidas a su poder no valieren las dichas xbj doblas en tal caso el dicho señor rey de Portugal y sus erederos y sucesores sean obliguados de las conplir en manera que la dicha señora infanta haya e reciba por toda sua vida en cada un año [todo lo que] las dichas tierras valieren y rientaren. El capitulo undecimo lueguo seguiente que dize qu'el señor rey de Portugual dexara por su falecimiento para el fijo major que dell y della dicha señora infanta naciere biij° mil doblas castellanas etc.ª se declare y emtienda en esta manera conviene a saber.

Que fasta la edad de los xbj años en que las dichas doblas le ham de ser paguadas serão obliguados los erederos y sucesores del dicho señor rey de Portogal de le criar y alementar a su costa y despesa sen diminuicion alguna de la dicha suma de las biij° mil doblas y faleciendo el dicho fijo maior sin erederos que del dicenderen vernan y quedarão las dichas ochocientas mil doblas al ermano mayor despues del que entonces sera del mismo matrimonio primogenito y se le paguarão en los iiij annos y en la manera contenida en el dicho capitulo. E si del dicho matrimonio no quedare otro fijo varon y huviere fijas verna y dar se a la fija major la metad de la dicha soma que seran iiij° mil doblas que se paguaran en la misma manera. E en caso que del dicho matrimonio no sea nacido fijo varon y huviere fija o fijas quedaran y dar se an a la fija maior iiij° mil doblas que serão paguadas como dicho es.

A. Cardinalis d'Ortusensis. Guillelmo de Croy. Alvaro da Costa.

Las qualles capitolaciones y adicion y declaracion aquy insertas y asentadas de palabra a palabra vistas y entendidas por nos aprobamos loamos ratificamos otorgamos y confirmamos y prometemos y juramos a Nuestro Señor Dios e a Su Santa Cruz y a los Santos iiij Evangelios por nuestras manos corporalmente tocados presiente los dichos muy reverendo cardenal y Guillelmo de Croy nuestros procuradores y el dicho Alvaro da Costa que faremos *(4 v.)* que la dicha infanta dona Lionor nuestra hermana case con el dicho señor rey de Portugual nuestro hermano e tio e que conpliremos manternemos y gardaremos esta dicha escritura de capitulacion y todas las cosas en ella contenidas y cada una dellas conviene a saber aquelas que nos por vertud de la dycha capitulacion somos tenidos e obliguados de conplir y guardar a buena fee y sin mal enguano sin arte y sin cautela alguna por nos y nuestros erederos y sucesores sob las clausulas pactos obliguaciones vinculos e renunciaciones en esta dicha capitolacion contenidas.

E asy mismo juro la dicha infanta dona Lionor nuestra hermana presente los sobredichos de se casar con el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro hermano y tio.

Y por certenidad corroboracion y convalidacion de todo lo susodicho mandamos fazer esta nuestra carta y dar la al dicho Alvaro da Costa para la enviar al dicho serenissimo e mui excelente rey de Portugual nuestro hermano e tio firmada por nos y sellada con el siello de nuestras armas.

Dada en la cidad de Saraguosa a xbj dias del mes de julio del año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil e quinientos e xbiij annos.

Minuta de várias razões de direito sobre algumas dúvidas, do contrato antecedente

(5) Quero saber se o filho mayor se finara em vida do pai e fiquarão descendentes ouveram estas biij° dobras os ascendentes. Claro esta que si asi vai agora a declaração *silicet retento temate* que se ficou o filho mayor em vida do pai e que nom leixou descendentes e leixou irmão ou irmãos.

Quanto aa duvida se por este contracto sam devidas aa senhora infante iiij° dobras se ij° diguo que a principal cousa que se ha de oulhar he este contracto porque quando o contracto estever claro he escusado mais alleguar outros direitos porque o mesmo direito e razão diz e obrigua que as partes sam obriguadas conprir os contractos. Ora vejamos que diz este contracto.

Diz ho decimo primeiro capitulo que el rey se obrigua que por seu fallecimento leixara e dara pera o filho maior baram que nacer d'antre elle e da infante Doña Lianor biij° dobras e por fallecimento do dito filho maior fiquaram as ditas biij° dobras aos herdeiros que delle descenderem. Estas sam as proprias pallavras e acabaram este contracto em Maio de b° e xbiij° e o asinaram por via de apontamentos (1). Despois em Julho da mesma era diseram que faziam hũa adiçam e declaraçam e diseram que o que se avia de declarar e emendar era o seguinte e entom poseram allguuas declarações e quando vieram ao xj° capitulo quanto a esta biij° dobras poseram pera este caso tres capitolos de declaraçam muito declaradamente cada hũa por si porque avia tres duvidas que nace-

---

(1) *Á margem: Hoc est.* O que aqui diz que por falecimento do dito filho fiquaram aos herdeiros que delle discenderem falla *indistincte silicet.* Ora o filho fallecese em vida del rei ora *post mortem* senpre aviam de se haver estas biij° dobras e fallecendo o filho em vida do pai tambem as averiam os descendentes. Ora continoai agora que he quando se o filho finou em vida do pai e nom leixou descendentes e fiquaram irmãaos.

Item. Ha se de oulhar que neste xj° capitulo nom se previa *(?)* a socesam do filho.

ram neste xj capitulo asi por em allgũua cousa estar duvidoso como tambem por estar defectuoso. Porque a primeira duvida era porque ho xj capitulo dizia que daria para o filho maior baram que nacer d'antre elles biijº e que por falecimento do dito filho maior fiquasem aos herdeiros que delle descendesem. Era duvida que estas palavras nom determinam se este filho que naceo se finase em vida del rei e fiquase outro filho 2º a el rei e fiquasem filhos do primeiro filho quem as levaria.

(5 v.) Item. Tambem outra 2ª duvida. Se este filho primeiro fallecese sem leixar discendente e sem fiquar outro filho baram dell rei e fiquaram filhas femeas del rei.

Item. Era outra duvida 3ª porque ho xjº capitulo falava quando naceo huum filho et *retento iste tema* sahem as outras duvidas primeira e segunda que diguo mas aguora fiqua outra 3ª duvida que he esta. Quando nom naceo filho baram del rei e ouve filhas estas tres duvidas determina este capitulo de declaraçam e adiçam. Enquanto na primeira fiqua determinada por a primeira clausulla deste capitulo de declaraçam que diz que fallecendo o dito filho maior sem herdeiros que delle descenderem que venham ao irmão maior despois delle que entom sera o mesmo primogenito por onde fiqua claro que fiquando discendentes socederiam e nom o irmão. Desta duvida nom curemos pois a nom teemos e nom a pus aqui senom por declarar outra porem se nom fora esta declaraçam nom as ouvera o 2.º genito por ho xjº capitulo nom as dava senom ao filho primeiro e a seus descendentes. Beem aguora a outra segunda clausula que começa: *E se dell dicho matrimonio no quedare* e determina a 2ª duvida que em cima dise a saber se o filho primeiro fallecese sem descendentes e sem fiquar filho 2º genito dell rei e fiquasem filhas diz entonce este capitulo que quedaram aa filha maior iiijº dobras no que tirou este capitulo de declaração alias adiçam muito grande duvida porque se nom ouvera mais que ho xj capitulo como nom fiquasse filho ainda que fiquasem filhas nom era obriguado a nada porque nom as prometeo no xj capitulo senom ao filho primogenito e a seus descendentes e por isso acrecentaram esta 2ª clausulla que viesem aas filhas iiijº dobras e faaz tambem por esta parte viram e dar se ham. Ergo o pai avia de ser vivo porque se ouvera de ser soceder ao filho primogenito disera soceder lhe a.

Item. Se era caso que isto era despois da morte do pai e do filho *(6)* jaa avia de teer o filho as biijº dobras e entonce se delle nom fiquasem descendentes aviam de viir a irmãa iiijº e das outras iiijº que jaa o filho tinha segundo isto que se avia de fazer por onde esta certo que estas clausulas todas dizem quando o filho morreo *in vita patris*.

Ora atee aqui estas duas clausullas fallaram nas ditas duvidas a saber quando naceo filho e falleceo sem descendentes e sem fiquar outro filho del rei e fiquavam filhas. Mas fiqua aguora a outra duvida 3ª que he quando nom naceo filho del rei e fiquaram filhas del rei. Esta nom estava determinada por as clausulas de cima. Entra aguora a terceira

clausulla que diz e em caso que do dito matrimonio nom sea nacido fijo baram e ouvera fija ou fijas que a filha maior aja ij° dobras e se esta clausula se nom posera fiquava muito duvidoso pera cada hũa parte teer que dizer porque por parte da ifante se disera (ainda que a meu parecer nom tevera razam niso) que por a 2ª clausulla ella vencia as iiij° dobras ainda que nunqua nacera filho pois tanto montava nacer e morrer antes de seu pai pera este caso como nunqua nacer e podera alleguar muitos fundamentos *quare paria sunt non esse vel esse et non aparere* e que pois nom fiquava filho que se verificava a condiçam que nom avia filho e por a nosa parte se disera que a clausulla de cima fallava *retento temate* quando naceo filho e falleceo mas que em caso que nom nacera nom provia o contracto a cousa algũa e entonce fiquara nos em alleguações de direito e em presumpções e em interpretações das vontades dos contrahentes e de equidades como ha muitas regras de direito e razam quando os contractos nom sam claros e estão duvidosos e por tirar estas duvidas *(6 v.)* puseram a 3ª clausulla no capitulo que diz. E em caso que dell dicho matrimonio no sea nacido hijo baram e ouviere fija que la fija major aja ij° dobras e parece que os contrahentes partiram esta contenda por a metade e diseram pois este contrato pode fiquar nesta duvida parta se esta contenda e aja a filha quando nom nacer filho ij° dobras.

Por o que diguo que pois hi ouve filho nacido posto que falecese em vida de seu pai ja se verifiquou que ouve filho e porem nom fiquou por morte de seu pai e fiquou filha fiqua na 2ª clausulla e vence iiij° dobras.

E ainda esto foi muito com razam porque como ell rei tivesse filho ja teve obriguaçam de lhe daar biij° e se fora vivo ao tempo da morte de seu pai levara os. Aconteceo que faleceo em vida de seu pai livraram no de iiij° e davam aa filha outras iiij° mas se de todo nunqua nacera filha nunqua teve obriguaçam nunqua foi obriguado a nada segundo forma do xj capitulo e das duas clausullas da declaraçam e contudo quiseram lhe daar neste caso ij° dobras asi que me parece que o contracto esta claro que estamos na 2ª clausulla e que ha de levar iiij° dobras.

(7 v.) Item. Se tractaram da socesão do filho como avia de dizer daar se ham iiij° dobras e das outras iiij° que o filho tinha jaa que se havia de fazer?

(8) Se se ella casar podera se hir.

In lege unica C. ubi petantur tutores vel curatores per istam legem etiamsi minor alibi fuisset dicitur restitui in patriam suam et ubi patrimonium habent morabuntur.

F. F. de autoritate tutorum et curatorum unde centesimo vigesimo. C. quando tutor vel curator esse dificiendus.

C. In ... si tutor contra matris voluntatem datus sit qui judices possint dare tutores vel curatores vide ff. de Tutoribus et curatoribus datis ab his.

F. F. De curatore bonis dando.

F. F. Ubi pupillus educari aut curari debeat dicit Tex solet rector frequentissime adiri ut constituat [1] ubi filii vel alantur vel curentur [2] non tamen in posteriori aevi vestrum omnino in pureis et solet ex persona et ex conditione et ex tempore ubi potius alendus sit et nonnunquam a voluntate patris recedit rector et in lege si discrepetur eo titulo [3].

(8 v.) Text. in lege 2ª ff. de libero homine exhibendo dicit nichil enim in ultima deferunt a specie servientium quibus non datur facultas recedendi. Et dicit. tex. in lege iij. §. proinde et generaliter qui justam causam habent hominis liberi apud se retinendi non videntur dolo malo facere [4].

Dicit Bart. in lege 1. ff. de liberis exhibendis tutor jus habet in personam pupilli ut in lege 1. ff. de tutelis et potest intentare interdictum de illo exhibendo.

Ad hunc titulum de libero exhibendo vide ad legem Faniam et vide inspetu de conversi infidellium in iiijª parte in versi. Porro liber homo et in versi porro si filius tuus [5].

Et C. de liberis exhibendis.

Et ff. quibus ex causis majoris vel. ait pretor in principio ubi vero. Secundum Angelum in lege 1. ff. de libero homine exhibendo quod diferunt servi ab his qui recedere non possunt in multis.

Interdictum de libero exhibendo omnibus competit in lege iij de libero homine exhibendo.

Si detinetur vollens non habet locum hoc interdictum idem si a nemine detinetur.

(9) Os filhos que ouverem mister criaçam ham se de dar a criar a suas madres enquanto se nom casarem que ate a criaçam lhe tiram a mãi que se casa. fol. 136. §. E se alguns orfãos.

Tambem fls. 137 §. E o juiz dos orfãos diz que a mãi tenha o filho por solldada enquanto nom casar.

O juiz dos orfãos atee xij anos os ha de mandar ensinar e di por diante lhe ordenara sua vida e ensino. Fls. 137 verso §. Item se alguuns órfãos [6].

---

[1] *A margem: Est videndum* se tem curador e se nom que se lhe de.

[2] *A margem:* Como for de vinte e cinco anos sem duvida *potest recedere.*

[3] *A margem:* Se quisera poer as duvidas declarara as.

[4] *A margem:* Dicit text. justi de ... tutori silicet inpuberes. Inpuberis autem. In tutela esse naturali juri. Conveniens est ut is qui perfecte etatis non sit alterius tutella regatur.

[5] *A margem:* Dicit text. in lege 1. ff. de majoribus aparet minoribus xxb. Pretorem opem *(?)* policeri nam post hoc tempus virilem compleri vigorem constat et ideo hodie in hanc usque etatem adolescentes curatorum auxilio reguntur nec ante rei sue administrationes commiti dicitur sed contra justi de curatoribus. § interdicit jam inniti adolescentes curatorem non recipiunt preterquam in litem solluunt ibi pergo.

[6] *A margem:* Saber se el rei Dom Manuel leixou tutor a sua filha.

O juiz dos orfãos ha de dar os tutores e curadores aos quaaes fara entreguar todos os bens ...... §. Item o juiz dos orfãos (1).

A mãi que se casar não pode ser tutor fls. 138 §. e se alguum orfão in tantum que ainda que viuve nom pode jaa ser tutor (2).

Quando hi nom ha tutor ex testamento e a mai he casada ha lhe o juiz dos orfãos dar o parente mais cheguado que tever naquella villa fls. 139 §. E se o orfão (3).

Como a femea passa de doze ha se lhe de daar curador ate xxb anos fls. 140 verso § e porque aalem destes tutores (4).

Os menores de xxb anos se casarem sem licença do juiz nom lhe ham de entreguar fazenda ate 20 anos fls. 144 verso.

(9 v.) O juiz nom mande entreguar nenhuns bens aos orfãos ate averem xxb anos salvo se forem casados com autoridade do juiz dos orfãos ou emancipados fls. 145 §. E defendemos.

Unde in auctoritate matri et aviae [...] quando mater nupsit non debet judex dare tutorem pititum a matre sed alium legitimum [......] posit esse tutor [......] in questione 34.

Nestes casos avemos so de julgar por nosas ordenações pois ella naceo e se criou em nosos regnos.

(A. E.)

4082. XVII, 1-11—Carta do contrato do casamento de el-rei D. Afonso de Castela e a infanta D. Maria, filha de el-rei D. Afonso de Portugal. Escalona, 1328, Março, 26. — *Pergaminho. 14 folhas. Bom estado.*

En el nombre de Dios. Amen.

Sepan quantos esta carta vieren que commo entre nos don Alffonso por la gracia de Dios rey de Castiella de Leon de Toledo de Gallizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe e señor de Vizcaya e de Molina e el muy noble e mucho onrrado don Alfonsso por esa misma gracia rey de Portogal aya pleitos posturas abenencias e firmedunbres las quales fueron tractadas firmadas e otorgadas por el dicho rey de Portogal e por Pero Ruys de Villiègas e Ferrant Fernandes de Pina nuestros mandaderos speciales e procuradores sufficientes a qui nos diemos e otorgamos nuestro conplido general especial poder pera esto segunt mas conplidamiente se contiene en dos instrumentos publicos anbos de un tenor que entre nos e el dicho rey de Portogal a fecho el uno por mano de Lorenço Martins notario publico general en los regnos del dicho rey de

(1) *A margem:* In auctoritate matri et avie e in auctoritate sacramentum quando mulier tutelae oficio fungi posit.

(2) *A margem:* ... in questione xx incipit visis actis et productis.

(3) *A margem:* Text. rotundus in lege f. c. de contrario in de tute.

(4) *A margem:* Bald. in lege omne in ultima columna C. ad certa ubi dicit quod licet .... nunquam admitantur.

Portogal et el otro instrumiento fecho por mano de Pero Yannes otrossi notario publico en general en los dichos regnos de Portogal. Et anbos los dichos instrumentos signados de los signos destos dichos notarios e seellados del seello de plomo del dicho rey de Portogal. De los quales instrumentos nos tenemos el uno e el dicho rey de Portogal el otro. Los quales instrumentos nos viemos e nos fueron mostrados leydos e publicados tanbien por los dichos nuestros procuradores commo por Johan Alfonso Trigo e Estevam da Guarda e Johan Lorenço e Lorenço Vasques e Estevam Gomes Lechon procuradores del dicho rey de Portogal de los quales instrumentos el tenor del uno dellos es este que se sigue.

En el nonbre de Dios amen.

Sepan quantos este instrumento vieren commo quinta feyra dizessiete dias andados del mes de dezienbre de la era de mill e trezientos e sessenta e cinco años en la cibdat de Coynbra en los palacios de la muy noble e mucho onrrada doña Ysabel por la gracia de Dios reyna de Portogal e del Algarbe en presença de mi Lorenço Martins taballion general en los dichos regnos e de los testigos adelante escpritos Pero Ruys de Villiegas e Ferrant Fernandes de Pina mandaderos speciales e procuradores sufficientes e avondosos del muy noble e mucho onrrado señor don Alffonso por la gracia de Dios rey de Castiella e de Leon mostraron e fizieron leer porant mi el dicho taballion una carta de procuracion fecha por mandado de Johan Martins escrivano de la Camera del dicho señor rey de Castiella e notario publico de su corte e signada con su señal e fecha otrossi por mandado del dicho señor rey de Castiella e seellada con su seello de plomo de la qual el tenor de bervo a bervo tal es.

En el nonbre de Dios amen.

Sepan quantos esta carta de procuracion vieren commo yo don Alffonso por la gracia de Dios rey de Castiella de Toledo de Leon de Gallizia de Sevilla de Cordova de Murcia de Jahen del Algarbe e señor de Vizcaya e de Molina otorgo e connosço que fago e establesço mios perssoneros e mios ciertos procuradores especiales assi como mejor *(1 v.)* e mas conplidamiente pueden seer e mas valer a Pero Ruys de Villiegas e a Ferrant Fernandes de Pina a amos e a cada uno delles portador e portadores e recibidores desta presente carta de procuracion que ellos o qualquier dellos pueda e puedan por mi e en mio nonbre e para mi recebir por esposa e por muger a la inffante doña Maria fija del muy noble e mucho onrrado don Alffonso rey de Portogal et do a ellos e a qualquier dellos conplido special poder que pueda e puedan por mi e en mio nonbre esposar se e fazer casamiento con la dicha inffante doña Maria por palabras de presente e pera otorgar a mi por esposo e por marido de la dicha inffante doña Maria e prometo a Dios e a Sancta Maria de estar e quedar e tener e aver por firme el desposorio e casamiento que los dichos Pero Ruys e Ferrant Fernandes o qualquier dellos fiziere o fizieren por mi e en mio nonbre con la dicha inffante doña Maria e de non venir contra ello en ningun tienpo ni por ninguna razon mas que lo cunpla e lo guarde

e lo mantenga bien e conplidamiente para en todo tienpo. Otrossi les de conplido e especial poder a los dichos mios procuradores e a qualquier dellos que pueda e puedan por mi e en mio nonbre nonbrar e obligar a mi pera dar ciertas villas e logares mios e del mio señorio a la dicha inffante doña Maria pera sus arras e donadio. Et otrossi para se obligar por mi e en mio nonbre e fazer pleito e posturas e omenages pera dar e poner de las mis villas e de los mios castiellos en fialdat e en arreffenes al dicho rey de Portogal e a la dicha inffante doña Maria estes que aqui dira el mio alcaçar e la mi villa de Trugiello e el mio alcaçar e la mi villa de Plazencia e el mio castiello e la mi villa de Lobarçana e el mio castiello e la mi villa de Monte Rey e el castiello e la villa de Castro Toraffe e el mio alcaçar e la mi villa de Alva de Tormes todas estas villas e alcaçares e castiellos sobredichos o dellas o otras villas e alcaçares e castiellos mios e del mio señorio quales los dichos mios procuradores o qualquier dellos se abiniere o abinieren o pusiere o pusieren con el dicho rey de Portogal las quales villas e alcaçares e castiellos deven seer dados e puestos en arrehenes por las maneras e condiciones que se siguen convien a saber. Que yo pera en todos mios dias tenga e guarde e aya por firme el dicho esposorio e casamiento que fuere fecho por los mios procuradores o por qualquier dellos en mio nonbre con la dicha inffante doña Maria e que la tome e que la aya por muger e por reyna e la non dexe nin me parta della por manera de la *(2)* non aver por muger e por reyna aunque y dispenssacion nin otra firmedunbre non pueda aver del Papa porque este casamiento sea firme o aunque el Papa estrañasse este casamiento o dixiesse expressamiente o por outra manera que dexasse a la dicha inffante doña Maria e que non viniesse con ella e sobr'esto pusiesse algunas sentenças de la eglesia pera me costrenir a esto o quisiesse costrenier al dicho rey de Portogal por sentencias de la eglesia o por otra manera qualquier que dexasse las dichas arreffenes mas que en todos los mios dias le guarde onrra e estado commo a mi muger e a reyna e que non sea contra el dicho rey de Portogal por ningua de las dichas maneras nin faga nin procure ninguna otra cosa porque el pierda nin aya enbargo sobre las dichas arrefenes mas que sea en esto desso uno con el e lo ayude en todo.

Otrossi que non desapodere a la dicha inffante doña Maria nin mande desapoderar por mi nin por otro por esta razon nin por otra de las dichas arras e donadio qu'el por mi fueren dadas e señaladas. E non tam solamiente tengo e quiero qu'el esto sea guardado por mi e en mios dias. Aun obligo los mios successores qu'el sean tenudos del complir e aguardar las dichas cosas e non venir contra ellas en parte nin en todo con aquellas condiciones e maneras que dessuso se contienen con que me yo obligo a guardar gelas e si yo contra las dichas cosas viniere o contra alguna dellas en parte o en todo que luego yo pierda los dichos castiellos e alcaçares e villas e finquen libremiente e sin contienda con todos sus derechos e pertenencias al dicho rey de Portogal e a todos

sus sucessores e con todo derecho e señorio e con toda juridicion e mero e mixto imperio e con todo otro qualquier derecho que yo en ellos aya. Et esto mismo sea en los mios successores si contra las cosas sobredichas o contra alguna dellas viniessen en parte o en todo.

Otrossi do conplido special poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos que por mi e en mio nonbre pueda e puedan fazer pleito e postura con el dicho rey de Portogal e obligar a mi que los sobredichos castiellos e alcaçares e villas que yo he de poner en arreffenes que los faga entregar libremiente e sin contienda ninguna aaquellos omes fijosdalgo que el rey de Portogal en ellos quisiere poner e que yo quiera e otorgue e conssienta que aquellos omes fijosdalgo que el rey de Portogal pusiere en estos castiellos e alcaçares fagan a el omenage que si yo o los mios successores non tovieremos nin aguardaremos todos las cosas sobredichas e cada una dellas con las maneras e condiciones que y son puestas o fueremos contra ellas o contra alguna dellas en parte o en todo por nos o por otro que los *(2 v.)* dichos omes fijosdalgo que tovieren los dichos castiellos e alcaçares que los entreguen luego libremiente e sin contienda ninguna al dicho rey de Portogal. E essos omes fijosdalgo que el rey de Portogal escogiere pera tener essos castiellos e alcaçares deven a mi fazer omenage que guarden e tengan los dichos castiellos e alcaçares porque sean por elles guardados e mantenidos los dichos plectos e posturas e abenencias commo de suso se contienen e que non entreguen estos castiellos e alcaçares al rey de Portogal ni a sus successores salvo commo de susodicho es.

Otrossi que teniendo yo e guardando las cosas sobredichas que de los sobredichos castiellos e alcaçares non sea fecha guerra a mi nin a la mi tierra mas que guarden dellos mio servicio e mio señorio guardando yo las cosas sobredichas. Et si el rey de Portogal quisiere poner otros alcaydes en estos castiellos e alcaçares que lo pueda fazer seyendo omes fijosdalgo de linage. Pero viniendo ante a mi essos alcaydes a fazer me la dicha omenage e trayendo me carta e portero del dicho rey de Portogal porque yo sea cierto.

E otrossi viniendo a mi el alcayde que toviesse el alcaçar o castiello o enviando por si omem fijodalgo que vea commo me faze la dicha omenage.

E otrossi para quitar el omenage que me tenia fecho el dicho alcayde que yo qu'el mande luego entregar el dicho alcaçar o castiello aaquel omem fijodalgo que el rey de Portogal a mi enviare pera esto sin otro alongamiento ni detenimiento ninguno e qual de mi carta e mio portero sin costa e sin chancellaria lo que fuer mester en esta razom.

Otrossi do complido e special poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos que por mi e en mio nonbre fagan pleito e se obliguen al dicho rey de Portogal que yo con conssejo e conssentimiento de los de la mi corte faga que los moradores e vezinos destas villas o son estos castiellos e alcaçares que an de seer puestos en arreffenes tanbien

fijosdalgo commo otros omes qualesquier fagan pleito e omenage por si e por todos los de sus terminos que non fuercen nin enganen por si nin por otrem nin desapoderen a los dichos omes fijosdalgo que los dichos castiellos e alcaçares tovieren nin conssientan a otro que los enganen nin los fuerce nin los desapoderen dellos mas que los ayuden a guardar e a mantener los dichos alcaçares e castiellos si algunos los quisieren dellos forçar o desapoderar e que quando yo fuesse contra las cosas que son contenidas en el dicho pleito e posturas e abenencias o contra alguna dellas que ellos que sean e se tornen del rey de Portogal e dessirvan e fagan guerra a mi. E pera poder esto fazer que yo con conssejo e conssentimiento de los de la mi corte e del mio Conssejo de poder a essos moradores e vezinos de las dichas *(3)* villas do son essos castiellos e alcaçares que an de seer puestos en arrefenes que fagan los dichos pleitos e omenages e que en este logar que los desnature de mi e de poder a ellos que se desnaturen de mi e que otrossi en esta razon los quite todo pleito e omenage e naturaleza e debdo de señorio e toda otra obligacion a que mi sean tenudos por qualquier razon e manera a que a mi obligados sean o pudieren seer e que ellos assi se otorguen de mi por desnaturados e desobligados por las maneras que de suso son dichas.

Et otrossi con conssejo e conssentimiento de los omes bonos de la mi corte e del mio Conssejo do conplido e general poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos pera fazer todas las otras cosas e cada una dellas que por guardamiento del dicho esposorio e casamiento e de los dichos pleitos e abenencias e posturas e firmedunbres tovieren e fizieren mester e que yo faria si por mi fuesse presente aunque demanden special mandado en egualidat de las dichas cosas o en mayores.

Et prometo e otorgo por mi e por los mios successores de conplir e aguardar e tener e fazer conplir e aguardar e aver por firmes e estables todas las dichas cosas e cada una dellas que fueren dichas e fechas e procuradas e otorgadas e prometidas por mi e en mio nonbre por los dichos mios procuradores o por cada uno dellos al dicho rey de Portogal e de non venir contra ello en parte nin en todo so obligamiento de los mios regnos e de todos los otros mios bienes. Et porque en tractando e fablando los dichos mios procuradores en estos fechos desta procuracion poderian recrecer muchas cosas mas de quanto se contienen en esta dicha procuracion para adelante assi por muertes commo por vidas e porque mejor e aguardadamiente lo ellos puedan todo fazer do conplido e general e special poder a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos que non tan sollamiente ayan poder en las cosas sobredichas desta dicha procuracion mas aunque ayan poder pera se avenir con el dicho rey de Portogal assi en mudamiento de los castiellos e alcaçares e villas que an de seer puestas em arreffenes e en fialdat commo en mudamiento de los alcaydes que los an de tener commo en los omenages que se an de fazer commo en todas las otras cosas que ellos o qualquier dellos viere o vieren en qualquier manera que mas cunplen porque estos

pleitos sean guardados e mantenidos entre mi e el rey de Portogal que las puedan fazer assi en crecer mas de lo que en esta dicha procuracion se contiene commo en menguar de lo que y esta escripto.

Et todo quanto en esta razon los dichos mios procuradores o qualquier dellos fisiere o fisieren yo lo otorgo e lo he por firme pera sienpre jamas con las obligaciones que dichas son. E juro a los Santos Evangelios corporalmiente por mis manos tanjidos e sobre la Crus de tener e conplir *(3 v.)* e aguardar por mi e por los mios successores la dicha procuracion e el poder que en ella he dado e otorgado a los dichos mios procuradores e a cada uno dellos e de non revocar nin yr contra la dicha obligacion nin contra ninguna de las cosas que y son contenidas e que fueren fechas e otorgadas e firmadas por el poder della mas que cunpla e guarde e aya por firme e por estable por mi e por los mios successores la dicha procuracion e todas las cosas e cada una dellas que y son contenidas pera sienpre jamas. E porque todas estas cosas e cada una dellas sean mas firmes e mas estables et non vengan en dubda yo el sobredicho rey don Alffonso mande a Johan Martins de la mi Camera e mio escrivano e notario publico de la mi corte que fiziesse fazer esta carta de procuracion e que la signasse con su signo. E por mas firmedunbre mande la seellar con mio seello de plomo e mando a los testigos que en esta dicha carta son escriptos que lo firmen. Desto son testigos que fueron llamados e estuvieron presentes a esto que dicho es. Don Vasco Rodrigues maestre de la cavalleria de la Orden de Santiago e don Johan Nunnes maestre de la cavalleria de la Orden de Calatrava e don frey Ferrant Rodrigues prior de las cosas que ha la Orden de Sanct Johan en Castiella e en Leon e don Alfonso Sanches de Alboquerque e don Diego Gomes de Castañeda e Gracilasso de la Vega meirino mayor del rey en Castiella e su prestamero mayor em Viscaya e en las encartaciones e Pero Lasso su fijo ballestero mayor del rey e Martim Ferrandes el ayo e Johan Martins de Leyva guarda mayor del cuerpo del rey e Ferrant Rodrigues camarero del rey.

Fecha dis e ocho dias de octubre era de mill e tresientos e sessenta e cinco annos. E yo el dicho Johan Martins de la Camera del dicho señor rey e su escrivano e notario publico de la su corte fuy presente a todo esto que dicho es e por mandado del dicho señor rey fis fazer esta carta de procuracion. Puse en ella mio signo en testimonio.

La qual procuracion mostrada e leyda los dichos Pero Ruys e Ferrant Fernandes dixieron al dicho señor rey de Portogal que el bien sabia e era cierto en commo entre el e el rey don Alfonso de Castiella era tractado e acertado fecho de casamiento del dicho señor rey de Castiella e de la inffante doña Maria fija del dicho rey de Portogal. Et que agora el dicho rey de Castiella los enviara a el pera firmar con el el dicho casamiento. Et otrossi pera poner con el tienpo convenible a que el dicho rey de Castiella recibiesse por esposa e por muger a la dicha inffante doña Maria. Et otrossi pera poner con el tienpo convenible a que el dicho

rey de Portogal diesse e entregasse *(4)* la dicha inffante su fija al dicho rey de Castiella pera venir el dicho casamiento a acabamiento.

Et pera la tomar e aver el dicho rey de Castiella dalli adelante por muger e por reyna. Et pera obligar el dicho rey de Castiella pera poner al dicho rey de Portogal en arreffenes ciertos castiellos e villas pera le tener conplir e aguardar todo aquello que ellos con el pusiessen en su nonbre. Et por ende que ellos por el poder de la dicha procuracion en voz e en nonbre del dicho señor rey de Castiella e por el fazian con el dicho señor rey de Portogal tal pleito e postura conviene a saber que el dicho señor rey de Castiella envie sus ciertos mandaderos e procuradores speciales e sufficientes pera recebir por el e en su nonbre e pera el por esposa e por muger la sobredicha inffante doña Maria ante del dia de Sanct Johan Bautista de junio primero que viene faziendo le saber el dicho rey de Portogal tienpo aguisado e convenible a que se esto pueda fazer e seer ante del dicho dia de Sanct Johan Bautista. Et que los mandaderos e procuradores especiales e sufficientes que el rey de Castiella pera esto mandar por ele e en su nonbre e pera el recibir por esposa e por muger a la dicha inffante doña Maria. Et luego los dichos procuradores se obligaron en nonbre e en vos del dicho rey de Castiella e por el que el dicho rey de Castiella de a la dicha inffante doña Maria por sus arras e por su donadio pera en toda su vida los sus alcaçares e castiellos e villas de Guadalffajara de Talavera e de Olmedo con todos sus terminos derechos rendas juridiciones e pertenencias. Et entonce el sobredicho rey de Portogal dixo que bien sabia e era cierto en commo el dicho casamiento era tractado e acertado entre el dicho rey de Castiella e el con la dicha inffante su fija. Et de commo ellos venian e trayan poder conplido del dicho rey de Castiella pera lo firmar con el. Et por ende que el fazia pleito con ellos e se obligava que el envie dezir al dicho rey de Castiella ante del dicho dia de Sanct Johan tienpo convenible a que envie sus ciertos mandaderos e procuradores speciales e sufficientes pera recebir por el e en su nonbre e pera el por esposa e por muger la dicha inffante doña Maria e que el faga que la dicha inffante doña Maria entonce presentes los dichos procuradores reciba al dicho rey de Castiella por esposo e por marido o los dichos procuradores en nonbre del dicho rey de Castiella.

Et otrossi que se obligava que fasta el dicho dia de Sanct Johan diesse e entregasse o fiziesse dar e entregar al dicho rey de Castiella la dicha inffante doña Maria dando Dios al dicho rey de Portogal e a la dicha inffante su fija vida e salut aunque y despenssacion non aya en Elvas. *Et* entonce los dichos procuradores en voz e en nonbre del dicho rey de Castiella e *(4 v.)* por el se obligaron al dicho rey de Portogal que fasta el dicho dia de Sant Johan el dicho rey de Castiella aviendo vida e salut tome e aya por muger e por reyna la dicha inffante doña Maria en toda su vida e qu'el faga luego entregar los dichos alcaçares e castiellos e villas con todos sus terminos rendas derechos juri-

diciones e pertenencias. Los quales alcaçares castiellos e villas con sus terminos rendas juridiciones e pertenencias sobredichas los dichos procuradores se obligan a le dar el dicho rey de Castiella por sus arras e por su donadio commo dicho es. Et otrossi pera el dicho rey de Castiella tener conplir e aguardar el dicho casamiento con todas las cosas sobredichas e cada una dellas e non venir contra ellas en parte nin en todo los dichos procuradores en voz e en nonbre del dicho rey de Castiella e por el se obligaron al dicho rey de Portogal que el dicho rey de Castiella ponga a el en arrefenes los sus alcaçares castiellos e villas conviene a saber Trugiello Plazencia La Feyra Burguiellos los quales arrefenes an de estar por las maneras e condiciones que se adelante siguen conviene a saber que el dicho rey de Castiella aya por muger e por reyna a la dicha inffante doña Maria e que la non dexe nin se parta della en ningun tiempo nin por ninguna razom por manera de la non aver por muger e por reyna mas que tenga cunpla e aguarde el dicho casamiento e le guarde e mantenga onrra e estado e viva con ella commo con su muger e con reyna e que non venga contra esto por ninguna manera nin por ninguna razon aunque que dispenssacion o otra firmedunbre non pueda aver del Papa sobre el dicho casamiento o aunque el Papa estrañasse este casamiento o dixiesse expressamiente o por otra manera que de derecho non valia o era ninguno e por esto mandasse que el dicho rey de Castiella dexasse a la dicha inffante doña Maria e que non viniesse con ella et sobr'esto pusiesse alguna sentencia de la eglesia pera costreñir a esto al dicho rey de Castiella o quisiesse costreñir el dicho rey de Portogal por sentencias de la eglesia o por otra manera qualquier que dexasse las dichas arrefenes mas que el dicho rey de Castiella en todos sus dias guarde onrra e estado a la dicha inffante doña Maria assi commo a reyna e a su muger e que non sea contra el dicho rey de Portogal por ninguna destas maneras nin faga nin procure ninguna otra cosa porque el dicho rey de Portogal pierda o aya enbargo sobre las dichas arreffenes mas que sea en esto desso uno con el e que lo ayude en todo. Otrossi que non desapodere la dicha inffante doña Maria nin mande desapoderar por si nin por otro por esta razon nin por otra de los sobredichos alcaçares castiellos e villas qual diere e señalare por sus arras *(5)* e donadio nin de las rendas dessas villas.

Otrossi los dichos procuradores por el poder special que an en la dicha procuracion dixieron que non sollamiente obligavan nesto el dicho rey de Castiella que lo tenga e cunpla e guarde en todos sus dias mas aun obligaron los sus successores que sean tenudos de conplir las dichas cosas e non venir contra ellas en parte nin en todo con aquellas maneras e condiciones que dessuso son contenidas e que si el dicho rey de Castiella contra las dichas cosas vinier o contra cada una dellas en parte o en todo que pierda los dichos alcaçares castiellos e villas e finquen libremiente e sin contienda al dicho rey de Portogal e a sus successores con todos sus derechos rentas juridiciones e pertenencias e con todo

derecho e señorio e mero e misto imperio e con todo otro qualquier derecho que el dicho rey de Castiella en ellos aya e que esto mismo se entienda en los sus successores si contra las cosas sobredichas viniessen en parte o en todo. Otrossi los dichos procuradores por el poder de la dicha procuracion en vos e en nonbre del dicho señor rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura con el dicho rey de Portogal e se obligaron qu'el dicho rey de Castiella faga entregar libremiente e sin contienda e sin enbargo ninguno los dichos sus alcaçares castiellos e villas aaquellos omes fijosdalgo que el rey de Portogal en ellos quisiere poner que sean omes de linage pera guardar verdat e que los dichos fijosdalgo que el rey de Portogal en essos castiellos pusiere fagan a el omenage que si el dicho rey e los sus successores non tovieren nin guardaren todas las casas sobredichas e cada una dellas con las maneras e condiciones que y son puestas o fueren contra ellas o contra algũa dellas en parte o en todo por si o por otro seyendo el yerro cierto e sabido e faziendo lo saber el dicho rey de Portogal al dicho rey de Castiella o faziendo gelo saber los dichos alcaydes que los dichos castiellos tovieren por si o por otro omem fidalgo que el dicho rey de Castiella sea tenudo de lo correger e emendar luego e si lo fazer non quisiere que los dichos omes fijosdalgo que tovieren los dichos alcaçares e castiellos los entreguen luego libremiente e sin contienda ninguna al dicho rey de Portogal los quales fijosdalgo que el rey de Portogal escogier pera tener los dichos alcaçares e castiellos deven fazer omenage al dicho rey de Castiella que tengan e guarden los dichos alcaçares e castiellos pera seer por ellos guardados e mantenidos los dichos pleitos posturas abenencias assi commo desuso son contenidas e que non entreguen essos alcaçares nin castiellos al rey de Portogal nin a sus successores salvo commo dicho es.

Otrossi que teniendo e aguardando el dicho rey de Castiella *(5 v.)* las sobredichas cosas que de los sobredichos castiellos non sea fecha a el guerra nin a la su tierra mas que le guarden su servicio e su señorio guardando el las cosas sobredichas.

Otrossi los dichos procuradores dixieron al dicho rey de Portogal que commo quier que los dichos alcaçares e castiellos e villas que a el pone el dicho rey de Castiella en arrefenes sean puestos sobre las dichas cosas con las maneras e condiciones que y son devisadas a que el dicho rey de Castiella finca tenudo e obligado commo dicho es. Pero porque el dicho señor rey de Portogal sabia que esto era señaladamiente porque non avia y despensacion e por dubda que y avia de lo non querer otorgar el Papa o por non fazer cada uno de los sobredichos reyes aquello que devian pera la guanar que conteciendo que el dicho rey de Castiella oviesse ya recebida por esposa e por muger a la dicha inffante doña Maria e tomando la e aviendo la por muger e por reyna al tienpo e en el logar que es devisado entre el rey de Portogal e el e aviendo le dados e entregados los dichos alcaçares e castiellos que son nonbrados e señalados

pera le dar por sus arras e donadio e faziendo le fazer omenage dessos castiellos e villas e viviendo con ella commo con su muger e con reyna e manteniendo le onrra e estado que faziendo e cunpliendo el dicho rey de Castiella todo esto ante que la despenssacion fuesse ganada e avida la dicha despensacion que los dichos castiellos alcaçares e villas que el rey de Castiella pon en arreffenes al dicho rey de Portogal finquen al dicho rey de Castiella quitos e desenbargados e le sean entregados sin detenencia e sin enbargo ninguno seyendo el dicho rey de Portogal entregado de los sus castiellos que ha de poner en arrefenes al dicho rey de Castiella por razon de la entrega de la dicha inffante doña Maria.

Otrossi conteciendo que al tienpo que la dicha despenssacion fuesse ganada e avida el dicho rey de Castiella non oviesse conplidas e acabadas todas las dichas cosas e cada una delas que en razon del dicho casamiento ha de conplir e de acabar o oviesse conplidas algunas dellas e fincassen las otras por conplir que cunpliendo e acabando todas las otras cosas que a de fazer e conplir en razon del dicho casamiento conviene a saber recibiendo la dicha inffante doña Maria por esposa e por muger e tomando la e aviendo la por muger e por reyna e dando le e entregando le o faziendo le dar e entregar las dichas arras e donadio e faziendo le dellas fazer omenage commo *(6)* dicho es que faziendo e conpliendo el dicho rey de Castiella todo esto que las dichas arrefenes le sean luego desenbargados e entregados seyendo el dicho rey de Portogal entregado de las arrefenes que el pon por razon de la entrega de la dicha inffante doña Maria.

Otrossi si acaesciesse lo que Dios non quiera que el dicho rey de Castiella muriesse ante que la dicha dispenssacion fuesse ganada o que el dicho rey de Castiella e la inffante doña Maria oviessen de so uno fijo o fijos que las dichas arrefenes sean tornadas e entregadas a omes fijosdalgo naturales de Castiella o de Leon quales el rey de Portogal pera esto escogiere que sean omes de linage e tales pera guardar verdat que fagan por ellos omenage que los tengan e guarden por aquellas maneras e condiciones que los an de tener aquellos omes fijosdalgo naturales de Portogal que el rey de Portogal y pusier. Et que aquel que fincar por rey de Castiella o su tutor o tutores con conssejo e consentimiento de los omes bonos de Castiella e de Leon quanto en este fecho e razon es desnaturen luego dessi los dichos fijosdalgo que los dichos castiellos e alcaçares ovieren de tener e les quite toda omenage pleito e postura juramento abenencia vassallage e toda otra obligacion por qualquier razon e manera que la oviessen fecha por si o por otro o a que fuessen o deviessen seer tenudos e obligados e que otrossi quanto en este fecho e razon es les quite todo debdo de señorio e de naturaleza e de vassallage que con el rey de Castiella ayan o deviessen aver. E que otrossi quanto en este pleito e razon es de poder a los dichos fijosdalgo que se puedan del desnaturar e espedir de vassalos e quitar de todo pleito obligacion juramento omenage e de toda otra obligacion por quale

sean tenudos por qualquier razon e manera e quanto en este fecho e razon es los dichos fijosdalgo que los dichos castiellos e alcaçares ovieren de tener assi se desnaturen luego del rey de Castiella a le non seer tenudos dalli adelante por omenage nin por vassallage ni juramento ni obligacion pleito postura nin abenencia nin por ninguna otra manera por que le sean o devan seer tenudos e obligados o si la ellos avian fecha por si o por otro por qualquier razon e manera e que aquel que fincar por rey de Castiella o su tutor o tutores commo dicho es assi lo fagan fazer de guisa que sin dubda e sin enbargo ninguno puedan tener e aguardar los dichos alcaçares e castiellos por aquellas maneras e condiciones que los an de tener aquellos omes fijosdalgo naturales del rey de Portogal que el dicho rey de Portogal y pusier *(6 v.)* e que aquel que fincar por rey de Castiella o su tutor o tutores con conssejo e consentimiento de los omes bonos de Castiella e de Leon renuncie luego porante aquellos omes fijosdalgo que los dichos alcaçares e castiellos ovieren de tener todo fuero ley derecho fazaña tragymiento costunbre stablescimiento o costitucion si lo ovo o lo ha en Castiella o en Leon o en algunas otras partes de su señorio porque se entienda o pueda o deva entender que ningun natural de Castiella o de Leon por omenage pleito juramento nin postura o prometimiento que oviesse fecho non de nin entregue castiello del dicho señorio a rey dotra tierra nin valiesse omenage pleito nin postura nin juramento ni otro certidunbre que sobre esto oviesse fecha porque el rey de Castiella perdiesse o pudiesse perder castiello de su señorio e que fuesse entregado a rey o a señor dotra tierra e que otrosi de poder e otorgamiento a los dichos fijosdalgo que los dichos alcaçares e castiellos ovieren de tener que por esta manera renuncie luego porant'el expressamiente especialmiente e conplidamiente cada una de las sobredichas cosas e las ayan por renunciadas e assi mesmos por quitos e desobligados dellas e que el dicho rey de Castiella o su tutor ò tutores assi lo fagan fazer.

Otrossi conteciendo que aquel que fincasse por rey de Castiella o su tutor o tutores fiziessen saber aaquellos omes fijosdalgo del señorio de Portogal que toviessen los dichos castiellos que el dicho rey de Castiella era muerto lo porque los dichos castiellos an de seer tornados a tener los omes fijosdalgo del señorio de Castiella o de Leon por aquellas maneras e condiciones que los tenian los fijosdalgo naturales del rey de Portogal que los dichos fijosdalgo que entonce essos castiellos tovieren vayan o enbien omes fijosdalgo al rey de Portogal pera seer ciertos si el rey de Castiella es muerto.

Et otrossi pera seer ciertos quales son aquellos fijosdalgo del señorio del rey de Castiella que el rey de Portogal escogier pera tener los dichos castiellos et que seyendo los dichos fijosdalgo ciertos que el rey de Castiella es muerto e non los queriendo el dicho rey de Portogal escoger o fincando por el de los escoger poniendo y traspasso o del venga tal que paresciesse que lo fazia maliciosamiente que entonce sean tenudos los dichos fijosdalgo

que los dichos castiellos tovieren a entregar los al rey de Castiella o a su tutor o a su cierto mandado.

Otrossi que escogiendo el dicho rey de Portogal los dichos fijosdalgo de señorio de Castiella o de Leon pera tener los dichos castiellos *(7)* e aquel que fineasse por rey de Castiella o su tutor lo non desaturar dessi e fazer a el que se desnature nin conplir todas las otras maneras e condiciones que son puestas e devisadas entre el dicho rey de Castiella e el dicho rey de Portogal en razon del dicho casamiento e de conplimiento del e de las sobredichas arras e donadio que los dichos fijosdalgo del señorio de Portogal que tovieren los dichos castiellos del rey de Castiella tengan e guarden essos castiellos. Et si el dicho rey de Portogal quisier poner otro o otros fidalgo e fijosdalgo sus naturales en los dichos castiellos que lo pueda fazer. Et essos fijosdalgo sean tenudos de los entregar aaquellos que el dicho rey de Portogal y quisier poner faziendo ante essos fijosdalgo a el tal omenage qual la los otros tenian fecha con aquellas maneras e condiciones con que la tenian fecha. Et otrossi essos fijosdalgo fagan a el pleito e omenage que a todo tiempo que el dicho rey de Castiella o su tutor enviar desir e affrontar al dicho rey de Portogal o a la reyna su muger o a su successor faziendo se en este comedio del al lo que Dios non quiera que el escoga omes fijosdalgo del señorio de Castiella o de Leon pera tener los dichos castiellos. Et que el dicho rey de Castiella o su tutor guardaron e quieren guardar e conplir todo aquello que se en esta razon a de guardar e de conplir. Que escogiendo el dicho rey de Portogal los dichos fijosdalgo e desnaturando los de si el dicho rey de Castiella o su tutor por delante el procurador del dicho rey de Portogal e mandando a los dichos fijosdalgo que se desnaturen del commo dicho es e faziendo al dicho rey de Portogal aquella omenage que en esta razon es devisada de le fazer. Et otrossi faziendo al dicho rey de Castiella la omenage qu'el le sobr'esto a de fazer e seyendo desto cierco los fijosdalgo que tovieren los dichos castiellos por si o por otro omem fidalgo. Que entonce los dichos fijosdalgo que los dichos castiellos tovieren los entreguen aaquellos que el dicho rey de Portogal pera esto escogier aguardando se e cunpliendo se en este comedio todas las sobredichas cosas e cada una delas que se an de guardar e de conplir.

Otrossi conteciendo que al tiempo de la muerte del dicho rey de Castiella que fincasse fijo heredero suyo e de la dicha inffante doña Maria e seyendo de tal hedat e en tal tiempo a que entregassen a el los otros castiellos del señorio de Castiella e de Leon que los dichos fijosdalgo que tovieren los dichos castiellos los entreguen al dicho fijo heredero e successor del dicho rey de Castiella sin torva sin enbargo e sin detenencia ningũa non se faziendo al en este comedio o faziendo se alguna manera por *(7 v.)* que yo del dicho castiello al ouviesse de fazer.

Otrossi conteciendo que a la muerte del dicho rey de Castiella o su fijo e de la dicha inffante doña Maria non fuesse de edat nin en tiempo pera le entregar los otros castiellos del señorio de Castiella e de Leon

que los dichos fijosdalgo que tovieren los dichos castiellos guarden a el servicio e señorio dellos guardando el e el su tutor o tutores al dicho rey de Portogal o a la dicha reyna su muger o a sus successores todas las cosas sobredichas e cada una delas que el dicho rey de Castiella avia de guardar en razon del dicho casamiento.

Otrossi si acaesciesse lo que Dios non quiera que el dicho rey de Portogal muriesse ante que la dicha despenssacion fuesse ganada nin que el dicho rey de Castiella e la inffante doña Maria oviessen fijo o fijos de so uno que las dichas arreffenes sean tenudas a la reyna doña Beatris de Portogal madre de la dicha inffante doña Maria por aquellas maneras e com aquellas condiciones que fueren tenudos al dicho rey de Portogal seyendo entonce viva la dicha reyna doña Beatris. Et que si conteciesse muerte de la dicha reyna ante que la despenssacion fuesse ganada nin que el dicho rey de Castiella e la inffante doña Maria oviessen fijo o fijos de so uno que las dichas arreffenes sean entonce tenudas al successor del dicho rey de Portogal que en su logar ovier de heredar el regno de Portogal.

Otrossi si el rey de Portogal quisier poner otro o otros alcaydes en essos castiellos e alcaçares que lo pueda fazer pero viniendo ante essos alcaydes al rey de Castiella e faziendo le la dicha omenage por la manera que dicha es. Et los dichos omes fijosdalgo que el rey de Portogal enviar al rey de Castiella pera esto deven levar carta del dicho rey de Portogal porque faga cierto al dicho rey de Castiella que los escoge pera los poner en aquellos castiellos en logar daquellos que los ante tenian pero que los dichos alcaydes que los dichos alcaçares e castiellos tovieren deven yr o enviar por si omes fijosdalgo que vean si fazen tal omenage al dicho rey de Castiella qual les ellos avian fecha et pera les quitar la omenage que le tenian fecha en esta razon. Et que el dicho rey de Castiella mande luego entregar los dichos alcaçares e castiellos aaquellos omes fijosdalgo que el rey de Portogal a el enviar pera esto sin detenença e sin enbargo ninguno e les faga dar sus cartas e sus porteros sin costa e sin chancellaria que les fueren mester en esta razon.

Otrossi essos fijosdalgo que essos castiellos tovieren que el rey de Portogal *(8)* mandar entregar aaquellos fijosdalgo que enviar al rey de Castiella pera le fazer omenage dellos ante que entreguen essos castiellos aaquellos fijosdalgo a que los el rey de Portogal mandar entregar deven venir al rey de Portogal por si o por omem fidalgo pera seer ciertos por el si manda entregar castiellos aaquellos fijosdalgo e si le fizieron aquella omenage quel ellos dessos castiellos tenian fecha.

Otrossi los dichos procuradores por el poder de la dicha procuracion en nonbre e en voz del dicho rey de Castiella e por el fizieron pleito e se obligaron al dicho rey de Portogal que el dicho rey de Castiella con conssejo e conssentimiento de los de su Conssejo e de los de la su corte faga que los moradores e vezinos do son estos alcaçares e castiellos que an de seer puestos en arrefenes tanbien fijosdalgo commo otros qualesquier

fagan omenage por si e por todos los de los sus terminos que non fuercen nin enganen por si nin por otro nin desapoderen los dichos omes fijosdalgo que los dichos castiellos e alcaçares tovieren nin conssientan a otro que los fuerce nin enganen nin desapodere dellos mas que los ayuden a guardar e mantener si los alguno dellos quisiere forçar o desapoderar. Et que quando el dicho rey de Castiella fuesse contra las cosas que son contenidas en las dichas posturas e abenencias o contra cada una dellas que ellos sean e se tornen del rey de Portogal e dessirvan e fagan guerra al rey de Castiella e a su tierra. Et pera poder ellos esto fazer que el dicho rey de Castiella con conssejo e conssentimiento de los de su Consejo e de los de su corte de poder a essos moradores vezinos de las dichas villas o son essos castiellos e alcaçares que an de seer puestos en arrefenes que fagan los dichos pleitos e omenages e que en este logar e por esta razon los desnature dessi e de poder a ellos que se desnaturen del. E que otrossi en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debdo de señorio e de toda otra obligacion en que le sean tenudos por qualquier razon e manera a qu'el obligados sean e podrien seer e que ellos assi se otorguen del por desnaturados e desobligados por las maneras e condiciones sobredichas.

Otrossi los dichos procuradores por el poder de la dicha procuracion en nonbre e en voz del dicho rey de Castiella e por el fizieron pleito al dicho señor rey de Portogal e juraron en la cruz e sobre los Santos Evangellios corporalmiente por ellos tanjidos que el dicho rey de Castiella *(8 v.)* non fuerce nin desapodere nin engañe ni mande forçar nin desapoderar nin engannar por si nin por otro abiertamiente nin ascondidamiente ninguno de los alcaydes de los dichos alcaçares e castiellos nin faga nin mande fazer ninguna otra cosa porque essos alcaydes dellos sean desapoderados.

Otrossi a los moradores e vezinos de las villas en que essos alcaçares e castiellos son que non sean forçados contreñidos nin apremiados nin les fagan ninguna otra manera por que dexen de tener e de guardar las dichas omenages que sobr'esto an de fazer e aun por mayor abondamiento e firmedunbre obligaron al dicho rey de Castiella a jurar sobre la cruz e en los Santos Evangellios corporalmiente por el tanjidos que faga cunpla mantenga e aguarde bien e verdaderamiente e conplidamiente todas las cosas sobredichas e cada una dellas e que non venga contra ellas nin contra ninguna dellas en parte nin en todo abiertamiente nin ascondidamiente en ninguno tiempo nin por ninguna razon.

Otrossi el dicho señor rey de Portogal fizo pleito a los dichos procuradores que el pusiesse al rey de Castiella en arrefenes e fiziesse entregar libremiente e sin contienda aaquellos omes fijosdalgo que el rey de Castiella pera esto escogiere que sean omes de linage e pera guardar veridat los sus castiellos e villas de Arronches da Vide de Portalegre e de Montforte por las maneras e condiciones que se siguen. Conviene a saber que el entregue o faga entregar al dicho rey de Castiella en el dicho logar

e fasta el dicho dia de Sant Johan Bautista del mes de junio primero que vinier la dicha inffante doña Maria pera la tomar e aver dalli adelante por muger e por reyna el dicho rey de Castiella assi commo sobredicho es viniendo el dicho rey de Castiella aaquel tienpo e aaquel logar e faziendo lo ante saber al rey de Portogal en commo viene y pera esto. Et obligosse el dicho señor rey de Portogal que si fasta el dicho tienpo por la manera que dicho es non entregasse o fiziesse entregar la dicha inffante su fija al dicho rey de Castiella aunque y dispenssacion non avya dando Dios a el e a la dicha inffante vida e salut que pierda los dichos castiellos e villas con todos sus terminos derechos juridiciones e pertenencias e mero e misto imperio e que sean tornados a poder e a señorio del dicho rey de Castiella. Et pera se todo esto poder conplir mantener e aguardar que aquellos omes fijosdalgo que el rey de Castiella escogiere pera poner en los dichos castiellos fagan a el omenage que los tengan e guarden bien e fielmiente por la dicha manera e condicion porque el dicho rey de Portogal pone *(9)* a el estos castiellos en arrefenes conviene a saber que non queriendo esto conplir el dicho rey de Portogal e seyendo le dicho e affrontado de parte del rey de Castiella o de aquellos omes fijosdalgo de su señorio que los dichos castiellos tovieren por si o por omem fidalgo que lo cunpliesse aviendo el dicho rey de Portogal e la dicha inffante su fija vida e salud e non lo queriendo conplir que entonce que los entreguen al rey de Castiella libremiente e sin contienda.

Otrossi que los dichos fijosdalgo que el rey de Castiella mandar pera tener los dichos castiellos deven fazer cierto el rey de Portogal de commo los el rey de Castiella envia pera esto e de la omenage quel an fecha. Et entonce deven a fazer omenage al dicho rey de Portogal que tenga e aguarde bien e fielmiente los dichos castiellos por la manera e condicion sobredicha e los non entreguen al rey de Castiella salvo por la condicion que dicha es conviene a saber non cunpliendo el dicho rey de Portogal aquello a que se obliga al dicho rey de Castiella en razon de la entrega de la inffante doña Maria commo dicho es que los dichos fijosdalgo que los dichos castiellos tovieren entreguen luego al dicho rey de Castiella sin enbargo e sin detenencia ninguna los dichos castiellos.

Otrossi pera poder los dichos fijosdalgo que estos castiellos tovieren conplir e aguardar la dicha omenage el dicho rey de Portogal se obligo a los dichos procuradores que faga a los moradores e vezinos do son estos castiellos tanbien fijosdalgo commo otros qualesquier que fagan omenage por si e por todos los de los sus terminos que non fuercen nin engañen por si nin por otro nin desapoderen los dichos omes fijosdalgo que los dichos castiellos tovieren nin conssientan a otro que los fuercen nin engañen nin desapodere dellos mas que los ayuden a guardar e a mantener si los alguno dellos quisiere forçar o desapoderar. Et que si el dicho rey de Portogal non cunpliesse aquello a que se obliga al dicho rey de Castiella en razon de la entrega de la dicha inffante doña Maria commo dicho es que ellos sean e se tornen del rey de Castiella e des-

sirvan e fagan guerra al rey de Portogal e a su tierra. Et pera poder ellos esto fazer que el dicho rey de Portogal con conssejo e consentimiento de los del su Conssejo e de los de la su corte de poder a los moradores e vezinos de las dichas villas do son essos castiellos que an de seer puestos en arrefenes que fagan los dichos pleitos e omenages e que en este logar e por esta razon los desnature *(9 v.)* dessi e de poder a ellos que se desnaturem del. Et que otrossi en esta razon les quite todo pleito omenage naturaleza e debdo de señorio e toda otra obligacion en que le sean tenudos por qualquier razon e maneira que le obligados sean e podrian seer. Et que ellos assi se otorguen del por desnaturados e desobligados por las maneras e condiciones sobredichas.

Otrossi el dicho señor rey de Portogal fizo juramiento en la cruz e sobre los Santos Evangellios corporalmiente por el tanjidos que tenga cunpla e aguarde e faga conplir e aguardar en razon de los dichos sus castiellos que a de poner en arrefenes al dicho rey de Castiella. Et otrossi en razon de los moradores de las villas e los dichos castiellos son las maneras e condiciones a que se obliga el dicho rey de Castiella en razon de la entrega de la inffante doña Maria assi commo dicho es. Et los dichos procuradores en nonbre e en voz del dicho rey de Castiella recibieron la dicha obligacion prometimiento e juramiento.

Otrossi los dichos procuradores por el poder de la dicha procuracion en nonbre e en voz del dicho rey de Castiella e por el prometieron e se obligaron en nonbre del rey de Castiella que el dicho rey de Castiella quiera conssienta e otorgue que aquellos omes fijosdalgo que el rey de Portogal a de poner en los castiellos que le el rey de Castiella a de poner en arrefenes fagan al dicho rey de Portogal omenage entre las otras que le an de fazer que cunpliendo el al dicho rey de Castiella aquello a que se obliga en razon de la entrega de la inffante doña Maria. Et faziendo cierto los dichos fijosdalgo naturales del rey de Castiella que an de tener los castiellos del rey de Portogal que lo a conplido al qual tienpo le deven entregar libremiente e sin contienda los dichos sus castiellos que assi tovieren en arrefenes que los non entregando luego libremiente e sin contienda que los dichos fijosdalgo naturales del rey de Portogal que tovieren los castiellos en arrefenes del rey de Castiella entreguen al dicho rey de Portogal essos castiellos sin detenencia e sin enbargo ninguno. Et otrossi que en la omenage que los fijosdalgo naturales del rey de Portogal an de fazer al rey de Castiella sea con esta eñadida e condicion conviene a saber que non entregando essos fijosdalgo naturales del rey de Castiella los sus castiellos al rey de Portogal o fincando alguno dellos por entregar conpliendo el rey de Portogal las dichas cosas commo dicho es que los fijosdalgo naturales del rey de Portogal que tovieren en arrefenes los dichos alcaçares e castiellos del rey de Castiella los entreguen luego al rey de Portogal sin contienda e sin enbargo de la omenage que ovieren fecha al rey de Castiella e de las otras condiciones que y pusieren.

Otrossi los dichos procuradores por el poder de la dicha procuracion en nonbre e en voz del dicho señor rey de Castiella e por el fizieron *(10)* pleito e postura con el dicho rey de Portogal que dando Dios al dicho rey de Castiella fijo o fija de la dicha inffante doña Maria que luego lo mas cedo que se fazer pudiere faga el dicho rey de Castiella que los ricos omes omes bonos e cavalleros tanbien sengulares commo de religion. Et otrossi los concejos de su señorio fagan al dicho su fijo o fija aquella omenage que es costunbrada de se fazer a los fijos o fijas herederos de los reyes de Castiella e de Leon. Et que el dicho rey de Castiella en el sobredicho juramiento que fiziere jure e prometa de lo fazer assi fazer e de lo guardar assi.

Otrossi los dichos procuradores en nonbre e en vos del dicho señor rey de Castiella e por el fizieron pleito e postura con el dicho rey de Portogal e se obligaron que el dicho rey de Castiella de e faga dar a los omes fijosdalgo que el rey de Portogal pusiere en los dichos alcaçares e castiellos que el rey de Castiella a el a de poner en arrefenes a cada uno sus tenencias en esta guisa conviene a saber a los que tovieren los alcaçares de Plazencia e de Trugiello a cada uno dellos quinze mill maravedis de blancos.

Item a los que tovieren los castiellos de Burguiellos e de Feyra termino de Badajos a cada uno dies mil maravedis de la dicha moneda e fazer les las pagas de las tenencias dellos en esta guisa conviene a saber luego quando cada uno oviere a seer entregado de cada uno de los dichos castiellos segunt la quantia que cada uno oviere de aver de las dichas tenencias qu'el den la tercia parte luego de la dicha quantia segunt es devisada e puesta en cada uno de los dichos alcaçares e castiellos e a cabo de los quatro meses que es el tercio del anno del dia que fueren entregados los dichos alcaçares e castiellos la otra tercia parte a cada uno de los dichos alcaydes e dalli a otros quatro meses la otra tercia parte por la manera que dicha es en guisa que cada uno de los dichos alcaydes aya conplimiento de la dicha quantia que an de aver segunt dicho es en cada un anno enquanto los dichos castiellos estudieren en arreffenes por las maneras sobredichas. Et los dichos procuradores en nonbre e en vos del dicho señor rey de Castiella e por el se obligaron que si el dicho rey de Castiella non diesse o fiziesse dar las dichas tenencias a cada uno de los dichos alcaydes por las maneras que dichas son e yendo o enviando los dichos alcaydes o qualquier dellos al dicho rey de Castiella a deser le e affrontar le quales diesse las dichas tenencias e el dicho rey de Castiella las non fiziesse dar por la manera que dicha es que del dia qu'el fuesse affrontado fasta sessenta dias que dende adelante pierda el dicho rey de Castiella los dichos alcaçares e castiellos o qualquier dellos de que assi non diesse la dicha tenencia con todo derecho e señorio e juridicion que ovier en los dichos alcaçares e castiellos. Et otrossi en las villas o essos castiellos fueren e que los dichos alcaçares e castiellos e villas finquen libremiente e sin contienda al dicho

rey de Portogal e que los dichos alcaydes que los dichos alcaçares e castiellos tovieren los entreguen *(10 v.)* al dicho rey de Portogal o a su cierto recabido sin contienda e sin enbargo ninguno. Et que en la omenage que cada uno de los alcaydes fizieren al rey de Portogal sea contenido e declarado de conplir e guardar esto que dicho es en razon de las dichas tenencias. Et otrossi que en la omenage que fizieren al dicho rey de Castiella sea con esta eñadida e condicion. Et otrossi el dicho rey de Portogal se obligo a los dichos procuradores que el de o faga dar a los alcaydes que el rey de Castiella pusiere en los castiellos de Arronches e de Portalegre a cada uno dellos dos mill e quinientas libras por el año. Item a los que tovieren los castiellos da Vide e de Montfforte a cada uno dellos mill e seyscientas e sessenta e seys libras por los dichos tercios e fazer les las pagas a los tercios del año por el tienpo que los tovieren por las maneras que sobredichas son que el rey de Castiella a de fazer a los alcaydes que el rey de Portogal pusier en los sus castiellos.

Et obligosse el dicho rey de Portogal que si non fiziesse dar las dichas tenencias a los dichos alcaydes commo dicho es seyendo le affrontado por los dichos alcaydes o por cada uno dellos por la manera que dicha es del dia que le fuer affrontado fasta en sessenta dias que dende adelante pierda los dichos castiellos o castiello de que non fiziesse paga de la dicha tenencia commo dicho es e la villa o villas o essos castiellos son e que los alcaydes sean tenudos de los entregar al dicho rey de Castiella o a su cierto mandado e que desto fagan omenage al dicho rey de Castiella. Et que otrossi que en la omenage que fisieren al dicho rey de Portogal sea con esta añadida e condicion. De las quales cosas el dicho rey de Portogal e los dichos procuradores del dicho rey de Castiella pidieron seños instrumientos amos de un tenor.

Fecho en el dia e mes e era e logar sobredichos.

Testimoñios Martim Eanes de Briteyros e Gonçalo Peres Ribero. Lope Fernandes Pacheco e Estevam da Guarda e Johan Lorenço e maestre Vicente de las leys e Gonçalo Ferrandes Chancinom e otros muytos.

Et eu Lorenço Martins taballiom sobredicho a todas estas cosas presente fuy com Pere Yanes tabalion general e a peticion del dicho señor rey de Portogal e de los dichos procuradores este instrumento con mia mano escrivi en estos tres rooes. E el dicho Per'Eanes tabalion fizo otro instrumento semeiable deste amos dun tenor con su mano escrivio e en cada una juntura destos tres rooes e aqui mi señal puse que tal es en testemonio de verdat.

Et yo Per'Eanes taballion sobredicho a todas estas cosas de susodichas presente fuy con los dichos testimoñios e aqui soescrivi e mi señal puse en testimonio de verdat que tal es.

Por ende nos el sobredicho rey de Castiella veyendo e examinando de femencia com los de nuestro Conssejo e de nuestra corte todas las cosas e cada una delas que en el dicho instrumento son contenidas e entendiendo lo por servicio de Dios e nuestro *(11)* e por nuestra onrra

e nuestra pro e del dicho rey de Portogal e de los nuestros señorios tenemos lo por bien e plaze nos e loamos e otorgamos de cierta sciencia en todo e por todo todas las cosas sobredichas e cada una delas que en los dichos instrumentos son contenidas.

Et juramos sobre los Santos Evangellios e sobre la cruz en que corporalmiente pusiemos nuestras manos a tener conplir mantener e a guardar todas las cosas sobredichas e cada una delas que son contenidas en el dicho instrumento e de non venir contra ello en parte nin en todo en ningun tienpo nin por ninguna razon. Et pera todas estas cosas e cada una dellas sean mas ciertas e mas firmes e non venir en dubda mandamos a Ruy Sanches de la nuestra camera e nuestro escrivano e notario publico general en todos los nuestros regnos que fiziesse fazer desto dos cartas anbas semeiables de un tenor. La una pera nos e la otra que de a los dichos procuradores del dicho rey de Portogal e pera el en manera de quaderno porque la escriptura es grande e non se podria contener en carta. Et que en cada una de las fojas pusiesse su signo. Et por mayor firmedunbre mandamos las seellar con nuestro seello de plomo. Et mandamos a los testigos que en esta carta son escpritos que lo firmen.

Desto son testigos que fueron llamados e presentes a todo esto el conde don Alvaro Alffonso Lopes de Haro Johan Veles de Guevara e Ladron su hermano e Johan Martins de Leyva adelantado mayor por el rey en Castiella e su prestamero mayor de las encartaciones e Ferrant Gomes de Toledo Ruy Gomes de Badajoz. Johan Arias Maldonado e Johan Alffonso de Benavides e Ferrant Juanes de Meyra. Johan Guerrero e Johan Martins de Pozuelo e otros.

Dada en el real de la cerca de sobre Escalona veynte e seys dias de março era de mill e tresientos e sessenta e seys años.

Et yo Ruy Sanches notario sobredicho fuy presente a todo esto que sobredicho es con los dichos testigos e a pedimiento de los dichos procuradores del dicho señor rey de Portogal. Et otrossi a mandamento del dicho señor rey de Castiella fiz ende fazer dos cartas ambas semeiables de un tenor e fiz escrivir esta carta en catorze fojas de pergamino a manera de quaderno que di a elos dichos procuradores del dicho señor rey de Portogal e pera el de las quales fojas las dies e media son escpritas e las tres e media por escrivir e en cada una de las fojas escpritas pusse uno signo. Et otrossi en fin desta carta que es en la meytad de la honsena foja pusse en testimonio de verdat este mio acostunbrado.

Signo *(Lugar do selo)*

(A. E.)

4083. XVII, 1-12 — *Sob este número estão catalogados os seguintes documentos:*

a) Carta *(traslado da)* do contrato matrimonial de el-rei D. João II com D. Leonor. Lisboa, 1473, Setembro, 16.

b) Carta *(traslado da)* do contrato de casamento de el-rei D. Afonso V com a rainha D. Isabel. Lisboa, 1447, Maio, 6.

c) Carta *(traslado da)* do contrato do casamento de D. Duarte com D. Leonor de Aragão. Coimbra, 1428, Novembro, 4.

d) Carta *(traslado da)* do contrato do casamento do imperador Frederico com D. Leonor, irmã de D. Afonso V. Nápoles, 1450, Dezembro, 10. — *Papel. 24 folhas. Bom estado.*

a)

A el rey Dom Joam o segundo e a rainha Dona Lianor sua molher o comtracto de seu casamento com as clausulas e condiçoões com que se acabou

Dom Affomsso e etc. A quamtos esta nosa carta de comtracto matrimonial virem fazemos saber que comsyrando nos em como Deus Nosso Senhor em começo da criaçam do mundo depois de teer formado Adam e posto no parayso terreal disse que nom era boom estar o homem soo e que era cousa justa dar lhe pareceira semelhavel a sy adormentou Adam e de hũua sua costa *(sic)* formou Eva e lha deu por parceira a qual tamto que Adam vyo disse per sprito de profecia osso dos meus ossos e carne da mynha carne por esta leixara o homem o padre e a madre e chegar se a a ella e daquella ora em diante (1) serão dous em hũa carne que tamto quis dizer como em hum amor e em hũa vomtade bemzemdo os emtam Deus e mamdou lhes que crecessem e multiplicassem e emchesem a terra e a sometessem a sy. *E* aimda Sam Paullo em hũa epistola que stpreveo aos de Epheso disse que ho casamento era hum muy grande sacramento amoestamdo a todos que cada hum amasse sua molher como a sy mesmo e dise o casamento ser gramde sacramento asy por o primeiro ordenador dele ser esse Deus Nosso Senhor como pelo lugar em que ho primeiramente ordenou que foy o paraiso terreal como pelo estado em que foy ordenado que foy estado de inocemcia como yso mesmo pollo proveyto que de tal sacramento se segue asy aos corpos como aas almas. E portamto comsiramdo nos como Deus Noso Senhor nos deu o primcepe Dom Joham meu sobre todos muito preçado e amado filho sua hidade qual he e queremdo lhe dar pareceira semelhavel a elle como Deus fez a nosso padre Adam por o singular amor que tynhamos ao iffante Dom Fernando meu muito preçado e amado irmãao que Deus aja asy por o estreyto divydo que amtre nos hera como por os muytos serviços que a nos e a coroa de nossos regnos feytos tiinha acordamos de casar o dito primcepe meu

(1) *Riscado:* forom

filho *(1 v.)* com a ilustre e muyto vertuosa Dona Lianor filha lidima do dito iffante o qual tamto que nisto se falou reconhecemdo a merce que lhe em ello faziamos e o synal e mostramça de amor que em ello lhe mostravamos logo emtam nos offereceo e prometeo em parte de dote que aa dita sua filha avya de dar casamdo ella com o sobredito primcepe meu filho a vylla de Lagos com sua fortalleza jurdiçom remdas e direitos segundo a elle emtom de nos tiinha do que aaquelle tempo a nos prouve e o aceptamos. E porquanto aprouve a Noso Senhor de levar pera Sy o dito meu irmãao amte de se tomar final comclusam no trauto do dito casamento posto que elle falecido fose por satisfazermos ao amoor que na vida sempre lhe tevemos a nos aprouve o dito contracto de casamento comcludir e acabar com a muyto vertuosa iffante Dona Briatiz molher que foy do dito meu irmãao tetor legitima da dita Dona Lianor e de seus irmãaos filhos do dito iffante e seus dela. *E* esto com as clausullas e declarações e comdições abaixo expresas e declaradas.

Primeiramente foy acordado comcertado e firmado que Dom Diogo duque de Viseu meu muito preçado e amado sobrinho filho do dito meu irmãao e da sobredita ifante sua tetor que sob sua tutella estava e ora estaa asy por se comfformar com a vomtade e prometimento de seu pay como por satisfazer ao que era theudo e devya fazer aa dita sua irmãa com expresa autorydade da dita iffante sua madre e tutor e com aprovaçam e expreso amtrepoimento de direito nosso pera ello o que tudo logo amtreveo disse que dava como logo de feyto e realmente deu em parte e pera ajuda da dote da dita sua irmãa a dita fortelleza do castello de Lagos e as remdas e direitos da dita villa sem a jurdiçom porquamto a dita jurdiçam per falecimento do dito iffante seu padre ficara devolluta e se tornara a coroa de nossos regnos.

Item foy acordado e firmado que a dita iffamte dese taaes joyas aa dita sua filha e corregimentos outros asy de sua pessoa como de sua casa que semdo estimados em sua direita vallia ao tempo que os asy entregasse *(2)* com a estimaçam da fortaleza do castello e direitos da villa de Lagos sem a jurdiçam que asy o dito duque Dom Diogo seu irmãao dava seria razoado dote pera a dita sua filha. *Da* qual cousa nos fomos contemte e logo por em alguum tempo nom viir em duvida acordamos que a dita forteleza do castello e direitos da dita villa de Lagos sem jurdiçam fossem apreçados e avalliados em dez mill cruzados d'ouro moeda nosa ora corrente em nosos regnos na qual extimaçam o dito primcepe meu filho logo recebera a dita forteleza e direitos e se dava dos ditos dez mill cruzados per a dita forteleza e direitos por bem pago comtemte e satisfeyto e dava delles d'agora pera sempre ho dito Dom Diogo por quite e livre que numca mais nem ele nem seus beens nem herdeiros possam pelos ditos dez mill cruzados serem demandados. *E* que quamto aas outras cousas de joyas e corregimentos que ela iffante mais avya de dar aa dita sua filha que ao tempo da entregua deles fossem escolheytas tres pessoas per nos e ho dito primcepe e iffamte

que as ditas cousas todas em sua verdadeira valya per juramento dos Santos Avamgelhos ouvesem d'avalliar e no dito valiamento e extimaçam o dito primcepe meu filho as recebesse e aquella camtidade a que chegassem fosse comjumta aos dez mill cruzados em que tiinhamos avalliada a dita forteleza e direitos da dita villa de Lagos e todo asy jumtamente fosse comtado em dote ha dita Dona Lyanor filhamdo se da dita extimaçam quando asy se fizesse publicas scripturas pera todo tempo se saber quamto he a dote da dita primcesa pois ao presemte aquy se nom pode decrarar nem certifficar. Outrosy concordamos mais que por ser cousa justa e tambem por fazermos mercee aa dita primcesa pera mylhor poder manter seu estado que nos deste primeyro dia de Janeiro que vem da era de mil quatrocemtos setemta e quatro em diante lhe asemtassemos em nosa Fazenda d'asemtamento seu em cada hum anno em remda ou remdas desta nosa cidade de Lixboa huum mylhãao e cemto e sasemta miill reis de trimta e cimquo livras o real a saber hum mylhãao e quinze miill reis de puro asemtamento segundo se mostra que ouve a senhora rainha *(2 v.)* Dona Lianor mynha senhora e madre e semdo primcesa e mais por lhe fazermos mercee os cemto e cimqoemta miill reis pera panos d'ouro e de seda pera seu vestiir. E porquanto a dita senhora rainha mynha senhora e madre emquamto foy primcesa ouve mais allem do dito asemtamento tres lugares a saber Symtra Torres Vedras e Obidos per ainda do soportamento de seu estado os quaaes ora nos nom demos aa dita primcesa por algũas rezões que a ello justamente nos movem a nos praz mais lhe asemtarmos em cada huum anno aalem do dito milham e cemto e sasemta e cimquo miill reis que jaa dito temos trezemtos e trimta e cimquo miill reis da sobredita nosa moeda os quaaes lhe asemtaremos em certas remdas nossas nas quaes aja boom e despachado pagamento em cada hum anno. E asy avera de nos em cada huum anno hum mylhãao e quinhemtos mill reis. Empero declaramos que estes iijᶜxxxb reis que lhe asy asemtamos por lhe nam darmos os sobreditos lugares ella os avera emquanto nom ouver os ditos lugares ou outros semelhamtes a elles caa vymdo tempo em que os aja nom avera mais os sobreditos iijᶜxxxb reis que em reffeiçam delles lhe asy asemtamos. Outrosy comcordamos mais que viimdo caso em que Deus Noso Senhor fosse em prazer de levar pera Sy primeiro da vida presemte o dito primcepe meu filho que a dita primcesa que ella primcesa ouvesse por arras asy por homrra de seu linhagem como de sua pessoa vymte miill escudos d'ouro ora a tal tempo hy ficasem filho ou filhos d'amtre ambos que vyvo ou vivos fosem sobre a terra ora hy nom ficasem os quaaes vinte miill escudos d'arras lhe fossem a tal tempo pagos em ouro ou a sua verdadeira e imtrimsica vallya que eles a tal tempo de paga comunalmente vallesem pela terra. E aprazemdo a Deus de levar ela primcesa pera Sy primeiro que ho dito primcepe meu filho em tal caso ella nom aja cousa algũua das ditas arras quer hy aja filho d'amtre ambos quer nom *(3)* pellas quaaes arras na forma

em cima declaradas no caso que as aja d'aver nos d'agora pera entam lhe obrigamos e ipotecamos especiamente a nosa villa d'Obidos com todallas remdas direitos jurdiçom civel e crime e termos e castello asy e tam comprydamente como a nos de direito pertemcem reservamdo porem pera nos a correiçam e alçada as quaaes rendas ella ganhara e avera pera sy sem descomtar ata lhe serem pagas as ditas arras porquamto d'agora pera emtom lhe fazemos dellas doaçam e mercee.

Item foy mais amtre nos comcordado que porque em cima nam teemos dada seguramça algũa ao dito seu dote vymdo caso em que lhe aja de seer restetuido o qual sera falecemdo o dito primcepe meu filho primeiro da vida presemte que ela ou em outra qualquer maneira que em vivemdo eles ambos o dito casamento seja separado o que Deus nom comsemta em taaes casos e cada huum deles nos lhe damos a penhor e obrigamos pela dita dote a dita villa de Lagos jaa em cima dita com seu castello e suas remdas direitos trebutos termos e jurdiçom civil e crime reservamdo porem sempre pera nos correiçam e alçada. As quaaes remdas ella ganhara e avera pera sy precipuas sem descomtar ataa lhe o dito dote ser pagado porque d'agora pera emtom lhe fazemos delas doaçam e mercee e nam sera delas desapoderada ataa lhe ser pago o dito dote como dito he. Outrosy foy mais concordado vymdo o dito caso que ho dito matrimonyo seja separado por falecimento do dito primcepe ou per outro modo vivemdo ela que a dita primcesa aja d'asemtamento pera sua mamtemça em cada hum ano quinhemtos mil reis do mylhãao e meio que lhe ora avemos d'asemtar e naquelles logares homde lho asemtarmos. E esto alem do seu dote e arras e a outra parte do dito mylhãao *(3 v.)* e meio fique comnosquo e ela o nam aja mais pero se ela amte quiser aver em toda sua vyda todo o asemtamento que lhe ora avemos de poer affora os cemto e cimqoenta mil reis que lhe asemtamos pera os panos d'ouro e de seda que he huum mylham e trezemtos e cimquemta mill reis que ella ho aja em toda sua vyda comtamto que leixe e quite todo ho seu dote que ella nem seus herdeiros o nom ajam nem posam mais demandar e por comseguinte a dita villa de Lagos nom fique mais apenhada nem obrigada ao dito dote asy que ao tempo de tal caso seja a escolha na dita primcesa d'aver seu dote e arras e quinhemtos mill reis d'asemtamento ou aver em sua vyda hum milhãao e trezentos e cimqoenta mill reis que he todo o asemtamento que lhe ora avemos de poer affora os ditos $\overline{CL}$ reis dos panos d'ouro e seda e leixar todo ho dito dote como dito he pera a qual escolha ella aja tempo de huum anno que se começara do dia do matrimonyo separado em diante. E no caso em que ella escolher ho dote os herdeiros que della ficarem se nom forem filhos ou netos do dito primcepe e seus seram theudos de pagarem ao dito duque Dom Diogo seu irmãao ou a quaaesquer seus herdeiros a que Laguos se o nom dera em dote aa dita primcesa ouvera de viir dez mil cruzados em que a dita vylla de Lagos foy estiimada e dada em dote aa dita sua irmãa.

Item foy mais comcordado e firmado que porquamto ao tempo que ho dito primcepe meu filho ouvesse de tomar sua casa com a dita primcesa ella avya de viir de casa da dita iffante sua madre que a dita iffante lhe dese aquelles officiaes que vise lhe serem necessaryos e compridoiros pera seu serviço notefficamdo ella primeiro ao dito primcepe pera serem aquelles de que elle seja contemte e per seu prazer e comsemtiimento os quaaes elle trautara bem e favoravelmente como seus criados e lhe nom tyrara seus officios sem justa razom. E acomtecemdo que alguum que lhe asy a dita ifante sua madre deer faleça da vyda presente ou aja algũa cousa com que se apousente ou fizer per que perca o dito officio em taaes casos *(4)* e cada huum deles a dita primcesa poera outro official em lugar daquelle com prazer e comsemtimento do dito primcepe e doutra guisa nam. *Outrosy* porque alem dos ditos officiaes ella primcesa trazera domzellas que a ajam de servir e acompanhar e moças da camara e molheres doutra sorte foy concordado que a dita iffante lhe dese aquellas domzellas e moças da camara que ella quisesse comtamto que sejam aquellas de que ao dito primcepe prazera e seja contente e que tambem ho comto dellas todas fosse e seja per determynaçam nossa e consemtimento do dito primcepe e que alem do comto que asy determynasemos ella nom dese pessoa algũua mais. E o dito primcepe agasalhara as sobreditas molheres segundo suas linhageens bomdades e serviços as quaaes cousas todas e cada hũua dellas prometemos e juramos por nosa fee real por nos e por nossos sobecessores de as compryr guardar e manteer como aquy he comtheudo e nom daremos favor comselho nem ajuda a allgũa pessoa pera o comtraryar em parte nem em todo de feyto nem de dereito em juizo nem fora delle nem pera aver de viir contra este contrauto porque nosa temçam he de todallas cousas em elle contheudas serem comprydas e guardadas em todo e per todo. E porquamto ao tempo deste contrato o casamento amtre o dito primcepe e primcesa he jaa fecto per pallavras de presente e comsumado per copulla carnal se poderya dizer que em algũua [1] parte delle era nenhuum por ser amtre marydo e molher nos per esta declaramos que valha e tenha e seja firme asy como se o dito casamento aimda nam fosse cellebrado nom embargamte quaaesquer leix e dereitos que dizem que as doaçoões nom vallem amtre marydo e molher e de todollos outros direitos leix ordenaçoões que per alguum modo contrariem este contrauto valler em parte ou em todo porquamto todo revogamos cassamos e anullamos e queremos que nom ajam força nem vigor pera em algũua maneira este comtracto anullar ou menos fazer valler e de noso proprio moto e poder absoluto soprimos qualquer *(4 v.)* defeito e desfalecimento de soblenydade de fecto ou de direito asy jeeral como especial que esta carta de comtrauto menos possa valler e queremos e mandamos que tal

(1) *Riscado:* maneira

falecimento nom embargue em algũua maneira valler este contracto como nelle he comtheudo amte queremos que sempre seja firme e vallioso como nelle se comthem e por moor firmeza das cousas sobreditas mandamos fazer duas nosas cartas ambas de hum theor hũua pera o dito princepe e outra pera a dita primcesa asynadas per nos e aseeladas com o noso seello do chumbo e asynadas yso mesmo pelo dito primcepe meu filho e pella dita ifante que as por sy e por o dito duque seu filho como sua legitima tutor asynou.

Dada em a nosa cidade de Lixboa xbj dias do mes de Setembro. Fernão d'Espanha a fez anno de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mil quatrocemtos setemta e tres.

b)

A el rey Dom Affomso o quimto e a rainha Dona Isabel sua molher o contracto de seu casamento

Dom Affomso e etc. A quamtos esta carta virem fazemos saber que comsiramdo nos como per graça de Deus he celebrado matrimonio per palavras de presemte segundo ordenaçam e mandamento da nosa Madre Samta Igreja de Roma amtre nos e a muito alta e muy excelente primcesa e muito esclarecida e muito vertuosa senhora rainha Dona Isabel minha muito amada e muyto preçada esposa filha do alto e ilustre e maniffico primcepe iffamte Dom Pedro duque de Coimbra e senhor de Montemoor noso muito amado e preçado padre e tyo curador e regedor por nos em nossos regnos e senhorio consiramdo outrosy como atee o presemte amtre nos e ella dita senhora numqua foy fecto allguum comtracto sobre ou por razam do dito matrimonio per que ella fosse dotada de alguum dote que nos per elle ou outrem em seu nome fosse dado ou prometido pera *(5)* soportamento do carreguo do dito matrimonyo nem outrosy fosse a ella dada provisam dalgũas terras ou vyllas que ouvesse por camara em sua vida nem outrosy seguramça de asemtamento de certas remdas de dinheiros que ouvese em cada hum anno em sua vyda pera soportamento de seu real estado como todo esto sempre d'amtiigamente ouveram as rainhas que nos tempos passados foram em estes regnos nem per que outrosy ajamos a ella prometidas allgũas arras por homrra de sua pessoa no caso que ho dito matrymonyo acomteça ser separado per falecimento noso as quaaes cousas per usamça jeeral guardada por todallas partes do mumdo amtre os primcepes cristãaos de semelhamte Estado especiallmente em estes regnos sempre foram custumados em semelhante caso de se prometerem de hũua parte a outra. Por emde queremdo nos esto prover como he rezam comsiramdo acerqua dello primeiramente o serviço de Deus e des hy os muitos e gramdes e estremados serviços que nos tempos passados com gramde

lealldade avemos recebidos e ao presemte recebemos em cada hum dia e aimda esperamos receber ao diante do dito iffante Dom Pedro nosso padre e tyo e etc. por comservaçam de nosa pessoa e exalçamento de noso Real Estado e bem asy gramde homrra e proveyto de nosos regnos e senhorio comsyramdo outrosy como o Noso Senhor Deus por Sua samta mercee dotou a dita senhora rainha de muytas gramdes e estremadas vertudes e etc. por as quaaes com gramde razom a devemos sobre todas sempre muyto gramdemente prezar e amar verdadeiramente de noso proprio moto certa sciemcia poder absoluto sem nos ella nem outrem em seu nome por sua parte esto requerer louvamos aprovamos e comfirmamos o dito matrimonyo asy amtre nos e ella fecto e celebrado per mandamento e despemsaçam e confirmaçam de noso senhor ho Samto Padre Eugenio Quarto e esto fazemos pelas razões suso ditas e aimda pelos gramdes *(5 v.)* dividos que amtre nos e ella a Deus aprouve serem nam embargamte quaaesquer leix imperiaes ou ordenações de nossos regnos ou qualquer usamça asy jeeral como especial que a esto em parte ou em todo seja comtrayra porque as rezões suso ditas e cada hũa delas nos costramgem naturalmente pera o asy fazermos. E queremdo outrosy prover a ella dita senhora rainha acerqua das terras e villas que as rainhas destes regnos nos tempos passados em elles custumaram aver por camaras por razam de seus matrimonyos e bem asy acerqua do asemtamento de certas remdas de dinheiros que per semelhamte guisa custumaram d'aver pera soportamento de seus reaes estados outorgamos queremos e mandamos que a dita senhora rainha aja por razom do dito matrimonyo em toda sua vida todallas terras e villas que a rainha Dona Lyanor mynha muito amada e preçada madre senhora da louvada e gloriosa memoria a quem Deus dee o Seu Samto Paraiso ouve e pesuyo por causa de seu matrimonyo depois que por graça de Deus foy rainha destes regnos e em elles viveo as quaaes villas e terras nos queremos e mandamos que a dita senhora rainha aja em toda sua vyda com toda sua jurdiçam alta e baixa civil e crime mero e mixto imperio com todollos padroados das igrejas que ha em as ditas terras que a nos de direito pertemcem e bem asy todallas remdas e direitos reaes que as ditas villas e terras remderem per qualquer guisa que seja e com todallas perogativas privilegios e graças e liberdades que aa dita senhora rainha Dona Lyanor mynha madre foram outorgadas em qualquer tempo do mundo e mylhor se as ella mylhor poder avèr. E queremos que ela possa poer de sua mãao em seu nome ouvydor que ouça e desembargue todollos fectos das ditas villas asy crimes como civys e bem asy tabaliãaes os quaees se chamem seus e por sua autorydade façam todallas scprituras puprlcas que a seus officios pertençam *(6)* as quaaes cousas o dito ouvydor e tabaliãaes foram asy e tam comprydamente como custumaram de fazer os ouvydores e tabaliãaes das outras rainhas que foram nos tempos passados em estes regnos especialmente no tempo da dita senhora rainha mynha madre depois que delles foy rainha. E bem asy

queremos que possa hy poer de sua mãao todollos outros officiaes que ela emtemder que sam comprydoiros pera requerer e recadar todollos direitos que em ellas aver possa asy e tam compridamente como o nos fazemos e fazer podemos nas nosas terras que se por nos e em noso nome correm. E quamto he ao asemtamento e certas remdas de dinheiros que as rainhas nos tempos passados acustumaram aver em estes regnos pera soportamento de seus reaes estados outorgamos queremos e mandamos que a dita senhora rainha aja de nos por asemtamento em cada hum anno por toda sua vyda hum milhãao e cemto e sasemta e cimquo mill reis da moeda que agora corre a saber de trimta e cimquo livras o real porquamto fomos certo que ho mylhão e quimze milll reis avya em asentamento a dita senhora rainha mynha madre por causa de seu casamento e os cemto e cimquoemta mill lhe acrecentamos pera seus vestiidos de pano d'ouro e de seda que a dita senhora rainha mynha madre avya do tesouro do senhor rey meu padre os quaaes dinheiros lhe jaa temos asemtados demtro em esta cidade na sysa dos panos. E queremdo outrosy prover a dita senhora rainha acerqua das arras que semelhamtes princesas e senhoras em tal caso custumaram de aver por homrra de suas pessoas no caso da separaçam de seus matrimonyos outorgamos queremos e mandamos que separado o dito matrimonyo per seu falecimento da vida deste mumdo em tal caso seus herdeiros ajam de nos ou de nossos sobcessores segundo *(6 v.)* o caso acomtecer por arras e em nome d'arras vymte mil escudos d'ouro da moeda ora corrente em estes nossos regnos dos quaaes ella podera despoer a todo tempo e como lhe aprouguer. E estes $\overline{xx}$ escudos d'ouro queremos e mandamos que lhe sejam paguos pellas remdas das ditas vyllas e asemtamemto que lhe asy jaa temos posto e asemtado como dito he. As quaaes remdas todas e asemtamentos por falecimento da dita senhora rainha os seus officiaes que pera ello forem postos averam asy tam compridamente como a dita senhora rainha em sua vyda ouver e nam seram desapoderados dellas por allguum caso que acomtecer possa atee serem comprydamente pagados os ditos vinte mill escudos pera os entregarem a seus testamenteiros ou a quem ella pera ello ordenar pera os despemder segundo a ordenamça que ella dita senhora rainha em sua vida pera ello ordenar e desposer a toda sua vomtade as quaaes cousas todas e cada hũua dellas prometemos e juramos per nosa fee real como rey catolico por nos e por todos nossos sobecessores que ao diante em qualquer tempo forem de lhes guardar e compryr e manteer e de fecto realmente compriremos e guardaremos e faremos compryr e guardar bem e fiel e verdadeiramente a todo noso comprydo poder cessamte toda arte e maao emgano e nam daremos favor ajuda nem conselho a algũua pessoa de qualquer estado e comdiçam e preminemcia que seja aimda que a nos seja muyto conjumta em qualquer graao de divydo e parentesquo que seer possa pera comtra ello viir em parte ou em todo de fecto nem de direito em juizo nem fora delle em puprico nem escomdido daquy em

diante pera todo sempre jaamais por algũua cousa ou razom passada presemte ou futura de qualquer natura callidade ou condiçam que seja ou seer possa ainda que tal seja que ao presemte pelo emtemdimento dos homeens nam posa seer alcamçada porque nossa temçam e vomtade imteiramente *(7)* he que todallas ditas cousas lhe sejam compridas e guardadas em todo tempo asy e tam comprydamente como em esta nosa carta he comtheudo. E prometemos aimda e juramos em nosa fee que numca empetremos nem pediremos beneffício de restituiçam outorgado per direito aos meores *(sic)* de vinte e cimquo annos pera desfazer alguuns prometimentos per que depois ao diante em alguum tempo se achem lesos ou daniffícados nem outro alguum qualquer privilegio ou beneffício jeeral ou espicial outorgado aos menores de vinte e cimquo annos ou aos reix como pessoas pupricas e em direito priviligiados porque nos de noso proprio moto certa sciemcia e poder [1] asy ordinario como absoluto renunciamos todollos ditos privilegios e beneffício e queremos e outorgamos e mandamos por nos e por todollos nossos sobecessores que ao diante forem que nos nem eles numca usaremos de taaes benefficios privillegios asy per direito outorgados ao menor de vimte e cimquo annos ou ao rey asy como rey porque as cousas todas suso ditas e cada húua dellas jaamais em alguum tempo possam seer quebramtadas anulladas ou comrrompidas amte as faremos sempre todas manter compryr e guardar asy e tam comprydamente como suso dito he declarado e por mayor firmeza de todo o suso dito de noso proprio moto e certa sciemcia e poder absoluto asy como rey soprimos qualquer falecimento de sollenidade de fecto ou de direito asy jeeral como especial que em esta nosa carta faleça por cujo falecimento em allguum tempo ella posa ser retrautada casada e irritada ou anychelada porque queremos e mandamos como dito he que tal falecimento ou falecimentos nam embargantes esta nosa carta com todallas cousas em ellas comtheudas sempre em todo tempo jaamais seer firme rata e valiosa asy como se os ditos falecimentos ou cada hum delles em ella nam ouvesse. E em testemunho desto lhe mamdamos dar esta nosa carta firmada de *(7 v.)* noso verdadeiro synal e aseellada com o noso seello do chumbo.

D'amte em a muy nobre e sempre leall cidade de Lixboa bj dias de Mayo. Joham Gomçallvez a fez anno de Noso Senhor Jeshu Chrispto de quatrocemtos e quaremta e sete annos.

---

[1] *Riscado:* absoluto

c)

Comtracto do casamento del rey Dom Duarte em semdo
iffante com a iffante Dona Lyanor d'Aragãao

Em nome de Deus amen.

Sabham quantos este publico estormento virem que no anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mil e quatrocemtos e vinte e oyto anos quatro dias do mes de Novembro na cidade de Coimbra demtro nos paaços do muy alto e muy poderoso e excelente primcepe e senhor Dom Joham pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarvee e senhor de Cepta que sam a cerqua do moesteiro de Samta Crara em presemça de nos notayros publicos e das testemunhas adeante scpritas seemdo hy presemtes os muy nobles ilustres primcepes e senhores iffante Dom Eduarte primogenito e herdeiro nos ditos regnos de Portugual e do Algarvee e (1) senhorio de Cepta em nome do sobredito muy alto e (2) victorioso primcepe el rey seu senhor e padre per poder de hũa procuração da qual o theor se adeante segue e a illustre primcesa e senhora ifante Dona Leonor d'Aragom sua muy amada e muy preçada molher os sobreditos senhores diserom que asy he verdade que amte desto forom jaa tractados feitos e firmados alguuns contractos com certos capitollos em eles contheudos amtre o muy alto e muy poderoso e exceelente primcepe Dom Afomso pela graça de Deus rey d'Aragom e de Sicilia e de Valemça e etc. e a sobredita ilustre e excelsa primcesa e senhora ifante dhũua parte e o reveremdo e homrrado em Chrispto padre Dom Pedro arcebispo de Lixboa em nome dos sobreditos primcepes e senhores rey de Portugual e ifamte seu muito amado e preçado filho como seu procurador sobre e per razom do matrimonio tractado e firmado amtre os ditos ilustres primcepes e senhores ifantes Dom Eduarte e ifante *(8)* Dona Leonor dos quaaes se mostrou o postumeyro seer fecto em Olhos Negros alldea da cidade de Darouca do regno d'Aragom per o qual se mostrou os outros contractados amte fectos serem de todo ennovados refformados e retractados acerqua do qual postumeiro contracto comsiramdo o dito primcepe e senhor rey de Portugal e visto per el e examinado com os do seu Comselho acordou que alguus dos ditos capitollos no dito postumeiro contracto contheudos deveriam seer emmendados refformados e renovados em outra forma e maneira por igualança das partes sobre a qual emmenda ennovaçam e reformaçom scpreveo ao dito primcepe e senhor rey d'Aragom ao qual prougue de os ditos capitollos serem emmendados reformados e ennovados em a forma que ao deante se seguira. E sobre a dita razom enviou ao dito primcepe e

(1) *Riscado:* senhor
(2) *Riscado:* vertuoso

senhor rey de Portugal e etc. o Doutor Micer Empere Ram seu fiel comselheiro prothonotayro com sua procuraçom abastante e sufficiente pera os ditos capitollos emmendar reformar e ennovar com o dito primcepe e senhor rey de Portugal sem ennovaçom pero e derogaçom do sobredito contracto sobre o dito matrimonyo primcipalmente fecto e comcordado salvo emquanto per esta ennovaçom reformaçom e correiçom novamente fecta se mostrara ou podera mostrar ser ennovado reformado emmendado ou corregido e etc. das quaaes procurações os theores se adeante seguem e primeiramente se segue a procuraçam del rey d'Aragom em esta forma.

Manifesta cousa seja a todos que esta presente carta virem que nos Dom Affomso pela graça de Deus rey d'Aragom de Secilia de Valemça de Mayorques de Cerdenia de Corsega comde de Barchenona *(sic)* duque de Athenas e de Neopatria e aimda comde de Rosselom e de Cerdenia consyrando que per contemplaçom do matrimonio fecto e firmado amtre o ilustre ifante Dom Eduarte primogenito de Portugal e a inclita inffante Dona Leonor nosa muy preçada e muy amada irmãa forom fectos e firmados certos capitolos amtre nos e a dita ifante da hũa parte e o reveremdo em Chrispto padre Dom Pedro arcebispo de Lixboa procurador do muy alto primcepe Dom Joham pela mesma graça rey de Portugal e do dito ilustre ifante Dom Eduarte seu filho primogenito segundo pareceo per estromento *(8 v.)* publico dado e fecto em o logar de Olhos Negros aldea da cidade de Darouca a dezeseis dias de Fevereiro deste presente anno mil e quatrocemtos e vinte e oyto em poder de Joham Olzina noso secretario e nos comsirando outrosy que da presente acorroboraçom e execuçom dos ditos capitollos ainda em adendo corregendo emmendando e reformando aquelles a comtemplaçom do dito matrimonio som stados tractados e concordados por nosa parte e da dita ifante de hũa parte e do dito senhor rey de Portugal e do ifante Dom Eduarte da outra parte certos outros capitollos pactos convemções e outras cousas. Por ende comffiando de leallidade industria e booa discriçom de vos fiel comselheyro e prothonotairo noso Micer Empere Rom Doctor em Leis per tenor desta presente carta ou estromento puprico de nosa certa sciemcia e conselhadamente vos dito Micer Empere Ram absente como se fossees presemte fazemos constituimos e ordenamos certo e induvidado nosso procurador e vos damos comprido poder e faculdade que em nosso nome e por nos possaees tractar comcordar firmar e outorgar os ditos postumeiros e outros quaaesquer capitollos pactos convençõees e outras cousas que se esguardem acorroboraçom execuçom addiçom correiçom emenda ou refformaçom dos ditos primeiros capitolos segundo dito he ja de suso firmados com aquellas obrigaçõoes adiçõoes callidades renunciaçõoes stipullaçõoes clausullas forma e maneira asy como vos veeredes e poderdes comcordar com os ditos rey de Portugal e ifante Dom Eduarte e aimda com os inclitos infantes Dom Pedro Dom Henrrique Dom Joham Dom Fernando filhos do dito senhor rey de Portugal enquanto a elles ou a quaesquer delles as ditas cousas

ou cada hũa dellas se esguardem e vos dito noso procurador conhecerdes poder e dever se outorgar e firmar com estormentos publicos e autenticos em poder de quaaesquer notayros com a forma e tenor de pallavras que a vos parecerem. E as firmas e outorgamentos e stipullaçõoes dos ditos pactos comvemções capitolos obligaçõoes e renunciaçõoes so prestaçom de quaaesquer juramentos pleytos e omenageens e outra qualquer firme solepnidade dos ditos rey de Portugal *(9)* e do iffante Dom Eduarte e outros iffantes seus filhos susoditos por semelhante aceptar e receber e os ditos juramentos pleytos e omenageens em noso nome e por nos prestar sobre a Cruz e os Samtos Evamgelhos e com outra qualquer firme solepnidade que com elles poderdes comcordar e aver e cobrar os estormentos cartas e stprituras que por parte delles seram fectas firmadas e outorgadas em poder de quaaesquer notayros e as que por nosa parte seram outrosy per vos firmadas acerca o sobredito a elles possaaes esso mesmo requerer demandar e pedir e que as cousas que sam ou seram convindas pactadas outorgadas firmadas e juradas em razom da seguridade da dote e arras e asignaçom de mantimento e camara e outras cousas da dita iffante sejam postas em execuçom e deduzidas a devudo effecto. E finalmente cerca as ditas cousas e quaeesquer dellas em noso nome e por nos possaaes fazer firmar outorgar jurar e prometer o que nos poderiamos se pessoalmente presente fossemos ainda que fossem taaes cousas que de direito ou de feyto requeressem especial mandado sem as quaaes as ditas cousas ou algũa dellas fazer se nom podesem. E nos aaquellas e a quaeesquer dellas pera presente damos segundo dito he outorgamos e emcomendamos a vos Micer Empere Ram nosso comprido poder e faculdade com libera geeral administraçom prometendo nos em nossa fee real em poder e mãao de notayro e secretayro nosso de juso scripto como a pessoa publica pera vos e pera outras quaaesquer pessoas das quaaes seja ou pode ser interesse stipulante e aceptante. E juramos a Deus e aos quatro Sanctos Evamgelhos per nos corporalmente tamgidos e a esse signal cruz + que averemos por firme compriremos faremos e guardaremos todo o que vos acerca das ditas cousas e qualquer dellas averees tractado conviindo firmado comcordado outorgado e jurado e nom revoga lo nem contrahiir aaquello por nenhũua razom ou cousa que seja sob obligaçom de todos nossos beens movees sedentes e nom moventes.

Dado e fecto foy esto em no paaço real da cidade de Valencia a dezeseis dias d'Agosto no anno do nacimento de Noso Senhor de mil e quatrocentos e vinte e oyto e de nosso regno treze.

E em fundo desta procuraçom estava stprito e asiinado o synal do dito senhor rey d'Aragom segundo em ella parecia em esta guisa.

Signal de nos Dom Afomso *(9 v.)* pela graça de Deus rey d'Aragom de Valencia de Maiorques de Cerdenia Corcega conde de Barchona duque de Athenas e Neopatria e ainda conde de Resselom e de Cerdania que as ditas cousas louvamos firmamos outorgamos e juramos e a este estormento puprico mandamos seer posto noso seello pendente por mayor firmeza das

cousas sobreditas. E esto asy acabado pareciam hũas letras que se dezia que eram stpritas per mãao do dito senhor rey d'Aragom e deziam asy Rex Alfonsus

Item a fundo desta subscripçom estava hũa regra stprita em esta forma. *Testemunhas* forom presentes aas ditas cousas o noble Monsieur Epimen Perez de Corelha copeiro Monsieur Joham de Girerca camareiro cavaleiros e Francisco d'Armyo secretario do dito senhor rey. *Item* em todo fim desta mesma procuraçom parecia estar stpritura e synal do dito Joham Olzina secretario do dito senhor rey d'Aragom e se dezia per esta maneira

Signum mei Johanis Olzina secretarii domini regis praedicti ejusque auctoritate notarii publici per universam dicionem suam qui praedictis interfui eaque de ipsius domini regis mandato scpribi feci et clausi.

Segue se a procuraçom del rey de Portugal em esta forma

Sabham quantos este publico estormento e carta de procuraçom virem que nos Dom Joham pela graça de Deus rey de Portugal e do Algarve e senhor de Cepta consirando que por comtemplaçom de matrimonio fecto e firmado amtre o ilustre ifante Dom Eduarte meu muito preçado e amado filho primogenito e herdeiro dos ditos nossos regnos e a inclita primcesa e senhora ifante Dona Leonor sua muy preçada e muyto amada molher forom fectos e firmados certos capitolos amtre o muy exceelente e muy poderoso primcepe e senhor rey d'Aragom e a dita primcesa e senhora ifante Dona Leonor sua irmãa de hũa parte e o reverendo em Chrispto padre Dom Pedro arcebispo de Lixboa nosso procurador e do dicto senhor ifante seu filho da outra parte segundo pareceo per estromento puprico dado e fecto em o logar d'Olhos Negros aldea da cidade de Darouca a dezeseis dias de Fevereiro deste presemte anno mil e quatrocemtos e vinte e oyto sostprito e asignado per Joham Olzina secretario do dito senhor rey d'Aragom. E consirando nos outrosy como acerca dos ditos capitollos avemos tractado e acordado com o dito senhor rey d'Aragom que alguuns delles por igualamça das partes ajam de seer refformados ennovados e emmendados em outra forma e maneira por a qual razom o dito senhor rey d'Aragom a nos envyou o Doctor *(10)* Micer Empere Ram seu comselheiro e prothonotayro com sua procuraçom abastante pera connosquo aver de ennovar refformar e emmendar os ditos capitollos. Por ende nos confiando da lealldade prudencia industria e booa discriçom do dito meu muito preçado e amado filho Dom Eduarte primogenito e herdeiro dos ditos nossos regnos constituimo lo stabelecemo lo ordenamo lo fazemo lo e solepnemente criamos em toda forma direito via modo e ley per que mais efficadamente e mylhor podemos certo verdadeiro endu-vidado liidimo sufficiente pertencente e ydoneo noso geeral e especial nuncio e procurador.. E dos negocios juso scriptos factor gestor absente asy como presente com libera geeral e especial administraçom que por nos e em noso nome possa ennovar refformar emmendar e jurar os ditos capitollos ou parte delles no dito contracto sobre o dito matrimonio fecto

contheudos em aquella melhor forma e maneira que elle milhor entender e se poder concordar com o dito Doctor e prothonotairo como procurador sufficiente do dito senhor rey d'Aragom e a nos sobre ello enviado per el como dito he. E com a dita primcesa e senhora ifante Dona Leonor sua irmãa e nosa muyto amada filha e que possa sobre a dita ennovaçam refformaçom correiçom fazer e outorgar quaaesquer pactos avenças concordias e stipulaçõoes que a el prouger e por bem tever e mandar sobre ello fazer quaaesquer stprituras que pera ello forem necessaryas e pertemcentes. E que outrosy possa tractar firmar e outorgar acerca da dita refformaçom ennovaçom e correiçom todo aquillo que nos tractar firmar e outorgar poderiamos se a ello presente fossemos posto que taaes cousas sejam que de fecto ou de direito requeyram especial mandado porque nossa final teençom e vontade he que aja em ello e pera ello todo nosso livre e comprydo poder com libera geeral e especial administraçom. E prometemos por firme stipulaçom a vos dito notayro presente stipulante e aceptante em nome de todos aquelles cujo interesse per o presente ou ao diante pode tanger e esguardar per qualquer guisa que seja. E juramos sobre o Signal da Cruz e sobre os Santos Evangelhos per nosa mãao corporalmente tangidos que averemos por rato grato firme e stavel pera todo sempre e asy o faremos compryr teer e guardar e guardar *(sic)* e realmente e com effecto teeremos compryremos *(10 v.)* e guardaremos bem fiel leal e verdadeyramente sem arte e sem emgano todo aquillo que acerca do que dito he e todallas outras cousas emergentes e dependentes dello per o dito noso procurador for gesto tractado firmado outorgado e jurado e nunca jaamais em nehuum tempo contra ello hiremos nem viremos de fecto nem de direito em parte nem em todo per nos nem per outrem per qualquer guisa que seja nem daremos favor nem ajuda nem comselho a nenhũua pessoa de qualquer estado ou comdiçom que seja pera contra ello vyr so obligaçom de nossas terras e beens que pera ello obligamos. E em testemunho desto lhe mandamos seer fecta esta procuraçom na cidade d'Evora nos paaços que som no moesteiro de Sam Framcisco seis dias d'Outubro anno do nacimento de Noso Senhor Jeshu Chrispto de mil e quatrocentos e vinte e oyto.

Testemunhas que presentes forom os illustres e excelsos primcipes e senhores iffantes Dom Amrrique Dom Joham Dom Fernando filhos do dito senhor rey e o noble cavaleiro Martim Afomso de Melloo guarda moor e do Comselho do dito senhor rey.

E em fim desta procuraçom se contiinha huum signal de letras o qual parecia seer fecto per mãao do dito senhor rey e dezia asy: El rey.

E ajuso do dito signal seguia se stpritura que dezia asy

Eu Joham Vaasquez stprivam da Camara do senhor ifante meu senhor e notairo jeeral per autoridade do dito senhor rey nos ditos seus regnos e senhoryo que este puprico estormento de procuraçom per meu fiel stprivão fige stprever e aquy meu signal puge que tal he.

As quaaes procuraçõoes asy mostradas as ditas partes de seu puprico arbitrio e livre vomtade acordarom amtre sy e comveerom firmarom louvarom e outorgarom que os ditos capitollos no dito tracto postumeiramente fecto comtheudos fossem ennovados refformados e emmendados em esta forma e maneira que se segue sem ennovaçom pero e derogaçom do dito tractado amte deste fecto salvo em aquella parte que se per esta refformaçom e ennovaçom e correiçom mostrara ou podera mostrar ser ennovado refformado e corregido como susodito he. *Primeyramente* o dito senhor iffante Eduarte primogenito com vomtade e expresso consentimento do dito senhor rey de Portugall seu padre daa e constitue por arras e nome d'arras aa dita senhora ifante sua muy preçada e muy amada molher que presente he estipulante *(11)* e aceptante por homrra de seu linhagem e do seu corpo trinta mil floriins d'ouro d'Aragom os quaaes seguram aa dita ifante os ditos rey de Portugal e o iffante Dom Eduarte sobre todos seus beens e especialmente sobre a villa de Samtarem situada demtro no regno de Portugal. E outrosy sobre as remdas da dita villa de Santarem com todallas segurydades obligaçõoes stipullaçõoes renunciaçõoes clausullas e comtractos em taaes matrimonios acostumados e em toda maneira como mais de direito e custume se possa entender a proveyto da dita ifante.

Item o dito senhor rey d'Aragom daa aa dita senhora ifante em e por dote cem mill floriins d'Aragom com os pactos e vinculos de juso contheudos os quaaes a dita senhora ifante com vontade do dito senhor rey d'Aragom com os ditos pactos e vinculos constitue e traz em e por dote ao dito ilustre iffante Dom Eduarte primogenito os quaaes cem mil floriins a razom de omze soldos de moeda reaaes de Vallença por cada hum florim pagara o dito senhor rey de Aragom demtro tempo de dez annos contados do dia que ho dito matrimonio seria consumado adeante a saber cada hum anno dez mill floriins. Em caso empero que ho dito senhor rey d'Aragom fosse fora de seus regnos e terras he convindo que a paga daquelle anno possa e deva seer fecta no outro anno seguinte em todo o caso. As quaaes ditas pagas dos ditos cem mill floriins sejam fectas per o dito senhor rey d'Aragom na cidade de Vallença ou na villa de Sete Aguas hu mais queira o dito senhor ifante Dom Eduarte ou quem seu poder tever pera receber aquillo. E que as pagas dos ditos cem mil floriins possam ser fectas per o dito rey d'Aragom em booa prata marcadoyra a razom de cemto e dous soldos o marco de Vallemça ou em reaes d'ouro ou de prata do dito regno segundo o dito rey d'Aragom mais queyra a toda sua vomtade. E por pagar os ditos cem mill floriins o dito senhor rey d'Aragom obliga de presemte todos seus beens e especiallmente as villas de Fraga de Briga e de Lyria.

(11 v.) Item aalem dos ditos cem miil floriins a dita senhora rainha Dona Leonor ha offerecido que dara em e por dote aa dita iffante com os pactos e vinculos outros cem miil floriins d'Aragom. E el dito senhor rey d'Aragom instaraa a todo seu leal poder e supplicara aa dita senhora

rainha sua madre que dee e pague os ditos cem miil floriins que a elle pertemcem de pagar exceptado empero que ho dito senhor rey d'Aragom nem seus beens nom sejam theudos e obligados em algũua maneira por os ditos cem miil floriins que ha dita senhora rainha ha offerecidos a dar e pagar.

Item os ditos senhores rey de Portugall e o iffante Dom Eduarte seguram de presemte a dita *(sic)* dote aa dita senhora ifante que presente he acceptante e ao dito senhor rey d'Aragom e ao Micer Empere Ram presente procurador do dito senhor (1) acceptante em caso de restytuiçom da dote *(sic)* segundo juso se comthem per comtractos certos e firmes sobre todos seus beens geeralmente e especialmente sobre as villas que se dam em Camara aa dita iffante segundo de suso em nos primeiros capitollos ja firmados se comthem.

Item se acomtecera o que Deus nom queyra que a dita senhora ifante Do[na] Leonor moyra durando e seemdo o dito matrimonio sem leixar filhos legitimos do dito matrimonio que os dictos cem mil floriins da dita dote que elle dito senhor rey d'Aragom daa sejam tornados e restituidos ao dito senhor rey ou aaquel que despois de seus dias socedera no regno d'Aragom pero que a dita senhora ifante possa testar e despoer do tempo de seu finamento da terça parte dos dictos cem mil floriins a toda sua vontade emtendido e convindo que daquillo que lhe dara a dita senhora rainha sua madre em dote ou em outra qualquer maneira. E da terça parte tam soomente das ditas arras podera a dita senhora ifante despoer e testar a toda sua vontade como de cousa sua propria. E que em este caso as duas partes restantes das ditas arras sejam de todo quites e remetidas. E em caso que a dita ifante aja filhos do dito matrimonio podera despoer de todo o susodito fasta em quantidade *(12)* de trimta mil floriins por sua alma ou onde a ella plazera e mais nom pero amtre os ditos filhos que a ella sobreviiram podera despoer testar e ordenar a todo sua vomtade de todo susodito.

Item os ditos senhores rey de Portugual e o iffante Dom Eduarte fazem (2) e prestão juramento que nom empacharom nem embargarom nem persuaderom per sy nem per outros em publico nem em escondido aa dita senhora iffante per maneira que em seu testamento ou em qualquer outra sua derradeira vomtade ella nom possa ordenar nem despoer do seu pois que nom seja contra o em estes capitollos contheudo a toda sua vomtade nem darom conselho nem favor esforço nem ajuda a pessoa allgũua que a embargue nem consentirom nem leixarom embargar amte daram ajuda e todo favor em tall maneira que ela livremente e sem oppresam e persuasom algũua possa despoer e ordenar do seu segundo e per maneira de susodito a toda sua vomtade.

---

(1) *Riscado:* rey

(2) *Riscado:* presentam

Item se acontecera o que Deus nom queyra que ho dito ifante Dom Eduarte moyra durando o dito matrimonio em tal caso a dita senhora ifante possa daquel dia que morrera o dito senhor ifante atees quatro annos compridos escolher se queyra teer e aver a Camara que segundo forma e theor dos primeiros capitollos ja segundo dito he firmados em aquel tempo e caso teera e teer devera e remdas dela e mantimento com as arras sobreditas em os ditos capitollos mencionado ou aver e cobrar o que seera pagado da dita dote. E os ditos trimta mil floriins de arras em caso que escolhera de teer e aver a dita Camara e remdas della e o mantimento que ho aja e tenha enteyramente por toda sua vida tanto quamto nom casara e queyra viver e estar no dito regno de Portuguall. E que em este caso aveemdo e teendo a dita Camara e mantimento nom lhe seja dada nem restituida a dita dote ou qualquer parte della e os trinta mil floriins de arras lho sejam em todo caso pagados pero se acontecera que a dita senhora ifante aja escolheyto teer a dita Camara e *(12 v.)* remdas della e mantimento como dito he. E despois aqueste tal escolhimento em alguum tempo queyra casar ou nom viver no dito regno de Portugual que em tal caso lhe seja pagada a dita dote ou qualquer parte que dela sera pagada. E os ditos trimta mil floriins de arras desfalcando empero e descontando daquillo todo o que ella avera recebido e cobrado nas remdas da dita Camara e mantimento des o dia que avera fecto o dito escolhimento de teer a dita Camara e mantimento atees aquella ora empero em caso que ella escolhera restituiçom da dita dote que a dita dote e arras lhe sejam pagadas segundo a forma de juso declarada assy que durando o tempo sobredito dos ditos quatro anos do escolhimento nom lhe seja desfalcada cousa algũa do que recebera da dita Camara e remdas della e mantimento nem por elles lhe possa seer fecta compensaçom allgũua.

Item que em qualquer caso dos susoditos e em outro qualquer que aa dita senhora ifante aja de seer restituida a dita dote e pagadas as ditas arras a dita senhora ifante aja e tenha a dita Camara e mantimento e leve todallas remdas da dita Camara e mantimento atees que lhe sejam pagadas as ditas dote e arras enteyramente realmente e com effeito e que lhe nom possa seer descontado nem desfalcado cousa algũa das dote e arras delo que assy levara da dita Camara e remdas della e mantimento amtes o aja pera sy como seu e cousa sua. E daquelles o dito senhor rey de Portugal e o dito ifante Dom Eduarte façam doaçom pura e irrevogavel antre vivos aa dita senhora ifante.

Item o dito senhor rey de Portugal e o dito iffante Dom Eduarte e cada hum delles se obligam que em qualquer caso que se aja de fazer a restituiçom da dita dote e paga das ditas arras assy ao dito senhor rey d'Aragom como aa dita senhora ifante e aos seus soccessores em aquesto seja todo pagado a qualquer *(13)* ou aaquelles que de qualquer delles aja poder pera aquillo demtro de quatro annos contando do dia que sera caso e logar aa dita restituiçom fazedoyra na cidade de Lixboa ou na villa

d'Elvas homde mais plazera aaquel que avera de receber a dita paga a saber cada hum anno a quarta parte do que aquello annotara e que a dita dote deve seer restituida em aquella mesma moeda em que sera recebida.

Item os ditos senhores rey de Portugual e o ifante Dom Eduarte dam asignam e segurão aa dita senhora ifante o dito mantimento [1] specialmente sobre a cidade de Lixboa e rendas e pertemças della com todas seguramças obligaçõoes renunciaçõoes clausulas e comtractos em taaes matrimonyos acustumados em maneira que a dita senhora ifante ou aquel que ouver poder pera aquello cada hum anno aja receba e cobre o dito mantimento realmente com effecto sem diminuçom algũa pera as terças e termos acostumados no dito regno de Portugal e que sobre esto se façam ordenem e firmem logo os ditos contractos ou previlegios e provisõoes abastantes pera aquillo e em toda maneira como mais de direito e costume se possa dictar a proveito da dita senhora ifante.

Item porque em huum dos capitolos de susoditos jaa segundo dito he amtre as ditas partes firmados se conthem que da dita Camara que tiinha a senhora rainha Dona Felipa que sam as villas de Alamquer Sintra Obidos Alvayazer Torres Novas Torres Vedras e outras quaaesquer villas e logares e herdamentos e rendas dellas que a dita senhora raynha tiinha em Camara sejam fectas duas partes per o dito senhor rey de Portugal ou per quem elle mandar e assy fectas a dita ifante ouvesse e escolhesse pera sy qualquer parte dellas qual ella mais queyra e aquella parte que ela escolhera lhe seja dada em Camera e aquella aja e tenha tanto quamto sera ifante e que logo quando a Deus plazera que seja rainha que per aquel mesmo fecto sem aver outra doaçam nem provisom allgũa ouvesse enteyramente a dita Camera que avya e tiinha a dita senhora rainha Dona Felipa e leve pera sy as rendas emollimentos e proveitos della e administraçom della de presente o dito senhor rey de Portugal faz a dita divisom em duas partes a saber Torres Novas e Torres Vedras e Allvayazer por hũua *(13 v.)* parte e a outra parte Alamquer Sintra e Obidos. E a dita senhora ifante toma e escolhe por sua parte as ditas vilas de Alamquer Symtra e Obydos.

Item he acordado que falecemdo a dita senhora ifante Dona Leonor em duramdo o dito matrimonio todallas joyas perllas e pedras preciosas e assy ouro argento e arrayamentos de casa e outras quaaes cousas que per o dito senhor rey de Portugal ou senhor ifante Eduarte seu marydo lhe forem dadas ou postas em guarda e emcomenda sejam tornadas e restituidas aaquel ou aaquelles que lhas derom ou em guarda e encomenda poseram. E no caso que ho dito senhor iffante Eduarte seu marydo faleça durando o dito matrimonio todallas ditas joyas e cousas todas susoditas que per o dito senhor rey ou per el dito senhor ifante seu marydo ou cada hum dos ifantes seus irmãaos forem dadas aa dita senhora ifante Dona

---

[1] *Riscado:* matrimonio

Leonor sejam suas como cousa sua propria e as que lhe forem postas em guarda ou em comenda sejam tornadas e restituidas aaquelles que as em guarda e em comenda derom e poserom. E se pervemtura acomtença ocoorrer ou emerger algũua questam ou duvida sobre as ditas joyas e cousas sobreditas se forom dadas ou encomendadas per os ditos senhores rey ou ifantes aa dita senhora yffante em tal caso ella restante do dito matrimonio seja creuda per sua verdade com juramento dos Santos Avamgelhos e segundo que ella dita senhora ifante per o dito juramento afyrmar assy seja a dita duvida e questom de todo fiinda e terminada e de todallas joyas e cousas todas susoditas que a dita senhora iffante agora de presente ha e ao adeante ouver doutra parte per qualquer tytollo que seja que nom fosse per doaçom ou em comenda dos ditos senhores rey ou yffante seu marydo a dita senhora ifante em todo o caso podera despoer a todas suas vomtades assy como de cousa propria sobre as quaaes ho dito senhor rey e ifante seu marydo nem cada hum de seus irmãaos nunca em nenhum tempo lhe poeram *(14)* nenhuum embargo per qualquer guisa que seja e semelhavel maneira se tenha acerca das joyas e cousas todas susoditas que per a dita senhora ifante forem dadas e encomendadas ao dito senhor ifante seu marydo.

Item em como quer que assy seja que nos ditos capitolos segundo dito he firmados seja contheudo que porquanto a dita senhora iffante levarya comsigo allgũuas donas donzellas e outras molheres e escudeyros e outras pessoas de sua casa ao dito regno de Portugal que lhe nom fossem lamçadas de sua casa per os ditos senhores rey de Portugual e iffante Dom Eduarte nem per qualquer delles nem per outra pessoa allgũua sem vontade e expresso consentimento da dita senhora iffante amte as honrrariam e tractariam razoadamente. El dito senhor rey d'Aragom e a dita senhora iffante non embargante o contheudo no dito capitollo remetem e leixam de presente aquillo ao arbitrio voontade e ordenaçom dos ditos senhores rey de Portugal e iffante Dom Eduarte.

Item os ditos senhores rey de Portugual e ifamte Dom Eduarte e os ifantes Dom Pedro Dom Henrrique Dom Joham Dom Fernando filhos liidimos do dito rey de Portugal querendo mostrar a booa e gramde affeiçom amor que ham aos senhores reis d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrrique Dom Pedro irmãaos da dita ifante por razom do dito matrimonio e conservar a qual conveem e pooem e prometem aos ditos senhores reis e ifantes ou qualquer delles que ho dito senhor rey de Portugal e iffante Dom Eduarte e aimda os ditos ifantes Dom Pedro Dom Henrrique Dom Joham e Dom Fernando nom daram comselho nem favor nem ajuda nem assystiram direitamente ou indireytamente a algũua nem algũuas pessoas de quallquer estado condiçom dignidade ou proheminemcia que sejam ainda que taaes pessoa ou pessoas sejam ou seram constituida ou constituydas em dignidade emperial ou real ou doutra qualquer sagral ou ecclesiastica que nomear nem dizer se possa contra os ditos senhores reis e iffantes nem contra suas pessoas coroas estados ou dignidades e

regnos e beens e terras nem contra alguuns delles assy por cousa *(14 v.)* ou guerra justa como injusta nem por algũua outra razom ou cousa cuidada ou incuydada ainda que taaes pessoas sejam muy juntas ou conjunctas em qualquer graao de comsanguinidade affinidade ou outro parentesco aos ditos senhores rey de Portugual e iffantes seus filhos e qualquer deles por propinquo ou chegado que seja pero que de todo o de suso em este capitolo contheudo e cada cousa e parte dello sejam exceptadas e exceptam os susoditos senhores rey de Portugal e ifante Dom Eduarte e os ditos iffantes seus filhos aos reys de Castella e de Ingraterra e os regnos e senhorios e terras delles e de cada hum delles e quaaesquer e qualquer dellas e os vezinhos e moradores dellas.

E semelhavelmente os ditos senhores reys d'Aragom e de Navarra e iffantes Dom Henrrique e Dom Pedro seus irmãaos queremdo mostrar a booa e grande affeyçom que ham aos senhores rey de Portugual ifante Dom Eduarte e aos iffantes Dom Pedro Dom Henrrique Dom Joham e Dom Fernando seus filhos por razom do dito matrimonio e conservar a qual conveem pooem e prometem aos ditos reis de Portugal e ifantes seus filhos e a qualquer deles que os ditos senhores reis d'Aragom e de Navarra e iffantes seus irmãaos nom daram comselho nem favor nem esforço nem ajuda nem assistaram direitamente ou indyreitamente a algũua nem a algũuas pessoa ou pessoas de qualquer estado condiçom dignidade e preheminencia que sejam aimda que taaes pessoas sejam ou seram constituida ou constituidas em dignidade imperial ou real ou doutra qualquer sagral ou ecclesiastica que nomear ou dizer se possa comtra os ditos senhores rey de Portugall e iffante Dom Eduarte e outros ifantes filhos do dito senhor rey nem contra suas pessoas coroa stados dignidades regnos ou beens e terras nem contra alguum deles assy por cousa ou guerra justa como injusta nem por algũa outra razom ou cousa cuidada ou nom cuidada ainda que taaes pessoas sejam muy junctas ou conjunctas em qualquer graao de consanguinidade affinidade e *(15)* outro parentesco aos ditos senhores reis d'Aragom e de Navarra e ifantes Dom Henrrique Dom Pedro e qualquer delles por proppinquo ou achegado que seja per o que de lo de suso em este capitolo contheudo e cada cousa e parte dello seja exceptado e excepta o dito senhor rey d'Aragom a el rey de Castella seu primo e el rey de Navarra seu muyto amado irmãao e os regnos e senhorios e terras delles e cada hum delles e quaaesquer e qualquer dellas e os vezinhos e moradores daquellas e outrossy o dito senhor rey de Navarra e os ditos iffantes Dom Henrrique e Dom Pedro exceptam dello de suso em este capitolo contheudo e cada hũa cousa e parte dela ao dito senhor rey d'Aragom seu muy amado irmãao e a el rey de Castella seu primo e os regnos e senhorios e terras deles e cada huum delles e quaaesquer e qualquer delles e os vezinhos e moradores deles.

E porque esta refformaçom ennovaçom e correiçom com os capitollos em ella contheudos assy concordada convinda e outorgada amtre o dito primcepe e senhor iffante em nome do dito senhor rey seu padre e

aimda em seu nome da hũua parte e a dita primcesa e senhora iffante e o dito Douctor comselheiro e prothonotayro do dito senhor rey d'Aragom como seu procurador da outra aja mayor força corroboraçom e firmidoom e convalidiçom e venha effecto desejado fizerom as ditas partes pacto aveemça e comcordia e prometerom antre sy per firme stipulaçom e a nos notayros presentes asi como a publicas pessoas stipullantes e aceptantes em nome asi dos presentes como dos absentes cujo interesse pode tanger e esguardar per qualquer guisa que seja. E assy o jurarom sobre o Sygnal da Cruz e aos Santos Evangelhos com suas mãaos corporalmente tangiidos que os ditos senhores reis seus primcipaaes cujos procuradores som e os ditos primcipaaes e senhores ifantes Dom Eduarte e a senhora ifante Dona Leonor comprirom manterom e guardarom esta refformaçam ennovaçom e correiçom e todollos capitolos em ella contheudos realmente e com effecto e que jaa nunca mais em nenhuum tempo per sy nem per outrem de fecto nem de direito em juizo nem fora dele hiram contra ella em parte nem em todo nem daram favor ajuda *(15 v.)* nem comselho a nenhũua pessoa de qualquer estado e condiçom que seja em publico nem em escondido pera contra ella poder viir em parte nem em todo. E fazendo o contrayro a parte que comtra veer encorra nas penas contheudas no dito contracto primcipalmente fecto sobre o dito matrimonio tantas vezes como sera contraditto ou feyto as quaaes penas pagadas ou nom pagadas que esta refformaçom ennovaçom e correiçom com os capitolos em ella contheudos seja e fique sempre firme e estavel e perpetua pera todo sempre e que jaamais nunca em nehum tempo possa seer revogada.

Item o dito Douctor em nome do dito senhor rey d'Aragom como seu procurador prometeo por firme stipulaçom e jurou sobre o Sygnal da Cruz e aos Santos Evangelhos com suas mãaos corporalmente tangidos que ho dito senhor rey d'Aragom seu senhor e principal louvara firmara outorgara e jurara de manter guardar e compryr e de feyto guardara comprira e mantera bem fiel leal e verdadeiramente esta presente ennovaçom refformaçom e correiçom e capitollos em ella contheudos e outrossy curara e fara a todo seu comprydo leal e verdadeyro poder que ho senhor rey de Navarra e o ifante Dom Henrrique e Dom Pedro seus irmãaos semelhavelmente outorgarom firmarom e jurarom a dita ennovaçom refformaçom e correiçom emquanto e cada hum delles se esguardam. E que todos os ditos senhores e cada hum delles enviarom e farom envyar e apresentar ao dito senhor rey de Portuguall em seu poder publicas cartas ou estormentos asignados de suas mãaos e seellados com seus seellos per maneira auctentica que faça fee de todo o sobredito da feytura deste estormento atees seis meses primeiros seguintes.

Item o dito senhor iffamte Dom Eduarte em nome do dito senhor rey seu senhor e padre como seu procurador prometeo per firme stipulaçom e jurou sobre o Signall da Cruz e aos Santos Avamgelhos com suas mãaos corporalmente tangiidos que ho dito rey seu padre *(16)* e

primcipal louvara firmara outorgara e jurara de manter guardar e compryr e de feyto compryra guardara e manteera bem fiel leal e verdadeyramente esta presente ennovaçom refformaçom e correyçom e capitollos em ella contheudos da feytura deste presente estormento atees hum mes. E outrossy curara e fara a todo seu comprydo leal e verdadeiro poder que os iffantes Dom Pedro Dom Henrrique Dom Joham Dom Fernando seus irmâaos que semelhavelmente outorgarom louvarom firmarom e jurarom a dita ennovaçom refformaçom e correiçom enquamto cada hum delles se esguarda e que os ditos senhores e cada hum delles enviarom farom envyar e presemtar ao dito senhor rey d'Aragom em seu poder cartas publicas ou estormentos asignados de suas mâaos e seellados dos seus seellos per maneira autentica que façam fee de todo sobredito da feytura deste estormento atees seis meses primeiros seguintes.

Outrossy as partes sobreditas em nome dos primcipaaes reis e senhores cujos procuradores som e ainda ho dito primcepe e senhor iffante em seu nome. E a dita primcesa e senhora iffante como parte a que esto pertence prometerom por firme stipulaçom e so vertude do pacto e juramento susodito que nom demandarom nem empetrarom nem aceptarom per sy nem per outrem absoluçom relaxaçom do dito juramento do Sancto Padre nosso senhor nem de nenhuum seu soccessor nem do seu delegado nem doutro prellado da Santa Madre Egreja que poder aja pera aquesto e que qualquer deles que ho contrayro fizer que per esse meesmo fecto encorra em perjuro e em as outras penas no dito contracto primcipalmente sobre o dito matrimonio fecto contheudas. E ainda per nenhũua guisa usar nom possa de tal absoluçom ou rellaxaçom com cauçom nem per outra maneira nem cautella algũua e renunciarom geeralmente e especialmente todallas leis foros custumes façanhas das quaes *(16 v.)* se per allgũua guisa ajudar poderem pera viir contra este contracto ou pera empetrar e gançar a dita relaxaçom e absoluçom os quaaes direitos aquy ouverom por expressos e especifficados e renunciarom aimda as leis que dizem que jeeral renunciaçom nom valha e ante quiserom e outorgarom que esta geerall renunciaçom aja vertude de expressa e especial em tal guisa e maneira que este contracto de ennovaçom refformaçom e correiçom e capitollos em ella contheudos perpetuamente seja firme e estavel e jaa numqua em nehuum tempo possa em nenhũua maneira seer revogado.

Outrossy supplirom o dito senhor iffante em nome del rey seu senhor e padre e em seu nome del. E a dita primcesa e senhora iffante quanto a ella pertemce e o dito Douctor Micer Pere Ram em nome do dito senhor rey d'Aragom seu senhor como seu procurador que he de seus proprios e absolutos poderes todo e qualquer falecimento de fecto ou de direito ou de solepnidade de custume ou de direito que em este contracto fosse ou falecesse posto que tall fosse de que devesse em el seer fecta especial e expressa meençom o qual falecimento e falecimentos os

ditos senhores iffante e inffanta e Douctor ouverom e ham aquy por expressos insertos e expressamente especifficados mandando querendo e outorgando que nom embargando qualquer defecto ou deffeytos que este contracto com todas as cousas em el contheudas e cada hũua dellas seja firme e estavel e valledoyro pera todo sempre assy e tam comprydamente como se em el nenhuum de fecto ou solepnidade falcessem *(sic)* ou fossem omissos.

E destas cousas os sobreditos primcepes ifantes Dom Eduarte e a iffante Dona Leonor e o dito Micer Pere Ram como procurador do dito senhor rey d'Aragom pedirom e requerirom a Joham Vaasquez stprivão da Camara do dito senhor iffante e notayro puprico *(17)* do dito senhor rey de Portuguall em todos seus reynos e senhorios e a mim Martim Vaasquez notairo apostolico chamado e requerido per as ditas partes pera aver d'estar a esto como de feyto estive e fuy presente que lhe desemos dello estormentos quantos lhe mester fossem e aimda quiserom por mayor firmydoem que estes fossem assynaados per elles e seellados dos seus seellos. E assy o fezerom e comprirão testemunhas que a esto presentes forom o noble e honrrado senhor conde de Barcellos e o reverendo em Chrispto padre arcebispo de Lixboa sobrinho del rey e Dom Fernando de Noronha camareiro moor do dito senhor iffante e do Comselho del rey e o discreto Doctor Martim Dosem e Alvoro Gonçalvez d'Atayde cavaleiros ambos do Comselho do dito senhor rey e o Doctor Ruy Fernandez do seu Desembargo e Mossen Luis de Falssas cavaleiro aragoes e Mice Gaspar Espinola thezoureyro da dita princesa e senhora ifamte e outros.

Fecto foy este estormento na dita cidade de Coimbra logo dia mes e anno sobreditos.

Iffante La ifante Pere Ram

E eu Joham Vaasquez sobredito scprivam da Camara do dito senhor iffante e notairo puprico del rey em todos seus regnos e senhoryos que com este Martim Vaasquez notairo suso e juso scprito e testemunhas suso scpritas fuy presemte a todo o contheudo em este estormento de contracto e aquy meu synal fiz que tal he.

E eu Martim Vaasquez notairo apostolico suso scprito que este estormento e caderno de contracto em que som scpritas oyto folhas scprevy e a todallas cousas em el contheudas com o dito Joham Vaasquez scprivam e notayro e testemunhas presente fuy e aquy meu sygnal fiz que tal he. *(17 v.)* E nos Dom Joham pella graça de Deus rey de Portugual e do Algarve e senhor de Cepta aprovamos e retifficamos e comffirmamos outorgamos e firmamos o contracto suso scprito e cousas contheudas em el feytas em nosso nome per o dito iffante Eduarte meu filho como noso procurador e juramos sobre o Synal da Cruz e aos

Santos Evangelhos per nosa mãao corporalmente tanjidos a todo compryr e guardar sub as clausullas em el contheudas. E em testemunho dello e por mayor firmeza asygnamos aquy de noso nome e mandamos aseellar com nosso seello do chumbo. E ainda que temos por mayor firmidom que Joham Vaaquez nosso notayro puprico fosse a ello presente com as testemunhas ajuso scpritas e se se *(sic)* subscprevesse.

Fecto foy esto em Estremoz em os nossos paaços que som demtro no castello da dita villa a dous dias de Dezembro ano do nacimento de Nosso Senhor Jeshu Chrispto de mil e quatrocemtos e vinte e oyto.

El rey

Testemunhas que a esta conffirmaçom presentes forom os homrrados discpretos Doctor Martim Dosem do Comselho do dito senhor rey e do iffante seu chamceler moor e o Doctor Diogo Martiz *(sic)* cavaleiro e o Doctor Ruy Fernandez ambos do Desembargo do dito senhor rey e Pero Gomçallvez seu veedor da Fazenda e outros.

E eu Joam Vaasquez sobredito que tambem fuy a ello presente e aqui meu synal fiz que tal he.

d)

(18) Contracto do casamento do emperador Federico rey dos Romaaos e a iffante Dona Leonor irmãa del rey Dom Afonso 5.º rey de Portugal fecto per el rey Dom Afonso de Napole etc.

In dei nomine universis hujusmodi instrumenti seriem audituris quoquomodo seu visuris pateat evidenter quod die jovis que computabatur decima mensis Decembris anno quarte decime indictionis a nativitate Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo in civitate Neapolis regni Sicilie citra Farum regnante serenissimo ac victoriosissimo domino Alfonso rege Aragonum Sicilie citra et ultra Farum Valencie Hierusalem Hungarie Maioricarum Sardinie et Corsice comite Barchinone duce Athenarum et Neopatriae ac etiam comite Rossilionis et Ceritane apud castrum Capnane dicte civitatis Neapolis in atrio scilicet illius presentialiter existente subscriptaque audiente et per omnia dirigente vocatis pariter et assumptis per ipsam regiam Majestatem ad celebrationem contractus hujusmodi illustribus ducibus Calabrie et Clevensis et magnificis oratoribus illustris dominii Venatorum et magnifice communitatis Florentie et ceteris omnibus inferius pro testibus annotatis ac me secretario et notario ultimo nominato reverendus dominus Aeneas episcopus Tergestinus atque spectabiles viri dominus Georgius de Vollesdorff baro ducatus Austrie consiliarii et Michael de Phullendorff secretarius

oratores procuratores et mandatarii pro subscriptis peragendis ad dictam regiam majestatem Aragonum destinati per serenissimum atque potentissimum dominum Fredericum Romanorum regem et semper augustum etc. qui ex una parte pro subscriptis concludendis inibi erant personaliter constituti et magnificus atque spectatus vir Joannes Fernandi de Silveyra Legum Doctor orator etiam et procurator ac mandatarius apud dictam regiam Aragonum Majestatem pro infra contentis conveniendis missus per illustrissimum et excellentissimum dominum Alfonsum regem Portugalie etc. etiam inibi eadem ex causa constitutus ex alia parte vicissim exhibuerunt et mihi ipsi secretario et notario tradiderunt et assignarunt duo solleniia procuracionum et mandatorum pergamenea instrumenta videlicet unum dicti serenissimi domini romanorum regis omni qua decuit sigillorum ejus solita sollemnitate vallatum tenoris sequentis Fredericus Dei gracia romanorum rex semper augustus ac Austrie Scirie Rarinthie et Corniole dux comes Tirolis etc.

Recognoscimus ac notum facimus tenore praesentium universis nos venerabili Aenee episcopo Tergestinensi ac Georgio de Vollesdorff baroni ducatus nostri Austrie consiliariis et Michaeli de Phullenderff secretario oratoribus et nunciis devoto et *(18 v.)* fidelibus nostris dilectis de quorum fide circumspectionem et integritate plene confidimus dedisse ac dare in mandatis cum serenissimo principe Alfonso Aragonũm et Sicilie rege necnon nuntiis et oratoribus serenissimi primcipis Alfonsi Portugalie regis etc. conveniendi et inter nos et clarissimam Leonoram prefati regis Portugalie sororem matrimonium juxta ritum ac consuetudinem Sancte Matris Ecclesie tractandi contrahendi atque concludendi necnon super dotibus ac securitatibus ultro citroque prestandis penisque apponendis concordandi in animam nostram si opus fuerit jurandi nosque obligandi ac pro nobis promittendi omniaque alia et singula ordinandi et faciendi que in premissis et circa ea quomodolibet necessaria fuerit et oportuna promittentes nos ratum et gratum habituros quidquid per predictos nuncios et oratores nostros in premissis tractatum conventum ordinatum et conclusum fuerit praesentium sub nostri regii sigilli comunitione licterarum.

Datum in Nova Civitate die vigessima quinta mensis Septembris anno Domini millessimo quadringentesimo quinquagesimo regni nostri anno undecimo aliud vero dicti illustrissimi et excellentissimi Domini regis Portugalie bulla plumbea inpendenti munitum propriaque manu ut videbatur subsignatum quod visum fuit inibi esse seriei sequentis universis et singulis has procuratorii licteras inspecturis. Alfonsus Dei gratia Portugalie et Algarbii rex Cepteque dominus notum facimus quod cum inter eximie celsitudinis Fredericum Romanorum regem et semper augustum et clarissimam et inclitam infantissam dominam Leonoram dilectissimam sororem nostram divina subsequente clementia futurum speratur matrimonium certam et in dubiam habentes noticiam de legalitate probitate et fide nobilis viri Johannis Fernandi de Silveyra egregii Legum

Doctoris et nostri palacii causarum expedictoris constituimus et ordinamus cum in nostrum legitimum procurattorem negociorum gestorem et nuncium ad hoc specialiter deputatum cum libera ad tractandum disponendum et ordinandum super dicto matrimonio ut sibi videbitur. Et damus etiam eidem procuratori nostro et negotiorum gestori ac nuncio ad hoc specialiter deputato potestatem cum libera predicto Frederico romanorum regi et semper augusto promictendi ordinandi et constituendi ejusdem quantitatis ut sibi videbitur dotem cum predicta dillectissima sorore nostra et quod dictus procurator noster possit requerere tractare et aceptare quascunque donationes in cujusvis casus eventu prefate infantisse dilectissime sorori nostre per predictum romanorum regem conferendas. Et damus eidem plenam potestatem acceptandi quecunque alia quae ad honorem et utilitatem nostram necnon regnorum nostrorum et predicte infantisse expedire putaverit promittentes rata et firma habere omnia et singula per eum facta dicta ordinata *(19)* et constituta tam super dote et ejus quantitate constituenda et omnibus pactis conventionibus promissionibus et stipulationibus quod super aliis quibuscunque ad dicti matrimonii causam spectantibus et etiam scripturas necessarias quas super hiis et eorum quolibet confici mandaverit approbantes dando eidem procuratori nostro potestatem easdem si opus fuerit sacramento nomine nostro facto corroborandi. Et quecunque per eum ita facta gesta ordinata et concordata fuerint habebimus et observabimus in concussa bona fide absque aliqua juris cavillactione ac si per nos facta gesta ordinata et concordata forent in quorum omnium testimomonium *(sic)* et fidem praesentes procuratorii licteras fieri jussimus nostra manu nostroque sigillo plumbeo munitas.

Ex civitate Ulixbonensis vicesima septima Junii anno Domini millessimo quadringentesimo quinquagesimo.

El rey.

Exhibitis sub inde et in patulum per me secretarium et notarium infra scriptum deductis capitulis interdictos reverendum et spectabiles et magniffícos ipsorum serenissimorum et illustrissimorum dominorum romanorum et Portugalie regnu his de proximo lapsis diebus de ordinacione et mandato dicte regie majestatis Aragonum per infra nominatos revendum *(sic)* episcopum et alios de suo consilio pluries versatis et agitatis lectis discursis examinatis et optime ruminatis tandemque initis conventis et per omnia concordatis sub serie sive tenore sequenti capitula edita acta et concordata in presencia serenissime regie majestatis Aragonum et utriusque Sicilie etc. Inter reverendum in Chrispto patrem domnum Aeneam episcopum Tergestinum ac spectabiles et magnificos viros Georgium de Vollesdorff baronem ducatus Austrie consiliarios et Michaelem de Phullendorff secretarium oratores procuratores speciales ac mandatarios ad subscripta serenissimi atque potentissimi domni Fre-

derici Romanorum regis et semper augusti etc. ex una (1) atque magnificum et spectatum virum Johanem Fernandi de Silveyra Legum Doctorem oratorem etiam et procuratorem seu mandatarium ad infra scripta. Illustrissimi atque excellentissimi domni Alfonsi regis Portugalie etc. ex altera partibus super matrimonio hucusque tractato et hinc deo duce feliciter concludendo et sub inde in facie Sancte Matris Ecclesie per verba de presenti celebrando demumque altissimo disponente per sollemnes nupcias et carnalem copulam consumando inter eundem serenissimum (2) dominum regem Romanorum atque inclitissimam et super illustrem virginem Dopnam Elionorem infantissam regni atque sororem dicti illustrissimi regis Portugalie neptem que prefate serenissime regie majestatis Aragonum in primis conventum concordatum promissum atque actum est disponente divina gracia inter partes predictas quod matrimonium fiat et fieri ac celebrari habeat cum effectu per dictum serenissimum et potentissimum dominum *(19 v.)* regem Romanorum cum dicta inclitissima atque clarissima infantissa virgine Dopna Elionore videlicet nunc per verba de futuro interdictos mandatarios seu procuratores et oratores mutuo et sub inde per verba de presenti in facie Sancte Matris Ecclesie pro ut jura canonica et Chrisptiane religionis instituta dictant atque disponunt. Ita videlicet quod ex nunc dicti reverendus et spectabiles oratores et mandatarii dicti serenissimi domini Romanorum regis ac vice et nomine illius promittunt et paciscuntur sollenni stipulacione quod dictus serenissimus dominus Fredericus rex Romanorum et semper augustus per suum specialem ac legitimum et sufficientem ad ea procuratorem seu mandatarium in Portugaliam intra sex menses de proximo secuturos propterea destinandum et inibi se ad eo coram dicto illustrissimo et excellentissimo domino rege Portugalie presentandum contrahet sollemniter ipsum matrimonium per verba de praesenti ut praedicitur cum dicta clarissima atque super illustri virgine Dopna Elionore infantissa Portugalie et ad ipsum matrimonium sic tunc per dictum suum mandatarium et procuratorem firmatum atque contratum ratum acceptum et gratum habebit et praesencialiter postea approbabit vice versa dictus magnificus orator procurator et mandatarius illustrissimi et excellentissimi domini regis Portugalie promittit illius vice et nomine et paciscitur stipulacione sollemni quod ipsem illustrissimus dominus rex Portugalie faciet et curabit cum effectu quod dicta super illustris atque clarissima infantissa Dopna Elionor ejus soror dictum matrimonium personaliter per verba de presenti atque sollemniter ut perfetur contrahet et celebrabit in facie Sancte Matris Ecclesie cum dicto serenissimo et potentissimo domino Frederico Romanorum rege seu vice et nomine illius cum quocunque ejus speciali mandatario seu procuratore plenum ac

(1) *Riscado:* parte
(2) *Riscado:* et potentissimum

speciale ad ea mandatum habente eam obrem in Portugaliam ut predicitur destinando. Item est conventum concordatum promissum atque actum inter prefatos reverendum et spectabiles et magnificos utriusque ipsarum partium procuratores oratores et mandatarios quod dos predicti matrimoni sit et esse debeat in quantitate sive summa sexaginta milium florenorum auri de Camera in Curia Romana currentium et quod augmentum ipsius dotis seu donatio propter nuptias alias compense seu accessiones secundum morem Germanie sint totidem valoris ipsius dotis scilicet alii seu consimiles sexaginta mille floreni auri de Camera preter et ultra donationem matutinam in crastinum scilicet nuptiarum fieri de laudabili more serenissimorum principum Germanie solitam que ad liberalitatem et arbitrium dicti serenissimi domini Romanorum regis remittitur. Id circo dictus magnificus Johannes Fernandi orator procurator ad hec et mandatarius illustrissimi domini regis Portugalie ac vice et nomine illius promittit et paciscitur stipulatione sollemni ut supra dictis reverendo et spectabilibus *(20)* oratoribus et procuratoribus serenissimi domini Romanorum regis praesentibus et acceptantibus quod dicta dos afferenda per dictam super illustrem virginem et infantissam Dopnam Elionorem contemplatione dicti matrimoni est et erit sexaginta milium florenorum auri de Camera currentium ut perfetur in Curia Romana et illos ex nunc sibi in et pro ipsa dote dicto serenissimo domino Romanorum regi constituit et solvere promittit ac realiter et in pecunia numerata assignare et tradere in comitatu scilicet Flandrie apud civitatem Brugiarum aut in Italia in civitate Florencie cui ipsa regia Romanorum majestas voluerit intra menses quindecim a die consumationis ipsius matrimonii per copulam carnalem computandos. Et pro his sic ut prefertur actendendis servandis et complendis regna et bona omnia dicti illustrissimi domini regis Portugalie dicto domino Romanorum regi ac dictis suis oratoribus et mandatariis vice sui praesentibus stipulantibus et acceptantibus obligat de presenti. Etiam promictens et paciscens ut supra quod hujusmodi dotis constitutionem promissionem et obligationem necnon omnia alia et singula supra et infra scripta in quantum sibi incumbunt dictus illustrissimus dominis rex Portugalie personaliter confirmabit. Laudabit et approbabit presente procuratore seu mandatario per dictum serenissimum dominum regem Romanorum ob causam dicti contrahendi matrimonii per verba de praesenti in Portugaliam ut predicitur destinando cui de eisdem laudacione confirmacione et approbacione expediri et assignari faciet instrumenta et licteras oportunas. E diverso prefati reverendus et spectabiles oratores mandatarii et procuratores dicti serenissimi domini Romanorum regis sponte acceptantes constitutionem dotis predictam. Scientesque commendabilis moris esse ut pretangitur ejusmodi ducendis virginibus donationem propter nuptias seu dotis augmentum vel aliter compensam sive accessionem fieri ratione ac in laudem earum virginitatis dictam donationem ob nuptias seu augmentum compensam et accessionem nomine et vice ipsius serenissimi

domini Romanorum regis ac de ejus speciali comissione et mandato sponte et deliberate ac de certa scientia faciunt stipulatione sollemni dicte illustrissime infantisse de aliis scilicet sexaginta milibus florenorum auri de Camera consimilium qui sunt totidem valoris dicte dotis constitute. Itaquod dos simul et augmentum seu accessio vel compensa aut donatio propter nuptias summam capiunt centum viginti millium florenorum auri de Camera currentium ut predicitur in Curia Romana quos omnes ex nunc dicti reverendus et spectabiles oratores mandatarii et procuratores sollemni stipulatione ut supra dicte illustrissime infantisse primum plenariė assecurare et consignare. Et de inceps in omni eventu et loco seu casu dotis restituende illam restituere et una cum dicto augmento seu donationem propter nuptias realiter et ab integro solvere ipsi dicte illustrissime infantisse promittunt et paciscuntur. Itaque ipsa centum viginti milia florenorum auri de Camera dictus serenissimus et potentissimus *(20 v.)* dominus Romanorum rex teneatur consignare et de facto specialiter consignabit et plenarie assecurabit dicte illustrissimae infantisse ac etiam dicto illustrissimo et excellentissimo domino regi Portugalie eatenus quatenus sua in futurum interesse posset ut infra dicetur in de et super aliquibus civitatibus terris castris seu locis patrimonialibus seu peculiaribus principatuum ducatuum aut dominiorum ipsius dicti serenissimi domini Romanorum regis dictam summam centum viginti milium florenorum optime valentibus quos et que ipsi clarissime infantisse aut cui ipsa voluerit pro tempore et casu dotis sibi restituende et modo quo inferius describitur unacum ex tunc annuis decentibusque illarum redditibus et fructibus concedet et realiter ex nunc pront ex tunc assignabit cum plena libera vacua pacifica et expedita illarum possessione et fructuum perceptione de praesenti aut et pro tempore constantis matrimonii per fidei prestationem officialium ac per omnes alios modos et vias quibus melius et efficacius secundum consuetudinem principum Austrie possessiones ejusmodi civitatum castrorum terrarum et bonorum dominis eorum seu principissis aut dominabus pro securitate dotium suarum et augmenti assignari et tradi consueverunt reservatis ipsarum civitatum castrorum terrarum seu locorum usufructu et administratione ipsi serenissimo domino Romanorum regi dum vixerit qui ex illis ac aliis suis redditibus honorificam et decentem prefate inclitissime domine infantisse curiam et statum tenebit. Ex nunc autem et interea temporis et quo ad usque dicta fiat specialis et effectualis consignacio et assecuracio seu ypoteca prefati reverendus et spectabiles oratores ad majorem cautelam dicte illustrissime infantisse ejusmodi consignationem et assecurationem impresentiarum concedunt et faciunt saltem generaliter super omnibus civitatibus castris et locis ac terris seu bonis dicti serenissimi domini Romanorum regis tam ducatus Austrie quantumcunque peculiaribus atque privilegiatis quam aliis universis ad eum quo quomodo spectantibus que omnia et singula pro iis dicte classime *(sic)* infantisse et suo casu dicto illustrissimo

domino regi Portugalie pro obnoxiis obscriptis et penitus obligatis dicto nomine haberi volunt prout de facto virtute eorum mandati procurationis et facultatis obligant atque ypothecant de praesenti et prout melius dici scribi et intelligi possit ad firmam cautionem et securitatem plenariam dicte inclitissime infantisse dictique illustrissimi domini regis Portugalie quo ad suo casu possit ut praemictitur sua interesse quam quidem specialem consignationem securitatem et obligationem seu ypotecam et possessionis pacifice assignationem immissionem et traditionem intra terminum quator mensium proxime futurorum dictus serenissimus dominus rex Romanorum faciet et facere habeat et teneatur prorsus cum effectu. Et interea temporis ac statim in reditu dictorum suorum oratorum aut alicujus eorum hujusmodi *(21)* generalem consignationem et securitatem ratam et gratam habebit et in omnibus confirmabit et de eisdem omnibus et singulis per suas litteras et legitima documenta regiam majestatem Aragonum intra eundem terminum efficiet certiorem. Adjicitur tamen premissis ex speciali pacto inter partes predictas quod liceat dicto serenissimo domino Romanorum regi dictam dotis specialem consignationem inscriptionem ypotecam seu obligacionem distinttam facare *(sic)* et precisam ab ea que sit aut fuerit ratione augmenti sive donationis propter nuptias eo videlicet ut in casu dotis restituende heredes dicti serenissimus domini Romanorum regis possint dictam dotis ypothecam consignationem vel obligationem redimere pro dictis consimilibus sexaginta milibus florenorum dotis predicte seu totidem pecuniarum quot de ea solute fuerint ut prefertur que eo casu solvi et realiter assignari et tradi habeant dicte illustrissime infantisse aut cui ipsa voluerit salve et secure Brugiis aut Florentie ubi scilicet loci ipsa malverit priusquam civitates terras seu castra que predicta dote ut prefertur habuerit obligata ipsa restituat et assignet cetera autem castra civitates terre et loca quae ob donationem propter nuptias sive compensam et augmentum tantum sibi consignata fuerint seu quomodo libet obligata et de quibus eo casu pro toto tempore (1) vitae sue tantum et quousque scilicet dictum augmentum sibi solutum fuerit. Ipsa clarissima infantissa habitura est fructus et redditus omnes pro sui status sustentatione absque aliqua excomputatione ipsius augmenti lucri facere possidere et detinere possit quo ad vixerit et non ultra seu de et pro eis ut libuerit concordare sive pacisci cum dictis heredibus aut quibus voluerit. Item est conventum concordatum et auctum inter reverendum spectabiles et magnificos utriusque dictarum partium oratores mandatarios et procuratores predictos quod prefata inclitissima atque clarissima infantissa hinc ad Kalendas Novembris de proximo secuturas omni dolo et fraude cessantibus venire debeat et de facto honorifice et cum decenti comitiva conducatur per mare

(1) *Riscado:* vice

atque venire conduci seu deferri habeat a dicto regno Portugalie ad aliquod lictus seu terram maritimam Italie per dictum serenissimum dominum regem Romanorum et ad ejus litteras primum dicte regie majestati Aragonum intra quadrimestre predictum ac dicto illustrissimo et excellentissimo domino regi Portugalie intra prefixum semestre declarandum et specifice designandum dummodo littus ipsum seu ora et terra maritima sit et esse habeat a Portu Pisano usque scilicet Neapolim inclusive et non ultra nec alio. Idcirco in subsequentiam et execucionem conductionis et adventus ejusmodi est etiam conventum et in pactum speciale deductum inter oratores mandatarios et procuratores partium ante dictarum quod ex dictis sexaginta milibus florenorum in dotem ut premictitur dicte illustrissime infantisse constitutis et per dictum illustrissimum et excellentissimum dominum regem Portugalie Brugiis aut Florencie ut praetamgitur exsolvendis primum ipse excellentissimus dominus rex Portugalie possit deducere et penes se retinere summam decem milium florenorum *(21 v.)* pro impensis scilicet faciendis in nauleis et victu ac municionibus galearum et navium aut aliarum fustium stipendiisque marinariorum et aliis necessariis et competentibus pro dicta educenda clarissima infantissa cum tota ejus comitiva ad oram seu lictus aut terram maritimam Italie sic ut premictitur primum designandam. In quo quidem loco seu parte ac terra sive lictore dicta illustrissima infantissa per dictum serenissimum dominum Romanorum regem aut per quem seu quos voluerit et illuc propterea destinaverit statim cum applicuerit recipi et sub inde conduci et quorsum voluerit pro sollennibus eorum nuptiis cellebrandis dicto que fovendo et colendo matrimonio asportari habeat honorifice et decenter ipsa autem decem millia florenorum pro impensis omnibus sic ut predicitur per dictum illustrissimum dominum regem Portugalie factis in conductione predicta in ratam sollutionis dicte constitute dotis sexaginta milium florenorum dicto illustrissimo domino regi Portugalie excomputari et aceptari habeant per dictum serenissimum dominum regem Romanorum cum de residuo ipsius dotis complemento sibi apud dictam civitatem Brugiarum aut Florencie fuerit integre ut praedicitur satisfactum atque solutum.

Item est conventum et concordatum atque in pactum speciale deductum. Inter dictarum partium oratores procuratores et mandatarios qui supra que decedente quandocunque consumato ipso matrimonio prefata inclitissima atque clarissima infantissa sive filiis masculis aut feminis ex dicto comjugio procreatis quod Deus avertat superstice tamen eo casu dicto serenissimo domino Romanorum rege ipse serenissimus dominus Romanorum rex pro toto tempore vite sue tantum usu faciat dotem predictam seu consignationem ypothecam et obligacionem de et pro ipsa specialiter factam eamque interea temporis scilicet quoad vixerit retinere penes se valeat nec ad illius restitutionem modo aliquo teneatur de tempore ut predicitur vite sue ipso vero tandem decedente praefata dos.

In dicta summa sexaginta milium florenorum auri de Camera sibi ut premittitur constituta et ut prefertur ex soluta seu rata illius etiam et jocalia et bona omnia quae praeter dictam dotem secum attulerit clarissima domina infantissa predicta per heredes et successores suos scilicet ipsius serenissimi domini Romanorum regis statim post ipsius obitum assignentur et restituantur eo casu integre ac restitui et exsolvi seu leberari et assignari habent dicto illustrissimo domino regi Portugalie qui ut predicitur dictam dotem sic constituit et exolvit seu illius heredibus quicunque eo tempore fuerint. Decedente vero primum dicto serenissimo domino Romanorum rege cum vel sine liberis ex dicto legitimo matrimonio procreatis superstiteque dicta illustrissima infantissa dotem praefatam ac ipsa jocalia et bona alia quecunque predicta eadem illustrissima domina infantissa integre recuperet et habere debeat. Ita tamen quod liberi superstites ex dicto matrimonio jure quo in materna hereditate habuerint defraudari non possint. Et nichilominus dictam donationem propter nuptias sive dotis augmentum seu accessionem et compenssam sibi ex nunc ut prefertur concessam et obligatam seu ypothecatam et vel *(22)* ipsam obligationem consignationem et ypothecam cum suis omnibus fructibus et redditibus pro toto tempore vite sue ipsa illustrissima domina infantissa detineat habeat possideat et lucri faciat que tamen donatio propter nuptias tantum seu dotis augmentum aut illius ypotheca tali casu post ejusdem infantisse obitum deductis dictis fructibus et redditibus per eam preceptis restituatur et restitui habeat heredibus dicti serenissimi domini Romanorum regis. Item est conventum et in pactum speciale deductum ut supra inter partes praedictas quod casu quo intra prestitutum quindecim mensium tempus ad solucionem integram dotis prefate realiter ac ut promissum est per dictum illustrissimum et excellentissimum dominum regem Portugalie seu pro sui parte casu aliquo in totum non solveretur liceat transacto termino predicto ipsi serenissimo domino Romanorum regi eo casu tantudem de trahere de speciali consignacione et obligatione seu dotis inscripcione predictis quantum sibi ex illa restaverit ad solvendum. Et de ejusmodi tali civitati loco seu terra sic de trahenda suas facere libēras voluntates ratis tamen manentibus ceteris omnibus supra et infra scriptis atque conventis hoc tamen adjecto et specialiter reservato quod si et quam primum ipse illustrissimus dominus rex Portugalie dictam solutionem ad quam obligatus remanserit nec lapsu temporis liberetur. In totum vel in partem etiam post dicti temporis elapsum quandocunque stante matrimonio supra dicto ad impleverit ipse serenissimus dominus rex Romanorum partem ipsam consignationis seu obligationis sic ut prefertur detractam si alienata aut in alterim distracta interea temporis non fuerit sin autem aliam illi equivalentem aut majorem in valore et fructibus saltem pro rata quantitatis et solucionis ipsius postea facte inscribere ypothecare consignare et obligare ratione ipsius dotis et augmenti correspondentis pariformiter teneatur ne propter dilationem solutionis ejus modi dicte illustrissime infantisse

quid piam detrimenti in dote et augmento seu donatione propter nuptias eatenus scilicet de dicta dote solutum aliquando fuerit videretur inferri.

Item est conventum et in pactum deductum ut supra quod dicta inclitissima infantissa pro sui majori solatio atque oportuna societate et servicio possit et habeat ducere in Alamaniam seu Germaniam et inde secum tenere ex nobilibus officialibus et aliis servitoribus portugalensibus suis antea familialibus et qui secum venerint tam masculis quam feminis quos scilicet dictus serenissimus dominus Romanorum rex voluerit et in conditione et in numero sibi bene visis et ad ejus arbitrium retinendis et collocandis.

Item est conventum et in pactum deductum inter partes predictas ut supra quod statim in reditu dictorum reverendi et spectabilium oratorum ipsius serenissimi domini regis Romanorum et quod primum ipsi vel eorum aliquis ad eum redierint ipse serenissimus dominus rex Romanorum teneatur per licteras suas publicas et auctenticas personaliter confirmare acceptare laudare et approbare capitula omnia supra et infra scripta quatenus sibi incumbunt observanda et ejus modi literas tradere dicto suo procuratori in Portugaliam de proximo ut prefertur mictendo ut eas eidem illustrissimo regi Portugalie quod primum eum adierit tradat et prosui et dicte *(22 v.)* illustrissime infantisse cautela uberiori assignet.

Item est conventum et in speciale pactum deductum ut supra quod quelibet partium ante dictarum que non compleverit seu observaverit dicta capitula prout ad unamquamque earum spectet incurrat ipso jure et facto penam sexaginta milium florenorum auri de camera consimilium de bonis partis non observantis aut non complentis seu contra facientis parti complenti et observanti applicandorum ratis tamen manentibus capitulis et pactis hujusmodi demum favente divina gracia dicti reverendus ac spectabiles oratores et speciales ad predicta procuratores et mandatari serenissimi et potentissimi domini Frederici Romanorum regis et semper augusti sic ut premictitur vice et nomine illius agentes contrahentes paciscentes et alias acceptantes firmantes et stipulantes ex una parte et dictus magnificus orator et ad precontenta specialis procurator et mandatarius dicti excellentissimi et illustrissimi domini regis Portugalie vice et nomine illius agens contrahens paciscens et alias acceptans firmans et stipulans ex altera parte predicta omnia capitula et unum quodque illorum et singula contenta in eis inierunt et eatenus scilicet quatenus ac prout ad unamquamque ipsarum partium spectant et illarum oneri singulariter et divisim incumbunt ut dictum est pro quibus de rato habendo promiserunt dictis nominibus sibi ipsis mutuo et ad in vicem convenerunt pactique ac policiti sunt denuoque firmarunt ac medio juramento sollenni ad Dominum Deum et ejus Sancta quator Evangelia cujusque ipsorum manibus corporaliter tacta et jurata in animam cujusque dictorum serenissimorum Romanorum et Portugalie regum ac de et pro premissis omnibus et singulis irrefragabiliter observandis et prout unam quamque ipsarum partium et earum personas tangunt prorsus attendendis atque

complendis fidem sibi ipsis utrinque dederunt dolo et fraude cessantibus. Et pro eisdem omnibus ipsorum personas status regnaque et bona omnia quantumlibet priviligiata dictis nominibus sibi ipsis ad in vicem ac mutuo vicissimque obligarunt atque ypothecarunt in posse et manu secretarii et nottari infra scripti tanque publice et autentice persone pro ipsis partibus absentibus et eis omnibus quorum inter sit vel interesse poterit quomodolibet in futurum ligitime stipulantis ad cautelam uberiorem omnium et singulorum praedictorum. Prolatisque per utrosque ipsarum partium oratores procuratores et mandatarios predictos nonnullis verbis et sermonibus dictam ipsorum uniformem concordiam et principalium suorum voluntatem circa premissa plenarie demostrantibus dixerunt quod dicta capitula et unumquodque eorum dictis nominibus et eatenus quatenus ad unam quamque ipsarum partium spectabant seu incumbebant sub pro missionibus terminorum prefixionibus clausulis penarum adjectionibus pactis conditionibus obligationibus juramentis et stipullacionibus omnibus et singulis que et prout superius continentur *(23)* atque particulariter distinguntur concedebant laudabant firmabant approbabant ac jurabant prout in presencia et conspectu ipsius regie majestatis Aragonum ea omnia et singula que pro repetitis singillatim et sereatim lectis atque pro latis haberi in ibi voluerunt statim et de facto ad pleniorem securitatem concesserunt firmarunt approbarunt atque laudarunt ymmo etiam exhibitis eis et cuilibet ipsorum sacrosanctis Dei Avangeliis ipsisque tactis ore et manibus in animas dictorum serenissimorum et illustrissimorum Romanorum et Portugalie regum singula singulis eorum referentes omni dolo et fraude cessante jurarunt fidemque sibi ipsis qualem inter reges et principes seculi hujus Chrisptianos presertim decet mutuo dictis nominibus dederunt atque personas regna dominia et bona omnia quantumque privilegiata de et pro eisdem utrinque tenendis observandis et adimplendis sibi ipsis dictis nominibus obligarunt et penitus ypothecarunt stipulatione sollemni in posse mei Joannis Olzina secretarii et notarii infra scripti tanquam publice et auctentice persone pro ipsis partibus absentibus et omnibus aliis quorum interest vel interesse poterit in futurum stipulante et legitime recipientis. In quorum omnium fidem et testimonium utrique ipsarum partium oratores petierunt atque requisiverunt et dicta regia Aragonum et utriusque Sicilie Majestas premissa omnia et singula laudans comendans et celebrans jussit confici duo aut plura publica et auctentica instrumenta unum scilicet uni et alterum alteri partium tradendum. Que omnia data et acta fuerunt loco die et anno predictis ac praesentibus illustribus dominiis Fernando de Aragonia duce Calabrie Joanne duce Clevensis et magnificis Mathia de Vithoribus illustris dominii venatorum et Francho Nicholai de Sachetis magnifice communitatis Florencie oratoribus reverendo A. R. episcopo Urgellensis cancelario Nicholao Fillach legum Doctore et Vicencio fratre Ludovico Dezping Clavario Ordinis Beate Marie de Muntesia consiliariis

domini regis Aragonum supradicti pro testibus ut premictitur ad predicta omnia vocatis specialiter et rogatis.

Signum. Nostri Alfonsi Dei gratia regis Aragonum Sicilie citra et ultra Farum Valencie Hierusalem Hungarie Majoricarum Sardinie et Corsice comitis Barchinoniae ducis Athenarum et Neopatrie ac etiam comitis Rossillionis et Ceritanie. Qui predicta omnia et singula in nostro presenciali conspectu ut predicitur praesentibus prenominatis testibus inter reverendum spectabiles et magnificos oratores predicti serenissimi et potentissimi domini Romanorum regis semper augusti etc. ex una et dictum magnificum oratorem illustrissimi et excelentissimi domini regis Portugalie etc. Nepotis nostri carissimi ex alia partibus concordata conclusa finita promissa prorsusque stipulata obligata et jurata fuisse testamur eisdemque *(23 v.)* presentialiter nos interfuisse dum sic ut premictitur agerentur et fierent eaque quantum in nobis sit laudamus et per omnia approbamus ac ipsis pro abundancioris cautele suffragio quae prodesse pluries et obesse minime in similibus consuevit auctoritatem nostram interponimus pariter et decretum. In quorum fidem et testimonium magnum sigilum majestatis nostrae hinc publico instromento in pendenti apponi jussimus die loco et anno primum superius annotatis.

Rex Alfonsus

Signum mei. Joannis Olzina dicti serenissimi domini regis Aragonum et utriusque Sicilie etc. secretarii suaque etiam et imperiali auctoritate notari publici qui precontentis omnibus et singulis dum sic ut praemittitur agerentur et fierent de mandato et ad requisitionem proximi dicti domini regis et praenominatorum reverendi spectabilium et magnificorum ortorum procuratorum atque mandatariorum utriusque dictarum partium videlicet serenissimi et potentissimi domini regis Romanorum et dicti illustrissimi et excelentissimi domini regis Portugalie simul et cum prenominatis testibus praesens interfui eaque unacum praecontento regio decreto attestatione et approbatione scribi feci clausique et subscripsi loco die et anno in prima linea hujus publici instrumenti declaratis.

(L. P.)

4084. XVII, 1-13 — Sentença contra Gomes Borges de Castro sobre os direitos da vila de Cortiços e padroado da sua igreja. Lisboa, 1560, Junho, 5. — *Pergaminho. 8 folhas. Bom estado.*

4085. XVII, 1-14 — Doação feita por el-rei D. Duarte à rainha D. Leonor, das vilas de Alvaiazer, Sintra e Torres Vedras. Evora, 1435, Janeiro, 11. — *Pergaminho. Bom estado.*

4086. XVII, 1-15 — Procuração dada pelo imperador Carlos V para cobrar o dote do casamento da princesa D. Maria com seu filho, o príncipe D. Filipe. Belpuche, 1543, Março, 26. — *Papel. Bom estado.*

Don Carlos por la Divina Clementia emperador de romanos siempre augusto rey de Alemaña doña Joana su madre y el mismo don Carlos por la gracia de Dios reyes de Castilla de Aragon de Leon de las dos Sicilias de Hierusalem de Hungria de Dalmatia de Croacia de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Gallizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las yslas Indias y tierra firme del mar Oceano archiduques de Austria duques de Borgoña y de Bravante etc. condes de Barcelona de Flandes y de Tirol etc. señores de Vizcaya y de Molina etc. duques de Attenas y Neopatria condes de Rossillon y Cerdaña marqueses de Oristan y de Gociano.

Porquamto el serenissimo muy alto y muy poderoso rey don Joan de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano a contemplacion nuestra ha ordenado y proveydo que en cuenta y parte de paga del dote por el constituydo y otorgado a la illustrissima infante doña Maria su hija en la capitulacion del matrimonio tractado y assentado entre el ilustrissimo principe de Castilla don Philippe nuestro hijo y la dicha ilustrissima infante doña Maria no obstante que el dicho matrimonio no sea ahun effectuado y consumado se nos den anticipen y paguen en las presentes ferias de Castilla ciento y cinquenta mil ducados de oro o su valor.

Por ende confiando de la fidelidad y sufficientia de vos Alonso de Baeça nuestro criado por la presente damos y otorgamos todo nuestro poder cumplido entero y bastante segund que mejor y mas cunplidamente le podemos y devemos dar y otorgar. Y en tal caso se requiere de hecho y de derecho para que por nos y en nonbre nuestro y para hazer dellos lo que por nos os fuere mandado podays cobrar e rescebir en las dichas ferias y en otras qualesquier partes y lugares de los dichos nuestros reynos de Castilla de Andres Xuarez criado del dicho serenissimo rey de Portugal y de otros qualesquier criados hazedores y factores suyos y personas por el para esto dipputadas los dichos ciento y cinquenta mil ducados de oro o su justo valor y hazer sobre la cobrança dellos todas las diligencias que convinieren y seran necessarias hasta ser entregado y satisfecho de la dicha suma enteramente. Y para que podays dar y otorgar en nuestro nombre las cartas de pago e quitanças de lo que assi recibierdes las quales queremos que valan y sean tan firmes bastantes y valederas como si nos mismo las diessemos y otorgassemos y fuessen firmadas de nuestra mano prometiendo como prometemos por la presente por nuestra palabra imperial y real que las havremos y ternemos por buenas gratas firmes y valederas y nos ternemos por contento pagado y satisfecho de todo lo que vos por virtud deste dicho nuestro poder recibierdes y no yremos ni vernemos contra ellas en ningun tiempo ni por alguna manera so obligacion expressa que para ello hazemos de

todos nuestros bienes patrimoniales y de la corona havidos y por haver en firmeza y seguridad de lo qual mandamos hazer la presente firmada de nuestra mano y sellada con nuestro sello secreto.

Data en Belpuche a 26 dias del mez de março del año del nascimiento de Nuestro Señor Jesus Christo mil quinientos quarenta y tres años.

Yo el rey

(Lugar do selo)

Yo Alonso de Idiaquez secretario de su Cesarea y Catolica Magestad la hize screvir por su mandado.

No verso: El poder que Vuestra Magestad da a Alonso de Baeça para rescebir los ciento y cinquenta mil ducados.

(A. E.)

Quitacão

4087. XVII, 1-16 — Quitação dada pelo príncipe das Astúrias, D. Filipe, a el-rei D. João III do dote em ouro, prata, jóias, que a princesa D. Maria levaria quando de seu casamento com o dito príncipe. Valladolid, 1544, Maio, 8. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

Don Phelippe por la gracia de Dios principe de las Asturias y de Girona primogenito de los reynos de Castilla de Aragon de Leon de las dos Sicilias etc. duque de Montblanc señor de la Ciudad de Valaguer hago saber a todos los que la presente carta de pago y quitacion vieren como siendo assy que en el contracto que entre el emperador mi señor y el serenissimo rey de Portugal don Juan mi muy caro e muy amado tio y padre fue hecho y assentado sobre mi casamiento con la serenissima princesa e infante doña Maria hija del dicho serenissimo rey mi muger fue concertado y capitulado que el dicho serenissimo rey me diesse en dote con la dicha señora princesa e infante su hija quatrocientos mill cruzados pagados en dos años en dos pagas en las quales dos pagas que el dicho señor rey hoviesse de hazer de los dichos quatrocientos mill ducados se pagaria menos otro tanto quanto valiessen las joyas piedras perlas oro y plata que la dicha señora infante truxesse que seria de todas estas cosas lo que el dicho señor rey le quisiesse dar contanto que no excediessen el valor de quarenta mill ducados las quales joyas piedras perlas oro y plata se havian de estimar y apreciar por personas nombradas de la una y de la otra parte segun mas largamente se contiene en el dicho contracto.

Y porque allende de otras summas de dineros que el emperador mi señor y yo ya tenemos recibidas en cuenta de la dicha dote del dicho señor rey de que tenemos dadas nuestras cartas de pago se ha hecho la estimacion valuacion y aprecio de las dichas joyas piedras perlas oro y plata por personas nombradas por parte del dicho señor rey y otras por la mia segun el tenor del dicho contracto y capitulacion. Y ha mon-

tado el peso de la plata blanca y dorada mill novecientos e treynta y un marcos e tres onças y tres ochavas y media del marco de Castilla la qual se aprecio en quatro cuentos dozientas y diez y siete mill y trezientos y veynte y un maravedis moneda destos reynos y assy mismo se estimo todo el oro piedras perlas ambar y otras joyas que truxo la dicha serenissima princesa en un cuento seyscientas y veinte y cinco mill seyscientas y ochenta y quatro maravedis. Assy mismo se estimaron las hechuras de todas las dichas pieças de plata y de oro y joyas con el oro de las pieças de plata que estan doradas dos quentos ochocientas y veynte y nueve mil ochocientos y sesenta maravedis a la qual summa porque havia alguna diferencia entre las personas que hazian la dicha valuacion y tassacion se anadio assy para en cuenta de las dichas hechuras como para en el *(1 v.)* valor de todo lo susodicho de comun acuerdo la summa de treynta y nueve mil seyscientas y treynta y nueve maravedis de manera que monto todo el precio de toda la dicha plata oro piedras perlas y otras cosas que truxo la dicha serenissima princesa y las hechuras dellas con los otros maravedis que se acrescentaron como esta declarado ocho quentos setecientas y doze mil y quinientos y quatro maravedis que reduzidos son veynte e tres mil y dozientos y treinta y tres ducados y ciento y veynte y nueve maravedis como mas largamente se contiene en el quaderno del peso y aprecio que se hizo de las dichas cosas.

Yo me doy por contente pagado y entregado de las dichas joyas piedras perlas oro y plata y otras cosas de que arriba se haze mencion y por mi mandado se han entregado y cargado al thesorero de la dicha serenissima princesa. Por ende yo confiesso y ottorgo que me doy por contente y pagado entregado y satisfecho de la dicha summa de los dichos veynte y tres mill dozientos treynta y tres ducados y ciento y veynte y nueve maravedis en que se estimo el valor de las dichas pieças de oro plata joyas y hechura dellas que assy he recibido del dicho señor rey de Portugal en cuenta y parte de pago de la dicha mi dote y doy por libre y quito y desobligado al dicho señor rey y a sus herederos y successores de la summa y quantia de veynte y tres mill dozientos y treynta y tres cruzados y ciento y veynte y nueve maravedis por agora y para siempre jamas y prometo y me obligo de en ningun tiempo los pedir ni demandar por mi ny por otra persona alguna al dicho señor rey ny a sus herederos y successores en juyzio ny fuera del. Y para mayor firmeza y seguridad dello juro a los Sanctos quatro Evangelios en que corporalmente pongo mi mano derecha que lo guardare y cumplire anssy y que no usare en este caso de ningun beneficio de menoredad ny restitucion ny de otra ninguna exception y renuncio para ello todas y qualesquier leyes derechos privilegios y libertades de que en este caso usar pudiesse y las leyes y derechos que dizen que general renunciacion non vala. Y prometo y me obligo que el emperador mi señor aprobara ratificara y confirmara esta quitacion y carta de pago que assy hago de la dicha quantia dentro de ocho meses y sy aliende desto fuere neces-

sario Su Magestade dara otra tal al dicho serenissimo rey o a quien de su parte se la pidiere y en testimonio dello mande dar la presente carta firmada de mi mano *(2)* y sellada con mi sello.

Testigos que fueron presentes a todo lo susodicho y lo vieron assy ottorgar passar y jurar. Don Fernando de Toledo duque d'Alva mayordomo mayor de Su Magestade. Don Garcia Manrrique. Conde de Osorno y don Juan de Çuninga comendador mayor de Castilla.

Fue fecha y ottorgada la presente scriptura en la villa de Valladolid a ocho dias del mes de mayo del año de mill quinientos quarenta y quatro.

Yo el principe

E porque yo Gonçalo Perez secretario de Sus Magestades y su notario publico en todos sus reynos y señorios estuve presente con los dichos testigos al ottorgamiento de la dicha carta de pago y quitacion y al juramento y a todo lo arriba contenido fize aqui este mi *(lugar do sinal público)* signo en testimonio de verdad.

Gonçalo Perez

(A. E.)

4088. XVII, 1-17 — Contrato feito entre a infanta D. Maria, filha de el-rei D. Manuel, e seu irmão, e confirmado por el-rei D. João III. Évora, 1545, Janeiro, 26. — *Papel. 11 folhas. Bom estado.*

4089. XVII, 1-18 — Carta pela qual a rainha D. Leonor faz mercê a D. Jerónima, dos direitos que ela tinha em Óbidos e Selir. Vila Franca de Xira, 1523, Abril, 28. — *Pergaminho. Bom estado.*

4090. XVII, 1-19 — Autos *(traslado dos)* dos acontecimentos de Ponte de Caia a respeito da demarcação das Ilhas. Ponte de Caia, 1524 *(sic)*, Maio, 31. — *Papel. 18 folhas. Bom estado.*

Trelado do que pasou terça feira xxxj de
Mayo no proceso da demarcaçam

E despois do susodito terça feira xxxj dias do dito mes de Mayo do anno sobredito em a ponte de Caya estando presemtes os deputados do senhor rey de Purtugal e os deputados de Suas Magestades os da propriadade logo os deputados do dito senhor rey de Purtugal em presença dos ditos deputados de Suas Magestades e de nosos estprivãees apresentaram hum estprito de reposta a reposta que ontem deram os ditos deputados de Suas Magestades a qual logo leo o licenciado Torres em alta e inteligivel voz e seu teor da qual he o seguinte

Os deputados do senhor rey de Purtugal etc. noso senhor respondendo ao que dizem os deputados de Suas Magestades emquanto apontam que temos praticado e tomado resuluçam em todos os pontos e cousas nece-

sarias pera a detreminaçam da demarcaçam da propriadade conforme as comisoes segundo dizem constar por este proceso e em concrusom dizem estar a causa em termos de final detreminaçam dizemos que tudo isto que apontam nom somente nom consta pellos autos como elles dizem mas ainda se mostra ser tudo pello contrairo porque atee o presente nom tomamos resuluçam mais que en tres pontos a saber

Que subjecto seria milhor pera representar as terras e mares e sitio delles.

O segundo ponto foy saber de qual das ylhas se começaria a medir as iijᵉlxx legoas.

E o terceiro setuar as ylhas de Cabo Verde.

(1 v.) Em outro ponto alguum nom somente nam tomamos resoluçam mas casy em todos os outros que sam necesareos nom praticamos nem falamos cousa algũa avendo hy muytos e mais principaes e necesarios pera a dicta demarcaçam se fazer que os dictos en que falamos dos quaees lhe aquy apontamos os seguintes

O primeiro e principal que esta por examinar e detreminar he fazermos a situaçam das terras e mares sem a qual setuaçam se fazer nom he posivel lançar a linha nem fazer demarcaçam e asy esta asentado por nos todos conformes e os senhores deputados de Suas Magestades em hum stprito que deram quarta feira dezoyto dias de Mayo que neste proceso amda dizem que antes de se lançar a linha e se fazer demarcaçam he necesario fazer a setuaçam de todas terras e mares por estrologia e por outra qualquer maneira e arte e experiencia que milhor se posa fazer sobre o qual ponto nos todos juntamente começamos a praticar vendo somente pomas pera vermos como estava a dita setuaçam fecta pera que vista ho exsaminasemos per nosas artes e experiencia e detreminasemos se stava bem fecta nas dictas pomas e pera que estando mal a posesemos segundo a verdade e nosa experiencia e arte nos ensina. *E* pois ao presente sobre a dicta setuaçam outra pratica nom tevemos mais que ver as dictas pomas segundo se per estes autos mostra ho que deviamos fazer era vermos e praticarmos per astrologia e todos outros modos per que a dicta setuaçam verdadeiramente se podia fazer pois hy ha muytos modos pera iso segumdo alguuns delles temos apontados em noso supra proximo stprito pera que visto tudo podesemos viir em conhecimento *(2)* da verdade acerca da dicta setuaçam. *E* estando o proceso nestes termos os deputados de Suas Magestades dizem que se querem emtremeter a oje dar sentença final na causa principal ho que he imposivel segundo justiça e ordem poder ser pois que temos concrusom que se nom pode fazer demarcaçam se *(sic)* proceder a dita situaçom sobre a qual ainda nom temos praticado nem vistos modos e maneiras pera que se pode fazer que era o ponto sobre que oje avia de ser nosa pratica pro[s]eguindo he fecto nos termos em que esta e nom en dar sentença sem examinarmos a causa e pontos necesarios.

Ho segundo ponto necesario que esta por examinar e detreminar he que depois de tomada concrusom sobre ha setuaçam sobre as dictas terras e mares se avia de asentar em hũa poma branca per nos todos conformes a qual poma branca nos temos fecta e prestes pera iso e os dictos deputados de Suas Magestades no dicto estprito que apresentaram aos dictos xbiij dias de Mayo dizem e concrudem que se se nom pode fazer demarcaçam nem lançar raya atee se fazer a dicta setuaçam e despois de fecta se asentar na dicta poma branca pello que nos maravilhamos como ora dizem que querem detreminar a dicta demarcaçam finalmente sem primeiro detreminarem os dictos dous pontos tendo dito em seus estpritos serem necesarios ante de nada fazerem.

Ho terceiro ponto he necesario que esta por detreminar e verificar as iij°lxx legoas as quaees se nom podem verificar sem primeiro se examinar a medida de cada hũa dellas e verificadas per graos do Sull e do Norte segundo diz a capitolaçam sobre a qual verificaçam de legoas atee o dia d'oje nunqua falamos nem praticamos sendo ponto tam necesario e que se nom pode escusar pois a demarcaçam se a de fazer *(2 v.)* conforme a capitolaçam e sem se fazer e exsaminar mal se pode fazer e detreminar a demarcaçam nem saber onde se lançara a raya de pollo a pollo e portanto escusado he dizer que oje se pode detreminar finalmente esta causa. *E* por escusar perlexidade deixamos aquy de apontar outros pontos sobre que ainda nom temos pratica do que sam necesarios pera a dicta demarcaçam se fazer pello que concrudimos nom dizerem bem os dictos deputados de Suas Magestades em dizerem que temos ja tomada resuluçam em todos os pontos necesarios pera se fazer a dita demarcaçam.

E quanto ao que dizem que pellos modos e maneiras que lhe hapontamos nom se pode aquy acabar a demarcaçam e que os senhores que nos qua mandaram quiseram e querem que se acabe aquy a dicta demarcaçam etc. respondemos que a capitulaçam diz claramente que se se nom poder fazer aqui a demarcaçam que se faça o que for posivel e que o que ficar por fazer fique conforme a capitolaçam antiga pello que consta manifestamente ser sua tençam que nos exsaminasemos aqui todos os modos e maneiras per que se podese fazer e vistos elles detreminasemos se se podia aquy fazer verdadeira e que nom se podendo aquy acabar verdadeiramente e sem prejuizo das partes desemos forma e maneira como se la fosse lançar a linha conforme a capitolaçam. *E* isto diz a nova capitolaçam emquanto diz que se se nom poder aquy fazer que o que ficar por fazer fique conforme a capitolaçam antiga porque se sua vontade fora que se acabara aquy de necesidade por qualquer maneira que se podese fazer ora fosse verdadeira ou nam nom disera que se se nom pudese acabar o que asy ficase por detreminar ficase conforme ha capitolaçam mais presupoendo que poderia aver hi cousas que fosem necesarias ficarem asentadas pera la se fazerem foy fecta a capitolaçam nesta forma quanto mais que como dizemos ainda nom temos asentado

nem votado se as maneiras per que se aquy pode fazer sam taees per que a dita demarcaçam se posa acabar aquy verdadeiramente que he o que deveramos de ver e examinar agora e nom dar fim sem fundamento.

E quanto ao que dizem que a setuaçam das terras nas pomas que apresentamos nom he verdadeira por hũa e outra serem desvairadas respondemos que as dictas pomas foram por nos apresentadas pera mostrarmos como todas as pomas sam desvairadas por serem fectas e pintadas a vontade dos que as fazem. *E* por esta rezam requeremos per vezes aos senhores deputados que mostrasem suas pomas antigas e as nom quiseram amostrar porque todas quantas mostrasem aviam yso mesmo de ser desvayradas e por esta rezam nom deveram de proceder a final concrusom fundando se em hũa poma que somente apresentaram a qual he de menos autoridade do que sam cada hũa das per nos apresentadas porque segundo confesam a situaçam della se fez a dicto de Joham Sabastiam del Canho que he hum homem soo e se per aquella poma soo se avia de julgar escusado hera virem qua estrologos sendo necesarios pellas capitolaçoees nova e velha e mayormente que segundo se mostra per estes autos os deputados de Suas Magestades ofereceram hũa carta e hũa poma em que dizem *(3 v.)* estar setuada sua navegaçam a dicto do dicto Joham Sabastiam e da carta a poma ha deferença dous graos e meo de longetudine da ylha de Sant'Antam a Maluco pello que consta manifestamente sua setuaçam ser falsa he varia. *E* pella mesma rezam per que dizem que a setuaçam de nosas pomas nom he verdadeira fica confundida a sua e ficara muyto mais se ofereceram outras pomas e cartas as quaees nom ofereceram por lhes nom ser tomada mais variadade ainda que esta he asaz pois he de dous graos e meo pella qual rezam nos maravilhamos sendo como som pesoas tam doctas quererem detreminar hũa causa de tanto peso como esta pella dicta setuaçam tam falsa e fecta a dicto de huum homem soo pello que outra vez tornamos a dezer que este proceso nom esta en termos de final concrusom. Ao que dizem que em nosa poma estava a linha da demarcaçam lançada da ylha de Sant'Antam segundo seu voto delles o contrairo consta pellos auctos por duas rezões

A primeira porque por noso voto que muyto antes tinhamos dado e asentado nestes autos consta dizermos que a comemoraçam das iijᶜlxx legoas que per vertude da capitolaçam se avia de fazer avia de começar das ylhas de Booa Vista e do Sal pois o asy tinhamos votado nem he de crer que tevesemos lançada a dicta raya a respecto da ylha de Sant'Antam.

A segunda rezam he perque pella fee dos notarios desta causa consta que na dicta poma por nos apresentada avia outras muytas linhas as quaees eram coloradas e heram coluros que atravesavam a dita poma asy como aquella que elles chamam linha da demarcaçam pello que consta elles afirmarem todo o contrario *(4)* do que esta nos autos amtes per muytas e booas rezoees juridicas lhes temos mostrado como a dicta

medida se deve fazer pellas ylhas de Booa Vista e do Sal no qual voto persistimos e o avemos por boom ao que dizem *(sic)*.

Ao que dizem que sempre buscamos delongas e subterfugios pera nom detreminar esta causa contra vontade e tençam dos senhores que nos qua mandaram respondemos que elles dizem sua vontade porque antes por estes autos consta quanto trabalhamos por verdadeiramente proceder nesta negociaçam pera lhe podermos dar certa detreminaçam segundo pellas capitolaçoees nos he mandado e elles senpre trabalharom pera per pontos e maneiras quererem fazer sua vontade nom olhando quam obrigados sam a fazer esta demarcaçam com muyta certeza pera que em fim parecese a verdade de seu proposito agora decrarom querendo sentencear esta causa per carta e poma fecta per elles agora des que sam vindos a fazer e proseguir este juizo as quaees mostravam hua vez sem ylhas de Cabo Verde e outro dia com ellas (1) e com outros cabos e terras que o dia dantes nam tinham pondo as e asentando as segundo que a seu proposito lhes parecia fazer e se asy asentadas nam faziam bem a seu proposito as tornavam a rapar da carta e as traziam ao outro dia seguinte postas em outro lugar segundo que pellos autos consta e asy asentaram as terras em tanta desproporçam que so em tres derrotas nos tomaram trinta e seis graos e nos lhes mostramos pomas amtigas e novas fectas muyto antes desta duvida com muyta certeza e experiencia da nosa navegaçam as quaees todas *(4 v.)* e cada hũa dellas nos davam a terra de Maluco sobre que se contende com vinte graos e dezoyto graos de avantagem empero nos porque somos juizes e desejamos saber desta demarcaçam a certeza e verdade em todos nosos votos estpritos que nestes autos posemos afirmamos e dizemos que as cartas e pomas per suas variadades e incertezas nom heram instromentos pera per elles se fazer esta demarcasam e posto caso que asy pella antiguidade das nosas pomas e cartas e asy por serem mais que as suas e fectas com muyta certeza e por mais acustumada navegaçam poderamos fazer a dicta situaçam e julgar a demarcaçam com mais autoridade e certeza segundo por estes autos consta e nom quisemos fazer pellas ditas cartas e pomas por sabermos que eram e sam varias e elles querem detreminar a contenda por hũa navegaçam que nunca se fez senom agora sem outra experiencia della nem autoridade de autores que nela fallem pello que se mostra a maneira que sempre teveram e tem de proceder e detreminar esta causa a sua vontade e nom segundo ordem de justiça pello que dizemos que nom nos podemos com elles comformar com nosas consciencias antes lhe requeremos com nosa tençam e examinemos os modos e maneiras que lhe temos apontados por noso estprito pera darmos ordem como verdadeiramente se faça esta demarcaçam e nom o fazendo protestamos em todo tempo lhe ser estranhado por Suas Magestades que os qua mandaram e ao mais conteudo em seu estprito avemos per escusado

---

(1) *Riscado:* asentando as segundo que hagora

responder por nom fazer ao caso o que nele diz e mandamos aos estprivãees que o asentem no proceso pera em todo tempo se saber que seguimos ordem e justiça.

(5) E lida a dicta reposta em presença dos deputados de Suas Magestades os deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram todos e cada hum per sy que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivaees que ho asentasemos asy neste proceso e por sermos a ello presentes o asinamos de nosos nomes.

Castanheda Gomes Annes de Freitas

E logo encontinente os deputados de Suas Magestades estando juntos todos os dictos deputados de hũa parte e da outra apresentaram ho voto e parecer o qual leo pupricamente ante todos elles o dicto Dom Francisco Solom seu teor do qual he este que se segue

Item avendo de definir e determinar a presente causa da propriadade dos Malucos primeiramente se requere e prosupoee saber por onde a de pasar a linha da repartiçam e o segundo saber o sitio dos dictos Malucos.

Quanto ao primeiro do lugar da linha os deputados de Suas Magestades dizemos que ja por muytas rezoees e causas o avemos votado que avia de pasar ao ocidente da ylha de Sant'Antam começando se dally a medida segundo por palavra e pintura em o proceso desta causa ho temos mostrado e asy o dizemos ao presemte por noso voto e parecer. E quanto ao segundo dizemos que os Malucos caee *(sic)* com muy grande numero de graos dentro da demarcaçam de Suas Magestades e pera verificaçam desto he de notar que avendo como hà hy em a circunferencia da esfera trezentos e sesenta graos de necesidade este numero se devera comprir com a distancia que os deputados do senhor rey de Purtugal ouveram mostrado que avia desde o merediano da ylha do Sal ata os Malucos ajumtando com o que nos outros ouvemos dicto que ha hi pella parte do ocidente ata os mesmos Malucos e como este numero de graos nom soo nom se contenham em as dictas navegaçoees mas antes *(5 v.)* falecem casy cimquoenta graos nom se pode outra causa dar salvo que provee de ser mayor a distancia oriental do que ouveram elles asy manifestado e que a fauta esta en que abreviaram o dicto caminho segundo do seguinte se sospeita e com evydencia se prova.

Item primeiramente porque he indiceo evidemte que em a presença desta causa intentaram de se aproveita[r] de aquello que manifestamente he contra justiça e que desejavam dilatar e nom vyr a concrusom o quall consta dos autos da causa emquanto logo recusaram Simam d'Alcaçova porque avia navegado com os purtugueses aquelles mares e terras e sabia a verdade de suas distancias e os lugares donde elles as estreitavam

e porque pasasem alguns dias antes que se podese trazer de Burgos comisam de Suas Magestades para elegerem outro juiz.

Item porque ao sabado xxiij d'Abril votamos nos outros sobre a ordem de exsaminar os tres pontos que eram necesarios pera proseguir esta causa a saber em que corpo e sobjeito asetuariam as ylhas de Cabo Verde e em qual dellas se começariam a medir as iijºlxx legoas. *E* elles em cousa tam manifesta e em que avia tam pouco inconveniente e especulaçam nom quiseram votar ata quarta feira quatro de Mayo que foerom xj dias e por discordar de nos outros votaram que fose primeiro saber de qual ylha se avia de começar de medir as iijºlxx legoas da linha sendo fora de rezam praticar em aquello sem ver e saber primeiro ha distancia e sitio que tinham as dictas ylhas entre sy vendo as em alguum subgeito pera estonce poder detreminar de qual dellas se avia de fazer a tal medida segundo mais claro ho mostramos pellas rezoees que em este proceso forom asentados por nos outros com desejo que fose verificada a verdade ouvemos por bem de proseguir por a ordem que elles elegiam.

Item quando veo ao votar de qual das ylhas se mediriam as iijºlxx legoas votaram que desd'a ylha do Sal e Booa Vista *(6)* o qual fora contra direito porquanto se aviam de começar a medir desde a ylha de Samt'Antam que he a ultima ylha ocidental das de Cabo Verde segundo consta pellas rezoees que pera ello demos demais das quaees em o ultimo dia que em Elvas nos ajuntamos trouxeram hũa poma por hũa parte donde estava por elles ha linha da demarcaçam lançada a xxj grao e meio ao ocidente da dicta ylha de Santo Antonio o qual elles quiseram desfazer procurando que dello nom desem testemunho os estprivaees e dizendo que elles nom podiam dar testemunho de otra *(sic)* cousa senom que viam hũa raya colorada segundo que tinha a poma outras muytas nom embargante que em realidade de verdade em poma rumada como aquella era em a quall os ventos se lançam negros e os meos ventos verdes e as quartas coloradas nom podia aver quartos nem raya colorada que pasase de Pollo a Pollo especial nom sendo mais de una e sendo todas outras negras que estavam em lugar de vento que he Norte Sul que corre de hum Polo a outro que em as taees pomas se asenta em lugar de vento e de linha merediana por maneira que do dicto consta que aquillo aviam asentado muyto ante que votasem por linha da demarcaçam porque a esfera mostrava ser fecta muytos dias antes e que se avia outras linhas coloradas que tinha a esfera nom pasavam pellos Polos como esta e naciam do centro das agulhas que estavam em aquinocial e estavam em proporçam de outras linhas circulares pero esto nom estava em porporçam de outra algũa salvo corespondente ao numero das iijºlxx legoas contadas desde a ylha de Santo Antam segundo que foy noso voto que o avia de ser e asy por a tal linha e poma se comprova que a dicta linha estava segundo nos outros votamos emquanto a distancia que ha *(6 v.)* distancia que ha *(sic)* de distar da dicta ylha de

Sant'Antam e enquanto ha de hum Polo a outro segundo que o manda a capitolaçam primeira amtre os Catolicos Reis e senhor rey Dom Joham que em gloria sejam fora asentado e nom em o demais que em a dicta poma se contivese tocante a este pomto e asy resulta do dicto que elles votaram contra direito com intento de mostrar que era menos terra a que tinham navegada e por difirir e discordar em esta negociaçam a causa de este ponto o qual todo que dicto he parece e se verifica por os autos deste proceso e se infere dello que nom o fezeram se olharam ser verdadeiro a pouca distancia de graos que ouveram espresado.

Item avendo concertado que trouxesemos senhas cartas en que nos outros mostrasemos nosa navegaçam por o Ocidente e elles a sua por o Oriente amostraram hũa carta en que tam somente se continham algũuas pontas e cabos principaees novamente pintados a fim que nom se soubese sua navegaçam nem se podese verificar por a tal carta o que em ella a estreitavam e como nom hera verdade a dicta distancia de graos que degrotam o qual se parecera claro se trouxeram carta inteira e fecta de longos dias en que se contivera a dicta sua navegaçam e como nom tivesem justa escusa pera colorar semelhavel cavilaçam deseram que nom traziam as dictas cartas salvo pera setuar as ylhas de Cabo Verde o qual pella mesma carta se comprovava ser por o contrario e nom ser soficiente escusa pois em ella nom vinham setuadas as dictas ylhas segundo consta pello proceso e asy por rezam de todo o susodicto e porque nom se podesse despois verificar que tinha asy pasado nom premitiram que se asinalase a dicta carta dos juizes e estprivães da causa de mais do qual avendo despois convindo em que se setuasem as dictas ylhas nos conformavamos com hũa quarteiram em que elles traziam setuadas e por nom (1) ser de acordo ceraram o dito quarteiram nom ho querendo *(7)* mais mostrar ainda que forom pera ello por nos outros requeridos e asy despois votaram em o sitio das dictas ylhas contra o asento que tinham em o dicto quarteiram e contra o que nos outros sobre o dicto caso votamos o qual fezeram contra rezam e direito como despois se comprovou em hum glovo que mostraram em o qual asy a ylha de Sant'Antonio como a do Sal estavam pontualmente donde nos outros aviamos votado segundo consta pellos abtos deste proceso e por o conseguinte estavam contra o que elles aviam dicto e votado e asy mesmo em a dicta poma se verificou aver moor caminho pella parte do Oriente desde a dicta ylha do Sal aos Malucos de lo que primeiro ouveram dicto e nom estar conforme a dicta poma com a carta que primeiro aviam mostrado nem menos com outra poma que trouxeram de todo o qual se tera por indicios e demostraçam manifesta nom ser verdadeira a dicta distancia de graos segundo dixeram e portanto desejavam e procuravam deferir esta negociaçam alegando que cartas e pomas nom heram suficientes instrumentos pera

---

(1) *Riscado:* trazer

saber se ha verdade nem poder se fazer por ellas esta demarcaçam e pediam e pediram que se buscasem outros meos d'eclipsis e estrelas fixas nomeando que segundo temos dicto som cousas de gram delaçam porquanto a consideraçam dos taees eclipsis e o movimento da Lua e conjunçam visual della com algũa estrela fixa e todas as outras semelhaveees consideraçoees matematicas nom nos podem ao presente servir por ser nos limitado tam breve tempo como som dous meses pera ver e detreminar esta causa pello quall he visto nom haver sido a vontade dos senhores que nos emviaram que se buscasem nem proseguisem semelhavees medios pellos quaees se podera bem dizer que quem tem maa prova alarga as testemunhas e portanto viremos em o seguinte a mostrar com mais evidencia a particularidade da *(7 v.)* dicta distancia nom ser a que dizem e que toda rezam e estpritura e esperiencia he a ello contrario.

Primeiramente se verifica que am comtado por sua parte a dicta contia de graos porcanto em a navegaçam de Guine ata Calicut se mostra ser mayor caminho do que hespricaram porque desd'o tempo em que forom aquellas terras descubertas ata o presente sempre os dictos purtugueses ham hido acurtando e estreitando o dicto caminho o qual consta porque ao tempo do ifante Dom Henrique de Purtugal Luis Cadamusco veneceano pasou da Canarea ao Cabo Branco e estonce se contava este caminho e distancia por setecentas e setenta milhas e dally ao Cabo Verde punham quatrocentas e vinte e dally o dicto Cadamusco y Antonieto jenoves descubriram ata o Rio Grande que poseram iij°R milhas. *E* logo morto ho Iffante Dom Henrique Pedro Zinzio purtugues proseguio do dicto Rio Grande ata Serra Lioa quinhentas e sasenta milhas e dally ao Cabo Mesurado cento e cinquenta e do dicto cabo adonde chegou Lopo Gonçallvez se puseram seiscentas e dally se poseram novecentas e oytenta legoas ata o Cabo de Boa Esperança das quaees descobrio Diogo Cam desd'o Cabo de Cataluia ata o Monte Negro que pos iij°lxxx legoas e em outra viagem desd'o dicto Monte Negro pasou ha Serra per adonde morreo ata qual pos duzentas legoas. *Desd'ally* descobrio Bartolameu Diaz anno de lxxxbiij° ata o Cabo del Rey trezentas e cimquoenta legoas e dally ao Cabo de Booa Esperança duzentas e cinquenta legoas e dally Dom Vasco da Gama descobrio seiscentas legoas atee Çofala e dally trezentas e cinquenta ata Melinde por maneira que com justa rezam e no Itenerario Portugalencium que pasou Arcangelo Maderiano de lingoa purtuguesa en latim que foy empreso anno de mill b°biij em o capitulo sesagesimo se contam tres mill e oytocentas legoas desde Lixboa a Calecut a saber quinze mill e duzentas milhas de Calecut a Çamatra diz em o ultimo capitulo que ha hy tres meses de caminho.

(8) Item se comprova a dicta distancia ser muyto mayor segundo disemos emquanto algũas pessoas que peregrinaram e navegaram as terras e mares desde o Mar Ruivo azia el Oriente e estpreveram em

tempo que nom avia sospeita de semelhavel devate segundo que foee Geronimo de Sant'Estevam genovees que pasou as partes da India a Malaca por via d'Alexandria o qual em a carta que estpreveo a seu pay anno de mil iiij°lRiiij diz que de Adem que esta a boca do Mar Ruyvo ata Calicut navegou em trinta dias a saber desde os quinze d'Agosto ata os xb de Setembro com boons tempos de navegaçam e asy mesmo diz que desde Calicut a ylha que chamam Çamatra navegou em lxxxiij dias e em hindo de Calicut a Ceilam e de Ceilam a Pegu e de Pegu a Canatra *(sic)* por maneira que s'esto caminho se contase por rota direita avendo respeito a que navegava em naaos de indios que caminhava menos que as nosas averia desde Adem a Çamatra casy mill e quatrocentas legoas com o qual concordam Marco Paullo e Joham de Mandevilla em as mesmas viagees e perigrinaçoees que fezeram segundo que muy defuso per seus livros parece e ainda a esto coresponde o que se le no terceiro Livro dos Reis das Armadas que faziam heram a intercesom del rey Salamam em o Mar Ruyvo que tardavam tres annos em hir e viir as partes orientaees de Cefir e Cetim donde traziam ouro pera edeficar o templo as quaees terras todos os que estprevem sobre a Sagrada Estpritura afirmam ser azia o mais oriental da India de todo o qual se inferi que a navegaçam desd'o dicto Mar Ruyvo ata o Oriental da India he muyto mais larga distancia do que os purtugueses la pruvicam.

Item se tem por muy notorio que os mesmos purtugueses confesavam que os dictos Malucos estavam in tanta distancia pella parte do Oriente que cahiam no repartimento de Suas Magestades e como cousa asy manifesta hum dos deputados que agora sam nesta causa por parte do dicto senhor rey nomeado mestre Margalho em hum livro que compos de Filosofia o qual a poucos *(8v.)* dias que anda empreso mostrando o repartimento antre Castella e Purtugal prova que os dictos Malucos cabem e entram em os lemites de Suas Magestades e asy ao tempo que forem *(sic)* descubertos pella armada de Castella querendo o senhor rey de Purtugal ser informado do sitio e termo en que estavam se tem por mim averigoado que todos os que pera ello mandou ajuntar concluyram que estavam em os termos de Castella e portanto de mais de muyto recado que ata ly se avia tido em nom permitir que se tirasem cartas de marear fora de seu regno entom se pos em ello muyto mayor deligencia e se queimaram e romperam e tomaram muytas cartas e mandaram que se encurtasem as derrotas em todas as cartas por que se navegava as dam por conta aos que ham d'hir a India porque as tornem a Casa da Fazenda e porque em outras partes nom se tinha noticia da longitude deste caminho.

E todo o susodicto se confirma con mas evidencia porque nom embargante o muyto recado que em Purtugal se tinha pera nom leixar sahir cartas fora do regno alguuns purtugueses e castelhanos ham

tirado e avido algũas das quaees nos outros os dictos deputados de Suas Magestades querendo ser enformados por milhor e mais verdadeiramente poder pronunciar em esta causa e pera mais salvamento de nosas consciencias e pera ter mais induvitada noticia dello fezemos viir em nosa presença alguuns pilotos e homes experimentados asy em a forma de navegar como en fazerem cartas e esperas *(sic)* e mapa mundis os quaees sempre e em muyta deligencia ham procurado de emformar se das distancias e derrotas do dicto caminho asy das pessoas que o navegavam como das que pintavam e setuavam as terras em elle conteudas e mediante juramento por diante do secretario desta causa diseram que sabiam da dicta navegaçam e sitio de terras ser de muy mayor distancia de graos do que pellos dictos deputados do senhor rey de Purtugal se avia dicto e demostrado por suas cartas e pomas e con tanto exceso que era manifesto que agora ham emquerido *(9)* evemtar de novo o dicto caminho com mais de vinte e cinquo graos de longetude e o que atee quy procuravam por maneira que segundo consta da dicta enformaçam de os modernos navegantes e cosmogrofos asy purtugueses como de outras naçoees e da relaçam dos outros pilotos e marinheiros se verifica manifesto as dictas distancias e derrotas que deram os dictos deputados do senhor rey de Purtugal nom ser justas nem verdadeiras e que as trouxeram muyto mais curtas do que em realidade de verdade o sam do qual se pode presumir que asy como de cada dia se abrevya o dicto caminho que sem duvida da dicta falta dos cimquenta graos provem da parte sua oriental e nom da nosa ocidental.

Item he de notar que ainda pellas dictas distancias asy pellos dictos pilotos espresadas se mostra que asentando as en corpo espherico segundo que se devem asentar os dictos Malucos caem com muytos graos em os lemites do emperador noso senhor a que distam pella via do Oriente he muy mayor numero de graos da ylha do Sal do que elles ouveram espresado porcanto segundo rezam geometrica as terras que elles tem pella dicta via do Oriente postas em plano arrezoadas as legoas dellas por graos equinociaees nom estam em seu proprio sitio quanto ao numero e quantidade dos graos pois que he notorio em cosmogrofia que menor numero de legoas pellos paralelos que estam disviados do equinocial numero ocupam maior quantidade dos graos por [1] maneira que asy como todas as outras que ha y desd'as ylhas de Cabo Verde ata os Malucos estam por a mayor parte apartadas do equenucial asy tomara muy mayor numero de graos pasadas e feguradas em o corpo *(9 v.)* espherico e olhado por proporçom geometrica e de acroymeda *(?)* pella qual se pasa de palmo em redondo a respeito do que he menor cada paralelo quanto mais se aparta do yquenucial vem a ser esta soma de

---

[1] *Riscado:* que he notorio

graos que em as dictas cartas os dictos pilotos confesam muyto mayor e por o comseguinte acabar com mayor cantidade de grados em os lemites de Suas Magestades.

Item pera verificaçam desto he necesario recurer aos itenerarios vias por donde se caminha e que angulos e cortaduras fazem os caminhos com os meredianos e paralelos por donde pasam que acerca dos cosmogrofos se dizem amgulos posiçones que he a via mais certa pera asentar as terras em corpo redondo ficando eles del plano segundo pello seguinte se declara.

Item primeiramente he de saber que achamos por cartas fectas em Purtugal e a India em tempo que nom avia sospeita que se sustraxese tanta contia de legoas como agora se comprova que subtraxeram que desd'a boca do Tejo que he junto a Lixboa a ylha da Madeira se va a Sudueste direito a dicta boca esta em trinta e nove graos e a ylha em trinta e dous e por ha maneira geometrica susodicta se aparta ao Ocidente a dicta ylha oyto graos e corenta minutos. E porque o Cabo Verde e Cabo Branco he o meo antre Gram Canaria e Tenerife esta todo debaixo de hum merediano com esta ylha da Madeira salvo que esta ylha esta algo mais al Ocidemte porem se concluy que o dicto Cabo Verde e o Cabo Branco e entre Canaria e Tenerife esta oyto graos mais o *(sic)* Ocidente que a dicta boca do Tejo e cabo descubrente *(sic)* nom embargante que em o plano he algo mais de seis graos deste Cabo Verde a ylha de Sant'Antam que he donde se ham de contar as trezentas e setenta legoas pera lançar a linha da demarcaçam se corre al Oes Noroeste e o cabo esta em xiiij graos e meo de altura e *(10)* a ylha em dezoyto asy que posto em redondo como se entende de todo o que diseremos esta a dicta ylha mais ocidental que o cabo nove graos e dezasete mais que o cabo de Sam Vicente he mais ocidental d'Espanha.

Desta ylha de Santo Antonio ao Cabo de Boa Esperança que esta em trinta e quatro graos e meo largos se corre ao Sueste direito e ficou o dicto cabo dous graos mais oriental que o rumo asy que com estes dous graos esta o dicto cabo posto em redondo mais oriental que a dicta ylha de Santo Amtonio cinquenta e sete graos e cimquenta menutos.

Item esta o Cabo das Agulhas aly cerca grao e meio mais oriental e em mais de trinta e cimquo d'altura.

E deste Cabo das Agulhas que he o mais alto desta pumta se vay ao Rio do Infante que esta a trinta e tres graos ao Leste quarta de Nordeste aparta se em redondo doze graos e terço.

Deste Rio do Infante ao Cabo das Corentes que esta em vinte e tres graos se vay ao Nordeste direito e posto em redondo esta mais oriental omze graos.

Deste cabo das Corentes a Moçambique que esta em quimze graos se vay ao Nordeste quarta ao Norte e posto em redondo se aparta mais ao Oriente seis graos.

E daquy a Melinde que esta em tres graos se vay ao Norte e nom aparta nada. *De* Moçambique ao Cabo de Goardafuy se vay ao Nordeste quarta ao Norte e esta Goardafuy doze graos hazia noso pollo de maneira que distam vinte e sete de altura e apartan se dezoyto graos ao Oriente. E deste Cabo de Goardafuy ao Monte de Elly por cartas portuguesas e fectas na India se vay ao Leste direito he ahy xxb graos de longetude. *Deste* Monte d'Eli ao Cabo de Comorim ha hy dous graos de longetude de maneira que desde a dicta ylha do *(10 v.)* Sant'Antam ata este Cabo ha y cxxxiiij graos de longetudo porque se soeem engolfar desde Melinde a Angediva sem habaixar a Gardafuy e se corre a Leste Nordeste direito ata Angediva em xb graos azia noso pollo e Melinde tres graos ao outro polo que som xbiij° graos de altura. *E* posto em redondo se aparta Engediva corenta e seis graos ao Oriente e porque em Emgediva e Monte d'Ely esta casi em longetude se prova que a longetude dicta he curta porque por esta conta engolfando se seram tres graos mais do dicto e do dicto Cabo de Comorim a Gamspola que he ao principio de Çamatra se va ao Este direito xix graos e meo e dally a Malaca oyto de longetude asy que estava Malaca por as dictas relaçoees e cartas portuguesas e sem tanta sospeita mais de clxj graos distante azia el Oriente da ylha de Sant'Antam. E de Malaca a ylha de Maluco poce mais de vinte e tres graos de longetudo *(sic)* asy que estariam os Malucos clxxxiiij° graos da ylha de Sant'Antam ao Oriente aos quaees se ha de evadiir os graos que ha y da dicta ylha de Sant'Antam as dictas iij°lxx legoas atee linha da demarcaçam donde parece muy manifestamente que pellas dictas relaçoees e cartas portuguesas antigas e nom tam sospeitosas que a navegaçam que os portugues *(sic)* põeem em o proceso pella parte do Oriente he curta de mais de cimquenta graos e a nosa he verdadeira asy pella parte do Oriente como pella (1) do Ocidente e que desd'a dicta linha da partiçam que se começa da ylha de Santo Antonio ata os Malucos por o Ocidente nom ha y mais dos dictos cl graos.

Item he cousa manifesta entre cosmogrofos em o setuar as terras e antre os astrologos para saber as diferencias dos aspectos e os tempos e oras dos movimentos dos corpos celestes que cada grao *(11)* da Terra coresponda a outro grao do Ceo lxxij milhas e meo como parece por Tolomeu o qual despreveo e rezoou toda sua cosmogrofia a este respecto afirmando no capitulo duodecimo que aquella medida asy por elle como por outros foy muy verificada e os dictos purtugueses pera compreender mayor cantidade de terra em menor numero de graos de certo tempo a esta parte am agraduado suas cartas a rezam de lxx milhas por grao dando xbij legoas e mea por grao as quaees legoas sam rezoadas a quatro milhas por legoa como se manifesta por os troncos das milhas de todalas dictas cartas por maneira que comprendem muyta terra em

(1) *Riscado:* parte

poucos graos porcanto em cada grao pella dicta conta ganharam sete milhas e mea as quaees multiplicadas por iij^c^lx graos fazem dous mill e setecentas milhas de que se constituy seiscentas e setenta he cinquo legoas marinheiras que seriam corenta e tres graos de Tolomeu e doze milhas e mea a mayor parte dos quaees acurtam e contam de menos na dicta sua navegaçam. E ainda de rezam am de ser e sam muytos mays graos que asy encurtam a causa que as milhas marinheiras de que os purtugueses dan lxx por grao sam muy mayores que as que usa Tolomeu que sam de oyto estadios por milha porque verdadeira e sensivelmente se vee que hũa milha marinheira e mayor e contem mais de oyto estadios porcanto hum estadio se tem ser tanto espaço de terra quanto hum homem podia corer sem resfolegar que he comuum cxxb paços e isto ainda o que diz Plinio no livro seisto no capitulo lxxiij a saber que Filonides mesajeiro de Alexandre caminhou de Sitronje fasta Clide *(11 v.)* em nove vias a qual distancia diz ser de mill e duzentos estadios asy que lhe cabia por ora a cxxxiij estadios e hum terço que fazem dezaseis milhas marinheiras e cinquo estadios e dous terços a qual distancia hum piam fora imposivel caminhar nom somente nove oras a reo pero hũa so se os dictos estadios ouvesem de ser tan grandes que oyto delles contevesem hũa milha marinheira o qual ainda fazemos evidente que se tomam dez graos da descriçam de Tolomeu no Mediteranio nom contem tanto numero de milhas marinheiras canto lhes aviam de coresponder em aquelle paralelo salvo muytas menos e asy se concruy que nesta graduaçam de legoas os dictos purtugueses encolhem toda a contia de graos que diseram que faltavam pera comprir os iij^c^lx graos que avia de aver em as duas navegaçoees que tinhamos mostrado a saber em a nosa ocidental e em a sua oriental.

Item todo o susodicto se corobora e verifica com autoridade dos antigos cosmogrofos que fazem a India de tanta grandeza que he casy a terceira parte de todo o abitado e outros que tenha seis meses de peregrinaçam entre os quaees Tolomeu como pessoa muy curiosa nesta arte poee desde o Ocidente abitado que pasa dous graos e meo sobre o cabo de Sam Vicente atee o ultimo do Oriente a elle manifesto clxxx graos nos quaees termos e no que foy a elle dicto Tolomeu notorio he a saber desde o Praso Promontorio em Africa atee Gatigara que poee por Estatu Sygnarum posto que os muytos annos e os trasquitores comudem muytos nomes e ainda pervertam e alterem alguuns sitios de terras em parte dellas confirma a discriçam de Tolomeu com o que agora pellos modernos se acha emquanto elle poee os dous mares a saber o Ruyvo e o Persico e o Rio Indio que ora se chama *(12)* Dio e o Signo Gangetico com o mesmo Rio Gange *(sic)* a que os indios agora dizem Ganga segundo que agora se poee nas cartas que se fazem da navegaçam dos purtugueses nas quaees Canbaya se poee por principal cidade cerca da boca do Rio Indo e Bemgala cerca da boca do Rio

Gange diante da qual vem logo el Aurea *(?)* quer Sonejes *(?)* que he agora a dicta Çamatra segundo se pode congeyturar por rezam de hũa cidade que Nellestimo della poee Tolomeu que se chamava Zamarada e diante da quall vem logo Signo Magno com a terra em torno do que se chama estonce Signara Regia por rezam dos signos que agora em nosos tempos se chamam os chiins e posto que por alguum se quisese dizer que o ultimo desta regiam nom pasa ao abstro segundo Tolomeu o pos nom he maravilha que por ser o ultimo ponto e o mais distante de sua estpritura e o que poee por terra inconhita em seu tempo nom se alcançase ha saber o estreito que agora se poee entre o ultimo da dicta regiam dos signos e a ylha de Gelolo por o qual estreito agora pasou armada de Suas Magestades sem que por o paralelo da equinocial sem alguuns graos a hũua parte nem a outra desde o Ocidente que começaram a navegar achasem terra algũa que posamos dizer que era o dicto Catigara atee que a elle chegaram e ainda muyto antes se estimava que o ouvese segundo parece nos Tolomeus que forom empresos em Roma o anno de mill e b^c^biij^o^ em a Taboa Moderna Universal asy mesmo Malaca se poee clxxiij graos do Ocidente de Tolomeu nom sendo ainda descuberta pellos purtugueses *(12 v.)* porquanto Diogo Lopez de Sequeira partio de Cochim a descobri la a xix d'Agosto de mill b^c^ix e asy ela estava muyto antes descuberta e posta em seu sitio e lugar por Joham Rocho alemam segundo parece pello suprimento de Tolomeu fecto per Marco Benaventano e empreso em Roma o anno de mill b^c^biij o qual autor e neste suprimento e cosmogrofia nova com muyta evidencia e provalidade mostra a dicta navegaçam oriental ser conforme ao que dizemos e nom ao que elles dizem enquanto a longetude della. *E* ainda pella fegura do dicto Benaventano se mostra que poee os purtugueses menos xj graos em sua navegaçam do que nesta fegura se contem porcanto em ella esta o Cabo de Booa Esperança em corenta e nove graos de longetude e avia d'estar em lx meo porcanto em todalas cartas portuguesas esta em hum mesmo merediano com Alixandria por maneira que aquy lhe faltam omze graos de longetude e asy pasado o dicto cabo e toda a terra oriental estes xj graos e meo mais ao Oriente vera a distar o Cabo de Gamispola do Ocidente de Tolomeu clxxb graos e que ysto aja de ser asy parece porcanto na dicta fegura Alixandria se pos em o seu proprio lugar segundo Tolomeu e o dicto cabo o poseram segundo a relaçam dos purtugueses o qual como agora os dictos deputados do senhor rey de Purtugal visem que queriamos verificar em ha poma que apresentaram com grandisima instancia o procuraram destronar e ao fim avendo se tomado a medida se achou que punham em a dicta poma por encolo mayor desd' o Cabo de Sam Vicente atee cidade d'Alexandria em Agito trinta e hum graos e meo por maneira que pensando elles que nom se olharia o que se encolhia do Mediateranio *(sic)* *(13)* pera encolher a grandeza de Africa acurtavam e encurtam justamente a metade do

caminho segundo parece pellos autos desta causa avendo nos outros en sua presença tomado a dicta medida por maneira que concruindo dizemos que asy pellas ditas rezoes como por outras muytas que a ello nos movem achamos que o sitio dos Malucos nom esta na longetude que pellos deputados do senhor rey de Purtugal foy dito salvo adonde nos outros dizemos e mostramos por nosa carta de marear e por conseguinte dizemos que caee e distam a cl graos contados da linha da partiçam por a via do Ocidente que neste proceso ouvemos asignado de que resulta que desd'a dita linha aos dictos Malucos a hy pella via do Oriente duzentos e dez graos. *Segundo* isto a propriadade e senhorio dos Malucos pertence a Suas Magestades e este he noso voto e parecer e asy dizemos e requeremos aos dictos senhores deputados do senhor rey de Purtugal que pois noso voto he justo e conforme ao direito que se conformem com elle.

Dom Fernando Colom. Frey Tomas Duram. Mestre Doctor Salaya. Pero Ruiz de Vilhegas. Mestre Alcaraz. Joham Sabastiam de Leanho.

E lido o dito voto e parecer dos dictos deputados de Suas Magestades en presença dos deputados do dicto senhor rey de Purtugal logo os ditos deputados de Suas Magestades diseram todos e cada hum per sy que asy o diziam e mandaram a nos os dictos estprivaees o asentasemos neste proceso. *E* logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que contradiziam [1] o dicto voto e presistiam em o estprito que ontem apresentaram *(13 v.)* e em o que oje em esta Junta apresentaram antes que este voto fosse lido e aviam por oferecidas outras rezoees as quaees por o tempo ser curto agora aquy nom se punham e que pella manha mercoles primeiro de Junho as apresentaram e mandaram a nos os ditos estprivãees o asentasemos asy neste proceso e por ser a ello presentes nos os ditos estprivãees ho asentamos em este proceso e o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Annez de Freitas

E logo encontinente estando juntos todos os ditos deputados de hũa parte e da outra os deputados de Suas Magestades apresentaram hũa reposta que deram a reposta que os deputados do dicto senhor rey de Purtugal apresentaram oje em esta Junta antes que os ditos deputados de Suas Magestades apresentasem seu voto a qual mandaram a mym o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda que lese em presença de todos huuns e outros e por seu mandado ally pupricamente seu teor da qual he este que se segue

[1] *Riscado:* o estprito

(14) Os deputados de Suas Magestades respondendo ao ultimo requerimento feito pellos deputados do senhor rey de Purtugal dizemos que esta negoceaçam esta em estado de se poder detreminar defenitivamente porque elles ham visto este negocio com muyta deliberaçam segundo parece pellas rezoes e causas dadas em seu voto e parecer em o qual asy mesmo se contem a maneira que ham tido os deputados do dicto senhor rey pera difirir esta causa e pera que nunca aja hefeito segundo os meos imposivees que pera ello am dado e tudo podendo se muy bem detreminar a causa por detreminasoees de Doutores amtigos e por navegaçoes e cartas verdadeiras e por arte de cosmogrofia e geometria e por os outros meos verdadeiros que elles (1) em seu voto am dito e que verdade he que antes de agora am votado que se fezese asento das terras pera lançar a linha e que despois que o diseram e votaram pediram os deputados do dicto senhor rey se quiseram dar fim em este caso e fazer o dicto asento em dous tres dias e que despois que o diseram e antes am pensado os deputados de Suas Magestades em o dicto asento e que por qulpa e causa dos deputados do dicto senhor rey nom se asentaram en conformidade como quer que com elles ham praticado muytas vezes sobre o dicto asento e que a elles nom lhes fiqua ja mais que examinar do que tem sabido e examinado en presença dos deputados do dicto senhor rey e pois tem inteira resuluçam *(14 v.)* segundo o que ham visto e examinado despois que esta causa pende que sendo ell postumeiro dia do termo que tinham nom se poderam escusar de fazer o que deviam e heram obrigados de votar segundo que am votado em Deus e suas conciencias e dado seu parecer com o qual se deveram conformar os deputados do dicto senhor rey de Purtugal e que todalas outras rezoes que dizem som deferentes do que consta por o proceso as quaees poderam particularmente satisfazer e responder se pera ello ouvese termo e tempo e que abasta o que parece pellos autos e por o que tem dito em este seu voto e parecer e em todollos outros e que esto dam per su reposta e mandamos aos estprivãees desta causa que o asentem em este proceso e no lo dem por testemunho.

E lido o dicto estprito por mym o dicto Bertolameu Ruiz de Castanheda logo todos os dictos deputados de Suas Magestades e cada hum per sy diseram que asy o diziam e mandariam a nos os dictos estprivãees o asentasemos em este proceso e por ser a ello presentes o asentamos de nosos nomes.

Castanheda — Gomez Annez de Freitas

---

(1) *Riscado:* sabem

(15) Senhores

Dizemos os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal etc. noso senhor que Vosas Merces foram elegidos pera com os deputados do dicto senhor juntamente e todos conformes detreminardes este caso e demarcaçam pera o que começastes a proceder examinando tres pontos que ouvestes por principaees e necesarios pera se fazer esta dicta demarcaçam e asy tendes detreminado ser necesario antes de se medirem as iij°lxx legoas e se lançar a linha da demarcaçam setuando as terras e mares em hũa poma branca per abstrologia e per todollos modos per que milhor e mais certa se podese fazer a dicta setuaçam segundo consta em alguuns estpritos de Vosas Merces que nestes autos andam en que dizees que nom se pode lançar a dita linha antes de se fazer a dicta situaçam de terra e mares na dicta poma branca pera o que despois de examinados os ditos tres pontos vos concordastes com os deputados del rey noso senhor de ver pomas com terras setuadas nelas pera verdes e examinardes se estavam nelas bem setuadas e asy se se podia per ellas fazer a dita setuaçam de terras e mares na dita poma branca as quaees pomas forom vistas e examinadas per vos. Todos juntamente as achastes desvayradas e discordes em as rotas e sitio de terras segundo fezestes mais largamente asentar nestes autos e estava a causa na deradeira Junta que em Elvas fezestes em termos pera aquy tomardes concrusom sobre as dictas pomas seram estrumento pera per elle se fazer a setuaçam na poma branca ou nam pois avia nelas tanta variadade no sitio das ditas terras e asy pera verdes e examinardes quaesquer outros instrumentos e medidas e modos e maneiras que ha pera se a dicta setuaçam fazer verdadeiramente pois ha muytos modos pera iso segundo vos ora apontaram os deputados del rey noso senhor *(15 v.)* segundo sempre disestes em vosas praticas que dariees medidas e modos certos e ora Vosas Merces sem fundamento alguum fora de toda ordem e dos termos dos autos tomais concrusam sem os deputados del rey noso senhor e contra forma da capitolaçam posestes hũa aserta sentença a qual he nulla e de nhuum hefecto por nom ser dada per todos os deputados conforme e asy por ser em todo contra a capitolaçam nova e antigas *(sic)* e asy por vos fundardes em provas que dizees tomardes sem citaçam das partes e escondidamente sem os deputados e sem Gomez Eannes de Freitas contra forma das capitolaçoees segundo pellos autos notoriamente consta pellas quaees rezoees e per outras muytas que he escusado aquy por ora apontar a tal aserta sentença he nula e sem efecto alguum e tal deve ser per Vosas Merces pronunciada e deve ser tirada dos autos e Vosas Merces sem embargo della devem proceder avante nos termos em que ficou o proceso buscando todallas maneiras e modos pera setuar as ditas terras e tomada concrusom na setuaçam detreminar a midida das legoas e os mares pontos necesarios per a dicta demarcaçam e nom o

querendo Vosas Merces fazer requeremos aos notarios que asentem nos autos e nos dem de fora hum estromento puprico pera sempre ser notorio a todo o mundo quam injustamente Vosas Merces procederam nesta causa e como por vosa culpa se leixou de detreminar esta causa antre estes senhores sendo cousa tam justa aver se de detreminar conforme a direito. *E* asy he a dita sentença nula por ser fundada em causas notoreamente falsas e muytas dellas contra os autos e outras que nunca forom praticadas nem costam pellos autos e porque ao presente estamos na ponte de Caya e he casy noyte e deradeiro dia nom as apontamos aquy praticularmente e porem protestamos de a todo tempo as alegarmos e mostramos per convencimento dos deputados de Suas Magestades os quaees nom quiseram provicar esta sua aserta detreminaçam senom o deradeiro dia do termo e de noyte Sol casy posto pera os non convencermos logo e nom aver tempo pera iso.

(16) E lido o dicto requerimento logo os procuradores fiscaees do senhor rey de Purtugal diseram que asy o diziam e logo encontinente en presença de nos os dictos estprivãees requereram aos deputados de hũa parte e outra que mandasem a nos os ditos estprivãees lhe desemos por testemunho puprico de fora dos autos deste proceso este seu requerimento pera se aproveitar delle quando e como lhes cumpra e logo os dictos deputados do dicto senhor rey de Purtugal diseram que mandavam a nos os dictos estprivães que lhes desemos o dicto testemunho e os dictos deputados de Suas Magestade nom diseram cousa algũa. *E* logo os dictos procuradores fiscaees requereram a nos os dictos stprivãees lhes desemos o dicto testemunho em maneira que faça fee e eu o Bertolameu Ruiz de Castanheda digo que conforme a capitolaçam de Suas Magestades e do dicto senhor rey de Purtugal ey asentado neste proceso juntamente com Gomez Eanes de Freitas estes autos que ante nos juntamente ham pasado e os hey colocionado e firmado com elle e neste proceso e que portanto nom som obrigado a dar outro testemunho algum de mais do que tenho dado.

E eu Gomez Eannes de Freitas digo que goardando a capitolaçam e comisam farey o que de direito for obrigado e os dictos procuradores fiscaees pediram que se estprevese asy neste proceso e nos os estprivãees por ser a todo presentes o afirmamos de nosos nomes.

Castanheda Gomez Eannes de Freitas

(16 v.) Gomez Eanes de Freitas treladey estes autos pera mandar a el rey noso senhor e fica no cabo hum termo per que damos o stprivam do emperador e eu fee que todo o conteudo nestes autos per nos fectos fica colocionado e este termo fica asinado per nosos pupricos sinaees.

Gomes Eannes de Freitas

(L. P.)

4091. XVII, 1-20 — Carta *(traslado da)* de contrato do casamento de el-rei D. João III com a rainha D. Catarina. Évora, 1524 *(?)*, Julho, 27. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

Dom João etc.

A quamtos esta minha carta virem faço saber que amtre mym e o muyto allto muyto eixcelente principe e muito poderoso Dom Carllos Quymto por devyna clemencia eleyto emperador senpre augusto rey dos romãos e Dona Joana sua madre e o mesmo Dom Carllos reis de Castella de Leon d'Aragam das duas Cizilias de Jerusallem de Navarra e de Grada etc foy fallado e praticado em casamento meu com a ilustrissima e muy eixcelente princesa ifante Dona Catarina sua filha e irmãa minha muyto preçada prima e com a graça de Noso Senhor se concludio e foy aseentado firmado e comcordado sobre o dito casamento certo aseento e capitolaçam [1] por Pero Corea d'Atougya e pelo docto João de Faria ambos do meu Conselho e meos embaixadores e soficientes procuradores pera este caso por vertude de meu soficiente poder e procurações por mym asynadas e aseladas do meu selo e per Mercurinos de Gratynara grande chanceler dos ditos myto altos e muyto eixcelentes principes e muyto poderosos Dom Carlos eleyto emperador etc e Dona Joana sua madre reis de Castella de Lian d'Aragam etc e per Dom Fernando de Veiga comendador mayor de Castella da Ordem de Samtiaguo ambos do seu Conselho e seus soficientes e abastamtes procuradores pera este caso por vertude de suas soficientes *(1 v.)* e abastamtes precurações por elle asynadas e asselladas do seu seello da qual capitolaçam e asento o theor de verbo a verbo he tall como se segue

En el nombre etc

A qual capitollaçam aquy eixerta e asentada de pallavra a pallavra vista e entemdida por mym aprovo louvo retifico outorgo e confyrmo e prometo e juro a Noso Sennhor Deus e a Sua Santa Cruz e aos Samtos quatro Avamgelhos com minhas maaos corporallmente tocados que cumprirey manterey e gardarey esta dita espritura de capytollaçam e aseemto e todas as cousas em ella contyudas comvem a saber aquelas que eu por vertude da dicta capitollaçam sam tyudo e obrigado de compryr e cada hũua delas a booa fee sem maao engano sem arte e sem cautella allgũua por mym e por meus herdeiros e sobcesores sob as clausulas pactos obrigações vyncullos e renunciações em esta dicta capitolaçam contyudas. *E* por certidam e coroboraçam e convallidaçam de todo ho

[1] *Riscado:* feyta

susodicto mandey fazer esta minha carta asynada por mym e asellada do meu seello redomdo das minhas armas.

Dada etc

(2) Trellado do estromento que fiz ao pee do synal del rei noso sennhor na confirmaçam do contrato de seu casamento

Eu Amtonio Carneiro do Conselho del rey meu senhor e seu secretario e notairo pubrico e geral em todos seus reynos e senhorios dou fee que eu vy fazer a Sua Alteza o dito juramemto e lhe ouvy as pallavras delle como em cima he decrarado. *Presentes* o marques de Villa Real e o conde do Vemyoso e o conde de Villa Nova e Dom Amtonio sprivam da Puridade e o baram d'Alvyto testemunhas pera ello chamadas e requeridas que aquy asynaram. E em testemunho de verdade fiz este publico estromento de minha mãao em Evora a xxbij dias de Julho e aquy meu publico synal fiz que tal he

[*Sinal público*]

Marques — conde de Vemyoso
conde de Vila Nova — Dom Amtonio
O baram (1)

(3) Eu Amtonio Carneiro do Conselho del rey meu senhor e seu secretario e notairo publico e geerall em todos seus reynos e senhorios dou fee que eu vy fazer a Sua Allteza o dito juramento e lhe ouvy as propias pallavras delle como em cima he declarado. *Presentes* o marques de Villa Reall e o comde do Vemyoso e conde de Villa Nova e Dom Amtonio seu sprivam da Puridade e o baram d'Alvito testemunhas pera ello chamados e requeridos e em fee e testemunho de verdade dey dello este publico estromento feyto por minha mãao em Evora a xxbj dias de Julho do dicto anno e aquy o meu publico synall fiz que tal he

[Sinal público] (2)

(6) En el nonbre de Dios todo poderoso Padre Hijo Spiritu Sancto tres personas y un solo Dios verdadero noctorio e manifiesto sea a todos quantos este publico instrumento vieren como en la cibdad de Burgos a diez e nueve dias del mes de jullio año del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Chrispto de mill e quinientos e veinte e quatro años en presencia de mi Francisco de los Covos secrettario de Sus Magestades

---

(1) *Segue-se uma página em branco.*

(2) *Seguem-se cinco páginas em branco.*

e su noctario publico en la su corte e en todos los sus reinos e señorios estando presentes e juntos los señores Mercurinos de Gratinara grand chanchiller de Sus Magestades e don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla de la Horden de Santiago ambos del Consejo de los muy altos e muy poderosos principes don Carlos pola divina clemencia eleito emperador semper augusto rey de romanos e doña Johana su madre e el mesmo don Carlos su hijo por la gracia de Dios reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jheruzalem e etc sus procuradores bastantes de la una parte e los señores Pero Correa de Atuguia señor de la villa de Velas e el Doctor Johan de Faria ambos del Consejo del muy alto e poderoso señor el señor don Johan por la gracia de Dios rey de Portugal de los Algarves de aquende e aliende el mar en Africa señor de Guinea e de la conquista navegacion e comercio de Etiopia e Aravia e Persia e de la India e etc sus embaxadores e procuradores bastantes de la otra dixeron que porquanto por la gracia de Nuestro Señor entre los dichos muy altos e muy poderosos catholicos señores emperador e reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem etc e el dicho muy alto e poderoso señor don Johan rey de Portugal e de los Algarves e etc viendo ser asi cumplidero a servicio de Dios Nuestro Señor e al bien e sosiego de sus reinos e por conservacion del debdo e antiguo amor e amistad que entr'ellos ay se ha hablado e tractado quel dicho señor rey de Portugal se aya de desposar e casar con la yllustrisima e mui excelente señora doña Caterina infante de Castilla de Leon de Aragon etc hija e hermana de los dichos mui altos e muy poderosos catholicos señores emperador e reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jheruzalem e etc. con el muy alto e poderoso señor rey de Portugal e de los Algarves e etc e para lo trattar e asentar e capitular e hazer lo que sobr'ello convenga e para asentar e trattar e confirmar nuevas amistades e aliançaș e confederaciones entre los dichos sus constituyentes an dado sus poderes cumplidos firmados de sus nombres e sellados com sus sellos de plomo pendientes a los dichos Mercurinos de Gratinara grand chanciller de Sus Magestades e don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla de la Hordem de Santtiago ambos del Consejo de los dichos señores emperador e reys de Castilla de Leon de Aragon etc. e sus procuradores e a los dichos Pero Correa de Atuguia señor de la villa de Velas e el Doctor Johan de Faria embaxadores e del Consejo del dicho muy alto e poderoso señor rey de Portugal e de los Algarves etc sus procuradores segund que mas largamente ambas las dichas partes lo mosttraron e en los dichos poderes se contiene su thenor de los quales de verbo ad verbun unos en pos de otros es este que se sigue.

Don Carlos por la divina clemencia eleito emperador semper augusto rey de romanos dona Johana su madre y el mismo don Carlos por la misma gracia reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de

Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Çardeña de Cordova de Corcega de Murcia *(6 v.)* de Jahen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Yslas de Canaria de las Indias yslas e tierra firme del mar occeano condes de Barcelona señores de Vizcaya e de Molina duques de Athenas e de Neopatria condes de Ruysellon e de Çardania marqueses de Oristan e de Gociano archiduques de Abstria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandes *(sic)* e de Tirol etc. a quantos esta nuestra carta de poder e procuracion vieren hazemos saber que porquanto entre nos e el serenissimo e mui excelente rey de Portugal nuestro muy caro e mui amado sobriño e primo se habla en casamiento de su real persona con la yllustrissima infante doña Catherina nuestra muy cara e muy amada hija y hermana para que con la gracia de Nuestro Señor se aya de concluyr e acabar si el fuere dello servido. E para lo trattar e asentar el dicho serenissimo rey a dado su poder a Pero Correa de Atuguia cuya es la villa de Velas e al Doctor Johan de Faria ambos del su Consejo e sus embaxadores por ende nos por la mucha confiança que tenemos de la prudencia e fidelidad de Mercurinos de Gratinara nuestro grand chanciller e don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla de la Hordem de Santiago ambos del nuestro Consejo por esta presente carta les damos e otorgamos todo nuestro poder cumplido entero libre e bastante segund que mejor e mas cumplidamente lo podemos e devemos dar e otorgar e en tal caso se requiere de fecho e de derecho e los hazemos y hordenamos e constituymos nuestros procuradores generales e especiales en tal manera que la generalidad non derogue de la especialidad ni la especialidad a la generalidad para que ellos por nos e en nuestro nonbre puedan trattar e asentar concordar e capitular todas las cosas de qualquier nactura calidad condicion e importancia que sean tocantes e cumplideras al casamiento de entre el dicho serenissimo rey de Portugal e la dicha yllustrissima imfante doña Caterina nuestra hija y hermana asi con los dichos Pero Correa de Atuguia e Doctor Johan de Faria como con qualesquier otros procuradores que para ello hordenare e que mostrare sus poderes e procuraciones suficientes y bastantes para ello firmados de su nombre e sellados con su sello y que puedan capitular asentar concordar prometer e jurar en nuestra anima que nos le daremos por muger y esposa la dicha yllustrissima infante doña Caterina nuestra hija y hirmana para que se pueda desposar con ella por palabras de futuro. E avida la despensacion que nuestro muy santo padre para ello ha de ortorgar se pueda desposar e casar con ella por palabras de presente hazientes matrimonio segund horden de la Santa Madre Iglesia de Roma y que haremos cumpliremos e guardaremos todo lo que por ellos fuere capitulado e asentado con las condiciones pactos vinculos e so las penas e firmezas que por ellos fuere asentado concordado e capitulado como si por nos en persona fuese fecho e les damos todo nuestro poder cumplido para que sobre el dicho

casamiento docte y arras e sobre todas e qualesquier cosas dello tocantes e cumplideras en qualquier manera que sea puedan asentar e concordar e firmar e en nuestro nombre asienten concuerden e firmen todas e qualesquier capitulaciones contratos escripturas e obligaciones de qualquier natura e calidad que sea con aquellas penas firmezas pactos vinculos condiciones e renunciaciones que por ellos bien visto fuere e bien paresciere e asi mismo que puedan prometer e concordar que nos en persona otorgaremos todo lo que por ellos acerca del dicho casamiento fuere prometido asentado capitulado firmado e concordado. E otrosi que puedan jurar en nuestras animas que guardaremos e cumpliremos e mantemnemos realmente e con efecto todo lo que asi por ellos fuere prometido asentado e capitulado sin cautela engaño ni disimulacion alguna e que no yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello so aquellas penas que por los dichos nuestros procuradores fueren puestas e concordadas e para todo lo que dicho es les damos e otorgamos todo nuestro poder cumplido e libre e general administracion e prometemos e aseguramos por esta presemte carta de tener e guardar e cumplir e mantener realmente e con efecto todo lo que por los dichos nuestros procuradores sobre el dicho casamiento fuere concordado asentado capitulado e prometido segurado e otorgado e jurado de qualquier natura calidad e importancia que sea e delo aver por gratto ratto firme e valedero e de no yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tiempo alguno ni por alguna manera so obligacion expresa que para ello hazemos de todos nuestros bienes patrimoniales e de la corona avidos e por (7) aver los quales todos para ello espresamente obligamos en firmeza de todo lo que mandamos hazer esta nuestra carta firmada de mi el rey e sellada con nuestro sello de plomo pendiente.

Dada en Burgos a cinco dias del mes de jullio ano del nascimiento de Nuestro Salvador Jeshu Christo de mill e quinientos e veinte e quatro años.

Yo el rey

Yo Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarea e Catholicas Magestades la fiz escrivir por su mandado.

Registada Francisco de los Covos

Andres Gotierrez Bacanus chanciller

Don Carlos por la divina clemencia rey de romanos eleito emperador semper augusto doña Johana su madre e el mismo don Carlos por la misma gracia reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria de las Indias yslas y tierra firme del mar occeano condes de Barcelona señores de Vizcaya e de Molina duques de Atenas e de Neopatria condes

de Ruysellon e de Cerdania marqueses de Oristan e Gociano archiduques de Abstria duques de Borgoña e de Bravante condes de Flandes *(sic)* e de Tirol etc a quantos esta nuestra carta de procuracion e poder vieren hazemos saber que porquanto entre nos y el serenisimo e muy excelente rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado sobriño e primo se habla en casamiento de su real persona con la ylustrisima infante doña Caterina nuestra muy cara hija y hermana para que con la gracia de Nuestro Señor se aya de concluyr e acabar si el fuere dello servido e para lo trattar y asentar y asi mismo pera asentar e capitular entre nos nuevas amistades e aliancas e confederaciones el dicho serenisimo rey a dado su poder a Pero Correa de Atuguia cuya es la villa de Velas e al Doctor Johan de Faria ambos del su Consejo e sus embaxadores. El contratto de lo qual dicho casamiento concluyendose como esperamos en Nuestro Señor que se hara se ha de asentar la dicha nueva aliança e confederacion para nos ayudar los unos a los otros para la defension de nuestros propios Estados. *Por ende* por la mucha confiança que thenemos de Mercurinos de Gratinara nuestro grand chanciller e don Hernando de Vega comendador maior de Castilla de la Horden de Santiago ambos del nuestro Consejo por esta presente carta les damos e otorgamos todo nuestro entero e cumplido poder libre e bastante segund que mejor e mas cumplidamente lo podemos e devemos dar e otorgar e en tal caso se requiere para que por nos e en nuestro nombre puedan asentar concordar e firmar alianças e confederaciones para nos ayudar unos a otros e otros a otros cada e quando fuere menester para la defensa de nuestros propios Estados e que nos ayudaremos segund el caso lo requiere siendo primeramente para ello requerido qualquier de nos que ayuda oviere de dar lo qual hagamos e cumplamos los unos a los otros e los otros a los otros entera fiel e verdaderamente sin arte ni engaño e sin cautela alguna para lo qual todo que dicho es les damos todo nuestro entero e cumplido poder e prometemos e quedamos que haremos cumpliremos e guardaremos todo lo que por los dichos nuestros procuradores fuere capitulado concordado e afirmado e como si por nos en persona fuese hecho capitulado e asentado e no yremos ni vernemos contra éllo ni contra parte alguna dello. *En* firmeza de lo qual mandamos hazer esta nuestra carta firmada de mi el rey e sellada con nuestro sello de plomo pendiente.

Dada en Burgos a cinco dias del mes de jullio año del nascimiento de Nuestro Salvador Jhesu Chrispto de mill e quinientos e veinte e quatro años.

Yo el rey.

Yo Francisco de los Covos secretario de sus Cesarea e Catolicas Magestades la fiz escrivir por su mandado.

Registrada. Francisco de los Covos. Andreas Gotierrez. Bacanus chanciller.

Don Johan per gracia de Dios rey de Portugal y dos Algarves daquen e aleem *(7 v.)* mar em Africa señor de Guinea da comquista navegaçam y comercio de Etiopia Aravia Persia y da Imdia a quantos esta nossa carta de poder e procuraçam vierem hazemos saber que porquanto antre o muyto alto y muito excelente primcipe y muito poderoso don Carlos Quinto eleito emperador dos romanos sempre augusto rey d'Alamanha de Castela das duas Cizilias y de Jherusalem etc meu muito amado e preçado primo e nos se fala en casamento d'antre nos e a yllustrisima e muy excelente infante doña Catharina su irmaa minha muito preçada prima pera com a graça de Noso Señor se avea de concludir y acabar se Elle asy for servido nos por la muita confiança que teemos da prudença despriçan e fieldade de Pero Correa y do Doutor Juan de Faria de noso Conselho y nosos embayxadores por esta presente carta lle damos y outorgamos todo noso poder cumprido entero livre y bastante segundo que milhor e mays cumpridamente o podemos y devemos dar y outorgar y en tal caso se requiere de feyto y de dereyto y os hazemos hordenamos y constituimos nosos procuradores geeraes y especiaes en tal manera e geeralidade nam derogue a especialidade nem a especialidade a geeralidade para que elles por nos y em noso nome posan trautar aseentar concordar y capitular todas as cousas de qualquier natureza calidade comdiçam e importancia que sejan tocantes y comprideyras ao casamento d'antre nos y a dicta yllustrisima y muy excelente imfante dona Catarina irmaa do dito emperador assi como elhe y en sua presença como con quaesquer precuradores que elhe para ysso hordenar e que mostraren seus poderes e precuraçoes suficientes y abastantes por elle asignados y alceladas do seu sello sello *(sic)* y que posan capitular asentar concordar prometer e jurar en noso nome que nos nos desposaremos con a dita imfante doña Catherina por palavras de futuro y avida a dispensaçan que o Santo Padre pera elo ha de outorgar nos desposaremos y casaremos con ella por palabras de presente hazentes matrimonio segundo horden da Santa Iglesia de Roma e que faremos y comprireemos e guardareemos todo o que por eles for capitulado y aseentado com as condiçoes pauctos vinculos y so as penas y firmezas que por elles for asentado concordado y capitulado como si por nos en persoa *(sic)* fora feito y lle damos todo noso poder cumprido para que sobre o dicto casamento dote arras coregimentos y sobre todas e quaesquer cousas a ello tocantes y comprideras en qualquier manera que seja posan asseentar concordar y afirmar y en noso nome aseenten concorden y afirmeen todas y quaesquier capitulaçoes contractos escrituras y obrigaçoes de qualquier natureza e calidade que sejan con aquellas penas firmezas pauctos vinculos condiçoes y renunciaçoes que a elles bien visto for y bien parecer y asi mesmo que posan prometer y concordar que nos em persoa outorgaremos todo o que por ellos acerqua do dito casamento for prometido aseentado capitolado firmado y concordado. Outrosi que posan jurar en nosa alma que *(8)* guar-

daremos compriremos y manternemos realmente y con efeito todo o que asy por elles for comcordado asentado y capitulado seen cautela engaño nem disimulaçan alguna e que nan yremos nen vireeos *(sic)* comtra elo nem contra parte alguna dello sou aquellas penas que por elles dictos nosos procuradores forem postas y concordadas y pera todo o que dicto he lle damos y outorgamos todo noso poder comprido y livre y geeral administraçan y prometemos y seguramos por esta presente carta de teer guardar cumprir y mantener realmente y con efeito todo o que por elles ditos nosos embaxadores y precuradores sobre o dito casamento for comcordado asentado capitulado y prometido segurado e outorgado y jurado de qualquier natureza calidade y importancia que seja y de o avermos por grato ratto firme e valioso e de nam hir nen viir contra ello nem contra parte alguno *(sic)* dello en tempo alguno nen por manera alguna sob obrigaçan expresa que para ello hazemos de todos nosos bees patrimoniaes y da coroa avidos y por aver os quaes todos expresamente para ello obrigamos e por certidan de todo o sobredito mandamos fazer esta nosa carta asinada por nos y aseelada de noso seello de chumbo en pendiente.

Dada en a nosa cidade d'Ebora a catorze dias do mês de abril. O secretario a fez anno de Noso Señor Jhesu Chrispto de mill e quinientos y veinte e quatro.

El rey. Don Antonio

Don Johan per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daqueem y dalen maar em Africa señor da Guinea y da conquista navegaçan y comercio de Etiopia Aravia Persia da India a quantos esta nosa carta de poder vieren fazemos saber que porquanto entre nos e o muito e o muito *(sic)* excelente principe y muito poderoso Don Carlos Quinto eleito emperador dos romaos sempre augusto rey de Alemanha de Castela das duas Cezilias de Jheruzalem e etc meu muito amado e preçado primo se fala en casamento d'antre nos e a yllustrissima y muy excelente princesa infante Dona Catherina sua irmaa minha muito preçada prima pera con a graça de Noso Senhor se aveer de concludir y acavar se Elle asy for servido no contrato do qual casamento concludan se como esperamos en Noso Senhor que seja se ha d'aseentar nova aliança e confederaçan antre nos para nos ajudarmos hum au otro pera defensan de nosos propios Estados nos per la muita confiança que teemos da prudencia descriçan e fieldade de Pero Corea e do Doutor Johan de Faria do noso Conselho e nosos embayxadores por esta presente carta lle damos e outorgamos todo noso intero e comprido poder livre e bastante segundo que milhor y mas cumpridamente o podemos e devemos dar e outorgar e en tal caso se requiere para que por nos y en noso nome posan aseemtar concordar e afirmar lianças *(sic)* e confederaçoes pera nos ajudarmos hun ao outro e o uotro *(sic)* ao outro cada e quando for mister

para a defensan de nosos propios Estados e que nos ajudaremos segundo o caso lo requier seemdo primeramente pera elo requerido qualquer de nos que ayuda ouver de dar o qual façamos e compramos hum ao ouotro *(sic)* e o uotro ao uotro *(sic)* intera fiel y verdaderamente seen arte neen emgano *(8 v.)* e seen cautela alguna pera o que todo o que dicto he lle damos todo noso intero e comprido poder e prometemos e ficamos que faremos comprireemos e guardaremos todo o que por elles dictos nosos embaxadores for capitolado concordado e afirmado e como se por nos en pesoa fose feito capitulado y asentado e nan yremos nen viremos contra elo nen contra parte alguna delo e por certidan e firmeza de todo mandamos fazer esta carta asinada por nos e aseellada con noso sello do chumbo en pendente.

Dada en a nosa cibdade de d'Evora *(sic)* a doze dias del mes de mayo anno del nascimiento de Nuestro Señor Jeshu Chrispto de mill e quinientos e veinte e quatro. *O* secretario a fez.

El rey. Don Antonio.

Por ende los dichos señores Mercurinos de Gratinara e don Hernando de Vega ambos del Consejo de los dichos muy altos y muy poderosos señores eleito emperador y reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jherusalem e etc e sus procuradores y los dichos Pero Correa de Ataguia y Doctor Johan de Faria embaxadores e del Consejo del dicho muy alto e poderoso señor rey de Portugal y de los Algarves etc e sus procuradores por virtud de los dichos poderes que de suso van encorporados usando dellos asentaron concordaron capitularon e otorgaron en nombre de los dichos señores sus constituyentes los capitulos que de suso seran conthenidos en esta manera.

Primeramente es concordado e asentado que el dicho Pero Correa e Johan de Faria por virtud de los dichos poderes que del dicho señor rey de Portugal tienen juraran que el dicho señor rey de Portugal se desposara y casara con la dicha señora infante doña Catherina luego que viniere la dispensacion que nuestro muy Santo Padre a de otorgar para el dicho matrimonio la qual el dicho señor rey de Portugal sera obligado a ganar y traer a costa de su hazienda. Otrosi es acordado y asentado que el dicho señor emperador rey de Castilla de Leon de Aragon e etc en presencia de los dichos Pero Correa e Johan de Faria juraran que hara que la dicha señora infante doña Catherina su hermana se casara con el dicho señor rey de Portugal luego que sea venida la dicha dispensacion y lo mismo jurara la dicha señora infante que se casara con el dicho señor rey de Portugal como dicho es. Otrosi es concordado e asentado que luego que sea venida la dicha dispensacion el dicho señor rey de Portugal por su procurador e la dicha señora infante en persona se ayan de desposar e desposen por palabras de presente que hagan matrimonio segund horden de la Santa Madre Iglesia de Roma e que el dicho matrimonio e casamiento

del dicho señor rey de Portugal y de la dicha señora infante doña Caterina se aya de celebrar y celebre en Haz faziendo sus velacions segund horden de la dicha Santa Madre Iglesia dentro de dos meses despues de venida la dicha dispensacion. Otrosi es concordado y asentado que el dicho señor emperador rey de Castilla de Leon de Aragon etc embiara la dicha señora infante hasta la raya de entr'anbos los dichos reynos de Castilla e de Portugal dentro de los dichos dos meses como cumple a su Estado donde el dicho señor rey de Portugal o las personas que el para ello diputare y embiare en su nombre se ayan de rescebir e reciban como cumple a su Estado. Otrosi es concordado y asentado que el dicho señor emperador y rey de Castilla de Leon de Aragon etc de y pague al dicho señor rey de Portugal o a quien su poder oviere con la dicha señora imfante doña Catherina su hermana en docte e casamiento dozientas mill doblas de oro castellanas al prescio que valieren al tienpo de la paga e que el dicho señor rey de Portugal aya de *(9)* tomar en cuenta de las dichas dozientas mill doblas el oro y plata y joyas que la dicha señora infante consigo llebaren las quales dichas dozientas mill doblas sera obligado a pagar el dicho señor emperador en tres años primos siguientes que començaran a correr desde el dia que fuere consumado el matrimonio en un año conviene a saber.

Acabado el dicho año despues de la consumacion del dicho matrimonio la primera paga de aquel año que es la tercia parte de las dichas dozientas mill doblas en el qual tercio se descontara el tercio de lo que valiere el oro e plata y joyas sobredichas y los otros dos tercios de las dichas dozientas mill doblas se pagaran en los dos años luego siguientes conviene a saber

En cada un año un tercio como dicho es y no avra en esto logar ni perjudique qualquier tasa o estimacion hecha por los dichos señores emperadores y rey de Portugal en sus reinos e que el dicho señor rey de Portugal sera obligado de dar su carta de pago al tienpo que rescibiere las dichas pagas en publica forma de como la rescibe para en pago del dicho dotte y el dicho señor emperador e rey de Castilla de Leon de Aragon etc e los dichos Mercurinos de Gratinara y don Hernando de Vega del su Consejo y sus procuradores en su nombre prometen e seguran por esta presente escriptura que dara e pagara realmente e con efecto al dicho señor rey de Portugal o a quien su poder oviere las dichas dozientas mill doblas castellanas de buen oro e justo peso en el tiempo que dicho es. Otrosi es concordado y asentado que se acaesciere disolucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega que el dicho señor rey de Portugal e sus herederos e subcesores sean obligados a restituyr e pagar y por esta presente escriptura los dichos Pero Correa e Johan de Faria como sus procuradores en su nonbre seguran e prometen e se obligan que el dicho señor rey de Portugal e sus herederos e subcesores restituyran e pagaran realmente e con efecto de la dicha señora infante doña Caterina y a sus

herederos e subcisores dentro de quatro anos luego siguientes despues que fuere disoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que oviere rescibido de la dicha docte. Otrosy es concordado y asentado que el dicho señor rey de Portugal aya de dar y de en arras a la dicha señora infante por honrra de su persona sesenta e seys mill e seyscientas e sesenta e seys doblas e dos tercios de dobla de vanda catellanas de buen oro e justo peso que es el tercio del dicho docte en oro y plata al precio que valiere al tiempo de la paga como dicho es en la paga del docte las quales dichas doblas o su justo valor como dicho es la dicha señora infante doña Caterina avra por arras en todo caso agora sean nascidos della hijos lo que Dios otorgue o no finido e acabado o separado el dicho matrimonio por qualquier manera que sea salvo sy la dicha señora infante fallesciere primero que el dicho señor rey de Portugal en el qual caso no avra arras y viniendo caso que la dicha señora infante aya de aver las dichas arras ser le an pagados a ella o a sus herederos como cosa de su propio patrimonio dentro de los dichos quatro anos contados desde el dia que el dicho matrimonio fuere disoluto. E si al tienpo que el dicho matrimonio fuere disoluto no fuere pagada toda la dicha dotte avra la dicha señora infante y ser le ha restituydo por arras que el caso que las aya de aver otro tanto dellas solamente como montare al respecto de lo que fuere pagado de la dotte en manera que siendo pagada la primera paga de la dotte le sea pagada la tercia parte de las arras e asy de qualquiera otra paga a los dichos Pero Correa e Johan de Faria en nombre del dicho señor rey de Portugal por esta presente escriptura prometen e se obligan que el dicho señor rey su constituyente lo hara e cumplira asi realmente e con efecto segund en este capitulo se contiene. Otrosi es concordado e asentado que el dicho señor emperador y rey de Castilla de Leon de Aragon etc aya de fornecer e adereçar a la dicha señora infante dona Catherina su hermana de bestidos y atavios de su persona y camara e casa segund cuya hermana es e con quien casa y todo lo que asi le fuere dado y ella consigo *(9 v.)* llebare a los dichos reynos de Portugal no sea el dicho señor rey de Portugal obligado a lo restituyr en algund tienpo mas todo aquello sea suyo della y este en su poder y dispondra dello como le pluguiere e el derecho lo otorga e bien asy todo lo que la dicha señora infante adquiriere mueble o de rayz asi por donacion del dicho señor rey de Portugal o de otra persona alguna o por otro qualquier modo que sea syenpre suyo e lo terna en su poder e hara dello libremente todo lo que quisiere contanto que en las cosas que fueren dadas se guarde la forma de la donacion y las leys del reyno en las cosas de la corona. Otrosi es concordado e asentado quel dicho señor emperador e rey de Castilla de Leon de Aragon etc dara a la dicha señora infante doña Caterina su hermana para la governacion e sustentacion de su casa dos quentos de maravedis en cada un año situados en lugares que le sean ciertos e seguros. Otrosy es concordado e asentado quel dicho señor rey

de Portugal dara a la dicha señora infante doña Caterina las tierras que agora tiene la señora reyna doña Leonor su tia quando vacaren por fallescimiento de la dicha señora reyna doña Leonor su tia y tanbien vacaren por fallescimiento de la señora reyna doña Leonor hermana de la dicha señora infante doña Caterina a quien estan obligadas las quales le dara luego que vacaren pola sobredicha manera de la forma e manera que la dicha doña Leonor su tia agora las tiene e posee. Otrosy es concordado e asentado que el dicho señor rey de Portugal sea obligado e sus herederos e subcesores de dar a la dicha señora infante doña Caterina para governacion e sustentacion de su persona y casa quatro quentos de maravedis en cada un año con tal entendimiento e declaracion que si las dichas tierras que tiene la dicha señora reyna doña Leonor su tia vacaren de manera que puedan venir e vengan a poder de la dicha señora infante doña Caterina se descuenten de los dichos quatro quentos otro tanto quanto valieren de renta las dichas tierras que asi ubiere. Otrosy es concordado e asentado que luego que la dicha señora infante doña Caterina fuere desposada por palabras de presente con el dicho señor rey de Portugal sea avida por natural de los dichos reynos de Portugal e aya todos los privillejios y honrras y libertades que an las reinas de Portugal pero si algunos privillejos son otorgados a las reynas estranjeras de los quales no gozan las naturales de los reinos que ella las aya e goze dellos como estranjera. E asi mismo todos los hombres e mugeres de qualquier condicion que sea que con la dicha señora infante fueren puesto que sean estranjeros sean avidos por naturales de los dichos reynos de Portugal como si fuesen verdaderamente naturales dellos e avran los dichos previllejos y libertades como los naturales y estranjeros. Otrosi es concordado e asentado que si Dios hordenare quel dicho señor rey de Portugal fallesciere desta vida presente primero que la dicha señora infante que ella e sus nados *(?)* se puedan partir de los dichos reinos e señorios de Portugal queriendo lo hazer e puedan venir a Castilla o otra parte para donde les pluguiere sin le ser puesto embargo en ello ni a los que con ella vinieren ni en cosa alguna que ella o ellos tengan e consigo quisieren traer sin ser obligada de aver licencia del rey de Portugal que en aquel tienpo fuere pero sea tenida de se lo fazer saber primero e puesto que se partan sin licencia del rey que no sea por se asi partir desapoderada de ninguna cosa de las que en el dicho reyno de Portugal tuvieren ora sean cibdads villas e lugares o de qualquier calidad que sean ni de las rentas juresdicion y derechos dellas ni de parte alguna dello ni por ello sea anulada o amenguada en todo ni en parte alguna la obligacion de su docte y arras asi personal como real general y especial mas sin que todavia firme para ella e sus herederos puesto que antes de su partida o despues aya entre los dichos señores emperador y rey de Castilla de Leon de Aragon etc y el rey de Portugal guerra lo que Dios non quiera.

(10) Otrosi es concordado e asentado que las pazes antiguas que entre los reys de Castilla e de Portugal fueron asentadas e confirmadas con todos los pactos vinculos firmezas e condiciones en [e]llas contenidas se confirmaram por los dichos señores sus constituyentes y desde agora los dichos Mercurinos de Gratinara grand chanciller de Sus Magestades e don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla procuradores de los dichos muy altos y muy poderosos señores el emperador e reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerhusalem etc e Pero Correa de Atuguia e Doctor Johan de Faria enbaxadores e procuradores del dicho muy alto e poderoso señor don Johan rey de Portugal e de los Algarves etc en su nonbre las asientan e confirman e aliende desto por grand debdo y amor que entre los dichos señores ay e por otras muchas razones y respetos agora de nuevo concordan e asientan de se ayudar cada e quando fuere menester para la defension de sus propios Estados e cada uno de los dichos señores tienen en Spaña y Africa y se ayudaran segund el caso lo requiere siendo primeramente para ello requerido qualquiera de los dichos señores que la dicha ayuda oviere de dar pero los Estados de Africa de cada uno de los dichos señores se entenderan solamente los lugares que cada uno tiene o tuviere en su conquista segund las capitulaciones que ay entre los dichos reynos desde Oran a Macarquibil fasta el Cabo de Aguez ynclusivemente y mas no lo qual faran e cumpliran entera fiel e verdaderamente sin arte ni engaño e sin cautela alguna.

Los quales dichos capitulos de suso escriptos e todas las cosas en [e]llos y en cada uno dellos contenidas los dichos señores Mercurinos de Gratinara e don Hernando de Vega del Consejo de los dichos muy altos y muy poderosos señores eleito emperador semper augusto reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Jerhusalem etc sus procuradores e los dichos Pero Correa de Atuguia y el Doctor Johan de Faria embaxadores y del Consejo del dicho muy alto e poderoso señor rey de Portugal y de los Algarves etc e sus procuradores en nombre de los dichos señores sus constituyentes por virtud de los dichos poderes a ellos dados e otorgados que de suso van encorporados dixeron que se obligavan e se obligaron e prometian e prometieron e seguraron que el dicho nombre que los dichos señores sus constituyentes e cada uno dellos haran cumpliran e guardaran e pagaran realmente e con efecto cisante todo fraude dolo y cautela todo lo contenido en [e]sta capitulacion conviene a saber cada uno dellos lo quale pertenesce e incumbe e toca de hazer cumplir e guardar segund e en la forma e manera que en [e]lla se contiene e que no yran ni vernan contra ello ni contra cosa alguna ni parte dello en tiempo alguno ni por alguna manera pera lo qual dixeron que obligavan e obligaron los bienes de los dichos señores sus constituyentes patrimoniales e de la corona de sus reinos e por mayor firmeza e validacion de todo lo susodicho juraron a Dios e a Santa Maria y a la

Señal de la Cruz en que corporalmente tocaron sus manos derechas en nombre e en las animas de los dichos señores sus constituyentes por virtud de los dichos poderes que ellos e cada uno dellos ternan e manternan e guardaran ynviolablemente esta dicha capitulacion y todo lo en ela conthenido e cada cosa a parte dello a buena fee e sin mal engaño e sin arte e sin cautela alguna e prometian e prometieron e se obligaron en el dicho nombre que los dichos señores sus constituyentes aprovaran e ratificaran firmaran e otorgaran de nuevo esta capitulacion e todo lo en [e]lla conthenido e cada una cosa e parte della e prometeran e se obligaran e juraran de la guardar e cumplir cada una de las partes *(10 v.)* por lo que a el incumbe e atane de hazer e quedaran e entregaran e haran dar e entregar cada una dellas a la otra aprovacion e ratificacion desta dicha capitulacion e de todo lo en [e]lla contenido jurada e firmada de su nombre e sellada con su sello desde el dia de la hecha desta capitulacion en treinta dias luego siguientes.

E otrosy se obligaron e prometieron que cada e quando cada uno de los dichos señores sus constituyentes quisieren que de todo lo susodicho se hagan instrumentos e escripturas publicas que cada una de las dichas partes las otorgara e aprobara ratificara e jurara delante notarios e testigos en publica forma segund en tales casos se acostunbra hazer en firmeza de lo qual otorgaron dos escripturas de un tenor tal la una como la otra e firmaron sus nonbres en el registro e las otorgaron ante mi el dicho secretario e notario pubrico de suso escripto e de los testigos de yuso escriptos para cada una de las partes la suya e qualquiera que paresciere valga como si ambas a dos paresciesen que fue hecha e otorgada en la dicha cibdad de Burgos el dicho dia mes e año susodichos. *Testigos* que fueron presentes al otorgamiento desta escriptura e vieron firmar en ella a todos los dichos señores procuradores e los vieron jurar corporalmente en manos de mi el dicho secretario e notario Joan Francisco Palavesin don Jorge de Portugal e el licenciado Luys de Alarcon comendador de Villiscusa de Haro y el licenciado Luxan del Consejo de las Hordenes e Johan Rodrigues Mousiño todos quatro cavalleros de la Horden de Santtiago e Johan de Samano Mercurinos cansilarius Hernando de Vega comendador maior Pero Correa Johan de Faria don Jorge. El licenciado Alarcon. Johan Francisco Palavesin. El licenciado Luxan. Johan Rodriguez. Johan de Samano.

[1] E yo el dicho Francisco de los Covos secretario de Sus Cesarea y Catholicas Magestades y su escrivano e notario publico en la su corte y en todolos sus reynos e señorios de Castilla presente fuy en uno con los dichos testigos al otorgamiento desta dicha espritura y capitulacion e juramento della e de ruego e otorgamiento e pedimiento de los dichos procuradores de anbas las dichas partes que en mi registro ellos e los

---

[1] *Daqui até ao fim está escrito em letra diferente.*

dichos testigos firmaron sus nombres esta dicha espritura fize escrevir segund que ante mi paso la qual va escrita en cinco hojas de papel con esta en que va mi sygno e di a cada una de las dichas partes la suya e por ende fize aqui este mio sygno *[Sinal público]* en testimonio de verdad.

Francisco de los Covos

(L. P.)

4092. XVII, 1-21 — Lista dos moradores que havia nas vilas e concelhos da comarca de Leiria com declaração de seus encargos. Leiria, 1537, Setembro, 5. — *Papel. 31 folhas. Bom estado.*

4093. XVII, 1-22 — Bula *(traslado da)* do Papa Paulo III, «Cum nos hodie», pela qual deu comissão aos arcebispos de Lisboa e Évora para que tomassem o juramento de fidelidade a D. Duarte, eleito arcebispo de Braga. Roma, 1541, Fevereiro, 6. — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

In nomine Domini amen.

Saybam quantos este presente publico instrumento de juramento e fidelidade virem que no anno do nascimento de Nosso Senhor Jeshu Chrispto de mil e quinhentos e quarenta dous annos in diçam decima quinta aos vinte nove dias do mes de Julho pontifica[do] de nosso senhor o Sancto Padre Paulo pela divina providentia Papa tercio anno octavo em a cidade de Lixboa junto de Sam Vicente de Fora nas casas e apousento do illustre e reverendissimo senhor Dom Fernando d'Almeida per merce de Deus e da Samta Egreja de Roma arcebispo da dicta cidade capellão moor del rey nosso senhor e do seu Conselho etc. dentro na sua camara do estudo estando Sua Senhoria hii personaliter perante o dicto senhor e em presença de mim publico notario infra nomeado e das testemunhas adiante stpritas pareceo o Doutor Joham Monteyro desembargador do Paço do dicto senhor rey e do seu Conselho procurador abastante pera o auto seguinte do senhor Dom Duarte filho del rei nosso senhor electo arcebispo e senhor de Braga primas da Espagna por vertude de hũua procuraçam stprita em papel e assinada do dicto senhor Dom Duarte que logo hii apresentou o trelado da qual de verbo ad verbum he o seguinte

Dom Duarte filho del rei nosso per merce de Deus e da Sancta Egreja de Roma electo arcebispo e senhor de Braga primas d'Espanha comendatario do mosteyro de Sancta Cruz de Coimbra etc fazemos saber aos que esta nossa carta de poder e procuraçam virem que nos fazemos ora e constituimos por nosso special procurador na milhor forma e modo que de direito podemos e damos special comissão ao Doutor Joham Monteyro do Conselho do dicto senhor rey e seu desembargador do Paço pera que ele em nosso nome e em nossa pessoa como nosso procurador specialmente pera isso constituido possa por nos tomar e jurar

o juramento de fidelidade e obediencia que nos somos obrigado a jurar ao Sancto Padre Paulo 3.º nosso senhor e See Apostolica pela provisão que Sua Sanctidade nos fez do dicto arcebispado de Braga como se conthem nas bullas da dicta provisão o qual juramento fara segundo forma do juramento que se conthem na bulla de juramento que pera isso nos Sua Sanctidade emviou nas mãos do senhor iffante Dom Anrique arcebispo d'Evora ou nas do arcebispo de Lixboa a quem o Sancto Padre pelas dictas bullas comette que nos tomem o dicto juramento. E per esta nossa carta prometemos de termos e mantermos o dicto juramento na forma que na dicta bulla se conthem sendo feyto pelo dicto nosso procurador assi como se per nossa pessoa fosse feyto e jurado. E nos obrigamos ao cumprir inteiramente e por firmeza do sobredicto mandamos fazer a presente carta assinada por nos.

Dada em o mosteyro da Costa aos xxbij dias de Junho. Antonio Pinto a fez per nosso mandado ano do nascimento de Nosso Senhor Jeshu Chrispto de mil quinhentos e quarenta e dous annos.

Apresentada a dicta procuraçam disse ao dicto senhor arcebispo que nosso senhor o Sancto Padre per sua bulla lhe cometia que recebesse o juramento de fidelidade ao dicto senhor Dom Duarte pela provisam que lhe fizera do arcebispado de Braga *(1 v.)* segundo se continha na bulla e letra da dicta comissão stprita em pergaminho e bullada da sua verdadeira bulla de chumbo pendente per cordel de linho alcaneve que logo hii apresentou saam e carecente de todo vicio e suspryçam segundo per ela prima facie parecia da qual a copia de verbo ad verbum he o seguinte

Paulus episcopus servus servorum Dei venerabilibus fratribus Elborensis et Ulixbonensis archiepiscopis salutem et apostolicam benedictionem. Cum nos hodie dilectum filium Eduardum electum Bracharensis in decimo nono vel circa sue etatis anno constitutum administratorem in spiritualibus et temporalibus Ecclesie Bracharensis tunc certo modo pastoris solatio destitute donec vigesimum septimum dicte etatis annum attingeret de fratrum nostrorum consilio apostolica auctoritate constituerimus et deputaverimus et deinde cum dictum vigesimum septimum annum attingeret extunc prout ex ea die et e contra de persona sua nobis et eisdem fratribus ob suorum exigentiam meritorum accepta eidem Ecclesie de simili consilio dicta auctoritate providerimus preficiendo ipsum illi in archiepiscopum et pastorem ac de eadem persona sua ipsi ecclesie provisum cumque illi in archiespicopum et pastorem prefectum fore decreverimus prout in nostris inde confectis litteris plenius continetur. Nos ipsius Eduardi administratoris et electi in partibus illis de gentis ne propter hoc ad sedem apostolicam accedendo personaliter laborare cogatur laboribus et expensis parcere volentes fraternitati vestre per apostolicam scripta mandamus quatenus vos ab eodem Eduardo administratore et electo nostro et Romana Ecclesia fidelitatis debite rationis

constitutionis et deputationis predictarum solitum recepiatis seu alter vestrum recipiat juramentum juxta formam in litteris super munere consecrationis sibi impendendo confectis anno tatam ac formam juramenti hujusmodi quod ipse Eduardus administrator et ellectus prestabit nobis de verbo ad verbum per ejus patentes literas suo sigillo munitas destinare curetis.

Datum Rome apud Sanctum Petrum anno incarnationis Dominice millesimo quingentesimo quadragesimo primo octavo idus Februarii pontificatus nostri anno octavo.

E apresentada assi a dicta bulla por vertude da dicta procuraçam lhe pedio debita cum instancia em nome do dicto senhor Dom Duarte administrador e electo ao dicto senhor arcebispo que aceytasse a dicta comissão porquanto estava prestes pera fazer o juramento que Sua Santidade nela manda. O que visto pello dicto senhor arcebispo seu dizer e pedir mandou a mim notario infra scripto que leesse a dicta bulla a qual foi per mim liuda em tonante voz de verbo ad *(2)* verbum e liida a tomou em suas mãos e se alevantou da cadeira donde estava assentado e tirado seu barrete com debita reverencia e acatamento a bejou e pos sobre sua cabeça e disse que como filho obediente aos mandados apostolicos aceytava como de feyto aceptou e que estava prestes ao cumprir como Sua Sanctidade mandava na dicta bulla. E mandou ao dicto Doutor Joham Monteyro procurador do dicto senhor Dom Duarte eleito que lhe apresentasse a bulla onde a forma do dicto juramento estava como de feyto logo o dicto Doutor apresentou a dicta bulla da [1] administraçam e elleiçam onde a dicta forma de juramento se continha outrosi stprita em pergaminho e bulada da dicta bulla de chumbo de Sua Sanctidade carecente de todo vicio e suspeiçam segundo per ela prima facie parecia. E assi apresentada sua senhoria mandou ao dicto Doutor que se assentasse em joelhos o qual se assentou diante do dicto senhor arcebispo e posto huum livro missal diante dele aberto onde eram espritos os Sanctos Evangelhos e sobre o dicto livro a dicta bulla estendida e ambas as mãos do dicto Doutor Joam Monteyro postas e abertas sobre os Sanctos Evangelhos e em nome e como procurador que era do dicto senhor Dom Duarte administrador e electo do arcebispado de Braga jurou na forma e maneyra seguinte

Ego Eduardus administrator et ellectus Ecclesie Bracharensis ab hac hora in antea fidelis et obediens ero beato Petro Sancteque Apostolice Romane Ecclesie ac domino Nostro Domino Paulo Pape iij suisque successoribus canonice intrantibus non ero in consilio aut consensu vel facto ut vitam perdant aut membrum seu capiantur mala captione aut in eos manus [2] violenter quomodolibet ingerantur vel

---

(1) *Riscado:* qual
(2) *Riscado:* la captione

injurie alique inferantur quovis quesito colore consilium vero quod mihi credituri sunt per se aut per nuncios seu litteras ad eorum damnus me sciente nemini pandam Papatum Romanum et regalia Sancti Petri adjutor eis ero ad retinendum et defendendum contra omnem hominem obligatum apostolice sedis in eundo et redeundo honorifice tractabo et in suis necessitatibus adjuvabo jura honores privilegia et auctoritatem Romanae Ecclesie Domini nostri Pape et successorum predictorum conservare defendere augere ad promovere curabor nec ero in consilio vel facto seu tractatu in quibus contra ipsum Dominum Nostrum vel eandem Romanam Ecclesiam aliqua sinistra vel prejudicialia personarum juris honoris status et potestatis eorum machinentur et si talia a quibuscunque *(2 v.)* procurari novero vel tractari impediam hoc proposse et quantotius potero commode significabo eidem Domino Nostro vel alteri per quem ad ipsius noticiam pervenire possit. Regulas Sanctorum Patrum decreta ordinationes sententias despositiones reservationes provisiones et mandata apostolica totis viribus observabo et faciam ab aliis observarii hereticos scismaticos et rebelles Domino Nostro et successoribus prefatis pro posse persequor et impugnabo vocatus ad sinodum veniam nisi prepeditus fuero canonica prepeditione apostolorum limina Romana Curia existente citra singulis annis ultra vero montes singulis bieniis aut per me ipsum aut per meum nuncium visitabo nisi apostolica absolvar licencia possessiones vero ad mensam meam pertinentes non vendam nec donabo neque impignorabo neque de novo infeudabo vel aliquo modo alienabo etiam cum consemsu capituli Ecclesie mee inconsulto Romane Pontifice sic me Deus adjuvet et hec Sancta Dei Evangelia.

O qual juramento assi fez o dicto Doutor Joham Monteyro em nome do dicto senhor Dom Duarte electo por vertude da dicta procuraçam tendo sempre ambas as mãos sobre os dictos Evangelhos no dicto livro missal. E feito assi o dicto juramento disse mais e prometeo nomine quo supra que assi o prometia cumprir e guardar. E o dicto senhor arcebispo juiz commissario em nome da Sancta See Apostolica ho aceytou. E o dicto Doutor Joham Monteiro em nome do dicto senhor eleito pedio delo huum e muitos instrumentos de certidam pera os enviar a Sua Sanctidade e camara apostolica e o dicto senhor arcebispo mandou a mim notario que lhes desse e quantos quisesse assinados de meu publico sinal e seelo do dicto senhor Dom Duarte electo e administrador e eu notario lhe dei este.

Testemunhas que presentes foram Joham Froes de Crasto capellão do dicto senhor arcebispo e Simão Tristão e Antonio de Brito familiares do dicto senhor arcebispo chamados e rogados.

Eu Luis Gonçallvez Botafogo clerigo natural da cidade d'Evora esprivam da Camara del rei nosso senhor publico per apostolica auctoridade notario que a todo o sobredicto com as dictas testemunhas presentes fui e o dicto juramento assi vy fazer e prometer na maneyra que dicto

he e em minha nota ho esprevi da qual este publico instrumento tirei e de minha propria mão stprevi substprevi e em ele de meu publico e consueto sinal com o dito seelo do dicto senhor electo e administrador o corroborei rogatus et requisitus.

[Sinal público]

Ludovicus Gonçalves Botafogo notarius apostolicus.

[Vestígios de selo de lacre]

(L. P.)

4094. XVII, 1-23 — Privilégios *(cópia dos)* da vila de Moura. Moura, 1537, Julho, 28. — *Papel. 28 folhas. Bom estado.*

4095. XVII, 2-1 — Procuração de el-rei D. João III a Pedro Correia de Atouguia e ao Dr. João de Faria, para que em seu nome recebessem a princesa D. Catarina, filha do imperador Carlos V. Évora, 1524, Agosto, 18 — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Joham per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa señor de Guine e da conquista navegaçam e comercio de Ethiopia Arabia Persia e da India.

A quantos esta minha carta de procuraçam e poder virem faço saber que antre mym e Dom Carlos per divina clemencia eleito emperador dos romãaos sempre augusto e Dona Johana sua mãay e o mesmo Dom Carlos reys de Castela e de Liam d'Aragãao das duas Cezilias de Jerusalem de Navarra e de Grada etcª he concertado de eu casar com a illustrissima e muyto excelente princesa ifante Dona Caterina sua filha e irmãa minha muyto preçada prima. E que vindo a dispensaçam que o Sancto Padre ha de dar pera se fazer o dicto casamento eu me aja de receber com ella por palavras de presente fazentes matrimonio segundo hordem da Santa Madre Igreja de Roma como compridamente he declarado no contrato que he feito e jurado antre nos.

Porem pera inteiro effeito do dicto casamento pella muyta confiança que tenho do saber prudencia e fieldade de Pero Correya d'Atouguia e do Douctor Joham de Faria ambos do meu Conselho e meus embaixadores por esta presente carta os faço e ordeno ambos juntamente e cada hum per sy meus çofficientes e abastantes procuradores no milhor modo e forma que poso e como pera tal caso de feito e de dereito se requere e em tal maneira que a generalidade non derogue a especialidade nem a especialidade a generalidade e lhe dou todo meu conprido sofficiente e abastante poder pera que vinda a bula do Sancto Padre pella qual Sua Sanctidade outorgue e conceda a dita dispensaçam pera ambos nos podermos casar elles ambos juntamente e cada hum per si por mym e em meu nome possam receber e de feito receba por palavras de presente fazentes matrimonyo segundo hordem de Sancta Madre Igreja de Roma por minha molher a dicta ilustrissima e muyto

excelente princesa ifante Dona Caterina e ey aqui por expressas e declaradas todas e quaesquer clausolas que de feito e de dereito se requeiram pera este meu poder pera este caso em todo seer firme e valioso posto que sejam taees que se requeira por dereito se fazer dellas expressa mençam porque asy quero e me praz que este meu poder e procuraçam valha como se fosem aqui expressas e declaradas de verbo a verbo sem embargo de quaesquer lex hordenações e dereitos que em contrairo sejam e possam seer. As quaes quero que nam valham nem tenham força e vigor e as ey por revogadas e cassadas e anuladas emquanto a ysto impidirem. E por firmeza e certidam delo mandey fazer esta minha carta asinada por mym e aselada do meu selo de chumbo em pendente.

Dada em a minha cidade d'Evora a xviij dias do mes d'Agosto. Jorge Rodriguez a fez anno de Nosso Senhor Jhesuu Christo de mil v^c^xxiiij.

El rey

Procuraçam e poder a Pedro Correia e o Douctor Joham de Farya.

(A. E.)

4096. XVII, 2-2 — Carta do duque de Veneza para el-rei D. João III. Veneza, 1536, Março, 27. — *Pergaminho. Bom estado.*

Serenissimo et excelentissimo domino Joanni Dei gracia regi Portugalliae et Algarbiorum citra et ultra mare in Africa dominoque Guineae et conquistae navigationis et comertii Aethiopiae Arabiae Persiae et Indiae.

Illustrissimo. Andreaes Gritti eadem gratia dux Venetiarum etc salutem et prosperorum successuum incrementa. L' anno M.D.xxxiiij del mese di Guigno venendo di Alexandria in questa citta nostra una nave de bote 300 in circa delli nobili nostri Nicolo Bragadin et compagne patronizata per Quanalvise Falli carica de fave cenere cuori lini et altre merce fu sopragionta sopra l'isola de Candia da un glione capitaneo Pietro Ribera de Lagos patron Manuel Periz suddito della Magesta Vostra il quale con alcune sue arte condusse il patron et altri marinari nel suo galione et li pose in una barca lassando li andar alla ventura et condusse via la nave con el carico si come Vostra Magesta piu particularmente sera informata dal patron della nave detta portator delle presente che vien de li per recuperar el navilio et carrico predicto al quale pregamo la Magesta Vostra che vogli dar ogni favore et fare administrar summaria ragione si come convien alla bona pace et confederatione che habiamo con la Cesarea Magesta et al buon trattamento che facemo alli mercadanti et navilii della Magesta Vostra. La qual fara cosa dignissima della justitia et bonta sua in agiutar gagliardamente li detti

gentilhomini nostri et a noi dara causa de continuar in favorir et accarezzare li sudditi di Vostra Magesta si come habiamo sempre fatto.

Datae in nostro ducali palatio die xxvij Martii indictione ix M.D.xxxvj.

Pro presentibus literis xx solidos iiij juniorum *(?)*

(A. E.)

4097. XVII, 2-3 — Procuração dada por Filipe de Penaroga, comendador da Ordem de Cristo, a João Francisco de La Faytati, morador em Lisboa. Valença, 1526, Outubro, 20. — *Pergaminho. Bom estado.*

In Dei nomine. Amen.

Noverint universi quod ego Philipus de Penaroga miles milicie Christi in regno Portugalis habitator civitatis Valencie de certa mei scientia et gratis cum hoc presenti publico instrumento ubique valituro facio constituo reor et ordino procuratorem meum certum et specialem et ad infrascripta etiam generalem itaque specialitas generalitati non deroget nec econtra vos magnificum Joannem Franciscum de La Faytati mercatorem residentem in civitate Lisbone regni Portugalis licet absentem ut presentem videlicet ad petendum exhigendum habendum recipiendum et recouperandum nomine meo et pro me de quibusvis persona seu personis cujusvis status et condicionis existant omnes et quasvis pecunie quantitates res merces mutua comondas debita et omnia aliaque michi debentur aut decetero debebuntur quacunque ex causa et titulo quocunque et signanter a serenissimo domino regi Portugalis seu ab ejus thesaurariis seu ab aliis quibusvis personis in seu quibus solucio quantitatis infrascripte quomodolibet pertineat omnes illos sexaginta mille morovedinos quos dictus serenissimus rex Portugalis anno quolibet certis in terminis michi ut comendatori predicto jubet dari atque solvi et de hiis que nomine meo et pro me habueritis receperitis et confessus fueritis habuisse et recepisse apoquam et apoquas albaranum et albarano absoluciones diffiniciones et alias quasvis cauthelas necessarias et opportunas faciendum et firmandum et ad levandum a posse cujusvis tabularii depositarii et judicis et a tabulis quorumvis campsorum et depositariorum et aliarum quarumvis personarum quasvis pecunie quantitates et alias quasvis res depositas seu de cetero deponendas et confessiones necessarias in ipsis levamentis faciendum et firmandum fidancias dandum et ipsas indemnes servandum et pro earum indemnitate bona meo obligandum et ypothecandum in quam constituo vos eundem procuratorem meum ut supra ad comparendum nomine meo et pro me causis et rationibus predictis coram quibusvis judicibus et officialibus quacunque autoritate et jurisdicione fungentibus et signanter coram dicto serenissimo domino regi Portugalis et ibi de jure meo firmandum fidancias juris et principales obligatos dandum et vobis dari requirendum juramentum calumnie et aliud quodcumque licitum juramentum in animam meam faciendum et prestandum

litem seu lites contestandum libellum et libellos proponendum et proponendos ex adverso respondendum replicandum triplicandum quadruplicandum et alias negocia mea tratandum. Testes instrumenta et alia probationum genera producendum et productos ex adverso objiciendum sive coroborandum in causaque et causis tam principalibus quam appellationum concludendum sive renunciadum sentenciam et sentencias tam interlocutorias quam diffinitivas audiendum et publicari requirendum et ab eis et a quocunque gravamine in eis illato seu inferendo ante vel post appellandum et suplicandum et appellaciones et suplicaciones prosequendum judicem et judices impetrandum suspectos dandum et suspicionum causas allegandum et probandum. Et demum ac generaliter omnia alia et singula faciendum et libere exercendum que ego facere possem personaliter constitutos eciam si talia forent que mandatum exhigerent magis speciale tribuens vobis in et super predictis liberam et generalem administracionem cum ampla et amplissima facultate et potestate procuratorem et procuratores unum et plures in predictis omnibus substituendum et illum et illos si vobis videbitur distituendum totiens quotiens vobis placuerit et visum fuerit faciendum promittens et fide bona conveniens vobis dicto procuratori meo et substituendo vel substituendis a vobis licet absentibus tanquam presentibus notario tamen infrascripto tanquam publice et autentice persone hec a me pro vobis et omnibus illis quorum interest intererit aut interesse potest vel poterit quomodolibet in futurum legitime stipulanti et recipienti habere ratum gratum validum atque firmum quidquid in predictis omnibus et eorum singulis per vos vel per substituendos a vobis fuerit actum gestum et procuratorum et non revocabo sub obligatione et ypotheca omnium et singulorum bonorum et jurium meorum ubique habitorum et habendorum.

Quod est actum Valencie die intitulato vicessima mensis Octobris anno a nativitate Domini millesimo quingentesimo vicessimo sexto.

Signum mei Philipi de Penaroga predicti qui hec laudo concedo et firmo.

Testes hujus rei sunt honorati Nicholaus Ganotus mercator Sahonensis et Jacobus Jorda scriptor habitatores Valencie.

(Locus sigilli publici). Signum mei Guillermi Raymundi Florença auctoritatibus apostolica regiaque notarii publici Valencie ac per totam terram et dominationem serenissimi Domini Nostri Castelle et Aragonum regis qui predictis interfui eaque per alium scribi feci et clausi. Loco die et anno prefixis.

Yo Lorenzo de Lingua fago fe como el sobredicho Guillelmo Raymondo Florença es notario publico desta ciudat e renyo de Valencia e a sus actos se da llena fe. Y por la verdad fize esto de my mano en Valencia a xxiij de hottubre de 1526.

Yo Constanzo [......] fago como el sobradito Guillermo Raymondo Florenza es notario publico de Valenzia e a sua scritura se da pura e indubita fe.

(A. E.)

4098. XVII, 2-4 — Contrato *(cópia do)* do casamento da princesa D. Beatriz, filha de el-rei D. Fernando, com o príncipe D. Henrique filho de el-rei D. João I de Castela. Lisboa, 1528, Julho, 28. — *Papel. 43 folhas. Bom estado.*

Nota: Este documento está truncado. O original é o n.º 11 do maço 6 desta mesma gaveta.

4099. XVII, 2-5 — Quitação dada a el-rei D. João I de seis mil duzentos e cinquenta marcos que ele era obrigado a pagar ao conde de Arondel do casamento de D. Beatriz, sua filha. Estham, 1405, Janeiro, 5 — *Pergaminho. Bom estado.*

Quitação

In Dei nomine. Amen.

Per presens publicum instrumentum cunctis appareat evidenter quod anno ab incarnacione Domini secundum cursum et computationem ecclesie anglicane millesimo quadringentesimo quinto indictione quarta decima pontificatus sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri domini Innocencii divina providencia Pape septimi anno secundo mensis Januarii die quinta in manerio excellentissimi in Christo principis et domini domini Henrici Dei gratia regis Anglie et Francie et domini Hiberni villa de Estham Rofensis diocesis situato in mei notarii publici et testium subscriptorum presentia constitutus personaliter nobilis dominus dominus Thomas comes Arromdell Surren et Warrennie non vi nec metu ductus coactus seu compulsus ut mihi notario subscripto apparuit sed sua mera libera et spontanea voluntate fatebatur et recognovit se ipsum recepisse et realiter et cum effectu habuisse de excellentissimo in Christo principe domino Joanne Dei gratia rege Portugalie et Algarbiorum sex millia ducentas et quinquaginta marcas monete currentis anglicane nomine suo per manus cujusdam domini Roberti Popelowe clerici attornati sui generalis receptas in partem solutionis et pro prima solutione dotis sive dotalitii nobilis domine domine Beatricis filie dicti regis Portugallie et Algarbiorum uxoris sue eidem domino Roberto Popelowe solutas videlicet per manus nobilis viri domini Johannis Fogacie militis Portugalie tres mille marcas monete currentis anglicane ac per manus honesti viri Martini Alfonsi mercatoris Portugalie tres mille et quinquaginta marcas monete currentis etiam anglicane et per manus domini Johannis Wistshire militis ducentas marcas dicte monete anglicane prout in quodam alio instrumento publico mei notarii subscripti super confessione ejusdem Roberti Papelowe in mei notarii et testium in eodem instrumento specificatorum presentia super receptione dictarum sex millium ducentarum et quinquaginta mar-

carum per dictum dominum Thomam comitem Arromdel Suren et Warennie prius confessatarum in ea parte emissa super hoc confecto quod quidem instrumentum publicum idem nobilis dominus dominus Thomas comes Arromdel Suren et Warrennie voluit et vult haberi prout publice asseruit pro hic inserto plenius continetur quae quidem sex millia ducente et quinquaginta marce supradicte per prefatum dominum Robertum Popelowe nomine suo prius recepto et pro receptis confessate et iterum etiam per dictum dominum Thomam comitem similiter pro receptis confessate prefato domino Thome comiti Arromdel Suren et Warrennie per prefatum excellentissimum principem dominum Joannem regem Portugalie et Algarbiorum ut idem nobilis dominus Thomas comes publice dixit ac mihi notario subcripto satis clare constat ante solemnisationem matrimonii inter ipsum et prefatam dominam Beatricem initi et secundum morem solitum ecclesie anglicane solemniter celebrati juxta formam et tenorem cujusdam obligationis inter prefatum dominum Joannem regem Portugalie et Algarbiorum ac ipsum dominum Thomam comitem predictum super hoc confecte in partem solutionis dotis prefate domine Beatricis uxoris sue solvi debuissent de quibus quidem sex millibus ducentis et quinquaginta marcis per dictum dominum Robertum Popelowe attornatum suum generalem et specialem ad hoc nomine suo et pro ipso in partem solutionis et pro prima solutione dotis sive dotalicii dicte domine Beatricis uxoris sue nomine regis Portugalie et Algarbiorum predicti et pro eo ut premittitur receptis et solutis fatebatur se heredes et executores suos realiter fuisse et esse solutum et pacatum ac ipsum serenissimum principem dominum Joannem regem Portugalie et Algarbiorum predictum heredes executores et successores suos pro dicta summa sex millium ducentarum et quinquaginta marcarum sibi in partem solutionis et pro prima solutione dotis dicte domine Beatricis uxoris sue ut prefertur solutarum aquietavit et inde quietum clamavit promisitque in super prefatus dominus Thomas comes Arromdel Suren et Warrennie fide sua media mihi notario publico subscripto stipulanti et recipienti vice et nomine dicti domini Joannis regis Portugalie et Algarbiorum predicti quod ipse pro dictis sex millibus ducentis et quinquaginta marcis sibi nomine prime solutionis dotis dicte domine Beatricis ut premittitur solutis per se heredes executores sive attornatos suos vel per aliquem alium ejus nomine prefatum dominum Joannem regem Portugalie et Algarbiorum predictum heredes executores suos sive ejus successores quovismodo non implacitaret molestaret nec in aliquo gravaret voluitque insuper et vult dictus dominus Thomas comes Arromdel Suren et Warrenie ut dixit quod obligatio dicti domini Joannis regis Portugalie et Algarbiorum sibi pro dote dicte domine Beatricis facta quantum ad secundam solutionem dotis hujusmodi dicte domine Beatricis uxoris sue imposterum faciendam tangeret in suis staret et permaneret vigore et effectu.

Super quibus omnibus et singulis discretus vir Martinus de Sensu legum doctor ex parte dicti serenissimi principis domini Joannis regis Portugalie et Algarbiorum predicti instanter rogavit et requisivit me notarium supra et infrascriptum unum vel plura publicum conficere instrumentum seu publica instrumenta.

Acte sunt hec prout suprascribuntur et recitantur sub anno Domini indictione Pontificatu mense die et loco predictis. Presentibus tunc ibidem providis et discretis viris Philipo d'Arsy et Johanne Someye armigeris viris literatis Lincolmensis et Eliensis diocesis testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis.

(Locus sigilli publici)

Et ego Petrus Cherche alias dictus Mundham clericus Norwycensis diocesis publicus apostolica et imperiali auctoritate notarius premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur et superius recitantur agebantur et fiebant unacum prenominatis testibus sub anno Domini indictione Pontificatu mense die et loco predictis presens interfui eaque omnia et singula sic fieri vidi et audivi ac aliis arduis multipliciter predictus negotiis per alium scribi feci publicavi et premissa in hanc publicam formam redegi signoque et nomine meis solitis et consuetis presens instrumentum signavi rogatus et requisitus in fidem et testimonium omnium premissorum.

Et constat michi notario supradicto de interlinarum hujus dicionis dotis supra vicesimam sextam lineam a capite presentis instrumenti fideliter computando scripte quod approbo et affirmo ego Norwis *(?)* antedictus Cherche.

(A. E.)

4100. XVII, 2-6 — Obrigação que el-rei D. João I fez ao conde de Arondell Suren e Warennie, de seis mil duzentos e cinquenta marcos pelo casamento com sua filha, a infanta D. Beatriz. Lisboa, 1404, Abril, 20 — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente de chumbo.*

Joannes Dei gratia Portugalie et Algarbii rex.

Omnibus Christi fidelibus ad quos presens scriptum pervenerit salutem in omnium salvatore.

Noverit universitas vestra nos teneri et per presens scriptum obligatorium firmiter obligari domno Thome comiti Arondell Suren et Warennie in sex millibus ducentis et quinquaginta marcis monete currentis anglicane ex causa dotis sive dotalitii domne Beatricis filie nostre prefato domno Thome comiti matrimonialiter conjungendo ad commodum et proprietatem predicti comitis ac in ejusdem comitis puros et proprios usus in perpetuum convertendis ultra et preter alias sex millia ducentas et quinquaginta marcas monete currentis anglicane incommodum etiam et proprietatem dicti comitis ex causa matrimonii hujus in partem solutionis dotis sive

dotalitii dicte domne Beatricis filie nostre eidem domino comiti in suos etiam puros et proprios usus in perpetuum convertendas ante solempnizationem ipsius matrimonii et infra regnum Anglie unacum dicta domna Beatrice per nos illuc transmittenda ex causa supradicta effectualiter per nos solvendas et realiter liberandas prout in certis literis indentatis super hoc confectis in modumque publici instrumenti redactis ad quas nos referimus et pro hic expressis haberi volumus plenius continetur solvendi predictis sex millibus ducentis et quinquaginta marcis supra primo recitatis prefato domno Thome comiti vel ejus certo atternato seu procuratori heredibus executoribus vel assignatis suis infra regnum Anglie in civitate Londonensi infra spatium unius anni a tempore quo dicta domna Beatrix filia nostra ipsum regnum Anglie sit ingressa continue numerandi sine dilatione ulteriori matrimonio inter eos quatenus ad dictum comitem pertinet consummato. Ad quam quidem solutionem bene integraliter ac fideliter faciendam obligamus nos et regnum nostrum predictum ac heredes et executores nostros ac bonorum nostrorum et regni nostri antedicti administratores necnon omnia bona nostra et regni nostri supradicti mobilia et immobilia ubicunque fuerint inventa districtioni et cohertioni cujuscumque judicis ecclesiastici vel secularis. Et pro majori securitate in hac parte facienda et ad omnia premissa per nos fideliter adimplenda ac quod nos procurabimus et faciemus cum effectu ut ante solemnisationem matrimonii inter prefatos dominos comitem et domnam Beatricem habendi sufficientes mercatores regni Anglie et infra ipsum regnum Anglie constituti proinde et de summa sex millium ducentarum et quinquaginta marcarum nomine secunde solutionis predicte sic ut premittitur faciende melioribus modis et forma quibus dicto domino comiti et consilio suo videbitur expedire se effectualiter obligabunt tactis palmis modo militari sive manibus domni Joannis Wiltshire militis magistri Johannis Snapp decretorum doctoris et Johannis Vabelater armigeri ambassiatorum procuratorum et nunciorum dicti domini comitis sufficienter ad nos in hac parte destinatorum in presentia domni Joannis Valasci d'Almadaa militis magistri Martini Dossem legum doctoris et magistri Petri Cherche notarii auctoritate apostolica publici et aliorum fidedignorum fidem nostram qua Deo tenemur summo regi omnipotenti interponimus et prestamus.

In quorum omnium testimonium atque fidem has presentes literas per Gunsalvum Johannis scriptorem nostrum scribi mandavimus nostrique signi apositione roboravimus et sigillis nostris plunblei et cerei pendentibus easdem fecimus communiri.

Datum in palacio nostro civitatis Ulixbonensis vicesima die mensis Aprilis anno ab incarnatione Domini millesimo quatuorcentesimo quarto.

El rey

(A. E.)

4101. XVII, 2-7 — Concórdia e amizade feita entre el-rei D. João I de Portugal e D. Henrique, rei de Inglaterra. Westin, 1403, Fevereiro, 16 — *Pergaminho. Bom estado.*

Henricus Dei gratia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie.

Omnibus ad quos presentes litere pervenerint salutem.

Inspeximus tractatum pacis concordie et perpetue amicicie inter carissimum consanguineum nostrum Ricardum nuper regem Anglie predecessorem nostrum pro se heredibus regno terris dominiis vassallis et subditis ejus ex una et carissimum fratrem nostrum Johanem regem Portugallie et Algarbii pro se heredibus regno terris dominiis vassallis et subditis suis quibuscunque ex parte altera modo et forma prout inferius continetur universis Christi fidelibus presentes literas inspecturis.

Nos Ricardus Abberbury Johannes Claubowe milites et Ricardi Ronhale legum doctor serenissimi principis et domini domni Ricardi Dei gracia regis Anglie et Francie domini nostri illustrissimi procuratores et commissarii ad infrascripta specialiter deputati salutem in omni Salvatore.

Illud pium propositum recte regnancium illaque finalis intentio juste principancium esse debet bonum comune subditorum privatis preferre commodis talibusque subjectam eis rempublicam munire presidiis per que exclusis cecis inquietationum turbinibus extriminatisque adversancium incursibus plebs fidelisque talibus gubernatur auctoribus nedum augeatur prosperis sed sub optate quietis et pacis amenitate conservatur continue in adversis quod revera tunc aptuis procurare speratur cum christianissimi reges et principes in vera unitate et obedientia sacrosancte Romane ecclesie persistentes in unam mentis consonantiam conveniunt et invicem indissolubilis amoris federe copulantur hoc siquidem serenissimus princeps et dominus noster metuendissimus supradictus in profunde sue considerationis revolvens exanime nobis tractandi et firmandi nomine suo ligas amicicias et confederationes reales et perpetuas cum nobilibus et discretis viris domno Fernando magistro Ordinis Militie Sancti Jacobi in regnis Portugalie et Algarbii et Laurencio Johannis Fogaça milite cancellario Portugalie ambassiatoribus procuratoribus seu nunciis illustris consanguinei sui domini Johannis Dei gratia regis Portugalie et Algarbii ad presentiam prefati serenissimi domini nostri propterea transmissis per literas suas patentes magno sigillo suo munitas quarum tenor inferius describitur potestatem comisit et attribuit in cujus vigore cum ambassiatoribus et nunciis domini regis Portugalie supradictis a prefato domino suo ad infrascripta facienda potestatem seu procuratorum sub sigillo plumbeo ex parte prefati domini suo exhibentibus cujus etiam tenor inferius describitur ligas amicicias confederationes seu uniones reales firmas et perpetuas tractavimus et post varias dietas concordavimus sub hanc forma.

In primis namque tractatum est et finaliter concordatum quod propter bonum publicum et quietem regum et subditorum utriusque regni sint et

inviolabiliter ac perpetuo permaneant inter reges modernos supradictos eorumque heredes et successores ac subditos utriusque regni lige amicitie confederaciones et uniones firme perpetue et reales nedum pro ipsis et eorum heredibus et successoribus sed pro regnis terris dominiis et patriis eorumque subditis vassallis alligatis et amicis quibuscunque adeo quod alter eorum teneatur alteri succursum facere et adjutorium impendere comtra omnes homines qui possunt vivere et mori qui partem alterius ledere seu statum deprovare quomodolibet molirentur domino nostro Summo Pontifice Urbano moderno suisque successoribus canonice intrantibus dominis Wenzeslao Dei gratia rege Romanorum et Bohemie et Johanne eadem gratia rege Castelle et Legionis duce Lancastre avunculo prefati illustrissimi domini nostri regis Anglie pro parte ejusdem specialiter dumtaxat exceptis.

Item tractatum est et unanimiter concordatum quod omnes et singuli vassalli vel subditi regnorum terrarum et dominiorum supradictorum etiam si prelati duces comites barones milites clerici scutiferi mercatores seu alii cujuscunque preeminencie status vel conditionis extiterint poterunt salvo et secure pars videlicet una alterius regnum terras et dominia intrare et cum ipsis subditis mutuo conversari et mercari ibidemque morari et deinde ad lares proprios reverti vel quocunque placuerit se divertere adeo libere et pacifice sicuti in propria patria hoc liceret et quod una pars in regnis terris et dominiis alterius adeo amicabiliter receptetur et honeste tractetur in singulis partibus ad quas declinare contigit sicuti gentes dictarum partium paris status et conditionis tractari debeant aut solebant solvendo regi et aliis dominis partium predictarum custumas et (?) in partibus illis solvi hactenus consueta necnon custodiendo leges et statuta regni et terrarum supradictarum ubi sicut supradictum est intraverunt vel eos morari contigerit.

Item. Mutuo concordatum est quod nullo modo liceat dictis regibus nec alicui subditorum terrarum et dominiorum predictorum cujuscunque status gradus seu conditionis extiterint dare seu facere quovismodo consilium auxilium vel favorem terre vel dominio sive nationi que alteri parti eorundem inimica fuerit vel rebellis nec inimicis hujus naves galeas seu quevis alia navigia que in gravamen alterius partis cedere poterunt quovismodo locare concedere seu aliquod aliud sufragium cujuscunque generis vel nature fuerit hujus inimicis vel rebellibus quocunque titulo cooptura palliacione vel colore directe vel indirecte publice vel occulte quovismodo facere vel succursum inimicis seu rebellibus hujus qui in gravamen alterius partis cedere possit impendere vel prestare quinpotius quidem dictorum regum et regnorum terrarum et dominiorum suorum et heredum ipsorum inimicos et rebelles alterius eorundem ut eorum proprios et capitales inimicos vitare prosequi et destruere totis viribus teneantur et siquis dictorum subditorum contra premissa seu aliquod premissorum aliquid attemptasse convictus extiterit absque diffugio vel simulatione

puniri debebit legitime ad beneplacitum et voluntatem illius regis in cujus offensam sic fuerit attemptatum.

Item. Est concorditer ordinatum quod si futuris temporibus una pars regum predictorum heredum ve suorum indigeat alterius supportacione vel succursu et pro habendo hujus auxilio partem alteram legitime requisierit quod pars requisita hujus auxilium seu succursum parti requirenti si et quatenus propter occurrencia sibi regnis terris dominiis et subditis suis pericula hoc facere poterit cessante dolo fraude seu fictione quibuscunque facere teneatur et ad hoc faciendum ut premittitur per presentes ligas firmiter obligetur requirentis tamen racionabilibus sumptibus et expensis prout inter dictos reges vel eorum deputatos seu consilia poterit concordari proviso semper quod requisitio auxilii seu succursus hujus fiat per sex menses antequam executioni demandari debebit insuper ordinatum est quod omnia bona mobilia et se movencia cujuscunque generis extiterint seu specieique per gentes alicujus regum predictorum heredum ve aut successorum suorum in obsequio alterius ipsorum regum existentes super inimicos regis auxilium vel succursum requirentis adquiri contigerit et lucrari sint ipsius regis et gentium suarum inconcusse qui succursum fecerit vel auxilium ad disponendum de eisdem secundum consuetudinem in regno suo usitatam proviso semper quod si per mare hujus bona hostiliter capiantur tercia pars eorumdem erit illius regis qui sumptus et expensas principaliter fecerit in hac parte advocendum et rèsistendum inimicis predictis. Si autem aliquos duces bellorum vel conflituum seu magnos capitaneos super mare vel terram de inimicis hujus capi contigerit statim sine contradicione quacunque ipsi regi qui in premissis sumptus prestiterit et expensas fecerit principales pro dicta armata facienda liberentur et illius sint salva tamen remuneratione sive regardo competenti per illum regem facienda illi vel illis qui dictos duces vel capitaneos hujus ceperint prout poterunt inter se seu per suos deputatos rationabiliter convenire bona vero immobilia puta terre ville castra et similia si per gentes unius dictorum regum heredum vel successorum suorum super inimicos alterius illorum invasa fuerint et optenta adque de jure alteri ipsorum regum heredum vel successorum suorum jus compecierit in hac parte et ad ea alias jus habuerit prosequendi ubicunque fuerint bona illa et in quibus regnis vel dominiis eidem regi Anglie vel Portugalie cui illorum in illis partibus jure hereditario vel alia via juris legitima daretur actio et jus haberet alias prosequendi protinus libenter absque contradictione vel difficultate quacunque.

Item. Concordatum est quod si aliquis partium predictarum aliquid scire explorare seu sentire poterit quod aliquod dampnum malum vituperium seu gravamen contra partem alteram ordinatum tractatum vel ymaginatum extiterit per terram vel per mare publice vel occulte quod hoc toto posse suo impediet sicuti dampnum et vituperium partis sue proprie impediri optaret procurabitque et faciet factum hujus cum

debitis circunstanciis parti alteri contra quam sic ymaginatum extiterit cum quacunque possibilitate perferri dolo fraude et fictione cessantibus quibuscunque.

Item. Concordatum est quod mille treuge seu guerrarum sufferencie per terram vel per mare per alterum regum predictorum heredum ve suorum de cetero capiantur nisi alter rex regna terre et dominia sua ejusque subditi comprehendantur in eisdem ut eorum beneficio uti et gaudere valeant si eis expediens videatur.

Item. Si temporibus futuris contigerit quod absit quod aliquid contra presentes alligancias per subditos alterius regum predictorum heredum ve suorum contra alium per aliquas incursiones invasiones castrorum villarum seu fortaliciorum captiones depredationes derobbationes personarum seu rerum captiones aut detentiones vel quoviis alio modo attemptatum fuerit seu quomodolibet injuriatum quod rex ille cujus subditi taliter attemptaverint et injuriati fuerint et heredes sui pro tempore existentes teneantur et quilibet eorum tempore suo teneatur reparare reformare emendare et ad statum debitum attemptata hujus reducere ac delinquentes hujus debite corrigere et punire ad voluntatem et discretionem illius regis cui sic injuriatum extiterit cum omni celeritate qua citius fieri poterit et ad minus infra sex menses postquam super reformatione et punicione hujus fiendi fuerint debite requisiti vel eorum aliquis inde fuerit requisitus fraude dolo dilacione et malicia cessantibus quibuscunque. Proviso semper quod presentes alligancie pro tanto non sentiantur seu habeantur in aliquo fracte dissolute seu irrite sed semper in suo robore remaneant et virtute et ulterius pro conservatione dictorum alligantiarum fortius ordinatum existit quod pro nullo articulo suprascripto neque pro omnibus simul invinctis etiam si mors vel mutilatio personarum ex eisdem fuisset quod absit subsecuta neque pro quacunque alia violencia que fieri seu premachinari poterit cujuscunque foret qualitatis vel conditionis presentes alligancie dissolvi poterunt seu infringi quinimino semper attemptata ut premititur reformari debebunt presentibus ligis in suis firmitate et robore nichilominus continue duraturis. Sed si contingeret futuris temporibus quod absit quod unus premissorum regni heredum ve suorum pro tempore existentium per se subditos suos vel alios de eorundem regum mandato voluntate approbacione vel consensu vellent seu vellet contra formam et effectum alligianciarum et amiciciarum predictarum contra alterum de fecto malignari faciendo fieri ve per se vel suos aut fieri permittendo seu procurando parti alteri apertam guerram per terram vel per mare vel alias prefatam partem alteram dampnificando vel molestando quovis quesito titulo vel colore ordinatum est et unanimiter concordatum quod pars illa que excessum et injuriam seu violenciam hujusmodi comuniserit perdat beneficium presentium ligarum ad partis alterius contra quam sic attemptatum fuerit voluntatem et quod ipsa pars injuriata prefatas alligancias in prejudicium alterius si hoc voluerit infringendi vel

alias ipsis ligis in favorem prefate partis injuriate in suo robore permanentibus ad reformacionem attemptatorum per quascumque vias ubi magis expediens videbitur procedendi absque aliqua nota perjurii infamie seu cujuscunque alterius pene seu culpe liberam habeat opcionem.

Item. Ordinatum est quod omnes heredes et successores regum predictorum singuli suis temporibus successivis infra annum a die coronacionis sue continue computandum teneantur et quilibet eorum pro tempore suo teneatur presentes alligancias solempniter et publice in personarum nobilium et autenticarum presencia jurare ipsasque renovare ratificare confirmare sub testimonio publico et sigillis majoribus eorumdem super quibus sic juratis renovatis approbatis et confirmatis teneantur literas seu documenta publica conficere et ipsas literas sigillo suo majori ut premittitur communitas parti alteri acius quo comode fieri poterit cum persona secura et fidedigna transmittere seu destinare fraude dolo malicia seu negligencia cessantibus quibuscunque.

Item. Ordinatum est quod presentes lige postquam concordate scripte et sigillate fuerint nedum per nos commissarios et procuratores supradictos in animabus dominorum nostrorum predictorumque per prefatos dominos reges principales solempniter jurentur priusquam partibus liberentur tenor vero mandati sive procuratorii per serenissimum principem dominum nostrum dominum regem Anglie et Francie illustrem nobis in hac parte attributi de quo superius fit mentio sequitur in hec verba.

Ricardus Dei gratia rex Anglie et Francie et dominus Hibernie omnibus ad quos presentes litere pervenerint salutem.

Notum vobis facimus quod de fidelitate probata industria et circunspectione providis dilectorum et fidelium nostrorum Ricardi et Abberbury Johannis Claubowe militum et magistri Ricardi Ronhale legum doctoris plenissime confidentes ad tractandum conveniendum et concordandum cum nobili et potenti principe consanguineo nostro carissimo Johanne rege Portugalie seu ad hoc per eum deputatis mandatum sufficiens habentibus super quibuscunque ligis confederationibus et amiciciis inter nos subditos nostros regna et dominia nostra quecunque ex una et ipsum consanguineum nostrum carissimum subditos suos regna et dominia sua quecunque ex altera parte ac etiam de modo forma et quantitate auxilii subvencionis seu subsidii hincinde tempore necessitatis mutuo ministrandi et de comunicationibus inter subditos hincinde in mercimoniis et aliis licitis secure faciendo necnon super omnibus et singulis articulis quantumcumque specialibus qui ligas confederationes seu amicicias inter nos et ipsum consanguineum nostrum carissimum firmando concernere poterunt quovis modo cum eorum incidentibus emergentibus dependentibus et connexis ac omnia que sic tractata concordata et conventa fuerint cum omni securitate debita et honesta in hoc casu firmando consimilemque securitatem pro nobis et nomine nostro petendo stipulando et recipiendo jurandoque in animam nostram quod tractata conventa et

concordata hujus rata habebimus et grata nec aliquid procurabimus vel faciemus per quod tractata et concordata hujus effectu debito frustrari poterunt seu quomodolibet impediri ac juramentum consimile ab eodem consanguineo nostro carissimo seu ejus deputatis petendo exigendo et recipiendo ceteraque omnia et singula faciendo exercendo et expediendo que in premissis et circa ea necessaria fuerint seu quomodolibet oportuna acque qualitas et natura hujus negocii exigunt et requirunt et que nosmetipsi facere possemus si personaliter interessemus etiam si talia forent que mandatum exigerent quantumcunque speciale ipsos Ricium Johanem et Ricium et duos eorum nostrorum legitimos et indubitatos procuratores negociorum gestores commissarios deputatos et nuncios speciales facimus creamus ordinamus et constituimos per presentes promittentes bona fide et in verbo regio ac sub ypotheca et obligatione omnium bonorum nostrorum presencium et futurorum nos ratum et gratum perpetuo habituros quicquid per dictos procuratores nostros vel duos eorum actum gestum seu procuratum fuerit in premissis et singulis premissorum aliis mandatis seu procuratoriis nostris in suo nichilominus robore duraturis in cujus rei testimonium has literas nostras fieri fecimus patentes sigilli nostri magni appositione communitas.

Datum in palatio nostro Westinonensis duodecimo die Aprilis anno regni nostri nono. Tenor autem potestatis seu procuratorii per ambassiatores et nuncios domini regis Portugalie exhibiti de quo superius mencio habetur sequitur et est talis.

Johannes Dei gratia Portugalie et Algarbii rex universis presentes literas inspecturis salutem.

Notum facimus quod nos de probitate fidelitate legalitate et circunspectionis industria nobilium et discretorum virorum dominorum Fernandi magistri Ordinis Milicie Sancti Jacobi in predictis regnis nostris Portugalie et Algarbii et Laurentii Johannis Fogaça militis cancellarii nostri plenarie confidentes ipsos simul facimus constituimus ac etiam ordinamus nostros certos veros legitimos et indubitatos procuratores actores factores et negociorum nostrorum infrascriptorum gestores et nuncios speciales itaquod unus sine altero nequeat expedire dantes et concedentes eisdem plenam et liberam potestatem ac mandatum speciale pro nobis et nomine nostro tractandi iniendi paciscendi concordandi et firmandi cum serenissimo principe ac domino domno Ricardo rege Anglie ac illustri et magnifico principe et domino domno Johanne rege Castelle et legionis ac duce Lancastre et quibuscunque viris inclitis ac nobilibus et personis aliis cujuscunque dignitatis honoris status et conditionis existant quoscunque tractatus colligacionis annexationis unionis confederationis et amicicie de quibus eisdem procuratoribus nostris videbitur nomine et vite nostra super gentibus armorum et flecheriis ad nos ad auxilium nostrum et dictorum regnorum nostrorum mittendis submodis formis conventionibus condicionibus obligationibus pactionibus de quibus

eis videbitur necnon contrahendi mutuum et mutuo recipiendo eisdem nomine et vite cum et a quibuscunque personis sub quibuscunque obligationibus conventionibus unionibus pactis et conditionibus illas pecuniarum quantitates que persolvendum gentibus armorum et flecheriis ac aliis negociis nostris et predictorum regnorum nostrorum gerendo per eos erunt necessarie seu etiam oportune et jurando et promittendo in animam nostram quod nos omnia et singula per eos tractata inita concordata et firmata cum eis tenebimus et observabimus et in nullo contraveniemus et generaliter omnia alia et singula faciendo tractando pasciscendo et concordando que in premissis et circa premissa et premissorum quodlibet necessaria fuerint seu etiam oportuna in super nos exnunc approbamus et ratificamus omnia et singula tractata inita concordata et hactenus mutuo recepta et alias quomodocunque gesta honorem et utilitatem nostros ac regnorum nostrorum concernencia per prefatos procuratores nostros et eorum quemlibet hucusque quoquomodo eaque rata grata atque firma habentes promittimus observare et contra ea nullatenus contraire et de mutuis per eos et quemlibet eorum receptis plenarie satisfacere sub penis obligationibus conventionibus pactionibus modis et formis per eos et eorum quemlibet habentis tractatis initis concordatis et firmatis renunciantes in predictis et circa predicta et eorum quodlibet omnibus exceptionibus tam juris quam facti que nobis competunt vel competere possunt quomodolibet in futurum.

Nos etiam exnunc habemus et habere promittimus ratum gratum et firmum quicquid per supradictos procuratores nostros et eorum quemlibet usque nunc actum tractatum initum concordatum firmatum et gestum fuerit et de cetero per ambos simul pariter fuerit in futurum ut perfertur in premissis et premissorum quolibet et circa ea seu alias modo quolibet procuratum sub ypotheca et obligatione bonorum nostrorum et regnorum predictorum omnium presentium et futurorum que adhoc specialiter et expresse obligamus in quorum testimonium presentes nostras literas per nostrum publicum infrascriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli fecimus appensione muniri.

Datum et actum in civitate nostra Colimbriensis xv[a] die mensis Aprilis de anno nativitatis Domini millesimo tricentesimo octuagesimo quinto sub era millesima quadringentesima vicesima tercia. Presentibus reverendo in Christo Patre ac domino domno Johanne episcopo Elborensis Gundissalvo Menendi de Vasconcellis Valasca Martini de Merlone militibus Egidio de Sensu Johanne de Regulis e Martino Alfonsi legum doctoribus et aliis testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. Et me Johanne Alfonso Columbriensis publico auctoritate supradicti domini regis in universo dominio suo in quo dicta civitas Columbriensis consistit generali tabellione seu notario qui premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per supradictum dominum regem agerentur et constituerentur unacum dictis testibus presens fui et de mandato ejusdem

has presentes procuratorias literas propria manu scripsi et superius interlineam verba omissa in uno loco ubi legitur confederationis et in alio ubi legitur nunc signoque meo souto signavi in fidem et testimonium premissorum Sancta Maria intercede pro me.

Post hec nos commissarii suprascripti fecimus et prestitimus nomine dicti domini nostri regis et in animam ipsius sacrum corporale ad Sancta Dei Evangelia in presentia dictorum nuntiorum et procuratorum dicti regis Portugalie ad custodiendum presentes ligas necnon tenendum et complendum easdem in omnibus firmiter et legaliter sine fraude dolo malo ingenio et fictione quibuscunque.

In quorum testimonium sigilla nostra propria presentibus apposuimus.

Datum apud Wyndesore nono die mensis Maii anno Domini millesimo CCC[mo] octogesimo sexto in presentia venerabilium in Christo Patrem dominorum. W. Wyntonensis Johanis Dunolinensis Walteri Coventr̃ et Lich episcoporum ac nobilium virorum dominorum Edmundi ducis Eborum patrui dicti domini regis Willelmi de Monteacuto Sarum Henrici de Perey Northumbris comitum et Simonis de Burley subcamerarii prefati domini nostri regis Anglie ac dominorum Willelmi de Dyghton Johannis de Wendlyngburgh ecclesie Sancti Pauli Londonensis canonicorum et Johanis de Ryrkeby clerici. Et ego Johannes Boulandi clericus Karleolonensis diocesis publicus apostolica auctoritate notarius dictarum ligarum amiciciarum confederaticnum unionum lecture procuratoriorum exhibicioni et publicacioni ac juramentorum prestacioni sigillorumque apposicioni prout inferius describitur ceterisque premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur per predictos procuratores et commissarios agerentur anno Domini ab incarnacione secundum cursum et computacionem ecclesie anglicane supradicto. Indicione nona. Pontificatus sanctissimi in Christo patris et Domini Nostri domni Urbani divina providentia Pape sexti anno nono mensis Maii die nono in domo capitulari capelle regie collegiate Sancti Georgii infra castrum regale de Windesore Scorum *(?)* diocesis unacum dictis reverendis in Christo prioribus nobilibus et testibus supradictis et infrascriptis presens interfui eaque sic fieri vidi et audivi diversis occupatus negociis per alium scribi et in hanc pubricam formam redigi feci me tamen subscripsi signumque meum apposui presentibus consuetum rogatus in fidem et testimonium premissorum ac domnus Johanes Claubowe miles unus procuratorum et commissariorum predictorum sigillum suum ibidem presentibus apposuit subsequenter vero eisdem anno inditione pontifici mense die tamen ejusdem mensis die vij[a] in quadam camera vocata camera stellata infra palacium regale Westium Londonensis diocesis domnus Ricardus Abberbury miles alius procuratorum et commissariorum predictorum presentibus sigillum suum apposuit presentibus tunc ibidem reverendis in Christo prioribus dominis Willelmo Wyntonensis Waltero Conventris et Lich episcopis et aliis in

multitudine copiosa testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatis. Nos autem tractatus confederationes conventiones alligancias amicicias pactiones conditiones promissiones federa et quecumque ligamina supradicta nomine nostro ac heredum nostrorum predictorum per sepedictos procuratores nostros cum memoratis ambassiatoribus et nunciis prefati regis Portugalie tractata ordinata conventa inita seu alias disposita in premissis ore regio approbamus laudamus necnon presentibus confirmamus et etiam promittimus pro nobis et heredibus nostris redictis premissa omnia et singula pro perpetuo tenere et non contrafacere vel venire per nos vel alium seu alios sed ea firmiter et illesa sicut in literis dictorum ligaminum seu pactionum plenius contineri noscitur inviolabiliter observare. Que omnia et singula pro ut superius tractata sunt et concordata inviolabiliter observare et observari facere per hec Sancta Dei Evangelia per nos inspecta et corporaliter tacta promittimus et juramus.

In cujus rei testimonium presentes literas nostras in formam publici instrumenti per notarium publicum infrascriptum fieri et publicari mandavimus nostrique sigilli magni fecimus appensione muniri.

Datum in palacio nostro Westium xxiiij die Februarii anno Domini M° CCC° l xxx° vij. Et regnorum nostrorum anno xj°.

Nos autem Henricus rex Anglie supradictus tractatus confederationes conventiones alligancias amicicias pactiones conditiones promissiones federa et quecumque ligamina supradicta in modo et forma predictis tractata ordinata conventa inita seu alias disposita in premissis ore regio approbamus laudamus renovamus ratificamus necnon presentibus confirmamus ac etiam promittimus pro nobis heredibus et successoribus nostris et causam a nobis habentibus premissa omnia et singula pro perpetuo tenere et non contrafacere eisdem vel alicui eorum vel venire contra eadem vel aliquam partem eorumdem per nos nec per aliquem heredum seu successorum nostrorum vel alium seu alios a nobis causam habencium sed ea omnia et singula supradicta firmiter et illesa quantum ad nos et ad heredes et successores nostros altinet sicut in litteris dictorum ligaminum seu pactionum continetur et prout superius contenta sunt et tractata et concordata fuerunt promittimus observare et observari facere et contra ea nullatenus devenire. Que omnia et singula prout superius contenta sunt et tractata et concordata fuerunt inviolabiliter observare et observari facere et contra ea nullatenus venire per hec Sancta Dei Evangelia per nos inspecta et corporaliter tacta promittimus et juramus.

In cujus rei testimonium atque fidem presentes has literas nostras in formam publicam per clericum nostrum notarium publicum magistrum Johannem Ryngton infrascriptum fieri et publicari in modum instrumenti publici mandavimus nostrique sigilli magni appensione easdem fecimus communiri.

Datum in palatio nostro Westium decimo sexto die Februarii anno ab incarnatione Domini secundum cursum et stilum ecclesie anglicane millesimo quadringentesimo tercio et regnorum nostrorum anno quinto.

Et quia ego Johannes Ryngtonensis clericus Taresbiriencis diocesis publicus auctoritate apostolica notarius prescriptis approbationi laudationi renovationi et ratificationi suprascriptorum tractatus confederationum conventionum alligianciarum amiciaciarum pactionum conditionum promissionum federum et quorumcunque ligaminum supradictorum sub modo et forma prescriptis tractatorum ordinatorum conventorum initorum et alias quomodolibet ut prefertur dispositorum per metuendissimum dominum nostrum domnum Henricum Dei gratia regem Anglie et Francie et dominum Hibernie prenominatum factis necnon ejusdem domini nostri regis ad sacrosancta Dei Evangelia per eum tunc inspecta et corporaliter tacta juramenti prestationi ceterisque omnibus et singulis suprascriptis dum sic ut premittitur per eumdem dominum nostrum regem approbarentur laudarentur renovarentur ratificarentur confirmarentur promitterentur jurarentur agerentur et fierent unacum inclito et magnifico domino domno Henrico Dei gratia principe Wallie duce Lancastre Corumbre et comite Crestre predicti domini nostri regis primogenito ac reverendis patribus dominis Thoma Cantuariensis archiepiscopo tocius Anglie primate et apostolice sedis legato Henrico Lincolmensis episcopo Anglie cancellario nobilibusque viris domno Edbardo duce Ebordicensis et comite Rialaudie ac domnis Edmundo Cancie Thoma Arundellis et Thoma Azarestiallo comitibus dominoque Willelmino domino de Roos Anglie thesaurarius et domno Ricardo domno de Grey ac egregiis militibus domnis Thoma Reaufort Johanne Coowbaylle pluribusque aliis prelatis et dominis magnatibus et militibus ad premissa vocatis sub anno Domini mense et die proximis suprascriptis indictione duodecima. Pontificatus sanctissimi in Christo patris et domini nostri domni Bonifacii divina providentia Pape noni anno decimo quinto in quadam camera infra palacium regium Andonensis Londonensis diocesis situata camera consilii vulgariter nuncupata presens interfui eaque omnia et singula modo et forma prescriptis fieri vidi et audivi. Idcirco me notario predicto aliis arduis multipliciter occupato negotiis hiis presentibus literis regiis per alium fidelem conscriptis magni sigilli dicti domini nostri regis appensione munitis de ipsius domini nostri regis mandato me subscripsi eaque signo meo et nomine solitis signavi in pleniorem fidem premissorum.

(A. E.)

4102. XVII, 2-8 — Foral *(traslado do)* do lugar de Jales, dado por el-rei D. Dinis. Lisboa, 1425, Julho, 18. — *Pergaminho. Bom estado.*

4103. XVII, 2-9 — Obrigação feita pelo duque de Borgonha, D. Filipe, da restituição de metade do dote estabelecido no contrato de seu casamento com D. Isabel. Bruges, 1413, Maio, 26. — *Pergaminho. Bom estado.*

Universis presentes litteras inspecturis vel audituris Burgimagistri scabini et consules ville Burgensis salutem.

Notum facimus nos hodierna die vidisse legisse ac diligenter inspexisse quasdam patentes litteras sigillis villarum Gandensis Brugensis Yprensis necnon venerabilis in Christo patris et domini domni abbatis Sancti Andree juxta Brugis sigillatas sanas et integras non abrasas non abolitas nec in aliqua sui parte suspectas sed omni prorsus vicio et suspitione carentes tenorem qui sequitur continentes.

Universis presentes literas inspecturis Prescabini Burgimagistri advocatus scabini et consules villarum Gandensis Brugensis Yprensis ac territorii Franci officii partium Flandrie salutem.

Notum facimus nos vidisse ac legisse binas patentes literas illustrissimi potentissimique principis domini ducis Burgundie comitis Flandrie Arthesii Burgundie Palatini et Namurci domini de Salinis ac de Machlinia domini nostri metuendissimi ejus magno sigillo in cera rubea sigillatas quarum tenor sequitur. Primarum videlicet sub hac forma.

Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii Burgundie Palatinus et Namurci dominus de Salinis ac de Machlinia.

Universis presentes litteras inspecturis salutem.

Cum per tractatum matrimonii de nobis et Elisabeth conjuge nostra dilectissima sit inter cetera concordatum conventum et promissum quod pro medietate dotis ipsius nostre consortis que medietas apud nos et nostros heredes est mansura nec ad eam debet reverti prefata nostra conthoralis in donationem propter nuptias quod in vulgari dicitur donarie seu dotalitium ab heredibus nostris toto tempore vite sue habebit duodecim millia trecentas viginti coronas auri boni ponderis et justi secundum formam predicte dotis sine aliquo onere annuatim de redditibus nostris et propter hoc fiet generalis obligatio super omnibus bonis nostris et specialiter in villis de Malines Tenoemonde et Oudenaerde. Et si forte redditus predictarum villarum non sufficerint ut ex eis prefate duodecim mille trecente viginti corone possent commode persolvi dicte consorti nostre in eo quod defecerit redditus aliarum villarum et locorum ipsi nostre conthorali assignentur ex quibus unacum aliis habeat annuatim complementum solutionis predicte somme quiquidem redditus erunt in comitatu Flandrie seu in alio nostro dominio et hoc erit in electione dicte nostre conjugis ubi sibi magis placuerit quarum quidem villarum et locorum redditus et proventus eidem assignabunt absque ullo alio onere vel impedimento prout in litteris dicti tractatus plenius continetur et per easdem potest liquidius apparere.

Notum facimus quod nos qui fide sincera procedentes promissa pretactaque ratificamus et approbamus volumus liberaliter et fideliter adimplere supradicte nostre conthorali suum dotalitium duodecim millium trecentarum viginti coronarum designatarum assignavimus et assignamus per presentes in et super nostris redditibus juribus et emolumentis quibuscunque villarum terrarum et dominiorum nostrorum Machlinie Tenoemondie et Oudenaerde dependentiarumque ac pertinentiarum earundem et etiam super nostris omnibus redditibus et proventibus nostri comitatus Alostenensis ac terrarum nostrarum in eodem inclusarum. Taliter quod nostra conthoralis prelibata si nos supervixerit habeat et percipiat anno quolibet ejus via durante libere ac sine quocunque onere sommam predictam duodecim millium trecentarum viginti coronarum de et super nostris redditibus juris obventionibus et emolumentis villarum et comitatus terrarum dominiorum et locorum nostrorum pretactorum quos ad hoc ex nunc prout extunc obligavimus et obligamus presentium ex tenore. Si vero ad somme predicte solutionem non sufficerent residuum et id quod inde restabit assignavimus et assignamus in et super aliis nostris redditibus sive obventionibus et emolumentis comitatus ac patrie nostre Flandrie et super qualibet parte ac portione emolumentorum et redditaum ipsorum quos propter hoc generaliter et particulariter seu specialiter obligavimus et obligamus ut ceteros memoratos volentes et concedentes quod nostra prefata conthoralis suam habeat electionem percipiendi ac habendi pro dicto residuo et complemento assignationis hujusmodi sui dotalitii emolumenta redditus proventusque nostros supradicti nostri comitatus Flandrensis qui sibi melius placuerint usque ad integram prefectionem ipsius somme duodecim millium trecentarum viginti coronarum annui redditus ad ejus vitam libere ac sine onere casu premisso per eam percipiendarum juxta formam tractatus antedicti quem sibi tenere ac adimplere teneri ac adimpleri facere promittimus sine fraude renunciantes objectionibus exceptionibus et allegationibus que fieri possent in contrarium quovismodo.

In cujus rei testimonium presentes litteras sigilli nostri fecimus appensione muniri.

Datum in villa nostra de Esclusa die sexta mensis Januarii anno Domini millesimo quadringentesimo vicesimo nono.

Item aliarum litterarum sequitur tenor sub hac forma.

Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii Burgandie palatinus et Namurci dominus de Salinis ac de Machlinia.

Universis presentes litteras inspecturis salutem.

Cum per tractatum matrimonii de nobis et Elisabeth conjuge nostra dilectissima sit inter cetera concordatum conventum et promissum eadem consorte nostra prius decedente nos daturum et restiturum suis heredibus et testamentariis medietatem sue dotis scilicet septuaginta septem millia coronarum que sunt tales et ejusdem bonitatis intrinsece et ponderis que

recepimus pro dote. Etsi casus contingat quod restitutio dimidie dotis non fiat a tempore mortis dicte conthoralis nostre usque ad unum annum inclusive quod spatium nobis datur ad dictam restitutionem faciendam ab illo tempore incipiat currere interesse sic quod heredes et testamentarii dicte nostre conthoralis habeant annuatim in redditibus septem millia centum octoaginta septem coronas predicte bonitatis et ponderis nulla predicte dimidie dotis de falcatione facta de quibus nos dictis heredibus et testamentariis donationem faciemus ex nunc prout extunc quia dicta solutio non fuit facta tempore congruo vel concernenti. Videlicet infra sex menses conjugi nostre et infra annum heredibus suis que quidem solutio septem millium centum octoginta septem coronarum eisdem fiet in emendam et satisfactionem commoditatis quam de solutione predicte somme si tempore habibili facta fuisset fuissent preceptura et quod prefata solutio ejusdem fiat quolibet anno post dictum terminum usquequo quod dicte somme eisdem facta fuerit completa solutio et pro securitate solutionis dictarum septem millium centum octoginta septem coronarum nos prestabimus certas villas et loca sine aliquo impedimento et omnimodo expeditas ex quarum redditibus dicta solutio libere possit haberi quousque solutio prefate dimidie dotis sit perfacta et nos tale mandatum assignabimus et ita validum per quod heredes prefate nostrae conjugis secundum formam dicti tractatus possint libere et absque aliquo impedimento prefatam sommam septem millium centum octoginta septem coronarum annuatim esse recepturi. Etsi casus contingat nos per prius diem nostrum claudere extremum prefate nostre conthorali restituetur medietas dicte dotis que si soluta non fuerit a tempore nostre mortis usque ad sex menses inclusive quod jam dicta nostra conthoralis habeat annuatim pro suo interesse quousque sibi vel suis per eam deputatis vel heredibus aut testamentariis suis fiat plenaria solutio septem millium centum octoginta septem coronarum predictarum sine ulla defalcatione somme principalis dicte dimidie dotis de quibus quidem septem millibus centum octoginta septem coronis nos donationem faciemus predicte nostre consorti et heredibus ac testamentariis suis in forma et rationibus suprascriptis obligando certas villas et loca ex quorum redditibus dicte septem mille centum octoginta septem corone annuatim debeant prefate nostra conjugi persolvi sicut in capitulis precedentibus facta est mentio prout hec in dicto tractatu in articulo seu articulis de hoc mentionem facientibus plenius continetur.

Notum facimus nos qui fide sincera procedimus promissa pretactaque ratificamus et approbamus volumus liberaliter et fideliter adimplere promittimus pro nobis nostrisque successoribus et a nobis causam habituris medietatem antedicte dotis reddere et restituere seu reddi ac restitui facere videlicet per nos si prelibatam consortem nostram supervixerimus suis heredibus vel testamentariis infra annum post obitum ipsius.

Si autem prius ipsa decedamus heredes et successores nostri vel a nobis causam habituri medietatem dotis sepedicte restituere tenebunt ac de facto restituent eidem nostre conjugi infra sex menses post nostri decessum sequituros. Et casu quo in hujusmodi restitutione sic fienda defectus acciderit quod avertat Dominus statim lapso termino incipiet currere atque curret pena seu interesse septem millium centum octoginta septem coronarum predictarum memorati conthorali nostre vel suis heredibus aut testamentariis solvendarum quolibet anno dicto lapso termino donec et quousque plena et integra restitutio dicte dimidie dotis facta fuerit et hoc sine ipsius dimidie dotis deductione seu defalcatione quacunque de quibus quidem septem millibus centum octoginta septem coronis nos pro nobis nostrisque successoribus et heredibus aut a nobis causam habituris ex nunc prout extunc donationem facimus pretacte nostre conthorali presenti et suis heredibus et testamentariis quantum ipsa restitutio facta non fuerit tempore competente et loco commoditatis quam de restitutione supradicta si tempore debito facta fuisset percipere potuissent et extitissent precepturi predictamque sommam seu interesse septem millium centum octoginta septem coronarum assignavimus et assignamus in et super redditibus juribus obventionibus et emolumentis nostris comitatus et patrie nostre Flandrie adeo et taliter quod prefata nostra conthoralis aut sui heredes vel testamentarii quolibet anno lapso termino dicte restitutionis si tempore ad hoc constituto facta non fuerit et donec ipsa restitutio integraliter et plenarie facta existat sine aliqua deductione seu defalcatione medietatis dicte dotis restituende habeat et percipiat aut habeant et percipiant libere et absque impedimento quocunque somam dicti interesse septem millium centum octoginta septem coronarum de et super predictis nostris redditibus juribus obventionibus et emolumentis comitatus et patrie nostre Flandrie quos propter hoc generaliter et particulariter obligavimus et obligamus per presentes. *In* cujus rei testimonium litteras presentes sigilli nostri fecimus appensione muniri.

Datum in villa nostra de Esclusa die sexta mensis Januarii anno Domini millesimo quadringentesimo vigesimo nono.

Ad quarum quidem litterarum plenitudinem roboris et firmitatis quamvis solam prefati metuendissimi principis ac domini nostri autoritatem requiri putemus atque sufficere nihilominus nos ad beneplacitum et mandatum ejusdem metuendissimi Domini nostri omnibus et singulis clausulis et articulis prout in eisdem litteris exprimitur in quantum nos et dictam patriam Flandrie concernunt vel concernere poterunt in futurum nomine ejusdem patrie Flandrie ex habundanti consensum nostrum plenarium tenore presentium adhibemus promittentes quantum in nobis est possetenus instare procurare ac laborare et contenta in litteris preinsertis suum plenarium sortiantur effectum.

In cujus rei testimonium sigillis ad causas prefatarum villarum Gandensis Brugensis Yprensis ac venerabilis in Christo patris et domini domni abbatis Sancti Andree juxta Brugis pro nobis de franco sigillum commune non habentibus presentes itteras fecimus roborari die decima mensis Martii ano Domini millesimo quadringentesimo vigesimo nono.

Sic signatis. Wale. Duplicata Jo. Mil. Dixmuda. Mathye etc.ª

Nos autem burgimagistri scabini et consules supradicti quod vidimus testamur et in hujusmodi visionis testimonium presentes literas super hoc per modum transsumpti confectas fieri fecimus et sigilli ad causas prefate ville Brugensis munimine roborari.

Datum anno Domini millesimo quadringentesimo tricesimo die xxbjª mensis Maii.

(A. E.)

4104. XVII, 2-10 — Sentença dada a respeito da nulidade do matrimónio do conde D. Afonso, filho de el-rei D. Henrique de Castela e da condessa D. Isabel, filha de el-rei D. Fernando de Portugal. Medina del Campo, 1379, Dezembro, 12. — *Pergaminho. Bom estado.*

En Medina del Canpo lunes dose dias del mes de desienbre era de mill e quatrocientos e dies e siete años antre el mucho onrrado en Christo padre e senhor dom Gutierre por la gracia de Dios obispo de Oviedo e chanceller mayor de la reynna doña Johana estando el dicho señor obispo pro tribunali oyendo e librando este pleito que es entre doña Ysabel fija del rey de Portogal e su procurador em su nonbre de la una parte e el conde dom Alfonso e su procurador en su nonbre de la otra en los palacios do posa el mucho onrrado en Christo padre e señor dom Pedro por la gracia de Dios arçobispo de Toledo que som en la dicha vylla que llaman a Santa Maria Magdalena estando presentes Gonçalo Eanes procurador de la dicha doña Ysabel e dom Afomso Fernandes arcidiano de Tirreo en nonbre del conde don Alfomso cuyo procurador es e luego los dichos Gonçalo Eanes e arcidiano em nonbre de las sus partes pedieron al dicho señor que diesse sentencia en el dicho pleito e luego el dicho señor obispo em presencia de nos los notarios publicos suso escriptos em fas de las dichas partes dio por escripto esta sentencia que se siegue.

Sepan quantos esta carta de sentencia vieren como nosotros dom Gutierre por la gracia de Dios obispo de Oviedo e chanceller mayor de la reyna doña Johana nuestra señora visto e esaminado bien e deligentemente este processo de pleito que es antre nos entre la noble doña Ysabel fija del muy noble dom Fernando rey de Portogal e Gonçalo Eannes canonigo de la Gucisla e bachiller en decretos su procurador em su nonbre de la una parte e de la otra parte el noble Don Alfonso conde de Norvena fijo del muy noble rey don Enrrique que Dios perdone e el onrrado varon don Alfomso Fernandes arcidiano de Tirreo en la nuestra eglesia su procurador em su nonbre sobre la rason de demanda que la dicha doña Ysabel

e su procurador em su nonbre puso antre nos al dicho conde e al dicho su procurador em su nonbre. *E* vistas las procuraciones presentadas antre nos por amas las dichas partes e vista la carta de comission qu'el procurador de la dicha doña Ysabel presento ante nos en Valladolid en la qual se contenia que don Remon abad de Valladolid nos dava e dio licencia e autoridat e poderio pera que en la dicha villa de Valladolid podessemos oyr e librar e dar sentencia en el dicho pleito que es entre las dichas partes sobre rason del casamiento que entre ellos es.

Porquanto la dicha villa de Valladolid non es del nuestro obispado e juridicion e vista la demanda qu'el procurador de la dicha doña Ysabel puso ante nos en presencia del dicho arcediano procurador del dicho conde en que dixo que en el año de la era de mill e quatrocientos e honse años en el mes de abril en la villa de Sanctaarem del obispado de Lixbona el dicho conde dom Alfomso seyendo de legitima hedat e aum mayor de dies e ocho años se desposara publica e ligitimamente en manno del cardenal de Bolonia legado apostolical por palabras de presente con la dicha doña Ysabel seyendo ella de hedat de ocho años cumplidos e andando em hedat de nueve años rescibiendo el dicho conde a la dicha doña Ysabel por su moger e por su esposa e otrossi la dicha doña Ysabel rescibiendo al dicho conde por su marido e por su esposo segund que es costunbre e lo manda la Sancta Eglesia de Roma.

E despues de los dichos desposorios asi fechos commo dicho es dixo que en la ciudat de Burgos en el año de la era de mill e quatrocientos e quinse años en el mes de novienbre seyendo la dicha doña Ysabel de hedat legitima el sobredicho conde solepnisara matrimonio con la dicha doña Ysabel em fas de la eglesia estando presente el sobredicho rey dom Enrrique e la reynna doña Johana su moger e el infante don Johan su fijo rey que es agora de Castiella en presencia de los quales e de otros muchos en mannos del arçobispo de Santiago. *Estando* todos ayuntados en el castiello de la dicha ciudat de Burgos a faser el dicho solepnisamiento el dicho conde otra ves la rescibiera publica e legitimamente por su moger e por su esposa e consentiera em ella e despues del dicho segund consentimiento e solepnisamiento asi fecho en fas de la eglesia en el dicho castiello la dicha doña Ysabel fuera llamada nonbrada publicamente e oy dia era avida nonbrada por su moger e asi commo a su moger le fuera puesto nonbre de condessa e asi fuera ante e despues aca llamada e avida e nonbrada publicamente en este regno e oy dia asi era llamada e avida e nonbrada e reputada sabendolo el dicho conde e oyendolo e consintiendo en lo del saban non contradiciendo. E como quier que luego fecho el dicho solenisamiento el dicho conde estodesse con ella em una casa e em una cama cerca de dos meses pero que le non quisiera faser maridança segund que devia faser marido a moger sobre lo qual el procurador de la dicha doña Ysabel fiso su pedimiento ante nosotros em que nos pedio que por nuestra sentencia defenitiva pronunciassemos decerniessemos declarase-

mos entre el dicho conde y la dicha doña Ysabel aver seydo e ser matrimonio ligitimamente contraydo e el dicho conde seer legitimo marido de la dicha doña Ysabel por censura ecclesiastica compelliessemos e constreniessemos e apremiassemos al dicho conde faser a la dicha doña Ysabel toda maridança que marido deve faser a moger.

Contra la qual demanda el dicho arcediano em nonbre e en vos del dicho conde cuyo procurador es dixo que la dicha doña Ysabel nunca fuera ni es moger del dicho conde porquanto el dicho conde quando se desposara con ella se desposara con myedo e con premia que le fisiera e fiso el sobredicho rey don Enrrique su padre amenasandole e poniendole tal myedo e tal espanto e temor porque se desposase con ella que devia temer todo varon constante.

Asi que el dicho conde nunca libremente consintira en el dicho desposorio antes que le desproguiera sienpre e que assi lo dixiera por palabra ante de los desposorios e lo mostrara por los gestos quando los desposaran e que luego des que se viera allongado de Santaaren lo dixiera por plaça e despues aca sienpre lo dixiera por palabra e lo mostrara por la obra quel dicho juramiento e desposorios le non plasian ante que le desplasian de muerte e que lo non fisiera de su libre voluntad mas por myedo e premia e amenasas que le fisiera el rey su padre que cayeron o podieran caer em varon fuerte e costante segund dicho avia. E otrossi dixo que al tienpo quel dicho desposorio se fisiera la dicha doña Ysabel era menor de hedad segund por ella era confessado e luego que veniera a la hedat ligitima pera poder casar porquanto el rey dom Enrrique fasia premia al dicho conde que casasse con ella e solenisasse matrimonio el dicho conde que contradixiera e lo non quisiera fazer e por myedo de su padre que lo desonrraria o prenderia fuxiera del regno e andando desterrado algund tienpo assi en Francia commo em Aviñon commo em Navarra.

E querellandose al rey de Francia e al Papa Gregorio estonce del rey su padre que lo apremiava de casar con la fija del rey de Portogal con la qual el non avia voluntad de casar ante que le pesava e desplasia e andando assi desterrado qu'el rey su padre que le tomara por esta rason sus lugares e sus rentas e algunos dellos partiera e dera al duque su hyrmano. E otrossi mandara tomar las herdades de aquellos que se fueran con el dicho conde.

Por la qual rason dixo que la dicha doña Ysabel entrando en la hedat legitima e veendo e oyendo desir qu'el dicho conde por premia e miedo de su padre se desposara con ella e contradesia e non queria con ella casar que em Valladolid reclamara e contradixiera e recusara delante nuestra señora la reyna doña Johana su tia e delante nosotros seyendo a la sason abad de Fustellos e vicario general por el onrrado varon don Gutierre obispo a la sason de Palencia cardenal agora d'España e delante otros muchos e dixiera que tanpoco queria ella consentir en el dicho conde ante

que reclamara e reclamo e recusara de consentir en el dicho conde por la qual rason a saber algunos desposorios fueran lo que dixo que non fueran por rason del dicho miedo e tenor pero puesto que fuesen que fueran rotos e sueltos por la dicha reclamacion.

Otrosi a lo que dixiera que en el castiello de la dicha ciudat de Burgos que el dicho conde que otra ves que consintiera en ello e la rescibiera delante del rey e de la reyna e del infante don Johan e de otros muchos en las manos del arçobispo de Santiago dixo qu'el dicho conde que veniera al dicho castiello con premia e por mandado del dicho rey su padre e por su miedo e recelo e amenasas que el dicho rey su padre le avia fecho e por muchas veses a las voses disiendo qui si lo non fisiesse que lo mataria e a las voses disiendo que lo prenderia e lo deseredaria e aunque pornia maldicion em su testamiento al infante su fijo si nunca le perdonase ni le tornasse ni diesse cosa alguna e que estando y el dicho arçobispo le preguntara si queria resceber e rescebia por su moger e por su esposa a la dicha doña Ysabel e que el dicho conde non quisiera responder fasta qu'el rey su padre le mandara sañosamiente que dixesse que si e que estonce por miedo e temor del dicho rey su padre temiendo la muerte o ser desterrado o deseredado contra su voluntad e con grand pesar e dolor de coraçon por el recelo que avia que dixiera que diria lo qu'el dicho rey le mandasse que dixiesse e qu'el dicho rey sañudamiente que le mandara que dixesse si e qu'el dicho conde estonce con el dicho myedo que dexiera si pero que lo dixiera por tal manera que todos quantos estavam a derredor podieran bien conoscer en el que le pesava e le non plasia del dicho casamiento. *E* que perguntada luego la dicha doña Ysabel por el dicho arçobispo si rescibia por su marido e por su esposo al dicho conde que non fallara la dicha doña Ysabel antes que callara ny quisiera responder cosa alguna porquanto viera e era cierta qu'el dicho conde que la non queria por su moger e que el dicho conde por myedo del rey su padre e por las amenasas grandes que publicamente le fasia e desia tales que podia recelar e temer todo varon constante qu'el dicho conde estando do el rey estava non de dia mas de noche a noche por myedo e rescelo que avia del rey su padre venia a dormir en uma cama con ella mas que nunca a ella llegara el su cuerpo ni pe ni mano ni nunca la conosciera carnalmente ni la tomara de conoscer ni la nunca fallara de noche ni de dia ni ella a el e que aquesta vida pasara por myedo e grand recelo que avia del rey su padre estando el rey presente em Burgos e en Palencia que podieran ser fasta siette selmanas poco mas o menos e que de alli adellante des que se partiera el rey dende e el conde se partiera dende que non curara mas de yr a ella antes se fuera a otras partes remotas donde la non podiesse ver e que el dicho conde nunca la oviera por su moger ni la llamara condessa em juego ni en veras antes dixiera que non era

su moger pero que lo non osara deser publicamiente por miedo e rescelo del rey su padre.

E luego que moriera el rey su padre qu'el dicho conde publicamente reclamara e dixiera que non era su moger e escriviera al rey de Portogal que el non era casado con su fija e que todo quanto fisiera que lo fisiera por myedo grande e amenasas que le fisiera el rey su padre tales que podiera temer todo varon constante segund dixo avia sobre lo qual el procurador sobredicho del dicho conde fiso su pedimiento ante nosotros en que nos pedio que por nuestra sentencia defenitiva pronunciassemos e discriviessemos e declarasemos non aver seydo ni ser matrimonio entre el dicho conde e la dicha doña Ysabel ni dever aver lo que pedia e por essa mysma sentencia le posiesemos silencio perpetoo sobre la dicha rason dando al dicho conde licencia e consentimiento e autoridad de casar libremente con otra que quisiesse e por bien toviesse.

E visto em commo nosotros tomamos juramiento de calupnia de los dichos procuradores a cada uno em anima de la su parte e de cada uno dellos sobre la signal de la crus e de los Santos Evangelios e em como las dichas partes fiseron el dicho juramiento e so el dicho juramiento les mandamos que nos dixiessem verdad de todas las cosas quales preguntasemos sobre rason del dicho pleito e em commo les preguntamos por todos los cinco articulos que convienen al dicho juramiento e em commo responderon a cada uno dellos sobre si e em commo el procurador de la dicha doña Ysabel se afirmo em su demanda e el dicho procurador del dicho conde se affirmo em sus excepciones e defenssiones.

E visto en commo amas las dichas partes nos pedieron que las rescebiessemos a la prueva a la parte de la dicha doña Ysabel a provar lo contenido em su demanda e a la parte del dicho conde a provar las dichas sus excepciones e defenssiones e en commo les nosotros rescebimos a la dicha prueva e em commo les preguntamos que do avian cada una de las partes los testigos pera em prueva de su entenciom e em commo nos dixieron que las avian en la dicha villa de Valladolid e aqui em Medina del Canpo do estava nuestro señor el rey e la su corte e en commo nonbraron ante nosotros por testigos amas las dichas partes al dicho señor rey e a la dicha señora reyña doña Johana e a dom Pedro arçobispo de Toledo e a dom Johan obispo de Seguença e a otros ricos omens e cavalleiros naturales vassalos del rey e regno de Castiella que se contiene e estan escritas en el processo del dicho pleito e em commo nos pedieron que tomassemos dellas e de cada uno dellos juramiento segund forma de derecho e sopessemos dellos e de cada uno dellos la verdat e les fisiesemos las preguntas pertenescientes que fallassemos que de derecho los deviemos faser.

E visto un testemonyo signado de escrivam publico presentado ante nosotros por el procurador del dicho conde en que se contenia que la dicha doña Ysabel en la dicha villa de Valladolid a veynte e um dias del mes

de febrero del año de la era de mill e quatrocientos e quinse años reclamara que los dichos desposorios e casamiento que avia con el dicho conde. E visto em commo nosotros por saber el fecho de la verdat tomamos e rescebimos juramiento de la dicha doña Ysabel sobre los Santos Evangelios em nuestras manos segund forma de derecho que nos dixiesse verdat pura e verdaderamente de todo lo que le preguntassemos em qualquier manera sobre rason del dicho pleito em commo le preguntamos por ciertos articulos e le fesiemos ciertas preguntas. E vistas las respuestas que so el dicho juramiento dio ante nosotros a las preguntas que le fisiemos em que le preguntamos si el dicho conde despues que saliera de Portogal si la tratara em algund tienpo por esposa o si la llamara esposa o si le fallara o si le diera algũas joyas a la qual pregunta respondio e dixo que pera la jura que avia fecha que non.

Otrossi le preguntamos se sabia quel dicho conde fuxira del regno de Castiella por otra cosa salvo por non casar con ella a la qual pregunta respondio e dixo que pera la jura que avia fecho que lo non sabia.

Otrossi le preguntamos si quando ella respondera e dixiera se al tienpo del velamiento si lo dixiera de su voluntad e con entencion de lo aver por su esposo e por su marido respondio e dixo que entonce que dixiera si.

Otrossi le preguntamos si quando el arçobispo de Santiago los velara en Burgos si ella si lo rescebiera por su esposo e por marido dixo que sy e que sy el dicho conde sy rescibiera a ella por su moger e por su esposa dixo que sy.

Otrossi le preguntamos se sabia quel dicho conde por myedo del rey su padre estoviesse presente al solepnisamiento que fue fecho em Burgos dixo que pera la jura que avia fecho que lo non sabia.

Otrossi em commo le preguntamos si despues del solepnisamiento que ella dixiera em su libello que fuera fecho en Burgos si el dixo conde si la llamara en algund tienpo moger o si comiera con ella a una mesa e si la tratara commo marido a moger em commo dixo que si el dixo conde la llamara moger que lo non sabia mas que nunca comiera con ella a una mesa ni la tratara commo a moger e em commo le preguntamos otrosy si jasiendo el dicho conde en la camma do jasia la dicha doña Ysabel sy la fablara el a ella ou ella a el em commo dixo que el nunca la fablara ni ella a el. E em le preguntamos otrossy si el dicho conde la besara o la abraçara em algund tienpo o la tentara de conoscer carnalmente o si la conosciera em commo respondio a todo e dixo que non.

Otrossy em commo le preguntamos sy el dia de oy sy era virgen e em commo dixo que pera el juramiento que avia fecho que sy.

E en commo le preguntamos otrossi si ella entrado en la hedat de los dose años si reclamara e dixiera que non queria consentir en el dicho conde que fuese su marido e em commo respondio e dixo pera la jura que avia fecho que si. E em commo dixo que sabia que dello se tomara

testamonio e que fueran testigos la reyna doña Johana e Pero Fernandes su copero e Gil Fernandes su escrivan e que se acordava que fuera en Valladolid en las huelgas em un logar que llaman el Parayso e em commo dixiera que era un dia en la tarde.

E visto otrossi em commo tomamos e rescebimos juramiento del dicho conde personalmente sobre los Santos Evangelios e em nuestras manos segund forma de derecho que nos dixiesse verdat de todas las cosas que le preguntasemos sobre rasom del dicho pleito e vista la respuesta que dio ante nosotros el dicho juramiento a las preguntas que le nosotros fesiemos e visto em commo despues desto en la dicha villa de Medina del Campo parescieron ante nosotros amas las dichas partes em commo el procurador del dicho conde presento ante nosotros una carta de comession de don Alfonso obispo de Salamanca em que nos dava poder e autoridad que porquanto la dicha villa de Medina es de su obispado que podiessemos oyr e librar el dicho pleito e dar en el setencia.

E vistos los dichos de los testigos traydos e presentados en el dicho pleito ante nosotros por amas las dichas partes e las desposeciones dellas e de cada uno dellos visto em commo amas las dichas partes parescieron ante nosotros nos pedieron que en fas dellas mandasemos leer e publicar los dichos testigos e pruevas ante nosotros preguntadas en el dicho pleito por amas las dichas partes e em commo renunciaron cada una de las dichas partes todas las otras pruevas si algunas avian commo que dixieron que non avian otras pruevas algunas. *E* visto em commo nosotros en fas de las dichas partes a su pedimiento mandamos leer e publicar los dichos de los testigos e pruevas presentadas por amas las dichas partes en el dicho pleito e em commo fueron leydos e publicados e em commo preguntamos a cada una de las dichas partes si querian alguna cosa desir contra los dichos de los testigos e pruevas presentadas en el dicho pleito la una parte contra la otra e em commo nos dixieron que nos em commo les preguntamos si querian desir alguna cosa en el dicho pleito de su derecho que nosotros que si lo rescibiriemos e em commo nos dixieron que ello ny algund dellos non entendian mas desir rasonar en el dicho pleito e que sobretodo que concluyan e emcerravan rasones e en commo nos pedieron que viessemos el processo del dicho pleito e diessemos en el sentencia commo fallassemos por derecho.

E visto em commo nosotros dimos el dicho pleito por concluso e por encerrado con las dichas partes e em commo posimos praso em fas de las dichas partes pera dar sentencia en el dicho pleito pera dia cierto e dende em adelante pera de cada dia e nosotros visto e esaminado todo el proceso del dicho pleito e todas las circunstancias en el contenidas avido nuestro acuerdo sobre todo con el dicho arçobispo e con el obispo de la Guarda e con el deam de Burgos e con Gil de Sen doctor en leys e con el arcidiano de Trevino e con Ruy Bernal ovydor de la audiencia del rey

e con Diego Gomes bachiller em decretos que vieron e esaminaron todo el proceso del dicho pleito estando nosotros presente e disputaron conplidamente sobre rason del dicho pleito e nos dieron consejo en el dicho pleito e se acercaron con nosotros al formar desta sentencia los quales la roblaron e firmaron de sus nombres en la sentencia e consejo que quando em nuestro poder fallamos qu'el dicho conde e el dicho su procurador em su nonbre provo e ha provado bien e cunplidamente todo aquello a que se ofrecio e ovo de provar.

E porquanto el consentimiento del matrimonio deve ser libre el qual non a logar do myedo o premia ay o segund que claramente aqui fue el qual myedo e premia se prueva por los dichos de los testigos presentados em este pleito por ende declaramos e pronuciamos e judgando sentenciamos entre los dichos doña Ysabel e conde non aver seydo ny fez matrimonio alguno por lo qual la dicha doña Ysabel e el dicho su procurador en su nonbre non devio ny deve aver lo que pedio e pide ante que le deve ser puesto segund que le ponemos perpetoo silencio e al dicho su procurador em su nonbre en rason de lo sobredicho por ellos pedido e damos licencia e autoridat e poderio al dicho conde e doña Ysabel e a cada uno dellos em perssona de los dichos sus procuradores que puedan casar libremente de aqui adelante do a ellos e a cada uno dellos pruguier e por bien toviere.

E porquanto amas las dichas partes ovieron rason de contender ante nosotros sobre esta rason non condepnamos a ninguna dellas en las costas e judgando por nuestra sentencia definitiva pronunciamos lo todo assi en estos escriptos.

Dada esta sentencia em fas de las dichas partes en la dicha villa de Medina dia e mes e era sobredichas.

Testigos que fueron presentes dom Pedro arçobispo de Toledo et dom Alfonso obispo de la Guarda e Gil de Sem dotor en leys natural de Portogal e Rodrigo Arias Maldonado e Loys Fernandes Guedeja e Alvar Peres vesinos de la ciudat de Salamanca e Micer Bartolomeo Ginoves e Gonçalo Dias Pantoja vesino de Toledo e va esprito sobre [......] em dos logares el um logar a los trese regiones do dise tradiccion e onel otro logar a treynta e siete regiones do dise vassallos del rey e non le empesa que assi han de deser.

Gutierre Episcopus Oventensis

E yo Alfonso Rodrigues escrivano del rey e su notario pubrico en la su corte e en todos los sus regnos porque fuy presente a este todo que dicho es e quando el dicho señor obispo dio la dicha setencia en uno con

Alvar Estevans notario publico apostolical e con los testigos suso escriptos fiz escrevir esta carta de setencia pera la dicha doña Ysabel e pus aqui mio signo en el lugar do signal publico en testemonio de verdad

(Sinal público)

(R. C.)

4105. XVII, 2-11 — Minuta do contrato do casamento do infante D. Fernando, filho de el-rei D. Manuel, com D. Guiomar Coutinho, filha do conde de Marialva. 1530. — *Papel. 12 folhas. Bom estado.*

4106. XVII, 2-12 — Procuração dos Reis Católicos de Espanha para o contrato do casamento da infanta D. Maria, sua filha, com el-rei D. Manuel. Sevilha, 1500, Maio, 19. — *Papel. Bom estado.*

Dom Fernando e doña Ysabel por la gracia de Dios rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar y de las Islas de Canaria conde e condessa de Barchelona señores de Vizcaya y de Molina duques de Athenas y de Neopatria condes de Rossellon y de Cerdaña marqueses de Oristan y de Gociano porquanto entre nos y el serenissimo don Manuel rey de Portugal y principe nuestro muy caro e muy amado fijo esta assentado firmado e concordado que haviendo se dispensacion para ello de nuestro muy santo padre el dicho serenissimo rey e principe nuestro fijo haya de casar e case con la muy illustre infanta doña Maria nuestra muy cara e muy amada fija. E porquanto la dicha dispensacion se espera de cada dia y para el assiento del contracto del dicho casamiento por lo que sobr'ello esta ya entre nosotros capitulado conviene que demos nuestro poder para la persona que por nos y en nuestro nonbre hayan de fazer firmar y assentar el dicho contracto juntamente com Ruy de Sande cavallero de casa del dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo que para ello tiene su poder complido.

Por ende confiando de la conciencia lealtad y prudencia de vos don Enrique Enriquez nuestro mayordomo e del nuestro Consejo por la presente vos damos e otorgamos todo nuestro poder conplido libre e lleno e vos fazemos constituimos creamos e ordenamos nuestro legitimo e bastante procurador en la mejor forma e manera que podemos e mejor puede e deve valer de derecho y en tal caso se requiere general y especialmente assi que la generalidad no derogue a la especialdad ni la especialdad a la generalidad para que por nos y en nuestro nonbre en lo que tocare al assiento e cosas del contracto del dicho casamiento podades concordar firmar e assentar e jurar todo aquello que a vos bien visto fuere e vos pareciere conplidero e necessario assi para la paga del dote que nos havemos de dar al dicho serenissimo rey nuestro fijo con la dicha muy illus-

tre infante nuestra fija e las otras cosas que le huvieremos de dar e a que plazos e terminos se haya aquello de dar e pagar como para las otras cosas que entre nosotros como dicho es estan concordados.

E para que sobr'ello podades fazer todas e qualesquier promesas y obligaciones e dar en nuestro nombre qualesquier seguredades firmezas e prometemientos que para las cosas susodichas e para las otras que cerca dello convinieren de se assentar e fazere para que el dicho matrimonio haya entero efecto fueren necessarias e complideras e segund y en la manera que entre vos y el dicho Ruy de Sande procurador del dicho serenissimo rey de Portugal y de los Algarbes etc. nuestro fijo fueren platicadas concordadas e assentadas e para fazer sobre esto qualesquier escrituras e capitulaciones e obligaciones con qualesquier clausulas e firmezas juramentos e penas quel caso requiriere e a vos bien pareciere e para que podades obligar e ypothecar general y especialmente todos y qualesquier nuestros bienes muebles y raizes assi patrimonales como fiscales para complimiento e acabamiento de lo que como dicho es es assentado e capitulado e de lo que vos con el dicho procurador del dicho serenissimo rey de Portugal y de los Algarbes etc. nuestro fijo concordaredes assentaredes e firmaredes e para que por nos y en nuestras animas podades fazer y fagades qualesquier juramentos que cumplideros y necessarios fueren para firmeza de qualesquier cosas que como dicho es assentaredes y firmaredes.

E otrosi vos damos todo nuestro poder cumplido para que por nos y en nuestro nonbre podades recebir y recibades del dicho Ruy de Sande procurador del dicho serenissimo rey de Portugal y de los Algarbes etc. nuestro fijo qualesquier obligaciones y firmezas e capitulaciones que convengan e menester sean para seguridad de las arras e donacion propter nuptias que se han de dar a la dicha infante doña Maria nuestra fija. E para restitucion del dicho dote y arras en los casos que deve ser restituido soluto el matrimonio e assi mismo para lo que el dicho serenissimo rey de Portugal nuestro fijo ha de dar a la dicha infante doña Maria nuestra fija para su sustentacion assi ciudades como villas e lugares e rentas con qualesquier firmezas e obligaciones e juramientos e seguredades que necessarias e complideras sean e a vos bien visto fuere e generalmente vos damos e otorgamos todo nuestro poder complido con libre e general administracion para todas las cosas susodichas e para cada una dellas e para todas las otras que convengan e menester sean de se assentar firmar e prometer para que el dicho matrimonio haya efecto con todas sus incidencias dependencias emergencias annexidades e connexidades ahunque segund derecho requieran nuestro especial mandado.

E prometemos por nuestra fe y palabra real de tener e guardar e complir e mantener e haver por firme e valedero rato e grato todo lo que por vos el dicho don Enrique Enriquez nuestro procurador fuere fecho tratado assentado firmado prometido otorgado e acceptado acerca de todas las cosas susodichas e cada una dellas e de no yr contra ello en tiempo

alguno ni por alguna manera so obligacion de todos nuestros bienes muebles y raizes patrimoniales e fiscales que para ello especialmente obligamos por firmeza de lo qual mandamos dar la presente firmada de nuestros nonbres y sellada con nuestro sello.

Dada en la ciudad de Sevilla a dez i nueve dias del mes de mayo año del nacimiento de Nuestro Senhor Jhesu Christo de mil e quinientos años

Yo el Rey Yo la Reyna

Yo Miguel Peres d'Almaçan secretario del rey e de la reyna nuestros señores la fize escrevir por su mandado

No verso:

(Lugar onde estava o selo de lacre)

Por chanceller
Lope Cunchillos

(R. C.)

4107. XVII, 2-13 — Carta da jurisdição das terras da rainha D. Leonor, mulher de el-rei D. João II. Setúbal, 1496, Março, 24. — *Pergaminho. Bom estado. Selo pendente.*

Rainha D. Leonor

4108. XVII, 2-14 — Doação que el-rei D. Manuel fez ao bispo, deão, cónegos, cabido e mais clérigos da cidade de Silves, de todas as sisas, dízimas e portagens do mesmo local. Silves, 1498, Outubro, 2. — *Pergaminho. Bom estado.*

Tem junta a quitação dada pelos sobreditos a el-rei D. Manuel.

quitação

4109. XVII, 2-15 — Capitulação do casamento de el-rei D. Manuel de Portugal com a rainha D. Maria, filha dos Reis Católicos de Espanha. Toledo, 1502, Julho, 15. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

Don Felipe e doña Joana por la gracia de Dios principes de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada etc. archiduques de Austria duques de Borgoña etc. fazemos saber a quantos esta nuestra carta vieren que vimos una capitulacion que fue concordada y assentada e firmada e jurada entre los muy altos e muy poderosos principes don Fernando e doña Ysabel rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada etc. nuestros padres e señores de la una parte y el muy esclarecido principe don Manuel rey de Portogal nuestro muy caro e muy amado hermano de la otra parte por ellos e por sus herederos e successores el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue

Don Fernando e doña Ysabel por la gracia de Dios rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilha de Cerdaña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar y de las

Islas de Canaria conde e condessa de Barcelona señores de Viscaya y de Molina duques de Athenas y de Neopatria condes de Rossellon y de Cerdaña marqueses de Oristan y de Gociano fazemos saber a quantos esta nuestra carta vieren que tratando se entre nos y el serenissimo don Manuel rey de Portogal e primcipe nuestro muy caro e muy amado fijo casamiento entre el de la una parte e la muy illustre infante doña Maria nuestra muy cara e muy amada fija de la otra fue concordada y assentada e firmada e jurada entre nos y el dicho serenissimo rey de Portugal y principe nuestro fijo una escritura e capitulacion del tenor siguiente.

Lo que vos Ruy de Sande direys al señor rey y principe nuestro fijo es lo seguiente.

Que nos le daremos en dote de casamiento con la infante doña Maria nuestra fija dozientas mil doblas castellanas e que el haya de tomar en cuenta de las dichas dozientas mil doblas el oro e plata que la dicha infante llevare consigo e joyas las quales joyas no passaran de diez mil doblas. Que nos daremos a la dicha infante para la governacion de su casa lo necessario puesto que el dicho señor rey y principe nuestro fijo le de assentamiento o gelo non de y que elle dara las tierras de la reyna si vacaren. *En* vacando daremos los corregimientos de la casa y camara e persona de la dicha infante nuestra fija segund cuya fija es e con quien casa. Que nos daremos la dispensacion bastante para este casamiento a costa de nuestra fazienda. El dicho dote sera pagado en tres años e començaran a correr desde el dia de ser consumado el matrimonio.

Item en casando se le sera pagado el tercio de aquel año que sera el tercio de todo el dicho dote tirando joyas e plata e oro de servicio de su casa que sera *(1 v.)* contado en las pagas de los otros dos años venideros.

Item que el dicho casamiento e quando le haya de ser entregada que de a su disposicion e el nos haya de fazer saber primero.

Item que las otras cosas acostumbradas se faran por los contractos passados.

Item que se derribaran las mezquitas e no consentiremos haver en todos nuestros reynos e señorios casa ordenada para los moros haver de fazer oracion y esto se entienda guardando nos los juramentos y firmas que tenemos fechas.

Item queriendo el entender en las cosas que toquen al corregimiento de la yglesia despues de su guerra de Africa o en la guerra del turco por su persona nos le ayudaremos con todo nuestro favor verdaderamente e quanto en nos fuere procurando con los principes christianos por via de embaxadas o por otro modo que cumpliere para que en cada una destas cosas o en ambas sea de nos ayudado lo mas e meior que nos lo pudieremos procurar y que nos no seremos obligados a le ayudar con gente ni con dinero sino lo que nos quisieremos.

Item que con estas condiciones susodichas a nos plaze que la infante doña Maria nuestra fija case con el e le prometemos por nuestra fe real

e juramos a Nuestro Señor e a los Sanctos Evangelios en los quales pusimos las manos presente vos de fazer que la dicha infante nuestra fija case con el e que haremos las susodichas cosas contenidas en esta instrucion que a nos tocan de cumplir. *E* assi mismo juro la dicha infante nuestra fija presente vos de casar con el dicho señor rey y principe nuestro fijo. *E* por firmeza del dicho casamiento fezimos esta instrucion de mano de mi la reyna firmada de nuestros nombres y sellada la qual vos mandamos que deys al dicho señor rey y principe nuestro fijo pues nos distes otra tal del mismo tenor fecha e firmada e sellada de su mano e jurada por el.

Fecha en Sevilla a veynte y dos dias de abril de mil e quinientos años.

Yo el Rey *Yo* la Reyna

La qual suso inserta escritura e capitulacion firmada de nuestras manos y sellada con nuestro sello entregamos al dicho Ruy de Sande para que de nuestra parte la diesse al dicho serenissimo rey de Portugal y principe nuestro fijo y otra tal escritura e capitulacion en sustancia nos dio el dicho Ruy de Sande escrita y firmada de mano del dicho serenissimo rey de Portogal y principe nuestro fijo y sellada con su sello.

Fecha y jurada por el en Lisboa dia de Ramos de mil y quinientos años.

Despues de lo qual para dar entera *(2)* conclusion y assiento a todas las cosas necessarias para entero complimiento del dicho matrimonio por don Enrique Enriquez nuestro mayordomo mayor y del nuestro Consejo en nuestro nombre y por virtud de nuestro poder bastante que para ello le mandamos dar fue concordada e assentada cierta capitulacion con Ruy de Sande cavallero de casa del dicho serenissimo rey de Portugal e principe nuestro fijo en su nombre y como su procurador por virtud del poder que para ello mostro cuyo original entrego en nuestro poder el tenor de la qual capitulacion es este que se sigue.

Porquanto por la gracia de Nuestro Señor entre los muy altos e muy poderosos principes el rey don Fernando e la reyna doña Ysabel rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada etc de la una parte y el muy alto e poderoso señor don Manuel rey de Portugal y de los Algarbes etc de la otra es tratado y concordado y assentado que el dicho señor rey de Portogal se haya de desposar y casar con la muy excelente señora doña Maria infante de Castilla y de Aragon fija de los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc los quales mandaron a don Enrique Enriquez su mayordomo mayor y del su Consejo que en su nombre por virtud del poder que para ello tiene de sus altezas juntamente con Ruy de Sande procurador que es para esto especialmente deputado por el dicho señor rey de Portugal que fiziessen e concordassen assentassen e capitulassen el dicho desposorio e casamiento y todas las cosas para ello necessarias y cumplideras que ello entendiessen

que se devian assentar y capitular para que el dicho desposorio y casamiento huviesse entero efecto e lo que cerca dello es concordado y assentado por los dichos don Enrique Enriquez y Ruy de Sande en nombre de los dichos señores sus constituyentes es lo siguiente.

Primeramente es concordado y assentado que el dicho señor rey de Portugal en persona y la dicha señora infante por su procurador se hayan de desposar y desposen por palabras de presente que hagan matrimonio segund orden de la Sancta Madre Yglesia de Roma luego que sea venida la dispensacion que nuestro muy Santo Padre *(2 v.)* ha de otorgar para el dicho matrimonio la qual se haya de ganar y traher a costas de los dichos señores rey e reyna de Castilla.

Otrosi es concordado y assentado entre los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc y el dicho señor rey de Portugal e de los Algarbes etc y los dichos don Enrique Enriquez y Ruy de Sande en sus nombres que el dicho matrimonio y casamiento del dicho señor rey de Portugal y de la dicha señora infante doña Maria se haya de celebrar y celebre faziendo sus velaciones en paz y segund orden de la Sancta Madre Yglesia quando fuere la voluntade del dicho señor rey de Portugal e assi mismo quede a su dispusicion quando le haya de ser entregada lo qual el haya de fazer saber a los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc. E los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc y el dicho don Enrique en su nombre se obligan que enbiaran la dicha señora infante doña Maria su fija hasta la raya de entre ambos los dichos reynos de Castilla y de Portugal como conviene a su estado donde el dicho señor rey de Portugal o las personas que el para ello embiare en su nombre la hayan de recebir y reciban como conviene a su estado.

Otrosi es concordado y assentado que los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc hayan de dar y pagar y den y paguen al dicho señor rey de Portugal o a quyen su poder huvyere con la dicha señora infante doña Maria su fija en dote y casamiento dozientas mil doblas de oro castellanas al precio que valieren al tiempo de la paga e que el dicho señor rey de Portogal haya de tomar en cuenta de las dichas dozientas mil doblas el oro e plata e joyas que la dicha señora infante consigo llevare contanto que las dichas joyas no passen de valor de diez mil doblas. *Las* quales dichas dozientas mil doblas seran obligados de pagar los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc en tres años primero siguientes que començaran a correr desde el dia que sera consumado el dicho matrimonio. Conviene saber en siendo consumado el dicho matrimonio la paga de aquel año que es el tercio de las dichas *(3)* dozientas mil doblas en el qual tercio no se hayan de recebir en cuenta las joyas oro e plata que la dicha señora infante llevara porque estas seran recebidas en cuenta en las otras dos pagas de los otros dos años venideros y no havra en esto lugar ni prejudique qualquier tassa precio o estimacion fecha por los dichos reyes en sus reynos.

E que el dicho señor rey de Portogal sea obligado de dar de su carta de pago al tiempo que recibiere las dichas pagas en publica forma de como las recibe para en pago de la dicha dote.

E los dicho[s] señores rey e reyna de Castilla de Leon y de Aragon etc y el dicho don Enrique Enriquez en su nombre prometen y seguran por esta presente escritura que daran e pagaran realmente y con efecto al dicho señor rey de Portogal e a quien su poder huviere las dichas dozientas mil doblas castellanas de buen oro e justo peso en el tiempo que dicho es.

Otrosi es concordado y assentado que si acaeciere disolucion del dicho matrimonio lo que a Dios no plega que el dicho señor rey de Portogal y sus herederos y successores sean obligados a restituyr y por esta presente escritura el dicho Ruy de Sande como su procurador en su nombre segura y promete y se obliga que el dicho señor rey de Portogal y sus herederos y successores restituyran y pagaran realmente y con efecto a la dicha señora infante doña Maria y a sus herederos e successores y a quien por ella lo huviere de haver dentro de quatro años luego siguientes despues que fuere dissoluto el matrimonio lo que Dios no quiera todo lo que huviere recebido de la dicha dote.

Otrosi es concordado y assentado que el dicho señor rey de Portogal haya de dar y de en arras a la dicha señora infante doña Maria por honra de su persona sesenta y seys mil y seyscientas y sesenta y seys doblas y dos tercios de dobla de la vanda catellanas de buen oro y justo peso que es el tercio del dicho dote en oro e plata al precio que valieren al tiempo de la paga como dicho es en la paga de la dote las quales dichas doblas o su justo valor como dicho es la dicha señora infante doña Maria havra por arras. *En* todo caso agora sean nacidos dellos fijos que Dios otorgue o non finido e acabado o separado el dicho matrimonio por qualquier modo que sea salvo si la dicha señora infante doña *(3 v.)* Maria falleciere primero que el dicho señor rey de Portugal en el qual caso no havra arras. E viniendo caso que la dicha señora infante doña Maria haya de haver las dichas arras ser le an pagadas a ella o a sus herederos como cosas de su propio matrimonio dentro de quatro años contados desde el dia que el matrimonio fuere soluto.

E si al tiempo que el dicho matrimonio fuere soluto no fuere pagada toda la dicha dote havra la dicha señora infante doña Maria y ser le a restituydo por arras en el caso que las haya de haver otro tanto dellas como montare al respecto de lo que fuere pagado de la dote de manera que seyendo pagada la primera paga de la dote le sea pagada la tercia parte de las arras y ansi de las otras pagas. E el dicho Ruy de Sande en nombre del dicho señor rey de Portogal por esta presente escritura promete y se obliga que el dicho señor rey su constituyente lo hara y complira assi realmente y con efecto segund en este capitulo se contiene.

Otrosi es concordado y assentado que para seguridad de la dicha dote y arras sean obligadas e ypothecadas como luego obligo e ypotheco el dicho Ruy de Sande en el dicho nombre del dicho señor rey de Portugal

como su procurador para entonces a la dicha señora infante doña Maria todos los bienes muebles y de rayz patrimoniales y fiscales del dicho señor rey de Portugal especialmente obligo e ypotheco la ciudad de Viseo y la villa de Montemayor el Nuevo con todas sus rentas terminos jurisdicciones civil y criminal alto y baxo mero e mixto imperio rentas patronazgos de yglesias y con todos los derechos y pertinencias que el dicho señor rey de Portugal agora ha y deve haver en las dichas ciudad y villa. *De* manera que viniendo el caso en que la dicha dote y arras se hayan de restituyr que lo haya y possea todo la dicha señora infante enteramente como a libre y entero señorio dello pertenece y deve pertenecer salvo aquellas rentas y cosas que son tan conjuntas a la corona real de los reyes de Portogal que nunca las huvieron ni fueron dadas a las reynas de Portugal ni por ellas posseydas en los lugares e tierras que les fueron dadas por seguridad y conservacion de su dote y arras quedando assi mismo resalvado que todas *(4)* las cosas que por cartas del rey e de los reyes passados estan dados en los dichos lugares que las personas que las tienen las tengan y les sean guardadas las cartas que cerca dello tienen y que las rentas de las dichas ciudad y villa pertenecientes al señorio que la dicha señora infante doña Maria o sus herederos hovieren no se hayan de descontar en el dicho dote y arras ni en parte dello porque el dicho señor rey de Portugal por la persona del dicho su procurador faze desde agora donacion a la dicha señora infante doña Maria y a sus herederos de todas las dichas rentas jurisdicion y cosas sobredichas hasta le ser pagada enteramente la dicha dote y arras la qual dicha dote y arras le seran pagadas desde el dia que el dicho matrimonio fuere fenecido por muerte de alguno dellos o por otro algun modo en que se hayan de pagar hasta quatro años complidos como de suso es dicho.

Otrosi es concordado y assentado que los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc hayan de fornecer y adreçar fornezçan e adrecen a la dicha señora infante doña Maria su fija de vestidos y atavios de su persona y camara y casa segund cuya fija es y con quien casa y todo lo que ansi le fuere dado a la dicha señora infante doña Maria o ella consigo llevare a los dichos reynos de Portogal no sea obligado el dicho señor rey de Portogal de lo restituyr en algun tiempo mas todo aquello sea suyo della y este en su poder y disporna dello como le pluguiere y el derecho lo otorga y bien ansi todo lo que la dicha señora infante doña Maria adquiriere mueble o de rayz por donacion del dicho señor rey de Portugal o de otra persona alguna o por otro qualquier modo que sea sera siempre suyo y lo terna en su poder y fara dello libremente todo lo que quisiere contanto que en las cosas que assi le fueren dadas se guarden la forma de la donacion y las leys del reyno en las cosas de la corona.

Otrosi es concordado y assentado que los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc daran a la dicha señora infante doña Maria para la governacion y sustentacion de su casa quatro quentos y

medio de maravedis en cada un año situados en lugares *(4 v.)* que le sean ciertos y seguros. E que el dicho señor rey de Portogal dara a la dicha señora infante doña Maria las tierras que agora tiene la señora reyna doña Leonor su hermana si vacaren luego en vacando de la forma e manera que agora ella las tiene y possee y en el dicho caso que las dichas tierras vinieren a poder de la dicha señora infante doña Maria finquen ypothecadas dellas a la dicha dote y arras en lugar de la ciudad de Viseo y villa de Montemayor el Nueve las villas de Alanquer Ovidos y Sintra las quales desde entonces queden libres y la misma obligacion e ypotheca que esta sobr'ellas quede traspassada a las dichas tres villas. E si alguna de las dichas tres villas estuviere obligada a otra cosa alguna por donde no se pueda obligar en tal caso quede ypothecada la villa de Torres Vedras en lugar de la tal villa.

Otrosi es concordado y assentado que luego que la dicha señora infante doña Maria fuere desposada por palabras de presente con el dicho señor rey de Portugal sea havida por natural de los dichos reynos de Portugal y haya todos los privilégios y honras y libertades que han las reynas de Portugal. Pero si algunos privilegios son otorgados a las reynas estrangeras de las quales no gozan las naturales de los dichos reynos que ella los haya y goze dellos como estrangera. E assi mismo todos los hombres y mujeres de qualquier condicion que sean que con la dicha señora infante fueren puesto que sean estrangeros sean havidos por naturales de los dichos reynos de Portogal como si fuessen verdaderamente naturales de los dichos reynos de Portogal y havran los dichos privilegios y libertades como los naturales y estrangeros.

Otrosi es concordado y assentado que si Dios ordenare que el dicho señor rey de Portogal fallezça de la vida presente primero que la dicha señora infante que ella se pueda partir de los dichos reynos e señorios de Portugal e se venir a Castilla o a otra parte alguna para donde le pluguiere sin le ser puesto enbargo en ello ni a los que con ella vinieren ni en *(5)* cosa alguna que ella o ellos tengan y consigo querran traher sin ser obligada de haver licencia del rey que en aquel tiempo fuere pero sea tenida de gelo fazer saber primero y puesto que se parta sin licencia del rey que no sea por se ansi partir desapoderada de las dichas ciudad y villa ni de las otras villas y lugares que en aquel tiempo tuviere ni de las rentas jurisdiccion y derechos dellas ni de parte alguna dello ni por ello sea menguada o anullada en todo ni en parte alguna la obligacion de su dote y arras assi personal como real general y especial mas finque todavia firme para ella y a sus herederos puesto que antes de su partida y despues haya entre los dichos señores reyes guerra lo que a Dios no plega.

Otrosi es concordado y assentado que las pazes antiguas que fueron assentadas y confirmadas entre los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc y el rey don Alonso y el rey don Joan reyes de Portogal que Dios haya con todos los pactos vinculos firmezas y condi-

ciones en ellas contenidas segund y por la forma y manera que por ellos fueron assentadas y confirmadas se confirmaran por los dichos señores sus constituyentes. Y desde agora los dichos don Enrique Enriquez y Ruy de Sande en su nombre las assientan e confirman y allende desto por el gran amor y deudo que entre los dichos señores hay y por otras muchas razones y respectos agora de nuevo concuerdan y assientan de se ayudar cada y quando fuere menester para la deffension de sus propios estados y se aydaran segund el caso lo requiriere seyendo primeramente para ello requeridos lo qual faran y compliran entera fiel y verdaderamente sin arte ni engaño y sin cautela alguna y esto se entienda quedando exceptadas y salvadas las alianças que los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon de Aragon etc. tienen con el rey de los romanos y la aliança que el dicho señor rey de Portugal y de los Algarbes etc tiene con los reyes de Inglaterra.

E nos los dichos don Enrique Enriquez *(5 v.)* y Ruy de Sande en nombre de los dichos señores nuestros constituyentes assentamos y otorgamos todos los capitulos de suso escritos y todas las cosas en ellos y en cada uno dellos contenidas y prometemos y seguramos y nos obligamos en el dicho nombre que los dichos señores nuestros constituyentes faran compliran guardaran y pagaran realmente y con efecto cessante todo fraude dolo y cautela todo lo contenido en esta capitulacion. Conviene saber cada uno dellos lo que le pertenece e incumbe de fazer complir e guardar segund y en la forma e manera que en ella se contiene e que no yran ni vernan contra ello ni parte alguna dello en tiempo alguno ni por alguna manera para lo qual obligamos los bienes de los dichos señores nuestros constituyentes muebles e rayzes havidos e por haver patrimoniales y fiscales y de la corona de sus reynos.

E por mayor firmeza de todo lo susodicho juramos a Dios e a Su sancta cruz e a los Sanctos quatro Evangelios por nuestras manos corporalmente tocados en nombre y en las animas de los dichos señores nuestros constituyentes por virtud de sus poderes que para ello especialmente tenemos que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y faran tener y guardar inviolablemente esta dicha capitulacion a buena fe y sin mal engaño y sin arte y sin cautela alguna. E otrosi yo el dicho Ruy de Sande procurador del dicho señor rey de Portogal prometo y me obligo en su nombre que el aprovara ratifficara firmara y otorgara de nuevo esta capitulacion y todo lo en ella contenido y cada cosa y parte della y prometera y se obligara y jurara de la guardar e complir por lo que a el atañe e incumbe de fazer. E que dara y entregara y fara dar y entregar esta capitulacion approvada ratificada jurada e firmada de su nombre y sellada con su sello a los dichos señores rey e reyna de Castilla de Leon y de Aragon etc desde el dia que el dicho Ruy de Sande la entregare al dicho señor rey de Portogal fasta veynte *(6)* dias despues primero siguientes.

E otrosi nos obligamos en los dichos nuestros nombres que cada y quando cada uno de los dichos señores nuestros constituyentes quisieren que de todo lo susodicho se fagan instrumentos y escrituras publicas que cada una de las dichas partes los otorgara y aprovara ratifficara y jurara delante notarios y testigos en publica forma segund que en tales casos se acostunbra fazer. *Y* por seguridad de todo lo susodicho fezimos y firmamos dos traslados desta dicha capitulacion de un tenor para cada una de las partes el suyo firmados de nuestros nombres fechos y otorgados. En la muy noble ciudad de Sevilla a veynte dias del mes de mayo año del nacimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil e quinientos años.

Don Enrique Enriquez Ruy de Sande

La qual capitulacion aqui inserta y assentada de palabra a palabra vista y entendida por nos aprobamos loamos ratificamos y otorgamos y confirmamos y prometemos y juramos a Nuestro Señor Dios e a Su sancta cruz y a los Sanctos quatro Evangelios con nuestras manos corporalmente tocados.

Presente el dicho don Enrique Enriquez nuestro procurador que compliremos manternemos y guardaremos esta dicha escritura de capitulacion y todas las cosas en ella contenidas. Conviene saber aquellas que nos por virtud de la dicha capitulacion somos tenidos y obligados de cumplir y cada una dellas a buena fe y sin mal engaño sin arte y sin cautela alguna por nos e por nuestros herederos e successores so las clausulas pactos obligaciones vinculos y renunciaciones en esta dicha capitulacion contenidas y por certenidad corroboracion y convalidacion de todo lo susodicho mandamos fazer esta nuestra carta y darla al dicho Ruy de Sande para la enbiar al dicho serenissimo *(6 v.)* rey de Portogal e principe nuestro fijo firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas.

Dada en la ciudad de Granada a diez dias del mes de setiembre año del nacimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil e quinientos años.

Yo el Rey *Yo* la Reyna

Yo Miguel Peres d'Almaçan secretario del rey e de la reyna de Castilla de Leon de Aragon de Sicilia de Granada etc. mis soberanos señores la fize screvir por su mandado.

La qual capitulacion aqui inserta y assentada de palabra a palabra vista y entendida por nos porque nuestra voluntad es de guardar todas las cosas que han sido assentadas por los dichos muy altos e muy poderosos rey e reyna nuestros padres e señores mayormente con el dicho muy esclarecido rey de Portugal nuestro hermano que por el amor y deudo que entre nosotros es lo hazemos ahun de meior voluntad.

Por la presente aprovamos loamos ratificamos consentimos y otorgamos la suso inserta capitulacion e todo lo en ella contenido y prometemos y juramos a Nuestro Señor Dios y a la cruz y a los Santos quatro Evangelios que con nuestras manos tocamos que cumpliremos manternemos e guardaremos esta dicha escritura de capitulacion y todas las cosas en ella contenidas. Conviene saber aquellas que nos como principes de Castilla y de Aragon y como herederos y successores de los dichos reynos por virtud de la dicha capitulacion devemos y fomos tenidos y obligados de cumplir y guardar y cada una dellas a buena fe y sin mal engaño sin arte y sin cautela alguna por nos e nuestros herederos y successores so las clausulas pactos obligaciones vinculos e firmezas en esta dicha capitulacion contenidas y por certenidad corroboracion y convalidacion de todo lo susodicho mandamos fazer esta nuestra carta y enbiarla al dicho muy esclarecido *(7)* rey de Portugal nuestro hermano firmada por nos y sellada con el sello de nuestras armas.

Dada en la ciudad de Toledo a quinze dias del mes de julio año del nacimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mil y quinientos y dos años.

Yo el Principe　　　　Yo la Princeza

Yo Miguel Peres d'Almaçan secretario del principe e de la princeza nuestros señores la fize por su mandado.

(Lugar do selo de lacre)

(R. C.)

4110. XVII, 2-16 — Obrigação de terras feita à imperatriz D. Leonor pelo imperador Frederico II no seu contrato de casamento. Cidade Nova, 1451, Março, 16. — *Papel. 2 folhas. Bom estado.*

Fridericus Dei gracia romanorum rex etcª.

Recognoscimus et notum facimus tenore presencium universis quod cum alias de mense Decembris proxime transacto in civitate Neapolis inter venerabilem Eneam episcopum Senensis tunc Tergestensis Georgium de Bollestorf baronem Austrie consiliarios et Michaelem de Psullendorf Secretarium oratores et nuncios devotum ac fideles nostros dilectos ex una et spectabilem Joannem de Silveira legum doctorem serenissimi principis Alfonsi regis Portugalie fratris nostri carissimi nuncium et oratorem partibus ex altera nostro et jam dicti regis Portugalie nominibus serenissimi principis Alfonsi regis Aragonum et Sicilie fratris similiter

nostri carissimi necnon suorum opera consilio ac diligencia intervenientibus ad nonnulla capitula obligaciones pacta et juramenta de et super matrimonio inter nos et clarissimam Leonoram infantissimam Portugalie prefati regis sororem domino concedente feliciter ineundo atque celebrando deventum ibidemque per prefatos oratores inter alia tractatum conclusum atque concordatum fuerit quod nos statim post reditum eorumdem oratorum nostrorum aut alterius ipsorum obligacionem quandem generalem occasione summe sexaginta milium florenorum de camera in Romana Curia currencium antedicte illustrissime infantisse per prefatum regem Portugalie pro dote constitute nobisque suis loco et tempore persolvende necnon aliorum sexaginta milium florenorum similium vel equivalencium eidem infantisse per nos viceversa pro donacione propter nuptias seu augmento dicte dotis assignande et constituende per prefatos oratores nostros super omnibus terris dominiis civitatibus castris locis et bonis nostris patrimonialibus factam ratam et gratam habere et tenere ipsamque in omnibus confirmare deberemus. Et nichilominus infra certum tempus in hujusmodi capitulis et pactis constitutum atque per finitum prefate illustrissime Leonore ratione dotis ac donacione hujusmodi nonnullas terras castra opida aut loca alia nostra patrimonialia ac predictorum principatum ducatuum ac dominiorum nostrorum peculiaria ad summam et valorem dicte dotis ac ejus augmenti sive donacionis propter nuptias videlicet centum et viginti milium florenorum predictorum aut similium ascendentia ypothecare obligare et specialiter consignare ipsamque Leonoram super eisdem plenarie ac sufficienter assecurare et prefatum regem Aragonum de hiis omnibus per patentes literas nostras certiorem reddere teneremur prout hec omnia in instrumento publico ac litteris jam memorati regis Aragonum de super confecte plenius et expressius continetur.

Nos volentes hujusmodi pacta et capitula in quantum ad nos pertinent et prout nobis incumbunt observare et eos plene ac realiter satisfacere prefatam obligacionem generalem sic ut premittitur per predictos oratores nostros factam ratificamus approbamus et tenore presencium in omnibus confirmamus.

Et nichilominus prefate inclite infantisse ac etiam regi Portugalie in quantum sua vel heredum aut successorum suorum casu in predictis capitulis expresso interesse poterit occasione prefate dotis et donacionis propter nupcias infrascriptas terras castra opida dominia et officia videlicet vice dominatum nostre Laybacensis unacum officio et universis redditibus et introitibus ejusdem in ducatu Carniole.

Item. Castrum et opidum nostrum Bliburgensis cum universo suo domino in ducatu Farinthie.

Item. Castrum nostrum Stuchsenstam similiter cum suo dominio et jurisdicione in ducatu Austrie omnia nostri juris proprietatis et dominii patrimonialis cum universis et singulis eorum juribus jurisdictionibus

fructibus redditibus pertinenciis et emolumentis qui se communi estimacioni ad summam sex milium florenorum predictorum vel similium annuatim extendunt pro prefata dotis ac donacionis summa videlicet centum et viginti milium florenorum auri de camera ut premissum est ex nunc prout extunc in quantum scilicet hujusmodi matrimonium inter nos et prefatam Leonoram uti spes est per verba de presenti efficaciter contrahatur et dos ipsa sexaginta milium florenorum nobis per prefatum regem Portugalie suis loco et tempore ad hoc constitutis realiter fuerit exsoluta tenore presencium ex certa nostra sciencia obligamus ypothecamus consignamus et dictam Leonoram super eisdem specialiter assecuramus plenariam et liberam facultatem atque potestatem si et in quantum dos ipsa integre et totaliter prout promissa est in constituto termino non solveretur. Quod non speramus pro rata dicte dotis non solute ab hujusmodi consignacione et obligatione detrahendi nobis juxta formam capitulorum expresse reservando constituentes nos exnunc prout extunc predictas terras castra opida dominia et officia tanquam pro dicta dotis ac donacionis suma obligata et consignata prefate illustrissime infantisse nomine ac pro ea tenere atque possidere promittimusque bona fide in verbo nostro regio quod eidem clarissime infantisse eo ipso et quam primum per nos traducta et nobis matrimonialiter copulata fuerit sufficienter et oportune videlicet per fidei prestacionem officialum et aliis modis prout melius et efficacius fieri poterit et debebit providebimus ipsam que assecurabimus quod prefate terre castra opida dominia et officia ei pro tempore et in casu dotis sibi restituende assignabuntur et in et ad ipsius manum ac potestatem aut cui vel quibus ipsa voluerit tradentur unacum earum tunc annuis fructibus redditibus et proventibus cum plena libera pacifica et expedita eorumdem possessionum et reddituum et fructuum perceptionem adicientes quod si in dicta summa sex milium florenorum annuorum reddituum aliquis in antedictis castris opidis dominiis et officiis defectus esset quem dictam Leonoram in eisdem habere contingeret illum vel illos promittimus et pollicemur eidem de bonis et aliis redditibus nostris plenarie usque ad memoratam summam supplere atque usque ad integram resascire.

Ita quod ipsa in dicta suma sex milium florenorum annuorum reddituum nullum penitus defectum habeat neque ullum in eisdem detrimentum aut diminucionem paciatur usufruttu tamen earumdem terrarum castrorum et eorum redditu atque administracione et pro tempore constantis matrimonii et quoadvixerimus nobis reservatis ex quibus et aliis nostris redditibus et bonis eidem illustrissime infantisse decentem et honorificam Curiam ac statum tenebimus et servabimus prout in supradicto instrumento et ejus capitulis clarius est expressum in quorum fidem et robur has literas nostras confici et sigilli nostri regis appensione jussimus ac fecimus communiri.

Datum in Nova Civitate sexta decima die mensis Martii anno Domini etcª quinquagesimo primo regni vero nostri anno undecimo.

(A. E.)

4111. XVII, 2-17 — Quitação que o imperador Frederico III deu a el-rei D. Afonso V dos dois mil ducados que era obrigado a dar pelo contrato do casamento da imperatriz. 1463, Setembro, 15. — *Pergaminho. Bom estado.*

In nomine Domini. Amen.

Per hoc presens publicum instrumentum cunctis pateat evidenter et sit notum quod anno a nativitate ejusdem Domini millesimo quadringentesimo sexagesimo tertio indictione undecima die vero quinta decima mensis Septembris pontificatus Sanctissimi in Christo Patris et Domini Nostri Domini Pii divina providentia Papae secundi anno sexto in mei notarii publici testiumque infrascriptorum ad hec specialiter vocatorum et rogatorum presentia personaliter constitutus venerabilis et circumspectus vir domnus Leonardus Jembujem secretarius et capelanus ac procurator invictissimi et serenissimi principis et domini Frederici romanorum imperatoris semper augusti prout de procurationis mandato hujusmodi apparet quodam publico instrumento per me notarium publicum infrascriptum viso inspecto tacto lecto et palpato dicti serenissimi imperatoris nomine dixit et vocavit se bene contentum et pagatum a venerabili viro domno Joanni de Sousa preceptori Sancti Michaelis de Sousa procuratori serenissimi regis Portugalie solvente nomine dicti serenissimi regis de summa duorum millium ducatorum auri de camera in quibus dictus serenissimus rex eidem domino imperatori pro parte dotis imperatricis legitime tenebatur et erat efficaciter obligatus que quidem duo millia ducatorum auri de camera dictus domnus Leonardus recepit per manus honorabilium virorum Francisci et Bernardi de Cambinis et sociorum mercatorum florentinorum Romanam Curiam sequentium et tam ipsum serenissimum regem licet absentem in personam dicti sui procuratoris legitime stipulantem et recipientem quam heredes et successores et bona quecumque dicti serenissimi regis occasione premissorum quietavit liberavit et absolvit cum pacto de nihil plus ullo unquam tempore petendo ac omnes cedulas et partitas librorum instrumenta obligationes et omnes alias scripturas tam publicas quam privatas mentionem aliquam in toto vel in parte de supradicto debito facientes cassavit et annullavit itaquod deinceps in judicio nec extra nullam obtineant roboris firmitatem.

Insuper renunciavit idem domnus Leonardus quo supra nomine omnibus exceptionibus juris utriusque quibus mediantibus contra premissa vel aliquod eorum dicere facere vel venire posset aut se in aliquo quomodolibet defendere vel tueri.

Preterea juravit ad Sancta Dei Evangelia scripturis corporaliter manutactis contra premissa vel aliquod eorum non venire dicere vel facere sed ea omnia et singula attendere et inviolabiliter observare sub hypotheca et obligatione omnium et singulorum quo supra nomine bonorum mobilium et immobilium presentium et futurorum et sub omnium juris et facti renunciatione ad hec necessaria pariter et cautela mandans quod de premissis fiat per me notarium infrascriptum dicto domno Joanni de Souza et omnibus habentibus interesse unum vel plura publicum seu publica instrumentum et instrumenta.

Acta fuerunt hec Romae in domo et bancho dictorum mercatorum de Cambinis sub anno indictione die mense et pontificatu quibus supra. Presentibus ibidem honorabilibus et discretis viris Antonio de Baldinotis de Pisterio et Lupo Garcie de Tineo clerico Oventensis diocesis testibus ad premissa vocatis habitis specialiter et rogatis.

Et ego Antonius Bartolomei de Vulterris apostolica et imperiali auctoritatibus ac Curie causarum Camere Apostolice notarius premissis omnibus et singulis dum sic ut premittitur agerentur et fierent unacum prenominatis testibus presens interfui et ea omnia et singula sic fieri vidi et audivi. Idcirco hoc presens publicum instrumentum per alium fideliter scriptum me in aliis occupato negotiis exinde confeci subscripsi publicavi et in hanc publicam formam redegi signoque et nomine meis solitis signavi rogatus et requisitus in omnium et singulorum fidem et testimonium premissorum.

(Locus signi publici)

(A. E.)

4112. XVII, 2-18. — *Este documento não se encontra na colecção.*

4113. XVII, 2-19. — *Este documento encontra-se no maço 1 de Leis, n.º 174.*

Lei de el-rei D. Afonso V contra os que caçavam perdizes. Lisboa, 1468, Outubro, 31.

4114. XVII, 2-20 — Minuta a respeito do que deviam receber a rainha D. Leonor e sua filha, a infanta D. Maria, por morte de el-rei D. Manuel. 1518. — *Papel. 10 folhas. Bom estado.*

4115. XVII, 2-21 — Informação sobre a Torre de Santa Cruz, situada no mar pequeno, pertencer à Espanha. (1460). *Papel. Bom estado.*

Pero en esto no se entienda la Torre de Santa Cruz que esta en la mar pequeña que es de los reynos de Castilla porque esta ha de quedar y queda para la dicha señora reyna de Castilha e para sus herederos e subcesores de la qual Torre no se podera tratar por los subditos e naturales de los reynos de Castilla e de Leon e de Granada etc salvo defruente della e no a la luenga de la costa para un cabo ni para otro y contanto

que desde el Cabo de Bojador por la mar y Costa de Berberia hazia la parte de Levante los subditos e naturales de los dichos reynos de Castilla e de Leon e de Granada etcª y de los reynos e señorios de Portogal etcª puedan yr e venir e vayan e vengan libre y segura y pacificamente a pescar y saltear y contratar en tierra de moros por la dicha costa y surgir de la manera que fasta aqui lo podiam e acostunbravan hazer pagando los sobredichos en cada uno de los lugares e fortelezas e limites dellos que agora estan fechas e se hizieren de aquy adelante los derechos hordenados que estovieren puestos en los tales lugares contanto que los derechos que se ovieren de pagar en los lugares e fortelezas e limites dellas que nuevamente se hizieren e fueren tomados e se dieren no sean mayores que aquellos que se agora pagan a los moros en dos lugares e fortelezas que ellos poseen en aquella costa.

(R. C.)

4116. XVII, 2-22 — Minuta da demarcação feita entre el-rei D. Manuel e a rainha de Castela D. Joana de modo a poder-se reedificar uma torre no sítio de Velez. (1512). — *Papel. 6 folhas. Bom estado.*

En el nonbre de Dios etc.ª en presencia de Gomez de Santillan coregedor de la cibdad de Jahen procurador bastante de la muy alta e muy poderosa princesa doña Juana reyna de Castilla de Leon de Granada etc.ª de la una parte estando presente don Antonio sobriño del muy alto e excelente principe e muy poderoso don Manuel rey de Portogal etc.ª e su escrivano de la poridad e su procurador bastante de la otra segund que amas las dichas partes lo mostraron por cartas de poderes e procuraciones de los dichos señores sus constituyentes de las quales de verbo ad verbum su thenor es tal como se sygue.

Dona Juana etc.
Don Manuel etc.

E luego el dicho Gomes de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla de Leon etc.ª dize que viendo el señor rey don Fernando etc.ª padre de la dicha señora reyna su constituyente como administrador e governador de los dichos reynos de Castilla e de Leon etc. segund es declarado por el dicho su poder e procuracion los grandes males e daños que se seguian de Velez de la Gomera a la costa de Granada y de Andaluzia y para remedio dellos y para que se evitasen muchos cabtiverios de gente christiana de sus subditos e vasallos e naturales que los moros fazian e asi otros muchos males e daños e por serviço de Nuestro Senhor mandara fazer e de fecho se fizo en el peñon e ysla en la mar junto del dicho Velez una torre no aviendo memoria qu'el dicho Velez era de la

conquista del dicho señor rey de Portogal por ser dentro de los limytes del reyno de Fez que es de la conquista del dicho señor rey como claramente se muestra por la capitulacion de las pazes y por la otra segunda capitulacion fecha por Ruy de Sosa e don Juan de Sosa su fijo e Arias de Almada en tienpo del rey don Juan sus enbaxadores e procuradores sobre la negociacion de Melilla e Caçaça e las otras cosas en la dicha capitulacion contenidas. E viendo el dicho señor rey *(1 v.)* don Fernando como administrador e governador de los dichos reynos de Castilla por la dicha señora reyna su fija y su constituyente como el dicho Velez era de la conquista del dicho señor rey de Portogal y a el pertenescer e queriendo conservar e guardar el mucho amor que ay entre ellos e asi por conplir e satisfazer a la obligacion que a esto tiene y por bien de la capitulacion de las pazes de entre los dichos reynos de Castilla e los de Portogal como es obligado de fazer determino de se lo mandar dar e entreguar como cosa suya propia e de su conquista pero acatando los dichos procuradores como el dicho Velez es cosa muy nescesaria e provechosa a los dichos reynos de Castilla asi por ser muy cerca de los terminos de Caçaça e Mellila que por la capitulacion e asiento fecha por el dicho Ruy de Sosa fueron otorgadas a los dichos reynos de Castilla segund en ella es contenido como principalmente por los males e daños e cabtiverios de gente que la costa de los dichos reynos de alli mas generalmente recibia e se espera que receberian por lo qual a los dichos reynos de Castilla mas conviene e es provechoso thener la guarda e segurancia del dicho Velez.

E considerando como la costa de Berberia de aquella parte contra Guinea de que los dichos reynos de Castilla pretenden thener algund derecho fasta el cabo de Bojador e decian es mas provechoso al dicho señor rey de Portogal e a sus reynos asy por los negocios de su señorio de Guinea e Yslas como por la cibdad de Çafi e otros castillos que en aquella parte tiene e muy principalmiente porque entre ellos se conserve el mucho amor qu'el uno al otro tiene como es mucha razon que aya entre padre e hijo e asi mismo porque entre sus reynos e los naturales dellos aya sienpre aquella paz y concordia que es razon que *(2)* aya e para se tirar de cabsas de dubdas e debates donde lo contrario se puede seguir que nuestro señor en todos tienpos defienda por todas estas razones los dichos procuradores en nonbre e por vertud de los poderes de los dichos señores sus constituyentes se concordaron en el modo siguiente.

Primeramente fue entre ellos concordado e firmado e asentado que el dicho señor rey de Portugal porque se eviten los dichos males e daños que los dichos moros de alli de Velez fazen a los christiaños e gentes de los dichos reynos de Castila dexe e alargue como de fecho dexa e alarga deste dia para sienpre jamas a la dicha señora reyna de Castilla para ella e sus sucesores y para sus reynos el dicho lugar de Velez de la Gomera con su puerto e peñon y fortaleza que en el esta fecha y con todos sus terminos e asy mismo toda la costa que desde el dicho lugar de Velez

ay fasta los lugares de Melilla o Caçaça con todos e qualesquier lugares e poblaciones que en la dicha costa agora ay fechas e se fezieren con todos los terminos dellos contanto que hazia la parte de la cibdad de Ceuta no se puedan meter ni se estienda el dicho termino del lugar de Velez mas de seys leguas por costa partiendo por tierra norte e sul atee en el confin del dicho termino de Velez para que todo esto que le asy dexa le otorga e da todo el derecho e razon qu'el dicho señor rey de Portogal e sus reynos e subcesores en esto tienen e que por qualquier manera pueda thener de modo que todo lo que dicho es quede a la dicha señora reyna de Castilla e a todos sus subcesores e a sus reynos deste dia para todo sienpre y como cosa suya propria.

Ytem. Que porquanto por la capitulacion que fizo Ruy de Sosa e don Juan de Sosa su fijo e Arias de Almada enbaxadores y procuradores del rey don Juan que santa gloria aya de entre el y el dicho señor rey don Fernando y la señora reyna doña *(2 v.)* Ysabel su muger que santa gloria aya sobre los limites e demarcaciones del dicho reyno de Fez e sobre las otras cosas en ella contenidas fincaron por determinar de la parte de poniente por donde avia de quedar e yr la raya e limite del dicho reyno de Fez sobre lo qual se avia de hazer cierto exsamen segund en la dicha capitulacion es contenido e declarado por aver ay dubda sy entre el Cabo de Bojador e de Nan donde comiençan las marcas e limites del señorio de Guinea que son del dicho señor rey de Portogal fincan e han algunos lugares e tierras que no fuesen de la conquista del dicho reyno de Fez por donde se dezia la conquista dellos no pertenescer a Portogal fue entre ellos asentado e firmado e concordado que porque asi el dicho señor rey de Portogal dexa e alarga a la dicha señora reyna de Castilla e a sus reynos e subcesores el dicho lugar de Velez como dicho es que claramente es syn dubda e debate suyo e de la corona de sus reynos para que se remedien los males y daños que eran fechos y cada dia se esperan que fiziesen los moros a los dichos vasallos y naturales de los dichos reynos de Castilla que la dicha señora reyna de Castilla y el dicho señor rey don Fernando su padre como administrador e governador por elles de sus reynos e señorios alargase e dexase como de fecho alarga e dexa al dicho señor rey de Portogal e a sus reynos e a todos sus subcesores deste dia para sienpre jamas todo e qualquier derecho e acion e razon que ellos e los dichos reynos de Castilla por qualquier modo e manera puedan tener e tengan en todos e quales lugares e tierras que aya en las dichas comarcas e limites desdel dicho limite de las dichas seys leguas del dicho lugar de Velez consiguendo los lugares e tierras que el dicho señor rey de Portogal tiene en el reyno de Fez fasta el dicho Cabo de Bojador e de Nan e que por la razon sobredicha e por otro qualquier cuydado e no cuydado nunca en tienpo alguno se pueda dezir que lo que dicho es pertenesce a Castilla en tal manera le otorga e dexa todo lo que dicho es que en el *(3)* medio de toda la dicha tierra e comarcas no pueda fincar ningund derecho e acion

ni razon a la dicha señora reyna de Castilla ni a sus reynos e subcesores desde los dichos limites del dicho lugar de Velez de la Gomera consiguiendo los dichos lugares que el dicho señor rey de Portugal tiene en el dicho reyno de Fez fasta el dicho Cabo de Bojador e de Nan finque o limite e sea syn dubda ni debat a los dichos reynos de Portogal como si todolo fuese juzgado por de su conquista del reyno de Fez. *Pero* en esto no se entienda la Tore de Santa Cruz que esta en la mar pequeña y es de los reynos de Castilla porque esta ha de quedar y queda para la dicha señora reyna de Castilla y para sus herederos y subcesores da qual Tore se nom podera trautar seno defronte dela e no por ella ao longo da costa pera hun cabo ni pera otro y contanto que desde el Cabo de Bojador por la mar y costa de la Berberea por toda conquista de Portugal e asy de Castilla posan os naturales de cada hun dos dichos reynos pescar e saltear e contratar con os mouros pagando os sobredichos en cada huns dos lugares ou fortelezas que os ditos señores teveren en suas conquistas e longo dellas os direitos ordenados que esteveren postos nos taaes lugares contanto que os dereitos que se ouveren de pagar nos lugares ou fortelezas e lemites delas que novamente se fezeren ou foren tomados non sejam maiores que os que se agora pagam nos lugares e fortelezas que sam feitos e pesuydos por Portugal naquela costa.

Ytem fue concordado e firmado e asentado entre los dichos procuradores que todo lo contenido en esta capitulacion ni parte dello no prejudicara ni terna ynpedimiento por manera alguna a lo que esta firmado e capitulado e asentado por la capitulacion e asiento de las pazes de entre estos reynos de Portogal e sus señorios e los reynos de Castilla e sus señorios sobre lo que que toca *(3 v.)* a la conquista del reyno de Fez mas que quede para sienpre jamas firme estable e valioso como en la capitulacion e asiento de las dichas pazes es contenido.

E que todo lo que dicho es e cada una cosa e parte dello el dicho don Antonio procurador del dicho muy alto e excelente principe e muy poderoso señor rey de Portugal etc.ª por vertud de su poder que aqui va ynserto e yncorporado e el dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha muy alta e muy excelente princesa y mucho poderosa señora reyna de Castilla etc.ª por vertud del dicho su poder e procuracion que aquy va yncorporado prometen e aseguran en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos en aquello que a cada una de las dichas partes toca e sus subcesores e reynos e señorios para sienpre jamas ternan e guardaran e conpliran realmente e con efecto cesante todo fraude e cautela e engaño e ficion e symulacion todo lo contenido en esta capitulacion e cada una cosa e parte dello e obligaron se que las dichas partes ni ninguna dellas en todo lo que a ellos toca ni sus subcesores para sienpre jamas no yran ni vernan contra lo aqui dicho e asentado e concordado ni contra cosa alguna ni parte dello direte ni yndirete en manera alguna ni en tienpo alguno ni por alguna manera pensada o no pensada so pena de dozientas

mil doblas de oro castellanas de la vanda que de e pague la parte que quebrantare o no cunpliere o contra ello fuere o viniere para la parte que lo cunpliere por pena e por ynterese convincional que pagaran por cada vez que lo quebrantaren o contra ello fueren e vinieren e la dicha pena pagada o no pagada o graciosamente remitida que esta obligacion e capitulacion e asiento finque firme estable e valioso como en el se contiene para lo qual todo asy thener e guardar e conplir e pagar los dichos procuradores en nonbre de los dichos sus constituyentes obligaron los biens *(4)* cada uno de la dicha su parte muebles e rayzes patrimoniales e fiscales e de sus subditos e vasallos e naturales avidos e por aver e renunciaron qualesquier leyes e derechos de que se podrian aprovechar las dichas partes e cada una dellas para yr o venir e contradeser lo que dicho es o qualquier cosa o parte dello e por mayor firmeza e seguridad de todo lo contenido en esta capitulacion e asiento juraron a Dios e a Santa Maria e a la siñal de la cruz en que pusieron sus manos derechas e a las palabras de los Santos Evangelios donde quier que mas largamente estan escritos en nonbre e animas de los dichos sus constituyentes que ellos e cada uno dellos ternam e guardaram todo lo que dicho es e cada una cosa e parte dello realmente e con efecto segund que aqui es asentado e firmado e capitulado que non lo contradiran en manera alguna ni en tienpo alguno. Sobre el qual juramiento juraron de no pedir absolucion ni relaxacion al Santo Padre e otro ningund delegado ni perlado que la pueda dar e aonque de mutuo propio gela den no usaron della. E el dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla en su nonbre por sy se obligo so la dicha pena e juramiento que dentro de [......] (1) dias primeros syguientes contados del dia de la fecha desta capitulacion dara e enviara al dicho señor rey de Portogal o a su mandado la escritura de aprovaçan e ratificacion e otorgamiento desta dicha capitulacion fecha e sygnada por el dicho señor rey don Fernando como administrador e governador de los reynos e señorios de Castilla por la dicha señora reyna su fija por el jurada e sellada del sello de la dicha señora reyna su fija en su nonbre e de sus reynos y de todos sus subcesores e que el como governador fara esta dicha capitulacion mantener e conplir e guardar asy *(4 v.)* literalmente como en ella es contenido e entreguando asy la dicha aprovacion e ratificacion e confirmacion en la manera que dicho es al dicho señor rey de Portogal o a su cierto mandado el dicho don Antonio su procurador se obliga que sera dada al dicho Gomez de Santillan procurador de la dicha señora reyna de Castilla o a su cierto mandado otra tal escritura de aprovaçan e ratificacion e confirmacion sygnada del dicho señor rey de Portugal su constituyente e sellada de su sello e por el jurada en el modo que dicho es.

---

(1) *Espaço em branco.*

E de todo lo sobredicho otorgaron dos cartas de um thenor tal la una como la otra las quales firmaron de sus nonbres o las otorgaron presente fulano para cada una de las partes la suya. *Qualquiera* dellas que paresça vala como sy amas a dos paresciesen que fueron fechas e otorgadas etc.ª

(R. C.)

4117. XVII, 2-23 — Instrução que levou João de Faria quando foi a Castela como embaixador. (Lisboa, 1509, Outubro, 6.) — *Papel. 4 folhas. Bom estado.*

O que vos Fuão avees de fazer nesta yda honde vos ora emviamos a Castella he o seguinte.

Item. Porquanto nos fazemos ora concerto com a raynha de Castella minha muyto amada e preçada irmãa e com el rey meu muyto amado e preçado padre como admenistrador e governador por ella de seus reynos e senhorios sobre Velez que era noso e da nosa conquista do reyno de Fez por as outras teerras e comarquas e costa do mar contyudas nas capitolações e asento que dello levaaes per meo de Gomez de Santyllan seu procurador que a nos pera esto emviaram com seu poder e procuraçam abastante. As quaaes capitolações vãao ja por nos aprovadas confyrmadas e asynadas e selladas juradas como por ellas o verees das quaes aves de dar e entregar hũua dellas a el rey meu muyto amado e preçado padre ou a seu certo mandado dando se vos e entregando se vos outra tall por elle aprovada confirmada e asynada e asellada do sello da raynha sua filha e jurada segundo he contyudo na dita capytollaçam e asento teres nyso a maneira abaixo decrarada a saber.

Porque o dito Gomez de Santylham seu procurador que a nos enviaram pera este asento fazer teve duvyda dizendo que na capitolaçam e asento que desto se fez nam aviam de entrar primeiro as procurações *(1 v.)* de noso procurador e asy nam se avia de fallar primeiro no capitollado em nos. Segundo que esta ordem sempre se costumou gardar no que ca se asentou e capitolou nas capitollações e asentos das cousas pasadas que ca se fezeram e asy meesmo que o estormento pubrico que elle avia de cobrar como procurador se lhe avia de dar em letra castelhana o que nunca se fez salvo em portuguesa por o notario ser portugues e se fazer ca em Portugall.

Por sanearmos a esta duvida e concludir o negocio e nam se fazer mais dilaçam avendo de esperar recados de Castella ouvemos por bem que vos levaseis tres estormentos a saber hum em portugues em que emtra primeiro a nosa procuraçam feita ao noso procurador como por elle

veres e outro em letra portuguesa em que emtra prymeiro a sua procuraçam e outro em letra castelhana pera que demos autorydade ao secretario que nella ho mandase fazer. E de todos *(2)* estes tres estormentos levaes asy mesmo as propias notas pera que da maneira em que ela vos for mostrado e virdes por vos pella propia escriptura que pasaram os estormentos das capitolações e asentos que ca em Portugall se fezeram a saber da capitolaçam e asento das pazes dantre el rey Dom Afonso meu tio e el rey Dom Joham meu primo e el rey Dom Fernando meu muyto amado e preçado padre e a raynha sua molher minha madre que santa gloria aya e asy das tereçarias do principe Dom Afonso seu filho e dos outros asentos e capitulações que fallam na senhora Dona Johana que he a eixcelente senhora minha prima e asy em algũuas outras capitolações dantre destas que ca em nosos reynos se asentasem asy lhe dardes ao dito Gomez de Santilham o seu estormento a saber se achardes pellas ditas capitolações que nos estormentos que de ca foram dados das ditas capitolações e asentos e de cada hũua dellas entrou primeiro a procuraçam dos reis destes reynos e asy prosegue a ordem dellas e que foy feyta em letra portuguesa. E asy lhe dares o estormento que desta ordem levaaes e achando que foy em letra portuguesa e porque nele entrou primeiro a procuraçam dos procuradores de la de Castella e asy proseguyo ymdo o capitolado por esta ordem lhe dares o estormento que desta maneira levaes e achando que pasou o dito estormento de ca em letra castelhana e que nele entrou primeiro a procuraçam dos procuradores de la lhe dares entam o estormento que asy em castelhano levaes *(2 v.)* de modo que em qualquer destas ordens que achardes e vyrdes por vos e vos for sem duvida que de ca pasou o estormento asy lho aves de dar ao dito Gomez de Santylham procurador dos tres que levaaes e os outros dous avees de romper perante el rey meu padre e asy as notas delles e a nota do que leixardes trares em vosa maão pera a dardes e entregardes ao secretario em cuja maão ha de ficar porque nos lhe mamdamos que todo asy fesese e vo lo entregase e os ditos estormentos que nam servirem e as notas deles que asy aves de romper lhe trares asy rotos e lhe entregares em sua mãao pera os elle ver rotos porque o que toca a sua fyeldade e segurança.

E porque as cartas de confirmaçam e aprovaçam feyta por nos ham de ser proseguyndo a ordem do dito estormento das duas que levaes a saber hũua em que emtra primeiro a procuraçam do noso procurador e asy vay proseguyndo a dita hordem e a outra em que emtra primeiro a procuraçam do procurador de la dares aquela que for conforme ao estormento que leixardes e a outra trares. Pero nam a aves de dar salvo quando vos for dada outra tal carta de aprovaçam e confyrmaçam letra por letra tal como *(3)* a nosa que lhe aves de leixar carta da dita confirmaçam e aprovaçam posto que la leixes aquela em que primeiro emtre a procuraçam do noso procurador receberes a sua posto que la se meta nella primeiro a sua procuraçam porque por la se fazer a dita escriptura asy se guardou

sempre nas outras aprovações e confirmações que de la vieram e que la foram feitas vendo a porem primeiro jurar a el rey meu pay em hũua cruz posta sobre os Santos Avangelhos segundo que he declarado pella dita aprovaçam e comfirmaçam que elle ho ha de fazer declarando na dita carta como o dito juramento se fez presente vos que a yso emviamos e alem disso que elle como admenistrador e governador dos reynos de Castella de Liam e de Grada etc.ª por a raynha sua filha se obriga ha fazer comprir a dita capitolaçam e asento como nele he contyudo que elle o aja de fazer. E desta adiçam seres muy avysado e recebido asy a dita carta d'aprovaçam e confyrmaçam com ho dito juramento fecto vos espedires e vos vyres em booa ora a nos.

Item. Se pella vemtura sobre ysto se movese la alguma duvyda a que esta nosa estruçam vos nom provese avisar nos esa grande presa pera vos respondermos o que ajaes de fazer e muy declaradamente nos avisay do que se mover pera com detryminaçam vos respondermos.

Sprita se ha de levar procuraçam.

(R. C.)

4118. XVII, 2-24 — Assento e concórdia feitos entre D. Fernando de Castela e D. João II de Portugal acerca do que tocaria a cada uma das Coroas do que estava por descobrir no mar oceano. Tordesilhas, 1494, Junho, 7. — *Pergaminho. 8 folhas. Bom estado.*

Don Fernando y dona Ysabel por la gracia de Dios rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galisia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibraltrar de las yslas de Canaria conde y condesa de Barcelona y señores de Vizcaya y de Molina duques de Atenas y de Neopatria condes de Rosellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Goceano en uno con el principe don Juan nuestro muy caro y muy amado hijo primogenito heredero de los dichos nuestros reynos y señorios. Porquanto por don Enrrique Enrriques nuestro mayordomo mayor y don Gutierre de Cardenas comisario mayor de Leon nuestro contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Consejo fue tratado asentado y capitulado por nos y en nuestro nonbre y por virtud de nuestro poder con el serenisimo don Juan por la gracia de Dios rey de Portugal y de los Algarbes de aquende e alende el mar en Africa señor de Guinea nuestro muy caro y muy amado hermano y con Ruy de Sosa señor de Usagres y Berengel y don Juan de Sosa su hijo almotacen mayor del dicho serenisimo rey nuestro hermano y Arias de Almadana corregedor de los fechos ceviles de su corte y del su desenbargo todos del Consejo del dicho serenisimo rey nuestro hermano en su nonbre y por virtud de su poder sus enbaxadores que a nos vinieron sobre la diferencia de lo que a nos y al dicho serenisimo rey nuestro hermano

pertenesce de lo que hasta siete dias deste mes de junio en que estamos de la fecha desta escriptura esta por descubrir en el mar oceano en la qual dicha capitulacion los dichos nuestros procuradores entre otras cosas prometieron que dentro de cierto termino en ella contenido nos otorgariamos confirmariamos jurariamos ratificariamos y aprovariamos la dicha capitulacion por nuestras personas. Y nos queriendo complir y cunpliendo todo lo que asi en nuestro nonbre fue asentado y capitulado y otorgado cerca de lo susodicho mandamos traer ante nos la dicha escriptura de la dicha capitulacion y asiento para la ver y esaminar y el tenor della de verbo ad verbum es este que se sigue.

En el nonbre de Dios Todo Poderoso Padre y Fijo y Espiritu Sancto tres personas realmente distintas y apartadas y una sola esencia divina manifiesto y notorio sea a todos quantos este publico ynstrumento vieren como en la villa de Tordesillas a siete dias del mes de junio año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill y quatrocientos y noventa y quatro años en presencia de nos los secretarios y escrivanos y notarios publicos de yuso escriptos estando presentes los honrrados don Enrrique Enrriques mayordomo mayor de los muy altos y muy poderosos principes los señores don Fernando y doña Isabel por la gracia de Dios rey y reyna de Castilla del conde Aragon de Secilia de Granada y etc y don Gutierre de Cardenas contador mayor de los dichos señores rey y reyna y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del Consejo de los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Leon de Aragon de Secilia y de Granada y etc sus procuradores bastantes de la una parte y los honrrados Ruy de Sosa señor de Usagres y Berengel y don Juan de Sosa su hijo almotacen mayor del muy alto y muy excelente *(1 v.)* señor el señor don Juan por la gracia de Dios rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y allende el mar en Africa y señor de Guinea y Arias de Almadana corregedor de los fechos ceviles en su corte y del su desenbargo todos del Consejo del dicho señor rey de Portugal y sus enbaxadores y procuradores bastantes segund amas las dichas partes lo mostraron por las cartas y poderes y procuraciones de los dichos señores sus constituyentes de las quales su tenor de verbo ad verbum es este que se sigue.

Don Fernando y doña Isabel por la gracia de Dios rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdena de Cordova de Corcega de Murcia de Jahen del Algarbe de Algezira de Gibraltar de las yslas de Canaria conde y condesa de Barcelona y señores de Vizcaya y de Molina duques de Atenas y de Neopatria condes de Rosellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Goceano porquanto el serenisimo rey de Portugal nuestro muy caro y muy amado hermano enbio a nos por sus enbaxadores y procuradores a Ruy de Sosa cuyas son las villas de Usagres y Berengel y a don Juan de Sosa su almotacen mayor y Arias de Almadana su corregidor de los fechos ceviles en su corte y del su desenbargo todos del su Consejo para platicar y tomar asiento y concordia

con nos o con nuestros enbaxadores y procuradores en nuestro nonbre sobre la deferencia que entre nos y el dicho serenisimo rey de Portugal nuestro hermano es sobre lo que a nos y a el pertenesce de lo que hasta agora esta por descubrir en el mar oceano. Porende confiando de vos Don Enrrique Enrriques nuestro mayordomo mayor y don Gutierre de Cardenas comizario mayor de Leon nuestro contador mayor y el Doctor Rodrigo Maldonado todos del nuestro Consejo que soys tales personas que guardareys nuestro servicio y bien y fielmente hareys lo que por nos vos fuere mandado y encomendado por esta presente carta vos damos todo nuestro poder conplido en aquella mas abta forma que podemos y en tal caso se requier especialmente para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcesores y de todos nuestros reynos y señorios subditos y naturales dellos podays tratar concordar y asentar y faser trato y concordia con los dichos enbaxadores del dicho serenisimo rey de Portugal nuestro hermano en su nonbre qualquier concierto asiento limitacion demarcacion y concordia sobre o que dicho es por los vientos y grados de norte y del sol y por aquellas partes divisiones y lugares del cielo y de la mar y de la terra que a vos bien visto fuere y asi vos damos el dicho poder pera que podays dexar al dicho rey de Portugal y a sus reynos y subcesores todos los mares yslas y tierras que fueren y estovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con el fincaren y quedaren. Y otrosi vos damos el dicho poder pera que en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcesores y de nuestros reynos y señorios y subditos y naturales dellos podades concordar y asentar y recebir y acebtar del dicho rey de Portugal y de los dichos sus enbaxadores y procuradores en su nonbre que todos los mares yslas y terras que fueren y estovieren dentro de la limitacion y demarcacion de costas mares y yslas y terras que quedaren y fincaren con nos y con nuestros subcesores para que sean nuestros y de nuestro señorio y conquista y asi de nuestros reynos y subcesores dellos con aquellas limitaciones y exebciones y con todas las otras clausulas *(?)* y declaraciones que a vosotros bien visto fuere y para que sobre todo lo que dicho *(?)* es y para cada una cosa y parte dello y sobre lo a ello tocante o dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podays faser y otorgar concordar tratar y recebir y acebtar en nuestro nonbre y de los dichos nuestros herederos y subcesores y de todos nuestros reynos y señorios y subditos y naturales dellos qualesquier capitulaciones y contratos y escripturas con qualesquier vinculos abtos modos condiciones obligaciones y estipulaciones penas y sumisiones y renunciaciones que vosotros quisierdes y bien visto vos fuere y sobrello podays *(2)* faser y otorgar y fagays y otorgueys todas las cosas y cada una dellas de qualquier naturaleza y calidad gravedad y ynportancia que sean o ser puedan aunque sean tales que por su condicion requieran otro nuestro señalado y especial mandado y de que se deviese de fecho y de derecho faser singular y espresa mincion y que nos seyendo presentes podriamos faser y otorgar

y recebir. Y otrosi vos damos poder conplido para que podays jurar y jureys en nuestra anima que nos y nuestros herederos y subcesores y subditos y naturales y vasallos adquiridos y por adquirir ternemos guardaremos y compliremos y que ternan guardaran y conpliran realmente y con efeto todo lo que vosotros asi asentardes capitulardes y jurardes y otorgardes y firmardes cesante toda cautela fraude y engaño faccion simulacion y asi podays en nuestro nonbre capitular y segurar y prometer que nos en persona seguraremos juraremos y prometeremos y otorgaremos y firmaremos todo lo que vosotros en nuestro nonbre cerca de lo que dicho es segurardes y prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino de tienpo que vos bien parescier y que lo guardaremos y cunpliremos realmente y con efeto so las condiciones y penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pases entre nos y el dicho serenisimo rey nuestro hermano fechas y concordadas y so todas las otras que vosotros prometierdes y asentardes las quales desde agora prometemos de pagar si en ellas yncurrieremos para lo qual todo y cada una cosa y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general administracion y prometemos y seguramos por nuestra fe y palabra real de tener y guardar y cunplir nos y nuestros herederos y subcesores todo lo que por vosotros cerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuere fecho y capitulado y jurado y prometido y prometemos de lo aver por firme rato (?) y grato estable y valedero agora y en todo tienpo y sienpre jamas y que no yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello nos ni nuestros herederos y subcesores por nos ni por otras interpositas personas directe ni yndirecte so alguna color ni cabsa en juysio ni fuere del so obligacion expresa que para ello fasemos de todos nuestros biens patrimoniales y fiscales y otros qualesquier de nuestros vasallos subditos y naturales muebles y rayses avidos y por aver por firmesa de lo qual mandamos dar esta nuestra carta de poder la qual firmamos de nuestros nonbres y mandamos sellarla con nuestro sello.

Dada en la villa de Tordesillas a cinco dias del mes de junio año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill y quatrocientos y noventa y quatro años. Yo el rey. Yo la reyna. Yo Fernand'Alvares de Toledo secretario del rey y de la reyna nuestros señores la fize escrivir por su mandado.

Don Juan por la gracia de Dios rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y de allende el mar en Africa y señor de Guinea a quantos esta nuestra carta de poder y procuracion vieren fasemos saber que porquanto por mandado de los muy altos y muy excelentes y poderosos principes el rey don Fernando y reyna doña Ysabel rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada etc nuestros muy amados y preciados hermanos fueron descubiertas y halladas nuevamente algunas yslas y podrian adelante descubrir y hallar otras yslas y tierras sobre las quales unas y las otras halladas y por hallar por el derecho y rason

que en ello tenemos podrian sobrevenir entre nos todos y nuestros reynos y señorios subditos y naturales dellos debates y diferencias que Nuestro Señor no consienta a nos *(2 v.)* plase por el grande amor y amistad que entre nos todos ay y por se buscar procurar y conservar mayor paz y mas firme concordia y asosiego quel mar en que las dichas yslas estan fueren halladas se parta y demarque entre nos todos en alguna buena cierta y limitada manera y porque nos al presente non podemos en ello entender en persona confiando de vos Ruy de Sosa señor de Usagres y Berengel y don Juan de Sosa nuestro almotacen mayor y Arias de Almadana corregidor de los fechos ceviles en la nuestra corte y del nuestro desenbargo todos del nuestro Consejo por esta presente carta vos damos todo nuestro conplido poder abtoridade y especial mandado y vos fazemos y constituymos a todos juntamente y a dos de vos y a uno yn solidun si los otros en qualquier manera fueren ynpedidos nuestros enbaxadores y procuradores en aquella mas abta forma que podemos y en tal caso se requier general y especialmente en tal manera que la generalidad no derogue a la especialidad ni la especialidad a la generalidad para que por nos y en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcesores y de todos nuestros reynos e señorios subditos y naturales dellos podays tratar concordar asentar y faser trateys concordeys y asenteys y fagays con los dichos rey y reyna de Castilla nuestros hermanos o con quien para ello su poder tenga qualquier concierto asiento limitacion demarcacion y concordia sobre el mar oceano yslas y tierra firme que en el estovieren por aquellos rumos de vientos y grados de norte y de sol y por aquellas partes divisiones y lugares del cielo y del mar y de la tierra que vos bien parescier y asi vos damos el dicho poder para que podays dexar y dexeys a los dichos rey y reyna y a sus reynos y subcesores todos los mares yslas y tierras que fueren y estovieren dentro de qualquier limitacion y demarcacion que con los dichos rey y reyna quedaren y asi vos damos el dicho poder para en nuestro nonbre y de nuestros herederos y subcesores y de todos nuestros reynos y señorios subditos y naturales dellos podays con los dichos rey y reyna o con sus procuradores concordar asentar y recebir y aceptar que todos los mares yslas y tierras que fueren y estovieren dentro de la limitacion y demarcacion de costas mares yslas y tierras que con nos y nuestros subcesores fincaren sean nuestros y de nuestro señorio y conquista y asi de nuestros reynos y subcesores dellos con aquellas limitaciones y excepciones de nuestras yslas y con todas las otras clausulas y declaraciones que vos bien parescier al qual dicho poder damos a vos los dichos Ruy de Sosa y don Juan de Sosa y Arias de Almadana para que sobre todo lo que dicho es y sobre cada una cosa y parte dello y sobrelo a ello tocante o dello dependiente o a ello anexo y conexo en qualquier manera podays faser y otorgar concordar tratar y distratar y recebir y acebtar en nuestro nonbre y de los dichos nuestros herederos y subcesores y de todos nuestros reynos y señorios subditos y naturales dellos qualesquier capitulos y contratos y escripturas con

qualesquier vinculos pactos modos condiciones obligaciones y estipulaciones penas y submisiones y renunciaciones que vos quisierdes y a vos bien visto fuere y sobrello podays faser y otorgar y fagays y otorgueys todas las cosas y cada una dellas de qualquier naturaleza calidad gravedad y ymportancia que sean o ser puedan puesto que sean tales que por su condicion requieran otro nuestro singular y especial mandado y de que se deviese de fecho y de derecho faser singular y expresa mincion y que nos seyendo presente podriamos faser otorgar y recebir. Y otrosi vos damos poder conplido pera que podays jurar y jureys en nuestra alma que nos y nuestros herederos y subcesores subditos y naturales y vasallos adquiridos y por adquirir ternemos guardaremos y cunpliremos ternan guardaran y cunpliran realmente y con efeto todo lo que vos asy asentardes capitulardes jurardes *(3)* otorgardes y firmardes cesante toda cautela fraude engaño y fingimiento y asi podays en nuestro nonbre capitular segurar y prometer que nos en persona seguraremos juraremos prometeremos y firmaremos todo lo que vos en el sobredicho nonbre acerca de lo que dicho es segurardes prometierdes y capitulardes dentro de aquel termino de tienpo que vos bien parescier y que lo guardaremos y cunpliremos realmente y con efecto so las condiciones penas y obligaciones contenidas en el contrato de las pases entre nos fechas y concordadas y so todas las otras que vos prometierdes y asentardes en el dicho nonbre. Las quales desde agora prometemos de pagar y pagaremos realmente y con efecto sy en ellas yncurrieremos para lo qual todo y cada una cosa y parte dello vos damos el dicho poder con libre y general administracion y prometemos y seguramos por nuestra fe real de tener guardar y conplir y asi nuestros herederos y subcesores todo lo que por vos acerca de lo que dicho es en qualquier forma y manera fuere fecho capitulado jurado y prometido y prometemos de lo aver por firme rato y grato estable y valioso de agora para todo sienpre y que no yremos ni vernemos ni yran ni vernan contra ello ni contra parte alguna dello en tienpo alguno ni por alguna manera por nos ni por si ni por interpositas personas directe ni yndirecte so alguna color o cabsa en juysio ni fuera del so obligacion expresa que para ello fazemos de los dichos nuestros reynos y señorios y de todos los otros nuestros bienes patrimoniales y fiscales y otros qualesquier de nuestros vasallos subditos y naturales muebles y de rayz avidos y por aver en testimonio y fe de lo qual vos mandamos dar esta nuestra carta firmada por nos y sellada de nuestro sello.

Dada en la nuestra cibdat de Lisbona a ocho dias de marco. Ruy de Pina la fiso año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill y quatrocientos y noventa y quatro años.

El rey.

E luego los dichos procuradores de los dichos señores rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia de Granada etc. y del dicho

señor rey de Portugal y de los Algarbes etc. dixeron que porquanto entre los dichos señores sus constituyentes ay cierta diferencia sobre lo que a cada una de las dichas partes pertenesce de lo que fasta oy dia de la fecha desta capitulacion esta por descubrir en el mar oceano. Por ende que ellos por bien de paz y concordia y por conservacion del debdo y amor quel dicho señor rey de Portugal tiene con los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc a Sus Altezas plaze y los dichos sus procuradores en su nonbre y por virtud de los dichos sus poderes otorgaron y consintieron que se haga y señale por el dicho mar oceano una raya o lina derecha de polo a polo convien a saber del Polo Artico al Polo Antartico que es de Norte a Sul la qual raya o lina se aya de dar y de derecha como dicho es a tresientas y setenta leguas de las yslas del Cabo Verde hasia la parte del Poniente por grados o por otra manera como mejor y mas presto se pueda dar de manera que no sean mas y que todo lo que hasta aqui se ha fallado y descubierto y de aqui adelante se hallare y descubriere por el dicho señor rey de Portugal y por sus navios asy yslas como tierra firme desde la dicha raya y lina dada en la forma susodicha yendo por la dicha parte del Levante dentro de la dicha raya a la parte del Levante o del Norte o del Sul della tanto que no sea atravesando la dicha raya que esto sea y finque y pertenesça al dicho señor rey de Portugal y a sus subcesores para *(3 v.)* sienpre jamas y que todo lo otro asi yslas como tierra firme halladas y por hallar descubiertas y por descubrir que son o fueren halladas por los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc y por sus navios desde la dicha raya dada en la forma susodicha y endo por la dicha parte del Poniente despues de pasada la dicha raya hasia el Poniente o el Norte o el Sul della que todo sea y finque y pertenesça a los dichos señores rey y reyna de Castilla e de Leon etc y a sus subcesores para sienpre jamas.

Yten los dichos procuradores prometieron y seguraron por virtud de los dichos poderes que de oy en adelante no enbiaran navios algunos conviene a saber los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Leon y de Aragon etc por esta parte de la raya a la parte del Levante aquende de la dicha raya que queda para el dicho señor rey de Portugal y de los Algarbes etc ni el dicho señor rey de Portugal a la otra parte de la dicha raya que queda para los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc a descubrir y buscar tierras ni yslas algunas ni a contratar ni rescatar ni conquistar en manera alguna. Pero que si acaesciere que yendo asi aquende de la dicha raya los dichos navios de los dichos señores rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon etc hallasen qualesquier yslas o tierra sen lo que asi queda para el dicho señor rey de Portugal que aquello tal sea y finque para el dicho señor rey de Portugal y para sus herederos para sienpre jamas y Sus Altezas gelo ayan de mandar luego dar y entregar y si los navios del dicho señor rey de Portugal hallaren qualesquier yslas y tierras en la parte de los dichos señores

rey y reyna de Castilla y de Leon y Aragon etc que todo lo tal sea y finque para los dichos señores rey y reyna de Castilla de Leon y de Aragon etc y para sus herederos para sienpre jamas y que el dicho señor rey de Portugal gelo aya luego de mandar dar y entregar.

Yten para que la dicha liña o raya de la dicha particion se aya de dar y de derecha y la mas cierta que ser pudiere por las dichas tresientas y setenta leguas de las dichas yslas del Cabo Verde hasi a la parte del Poniente como dicho es es concordado y asentado por los dichos procuradores de anbas las dichas partes que dentro de diez meses primeros siguientes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion los dichos señores sus constituyentes ayan de enbiar dos o quatro caravelas conviene a saber una o dos de cada parte o mas o menos segund se acordare por las dichas partes que son necesarias las quales para el dicho tienpo sean juntas en la ysla de la Grande Canaria y enbien en ellas cada una de las dichas partes personas asi pilotos como astrologos y marineros y qualesquier otras personas que convengan pero que sean tantos de una parte como de otra. Y que algunas personas de los dichos pilotos y astrologos y marineros y personas que sepan que enbiaren los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Leon de Aragon etc vayan en el navio o navios que enbiare el dicho señor rey de Portugal y de los Algarbes etc y asi mismo algunas de las dichas personas que enbiare el dicho señor rey de Portugal vayan en el navio o navios que enbiar en los dichos señores rey y reyna de Castilla y Aragon tantos de una parte como de otra para que juntamente puedan mejor ver y reconoscir la mar y los rumos y vientos y grados de sol y Norte y señalar las leguas sobredichas tanto que para faser el señalamiento y limite concurran todos juntos los que fueren en los dichos (4) navios que enbiaren a amas las dichas partes y llevaren sus poderes los quales dichos navios todos juntamente continuen su camino a las dichas yslas del Cabo Verde y desde alli tomaran su rota derecha al Poniente hasta las dichas tresientas y setenta leguas medidas como las dichas personas que asi fueren acordaren que se deven medir sin perjuisio de las dichas partes y alli donde se acabaren se haga el punto y señal que convenga por grados de sol o de Norte o por singradura de leguas o como mejor se pudieren concordar. La qual dicha raya señalen desde el dicho Polo Artico al dicho Polo Antartico que es de Norte a Sul como dicho es y aquello que señalaren lo escrivan y firmen de sus nonbres las dichas personas que asi fueren enbiadas por amas las dichas partes. Las quales han de llevar facultad y poderes de las dichas partes cada uno de la suya para haser la dicha señal y limitacion y fecha por ellos seyendo todos conformes que sea avida por señal y limitacion perpetuamente para sienpre jamas para que las dichas partes ni alguna dellas ni sus subcesores para sienpre jamas no la puedan contradesir ni quitar ni remover en tienpo alguno ni por alguna manera que sea o ser pueda.

E sy caso fuere que la dicha raya y limite de Polo a Polo como dicho es topare en alguna ysla o tierra firme que al comienço de la tal ysla o tierra que asi fuere hallada donde tocare la dicha raya se haga alguna señal o torre y que en derecho de la tal señal o torre se continue dende en adelante otras señales por la tal ysla o tierra en derecho de la dicha raya. Las quales partan lo que a cada una de las partes pertenesciere della y que los subditos de las dichas partes no sean osados los unos de pasar a la parte de los otros ni los otros de los otros pasando la dicha señal o limite en la tal ysla o tierra.

Yten porquanto para yr los dichos navios de los dichos señores rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon etc desde sus reynos y señorios a la dicha su parte allende de la dicha raya en la manera que dicha es es forçado que ayan de pasar por las mares desta parte de la raya que quedan para el dicho señor rey de Portugal. Por ende es concordado y asentado que los dichos navios de los dichos señores rey y reyna de Castilla de Leon de Aragon etc puedan yr y venir y vayan y vengan libre seguro y pacificamente sin contradicion alguna por las dichas mares que quedan en el dicho señor rey de Portugal dentro de la dicha raya en todo tienpo y cada y quando Sus Altezas y sus subcesores quisieren y por bien tovieren. Los quales vayan por sus caminos derechos y rotas desde sus reynos para qualquier parte de lo que esta dentro de su raya y limite donde quisieren enbiar a descobrir y conquistar y a contratar y que lleven sus caminos derechos por donde ellos acordaren de yr para qualquier cosa de la dicha su parte y de aquellos no puedan apartar se salvo lo quel tienpo contrario les fisiere apartar tanto que no tomen ni ocupen antes de pasar la dicha raya cosa alguna de lo que fuere fallado por el dicho señor rey de Portugal en la dicha su parte y si alguna cosa hallaren los dichos sus navios antes de pasar la dicha raya como dicho es que aquello sea para el dicho señor rey de Portugal y Sus Altezas gelo ayan de mandar luego dar y entregar.

E porque podria ser que los navios y gentes de los dichos *(4 v.)* señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc o por su parte avran hallado hasta veynte dias deste mes de junio en que estamos de la fecha desta capitulacion algunas yslas y tierra firme dentro de la dicha raya que se ha de faser de Polo a Polo por linea derecha en fin de las dichas trezientas y setenta leguas contadas desde las dichas yslas del Cabo Verde al Poniente como dicho es es concordado y asentado por quitar toda dubda que todas las yslas y tierra firme que sean halladas y descubiertas en qualquier manera hasta los dichos veynte dias deste dicho mes de junio aunque sean halladas por los navios y gentes de los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc contanto que sea dentro de las dosientas y cinquenta leguas primeras de las dichas trezientas y setenta leguas contando las desde las dichas yslas del Cabo Verde al Poniente hasia la dicha raya en qualquier parte dellas para los dichos polos que sean halladas dentro de las

dichas dosientas y cinquenta leguas hasiendo se una raya o lina derecha de Polo a Polo donde se acabaren las dichas dosientas y cinquenta leguas queden y finquen para el dicho señor rey de Portugal y de los Algarbes etc y para sus subcesores y reynos para sienpre jamas. Y que todas las yslas y tierra firme que hasta los dichos veynte dias deste mes de junio en que estamos sean falladas y descubiertas por los navios de los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc y por sus gentes o en otra qualquier manera dentro de las otras ciento y veynte leguas que quedan para complimiento de las dichas trezientas y setenta leguas en que ha de acabar la dicha raya que se ha de fazer de Polo a Polo como dicho es en qualquier parte de las dichas ciento y veynte leguas para los dichos polos que sean halladas fasta el dicho dia queden y finquen para los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc y para sus subcesores y sus reynos para sienpre jamas como es y ha de ser suyo lo que es o fuere hallado allende de la dicha raya de las dichas tresientas y setenta leguas que quedan para Sus Altezas como dicho es aunque las dichas ciento y veynte leguas son dentro de la dicha raya de las dichas trezientas y setenta leguas que quedan para el dicho señor rey de Portugal y de los Algarbes etc como dicho es.

Y si fasta los dichos veynte dias deste dicho mes de junio non son hallados por los dichos navios de Sus Altezas cosa alguna dentro de las dichas ciento y veynte leguas y de alli adelante lo hallaren que sea para el dicho señor rey de Portugal como en el capitulo suso esprito es contenido.

Lo qual todo que dicho es y cada una cosa y parte dello los dichos don Enrrique Enrriques mayordomo mayor de don Gutierre de Cardenas contador mayor y Doctor Rodrigo Maldonado procuradores de los dichos muy altos y muy poderosos principes los señores el rey y la reyna de Castilla de Leon de Aragon de Secilia y de Granada etc y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado y los dichos Ruy de Sosa y don Juan de Sosa su hijo y Arias de Almadana procuradores y enbaxadores del dicho muy alto y muy excelente principe el señor rey de Portugal y de los Algarbes de aquende y allende *(5)* en Africa señor de Guinea y por virtud del dicho su poder que de suso va encorporado prometieron y seguraron en nonbre de los dichos sus constituyentes que ellos y sus subcesores y reynos y señorios para sienpre jamas ternan y guardaran y conpliran realmente y con efecto cesante todo fraude y cautela engaño ficcion y simulacion todo lo contenido en esta capitulacion y cada una cosa y parte dello y quisieron y otorgaron que todo lo contenido en esta dicha capitulacion y cada una cosa y parte dello sea guardado y conplido y esecutado como se ha de guardar y conplir y esecutar todo lo contenido en la capitulacion de las pases fechas y asentadas entre los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Aragon etc y el señor don Alfonso rey de Portugal que santa gloria aya y el dicho

señor rey que agora es de Portugal su fijo seyendo principe el año que paso de mill y quatrocientos y setenta y nueve años y so aquellas mismas penas vinculos y firmezas y obligaciones segund y de la manera que en la dicha capitulacion de las dichas pazes se contiene y obligaronse que las dichas partes ni alguna dellas ni sus subcesores para sienpre jamas no yran ni vernan contra lo que de suso es dicho y espacificado ni contra cosa alguna ni parte dello directe ni indirecte ni por otra manera alguna en tienpo alguno ni por alguna manera pensada o non pensada que sea o ser pueda so las penas contenidas en la dicha capitulacion de las dichas pases y la pena pagada o non pagada o graciosamente remetida que esta obligacion y capitulacion y asiento quede y finque firme estable y valedera para sienpre jamas. Para lo qual todo asy tener y guardar y cunplir y pagar los dichos procuradores en nonbre de los dichos sus constituyentes obligaron los bienes cada uno de la dicha su parte muebles y rayses patrimoniales y fiscales y de sus subditos y vasallos avidos y por aver y renunciaron qualesquier leys y derechos de que se puedan aprovechar las dichas partes y cada una dellas para yr o venir contra lo susodicho o contra alguna parte dello y por mayor seguridad y firmeza de lo susodicho juraron a Dios y a Santa Maria y a la Señal de la Cruz en que pusieron sus manos derechas y a las palabras de los Santos Evangelios do quier que mas largamente son escriptos en anima de los dichos sus constituyentes que ellos y cada uno dellos ternan y guardaran y cunpliran todo lo susodicho y cada una cosa y parte dello realmente y con efecto cesante todo fraude cautela y engaño ficcion y simulacion y no lo contradiran en tienpo alguno ni por alguna manera so el qual dicho juramento juraron de no pedir absolucion ni relaxacion del a nuestro muy Santo Padre ni a otro ningund legado ni perlado que gela pueda dar y aunque proprio motu gela den non usaram della antes por esta presente capitulacion suplican en el dicho nonbre a nuestro muy Santo Padre que a Su Santidad plega confirmar y aprovar esta dicha capitulacion segund en ella se contiene y mandando expedir sobre ello sus bullas a las partes o a qualquier dellas que las pidieren y mandando encorporar en ellas el tenor desta capitulacion poniendo sus censuras a los que contra ella fueren *(5 v.)* o pasaren en qualquier tiempo que sea o ser pueda y asi mismo los dichos procuradores en el dicho nonbre se obligaron so la dicha pena y juramento que dentro de cient dias primeros siguientes contados desde el dia de la fecha desta capitulacion daran la una parte a la otra y la otra a la otra aprovacion y ratificacion desta dicha capitulacion espritas en pergamino y firmadas de los nonbres de los dichos señores sus constituyentes y selladas con sus sellos de plomo pendiente y en la espritura que ovieren de dar los dichos señores rey y reyna de Castilla y Aragon etc aya de firmar y consentir y otorgar el muy esclarescido y yllustrisimo señor el señor principe don Juan su hijo de lo qual todo que dicho es otorgaron dos escripturas de un tenor tal la una como la otra. Las quales firmaron

de sus nonbres y las otorgaron ante los secretarios y escrivanos de yuso escriptos para cada una de las partes la suya y qualquiera que parescier vala como si anbas a dos paresciesen que fueron fechas y otorgadas en la dicha villa de Tordesilhas el dicho dia y mes y año susodichos el dicho comisario mayor don Enrrique Ruy de Sosa don Juan de Sosa el Doctor Rodrigo Maldonado Licenciatus Arias testigos que fueron presentes que vieron aqui firmar sus nonbres a los dichos procuradores y enbaxadores y otorgar lo susodicho y fazer el dicho juramento el comisario Pedro de Leon y el comisario Fernando de Torres vesinos de la villa de Valladolid el comisario Fernando de Gamarre comisario de Zagra y cenete contino de la casa de los dichos rey y reyna nuestros señores y Juan Suares de Sequeira y Ruy Leme y Duarte Pacheco continos de la casa del señor rey de Portugal para ello llamados. Y yo Fernand'Alvares de Toledo secretario del rey y de la reyna nuestros señores y del su Consejo y su scrivano de camera y notario publico en la su corte y en todos los sus reynos y señorios fuy presente a todo lo que dicho es en uno con los dichos testigos y con Estevan Vaez secretario del dicho señor rey de Portugal que por abtoridad que los dichos rey y reyna nuestros señores le dieron para dar fe deste abto en sus reynos que fue asi mismo presente a lo que dicho es y a ruego y otorgamiento de todos los dichos procuradores y enbaxadores que en mi presencia y suya aqui firmaron sus nonbres este publico ynstrumento de capitulacion fise escrivir el qual va esprito en estas seys fojas de papel de pliego entero espritas de anbas partes com esta en que van los nonbres de los sobredichos y mi signo y en fin de cada plana va señalado de la señal de mi nonbre y de la señal del dicho Estevan Vaez y por ende fise aqui mio signo que es atal en testimonio de verdad. Fernand'Alvares y yo el dicho Estevam Vaez que por abtoridad que los dichos señores rey y reyna de Castilla y de Leon me dieron para faser publico en todos sus reynos y señorios juntamente con el dicho Fernand'Alvares a ruego y requerimiento de los dichos enbaxadores y procuradores a todo presente fuy y por fe y certidunbre dello aqui de mi publico señal la signe que tal es.

La qual dicha espritura de asiento y capitulacion y concordia suso encorporada vista y *(6)* entendida por nos y por el dicho principe don Juan nuestro hijo la aprovamos loamos y confirmamos y otorgamos y ratificamos y prometemos de tener y guardar y conplir todo lo susodicho en ella contenido y cada una cosa y parte dello realmente y con efeto cesante todo fraude y cautela ficcion y simulacion y de no yr ni venir contra ello ni contra parte dello en tienpo alguno ni por alguna manera que sea o ser pueda y por mayor firmeza nos y el dicho principe don Juan nuestro hijo juramos a Dios y a Santa Maria e a las palabras de los Santos Evangelios do quier que mas largamente son escriptas y a la Señal de la Cruz en que corporalmente pusimos nuestras manos derechas en presencia de los dichos Ruy de Sosa y don Juan de Sosa y Licenciado Arias de Almadana enbaxadores y procuradores del dicho

serenisimo rey de Portugal nuestro hermano de lo asi tener y guardar y cunplir y cada una cosa y parte de lo que a nos yncunbe realmente y con efeto como dicho es por nos y por nuestros herederos y subcesores y por los dichos nuestros reynos y señorios y subditos y naturales dellos so las penas y obligaciones vinculos y renunciaciones en el dicho contrato de capitulacion y concordia de suso esprito contenidas. Por certificacion y corroboracion de lo qual firmamos en esta nuestra carta nuestros nonbres y la mandamos sellar con nuestro sello de plomo pendiente en filos de seda a colores.

Dada en la villa de Arevalo a dos dias del mes de jullio año del nascimiento de Nuestro Señor Jhesu Christo de mill y quatrocientos y noventa y quatro años.

Yo el rey Yo la reyna

Yo el principe

Yo Fernand'Alvares de Toledo secretario del rey y de la reyna nuestros señores la fise escrevir por su mandado.

(?) Doctor

(B. R.)

4119. XVII, 3-1 — Contrato de casamento de el-rei D. Manuel com a infanta de Castela, D. Leonor. Lisboa, 1518, Junho, 2. — *Pergaminho. 12 folhas. Bom estado.*

Dom Manuel per graça de Deus rey de Portugal e dos Algarvees daaqueem e daaleem maar em Africa sennhor de Guinee e da comquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persya e da Imdia a quamtos esta nosa carta virem fazeemos saber que amtre nos e o muyto alto muyto eixcelemte principe e muyto poderoso Dom Carlos rey de Casteela de Liam d'Aragam de Cizilia de Napoles de Grada e de Navarra com meu muyto amado e preçado irmaao e sobrinho foy falado e praticado em casamento d'amtre nos e a ilustrisyma e muyto eixcelemte ifamte Dona Lianor sua irmãa e com a graça de Deus foy asemtado firmado e comcordado sobre o dito casamemto certo aseemto e capitolaçam fecta por Alvaro da Costa noso camareiro e armador moor e noso embaixador como noso soficiemte e abastamte precurador pera este caso por vertude de noso soficiente poder e precuraçam por nos asynada e aselada do noso seelo e pelo reveremdisymo in Christo padre cardeal de Tortosa emquesidor geeral de Casteela e Guilhelme de Croy senhor de Xeveres duque de Sora almirante de Napoles e camareiro moor do dito muy alto muyto eixcelente principe e muito poderoso rey de Casteela etc e contador moor dos ditos reynos de Casteela e maestre Juam le Sauvaige senhor de Seambeque e seu gram chanceler como seus soficiemtes e abastamtes precuradores como mostraram por sua soficiente [e] abastamte precuraçam por elle

asynada [e] aseelada do seu seelo da qu[al] capitolaçam e aseemto ho theor de verbo a verbo he tal como se segue

Porquamto por la gracia de Nuestro Senhor emtre el muy alto e muy poderoso catholico rey Dom Carllos rey de Casteela de Liam d'Aragam *(1 v.)* de Napoles de Granada de Navarra etc e el muy alto e poderoso sennhor Dom Manuell rey de Portugal e de los Algarves etc de la otra vyemdo seer amsy complidero al servicio de Dios y al bien e sosieguo de seus reynos e deseamdo el debdo y amor que amtre elhos ha seer acrecemtado es tratado e comcordado que el dicho señor rey de Portugal se aya de desposar y casar com la ilustrisyma e muy eixcelemte senora dona Lianor ifamta de Castilha de Leon etc el qual mamdo al reverendisimo in Chrispto padre cardenal de Tortosa imquisydor general d'Espanha e a Guilhelmo de Croy sehnor de Xevere duque de Sora almiramte de Napolees e seu camareiro maior e comtador maior de Castilha e a mestre Joam le Sauvaige señor de Escambeque e seu grande chanceler que em su nombre por vertud del poder que pera elho tienem de Su Alteza juntamente com Alvaro da Costa camareiro e armador maior e embaixador del dicho señor rey de Portugal y su precurador asemtasem y capitulaseem el dicho disposorio y casamemto y todalas cousas pera elho necesarias y compliderasque elhos emtemdiesem que se deviam asemtar y capitular pera que el dicho disposorio y casamento huviese imteiro efeyto. E lo que acerqua delho es comcordado aseemtado y capitulado por los dichos reveremdisimo cardenal Guilhelmo de Croy e maestre Joam le Sauvaige y Alvaro da Costa em nonbre de los dichos señores sus constetuymtes por vertud de los dichos poderes que delhos tienem los quales mostraram y cuyos orygynales quedaram emtregues comviene a saber el del dicho señor rey de Castilha de Leon etc em poder d'Alvaro da Costa y el del dicho señor rey de Portugal a los dichos cardenal *(2)* y Guilhelmo de Croy e maestre Joam le Sauvaige es lo seguimte

Primeiramemte es comcordado y asemtado que el dicho Alvaro da Costa por vertud del poder que del dicho señor rey de Portugal tiene jurara que el dicho señor rey de Portugal se desposara y casara com la dicha señora ifamte donha Leanor lueguo que sea venida la dispensacion que nuestro muy Samto Padre ha de otorgar pera el dicho matrymonio la qual el dicho señor rey de Portugal seya obligado de ganar y aver a custa de su Faziemda.

Otrosy es comcordado y aseemtado que el dicho señor rey de Castilha de Leon etc em presencia del dicho Alvaro da Costa jurara que fara que la dicha señora ifamta donha Leonor su ermana se casara con el dicho señor rey de Portugal luego que sea venida la dicha dispensacion y lo meesmo jurara la dicha senora ifanta que se casara con el dicho señor rey de Portugal como dicho es.

Otrosy es comcordado y aseemtado que luego que sea venida la dicha dispensacion el dicho señor rey de Portugal por su precurador y la dicha señora ifamta em persona se hayam de desposar y desposeen por palavras

de presemte que fagam matrimonio segun ordem de la Samta Madre Igreja de Roma y que el dicho matrimonio y casamiento del dicho señor rey de Portugal e de la senora ifanta dona Lianor se aya de celebrar y celebre en Haz faziemdo sus velaciones segun ordem de la Samta Madre Igreja deemtro de dous meses despues de avida la dicha dispensacion.

Otrosy es comcordado y aseemtado *(2 v.)* que el dicho señor rey de Castilha de Leon etc emviara la dicha señora ifamta su ermana fasta la raya d'amtre ambos los dichos reynos de Castilha y de Portogal deemtro de los dichos dous meses como cunple a su estado domde el dicho señor rey de Portugal o las personas que el pera elho emviare em su nombre la ayam de recebir y recibam como cunple a su estado.

Otrosy es comcordado y aseemtado que el dicho senor rey de Castilha de Leon etc dee y pague al dicho señor rey de Portugal o a quien su poder oviere con la dicha ifamte donha Leonor su hermana em dote y casamiemto duzemtas mil doblas d'oro castelhanas al precio que valierem al tiempo de la paga y que el dicho señor rey de Portugal aya de tomar em cuenta de las dichas duzemtas mill doblas el oro y plata e joias que la dicha señora infamta comsiguo levare comtamto que las dichas joyas nam paseem de valor de diez mil doblas las quales duzentas mil doblas sea obligado de pagar el dicho señor rey de Castilha de Leon d'Aragon etc em tres annos primeiros seguintes que começaram a correr desde el dia que sera consumado el dicho matrymonio em huum anno comviene a saber acabado el dicho anno despues de la consumacion del dicho matrymonio la primeira paga de aquel anno que es la tercia parte de las dichas duzemtas mil doblas en el quall tercio se descomtara el tercio de lo que valiere el oro y plata e joyas sobredichas e los otros dous tercios de las dichas duzemtas mil doblas *(3)* se pagaram em los dos años luego seguintes comviene a saber em cada huum ano uno tercio como dicho es e no aveera en esto lugar ny prejudique qualquier tasa o ystymacion fecha por los dichos reis em seus reynos e que el dicho señor rey de Portugall seya obligado de dar sua carta de paguo al tiempo que recebiere las dichas pagas em publica forma de como las recibe pera em paguo de la dicha dote e el dicho señor rey de Castilha de Leon de Aragon etc y los dichos cardenal y Guilhelmo de Croy y maestre Juam le Sauvaige em su nonbre prometem y seguram por esta presemte sprytura que dara y pagara realmente y com efeto al dicho señor rey de Portugal o a quien su poder oviere las dichas duzemtas mil doblas castelhanas de buen oro y justo peso en el tiempo que dicho es.

Otrosy es comcordado y aseemtado que sy acaesciere disoluçon del dicho matrimonio lo que a Dios no pliega que el dicho senor rey de Portugal y sus eredeiros y sucesores sean obligados a restetuir y pagar y por esta presemte stprytura el dicho Alvaro da Costa como su precurador em su nombre segura y promete y se obliga que el dicho señor rey de Portugal y sus eredeiros y subcesores restetuiram y pagaran realmente y com efeyto a la dicha senora ifanta donha Leonor y a sus erdeiros y sub-

cesores demtro de quatro annos lueguo seguintes despues que fuere disoluto el matrymonio que Dios no quera todo lo que oviere recebido de lo dicho dote.

Otrosy es comcordado y aseemtado que el dicho senor rey de Portugal aya de dar y dee em arras a la dicha senora ifamte por homrra de su persona *(3 v.)* sasemta e seis mil e seicemtas e sasenta e seis doblas y dos tercios de dobla de la vamda castelhanas en buen oro y justo peso que es el tercio de la dicha dote em oro y plata al precio que valierem al tienpo de la paga como dicho es em la paga de la dote. Las quales dichas doblas ou seu justo valor como dicho es la dicha señora ifanta donha Leanor aveera por arras em todo caso agora sean nacidos delha fijos que Dios otorgue o nom o fiimdo e acabado o separado el dicho matrimonio por quallquier manera que sea salvo se la dicha señora ifamte faleciere primeiro que el dicho señor rey de Portugal en el qual caso nam aveera arras y viniendo caso que la dicha señora ifante aya d'aveer las dichas arras ser le am pagadas a elha ou a sus herederos como cosas de su propio matrymonio deemtro de los dichos quatro anos contados desde el dia que el matrimonio fuere disoluto. E sy al tiempo que el matrymonio fuere soluto no fuere pagada toda la dicha dote aveera la dicha señora ifamte e ser le an restetuydo por arras en el caso que las aya d'aver otro tamto delhas como montare al respeyto de lo que fuere pagado de la dote em manera que syemdo pagada la primera paga de la dote sea pagada la tercia parte de las arras y asy de las otras pagas y el dicho Alvaro da Costa em nonbre del dicho senor rey de Portugal por esta presente spritura promete y se obliga que el dicho señor rey su constetuymte lo fara y cunplira asy realmemte e com efeyto segun en este capitolo se contiene.

Otrosy es comcordado y aseemtado que el dicho senor rey de Castilha de Aragon etc. aya de fornecer y adereçar *(4)* a la dicha señora ifamta dona Leonor su ermana de veestidos y atavios de su persona e casa segun cuya ermana es y con quien casa y todo lo que ansy le fuere dado y elha comsiguo levar a los dichos reynos de Portugal no sea el dicho señor rey de Portugal obligado a lo restetuir em alguum tempo mas todo aquelho sea suyo delha y estee em su poder y desporna delho como lhe plugiere y el derecho lo otorga. E bien asy todo lo que la dicha señora ifamta adqueryere mueble ou de raiz por donacion del dicho señor rey de Portugal o de otra persona alguna o por otro qualquier modo que sea senpre suyo y lo terna em su poder y fara delho lyvrememte todo lo que quysiere comtamto que em las cosas que asy le fuerem dadas se guarde la forma de la donacion y las leis del reyno em las cosas de la corona.

Outrosy es comcordado y aseemtado que el dicho senor rey de Castilha de Leon d'Aragon etc dara a la dicha senora ifante dona Leonor su ermana pera la governacion y sustemtacion de su casa dous cuentos de maraveediis em cada huum anno sytuados em lugares que le sean ciertos y siguros.

Otrosy es comcordado y aseemtado que el dicho señor rey de Portugal dara a la dicha senora ifamta dona Lianor las tierras que agora tiene la señora raynha dona Leonor su ermana sy vacaren luego em vacamdo de la forma y manera que agora elha las tiene y posee y emtretamto que las dichas tierras nam vacarem sea obligado ell dicho señor rey de Portugal y sus eredeiros y subcesores de dar a la dicha senora ifamte dona Leonor pera la governacion y sustemtacion de su persona y casa otro tamto quamto es el justo precio y vallor de lo que remtam las *(4 v.)* dichas tierras em cada huum anno fasta que vaqueem y venham a su poder.

Otrosy es comcordado y aseentado que el dicho señor rey de Portugal se obligara y segurara y el dicho Alvaro da Costa em su nonbre por esta presemte spritura se obliga y segura que el dicho señor rey su constetuinte por su falecimemto deixara y dara pera el fijo maior baron que d'entre el y la dicha senora ifamte dona Leonor naciere ochociemtas mill doblas de oro castelhanas o su justo precio y valor em reemtas ou teerras lugares y vasalhos qual el dicho señor rey de Portugal mas quesiere y esto aliende de las dichas duzemtas mill doblas de la dote de la dicha senora ifamte dona Leanor las quales ochociemtas mil doblas ou su justo precio y valor como dicho es se pagaran al dicho fijo maior em quatro annos primeiros seguimtes comtados desde el dia del falecimento del dicho señor rey de Portugal syendo el dicho fijo maior al tiempo del dicho falecimemto de edad de dezaseis annos y no lo siemdo começar se an de comtar los dichos quatro annos de la paga desde el dia que cunpliere los dichos dezaseis annos en adelamte e por falecimemto do dito fijo maior quedaram las dichas ochociemtas mil doblas o su justo precio e valor como dicho es a los erederos que del desciemderem.

Otrosy es comcordado y aseemtado que luego que la dicha senora ifamte fuere desposada por palavras de presemte con el dicho señor rey de Portugal seya avida por natural de los dichos reynos de Portugal e aya todos os pryvilegios homrras libertades que ham las reynas de *(5)* Portugal pero sy algunos privilegios sam outorgados a las reynas estrangeras de los quales nam gozam las naturales de los dichos reynos que elha los aya y goze delhos como estrangera y asy meesmo todolos ombres y mujeres de qualquier comdiçam que sean que com la dicha señora ifamta fuerem posto que seam estrangeros seam avidos por naturales de los dichos reynos como sy fuesem verdadeiramente naturales delhos y averam los dichos privilegios y libertades como los naturales y estramgeros.

Otrosy es comcordado y aseemtado que sy Dios ordenare que el dicho señor rey de Portugal falezça desta vida presemte primeiro que la dicha señora ifamte que elha y sus fijos y criados se puedam partir de los dichos reynos y señorios de Portugal queryemdolo fazer y sy puedam venir a Castilha o a otra parte pera dhomde les plugiere syn les seer puesto enbargo en elho ny a los que con elha vynierem ny em cosa alguna que elha o elhos tiengam y comsiguo queram traer syn seer obligada d'aveer licemça del rey de Portugal que em aquiel tienpo fuere pero tenida de

gelo fazer saber primero. E puesto que se parta syn licemça del rey que no sea por se ansy partir desapoderada de nymguna cosa de las que en el dicho reyno de Portugal tuviere. Agora sean cidades vilhas y lugares o de otra qualquier calidad que sean ny de las remtas jurdicion y derechos delhas ny de parte alguna delho ny por elho sea mymguada o anulada em todo ny em parte alguna la obrigacion de su dote y arras asy personal como real general y espicial mas fique todavya firme pera elha y a sus erederos puesto que amte de su partida aya entre los dichos senores reis gueerra que a Dios no pliega.

(5 v.) Otrossy es comcordado y aseemtado que las pazes amtiguas que emtre los reis de Castilha y de Portogal foram aseemtadas y comfirmadas com todolos pactos vymculos firmezas y comdiciones en elhas comtenydas se comfirmaram por los dichos senores reis seus constetuymtes y desde agora los dichos cardenal y Guylhelmo de Croy e maestre Joam le Sauvaige y Alvaro da Costa em su nonbre las asyemtam y confirmam. E alende desto por el grande debdo y amor que emtre los dichos senores ay y por otras muchas rezones y respeitos agora de nuevo comcordam y asientam de se ayudar quada y quamdo fuere menester pera la defension de sus propios Estados y se ayudaram segun el caso lo requeriere siemdo prymeiramente pera elho requeridos lo qual faram y cunpliram fiel y verdadeiramemte syn arte nem emgaño y syn cauteela alguna segundo que mais largamemte em otra capitolaçam que sobre este caso se fara seera comtenydo.

E nos los dichos cardenal Guylhelmo de Croy e maestre Juam le Sauvaige y Alvaro da Costa em nonbre de los dichos señores nuestros constetuintes aseemtamos y otorgamos todos los capitulos de suso spritos y todas as cosas en elhos y em cada uno delhos contenidas y prometeemos y seguramos y nos obligamos en el dicho nonbre que los dichos señores nuestros constetuymtes faram compliram gardaram y pagaram realmente y com efeito cesante todo fraude dolo y cauteela todo lo contenido em esta capitolaçam comviene a saber cada uno delhos lo que le pertenece *(6)* e incube de fazer compriir e guardar segun y en la forma y manera que en elha se contiene y que no yram ny vernam contra elho ny comtra parte alguna delho em tiempo alguno ny por alguna manera pera lo qual obligamos los bienes de los dichos señores nuestros constetuymtes muebles y raizes avidos y por aveer patrymoniales y fiscales y de la corona de sus reynos y por maior firmeza de todo lo susodicho juramos a Dios y a Su Samta Cruz y a los Samtos quatro Evamgelhos por nuestras manos corporalmemte tocados en nonbre y en las animas de los dichos señores e nuestros constetuymtes por vertude de sus poderes que pera elho espicialmente tenemos que elhos y cada uno delhos ternan y gardaran inviolabelmente esta dicha capitolaçam a buena fee y syn mal emgano y syn arte y syn cautela alguna. E otrosy yo el dicho Alvaro da Costa embaixador y procurador del dicho señor rey de Portugal prometo e me obliguo em su nonbre que el aprovara ratificara firmara y otorgara de nuevo esta

capitolaçam y todo lo en elha comtenido y cada cosa y parte delha y prometera y se oblygara y jurara de la gardar y comprir por lo que a el atanhe e imcube de fazer y que dara y emtregara y fara dar y emtregar esta capitolaçam aprovada rateficada jurada e firmada de su nombre e asellada com su seelo al dicho señor rey de Castilha de Leon d'Aragon etc desde el dia desta capitolaçam em quarenta dias despues primeiros seguimtes e que lo mismo la aprovara reteficara e confirmara el señor primcipe de Portugal su fijo y se obligara e jurara de la cunplir e gardar por lo que a el toca. E otrosy nos obligamos em los dichos nuestros nonbres que cada y quamdo cada uno delhos dichos *(6 v.)* senores nuestros constetuimtes quysieren que de todo lo susodicho se fagan instrumentos y sprituras publicas que cada una de las dichas partes los otorgara y aprovara ratificara y jurara delamte notarios y testiguos em pubrica forma segun que em tales casos se acostumbra fazer y por seguridad de todo lo susodicho fezilmos y firmamos dos trelados desta dicha capitolaçam de un tenor pera cada una de las partes el suyo fiirmadas de nuestros nonbres fechos y otorgados. *Em* la cidad de Çaragoça a viinte e dous del mes de maio año del nacimento de Noso Señor Jeshuu Christo de mil b° e dez i ocho annos.

A. cardenal d'Estusensis G. de Croy Johanes le Sauvaige Alvaro da Costa yo Chrisptoval de Barroso secretario del rey de Castilha de Leon d'Aragon etc my señor hago fee que fuy presemte a esta capitolaçam e vy comcordar aseemtar otorgar segurar prometer y jurar los capitolos suso spritos y todas las cosas y cada una delhas en elhos contenidas por los sobredichos precuradores em nombre de los señores sus constetuymtes de suso nombrados todo ansy y de la manera que em los dichos capitolos se contiene y en testimonio de verdad firme aquy de my nombre requerido pelos sobredichos Chrisptoval de Barroso.

A qual capitolaçam aquy exerta e aseemtada de palavra a pallavra vista e emtemdida por nos aprovamos louvamos ratificamos outorgamos e comfirmamos e prometemos e juramos a Noso Señor Deus e a Sua Samta Cruz e aos Santos quatro Evamgelhos com nosas maos corporalmemte tocados que compryremos mamteremos e gardareemos esta dita stprytura de capitolaçam e todas as cousas em ella conteudas comvem a saber *(7)* aqueella a que nos por vertude da dita capitolaçam somos teudo e obrigado de comprir e cada huna delas a booa fee sem mao emgano seem arte e seem cauteela alguna por nos e por nosos herdeiros e sobcesores sob as clausulas pactos obrigaçoes vymculos e renuciaçoes em esta dita capitolaçam comtyudas e por certidam e coroboraçam e com validaçam de todo o susodito mandamos fazer esta nosa carta pera a emviar ao dito Alvaro da Costa noso embaixador e precurador pera a dar ao dito muyto alto muyto eixcelemte principe e muyto poderoso rey de Castela de Lian e d'Aragam etc meu irmaao e sobrinho asynada por nos e aseellada do noso seello.

Dada em Lixboa a ij dias do mes de Junho o secretario a fez anno de Noso Senhor Jeshuu Christo de mil e quinhemtos e dezoito.

El rey

Dom Antonio

Dom Joham per graça de Deus primcipe primogenito herdeiro dos reynos de Portugall e dos Algarvees daaqueem e daalleem maar em Africa e do senorio *(sic)* de Guinee e da comquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persya e da Imdia a quamtos esta nosa carta virem fazemos saber que vymos esta dita capitolaçam de palavra a palavra e beem emtemdida por nos *(7 v.)* aprovamos louvamos reteficamos outorgamos e confirmamos e prometemos e juramos a Nosso Senhor Deus e a Sua Samta Cruz e aos Samtos quatro Avamgelhos com nosas maaos corporalmente tocados que compriremos mamteremos gardareemos esta dita stpritura de capitolaçam e todas as cousas em ella comthyudas comveem a saber aquelas que a nos por beem dela cabe cunpriir gardar e mamteer e cada hũua delas a booa fee seem maao emgano seem arte e seem cauteela algũua sob as clausulas pactos obrigaçoes vynculos e renuciaçoes em esta dita capitolaçam comteudas e por certidam coroboraçam e com validaçam de todo o asynamos e mandamos aseelar do noso seello.

Dada em Lixboa a ij dias de Junho o secretario a fez anno de Noso Senhor Jeshuu Christo de mil b^{c} e dezoito

O principe

E eu Amtonio Carneiro secretario del rey de Portugal e dos Algarvees etc. meu senhor e seu pubrico notairo geeral em todos seus reynos e senhorios dou fee que vy fazer ao dito senor *(sic)* rey meu senhor e ao sennor primcipe seu filho as ditas aprovaçoes e juramemtos sobre a Samta Cruz e sobre os Samtos *(8)* Avamgelhos com suas mãos corporalmemte tocados e lhe ouvy as propias palavras das ditas aprovaçoes comfirmaçoes e juramentos. *Presemte* o comde de Vila Nova e o comde do Vimioso e Dom Amtonio que a todo foram presemtes chamados e requeridos e em testemunho de verdade fis delo este estormemto feito e asynado por mym de meu pubrico synal no dito dia mes e era sobredita

[Sinal público]

Dom Antonio — Ho conde do Vymyoso

O conde de Vila Nova

Seguem-se os seguintes documentos:

a) Carta *(cópia da)* de D. Manuel pela qual declara que se obriga a dar à infanta D. Leonor, as terras que a irmã possuía. Lisboa, 1518, Junho, 22.

(9) Dom Manuell etc a quamtos esta nossa carta virem fazemos saber que depois d'aprovarmos e jurarmos e asinarmos o comtrato do casamento d'amtre nos e a ilustrisima e muito eixcelemte ifante Dona Lyanor irmãa do muito alto muyto excelente primcepe e muito poderoso el rey de Castella etc meu muyto amado e preçado irmão e sobrinho nos prouve concedermos e outorguamos mais no dito contrato o seguimte a saber

Que no capitolo decimo do dito comtrauto em que nos obriguamos dar a dita ifante as terras que aguora teem a rainha Dona Lianor minha irmãa loguo em vaguamdo se entenda que nos lhas daremos com todo aquello que a dita senhora rainha minha irmãa das ditas terras aguora pessuey e emtretanto que as ditas terras nom vaguarem sejamos obriguado e asy nossos herdeiros e sobecesores de dar a dita ifante Dona Lianor pera a guovernaçam e sostemtaçam de sua pesoa e casa quimze mill dobras castilhanas em cada huum anno atee que vaguem e venham e *(sic)* seu poder. E se porvemtura as ditas terras ao presemte ou despois de viimdas a seu poder nom valerem as ditas ditas *(sic)* quimze mill dobras em tall caso nos e nosos herdeiros e sobecesores sejam obriguados de as compriir em maneira que a dita ifante ajaa e receba por toda sua viida em cada huum anno as ditas quimze mill dobras comtamdo nellas o que as ditas terras valerem e remderem.

Iteem no capitolo omze no loguo seguimte no dito comtrauto onde diz que nos deixaremos por nosso falecimento pera o filho mayor baram que de nos e da dita ifamte nacer oytocemtas mill dobras castelhanas etc se emtemda que atee ydade de dezaseis anos domde por diamte as ditas oytoceemtas mill dobras lhe ham de ser paguas sejam obriguados nosos erdeiros e sobecesores de o criar e alymentar omrradamemte a sua custa e despesa sem demenuyçam allgũua da dita soma das ditas oytocentas mill dobras e falecemdo o dito filho mayor sem herdeiros que delle desceemderem venham e fiquem as ditas oytocemtas mill dobras ao irmãao mayor despois delle que emtam sera do mesmo matrimonyo primogenyto e se lhe paguem nos quatro anos e em a maneira comtheuda no dito capitulo. E se do dito matrimonio nam ficar outro filho baram e ouver filhas venha e se dee a filha mayor a metade da dita soma que sam quatrocemtas mill dobras que se paguaram em a mesma maneira. E em caso que do dito matrimonio nam seja nacido filho baram *(9 v.)* e ouver filha ou filhas fiquem e se dem a filha mayor dozemtas mill dobras que lhe seram paguas como dito hee

E porquanto de todas as ditas cousas nos praz asy como nos ditos capitollos he declarado prometemos por nosa fee real e ficamos por

esta presemte carta por nos e por todos nosos herdeiros e sobecesores de asy o comprirmos e mantermos e de feito cumpryremos e mamteremos realmemte e com efeito asy e tam imteiramemte como por estes capitolos esta asemtado e declarado e juramos a Deus e ao sinall de Sua Santa Cruz e aos Santos quatro Avamgelhos com nosas mãos toquados por nos e todos nosos erdeiros e sobecesores que asy o cumpriremos sem arte cautella emguano nem malia *(sic)* algũa e obriguamos pera ello todos nosos beens patrimonyaees e da coroa avidos e por aver e o primceepe meu sobre todos muito amado e preçado filho asy ho jurou a Deus e ao Synall da Sua Cruz e aos seus Samtos quatro Avamgelhos com suas maaos tocados por sy e por seus erdeiros e sobecesores. E por certidam e fyrmeza de todo mamdamos fazeer esta carta por nos asinada e aseellada do nosso seello na qual tambem comnosquo asinou o dito primcepe meu filho.

Dada em Lixboa a xxij dias do mees de Junho o secretario a fez anno de jbᶜxbiij

[Seguem-se duas páginas em branco]

b) Carta *(cópia da)* de el-rei D. Manuel pela qual hipotecava as vilas de Montemor-o-Novo e de Estremoz, em segurança do dote e arrás que prometera no caso de se efectuar o seu casamento com a infanta D. Leonor, irmã do imperador Carlos V. *S. d.*

(11) Dom Manuel etc a quantos esta nosa carta virem fazemos saber que amtre os capitollos da capitollaçam e asento que he feyto d'amtre nos e o muyto alto muyto eixcelente principe e muito poderoso Dom Carllos rey de Castella de Liam d'Aragam etc meu muyto amado e preçado irmão he sobrinho sobre o casamento d'amtre nos e a ilustrysyma e muyto eixcelente ifante Dona Lianor sua irmãa he huum que nos ajamos de dar e deemos em arras a dita ifamte por homrra de sua pessoa sesemta e seis mil e seiscemtas e sesemta e seis dobras e dous terços de dobra da bamda castelhana de boom ouro e justo peso que he o terço das duzemtas mill dobras que lhe he dado de dote em ouro e prata ao preço que vallerem ao tempo da paga como he dito em a paga do dito dote as quaes dobras ou seu justo vallor a dita ifante aja d'aver por arras em todo caso ora sejam nacidos filhos d'amtre nos que Deus outorgue ou nam fymdo e acabado ou separado o dito matrymonio por qualquer modo que seja salvo se a dita ifante Dona Lianor fallecese primeiro que nos em o qual caso nam ha d'aver arras e viimdo caso que ha dita ifante aja d'aver as ditas arras lhe sejam pagas a ellas *(sic)* ou a seus herdeiros como cousas de seu propio matrymonio dentro de quatro annos contados [do] dia que ho matrymonio fose solu[to] e se ao tempo que o dito matrymonio fose soluto nam fose paga *(11 v.)* todo o dito dote aja e lhe seja restetuido por arras no caso que as aja d'aver outro tamto

dellas como montar ao respeito do que for paguo do dito dote de maneira que sendo paga a primeira paga do dote lhe seja paguo a terça parte das arras e asy das outras pagas segundo que compridamente he contyudo e decrarado no capitollo das ditas arras. E queremdo nos dar forma de maior seguridade do dito dote e arras posto que por bem do dito contrauto a iso nam sejamos obrigado por esta presente carta nos praz obriga e ypotheca e de feito desd'agora pera emtam obrigamos e ipotecamos a dita ifante Dona Leanor todos nosos beens movees e de raiz patrymoniaes e da coroa e espicialmente obrigamos e ypotecamos as villas de Momtemoor o Novo e d'Estremoz com todas suas reemdas termos jurdições civel e cryme alto e baixo mero mixto inperio remdas padroados de igrejas e com todos os dereitos e pertemças que nos agora nas ditas villas e em cada hũua dellas aveemos e devemos aver de maneira que vyndo caso em que ha dita dote e arras se ajam de restetuyr que ho aja e pesua todo a dita ifante e imteiramente como a livre e imteiro senhoryo dello pertemce e deve pertencer resalvamdo aquelas rendas e cousas que sam tam comjuntas a coroa real dos reis destes reynos que nunca as ouveram nem foram dadas as rainhas destes reynos nem por ellas *(12)* pesuydas em os lugares e teerras que lhe foram dadas por seguridade e conservaçam de seu dote e arras e resalvando asy mesmo que todas as cousas que por nosas cartas e dos reis pasados estam dadas em as ditas villas que as pesoas que as tem as tenham e lhe sejam gardadas as cartas que dello tem e queremos e nos praz que as rendas das ditas villas pertencentes ao senhorio que a dita ifante ou seus erdeiros ouverem nam se hajam de descontar no dito dote e arras nem parte dello porque nos desd'agora fazemos livre doaçam a dita ifante e a seus erdeiros que della descemderem de todas as ditas rendas jurdiçam e cousas sobreditas ate lhe ser paguo imteiramente a dita dote e arras porem por sua garda e nosa lembrança lhe mamdamos dar esta carta por nos asynada e asellada do noso sello a qual prometemos por nosa fee reall de em todo compryrmos gardarmos e mantermos como nella he contyudo e asy o juramos nos e o principe meu sobre todos muyto amado e preçado filho aos Samtos Avamgelhos que ho cumpriremos manteremos e gardaremos como aquy he contyudo sem fallecimento alguum.

Dada etc. e o dito principe meu filho asynou aquy connosquo.

Dada.

Fee do notario como o da capitolaçam.

c) Carta *(cópia da)* de el-rei D. Manuel pela qual se comprometia a dar, por sua morte, oitocentas mil dobras de ouro ao filho maior que nascesse de seu casamento com a infanta D. Leonor. *S. d.*

(13) Dom Manuel etc. a quantos esta nosa carta virem fazemos *(sic)* que amtre os capitolos que foram asemtados firmados e concordados

d'amtre nos e o muyto alto etc meu muyto amado e preçado irmão na capitolaçam e aseento do casamento d'amtre nos e a ilustrysyma e muyto eixcelente ifante Dona Lianor sua irmãa he huum que nos nos obrigamos que por noso fallecimento deixaremos e daremos pera o filho maior baram que d'amtre nos e a dita ifante Dona Lianor nacer prazendo a Noso Senhor de no lo dar oitocentas mill dobras d'ouro castelhanas ou seu justo preço e vallor em remdas ou teerras lugares e vasallos qual nos mais quysermos e ysto allem das duzemtas mill dobras do dote da dita ifante as quaes ditas oitocemtas mil dobras ou seu justo preço e vallor como dito he se pagaram ao dito filho maior em quatro anos primeiros seguymtes comtados do dia de noso fallecimento semdo o dito filho maior de idade de dezaseis anos e nom ho seemdo que se comecem a contar os ditos quatro annos da dita paga des o dia que compryr os ditos dezaseis anos em diante e que por falecimento do dito filho maior fiquem as ditas biijº dobras ou seu justo preço e vallor como dito he aos erdeiros que delle descenderem segundo compridamente no dito capitollo he conthyudo. E queremdo nos dar forma de maior seguridade *(13 v.)* ao que pello dito capitollo estamos obriguado por esta presente carta prometemos e ficamos por nosa fee reall e juramos aos Samtos Avamgelhos por nos corporalmente tocados e asy o princepe meu sobre todos muyto amado e preçado filho em nosa presença que compryremos manteremos e gardaremos todo o que pello dito capitolo somos obrigado fazer e compryr e asy como nelle he contyudo e decrarado sobrigaçam *(sic)* de todos nosos bees patrymoniaes e da coroa de nosos reynos que pera elo loguo d'agora obrigamos e ypotecamos o que asy compryremos nos e o dito principe meu filho sob careguo dos ditos juramentos que por yso fazemos a booa fee sem arte cautela nem engano alguum e por firmeza dello mamdamos fazer esta carta por nos asynada e asellada do noso sello na qual tambem connosquo asynou o dito principe meu filho.

Dada etc.

Fee do notario publico que vio fazer os juramentos como na capitolaçam do contrauto.

(L. P.)

4120. XVII, 3-2 — Carta de el-rei D. Manuel pela qual ratificou o juramento que tinha dado quando se efectuara a capitulação e concerto feito entre ele e a rainha de Castela, D. Joana, pelo qual el-rei D. Manuel lhe deu o lugar de Belez da Gomera com sua fortaleza e recebeu todos os lugares que tinham perto de Ceuta até aos cabos Bojador e Não. Vila Franca de Xira, 1509, Setembro, 23. — *Pergaminho. 5 folhas. Bom estado.*

Dom Manuel per graça de Deos rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem mar em Africa senhor de Guinee e da comquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia.

A quantos esta nosa carta virem fazemos saber que por Gomez de Samtilhan corejedor da cidade de Jaem como procurador bastamte e soficiente da muyto alta muyto ixcelemte e poderossa primcesa Dona Joana raynha de Castella de Liam e de Grada de Toledo de Galiza de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem dos Algarves d'Aljazira de Gibaltar das Ilhas da Canaria das Ilhas Indeas e terra fyrme do maar oceano princesa d'Araguam e das duas Cezillias de Jerusallem e etc archaduquesa de Austria duquesa de Bregonha e de Brabamte comdessa de Framdes e de Tiroll senhora de Bizcaia e de Molina e etc foy trautada comcordada e afirmada hũua stpritura de capitolaçam com Dom Amtonyo meu amado sobrinho e noso stprivam da puridade como noso procurador soficiente e abastamte segumdo que largamente em a dita stprytura que abaixo sera asemtada se comtem e porque o dito Gomez de Samtilhan nos requereo que outorguasemos firmasemos aprovasemos e jurasemos a dita stripritura segumdo que pollo dito Dom Amtonyo noso procurador foy outorguada firmada e jurada com elle dito Gomez de Samtilhan nos mamdamos trazer amte nos a dita stpritura e capitolaçam pera vermos e a examinarmos e comfirmarmos da quall o teor tall he como se segue.

Em nome de Deos todo poderoso Padre e Filho e Sprito Samto e de Nosa Senhora a Virgem Maria Sua madre manifesto seja a quamtos este publico estromento virem que no anno do nascimemto de Nosso Senhor Jhesus Christo de mil bᶜ e nove annos aos xbiij dias do mes de Setembro do dito anno em a villa de Symtra em presemça de mym notairo publico abaixo nomeado e das testemunhas adiamte stpritas pareceram presemtes Gomez de Samtilhan corregedor da cidade de Jaem procurador abastamte e soficiemte da muy alta e muy eixcelemte e poderosa primcesa Dona Joana rainha de Castella de Liam e de Grada de Toledo de Galiza de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem dos Algarves d'Aljazira de Gibaltar das Ilhas da Canaria das Ilhas Imdias e terra firme do maar oceano primcesa d'Araguam e das duas Cezilias de Jerusalem etc archaduquesa de Austria duquesa de Bregonha e de Barbamte comdesa de Framdes e do Tiroll senhora de Bizcaia e de Molina e etc da huma parte e Dom Amtonio sobrinho do muy alto e muyto eixcelemte e poderoso primcepe Dom Manuell rey de Purtuguall e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guynee e da comquista navegaçam e comerceo de Etiopia Arabia Persia e da India meu senhor e seu stprivam da puridade seu procurador abastamte e soficiemte pera o caso abaixo stprito da outra parte segumdo que ambas as ditas partes o mostraram por cartas de poderes e procurações dos ditos senhores seus comstetuymtes das quaaes de verbo a verbo o teor he o que se segue.

Dona Joana polla graça de Deos rainha de Castella de Liam e de Grada de Toledo e de Galiza de Sevilha de Cordova de Murcia de Jaem dos Algarves d'Aljazira de Gibaltar e das Ilhas de Canaria e das Ilhas

Imdias e terra firme do maar oceano primcesa *(1 v.)* d'Araguam e das duas Cezilias de Jerusallem archeduquesa de Austria duquesa de Bregonha e de Brabamte comdesa de Framdes e do Tiroll senhora de Bizcaia e de Molina porquamto amtre mim e o serenisimo principe Dom Manuell rey de Purtugall meu muuy caro e muuy amado irmãao ha algumas deferenças asy sobre o penhom da cidade de Belez da Gomeira que ho verãao mais cerqua pasado foy tomado dos mouros imiguos da nosa fee por mandado del rey meu senhor e padre admenistrador e governador destes meus regnnos pera escusar os muuytos catyveiros e roubos e danos que daly faziam de comtyno os ditos mouros aos sobditos dos ditos meus regnnos como sobre os lymytes que em a capitolaçam que os dias pasados foy asemtada amtre o dito rey meu senhor e padre e a rainha minha senhora e madre que samta groria aja de huma parte e o serenysimo rey Dom Joham de Purtugall meu primo que Deos aja da outra quedaram por detreminar em a costa da Berberia desde os lymites do regnno de Fez athe o Cabo de Bojador e de Nam dhomde começam as marquas de Guine. *Porem* comfiamdo de vos Gomez de Samtilhan correjedor da cidade de Jaem que sooes tall pesoa que guardares meu serviço e bem e fielmemte fares o que por mym vos for mamdado por esta minha carta vos dou e outorguo meu poder comprido livre e cheo e vos ey e comstetuyo e crio e ordeno meu ligitimo e abastamte procurador na milhor forma e maneira que poso e que milhor pode e deve valler de direito e em tall caso requere espicialmente pera que por mim e em meu nome e de meus erdeiros e sobcesores e de meus regnnos e sen[h]orios e sobditos e naturaaes delles posaaes tratar e comcordar e asemtar e fazer trauto e comcordia e asemto com o dito serenisymo rey de Purtugall meu irmãao ou com quem seu poder pera ello tever e fazer e façaaes quaaesquer comcertos e asemtos limitaçam demarcaçam e comcordia sobre a dita cidade e penhom de Belez e sobre os susoditos limites que em a susodita capitolaçam pasada ficaram por detriminar na dita costa da Berberia desde os limites do regnno de Feez ate o Cabo de Bojador e de Nam o quall todo posaes comcordar e limitar por aquellas partes e devisões e luguares que bem visto vos for por o tempo e tempos e perpetuamente e com as limitações que a vos parecer e pera que posaaes leixar ao dito serenisimo rey de Purtuguall meu irmãao e a seus regnnos e sobcesores de todo o susodito o que a vos bem visto for e deixar e aceptar pera mim e pera meus erdeiros e sobcesores e meus regnos e todo o que vos parecer e bem visto for e pera que em meu nome e de meus erdeiros e sobcesores e de meus regnnos e senhorios e sobditos e naturaaes delles posaaes comcordar asemtar e receber e aceitar do dito serenisimo rey de Purtuguall ou de quem seu poder pera ello tever em seu nomee todo o que a mym e a meus erdeiros pertenceer de susodito por o dito asemto e comcordia com aquellas limitações e eixceições e com todas as outras clasullas e decrarações e renunciações que a vos bem visto foor e pera que sobre

todo o que dito he e sobre o a ello tocamte em quallquer maneira posaaes fazer e outorguar e comcordar e trautar *(2)* e receber e aceitar em meu nome quaaesquer capitolações e comtrautos e stprituras com quaaesquer vimcollos e comdições e obrigações e ystipolações pennas e somisoẽes e rennunciações que vos quiserdes e bem visto vos for e sobre iso posaaes fazer e outorguar todas as cousas e cada huma dellas de quallquer natura e calidade e gravidade e importamcia que sejam e ser posam aimda que sejam taaes que por sua comdiçam requeiram outro mais asinado e especiall mamdado meu e de que se devese fazer de feito e de direito espiciall e simgullar memçan e que eu semdo presemte poderia fazer e outorguar e receber.

E outrosy vos dou poder comprido pera que posaes jurar em minha alma que terey e guardarey e comprirey o que vos asy asemtardes e capitolardes e outorguardes cesamte toda cautella fraude emgano fecion e symulaçam e asy posaaes em meu nome capitollar segurar e prometer que eu em pesoa ou o dito rey meu senhor e padre como admenistrador e governador destes meus regnnos em meu nome segurara e jurara e prometera e outorgara e comfirmara todo o que vos em meu nome acerqua do que dito he segurardes e prometerdes e capitollardes demtro daquelle termo e tempo que vos parecer e que o guardarey comprirey realmente e com effeito sob as comdições penas e obrigações que vos prometerdes e asemtardes as quaaes desde aguora prometo de paguar se em ellas emcorrer pera o qual todo e pera cada huma cousa e parte dello vos dou o dito poder com livre e jerall admenistraçam. *E* prometo e seguro por minha fee e palavra real de ter e guardar e comprir eu e meus erdeiros e sobcesores todo o que por vos acerqua do que dito he for dito comcordado capytollado e prometido. E prometo de o aver por firme rato e grato estavell e valioso por aguora e em todo tempo e pera sempre jamais e que nam irey nem virey comtra ello nem comtra parte alguma dello dereita nem imdireitamente em juizo nem fora delle sob obrigaçom eixpresa que pera ello faço de meus beens patrimoniaaes e fiscaaes do qual mandey dar a presemte carta afirmada de meu nomee e asellada com o meu sello.

Dada em a villa de Valhadolid a vymte e dous dias do mes de Março anno do nascimento de Noso Senhor e Salvador Jhesuu Christo de mill b° e nove annos.

Eu El Rey. *Eu* Migell Peres d'Almaçan sacretario da raynha nosa senhora a fez stprever por mamdado del rey seu padre.

Dom Mannuell per graça de Deos rey de Purtugall e dos Algarves daquem e dalem maar em Africa senhor de Guine e da comquista navegaçam e comercio de Etiopia Arabia Persia e da Imdia etc.

A quamtos esta nosa carta de procuraçam e poder virem fazemos saber que porquamto amtre nos e a muyto alta e muyto eixcelemte primcesa Dona Joana rainha de Castella de Liam e de Grada e etc

minha muito amada e preçada irmãa e o muito alto e muyto eixcelemte e poderoso primcepe el rey Dom Fernamdo meu muito amado e preçado padre como admenistrador e governador por ella dos ditos regnnos de Castella de Liam e de Grada e etc se trauta agora comcerto sobre Belez da Gomera que he nosa e da coroa de nosos *(2 v.)* regnnos por ser cousa como he da nosa comquista do regnno de Fez e sobre os lemytes que ficaram por determinar em a costa da Berberia desd'os lemites do regnno de Fez ate o Cabo de Bojador e de Nam domde começam as marcas de Guine em a capitolaçam pasada feita amtre el rey Dom Joham meu primo que samta groria aja e o dito muito alto e muyto eixcelemte e poderoso primcepe el rey meu muyto amado e preçado padre e a rainha Dona Isabell sua molher que samta groria aja e minha madre sobre a quall cousa e pera nisso se tomar asemto e nos emviaram Gomez de Samtilhan corejedor da cidade de Jaem com seu poder e procuraçam abastamte.

Nos por a muyta comfiança que temos de Dom Amtonio meu amado sobrinho e noso stprivam da puridade e por conhecermos delle que em todas as cousas que lhe cometermos nos servira verdadeira e fielmente e guardara em todo o que lhe mamdarmos e comprir a nosso serviço.

Por esta presemte carta lhe damos e outorgamos noso poder comprido livre e cheo e o fazemos e comstetuimos cryamos e ordenamos nosso legitimo e abastamte procurador na milhor forma e maneira que podermos e que milhor pode e deve valler de dereito e em tall caso se requere espicialmente pera que por nos e em noso nome e de nosos erdeiros e sobcesores e de nosos regnnos e senhorios e sobditos e naturaaes delles posa comtrautar comcordar asemtar e fazer trauto comcordia e asemto com a dita muyto alta muyto eixcelemte primcesa rainha de Castella de Liam e de Grada e etc minha irmãa e com o dito muyto alto e muito eixcelemte primcepe e poderoso el rey meu muito amado e preçado padre como admenistrador e governador por ella de seus regnnos e senhorios ou com quem pera ello seu poder tever e fazer e faça quaaesquer comcertos asemtos e limitaçom e demarcaçam e comcordia sobre a dita cidade e penhom de Belez e sobre os ditos limites que em a dita capitolaçam pasada ficaram por detremynar em a dita costa de Berberia des os ditos limites do regnno de Feez ate o Cabo de Bojador e de Nam segumdo que em a capitolaçam dello he decrarado o quall todo posa comcordar e lemitar por aquellas partes e devisões e lugares que bem visto lhe for por o tempo e tempos e perpetuamemte e com as limitações que lhe a elle parecer e pera que posa deixar a dita muito alta e muyto eixelemte primcesa rainha de Castella de Liam e de Grada e etc minha irmãa e a seus regnnos e sobcesores de todo o susodito o que a elle bem visto for e deixar e aceitar pera nos e pera nosos erdeiros e sobcesores e a nosos regnnos todo o que lhe parecer e bem visto lhe for e pera que em noso nome e de nosos erdeiros e sobcesores e de nosos regnnos e senhorios e sobditos e naturaaes delles posa comcordar e asemtar e receber e aceitar

da dita muito alta muito eixcelente primcesa rainha de Castella e de Liam e de Gradaa e etc minha irmãa ou de quem seu poder pera ello tever em seu nomee todo o que a nos e a nosos erdeiros pertemcer do que dito he por o dito asemto e comcordia com aquellas limitações e eixceições e com todas as outras clausulas e decrarações e renunciações que a elle bem visto lhe for.

E pera que sobre o que dito he e sobre o a elle tocamte em quallquer maneira possa fazer e outorgar e comcordar e tratar receber e aceptar em noso nome quaaesquer capitolações e comtrautos e stprituras com quaaesquer vimcollos e comdições e obrigações e istipulaçõees penas e somyções renunciações que elle quiser e bem visto lhe for e sobre ello posa fazer e outorgar todas as cousas e cada huma dellas de quallquer natura calidade *(3)* gravidade e importamcia que sejam ou ser posam aimda que sejam taes que por sua comdiçam requeiram outro mais asinado e especiall mandado noso e de que se devese fazer de feito e de dereito espiciall e syngullar memçam e que nos semdo presemtes poderiamos fazer e outorgar e receber.

Outrosy lhe damos poder comprido pera que posa jurar em nosa almaa que teremos e guardaremos e compriremos o que elle asy asemtar e capitollar e outorguar cesamte toda cautella fraude engano ficion e semulaçam e asy posa em noso nome capitollar segurar e prometer que nos em pesoa seguraremos juraremos prometeremos e outorgaremos e comfirmaremos todo o que elle em noso nome acerqua do que dito he segurar e prometer e capitollar demtro daquelle termo e tempo que lhe a elle parecer e que o guardaremos e compriremos realmente e com efeito sob as condiçõees e penas e obrigações que elle prometer e asemtar as quaaes desde agora prometemos de paguar se em ellas emcorermos pera o quall todo e pera cada huma cousa e parte dello lhe damos o dito poder com livre e jerall admenistraçam. *E* prometemos e seguramos por nosa fee e palavra reall de ter e guardar e comprir nos e nosos erdeiros e sobcesores todo o que por elle acerqua do que dito he for dito capitollado e prometydo e prometemos de o aver por firme rato e grato estavell e valledeiro por aguora e em todo tempo e pera sempre jamais e que nam iremos nem viremos comtra ello nem comtra parte alguma dello dereita nem imdireitamemte em juizo nem fora dello sob obrigaçam eixpresa que pera ello fazemos de nosos beens patrimonyaaes e fiscaaes e em testemunho e por certidam de todo mamdamos pasar ao dito Dom Amtonyo noso procurador esta carta per nos asynada e asellada com o sello redomdo das nosas armas.

Dada em a cidade d'Evora a vimte dias do mes de Maio.

Amtonio Fernamdez a fez anno de Noso Senhor Jhesu Christo de mil bº e nove annos.

El Rey

E loguo o dito Gomez de Samtilhan precurador da dita senhora rainha de Castella de Liam e de Gradaa e etc dise que vemdo o dito senhor rey Dom Fernamdo padre da dita senhora rainha sua constetuynte como admenistrador e governador dos ditos regnnos de Castella de Liam e de Grada segumdo he decrarado pollo dito seu poder e procuraçam os gramdes malles e danos que se seguiam de Belez da Gomera a costa de Grada e d'Amdaluzia pera remedio delles e pera que se evitasem muitos catyveiros de gemte christãaa de seus sobditos e vassallos e naturaaes que os mouros faziam e asy outros muitos malles e danos e por serviço de Noso Senhor mandara fazer e de feito se fez em o penhom e ilha em o mar jumto do dito Belez huma torre non avemdo memoria que ho dito Belez era da comquista do dito senhor rey de Purtuguall por ser demtro dos limites do regnno de Fez que he da comquista do dito senhor rey de Purtuguall como craramemte se mostra polla capitolaçam das pazes e polla outra segumda capitolaçam feita por Ruy de Sousa e Dom Joham de Sousa seu filho e Aires d'Almadaa em tempo del rey Dom Joham seus embaixadores e procuradores sobre a negociaçam de Melila e Caçaça e as outras cousas em a dita capitolaçam comtheudas e que vemdo dito senhor *(3 v.)* rey Dom Fernamdo como admenistrador e governador dos ditos regnnos de Castella e de Liam e de Grada etc polla dita senhora rainha sua filha e sua costetuimte como o dito Belez era da comquista do dito senhor rey de Purtuguall e a ello pertemcer e queremdo comservar e guardar o muito amor que amtre elles ha e asy por comprir e satisfazer a obrigaçam que a esto tem por bem da capitolaçam das pazes d'amtre os ditos regnnos de Castella e de Purtuguall como era obriguado a fazer detremynou de lho mamdar dar e entreguar como cousa sua propria que he e da sua comquista. *Peroo* esguardamdo os ditos procuradores como o dito Belez he cousa muy necesaria e proveitosa aos ditos regnnos de Castella asy por ser muy acerqua dos termos de Caçaça e Melila que polla capitollaçam e asemto feito pollo dito Ruy de Sousa sam outorguadas aos ditos regnnos de Castella segumdo em ella he comtheudo como primcipalmemte pollos malles e danos e catyveiros de gemte que ha costa dos ditos regnnos daly mais geralmente recebiam e se espera que receberiam pollo quall nos ditos regnnos de Castella mais convem e he proveitosa ter a guarda e seguramça do dito Belez.

E comsiramdo como a costa da Berberia daquella parte comtra Guine em que os ditos regnnos de Castella pretemdem ter algum direito ate o Cabo de Bojador e de Nam he mais proveitoso a dito senhor rey de Purtuguall e a seus regnnos asy por os negocios de seu senhorio de Guynee e ilhas como por a cidade de Çafy e castellos outros que em aquella parte tem e muy primcipalmemte porque amtre elles se comserve o muito amoor que huum ao outro tem como he muyta rezam que aja amtre padre e filho e asy mesmo porque amtre seus regnnos e os natu-

raaes delles aja sempre aquella paaz e comcordia que he rezam que aja e pera se tirarem causas de duvidas e debates domde o comtrairo se podem seguir que Noso Senhor em todos tempos defemda por todas estas rezões os ditos procuradores em nome e por vertude dos poderes dos ditos senhores seus costetuimtes se comcordaram no modo seguinte.

Item primeiramemte foy amtre elles comcordado firmado e asemtado que ho dito senhor rey de Purtuguall porque se evitem os ditos malles e danos que hos ditos mouros daly de Belez fazem aos christãaos e gemtes dos ditos regnnos de Castella deixe e alargue como de feito leixa e alargua desde este dia para sempre jamais a dita senhora rainha de Castella de Liam e de Gradaa e etc pera ella e seus erdeiros e sobcesores e pera seus regnnos e senhorios o dito lugar de Belez da Gomeira com seu porto e penhom e forteleza que em ella esta feita e com todos seus termos e asy mesmo toda a costa que desd'o dito luguar de Belez ha ataa os lugares de Melila e Caçaça com todos e quaaesquer lugares e povorações que em a dita costa aguora ha feitas e se fezerem e com todos os termos dellas comtamto que comtra a parte da cidade de Cepta nom se posa meter nem estemda o termo do dito lugar de Belez mais de ate seis leguoas por costa. E das ditas seis leguoas por costa partyndo por terra Norte e Sull ate o comfim do dito termo de Belez pera que de todo esto que asy lhe deixa lhe outorgua e daa todo o direito rezam *(4)* auçam que o dito senhor rey de Portuguall e seus regnnos e erdeiros e sobcesores delles niso tem e por quallquer maneira posam ter de modo e maneira que todo o que dito he fique e quedee a dita senhora rainha de Castella e a todos seus sobcesores e a seus regnnos deste dia pera todo sempre jamais como cousa sua propia.

Item que porquamto polla capitollaçam que fez e asemtou Ruy de Sousa e Dom Joham de Sousa seu filho e Aires d'Almadaa embaixadores e procuradores do senhor rey Dom Joham que samta groria aja d'amtre elle e o dito senhor rey Dom Fernamdo e a dita senhora rainha Dona Isabell sua molher que samta groria aja sobre os limites e demarcações do dito regnno de Feez e sobre as outras cousas em ella comtheudas ficaram por detreminar da parte do Ponemte por homde avia de hir e quedar e partyr a raya e limite do dito regnno de Fez sobre o quall se avia de fazer certo eixame segumdo em a dita capitolaçam he comtheudo e decrarado por aver hy duvida se amtre o Cabo de Bojador e de Nam domde começam as marcas e limites do senhorio de Guynee que he do dito senhor rey de Purtuguall ficavam alguns lugares e terras que nam fosem da comquista do dito regnno de Fez por omde se dizia a comquista delles nam pertemcer a Purtuguall foy amtre elles asemtado firmado e comcordado que porque asy o dito senhor rey de Purtuguall deixa e alargua a dita senhora rainha de Castella e seus regnnos e sobcesores o dito lugar de Belez como dito he que craramemte e sem duvida e debates he seu e da coroa de seus regnnos pera que se remediem os malles e danos que eram feitos e cada dia se esperavam que fezesem os mouros aos ditos

vasallos e naturaaes dos ditos regnnos de Castella que a dita senhora rainha de Castella e de Liam e de Gradaa e etc e o dito senhor rey Dom Fernamdo seu padre como admenistrador e governador por ella de seus regnnos e senhorios alargase e leixase como de feito alargua e deixa ao dito senhor rey de Purtuguall e a seus regnnos e a todos seus erdeiros e sobcesores deste dia pera sempre jamais todo e qualquer direito auçam e rezam que elles e os ditos regnnos de Castella e etc por quallquer modo e maneira posam ter e tenham em todos e quaaesquer lugares e terras que ha em as ditas comarquas e limytes comvem a saber desd'o dito limite das ditas seis leguoas que ficam e quedam com o dito lugar de Belez comtra a parte de Cepta comseguimdo os lugares e terras que ho dito senhor rey de Purtuguall tem em o regnno de Fez ate cheguar ao dito Cabo de Bojador e de Nam e que por a rezam sobredita e por outra quallquer cuidada ou nam cuidada numca em tempo alguum se posa dizer que o que dito he pertemce a Castella em tall maneira lhe outorgua e deixa todo o que dito he que no meo de toda a dita terra e comarquas nam posa ficar nemhuum direito auçam nem rezam a dita senhora rainha de Castella nem a seus regnnos e erdeiros e sobcesores desd'os ditos limites do dito lugar de Belez da Gomeira comsegymdo os ditos lugares que ho dito senhor rey de Purtuguall tem em o dito regnno de Fez ate o dito Cabo do Bojador e de Nam fique livremente e sem duvida nem debate aos regnnos *(4 v.)* de Purtuguall como se todo lhe fose julgado por da sua comquista do regnno de Fez pero nesto se nam emtemda que emtra a torre de Samta Cruz que esta na maar pequena que he dos ditos regnnos de Castella porque esta ha de ficar e fica pera a dita senhora rainha de Castella e pera seus erdeiros e sobcesores.

Da quall torre nom se podera trautar pollos sobditos e naturaaes dos ditos regnnos de Castella e de Liam e de Grada e etc salvo defromte della e nom ao lomgo da costa pera hum cabo nem pera outro e comtamto que desd'o dito Cabo de Bojador por o mar e costa da Berberia comtra a parte do Levante os sobditos e naturaaes dos ditos regnnos e senhorios de Castella de Liam e de Gradaa e etc e dos regnnos e senhorios de Purtuguall e etc posam hyr e vyr e vãao e venham livre e segura e pacificamente a pescar e saltear e comtrautar em terra de mouros por a dita costa e surgir da maneira que ate'quy o podiam e acostumavam fazer paguando os sobreditos em cada huum dos lugares e fortelezas e limites dellas que aguora estam feitas e se fezerem daquy adiamte os direitos ordenados e que esteverem postos em os taaes lugares comtamto que os direitos que se ouverem de paguar em os lugares e fortelezas e limites dellas que novamemte se fezerem e forem tomados ou se derem nam sejam maiores que aquelles que aguora paguam aos mouros em os lugares e fortelezas que elles aguora posuem em aquella costa peroo se novamemte se fezer alguma forteleza ou fortelezas ou povorações e lugares domde nam avia povorações algũuas de mouros nem se pagavam direitos em a tall forteleza ou lugar que de novo se povorase os que a ella forem

comtratar ou esteverem comtratamdo paguaram os direitos que se pagarem em o lugar que posuem ou posuirem os ditos mouros a elle mais acheguado e comarquãao.

Item foy concordado e firmado e asemtado amtre os ditos procuradores que todo o contheudo em esta capitolaçam nem parte dello nom prejudicara nem trara impedimento por maneira alguma no que esta firmado capitollado e asemtado por a capitolaçam e asemto das pazes d'amtre os regnnos de Castella e seus senhorios e estes regnnos de Purtuguall e seus senhorios sobre o que toca a comquista do regnno de Fez mas que fique pera sempre jamais firme estavell e valioso como em a capitolaçam e asemto das pazes he comtheudo.

O que todo o que dito he e cada hũua cousa e parte dello o dito Gomez de Samtilham procurador da muuyto alta e muito eixecelemte primcesa e muito poderosa senhora rainha de Castella e etc e por vertude do dito seu poder e procuraçam que aquy vay emcorporado e o dito Dom Antonio procurador do muito alto e muito eixecelemte primcipe e muito poderoso senhor rey de Purtuguall e por vertude do seu poder que aquy vay eixerto e emcorporado prometem e seguram em nome dos ditos senhores seus costetuiemtes que elles em aquello que a cada hũua das ditas *(5)* partes tocar e seus sobcesores e reynos e senhorios pera sempre jamais teram e guardaram e compriram realmente e com efeito cesamte todo fraude cautella e emgano fiçam e semulaçam e todo o comtheudo em esta capitolaçam e cada hũua cousa e parte dello e obrigaram se que as ditas partes nem nenhũua dellas em todo o que a ellas toca nem seus sobcesores pera sempre jamais nam iram nem viram comtra o quee aquy he dito e asemtado e comcordado nem comtra cousa algũua nem parte dello dereite nem imdireite em maneira algũua nem em tempo alguum nem por algũua maneira cuidada ou nam cuidada sob penna de cem mill dobras d'ouro castelhanas da bamda que dee e pague a parte que quebramtar ou nam comprir ou comtra ello for ou vier pera a parte que o comprir e guardar por penna e por imtarese convemcional que paguaram por cada vez que o quebramtarem ou comtra ello forem ou vierem e a dita penna paguada ou nam paguada ou graciosamemte remetyda que esta obrigaçam e capitolaçam e asemto fique e quede firme e estavell e valioso como em elle se comtem pera o quall todo asy ter e guardar e comprir e paguar os ditos procuradores em nome dos ditos senhores seus costetuimtes obrigaram os beens cada hum da dita sua parte moves e de raiz patrimoniaaes e fiscaaes e de seus sobditos e vasallos e naturaaes avidos e por aver e renunciaram quaaesquer leix e direitos de que se poderiam aproveitar as ditas partes e cada hũua dellas pera hyr ou vyr ou comtradizer o que dito he ou quallquer cousa e parte dello. *E* por maior fyrmeza e seguridade de todo o comtheudo em esta capitolaçam e asemto juraram a Deos e a Samta Maria e ao Synall da Cruz em que poseram suas mãaos direitas e as palavras dos Samtos Avamgellos domde quer que mais largamente sam stpritas em nome e nas almas dos ditos senhores

seus comstetuiemtes que elles e cada huum delles teram e guardaram todo o que dito he e cada hũua cousa e parte dello realmente e com effeito segumdo que aquy he asemtado e firmado e capitollado e que nam o comtradiram em maneira alguma nem em tempo algum sobre o quall juramento juraram de nom pedir asolviçam nem relaxaçam ao Samto Padre nem a outro nemhum deleguado nem prelado que lha posa dar e aimda que de moto propio lha dem nam usaram della e o dito Gomez de Samtilhan precurador da dita senhora rainha de Castella em seu nome e por sy se obrigou sob a dita penna e juramento que demtro de novemta dias primeiros seguintes comtados do dia da feiçam desta capitolaçam se dara ou emviara ao dito senhor rey de Purtuguall ou a seu certo mamdado a stpritura d'aprovaçam e rateficaçam e outorgamemto desta dita capitolaçam e asemto stprita em porgaminho e asynada pollo dito senhor rey Dom Fernamdo como admenistrador e governador dos regnnos e senhorios de Castella de Liam e de Grada e etc polla dita senhora rainha sua filha e por elle jurada e asellada do sello da dita senhora rainha em seu nomee e de seus regnnos e de todos seus sobcesores e que elle como governador fara esta dita capitolaçam mamter e comprir e guardar asy imteiramente como nella he comtheudo e emtregamdo se asy a dita aprovaçam rateficaçam e comfirmaçam na maneira que dito he ao dito senhor rey de Purtuguall ou a seu certo mamdado o dito Dom Amtonio seu procurador em seu nome e por sy se obrigou que sera dada ao dito Gomez de Samtilhan precurador da dita senhora *(5 v.)* rainha de Castella ou a seu certo mamdado outra tall stpritura d'aprovaçam rateficaçam e comfirmaçam asynada pollo dito senhor rey de Purtuguall seu costetuymte e asellada do seu sello e por elle jurada no modo que dito he e de todo o sobredito outorgaram duas stprituras ambas de hum theor as quaaes asinaram de seus nomes e as outorgaram presemtes o conde de Tarouca prioll do Crato mordomo moor da casa do dito senhor rey de Purtuguall e Dom Diego de Noronha filho do marques e Dom Martinho de Castel Bramco senhor de Villa Nova de Portymãao e veador de sua Fazemda e o baram d'Alvito vedor da fazemda do dito senhor e Dom Nuno Manuell almotace moor e Dom Pedro da Sylva comendador mor d'Avis e Joham Vaaz de Paradynas stprivam e receitor em a audiemcia reall de Grada que a todo foram presemtes por testemunha e toda esta stpritura viram e ouviram leer per cada hũua das partes sua e outorgaram que quallquer dellas que pareça valha como se ambas de duas parecesem das quaaes eu Amtonio Carneiro sacretario do dito senhor rey de Purtuguall e pubrico notario jerall em todos seus regnnos e senhorios por mim esta nota stprevy e a comcertey e dou de mim fee que os ditos procuradores ambos fezeram cada huum por sy o dito juramento segumdo e na maneira que em esta espritura de capitolaçam e asemto he comtheudo e decrarado que cada huum delles o ouvese de fazer e esta foy feita no dito dia mes e era atras stprita na quall meu pubrico e acostumado synall fiz com as ditas testemunhas que comiguo aquy asynaram de seus propios sinaaes.

A quall stpritura de asemto e capitolaçam vista e emtemdida por nos a aprovamos comfirmamos e outorgamos e prometemos e juramos ao Sinall da Cruz e aos Samtos Avamgellos com nossas mãaos corporalmente tamgidos.

Presemte o dito Gomez de Samtilham precurador da dita rainha minha irmãa de comprir manter e guardar esta dita stpritura de capitolaçam e todas as cousas em ella comtheudas a saber aquellas a que nos por vertude da dita capitolaçam somos theudo e obriguado de comprir e cada hũua dellas que a nos pertença a booa fee sem mas emgano sem arte e sem cautella algũua por nos e por nosos erdeiros e sobcesores sob as clausullas pauctos obrigações vimcollos e renunciações em esta dita capitolaçam comtheudas.

E por certidam coroboraçam e com validamça de todo mamdamos fazer esta carta per nos asynada e asellada do noso sello do chumbo pera a dita rainha de Castella minha muito amada e preçada irmãa e pera o dito seu comstetuymte.

Dada em a villa de Villa Framca de Xira aos xxiij dias do mes de Setembro.

Alvoro Fernamdez a fez.

Anno do nacimento de Noso Senhor Jhesuu Christo de mil b^c e nouve annos.

El Rey.

A comfirmaçam e aprovaçam da troqua de Beelez

(R. C.)

4121. XVII, 3-3 — Procuração do duque de Borgonha pela qual nomeara os seus embaixadores e procuradores para receberem a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I. Bruges, 1429, Maio, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

Philippus dux Burgundie comes Flandrie Arthesii Burgundie Palatinus et de Namurco dominus de Salinis et de Machlinia universis presentes literas inspecturis salutem.

Cum ob affectum et amorem singulares quos erga regiam domum Portugalie quam plurimis rationibus inducentibus cordialiter gerimus necnon propter fragantiam morum et virtutes que laudabiliter referuntur de preclara virgine domna Elizabeth illustrissimi ac potentissimi principis moderni Portugalie Algarbiique regis domini et consanguinei nostri dilectissimi infantissa proponamus et intendamus tractatum conubii inter ipsam domnam Elizabeth et nos facere promoveri ut inde fructuosus

effectus consequi valeat conditore largiente qui sacri hujus ordinis auctor est et director. Notum facimus quod nos attendentes prudentiam discretionem et probitatem diutius approbatas dilectorum et fidelium meorum domni Johannis domni de Roubais et de Heozelles domni Balduini de Lannoy dicti Balbi gubernatoris nostri Insulensis militum Andree de Tholonjon domicelli domini de Mornay cambellanorum magistri Egidii Descornay doctoris in decretis requestarum hospicii nostri magistri consiliariorum nostrorum ac magistri Johanis Hibert secretarii nostri jamdictos consiliarios et secretarium nostros de ipsorum fidelitate diligentia quod plenarie confidentes facimus constitutuimus et ordinamus ambaxiatores procuratores oratores et nuncios nostros speciales in hac parte. Dantes eisdem ac ipsorum quatuor aut tribus quicunque fuerint plenariam potestatem et speciale mandatum cum libera adeundi prefatum dominum regem Portugalie ac ceteros quos fuerit oportunum pro facto dicti matrimonii. De ipso matrimonio nostro ad dictam domnam Elizabeth per verba tam de futuro quam de presenti ac de forma modis conditionibus et articulis pro eodem requisitis et congruentibus videlicet tam super dote quam dotalicio alias donatione propter nuptias et de dote restituenda et aliis oportunis pro nobis tractandi conveniendi concordandi et concludendi eosdem modos conditiones et articulos nomine nostro promittendi firmandi et jurandi. Ac super omnibus suprascriptis et suis dependentiis eorumdemque singulis literas suas conficiendi expediendi et tradendi quas per nostras literas et aliter ut per eos conventum concordatum et firmatum fuerit roboris firmitate vallamus et vallabimus. Necnon universa et singula petendi requirendi tractandi concludendi ac faciendi in materia premissa et circunstantiis ac dependentiis ejusdem que ad ambaxiatores procuratores oratores et nuncios legitimos et fideles spectant et pertinent et est in simili casu consuetum quamvis res mandatum specialius fortassis exigeant et cum libera quodquidem majus speciale mandatum eciam cum libera hic habemus pro expresso et specificato. Que omnia et singula per repetitos ambaxiatores procuratores et oratores nostros vel quatuor aut tres eorundem sic ut prefertur pro parte nostra tractanda concordanda concludenda promittenda juranda et fienda in premissis ac si forent in presentibus declarata et expressa rata grata firmaque habebimus et exnunc prout extunc rata grata atque firma habemus et illa tenere observare et complere ac teneri ac observari et compleri facere promittimus bona fide in verbo principis et sub obligatione bonorum nostrorum mobilium et immobilium presentium et futurorum ac heredum meorum et a nobis causam habentium cessantibus in contrarium excusationibus objectionibus et allegationibus quibuscunque. Et quia omnes prefati ambaxiatores non possent commode prefatam illustrissimam dominam infantissam procuratorio et nostro nomine recipere per verba de presenti nec esset decens per presentis nostri procuratorii auctoritatem concedimus quod nostro nomine eamdem dominam infan-

tissam recipiat per verba de presenti dictus domnus Johannes domnus de Roubais et de Heozelles et in casu quod contingat eum esse aliter occupatum vel absentem quilibet alius ex predictis ambaxiatoribus laycis possit eandem dominam infantissam dicto procuratorio nomine recipere per verba de presenti ut dictum est.

Et nos volentes hujusmodi procuratorium habere majorem roboris firmitatem concedimus ex plena et libera nostra potestate absolute supplere et habere pro expressis quascunque alias clausulas quomodolibet ad presentis procuratorii firmitatem necessarias honestas et oportunas quas hic habemus pro expressis et specificatis etiam si tales sint que mandatum speciale et cum libera exigant quodquidem hic habemus pro expresso et specificato.

In quorum testimonium sigillum nostrum hiis presentibus apponi fecimus et ad majorem roboris firmitatem nomen proprium manu nostra hic subscripsimus et mandato nostro jussimus per secretarium nostrum et notarios publicos subscriptos suis signis et subscriptionibus consuetis predicta omnia et singula firmari et roborari.

Datum et actum in villa nostra Brugensis Tornacensis diocesis in ecclesia parochiali Sancti Salvatoris sub anno Domini millesimo quadringentesimo vicesimo nono indictione septima mensis Maii die quinta. Pontificatus Sanctissimi in Christo Patris ac Domini Nostri domni Martini divina providentia Pape quinti. Anno duodecimo. Presentibus ibidem nobilibus viris domno Nicholao Rolin domno Dauthume nostro cancellario domno Johanne de Luxembonog domno de Beaurevoir militibus et Guidone Guilbaut consiliariis nostris testibus ad premissa vocatis specialiter et rogatus.

Philippus

Et ego Philippus Parentis presbiter Tornacensis diocesis publicus apostolica et imperiali auctoritate notarius quia predictorum procuratorum constitutioni et potestatis dationi ceterisque aliis suprascriptis dummodo premisso per prefatum illustrissimum principem et dominum dominum ducem agerentur dicerentur et fierent unacum notario publico infra et personis ac testibus suprascriptis presens fui eaque sic fieri vidi et audivi. Idcirco has presentes literas sive hoc presens publicum instrumentum manu aliena fideliter scriptum de predicti domini ducis mandato confectas manuque ejus suo nomine proprio subscriptas ac secretarii sui signo manuali signavi signo meo solito unacum appensione sigilli ejusdem domini ducis ac signo et subscriptione notarii predicti signavi hic me

propria manu subscribendo in fidem et testimonium omnium et singulorum premissorum requisitus et rogatus. (1)

Philippus Parentis

Et ego Antonius de Zbbavenarde clericus Tornacensis diocesis publicus apostolica et imperiali auctoritate notarius quia dictorum procuratorum constitutioni potestatis dationi ceterisque premissis omnibus et singulis dum ut premittitur per prefatum illustrissimum principem et dominum dominum ducem agerentur dicerentur et fierent unacum notario et testibus suprascriptis vocatus interfui eaque sic fieri vidi et audivi. Ideo has presentes literas sive instrumentum publicum manu aliena fideliter scriptas de predicti domini ducis mandato inde confectas ejusque manu suo nomine proprio subscriptas ac secretarii sui signo manuali signatas signo meo solito unacum appensione sigilli ejusdem domini ducis ac signo et subscriptione notarii prescripti signavi hic me manu mea propria subscribens requisitus in testimonium omnium et singulorum premissorum. (2)

De Zbbavenarde.

(A. E.)

4122. XVII, 3-4 — Bula *(traslado da)* do Papa Inocêncio III pela qual confirmava outra bula do Papa Clemente pela qual concedeu ao Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa vários privilégios e o tomava sob a sua protecção. Lisboa, 1315, Janeiro, 2 — *Pergaminho. Bom èstado.*

In nomine Domini. Amen.

Noverint universi presentes instrumenti seriem inspecturi quod sub era Mª CCCª quinquagesima tertia videlicet secunda die menssis Januarii apud civitatem Ulixbonensis in presencia mei Laurencii Johannis tabellionis civitatis predicte et testium subscriptorum ad hoc specialiter rogatorum et vocatorum religiosus vir domnus Aprilis Dominici prior et conventus monasterii Sancti Vincencii de Foris ejusdem civitatis intus in capitulo ejusdem monasterii ostenderunt publicaverunt et legi fecerunt quoddam privilegium sanctissimi patris ac domini domni Innocentii Pape tercii sua vera bulla plumbea de pendenti per fillis sericis croceis et rubeis bullatam

---

(1) *À margem:* Locus signi publici.
(2) *À margem:* Locus signi publici.

ut prima facie apparebat cujus privilegii tenor de verbo ad verbum talis est.

Innocentius episcopus servus servorum Dei.

Dilectis filiis Petro Priori eclesie Sancti Vincentii de Ulixbona ejusque fratribus tam presentibus quam futuris canonicam vitam professis in perpetuum.

Cum transcriptum privilegii quod felicis recordationis Clemens Papa predecessor noster vobis indulsit nobis fuisset oblatum et a nobis humiliter petieritis idem privilegium innovari nos illud diligencius intuentes de verbo ad verbum presenti scripto duximus inserendum cujus tenor talis est.

Clemens episcopus servus servorum Dei.

Dilectis filiis ... priori ecclesie Sancti Vicencii de Ulixbona ejusque fratribus tam presentibus quam futuris canonicam vitam professis in perpetuum quociens a nobis petitur quod religioni et honestati convenire dinoscitur animo nos decet libenti concedere et petentium desideriis congruum sufragium impartiri ea propter dilecti in Domino filii vestris justis postulacionibus clementer annuimus et prefatam ecclesiam Sancti Vincentii de Ulixbona in qua divino mancipati estis obsequio ad exemplar felicis recordacionis Lucii Pape predecessoris nostri sub Beati Petri et nostra protecione suscipimus et presentis scripti privilegio communimus.

In primis siquidem statuentes ut ordo canonicus que secundum Deum et Beati Augustini regulam in eadem ecclesia institutus esse dinoscitur perpetuis ibidem temporibus inviolabiliter observetur. Preterea quascunque possessiones quecunque bona eadem ecclesia in presenciarum juste et canonice possidet aut in futurum concessione pontificum largicione regum vel principum oblacione fidelium seu aliis justis modis prestante domno potuerit adipisci firma vobis vestrisque successoribus et illibata permaneant in quibus hec propriis duximus exprimenda vocabulis. Locum ipsum in quo prefata ecclesia sita est cum parrochia et aliis suis pertinentiis. Domos et tortularia que habetis intus et extra muros civitatis Ulixbone vineas oliveta ficeta ortos et terras quas habetis in finibus civitatis ejusdem totum jus ecclesiasticum ville que dicitur Ruta cum dominus vineis et ceteris pertinenciis ecclesie Sancte Marie ipsius ville predium quod habetis in ripa de Alanquer dictum Turris cum domibus vineis et terris suis cultis et incultis predium quod habetis in loco qui vocatur Abucellas cum molendinis ortos et terris suis cultis et incultis et cum plantatu Sancti Juliani predium de Carnedi cum terris suis cultis et incultis predium de Aqualibera cum terris suis cultis et incultis predium de Romaneria cum terris suis cultis et incultis. Sane novalium vestrorum que propriis manibus aut sumptibus colitis sive de nutrimentis animalium vestrorum nullus a vobis decimas exigere vel extorquere presumat. Liceat quoque vobis clericos vel laycos e seculo fugientes liberos et absolutos

ad conversionem recipere et eos absque contradiccione aliqua retinere. Cum autem generale interdictum terre fuerit liceat vobis clausis januis exclusis excommunicatis et interdictis non pulsatis campanis supressa voce divina oficia celebrare. Preterea libertates et inmmunitates necnon antiquas et racionabiles ecclesie vestre consuetudines a regibus et principibus et aliis personis tam ecclesiasticis quam mundanis eidem ecclesie concessas et hactenus observatas ratas habemus et eas futuris temporibus illibatas manere sanccimus. Inhibemus insuper ne quis vos novis et indebitis exaccionibus seu gravaminibus aggravare presumat sed ipsa ecclesia vestra Sancti Vincentii a pontificali jurisdictione sicut fuit hactenus sit exempta. Crisma vero oleum secundum consecrationes altarium seu basilicarum ordines clericorum qui ad sacras ordines fuerint promovendi et cetera ecclesiastica sacramenta a diocesano suscipietis episcopo siquidem catholicus fuerit et graciam atque comunionem apostolice sedis habuerit et ea vobis gratis et absque pravitate aliqua voluerit exhibere. Alioquin liceat vobis quemcunque malueritis catholicum adire antistem graciam et comunionem apostolice sedis habentem qui nimirum nostra fultus actoritate quod postulatur indulgeat. Sepulturam preterea ipsius loci liberam esse decernimus ut eorum devocioni et extreme voluntati qui se illic sepeliri deliberaverint nisi forte excomunicati vel interdicti sint nullus obsistat salva tamen justicia illarum ecclesiarum a quibus mortuorum corpora assumuntur obeunte vero te nunc ejusdem loci priore vel tuorum quolibet successorum nullus ibi qualibet subrepcionis astucia seu violencia proponatur nisi quem fratres comuni consensu vel fratrum pars consilii sanioris secundum Dei timorem et Beati Augustini regulam providerint eligendum. Decernimus ergo ut nulli omnino hominum fas sit prestatam ecclesiam temere perturbare aut ejus possessiones aufferre vel ablatas retinere minuere seu quibuslibet vexationibus fatigare sed omnia integra conserventur eorum pro quorum gubernacione ac sustentacione concessa sunt usibus omnimodis pro futura salva sedis apostolice auctoritate. Ad indicium autem quod eadem ecclesia sub Beati Petri et nostra proteccione consistat quatuor massamutinos nobis nostrisque successoribus annis singulis persolvetis.

Nos igitur peticioni vestre benignus annuentes quod per idem vobis concessum est si quem admodum est prescriptum in autentico continetur presentis scripti patrocinio communimus. Siqua igitur in futurum ecclesiastica specularisve persona hanc nostre constitucionis paginam sciens contra eam temere venire temptaverit secundo terciove commonita nisi reatum suum congrua satisfacione correxerit potestatis honorisque sui dignitate careat reamque se divino judicio existere de perpetrata iniquitate cognoscat et a sacratissimo corpore et sanguine Dei et Domini Redemptoris Nostri Jhesu Christi aliena fiat atque in extremo examine divini

ultioni subjaceat. Cunctis autem eidem loco sua jura servantibus sit pax Domini Nostri Jhesu Christi quatinus et hic fructum bone accionis precipiant et apud districtum judicem premia eterne pacis inveniant. Amen. Amen.

Ego Petrus tituli Sancte Cecilie presbiter cardinalis.
Ego Cinthi tituli Sancti Laurentii in Lunc presbiter cardinalis.
Ego Centius Sanctorum Johanis et Pauli presbiter cardinalis tituli Pamachii.
Ego Petrus Sancte Prudenciane tituli Pastoris presbiter cardinalis.
Ego Stephanus tituli Sancti Grisogoni presbiter cardinalis.
Ego Innocentius catholice ecclesie episcopus.
Ego Petrus Portuensis et Sancte Rufine episcopus.
Ego Johanes Albanensis episcopus.
Ego Johanes Sabinensis episcopus.
Ego Nicholaus Tusculan episcopus.
Ego Guido Prenestinus episcopus.
Ego Hugus Hostiensis et Vellentrensis episcopus.
Ego Gregorius Sancti Georgii ad velum aureum diaconus cardinalis.
Ego Guido Sancti Nicholai in carcere Tulliano diaconus cardinalis.
Ego Gregorius Sancti Theodori diaconus cardinalis.
Ego Octavianus Sanctorum Sergii et Bachii diaconus cardinalis.
Ego Johanes Sanctorum Cosme et Damiacii diaconus cardinalis.

Datum Lateranensis per manum Johanis Sante Marie in Cosmedine diachonus cardinalis Sancte Romane ecclesii cancellarii iiij Nonas Novembris indictione viiij[a] incarnacionis Dominice anno M° CC° vj° pontificatus vero domni Innocencii Pape iij anno nono. Quo ostenso publicato et perlecto Stephanus Sugerii de Albergaria pretor Ulixbone nomine illustrissimi domini ac domni Dionisii Dei gracia regis Portugalie et Algarbii petiit a me prenominato tabellione quod de publicacione predicta cum tenore predicti privilegii darem seu conficerem sibi publicum instrumentum actum E.[a] mensse die et loco superius annotatis. Presentibus Geraldo Martini. Stephano Correiia. Johanne Gonsalvi tabellione Ulixbone. Stephano Durandi hospitalario Johanes Johanis correario ejusdem monasterii et aliis pluribus.

Ego Martinus Dominici scriptor juratus de mandato Laurentii Johannis tabellionis Ulixbone hoc instrumentum scripsi.

Et ego Laurentius Johanis publicus tabellio Ulixbonensis prenominatus rogatus a Stephano Sugerii pretore predicto hoc instrumentum de publicatione predicta cum tenore predicti privilegii scribi feci per manum Martini Dominici scriptoris predicti et jurati et signum meum ibi apposui in testimonium veritatis quod tale *(locus signi publici)* est.

(A. E.)

4123. XVII, 3-5 — Carta de segurança de arrás da infanta D. Maria, filha de el-rei D. Afonso IV de Portugal, mulher do infante D. Fernando de Castela. «Castellionis», 1355, Maio, 16. — *Pergaminho. Mau estado.*

In Dei nomine.

Noverint universi quod in presencia mei subscripti notarii et testium subscriptorum ad hec specialiter vocatorum et rogatorum die et anno infrascriptis nobilis vir Acardus de Muro procurator incliti domini inffantis Ferdinandi Dei gratia marchionis Dertuser et domini diAlbarrantio de qua procuratione mihi infrascripto notario plena extitit facta fides per publicum instrumentum quod actum fuit apud Valle Oleti sexta die Marcii anno a nativitate Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quinto et clausum et signatum per Didacum Ferdinandi de Cario publicum auctoritate domini regis Castelle et Legionis in Curia et in omnibus regnis suis notarium generalem et sigillo pendenti ipsius domini inffantis cum cera rubra sigillatum ut clarius apparet per impressionem literarum ipsius sigilli ymaginis etc[a] et signorum venerabilis et discretus vir Johanes Gomecii procurator illustrissimi domni Alfonsi Dei gratia regis Portugalie et Algarbi de qua procuratione mihi notario infrascripto plena extitit facta fides per publicum instrumentum quod actum fuit in aldea quae vocatur Barvantia quinta die mensis Marcii anno Domini millesimo trecentesimo quinquagesimo quarto clausum et signatum per Valascum

Johanis auctoritate domini regis Portugalie et Algarbi in Curia et in predictis regnis ipsius tabellionem generalem et sigillo pendenti ipsius domini regis cum cera rubea sigillatum ut clarius apparet per impressionem literarum ipsius sigilli ymaginis et signorum constituti personaliter in loco Castellionis Sobira Vallis de Lemyanna presentibus Guyllelmo Codo et Bernardo d'Orchonda sindicis ac procuratoribus dicte universitatis et singularium ejusdem ad infrascripta specialiter deputatis cum publico instrumento sexta decima die mensis Madii anno a nativitate Domini M° CCC° quinquagesimo quinto facto clausoque manu notarii infrascripti exponi et explicari fecerunt per me dictum notarium infrascriptum quoddam publicum instrumentum obligationis manu Vallaci Johanis auctoritate illustrissimi domni Alfonsi regis Portugalie et Algarbii in ejus curia et predictis regnis notarii generalis confectum in civitate Elborensis in monasterio Fratrum Minorum dicte civitatis tertia die mensis Februarii hora prime anno a nativitate Domini M° CCC° quinquagesimo quarto signatum et sigillatum cum sigillo pendenti cere rubea dicti domini regis Portugalie ut clare apparet per inpressionem literarum ejusdem sigilli ymaginis et signorum coram sindicis supradictis et ad petitionem ipsorum sindicorum seu procuratorum universitatis dicti loci Castellionis Sobira nomine et voce dicte universitatis presentium et de omnibus in dicto instrumento contentis ad plenum dicti sindici et procuratoris possint certiorari quo lecto et publicato per me dictum notarium in quo quidem instrumento inter alia veraciter continetur quod idem dominus inffans Ferdinandus consulet et ex certa sciencia obligavit expresse dicte infantisse domne Marie presenti et stipulanti pro securatione sue dotis villam seu locum Castellionis Sobira sub hoc videlicet modo quodsi contingat ipsum dominum inffantem Ferdinandum premori sine liberis quod absit ex eodem matrimonio procreatis seu prole etiam remanente id quod de dote per ipsum receptum fuerit seu alias loco sui ipsi inffantisse domne Marie presenti et stipulanti restituatur integre et complete. Verum si memoratam inffantissam premori contigerit prole ex ambobus superstite promisit dictus dominus inffans dictam dotem reddere dicte proli. Ceterum si eandem inffantissam domnam Mariam [premori contingerit prole quod Deus] avertat ex eodem matrimonio genita non existente quicquid receptum et habitum fuerit de dote prefata promisit idem dominus inffans Ferdinandus nomine suo et suorum successorum illustrissimo domno Alfonso regi Portugalie presenti et stipulanti nomine suo et suorum successorum in regno [reddere et restituere integraliter et] conplete quod nisi fecerit prefata inffantissa domna Maria si eundem inffantem domnum Ferdinandum premori contigerit liberis existentibus vel non existentibus aut predictus rex Portugalie vel successores sui in regno in casu quo contigerit dictam dominam infantissam premori prole legitima [non existente habeant teneant] dictam villam seu locum Castellionis Sobira tantum et tamdiu donec dos recepta cum dampnis interesse fuerit integre restituta. Quemquidem locum seu

villam Castellionis Sobira incontinenti mandavit et voluit ac promisit dictus dominus inffans prefate inffantisse domne Marie et predicto domino [regi Portugalie] presentibus et stipulantibus et aliis ut superius est expressatum tradi per ipsam et illos suis casibus jamdictis possidendum et quod faciat sibi fieri homagium et fidelitatis juramenta per homines ejusdem loci seu ville Castellionis Sobira ad hoc potestatem habentes prout convenit et expedit eidem [domine infantisse] et predicto domino regi Portugalie et suis successoribus in regno ad perpetuam securitatem dotis receptionis predicte in et super loco seu villa Castellionis Sobira habendam explicatisque dictis sindicis seu procuratoribus universitatis loci seu ville Castellionis Sobira conventionibus pactis juribus [initis] inter inffantissam domnam Mariam et illustrissimum dominum regem Portugalie et dictum dominum inffantem Ferdinandum in dicto publico instrumento contentis et hic aliqualiter expressatis et de omnibus certioratis dicti sindici seu procuratoris dicte universitatis seu ville Castellionis Sobira primitus nomine et voce dicte universitatis absoluti et liberati et quitati per predictum nobilem virum Acardum de Muro procuratorem dicti inffantis domni Ferdinandi super hoc speciale mandatum habentem ab omni naturalitate obligatione sacramento et homagio et fidelitate quibus ratione dicti loci seu ville Castellionis Sobira homines ejusdem seu alias quovis modo quominus effectus hujusmodi obligacionis impediretur et memorato domino inffanti Ferdinando existerint obligati ad mandatum expressum dicti domni infantis Ferdinandi tactis per eos et quemlibet ipsorum sacrosanctis quatuor Dei Evangeliis et cruce Domini nomine et voce dicte universitatis ville Castellionis Sobira [jurarunt et] promiserunt presente venerabili viro Johane Gomecii cancellario dicte domine infantisse et procuratore dicti regis Portugalie de cujus procuratorio mihi notario infrascripto constitit per publicum instrumentum quod actum fuit in loco die et anno jam superius clarissime anotatis legitime stipulantem et recipientem nomine dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno hujusmodi promissionem juramento vallatam ut ejus procuratores stilis dictam villam seu locum Castellionis Sobira nomine dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno suo cautu tenere juxta formam et condiciones conventionis tangentes dominum regem Portugalie et suos successores in regno superius expressatas et in dicto publico instrumento contentas et ipsas condiciones et conventiones quamlibet tenere et inviolabiliter observare prout in dicto instrumento obligacionis expressata existunt.

Et fecerunt dicti sindici et procuratores nomine et voce dicte universitatis Castellionis Sobira dicto procuratori regis Portugalie homagium et etiam fecerunt se homines et vassallos dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno suo cautu nunc pro tunc quod essent fideles et legales ipsorum dominorum in quantum tamen predicta tangunt dictum regem Portugalie seu ejus heredes in regno et ad ipsos pertinent juxta

conditiones et conventiones superius jam insertas et in dicto obligationis instrumento contentas.

Et predictum autem homagium tam nomine et in persona dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno recepit dictus procurator prefati regis Portugalie a dictis sindicis seu procuratoribus universitatis ville Castellionis Sobira nomine et voce dicte universitatis ore et manibus comendatum. Quiquidem sindici seu procuratores nomine et voce dicte universitatis Castellionis Sobira promiserunt et se obligarunt dicto procuratori dicti regis Portugalie presenti et legitime stipulanti et recipienti nomine dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno et mihi notario infrascripto nomine eorumdem et quorum interest vel interesse poterit legitime stipulanti et recipienti quod si casus restitutionis dotis contigerit quod Deus avertat quod homines dicte universitatis Castellionis Sobira tenerent dictam villam seu locum Castellionis Sobira nomine dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno tantum et tamdiu donec dos recepta cum dampnis interesse suo cautu predicto regi Portugalie vel suis successoribus [in regno integre] fuerit restituta vel si magis dicto regi Portugalie vel suis successoribus in regno suo cautu placuerit tenere et habere dictam villam seu locum Castellionis Sobira quod homines dicte universitatis tradent et deliberabunt dicto regi Portugalie vel suis [successoribus in regno] suo cautu dictam villam seu locum Castellionis Sobira tenendum et possidendum juxta formam condicionis et conventionis in dicto obligationis instrumento contentas et hic superius expressatas. Alias quod homines dicte universitatis qui resistentiam aut contrastum aliquem facerent [in predictis vel] aliquo predictorum quod absit sint proditores manifesti ipso facto que omnia et singula dicti sindici seu procuratores nomine et voce dicte universitatis Castellionis Sobira laudarunt et aprobarunt sub obligacione omnium bonorum dicte universitatis habitorum et habendorum [ubique et sub] juramento et homagio antedictis renunciantes nomine dicte universitatis scienter et expresse omni juri foro et consuetudini ac privilegio quibus se possent nomine et voce dicte universitatis contra predicta vel aliquid predictorum juvare etiamsi exprimatur [in illis quod] universitas alicujus ville seu loci per suos sindicos seu procuratores disnaturari non valeant a suo domino naturali. Quibus sic peractis dictus nobilis vir Acardus de Muro procurator predictus dicti domini inffantis ex potestate sibi atributa in dicto suo procurationis instrumento de quo facta fuit fides mihi infrascripto notario ut est dictum introduxit posuit et misit in possessionem corporalem vel quasi dicti loci Castellionis Sobira dictum venerabilem Johanem Gomecii procuratorem dicti regis Portugalie nunc protunc exeundo de dicta villa et dictum Johanem Gomecii per manum intus mitendo tradendo etiam dicto Johani procuratori predicto claves dicte ville et cathenam januarum predictarum in manum ipsius Johanis mittendo. Et dictus Johanes Gomecii procurator qui supra in

signum possessionis recepit nomine dicti regis Portugalie et suorum successorum in regno suo cautu nunc protunc recepit claves predictas et cathenam tetigit propria sua manu in testimonium premissorum.

Quod actum fuit in loco Castellionis sexta decima die mensis Madii anno a nativitate Domini Mª CCCª quinquagesimo quinto. Presentibus honorabilibus Dalmatio Dunoles et Simoni Dronles Bernardo de Sancto Saturnino et Galcerando de Marnera pro testibus ad predicta vocatis adhibitis et electis.

[Signum mei Joannis de Sancto Justo vicini camaraste regia pubeici notarii auctoritate per totam terram et dominationem illustrissimi domini regis Aragonensis qui hoc scribi feci clausi et predictis interfui]. (1)

(Locus signi publici)

(A. E.)

4124. XVII, 3-6 — *Este documento é igual ao anterior excepto no seguinte:*

— *Sempre que naquele aparece* Castillionis Sobira neste vem: Villa de la Nou.

— *Em vez* de Guyllelmo Codo e Bernardo d'Orchonda, Petro Scurrer et Bartholomeo Dorenga.

— *A data deste é:* ... in loco de la Nou septima decima die ...

— *O estado deste documento é bom e assim fizemos, por ele, a leitura do que está entre parêntesis rectos no anterior.*

4125. XVII, 3-7 — Quitação do príncipe de Castela D. Filipe, ratificada pelo imperador Carlos V, dos vinte e três mil duzentos e trinta e três ducados e cento e vinte e nove maravedis que valiam as jóias que levara a princesa D. Maria por conta de seu dote. Bruxelas, 1544, Novembro, 22. — *Pergaminho. 4 folhas. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clementia emperador de romanos siempre augusto doña Juanna su madre y el mismo don Carlos por la gratia de Dios reyes de Castilla de Aragon de Leon de las dos Sicilias de Hierusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Murcia de Jahen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar de las islas de Canaria de las Indias islas y tierra firme del mar oceano archiduques de Austria duques de Borgoña y de Bravante condes de Barcelona de Flandes y de Tirol señores de Vizcaya y de Molina duques de Athenas y de Neopatria condes de Ruissellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Gociano.

Porquanto por parte del serenissimo muy alto y muy poderoso rey de Portugal nuestro muy caro e muy amado hermano fue presentada ante

(1) *V. as indicações que vêm na cota a seguir.*

nos una scriptura de quitança y carta de pago que el serenissimo principe don Phelippe nuestro muy caro y muy amado nieto y hijo hizo y ottorgo en que se dio por contento pagado entregado y satisfecho de veinte y tres mill y dozientos y treinta y tres ducados y cient y veinte y nueve maravedis que montaron las joyas y plata labrada y hechuras de todo ello que truxo la serenissima princesa y infante doña Maria nuestra hija segúnd fue tassado y appreciado y se contiene mas particularmente en la dicha carta de quitança cuyo tenor de verbo ad verbum es el seguiente.

Don Phelippe por la gracia de Dios principe de las Asturias y de Girona primogenito de los reynos de Castilla de Aragon de Leon de las dos Sicilias etc duque de Montblanc señor de la ciudad de Valaguez hago saber a todos los que la presente carta de pago y quitacion vieren como siendo assy que en el contracto que entre el emperador my señor y el serenissimo rey de Portugal don Juan my muy caro y muy amado tio y padre fue hecho y assentado sobre my casamiento con la serenissima princesa y infante doña Maria hija del dicho serenissimo rey my muger fue concertado y capitulado que el dicho serenissimo rey me diesse en dote con la dicha señora princesa y infante su hija quatrocientos mill cruzados pagados en dos años en dos pagas en las quales dos pagas que el dicho señor rey hoviesse de hazer de los dichos quatrocientos mill cruzados se pagaria menos otro tanto quanto valiessen las joyas piedras perlas oro y plata que la dicha señora infante truxesse que seria de todas estas cosas lo que el dicho señor rey le quisiesse dar contanto que no excediessen el valor de quarenta mill ducados. *Las* quales joyas piedras perlas oro y plata se havian de estimar y appreciar por personas nombradas de la una y de la otra parte segund mas largamente se contiene en el dicho contracto y porque allende de otras summas de dineros que el emperador my señor y yo ya tenemos recebidas en cuenta de la dicha dote del dicho señor rey de que tenemos dadas nuestras cartas de pago se ha *(1 v.)* hecho la estimacion valuacion y apprecio de las dichas joyas piedras perlas oro y plata por personas nombradas por parte del dicho señor rey y otras por la mia segund el tenor del dicho contracto y capitulacion y ha montado el peso de la plata blanca e dorada mill e novecientas y treinta y un marcos y tres onças y tres ochavas y media del marco de Castilla la qual se apprecio en quatro cuentos dozientos y diez y siete mill y trezientos y veinte y un maravedis moneda destos reynos y assy mismo se estimo todo el oro piedras perlas ambar y otras joyas que truxo la dicha serenissima princesa en un cuento seiscientas y veinte y cinco mill seyscientos y ochenta y quatro maravedis.

Assy mismo se estimaron las hechuras de todas las dichas pieças de plata y de oro y joyas con el oro de las pieças de plata que estan doradas dos cuentos ochocientos y veinte y nueve mill ochocientos y sesenta maravedis a la qual summa porque havia alguna differencia entre las personas que hazian la dicha valuacion y tassacion se añadio assy

para en cuenta de las dichas hechuras como para en el valor de todo lo susodicho de comun acuerdo la summa de treinta y nueve mill seyscientos y treinta y nueve maravedis de manera que monto todo el precio de toda la dicha plata oro piedras perlas y otras cosas que truxo la dicha serenissima princesa y las hechuras dellas con los otros maravedis que se accrescentaron como esta declarado ocho cuentos setecientos y doze mill y quinientos y quatro maravedis que reduzidas son veinte y tres mill y dozientos y treinta y tres ducados y ciento y veinte y nueve maravedis como mas largamente se contiene en el quaderno del peso y apprecio que se hizo de las dichas cosas.

Yo me doy por contento pagado y entregado de las dichas joyas piedras perlas oro y plata y otras cosas de que arriba se haze mencion y por my mandado se han entregado y cargado al thesorero de la dicha serenissima princesa.

Por ende yo confiesso y ottorgo que me doy por contento y pagado entregado y satisfecho de la dicha summa de los dichos veinte y tres mill dozientos e treinta e tres ducados y ciento y veinte y nueve maravedis en que se estimo el valor de las dichas piecas de oro plata joyas y hechura dellas que assy he recebido del dicho señor rey de Portugal en cuenta y parte de pago de la dicha my dote. Yo doy por libre y quito y desobligado al dicho señor rey y a sus herederos y successores de la summa y quantia de veinte y tres mill dozientos y treinta y tres cruzados y ciento y veinte y nueve maravedis por agora y para siempre jamas. *Y* prometto y me obligo de en ningund tiempo los pedir ny demandar por my ny por otra persona *(2)* alguna al dicho señor rey ny a sus herederos y successores en juyzo ny fuera del.

Y para mayor firmeza y seguridad dello juro a los Sanctos quatro Evangelios en que corporalmente pongo my mano derecha que lo guardare y cunplire anssy y que no usare en este caso de ningund beneficio de menoridad ny restitucion ny de otra ninguna excepcion y renuncio para ello todas y qualesquier leys derechos previlegios y libertades de que en este caso usar pudiesse y las leys y derechos que dizen que general renunciacion non vala y prometto y me obligo que el emperador my señor approbara ratificara y confirmara esta quitacion y carta de paqo que assy hago de la dicha quantia dentro de ocho meses. *Y* sy allende de esto fuere necessario Su Magestad dara otra tal al dicho serenissimo rey e a quien de su parte se la pidiere y en testimonio dello mande dar la presente carta firmada de my mano y sellada con my sello.

Testigos que fueron presentes a todo lo susodicho y lo vieron assy ottorgar passar y jurar. Don Hernando de Toledo duque de Alva mayordomo mayor de Su Magestad don Garcia Manrrique conde de Osorno y don Juan de Çuniga comendador mayor de Castilla.

Fue fecha y ottorgada la presente scriptura en la Villa de Valladolid a ocho dias del mes de mayo del año de mill y quinientos y quarenta y quatro.

Yo el Principe.

Y porque yo Gonçalo Perez secretario de Sus Magestades y su notario publico en todos sus reynos y señorios estuve presente con los dichos testigos al ottorgamiento de la dicha carta de pago y quitacion y al juramiento y a todo lo arriba contenido hize aqui este my signo en testemonio de verdad.

Gonçalo Perez.

Y vista por nos el emperador y rey la dicha scriptura de quitança y carta de pago suso incorporada y todo lo contenido en ella havemos por bien de la ratificar approbar y confirmar y la ratificamos approbamos y confirmamos en todo y por todo assy en nuestro nombre proprio como del dicho principe don Phelippe nuestro hijo segund y de la manera que en ella se contiene y declara. Y de nuestro proprio motu y poderio real absoluto havemos por supplido todo defecto de menoridad del dicho principe y qualesquier otros defectos y sollemnidades que contra ella de hecho o de derecho se pudiessen poner y allegar puesto que cada uno de ellos fuesse tal de que fuesse necessario haver de se hazer aqui expressa mencion y havemos y tenemos por bien que la dicha scriptura suso incorporada se cumpla *(2 v.)* enteramente en todo y por todo como en ella se contiene.

Y por solenne stipulacion promettemos y nos obligamos de guardar y cumplir todo lo contenido en ella y de nunca yr ny venir contra ello de hecho ny de derecho en parte ny em todo por nos ny por otra persona.

Y para cumplimiento de lo sobredicho obligamos todos nuestros bienes muebles y rayzes patrimoniales reales fiscales presentes y futuros que assy lo ternemos guardaremos y cumpliremos sin falta ny contradiction alguna.

Em firmeza de lo qual mandamos dar dimos y ottorgamos esta presente carta de approbacion ratificacion y confirmacion firmada de nuestra propria mano y sellada con nuestro sello pendiente siendo presentes por testigos ante quien la ottorgamos.

Mossior de Rye nuestro someller de corps y Mossior de Erbes gentilhombre de nuestra camara y Adrian de Bueh.

Dada en la villa de Brussellas a veynte y dos dias del mes de novienbre año del nascimiento de Nuestro Señor Jesu Christo de mill y quinientos y quarenta e quatro

Yo el rey

De Figueroa

Vossa Magestad ratifica confirma y aprueva asi en su nonbre commo del principe la escritura de quitança y carta de pago que Su Alteza hizo y otorgo en que se dio por contento y satisfecho de xxiii mill cc xxxiii ducados e xxix maravedis que montaron la joyas y plata labrada y hechuras de todo ello que truxo la princesa segund fue tasado y suple Vuestra Magestad la menoridad del dicho principe.

Yo Juan Basques de Molina secretario de su cesarea y catholicas magestades y su notario publico en todos sus reynos y señorios que con los sobredichos testigos fuy presente a todo lo que dicho es y commo persona publica lo estipule y acete en nonbre del dicho señor rey de Portugal y de la dicha señora princesa e infante *(3)* su hija absente e de qualesquieres otras personas a quien el caso pueda tocar y pertenecer. *Y* en testemonyo de lo qual lo signe aqui de my proprio signo que es a tal (*lugar do sinal público*) en testemonyo de verdad

Juan Basques

Registrada

Por chanciller Francisco de Lorduy

Francisco de Crasso

(R. C.)

4126. XVII, 3-8 — Carta de poder que o imperador Carlos V deu para o ajuste do casamento da princesa D. Catarina com el-rei D. João III. Burgos, 1524, Julho, 5. — *Pergaminho. Bom estado.*

Don Carlos por la divyna clemencia rey de romanos eleito emperador semper augusto doña Juana su madre y el mismo don Carlos por la misma gracia reys de Castilla de Leon de Aragon de las dos Sicilias de Jhierusalem de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevylla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarves de Algezira de Gibraltar de las Islas de Canarias de las Indias yslas e tiera firme del mar oceano condes de Barcelona señores de Vizcaya y de Molina duques de Athenas y de Neopatria condes de Ruysellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Goceano archiduques de Abstria duques de Burgoña y de Bravante condes de Frandes e de Tirol etc.

A quantos esta nuestra carta de poder e procuracion vieren fazemos saber que porquanto entre nos y el serenissimo y muy excelente rey de

Portugal nuestro muy caro e muy amado sobriño y primo se habla en casamiento de su real persona con la illustrissima infante doña Catherina nuestra muy cara y muy amada hija y hermana para que con la gracia de Nuestro Señor se haya de concluyr e acabar sy El fuere dello servido. *Y* para lo tratar y assentar el dicho serenisimo rey ha dado su poder a Pero Correa de Atuguia cuya es la villa de Velas y al Doctor Juan de Faria anbos del su Consejo y sus embaxadores.

Por ende nos por la mucha confiança que tenemos de la prudencia y fidelidad de Mercurino de Gratinara nuestro grand chanceller e don Hernando de Vega comendador mayor de Castilla de la Orden de Santiago ambos del nuestro Consejo por esta presente carta les damos e otorgamos todo nuestro poder cunplido entero libre e bastant segund que mejor e mas cunplidamente lo podemos e devemos dar e otorgar y en tal caso se requiere de hecho e de derecho e los hazemos ordenamos e constituymos nuestros procuradores generales y especiales en tal manera que la generalidad no derogue a la especialidad ni la specialidad a la generalidad para que ellos por nos y en nuestro nonbre puedan tratar assentar concordar e capitular todas la cosas de qualquier natura calidad condicion e inportancia que sean tocantes e cunplideras al casamiento de entre el dicho serenissimo rey de Portugal y la dicha illustrissima infante doña Catheryna nuestra hija y hermana assi con los dichos Pero Correa de Atuguia e Doctor Juan de Faria commo con qualesquier otros procuradores que para ello ordenare e que mostrare sus poderes e procuraciones suficientes e bastantes para ello firmadas de su nonbre e selladas con su sello. E que puedan capitular assentar concordar prometer e jurar en nuestro nonbre que nos le daremos por muger y esposa a la dicha illustrissima infante doña Catherina nuestra hija y hermana para que se pueda desposar con ella por palabras de futuro e havida la dispensacion que nuestro muy Santo Padre para ello ha de otorgar se pueda desposar e casar con ella por palabras de presente fazientes matrimonio segund orden de la Santa Madre Yglesya de Roma e que haremos cunpliremos e guardaremos todo lo que por ellos fuere capitulado e asentado con las condiciones pactos vinculos e so las penas e firmezas que por ellos fuere asentado concordado e capitulado como si por nos en persona fuese hecho. E les damos todo nuestro poder cunplido para que sobre el dicho casamiento docte e arras e sobre todas e qualesquier cosas a ello tocantes e cunplideras en qualquier manera que sea puedan asentar concordar e firmar y en nuestro nonbre asienten concuerden e firmen todas e qualesquier capitulaciones contratos scripturas e obligaciones de qualquier natura e calidad que sean con aquellas penas firmezas pactos vinculos condiciones e renunciaciones que por ellos bien visto fuere e bien paresciere e asi mismo que puedan dar prometer e concordar que nos en persona otorgaremos todo lo que por ellos acerca del dicho casamiento fuere prometido assentado capitulado firmado e concordado.

E otrosi que puedan jurar en nuestras animas que guardaremos cunpliremos e manternemos realmente y con efecto todo lo que asi por ellos fuere concordado assentado e capitulado sin cautela engano ni desimulacion alguna e que no yremos ni vernemos contra ello ni contra parte alguna dello so aquellas penas que por los dichos nuestros procuradores fuere puestas e concordadas.

E para todo lo que dicho es les damos e otorgamos todo nuestro poder cunplido e libre e general administracion e prometemos e seguramos por esta presente carta de thener guardar cunplir e mantener realmente e con efecto todo lo que por los dichos nuestros procuradores sobre el dicho casamiento fuere concordado asentado capitulado e prometido segurado otorgado e jurado de qualquier natura calidad e inportancia que sea e de lo haver por grato rato firme e valedero e de no yr ni venir contra ello ni contra parte alguna dello en tienpo alguno ni por alguna manera so obligacion espresa que para ello hazemos de todos nuestros biens patrimoniales y de la corona havidos e por haver los quales todos para ello espressamente obligamos.

Em firmeza de todo lo qual mandamos hazer esta nuestra carta firmada de mi el Rey e sellada con nuestro sello de plomo pendiente.

Dada en Burgos a cinco dias del mes de julio año del nacimiento de Nuestro Salvador Jhesu Christo de mill y quinientos y veynte y quatro años

Yo el rey

Yo Francisco de los Covos secretario de su cesarea y catholicas magestades la fize screvir por su mandado.

No verso:

Registada

Francisco de los Covos

Anoreas Guterres
Bachalirus chanciller

(R. C.)

4127. XVII, 3-9 — Carta do imperador Carlos V pela qual dá poder a Alonso de Beça para cobrar cento e cinquenta mil ducados de ouro do dote da infanta D. Maria, filha de el-rei D. João III, e casada com o príncipe de Castela D. Filipe. Belpuche, 1543, Março, 26. — *Papel. Bom estado.*

Don Carlos por la divina clemencia emperador de los romanos siempre augusto rey de Alemania doña Juana su madre y el mismo don Carlos por la gracia de Dios e reyes de Castilla de Leon de Aragon de las dos Secilias de Hierusalem de Ungria de Dalmacia de Croacia de Navarra de Granada de Toledo de Valencia de Galizia de Mallorcas de Sevilla de Cerdeña de Cordova de Corcega de Murcia de Jaen de los Algarbes de Algezira de Gibraltar de las islas de Canaria de las Indias Yslas e tierra firme del mar aceano archiduques de Austria duques de Borgoña y de Brabante condes de Barcelona de Flandes y de Tirol señores de Vizcaya y de Molina duques de Athenas y de Neopatria condes de Ruyssellon y de Cerdania marqueses de Oristan y de Gociano ect.

Porquanto el serenissimo muy alto y muy poderoso rey don Juan de Portugal nuestro muy charo y muy amado hermano a contemplacion nuestra ha ordenado y proveydo que en cuenta y parte de pago del dotte por el constituydo y otorgado a la illustrissima infante doña Maria su hija en la capitulacion del matrimonio tractado y assentado entre el illustrissimo principe de Castilla don Phellippe nuestro hijo y la dicha infante doña Maria no obstante que el dicho matrimonio no sea aun effectuado ny consumido se nos den anticipen y paguen en las presentes ferias de Castilla ciento y cinquenta mill ducados de oro o su valor para rescibir y cobrar los quales en nuestro nombre y dar cartas de pago y quitanças dellas nos havemos dado y otorgado nuestro poder a Alonso de Baeça nuestro criado y siendo necessario que el dicho illustrissimo principe don Phellippe nuestro hijo lo de assy mismo por lo que le toca por ser el dicho dotte constituydo y otorgado por su matrimonio por la presente enquanto es necessario y se requiere por ser el menor de hedad de los diez y ocho años como su padre y legitimo administrador y como rey y señor absoluto no reconosciente superior en lo temporal damos nuestro consentimiento y de nuestra cierta sciencia deliberada y expressa otorgamos y concedemos licencia y facultad y auctoridad al dicho illustrissimo principe de Castilla nuestro hijo absente como sy fuesse presente para dar y otorgar al dicho Alonso de Baeça nuestro criado todo su poder cumplido entero y bastante segund que mejor y mas cumplidamente lo podria y devria dar y otorgar sy fuesse de mayor hedad y en tal caso se requiere de hecho y de derecho para que por el y en nombre suyo pueda el dicho Alonso de Baeça cobrar y rescibir en las dichas ferias de Castilla y otras qualesquier partes y lugares de los dichos nuestros reynos de Castilla de Andres Xuarez criado del dicho serenissimo rey de Portugal y de otros qualesquier criados hazedores factores suyos y personas por el dicho rey diputadas los dichos

ciento y cinquenta mill ducados de oro o su justo valor y para hazer sobre la cobrança dellos todas las diligencias que convernan y seran necessarias hasta ser entregado y satisfecho de la dicha suma enteramente.

Y para que pueda dar y otorgar en nombre suyo las cartas de pago y quitanças de lo que assy o rescibiere las quales valan y sean tan firmes bastantes y valederas como sy por el dicho principe fuessen dadas y otorgadas y firmadas de su mano.

Y para prometer que el dicho principe las havra y terna por buenas gratas firmes y valederas y que se terna por contento y satisfecho de todo lo que el dicho Alonso de Baeça en virtud del poder que le huviere dado rescibiere.

Y que el dicho principe no yra ni verna contra ellos en ningund tiempo ni por alguna manera so obligacion expresa de todos sus bienes havidos y por haver.

En firmeza de lo qual mandamos hazer la presente firmada de nuestra mano y sellada con nuestro sello secreto approvando y interponiendo por ella nuestra autoridad y decreto al poder que el dicho illustrissimo principe en la forma susodicha otorgare.

Dada en Belpuche a xxvj dias del mes de março año del Señor de mill y quinientos y quarenta y tres.

Yo el rey

(Lugar do selo)

Yo Alonso de Ideaquez secretario de su cesarea y catholica magestad la hize screvir por su mandado

No verso:

La licencia y facultad que Vuestra Magestad da al principe para otorgar el poder que ha de dar a Alonso de Baeça para rescibir los CL [mil] ducados.

(R. C.)

Vai até p. 770

4128. XVII, 3-10 — Caderno das peças de ouro e prata que levava a princesa de Castela em desconto do seu dote, e respectiva avaliação. Valladolid, 1544, Fevereiro, 21. — *Papel. 35 folhas. Bom estado.*

Em a vila de Valhadoli nas casas do principe de Castela a xxj dias do mes de Fevereiro deste ano de 1544 por mandado do dito principe e princesa nosos senhores se jumtaram pera avaliaçam seguimte Dom Aleixo de Meneses mordomo mor da casa da princesa de Castela e Guaspar de Carvalho embaixador del rey noso senhor e Amdre Soares todos por parte de Sua Alteza e por parte do principe Luis Sarmento de Mendoça estribeiro mor da dita princesa e o comtador Amdres Martinez de Amdarza os quaes viram pesar e avaliar a prata ouro e joyas d'ouro e de prata e pedrarya e perlas e feitios de todas que trouxe a dita princesa consyguo pera se tomarem em conta de seu dote as quaes vinham carreguadas sobre Guaspar de Teyvés seu thesoureiro. *E* pera a dita avaliaçam tambem presemtes nomeados e chamados ourivezes d'ouro e de prata a saber por parte del rey noso senhor Lourenço Guomçalves ourivez d'ouro e Joam Camsado ourivez de prata e por parte do dito principe Dioguo d'Ayala e Fernando de Cordova ourivezes d'ouro e Manoel Correa ourivez de prata e por pesador pera pesar e tocar as ditas cousas Pero Miguel comtraste e pesador da corte aos quaes ditos ourivezes e comtraste se deu juramento dos Samtos Avamgelhos sob carguo do qual começaram do dito dia em diamte continuamdo os outros dias seguimtes a ver pesar tocar e avaliar a dita prata ouro pedraria e perlas que aly apresemtou o dito thesoureiro pela maneira seguimte

Cousas da capela e oratorio de Sua Alteza

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xxiij marcos ij omças 2/8	Primeiramente hũa cruz grande de prata dourada da capela com hum crucifixo e seu pee com trimta e sete pedras de cristal emguastadas em ela que do peso de Castela tem vimte quatro marcos e duas onças e duas oitavas com as ditas pedras do qual se descomtou hum marco por as ditas pedras e asy restaram vimte tres marcos e duas omças e duas oytavas os quaes se avaliaram a rezam de dous mil e cento e setenta e oito maravidis cada marco porque he a prata de		

	Portugal em que montam cinquoenta mil e setecentos e seis maravidis e meo	L bij^{c}bj maravedis meo	
	Avaliou se a feitura da dita cruz com o ouro que tem a rezam de dous mil e novecentos e oito maravidis e meo cada marco e mais dous cruzados por as ditas pedras que todo montou sesenta e oito mil quatrocentos sesenta e quatro maravidis e meo		Lxbiij iiij^{c}lxiiij maravedis meio
	(1 v.) A dita capela e oratorio		

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xiij marcos bij onças $^4/_8$	Item outra cruz de prata dourada de capela quadrada com seu pee lavrada de sinzel alto que pesou treze marcos e sete onças e quatro oytavas de mais do peso do ouro que tem a qual dita prata se avaliou a rezam de dous mil cento e setenta e oito maravidis cada marco que montam trimta mil trezentos cimquoenta e cimquo maravidis	xxx iij^{c} lb maravidis	
	Avaliou se a feitura da dita cruz com o ouro que tinha a rezam de dous mil e quatrocentos e trimta e seis maravidis cada marco que monta trimta e tres mil e novecentos e cinquoemta e hum maravidis e meo		xxxiij ix^{c}Lj maravedis meio
bij marcos bj onças $^7/_8$ $^1/_2$	Item outra cruz pequena de oratorio de prata dourada com seu cruxifixo no meo e pee lavrada de sinzel que pesou sete marcos e seis onças e sete oitavas e mea mais do peso do ouro que tem a qual dita prata se avalliou a rezam de dous mil cento e setenta e oito maravidis		

	marco que monta dezasete mil e cento e trinta e quatro maravidis e meo	xbij c^to^xxx iiij maravedis *(sic)*	
	Avaliou-se o feitio della com o ouro que tem a rezam de dous mil e dozentos e trinta e sete maravedis cada marco que monta dezasete myll e quinhentos e noventa e oito maravydis e meo		xbijb^c^lRbiij maravedis meio

(2) A dita capela e oratorio

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
bij marcos ij onças 6/8 1/2	Pesou hum calez grande de capela de prata dourado com sua patena lavrado ao romano com quatro campainhas e quatro pinjantes *(sic)* e ao pee quatro avangelistas sete marcos e duas onças e seis oytavas e mea de mais do peso do ouro que pareceo que tinha que a razam de dous mil cento e setenta e oito maravidis o marco monta dezaseis mil e onze maravidis e meo	xbj xj maravidis meo	
	Avaliou se o feitio dele em quarenta e cinquo cruzados e quatro mil e trezemtos e quorenta e sete maravidis de ouro que todo monta vinte e hum mil e duzentos vinte e dous maravidis		xxj ij^c^ xxij marevedis
iij marcos ij onças 6/8 1/2	Item outro calez pequeno de capela de prata dourado com sua patena lavrado ao pee com algũas insinias da paixão. *Pesou* tres marcos duas onças e seis oitavas e mea de mais do peso do ouro que tem que a rezam de dous mil cento setemta e oito maravidis o marco monta sete mil duzentos noventa e nove maravidis e meo	bij ij^c^ LR ix maravedis meo	

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
	Avaliou se o feitio dele com o ouro que tem em cinquo mil e vynte oito maravidis		b̄ xxbiij maravidis
iij marcos b onças $^4/_8$	Item outro calez pequeno de capela de prata dourado com sua patena lavrado ao pee com a coroa d'espinas e outras insynias da paixam que pesou tres marcos e cinquo onças e quatro oitavas de mais do peso do ouro que tem que a rezam de dous mil e lxx b iij maravidis o marco montam oito mil e trinta e hum maravidis	$\overline{biij}$ xxxj maravidis	
	Avaliou se o feitio dele com o ouro que tem em cimquo mil e trezentos e doze maravidis		b̄ iij^{c}xij maravidis
	(2 v.) A dita capela e oratorio		

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
ij marcos iij onças $^5/_8$ $^1/_2$	Item outro calez mais pequeno de oratorio de prata dourado com sua patena chão que pesou dous marcos e tres onças e cinquo oitavas e mea de mais do peso do ouro que parece que tem que a razam de dous mil cento setenta e oito maravidis o marco monta cinquo mil trezemtos e cinqoenta e nove maravidis e meo	b̄ iij^o lix maravidis meo	
	Avaliou se o feitio dele com o ouro que tem quatro mil e quinhentos e oitenta maravidis.		$\overline{iiij}$ b^o lxxx
x marcos iij onças $^5/_8$	Item. Pesou hum portapaz grande de capela de prata dourado lavrado ao romano com a vinda do Spiritu Santo e hum Deus Padre em cima e ao pe hum escudo das cinquo chagas dez marcos e tres omças e cinquo oytavas de mais do		

peso do ouro que tem que a rezam de dous mil c lxx b iij maravidis o marco monta vinte dous mil setecentos sesenta e seis maravidis.

xxij bij^c lxbj maravedis

Avaliou se o feitio dele a rezam de sete cruzados cada marco e mais outros cinquo mil e trezentos e setenta maravidis de ouro que todo monta trinta e dous mil e oitocentos e nove maravidis.

xxxij biij^c ix maravedis

xxxj marcos j onça $^7/_8$

Pesaram dous castiçaes gramdes de capela de prata lavrados ao romano de sinzel alto com tres figuras e tres medalhas aos pees trimta e hum marcos e hũa onça e sete oitavas de mais do peso do ouro que tem a rezam de dous mil clxxbiij maravidis o marco monta sesemta e oito mil vinte oito maravidis

lxbiij xxbiij maravedis

Avaliou-se o feitio deles a rezam de mil e quinhentos e setenta e cinquo maravidis o marquo e mais outros xbbiij^{c}l e seis maravidis que tem de ouro que todo monta sesenta e cimquo mil quorenta e nove maravidis

lxb Rix maravedis

(3) A dita capela e oratorio

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
iij marcos bj onças $^6/_8$ $^1/_2$	Item outros dous castiçaes pequenos de oratorio de prata dourados redondos altos que pesaram tres marcos seis onças seis oytavas e mea de mais do peso do ouro que tem que a rezam de ij clxxbiij maravidis o marco monta oito mil e trezentos e oitenta e oito maravidis e meo	biij iij^c lxxx biij maravedis e meio	

	Avaliou se o feitio deles com o ouro que tem a rezam de mil e oitocentos setenta e cinquo maravidis cada marco que monta sete mil duzentos vinte hum maravidis	bij ij^{c} xxj maravedis
b marcos j onça 1/8 1/2	Pesaram duas gualhetas de capela de prata douradas lavradas de sinzel cinquo marcos hũa onça e hũa oitava e mea de mais do peso do ouro que tem que a rezam de ij clxxbiij maravidis o marco monta omze mil e dozentos e treze maravidis	xj ij^{c} xiij maravedis
	Avaliou-se o feitio com o ouro que tem a rezam de mil oitocentos setemta e cimquo maravidis cada marco que monta nove myl e seiscemtos cinquoemta e dous maravydis e meo	ix bj^{c}lij maravedis meio
bij marcos	Pesou hũa fomte de capela de prata dourada lavrada de synzel alto com hũa medalha de molher no meo e hum rosairo arredonda sete marcos alem do peso do ouro que tem que a rezam de ij clxxbiij maravidis o marco monta quinze mil duzemtos quorenta e seis maravidis.	xbij^{c} Rbj maravedis
	Avaliou-se o feitio dela com o ouro que tinha a rezam de dous mil e oitenta e cimquo maravidis o marco que monta quatorze mil e quinhemtos noventa e cimquo maravydis.	xiiijb^{c}LRb maravedis

(3 v.) A dita capela e oratorio

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
ij marcos iij onças	Pesou hũa caxa d'ostias de prata dourada chã com sua cobertoura dous marcos e tres onças alem do peso do ouro que tem que a rezam de dous mil cemto e setenta e oito maravidis o marco monta cinquo myl cento setenta e dous maravidis.	bcLxxij maravedis meio *(sic)*	
	Avaliou se o feitio dela com o ouro que tem em tres mil e setemta maravydis todo.		iij Lxx maravidis
xij marcos iiij onças $^3/_8$	Pesaram dous castiçaes de prata branca de capela redomdos baixos com algum synzel chão doze marcos e quatro homças e tres oytavas que a rezam de dous mil clxxbiij maravidis cada marco monta vinte sete mil trezentos vinte e sete maravidis	xxbij iijº xxbij maravidis	
	Avaliou se o feitio deles a rezam de quinhentos e cinquoenta maravidis cada marco que monta seys mil e novecentos maravidis.		bj ixº maravedis
xij marcos ij onças $^5/_8$	Pesou hũa caldeirinha d'aguoa benta de prata branqua de capela com sua asa e isopo lavrado de sinzel com unos despojos doze marcos e duas onças e cinquo oytavas que a rezam de ijclxxbiij maravidis cada marco montam vimte seys mil oitocentos cymquoenta maravidis e meo.	xxbjbiijºL maravidis meo	
	Avaliou se o feitio della a rezam de mil e quinhentos maravidis cada marco o que monta dezoito mil quatrocentos e novemta e dous maravidis.		xbiij iiijºLR ij maravedis

(4) A dita capela e oratorio

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
b marcos b omças	Pesou outra caldeira mais pequena de prata blanca lavrada de synzel com sua aza e isopo cimquo marcos e cimquo omças que a razam de $\overline{\text{ij}}$clxxbiij maravidis o marco monta doze mil duzentos e cimquoenta e huum maravidis.	$\overline{\text{xij}}$ ij^{c}Lj maravedis	
	Avaliou se a feitura dela a rezam de tres cruzados e meo cada marco que monta sete mil trezemtos e oitenta e dous maravidis e meo.		$\overline{\text{bij}}$ iij^{c}Lxxxij maravedis meio
iiij marcos $^{6}/_{8}$	Pesou una campainha de prata branca de synzel baxo com seu cabo quatro marcos e seis oytavas que a rezam de dous mil cento setemta e oito maravidis o marco montam oyto mil novecentos e dezaseys maravidis	$\overline{\text{biij}}$ ix^{c}xbj maravidis	
	Avaliou se o feitio dela toda em cimquo ducados		$\overline{\text{j}}$ biij^{c}Lxxb maravedis
xiij marcos bij onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou hũa estante do altar de prata bramqua com dos *(sic)* bichas synzeladas treze marcos sete onças e sete oytavas e mea que a rezão de $\overline{\text{ij}}$ clxxbiij maravidis o marco montam trimta myl quatrocemtos setenta e quatro maravidis e meo.	$\overline{\text{xxx}}$ iiij^{c}Lxxiiij maravidis meo	
	Avaliou se o feitio della a rezam de mill e quinhentos e cimquoenta maravidis o marco que monta vinte e huum mil seiscentos oitenta e sete maravidis.		$\overline{\text{xxj}}$ bj^{c}Lxxx bij maravedis

(4 v.) A dita capela e oratorio

Peso da prata		Valor da prata	Feytyos
bij marcos bj onças $^6/_8$	Pesou hum incemsario de prata de capela com seus piares e huns orinales e suas cadeas e chapytel sete marcos e seys onças e seis oitavas que a rezão de ijclxxbiij maravidis o marco montam dezasete mil oytemta e tres maravidis.	xbij Lxxxiij maravidis	
	Avalliou se o feytio dele a rezam de tres ducados e meo o marco que monta dez mil duzentos novemta e quatro maravidis e meo.		x ij^{c}LRiiij maravedis meio
bij marcos j onça $^1/_8$	Pesou hũa nao de prata bramca de capela com sua colhar *(sic)* e cadea sete marcos e hũa omça e hũa oytava que a rezam de dous mil clxxbiij maravidis [o] marco se monta quimze myl e quinhentos e cinquoenta e dous maravidis.	xb b^{c}Lij maravedis	
	Avaliou se o feitio dela a rezam de quatro ducados e meo o marco que montam doze mil e cinquoenta maravidis.		xij L maravedis
bj marcos iiij onças	Item a prata branca de un ara de alabrastro sinzelada a qual por estar engastada na dita pedra nom se pode pesar porem segundo o peso que traziam escrito de Portugual e o certificam tem seis marcos e quatro onças e duas oitavas do qual se descontaram duas oitavas que tem menos que o peso de Castela fica o em que se poem em seis marcos e quatro omças que a rezam de ijclxbj maravidis o marco monta quatorze mil cento quorenta e seis maravidis e meo.	xiiij C R bj maravedis meio	

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
	Avaliou se o feitio dela a rezam de tres ducados e meo por marco que monta oito mil e quinhentos vinte cinquo maravidis.		b̅i̅i̅j̅ b^{c}xxb maravidis
	(5) A dita capela e oratorio		
ij marcos iiij onças $^{6}/_{8}$	Pesaram quatro castiçaes pequenos de prata bramca de oratorio quadrados lavrados de sinzel chão dous marcos quatro omças e seys oytavas que a rezam de dous mil cento lxxbiij maravidis cada marco monta cynquo mil seiscentos quoremta e nove maravidis.	b̅ bj^{c}Rix maravedis	
	Avaliou se o feitio deles a rezam de seiscentos e cinquoenta maravidis cada marco que monta dous mil e seyscentos maravidis.		i̅j̅ bj^{c} maravedis
j marco b omças $^{3}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Item outros dous castiçais pequenos de prata branca lavrados de sinzel chão com hũas meas canas no meo un marco cymquo omças e tres oytavas e mea que a rezam de i̅j̅clxx biij maravidis o marco monta tres mil seiscentos cinquoenta e oito maravidis.	i̅i̅i̅ bj^{c}Lbiij maravedis	
	Avaliou se o feitio deles em quatro ducados anbos que sam.		j̅ b^{c} maravidis
iij marcos ij onças $^{5}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Item outros quatro castiçaes pequenos de prata branca de oratorio lavrados de sinzel chão que pesaram tres marcos duas onças e cinquo oitavas e mea que a rezam de ij̅clxx e oito maravidis o marco monta sete mil duzentos sesenta e cimquo maravidis e meo	b̅i̅j̅ ij^{c}Lxb maravedis meio	

	Avaliou se o feitio deles a rezam de dous cruzados cada huum que monta tres mil maravidis		$\overline{iij}$ maravidis
j marco ij onças 7/8 1/2	Item outros dous castiçaes chãos mais pequenos quadrados de prata branca de oratorio que pesaram hum marco duas onças e sete oitavas e mea que a rezam de $\overline{ij}$ c lxxbiij maravidis o marco monta $\overline{ij}$ ixº lxxbij maravidis	$\overline{ij}$ ixºLxxbij maravedis	
	Avaliou se o feitio deles a rezam de seiscemtos e cinquoenta maravidis cada hum que monta mil e trezentos maravidis.		$\overline{j}$ iijº maravedis
	(5 v.) A dita capela e oratorio		
Peso da prata		**Valor da prata**	**Feytios**
iiij marcos bj onças 1/2 8	Pesou hũa estante pequena de prata branca de oratorio lavrado de sinzel ao romano com duas medalhas de dous evangelistas no meo quatro marcos e seis onças e mea oytava que a rezam de $\overline{ij}$clxxbiij maravidis o marco monta $\overline{xiij}$ºLxij maravidis e meo	$\overline{xiij}$ºLxij maravidis meo	
	Avaliou se a feitura dela a rezam de mil e quatrocentos maravidis o marco monta seis mil seiscentos lxj maravidis		$\overline{bj}$ bjºLxj maravidis
	Pesou hũa lampada de prata branca d'oratorio com tres piares lavrados de torno tres marcos quatro oytavas a dita razão em que monta seis mil seyscentos e setemta maravidis	$\overline{bj}$ bjºLxx maravidis	
iij marcos 4/8			

	Foy avaliada a rezão de mil e quinhemtos maravidis o marco em que monta quatro mil e quinhentos e noventa e tres maravidis		iiij b^{c}LRiij maravidis
ij marcos j onça 2/8	Pesou mais hũa campainha de prata branca de oratoryo lavrada de sinzel chão dous marcos e hũa omça e duas oytavas a dita rezam monta quatro myl e seyscentos novemta e seys maravidis	iiij bj^{c}LRbj maravidis	
	Foy avallyada em mil e cemto e vimte cymquo maravidis de feitio que sam tres cruzados		jcxxb maravidis
	(6) A dita capela e oratorio		
Peso da prata		Valor da prata	Feitios
j marco bj omças 2/8 1/2	Pesaram dous bacios pequenos de prata bramca d'alltar d'oratoryo com seus pees lavrados de symzel baixo hum deles tem hũa medalha no meo hum marco seys omças duas oytavas e mea a dita rezam de ij clxx biij maravidis o marco que monta tres mil e oitocemtos novemta e seis maravidis e meo.	iiij biij^{c} LRbj maravidis meo	
	Foram avalliados a rezão de seicemtos e cinquoenta maravidis cada hum em que monta myl e trezemtos maravidis		j iij^{c} maravidis
iij marcos iij omças 3/8	Item pesaram outros quatro bacios de prata da mesma sorte oitavados tres marcos e tres omças e tres oytavas a dita rezão montam sete mil quatrocentos cimquoenta e dous maravidis e meo	bij iiij^{c} Lij maravidis meo	
	Foram avaliados a rezam de dous cruzados e meo cada hum que sam tres mil setecentos cymquoemta maravidis		iij bij^{c} L maravidis

Peso	Texto	Valor	Feitios
j marco bij onças 4/8 1/2	Pesaram duas gualhetas de prata bramca d'oratorio a feição de jarros com suas caxadouras lysas hum marco sete onças quatro oytavas e mea a dita rezão que valem quatro mil duzentos xxxbj maravidis	$\overline{iiij}$ ij^{c}xxxbj maravidis	
	Foram avaliados a rezam de dous cruzados cada hum que sam j b^{o} maravidis ambas		$\overline{j}$ b^{o} maravidis
iij marcos iiij onças 7/8	Pesou hũa caldeirinha de prata branca pequena d'oratoryo lavrada de sinzel baixo com seu isope tres marcos quatro onças sete oytavas a dita rezam monta $\overline{bij}$ biij^{c}lxj	$\overline{bij}$ biij^{c}Lxj maravidis	
	Foy avaliada a rezam de mil e cinquoenta maravydis o marco em que monta $\overline{iij}$ bij^{o} lxxxix maravidis		$\overline{iij}$ bij^{o}Lxxxix maravidis meo *(sic)*

(6 v.) Prata branca do aparador e camara

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
C bj marcos iiij onças	Pesaram doze bacios de prata branca gramdes de serviço d'aparador cemto e seis marcos e quatro omças que a dita rezam de ij clxxbiij maravidis marco val duzentos e trimta e hum mil novecemtos e cimquoemta e sete maravidis	$\overline{ij^{c}xxxj}$ ix^{c}L bij maravidis	$\overline{ij}$ clxxbiij
	Foram avaliados a rezam de cemto e trimta e seis maravidis marco que monta quatorze mil quatrocentos oytenta e quatro maravidis		$\overline{xiiij}$ iiij^{c} lxxx iiij
	Pesaram outros trimta e tres pratos de prata bramcos meãos de		

Peso da prata		Valor da prata	Feityos
clxxiij marcos b onças 3/8 1/2	serviço de aparador cemto e setenta e tres marcos e cimquo onças e tres oitavas e mea que a dita rezão monta trezemtos setenta e oito mil duzentos setenta e quatro maravidis	iij°Lxx biij ij°Lxxiiij maravidis	
	Foram avaliados a dita rezam de cxxxbj maravidis o marco em que monta vinte tres mil seycemtos e vimte maravidis		xxiij bj°xx maravidis
iij°LRbij marcos j onça 3/8 1/2	Pesaram cento e cinquoenta e tres bacios pequenos de prata branca do dito serviço d'aparador trezentos noventa e sete marcos hũa onça tres oitavas e mea que a dita rezam monta oytocemtos sesemta e cimquo mil cymquoemta e sete maravydis	biij° Lxb Lbij maravidis	
	Foram avalliados a rezam de cento e dous maravidis cada marco que monta quoremta mil e quinhentos e doze maravidis		Rb°xij maravidis
	(7) A dita prata d'aparador e camara		

Peso da prata		Valor da prata	Feityos
Lx biij marcos bj onças 7/8	Pesaram trimta e duas escudelas de faldra gramdes de prata bramca redomdas do dito serviço d'aparador sesemta e oito marcos seys omças sete oytavas as quaes a rezam de ij cl xxbiij maravidis o marco monta cento e quorenta e nove mil novecentos setemta e cimquo maravidis	cRix ix°Lxxb maravidis	
	Foram avaliadas a rezão de cemto e dous maravidis cada marco em que monta sete mil vinte e tres maravidis		bij xxiij maravidis

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xxxij marcos iiij omças $^5/_8$	Pesaram dezaseis escudelas d'orelhas de prata branca lavradas de sinzel baixo trimta e dous marcos quatro omças cimquo oytavas que a dita rezam montam setemta mil novecemtos cimquoenta e cimquo maravidis	$\overline{\text{Lxx}}$ ixº Lb maravidis	
	Foram avaliadas a rezam de cento e cinquoenta maravidis cada marco em que monta quatro mil oitocentos oytemta e seis		$\overline{\text{iiij}}$ biijº Lxxxbj maravidis
xx marcos bj onças $^3/_8$	Item pesaram dezaseis salseiras de faldra de prata bramqua de tres sortes hũas mayores que outras vimte marcos seis onças tres oytavas que a dita rezam monta quorenta e cimquo mil dozemtos noventa e cimquo maravidis e meo	$\overline{\text{Rb}}$ ijºIRb maravidis meo	
	Foram avalliadas a rezam de cemto e dous maravidis o marco em que monta dous mil cento e vinte hum maravidis		$\overline{\text{ii}}$ cxxj maravidis

(7 v.) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
b onças	Pesaram duas colhares *(sic)* de prata torneadas douradas os tornos cimquo onças a dita rezam de $\overline{\text{ij}}$ clxx biij maravidis por marco montam mil trezemtos sesemta e hum maravidis	$\overline{\text{j}}$ iijºLxj maravidis	
	Foram avalliadas a cemto e cimquoenta maravidis cada hũa em que monta iijº maravidis		iijº maravidis
j marco j onça $^6/_8$ $^1/_4$	Pesaram outras quatro colhares *(sic)* da mesma sorte hum marco e hũa omça seis oytavos e hum		

	quarto d'oytava a dita rezam montam dous mil seyscemtos e sesemta e dous maravidis	ij bj^{o} Lxij maravidis meo *(sic)*	
	Foram avalliadas a rezam de duzemtos e quatro maravidis cada hũa em que monta oytocemtos e dezaseis maravidis		biij^{c} xbj maravidis
biij marcos ij omças $^{7}/_{8}$	Pesaram trimta e seis colhares de prata brancas e chãs do dito serviço oyto marcos duas omças sete oytavas que a dita rezam monta xbiij ij^{c}bj maravidis meo	xbiij ij^{c}bj maravidis meo	
	Foram avalliadas a rezam de cimquoenta e hum maravidis cada hũa de feitio em que monta mil biij^{c} xxxbj maravidis		j biij^{c}xxxbj
j marco $^{4}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesaram outras quatro colhares de prata brancas com huns rostos a dita rezam que pesaram hum marco quatro oytavas e mea monta ij iij^{c}xxxj maravidis	ij iij^{c}xxxj maravidis	
	Foram avaliadas a dozentos e quatro maravidis cada hũa em que monta biij^{c}xbj maravidis		biij^{c}xbj maravidis

(8) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
iij marcos $^{7}/_{8}$	Pesaram tres garfos de prata bramcos gramdes tres marcos sete oytavas que a dita rezam de ij clxxbiij maravidis monta seis mil setecentos e setemta e dous	bj bij^{c}Lxxij maravidis	

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
	Foram avaliados a rezam de duzemtos setenta e dous maravidis cada hum que sam oytocemtos e dezaseis maravidis		biij^{c}xbj maravidis
bj marcos iij onças $^{6}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesaram trimta e seis guarfos pequenos de prata bramcos seis marcos e tres onças seys oitavas e mea que a dita rezam monta quatorze mil cento e cimquo maravidis e meo	$\overline{xiiij}$ c b maravidis meo	
	Foram avaliados a rezam de cemto e cimquoenta maravidis cada hum em que monta cinquo [mil] quatrocentos maravidis.		$\overline{b}$ iiij^{c} maravidis
j marco $^{3}/_{8}$ $^{3}/_{4}$	Item pesaram outros seys guarfos pequenos com seus botões dourados huum marco tres oytavas e tres quartos que a dita rezão valem dous mil trezentos e cimquo maravidis e meo	$\overline{ij}$ iij^{c}b maravidis meo	
	Foram avallyados de feytio e ouro comvem a saber os tres a rezam de cemto e setemta maravidis cada hum e os outros tres a rezam de cemto e cimquoenta maravidis cada hum monta se em todos novecemtos e sesemta maravidis		ix^{c}Lx maravidis

(8 v.) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
bj marcos $^{1}/_{8}$	Pesaram quatro oveiros de prata bramca lavrados de synzel com suas capadouras seys marcos e hũa oytava que a dita rezam de $\overline{ij}$ clxx e oito maravidis o marco montam treze mil cento e dous maravidis	$\overline{xiij}$ c ij maravidis	

	Foram avaliados a rezam de quatro cruzados e meo cada hum que sam por todos seis mil setecemtos cymquoenta maravidis	bj bij°L maravidis
xij marcos iij onças $^{2}/_{8}$	Pesaram quatro vinagreyras de prata branca lisas com suas capadouras doze marcos tres omças duas oytavas que a dita rezam montam xxbij e vimte maravidis e meo	xxbij xx maravidis meo
	Foram avalliadas a rezam de setecemtos maravidis cada marco em que monta oyto mil seyscemtos oitemta e quatro maravidis	biij bj°Lxxxiiij maravidis
bj marcos bj onças $^{1}/_{8}$	Pesaram duas almafias que servem ambas em hũa de prata bramqua lavrada de synzel cercado seys marcos seys omças e hũa oytava que a dita rezam monta quatorze mil setecemtos e trimta e cimquo maravidis e meo	xiiij bij°xxxb maravidis meo
	Foram avalliadas estas duas peças a rezam de seiscentos maravidis o marco em que monta quatro mil e cimquoenta e nove maravidis	iiij Lix maravidis

(9) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
iij marcos bij onças ij 8 $^{1}/_{2}$	Pesou hum jarro castelhano de prata branca lavrado de cimzel alto com hũa cimta por meo e outros lavores tres marcos e sete onças duas oytavas e mea que a dita rezam de ij clxx biij maravidis o marco monta oyto mil e quinhentos vimte quatro maravidis meo	biij b°xxiiij maravidis meo	

	Foy avalliado a rezam de seiscemtos maravidis o marco em que monta dous mil iij^{c} Rbij maravidis e meo		$\overline{ij}$ iij^{c}Rbij maravidis meo
ij marcos iiij onças $^{2}/_{8}$	Pesou outro jarro de prata bramco pequeno lavrado de synzel baixo dous marcos quatro onças duas oytavas que a dita rezam monta cimquo mil e b^{c}xiij maravidis	$\overline{b}$ b^{c}xiij maravidis	
	Foy avalliado a rezam de b^{c} maravidis o marco em que monta $\overline{j}$ ij^{c}Lx b maravidis		$\overline{j}$ ij^{c}Lx b maravidis
bij marcos ij onças $^{5}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou hum barril de prata bramquo com azas redondo e chão sete marcos e duas omças cimquo oytavas e mea que a dita rezam monta quimze mil novecemtos setemta e sete maravidis e meo	$\overline{xb}$ ix^{c} Lxxbij maravidis meo	
	Foy avaliado a rezam de dous cruzados o marco em que monta $\overline{b}$ b^{c} maravidis		$\overline{b}$ b^{c} maravidis
bj onças $^{1}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesaram tres punções compridas com seus botões no meo bramcos seys onças hũa oitava e mea que a dita rezam monta mil bj^{c} Lxxxiiij maravidis e meo	$\overline{j}$ bj^{c} Lxxxiiij maravidis meo	
	Foram avalliados todos tres em trezemtos maravidis		iij^{c} maravidis

(9 v.) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
ij marcos j onça $^{1}/_{8}$	Pesou hũa cumadeira de prata branca com o cabo lavrado de romano dous marcos e hũa onça e hũa oytava que a dita rezam de $\overline{ij}$ c Lxx biij maravidis o marco monta quatro mil seycentos Lx ij maravidis	$\overline{iiij}$ bj^{c}Lxij maravidis	

	Foy avalliada a rezão de dous cruzados o marco que monta mil e seyscentos e cimquo maravidis		j bj° b maravidis
j marco j onça $^6/_8$	Pesaram hũas tanazas de prata gramdes pera espremer limões hum marco e hũa omça e seys oitavas que a dita rezam monta dous mil e seyscemtos cinquoenta e quatro maravidis	ij bj° Liiij maravidis	
	Foram avalliadas em mil maravydis		j maravidis
tres marcos bj onças $^6/_8$	Pesou hum bacio pequeno de sallva lavrado de cinzel alto quadrado com hũa medalha no meo tres marcos seys onças e seys oytavas que a dita rezam montam oito mil iij°Lxxj maravidis	biij iij°Lxxj maravidis	
	Foy avalliado a rezam de mil setecentos e L maravidis o marco monta bj bij°xxbj		bj bij°xxbj maravidis
iiij marcos $^6/_8$	Pesaram outros dous bacios de salva hum deles oytavado e lavrado e o outro acimzelado quatro marcos e seys oytavas que a dita rezam monta biij ix° e dezaseis	biij ix°xbj maravidis	
	Foram avalliados a rezam de biij° maravidis o marco em que monta iij ij°Lxxb		iij ij° Lxxb

(10) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xj marcos j onça 5/8 1/2	Pesaram tres bacios pequenos de salva brancos quadrados e acinzellados com medalhas no meo de pee omze marcos hũa onça cimquo oytavas e mea que a dita rezam de ij clxxbiij maravidis o marco montam xxiiij iiij^{c}xbij maravidis	xxiiij iiij^{c} xbij maravidis	
	Foram avalliados a rezam de j b^{c} L maravidis o marco em que monta dezasete mil trezentos setemta e seys maravidis		xbij iij^{c}Lxx bj maravidis
b marcos iiij onças	Pesaram duas almarraxas de prata bramqua lavradas de synzel alto com suas capadouras e cadeas cymquo marcos e quatro onças que a dita rezam valem xj ix^{c} Lxxix maravidis.	xj ix^{c} Lxxix maravidis	
	Foram avalliadas a rezam de j bj^{c} maravidis o marco em que monta oyto mil e oitocentos maravidis		biij biij^{c} maravidis
xij marcos iij onças 1/8	Pesou huum escalfador de prata branquo chão com sua çapa doze marcos e tres omças e hũa oytava que a dita rezam monta xxbj ix^{c}Lxxxbj	xxbj ix^{c}Lxxxbj maravidis e meo *(sic)*	
	Foy avalliada a rezam de myl e sesemta e dous maravidis e meo o marco em que monta treze mill e cemto e sesemta e quatro maravydis		xiij c Lxiiij maravidis

(10 v.) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
b marcos iiij onças $3/8$	Pesaram duas copas de prata bramquas com suas sobrecopas lavradas de cimzel baixo cimquo marcos quatro onças tres oytavas que a dita rezam de $\overline{ij}$ clxxbiij maravidis o marco valem $\overline{xij}$ lxxxj maravidis	$\overline{xij}$ Lxxxj maravidis	
	Foram avalliadas a rezam de dous cruzados por marco em que monta quatro mil e cemto e cimquoenta e nove maravidis e meo		$\overline{iiij}$ c L ix maravidis meo
iiij marcos bj onças $2/8$	Pesaram duas porcelanas de prata bramquas lysas com seus pees picados demtro de folhas quatro marcos seys onças e duas oytavas que a dita rezam montam dez mil quatrocentos e treze maravidis.	$\overline{x}$ iiij^{c}xiij maravidis	
	Foram avalliadas a rezam de seiscentos maravidis o marco em que monta $\overline{ij}$ biij^{c} L xbiij maravidis e meo		$\overline{ij}$ biij^{c}Lx biij maravidis meo
iiij marcos bj onças $2/8$	Pesaram outras duas porcelanas de prata bramcas lisas doutra feição quatro marcos seys onças duas oytavas que a dita rezam montam dez mil e quatrocemtos e treze maravidis	$\overline{x}$ iiij^{c}xiij maravidis	
	Foram avaliadas a rezam de iij^{o}Lxxb maravidis o marco em que monta myll e setecentos e novemta e dous maravidis e meo		$\overline{j}$bij^{o}LRij maravidis e meo

(11) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
j marco bij onças $^2/_8$ $^1/_2$	Pesou hum alguidarinho de prata bramco chão hum marco sete onças e duas oytavas e mea que a rezam de $\overline{\text{ij}}$ cLxbiij maravidis o marco monta quatro mil cemto e sesenta e oyto e meo	$\overline{\text{iiij}}$ cLxbiij maravidis meo	
	Foy avalliado em setecemtos e cimquoenta maravidis		bij°L
ij marcos ij onças $^5/_8$ $^1/_2$	Pesou outra porcelana cova com seu pe de prata bramca dous marcos e duas onças e cimquo oytavas e mea que a dita rezão monta b Lxxx bij maravidis e meo	$\overline{\text{b}}$ Lxxxbij maravidis meo	
	Foy avalliado a rezam de hum cruzado cada marco que monta biij°Lxxiiij maravidis		biij°Lxxiiij maravidis meo *(sic)*
j marco iiij onças $^6/_8$	Pesou outra porcelana pequena redomda esmaltada d'azul por fora hum marquo quatro omças seys oytavas que por ser a prata de milhor ley se poem a $\overline{\text{ij}}$ iij°Lx maravidis o marco em que monta tres mil setecemtos sesenta e hum maravidis	$\overline{\text{iij}}$ bij°Lxj maravidis	
	Foy avalliada em sete mil e quinhentos maravidis toda que sam xx cruzados		$\overline{\text{bij}}$ b° maravidis
j marco b onças $^7/_8$	Pesou mais outra porcelana esmaltada da mesma maneira por dentro e por fora hum marco e cimquo omças sete oitavas a dita rezam de $\overline{\text{ij}}$ iij°Lx por ser da mesma prata monta $\overline{\text{iiij}}$ LRij maravidis.	$\overline{\text{iiij}}$ LRij maravidis meo *(sic)*	

	Foy avalliada em xxb cruzados que sam nove mil iij°Lxxb maravidis		$\overline{ix}$ iij°Lxxb maravidis

(11 v.) Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
ij marcos ij onças 1/8	Pesou outra porcelana de prata branqua picada com seu pee dous marcos duas onças hũa oitava que a rezam de $\overline{ij}$ cLxxbiij maravidis [o] marco monta quatro mil ix°xxxiij e meo	$\overline{iiij}$ix°xxxiij meo	
	Foy avalliada a rezam de seiscentos maravidis o marco que monta $\overline{j}$ iij°Lix maravidis		$\overline{j}$ iij°Lix maravidis
ix marcos 1 onça 2/8	Pesaram duas comfeyteiras de prata branca lavradas de sinzel baixo nove marcos e hũa onça e duas oytavas que a rezam de ij cLxxbiij maravidis marco monta dezanove mil novecentos Rij maravidis	$\overline{xix}$ ix°Rij maravidis	
	Foram avalliadas a rezam de seiscemtos e cinquoenta maravidis o marco em que monta $\overline{b}$ ix°Lj maravidis		$\overline{b}$ ix°Lj maravidis
bj marcos iiij onças 5/8 1/2	Pesaram duas frigideiras de prata branca com seus cabos chãs seys marcos quatro omças cimquo oytavas e mea que a dita rezão monta quatorze mil trezentos quoremta e quatro maravidis.	$\overline{xiiij}$ iij°Riiij maravidis	
	Foram avaliadas a rezam de iiij° maravidis o marco monta $\overline{ij}$ bj°xxxiiij maravidis.		$\overline{ij}$ bj°xxxiiij

b marcos bij onças $^{3}/_{8}$	Pesou hũa tigela de frigir d'orelhas de prata branqua chã cymquo marcos sete onças tres oytavas que a dita rezão monta doze mil oytocemtos novemta e sete maravidis e meo	$\overline{\text{xij}}$ biiij^{c}LRbij meo *(sic)*	
	Foy avaliada a rezam de iij^{c} maravidis o marco monta $\overline{\text{j}}$ bij^{c}Lxxbj		$\overline{\text{j}}$ bij^{c}Lxxbj

(12) Mais parta

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
xxxiiij marcos bij 8	Pesaram quatro panelas com suas capadouras e quatro açucareiros tambem com suas capadouras de prata bramcos acimzellados trimta e quatro marcos sete oitavas a dita rezam de $\overline{\text{ij}}$ c Lxxbiij maravidis o marco monta setenta e quatro mil duzemtos e novemta maravidis	$\overline{\text{Lxxiiij}}$ ij^{c}LR maravidis	
	Foram avaliadas a rezam de bij^{c}L maravidis o marco em que monta $\overline{\text{xxb}}$ quinhentos lxxxj maravidis		$\overline{\text{xxb}}$ b^{c}lxxxj maravidis
ij marcos iiij onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Item dez faquas guarnecidas de prata bramqua anillada—a saber—seis gramdes e quatro pequenas a qual prata por estar encastoada nas ditas faquas se não pesou mas segundo o peso que traziam de Portugal pesaram la dous marcos e cimquo omças do qual se descomtou mea oytava pello peso ser aquy mayor e asy fiquam dous marcos e quatro omças sete oytavas e mea peso de Castela que a rezam de $\overline{\text{ij}}$ clxxbiij maravidis o marco monta cimquo mil e seyscentos oytemta e cimquo maravidis e meo	$\overline{\text{b}}$ bj^{c}Lxxxb maravidis e meo	

Foram avalliadas as ditas faquas todas jumtamente em $\overline{xij}$ maravidis que sam xxxij cruzados — $\overline{xij}$ maravidis

(12 v.) Camara

Mais prata

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
xxiiij marcos bj onças $^{2}/_{8}$	Pesaram quatro castiçais de prata bramqua chãos de camara redomdos vimte quatro marcos seys omças duas oytavas que a dita rezão de $\overline{ij}$ clxxbiij maravidis o marco monta cymquoenta e tres myll novecemtos setemta e tres maravidis e meo	$\overline{Liij}$ ix^{c}Lxxiij meo	
	Foram avalliados a rezam de b^{c}L maravidis o marquo em que monta treze mil seiscentos e vimte nove maravidis meo		$\overline{xiij}$ bj^{c}xxix meo
ix marcos ij onças $^{5}/_{8}$	Pesaram outros quatro castiçaes pequenos de prata branquos quadrados do serviço das damas lavrados de cimzel nove marcos duas omças cymquo oytavas que a dita rezam monta vimte mil trezemtos xbj maravidis meo	xx iij^{c}xbj meo	
	Foram avaliados a bj^{c} maravidis o marco monta $\overline{b}$ b^{c}lRbj meo		$\overline{b}$ b^{c}lRbj meo
Lxxx iij marcos bij onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesaram dous castiçaes de prata bramquos grandes de tocha quadrados lavrados de cinzel alto com quatro medalhas cada huum com lavor romano oytemta e tres marcos sete onças sete oitavas e mea que a dita rezam monta cento oytenta e dous mil ix^{c}xxxiiij maravidis meo	$\overline{clxxxij}$ ix^{c}xxxiiij meo	

Foram avaliados a rezam de dous ducados e meo o marco em que monta Lxxbiij bij^{c}Riij maravidis — Lxxbiij bij^{o} Riij maravidis

(13) Prata da camara

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
xxiij marcos iiij onças $^{6}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesaram dous perfumadores de prata branca abertos com hum caçolete que tambem se poem no meo deles lavrado de sinzel chão vinte tres marcos e quatro omças e seis oytavas e mea que a rezam de ij clxxbiij maravidis o marco monta cynquoenta e hum mil quatrocemtos e tres maravidis e meo	Lj iiij^{c}iij meo	
	Foram avaliados a rezam de mil e dozentos maravidis o marco que monta xxbiij iij^{c}xxj maravidis e meo		xxbiij iij^{o} xxj meo
ij marcos iiij onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou outro perfumador de prata bramca pequeno com seu cobertor lavrado de synzel chão que pesou dous marcos e quatro omças e sete oytavas e mea que a rezam de ij clxxbiij maravidis o marco monta b bij^{o} maravidis	b bij^{c} maravidis	
	Foy avaliado a rezão de mil maravidis o marco que monta ij bj^{c}xbj maravidis		ij bj^{c}xbj maravidis
ij marcos j onça $^{1}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou hũa poma candil de plata branca redonda d'aquentar as mãos lavrado de simzel baixo dous marcos e hũa onça e hũa oytava e mea que a dita rezam monta iiij bj^{c}lxxix maravidis	iiij bj^{c}lxxix maravidis	

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
	Foy avalliado em dous mil e duzemtos maravidis que sam seys cruzados digo ij ijºL maravidis		ij ijºL

(13 v.) Mais prata da camara

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xxj marcos j onça $^{4}/_{8}$	Pesaram seis cestinhos de verga de prata brancos sorteados vimte e huum marco hũa omça e quatro oytavas que por ser a prata de milhor ley se conta a rezam de ij iijºlx maravidis marco que monta cimquoenta myl e dous maravidis e meo	L ij maravidis meo	
	Foram avalliados a rezam de j bijº maravidis o marco em que monta trimta e seys mil x biij maravidis e meo		xxxbj xbiij maravidis meo
ij marcos iij onças $^{2}/_{8}$	Pesaram dous castiçaes de palmatoria châos hum mayor que outro dous marcos tres onças e duas oytavas a rezam de ij clxx e oito maravidis o marco monta b ijºR maravidis	b ijºR maravidis	
	Foram avalliados em cimquo cruzados anbos que sam j biijºLxxb maravidis		j biijºLxxb maravidis
ij marcos bj onças $^{1}/_{2}$ 8	Pesou huum braseiro de prata branqua pequeno de mesa redomdo com seus piares lavrado de synzel baixo dous marcos seys onças e mea oytava que a dita rezão de ij clxxbiij maravidis marco monta bj e seys maravidis e meo	bj bj maravidis meo	
	Foy avaliado a rezam de tres cruzados o marco monta iij cij maravidis	iijcij maravidis	

ij marcos bij onças $^1/_8$	Pesou outro braseiro de prata pequeno quadrado com seus pilares lavrado de cinzel baixo ij marcos sete onças hũa oitava que a dita rezam monta bj ij°lRiiij e meo	bj ij°lRiiij maravidis meo	
	Foy avaliado a j iij° maravidis o marco monta iij bij° lbij maravidis		iij bij° Lbij maravidis

(14) Mais prata da camara

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
b marcos e b onças	Pesaram outros dous braseyros de prata piquenos hum redomdo e outro quadrado com seus piarezinhos lavrados de cinzel que pesaram cynquo marcos e cimquo omças que a rezam de dous mil cemto e setenta oito maravidis o marco montam doze mil duzentos cinquoenta e hum	xij ij°Lj maravidis	
	Foram avaliados a rezam de mil e dozentos e doze maravidis e meo o marco que monta bj biij° xix maravidis		bj biij° xix maravidis
Lxx iiij marcos $^6/_8$	Pesaram mais outros dous braseyros de prata brancos um grande e outro piqueno quadrados com quatro pees cada huum e pilares lavrados de synzel alto com oyto medalhas cada hum com arguolas sobre que amdão que pesaram setenta e quatro marcos e seis oytavas que a dita rezão monta cento sesenta e hum mil trezentos setemta e seis maravidis	clxj iij° lxxbj maravidis	

Forão avaliados a rezam de j iiij° maravidis o marco em que monta cento e tres mil setecemtos trimta e hum maravidis — ciij bij° xxxj

xxix marcos j onça 7/8 — Pesou hũa bacia gramde de prata chã de lavar pees vimte nove marcos hũa omça sete oytavas que a dita rezam monta sesemta e tres mil e seiscentos setenta e tres maravidis — Lxiij bj° Lxxiij maravidis

Foy avalliada a rezão de hum ducado e meo o marco em que monta dezaseis mil quatrocentos quorenta e tres maravidis e meo — xbj iiij° Riij maravidis meo

(14 v.) Mais prata da camara

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xb marcos iij onças 6/8 1/2	Pesou hũa bacia mais piquena de prata branca de barbear quimze marcos tres omças seis oitavas e mea que a dita rezam de dous mil cento setemta e oito maravidis o marco monta trimta e tres mil setecentos e sete maravidis e meo	xxxiij bij° bij maravidis meo	
	Foy avalliada a rezão de quatrocemtos e cimquoenta maravidis o marco em que monta seis mil novecemtos sesemta e quatro maravidis		bj ix° Lx iiij maravidis
iij marcos bij onças 5/8 1/2	Pesou outra baciazinha pequena de camara tres marcos sete onças e simquo oytavas e mea que a dita rezam monta oyto mil seyscemtos vimte seis maravidis e meo	biij bj°xxbj meo	
	Foy avalliada a rezam de duzemtos setemta e dous maravidis o marco em que monta mil setenta e sete maravidis		j bxxbij maravidis

xij marcos iij onças	Pesou hum esquemtador de cama de prata branca lavrado de synzel alto com cymquo medalhas doze marcos tres onças que a dita rezão monta vimte seis mil novecentos cymquoenta e dous maravidis e meo	xxbj ixᶜ L ij meo
	Foy avaliado a rezão de mil e duzemtos maravidis o marco em que monta quatorze mil oitocentos cymquoemta maravidis		xiiij biijᶜ L maravidis

(15) Mais prata da camara

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
ij marcos bj onças 6/8 1/2	Pesou hum tacho de perfumar luvas dous marquos seys honças seys oytavas e mea que a dita rezão de dous mil cento e setemta e oyto maravidis marco monta bj ijᶜx maravidis e meo	bj ijᶜx maravidis meo	
	Foy avalliado a rezam de duzentos setemta e dous maravidis o marco que monta setecentos Lxxb maravidis e meo		bijᶜ Lxxb meo
j marco b onças 3/8 3/4	Pesaram duas tesouras de espavitar de branca prata chão hum marco cymquo omças tres oytavas e tres quartos que a dita rezão monta iij bjᶜ lxbj maravidis e meo	iij bjᶜ Lxbj maravidis meo	
	Foram avaliadas ambas em quatro cruzados que sam j bᶜ maravidis		j bᶜ maravidis
b onças 2/8 1/4	Pesou tres guarnições de prata pera avanos cymquo omças duas oytavas e hum quarto que a dita rezão monta mil e quatrocemtos trimta e sete maravidis	j iiijᶜxxx bij maravidis	

	Foram avaliados a ij^c Lxxij maravidis cada huum em que montam oytocentos e dezaseis maravidis		biij^c xbj maravidis
bij onças $^3/_8$ $^1/_2$	Pesaram tres porcelaninhas e hum pratinho piqueno sete omças tres oitavas e mea que a dita rezam monta dous mil vinte quatro maravidis	ij xxiiij maravidis	
	Foy avaliado tudo isto jumtamente em novecentos e trimta e seys maravidis		ix^c xxxbj maravidis

(15 v.) Prata dourada da camara e aparador

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
biij marcos iiij onças $^5/_8$	Pesou hum bacio de prata dourado lavrado de meo relego de romano com as armas da princesa no meo oyto marcos quatro onças cimquo oytavas a rezão de ij clxxbiij maravidis que monta dezoito mil seyscemtos oitemta e tres maravidis	xbiij bj^cLxxxiij maravidis	
	Foy avaliada a rezão de mil oytocentos cymquoenta maravidis de feitio e ouro com que estaa dourado cada marco em que monta xb biij^c lxix maravidis		xb biij^c Lxix maravidis
xx marcos iij onças	Pesaram outros dous bacios de prata dourados vimte marcos e tres homças que servem de fruteiros lavrados de cimzel alto com as ditas armas no meo que a dita razão monta quorenta e quatro mil tresemtos setemta e seis maravidis	Riiij iij^c Lxxbj maravidis	
	Foram avalliados a rezam de dous mil e sesemta e dous mara-		

vidis o marco de feitio e ouro com que estam dourados em que montam quorenta e dous mil e treze maravidis

Rij xiij maravidis

Pesaram outros quatro bacios de prata d'altar lavrados de cimzel baixo com seus escudos d'armas no meo que pesaram quorenta marcos tres homças duas oytavas que a dita rezam monta oytemta e oyto mil e quatro maravidis e meo

R marcos iij onças $^{2}/_{8}$

Lxxxbiij iiij maravidis meo

Foram avalliados a rezam de dous cruzados e meo cada marco de feitio em que entra o ouro com que estam dourados monta xxxbij biij° Lxxx maravidis

xxxbij biij° ixxx

(16) A dita prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feitios

Pesou outro bacio de serviço das damas d'aguoa as mãos dourado de prata lavrado de cinzel baixo cimquo marcos sete omças quatro oitavas e mea que ha dita rezão de ij clxxbiij maravidis monta douze mil novecentos quoremta e oito maravidis e meo

b marcos bij onças $^{4}/_{8}$ $^{1}/_{2}$

xij ix° Rbiij meo

Foy avalliado a rezam de seyscentos e cimquoenta maravidis o marco de feitio em que emtra o ouro com que estaa dourado em que monta tres mil oytocentos Lx iiij maravidis

iij biij° Lxiiij maravidis

Pesaram outros dous bacios pequenos de prata dourados lavrados de cinzel baixo com hũas medalhas no meo oito marcos hũa onça cinquo oytavas e mea que a dita rezam monta dezasete mil oitocentos oytenta e tres maravidis

biij marcos j onça $^{5}/_{8}$ $^{1}/_{2}$

xbij biij° Lxxx iij

Foram avalliados a rezão de mil e sesemta e dous maravidis o marquo em que emtra o ouro com que estam dourados monta oyto mil setecemtos dezanove maravidis

biij bij° xix maravidis

xxbij marcos bj onças

Pesaram duas fontes de prata douradas a hũa delas de bico lavradas de cinzel alto com as armas da princesa no meo vinte e sete marcos e seys omças que a dita rezão monta sesemta mil quatrocemtos trimta e nove maravidis e meo

Lx iiij° xxxix maravidis meo

Foram avaliadas a rezão de j biij° lRij maravidis o marco em que emtra o ouro com que estam douradas monta Lij b° iij maravidis

Lij b° iij maravidis

(16 v.) Mais prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
xx marcos j onça $^4/_8$	Pesaram dous d'altar de prata dourados lavrados de cinzel allto com as armas da princesa no meo vinte marcos hũa omça e quatro oitavas que a dita rezam de ij c lxxbiij maravidis o marco monta quorenta e tres mil novecemtos sesemta e oito maravidis.	Riij ix°Lx biij maravidis	
	Foram avaliados a rezão de ij c maravidis o marco com o ouro que tem em que monta quorenta e dous mil trezento novemta e tres marcos e meo		Rij iij° lRiij meo
	Pesou hũa taça de prata dourada de salva lavrada de cimzel alto com hũas colunas e hũa figura de hum homem a cavalo no meo com seis		

b marcos ij 8	istorias cymquo marcos e duas oytavas que a dita rezam monta dez mil novecemtos cynquoenta e oito maravidis	$\overline{x}$ ix^{c} L biij maravidis	
	Foy avaliada a rezam de tres mil novecemtos setemta e oito maravidis marco que monta vinte mil quatorze maravidis com o ouro com que estaa dourada.		$\overline{xx}$ xiiij maravidis
b marcos ij 8 $1/2$	Pesou outra taça de prata dourada lavrada de cinzel alto de bastiães com images e hũa medalha no meo com seis colunas cimquo marcos duas oytavas e mea que a dita rezão monta dez mil novecemtos setenta e cimquo maravidis e meo.	$\overline{x}$ix^{c} lxxb maravidis meo	
	Foy avaliado a rezam de $\overline{ij}$ b^{c} Lx maravidis o marco em que entra o ouro com que esta dourado monta $\overline{xij}$ biij^{c} lR maravidis.		$\overline{xij}$ biij^{c} lR maravidis

(17) Mais prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
iiij marcos bij onças $2/8$	Pesou outra taça de prata dourada de salva lavrada de bastiães com hum Sam Martinho no meyo com os sete pecados mortaes a roda e com seis colunas quatro marcos sete onças duas oytavas que a dita rezam de $\overline{ij}$ c lxxbiij maravidis monta $\overline{x}$ bj^{c} lxxxb maravidis e meo	$\overline{x}$ bj^{c} lxxxb meo	
	Foy avalliada a rezão de ij ix^{c} Lxx maravidis marco em que monta quatorze mil b^{c} Lxxj maravidis		$\overline{xiiij}$ b^{c} lxxj

bj marcos bj onças $^{2}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou hum guomil de prata dourado lavrado de romano de cimzel alto seis marcos seys homças duas oitavas e mea que a dita rezam monta quatorze mil setecemtos oytemta e seis maravidis e meo	$\overline{xiiij}$ bij^{o} Lxxxbj meo	
	Foy avalliado a rezão de dous mil e duzemtos e dez maravidis o marco em que monta quimze mil e tres maravidis e meo de feitio e ouro com que esta dourado		$\overline{xb}$ iij maravidis meo
biij marcos ij onças $^{3}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou outro guomyl mayor de prata dourado lavrado de sinzel alto com huns rostos e pemdurados oito marcos duas omças tres oitavas e mea que a dita rezam montam dezoito mil oytemta e sete maravidis meo	$\overline{xbiij}$ Lxxx bij meo	
	Foy avalliado a rezam de $\overline{ij}$ iij^{o} maravidis o marco em que monta dezanove mil noventa e nove maravidis com o ouro com que esta dourado.		$\overline{xix}$ lRix maravidis

(17 v.) Mais prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feitios
iiij marcos iiij onças $^{3}/_{8}$	Pesou hum saleiro de prata dourado com seu pee e capa lavrado de cimzel alto quatro marcos quatro omças tres oytavas que a dita rezam de $\overline{ij}$ clxxbiij maravidis o marco monta nove mil novecentos e tres maravidis	$\overline{ix}$ ix^{o} iij maravidis	
	Foy avaliado a rezam de mil oytocemtos e cimquoemta maravidis o marco em que monta oyto myl quatrocemtos e omze maravidis com o ouro com que estaa dourado		$\overline{biij}$ iiij^{o} xi

x marcos iiij onças $^4/_8$ $^1/_2$	Pesou outro saleyro gramde de prata dourado com seu pee e capadoura lavrado de cinzel alto ao romano que pesou dez marcos quatro omças quatro oytavas e mea que a dita rezão monta $\overline{xxiij}$ xxij maravidis.	$\overline{xxiij}$ xxij maravidis	
	Foy avalliado a rezão de $\overline{ij}$ iiij^c maravidis [o] marco com o ouro com que esta dourado em que monta vinte cimquo mil trezemtos sesemta e oito maravidis e meo		$\overline{xxb}$ iij^c Lx biij meo
iiij marcos ij 8	Pesou outro saleiro de prata dourado quadrado que serve em dous com sua capa lavrado de cinzel alto pesou quatro marcos e duas oytavas que a dita rezam monta oyto mil setecentos e oitemta maradivis.	$\overline{biij}$ bij^c Lxxx maravidis	
	Foy avaliado a rezão de $\overline{ij}$ Lx maravidis cada marco em que entra o ouro com que esta dourado que monta $\overline{biij}$ iij^c iiij maravidis.		$\overline{biij}$ iij^c iiij maravidis

(18) Mais prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feytyos
ij marcos hũa onça $^1/_2$ 8	Pesou outro saleiro de prata dourado liso dobrado que tem hum pimenteiro pesou dous marcos hũa omça mea oytava que a dita rezão de $\overline{ij}$ c lxx biij maravidis o marco monta quatro mil seyscemtos quorenta e cinquo maravidis	$\overline{iiij}$ bj^c Rb maravidis	
	Foy avaliado a rezão de setecemtos e dezaseis maravidis o marco em que emtra o ouro com que esta dourado que monta $\overline{jb}$^{c}xxbij maravidis		$\overline{jb}$^{c}xxbij maravidis

xj marcos j onça 5/8 1/2	Pesaram duas comfeyteyras de prata douradas em partes quadradas lavradas de cimzel alto com suas capadouras homze marcos e hũa onça cimquo oytavas e mea que a dita rezam monta vimte quatro mil quatrocemtos e dezasete maravidis.	$\overline{\text{xxiiij}}$ iiij^{c}xbij maravidis	
	Foram avalliadas a rezam de mil biij^{c}xxxij maravidis o marco com o ouro com que estam douradas em que monta vinte mil b^{c}xxx biij maravidis	$\overline{\text{xx}}$ b^{c}xxxbiij maravidis	
R marcos j onça 4/8	Pesaram duas maças gramdes douradas lavradas de romano com hũas bichas e com as armas da princesa quorenta marcos hũa omça e quatro oytavas que a dita rezam monta oytemta e sete mil quinhentos vimt'oito maravidis.	$\overline{\text{Lxxxbij}}$ b^{c}xxbiij	
	Foram avaliadas a rezão de $\overline{\text{ij}}$ cl maravidis o marco com o ouro em que monta oitenta e seis mil quatrocemtos e dous maravidis e meo		$\overline{\text{Lxxxbj}}$ iiij^{c}ij maravidis meo

(18 v.) Mais prata dourada

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
j marco bij onças 7/8 1/4	Pesaram vimte tres covados sete oitavas de tramçadeira de prata dourada tirada a qual pesou hum marco e sete onças sete oytavas e hum quarto de oitava. Foy avaliada a prata ouro e feitio a rezam de quatro mil maravidis o marco em que se monta sete mil novecemtos cymquoemta e oito maravidis.	$\overline{\text{bij}}$ ix^{c}Lbiij maravidis	

ij onças 2/8 1/2	Pesaram duas brochas de prata que estam em dous livros duas onças duas oytavas e mea as quais sam aniladas que a dita rezão de ij c Lxxbiij maravidis por marco montam seyscemtos vimte nove maravidis.	bj°xxix maravidis	
	Foram avaliadas as ditas brochas em tres mil maravidis de feityo		iij maravidis
b onças 3/4 de 8	Pesou a prata com que esta guoarnecido outro lyvro que tambem tem ouro na guarnição cimquo omças e tres quartos d'oytava o qual livro se chama Dyurnal e esta asemtado adiamte com as joias d'ouro a qual prata se poem aquy que a dita rezão se monta nella myl trezemtos oytemta e cimquo maravidis e o demais que val o ouro das ditas brochas se poem adiamte com as ditas cousas d'ouro e asy tambem o feitio deste lyvro	j iij°Lxxxb maravidis	

(19) Cousas do escritorio

Peso da prata		Valor da prata	Feityo
bij marcos ij onças 6/8	Pesaram dous bacios de prata dourados de salva do escritorio lavrados de cimzel alto com hũas medalhas no meo sete marquos duas onças e seys oytavas que a dita rezão de ij clxxbiij maravidis marco monta quimze mil novecentos novemta e quatro maravidis e meo	xb ix°LRiiij maravidis meo	
	Foram avalliados a rezão de ij ij°Lxxb maravidis com o ouro com que estão douradas em que monta dezaseis mil setecentos e seis maravidis		xbj bij°bj maravidis

ij marcos
bj onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$

Pesaram dous timteiros de prata dourados quadrados lavrados de cinzel baixo dous marcos seis onças sete oitavas e mea que a dita rezão monta seys mil duzemtos quoremta e quatro maravidis e meo

$\overline{\text{bj}}$ ij°Riiij maravidis *(sic)*

Foram avaliados ambos jumtamente de feitio e ouro com que estam dourados em quatro mil quatrocemtos e quorenta maravidis

$\overline{\text{iiij}}$ iiij°R maravidis

ij marcos
ij onças $^{4}/_{8}$

Pesaram outro timteiro e hũa poeyra de prata dourados quadrados sobrepostos de prata branca lavrados de romano dous marcos e duas omças e quatro oytavas que a dita rezam montam cymquo mil trimta e seys maravidis

$\overline{\text{b}}$ xxxbj maravidis

Foram avalliados ambos jumtamente de feitio e ouro com que estam dourados em tres mil iij°Lxxb maravidis

$\overline{\text{iij}}$ iij°Lxxb maravidis

(19 v.) Mais prata do escritoryo

Peso da prata		Valor da prata	Feityos
j marco bij onças $^{3}/_{8}$ $^{1}/_{2}$	Pesou outra poeyra de prata dourada lavrada de cinzel baixo hum marco sete omças tres oitavas e mea que a dita rezam de $\overline{\text{ij}}$cLxxbiij maravidis por marco que monta quatro mil duzemtos e dous maravidis e meo	$\overline{\text{iiij}}$ ij°ij meo	
	Foy avaliada de feitio e ouro jumtamente em $\overline{\text{ij}}$ bj°Lxxxij maravidis		$\overline{\text{ij}}$ bj°Lxxxij maravidis

Item pesou outra poeyra de prata bramqua dourada em partes lavrada de cinzel baixo em partes

j marco ij onças ³/₈ ¹/₂ — hum marco duas omças tres oytavas e mea que a dita rezam monta ij biijᶜRj maravidis e meo — ij biijᶜRj maravidis meo

Foy avaliada de feitio e ouro que tem em dous mil quatrocentos e vimte maravidis — ij iiijᶜxx maravidis

Pesou hum sello de prata gramde bramco com as armas da princesa huum marco cynquo omças hũa oitava e tres quartas que a dita rezam monta tres mil e quinhentos lRbiij maravidis e meo. — j marco b onças ¹/₈ ³/₄ — iij bᶜlRbiij maravidis meo

Foy avaliado em cimquo mil e seiscemtos vinte cymquo maravidis — b bjᶜxxb maravidis

Pesaram outro sello pequeno todo d'ouro com as armas da princesa que pesou hũa onça cinquo oytavas e seis grãos de ley de xxiij quilates e meo a rezam de xx maravidis e meo o quilate monta iiij bijᶜ xxxb maravidis. — j onça ⁵/₈ 6 grãos — iiij bijᶜ xxxb maravidis

De feitio j biijᶜ lxxb maravidis — j biijᶜlxxb maravidis

(20) Cousas da estrebaria

Peso da prata		Valor da prata	Feytyos

Primeiramente pesou a prata de hũas amdilhas guarnecidas de veludo cremisim as quaes amdilhas tem todas as peças comforme a como estam carreguadas sobre o thesouro da princesa a qual por estar cravada se nom pode pesar e se recebeo pelo peso que vinha de

Portugal que sam cimquoenta e sete marcos e duas omças e hũa oitava e mea e de que se descontam duas onças e mea oytava por ser o peso mais pequeno que o de Castella e asy fiquam lbj marcos sete onças sete oytavas e mea do peso de Castela que a rezam de ij c lxbj maravidis o marco dos de Portugal monta cento vinte quatro mil cymquoenta e tres maravidis e meo

Lbj marcos bij onças $^{7}/_{8}$ $^{1}/_{2}$

cxxiiij Liij maravidis meo

Foram avaliadas as ditas amdilhas e peças a rezam de j ijᵒ maravidis o marco em que monta Lxbiij iiijᵒxbiij maravidis

Lxbiij iiijᵒ xbiij maravidis

Pesou a chaparia de prata de hũa gualdrapa que tem oytocemtas trimta e nove peças a qual por estar cravada e preguada nam se pode pesar aquy mas segundo o peso que traz de Portugal tem quinze marcos hũa omça quatro oytavas do qual se desconta cimquo oytavas que tem menos que o peso de Castela e asy fiquam xb marcos sete oytavas que a rezam de ij iijᵒlx maravidis [o] marco por ser de milhor ley em que monta trinta e cinquo mil seyscentos lbij maravidis e meo

xb marcos $^{7}/_{8}$

xxxb bjᵒ Lbij meo

Foy avaliada esta chaparia a rezam de j iijᵒ maravidis o marco em que monta xix bjᵒRj maravidis

xix bjᵒRj meo *(sic)*

(20 v.) Mais prata da estrebaria

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
iij marcos ij onças $^3/_8$	Pesou a prata de hũua guarnição de veludo verde de cavalo de brida em que ha dous copos dous sostinentos quatro rosas de prata branca a qual por estar cravada nom se pode pesar aquy mas segundo o peso de Portugal tres marcos duas onças quatro oytavas do qual se descomta hũa oitava que tem menos que o peso de Castella e asy fiquam tres marcos duas onças tres oytavas que a rezam de $\overline{\text{ij}}$ clxbj maravidis cada marco de Portugal monta sete mil cento setemta e quatro maravidis e meo	$\overline{\text{bij}}$ clxxiiij maravidis meo	
	Foy avaliado a rezam de biij° L maravidis o marquo em que monta dous mil oytocemtos e dous maravidis		$\overline{\text{ij}}$ biij°ij maravidis
iij marcos iiij onças $^1/_8$	Pesou hum copão de prata gramde que estaa posto em hũa guarnição verde de cavallo que serve nas amcas com hũas flores a qual por estar cravado na dita guarnição nom se pode pesar mas segundo o peso de Portugal pesou tres marcos quatro omças duas oytavas do qual se desconta hũa oytava que tem menos que o peso de Castela e asy fiquam tres marcos quatro omças e hũua oytava que a rezam de $\overline{\text{ij}}$ clxbj maravidis o marco de Portugal monta sete myl bj°Rbiij maravidis e meo	$\overline{\text{bij}}$ bj°Rbiij maravidis meo	
	Foy avaliado a rezam de biij°L maravidis marco em que monta $\overline{\text{ij}}$ ix°lRbij maravidis		$\overline{\text{ij}}$ ix°lRbij maravidis

(21) Estrebarya

Peso da prata		Valor da prata	Feytyos
iij marcos bj onças $^4/_8$ $^1/_2$	Pesou hum estribo de prata branca pera servir com a dita guarnição que pesou tres marcos e seis honças quatro oitavas e mea que a rezam de dous myl e cemto e setemta e oito maravidis o marquo monta oyto mil e trezentos e vimte maravidis e meo	$\overline{biij}$ iij^{c} xx meo	
	Foy avaliado o feitio em doze ducados que montam quatro mil e quinhentos maravidis		$\overline{iiij}$ b^{c} maravidis
xxbj marcos $^5/_8$ $^1/_2$	Pesou a guarnição de prata bramca lavrada de synzel alto de hum sylhão com seus arções dianteiro e traseyro e espaldas que por estar cravada no *(sic)* se pode qua pesar porem segundo o que trazem escrito de Portugal tem todo vimte e seis marcos e hũa omça e seys oitavas do qual se descomta oito oytavas e mea que tem menos que o peso de Castela e asy ficam vimte e seys marcos e cinquo oytavas e mea que a rezam de dous mil cemto e sesenta e seys maravidis o marco monta cymquoenta e seys mil e setecentos e oytenta e nove maravidis	$\overline{Lbj}$ bij^{c}Lxxx ix maravidis	
	Foy avaliada esta guarnição a rezam de mill e seiscemtos maravydis cada marco que monta quoremta e hum myll e setecemtos e trimta e hum maravidis e meo		$\overline{Rj}$ bij^{c}xxxj maravidis *(sic)*

(21 v.) Estrebarya

Peso da prata		Valor da prata	Feytios
iiij marcos ij onças $^1/_8$ $^1/_2$	Item a prata bramqua de hũa guarnição de cavallo que serve com o dito sylhão a qual por estar clavada nom se pode pesar qua porem segumdo o peso que trazem escrito de Portugual tem quatro marcos e duas honças e tres oytavas do qual se descomta oytava e mea que tem menos que o peso de Castela e asy ficam quatro marcos e duas honças e hũa oitava e mea que a rezam de $\overline{ij}$ clxbj maravidis o marco montam nove mil trezentos e seys maravidis e meo	$\overline{ix}$ iij^{c}bj maravidis meo	
	Foy avaliada esta guarnição a rezam de bij^{o} maravidis o marco que montam dous myl e novecentos e novemta maravidis e meo		$\overline{ij}$ ix^{o} lR maravidis meo
xiij marcos j onça $^2/_8$ $^1/_2$	Item a prata bramca de outra guarnição de brocado de mula que serve com o dito sylham a qual por estar clavada nom se pode pesar aquy mas segundo o peso de Portugal pesou treze marcos hũa omça sete oytavas do qual se descomta quatro oytavas que tem menos que o peso de Castela e asy ficam treze marcos e hũa omça e duas oytavas e mea que a rezam de $\overline{ij}$clxbj maravidis o marco monta vint'oito myl e seiscentos lx iiij maravidis meo	$\overline{xxbiij}$ bj^{c} Lxiiij maravidis meo	
	Foy avaliada a dita prata a rezam de bij^{o} maravydis o marco em que monta nove mil ij^{c}xiiij maravidis		$\overline{ix}$ ij^{c}xiiij maravidis

(22) Estrebarya

Peso da prata		Valor da prata	Feytyos
j marco 4/8 1/2	Item huns copos de prata bramqua postos em hum freo que por estar cravadas nom se poderam pesar aquy mas segundo o peso de Portugual que tem hum marco e cinquo oytavas do qual se descomta mea oytava que tem de mais que o peso de Castella e asy fica un marco quatro oytavas e mea que a rezam de ijclxbj maravidis o marco de Portugal montam dous mil e trezentos trimta e quatro maravidis e meo	ij iij^{c}xxx iiij maravidis meo	
	Foram avaliados os ditos copos a rezam de bij^{c} maravidis o marco que monta bij^{c}Rbiij maravidis		bij^{c}Rbiij maravidis
xx marcos j onça 4/8	Item hũas taboas de cavalguar de prata douradas lavradas de romano de synzel allto as quaes por estarem guarnecidas sobre pao nom se poderam pesar aquy mas segundo o peso de Portugal pesaram vimte marcos e hũa omça e quatro oytavas de prata bramca e os ditos prateiros decrararam que pasase nisto o marco de Portugal por de Castela os quaes a rezam de dous myll cemto lxxbiij maravidis o marquo monta quoremta e tres mil novecemtos sesemta e oito maravidis	R iij ix^{c}Lxbiij maravidis	
	Foram avaliadas em L maravidis e mais doze mil ij^{c} bij maravidis que tem d'ouro com que estam douradas em tudo monta Lxij ij^{c} bij maravidis		Lxij ij^{c}bij maravidis

(22 v.) Joias e cousas d'ouro e pedras

Peso do ouro		Valor do ouro	Feitios
ij marcos bij onças ⁷/₈ 6 graos	Primeiramente hum espelho d'ouro com seu tapador por sy lavrado d'esmalte branco e negro de feytura de portapaz com duas figuras a hũa da Caridade e a outra da Fielidade *(sic)* que pesou dous marcos sete omças e sete oytavas e seis graos de ley de xxiij quilates e meo que a vinte maravidis e meo o quilate say a rezam de $\overline{\text{xxiiij}}$ lxxx bij maravidis e meo o marquo que monta $\overline{\text{lxxj}}$ ixᶜxbj maravidis	$\overline{\text{Lxxj}}$ ixᶜ xbj maravidis	
	Foy avaliado o feitio dele em dozentos e cinquoenta cruzados que sam $\overline{\text{lRiij}}$ bijᶜ L maravidis		$\overline{\text{LRiij}}$ bijᶜ L maravidis
j marco e bij onças ²/₈ xix grãos	Pesou hũa porcelana de ouro redomda chã lavrada d'esmalte azuul hum marquo e sete onças e duas oytavas e dezanove grãos de ley de xxiij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate sae a rezam de $\overline{\text{xxiiij}}$ lxxx e sete maravidis e meo o marco em que monta $\overline{\text{Rbj}}$ xij maravidis.	$\overline{\text{Rbj}}$ xij maravidis	
	Foy avaliada a feitura dela em setenta ducados que monta $\overline{\text{xxbj}}$ ijᶜ L maravidis.		$\overline{\text{xxbj}}$ ijᶜ L maravidis
bij onças xxbij grãos	Pesou outra porcelana pequena de ouro a maneira de copa de calez esmaltada d'azul por fora sete onças xxbij grãos de ley de xxiij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate monta $\overline{\text{xxj}}$ ijᶜx maravidis e meo	$\overline{\text{xxj}}$ ijᶜ x maravidis meo	

	Foy avaliada a feitura dela em sesemta ducados que sam $\overline{\text{xxij}}$ bº maravidis		$\overline{\text{xxij}}$ bº maravidis

(23) Mais ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feitios
iiij onças bj grãos	Pesou hum olicornio d'ouro com seu corno na testa quatro omças e seis grãos de ley de xxiij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate monta $\overline{\text{xij}}$ Lxx iij maravidis e meo	$\overline{\text{xij}}$ Lxx iij maravidis meo	
	Foy avaliada a feitura deste olicornio em xxx ducados que sam $\overline{\text{xj}}$ ij^{c} L maravidis		$\overline{\text{xj}}$ ij^{c} L maravidis
j marco iiij onças $^1/_8$ $^1/_2$ xx bij grãos	Pesaram duas braceletes d'ouro lavrados de huns laços esmaltadas de bramquo e negro huum marquo e quatro omças e hũa oitava e mea e xxbij grãos de ley de xxiij quilates que a rezam de xx maravidis e meo o quilate sae o marco a $\overline{\text{xxiij}}$ bj^{c} lxx b maravidis em que monta trimta e seis mil Rix maravidis e meo	$\overline{\text{xxxbj}}$ Rix maravidis meo	
	Foy avaliada a feitura delas em quorenta ducados que montam quimze mil maravidis		$\overline{\text{xb}}$ maravidis
b marcos ij onças $^6/_8$ $^1/_2$	Pesou hum cordão d'ouro esmaltado de bramquo e negro que tem dez noos gramdes e oytemta e tres foziis redomdos cimquo marcos duas onças e seis oytavas e mea de ley de xxiij quilates e hum quarto que a xx maravidis e meo o quilate sae a rezam de $\overline{\text{xxiij}}$ biij^{c} xxxj maravidis o marco em que monta cemto e vimte sete mil e quinhemtos e trimta e dous maravidis.	$\overline{\text{Cxxbij}}$ b^{c} xxx ij maravidis	

	Foy avaliada a feytura deste cordam em dozentos ducados que sam setenta e cimquo myll maravidis		$\overline{Lxxb}$ maravidis

(23 v.) Mays ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
iiij marcos bj onças L bj grãos	Item outro cordam d'ouro com quorenta e quatro pedras de cristal engastadas nele o qual segundo o peso que trazem escrito de Portugal tem todo sete marcos e tres omças e quatro oytavas. Os quatro marcos e seys homças e duas oytavas deles de ouro e o restamte de cristal e segumdo o peso de Castela tem por todo o dito cordam sete marcos e tres omças e duas oytavas o ouro sepoem que pesara segundo o dito peso de Portugal tirado o que he menos de Castela e as pedras quatro marcos e seis omças e L bj grãos e meo de ley de xxiij quilates e tres quartos que a xx maravidis e meo o quilate sae a rezam de $\overline{xxiiij}$ iij^c^R e tres maravidis e meo o marco que monta nos ditos quatro marcos e seis omças e L bj grãos que ficou d'ouro cemto e quimze mil ix^o^ e quatorze maravidis e meo.	$\overline{Cxb}$ ix^o^ x iiij maravidis meo	
	Foram avaliadas as ditas pedras de cristal que estam encastoadas no dito cordam em sesemta cruzados e o feitio de todo o cordam em ij^c^ xxx ducados que todo monta $\overline{cbiij}$ bij^c^ L maravidis		$\overline{cbiij}$ bij^c^L
	Item outro cordam d'ouro tirado de sonbrerete que pesou seis onças e duas oytavas e xxj grãos de ley		

bj onças 2/8 xxj grãos	de xx iij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate monta xbiij ixº xx iij maravidis e meo	xbiij ixº xxiij meo	
	Foy avaliado o feytio deste cordam em cymquo ducados que montam myl e biijº Lxxb maravydis		j biijº Lxxb maravidis

(24) Mais ouro

Peso do ouro		Valor d'ouro	Feitios
j marco j onça 2/8 1/2 18 grãos	Pesou hũa cadea d'ouro de setemta fuzis esmaltados de bramquo e negro hum marquo e hũa omça duas oitavas e mea e xbiij grãos de ley de xx iij quilates que sae o marco a xxiij bº lxxb maravidis em que monta xxbij bº xxxij maravidis	xxbij bº xxx ij	
	Foy avalliado o feitio em xxbj ijº L maravidis		xxbj ijº L
j marco iij onças 2/8 1/2 18 grãos	Pesou outra cadea de ouro esmaltada de branco que tem Lxxx bj peças hum marquo tres onças duas oytavas e mea e dezoito grãos de ley de xx iij quilates que sae aos ditos xxiij bº Lxxb maravidis o marco em que monta xxxiij iiijº xxb maravidis e meo	xxxiij iiijº xxb maravidis meo	
	Foy avalliado o feitio em xxij bº maravidis que sam Lx cruzados		xxij bº maravidis
j marco iij onças 9 grãos	Pesou outra cadea de ouro esmaltada de verde que tem Lxxx ij fuzis pesou hum marco tres omças e nove grãos de ley de xx iij quilates que sae aos ditos xxiij bº Lxxb		

	maravidis o marco em que monta xxxij iiij^{c} Lx maravidis	xxxij iiij^{c} Lx maravidis	
	Foy avalliado o feytio em xxiiij iij^{c} Lxxb maravidis que sam Lx b cruzados		xxiiij iij^{c} Lxxb maravidis

(24 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Vallor do ouro	Feytios
iij marcos ij onças $2/8$ $1/2$ 5 grãos	Pesou hum collar d'ouro de troços esmalltado de bramquo e preto que tem xxxbiij peças tres marcos duas onças duas oytavas e mea e cimquo grãos de ley de xxiij quilates e meo que sae a xxiiij Lxxxbij maravidis e meo o marco em que monta Lxxix ij^{c} Riiij maravidis	Lxxix ij^{c} Riiij maravidis	
	Foy avalliado o feitio em Lj c lxxxbij maravidis e meo que sam cxxxbj cruzados e meo		Lj clxxxbij
j marco bij onças $4/8$ $1/2$ xxiiij grãos	Pesou hum cimto jazerino d'ouro com sua charneira hum marco sete omças quatro oitavas e mea e xx iiij grãos de ley de xx iij quylates que sae o marco a xx iij b^{c} lxxb maravidis em que monta Rb ix^{c} Lxxxj maravidis.	Rbix^{c} Lxxxj maravidis	
	Foy avaliado o feitio em xb maravidis que sam quoremta cruzados.		xb maravidis
iij marcos bj onças $2/8$ bj grãos	Pesaram cem botões d'ouro redomdos cheos d'ambar esmaltados de bramquo e preto tres marcos e seys onças e duas oytavas e seis grãos de ley de xxiij quilates que val o marco a xxiij b^{c} Lxxb maravidis em que montam Lxxxix c lxxij maravidis e meo	Lxxxix cLxxij meo	

			Feytios
	Foy avalliado o feytio destes botões a rezam de bjᵒ lxxx maravividis cada huum que sam lx biij maravidis		Lx biij maravidis

(25) Mais ouro

Peso do ouro		Vallor do ouro	Feytios
j marco bij onças $^1/_8$ 6 grãos	Pesaram outros cem botões d'ouro triamgulos esmalltados de branco e negro hum marco sete omças hũa oytava e seis grãos de ley de xx iij quilates que val o marco xx iij bᵒ lxxb maravidis em que monta Riiij bjᵒ ij maravidis	Riiij bjᵒ ij maravidis	
	Foy avalliado o feitio destes botões a rezam de hum cruzado cada huum que monta xxxbij bᵒ maravidis		xxxbij bᵒ maravidis
ij onças $^4/_8$ $^1/_2$ xij grãos	Pesaram outros cemto e trimta botões d'ouro pequenos em que estam emguastados huns rubys colorados e safiras que pesaram duas onças e quatro oytavas e mea e doze grãos de ley de xx iij quilates e tres quartos em que monta bij biijᵒ L bij maravidis.	bij biijᵒ L bij maravidis	
	Foy avaliado o feitio destes botões a ducado cada huum que sam Rbiij bijᵒ L maravidis		Rbiij bijᵒL maravidis
j onça $^4/_8$ $^1/_2$	Pesaram outros cimquoenta e nove botões pequenos de ouro de filygrana redomdos que pesaram hũa onça e quatro oytavas e mea		

		Vallor do ouro	Feitios
	de ley de xx iij quilates em que monta $\overline{iiij}$ bj^{c}iij maravidis meo	$\overline{iiij}$ bj^{c}iij maravidis meo	
	Foy avaliado o feytyo destes botões a rezam de Lj maravidis cada hum em que monta $\overline{iij}$ ix maravidis		$\overline{iij}$ ix maravidis

(25 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Vallor do ouro	Feitios
bij marcos j onça $^{2}/_{8}$ $^{1}/_{2}$ 15 grãos $^{1}/_{2}$	Pesaram cento e vinte hum pares de pomtas d'ouro esmaltadas de bramco e negro de huns espelhos e grafilhas de negro com seus remates e coroas e atadura no meo as quaes por estar cllavadas non se poderam pesar qua. *Porem* segundo o peso que trazem escrito de Portugal tem iiij^{o} Lxb ducados e sesemta e hum grãos que sam sete marcos e hũa onça e duas oytavas e mea e quimze grãos e meo de ley de xxiij quilates que a rezam de $\overline{xxiij}$ b^{c} Lxxb maravidis o marco monta $\overline{cLxbiij}$ ix^{c} Lxx maravidis	$\overline{cLxbiij}$ ix^{c} Lxx maravidis	
	Foy avalliado o feitio destas pomtas a rezam de dous cruzados que monta por todo $\overline{LR}$ bij^{o} L maravidis		$\overline{LR}$ bij^{o} L
ij marcos j onça $^{2}/_{8}$ 35 grãos	Item outros sesemta pares de pomtas d'ouro quadradas esmaltadas de bramquo e negro as quais por estarem cravadas nam se poderam pesar. *Porem* segundo o peso que trazem escrito de Portugual tem dous marcos hũa omça tres oitavas e xij grãos e tornadas ao peso de Castella sam dous marcos hũa		

omça ij 8 e xxxb grãos de ley de xx iij quilates em que monta Lj ix maravidis — Ljix maravidis

Foy avaliado o feytio a rezam de hum ducado e meo cada par que sam xxxiij bijº L — xxxiij bijº L

(26) Mays ouro

Peso d'ouro		Valor do ouro	Feitios
ij marcos iij onças $1/2$ 8 17 grãos	Item outros cento e novemta e nove pares de pomtas d'ouro pequenas esmaltadas de bramco e negro as quaes por estar clavadas nom se poderam pesar. *Porem* segundo o peso que trazem escrito de Portugal tem dous marcos e tres omças e hũa oytava e mea e tornado ao peso de Castella sam ij marcos e tres omças e mea oytava e xbij grãos de ley de xxij quilates e meo que sae a rezam de xxiij Lx ij maravidis e meo o marco em que monta Lb xxix maravidis	Lb xxix maravidis	
	Foy avaliado o feitio delas a rezam de iiiºR maravidis que monta Lxbij bjºLx		Lxbij bjºLx maravidis
ij marcos ij onças $1/8$ 20 grãos	Item outros sesemta pares de pomtas d'ouro quadradas esmaltadas de bramco e negro que por estar clavadas nom se poderam pesar. *Porem* segundo o peso de Portuguall tem ij marcos ij onças ij oytavas e tornado ao peso de Castela tem dous marcos ij onças j oitava e vinte grãos de ley de xxij quilates e meo que a xx maravidis e meo		

o quilate sae a rezam de xxiij lxij maravidis o marco que monta iij iijᶜ R maravidis e meo

Lij iijᶜR maravidis meo

Foy avalliado o feitio dellas a rezam de ducado e meo o par em que monta xxxiij bijᶜ L

xxxiij bijᶜL

(26 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Vallor do ouro	Feytios
$^6/_8$ $^1/_2$ 16 grãos	Item outros xx pares de pontas d'ouro pequenas esmaltadas de negro que por estar cravadas nom se poderam pesar. *Porem* segundo o peso que trazem escrito de Portugal tem by oitavas e mea e xbiij grãos e tornado ao peso de Castela sam bj oitavas e mea e xbj grãos de ley de xxij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate monta ij iiijᶜ xiij maravidis	ij iiijᶜxiij maravidis meo *(sic)*	
	Foy avaliado o feitio delas a rezam de huum ducado o par que sam bij bᶜ maravidis		bij bᶜ maravidis
ij marcos b onças $^7/_8$ $^1/_2$ 29 grãos	Item outras cento xbij pontas d'ouro redondas e abertas cheas de ambar esmaltadas de unas rosas de branco que por estarem cravadas nom se poderam pesar mas segundo o peso que trazem de Portugal tem d'ouro ij marcos seys onças e L bij grãos sem o ambar e tornado ao peso de Castela sam ij marcos b onças bij oitavas e mea e xxix grãos de ley de xx iij quilates e meo sae a rezam de xxiiij Lxxxbij maravidis e meo o marco em que monta sesenta bj clRb maravidis e mais cimquo mil ijᶜL maravidis em que		

se avalliou o ambar que tem as ditas pontas monta em tudo setemta e hum mil iiij°Rb maravidis e meo — Lxxjiiij°Rb meo

Foy avaliado o feytio delas a rezam de hum ducado cada hũa que monta Riij biij°Lxxb marividis — Riij biij°Lxxb

(27) Mays ouro

Peso d'ouro		Vallor do ouro	Féitios
j onça 4/8 8 grãos	Item outros Lxiij pares de pontas d'ouro pequenas de camisa esmaltadas de negro e branco as quaes por estarem cravadas nam se poderam pesar mas segundo o peso de Portugal pesaram hũa omça e quatro oytavas e xij graos que he ao peso de Castela hũa onça iiij oitavas e oito grãos de ley de xxiij quilates e meo que monta iiij b°Lb maravidis	iiij b°Lb maravidis	
	Foy avaliado o feitio delas a rezam de cento e dous maravidis cada par que monta bij iiij° Rbj maravidis		bij iiij°Rbj maravidis
ij onças 5/8 1/2 15 grãos	Pesaram dous alcaforeyros d'ouro esmaltados de roxicle e de cores duas omças e b oytavas e mea e xb grãos de ley de xxiij quilates e tres quartos que monta oyto myll e dozentos e cimquoenta e hum maravidis.	biij ij°Lj maravidis	
	Foy avalliado o feitio destes alcaforeiros em trimta cruzados que montam omze myl e duzemtos e cymquoemta maravidis.		xj ij° L maravidis

(27 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
ij onças 4/8 1/2 16 grãos	Item a guarnição d'ouro esmaltado de dous pentes de marfim a qual por estar engastuado nos ditos pemtes nom se pode pesar. *Porem* segundo o peso que trazem escrito de Portugual tem duas onças quatro oytavas Lx grãos sem o peso do marfim que reduzido ao peso de Castela tem ij onças e iiij oitavas e mea e xbj grãos de ley de xxiij quilates que monta $\overline{\text{bij}}$ bj^c^xxxj maravidis	$\overline{\text{bij}}$ bj^c^ xxxj maravidis	
	Foy avalliado o feitio destes pemtes em omze mil ij^c^L maravidis que sam xxx ducados		$\overline{\text{xj}}$ ij^c^L
iij onças 1/8 19 grãos	Item hũa guarnição de ouro que se chama tyra testa esmaltada de cores e tem L peças pesou tres omças j oytava e xix grãos de ley de xx iij quilates que sae a rezam de $\overline{\text{xxiij}}$ b^c^ lxxb maravidis o marco em que monta $\overline{\text{ix}}$ iij^c^iij maravidis	$\overline{\text{ix}}$ iij^c^iij maravidis	
	Foy avalliado esta guarnição a rezão de cemto e setenta maravidis cada peça em que monta oyto myl e quinhentos maravidis		$\overline{\text{biij}}$ b^c^ maravidis

(28) Mais ouro

Peso d'ouro		Vallor do ouro	Feitios
iij onças 3/8 12 grãos	Item outra guarnição d'ouro pera coifa esmaltado de bramquo e preto que tem L peças pesou tres omças e tres oytavas e doze grãos de ley de xxiij quilates e meo em que monta dez mil duzentos vymte huum maravidis.	$\overline{\text{x}}$ ij^c^xxj maravidis	

Foy avaliada a rezão de ij^{c}xxxbiij maravidis cada peça que monta $\overline{xj}$ix^{c} maravidis

$\overline{xj}$ ix^{c} maravidis

iiij onças 7/8 1/2 25 grãos

Item outra guarnição de ouro pera coifa esmaltada de bramco e preto que pesou quatro onças sete oitavas e mea e xxb grãos que tem outras L peças de ley de xxiij quilates em que monta $\overline{xiiij}$ bj^{c}lxxb maravidis.

$\overline{xiiij}$ bj^{c}Lxxb maravidis

Foy avaliada a rezão de ij^{c}xxxbiij maravidis cada peça em que monta $\overline{xj}$ ix^{c} maravidis.

$\overline{xj}$ix^{c} maravidis

ij onças 3/8 1/2 6 grãos *(sic)*

Item duas guarnições d'ouro pera paninhos esmaltada de bramquo e preto que tem L Rix peças que pesaram duas omças tres oytavas Riij grãos de ley de xxiij quilates em que monta $\overline{bij}$ ij^{c}xiij maravidis

$\overline{bij}$ ij^{c}xiij maravidis

Foy avalliado o feitio a rezam de Lx biij maravidis cada peça em que monta $\overline{bj}$ bij^{c}xxxij maravidis

$\overline{bj}$ bij^{c}xxxij maravidis

(28 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feitios

b onças iij grãos

Item seis duzias de corchetes d'ouro machos e femeas esmaltados de bramquo e preto os quaes por estarem muytos deles em parte donde se nom poderam pesar se nam pesaram e segundo o peso de Portugual pesaram la quorenta cruzados e 2/3 de cruzado que sam cynquo omças e tres grãos de ley de xxiij

quylates e meo a xx maravidis e meo o quilate em que monta $\overline{xb}$ lxix maravidis. — $\overline{xb}$ Lxix maravidis

Foy avaliado o feitio deles a rezam de CRiiij maravidis e meo cada macho e femea em que monta $\overline{x}$ iiij^c^iiij digo dez mil e quatrocemtos e quatro. — $\overline{x}$ iiij^c^iiij maravidis

Item mais duas duzias de corchetes da dita sorte os quaes tambem se nam pesaram pella dita rezão que pesaram peso de Portugal hũa omça e tres oytavas que sam hũa onça duas oitavas e mea e xxx iij grãos de peso de Castella de ley a xxiij quilates e meo em que monta quatro mill e cemto e dezaseis maravidis. — j onça $^2/_8$ $^1/_2$ 33 grãos — $\overline{iiij}$cxbj maravidis

Foy avalliado o feitio deles a rezão de CRiiij maravidis e meo que sam iij iiij^c^Lxbiij maravidis. — $\overline{iij}$ iiij^c^Lxbiij

(29) Mays ouro

Peso d'ouro		Vallor do ouro	Feityos
j onça $^5/_8$ $^1/_2$ 16 grãos	Pesaram xx dormideiras d'ouro pera volamtes esmaltadas de preto que pesaram hũa omça cymquo oytavas e mea e xbj grãos de ley de xxij quilates e meo a xx maravidis e meo o quilate monta $\overline{iiij}$ ix^c^xxxb meo.	$\overline{iiij}$ ix^c^xxxb maravidis meo	
	Foy avalliado o feytio delas a ij^c^Lxxij maravidis cada hũa em que monta $\overline{b}$ iiij^c^R maravidis.		$\overline{b}$ iiij^c^R maravidis

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
$^7/_8$ $^1/_2$ 22 grãos	Pesaram quimze contas d'ouro torcidas esmaltadas de bramco e preto sete oytavas e mea e xxij grãos de ley de xxiij quilates em que monta $\overline{ij}$ biij^{c}Lxxij maravidis.	$\overline{ij}$ biij^{c}Lxxij maravidis	
	Foy avaliado o feitio destas contas a rezão de iiij^{c}Rij maravidis cada hũa monta $\overline{bj}$ bj^{c}xxx maravidis		$\overline{bj}$ bj^{c}xxx
j onça $^1/_2$ 8 9 grãos $^1/_2$	Item outras xb contas da mesma maneira pequenas redomdas que pesaram hũa omça mea oytava nove grãos e meo de ley de xx iij quilates em que monta $\overline{iij}$ c L xxbiij mararavidis.	$\overline{iij}$ cLxxbiij maravidis	
	Foram avalliadas a rezão de iij^{c}bj maravidis cada hũa que monta $\overline{iiij}$ b^{c}L R		$\overline{iiij}$ b^{c}LR

(29 v.) Mays ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
bj onças $^7/_8$ 15 grãos	Item cemto e cinquoenta contas d'ouro com CL canudinhos e demtro nelas outros canudinhos cheos d'ambar os quais nom pesaram por estarem deles em parte que se nom pode fazer. *Pesaram* peso de Portugal cymquoenta e cimquo cruzados e tres quartos que sam seys omças e sete oytavas e xb grãos do peso de Castela de ley de xxiij quilates a xx maravidis e meo o quilate monta $\overline{xx}$ iij^{c}xxxiij.	$\overline{xx}$ iij^{c}xxxiij maravidis	
	Foram avaliadas a rezam de cxix maravidis cada conta com seu canudilho em que monta $\overline{xbij}$ biij^{c}L maravidis		$\overline{xbij}$ biij^c L maravidis

ij onças 1 oitava mea 18 grãos	Pesou hũa tira de cabeça framcesa d'ouro que tem quorenta e nove peças esmaltadas de preto e azull pesou duas omças hũa oytava e mea e xbiij grãos de ley de xxj quilates e seja memoria que isto se entende que cymquoenta castelhanos he hum marco e cada castelhano them xxj quilates em que monta b ix°Lxbj maravidis	bix°Lxbj maravidis	
	Foy avaliada esta cimta a rezam de cij maravidis cada peça em que monta iiij ix°LRbiij		iiij ix°LRbiij maravidis

(30) Mays ouro

Peso d'ouro		Vallor do ouro	Feitios
ij marcos j onça	Pesou hũa cimta d'ouro que tem xxxbj peças esmaltada de cores com sua charneira no meo dous marcos e hũa omça de ley de xxiij quilates e meo cada castelhano e cymquoenta castelhanos he hum marco que per esta maneira foram feytas todas estas contas e cada quilate val xx maravidis e meo de toda ley em que monta Lj cLxxxb maravidis meo	Lj cLxxxb meo	
	Foi avaliada em Lxxxb cruzados que sam xxxj biij°Lxxb maravidis		xxxj biij°Lxxb maravidis
ij onças 4/8 10 grãos	Pesaram dous braceletes de Framça d'ouro com hũas medalhas e hũas vergas emaltados de cores que tem cada hũa dez peças duas onças quatro oitavas e dez grãos de ley de xxij quilates monta bij LRij maravidis	bij LRij maravidis	

Foram avalliados em dez cruzados de feitio que sam $\overline{\text{iij}}$ bij^{c}L — $\overline{\text{iij}}$ bij^{c}L

j onça $^4/_8$ $^1/_2$
34 grãos

Pesaram quatro cofrinhos d'ouro pequenos esmaltados pretos hũa omça quatro oytavas e mea trimta e quatro grãos de ley de xx iij quilates em que monta $\overline{\text{iiij}}$ bij^{c}Lxxiij e meo — $\overline{\text{iiij}}$ bij^{c}Lxxiij

Foram avalliados em dez cruzados de feytio que sam $\overline{\text{iij}}$ bij^{c}L — $\overline{\text{iij}}$ bij^{c}L

(30 v.) Mais ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
$^4/_8$ 12 graos	Item duas arecadas de ouro lavradas e esmaltadas de cores as quaes sam de cristal as quaes com o dito cristall e ouro pesaram quatro oytavas e doze grãos o qual todo se conta por ouro de xxiij quilates e meo que a xx maravidis e meo o quilate sae a rezam de $\overline{\text{xxiiij}}$ Lxxxbij maravidis e meo o marco em que monta $\overline{\text{j}}$ b^{c}Lxb maravidis.	$\overline{\text{j}}$ b^{c}Lxb maravidis	
	Foram avalliadas as ditas arecadas em mil cento e vinte cinquo maravidis que sam iij cruzados		$\overline{\text{j}}$ cxxb maravidis
j onça $^5/_8$ $^1/_2$ 15 grãos	Item hum estojo que tem seys peças guarnecidas d'ouro — a saber — duas faquas hum guarfo tanazas e outras peças que por se não poder pesar se nam pesou mas por o peso de Portugual pesaram cinquo mil e cento cynquoenta e cimquo maravidis d'ouro de xxiij quilates e meo que he hũa omça b oytavas e mea e xb grãos.	$\overline{\text{b}}$cLb maravidis	

			Feitios
	Foy avalliado o feitio deste estojo em vimte cruzados que sam sete mill e quinhentos maravidis.		$\overline{bij}$ b^c maravidis

(31) Mais ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feitios
$^7/_8$	Pesou hũa cadea d'ouro de fuziis pequenos quadrados de duas voltas sete oitavas de ley de xxij quilates que a xx maravidis e meo o quilate monta $\overline{ij}$ $iiij^o$ Lx bj maravidis.	$\overline{ij}$ $iiij^o$ Lx bj maravidis	
	Foy avaliada em dous cruzados que sam bij^c L maravidis		bij^c L maravidis
$^2/_8$ $^1/_2$	Item outra cadea d'ouro pequena com dous bichinhos da Imdia guarnecidos pesou duas oytavas e mea de ley de xxiij quilates em que monta ix^o xxb maravidis.	ix^oxxb maravidis novecentos vinte maravedis meo *(sic)*	
	Foy avalliada em quatro cruzados que sam mil e b^o maravidis.		$\overline{j}$ b^o maravidis
ij onças $^2/_8$ 30 grãos	Item hũas oras de Nosa Senhora com hũas brochas d'ouro esmaltadas de bramco e preto que segundo o peso de Portugal pesaram ij onças duas oytavas e mea que sam duas onças duas oytavas e xxx grãos peso de Castella de ley de xxiij quilates monta $\overline{bj}$ bij^c Lxxx maravidis.	$\overline{bj}$ bij^o Lxxx maravidis	
	Foy avalliado o feytio das ditas brochas em $\overline{iiij}$ b^o maravidis que sam dez cruzados.		$\overline{iiij}$ b^o maravidis

(31 v.) Mays ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feityos
iij onças $^{7}/_{8}$ 63 grãos	Item outras horas de Nosa Senhora de rezar com outras duas brochas d'ouro que pesaram peso de Portugal quatro omças que sam tres homças e sete oytavas sesenta e tres grãos do peso de Castella de ley de xxiij quyllates em que monta homze mil setecentos vymte sete maravidis e meo.	xj bij^{c} xxbij meo	
	Foram avaliadas em trimta cruzados que sam homze mil ij^{c} L maravidis.		xj ij^{c} L
j onça $^{7}/_{8}$ 6 grãos	Item hum livro a que chamão Diurnal com outras duas brochas de ouro e prata esmaltadas de cores pesarão peso de Portugal a saber hũa omça sete oytavas doze grãos d'ouro que he j onça bij oytavas bj grãos peso de Castela de ley de xxiij quilates e hum quarto monta cinquo mil e seiscentos e quatorze maravidis e mais pesou a prata cynquo omças tres quartos d'oitava e o valor dela que sam j iij^{c} Lxxxb maravidis fiqua asemtado no comto da prata.	b bj^{c} xiiij maravidis	
	Foram avaliadas as ditas brochas em xxb cruzados de feitio que sam ix iij^{c} Lxxb		ix iij^{c} Lxxb

(32) Mays joyas e ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytyos
	Item outro libro tambem Diurnal que tem hũa brocha d'ouro esmaltada de bramquo e preto que pesou peso de Portugal duas homças e hũa oytava quoremta e seys		

ij onças 1/8 1/2 2 grãos

grãos que sam duas onças hũa oitava e mea e dous grãos do peso de Castella de ley de xxiij quilates e meo que monta bj bᶜ LRb maravidis e meo.

bj bᶜ LRb maravidis meo

Foy avalliado o feitio dela em xij ducados que sam iiij bᶜ maravidis.

iiij bᶜ maravidis

j onça 6/8 32 grãos

Item outro livro pequeno com outra brocha d'ouro com seus cravos esmaltada de preto e branco que pesou hũa omça e seys hoitavas e mea peso de Portugual que he hũa omça seys oytavas xxxij grãos do peso de Castella de ley de xxiij quilates e meo em que monta cymquo myll quatrocemtos vimte sete maravidis.

b iiijᶜ xxbij

Foy avalliada a dita brocha em cimquo cruzados que sam myll e oitocemtos e setenta e cimquo maravidis.

j biijᶜ Lxxb

(32 v.) Mais joias e ouro

Peso do ouro		Valor do ouro	Feytios
ij onças 1/8 6 grãos	Item dous livros pequenos que tem ambos tres brochas d'ouro com seus cravinhos que pesaram dezasete cruzados e huum quarto peso de Portugual que sam duas omças e hũa oytava seys grãos peso de Castela de ley de xxiij quilates bj ijᶜ lRij maravidis	bj ijᶜ LRij maravidis	
	Foy avaliado o feitio dellas em iiij cxxb maravidis que sam xj cruzados.		iiij cxxb

j onça 5/8
6 grãos 1/2

Item outro livro de Nosa Senhora piqueno com duas brochas d'ouro esmaltadas de bramquo e preto o qual por se nam saber o peso se avalliou o ouro em dez castelhanos que he hũa onça cymquo oytavas bj grãos e meo de ley de xx iij quilates monta iiij biijc xx. — iiij biijc xx maravidis

Foy avaliado o feitio em xij cruzados que sam iiij bc maravidis. — iiij bc maravidis

Item outro livro pequenino Regimento do Rosairo de Nosa Senhora que tem hũa brocha d'ouro que por se nam saber o peso se avalliou o ouro e o feitio juntamente — a saber — o ouro em j bc maravidis e o feitio em iijc Lxxb maravidis que sam. — j bc — iijc Lxxb

(33) Mais joyas

Peso do ouro		Vallor do ouro	Feitios
	Item outro livro iluminado com hũa fumda de cremesym broslada d'ouro que tem hũa brocha de prata e hũa imagem de Nosa Senhora nela foy avaliada a dita prata e o feitio della por se nam saber o peso juntamente em j biijc Lxxb	j biijc Lxxb	
	Item tres anees com tres diamantes esmaltados de cores hum com quatro quadras e os dous taboas hum mayor que outro foram avallyados todos em setemta cruzados ouro e pedras que sam xxbj ijc L maravidis	xxbj ijc L	

Item mais dous anees de dous rubys barrocos da Imdia que foram avalliados ambos em trimta cruzados tudo jumtamente que sam xj ijᶜ L maravidis — xj ijᶜ L

Item pesaram duas arrecadas d'ouro que tem cada hũa quatro diamantes e tres perollas tres oytavas vimte tres grãos as quaes se avalliaram ouro pedras perllas e feitio em sesemta e cimquo cruzados que montam xxiiij iijᶜ Lxxb maravidis. — xxiiij iijᶜ Lxxb

(33 v.) Mais joyas

Item outras duas arecadas d'ouro com oito diamantes em cada hum que sam xbj diamantes em ambas postos em cruz com tres perlas cada hũa por pemdemtes pesaram ambas cynquo oytavas e mea e tres grãos as quaes se avaliaram em ijᶜ Lxx cruzados que montam cj ijᶜ L maravidis ouro pedras e perlas e feitios juntamente — Cj ijᶜ L maravidis

Asy monta o peso de toda a dita prata bramca e dourada que atras neste caderno vay asemtada e declarada pelo miudo mil e novecemtos e trimta e hum marcos tres omças quatro oitavas e mea do peso de Castela juntamente o ouro com que estaa dourada diguo o peso do ouro com que esta dourada os quaes ditos marcos de prata se comtaram a rezam de como estaa declarado nos capitolos de cada cousa e ao dito respeito montam quatro comtos e duzemtos e dezasete mil trezemtos vimte hum maravidis no valor da prata somente

(margem: j ixᶜ xxxj marcos iij onças iiij 8 mea) — iiij contos ijᶜxbij iijᶜxxj

Mais se monta com todo o ouro pedras perlas e joias que atras neste caderno estam asemtadas e declaradas hum comto seiscemtos vimte cimquo mil e seiscemtos oitemta e quatro maravidiis de sesemta e hum marcos hũa omça cimquo oytavas e mea e doze grãos de ouro alem do que pesa o ambar que estaa metido em allgũas pomtas d'ouro

(margem: Lxj marcos j onça $5/8$ $1/2$ 12 grãos)

e nom emtra neste peso hũas arecadas de diamantes e perlas que se pesaram e avaliaram depois os quaes ditos marcos de ouro e do mais ja dito se avalyaram e comtaram a rezam dos preços que se comtem nos capitolos de cada peça

j conto bjºxxb bjº Lxxx iiij maravidis

(34) Momtou se nos feitios de todas as ditas peças de prata e ouro e joias como atras estam declaradas com o ouro com que algũa prata estaa dourada porque jumtamente se comtou o dito ouro com ho feytio de cada peça que com ele estava dourado como se declara em cada capitolo dous comtos oytocemtos vinte e nove mil e oitocemtos sesemta maravidis — a saber — hum comto e seiscemtos e oitemta e seis mil e seiscemtos e quoremta e seys maravidis sam do feitio de toda a prata e hum comto cemto quoremta e tres mil duzemtos e quatorze maravidis he ho ouro e em tudo monta o sobredito.

ij contos biijºxxix biijº Lx maravidis

Item porquamto sobre o preço e valia do dito ouro avia certa deferemça amtre os ourivez e se nam poderam comcordar se acordou e detreminou por todos jumtamente com acordo do comendador mor de Liam que o que se montase em toda a deferemça se partise por meo o que se fez asy e couberam pela dita ametade da deferemça trimta e nove mil seiscemtos trimta e nove maravidis que se ajumtão nesta conta

xxxix bjº xxxix

Asy monta em tudo jumtamente — a saber — na prata ouro joias e feitios de todas as cousas conteudas e declaradas neste caderno e no que se acrecemtou pola deferemça que estaa escrito em trimta e quatro folhas com esta oyto comtos setecemtos e doze mil e quinhemtos e quatro maravidis que valem vimte tres mil e dozemtos e trimta e tres cruzados e cemto e vimte e nove maravidis coma parece por esta conta e porque asy he verdade asinaram aquy todos e os ditos ourivezes d'ouro e prata e o dito Pero Miguel comtraste declararam pelo juramento que receberam ser certo e verdadeiro o dito peso e preço e avaliações e comta de todas as ditas cousas.

biij contos bijºxij bºiiij maravidis

Feito em Valhadoly a oyto d'Abril de 1544.

Os quaes cruzados sam de trezemtos setemta e cimquo maravidis por ducado valor de Castella — xxiij ij^c^xxxiij cruzados cxxix maravidis

Diogo de Ayala — Fernando de Cordova — Lourenço Gonçalves — Manuel Correa

Pedro Miguel

(34 v.) Ao dito peso e preço e avaliação da dita prata ouro pedraria e joias atras neste caderno declarado e dos feitios que se fez polos ourivezes e contraste semdo presente os ditos mordomo e embaxador e Amdre Soarez e o estribeiro mor e contador por mandado do princepe e princesa se entreguarão e ficaram a carguo do dito Guaspar de Theyves seu thesoureiro com suas fumdas e caixas como o ele trazia o qual thesoureiro tomou tudo em seu poder imteira e compridamente e se deu por entregue de todas as ditas peças pera as ter a seu carguo e dar conta com paguo como seu thesoureiro da dita primcesa segumdo e quando lhe for mandado e pera isto obrigou sua pesoa e beens e por verdade asynou aquy e tambem os sobreditos que foram presemtes o qual se acabou de fazer no derradeiro dia do mes de Março do dito ano de 1544 e deste theor se fizeram dous cadernos hum em castelhano que fica em poder do dito contador e este em portugues.

E porque o dito thesoureiro dise que asy mesmo antes d'aguora tem dados outros conhecimentos e lhe estaa feito carguo do acima conteudo emtemde se que parecemdo os ditos conhecimentos e este caderno he tudo hũa cousa e que todo o comteudo neste caderno imteiramente fiqua que he a carguo do dito thesoureiro pera Suas Altezas segumdo que acima se contem.

Gaspar de Carvalho

Dom Aleixo de Meneses

Luis Sarmento de Mendonça

Amdre Soarez

Guaspar de Teives

(R. C.)

4129. XVII, 3-11 — Sentença pela qual foi julgado pertencer a el-rei de Portugal, D. Afonso V, o padroado do Mosteiro de Sanfins de Friestas do bispado de Tui. Lisboa, 1439, Julho, 29. — *Pergaminho. Bom estado.*

Dom Affonsso pella graça de Deos rey de Portugall e do Algarve e senhor de Cepta.

A quantos esta carta de sentença virem fazemos saber que em a nosa corte perdante *(sic)* o juiz dos nossos feitos era demanda antre Martim Affonsso nosso procurador em nosso nome commo autor da hũa parte contra frey Joham de Moreira prioll crasteiro do moesteiro de Samfiinz de Friestas da Hordem de Sam Beento do bispado de Tuy da parte dos nossos regnos reo por sy da outra dizendo o dito nosso procurador em nosso nome contra o dito reo que estando nos em posse paciffica por longos tempos aaca que a memoria dos homens nom era em contrario de apresentar ao dito moesteiro de Samfiinz quando e cada que acontencia seer vago e se dar e confirmar aa nosa apresentaçom e collaçom e dos reis que ante nos forom asy como verdadeiro padroeiro que eramos em solido do dicto moesteiro a quallquer que fosse enlegido pellos frades e monges do dito moesteiro e que nenhuum outro nom podia aver o dito moesteiro sem nosso consentimento e apresentaçom e que estando nos asy em a dita posse que o dito frey Joham reo se entremetera e fora gaanhar o dicto moesteiro a corte de Roma fazendo he delle provisom o Papa Eugenio que ora he sem consentimento e apresentaçom nosa em grande nosso prejuizo por a quall razom o dicto reo devia perder alguum direito se o tevese no dito moesteiro per a dicta letra e nos seermos tornado e restituydo a nosa posse commo ante eramos pedindo contra o dicto reo que per sentença julgasemos a dita letra por nenhũa commo aquella que nom cabia nem avia logar no dicto moesteiro que era do nosso padroado e lhe defendesemos que nom husase della mais e que leixase e abrise mão do dito moesteiro pera o nos darmos a quem nosa merce fosse e se confirmar aa nosa apresentaçom e collaçom commo senpre fora segundo e na auçom do dicto noso procurador mais compridamente era contheudo contra a quall da parte do dicto reo foy dito que era verdade que cuydando ell d'aver o dicto moesteiro se fora ao santisimo Papa Eugenio que ora he.

E per certa enformaçom que lhe fezera lhe dera sua letra e bulla pera certo eixecutor que lhe proveese e confirmase o dicto moesteiro e depois que asy ouve a dita letra porque soube que o dicto moesteiro era da nosa apresentaçom e padroado e que senpre fora confirmado aa nosa apresentaçom per enliçom dos monges e que nenhuum o nom podia aver nem gaanhar sem nosso consentimento e apresentaçom que porem elle nom quisera nem queria husar da dicta letra que asy ouvera do Papa nem gouvir do direito della posto que o per ella per algũa guisa podese aver e que o leixava e demetia de sy e lhe prazia que nos fossemos metido e tornado e restituydo aa posse em que ante estavamos de seer confirmado

o dicto moesteiro aa nosa apresentaçom e padroado segundo senpre fora e que nom queria sobre elo mais andar em demanda.

E sobre todo foy o fecto concluso e visto per nos em rellaçom com os do nosso desenbargo e vista a confissom do dito frey Joham prioll crasteiro do dicto moesteiro e como confesa o dicto moesteiro de Samfiinz seer da nosa apresentaçom e estamos em pose d'apresentar aquelle que pelos monges for enlegido.

Portanto acordamos que nos ajamos livremente o padroado e direito de apresentar o monge que emlegido for em abade pelos outros monges do dicto moesteiro quando vagar.

E defendemos a este prior que se nom chame abade nem huse da letra que diz que gaanhou em corte de Roma perque fosse probeudo deste moesteiro sem noso consentimento e apresentaçom e que a dita letra fique em nosa Chancelaria.

E porem mandamos a todollos juizes e justiças e a outros quaesquer a que esto perteencer que façaes comprir e aguardar esta nosa sentença asy e pella guisa que por nos he acordado e julgado sem outro enbargo que sobre ello ponhaes unde all nom façades.

Dante em a cidade de Lixboa xxix dias de Julho.

El rey o mandou por Diego Gill Ferreira seu vasallo e do seu Desenbargo e juiz dos seus fectos.

Gonçalo Vaasquez em logo de Joham de Lixboa a fez.

Ano do nascimento de Noso Senhor Jhesu Christo de mil e iiijcxxxix anos.

Didacus

(Local de onde pendeu o selo)

(R. C.)

4130. XVII, 3-12 — Carta *(traslado da)* do imperador D. Frederico pela qual os alcaides de certos castelos se obrigavam ao Dr. João Fernandes da Silveira, embaixador de el-rei D. Afonso V, de darem o dote e arrás à imperatriz D. Leonor, irmã do mesmo imperador, como constava do contrato do seu casamento. 1525, Julho, 28. — *Papel. 9 folhas. Bom estado.*

In Dey nomine.

Universis hujusmodi instrumenti seriem audituris quo quomodo seu visuris pateat evidemter quod die Jovis que computabatur decima mensis Decembris anni quarte decime inditionis a Nativitate Domini myllesimo quadringentesimo quinquagesimo in civitate Neapulis regni Sicilie citra Farum regnante serenyssimo ac victoriosissimo domno Alfonsso rege Aragonam Sicilie citra et ultra Farum Valentie Hierusalimitanensis Hun-

garie Majoricarum Sardinie et Corsice comite Barchinone duce Athenarum et Neopatrie ac etiam Rossilionis et Ceritanie apud castrum Capuane dicte civitatis Neapolis in atrio silicet illius presentialiter existente subscriptaque audiente et per omnya dirigente vocatis pariter et assumptis per ipsam regiam magestatem ad cellebrationem contractis hujusmodi illustribus ducibus Calabrie et Clevenensis et magnificis oratoribus illustris dominii Venetorum et magnifice communitatis Florentie et ceteris omnibus inferius pro testibus annotatis ac me secretario et notario ultimo nominato reverendis dominis. E. episcopus Tergestinus atque spectabiles viri dominus Georgius de Vollesdorff baro ducatus Austrie consiliarii et Mychael de Phullendorff secretarius oratores procuratores et mandatarii pro subscriptis peragendis ad dictam regiam majestatem Aragonum destinati per serenissimum atque potentissimum dominum Fredericum Romanorum regem et semper augustum etc.[a] qui ex una parte pro subcriptis concludendis inibi erant personaliter constituti et magnificus atque spectatus vir Joanes Fernandi de Silveira legum doctor orator etiam et procurator ac mandatarius apud dictam regiam Aragonum majestatem pro infra contentis conveniendis missus per illustrissimum et excellentissimum dominum Alfonsum regem Portugalie etc.[a] etiam inibi eadem ex causa constitutus ex alia parte vicissim exhibuerunt et michi ipsi secretario et notario tradiderunt et assignarunt duo sollennya procurationum et mandatorum pergamenea instrumenta videlicet unum dicti serenissimi domini Romanorum regis omni qua decuit sigillorum ejus solita sollennitate vallatum tenoris sequentis.

Fredericus Dei gratia Romanorum rex semper augustus ac Austrie Stricie Karnithie et Carniole dux comes Tirolis etc[a].

Recognoscimus ac notum facimus tenore presentium *(1 v.)* universis nos venerabili Enee episcopo Tergestinensis ac Georgio de Vollesdorff baroni ducatus nostri Austrie consiliariis et Michaeli de Phullendorff secretario oratoribus et nunciis de noto et fidelibus nostris dilectis de quorum fide circumspectione et integritate plene confidimus dedisse ac dare in mandatis cum serenissimo principe Alfonso Aragonum et Sicilie rege necnon nunciis et oratoribus serenissimi principis Alfonsi Portugalie etc.[a] regis conveniendi et inter nos et clarissimam Leonoram prefati regis Portugalie sororem matrimonium juxta ritum ac consuetudinem Sancte Matris ecclesie trattandi contrahendi atque concludendi necnon super dotibus ac securitatibus ultro citroque prestandis penisque apponendis concordandi in animam nostram si opus fuerit jurandi nosque obligandi ac pro nobis promittendi omniaque alia et singula ordinandi et faciendi que in primissis et circa ea quomodolibet necessaria fuerunt et oportuna promictentes nos ratum et gratum habituros quidque per predictos nuncios et oratores nostros in premissis tractatum conventum ordinatum et conclusum fuerit presentium sub nostri regii sigilli communitione literarum.

Datum in Nova Civitate die vigesima quinta menssis Setembris. Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo. Regni nostri anno undecimo. Aliud vero dicti illustrissimi et excellentissimi domini regis Portugalie bulla plumbea impendenti munitum propriaque manu ut videbatur subsignatum quod visum fuit inibi esse seriei sequentis. Universis et singulis has procuratorii litteras inspecturis.

Alfonsus Dei gratia Portugalie et Algarbii rex Cepteque dominus.

Notum facimus quod cum inter eximie celsitudinis Fredericum Romanorum regem et semper augustum et clarissimam et inclitam infantissam domnam Leonoram dilectissimam sororem nostram divina subsequente clementia futurum speratur matrimonium certam et indubiam habentes noticiam de legalitate probitate et fide nobilis viri Johanis Fernandi de Silveira egregii legum doctoris et nostri palacii causarum expeditoris constituimus et ordinamus eum in nostrum legitimum procuratorem negotiorum gestorem et nuncium ad hoc specialiter deputatum cum libera ad tratandum disponendum et ordinandum super dicto matrimonio ut sibi videbitur et damus etiam eidem procuratori nostro et negotiorum gestori ac nuncio ad hoc specialiter deputato potestatem cum libera *(2)* predicto Frederico Romanorum regi et semper augusto promittendi ordinandi et constituendi ejusdem quantitatis ut sibi videbitur dotem cum predicta dilectissima sorore nostra et quod dictus procurator noster possit requirere tractare et acceptare quascumque donationes in cujus vis casus eventu prefate infantisse dilectissime sorori nostre per predictum romanorum regem conferendas et damus eidem plenam potestatem acceptandi quecumque aliaque ad honorem et utilitatem nostram necnon regnorum nostrorum et predicte infantisse expedire putaverit promitentes rata et firma habere omnia et singula per eum facta dicta ordinata et constituta tam super dote et ejus quantitate constituenda et omnibus pactis conventionibus promissionibus et stipulationibus quam super aliis quibuscunque ad dicti matrimonii causam spectantibus et etiam scripturas necessarias quas super hiis et eorum quolibet confici mandaverit approbantes dando eidem procuratori nostro potestatem eandem si opus fuerit sacramento nomine nostro facto corroborandi et quecumque per eum ita facta gesta ordinata et concordata fuerint habebimus et observabimus in concussa bona fide absque aliqua juris cavilatione ac si per nos facta gesta ordinata et concordata forent. In quorum omnium testimonium et fidem presentes procuratorii licteras fieri jussimus nostra manu nostroque sigillo plumbeo munitas ex civitate Ulixbonensis vicessima septima Junii. Anno Domini M.° CCCC° quinquagesimo.

El Rei

Exhibitis subinde inibi et in patulum per me secretarium et notarium infrascriptum deductis capitulis interdictos reverendum et spectabiles et magnificos ipsorum serenissimorum et ilustrissimorum dominorum Roma-

norum et Portugalie regum hiis de proximo lapsis diebus de ordinatione et mandato dicte regie majestatis Aragonum per infranominatos reverendum episcopum et alios de suo consilio pluries versatis et agitatis lectis discussis examinatis et optime ruminatis tandemque initis conventis et per omnia concordatis sub serie sive tenore sequenti.

Capitula edita acta et concordata in presentia serenissime regie majestatis Aragonum et utriusque Sicilie etcª.

Inter reverendissimum in Christo Patrem dominum E. episcopum Tergestinensis ac spectabiles et magnificos viros Georgium de Volesdorf baronem ducatus Austrie conssiliarius et Michaelem de Phullendorff secretarium oratores procuratores speciales ac mandatarios ad subscripta serenissimi atque potentissimi domni Frederici Romanorum regis et semper augustum etcª ex una atque magnificum et spectatum virum Joanem Fernandi de Silveira legum doctorem oratorem etiam et procuratorem seu mandatarium ad infrascripta illustrissimi atque excellentissimi domni Alfonssi regis Portugalie etcª ex altera partibus super matrimonio hucusque tractato hinc Deo duce feliciter concludendo et subinde in facie Sancte Matris Ecclesie per verba de presenti cellebrando. Demumque altissimo disponente per sollemnes nuptias et carnallem copulam conssumando inter eundem serenissimum dominum regem *(2 v.)* Romanorum atque inclitissimam et super illustrem virginem dopnam Eleonorem infantissam regni atque sororem dicti illustrissimi regis Portugalie nepteque prefate serenissime regie majestatis Aragonum in primis conventum concordatum promissum atque actum est disponente divina gratia inter partes predictas quod matrimonium fiat et fieri ac celebrari habeat cum effectu per dictum serenissimum et potentissimum dominum regem Romanorum cum dicta inclitissima atque clarissima infantissa virgine dopna Eleonore videlicet nunc per verba de futuro inter dictos mandatarios seu procuratores et oratores mutuo et subinde per verba de presenti in facie Sancte Matris ecclesie prout jura canonica et christiane religionis instituta dictant atque disponunt. Ita videlicet quod ex nunc dicti reverendus et spectabiles oratores et mandatarii dicti serenissimi domini Romanorum regis atque vice et nomine illus promictunt et paciscuntur soplemni stipulatione quod dictus serenissimus dominus Fredericus rex Romanorum et semper augustus per suum specialem ac legitimum et sufficientem ad ea procuratorem seu mandatarium in Portugaliam intra sex menses de proximo secuturos propterea destinandum et inibi se adeo coram dicto illustrissimo et excellentissimo domino rege Portugalie presentandum contrahet solleniter ipsum matrimonium per verba de presenti ut predicitur cum dicta clarissima atque super illustri virgine dopna Eleonore infantissa Portugalie et id ipsum matrimonium sic tunc per dictum suum mandatarium et procuratorem firmatum atque contractum ratum acceptum et gratum habebit et presentialiter postea approbabit viceversa dictus magnificus orator procurator et mandatarius illustrissimi et excellentissimi domini regis Por-

tugalie promictit ilius vice et nomine et paciscitur stipulatione sollemni quod ipse illustrissimus et excellentissimus dominus rex Portugalie faciet et curabit cum effectu quod dicta super illustris atque clarissima infantissima dopna Eleonor ejus soror dictum matrimonium personaliter per verba de presenti ac sollemniter ut prefertur contrahet et cellebrabit in facie Sancte Matris Ecclesie cum dicto serenissimo et potentissimo domino Frederico Romanorum *(3)* rege seu vice et nomine illius cum quocumque ejus speciali mandatario seu procuratore plenum ac speciale ad ea mandatum habente eam obrem in Portugaliam ut predicitur destinando.

Item. Est conventum concordatum promissum atque actum inter prefatos reverendum et spectabilles et magnificos utriusque ipsarum partium procuratores oratores et mandatarios quod dos predicti matrimonii sit et esse debeat in quantitate sive summa sexaginta milium florenorum auri de camara in Curia Romana currentium et quod augmentum ipsius dotis seu donatio propter nuptias alias compense seu accessiones secundum morem Germanie sint totidem valoris ipsius dotis scilicet alii seu consimiles sexaginta mille floreni auri de camera preter et ultra donationem matutinam in crastinum scilicet nuptiarum fieri de laudabili more serenissimorum principum Germanie solitam que ad liberalitatem et arbitrium dicti serenissimi domini Romanorum regis remictitur. Idcirco dictus magnificus Johanes Fernandi orator procurator ad hec et mandatarius illustrissimi domini regis Portugalie ac vice et nomine illius promictit et paciscitur stipullatione solemni ut supradictis reverendo et spectabilibus oratoribus et procuratoribus serenissimi domini Romanorum regis presentibus et acceptantibus quod dicta dos afferenda per dictam super illustrem virginem et infantissam dopnam Elionorem contemplatione dicti matrimonii est et erit sexaginta millium florenorum auri de camera currentium ut perfertur in Curia Romana et illos exnunc sibi in et pro ipsa dote dicto serenissimo domino Romanorum regi constituit et solvere promittit ac realiter et in pecunia numerata assignare et tradere in comitatu scilicet Flandrie apud civitatem Brugiarum aut in Italia in civitate Florencie cui ipsa regia Romanorum majestas voluerit intra menses quindecim a die consumationis ipsius matrimonii per copulam carnallem computandos. Et pro his sic ut prefertur actendendis servandis et complendis regna et bona omnia dicti illustrissimi domini regis Portugalie dicto domino Romanorum regi ac dictis suis oratoribus et mandatariis vice sui presentibus stipulantibus et acceptantibus obligat de presenti. Etiam promictens et paciscens ut supra quod hujusmodi dotis constitutionem promissionem et obligationem necnon omnia alia et singulla supra et infrascripta in quantum sibi incumbunt dictus illustrissimus dominus rex Portugalie *(3 v.)* personaliter confirmabit laudabit et approbabit presente procuratore seu mandatario per dictum serenissimum dominum regem Romanorum ob causam dicti contrahendi matrimonii per verba de presenti in Portugaliam ut predicitur destinando cui de eisdem

laudatione confirmatione et approbatione expediri et assignari faciet instrumenta et litteras oportunas. Et diverso prefati reverendus et spectabiles oratores mandatarii et procuratores dicti serenissimi domini Romanorum regis sponte acceptantes constitutionem dotis predictam scientesque commendabilis moris esse ut pretangitur ejusmodi ducendis virginibus donationem propter nuptias seu dotis augmentum vel aliter compensam sive accessionem fieri ratione ac in laudem earum virginitatis dictam donationem ob nuptias seu augmentum compensam et accessionem nomine et vice ipsius serenissimi domini Romanorum regis ac de ejus speciali commissione et mandato sponte et deliberate ac de certa scientia faciunt stipulatione sollemni dicte illustrissime infantisse de aliis scilicet sexaginta milibus florenorum auri de camara consimilium qui sunt totidem valoris dicte dotis constitute.

Itaque dos simul et augmentum seu accessio vel compensa aut donatio propter nuptias summam capiunt centum viginti milium florenorum auri de camera currentium ut predicitur in Curia Romana quos omnes exnunc dicti reverendus et spectabiles oratores mandatarii et procuratores sollenni stipulatione ut supra dicte illustrissime infantisse primum plenarie assecurare et consignare et deinceps in omni eventu et loco seu casu dotis restituende illam restituere et unacum dicto augmento seu donatione propter nuptias realiter et abintegro solvere ipsi dicte illustrissime infantisse promictunt et paciscuntur. Itaque ipsa centum viginti millia florenorum auri de camera dictus serenissimus et potentissimus dominus Romanorum rex teneatur consignare et de facto specialiter consignabit et plenarie assecurabit dicte illustrissime e infantisse ac etiam dicto illustrissimo et excellentissimo domino regi Portugalie eatenus quantum sua in futurum interesse posset ut infra dicetur inde et super aliquibus civitatibus terris castris seu locis patrimonialibus seu peculiaribus principatum ducatum aut dominiorum ipsius dicti serenissimi domini Romanorum regis dictam summam centum viginti milium florenorum optime valentibus quos et que ipsi *(4)* clarisime infantisse aut cui ipsa voluerit pro tempore et casu dotis sibi restituende et modo quo inferius describitur unacum extunc annuis decentibusque illarum redditibus et fructibus concedet et realiter exnunc prout extunc assignabit cum plena libera vacua pacifica et expedicta illarum possessione et fructum preceptione de presenti autem et pro tempore constantis matrimonii per fidei prestacione officialium ac per omnes alios modos et vias quibus melius et efficacius secundum consuetudinem principum Austrie possessiones ejusmodi civitatum castrorum terrarum et bonorum dominis eorum seu principissis aut dominabus pro securitate docium suarum et augmenti assignari et tradi consueverunt reservatis ipsarum civitatum castrorum terrarum seu locorum usufructu et admnistratione ipsi serenissimo Romanorum regi dum vixerit qui ex illis ac aliis suis redditibus honorificam et decentem prefate inclitissime domne infantisse curiam et statum tenebit. Exnunc autem

et interea temporis et quoadusque dicta fiet specialis et effectualis consignatio et assecuratio seu ypotheca prefati reverendus et spectabiles oratores ad majorem cautelam dicte illustrissime infantisse ejusmodi consignationem et assecurationem in presentiarum concedunt et faciunt saltem generaliter super omnibus civitatibus castris et locis ac terris seu bonis dicti serenissimi domini Romanorum regis tam ducatus Austrie quantumcunque peculiaribus atque privilegiatis quam aliis universis ad eum quoquomodo spectantibus que omnia et singula pro iis dicte clarissime infantisse et suo casu dicto illustrissimo domino regi Portugalie pro obnoxiis obstrictis et penitus obligatis dicto nomine haberi volunt prout de facto virtute eorum mandati procurationis et facultatis obligant atque ypothecant de presenti et prout melius dici scribi et intelligi possit ad firmam caucionem et securitatem plenariam dicte inclitissime infantisse dictique illustrissimi domini regis Portugalie quoad suo causu possit ut premictitur sua interesse quamquidem specialem consignationem securitatem et obligationem seu ypothecam et possessionis pacifice assignationem immissionem et tradicionem intra terminum quatuor mensium proximorum futurorum dictus serenissimus dominus rex Romanorum *(4 v.)* faciet et facere habeat et teneatur prorsus cum effectu et interea temporis ac statum in reditu dictorum suorum oratorum aut alicujus eorum hujusmodi generalem consignationem et securitatem ratam et gratam habebit et in omnibus confirmabit et de eisdem omnibus et singulis per suas literas et legitima documenta regiam majestatem Aragonum intra eundem terminum efficiet certiorem. Adjicitur tamen premissis ex speciali pacto inter partes predictas quod liceat dicto serenissimo domino Romanorum regi dictam dotis specialem consignationem inscriptionem ypothecam seu obligationem distinctam facere et precisam ab ea que sit aut fuerit ratione augmenti sive donationis propter nuptias eo videlicet ut in casu dotis restituende heredes dicti serenissimi domini Romanorum regis possint dictam dotis ypothecam consignationem vel obligationem redimere pro dictis consimilibus sexaginta milibus florenorum dotis predicte seu totidem pecuniarum quot de ea solute fuerint ut prefertur que eo casu solvi et realiter asignari et tradi habeant dicte illustrissime infantisse aut cui ipsa voluerit salve et secure Brugiis aut Florentie ubi scilicet loci ipsa maluerit priusquam civitates terras seu castra que pro dicta dote ut prefertur habuerit obligata ipsa restituat et assignet.

Cetera autem castra civitates terre et loca que ob donationem propter nuptias sive compensam et augmentum tamen sibi consignata fuerint seu quomodolibet obligata et de quibus eo casu pro toto tempore vite sue tantum et quousque scilicet dictum augmentum sibi solutum fuerit ipsa clarissima infantissa habitura est fructus et redditus omnes pro sui status substentatione absque aliqua excomputatione ipsius augmenti lucri facere possidere et detinere possit quoadvixerit et non ultra seu

de et pro eis ut libuerit concordare sive pacisci cum dictis heredibus aut quibus voluerit.

Item. Est conventum concordatum et actum inter reverendum spectabiles et magnificos utriusque dictarum partium oratores mandatarios et procuratores predictos quod prefata inclitissima atque clarissima infantissa hinc ad Kalendas Novembris de proximo secuturas *(5)* omni dollo et fraude cessantibus venire debeat et de facto honorifice et cum decenti cometiva conducatur per mare ac venire conduci seu deferri habeat a dicto regno Portugalie ad aliquod litus seu terram maritimam Itallie per dictum serenissimum dominum regem Romanorum et ad ejus literas primum dicte regie majestati Aragonum intra quadrimestre predictum atque dicto illustrissimo et excellentissimo domino regi Portugalie intra prefixum semestre declarandam et expecifice disignandam dummodo lictus ipsum seu ora et terra maritima sit et esse habeat ad Portum Pisano usque scilicet Neapuli inclusive et non ultra nec allio idcirco in subsequentiam et executionem conditionis et adventus ejusmodi est etiam conventum et in pactum speciale deductum inter oratores mandatarios et procuratores partium antedictarum quod ex dictis sexaginta milibus florenorum in dotem ut premictitur dicte illustrissime infantisse constitutis et perdictum illustrissimum et excellentissimum dominum regem Portugalie Brugiis aut Florentie ut pretangitur exolvendis primum ipse excellentissimus dominus rex Portugalie possit deducere et penes se retinere sumam decem milium florenorum pro impenssis scilicet faciendis in nauleis et vittu ac municione galearum et navium aut aliarum fustium stipendiisque marinariorum et aliis necessariis et competentibus pro dicta conducenda clarissima infantissa cum tota ejus comitiva ad oram seu littus aut terram maritimam Italie sic ut premictitur primum desinandam in quo quidem loco seu parte ac terra sive littore dicte illustrissime infantissae per dictum serenissimum dominum Romanorum regem aut per quem seu quos voluerit et illuc propterea destinaverit statim cum applicuerit recepi et subinde conduci et quorsum voluerit pro sollenibus eorum nuptis celebrandis. Dictoque fovendo et colendo matrimonio asportari habeat honorifice et decenter ipsa autem decem millia florenorum pro impenssis omnibus sic ut predicitur per dictum illustrissimum dominum regem Portugallie factis in conductione predicta in ratam soluctionis dicte constitute dotis sexaginta milium florenorum dicto illustri*(5 v.)*ssimo domino regi Portugalie excomputari et acceptari habeant per dictum serenissimum dominum regem Romanorum cum de residuo ipsius dotis complemento sibi apud dictam civitatem Brugiarum aut Florencie fuerit integre ut predicitur satisfactum atque sollutum.

Item. Est conventum et concordatum ac in pactum speciale deductum inter dictarum partium oratores procuratores et mandatarios qui supra quod decedente quandocunque consumato ipso matrimonio pre-

fata inclitissima ac clarissima infantissa sine filius masculis aut feminis ex dicto conjugio procreatis (quod Deus avertat) superstite tamen eo casu dicto serenissimo domino Romanorum rege ipse serenissimus dominus Romanorum rex pro toto tempore sue vite tantum usu faciat dotem predictam seu consinationem ipothecam et obligationem de et pro ipsa specialiter factam eamque interea temporis scilicet quoadvixerit retinere penes se valeat nec ad illius restitutionem modo aliquo teneatur de tempore ut predicitur vite sue ipso vero tandem decente prefata dos in dicta suma sexaginta millium florenorum auri de camera sibi ut premittitur constituta et ut prefertur exulluta *(sic)* seu rata illius etiam et jocallia ac bona omnia que preter dictam dotem secum attulleri clarissima domina infantissa predicta per heredes et subcessores suos scilicet ipsius serenissimi domini Romanorum regis statim post ipsius obitum assignentur et restituantur eo casu integre ac restitui et solvi seu liberari et assignari habeant dicto illustrissimo domino regi Portugalie qui ut predicitur dictam dotem sic constituit et exsolvit seu illius heredibus quicunque eo tempore fuerint decedente vero primum dicto serenissimo domino Romanorum rege cum vel sine liberis ex dicto legitimo matrimonio procreatis superstisteque dicta illustrissima infantissa dotem prefatam ac ipsa jocalia et bona alia quecumque predicta eadem illustrissima domina infantissa integre recupet et habere debeat.

Ita tamen quod liberi superstites ex dicto matrimonio jure quod in materna hereditate habuerint defraudari non possint et nichilominus dictam donationem propter nuptias sive dotis augmentum sive accessionem et compenssam *(6)* sibi exnunc ut prefertur concessam et obligatam seu ypothecatam et vel ipsam obligationem consignationem et ypothecam cum suis omnibus fructibus et redditibus pro toto tempore vite sue ipsa illustrissima domina infantissa detineat habeat possideat et lucri faciat que tamen donatio propter nuptias tantum seu dotis augmentum aut illius ypotheca talli casu post ejusdem infantisse obitu deductis dictis fructibus et redictibus per eam preceptis restituatur et restitui habeat heredibus dicti serenissimi domini Romanorum regis.

Item. Est conventum et in pactum speciale deductum ut supra inter partes predictas quod casu quo intra prestitutum quindecim menssium tempus ad sollutionem integram dotis prefate realiter ac ut promissum est per dictum illustrissimum et excelentissimum dominum regem Portugalie seu pro sui parte casu aliquo in totum non solveretur liceat transacto termino predicto ipsi serenissimo domino Romanorum regi eo casu tantumdem detrahere despeciali consignatione et obligatione seu dotis inscriptione predictis quantum sibi ex illa restaverit ad solvendum et de ejusmodi civitate loco seu terra sic detrahenda suas facere liberas voluntates. Ratis tamen manentibus ceteris omnibus supra et infra scriptis ac conventis hoc tamen adjecto et specialiter reservata quod si et quam primum ipse illustrissimus dominus rex

Portugalie dictam solutionem ad quam obligatus remansserit nec lapsu temporis liberetur in totum vel in partem etiam post dicti temporis elapsu quandocunque stante matrimonio supradicto adimpleverit ipse serenissimus dominus rex Romanorum partem ipsam consignationis seu obligationis sic ut prefertur detractam si alienata aut in alterum distracta interea temporis non fuerit sin autem aliam illi equivalentem aut majorem in vallore et fructibus saltem pro rata quantitatis et solutionis ipsius postea facte inscripbere ypothecare consignare et obligare ratione ipsius dotis et augmenti correspondentis pari formiter teneatur ne propter dilationem solutionis ejusmodi dicte illustrissime infantisse quidpiam detrimenti in dote et augmento seu donatione propter nuptias eatenus scilicet quatinus de dicta dote solutum aliquin *(6 v.)* fuerit videretur inferri.

Item. Est conventum et in pactum deductum ut supra quod dicta inclitissima infantissa pro sui majori solatio atque oportuna societatis et servitio possit et habeat ducere in Alamaneam seu Germaniam et inde secum tenere ex nobilibus officialibus et aliis servitoribus portugalensis suis antea familiaribus et qui secum venerint tam masculis quam feminis quos scilicet dictus serenissimus dominus Romanorum rex voluerit et in conditione et in numero sibi bene visis et ad ejus arbitrium retinendis et colocandis.

Item. Est conventum et in pactum deductum inter partes predictas ut supra quod statim in redditu dictorum reverendi et spectabilium oratorum ipsius serenissimi domini regis Romanorum et quam primum ipsi vel eorum aliquis ad eum redierint ipse serenissimus dominus rex Romanorum teneatur per licteras suas publicas et autenticas personaliter confirmare acceptare laudare et approbare capitolla omnia supra et infra scripta quatinus sibi incumbunt observanda et ejusmodi litteras tradere dicto suo procuratori in Portugaliam de proximo ut prefertur mictendo ut eas eidem illustrissimo regi Portugalie quam primum eum adierit tradat et pro sui et dicte illustrissime infantisse cautella uberiori assignet.

Item. Est conventum et speciale pactum deductum ut supra quod quelibet partium antedictarum que [......] (1) observaverit dicta capitulla prout ad unamquamque earum spectet incurrat ipso jure et facto penam sexaginta millium florenorum auri de camera consimilium de bonis partis non observantis aut non completis seu contra facientis parti complenti et observanti applicandorum ratis tamen manentibus capitulis et pactis hujusmodi demum favente divina gratia dicti reverendus ac spectabiles oratores et speciales ad predicta procuratores et mandatari serenissimi et potentissimi domini Frederici Romanorum regis et semper augusti sic ut premictitur vice et nomine illius agentes contrahentes pascicentes et alias acceptantes firmantes et stipulantes ex una parte et

(1) *Espaço em branco no documento.*

dictus magnificus orator et ad precontenta specialis procurator et mandatarius dicti excelentissimi et illustrissimi domini regis Portugalie vice et nomine *(7)* illius agens contrahens paciscens et alias acceptans firmans et stipulans ex altera parte predicta omnia capitulla et unum quoque illorum et singulla contenta in eis inierunt et eatenus silicet quatinus ac prout ad unam quamque ipsarum partium spectant et illarum oneri singulariter et divisim incunibant ut dictum est pro quibus de rato habendo promiserunt dictis nominibus sibi ipsis mutuo et ad invicem convenerunt partique ac polliciti sunt denuoque firmarunt ac medio juramento sollemni ad dominum Deum et ejus Sancta quatuor Evangellia cujusque ipsorum manibus corporaliter tacta et jurata in animam cujusque dictorum serenissimorum et illustrissimorum Romanorum et Portugalie regum ac de et pro premissis omnibus et singullis irrefragabiliter observandis et prout unamquanque ipsarum partium et earum personas tangunt prorsus attendendis ac complendis fidem sibi ipsis utrinque dederunt dollo et fraude cessantibus et pro eisdem omnibus ipsorum personas status regnaque et bona omnia quantumlibet privillegiata dictis omnibus sibi ipsis ad invicem ac mutuo vicissimque obligarunt atque ypothecarunt in posse et manu secretarii et notarii infrascripti tamquam publice et auctentice persone pro ipsis partibus absentibus et eis omnibus quorum intersit vel interesse poterit quomodolibet in futurum legitimum stipulantis ad cautellam uberiorem omnium et singullorum predictorum prolatisque per utrosque ipsarum partium oratores procuratores et mandatarios predictos nonnullis verbis et sermonibus dictam ipsorum uniformem concordiam et principalium suorum voluntatem circa premissa plenarie demonstrantibus dixerunt quod dicta capitulla et unumquodque eorum dictis nominibus et eatenus quatinus ad unamquamque ipsarum partium spectabant seu incumbebant sub promissionibus terminorum prefixionibus clausulis penarum adjectionibus pactis conditionibus obligationibus juramentis et stipullationibus omnibus et singullis que et prout superius continentur atque particulariter distinguntur concedebant laudabant *(7 v.)* firmabant approbabant ac jurabant prout in presencia et conspectu ipsius regie majestatis Aragonum ea omnia et singulla que pro repetitis sigillatim et secretim lectis ac probatis haberi inibi voluerunt statim et de facto ad pleniorem securitatem concesserunt firmarunt approbarunt atque laudarunt. Immo etiam exhibitis eis et cuilibet ipsorum sacrosanctis Dei Evangelis ipsisque tactis ore et manibus in animas dictorum serenissimorum et illustrissimorum Romanorum et Portugalie regum singulla singulis eorum referentes omni dollo et fraude cessante jurarunt fidemque sibi ipsis qualem inter reges et principes seculi hujus christianos presertim decet mutuo dictis omnibus dederunt atque personas regna dominia et bona omnia quantunque privillegiata de et pro eisdem utrinque tenendis observandis et adimplendis sibi ipsis dictis ominibus obligarunt et penitus ypothecarunt stipulatione solemni in posse mei Johanis Olzma secretarii et notarii

infra scripti tamquam publice et autentice personne pro ipsis partibus abssentibus et omnibus aliis quorum interest vel interesse poterit in futurum stipulantis et legitime recipientis. In quorum omnium fidem et testimonium utriusque ipsarum partium oratores petierunt atque requisiverunt et dicta regia Aragonum et utriusque Sicilie majestas premissa omnia et singulla laudans comendans et cellebrans jussi confici duo aut plura publica et auttentica instrumenta unum scilicet uni et alterum alteri parti tradendum que omnia dacta et acta fuerunt loco die et anno predictis ac presentibus illustribus dominis Ferdinando de Aragonie duce Callabrie Joanne duce Cleriensis et magnificis Mathia de Victoribus illustris dominii Venetorum et Franco Nicholai de Sachetis magnifice comunitatis Florencie oratoribus reverendo A. R. episcopo Urgellensis cancellario Nicholao Fillach legum doctore et vicecancelario fratre Ludovico dEzping clavario Ordinis Beate Marie de Montesia consiliariis *(8)* domini regis Aragonum supradicti pro testibus ut premittitur ad predicta omnia vocatis specialiter et rogatis.

Signum nostri Alfonssi Dei gratia regis Aragonum Sicilie citra et ultra Farum Vallentie Jherusalem Hungarie Majoritatis Sardinie et Corsice comitis Barthanionensis ducis Athenarum et Neopatrie ac etiam comitis Rossilionis et Ceritanie que predicta omnia et singulla in nostro presenciali conspectu ut predicitur presentibus prenominatis testibus inter reverendum spectabilles et magnificos oratores predicti serenissimi et potentissimi domini Romanorum regis semper augusti rex ex una et dictum magnificum oratorem illustrissimi et excellentissimi domini regis Portugalie etcª nepotis nostri carissimi ex alia partibus concordata conclusa finita promissa prorsusque stipullata obligata et jurata fuisse testamur eisdemque presentialiter nos interfuisse dum sic ut premittitur agerentur et fierent eaque quantum in nobis sit laudamus et per omnia approbamus ac ipsis pro abundantioris cautelle sufragio que prodesse pluries et obesse minime in simillibus consuevit auctoritatem nostram interponimus pariter et decretum. In quorum fidem et testimonium magnum sigillum majestatis nostre huic publico instrumento inpendenti apponi jussimus die loco et anno primum superius annotatis.

Rex Alfonssus

Signum mei Joannis Olzma dicti serinissimi domini regis Aragonum et utriusque Sicilie etcª secretarii suaque etiam et imperiali auctoritate noctarii publici qui precontentis omnibus et singulis dum sic ut premittitur agerentur et fierent de mandato et ad requisitionem proximi dicti domini regis et prenominatorum reverendi spectabilium et magnificorum oratorum procuratorum atque mandatariorum utriusque dictarum partium *(8 v.)* videlicet serenissimi et potentissimi domini regis Romanorum et dicti illustrissimi et excellentissimi domini regis Portugalie simul et

cum prenominatis testibus presens interfui eaque unacum precontento regio decreto atestatione et approbatione scripbi feci clausique et subscripsi loco die et anno.

In prima linea hujus publici instrumenti declaratis constat de rasis et correctis in linea quinta Aragonum et xxxbiiij[a] consignatio et asecuratio seu ypotheca.

Carta do emperador Frederico por que se os alcaides dos castellos aquy nomeados obrigaram a Lopo d'Ameida e ao Doutor Joham Fernandez embaixadores del rei Dom Afonso 5º de tornarem o dote e arras a emperatriz irmãa do dito senhor rey nos casos contheudos na obrigaçam do dote e lhe obedeceriam a ella ou a seus procuradores.

Fredericus divina favente clementia Romanorum inperator semper augustus ac Austrie Stirie Karinthie et Carniolle dux etc.

Recognocimus ac notum facimus tenore presentium quod ad comissionem et mandatum nostrum fidelibus nostris dilectis Udalrico de Fleadinez castellano nostro in Stuchasenstam et Antonio Hymelberger castellano nostro in Pleyburg ac Jacobo de Ernano officiali nostro ibidem per nostras patentes litteras factum idem castellani et officiales nostri spectabilibus nobis sincere dillectis Lupo d'Almeida militi et Joanne Fernandi legum doctori serenissimi principis Alfonssi *(9)* regis Portugallie fratris et sorori nostri carissimi conssilliariis et oratoribus nomine serenissime conthoralis nostre ac etiam regis jamdicti fidem et promissionem debitam fecerunt et prestiterunt quod videlicet cum dictis castris opido et redditibus antedicte conthorali nostre ac regi prefato vel suis heredibus suis casibus in principalibus obligationum literis ac instrumentis super contractu matrimonii ac concordatorum inter nos confectis et expressis parebunt et obedient sibique vel suis in hac parte procuratoribus aut quibus id mandaverint de dictis castris opido et redditibus respondebunt et ea facient que in premissis obligationum litteris et instrumento concordatorum sunt expressa ad cujus rei fidem et testimonium presentes literas confici et sigilli nostri soliti appenssione fecimus communiri.

Datum in Nova Civitate vigessima quarta die mensis Augusti anno Domini millessimo quadringentessimo quinquagessimo secundo regni nostri tredecimo imperii vero primo.

Trelladado e comcertado com o proprio originall que se achou na Torre do Tombo e vay stprito em nove folhas com esta em xxbiij° dias de Julho de 1525.

Thome Lopes

(A. E.)

4131. XVII, 3-13 — Carta de crença do imperador Frederico a el-rei D. Afonso V, na qual lhe dizia que mandava mestre Jacob Motz e Nicolau de Valkensteyn, com procuração e poder, para receberem por sua mulher a infanta D. Leonor. Nova Cidade, 1451, Março, 14. — *Pergaminho. Bom estado.*

Fridericus Dei gratia Romanorum rex semper augustus ac Austrie Stricie Karinthie et Carniole dux comes Tirolis etc[a].

Serenissimo principi Alfonso regi Portugalie fratri nostro carissimo salutem et fraterne dilectionis augmentum.

Serenissime princeps frater carissime. Transmittimus ad serenitatem vestram honorabiles magistrum Jacobum Motz sacre theologie baccalarium et Nicolaum de Valkensteyn capellanos devotos nostros dilectos pleno procurationis mandato suffultos qui matrimonium alias in civitate Neapoli per oratores utrimque nostros inter nos et clarissimam Leonoram infantissam Portugalie sororem vestram per verba dumtaxat de futuro contractum juxta compactata eorundem oratorum illud jam nostra vice et nomine cum dicta clarissima infantissa per verba de presenti contrahant et confirment et tandem per subarrationem annuli et alia solemnia circa hoc requisita nobis in legitimam conjugem desponsent ac accipiant in uxorem et omnia et singula alia faciant que inter prefatos oratores concordata sunt et in instrumentis et literis desuper confectis plenius continentur ac in hujusmodi nostris procuracionis ac mandati literis clare est expressum.

Mittimus eciam serenitati vestre literas nostras patentes et autenticas super ratificacione ac confirmacione omnium et singulorum in prefata convencione per eosdem oratores actorum gestorum atque adnnucem *(?)* concordatorum. Similes fraternitatis vestre literas per prefatos capellanos nostros nobis remitti desiderans prout inter alia conclusum et ordinatum existit.

Ceterum serenissime princeps cum eciam in pactis dictum sit quod nos locum seu portum illum in partibus Italie inter Pisas et Neapolim ad quem dicta illustrissima infantissa traduci nobis et appresentari habeat eligere et nominare debeamus. Nos locorum et temporum condicione ac qualitate consideratis locum et portum Thelamonis territorii Senensis eligimus et tenore presentium vestre fraternitati nominamus veluti nobis ac rebus ipsis magis accomodum atque convenientem quemadmodum de hoc etiam serenissimum principem Alfonsum regem Aragonum nostris literis reddidimus certiorem. Litteras eciam nostras super assecuracione dotis prefate sororis vestre ac donationis propter nuptias necnon specialis consignacionis super nonnullis terris castris opidis dominiis et offitiis nostris ad summam sex millium florenorum annuorum redditum sese extendentibus ac eciam confirmationis nostre super generali illa obligatione occasione predictorum super omnibus terris dominiis locis et bonis nostris per prefatos oratores nostros in dicti negotii conclusione facta

eidem regi Aragonum transmittens prout in eisdem pactis et capitulis nobis extitit prefinitum quarum copias vestre serenitati presentibus inclusas transmittimus ac firmitatem vestram felicioribus semper auspitiis bene valere et ad vota prosperari peroptamus.

Datum in Nova Civitate mensis Martii die quarta decima. Anno Domini millesimo quadringentesimo quinquagesimo primo. Regni vero nostri anno undecimo.

(A. E.)

Índice cronológico

OBS. — Os algarismos a seguir à página indicam o número de ordem, seguindo-se depois a Gaveta, Maço e Documento.

[...] Fever.	28 ou 29	Carta a respeito das contendas que havia entre os moradores da vila de Moura e seu termo e os das vilas de Arouche e Anzina Sola. Pgs. 460-461, 4072. XVII, 1-1 *b)*.
[...] Agosto	14	Testamento de D. João, filho do infante D. Manuel de Castela. Pgs. 163-171, 3796. XVI, 2-4.
1241 Março	...	Testamento da condessa de Bolonha, D. Matilde, mulher de el-rei D. Afonso III. Pgs. 98-102, 3786. XVI, 1-18.
1284 Janeiro	10	Testamento de el-rei D. Afonso de Castela. Pgs. 177-185, 3798. XVI, 2-6.
1284 Abril	16	Testamento *(traslado do)* de el-rei D. Afonso de Castela. Pgs. 177-185, 3798. XVI, 2-6.
1315 Janeiro	2	Bula *(traslado da)* do Papa Inocêncio III pela qual confirmava outra bula do Papa Clemente pela qual concedeu ao Mosteiro de S. Vicente de Fora de Lisboa vários privilégios e o tomava sob a sua protecção. Pgs. 685-689, 4122. XVII, 3-4.
1328 Março	26	Carta do contrato do casamento de el-rei D. Afonso de Castela e a infanta D. Maria, filha de el-rei D. Afonso de Portugal. Pgs. 500-518, 4082. XVII, 1-11.
1355 Maio	16	Carta de segurança de arrás da infanta D. Maria, filha de el-rei D. Afonso IV de Portugal, mulher do infante D. Fernando de Castela. Pgs. 689-693, 4123. XVII, 3-5.

1379 Dezembro 12 — Sentença dada a respeito da nulidade do matrimónio do conde D. Afonso, filho de el-rei D. Henrique de Castela e da condessa D. Isabel, filha de el-rei D. Fernando de Portugal. Pgs. 617--625, 4104. 2-10.

1403 Fevereiro 16 — Concórdia e amizade feita entre el-rei D. João I de Portugal e D. Henrique, rei de Inglaterra. Pgs. 603-612, 4101. XVII, 2-7.

1404 Abril 20 — Obrigação que el-rei D. João I fez ao conde de Arondel Suren e Warennie, de seis mil duzentos e cinquenta marcos pelo casamento com sua filha, a infanta D. Beatriz. Pgs. 601-602, 4100. XVII, 2-6.

1405 Janeiro 5 — Quitação dada a el-rei D. João I de seis mil duzentos e cinquenta marcos que ele era obrigado a pagar ao conde de Arondel do casamento de D. Beatriz, sua filha. Pgs. 599-601, 4099. XVII, 2-5.

1413 Maio 26 — Obrigação feita pelo duque de Borgonha, D. Filipe, da restituição de metade do dote estabelecido no contrato de seu casamento com D. Isabel. Pgs. 613-617, 4103. XVII, 2-9.

1426 Outubro 4 — Testamento de el-rei D. João I. Pgs. 1-9, 3777. XVI, 1-8.

1428 Novembro 4 — Carta *(traslado da)* do contrato do casamento de D. Duarte com D. Leonor de Aragão. Pgs. 529--543, 4083. XVII, 1-12 *c)*.

Doação de sete mil e quinhentos florins à infanta D. Leonor de Aragão, casada com o infante D. Duarte de Portugal para seu mantimento. Pgs. 464-468, 4073. XVII, 1-2.

1429 Maio 5 — Procuração do duque de Borgonha pela qual nomeara os seus embaixadores e procuradores para receberem a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I. Pgs. 682-685, 4121. XVII, 3-3.

1429 Julho 23 — Escritura do contrato do casamento do duque Filipe de Borgonha com a infanta D. Isabel, filha de el-rei D. João I. Pgs. 469-480, 4074. XVII, 1-3.

1433 Outubro	25	Quitação dada pelo duque de Borgonha a el-rei D. João I das cento e cinquenta e quatro mil coroas de ouro que lhe prometera por seu casamento com a infanta D. Isabel. Pgs. 480-481, 4075. XVII, 1-4.
1437 Agosto	18	Testamento do infante D. Fernando, filho de el-rei D. João I. Pgs. 186-202, 3805. XVI, 2-13.
1439 Julho	29	Sentença pela qual foi julgado pertencer a el-rei de Portugal, D. Afonso V, o padroado do Mosteiro de Sanfins de Friestas do bispado de Tui. Pags. 771-772, 4129. XVII, 3-11.
1447 Maio	6	Carta *(traslado da)* do contrato de casamento de el-rei D. Afonso V com a rainha D. Isabel. Pgs. 525-529, 4083. XVII, 1-12 *b)*.
1450 Dezembro	10	Carta *(traslado da)* do contrato do casamento do imperador Frederico com D. Leonor, irmã de D. Afonso V. Pgs. 543-554, 4083. XVII, 1-12 *d)*.
1451 Março	14	Carta de crença do imperador Frederico a el-rei D. Afonso V, na qual lhe dizia que mandava mestre Jacob Motz e Nicolau de Valkensteyn, com procuração e poder, para receberem por sua mulher a infanta D. Leonor. Pgs. 785--786, 4131. XVII, 3-13.
1451 Março	16	Obrigação de terras feita à imperatriz D. Leonor pelo imperador Frederico II no seu contrato de casamento. Pgs. 636-639, 4110. XVII, 2-16.
(1460) ...	...	Informação sobre a Torre de Santa Cruz, situada no mar pequeno, pertencer à Espanha. Pgs. 640-641, 4115. XVII, 2-21.
1463 Setembro	15	Quitação que o imperador Frederico III deu a el-rei D. Afonso V dos dois mil ducados que era obrigado a dar pelo contrato do casamento da imperatriz. Pgs. 639-640, 4111. XVII, 2-17.
1473 Setembro	16	Carta *(traslado da)* do contrato matrimonial de el-rei D. João II. Pgs. 520-525, 4083. XVII, 1-12 *a)*.

1475 Abril	28	Testamento de el-rei D. Afonso V. Pgs. 171--176, 3797. XVI, 2-5.
1494 Junho	7	Assento e concórdia feitos entre D. Fernando de Castela e D. João II de Portugal acerca do que tocaria a cada uma das Coroas do que estava por descobrir no mar oceano.Pgs. 648-660, 4118. XVII, 2-24.
1495 Setembro	29	Testamento de el-rei D. João II. Pgs. 88-98, 3784. XVI,1-16.
1497 Agosto	11	Capitulações do casamento de el-rei D. Manuel com a infanta D. Isabel. Pgs. 485-488, 4080. XVII, 1-9.
1500 Maio	19	Procuração dos Reis Católicos de Espanha para o contrato do casamento da infanta D. Maria, sua filha, com el-rei D. Manuel. Pgs. 625-627, 4106. XVII, 2-12.
1500 Setembro	11	Contrato do casamento de D. Jaime, duque de Bragança, com D. Leonor de Mendonça, filha de D. João de Gusmão, duque de Medina Sidónia, e da duquesa D. Isabel de Velasco. Pgs. 482-485, 4079. XVII, 1-8.
1502 Julho	15	Capitulação do casamento de el-rei D. Manuel de Portugal com a rainha D. Maria, filha dos Reis Católicos de Espanha. Pgs. 627-636, 4109. XVII, 2-15.
1509 Setembro	23	Carta de el-rei D. Manuel pela qual ratificou o juramento que tinha dado quando se efectuara a capitulação e concerto feito entre ele e a rainha de Castela, D. Joana, pelo qual el-rei D. Manuel lhe deu o lugar de Belez da Gomera com sua fortaleza e recebeu todos os lugares que tinham perto de Ceuta até aos cabos Bojador e Não. Pgs. 671-682, 4120. XVII, 3-2.
(1509 Outubro	6)	Instrução que levou João de Faria quando foi a Castela como embaixador. Pgs. 646-648, 4117. XVII, 2-23.

(1512) ... ... Minuta da demarcação feita entre el-rei D. Manuel e a rainha de Castela D. Joana de modo a poder-se reedificar uma torre no sítio de Velez. Pgs. 641-646, 4116. XVII, 2-22.

1513 Julho 12 Licença do Papa Leão I para que a rainha D. Maria pudesse fazer o convento da Berlenga e o provincial de S. Jerónimo pudesse tirar dos conventos de Portugal cinco religiosos que, voluntàriamente, quisessem ir morar no novo convento. Pgs. 434-435, 4017. XVI, 4-104.

1516 Janeiro 10 Carta de Lopo de Vilalobos ao secretário de Estado, a respeito da viagem que deviam fazer para chegar junto do Preste João e do que combinara com um frade abexim da Ordem de São Francisco, que morrera entretanto. Conta ainda que Duarte Galvão falara com o governador Lopo Soares e este lhe não dera a atenção devida. Pgs. 334-336, 3851. XVI, 3-4 *b).*

1516 Julho 26 Testamento da rainha D. Maria. Pgs. 102-111, 3793. XVI, 2-1.

1517 Janeiro 5 Carta de Pedro de Faria a el-rei, na qual lhe falava a respeito da fortaleza de Malaca e dos seus negócios que iam de mal a pior. Queixa-se que foram os interesses pessoais que deitaram a perder Malaca, das perseguições que Nuno Vaz fazia aos naturais e da má orientação de Jorge de Brito. Pgs. 337-359, 3852. XVI, 3-5 *b).*

1517 Abril 7 Testamento de el-rei D. Manuel. Pgs. 111-163, 3794. XVI, 2-2.

1518 Junho 2 Contrato de casamento de el-rei D. Manuel com a infanta de Castela, D. Leonor. Pgs. 660-667, 4119. XVII, 3-1.

1518 Junho 22 Carta *(cópia da)* de D. Mauel pela qual declara que se obriga a dar à infanta D. Leonor, as terras que a irmã possuía. Pgs. 668-669, 4119. XVII, 3-1 *a).*

1518 Julho	16	Carta do contrato de casamento de el-rei D. Manuel com a infanta de Castela, D. Leonor. Pgs. 488-500, 4081. XVII, 1-10.
1524 *(sic)* Maio	31	Autos *(traslado dos)* dos acontecimentos de Ponte de Caia a respeito da demarcação das Ilhas. Pgs. 558-576, 4090. XVII, 1-19.
1524 Julho	5	Carta de poder que o imperador Carlos V deu para o ajuste do casamento da princesa D. Catarina com el-rei D. João III. Pgs. 697-700, 4126. XVII, 3-8.
1524 *(?)* Julho	27	Carta *(traslado da)* de contrato do casamento de el-rei D. João III com a rainha D. Catarina. Pgs. 577-591, 4091. XVII, 1-20.
1524 Agosto	18	Procuração de el-rei D. João III a Pedro Correia de Atouguia e ao Dr. João de Faria, para que em seu nome recebessem a princesa D. Catarina, filha do imperador Carlos V. Pgs. 595-596, 4095. XVII, 2-1.
1525 Julho	28	Carta *(traslado da)* do imperador D. Frederico pela qual os alcaides de certos castelos se obrigavam ao Dr. João Fernandes da Silveira, embaixador de el-rei D. Afonso V, de darem o dote e arrás à imperatriz D. Leonor, irmã do mesmo imperador, como constava do contrato do seu casamento. Pgs. 772-785, 4130. XVII, 3-12.
1525 Dezembro	19	Testamento *(traslado do)* de el-rei D. João I. Pgs. 1-9, 3777. XVI, 1-8.
1526 Outubro	20	Procuração dada por Filipe de Penaroga, comendador da Ordem de Cristo, a João Francisco de La Faytati, morador em Lisboa. Pgs. 597-599, 4097. XVII, 2-3.
1536 Março	27	Carta do duque de Veneza para el-rei D. João III. Pgs. 596-597, 4096. XVII, 2-2.
1540 Novembro	7	Carta de Lucas Veiga a el-rei na qual lhe fala das suas dificuldades e trabalhos como guarda-mor da Ribeira de Goa. Pgs. 360-367, 3853. XVI, 3-6 *b)*.

1541 Fevereiro 6 — Bula *(traslado da)* do Papa Paulo III, «Cum nos hodie», pela qual deu comissão aos arcebispos de Lisboa e Évora para que tomassem o juramento de fidelidade a D. Duarte, eleito arcebispo de Braga. Pgs. 591-595, 4093. XVII, 1-22.

1543 Março 26 — Carta do imperador Carlos V pela qual dá poder a Alonso de Beça para cobrar cento e cinquenta mil ducados de ouro do dote da infanta D. Maria, filha de el-rei D. João III, e casada com o príncipe de Castela D. Filipe. Pgs. 700-701, 4127. XVII, 3-9.

Procuração dada pelo imperador Carlos V para cobrar o dote do casamento da princesa D. Maria com seu filho, o príncipe D. Filipe. Pgs. 555-556, 4086. XVII, 1-15.

1544 Fevereiro 21 — Caderno das peças de ouro e prata que levava a princesa de Castela em desconto do seu dote, e respectiva avaliação. Pgs. 702-771, 4128. XVII, 3-10.

1544 Maio 8 — Quitação dada pelo príncipe das Astúrias, D. Filipe, a el-rei D. João III do dote em ouro, prata, jóias, que a princesa D. Maria levaria quando de seu casamento com o dito príncipe. Pgs. 556-558, 4087. XVII, 1-16.

1544 Novembro 22 — Quitação do príncipe de Castela D. Filipe, ratificada pelo imperador Carlos V, dos vinte e três mil duzentos e trinta e três ducados e cento e vinte e nove maravedis que valiam as jóias que levara a princesa D. Maria por conta de seu dote. Pgs. 693-697, 4125. XVII, 3-7.

1571 Agosto 6 — Primeiro documento de entre vários de que constam as pertenças da rainha D. Catarina. Pgs. 23-29, 3780. XVI, 1-11-12 *b)* 1.

Os restantes destes documentos encontram-se a pgs. 29-81.

1574 Fevereiro 8 — Testamento da rainha D. Catarina. Pgs. 9-23, 3780. XVI, 1-11-12 *a)*.

1578 Março 14 Carta de el-rei D. Sebastião ao padre geral e convento de Santa Cruz de Coimbra, na qual lhe pedia a espada e o escudo de el-rei D. Afonso Henriques para levar a África. Pg. 403, 3868. XVI, 3-21.

1579 Maio 29 Testamento de el-rei D. Henrique. Pgs. 81-88, 3781. XVI, 1-13.

1601 Janeiro 4 Devassa *(traslado da)* que tirou o licenciado Silvarte Caeiro da Grã, ouvidor geral do Crime, a respeito do motim que se fizera para quebrar a estátua de Vasco da Gama. Pgs. 370-398, 3854. XVI, 3-7 *b)*.

1666 Fevereiro 26 Testamento da rainha D. Luísa de Gusmão. Pgs. 203-205, 3810. XVI, 2-18.

1668 Abril 9 Auto do Concílio da Sociedade de Londres das Ciências Naturais. Pg. 440, 4052. XVI, 5-10, *4)*.

1683 Novembro 20 Testamento da rainha D. Maria Francisca Isabal de Sabóia. Pgs. 235-243, 3815. XVI, 2-23.

1690 Outubro 11 Testamento da infanta D. Isabel Luísa Josefa, filha de el-rei D. Pedro II. Pgs. 218-227, 3812. XVI, 2-20.

1699 Fevereiro 14 Testamento da infanta D. Catarina, rainha da Grã-Bretanha. Pgs. 206-218, 3811. XVI 2-19.

1700 Outubro 15 Tratado de paz entre a França, a Inglaterra e os Estados Gerais. Pgs. 441-449, 4052. XVI, 5-10, *6)*.

1704 Setembro 19 Testamento de el-rei D. Pedro II. Pgs. 227-234, 3813. XVI 2-21.

1706 Janeiro 3 Termo de entrega do corpo da infanta D. Catarina, rainha da Grã-Bretanha, no convento de Belém. Pgs. 243-244, 3818. XVI, 2-26.

1724 Janeiro 3 Carta de el-rei D. João V pela qual nomeava seu ministro extraordinário e plenipotenciário a D. Luís da Cunha, para que ele com o conde de

Tarouca, João Gomes da Silva, interviessem nas conferências nos países estrangeiros, para a manutenção da paz. Pgs. 449-450, 4052. XVI, 5-10, 7).

1747 Novembro	20	Carta de el-rei D. João V pela qual D. Luís da Cunha era nomeado legado extraordinário no estrangeiro. Pgs. 450-451, 4052. 5-10, 8).
1753 Outubro	23	Testamento da rainha D. Maria Ana de Áustria, mulher de el-rei D. João V. Pgs. 245-253, 3831. XVI, 2-39.
1754 Julho	24	Codicilo ao testamento da rainha D. Maria Ana de Áustria, mulher de el-rei D. João V. Pgs. 254-255, 3831. XVI, 2-39.
1756 Abril	9	Carta de Jorge II, rei da Inglaterra, pela qual D. Luís da Cunha podia transitar livremente como legado extraordinário de el-rei D. João V. Pgs. 451-452, 4052. XVI, 5-10, 9).
1760 Setembro	23	Inventário das jóias que deixou a rainha D. Maria Ana de Áustria, mulher de el-rei D. João V. Pgs. 257-325, 3832. XVI, 2-40.
1771 Novembro	20	Breve Apostólico *(traslado do)* de Clemente XIV, mandado a D. Luís da Cunha acerca de certa pensão anual de duzentos mil réis. Pgs. 452-454, 4052. XVI, 5-10, *11).*
1776 Dezembro	9	Mapa das exportações do Maranhão para Lisboa. Pg. 431, 4016. XVI, 4-103.
1778 Maio	10	Mapa das exportações do Maranhão para Lisboa. Pg. 433, 4016. XVI, 4-103.
1778 Dezembro	31	Mapa das exportações do Maranhão para Lisboa. Pg. 432, 4016. XVI, 4-103.
1812 Maio	29	Termo da entrega do corpo do infante de Espanha, D. Pedro Carlos, na igreja do convento dos religiosos de Santo António do Rio de Janeiro. Pgs. 327-328, 3847. XVI, 2-55.

1813 Maio 19 Termo da entrega do corpo da infanta D. Maria Ana, feito na igreja do convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda no Rio de Janeiro. Pgs. 331-332, 3849. XVI, 3-2.

1816 Março 23 Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria I, feito na igreja do convento das religiosas de Nossa Senhora da Ajuda no Rio de Janeiro. Pgs. 332-334, 3850. XVI, 3-3.

1822 Fevereiro 6 Termo da entrega do corpo do príncipe da Beira, D. João Carlos, na igreja do convento dos religiosos de Santo António do Rio de Janeiro. Pgs. 368-369, 3854. XVI, 3-7 *a)*.

1822 Março 20 Termo da entrega do corpo da rainha D. Maria I no convento do Coração de Jesus das Carmelitas Descalças. Pgs. 359-360, 3853. XVI, 3-6 *a)*.

1830 Janeiro 7 Testamento da senhora imperatriz rainha D. Carlota Joaquina. Pgs. 399-402, 3865. XVI, 3-18.

1853 Maio 12 Termo da entrega do corpo de D. Maria Amélia, princesa do Brasil, em S. Vicente de Fora. Pgs. 403-405, 3871. XVI 3-24.

1859 Julho 20 Termo da entrega do corpo da rainha D. Estefânia de Hohenzollern Sigmaringen, em S. Vicente de Fora. Pgs. 405-407, 3878. XVI, 3-31.

1880 Junho 8 Auto da exumação dos ossos de D. Vasco da Gama, conde da Vidigueira. Pgs. 409-412, 3900. XVI, 3-53.

1880 Agosto 28 Carta pela qual el-rei D. Luís faz mercê a Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca do lugar de escrivão e tabelião da segunda vara da comarca de Luanda. Pg. 426, 4001. XVI, 4-88 *b)*.

1890 Janeiro 7 Termo de entrega do corpo da imperatriz do Brasil, D. Teresa Cristina, em S. Vicente de Fora. Pgs. 413-415, 3919. XVI, 4-6.

1890 Maio	7	Cartas *(duas)* do imperador da China para o rei de Portugal, uma em chinês e outra em manchú. Pgs. 456-457, **4070.** XVI, 5-28.
1891 Dezembro	12	Termo de entrega do cadáver do imperador do Brasil, D. Pedro de Alcântara, em S. Vicente de Fora. Pgs. 415-416, **3920.** XVI, 4-7.
1904 Outubro	26	Carta pela qual el-rei D. Carlos I faz mercê a Augusto de Oliveira Cardoso Fonseca do lugar de escrivão do primeiro ofício da segunda vara da comarca de S. Tomé. Pgs. 426-427, **4001.** XVI, 4-88 *c)*.
1904 Novembro	15	Auto da Câmara Municipal de Milão feito quando da inauguração da lápida comemorativa do infante D. Duarte de Bragança no castelo Sforzesco. Pgs. 418-419, **3929.** XVI, 4-16.
		Auto da comemoração de uma lápida na Rochetta do castelo Sforzesco da cidade de Milão, em memória do infante D. Duarte de Bragança que morreu prisioneiro no mesmo castelo. Pg. 417, **3928.** XVI,4-15.
1922 Junho	5	Auto da chegada dos aviadores portugueses contra-almirante Carlos Viegas Gago Coutinho e capitão de fragata Artur de Sacadura Freire Cabral, ao porto de Recife. Pgs. 427-428, **4007.** XVI, 4-94.
1924 Setembro	27	Auto de lançamento da primeira pedra do monumento comemorativo da viagem aérea Milfontes-Macau, realizada pelos aviadores majores António Jacinto de Brito Pais e José Manuel Sarmento de Beires e alferes mecânico Manuel Gouveia. Pgs. 428-429, **4008.** XVI 4-95.
1924 Dezembro	24	Auto do lançamento da primeira pedra do monumento destinado a comemorar a chegada à baía de Inhambane, de Vasco da Gama. Pgs. 429-430, **4010.** XVI, 4-97.
S. d.		Carta *(cópia da)* de el-rei D. Manuel pela qual se comprometia a dar, por sua morte, oito-

centas mil dobras de ouro ao filho maior que nascesse de seu casamento com a infanta D. Leonor. Pgs. 670-671, 4119. XVII, 3-1 *c)*.

Carta *(cópia da)* de el-rei D. Manuel pela qual hipotecava as vilas de Montemor-o-Novo e de Estremoz, em segurança do dote e arrás que prometera no caso de se efectuar o seu casamento com a infanta D. Leonor, irmã do imperador Carlos V. Pgs. 669-670, 4119. XVII, 3-1 *b)*.

Carta *(cópia da)* del-rei sobre a nomeação de D. Pedro de Mascarenhas para determinar os limites da vila de Moura e das vilas de Arouche e Anzina Sola. Pgs. 458-460, 4072. XVII, 1-1 *a)*.

Carta de D. Pedro sobre as contendas entre os moradores das vilas de Moura, Arouche e Anzina Sola. Pgs. 461-464, 4072. XVII, 1-1 *c)*.

ÍNDICE